

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

SENADO FEDERAL

PRIMEIRA SESSÃO DA PRIMEIRA LEGISLATURA

Sessões de 16 de setembro a 15 de outubro de 1891

VOLUME IV



RIO DE JANEIRO
IMPRENSA NACIONAL

1892

INDICE

DAS

SESSÕES DE 16 DE SETEMBRO A 15 DE OUTUBRO DE 1891

- | | |
|---|---|
| <p>Almeida Barreto (O Sr.) — Discursos:
Sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 329.</p> <p>Amaro Cavalcanti (O Sr.) — Discursos:
Apresentando um requerimento. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 3.
Sobre reforma eleitoral. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 32.
Sobre bens doados á ex-princeza imperial do Brazil. (Sessão de 18 de setembro.) Pag. 46.
Sobre um requerimento do Sr. Pinheiro Guedes. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 65.
Sobre moeda metallica. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 89.
Sobre o decreto, não sancionado, relativo ás incompatibilidades entre cargos federaes e estadoaes. (Sessão de 25 de setembro.) Pags. 144 e 153.
Sobre o incidente da sessão de 25 de setembro. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 170.
Apresentando uma moção. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 231.
Apresentando uma indicação. (Sessão de 3 de outubro.) Pag. 273.
Requerendo a suspensão da sessão por dez minutos. (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 286.
Sobre a emenda da Camara dos Deputados á pensão do ex-imperador. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 289.
Sobre um requerimento do Sr. Baena. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 300.</p> | <p>Sobre a prorrogação da sessão do Congresso. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 333.
Pedindo demissão da commissão de finanças. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 305.
Sobre o orçamento do Interior. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 350.</p> <p>Americo Lobo (O Sr.) — Discursos:
Sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 20.
Sobre bens doados á ex-princeza imperial do Brazil. (Sessões de 17 e 19 de setembro.) Pags. 36 e 76.
Sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 19 de setembro.) Pags. 68, 72 e 73.
Apresentando um requerimento. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 82.
Sobre terras devolutas. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 86.
Sobre moeda metallica. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 87.
Sobre negocios do estado do Piahy. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 94.
Sobre o projecto do Senado, n. 42. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 94.
Sobre requisições do Senado. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 114.
Sobre o decreto, não sancionado, relativo ás incompatibilidades entre os cargos federaes e estadoaes. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 154.</p> |
|---|---|

- Sobre um requerimento do Sr. Theodureto Souto. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 197.
- Sobre procurações de proprio punho. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 198.
- Sobre publicações. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 206.
- Sobre a moção apresentada pelo Sr. Quintino Bocayuva. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 229.
- Sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 1 de outubro.) Pag. 251.
- Sobre o projecto n. 24. (Sessões de 3 e 9 de outubro.) Pags. 281 e 322.
- Sobre o orçamento do interior. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 307.
- Sobre reforma compulsoria. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 330.
- Sobre proprios nacionaes. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 348.
- Sobre o orçamento do interior. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 356.
- Sobre taxas de transito. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 367.
- Apresentando um requerimento. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 381.
- Sobre o projecto do Senado, n. 52. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 385.
- Sobre o projecto do Senado, n. 47. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 395.
- Aquilino do Amaral** (O Sr.) — Discursos :
- Sobre o decreto, não sancionado, relativo ás incompatibilidades entre os cargos federaes e estaduais. (Sessão de 25 de setembro.) Pags. 156 e 157.
- Sobre o incidente da sessão do dia 25 de setembro.) Pag. 163.
- Sobre a moção apresentada pelo Sr. Q. Bocayuva. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 226.
- Sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 331.
- Baena** (O Sr.) — Discursos :
- Sobre a reforma eleitoral. (Sessões de 1 e 2 de outubro.) Pags. 244 e 261.
- Apresentando um requerimento. (Sessão de 7 de outubro.) Pags. 299 e 300.
- Communicando a razão do não comparecimento do Sr. senador Barata. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 318.
- Sobre a jubilação de uma profesora. (Sessão de 12 de outubro.) Pag. 353.
- Campos Salles** (O Sr.) — Discursos :
- Sobre a reforma eleitoral. (Sessões de 16 e 17 de setembro.) Pags. 11 e 26.
- Apresentando um projecto que reorganiza a justiça federal. (Sessão em 25 de setembro.) Pag. 123.
- Fazendo um requerimento. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 392.
- Coelho e Campos** (O Sr.) — Discursos :
- Sobre procurações de proprio punho. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 117.
- Sobre o projecto n. 24. (Sessões de 1 e 9 de outubro.) Pags. 255 e 324.
- Sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 3 de outubro.) Pag. 275.
- Domíngos Vicente** (O Sr.) — Discursos :
- Sobre um requerimento do Sr. Coelho e Campos (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 2.
- Sobre o projecto que fixa a intelligencia (art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 233.
- Sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 3 de outubro.) Pag. 276.
- Eduardo Wandenkolk** (O Sr.) — Discursos :
- Sobre a administração dos correios do Amazonas. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 290.
- Sobre a proposição da Camera dos Deputados n. 18. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 301.
- Elyseu Martins** (O Sr.) — Discursos.
- Sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 32.
- Apresentando uma emenda ao projecto sob cunhagem de moada. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 93.
- Sobre um requerimento do Sr. Theodoro P. checo. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 94.
- Sobre o projecto do Senado n. 44. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 98.
- Sobre uma indicação do Sr. Pinheiro Guedes (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 204.
- Sobre uma moção apresentada pelo Sr. Q. Bocayuva. (Sessões de 29 e 30 de setembro.) Pags. 209 e 223.
- Sobre uma moção que apresentou. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 228.
- Sobre a moção do Sr. A. Cavalcanti (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 232.
- Sobre a reforma eleitoral. (Sessões de 1, 2 e 3 de outubro.) Pags. 253, 265 e 275.
- Sobre a justiça federal. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 235.
- Esteves Junior** (O Sr.) — Discursos :
- Apresentando um requerimento. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 66.
- Sobre um requerimento seu, que ficou adiado (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 81.
- Sobre o projecto n. 42 do Senado. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 97.
- Sobre o projecto do Senado n. 43. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 98.
- Pedindo demissão da commissão de finanças (Sessão de 5 de outubro.) Pag. 305.

Francisco Machado (O Sr.) — Discurso :

Sobre a administração dos correios do Amazonas. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 291.

Gil Goulart (O Sr.) — Discursos :

Sobre o projecto — Titulos ao portador. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 18.

Sobre a reforma eleitoral. (Sessões de 18 e 19 de setembro.) Pags. 44 e 71.

Sobre terras devolutas. (Sessão de 21 de setembro.) Pags. 84 e 87.

Sobre procuração de proprio punho. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 117.

Sobre o decreto, não sancionado, relativo ás incompatibilidades entre os cargos federaes e estadoaes. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 150.

Sobre o incidente da sessão de 25 de setembro. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 172.

Sobre titulos ao portador. (Sessões de 28 e 29 de setembro.) Pags. 200 e 214.

Sobre a reforma eleitoral. (Sessões de 1 e 2 de outubro.) Pags. 246 e 264.

Sobre o projecto n. 24. (Sessões de 3 e 9 de outubro.) Pags. 278 e 327.

Requerendo a votação em globo das emendas ao projecto de reforma eleitoral. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 289.

Sobre o projecto do Senado n. 52. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 387.

Sobre o projecto do Senado n. 47. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 397.

Gomensoro (O Sr.) — Discursos :

Apresentando uma emenda. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 11.

Respondendo ao Sr. Esteves Junior. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 67.

Sobre o Codigo Civil. (Sessões em 21 e 29 de setembro.) Pags. 83 e 220.

Sobre o projecto n. 241. (Sessões de 1 e 3 de outubro.) Pags. 254 e 279.

Apresentando um projecto. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 300.

Sobre o projecto n. 24. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 321.

Requerendo verificação de votação. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 350.

Sobre a jubilação de uma professora. (Sessão de 12 de outubro.) Pag. 363.

Respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 13 de outubro.) Pag. 370.

Sobre o projecto do Senado, n. 47. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 393.

João Neiva (O Sr.) — Discurso :

Sobre o orçamento do Interior. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 352.

João Severiano (O Sr.) — Discurso :

Sobre a redacção da proposição que concede pensão á viuva do general Benjamin Constant. (Sessão de 12 de outubro.) Pag. 364.

José Hygino (O Sr.) — Discursos :

Sobre bens doados á ex-princeza imperial d Brazil. (Sessão de 18 de setembro.) Pag. 46.

Sobre o decreto, não sancionado, relativo ás incompatibilidades entre os cargos federaes e estadoaes. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 158.

Sobre bancos de emissão. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 173.

Pedindo demissão da comissão de finanças. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 305.

Laper (O Sr.) — Discursos :

Sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 17 de setembro.) Pags. 25 e 33.

Sobre bens doados á ex-princeza imperial do Brazil. (Sessão de 18 de setembro.) Pag. 44.

Sobre o orçamento do Interior. (Sessões de 8 e 9 de outubro.) Pags. 311 e 354.

Sobre taxas de transito. (Sessão de 12 de outubro.) Pag. 359.

Respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 371.

Sobre o projecto do Senado, n. 52. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 388.

Sobre taxas de transito. (Sessão de 15 de outubro.) Pag. 391.

Luiz Delfino (O Sr.) — Discurso :

Sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 265.

Monteiro de Barros (O Sr.) — Discurso :

Sobre terras devolutas. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 86.

Paes de Carvalho (O Sr.) — Discurso :

Respondendo a um discurso que o Sr. Zama pronunciou na Camara dos Deputados. (Sessão de 1º de outubro.) Pag. 241.

Pedro Paulino (O Sr.) — Discursos :

Sobre o incidente da sessão do dia 25 de setembro. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 162.

Resignando a cadeira de senador e o cargo de governador do Estado das Alagoas. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 170.

Pinheiro Guedes (O Sr.) — Discursos :

Apresentando uma indicação. (Sessão de 19 de setembro.) Pags. 64 e 65.

Sobre um requerimento seu. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 81.

Sobre negocios do estado de Matto Grosso. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 160.

Sobre o serviço stenographic. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 188.

Sobre uma indicação sua. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 205.

Respondendo a um discurso pronunciado pelo Sr. Zaina na Camara dos Deputados. (Sessão de 1 de outubro.) Pag. 242.

Sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 12 de outubro.) Pag. 361.

Pinheiro Machado (O Sr.) — Discursos:

Sobre bens doados á ex-princeza imperial do Brazil. (Sessão de 18 de setembro.) Pag. 47.

Sobre terras devolutas. (Sessão de 21 de setembro.) Pags. 84 e 86.

Presidente (Dr. Prudente de Moraes.) — Discursos:

Sobre uma petição de João José Fagundes de Rezende e Silva. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 1.

Dando explicações. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 73.

Dando por approved em 3ª discussão, o projecto sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 117.

Sobre o art. 92 do regimento do Senado. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 152.

Sobre o art. 181 do regimento do Senado. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 153.

Sobre uma questão levantada pelo Sr. senador Aquilino do Amaral. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 157.

Dando as razões por que não pôde submitter á votação um requerimento do Sr. Aquilino do Amaral. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 158.

Sobre uma consulta ao Senado. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 161.

Sobre o incidente da sessão de 25 de setembro. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 169.

Respondendo ao Sr. Rosa Junior. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 188.

Denunciando estar o governo legislando sobre materia financeira. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 209.

Sobre um requerimento do Sr. Theodoro Souto. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 198.

Interpretando o art. 137 do Regimento. (Sessão de 1 de outubro.) Pag. 243.

Sobre as emendas ao projecto de reforma eleitoral. (Sessão de 3 de outubro.) Pag. 277.

Nomeando um membro para a commissão mixta. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 288.

Consultando o Senado sobre um pedido do Sr. Gil Goulart. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 289.

Interpretando o art. 39 § 1º da Constituição Federal e o art. 91 do regimento do Senado, sobre uma emenda vinda da Camara dos Deputados relativa á pensão ao ex-imperador. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 290.

Declarando dar para a ordem do dia de 8 de outubro o projecto prorogando a actual sessão do

Congresso. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 299.

Sobre uma reclamação do Sr. Baena. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 299.

Pedindo aos membros da commissão de finanças que informem sobre os motivos da demora do parecer ao projecto sobre a escola de machinistas do Pará. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 300.

Sobre a prorogação da actual sessão do Congresso. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 304.

Sobre o pedido de demissão dos membros da commissão de finanças. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 305.

Chamando a attenção do Senado para a 2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados regulando a idade para a reforma compulsoria. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 329.

Dando as razões por que a Mesa fez entrar em discussão a proposição da Camara dos Deputados sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 331.

Respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 319.

Fazendo observações sobre a retirada de alguns senadores do recinto. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 350.

Respondendo ao Sr. senador João Neiva. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 350.

Sobre as materias que deviam seguir-se na ordem do dia. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 357.

Expondo a questão preliminar sujeita á deliberação do Senado, relativa á proposição da Camara dos Deputados n. 30. (Sessão de 12 de outubro.) Pag. 361.

Declarando que o projecto n. 47 entrará em discussão por divisões.

Quintino Bocayuva (O Sr.) — Discursos:

Sobre bens doados á ex-princeza imperial do Brazil. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 33.

Sobre o incidente da sessão do dia 25 de setembro. (Sessão de 26 de setembro.) Pags. 169 e 173.

Apresentando uma moção. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 208.

Sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 29 de outubro.) Pag. 329.

Ramiro Barcellos (O Sr.) — Discursos:

Apresentando um projecto. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 7.

Sobre bens doados á ex-princeza imperial do Brazil. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 34.

Apresentando um projecto. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 65.

Sobre terras devolutas. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 85.

Sobre moeda metallica. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 89.

Sobre uma indicação sua. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 205.

Respondendo a um discurso pronunciado pelo Sr. Zama na Câmara dos Deputados. (Sessão de 1 de outubro.) Pag. 242.

Sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 12 de outubro.) Pag. 361.

Pinheiro Machado (O Sr.) — Discursos:

Sobre bens doados á ex-princeza imperial do Brazil. (Sessão de 18 de setembro.) Pag. 47.

Sobre terras devolutas. (Sessão de 21 de setembro.) Pags. 84 e 86.

Presidente (Dr. Prudente de Moraes.) — Discursos:

Sobre uma petição de João José Fagundes de Rezende e Silva. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 1.

Dando explicações. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 73.

Dando por approvado em 3ª discussão, o projecto sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 117.

Sobre o art. 92 do regimento do Senado. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 152.

Sobre o art. 181 do regimento do Senado. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 156.

Sobre uma questão levantada pelo Sr. senador Aquilino do Amaral. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 157.

Dando as razões por que não pôde submeter á votação um requerimento do Sr. Aquilino do Amaral. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 158.

Sobre uma consulta ao Senado. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 161.

Sobre o incidente da sessão de 25 de setembro. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 169.

Respondendo ao Sr. Rosa Junior. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 188.

Denunciando estur o governo legislando sobre materia financeira. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 209.

Sobre um requerimento do Sr. Theodureto Souto. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 198.

Interpretando o art. 137 do Regimento. (Sessão de 1 de outubro.) Pag. 243.

Sobre as emendas ao projecto de reforma eleitoral. (Sessão de 3 de outubro.) Pag. 277.

Nomeando um membro para a comissão mixta. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 288.

Consultando o Senado sobre um pedido do Sr. Gil Goulart. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 289.

Interpretando o art. 39 § 1º da Constituição Federal e o art. 91 do regimento do Senado, sobre uma emenda vinda da Câmara dos Deputados relativa á pensão ao ex-imperador. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 290.

Declarando dar para a ordem do dia de 8 de outubro o projecto prorogando a actual sessão do

Congresso. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 299.

Sobre uma reclamação do Sr. Baena. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 299.

Pedindo aos membros da comissão de finanças que informem sobre os motivos da demora parecer ao projecto sobre a escola de machistas do Pará. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 300.

Sobre a prorrogação da actual sessão do Congresso. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 300.

Sobre o pedido de demissão dos membros comissão de finanças. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 305.

Chamando a atenção do Senado para a 2ª discussão da proposição da Câmara dos Deputados regulando a idade para a reforma compulsor (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 329.

Dando as razões por que a Mesa fez entrar discussão a proposição da Câmara dos Deputados sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 331.

Respondendo ao Sr. Americo Lobo. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 319.

Fazendo observações sobre a retirada de alguns senadores do recinto. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 350.

Respondendo ao Sr. senador João Nei (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 350.

Sobre as materias que deviam seguir-se ordem do dia. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 357.

Expondo a questão preliminar sujeita á deliberação do Senado, relativa á proposição da Câmara dos Deputados n. 30. (Sessão de 10 de outubro.) Pag. 361.

Declarando que o projecto n. 47 entrará em discussão por divisões.

Quintino Bocayuva (O Sr.) — Discursos:

Sobre bens doados á ex-princeza imperial do Brazil. (Sessão de 17 de setembro.) Pag.

Sobre o incidente da sessão do dia 25 de setembro. (Sessão de 26 de setembro.) Pags. 169 e 173.

Apresentando uma moção. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 208.

Sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 1 de outubro.) Pag. 329.

Ramiro Barcellos (O Sr.) — Discursos:

Apresentando um projecto. (Sessão de 1 de setembro.) Pag. 7.

Sobre bens doados á ex-princeza imperial do Brazil. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 34.

Apresentando um projecto. (Sessão de 19 de setembro.) Pag. 65.

Sobre terras devolutas. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 85.

Sobre moeda metallica. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 89.

Sobre o projecto do Senado n. 42. (Sessão em 22 de setembro.)— Pag. 98.
 Sobre o projecto do Senado n. 44. (Sessão em 22 de setembro.) Pag. 99.
 Sobre o decreto, não sancionado, relativo ás incompatibilidades entre os cargos federaes e estadoaes. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 149.

Sobre o incidente da sessão de 25 de setembro. (Sessão de 26 de setembro.) Pags. 167 e 170.

Sobre bancos de emissão. (Sessão de 28 de setembro.) Pags. 190 e 198.

Sobre o projecto n. 24. (Sessões de 2 e 3 de outubro.) Pags. 26 e 322.

Sobre a jubilação de uma professora. (Sessão de 12 de outubro.) Pags. 363 e 364.

Rangel Pestana (O Sr.) — Discursos :

Sobre o projecto n. 24. (Sessão de 3 de outubro.) Pag. 237.

Sobre o orçamento do Ministerio do Interior. (Sessão de 8 de outubro.) Pags. 306 e 318.

Sobre o projecto n. 24. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 324.

Sobre a proposição da Camaea dos Deputados concedendo jubilação a D. Jesuina Carlota Tinoco da Silva. (Sessão de 12 de outubro.) Pag. 362.

Sobre o projecto do Senado n. 52. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 384.

Rosa Junior (O Sr.) — Discursos :

Sobre o decreto, não sancionado, relativo ás incompatibilidades entre os cargos federaes e estadoaes. (Sessão de 25 de setembro.) Pags. 153 e 157.

Sobre o incidente da sessão de 25 de setembro. (Sessão de 26 de setembro.) Pags. 168 e 173.

Sobre escolas de aprendizes marinheiros. (Sessão de 23 de setembro.) Pag. 188.

Sobre a mocção apresentada pelo Sr. A. Cavalcanti. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 231.

Sobre o projecto n. 24. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 265.

Sobre o orçamento do Interior. (Sessões de 8 e 9 de outubro.) Pag. 309 e 353.

Sobre escolas de aprendizes marinheiros. (Sessão de 12 de outubro.) — Pag. 362.

Sobre o projecto do Senado n. 52. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 387.

Saldanha Marinho (O Sr.) — Discursos :

Apresentando o projecto sobre o Codigo Civil. (Sessão de 21 de setembro.) Pag. 83.

Pedindo dispensa da commissão mixta. (Sessão de 6 de outubro.) Pag. 288.

Sobre a proposição da Camara dos Deputados n. 18. (Sessão de 7 de outubro.) Pag. 302.

Pedindo demissão da commissão de finanças. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 305.

Remettendo á Mesa do Senado uma petição de diversos magistrados. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 320.

Souza Coelho (O Sr.) — Discurso :

Sobre a reforma compulsoria. (Sessão de 9 de outubro.) Pag. 330.

Tavares Bastos (O Sr.) — Discursos :

Sobre o Codigo Civil. (Sessão de 29 de setembro.) Pag. 221.

Justificando um projecto de lei. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 237.

Theodoro Pacheco (O Sr.) — Discursos :

Sobre a publicação de um officio. (Sessão de 17 de setembro.) Pag. 24.

Apresentando um requerimento. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 93.

Sobre negocios do Piahy. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 161.

Theodoreto Souto (O Sr.) — Discursos :

Sobre moeda metallica. (Sessão de 24 de setembro.) Pag. 90.

Sobre o projecto do Senado n. 44. (Sessão de 22 de setembro.) Pag. 98.

Sobre o decreto, não sancionado, relativo ás incompatibilidades entre os cargos federaes e estadoaes. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 150.

Sobre o incidente da sessão de 25 de setembro. (Sessão de 26 de setembro.) Pag. 169.

Sobre bancos de emissão. (Sessões de 26 e 28 de setembro.) Pags. 174, 176 e 196.

Ubaldo do Amaral (O Sr.) — Discursos :

Relativo ao projecto sobre titulos ao portador. (Sessão de 16 de setembro.) Pag. 18.

Sobre bens doados á ex-princeza imperial do Brazil. (Sessão de 19 de setembro.) Pags. 74 e 76.

Sobre o decreto, não sancionado, relativo ás incompatibilidades entre os cargos federaes e estadoaes. (Sessão de 25 de setembro.) Pag. 156.

Sobre procurações. (Sessão de 28 de setembro.) Pag. 199.

Sobre titulos ao portador. (Sessão de 29 de setembro.) Pags. 210 e 217.

Pedindo demissão da commissão de finanças. (Sessão de 8 de outubro.) Pag. 305.

Sobre o orçamento do Interior. (Sessões de 8 e 9 de outubro.) Pags. 313, 351 e 355.

Sobre o projecto do Senado n. 52. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 386.

Virgilio Damazio (O Sr.) — Discursos:

Sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 18 de outubro.) Pag. 44.

Sobre a moção apresentada pelo Sr. Elyseu Martins. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 224.

Justificando um substitutivo ao projecto n. 24. (Sessão de 30 de setembro.) Pag. 236.

Sobre a reforma eleitoral. (Sessão de 1 de outubro.) Pag. 250.

Respondendo a um artigo do Sr. Ruy Barbosa. (Sessão de 2 de outubro.) Pag. 257.

Sobre o projecto n. 24. (Sessões de 3 e 9 de outubro.) Pags. 280 e 322.

Sobre o projecto do Senado n. 52. (Sessão de 14 de outubro.) Pag. 336.

SENADO FEDERAL

Primeira sessão da primeira legislatura do Congresso Nacional

76ª SESSÃO EM 16 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e aprovação da acta—EXPERIMENTE—Redacção—Discussão do requerimento do Sr. Coelho e Campos—Discurso do Sr. Domingos Vicente—Encerramento da discussão—Aprovação do requerimento—Discurso e requerimento do Sr. Amaro Cavalcanti—Urgencia do Sr. Ramiro Barcellos Projecto—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—Discussão do projecto regulando eleições federaes—Discurso do Sr. Campos Salles—Emendas ao projecto—Votação das matérias encerradas—Encerramento dos arts. 10 a 17 do projecto n. 16, do Senado—Discurso dos Srs. Gil Goulart e Ubaldo do Amaral—Encerramento da proposição da Camara dos Deputados n. 16. Esgotada a segunda parte passa-se á primeira parte da ordem do dia—Discussão do projecto n. 32 regulando as eleições federaes—Discurso e emenda do Sr. Americo Lobo—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 17 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, M. Bozorra, Isena, Paranhos, Saldania Marinho, Amaro Cavalcanti, Cunha Junior Souza Coelho, Domingos Vicente, Silva Canedo, Pinheiro Machado, Ramiro Barcellos, Joaquim Sarmiento, Oliveira Galvão, José Bernardo, João Severiano, Pinheiro Guedes, Ubaldo do Amaral, Santos Andrade, Braz Carneiro, Manoel Barata, Luiz Delino, Francisco Machado, Raulino Horn, Firmino da Silveira, Gomençoro, Cruz, Laper, Joaquim Felício, Almeida Barreto, E. Wandenkolk e José Simeão.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Theodoro Souto, Esteves Junior, Pedro Paulino, Elyseu Martins, Q. Bocayuva,

Campos Salles, Rosa Junior, Coelho e Campos, Americo Lobo, Thomaz Cruz, Theodoro Pacheco, Virgilio Damasio, Rangel Postana, José Hygino, Joaquim de Souza, Paz de Carvalho, Joaquim Murinho e Saraiva.

Doixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Floriano Peixoto, Generoso Marques, João Neiva, Catunda, Monteiro de Barros, Julio Frota e Ruy Barbosa; e sem causa o Sr. Aquilino do Amaral.

O Sr. presidente—O Sr. João José Fagundes de Rezende e Silva pede que lhe sejam restituídos os requerimentos e documentos annexos, relativos á sua concessão no estado de Goyaz, a fim de poder recorrer á Camara dos Srs. Deputados.

Informo ao Senado que esses requerimentos e documentos annexos, a que se refere o Sr. Fagundes e cuja restituição pede, foram á commissão de obras publicas e empresas privilegiadas, que deu parecer concluindo pelo indeferimento da pretensão do mesmo Sr. Fagundes.

Vou, pois, consultar o Senado sobre o pedido da entrega desses documentos.

Consultado, o senado, consente na entrega.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Tres officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 15 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, por decreto de 31 de

dezembro de 1890, no emprego de inspector da Alfandega da Bahia é com o ordenado do mesmo emprego.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 1891.
—Dr. João da Matta Machado.—Constantino Paletta.—Raymundo Nina Ribeiro.—A' commissão de finanças.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' considerado em inteiro vigor o decreto de 1 de dezembro de 1889, que aposentou, com todos os vencimentos de cargo, o cidadão Artidoro Augusto Xavier Pinheiro, sub-director da secretaria do Interior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1891.
—Dr. João da Matta Machado.—Constantino Paletta.—Raymundo Nina Ribeiro.—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica concedida a D. Clara do Faro Montes a pensão correspondente ao soldo que percebia seu filho, o alferes voluntario da patria José Antonio de Cerqueira Montes, morto em combate no Paraguay.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1891.
—Dr. João da Matta Machado.—Constantino Paletta.—Raymundo Nina Ribeiro.—O mesmo destino.

O SR. 2º SECRETARIO lê as seguintes

Redações

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os direitos já adquiridos por empregados inamovíveis ou vitalícios e por aposentados, na conformidade do leis ordinarias anteriores à Constituição Federal, continuam garantidos em sua plenitude.

Art. 2.º O exercicio simultaneo de serviços publicos, comprehendidos por sua natureza no desempenho da mesma função de ordem profissional, scientifica ou tecnica, não deve ser considerado como accumulção de cargos diferentes para applicação do final do art. 73 da Constituição.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, em 16 de setembro de 1891. —Americo Lobo. —Rangel Pestana.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a conceder a pensão mensal de 30\$ a D. Anna

Theodolina de Souza Moura, viuva do capitão do extinto Corpo Militar de Policia desta capital e tenente honorario do exercito Antonio José de Moura.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario. —Sala das sessões, 16 de setembro de 1891. —Americo Lobo. —Rangel Pestana.

A imprimir no jornal da casa, para entrar na ordem dos trabalhos.

Continua a discussão, adiada na sessão anterior, do requerimento do Sr. Coelho e Campos, pedindo informações relativas aos mandatos cassados a quatro deputados da assemblea do estado de Sergipe.

O Sr. Domingos Vicente —

Sr. presidente, tenho fugido de metter-me neste cipal, isto é, tenho fugido de discutir requerimentos que tendem a pedir informações ao governo acerca de abusos de violencias, de arbitrariedades, que se dão nos diversos estados...

O SR. WANDENKOLK—E' chorar no deserto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—... mas tendo de negar o meu voto ao requerimento do nobre senador por Sergipe, que já foi meu coreligionario...

O SR. COELHO E CAMPOS—E ainda hoje sou.

O SR. DOMINGOS VICENTE—...o que actualmente é tambem meu coreligionario e meu collega, meu collega porque é senador e meu coreligionario porque é adhesista como eu sou, pedi a palavra para dar os motivos do meu voto. Entretanto, antes de fazel-o, devo tranquilisar o Senado, declarando que não roubarei por muito tempo a sua preciosa attenção.

Voto contra o requerimento, Sr. presidente, e declaro, uma vez por todas, que votarei contra todos os requerimentos que tendem a pedir informações ao governo, porque quero evitar-me o desgosto de ter uma informação contraria áquillo que se pergunta. (Apoiados.)

O SR. COELHO E CAMPOS—Não faz mal.

O SR. ESTEVES JUNIOR—Cumprimos o nosso dever; cada um cumpra o seu.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Versa o requerimento do nobre senador sobre um telegramma de Sergipe, no qual se annuncia que o congresso daquello estado cassou o diploma de quatro congressistas.

O SR. COELHO E CAMPOS—E vai cassar o de muitos outros.

O SR. DOMINGOS VICENTE—O nobre senador, autor do requerimento, afastou-se da questão e accusou ao chefe de policia da Capital Federal, que na minha opinião pôde igno-

rar o que se está fazendo no estado que S. Ex. representa.

O Sr. COELHO E CAMPOS — Não o acensoi.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Outro nobre senador, também pelo estado de Sergipe, devendo defender esse acto, fugiu completamente da discussão, que era dizer ser real ou não o telegramma, contestar a sua voracidade, allear que tal facto não se tinha dado naquello estado; e veio accusando ao nobre senador seu collega, tratar daquelles que eram adhesistas.

Sr. presidente, voto contra o requerimento pelo motivo já exposto e diverso da accusação do meu nobre collega, porque penso que o governador do estado pôde não ser presente no acto do congresso estadual.

O governo federal ignorará, como nós ignoramos, essas cousas, porque o governo federal ignora também, estou certo o faço-lhe esta justiça, que no estado do Espirito Santo se faz propaganda para assentar praça nos imigrantes recém-chegados, consilando-se a essa gente, cujas virtudes nós ignoramos mas cujos vícios e más qualidades também não conhecemos, a nossa propriedade e a nossa vida.

E' sempre, Sr. presidente, com desgosto que ouço nesta casa ou fóra della tratar-se dos adhesistas. Não sou adhesista, não fiz adhesão alguma, nem escripta, nem fallada...

O Sr. GOMENSORO—Houve até quem a chamasse de cobardo.

O Sr. DOMINGOS VICENTE...por que achei tudo quanto então se fez, para não dizer immoral, ao menos ridiculo. Tenho dado a forma republicana o meu apoio leal e sincero; accetei esta posição, que não solicitei, por que a generosidade dos meus concidadãos a quiz confiar-me.

UM Sr. SENADOR— Não apolado, apoio o seu merecimento.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—Entretanto, Sr. presidente, sou daquelles que entendem, que a organização dos estados devia ser consilada aos republicanos radicaes...

O Sr. GOMENSORO — Aos puros; eram muitos.

O Sr. DOMINGOS VICENTE...por que tem a responsabilidade da revolução de 15 de novembro e a orientação necessaria para dirigir a politica da Republica.

Accetei esta posição no firme proposito de dar ao governo republicano o meu apoio leal e sincero, votar por todas as medidas que fossem apresentadas pelos republicanos historicos, como acabei de dizer, tem a verdadeira orientação; penso que não tenho creado

embaraço algum, e limito-me a votar todas as medidas sem discutil-as, é verdade, certo de que a minha intelligencia não é tão robusta que não saiba distinguir o bom do mal.

Os republicanos radicaes estão no seu direito de atacar a forma do governo monarchica; mas aquelles que são adhesistas, como eu sou, que prestaram ao governo monarchico o seu apoio até 15 de novembro, não tem esse direito, sobretudo aquelles que foram ministros, senadores, deputados e presidentes de provincias dedicados ao antigo regimen. Isto não é sandade do tempo da monarchia. Não a tenho, por isso que nunca fui ministro, senador, deputado, presidente ou vice-presidente de provincia.

Para mim a forma de governo é secundaria. Quero acima de tudo a felicidade do meu palz.

Voto contra o requerimento, e voto com pezar, porque respeito e estimo o nobre senador, mas voto porque entendo que o governo ignora o que se passa no estado de Sergipe; e quando não ignora nos dará informações iguaes ás que nos deu a respeito do estado de Matto Grosso e outros.

Tenho concluido.

Encerra-se a discussão sem mais debate.
E' approved o requerimento.

O Sr. Amaro Cavalcanti tem necessidade de submeter um requerimento ao Senado sobre materia que reputa da maior relevancia. Espera que o Senado, ainda desta vez, terá a benevolencia de prestar-lhe o seu honroso apoio.

Mas, para bem fundamentar o requerimento, precisa chamar a attenção do Senado para algumas considerações indispensaveis, e manifestamente opportunas.

Principia hoje o ultimo mez da sessão ordinaria; e si é verdade que ao Congresso Nacional reunido não tem faltado nem a melhor boa vontade, nem mesmo projectos, propostas e reclamações no sentido de bem servir a causa publica; também é certo que pouco, muito pouco, se tem realisado de modo verdadeiramente effcaz.

Quasi nenhuma lei de interesse publico geral se acha promulgada; e não é de admirar que, nos poucos dias da sessão que restam, nada se possa concluir de melhor; e é muito natural que, no dia de amanhã, a opinião publica, a nação, pelos seus differentes órgãos consorsos, interrogue ao parlamento sobre a causa dessa esterilidade da presente sessão legislativa.

Quem é, com effeito, o culpado da falta de resultados effcazes da actual sessão legislativa? E' o Congresso? E' o Poder Ex-

ocultivo? Não responderá a nenhuma destas interrogações.

A consciencia do paiz já deve estar feita neste momento a respeito do que se passa, do que se pratica cada dia aos olhos de todos.

Um facto, porém, é verdadeiro, o cumpre que ilquo bem accentuado: é que, como razão primeira da inefficacia das medidas legislativas e das boas intenções do Congresso no intuito de occorrer ás necessidades palpitantes da occasião, ou como causa o obstaculo sério, existe sem duvida a desharmonia pertinaz entre o Poder Executivo e o Poder Legislativo.

Não vem indagar o — porque — dessa desharmonia; ella é um facto. O bem publico não é nem pôde ser um para os secretarios do Presidente da Republica que executam as leis e praticam as medidas administrativas de occasião, e outro para o Poder Legislativo que vota as leis, tendo em vista os interesses do paiz.

Mas é um facto sabido, repete, e é bom insistir: essa desharmonia, ou antes, esse divorcio proposital, que o illustre barão que dirige os interesses do primeiro governo constitucional da Republica Brasileira; esse divorcio que se lhe afigura como uma condição para que elle mostre o seu poder absoluto, a sua irresponsabilidade perante o paiz, a sua conducta, por demais independente que elle suppõe ter em relação ás cousas publicas; é inquestionavelmente a primeira causa do mal.

A's vezes consigo mesmo reflecte: si chegasse a convencer-se de que as reclamações dos representantes da nação em favor desta estão operando para que o Poder Executivo timbre, torne-se cada dia mais tenaz em errar, em fazer o que não deve; si se convencesse de que se trata de simples acto de capricho o que do silencio do legislador podia resultar melhor orientação, maior prudencia no modo de administrar as cousas publicas; adoptaria com effeito desde logo a conducta de um silencio continuo, porque seu interesse no Senado, como o de seus illustres collegas, é o de melhor servir á nação.

Mas desconsta muito que assim fosse; parece-lhe que no dia em que o representante da nação nem ao menos dissesse a esta que os males que se praticam não toem o seu assentimento, que toem ao menos a sua reprovação; o governo, ou antes, para dizer as cousas por seu nome, o nobre barão, que faz a felicidade de administrar a Republica Brasileira, tornar-se-hia mais tenaz, mais ousado, mais despotico.

Eis porque continúa a pugnar em cumprimento do seu dever por aquillo que lhe parece melhor no momento.

E', porém, indispensavel que o Senado por sua vez reflecta.

Quando se abriu a sessão legislativa, já existia esse mal estar crescento em todas as partes; já existiam o exercito e a armada nacional descontentes pelos desacertos praticados pelo governo; já existiam o commercio e a industria julgando-se ameaçados de ruina, por não verem orientação segura, correcta, em relação aos grandes interesses que representam; já a população inteira andava atorrada pela perspectiva de não ter os meios de subsistencia, si continuassem com effeito os damnosos resultados desta politica financeira que vai á casa do pobre roubar-lhe as migalhas de pão da sustentação propria e da familia.

Vem depois uma crise economica e muito accentuada; cresceu, e quando se esperava que deante do tudo isso ao menos o governo se mostrasse sinceramente convencido de que o seu dever não era concorrer para a desharmonia dos poderes publicos, não era crear obstaculos serios á obra do legislador, que tinha em vista restabelecer a base unica, indispensavel ás condições do paiz, a confiança geral; vê-se, ao contrario, que, de um lado, o governo se mostra como que desconhecedor dos males que cada dia crescem em derredor da propria administração publica, e, do outro lado, os seus actos cada dia mais accentuam que elle vê na desharmonia dos poderes um elemento da propria vida.

Chama a attenção do Senado para um facto assás caracteristico no momento.

O Senado admittiu que o governo tivesse commettido erros de boa fé: admittiu mesmo que seus delegados exorbitassem da missão que receberam do poder central; mas, para auxiliar o governo nesta obra de endireitamento das cousas publicas, sabe-se que ha pouco se votou uma lei que tinha por fim restabelecer a confiança da legalidade que se instituiu a 24 de fevereiro.

Um governo menos caprichoso, um governo de vistas largas, seria o primeiro a dizer: — ainda bem! não precisei desmoralisar o meu delegado que errou, que exorbitou, porque a lei votada pelos mandatarios da nação vem restabelecer a verdade constitucional em toda parte.

No Senado, como na outra camara, essa lei foi votada para resolver legalmente a organização dos estudos. Entretanto, ella mereceu simplesmente um voto, e pareceu ao governo que o melhor modo de restabelecer a confiança publica de que se reco, não por si, mas como uma necessidade publica, e que elle tem o dever de concorrer para crear, si não existe, era, ao contrario, fazer sentir que approvava o acto de seu delegado, demittindo os mandatarios do povo de Goyaz, o de outro mandando

cassar o mandato dos legisladores de Sergipe e assim em Matto Grosso e assim em toda a parte!...

Portanto, é ou não idéa accentuada do governo que a desarmonia dos dois poderes é necessaria para elle, embora seja um mal terrivel, desastroso para a nação! E', certamente!

Chama a attenção do Senado para este telegramma (18) :

« Montevideo, 15.—O coronel Luiz Benedicto Pereira Leite enviou o seguinte telegramma ao generallissimo Deodoro :

O povo fez-me appello por escripto, e aqui estou para assumir o governo.

Não posso esquivar-me a obedecer ao povo no que determinar.

Declaro-vos que tudo farei pela Republica.

Estou no meu posto e não tenho cuidado pela ordem publica. Cuyabá, 27 de agosto de 1891. »

Deus queira, diz o orador, que o povo de Matto-Grosso tenha civismo bastante para sustentar seus direitos, já que o poder central, a quem foi confiada a guarda da Constituição, é o primeiro a desrespeital-a do modo mais acintoso. Deus queira que o exemplo de Matto-Grosso se espalhe por todo o paiz, porque ao menos a consciencia dos patriotas ficará satisfeita, vendo que tudo não esta perdido neste paiz.

Deus queira, porque, repete mais uma vez, muito embora saiba que a responsabilidade legal de quanto se pratica cabe e deve cabir sobre a cabeça do Presidente da Republica; sabe, e todos sabem, distinguir as cousas : uma Republica que teve como director um barão coroado da monarchia extincta, que o tem como chefe, como vontade unica, a que todos obedecem, não podia dar outros fructos, sinão estes.

O nobre barão pode ser muito honrado, muito honesto; mas não era o homem talhado para ser o primeiro ministro da Republica. Para que negal-o, porque não dizer as cousas pelo seu legitimo nome?

S. Ex. pode ser um homem honestissimo, não tem nenhuma contestação a oppor a este respeito; S. Ex. pôde ser dedicadissimo ao Presidente da Republica; pôde fazer esse sacrificio que confessou em peça official de ter resignado o alto posto de governador para servir à Republica; mas elle devia ser o primeiro a reconhecer que quem conserva na cabeça a pequena coroa, parte daquella que foi destruida a 15 de novembro, esse não devia ser o ministro da Republica; não podia ser o executor de uma carta que extinguiu titulos que elle usa como uma affronta aos preceitos constitucionaes. Não podia ser pri-

meiro ministro, como é reputado, aquelle individuo que timbra em desrespeitar aos constituintes da nação que declara: am extinctos os titulos nobiliarchicos, que S. Ex. contiua a usar como um escarneo.

Respondendo a apertes, o orador diz: então isto não vale nada? Nada valeria, si o Sr. de Lucena se recolhesse ás condições de individuo particular; assim S. Ex. podia guardar a sua coroa de barão. Mas sustentar-se que não vale nada o facto de o ministro da Republica usar de um titulo que a propria Republica extinguiu, é pelo menos contradicção palmar daquelles que hoje defendem semelhante proceder, tendo collaborado na carta fundamental que consagrou esta disposição.

Ao seguinte aparte do Sr. Elyseu Martins: —Não estou defendendo interesses de particulares, o que digo é que isto não vale nada —, o orador diz que —, na opinião de S. Ex.; mas elle orador tem consigo a opinião do Senado.

A outro aparte do Sr. Sarmiento — neste ponto sou absolutamente contrario a V. Ex. —, o orador responde que o Senado pensa consigo; pelo menos não ha contestações.

O orador continua fundamentando o seu requerimento. O Senado deve contas e contas severas ao paiz. E' informado de todas as partes desta grande Republica, que a descrença, o desanimo, a falta de confiança lavram por toda a parte — Si S. Ex. ouvir os que veem do extremo sul, do centro, do extremo norte, todos confirmarão esta informação.

Ainda hontem lhe disse distincto chefe de um dos estados do norte que não valia a pena ter-se feito a Republica para semelhante desgraça!

O orador ponderou-lhe dizendo: Não se desanime, as cousas no começo são difficeis, mas podem melhorar. — Respondeu-lhe o mesmo — que era verdade e que não visse em si o despeito, porque no Congresso do seu estado estavam muitos parentes e amigos seus, e si là não occupa lugar é porque não quiz. Entretanto é mister que diga que, governista no estado, governista mesmo aqui, si governista é o amigo dos que tem o poder neste momento, não podia deixar de confessar que as cousas estão duas vezes piores do que no tempo da monarchia...

Em relação ao commercio, citou-lhe o facto de que ha dois mezes não se faz alli um só saque para a Europa, na incerteza em que todos se acham, e por aqui se pôde avalliar o estado desastroso de um commercio nestas condições. Em relação á ordem politica, acrescentou que tudo alli é uma desgraça! Não precisa indagar quem tem razão, s

são aquelles que acensam, si aquelles que elogiam, mas o que é verdade é que ninguem está satisfeito. E pergunta ao Senado com a maior boa fé: que é que falta?

Na ordem economica ha duas especies de causas que podem produzir um mal-estar, que podem produzir uma crise: são causas de ordem interna e causas de ordem externa.

Quando a crise economica vem da falta de producção, da nonhuma colheita, da super-veniencia de uma peste ou de qualquer facto extraordinario que inutilisa por um momento as forças productoras; esta causa é interna, não ha forças humanas, não ha previsões, não ha calculos que cheguem, não ha saber que basto, para evitar-lho os effeitos; ella caminha independentemente da força dos homens, com acção propria, com resultados fataes... Mas ha outras causas tão capazes como esta de dar ás crises o mais assombroso dos effeitos, causas de natureza propriamente externa; porque a vida economica assenta sobre uma base larga, unica, que serve para tudo, que serve ao mesmo tempo de elemento de prosperidade, como serve, quando se altera, de elemento de desgraça: essas causas vivem da confiança.

A um aparte do Sr. Elyseu Martins:—E é o que nos falta no exterior—, o orador diz que essa causa externa é o que está neste momento affectando as forças vivas do paiz. Financeiramente elle nada deve, e sob o ponto de vista economico tambem não; porque a natureza poz á disposição do paiz os productos de um anno, que são só por si mais que sufficientes para cobrir os seus encargos.

A um aparte do Sr. Elyseu Martins, que disse—, que tivemos a transformação da monarchia em republica;—responde que isso já devia ter produzido os seus effeitos immediatos; de modo que a causa que actualmente actua para a desconfiança já não reside ali. A causa deste crescente mal-estar, desta pressão, desta crise que está levando o paiz para os mais serros embaraços, é a falta de confiança publica. Falta de confiança, lhe repetem na praça quando allí vae; lhe repetem os negociantes aos quaes compra os objectos necessarios; falta de confiança, diz o povo em toda parte. Negar que actualmente ninguem confia no que está, nisto que por assim dizer forma o fundamento da vida de um povo, o seu governo, é negar a luz do sol!...

Ao aparte do Sr. Elyseu Martins — o des-
envolvimento material do paiz protesta contra o que V. Ex. está dizendo—, o orador responde que, quando se discutir a receita, mostrará que S. Ex. está enganado, e mostrará de tal modo, que nunca mais o Sr. senador lhe replicará... Felizmente o paiz não está, continua o orador, deante de uma crise

resultante de uma causa organica. Não; está deante de uma crise, que bastava uma só cousa para resolver: o patriotismo da parte daquelles a quem foram confiados os interesses desta nação.

A um aparte de um senador que disse que bastava a mudança do governo, o orador responde que dirá mesmo: quando o governo torna-se indigno da confiança publica, é dever delle deixar o logar. E' a isto mesmo que chama patriotismo no momento. E, si S. Ex. quer ver o resultado, desistam esses ministros que ali estão má e descabidamente occupando os logares, e verá como amanhã a opinião publica muda, torna-se diversa. Não queria dizel-o precisamente; mas desde que S. Ex. o quer, a verdade é esta.

Respondendo a outros apartes, o orador diz que são opiniões daquelles que são os amigos do governo, mas não são opiniões da maioria da nação.

Ao aparte do Sr. Elyseu Martins — V. Ex. não está autorizado a fallar em nome da opinião publica—, o orador responde que a nação está com elle.

E para ver ficar como o Senado tem sido pouco feliz nos bons intuitos, que quer realisar e que o governo tem obstado, basta lembrar o seguinte:

Actualmente a questão do dia, a questão *sine qua non*, é a solução relativa ao moio circulante. Apressou-se em dizer ao governo que, si quoria auxiliar o Poder Legislativo neste tentamen, o Senado estaria disposto a ouvil-o.

Que fez o governo? Tem levado mais de 2a longos dias, como si não soubesse que um o crise monetaria é uma cousa que em 24 horas se resolve, como si não soubesse que, ainda no mez de março ultimo, quando um dos bancos do descontos do Pariz se viu em difficuldades, o ministerio reuniu-se em sessão permanente até resolver a crise, em bem da propria praça; como si não soubesse de outros muitos exemplos de diferentes paizes em momentos semelhantes; o governo deixou passar todo este tempo, deixou que no Senado se iniciasse mais de um projecto com o mesmo empenho, deixou que o Banco da Republica, por sua vez, procurasse no menos satisfazer a opinião publica, convocando uma assembléa para dar-lho conta da sua missão e pedir-lhe medidas no sentido de attender aos reclamos da opinião; e apenas mandou por ultimo dizer a essa assembléa que ella não podia funcionar, porque elle governo tinha uma reforma completa dos bancos de emissão.

Reforma como e qual? pergunta o orador; eis a interrogação de ha muitos dias, apozar do governo dizer que a tem!...

De modo que a crise continua, tudo baixa, tudo se deprecia, e o governo apenas pro-

metto que apresentará uma reforma. Já prové o que ha de vir do tão abençoadas mãos...

Pois é assim que se resolve uma crise monetaria? Isto comprova justamento a verdade do que acabou de accentuar—a incompetencia absoluta dos que govem os negocios publicos; e desta incompetencia resulta a falta de confiança que está matando a vida nacional.

Ha, porém, um facto que mais o admira: é o desmazelo (não tem outro termo) por que o governo tem tratado dos negocios do orçamento do paiz.

Outr'ora, embora segundo as leis caducas da monarchia, o que se chamava o orçamento geral da fazenda era um todo completo, onde cada representante da nação encontrava os dados precisos da receita, da despesa, dos serviços e a sua justificação de modo a poder formar por si juizo seguro, tanto acerca dos calculos do governo, quanto sobre os rendimentos provaveis, como acerca das despesas mais ou menos adiaivos, mais ou menos urgentes, segundo as circumstancias.

Actualmente, o Sr. ministro já fez distribuir por ambas as casas do parlamento o que qualificou de orçamento da receita e despesa, para o exercicio de 1892; na primeira pagina veem-se em cifras gordas as despesas dos diversos ministerios; na seguinte traz, ao seu modo de entender, uma tabella explicativa do receitas que elle reputa provaveis; e quanto á despesa, quem quizer que adivinhe quaes as que devem ser attendidas e quaes as que não devem.

O orador está estudando esta materia o, declara ao Senado, espera mesmo estudar as verbas desta receita, uma por uma; e, portanto, para apresentar, como membro da commissão de finanças, um trabalho mais completo, já fez outros requerimentos ao governo neste sentido, o agora apresenta este, para o qual chama a attenção do Senado.

Requerimento

Requiro que se peça ao governo a remessa urgente dos seguintes dados, necessarios á elaboração do orçamento da receita e despesa federal:

1.º Uma tabella explicativa da receita arrecadada nos exercicios de 1889 e 1890, especificadas as verbas por estulos, conforme a tabella que vem no orçamento da fazenda para 1892, a pags. 12 e 13;

2.º Outra tabella semelhante das verbas da despesa feita nos mesmos exercicios, igualmente por estados o por serviços;

3.º Tabella especial das rondas do interior, verba por verba, do Districto Federal, relativamente aos mesmos exercicios.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1891.
—A. Cavalcanti.

E' apoiado e posto em discussão, a qual fica sem debate encerrada.

E' approvedo o requerimento.

O SR. PRESIDENTE declara finda a hora do expediente.

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) requer prorogação da hora do expediente por 20 minutos, a fim de apresentar um projecto.

Consultado, o Senado concede a prorogação.

O Sr. Ramiro Barcellos—Sr. presidente, tres grandes inimigos tem tido a nossa patria, tres malescos perturbadores da vida nacional: a escravidão, um systema de governo não adaptado ao nosso meio americano e a desordem financeira.

Eliminou-se a escravidão e logo, dignificado o trabalho, vimos, com sorpreza de muita gente, desenvolver-se de maneira inesperada a riqueza publica, muito ao contrario do que affirmavam os escravagistas.

Extirpado o segundo mal, cuja permanencia ligava-se ao primeiro, deposta a monarchia, somos todos testemunhas do que a ordem e a unidade nacional continuam impertubadas, ao inverso do que prognosticavam os mimosos olygarchas do imperio.

O SR. ELYSEU MARTINS—E até algumas Cassandras republicanas.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Resta o terceiro inimigo a combater e a vencer —a desordem financeira.

O Senado acaba de ouvir neste momento o nobre representante do Rio Grande do Norte, referindo-se a este assumpto, attribuir o mal a causas de ordem politica de actualidade, a causas de desconfiança ou falta de confiança publica em relação aos membros do governo.

Já disse-o uma vez, Sr. presidente, mas é bom repetir: não represento aqui interesses nem de opposição systhematica, nem de apoio incondicional a governos, desemponho como posso o meu cargo de senador, procurando acertar em bem do interesse geral da nação.

Entre muitos conceitos cheios de ponderação que annunciou o illustre senador, divulgo observações menos exactas que precisam de reparos no que se refere ao assumpto que neste momento me trouxe á tribuna.

Na opinião de S. Ex., a crise financeira actual é um mal de causa moderna e adventicia, é um resultado da organização do

governo ou, por outra, do ministerio, cabendo a este toda a responsabilidade.

É um engano, Sr. presidente, porque aos olhos de todos está patente que a desordem nas finanças vem de longe, nasceu com a monarchia entre nós e de lá vem, através da nossa vida nacional até a actualidade.

O primeiro governo da Republica, o provisório, que surgiu da revolução, encontrou o mal inveterado, procurou mesmo atacar o inimigo, mas, infelizmente, adoptando um plano de combate completamente erroneo. Emfim, o erro é partilha da humanidade. Os que succederam ao provisório encontraram ainda a questão mais ombruhada. Compete porventura a esses a completa responsabilidade do mal? Não seria justo affirmal-o.

No entretanto, não posso deixar de notar que estamos já no fim do terceiro mez de sessão legislativa e até agora não foram por parte do governo solicitadas medidas tendentes a sanar uma crise que já existia antes de nos reunir-mos. Parece-me que o Poder Executivo já devia ter pedido providencias ao legislativo que é quem as pôde dar.

V. Ex. comprehendo, Sr. presidente, que simples reformas na fiscalisação dos estabelecimentos bancarios não bastam para mudar as circumstancias actuaes, visto como ellas emanam de uma causa que de muito longe vem produzindo os seus effectos.

Nestas condições o julgo que para a consolidação da Republica, para o consocio geral de opiniões, e para que possa produzir fructos a boa vontade e o patriotismo dos diversos poderes do Estado, ha que enfrentar com coragem e ao mesmo tempo com prudencia, com calma, o inimigo que é a desordem financeira, desordem que nós não cremos mas encontramos, e que vem dos nossos antecessores.

Si o mal fosse um mal agudo, ou, como medico, diria ser possível esperar que passasse por si mesmo, como em geral passam as molestias agudas pelo proprio esforço do organismo. Mas o mal é chronico, existe radicado no organismo nacional, não sarará pelo proprio esforço do organismo, necessita uma intervenção; e essa intervenção não pôde deixar de ser prudente e gradual, não se deve naturalmente proceder a uma operação cirurgica; é o caso de applicar-se um tratamento de molestia chronica, tratamento que deve ser constante, regular, reflectido e calmo para ser effcaz.

Nestas condições, precisamos proceder com sinceridade, sem entrarmos em discussões theoricas que não veem ao caso. Para mim, o pae da desordem financeira é o curso forçado, assim como o curso forçado é o pae do cambio, assim como podemos dizer que o cambio é o pae e a mãe de todos os males actuaes, é

o verdugo não só do governo como do povo. Ora, si a origem, si a diathese em linguagem medica, da situação financeira do Brazil, é o curso forçado, e para mim não resta duvida, pois V. Ex. comprehendo que não pôde deixar de viver em completa desordem financeira um paiz que tem uma variação diaria na sua medida de valores; qual deve ser o alvo de todos os esforços dos poderes publicos para retirar o paiz do semelhante embarço? É atacar o mal, não por uma extirpação momentanea, porque isso não é possível, attentas as nossas condições economicas e rendas publicas, mas gradualmente. Estará isto nas forças actuaes do Brazil? Para mim está. Para o effecto desejado ha a tomar-se resoluções que podem trazer o caracter vagaroso e gradual, porém seguro em sua marcha, e ha medidas que são de occasião e actualidade. V. Ex. vae desculpar-me; não gosto muito de fazer prognosticos, e principalmente prognosticos desesperados.

No anno passado, V. Ex. foi testemunha de que prognostiquei a crise deste anno.

Ella se deu; vouho agora dizer a V. Ex. não para o anno que vem, mas neste mesmo anno, e talvez para este mesmo mez, se estão agglomerando os elementos, de um *krak* geral para os estabelecimentos de credito do paiz, si os poderes publicos não tomarem medidas que levem a tranquillidade e o socorro ao commercio ás industrias e a todas as classes sociaes. (*Apoiados*). V. Ex. vê que é uma coisa grande um *krak* geral; na actualidade é o maior mal que poderia succeder á Republica após a sua proclamação; e aquelles que esperam contra a Republica não deixariam de aproveitar-se do phenomeno, para mais ainda descredital-a. (*Apoiados*).

Animo-me ao receber os apoiados dos nobres senadores, que são competentes na materia por ver que as observações que faço não são de todo descabidas. Pois bem; é preciso evitar que o *krak* se dê; é preciso fazer duas operações, e já, urgentemente; uma regular a moeda circulante, que não offereceu, desde que foi adoptado, o ali estão os factos para demonstral-o, perfeita confiança á opinião publica; outra é amparar os estabelecimentos de credito do paiz, fazer com que elles possam gradualmente entrar nas verdadeiras normas da sua vida commercial, fazer com que os capitães destinados á fundação da riqueza publica, não sejam arrastados pelo desmoronamento geral que pravejo, e que se originou em um acervo de imprudencias e abusos de credito, precisamos regular ao mesmo tempo o tratamento que precisa o paiz, em relação ao torcedor mal que apontei, a desordem financeira. Para isto não é bastante regulamentar, mudar as fiscalisações, fazer transformações nos estatutos dos bancos

porque todas estas medidas, que são muito boas e applicaveis sem uma outra medida com caracter mais profundo, não resolverão por si a questão.

Para resolver a questão, temos de procurar uma base real, que corresponda á capital; devemos agir pelos mesmos meios que regulam em toda a parte, quer o credito particular, quer o credito publico. Nestas condições o que é necessario?

Em primeiro logar regularisar o meio circulante, de maneira que alguma confiança reste aos frageis portadores da moeda forçada, que são emprestadores forçados, porque o curso forçado do papel é um acto que toma emprestado obrigadamente sem juros; em segundo logar, encetar o tratamento a quem me referi, isto é, estabelecer, ainda que em pequena escala, mas gradual e não interrompida uma conversão periodica, methodica, inalienavel, que dentro de certo numero de annos tenha levado o paiz ao verdadeiro regimen da circulação, pelo resgate da moeda fiduciaria inconversivel.

Para este fim, estudando as condições do paiz, meditando longamente sobre a materia, consultando diversas pessoas muito competentes desta cidade, ouvindo diversos collegas que assignaram commigo o projecto que vou apresentar, parece que temos encontrado uma solução prudente, uma solução que fará sobre a opinião publica impressão salutar, creio eu, uma solução que não pôde deixar de ser accolta pelo Poder Executivo, si realmente está empenhado em resolver a crise e melhorar a situação.

Basea-se o projecto, quanto á obtenção da base, em tres pontos: 1º, na obtenção do capital metallico de 75.000:000\$ dos bancos de emissão que deve existir em deposito no Thesouro; 2º, no arrendamento de um proprio nacional que vae ao que parece dar *deficit* no presente exercicio e que, entretanto, collocada a sua administração em mãos particulares, será uma fonte excellente de receita para os capitaes que ahí se queiram empregar; 3º, em uma quota muito pequena, mas gradual, que ha de fazer parte dos nossos orçamentos durante uns 20 annos, que é o tempo em que julgo será completa a cura deste mal, si novas perturbações, si novos erros não sobrevierem.

Mas a circulação do paiz, que ahí está, corre por conta e risco e sob a responsabilidade de estabelecimentos que se fundam na fé de contractos feitos com o governo, e que já teem empenhado seus capitaes na fé de seus estatutos approvados.

Esses estabelecimentos, porém, não podem de maneira alguma deixar de entrar em um accordo, concorrendo assim para melhorar as condições geraes do paiz, assim como as

suas proprias condições de estabilidade e prosperidade.

Acho, Sr. presidente, de conveniencia publico arrear o estado das explorações industriaes por conta propria.

As administrações por conta do estado são sempre as piores, e o seu serviço mal feito, causa de constantes reclamações que desprestigiam o poder publico, além de custar muito dinheiro.

A despeza com a nossa Estrada de Ferro Central, que foi de oito mil e tantos contos no orçamento passado está calculada este anno em quinze mil e tantos contos; quasi o duplo, e a sua reuda bruta não excederá a dezoito mil contos.

Ficará liquido apenas uns dous mil e quinhentos contos; mas ainda assim esta renda não é liquida, porque, recolhendo-se ao Thesouro, está sujeita a todas as aposentadorias e outros precalços provenientes do excessivo numero de empregados, que tem a Estrada de Ferro. Note-se que os trabalhadores hoje estão considerados como empregados publicos.

Livrar-nos, portanto, deste passo é um serviço e ao mesmo tempo um aproveitamento para o nosso paiz.

A primeira parte do projecto é referente á Estrada de Ferro Central. Tinha pensado em fundar o projecto sobre a venda da mesma estrada, mas, explorando cuidadosamente a opinião, sobre tudo a de meus collegas, senti-lhes um certo melindre patriotico e receio de que se podess. dizer que a Republica Brasileira estava dispondo dos proprios nacionaes por venda. Isto me fez transformar a base de venda pela de arrendamento.

Com o arrendamento da Estrada de Ferro Central, com os fundos metallicos em deposito e com uma pequena parcella dos impostos cobraveis em ouro, temos uma base real e positiva para dar um passo seguro para a frente e inaugurar um periodo da ordem financeira, começando o resgate do papel de curso forçado, que é o fim a que se propõe este projecto que passo a ler (*lê*):

N. 41—1891

PROJECTO

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a effectuar o arrendamento da Estrada de Ferro Central, sob as seguintes bases de concorrência:

§ 1.º O prazo do arrendamento não será inferior a 30 annos nem superior a 40.

§ 2.º Os pagamentos do arrendamento serão realizados em moeda de ouro ao cambio de 27 dinheiros por mil réis.

§ 3.º Entre as condições de preferencia das propostas, além das que assentarem sobre

maior offerta, será tomada em consideração a que se referir ao adiantamento de annuidades no acto de lavrar-se o contrato.

§ 4.º Serão igualmente consideradas vantagens de preferença as differenças de tarifas e quaesquer outras obrigações de melhoramentos em relação à construcção e trafego.

Art. 2.º Todos os valores que provierem do arrendamento da Estrada do Ferro Central ileam expressamente destinados ao fundo metalico creado por esta lei, para resgato e conversão das notas do Thesouro Nacional e sob pretexto algum poderão ser desviados para outros fins.

Art. 3.º Fica igualmente o governo autorizado a entrar em accordo com os bancos emissores existentes no paiz para o fim de eximir-os da responsabilidade que assumiram em relação às suas respectivas emissões e substituir as suas notas em circulação por outras do Thesouro Nacional, sob as seguintes bases :

§ 1.º Os bancos cessarão de emitir desde logo, podendo no entretanto, continuar a fazer todas as operações bancarias que forem de sua competencia.

§ 2.º O estado pagará aos mesmos bancos as notas do Thesouro que já houverem resgatado em virtude de seus contratos.

§ 3.º Serão substituidas todas as notas emitidas sobre fundos de apolices e revertirão estas ao Estado, recolhendo-as o governo para dar-lhes o destino que for determinado na lei do orçamento.

§ 4.º Quanto à emissão sobre fundo metalico, o Estado assumirá igualmente a sua responsabilidade até o valor dos fundos metalicos em deposito, calculada a importancia pelo cambio do dia em que for feito o accordo.

§ 5.º O excedente da emissão será igualmente substituido por notas do Thesouro Nacional, ileando os bancos devedores ao Estado por esse excedente e obrigados a uma amortisação gradual e razoavel dessa divida, amortisação que não será inferior a cinco por cento ao anno.

§ 6.º As notas do Thesouro que forem entrando para a amortisação do paragrapho antecedente serão inutilizadas em acto continuo no seu recolhimento, não podendo voltar à circulação.

§ 7.º Realizado o accordo, os fundos metalicos, que, em virtude dello passam à propriedade do Estado, serão tambem exclusivamente destinados ao resgato das notas do Thesouro Nacional, não podendo, sob pretexto algum, ser desviados desse destino.

Art. 4.º Da data desta lei em diante os impostos de importação serão arrecadados na

Art. 5.º Da parte da renda arrecadada em metalico serão mensalmente reservadas duas quotas com destino especial : uma relativa às obrigações a que o Estado tem de satisfazer no serviço da divida externa, outra de duzentos e cincoenta contos destinada, permanentemente, ao resgato das notas do Thesouro Nacional.

Paragrapho unico. O restante será convertido em moeda de circulação fiduciaria corrente pelo processo adiante indicado para o resgato e fará parte das rendas geraes sem applicação especial.

Art. 6.º O resgato das notas do Thesouro Nacional a que ileam exclusivamente destinados os fundos metalicos designados nesta lei, será executado do seguinte modo :

§ 1.º A Caixa da Amortização na Capital Federal, e as repartições fiscaes respectivas nos estados, annunciarão mensalmente, por editaes, qual a importancia a ser resgatada, durante o mez, em sua circumscripção.

§ 2.º Para essas operações mensaes de resgato serão recebidas propostas, em que cada pretendente offerecerá o cambio à que deseja fazer a conversão e designará a quantia que quer, não sendo permittidas propostas inferiores a um conto de réis.

Art. 7.º As notas que representam valores inferiores a dez mil réis só serão convertidas no ultimo periodo do resgato, quando houverem sido recolhidas as emissões maiores.

Art. 8.º Si durante o tempo em que se estiver effectuando o resgato, elevar-se o cambio acima do padrão legal, cessará temporariamente aquelle, até que volte o cambio ao par ou abaixo.

Art. 9.º A medida que a massa de papel circulante for diminuindo pelo resgato, o governo augmentará, em proporção ao papel retirado, a porcentagem da cobrança de impostos aduaneiros em ouro.

Art. 10. A substituição das notas de emissão bancaria pelas do Thesouro Nacional será applicado o processo determinado para o resgato, ou o que o governo julgar mais prompto e expedito.

Art. 11. Effectuada a substituição, fica de todo abolido o curso de notas bancarias não convertiveis à vista.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de setembro de 1891.
—Ramiro Barcellos.—Cruz.—Theodoro Pacheco.—Rangel Pestana.—Pinheiro Machado.

Sr. presidente, devia desde já ontrar na justificação dos artigos deste projecto ; mas como pedi apenas 20 minutos ao Senado, não quero abusar da bondade de meus collegas

Reservo-me para a discussão depois que as comissões respectivas derem o seu parecer. (*Muito bem, muito bem*).

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem de trabalhos.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 30 do projecto do Senado n. 32, de 1891, regulando as eleições federaes.

Encorru-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 31 do projecto.

O Sr. Gomenoro diz que não pretendo fazer um discurso, dirá apenas algumas palavras para fundamentar duas emendas que vai apresentar. E' escusado lembrar ao Senado os factos que occorreram na discussão do art. 21 da Constituição que regulava as incompatibilidades abrangendo os directores de bancos que tivessem favores do governo. Vê no entantanto no § 2º do art. 31 do projecto em discussão o seguinte: Contracto ou arrematação para a execução de obras ou serviços que dependerem do fiscalisação da União.

O Senado deve comprehender que entre favores não podem entrar contractos.

Contracto é um acto juridico pelo qual uma ou mais pessoas simultaneamente ou de per si se obrigam a dar, fazer ou deixar de fazer alguma coisa.

Não se comprehende que o governo vá fazer um contracto gratuito; e de mais entende o orador que muitas vezes esta restricção offenderá as individualidades, porque o contracto é feito pelo banco ou pela companhia.

Trata-se de legislar e deve-se ir sempre pelo direito e nestas condições não se pôde dizer que um contracto é um favor.

Apresentará por conseguinte uma emenda suppressiva deste paragrapho.

Crê que no § 3º trata-se de faculdade de emissão; substituirá a palavra —faculdade— pela palavra—privilegio, por não comprehender que seja por simples faculdade que um banco faça emissão.

O orador, terminando, diz que são estas as poucas palavras que servirão para fundamentar as suas emendas.

Emenda

Supprima-se o § 2º do art. 31 e no § 3º em vez da palavra: *faculdade*, diga-se:—*privilegio*.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1891—

Entra successivamente em 2ª discussão, com as emendas substitutivas offerecidas pelo Sr. Virgilio Damasio, os arts. 32, 33, 34, e 35.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 36.

O Sr. Campos Salles—Sr. presidente, considero a materia deste artigo uma das mais importantes no mecanismo eleitoral.

Estabelece o artigo em discussão que as eleições serão feitas por estados.

E', por consequencia, aqui que se trata de estabelecer a circumscripção eleitoral para a constituição da representação nacional.

Já tive occasião de manifestar-me francamente contrario ao systema estabelecido no projecto.

Considero-o um obstaculo á livre manifestação do voto; considero-o tambem um embaraço para a completa representação das minorias; considero-o igualmente uma difficuldade para a escolha perfeita por parte do eleitorado.

O que se trata é, em summa, de achar o melhor processo, o melhor systema, pelo qual se possam fazer representar as opiniões em minoria, tal como exige o preceito constitucional.

Para chegar a este resultado, não só os tratadistas da materia, como as legislações dos diversos povos, teem até hoje explorado tres systemas diversos...

O Sr. ELYSEU MARTINS — E improficuamente.

O Sr. CAMPOS SALLES... que são, em substancia, o do voto cumulativo, o do voto proporcional e, por ultimo, este que adopta o projecto do voto incompleto.

O voto cumulativo não me parece accetavel, porque, em seu mecanismo, torna difficil a exacta representação das diversas opiniões politicas, de accordo com as forças eleitoraes que ellas porventura possam representar.

Podendo cada eleitor accumular todos os seus votos em um, dous ou tres dos candidatos que teem de ser eleitos pela respectiva circumscripção, comprehendo-se que, principalmente quando se trata de uma circumscripção mais ampla e de um eleitorado mais extenso, com difficuldade poderá o eleitorado combinar a distribuição dos seus votos de tal maneira que cada partido possa eleger exactamente o numero de deputados correspondente ou na proporção da sua força eleitoral.

Seria preciso uma disciplina partidaria tão exacta, tão completa, que ovidentemente se torna impossivel em uma circumscripção territorial bastante ampla e em uma massa de votantes ou de eleitores muito numerosa.

Desta difficuldade resultaria fatalmente,

como aliás já se tem manifestado na pratica, que muitas vezes a maioria poderia nos resultados eleitoraes ser transformada em minoria; isto é, a falta de uma boa combinação na distribuição dos votos da maioria poderia dar em resultado a eleição do maior numero de candidatos pertencentes ás opiniões em minoria. Este vicio, que é grave, que é importante, que é substancial em um regimen representativo, tem por isso mesmo tornando inaceitavel tal systema.

Ao lado dello se apresenta o systema da eleição proporcional. Na sua apparencia é um mecanismo que deve dar em resultado a representação exacta; ou, conforme a expressão que designa o systema, uma representação proporcional á força eleitoral de cada uma das opiniões que entram em pleito; mas este systema exige uma tal complicação nos seus processos, que não só facilitaria a fraude na apuração, como ainda exigiria tambem uma capacidade, uma competencia eleitoral, que aliás não está no alcance do commum das massas dos eleitores.

Segundo o processo delineado para a applicação ou para a execução do voto proporcional, as cedulas recolhidas nas urnas terão de passar das secções para as mesas provisórias de apuração, e destas para a mesa de apuração definitiva. Este movimento na passagem das cedulas de um ponto para outro, comprehendendo-se, torna possível e facil, e até mesmo muito provavel, a interferencia da fraude em detrimento da verdade e legitimidade da eleição. É por isso, simplesmente por isso, que eu não acho accitavel este systema.

Apresenta-se, portanto, em ultimo lugar o systema adoptado pelo projecto, que é o do voto incompleto. Não é certamente um systema racional. Póde-se dizer que elle resente-se principalmente do defeito de ser uma medida empirica; mas nem por isso deixa de considerá-lo preferivel a todos os outros, porque acho mais certos, mais seguros, os seus resultados.

O SR. AMERICO LOBO — Mas porque?

O SR. CAMPOS SALLES — Darei a razão. Mas antes de chegar á apreciação propriamente, ou ao exame deste systema, quero tocar na questão da circumscripção eleitoral. Já disse que acho um perigo para a livre manifestação do voto a grande circumscripção como ella está determinada pelo projecto, isto é, o tomar-se como uma unidade eleitoral o territorio de cada estado. A primeira razão que occorre para combater esta divisão funda-se em que, quanto mais extensa ella é, tanto menos accessivel póde ser á influencia

á influencia official; e é por isso que tendo dado a preferencia á subdivisão do territorio dos estados em districtos eleitoraes. Este plano tem sido combatido, principalmente por que já foi experimentado no nosso paiz, sem entretanto ter dado os resultados que delle se esperava.

Mas essa experiencia não póde ter absolutamente applicação para o caso actual, porque nós nos achamos em situações perfeitamente distinctas, quer quanto ao regimen do voto, quer quanto á organização e ao regimen politico e administrativo.

Na época em que se executavam as leis de 1855 e de 1860, estavamos sob o regimen do voto indirecto. O eleitorado, ao qual a massa geral dos votantes delegava a importante commissão de fazer nos collegios eleitoraes a escolha dos seus representantes, era extremamente reduzido em numero; e esse eleitorado já trazia do primeiro gráo do escrutinio uma conducta que lhe era traçada, que lhe era imposta pelos chefes politicos que dirigiam os pleitos eleitoraes; de modo que, reduzido em numero e com a sua disciplina já feita, isto é, com a cedula imposta desde a hora do triumpho em primeiro escrutinio, é claro que elle não trazia a liberdade necessaria para fazer uma escolha livre e conscienciosa.

Sómente tratava-se de saber quem era o feliz triumphador, quem era a força preponderante no escrutinio do primeiro gráo, para dictar ao eleitorado que dello sabia a cedula que devia ser depositada na urna, no segundo gráo do escrutinio.

Essa força preponderante, essa força eternamente vencedora era o governo, porque estavamos em uma época em que ainda permanecia com toda a sua vitalidade, em todo o seu extraordinario vigor, a sinistra trindade eleitoral, que se representava na policia da lei de 3 de dezembro, na da guarda nacional da lei de 1850 e na lei do recrutamento forcado.

Armado d'estes poderosos elementos, fazendo applicação constante e enérgica desse poderoso aparelho, não havia força politica nem energia popular bastante para poder triumphar no primeiro gráo do escrutinio contra o governo (apoiados); de modo que, feita a eleição em primeiro gráo, já se sabia que as candidaturas officiaes tinham de triumphar inevitavelmente nos collegios eleitoraes. (Apoiados.)

Foi isto exactamente o motivo pelo qual o systema dos circulos não produziu resultado nenhum honnello naquella época; assim como não poderia produzir ainda hoje, si acaso os elementos de acção official nos pleitos eleitoraes ainda podessem ser os mesmos.

Mas hoje no contrario a nossa situação é

Em 1º lugar, porque estamos no goso pleno do regimen directo nas eleições;

Em 2º lugar porque temos realizado o regimen mais amplamente descentralizado que possa adoptar um povo no systema francamente democratico.

Os meios de acção e de compressão mais fortes e mais poderosos de que outr'ora o governo lançava mão para opprimir o voto e para impôr a sua vontade nas urnas, estão completamente eliminados, estão completamente destruidos.

A cadeia forte e poderosa do centralisação, que transmittia do centro a vontade do governo a todas as extremidades do paiz, essa cadeia está quebrada, porque a soberania do centro corresponde a soberania de cada um dos estados (*muito bem, apoiados.*)

Aquelle que representa o Poder Executivo nos estados, não é mais um agente, um representante dos interesses, da vontade e da politica do governo central: quer dizer, não é mais um commissario eleitoral.

Por consequencia sob todos os aspectos as condições politicas são completamente diversas hoje do que eram naquella epoca.

Observada a questão debaixo deste ponto de vista, concluo que o exemplo invocado do que se passou no nosso paiz na applicação desse systema em outras epocas, não serve absolutamente de argumento contra o systema que agora proponho.

Por outro lado é preciso não perder de vista que o pensamento constitucional foi estabelecer com a maior somma de garantias possivel a representação das minorias, o que é diverso da representação da minoria (*apoiado*).

Tal como se acha concebido o projecto, constituindo cada estado em uma unica circumscripção, estabeleceu-se previamente a absurda presumpção da existencia de dous unicos partidos politicos em toda a Republica.

Mas, bem que neste momento ainda não possamos designar por suas ideias e seus programmas quaes possam ser no futuro os partidos politicos que hão de comparecer a pleitear o seu direito a representação nacional, todavia podemos e é dever do legislador prever que mais de dous agrupamentos politicos podem se constituir no nosso paiz, cada um com sua força, com suas aspirações, cada um portanto desinvolvendo sua acção e applicando seus elementos de actividade para adquirir os logares que lhes competirem no seio da representação nacional.

Si isto é uma verdade, incontestavel, claro é que precisamos tambem cogitar dos meios de abrir espaço para todas estas aspirações, para que todos os partidos não fujam desalentados do pleito acolhendo-se á uma abstenção inconveniente, simplesmente porque não

encontrem a possibilidade de fazerem triumphar sua escolha nos comicios eleitoraes (*apoiados*).

Cada estado pôde-se fraccionar em diversos partidos politicos; esses partidos podem tomar posições completamente diversas nas diferentes zonas do mesmo estado; um partido que seja apenas fraca minoria em todo o territorio do estado, pôde entretanto ser uma maioria, uma força invencivel em certa e determinada zona.

Apresento a este respeito o exemplo do que se passava na antiga provincia de S. Paulo debaixo do regimen monarchico.

Peltoavam desde 1870 naquella provincia tres partidos, que, dado o primeiro encontro nunca mais deixaram de aprestar as suas forças e concorrer á todas as lutas: eram o partido liberal, o conservador e o republicano.

O partido republicano, principalmente nos primeiros tempos, era uma pequena minoria relativamente ao eleitorado, de toda a provincia de S. Paulo: mas bem arregimentada, esta minoria, bem dirigida e disciplinada, conseguiu augmentar por tal forma sua força, que na região mais importante do estado, importante pela riqueza, pela população e pela educação civica e intellectual, essa minoria no oeste da provincia constituiu-se desde logo em uma poderosa e invencivel maioria; e era tão grande sua força, que nos ultimos tempos os partidos monarchicos nunca lhe deram combate sem terem-se primeiro colligado entre si, e graças ao regimen da lei de 1881, que estabeleceu a subdivisão do territorio provincial, os republicanos puderam enviar representantes á Camara dos Deputados em uma legislatura, e tel-as na assembléa provincial desde essa epoca até ao dia da revolução.

Oru, todos sabem os grandes beneficios que a então provincia de S. Paulo colheu da co-operação e da interferencia desse terceiro partido na direcção dos seus destinos.

Nemhum partido pôde mais exerceer predominio exclusivo, como antes acontecia em detrimento da causa publica, porque a representação republicana, com o seu prestigio, com a sua actividade nas lutas e nas discussões, com a autoridade moral que lhe dava a opinião, conseguiu impôr-se e constituir um salutar equilibrio entre as tendencias de preponderancia dos dous partidos monarchicos.

Foi cedendo á essa benéfica influencia da opinião republicana e da conducta sensata e patriótica dos seus representantes, que se viu desaparecer do seio da assembléa paulista a tyranalla partidaria.

Toda e qualquer tentativa neste sentido cahia inevitavelmente ante a attitude aus-

tera o onergica da gloriosa patrulha republicana. (*Muito bom.*)

Posso affirmar em honra nossa que dali data o maior desenvolvimento deste prodigioso progresso paulista que com razão provoca a geral admiração. Dava-se um facto altamente significativo que pôde ser invocado para justificar as idéas que vou apresentar.

Os tres partidos eram representados allí, como eu disse, e por isso mesmo que nenhum delles podia exercer o predomínio e a acção exclusiva na direcção; e nas deliberações da assemblea, a primeira preocupação, o primeiro cuidado de cada um dos partidos era fazer-se representar pelos seus homens mais competentes, pelas suas melhores capacidades, porque cada um por sua vez cogitava da possibilidade da luta que se ia travar entre os representantes das suas idéas e os representantes das idéas oppostas.

Daqui é que nascia o tocando equilibrio que dava em resultado uma feição, um caracter quasi que singular á assemblea paulista quanto á sua conducta geral e quanto ás suas deliberações.

O SR. ELYSEU MARTINS—Na ultima eleição conseguiram eleger-se?

O SR. CAMPOS SALLES—Sempre; desde 1881 nunca mais o partido republicano deixou de ter allí representantes.

O SR. ELYSEU MARTINS—Fallava da assemblea geral. (*Apartes.*)

O SR. CAMPOS SALLES—Na ultima eleição geral não tivemos representantes porque os partidos monarchicos se colligaram e derrotaram os candidatos republicanos.

Mas já tive occasião de dizer nesta tribuna que se bem que acho necessario e util a existencia de uma boa organização dos partidos no nosso regimen, todavia sou inteiramente contrario a tudo quanto possa produzir a supremacia dos partidos e por consequencia predomínio de um com exclusão de outros.

Ainda é no seio da assemblea provincial de S. Paulo que encontro exemplo benéfico para apolar este principio.

Posso garantir ao Senado que em nenhuma assemblea politica no nosso paiz os representantes das diversas idéas se apresentavam com mais firmeza e com mais onergia nos debates politicos, na defesa de seus principios.

Os assumptos politicos eram tratados com tal elevação de vistas no recinto da assemblea provincial de S. Paulo, que com justiça dizia-se que allí os debates politicos eram conduzidos com elevação não inferior em nivel intellectual aos do parlamento nacional.

O SR. ELYSEU MARTINS—Na Bahia e em Pernambuco isso se deu por muitos annos.

O SR. CAMPOS SALLES—Entretanto quando cessava a discussão politica, quando não se tratava mais do assumpto que doesse logar a estas justas expansões do sentimento partidario, quando se tratava do bom geral da provincia, quando se tratava do seu progresso e do seu desenvolvimento, muitas vezes presenciamos este facto singular: os projectos, as medidas suggeridas nesse intuito eram votadas por unanimidade: o que quer dizer que ninguem indagava da sua origem politica para lhes prestar o seu apoio e a sua adhesão.

Não quero com isto, Sr. presidente, fazer simplesmente a apologia da assemblea paulista; trago isto como exemplo para mostrar quanto é util, quanto é benéfico fazer representar no corpo legislativo todas as opiniões politicas. (*Apoiados.*)

Ora, o systema adoptado pelo projecto, tomando por unidade eleitoral o territorio de cada estado, não se presta como eu disse e nem dá logar á representação das minorias tão completamente como se devo desejar.

Segundo o projecto, que consagra o voto incompleto, admittindo um estado como unidade eleitoral, somente duas opiniões podem ter ingresso por esse processo no corpo legislativo federal, porque a que fór mais forte elegerá os dous terços dos representantes, e a idéa immediatamente inferior dará o ultimo terço.

O SR. AMARO CAVALCANTI—V. Ex. dá-me licença para um aparte?

Em primeiro logar, a constituição garante somente a representação da minoria e não das minorias.

Em segundo logar, para uma federação não ha inconveniente nessa restricção, porque a minoria do estado A pôde ser a maioria no estado B ou no estado C. Em uma federação isto não é defeito.

Para as cousas dos estados, e lá nelles acho conveniente a representação de todas as opiniões, mas para aqui até ha conveniencia em que não vonham mais do que duas.

V. Ex. comprehende bem o meu pensamento?

O SR. CAMPOS SALLES—Perfeitamente, e si V. Ex. já concluiu peço a palavra para continuar. (*Riso.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI—Abusei um pouco da bondade de V. Ex.

O SR. CAMPOS SALLES—Não, senhor, não abusou em nada.

Mas, como dizia, Sr. presidente, o fraccionamento ou a subdivisão dos estados em districtos é verdadeiramente uma necessidade para garantia da representação das minorias. O nobre senador pelo Rio Grande do Norte pondera que a Constituição não alludiu á re-

apresentação das minorias, mas simplesmente da minoria.

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' como está lá; li com attenção.

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha duvida, assim está redigida a Constituição; mas comprehendendo-se o pensamento do legislador constituinte.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O pensamento foi do Rio Grande do Norte em uma amonda.

O SR. CAMPOS SALLES—O systema constitucional é exactamente esse: quer a representação de todas as opiniões, e o argumento do nobre senador prova mesmo o que digo. Uma minoria no estado de S. Paulo pôdo ser a maioria no Rio Grande do Norte; e uma opinião que seja uma pequena fracção neste estado, pôdo ser a que mais predomine no Sergipe e no Ceará. E é exactamente para que essas opiniões fraccionadas nos estados possam se agregar a fortes elementos no corpo legislativo federal que se deve facilitar o livre ingresso a todas ellas.

O SR. AMARO CAVALCANTI—O pensamento é generoso, mas a machina eleitoral torna-se muito pesada em cada estado.

O SR. CAMPOS SALLES—E' um engano completo em que se acha V. Ex. Ao contrario, quanto menores forem as subdivisões, mais facil será o processo eleitoral. E aponto mais um facto para servir de argumento.

V. Ex. sabe que um dos pontos que se devem ter principalmente em vista em um mechanismo eleitoral, é habilitar cada eleitor a fazer a melhor escolha possivel de accordo com a sua propria consciencia, de accordo com o seu proprio julgamento. Por consequencia, é necessario collocar-se o eleitor quasi que em contacto intimo com os candidatos para que elle possa melhor conhecer a sua capacidade, as suas tendencias, a sua indole, emfim, as suas aptidões para representar os interesses de que se vão fazer órgãos e representantes, no seio do corpo legislativo.

Ora, apresento, como disse, este exemplo: nós temos o estado de Minas, segundo a distribuição actual, podendo dar 37 representantes em um territorio de uma vastidão enorme. Comprehendo V. Ex. que, de um extremo ao outro uma grande massa de eleitores não pôdo conhecer sinão um pequeno ou limitado numero dos candidatos, que devem compor a lista que elles tem de levar ás urnas.

No estado de S. Paulo a representação é de 22. Ha tambem uma difficuldade material, ha um isolamento quasi que completo entre o candidato e o eleitor, conforme as zonas em que elles habitam.

Pergunto: será possivel, nestas circumstancias, o eleitor fazer a sua escolha e pronunciar o seu julgamento a respeito da preferencia que deve dar a cada um dos candidatos?

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' ello não vota do mesmo modo, no todo, para o Presidente da Republica? Não escolhe um só homem para este alto cargo?

O SR. CAMPOS SALLES—Não ha duvida nenhuma, mas ali o caso é diverso, porque, para Presidente da Republica, elle só tem que fazer a escolha de um cidadão, e comprehende-se que este cidadão, quando chega a adquirir a honra de candidato para o mais alto cargo da Republica, é sufficientemente conhecido para que possa ser julgado pelos seus concidadãos, qualquer que seja o posto em que elle se ache (*apoiados*); mas o mesmo facto não se dá em relação á escolha dos deputados que toem do represental-os no Congresso Federal.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

SR. CAMPOS SALLES—Mas, perdoe-me V. Ex. confundo duas cousas inteiramente diversas.

O facto de ser o deputado, o representante, enviado por uma carta circumscripção ou, digamos mesma para um districto do estado, não lhe tira de forma alguma a qualidade de representante da União; pelo contrario; elle não vem representar os interesses, nem as opiniões, que se acham limitados dentro daquella pequena circumscripção.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Fatalmente ha de ser assim.

O SR. CAMPOS SALLES—Ao contrario V. Ex. sabe que principalmente no nosso regimen, isso não seria possivel, porque não ha aqui interesses de companheiro em discussão, não podem haver; não se trata sinão do interesse geral da União, não se trata, por consequencia sinão dos interesses propriamente federaes; o que não acontecia no outro regimen, porque centralizado como era o imperio, tudo, até a propria vida, a propria existencia local, dependia do voto e das leis no parlamento nacional.

Hoje o nosso regimen felizmente estabeleceu forçosamente uma norma de proceder inteiramente diversa para os que representam os grandes interesses nacionaes.

Por consequencia inevitavelmente o represento, quer elle saia de toda a circumscripção de um estado, quer elle saia de uma subdivisão deste, isto é, de um districto, virá necessariamente pela natureza mesmo do seu mandato, pela natureza do nosso regimen, pela indole das nossas instituições, representar aqui os grandes interesses nacionaes;

não pôde limitar suas vistas ao districto que o fez deputado. *(Apoiados.)*

Portanto, quando nós procuramos o districto, quando nós procuramos a subdivisão do territorio de um estado em diversos districtos, queremos apenas achar o caminho mais seguro, o caminho mais regular para produzir a legitima, a genuina representação da vontade do eleitorado. E' apenas um processo; mas este processo, esta forma não pôde de modo algum contrariar a indole e a substancia das nossas instituições.

Não prevalece, pois, não pôde prevalecer a objecção daquelles que dizem, como já uma vez ouvi tambem dizer o nobre senador pela Bahia, que no regimen federal nada é mais absurdo do que a representação por districto. Permitta-me S. Ex. dizer que não acho nada mais absurdo do que esta propria proposição. Ainda que se tratasse dos districtos de um só representante, nem por isso não infringiriamos o regimen e a essencia do systema federativo, porque, donde quer que saia o deputado, elle virá sempre representar aqui os interesses geraes, não direi do seu estado, mas da União da federação, pois que é só disto que aqui se trata. Aqui não chegam os negocios de campanario.

Em outro tempo, sabe S. Ex. e sabe o Senado que o deputado era propriamente um procurador dos interesses e dos negocios da sua localidade; elle vinha arranjar no centro, perante os ministros do imperio, as causas de sua familia, isto é, do seu companheiro; vinha arranjar as patentes da guarda nacional, vinha arranjar os labellionatos, vinha arranjar os empregos da administração, emfim, vinha arranjar todos os interesses locais que elle aqui representava; e era este exactamente o motivo pelo qual o ministro da monarchia se achava como deputado em completa relação de reciproca dependencia, o ministro precisava do apoio do deputado e fazia-lhe favores; o deputado precisava dos favores do ministro e por isso dava-lhe o seu apoio. Eis ali. *(Apoiados.)*

Mas tudo porque? Por causa dos interesses do campanario, quer o deputado fosse eleito pela vasta circumscripção de toda uma provincia, como chegou a acontecer, quer não.

Nós tivemos tambem o regimen da eleição por provincias, pela lei de 1875, creio eu, e nem por isso se conseguiram eleger deputados que viessem tratar dos interesses geraes da nação; ao contrario elles vieram sempre como procuradores e representantes dos interesses de seu campanario.

Portanto, não é uma questão de systema, isto é, esta questão de subdivisão ou de circumscripção eleitoral não affecta de modo nenhum a indole e a essencia do systema. *(Apoiados.)*

Em razão destas considerações que acabo de apresentar, vou offerecer emendas no sentido de crear subdivisões eleitoraes em cada estado. Proponho a sub-divisão em districtos de tres representantes cada um.

UM SR. SENADOR—E os que tiveram quatro?

O SR. CAMPOS SALLES—Aos que tiveram quatro, como aos que tiverem cinco. Neste caso, como não é possível estabelecer uma divisão pelo terço, tão perfeita e tão completa que exclua as fracções, providencia deste modo: os estados que derem quatro ou cinco representantes constituirão um só districto eleitoral; os estados que derem sete representantes constituirão dous districtos eleitoraes, um de tres e outro de quatro, sendo o maior o da capital; os estados que derem 22 representantes, como S. Paulo e Bahia, terão seis districtos de tres e um de quatro.

Agora, por outra forma, nos districtos de 30 eleitores votará somente em dous nomes.

O SR. ELYSEO MARTINS — Por que? Por que é que V. Ex. limita a soberania?

O SR. CAMPOS SALLES — E' em virtude do preceito constitucional da representação das minorias; a Constituição manda que se abra espaço para a minoria, e não ha outro meio sinão este.

O SR. ELYSEO MARTINS — A Constituição não manda fazer districtos.

O SR. CAMPOS SALLES — A Constituição não diz que se façam ou não districtos, nem ella podia entrar nestes detalhes. A Constituição estabeleceu simplesmente a base geral do systema, a representação das minorias; agora o mecanismo, o processo, nós somos que o vamos fazer.

Mas, como eu dizia, quanto ao eleitorado de um districto de tres é facil a solução; o eleitor vota nos dous terços, que são 2, e deixa 1 para a minoria. Si se trata de um districto de 4 representantes, como a divisão não pôde ser tão perfeita, não ha remedio sinão resolver em favor da maioria, e então o eleitor votará em 3, deixando 1 para a minoria; mas quando se tratar de um districto de 5, ali a solução dá-se em favor da minoria, votando o eleitor em 3, e deixando 2 para a minoria.

Eis aqui o mecanismo que estabelecemos para garantir de um modo completo e exacto a representação das maiorias.

Muitas objecções se taem levantado neste sentido; é que torna-se a representação muito restricta, e, por consequencia, mais attenta aos interesses de campanario, do que aos interesses geraes e permanentes do paiz.

Mas os que assim objectam ainda estão com o espirito preso ao regimen eleitoral, que vigorou no tempo da monarchia, quando o eleitorado era muito restricto, e por consequencia um districto ainda que tivesse de dar tres deputados, comprehenderia uma massa muito diminuta de eleitores; mas hoje é preciso attender á nossa situação.

A Constituição estabelece como base definitiva para a representação 70.000 habitantes no minimo para cada representante; por consequencia, em um districto que tenha de dar tres representantes, nós teremos necessariamente 210.000 habitantes. Já se vê que nem se trata de uma circumscripção muito reduzida, nem de uma massa muito diminuta de população; ao contrario, trata-se de uma vasta circumscripção territorial e de uma população consideravel.

UM SR. SENADOR dá um aparto.

O SR. CAMPOS SALLES — Pôde ser de muito mais. Pela base estabelecida para a capacidade eleitoral, podemos ter mais de 10.000 eleitores em cada districto; porque por este regimen só os mendigos são excluidos. Nós temos conferido a capacidade eleitoral para todos aquelles que tiverem a idade de 21 annos e que souberem ler e escrever.

Ora, esta segunda condição, sem duvida nenhuma, dá lugar a entrarem muitos dos quasi analphabetos, porque me parece que bastaria a assignatura do cidadão para dar-lhe ingresso no alistamento. E posso informar o Senado que no regimen da lei de 1881 que exigia tambem a condição de saber ler e escrever, foram alistados muitos analphabetos, com certo esforço que cada cidadão empregava para se fazer alistar. Elle copiava, letra por letra, o proprio requerimento; copiava a letra de sua propria assignatura sem conhecer alphabeto, e por esta operação conseguia fazer-se alistar.

Portanto, vou mandar á mesa omandas no sentido da idéa que acabo de expender.

Acho esta questão de maximo alcance no nosso regimen eleitoral.

Acredito, portanto, que o Senado vai prostar-lhe a consideração que ella merece.

Não tenho empenho sinão em concorrer para que se faça uma lei que seja garantia da plena e legitima representação da vontade do eleitorado (*Muito bem.*) Quero tambem que a urna seja igualmente a expressão da honestidade e da liberdade do voto.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — A urna é, coitada; os apuradores é que não são. (*Riso.*)

O SR. CAMPOS SALLES — Quero finalmente que se cumpra com a maior exactidão possível o preceito constitucional.

Este preceito exige a representação das

minorias seja garantia é indispensavel que, pelo processo que estamos organisando, todas as opiniões possam ter ingresso no recinto da representação nacional. (*Muito bem, muito bem.*)

Emenda

Ao art. 35 substitua-se pelo seguinte;

Art. — Para a eleição de deputados os estados da União serão divididos em districtos eleitoraes de 3 deputados cada um, equiparando-se aos estados, para tal fim, a Capital Federal.

Nesta divisão o eleitorado será distribuido proporcionalmente em relação ao numero de deputados que der cada districto.

§ 1º Os estados que derem 5 deputados ara menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 2º Quando os numeros de deputados não for perfeitamente divisivel, para a formação dos districtos, junta-se-lhe a fracção ao districto da capital do estado. Assim se um estado der 7 deputados, será dividido em 2 districtos, sendo um de 3, o outro de 4, tendo por sóla a capital; si o numero for de 10, haverá 3 districtos, cabendo ao da capital, 4 deputados; quando o numero for de 17, o districto da capital dará 5 deputados; e assim successivamente, adjudicando-se as fracções excedentes de 3 ao districto da capital do estado.

§ 3º Cada eleitor votará em 2/3 do numero dos deputados do districto.

§ 4º Nos districtos de 4 ou de 5 deputados cada eleitor votará em 3 nomes. — *Campos Salles.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

VOTAÇÃO DAS MATERIAS ENCERRADAS

E' approvedo e adoptado para ser remettido á Camara dos Srs. Deputados; indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 36, de 1891, mandando abonar gratificação ao Dr. Evaristo Nunes Pires, como professor interino do Gymnasio Nacional.

E' tambem approvedo e adoptado para ser igualmente remettido á Camara dos Srs. Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 38, de 1891, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica.

Proceda-se por partes com o seguinte resultado á votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 20, de 1891, sobre a concessão de terras devolutas.

E' approvada o art. 1º.

E' approvada a clausula 1ª, salvo a emenda do Sr. Ramiro Barcellos, a qual é tambem approvada;

E' approvada a clausula 2ª, salvo a emenda do Sr. Ramiro Barcellos, a qual não é approvada;

E' approvada a clausula 3ª, salvo as emendas dos Srs. Ubaldino do Amaral e Ramiro Barcellos, sendo approvada aquella e prejudicada esta;

Não é approvada a emenda do Sr. Ramiro Barcellos, suppressiva da clausula 4ª.

E' approvada a referida clausula 4ª, salvo as emendas dos Srs. Ubaldino do Amaral e Gil Goulart, com a sub-emenda do Sr. Coelho e Campos; as quaes são igualmente approvadas.

Annuncia-se a votação do additivo offerecido pela commissão de justiça e legislação.

O SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) requer, em nome da commissão a retirada deste additivo.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Continua a votação sendo approvado o additivo offerecido pelos Srs. Joaquim Sarmento e Paes de Carvalho.

E' approvado o art. 2º do projecto.

E' o projecto assim emendado, adoptado para passar à 3ª discussão, indo antes à commissão de finanças, que o examinou em ultimo logar, para redigi-lo de accordo com o vencido.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 10 a 13 do projecto do Senado, n. 26, de 1891, sobre titulos ao portador.

Segue-se em 2ª discussão o art. 14.

O Sr. Gil Goulart entende que este projecto é incontestavelmente de reconhecida utilidade; mas parece-lhe que, em algumas de suas disposições, estabeleco formalidades tão rigorosas que podem vexar aos proprietarios legitimos de titulos extraviados quanto à realisação do seu direito sobre esses mesmos titulos.

Em alguns casos de extravio, chega-se, presentemente, com mais facilidade, a realisar a liquidação da importancia do que pela fórma do projecto, que determina as formalidades observadas em taes casos.

O orador não sabe si, no art. 10, estão comprehendidas tambem, entre os titulos ao portador extraviados, as letras dos bancos ao portador.

Já teve occasião, na sua advocacia, de justificar, por duas vezes, a perda de letras ao portador do Banco do Brazil, com provas, que tornavam evidente a propriedade do seu

constituente. Medoante fiança, conseguiu a entrega da importancia ao seu proprietario.

Tratava-se de uma letra, que, logo depois de dada ao seu constituente, foi-lhe furtada da algibeira juntamente com algum dinheiro; mas, como esse titulo fosse dado, não directamente ao proprietario, e sim ao seu correspondente nesta capital, esse correspondente tivera occasião de escrever ao dono da letra, mencionando a quantia e o numero da mencionada letra, que ficara em seu poder, e entregara, depois, ao constituente do orador.

Com o examo dos livros do correspondente, verificou-se que o titulo extraviado pertencia ao referido constituente, que, apenas, esprou que se vencesse o prazo da letra, o, terminado isto, com uma justificação que, quando muito, durou 15 dias, o juiz mandou-lhe entregar a importancia, dando-lhe caução.

Pelo projecto, será preciso que o proprietario do titulo extraviado espere, troy annos, para poder rehavere a importancia depositada; e nestas condições, achar-se-ha de peor partido do que, actualmte em face da pratica e das disposições do Codigo Commercial.

O art. 14 não trata propriamente do titulo ao portador, a que acaba de referir-se e, por isso, pede ao nobre autor do projecto que lhe diga si o art. 10 comprehendendo tambem taes titulos.

Pede, igualmente, a S. Ex. que, na revisão do projecto, no caso de ser possivel, simplifique, um pouco, os prazos, que parecem muito extensos, para que o proprietario legitimo de um titulo extraviado, possa rehavere o pleno dominio do que é seu.

Não teve em vista combater o projecto; mas chamar a attenção do nobre senador para esses prazos, reduzindo-os e simplificando-os, e esclarecendo, sobretudo, o art. 10, a fim de que se não possa entender que o projecto refere-se a letras ao portador.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que não fundamentou o projecto, teve occasião de dizer qual era a intenção que o guiava, isto é, supprir uma omissão das leis brasileiras. Ora, essa omissão não se dá em relação ás letras, visto que essa materia já está previnida no Codigo Commercial; e, portanto, no projecto não se trata dellas.

O ultimo artigo define precisamente que são os titulos ao portador, que se quer regular por este projecto, e nelle não estão incluídas as letras, porque a esse respeito já havia lei sufficiente, e foi, em virtude do Codigo Commercial, que o seu illustre collega pelo Espirito Santo procedeu, quando teve occasião de requerer em beneficio de um

sen constituinte, relativamente a um titulo extraviado.

Mantom-se a mesma situação depois de approvado o projecto. Quando se tratar de letras, regula o codigo commercial; mas quando se tratar de outros titulos, a respeito dos que não ha lei, serão applicadas as disposições do projecto.

O art. 16 não se refere absolutamente a letras.

O SR. GIL GOULART — Nesta parte, satisfaz-me completamente a explicação de V. Ex.

O SR. UBALDINO DO AMARAL acrescenta que as disposições do projecto applicam-se aos seguintes titulos, sempre que forem ao portador, como passa a lér, e nada mais.

As letras de cambio, as letras de terra e outras, estão reguladas no codigo commercial, não entram nesta classificação. Portanto a este respeito parece-lhe que a duvida não é procedente.

O SR. GIL GOULART — Mas ha titulos ao portador, que não são propriamente letras.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que são letras ao portador. Essas são reguladas pelo codigo, o qual prevê o caso de extravio de letras; e, consequentemente a esse respeito não se precisa mais de lei.

Quanto aos prazos, não suppo o orador que elles sejam grandes. Ha só um prazo, que talvez pudesse ser encurtado; é o que diz respeito ás apolices.

Realmente é muito extenso; mas tambem se trata de valores muito maiores, e por isso é muito facil, muito mais natural, que o proprietario de titulos dessa especie ignore, por muito tempo, o extravio. Todavia, é preciso garantir o seu direito tambem. E' muito commum que brazileiros, residentes na Europa, tenham os seus titulos aqui e possam não estar bem no facto de um extravio que se dá e mesmo dos pagamentos, que se façam dos dividendos.

O projecto tem um sytema completo para garantir a uns e a outros. E' por isso que por exemplo marcando-se o prazo de annos para poder-se conceder o que allega a perda, suppoem-se mais uma condição; e é que durante esse tempo, tenha havido distribuição no menos de dois dividendos. Isto tem sua razão de ser. Si uma companhia não paga dividendos, durante alguns annos, pôde bem acontecer que o dono desses titulos tambem se desculpe por não ter muita razão de saber o que se tem passado, de maneira que, dado o extravio, pôde um terceiro apresentar-se como dono. Mas si ha dividendos annunciados ou distribuidos por mais de uma vez dentro de um certo espaço de tempo, já o proprietario

não tem desculpa de ser tão negligente e de ignorar que se esteja pagando a um terceiro.

Quo os prazos não devem ser muito limitados, acha o orador que é de justiça. Como já disse ao Senado, os titulos ao portador, que tem grandes vantagens, tem tambem inconvenientes naturaes; e é necessario que aquellos que os possuem se sujeittem, até certo ponto, a esses inconvenientes.

Os titulos ao portador estão muito arriscados a ser perdidos, extraviados, cortados, etc.; exigem, portanto, do seu proprietario muito mais cautela. Se faltam esses cuidados, devem recahir, ao menos até certo ponto, sobre o proprio dono, as consequências da sua negligencia; tinha um pouco mais de difficuldades e de despezas para relaver o seu titulo. E' da natureza do titulo.

Fosse mais cauteloso; depositasse-o em Banco, em uma caixa forte, em um cofre.

E' sobre elle que devem recahir os inconvenientes desses titulos, assim como os beneficios, dali veem, a facilidade de transacção, a facilidade de venda, que não exige interdiário, que não deixa vestigios, que não exige sollo.

Ao lado dessas vantagens, que tem os titulos ao portador, é de justiça que o dono carregue com estes onus, no caso de perda; e, por consequente, elle não terá muito de que queixar-se, porque lhe exigem um certo prazo, que é maior, nos casos em que elle não pôde prestar fiança.

Entretanto, se apparecer alguma emenda, reduzindo alguns destes prazos, talvez o que diz respeito das apolices da divida publica, que é o maior de todos, pois que é de 11 annos, segundo eró, o comprehendendo diversos prazos, para receber dividendos, levantar a caução e fazer substituir os titulos, poderá ser accolta. Talvez, com effeito, se possa reduzir, mas não muito; nas legislações estrangeiras o orador encontra estes prazos e talvez maiores.

Estimará que o projecto seja discutido e que se adopte qualquer alteração, que melhor pareça ao Senado; e o orador tomará em consideração as objecções que se apresentarem.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entram successivamente em segunda discussão, a qual fica sem debate encerrada, os arts. 15 a 17 e ultimo do projecto.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Entra em 3ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, e adiada a votação por falta de numero legal, a proposição da Camara dos Deputados n. 16 de 1891, mandando prorogar por mais um anno a licença concedida ao Dr. Nuno de Andrada, lento da 1ª cadeira de

clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

Esgotadas as materias desta parte da ordem do dia, volta-se á 1.^a parte.

Continua em 2.^a discussão, com as omondas offerecidas, o art. 36 do projecto do Senado, n. 32 de 1891 regulando as eleições federaes.

O Sr. Americo Lobo — Começo por agradecer em nome do paiz ao illustre representante por S. Paulo o grande serviço que prestou á liberdade.

O projecto traz em seu seio grande perigo para os estados mais populosos; é para elles quasi um golpe de estado, semelhante áquello outro que afflagou as esperanças ou as pretensões dos estados de população menor e teve por isso uma exhibição tão vistosa e illusoria, que terminou em um dosastro.

Não nos enganemos; a Republica consta de estados populosos, como de outros menos populosos, e todos elles estão unidos em um laço de solidariedade. Que importa que a liberdade seja afflagada em estados menores, si for afogada nos de maior população? No passado o norte pagou á Republica grande tributo de sangue e foi o campeão de idéas livres; mas no presente, sem referir-me ás espadas, mas á acção do tempo e dos espiritos, podemos dizer que a Republica é o Sul; no Sul estão os estados mais vastos, mais populosos, S. Paulo, Minas, Rio Janeiro, Rio Grande do Sul, etc.

Ora, como é que em nome da Republica se vem coarctar a liberdade dos estados, pondo-se peias ao seu pensamento, ao seu voto? Vi em Minas algumas mezas eleitoraes que estavam quasi succumbidas, ao peso do trabalho commum, os homens pareciam exanimés em consequencia, do enorme processo eleitoral que era acima de suas forças, não só pelo grande numero de votantes comparecentes como pela leitura das actas, editaes, listas etc.

V. Ex., mesmo, lembra-se que a eleição senatorial de Minas nem foi aqui apurada, e pôde-se mesmo imaginar as grandes difficuldades que haverá com este processo de uma eleição por estado que como o de Minas tem tres milhões de habitantes ou mais.

É certo que a eleição do districto tem um mal que é tornar o candidato representante do campanario, mas tambem tem um bem, que é a originalidade.

A monarchia, mesmo, já nos deu a eleição por districto unico, que produziu a destruição dos parlamentos unanimes.

E demais em uma eleição geral, em uma eleição de 37 candidatos, não sei mesmo si será possivel que Minas conheça todos os ci-

dadãos nos quaes deve conformir o seu mandato. Nada affirmo, mas as distancias são enormes; e, depois, é facto conhecido que a Capital Federal tem mesmo exercido o predomínio da opinião no Brazil, do sorte que os estados reflectem como planetas secundarios a luz deste grande astro.

Desta arte a Republica adoptando o projecto, viria atirar-nos um escarneo o cometer um crime em nome da liberdade, porque vinha amordaçar o pensamento do eleitor, constituir o escravo ou do governo, ou da administração ou do grupo que se apossasse do poder ou da direcção politica entregando o voto ao monopolio de syndicatos.

Em Minas, a commissão ouro-pretana escolheu o pessoal e os submettou ao apoio do eleitorado em escrutinio prévio, mas então não se tratava de uma eleição de partidos, não fallava a voz do individuo, mas a voz da patria nova.

Nós assistimos a esse glorioso movimento e fomos trazidos pelas ondas populares até aqui e até á Camara dos Deputados; mas quando as cousas tomam outro curso, quando a Republica entra no seu caminho normal, quando o enthusiasmo esfria, como entregar os partidos formados a este verdadeiro alcapão em que serão sacrificados todos quantos não mereceram o favor dos potentados?!

Em nome do estado de Minas e dos seus iguaes, protesto contra o arroxo da commissão, que por assim dizer inclina as urnas, leva o pensamento popular á fogueira, torna o voto um monopolio e sacrifica a liberdade, a espontaneidade e a originalidade da eleição.

O nobre senador pela Bahia atacou a eleição de 15 de setembro, e a atacou sem razão, porque como já disse, tratava-se então, não de constituir os districtos, mas de constituir os estados.

Já notei a incoherencia de S. Ex. que atacando a eleição, sómente por este lado, é autor de um projecto que volta atras, que vai até os tempos ominosos da celebre sorites do senador Nabuco, conforme a qual as Camaras feitas pelo governo, ficavam ajoelhadas do ante de seu creador.

Contra isto é que protestarei; appellarei para os senadores dos menos populosos estados porque é preciso fazer justiça e não podemos estabelecer entre nós uma linha divisoria porque todos estamos presos á cadeia da federação que é a cadeia da fraternidade.

Aproveito a oportunidade para dizer ao nobre senador por S. Paulo, que tão bons serviços tom prestado, dos quaes não é menor o que acabou de prestar, que S. Ex. não respondeu bem a algumas considerações que fiz em relação aos escrúpulos de S. Ex., graças aos quaes defende o projecto que

entrega a organização do alistamento às camaras municipaes.

O illustre senador por Goyaz, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Souza, objectou-me perfeitamente, dizendo que não procedo o argumento de S. Ex. de que esses funcionarios são filhos do povo, filhos do paiz. Ha uma tendencia para que se dê maior latitude a eleição municipal, admittindo mesmo o voto das mulheres, *sui juris*, e a escolha de estrangeiros, de sorte que o estrangeiro poderá ser membro das intendencias ou das camaras, e desta arte, pelo projecto, ficará, aos estrangeiros o summo poder de organizar a soberania nacional.

Esta falta e outras do projecto pedem revisão, e conto com o valioso apoio de S. Ex. para que, dada a segunda discussão, seja elle revisto para que voltemos para a simplissimidade que requerem as nossas circumstancias.

O SR. QUINTINO BOGAYUVA— Apoiado.

O SR. AMERICO LOBO — Antes de S. Ex. fallar, redigi algumas emendas sem illantas ás que apresento agora.

S. Ex. bem condemnou o voto cumulativo, o qual entre nós é impossivel, assim como declarou que o voto admittido pela commissão, o do terço, é um voto empyrico, condemnado.

O SR. CAMPOS SALLES—Condemnado, não.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — E qual é o que não é empyrico ?

O SR. AMERICO LOBO — O que se approxime da verdade, o que não for revestido de roupagens phantasticas. Mas o nobre senador por S. Paulo condemnou o voto do terço, não me recorvo com que palavras cruéis...

O SR. CAMPOS SALLES—Não condemnei, até o admitto.

O SR. AMERICO LOBO—Admitto obrigatoriamente, como o doente toma veneno para curar-se, ou soffre uma amputação para salvar-se. S. Ex. escolhe dos males o menor; diz: estamos circumdados pelo impossivel, devemos dar representação ás minorias, mas como dá-la? O voto proporcional tambem foi fulminado por S. Ex.; logo resta-nos o terço que não serve, não presta, é empyrico, mas é o unico na occasião; logo, conclue S. Ex., precisamos admittil-o, á força.

Discordo de S. Ex., porque, como já declarei, o voto incompleto, o voto do terço, é um instrumento já quebrado e que já deu possimos precedentes.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas mostrei que esses precedentes não servem de argumento para agora.

O SR. AMERICO LOBO—Como não servem? A arithmetica não admitto duvidas. V. Ex. quer admittir duvidas sobre a mathematica?

Supponho que nesse assumpto não nos é licito duvidar.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas aquella operação arithmetica é impossivel neste regimen.

O SR. AMERICO LOBO— Por que?

O SR. CAMPOS SALLES—Porque o eleitorado agora é muito mais amplo, muito mais vasto.

O SR. AMERICO LOBO—Oh, perdão. Por mais amplo que seja o eleitorado, essa operação pôde dar-se.

O argumento de V. Ex. pecca, porque a proporção que se augmenta o eleitorado, augmenta-se a vitalidade dos partidos e então a disciplina é muito mais côga e a operação arithmetica, se ha de fazer com mais facilidade.

O eleitorado de Birmingham é limitado? O de Londres é limitado?

O SR. CAMPOS SALLES— Não é.

O SR. AMERICO LOBO—Pois bem; em Londres fallou o syst ma; lord Rotschild foi derrotado, porque os liberaes para salvar outro que suppunham mais fraco, agruparam nestos, seus votos.

Eis aqui o facto, que já expuz; sinto reproduzil-o: mas é facto publico e notorio.

O argumento de V. Ex. é contraproducente, porque, si augmentar-se o numero do eleitorado, augmenta-se a disciplina do partido e o seu fanatismo.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas a disciplina diminuo á proporção que cresce a massa eleitoral.

O SR. AMERICO LOBO—Mas deixa por isso o voto do terço de ser empyrico? então não comprehendo.

V. Ex. quer o voto empyrico; logo é uma cousa que *pôde ser que sim, pode ser que não...* V. Ex. o accoitou como uma triste necessidade, como meio de sahir da difficuldade; mas supponho que ha outro meio.

O SR. CAMPOS SALLES—Quero que V. Ex. apresente um que não seja empyrico.

O SR. AMERICO LOBO—O voto proporcional, pôde-se dizer, é o da escolha das gentes.

Em uma das sessões passadas, o illustre senador pelo Rio de Janeiro que está á minha direita, desejou da tribuna, que todas as idéas, todas as classes, todas as aggremações, podessem ter um echo no Congresso, que comparou a um laboratorio.

Protestei contra isto; acho que o Congresso não é um laboratorio, porém, um lar, um foco.

Mas a idéa de V. Ex. tem parte de verdadeiro e parte de artificial. A parte artificial é que não podemos de modo algum distinguir a hu-

manidade nem dividil-a em classes; seria voltarmos ao tempo antigo das castas.

A humanidade é toda unida, semelhantemente, toda identica, e as classes são meras divisões. Todos os sentimentos e todas as idéas mais ou menos geraes, tem direito a ser representados no Congresso, porque, a não serem elles propostos, não haveria representação perfeita.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—A corporação mesmo pede privilegios, já pertence á média idade. A corporação unica que conheço, é a humanidade ou antes, a nação.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Que não é sinão a expressão dos variados contidos nella.

O SR. AMERICO LOBO—Sim, senhor; mas a verdade é que eu, como republicano, não posso admittir que um cidadão seja designado como artefice, outro como artista, outro como funcionario, etc.; é elle cidadão? E' quanto me basta; o mais é simples distribuição de funcções.

Mas, S. Ex. tinha razão quando queria que o Congresso nacional reflectisse todo o pensamento, todo o sentimento do paiz; e não pôde haver esta reflexão sem que todos os cidadãos possam contar; em primeiro logar com a liberdade da escolha e em segundo logar, que o seu voto não seja perdido, ou seja annullado. A soberania forma-se do resumo ou da somma de todos os votos, de todas as opiniões; é uma generalisação harmonica, porém, ella será marasmatica e nulla, será um não ser, si faltar á soberania a independencia.

Neste ponto Luiz XIV tinha razão quando disse: *«L'état c'est moi.»*

Em politica, a iniciativa ondo se traduz sinão nas urnas? E' como negar-se a iniciativa, já impossibilitando-se a escolha do eleitor, já annullando-se o seu voto?

O systema adoptado pelo illustre senador por S. Paulo, annulla o voto do eleitor, porque não é sinão uma parte de um todo; elle vota em um numero tal de candidatos, que isto lhe pôde assegurar o triumpho de toda a chapa; logo, elle arrisca-se a perder parte da chapa ou ella toda, a saber: expõe-se a ficar com o seu pensamento não comprehendido, a bater em vão no templo da soberania nacional e a não ouvir lá dentro sinão um rumor óeo que não corresponde ao seu pensamento ou antes a seu direito.

Do que fórma poderemos nós engrandecer, fortalecer o cidadão, que é essenciai á soberania nacional, que é parte della? E' dando toda a importancia a seu voto, isto é, fazendo-o uma quantidade certa, que não

admitta diminuição, nem possa ser subtrahida, dando-se-lhe o voto unico.

Dando-se-lhe o voto unico, temos adoptado o systema proporcional, porque então não será eleito o que tiver a maioria absoluta, sel-o-hão os que tiverem simplesmente a maioria.

Si esta maioria for fraca, é que o paiz está em más condições, ella que tenda a se augmentar; e si existem sómente fracas maiorias e opiniões, esta debilidade vem se representar aqui no Congresso Nacional; si forem fortes, a opinião será representada fortemente no mesmo congresso.

Nós não podemos delegar aqui funcções, nem por lei fazer representantes; elles serão o que der a sorte, o que der a natureza.

Desta arte, limitado o voto do eleitor a um só nome, elle, em vez de se enfraquecer, engrandece-se, porque tem grande poderio. E' um cidadão que vai ás urnas, que comparece deante da nação e que declara: « O meu voto é este », não é um homem anonymo que dissemina os seus votos, como um prodigo atira moedas ao chão, sem ao menos ter a esperança de que estas moedas sirvam para cobrir os andrajes de um mendigo ou dar o pão a alguma familia desvalida. Esta é a sorte do votante, que comparece ornado, como um rei monomaniaco, com uma falsa coroa e que cria falsos soberanos por sua vontade. A lei a este respeito não deixa de affagar o seu orgulho e os seus sentimentos, mas é uma falsa redução, fantastica, porque a sua validade não dura sinão um instante, e elle nem sequer pôde saber, no pélagio das cousas, a sorte do seu triste voto; o seu pensamento mergulha-se no turbilhão do papelorio, e aquelle individuo, que podia ser um pharol que nos guiasse, que podia ser um grande pontifex da soberania nacional, fica reduzido a uma sombra, a uma mumia sepultada sob grande papiro.

Sr. presidente, sou apaixonado pelo voto publico, porque muitas vezes vi como se faziam as eleições.

Oh! os grandes poderes do meu paiz, a sua representação, seu poder soberano, tudo dependia do processo de pôr nas urnas clandestinas e sombrias um voto incognito, como um ilho cuja mão o leva á roda dos engeitados! Muitas vezes me magoei, vendo aquella massa confusa de eleitores, inteiramente alheios á solemnidade do acto como que pensando em outra cousa que não fosse o cumprimento do seu dever.

Mas o voto publico é a formula magestatica do poder da nação; é elle que representa o direito, a intelligencia, a vontade do povo soberano.

Adoptar o processo proposto pela commissão, é ficar sem o voto proporcional, cujo processo é explicado pelos escriptores; o elei-

tor vota em mais de um nome; sommão-se os votos dados ao primeiro da lista, e logo que se preenche o quociente, passa-se ao segundo nome das outras listas: mas pergunto eu: e os votos que ficarem em 2º lugar na 1ª lista? Não ha injustiça nessa preferença? Não podem as mesas transtornar toda a ordem e fazer triumphar suas preferencias?

Si o passado mostra que a apuração eleitoral é sempre uma operação difficil e perigosa; como se ha de impôr ao povo um processo tão cheio de difficuldades e rodeios, como é o do voto proporcional? Acho que o unico processo racional, sem rodeios, sem estas grandes manipulações, é o do voto unipessoal que é ao mesmo tempo proporcional. A minha sub-emenda é esta. (Lê.)

O SR. CAMPOS SALLES — Qual é a fórma da circumscripção?

O SR. AMERICO LOBO — Eu tinha estabelecido um certo plano; mas, desde que o nobre senador por S. Paulo apresentou as suas emendas, acompanho a S. Ex., e na terceira discussão apresentarei ainda alguma emenda, si o julgar conveniente. Adopto inteiramente o principio do districto de tres representantes, mesmo porque a trindade é um numero cabalístico ou sagrado.

O SR. CAMPOS SALLES — Alguns ficam sendo de quatro.

O SR. AMERICO LOBO — E' o mesmo. Os mais votados serão os oititos.

Acho que o Senado devo adoptar minha sub-emenda, que é a maneira de engrandecer a soberania nacional.

Quero que as urnas deem a photographia real do eleitorado, e não uma caricatura, como nos dá a commissão com o seu processo, pelo qual o eleitor nunca mais sabe o fim que levou o seu voto.

Do que serve a lembrança da commissão, de cada um ter um recibo do seu voto, si esse recibo nunca mais pôde ser cotejado com os outros? Só si for para reliquia, e não sei si no dia do juizo esses recibos também serão chamados no valle de Josaphat para se unirem ás urnas a que pertencerem.

Repito; quero que o eleitorado se apresente como elle é, na sua pose natural, com o seu direito perfeito, e não com vãs negaças e ornamentos falsos, que o tornarão uma verdadeira burla e o conduzirão fatalmente ao depreciamento e ao absontismo das urnas.

Poço desculpa ao Senado por ter occupado por tanto tempo a sua attenção nesta hora tão adeantada, e ponho aqui termo ás minhas considerações, deixando para outra occasião qualquer ponto agora omittido.

(Muito bem!)

Vem à mesa a seguinte sub-emenda:

§ 3.º—Cada eleitor votará em um nome somente.

§ 4.º—Serão considerados oititos os cidadãos mais votados ou o mais velho no caso de empate.

Sala das sessões, 16 de setembro de 1891—*Americo Lobo.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual fica adiada pela hora.

O Sr. presidente designa para a ordem do dia 17:

1ª parte (até ás 3 horas da tarde)

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas.

Discussão da redacção do projecto do Senado, n. 18 de 1891, interpretando as disposições contidas nos arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal;

Dita da redacção do projecto do Senado, n. 34 de 1891, autorizando a concessão de pensão a D. Anna Theodolina de Souza Moura;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regeitando as eleições federaes.

2ª parte (de 3 horas da tarde ou antes)

2ª discussão do projecto do Senado, n. 30 de 1891, declarando que continuam em vigor as disposições do decreto n. 3.163 de 7 de julho de 1883;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 40 de 1891, sobre bens doados a ex-princeza imperial do Brazil.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

77ª SESSÃO EM 17 DE SETEMBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta —Discurso e requerimento do Sr. Theodoro Pacheco—Aprovação do requerimento 1ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Votação e aprovação do projecto do Senado n. 26—Votação e aprovação da proposição da Camara dos Deputados n. 18 —Aprovação das redacções do projecto do Senado ns. 18 e 31—Continuação da discussão do projecto regulando as eleições federaes—Emendas—Discurso do Sr. Campos Salles —Discursos dos Srs. Elyseu Martins, Amaro Cavalcanti e Laper—Adiamento da discussão—2ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Encerramento da discussão do projecto do Senado n. 39—Adiamento da votação—A discussão do projecto do Senado, n. 40 de 1891—Discursos dos Srs. Quintino Bocayuva, Ramiro Barcellos e Americo Lobo—Parecer—Adiamento da discussão do projecto n. 40—Ordem do dia para 18 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bozorra, José Bernardo, Joaquim Sarmiento, Souza Coelho, Paranhos, Silva Canedo, Oliveira Gilvã, Domingos Vicente, Saldanha Marinho, Manoel Barata, Campos Salles, Theodoro Pacheco, Francisco Machado, Amaro Cavalcanti, Cunha Junior, Rosa Junior, Pinheiro Machado, Baena, Braz Carneiro, Elyseu Martins, José Hygino, Firmino da Silveira, Raulino Horn, Thomaz Cruz, Luiz Delfino, Quintino Bocayuva, Cruz, José Simeão, Almeida Barreto e Gomonoro.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Esteves Junior, Pinheiro Guedes, Coelho e Campos, Santos Andrade, Virgilio Damasio, Joaquim Murinho, Joaquim de Souza, Laper, João Severiano, Ramiro Barcellos, Ubaldino do Amaral, Americo Lobo e Theodoro Souto.

Deixam de comparecer com causa participada, os Srs. Tavares Bastos, Wandenkolk, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Joaquim Felicio, Catunda, Saraiva, Monteiro de Barros, Paes de Carvalho, Julio Frola, Pedro Paulino e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral e Rangel Pestana.

O Sr. 1º SECRETARIO declara que não ha expediente.

O Sr. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Theodoro Pacheco — Sr. presidente, peço a V. Ex. queira consultar o Senado si consente na publicação na

integra, do officio do governador do Piahy, cujo resumo foi ha dois dias publicado no jornal da casa.

Este officio, que contém a descripção das condições afflictißimas em que se acham os povos de alguns municipios do Piahy, em consequencia da secca que os flagella, vem de alguma sorte justificar não só o projecto aqui apresentado pelo meu honrado amigo Sr. senador Cruz, pedindo a construcção de poços artezianos em algumas zonas daquelle estado, mas ainda outro projecto apresentado na Camara dos Srs. Deputados no intuito de amparar as victimas do terrivel flagello.

Nestas condições me parece que o Senado devera ter plena sciencia do officio a que alludo, pois que assim ficará devidamente habilitado a julgar da necessidade urgente de attender os reclamos de um estado que, pelo orgão da sua primeira autoridade, pede, amparado em uma promessa constitucional, auxilio contra a calamidade que ameaça anniquilal-o. (*Muito bem.*)

Consultado, o Senado consente na publicação.

São lidos, apoiados e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os projectos offerecidos pelo Sr. Esteves Junior, na sessão de 14 do corrente, e que se achavam sobre a mesa.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Vota-se em 2ª discussão e são successivamente approvados os arts. 1ª a 17, do projecto do Senado, n. 26 de 1891, sobre titulos ao portador.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

Vota-se em 3ª discussão e é approvada e adoptada para ser remettida á sancção do Presidente da Republica a proposição da Camara dos Deputados, n. 16 de 1891, mandando prorogar por mais um anno, sem vencimentos, a licença concedida ao Dr. Nuno de Andrade, lente da 1ª cadeira de clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

São successivamente lidas, postas em discussão e sem debate approvadas as redacções dos projectos do Senado, n. 18 de 1891, interpretando os arts. 73, 74 e 75 da Constituição Federal e n. 34 de 1891, autorizando a concessão de pensão a D. Anna Theodolina de Souza Moura.

Continua em 2ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 36 do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

Encerra-se a discussão sem mais debate. Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate occorrada, os arts. 37

e 38 com as emendas substitutivas do Sr. Virgílio Damasio.

Entra em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgílio Damasio, o art. 39.

São lidas, apoladas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

§ 1.º Substituam-se as palavras—e não mais poderão ser alterados, etc.—por—e só poderão ser alteradas as designações dos edifícios particulares, por motivo comprovado, devendo fazer-se publico por edital, com antecedencia de cito dias, pelo menos.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1891.—
Antonio Baena.

§ 1.º Acrescente-se no final — salvo quanto á designação do edificio, quando estes não possam mais servir, por for, a maior provada, caso este em que se fará nova designação, o que se tornará publico por edital publicado pela imprensa do logar mais proximo.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Encerra-se a discussão.

Entra em discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgílio Damasio, o art. 40.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 40, § 1.º:

As mesas eleitoraes serão compostas: do presidente do conselho municipal e de um eleitor pertencente ás parcialidades politicas, designadas pelos seus adeptos em eleição previa, que terá logar tres dias antes do designado para a eleição.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1891.—
Elyseu Martins.

Para os casos de mais de uma mesa o presidente da Intendencia designará os respectivos presidentes tirados dos intendentes ou eleitores da secção.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1891.—
Elyseu Martins.

Acrescente-se depois da palavra—municipal—o seguinte—qualquer dos seus membros ou o secretario do mesmo governo municipal.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em 2ª discussão, com a emenda substitutiva do Sr. Virgílio Damasio, o art. 41.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 41.º:

Depois da palavra—extrahir—acrescente-se—copias authenticas do alistamento das secções, seguindo a divisão feita, para serem remetidas a um dos membros das respectivas mesas no dia immediato ao da sua eleição, supprimindo-se tudo mais.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1891.—
Francisco Machado.—Gomensoro.—J. Sarmiento.

O Sr. Laper—Sr. presidente, quero sómente fazer ligeiros reparos chamando a attenção da commissão sobre o modo por que está redigido o art. 41, que parece anta:õnico com outro que vem anteriormente, quando trata da organisação das mesas sectionaes. Aqui se diz que o presidente da commissão municipal fará extrahir cópias do alistamento, e em artigo interior, Sr. presidente, prescreve que a commissão sectional fará requisição por cópia do alistamento a autoridade competente, que necessariamente é a commissão municipal. Parece-me que este artigo deveria ser redigido por fórma accorde com o que está anteriormente disposto, não dando assim logar á confusão de attribuições.

Pedi a palavra sómente para fazer esta observação como simples advertencia á commissão e nem mesmo offerecerei emenda, porque seria fóra de proposito, tanto mais quanto pelas emendas offerecidas ao art. 11 parece que isso ficará sanado.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entra em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 42 com a emenda substitutiva do Sr. Virgílio Damasio.

Entra em 2ª discussão com a emenda substitutiva do Sr. Virgílio Damasio, o art. 42.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 43, § 3.º:

Acrescente-se no final: No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a cópia do alistamento, a eleição se realizará, fazendo-se a chamada por qualquer cópia que será posteriormente authenticada, ou mesmo na falta de cópia, se procederá á eleição, sem chamada, sendo admittidos a votar todos os

eleitores que se apresentarem munidos de seus respectivos titulos.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1891. —
Gil Goulart.

Ao § 17 letra b do mesmo artigo :

Substitua-se pelo seguinte.

O numero dos eleitores que não comparecerem.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1891. —
Gil Goulart.

Ao art. 43

Em vez de — 10 horas — diga-se — 9 horas.

Depois da palavra — presidente — acrescente-se — o secretario aquelle — o mais como no artigo, alterando-se porém as palavras — lavrando-se immediatamente etc, — para dizer-se — lavrando o secretario immediatamente, etc.

Ao mesmo art. § 19, 2ª parte

Depois da palavra — serventuario de justiça — acrescente-se — ou escrivão *ad hoc* nomeado pela mesa.

Aditivos

b) a transcrição da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial aberto pelo presidente da commissão seccional e rubricado por um dos membros da minoria ;

c) a distribuição dos tabelliões e serventuarios de justiça para servirem nas commissões seccionaes, incumbe ao presidente da commissão municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de 10 dias pelo menos ;

d) a transcrição da acta quer nos livros de notas, quer em livro especial, deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que quizerem ;

e) terminada a acta e não comparecendo o tabellião ou serventuario de justiça, por motivo justificado ou não, a mesa tem competencia para nomear escrivão *ad hoc*, fazendo minuciosa declaração na mesma acta.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1891. —
Antonio Baena.

Ao art. 43 § 21

Depois da palavra — justiça — acrescente-se — ou escrivão *ad hoc*.

Sala das sessões, 17 de setembro de 1891. —
Antonio Baena.

Ao § 19, art. 43

Na falta do tabellião ou de serventuario de justiça, a mesa nomeará serventuario *ad hoc* que lavrará a acta referida em livro proprio, o qual será logo depois recolhido à secretaria da municipalidade para os fins convenientes. —
Amaro Cavalcanti.

O Sr. Campos Salles — Venho insistir, Sr. presidente, na impugnação que de passagem levantei ao principio do voto publico, quando me foi dada a palavra na discussão do art. 1º deste projecto. Faço insistencia sobre este objecto, porque o considero capital, versando elle sobre um ponto fundamental de todo o regimen eleitoral, que é o que affecta a liberdade do voto.

Estou convencido, apesar da impugnação que me foi opposta pelo honrado relator da commissão mixta, que não se pôde commetter erro mais grave do que este quando se trata de instituir o regimen do voto.

O SR. FIRMINO DA SILVEIRA — Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — Tenho como corrente que a principal preocupação do legislador em uma lei como esta é a de estabelecer as garantias mais solidas e mais efficazes em favor da liberdade do voto; todos os outros pontos que se relacionam com esta lei podem ter uma importancia relativa, mas este é o ponto fundamental na eleição, este é o ponto fundamental no systema representativo.

Acho que o legislador deve ter muito em vista alcançar os meios e as condições logicas de purificar as urnas impedindo tanto quanto possivel a fraude; mas parece-me que o seu ponto de vista principal deve ser o de estabelecer a liberdade do voto. Entretanto, pelo systema adoptado no § 4º deste artigo, que é o voto publico, vejo um grande perigo ameaçando a livre manifestação da vontade popular: é que o eleitor fica entregue à fiscalização dos poderosos, dos propotentes ou de seus superiores.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Que soberania é essa que não pôde exorcer o seu direito sinão ás occultas ?

O SR. CAMPOS SALLES — Brevemente entraremos nesse assumpto e mostrarei a V. Ex. que é mesmo em respeito a essa soberania, que é mesmo em garantia deste direito que o voto não deve ser publico.

Mas, condemnno este systema, esta forma, porque, alóm de ser por este meio entregue o eleitor à acção daquelles que lhes sejam superiores, não vejo ali sinão estabelecido o processo legal para tornar efficaz o segura a fiscalização do corruptor sobre a conducta do corrompido.

O SR. FIRMINO DA SILVEIRA — Apoiado.

O SR. ROSA JUNIOR — Esta é que é a verdade.

O SR. CAMPOS SALLES — Tenho, portanto, como certo que este projecto, em vez de produzir os efeitos salutaros, que são previstos pelos seus illustres autores, de engrandecer, de nobilitar o cidadão no exercício deste grande direito, não faz senão fecundar a acção da corrupção eleitoral e, por consequência, a acção que deturpa e degrada o proprio direito do voto; não faz senão estabelecer uma garantia segura para a execução do contracto entre aquelle que vende o voto e aquelle que o compra.

Pareço-me, Sr. presidente, que uma lei, que chega a este extremo de degradação no regimen eleitoral, não atinge por certo ao ponto de vista annunciado pelo honrado relator da commissão mixta, isto é, a nobilitação do voto e a elevação do sentimento do eleitorado, do sentimento popular.

E, antes de ir além, sinto necessidade de rectificar uma proposição do honrado senador pelo Rio Grande do Norte. S. Ex. attribuiu-me um pensamento, isto é, um julgamento sobre a classe dos funcionarios publicos que positivamente não estava nem nas minhas intencões, nem nas minhas palavras.

Não disse, nem podia dizer que os empregados publicos são fracos e cobardes. Não podia dizel-o, porque, em muitos pleitos a que tenho assistido, fiz-me testemunha constante de actos que attestavam a altivez, a coragem cívica de muitos desses funcionarios publicos, que até imprudentemente arrestavam as coleras do governo e de seus superiores para darem publico e solenne manifestação de seus votos. (Apoiados.)

O SR. AMARO CAVALCANTI — Está bem.

O SR. GIL GOULART — O que é um motivo de applauso: (Ha muitos apurtes.)

O SR. CAMPOS SALLES — Quem teve, como eu, muitas occasiões de presenciar factos desta ordem, não podia por certo vir lançar uma injuria sobre uma classe que, antes do que affrontas desta ordem, necessita do apoio e da protecção da lei.

Mas, Sr. presidente, esses factos não me demoveu do proposito de combater o systema estabelecido pelo projecto, porque penso que o legislador não pôde detor-se na observação pura e exclusivamente de seus detalhes ou dessas particularidades que muitas vezes não constituem senão excepção na pessoa de certos e determinados individuos. O ponto de vista do legislador deve ser amplo, deve ser generalisado; o legislador não deve observar senão, em largo conjuncto, as circumstancias e as condições da sociedade,

para que pretendo estabelecer os seus preceitos; não devo ter em vista senão a completude dos interesses que vão ser regulados, quer estes interesses se achem no seio da collectividade social, quer elles se encontrem localizados em certas e determinadas classes. Isto é o ponto seguro de observação para se poder fazer uma lei de accordo com os verdadeiros e reais interesses que se pretendem regular.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Muito bem, estou de accordo em these.

O SR. CAMPOS SALLES — Ora...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Ora, o voto, occulto tem sido motivo de milhares de fraudes; logo não serve.

O SR. CAMPOS SALLES — ... si é certo que existem funcionarios que, a despeito da posição em que se acham collocados, tem coragem cívica para fazer e publica manifestação da sua vontade no momento de depositar o voto na urna, entretanto não se pôde contestar que a mesma classe resente-se de real dependencia em relação aos poderes que lhe são superiores.

O SR. M. BEZERRA — Apoiado. Ainda agora mesmo no Ceará, antes da eleição de senadores, o Sr. Lucena removeu o inspector da alfândega e os empregados publicos que não foram à eleição.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Pois é isso que eu quizeria acabar.

O SR. CAMPOS SALLES — Eis ahí.

Só conheço uma classe de funcionarios, que são realmente independentes, porque tem a sua independencia, não por estimulo do seu caracter mais ou menos nobre e altivo, mas garantida na propria lei, e não conheço outra sorte de independencia senão aquella que está garantida na propria lei.

Esta classe, que faz a excepção no funcionalismo publico, é a daquelles que estão a coberto da acção dos seus superiores pelo principio da perpetuidade e da inamovibilidade dos cargos que exercem.

Fóra disto, nós tomos os empregados publicos demissiveis *ad nutum* e a respeito delles não se pôde pensar que a lei tenha dado todas as condições da perfeita e completa independencia: ao contrario, elles estão constantemente sob a ameaça ou sob a acção da vontade de seus superiores.

Ora, Sr. presidente, é a estes exactamente a quem a lei deve protecção; é a respeito destes que digo que o legislador deve lançar na lei todas as condições que os preservem da acção maliciosa dos seus superiores, no momento em que elles vão exercer um direito tão importante como este, que não é senão a

pura expressão da soberania do cidadão. (*Apoiados ; muito bem.*)

Ouçõ dizer quo é necessario não protoger a cobardia dos fracos, quo é necessario levantar o sentimento popular, ensinando aos homens do povo a terem a coragem de affrontar todos os perigos, para exercerem digna e nobremente o direito do voto.

Mas, Sr. presidente, esto é outro procelto que podia ser enunciado com grande vantagem e com grandes beneficios em outro logar quo não fosse esto recinto onde se assentam os legisladores para regular os negocios da sua patria.

Póde-se fazer propaganda ; podem-se estimular os sentimentos de dignidade o altivez do cidadão ; mas não é isto que nos compete fazer na posição em que nos achamos ; ao contrario, estamos aqui para fazer o direito, estamos aqui para collocar ao lado de cada direito todas as garantias para que o cidadão não encontre embaraço ou obstaculo algum quando tenha de fazer uso desse direito, quando tenha de exercital-o de accordo com os seus intuitos. Si não fizermos isto, teremos, é certo, prestado homenagem aos que são independentes e que tem bastante civismo, ou que, por fortuna sua, acham-se em condições de poder por si mesmos, desprotegidos da lei, dirigir livremente a sua acção individual : mas os fracos, os tímidos, os dependentes de todas as classes e de todas as especies, esses terão o direito de vir perguntar ao legislador por que razão os deixou desamparados das garantias indispensaveis, para que pudessem, sem constrangimentos e sem receios justos e justificados pela sua posição precaria, exercer, como os outros, aquelles que são amparados pela propria sorte, a sua soberania individual. (*Apoiados. Muito bem.*) E' senhores, uma desigualdade revoltante, e a lei que se torna iniqua é uma lei condemnada, deve ser proscripta do organismo social para que não perturbe as suas funcções. (*Muito bem.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI—O que quero é quo se proceda contra os poderosos ; mas não quero os pusilaminos protegidos.

O SR. CAMPOS SALLES—Nestas cousas a experiencia vale mais do que a doutrina. O contracto immediato com as massas populares dá muito mais proveitoso ensinamento do que a leitura, por mais assidua e por mais fecunda que seja, dos grandes escriptores.

Aprendi esta doutrina que estou expondo perante o Senado em um periodo de mais de 20 annos de luctas em que me achava continuamente, a todos os instantes, em contacto com as massas desprotegidas ; e é dessa experiencia que tiro os conselhos para sustentar, como estou sustentando nesta

tribuna, a protecção em favor daquelles que eu considero dependentes ; porque elles existom na realidade, e existem em grande numero.

Além da experiencia pessoal a que acabo de alludir e que obtivo nos proprios comicios, no contacto intimo com os eleitores, encontro tambem a experiencia que nos offerecem todos os povos que tem prestado a sua attenção mais detida a este ramo da sua legislação.

No o-tudo da legislação desses povos vou encontrar uma tendencia bom accentuada, uma tendencia determinada para o aperfeiçoamento do sigillo do voto.

E' o mais vivo attestado dessa tendencia o systema que é denominado *australiano*. Este systema está sendo applicado por diversos povos civilizados, e ultimamente em muitos dos estados da União Americana.

Em consequencia de um movimento da opinião que começou em 1887, diz Carlier na sua importante obra sobre a *Republica Americana*, que tem sido conduzido por alguns bons cidadãos e sustentado pela imprensa, uma importante reforma tem-se realisado.

Quatorze estados, Massachusetts, Indiana, Mentura, Conecticut, Rhode Island, Wisconsin, Missouri, Nova-York, Nova-Jersey, Tenesse, Ohio para a cidade de Cleveland, Kentucky para a cidade de Louisville, Minnesota para as cidades de mais de 10.000 almas, tem adoptado o systema do voto que se denomina *australiano*, si bem que se ache tambem applicado na Belgica.

Este systema consiste em garantir o segredo do voto e isolar do tal modo o eleitor, que torne impossivel a fiscalização por parte dos corruptores, ou daquelles que em geral possam influir sobre a sua escolha por qualquer concessão ou constrangimento.

O eleitor é introduzido no recinto onde tem de dar o voto, e encontra duas salas, uma onde está collocada a urna, outra onde elle póde tomar a sua cedula.

As cedulas estão todas feitas com a necessaria antecedencia em virtude de uma escolha ou registro que é feito antecipadamente por todos os candidatos e por todos os partidos.

Na Belgica, por exemplo, estabelece-se uma antecedencia de 5 dias para que todos os candidatos indicados por um certo numero de eleitores sejam registrados perante uma moza publica.

Tomado esto registro, mandam-se fazer todas as cedulas de um só formato, de uma só apparencia, de modo quo o eleitor introduzido na sala dirige-se ao recinto reservado, que é dividido da sala apenas por um tabique ; e alli, ou faz apenas um signal sobre o nome da sua preferencia, ou toma uma das cedulas

o entrega-a à moza da assomblón eleitoral. Isto, em summa, é o que se chama o systema australiano. Este systema, que aliás não é novo e que já está sendo adoptado ha muitos annos na Belgica, e com muito bons resultados, tão bons que ainda não foi demonstrada a necessidade da sua reforma, como acabo de mostrar e como sabe o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, está começando a ser applicado amplamente nos estados da Grande União Americana, como o meio que parece mais seguro para debellar as fraudes eleitoraes e impedir a corrupção; e isto é para mim um argumento de grande ponderação, porque effectivamente entre os povos que se regem pelos principios democraticos nenhum ha onde a corrupção eleitoral tivesse attingido a altura a que chegou nos Estados Unidos.

Todos os meios, todos os processos tem sido empregados no sentido de reprimir a fraude, de fazer desaparecer a corrupção, e todos esses meios tem sido impotentes; entretanto agora começa-se a applicar com grande efficacia o systema que é o aperfeiçoamento do sigillo do voto: o que quer dizer que, onde o povo tem o direito de votar, onde é chamado aos comielos para dizer sobre os grandes destinos da sua nação, a primeira necessidade é fazer preservar o eleitor da acção malefica dos propotentes, dos corruptores e dos oppressores, sejam os governos ou sejam os partidos. Esta tem sido a cogitação em toda a parto.

Entretanto vejo como a expressão de uma retrogradação o principio do voto publico estabelecido neste projecto, e lamento que não esteja presente o illustado relator da commissão mixta, para poder rectificar uma sua proposição. Não me achel presente no dia que S. Ex. proferiu o seu discurso; mas acabo de vel-o publicado e ali encontrei esta proposição: que hoje não ha mais povo nenhum que não faça uso do voto descoberto, do voto publico. Esta proposição, que seria um absurdo proferida por outra individualidade, aggrava-se extraordinariamente quando parte de um legislador. Quando dizemos que um povo adoptou tal ou tal regimen de voto, referimo-nos à sua legislação, isto é, ao seu systema legal, e não de fôrma alguma aos habitos e usos populares. No nosso regimen actual, que é o do voto secreto, pôde qualquer cidadão dar conhecimento publico da sua vontade, do seu voto, da sua cedula; mas quem dirá que esse é o regimen do voto publico, si é certo que o que a lei exige é que o eleitor deposite sua cedula fechada em urna tambem fechada à chave? Por isso causa estranheza o ouvir de um estadista, de um legislador esta proposição de uma amplitude infinita:—não ha paiz nenhum do mundo que não faça uso do voto publico, do voto descoberto.

UM SR. SENADOR—Não é osse o pensamento: elle o explicon. (*Ha outros apartes.*)

Mas, si é a isso que alludo S. Ex., então direi que esse facto demonstra contra o seu systema, porque quer dizer que o escrutinio secreto permitta a todo o cidadão dar publicidade ao seu voto, quando o queira fazer; isto é, perante este systema vota debaixo de sigillo quem o quer. (*Ha um aparte do Sr. Amaro Cavalcanti.*)

Mas sob este regimen, repito occulta, o voto quem o quer occultar; entretanto dá publicidade à sua vontade, dá a conhecer sua opinião, seu voto ao paiz, quem o quer fazer; ao passo que pelo o outro systema, isto é, o preconizado pelos autores deste projecto, todos, ao contrario, são obrigados a dar publicidade à sua vontade; o cidadão, onhora desejo, não pôde por fôrma alguma occultar o seu voto.

Tomos, portanto, em favor do systema do sigillo, que todos estes estão protegidos, estão garantidos, quer os que queiram occultar o seu voto, quer os que queiram descobri-lo; ao passo que, no systema do projecto, si um individuo, por qualquer constrangimento moral, não se sentir com coragem para dar publicamente o seu voto, não tem outro recurso sinão a abstenção. E', pois, o systema das abstenções, é uma causa mais para afastar os cidadãos da urna; e, devo dizel-o, não creio que se possa ter outra aspiração, fundando o regimen eleitoral, sinão a de attrahir o maior numero possivel de eleitores, para pronunciar seu julgamento, com o voto, sobre as causas publicas. (*Apoiados.*)

Senhores, precisamos sobretudo não phantasiar, quando fazemos a lei; ao contrario, precisamos estudar, como dizia ha pouco, as condições reaes da sociedade, prover os resultados beneficos ou não das nossas deliberações. Quer-se uma lei que garanta a veridade da representação; mas esse voto descoberto que nobilita o cidadão, na expressão dos illustados autores do projecto, não serve sinão para denunciar os dependentes aos que lhos são superiores; não serve, portanto, sinão para afastar das urnas os timidos. E' preciso ver o que se passa na intimidade da nossa vida social e politica. Nas regiões mais elevadas do voto, no supremo eleitorado da nação, isto é, nas grandes assomblás politicas, nos corpos legislativos vemos constantemente (é este o facto) o voto vacillante no momento de ser pronunciado, por um leve constrangimento moral, muitas vozes pelo simples desejo de não ser desagradavel a um amigo, mera questão de sentimentos pessoais. (*Apoiados.*)

Senhores, si esta é a verdade, o não ha mal em confessal-a, si muitas vezes temos visto nos recintos onde tem assento os que

são presumidamente independentes, porque são os que pertencem ás classes superiores, a vacillação, a duvida, a timidez mesmo e até as grandes abstenções em presença de uma votação symbolica, mas a descoberto; si factos desta ordem reproduzem-se com mais ou menos frequencia em todas as assembleas, mesmo naquellas em que se congregam aquelles que menos possam ser affrontados por qualquer constrangimento; si na mais elevada esphera do voto constantamente periga a independencia do voto, quando elle é publico; como é que se pretende exigir uma virtude extraordinaria, esse grande heroismo dos pobres homens do povo e da desfavorecida classe dos funcionarios publicos? (*Muito bem. Apoiados.*)

E' um presente funesto esse que se pretende dar ao eleitor. (*Apoiados.*)

O empregado publico pôde ter bastante attivez para dar livremente o seu voto, mas tem o direito de exigir que a lei não lhe imponha o dever de dar o seu voto de modo tal que elle constitua uma denuncia contra si perante o seu superior.

E o Senado sabe que o menos que pôde contecer é que essa denuncia servirá para as punições cruéis, para os castigos a que nem sempre elles podem resistir. E nós devemos deixar os que se acham nesta situação infeliz desamparados da protecção da lei, entregues aos odios, aos sentimentos de vingança daquelles que não encontram limites para a tyrannia da sua vontade?

E' preciso não respeitar o direito do cidadão, é preciso não ter em conta o exercicio deste direito para deixal-o assim desamparado, simplesmente por uma coisa que peço licença para dizer que não passa de uma phantasia de legisladores.

O SR. ELYSEU MARTINS—Essas preocupações manifestadas no projecto chegam a ser ridiculas.

O SR. CAMPOS SALLES — Sr. presidente, destas observações decorre que o melhor systema é aquelle que garantir melhor o segredo do voto, é aquelle que não facilite a corrupção facultando ao corruptor os meios de fiscalisar a conducta do corruptido; o melhor systema é aquelle, portanto, que, cobrindo com a protecção da lei o voto de todas as classes, quer das dependentes, quer das independentes, faz desaparecer, tanto quanto possível—e chamo a attenção do Senado para esta expressão—tanto quanto possível—, porque não julgo que possamos obter um systema absolutamente bom—faz desaparecer tanto quanto possível a votalidade do voto. (*Apartes.*)

Senhores, quando me refiro a dependentes e superiores, não considero sómente aquelles

que estão em posição de inferioridade em relação aos homens do governo, em relação aos que exercem funções publicas; refliro-me a toda sorte de dependentes, quer em relação aos governos, quer em relação aos partidos, aquelles que são seduzidos pelos meios de corrupção que os homens politicos ou os agentes officiaes sabem empregar para fazer triumphar o seu pensamento, as suas idéas, os seus intuitos partidarios. E é no sentido de fazer desaparecer este elemento de perturbação nos comicios eleitoraes, que me proponho a sustentar com todo o esforço o voto por oscrutinio secreto. (*Muito bem.*)

Penso que não podemos infelizmente applicar em toda a sua extenção o systema australiano, que é por emquanto o mais aperfeiçoado que se tem posto em pratica; mas me parece que poderemos chegar a uma certa aproximação deste systema, de accordo com os recursos, com as condições e gráo de adiantamento do eleitorado brasileiro. O systema australiano exige no seu mecanismo um preparo intellectual que ainda não possui a massa geral dos nossos eleitores....

O SR. LUIZ DELFINO — Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES—... e esta falta de capacidade poderá trazer difficuldades no momento da eleição; mas em substancia esse systema não tendo outro ponto de vista sinão o de garantir o mais possível o segredo do voto, e não me parecendo seguro, como disse, empregal-o tal qual se acha organizado na Belgien e nos Estados Unidos, apresento emendas no sentido de estabelecer uma tal ou qual aproximação do seu mecanismo.

Constituida uma circumscripção eleitoral, quer seja uma sub-divisão de Estado ou o proprio Estado, o governo municipal da sede desta circumscripção fará um modelo da cedula para a eleição de que se tratar. Esse modelo deverá ser enviado para todos os pontos da circumscripção, guardando completa uniformidade em todos os caracteres internos ou externos da cedula; e uma vez formulado este modelo, o governo da sede da circumscripção eleitoral dará delle conhecimento a todos os governos municipaes, para que lhe deem publicidade.

O SR. ELYSEU MARTINS — E' muito moroso.

O SR. CAMPOS SALLES—Uma vez assim conhecida, os eleitores, os partidos politicos, todos os interessados irão receber o modelo para organizar as suas cedulas. E para responder á objecção de morosidade que me faz o nobre senador, direi que este preparo pôde ser feito em 30 dias, até com 40 ou mais de antecedencia da eleição; mas o que é certo é que, preparado este modelo com a antecedencia necessaria, todos os partidos se habilitam

para mandar fazer as chapas nesta conformidade.

Orn, sendo as cédulas assim perfeitamente iguaes nos seus caracteristicos internos e externos, e sendo ellas fechadas, é claro que isto difficultará muito mais do que no regimen até hoje adoptado o conhecimento do voto de cada eleitor, de modo que elle só fará publico o seu voto si o quizer; mas tambem, si o quizer, poderá levar a sua chapa á urna sem que ninguem conheça quaes são os nomes nella contemplados.

Só acho difficil que o eleitor vá para um recinto reservado escolher a cédula que lhe apraz, porque o nosso eleitorado não está habilitado para isto; mas no facto de levar elle uma cédula perfeitamente igual ás outras na apparencia, quer interna, quer exte-
namento, de modo a evitar a fiscalisação, quer do governo, quer dos chefes politicos, não vejo difficuldade nenhuma. E' um ensaio que poderá produzir bons resultados, pois não vejo quaes as difficuldades que possam sobrevir na pratica: ao contrario, parece-mo de uma completa simplicidade e perfeitamente adaptavel ao nosso regimen.

Em todo o caso, mando á moso as minhas emendas neste sentido, e ellas, quer sejam acceitas nesta parte, quer mesmo não sejam acceitas nesta parte, estabelecem o principio geral e as clausulas necessarias para que o voto deixe de ser publico e seja por escrutinio secreto.

O SR. SALDANHA MARINHO—E' muito mais livre.

O SR. CAMPOS SALLES—Som duvida nenhuma.

Estou convencido, como já tive occasião de declarar nos illustres autores do projecto, adoptando o voto publico com o intuito de evitar a fraude eleitoral, não conseguirão os seus intuitos.

As mesas que falsificam actas desassombadamente, sem respeito á opinião e ao proprio pudor, sem escrúpulos, tambem acharão meios de substituir e falsificar as listas assignadas pelos eleitores. Contra isso não vejo sião um correctivo—é a fiscalisação reciproca das partes.

Haja energia nossa fiscalisação e ter-se-ha tudo quanto é possivel conseguir-se para obstar os desmandos da fraude. O que não é possivel é sacrificar a independencia do eleitor, obrigando-o a affrontar as coloras dos oppressores. (*Muito bem.*)

Assim, Sr. presidente, concluo as minhas observações, declarando que não tenho um ponto de vista restricto nesta questão eleitoral. Muitas vezes senti a necessidade de combater os legisladores da monarchia, porque elles viam os direitos populares atravez de

um prisma quando se achavam no governo e atravez de outra diverso quando se achavam na opposição.

O SR. SALDANHA MARINHO—E' verdade, muito bom.

O SR. CAMPOS SALLES — E' preciso que os legisladores da Republica não incorram no mesmo vicio e não commettam as mesmas faltas. Façamos uma lei que seja uma garantia para todos, maioria ou minoria, governo ou opposição. (*Muito bem; muito bem.*)

Emenda

Ao art. 43. Supprimam-se os §§ 4º e 5º e substituam-se pelo seguinte:

Art. A eleição será por escrutinio secreto. A urna se conservará fechada á chave enquanto durar a votação.

Art. Em cada circumscripção eleitoral os eleitores votarão em cédulas impressas e perfeitamente iguaes quanto ao formato, á qualidade e cor do papel, aos typos de impressão, e com todos os caracteristicos externos e internos.

§ Para o fim de estabelecerem essa uniformidade o governo municipal da séde de cada districto ou circumscripção eleitoral formulará, com a antecedencia de 30 dias, pelo menos, de designada para a eleição a que se tiver de proceder, o modelo de cédula especialmente adoptado para ella.

§ Adoptado o modelo, o mesmo governo municipal, o tornará publico, pela imprensa, expondo-o na sala das suas sessões, e dello dará immediato conhecimento a todas as municipalidades da circumscripção para que cada uma por sua vez, e de mesmo modo o torne publico e conhecido.

§ Deixarão de ser apuradas as cédulas que se differencarem ou que possam-se distinguir do modelo adoptado por quaesquer signaes ou caracteristicos exteriores ou interiores.

§ A disposição do paragrapho anterior será textualmente transcripta, nas actas, pelas quaes se dor publicidade á adopção do modelo das cédulas.

§ As cédulas, que deixarem de ser apuradas por qualquer vicio externo ou interno, serão remettidas pela mesa ao poder verificador respectivo.

§ As cédulas serão fechadas de todos os lados, tendo o rotulo conforme a eleição a que se proceder.

§ O governo municipal da séde de cada circumscripção eleitoral mandará á Camara e ao Senado Federal, conforme a eleição de que se tratar, um exemplar do modelo que tiver sido adoptado.

Seguem-se os §§ 6º, 7º e 8º como estão no projecto.

Ao § 9º—Supprimam-se as palavras *inaes*—sendo rubricada a lista do presidente por um dos mesarios.

Ao § 10 Supprimam-se—Os §§ 11 e seguintes como no projecto.—*Campos Salles*.
E' apoiada o posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Elyseu Martins pronunciou um discurso.

O Sr. Amaro Cavalcanti vai offerecer ao Senado algumas considerações relativas ao systema do voto publico.

Não tomará, uma por uma, as proposições do nobre senador por S. Paulo, nem para combatel-as, nem mesmo para analysal-as; porque, previamente dirá, são desanimadoras as verdades externadas por S. Ex. a respeito desta materia, e tão desanimadoras que choga a acreditar que o melhor systema, ainda mesmo aquelle que aos olhos do S. Ex. parece o mais perfeito, não daria, nas actuaes circumstancias, resultado algum desejavel!...

Si, com effeito, como affirmo o nobre senador, nas actuaes circumstancias, um individuo no exercicio do seu direito primario do voto, base de todos os direitos, expõe-se ás iras daquelles que não são mais do que seus mandatarios; si a consciencia nacional ainda se acha tão pouco elevada, que aquelles mesmos, aos quaes foi confuada a missão de manter a seriedade dos actos politicos, são os corruptores e os inimigos da verdade, o voto publico é, certamente, uma calamidade, como será, igualmente, outro qualquer systema.

Mas, a ser isso incontestavel, o voto occulto, tambem nada garante, e tanto é exacta esta asserção que, actualmente, com o voto occulto, as vinganças a que S. Ex. referiu-se dão-se cada dia, sem contestação.

O nobre senador entende que a verdade do systema depende da protecção aos fracos, aos pusillanimes que sabem prometter, no mesmo tempo, votos a quantos os solicitam, e que, na occasião, os dão, muitas vezes, a outros muito differentes. Pensa, diversamente, o orador, porque acredita, fazendo melhor justiça ao caracter nacional, que esses individuos, que não toem bastante hombridade para o exercicio deste direito soberano, não formam a maioria do povo brasileiro.

Esse numero dos fracos, desses que só exercem o direito ás occultas, representa, no movimento eleitoral, antes um embaraço do que um bem, antes um mal gravissimo do que um apoio desejavel. O orador, como politico, dispensaria o auxilio de todos esses que, para exercem a sua soberania, sómente o pudessem fazer ás occultas.

Soberania que só se exerce ás occultas não é soberania; é uma imposição, uma subserviencia contrahida para com alguom...

A soberania não pôde ter tal caracter, porque lhe é indispensavel a independencia.

Si as condições do paiz são estas, então dirá o orador que o Brazil ainda não está em posição de ter um systema verdadeiramente livre.

Vao dar as razões que levaram a commissão a adoptar o systema do voto publico. Os membros da commissão sabiam, de longa data e experiencia, que o voto occulto, si, com effeito, protigia a esses individuos pusillanimes, por outro lado, deixava a verdade da eleição entregue a essas outras manobras, que aquelle processo offerecia occasião e ensejo de serem praticadas.

Si ficar o voto occulto, permanecerá certamente, tal qual, o ensejo, que no paiz é historico, de falsificar-se a verdade das eleições. Não basta que o voto entre effectivamente na urna; é mister que a apuração delle exprima a verdade.

Depois de explicar qual é o systema do projecto, declara que, si os argumentos que se levantam contra o voto publico são sómente os que, até agora, tem ouvido; elle deve ser tentado, ao menos, como uma experiencia. Já se fez a experiencia do voto occulto, que, até aqui, só tem dado a mais desenfreada fraude eleitoral.

O orador não tem predilecção nenhuma por este ou aquelle systema eleitoral, e está convencido de que todo o systema é capaz de ser viciado, porque, nesta materia, o executor é tudo; mas, si lhe apresentam, como argumento o procedimento indigno do superior, que exerce vingança contra a independencia de caracter do inferior que vota contra o seu modo de ver; então, declara que assim tem sido, e a continuari a ser, qualquer que seja o systema; este facto, sobretudo, depende do caracter do inferior, e da punição severa, que deverá ser infligida ao superior arbitrario.

A Republica fundada não pôde ter a verdade dos seus poderes constituídos, si não pela verdade da eleição; mas, si esta continuar a ser aquillo que deixou o regimen decahido, então, nem este systema, nem nenhum outro dará melhor resultado.

Não advoga o systema do voto publico com interesse de um autor, ou do paiz pelo filho; apresentem-lhe outro mais garantidor da verdade eleitoral, e o orador accetial-o-ha; mas, emquanto assim não o fizerem, quer, pelo menos, o systema indicado, como uma condição de tornar-se patente e publica a eleição.

Prefere que todos os fracos, que vão á eleição, deem, embora, o seu voto ao governo; porque, mesmo assim, o resultado apurado será a verdade, e não a mentira official, que, muitas vezes, faz sentar na cadeira de

representantes da nação aquelles que foram realmente derrotados.

Concorda que o projecto não satisfaz a todos os desejados effeitos de uma lei eleitoral; porém já ha a experiencia do systema até aqui em vigor, que só tem servido de escarneo, quando o governo intervem para fazer a eleição.

Quanto à consideração levantada pelo nobre senador por S. Paulo, de que a falta de independencia no voto não se dá sómente no povo, e sim tambem nas classes superiores, e, no entender de S. Ex., até no proprio Congresso Nacional, responderá que o argumento não colhe por uma razão maior.

Não é a posição que dá a independencia de caracter; é a educação propria, o procedimento do cidadão.

O individuo pelo facto de ser simples plebeu não deixa de ter mais dignidade e de ter caracter mais elevado do que aquelle que senta-se em uma cadeira do parlamento.

Orador quizera que, em nossa Constituição, estivesse estabelecido o principio que existe na constituição helvetica, que uma lei passada no Congresso Nacional seja, antes de ser executada, submettida a um plebiscito ou voto da nação.

Porque, si este projecto fosse doixado na praça publica ao voto do povo, não duvidaria affirmar que este diria: — Quero votar a doscoberto..., como expressão mais condigna da soberania e da liberdade....

O Sr. Lapér vai ainda fazer referencia a uma pequena nuga, esclarecendo o sentido em que devem ser definidas as attribuições das corporações, chamadas a tratar do trabalho eleitoral.

O art. 43, referindo-se à designação dos membros da mesa, que devem tomar parte nos trabalhos, diz que o presidente designará dentro os demais membros os que devem fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando-se immediatamente a acta em livro proprio, rubricando pelo presidente do governo municipal.

Ora, pelo que toca à chamada dos eleitores e ao recebimento das listas, não pôde haver inconveniente; é claro que para a verificação dos titulos, se ficar inteiramente na attribuição do presidente designar os que devem fazel-o, pôde d'ahi provir algum inconveniente, desde que o presidente designar algum membro da sua parcialidade politica, porquanto elle poderá consentir que o eleitor vote com um titulo, que não seja o seu.

Para sanar este inconveniente, proporá um additivo, explicando que deve ser um dos membros, que tenha de tomar parte na ve-

ificação do titulo; um dolles pelo menos deve pertencer a uma das parcialidades que estiver em minoria.

O orador lê o seu additivo ao art. 43.

É claro que, por esta nova desposição, o presidente será sempre obrigado a designar, de entre os membros que compoem a mesa da secção, um dos que tiverem sido escolhidos pelos immediatos em votos aos membros do governo municipal.

Com o sentido de ainda depurar, evitando a fraude offerece, portanto, o additivo.

Emenda

Entre os membros designados para examinar os titulos serão comprehendidos o 5º ou 7º a que se refere o § 1º do art. 7º.— *Lapér.*

É lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão, a qual fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão, a qual fica sem debate encerrada e adiada a votação, por falta de numero legal, o projecto do Senado n. 39 de 1891, declarando que continua em vigor as disposições do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883.

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 40 de 1891, sobre bens doudos à ex-princesa imperial do Brazil.

O Sr. Quintino Bocayuva não ousaria tomar a palavra sobre este projecto, si lhe fosse licito inferir do silencio dos seus illustres collegas a sua acquiescencia prévia ao mesmo projecto.

Pensa que a intervenção parlamentar ou legislativa, com referencia à materia em discussão, torna-se absolutamente necessaria e imprescindivel desde que varios actos do Poder Executivo deram, de alguma forma, por via de interpretação doutrinal, uma direcção opposta, sinão ao pensamento dos membros do Congresso Nacional, pelo menos contraria aos sentimentos da grande maioria da nação brasileira. (*Apoiados.*)

O SR. AMERICO LOBO—É ao direito.

O SR. QUINTINO BOCAUYVA diz que, si por algum acto, a revolução de 15 de novembro pôde, com justo titulo, impressionar o mundo civilizado, foi, sem duvida, porque, ainda nessa convulsão social, aquelles que tiveram a honra e a gloria de serem os directores d'esse movimento, acreditaram tambem, por seu turno, exprimir com verdade os sentimentos da grande maioria, sinão da universalidade da nação brasileira, mantendo, em todos os seus actos, para com a familia da

dynastia deposta, as desheranças e attonções, devidas ao seu infortunio e condição anterior. (*Muito bem; apoiados.*)

Pela parte que cabe ao orador, como um dos corresponsaveis na direcção daquello movimento, faltaria não sómente à sua consciencia de homem publico, mas ainda à sua coherencia como propagandista, si após a victoria da revolução, viesse fazer um uso menos generoso dos grandes instrumentos de acção, postos pela mesma revolução ao alcance das pessoas que compozeram o governo provisorio da Republica.

Todos quantos acompanharam a propaganda republicana, exclama o orador, sabem que, em documentos solemnissimos, nós previamente tínhamos assignalado o nosso procedimento; uma vez victoriosa pela revolução a causa da Republica, para com a familia do ex-imperante, sobretudo na parte em que os seus interesses podiam considerar-se ao amparo do direito civil brasileiro.

O governo provisorio, confirmando esses compromissos foi coherente até onde podia ser e o orador acredita que interpretou de um modo verdadeiro os sentimentos da nação brasileira. (*Apoiados.*)

Tem algum interesse em fazer essa declaração, porquanto cabe-lhe a maior responsabilidade nas negociações, que precederem à promulgação do decreto do governo provisorio, garantindo ao monarcha deposto os meios indispensaveis para a sua instalação no estrangeiro e deve aproveitando o ensejo e lamentando a ausencia do nobre senador pela Bahia, assegurar ao Senado e à nação que, na iniciativa daquelle acto, não perpassou pela ospinha do governo provisorio nenhuma idéa menos nobre e menos elevada, nem pelo coração de seus membros, nenhum sentimento menos generoso e menos cavalheiro com relação a familia deposta.

Fizeram-o, crentes de que assumiam uma grande responsabilidade perante a Nação, mas com a segurança quasi que prévia de que esse comportamento mereceria o seu apoio.

Nem se tratou de uma transacção que aquelle que estava na hora do infortunio não estaria nas condições de repellir, si não do testemunho e homenagem devida, não tanto ao servidor publico que envelhecera ao serviço do paiz, mas à expressão rigorosa dos compromissos tomados pelo proprio partido republicano, que em todos os seus manifestos, havia, anteriormente, garantido à familia imperante todas as attonções e todos os respeitos.

A Republica, si tem realmente uma expressão que a engrandeça, é essa de não ser uma revolução de odios, mas a expressão da vontade nacional na defesa do futuro e do desenvolvimento da patria brasileira.

Posteriormente, alguns actos do Poder Executivo não sido expedidos com relação aos bens dotaes da ex-princeza imperial, e o orador deve dizer que pela sua parte não está de accordo, nem com a interpretação dada às leis, que estatuiram esta dotação, nem concorrerá com o seu voto para nenhuma restricção, da qual decorra uma offensa a direitos, que julga defendidos pela propria Constituição e garantidos pelos proprios compromissos nacionaes. (*Muito bem.*)

Por conseguinte, assignalando o seu voto em favor do projecto não deve absolutamente e nem tem sinão o intuito de salvaguardar aquillo que considera a honra e a gloria da revolução de 15 de novembro, que foi o movimento nacional espontaneo, grande e generoso em seus intuitos, e não uma guerra de odios contra as pessoas que representavam a dynastia. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Ramiro Barcellos diz que, sendo solidario com todas as declarações constantes da oração que acaba de ser pronunciada pelo seu illustre amigo e velho companheiro, todavia tem objecções a apresentar a este projecto.

Em primeiro lugar, a nação brasileira, pelo orgão do governo revolucionario, garantindo à familia deposta a sua subsistencia honrosa e decente, e a confirmação desse acto do governo provisorio pelo corpo legislativo, é uma cousa já aceita, não só na lei, como pela opinião. Entretanto, o orador tem as suas duvidas quanto ao objecto a que se refere este projecto.

As dotações feitas de terrenos nacionaes à princeza constituem, na actualidade, um direito firmado na legislação civil ou, tendo a sua origem fulteada pelo proprio regimen deposto, devem ser considerados como actos de ordem politica, que não podem resistir, nem constituir direito, quando um paiz passa por uma revolução?

O SR. QUINTINO BOCAIYVA— Não apoiado; decorrem de um contracto homologado por lei nacional.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que contracto homologado por lei nacional o até por lei constitucional, que é a primeira, e a base de todas as leis, foi aquelle que o Brazil fez com D. Pedro I quando elle, assumindo a revolução da independencia, rebellando-se contra os seus proprios parentes da Europa, flicou com o titulo, que a mesma constituição lhe dou, de imperador e defensor perpetuo do Brazil, tendo (é o lado politico como o orador considera tambem este), o throno e o governo do paiz, e ainda a successão do poder para os seus descendentes.

O Sr. QUINTINO BOCAYUVA— Isto é cousa diversa.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS affirmo que não é nada diversa, porque, desse contracto, que é de ordem politica o que absolutamente desapareceu com as revoluções, é que emanam todos esses actos, entre os quaes o da doação, feita a uma descendente do primeiro imperador.

Si não fosse aquelle contracto de origem politica, que não pode provalocar depois da revolução, a senhora D. Isabel não teria doação de terras, porque nem um dos cidadãos brazileiros teve doação semelhante, a não ser aquellas que foram communs a todas as familias que povoaram o deserto do paiz, que ali se estabeleceram e que receberam diversas doações desde o tempo da colonia para estabelecerem-se nessas terras devolutas.

O acto da doação é de origem politica, a doação foi feita a D. Izabel, não para que ella cultivasse ou aproveitasse essas terras, mas porque ora a princeza imperial, neta do primeiro imperador com quem tinha-se feito um contracto constitucional.

O Sr. GOMENSORO— Mas qual a lei que rege?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS responde que isto está na ordem da lei politica, que desapareceu, que não creia direitos perante um acto de revolução....

O Sr. GOMENSORO dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—... e, portanto, a nação salve os seus compromissos, a nação satisfaça o acto honroso do governo provisório, garantindo ao Sr. D. Pedro II, como chefe de uma familia, uma subsistencia decente, abundante para os seus habitos modestos; e, como chefe de familia, sendo elle hoje o unico, não poderá deixar de ser o amparo da mesma familia.

A familia imperial está garantida pela nação; o compromisso está tomado.

Agora, querer respeitar actos que toem a sua origem puramente politica, origem que não pôde ser respeitada pela revolução, não sendo respeitadas outros actos de importancia mais alta, como a successão ao throno, não parece ao orador razoavel.

Estes, entendo que não podem ser acatados sem offensa nos proprios intuitos da revolução.

Depois, a opinião publica nos estados em que essas concessões foram dadas, ha de levantar-se contra o acto do Congresso. Porque, com que direito aquellas terras foram dadas á princeza imperial?

Com o direito do princeza imperial, com o direito do successora no throno, do filha de S. M. o Imperador, e mais nada.

O Sr. AMERICO LOBO — V. Ex. permite um aparte?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS responde affirmativamente.

O Sr. AMERICO LOBO — Esta questão tem duas partes: as terras e o palacio Guanabara. Ao que se refere V. Ex.?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS refero-se ás terras.

O Sr. AMERICO LOBO — E quanto ao palacio?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS, quanto ao palacio, não chegou lá, mas pôde estender a argumentação como quizer.

Para o orador, pois, a questão tom o seu fundo.

Essas doações foram feitas em caracter politico, e o direito politico da familia reinante desapareceu; assim o considera, e julga que os compromissos da nação estão completamente solvidos com a dynastia que foi deposta, que nada mais se lhe deve que essas doações, feitas no presupposto politico, foram a herdeiros do primeiro imperador.

O Sr. AMERICO LOBO— Nem neguei isso na exposição de motivos.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS diz que, si o nobre senador não nega isso, não pôde justificar essa acção por direitos adquiridos, os quaes não existem perante a revolução.

O Sr. QUINTINO BOCAYUVA dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS, responde que, então é uma nova doação e, si assim é, não concorda absolutamente com o seu chefe e amigo.

O Sr. GOMENSORO— Si a princeza D. Izabel tivesse vendido, tivesse passado a terceiros essas terras, hoje o que succederia?

O Sr. RAMIRO BARCELLOS acha que o nobre senador está creando uma hypothese, e o orador está-se dirigindo a um facto real. Naturalmente não era possivel ir prejudicar a terceiros.

O Sr. GOMENSORO— Pelo principio de V. Ex, não; pelo direito politico iriamos annullar isso.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS chama, pedindo permissão ao nobre senador, uma especie de sophisma, facil de verificar, o que S. Ex. acaba de dizer.

O Sr. GOMENSORO— Perdão; não uso dessa arma.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS responde que as terras não estão em mão de terceiros, estão em mão da nação; quem perdeu o throno perdeu tudo o que tinha no paiz. (Não apoiados.)

Não falla da fortuna particular; falla da questão vertente.

Aquillo que foi dado debaixo deste presuppuesto, não constituo absolutamente direito para a pessoa.

Vota por tudo quanto se afastar do que já se fez.

Já está garantido o futuro do ex-imperador e de sua familia, e cre que, para viver, sinão com o luxo com quo podem viver as grandes casas reinantes da Europa, ao menos muito decentemente. Tudo o mais voltou ao poder nacional; tudo mais desapareceu com a deposição da monarchia e com o banimento da familia que a representava; tudo o mais pertence á nação.

Si o Congresso, si o Senado quizer dar, está no seu direito, a nação pôde perfeitamente dar; mas, si, no estado do Rio Grande do Sul, de onde é filho, estivessem collocadas terras referentes a essa doação, o orador protestaria em nome do mesmo estado, porque a este hoje pertencem os dominios dessas mesmas terras.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS não precisava justificar o seu voto a respeito do projecto, que está ainda em primeira discussão, mas, como desde já rompeu-se o debate, entendeu dever dizer estas palavras, concluindo por declarar que, a não ser aquillo que já está garantido á familia imperial por lei que já foi votada, não está disposto a ratificar doações feitas ou a fazer novas doações.

O Sr. Americo Lobo— Sr. presidente, vou dar o motivo pelo qual apresentei este projecto.

Estou muito contente com havel-o feito por ter dado logar a um eloquente discurso, como o que proferiu o illustre senador pelo Rio de Janeiro. Mas estamos ali mesmo em pontos oppostos.

Como disse de outra vez, votei na Constituição contra a pensão dada a D. Pedro de Alcântara, e por maior respeito que me mereça a familia deposta, supponho que ha uma familia maior, que é a nação brasileira, a qual esteve, está e sempre estará superior e muito superior áquella outra familia.

Sempre que houve opposição intrinseca entre o privilegio da familia reinante e o interesse da familia nacional, fui sempre pela familia nacional. A razão por que apresentei este projecto é outra: foi porque doe nos meus sentimentos de justiça dous actos que me pareceram arbitrarios: um do governo provisório e outro do governo presidencial. Parcou-me que esses actos não se pautavam pelo espirito de justiça, e que offendiam direitos adquiridos; não me influenciei, portanto,

por motivos pessoais. Confesso que tenho pouco enthusiasmo pelo projecto. Apresentei-o como cumprimento de um dever. Vendo direitos offendidos, recorra á acção do Senado para que restaurasse esses direitos. Não tenho nenhuns fins politicos; quero apenas um desengargo do consciencia.

Explico assim o meu ponto de vista pessoal na materia do projecto; vou responder á algumas palavras do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que injustamente fulminou o projecto em sua discussão preliminar. A utilidade do projecto, que de mais a mais está ainda em 1.ª discussão, foi reconhecida pelo orgão principal da revolução, o Sr. Quintino Bocayuva, pontilice da revolução, pontilice que se fez por si mesmo e pelo povo. S. Ex. declarou, ha momentos, que aceitava o projecto. Toda a opinião do Senado se mostrou favoravel ao projecto, nos apoiados sympathicos que coroaram o seu bello discurso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Mas V. Ex. permita-me ao menos que justifique o meu voto.

O SR. AMERICO LOBO — Repito que não tenho enthusiasmo nenhum pelo projecto. O nobre senador não concluiu como começou; porque, dizendo ao principio que tinha duvidas, concluiu o seu discurso declarando que votava contra, sem ouvir a defeza.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Na duvida, voto sempre contra.

O SR. AMERICO LOBO — Falla-se no interesse nacional; mas o interesse nacional em que consiste?

Consiste na preterição dos direitos de uma familia, quesequer que sejam as relações em que essa familia estivesse para com a nação?

O interesse nacional esta em fazer justiça aos proscriptos, em não lhes disputar migalhas de bens, como são estas.

Creio que ha na lei duas promessas de terras á ex-princeza imperial, uma ao norte e outra ao sul.

A do norte supponho que nunca foi demarcada; mas o honrado senador por Sergipe poderá dizel-o.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não foi.

O SR. AMERICO LOBO — Logo, toda a questão se reduz a umas parcelas de terras no Paraná e Santa Catharina e em um palacio á rua do Guambara.

Nessas terras do sul, tenho ouvido dizer que o consorte da ex-princeza imperial fez grandes despezas; engenheiros me tem affirmado isto.

O SR. THEODURETO SOUTO — Estabeleceu colonias.

O SR. AMÉRICO LOBO—Houve terrenos em que a demarcação foi difícil e muito dispendiosa, segundo fui informado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Parece-me que essas demarcações foram feitas á custa do Estado.

O SR. AMÉRICO LOBO—Ora, si o Senado ainda hontem deliberou que as posses primeiras fossem cobertas de legitimidade e de dominio, comtanto que tivessom anno e dia, e ainda que posterior es á lei que as prohibiu terminantemente, posses, portanto, não dirão de má fé, mas illegaes; como queremos disputar á ex-princeza imperial a posse de umas terras, que ella legitimou com a occupação constituinte e com as suas despezas?

Isto é uma questão até de equidade. Mas vamos ontar na questão de direito.

Disse o nobre sonador que a constituição do dote foi politica, o que, portanto, o dote devia desaparecer com a revolução.

O argumento que salta logo é que o Brazil devia então suculir todo o passado, reivindicar as doações feitas á familia de Bragança.

Não foi só a ex-princeza imperial que teve doações; teve-as a condessa de Aquilla; a princeza de Joinville o sua irmã; o duque de Saxe ainda ha poucos annos obteve uma grande somma das nossas rendas. Não podiamos parar em moio.

Admittida uma certa politica ou jurisprudencia, é necessario ir até ás ultimas consequencias.

A circumstancia de termos dado uma pensão vitalicia ao pai da ex-princeza imperial, annulla porventura os direitos immobiliarios que ella tenha? Disse S. Ex. que o futuro da ex-familia imperial está garantido. Não entro nessa questão por ser alheia; mas pergunto: é a pensão annual que a garante? A pensão é pessoal.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA—E é aponas durante a vida do ex-imperante.

O SR. AMÉRICO LOBO—E nesse ponto posso fallar á vontade, porque votei contra ella.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA—Pois eu votei a favor.

O SR. AMÉRICO LOBO—Aqui a questão é de direito. Já disse que toriamos de ir muito longo si quizessemos entrar nesse caminho.

A princeza da Beira recebia do municipio da Campanha, em Minas Geraes, uma certa quantidade de ouro em pó; porque não ha de o Brazil ir reclamar tambem dos successores da princeza da Beira esse ouro em pó?

Não nego que a doação fosse politica, mas não deixou de ser civil simultaneamente; e seria impolitico consideral-a simplesmente politica. Tratando-se do casamento da herdeira presumida do throno, era cluro que a

nação devia acautelar o fausto correspondente e a sorte della e da sua progonie; e a respeito da ex-princeza imperial, reproduziu-se o mesmo que existia a respeito de outras familias aristocraticas. Formou-se um patrimonio com certos bens immoveis, sob o regimen de dote, do qual ella não podia dispor.

Diz o art. 7º da lei de 29 de setembro de 1840 (lê):

«Todos os bens, a que se refere o artigo antecedente, serão consignados como proprios nacionaes, quando não haja ou se acabé a dita successão.»

Este dote, este patrimonio não estava submettido á successão commum; era na linha dos imperantes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Já vê que acabou-se a successão.

O SR. AMÉRICO LOBO—Era um regimen de direito especial; a successão não se operava livremente, nem a donataria podia dispor dos bens.

Era um vinculo monarchico, dynastico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Isso é a favor do que eu disse.

O SR. AMÉRICO LOBO—Não digo que não; mas vamos ver as consequencias. Si era um vinculo constituido pela doação da nação...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—De natureza politica.

O SR. QUINTINO BOCAIUVA—Mas com effeitos civis.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Mas sem perder a natureza politica.

O SR. AMÉRICO LOBO...si era uma doação feita pela nação a titulo gratuito, era em todo o caso uma doação.

Não quero entrar na questão de saber si o dote é ou não uma instituição sagrada e si seus bens formam ou não formam um santuario inviolavel!

Não considero o contracto como dote, porque supponho a ex-princesa imperial, herdeira presumtiva do throno, inapta, como excepção viva da lei salica; considero-a como simples cidadã, como simples donataria.

A doação foi feita sob a condição de reinar; si não reina ella, porém, não é por sua vontade; mas porque o não queremos.

A doação é semi-politica e semi-civil. É semi-politica pela condição de reinar; mas nem o cumprimento desta condição convém no Brazil, nem é livre a donataria cumpri-la, porque o não queremos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

Não confunda V. Ex. duas cousas tão oppostas; reinar, ou governar é bom, posto que

seja no inferno (*riso*), como cantou Milton, que foi secretario de Cromwell.

Mas agora a grande questão é esta: convém a nós, quoreremos os cidadãos brasileiros que ella reino?

Não; portanto como pôde ser ella culpada, por falta de implemento do modo, se nós não queremos que reino?

Conforme observei na minha exposição de motivos, baseado nas opiniões dos juriscultos romanos e no código Napoleão o implemento da condição só pôde ser pedida ou prejudicar ao donatario, quando a condição é util ou conveniente ao donador.

Si o Senado declarar, portanto, que os bens em questão não pertencem à ex-princeza imperial, julga *ipso facto* que ella tem o direito de reinar, isto é, promove-se um sebastianismo da peor especie.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

Não posso admitir que isso seja accessorio, como nunca confundi o lugar do deputado ou de senador com o de qualquer funcionario publico, nem o subsidio que recebo o representante do povo com o estipendio de um empregado. Não confundo—governar—com o exercer qualquer profissão; o governo é a acção por excellencia e tão masculina, que a Lei Salica elimina o reino das mulheres: logo, o governar é inestimavel; não pôde haver para elle accessorio material ou de bens. Nestos termos, si não convem à nação brasileira que reino a Condessa d'Eu, não é licito à nação allegar a existencia da condição; do contrario, e a condição nos é util, é dizermos de joelhos: venha nos salvar, venha governar. De mais a mais foi por força maior, por uma revolução que ella deixou a espectativa do throno. Ora, como ainda reunir a esse naufragio a somma dos bens dotaes e como ainda tornal-a culpada? É uma condição impossivel para ella, porque sua vontade está de frente com a vontade nacional; sua familia, por mais brilhante que tenha sido o seu passado, o que contesto, porque os Braganças foram fataes, não só a Portugal como no Brazil, está dispensada por nós.

O SR. RAMIRO BARCELLOS dá um aparte.

Mas houve ou não leis concedendo esses bens? Houve ou não contracto? Houve effectivamente o isso está nas collecções das leis. Portanto vamos adiante.

O projecto só se limita nos bens do que a ex-princeza esteve de posse. Sossobra da a monarchia e com ella a linha de successão, não tinha o governo o poder de apossar-se desses bens.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Então seja logico; quem tem a posse de um bem é preciso que o goze: acabo-se o banimento.

O SR. AMERICO LOBO—V. Ex. está como o regulo da Africa que estabeleco um linha negra e diz: quem a ultrapassa morre. (*Trocem-se diversos apartes.*)

Não estou accusando o governo provisório nem o presidencial; mas divirjo de sua opinião, porque foi um erro a incorporação dos bens dotaes, porque estes bens já estavam na posse, no dominio da ex-princeza, simplesmente sob a condição de não poderem ser alheados e de terem uma successão excepcional; e da Ordenação, liv. IV, tit. 100; estavam na posse perenne, na propriedade perpetua, não só della, mas da sua progonie, só com a condição de não serem vendidos, por terem uma linha sua de successão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Agora essa linha acaba.

O SR. ARISTIDES LOBO—Por isso dizia que ha necessidade do meu projecto.

Sr. presidente, si já demonstrei que é injusto e anti-juridico tirar esses bens doudos a pretexto de uma condição tacita cuja execução não convém ao Brazil e que a donataria não pôde cumprir, agora o que resta ao Congresso, encontrando-se deante desse facto, proceder como os nossos antepassados que encontraram os foudos ou morgadios. Ellos fizeram uma lei dizendo que a posse era respeitada, e que por morte dos ultimos administradores seguir-se-hia a successão legal, ou ordinaria; isso é simplesmente o que nos falta fazer. Aqui é a parte politica, mas no projecto encontra-se o remedio. Fosse, porém, politica sómente ou fosse privada, a verdade é que quando rebentou a revolução de 15 de novembro para a felicidade do Brazil e da America, a propriedade immobiliaria da condessa d'Eu estava adquirida, possuida e reconhecida e só havia uma condição—a de passar a certa linha de successão (*apoiados*) quando cessa de qualquer fórma a linha excepcional, cahir-se na linha do direito commum; pôde V. Ex discordar disto? Devemos dizer que a lei de 6 de outubro de 1835 não tem razão para fazermos uma revolução, não só no direito politico, mas no direito civil?

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—E perante o mundo inteiro parecerá um sequestro.

O SR. AMERICO LOBO—Nãz tenho enthusiasmo nenhum pelo projecto, repito-o ainda; estou apenas cumprindo o meu dever, porque acho opportuna a intervenção legislativa. Os jornaes todos os dias noticiam questões relativas a este assumpto, intimação para a entrega de palacios a que os procuradores não attendem. Porque havemos de cortar estas questões?

O povo diria que esses bens foram tirados de um modo menos solemne...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A revolução não tem processos.

O SR. AMERICO LOBO—A revolução termina onde começa o direito civil (*muito bem, apoiados*); não ha revolução contra a familia e contra a propriedade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Si ha até contra a vida! A revolução não tem leis.

O SR. AMERICO LOBO—Ha o sacrificio da vida de martyros voluntarios, mesmo porque a historia ensina que não ha liberdade sem sangue...

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Quando a revolução precisa de uma casa para trincheira toma-a.

O SR. AMERICO LOBO—Mas si a casa é tomada pelo poder revolucionario, o poder que lhe succede indemnisa-a. (*Muito bem.*)

E demais a revolução tomando essa casa pôde exercer o direito da necessidade, e que necessidade tem o Brazil de tirar os bens doaes da ex-prinçeza?

Supponhamos mesmo que caminhamos em um caminho falso, que não caminhamos de raciocinio em raciocinio como me praz caminhar: poder-se-ha dizer que a Republica errou perante o direito mas errou de boa fé.

E isso não seria bello? (*Apoiados.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS—A questão não é essa, V. Ex. está cahindo no sentimentalismo.

O SR. AMERICO LOBO—Não tenho enthusiasmos pelo meu projecto, acho que sz o meu dever, os collegas façam dello o que quizerem, e cumpram o seu dever como entenderem. (*Muito bem, muito bem, o orador é comprimentado por grande numero de Srs. senadores.*)

Fica a discussão adlada pela hora.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir o seguinte

PARECER

A commissão de finanças offerece redigido para a 3ª discussão, conforme o vencido em 2ª, o projecto do Senado, n. 20 de 1891.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas concessões de terras devolutas até agora feitas pela União ou pelos estados e nas que os estados fizerem de ora em diante, serão havidas por implicitas as seguintes clausulas, quando não estiverem expressas:

1.ª E' sempre reservado o direito da União a porção de terreno que em qualquer tempo venha a se reconhecer indispensavel para

a defesa das fronteiras, fortificações, construcções militares, e ao leito e dependencias necessarias ao trafego das estradas de ferro;

2.ª São reservados os mananciaes de agua potavel necessarios ao abastecimento das populações e dos estabelecimentos publicos e as florestas indispensaveis para a conservação desses mananciaes;

3.ª Em todo o tempo serão observadas as restricções que leis especiaes, decretadas pelos poderes competentes, estabelecerem em protecção da lavoura, da industria extractiva, da caça e da pesca;

4.ª Serão respeitadas as servidões constituídas sobre terras devolutas e as posses, de mais de anno e dia, nellas existentes, limitadas ao cultivado e outro tanto em matta, desde que os interessados provem cultura effectiva e morada habitual anterior á 24 de fevereiro de 1891.

Art. 2.º Serão, desde já, devolvidos aos estados a quo pertonçam todos os papéis relativos a terras requeridas ou concedidas, pendentes de despacho ou conclusão, afim de serem resolvidos pelos respectivos governadores ou presidentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões do Senado, 17 de setembro de 1891.—*A. Cavalcanti.*—*José Hygino.*—*Domingos Vicente.*—*Saldanha Marinho.*—*Esteves Junior.*—*Ubaldo do Amaral.*

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 18:

1ª parte (até ás 3 horas da tarde)

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada;

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

2ª parte (até ás 3 horas da tarde ou antes)

Continuação da 1ª discussão do projecto do Senado, n. 39 de 1891, sobre bens doados á ex-prinçeza imperial do Brazil;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 41 de 1891, autorisando o governo a effectuar o arrendamento da Estrada do Ferro Central.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

Publicação feita em virtude da deliberação do Senado

N. 532 — Palacio do governo do estado do Piahy — Therosina, 24 de agosto de 1891.

Exms. Srs. membros do Congresso Nacional — Fundado nos termos do art. 5º da Constituição Federal, e de accordo com o disposto no § 20 do art. 45 da constituição deste estado, cumpro o dever de levar ao conhecimento do Congresso Nacional a angustiosa situação do povo piahyense, e solicitar o auxilio a que lhe dá direito a promessa constitucional, em face da mais cruel de todas as calamidades publicas, que é a secça.

Como outros estados do norte, Srs. membros do Congresso Nacional, o Piahy deside muitos annos é consecutivamente assolado por esse tremendo flagello, que tem exaurido suas forças, destruindo todos os recursos de que o povo podia lançar mão para lutar effcazmente com a adversidade.

Municípios inteiros, como S. Raymundo Nonato, S. João do Piahy, Jaicós, Picos, Castello e Peracurua, tem ficado, por falta de chuvas, sem meios de subsistencia, vendo perder-se toda a colheita de cereaes e morrer no campo o gado vaccum, que é a fonte mais abundante da riqueza do estado.

Outros municipios, para os quaes a fortuna tem sido menos ingrata, nem por isso deixam de sentir os offeitos da terrivel calamidade, em consequencia da exportação de seus viveres feita em grande escala para aquelles pontos, de onde resulta ficarem os generos alimenticios por tão alto preço que a população pobre não os pôde comprar.

Semelhante estado de cousas, já por si tão oppressivo, tem-se aggravado de um modo atterrador nestes ultimos tempos por causa da grande immigração procedente dos estados limitrophes, que, assolados pelo mesmo flagello, procuram refugiar-se neste, fazendo desaparecer rapidamente os poucos recursos que podiam servir para sua população.

Para tornar a situação do povo mais desgraçada, concorre poderosamente a extensão do territorio, cujos pontos muito distantes entre si, sem meios facéis de communicação, sem estradas que facilitem os transportes, acham-se em tão lastimaveis emergencias, entregues ao desespero que abate a coragem e anniquila a esperanza de lutar com successo pela conservação da vida.

Em vista do exposto, cuja verdade affirmo e é attestada por todos os orgãos da opinião publica deste estado, confio em vosso patriotismo que não recusareis os soccorros que reclamo, compungido pela sorte de meus concidadãos, e cuja importancia não posso ilhar de auto-mão, porque elles devem ser em

proporção correspondente á intensidade do mal que em começo não se pôde medir.

Concluo assegurando-vos, Srs. membros do Congresso, que será immorredoura no coração do povo piahyense a gratidão que vos deverá, salvando-se da desolação e da morte, graças á consideração que vos merecer esta minha requisição.

Saude e fraternidade — *Gabriel Luiz Ferreira*, governador do Piahy.

78ª SESSÃO EM 18 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPERIENTE—Parccoros—Redacção—1ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Votação e approvação do projecto do Senado n. 39—Continuação da 2ª discussão do projecto regulando as eleições federaes—Emendas—Discurso dos Srs. Virgílio Damasio e Gil Goulart—Adiantamento da discussão. 2ª PARTE DA ORDEM DO DIA—Continuação da 1ª discussão do projecto do Senado n. 33 de 1891, sobre bens doados a ex-princeza imperial do Brazil—Discursos dos Srs. Lapor, Amaro Cavalcanti, José Hygino e Pinheiro Machado.

Ao meio-dia comparecom 32 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Pedro, João Neiva, Souza Coelho, Saldanha Maranhão, José Bernardo, Domingos Vicente, Francisco Machado, A. Cavalcanti, João Sovoriano, Ramiro Barcellos, Paranhos, Oliveira Galvão, Lapor, Almeida Barreto, Pinheiro Machado, Ubaldino do Amaral, Raulino Horn, Comensoro, Santos Andrade, Braz Carneiro, Eduardo Wandenkolk, Silva Canedo, Joaquim Sarmento, José Simão, Coelho e Campos, Virgílio Damasio, Joaquim Felício, Pinheiro Guedes, Luiz Delfino, Rosa Junior e Theodoro Pacheco.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Comparecom, depois de aberta a sessão, os Srs. Rangel Pestana, Elzeu Martins, Cruz, Campos Salles, Gil Goulart, Cunha Junior, Quintino Bocayuva, José Hygino, Joaquim Martinho e Americo Lobo.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Baena, Tavares Bastos, Firmino da Silveira, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Catunda, Saraiva, Monteiro de Barros, Paes do Carvalho, Manoel Bozorra, Julio Frota, Pedro Paulino, Ruy Barbosa e Thomaz Cruz.

Deixam de comparecer, sem causa participada, os Srs. Esteves Junior, Aquilino do Amaral, Joaquim de Souza, Theodoro Souto e Manoel Barata.

O SR. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Ministerio do Interior, de 16 do corrente mez, restituindo sancionado, em nome do Sr. Presidente da Republica, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que concede pensão a D. Analina Gonçalves de Almeida, viuva do Dr. Antonio Euzebio Gonçalves de Almeida e a seus filhos. — Ao archivo o autographo, e communique-se á outra Camara.

Do Ministerio da Justiça, de igual data, devolvendo, sancionado, um dos autographos do decreto do Congresso Nacional que amnistia todos os individuos que directa ou indirectamente concorreram para os movimentos armados occorridos no estado do Pará, em dias do mez de junho do corrente anno. — O mesmo destino.

O SR. 3º SECRETARIO, servindo de 2º, lê os seguintes

PARECERES

A comissão de finanças, examinando o officio do governador do Piahy em que pede, nos termos do artigo 5.º da Constituição federal, um auxilio para acudir á calamidade da secca que afflige aquelle estado, é de parecer que o governador precise o valor do auxilio, visto como, no theatro do acontecimento, melhor o pôde determinar.

A comissão de finanças pensa que o Congresso deve aguardar essa informação para resolver o pedido, tanto mais quando sabe-se que o Poder Executivo trata de solicitar um credito sob a verba — soccorros publicos, no qual serão, sem duvida, attendidas as necessidades a que se refere o officio.

Comissão do Senado 18 de setembro de 1891. — *Domingos Vicente.* — *Ubaldo do Amaral.* — *Amaro Cavalcanti.* — *Braz Carneiro.* — *Joaquim Saldanha Maranhão.*

Da comissão de saude publica e colonisação, sobre o officio de 24 de agosto de 1891 do governador do estado de Piahy, solicitando ao Congresso federal, como preceitua o artigo 5.º da Constituição da União *in fine* soccorros ao mesmo estado.

O estado de Piahy, que occupa uma área de 459.884 kilometros quadrados, segundo Block, de 465.000 segundo Macello, ou de 301.797, segundo A. Marc (*Le Brésil*), dependendo naturalmente essas divergencias dos limites não definitivamente assentados entre a Bahia, Goyaz e Maranhão, tem por

seu vasto territorio o-sexto logar entre os estados da União brasileira.

Sua população é de perto de 270.000 almas.

Vastissimos campos, cobertos de pastagens, sementeos de palmeiras constituem a periphéria do seu sólo. Sua configuração irregular, ampla, extensa para o sul, diminue muito para o norte e acaba sobre as costas do oceano, tendo a penas 33 kilometros, com uma sahida unica pelo delta do Parnahyba.

Natural desdobramento do Ceará, com que confina pelo nordeste, agarrado e confundido com o Maranhão em quasi toda a bacia fluvial, alonga-se pelo Parnahyba até ás vertentes da Serra Duro, atraz da qual apparece Goyaz e até á serra do Piahy que limita a Bahia e o valle de S. Francisco.

Sua população, rara, desaparece nesse pequeno mundo. Suas rendas, insufficientes para acudir á metade de suas despesas, obrigaram a todos os governos do imperio, e em todos os tempos, a ir em soccorro dessa parte integral do imperio.

Piahy, como quasi todo o Brazil, foi victima de sua má divisão administrativa, nunca tratando o imperio de uniformisar e regularisar o territorio, de dividil-o melhor, já pelos limites impostos pela natureza, já pela commodidade das populações.

A unidade do imperio teria facilitado essas divisões. Foi isso um crime. O outro foi ter sequestrado o nosso paiz do mundo civilizado, e não ter preparado com tenacidade e methodo a torrente de uma colonisação superior.

Hoje o nosso dever é dar os recursos de que carecer qualquer estado, como acontece com o do Piahy, preparal-o para a sua autonomia, desopprimil-o, ajudal-o a emancipar-se, de modo que em poucos annos deixem de onerar a União.

E' naturalmente a aspiração de cada estado deste grande paiz. Em relação ao Piahy, a comissão entende que ha os grandes meios, os meios definitivos que devem pô-lo a seguro dos desastres da secca, e os urgentes e temporarios, que devem allivial-o na crise que atravessa. O Piahy é um estado creador, antes, que agricultor. Os seus vastissimos campos dão-lhe esse cunho peculiar. E' um paiz riquissimo, como é o Rio Grande do Sul, o Pará e o Amazonas, porque a industria ahi depende mais do trabalho natural da terra, do que mesmo do homem. O gado brota da terra, como a gomma dos seringaes. Uma boa administração intelligente, activa e continua terá em poucos annos mudado a face do Piahy.

A comissão entende que os grandes meios

são estes: estradas de ferro de tarifa minima; rasgar as entranhas da terra por meio de poços artesianos; levantar barreiras pelos meios que a engenharia aconsella, para reservatorios de agua; preparar nucleos colonias ao longo das estradas de ferro.

Qualquer demora na execução destes grandes meios só trará prejuizos ao Estado e maior prejuizo à União.

A renda de exportação e importação do Piahy, segundo o orçamento geral do ex-imperio, de 1886, foi de 2:077\$954; e a despesa de 568:893\$379.

A sua renda provincial, em 1887, foi de 272:180\$144, e a despesa de 319:127\$460.

Tom ainda a conta do juro de 6% de sua divida consolidada, de 152:000\$, sendo o total della em 1888 de 262:523\$239.

Ora, si o Piahy ha de ainda por annos onerar a União, parece que a União desde já deve dar a esse estado os elementos com que elle possa melhor ganhar a sua autonomia.

Entre esses elementos encontram-se as fazendas da União, centro do estado do Piahy.

Essas fazendas constituem tres grandes divisões: a de Canindó, que se subdivide em cinco estabelecimentos rurais com o nome de S. Pedro de Alcantara, onde estão recolhidos os orphãos, e os filhos dos antigos escravos; a de Nazareth, que se subdivide em 11, e a de Piahy que se subdivide em 13.

Ninguem pôde administrar melhor tudo isto do que o proprio estado, só elle pôde tirar dellas o melhor proveito. Isto relativamente à União. O Estado não deve ser socialista. O Estado, que tem em seu poder o imposto illimitado, de que usa e abusa constantemente, não deve ir ao mercado, nem concorrer nas industrias. Em regra geral o procelto parece-nos este. Temos dado os grandes delineamentos, traçado as linhas syntheticas do que nos parece convir e aconselhar, para que o estado do Piahy possa resistir de futuro ás catastrophes da secca periodica, que tão cruelmente offende a alguns dos estados do norte.

Além disto, somos de opinião que o Poder Executivo procure chegar ao conhecimento perfeito, esclareça com precisão as causas que determinam os males presentes, e peça ao Congresso Nacional os meios de acudir com a rapidez pssivel ao estado do Piahy, que, por intermedio do seu governador, pede os soccorros que lhe são devidos nos termos do art. 5º da Constituição Federal.

Sala das sessões do Senado, 16 de setembro de 1891.—*Luis Delfino*.—*Cruz*.—*João Severiano*.

O mesmo Sr. secretario lê a seguinte

REDACÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Do processo e julgamento do Presidente da Republica

Disposição preliminar

Art. 1.º O Presidente da Republica será submettido a processo e a julgamento, depois que a Camara dos Deputados declarar procedente a accusação, perante o Supremo Tribunal Federal nos crimes communs e, nos de responsabilidade, perante o Senado que, neste caso, será presidido pelo presidente daquelle tribunal. (Arts. 53 e 33 § 1º da Constituição.)

CAPITULO I

DA DENUNCIA E DECRETO DA ACCUSAÇÃO

Art. 2.º E' permittido a todo cidadão denunciar o Presidente da Republica perante a Camara dos Deputados pelos crimes communs ou de responsabilidade.

As commissões da Camara deverão denunciar os delictos de que tiverem conhecimento pelo exame de quaesquer negocios; as do Senado, por intermedio da mesa deste, remetterão os papéis, em original ou por cópia, à Camara dos deputados para proceder de accordo com os arts. 5º e seguintes.

Art. 3.º O processo de que trata esta lei só poderá ser intentado durante o periodo presidencial e cessará quando o Presidente, por qualquer motivo, deixar definitivamente o exercicio do cargo.

Art. 4.º A denuncia deverá ser assignada pelo denunciante e acompanhada dos documentos que façam acreditar a existencia do delicto, ou de uma declaração conclusente da impossibilidade de apresental-os.

Art. 5.º A Camara dos Deputados elegorá uma commissão de 9 membros para examinar a denuncia.

Esta commissão dentro de oito dias emitirá parecer sobre si deve ou não a denuncia ser julgada objecto de deliberação, podendo para este fim promover as diligencias que entender necessarias.

Art. 6.º O parecer, depois de publicado e distribuido com antecedencia de 48 horas, pelo menos, será submettido a uma só discussão.

Art. 7.º Si a Camara julgar que a denuncia é objecto de deliberação, remettera copia de tudo ao denunciado para responder por escripto, no prazo de 15 dias, que poderá ser prorogado a requerimento do mesmo denunciado.

Art. 8.º Findo este prazo, voltarão os papéis, com a resposta ou sem ella, a ser exa-

minados pela comissão que, depois de ouvir as testemunhas de ambas as partes e empregar todos os meios para o esclarecimento da verdade, interporá o seu parecer sobre a procedencia ou improcedencia da accusação.

Art. 9.º O denunciado poderá assistir pessoalmente ou por procurador a todos os actos ou diligencias de que trata o artigo anterior, devendo para isso ser convidado pela comissão, e poderá igualmente contestar as testemunhas e requerer que ellas sejam reperguntadas ou acareadas.

Art. 10. O parecer a que se refere o art 8.º depois de publicado e distribuido na fórma do art. 6.º, será submettido a duas discussões com o intervallo de 4 dias, depois do que a Camara decidirá si tem logar ou não a accusação, e, decidindo pela affirmativa, a decretará nestes termos: *A Camara dos Deputados decreta a accusação contra o Presidente da Republica P. . . . e a envia ao Senado (ou ao Supremo Tribunal Federal) com todos os documentos relativos para se proceder na fórma da Constituição e da lei.*

Art. 11. Si o accusado estiver na Capital Federal, o decreto de accusação, assignado pela mesa da Camara, lhe será immediatamente intimado pelo 1.º secretario.

No caso de ausencia a intimação será feita pelo magistrado que o presidente da Camara designar.

Art. 12. Os effeitos do decreto de accusação principiam do dia da intimação e são os seguintes: 1.º, ficar o accusado suspenso do exercicio de suas funcções até sentença final; 2.º, ficar sujeito á accusação criminal; 3.º, suspender-se-lhe metade do subsidio ou perdê-lo effectivamente, si não for afinal absolvido.

Art. 13. A Camara nomeará uma comissão de 3 membros para produzir a accusação no Senado.

CAPITULO II

DO PROCESSO DA ACCUSAÇÃO E DA SENTENÇA

Art. 14. Nos crimes de responsabilidade do Presidente da Republica são juizes todos os senadores.

Exceptuando-se:

1.º Os que tiverem parntesco como accusado em linha recta ascendente ou descendente, ou for sogro ou genro do mesmo; em linha collateral, os irmãos, cunhados, emquanto durar o cunhadio, e os primos co-irmãos;

2.º Os que, como testemunhas do processo, tiverem deposto do sciencia propria.

Art. 15. Estes impedimentos poderão ser allegados tanto pelo accusado, seus advogados

e pela comissão accusadora, como pelos senadores que se julgarem impedidos.

Art. 16. Recebido no Senado o decreto de accusação, com o processo enviado pela Camara dos Deputados e apresentado o libello pela comissão accusadora, remetterá o presidente cópia de tudo ao accusado que, na mesma occasião e nos termos do art. 11, será notificado para comparecer em dia certo perante o Senado.

Parapho unico. Ao presidente do Supremo Tribunal Federal se enviará o processo em original e se communicará o dia designado para o julgamento.

Art. 17. O accusado comparecerá por si ou seus advogados, depois de haver communicado á comissão accusadora, com 24 horas de antecedencia, o rol das testemunhas que houver de produzir.

Art. 18. Entre a notificação e o comparecimento do accusado medeará, pelo menos, o espaço de 8 dias.

Art. 19. No caso de revollia, marcará o presidente novo dia para o julgamento e nomeará para a defesa do accusado um advogado a quem se facultará o exame de todas as peças da accusação.

Art. 20. No dia aprazado para o julgamento, presentes o accusado, seus advogados ou o defensor nomeado á sua revollia e a comissão accusadora, o presidente, abrindo a sessão, mandará ler o processo preparatorio, o libello e os artigos de defesa; e em seguida inquirirá as tetemunhas, que deverão depór publicamente e fóra da presença umas das outras.

Art. 21. Qualquer membro da comissão accusadora ou do Senado e bem assim o accusado ou seus advogados poderão exigir que se façam ás testemunhas as perguntas que julgarem necessarias.

Parapho unico. A comissão accusadora e o accusado ou seus advogados poderão:

1.º Contostar e arguir as testemunhas, sem contudo interrompê-las;

2.º Requerer acareação de testemunhas.

Art. 22. Haverá debate verbal entre a comissão accusadora e o accusado ou seus advogados, findo o qual e retiradas as partes, se abrirá discussão sobre o objecto da accusação.

Art. 23. Encerrada esta, fará o presidente um relatorio resumido das provas e fundamentos da accusação e da defesa e perguntará si o accusado commetteu o crime ou os crimes de que é arguido.

Art. 24. Vencendo-se que o accusado é criminoso, perguntará o presidente qual a pena que lhe deve ser imposta, si a perda do cargo sómente, ou si esta e a incapacidade para exercer qualquer outro.

Art. 25. De accordo com a resolução do Se-

nado, o presidente lavrará no processo a sentença, a qual deverá ser assignada por todos os senadores que tiverem sido juizes e transcripta na acta da sessão.

Art. 26. Si a sentença for absolutoria, ella produzirá immediatamente a reabilitação do accusado que voltará a occupar o seu cargo e terá direito á metade do subsidio que lho fôra suspenso.

No caso de condemnação entende-se que o accusado fica destituído do cargo de Presidente da Republica desde o momento em que a sentença for proferida.

Art. 27. As questões de que tratam os arts. 23 e 24 sômente serão vencidas em favor da accusação, quando, em votação nominal, obtiverem dous terços dos votos presentes.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 28. No processo, em uma e outra Camara, escreverão os officiaes de suas secretarias.

Art. 29. Quando forem precisas testemunhas, a commissão summariamente ou as camaras as farão notificar e as ordens para compellil-as serão mandadas executar por qualquer magistrado.

Art. 30. A sessão legislativa da Camara ou do Senado será prorogada pelo tempo que for preciso, si no dia do encerramento não se achar concluido o processo ou o julgamento do Presidente da Republica.

Art. 31. Nos crimes communs o Presidente da Republica será julgado de accordo com o titulo 3º, capitulo 3º, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal de 8 de agosto de 1891.

Art. 32. Os ministros de Estado, nos crimes communs ou de responsabilidade connexos com os do Presidente da Republica, serão processados e julgados pela autoridade competente para o julgamento dosto, não lhos podendo o Senado impor, nos crimes de responsabilidade, outras penas mais que a perda do cargo e a incapacidade para exercer qualquer outro, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 18 de setembro de 1891.—*Rangel Postuma.*—*Americo Lobo.*

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Vota-se em 3ª discussão, e é approvedo e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 39 de 1891 decla-

rando que continuam em vigor as disposições do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883.

Continua em 2ª discussão, com as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio, o art. 43 do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão as seguintes

EMENDAS

§ 4.º O eleitor chamado para votar entregará a sua lista aborta, escripta ou impressa em qualquer papel cujo voto será logo lido em voz alta e apurado.

§ 5.º Diga-se e—as listas—em vez de:—*os exemplares das listas—o remettidas—em vez de—remettidos.*

§ 25. Diga-se—*excepto—*em vez de—*ainda mesmo.*

Sala das sessões, 18 de setembro de 1891.—*Americo Lobo.*

Sub-emenda additiva:

Ao § 1º do art. 45 do substitutivo por mim offerecido ao projecto n. 32, acrescente-se:

Si até á occasião de proceder-se á apuração não tiverem comparecido mais dous mesarios, convidará a mesa a um ou dous dos eleitores presentes, a fim de occupar o logar ou logares de secretario e escrutador.

Sala das sessões, 18 de setembro de 1891.—*Virgilio Damasio.*

O Sr. Virgilio Damasio pronunciou um discurso.

O Sr. Gil Goulart pronunciou um discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continuação da 1ª discussão do projecto do Senado n. 39, de 1891, sobre bens doados á ex-princesa imperial do Brazil.

O Sr. Lapér diz que vê-se obrigado a fundamentar o seu voto, baseado no estudo de toda a legislação anterior, referente ao projecto, apesar de ter por costume votar, muitas vezes, silenciosamente, porque o nobre senador pelo estado de Minas Geraes, autor do mesmo projecto, disse que o Senado, com as approvações parciais que manifestava, parecia apoiá-lo, julgando ter todas as sympathias da casa.

Ainda o apoio de seu distincto chefe, senador pelo estado do Rio de Janeiro, a quem está sempre acostumado a respeitar, seguindo

a sua orientação republicana, causa acanhamento ao orador; mas confessa que S. Ex. foga um pouco do verdadeiro espirito republicano, contradizendo em parte o que foi deliberado, com a sua nequiescencia, sem duvida, pelo governo provisório.

Em primeiro lugar, salta ao espirito a inoportunidade com que o nobre senador por Minas Geraes aventou semelhante projecto, destoando completamente da opinião geral, nesta occasião, em que todos os espiritos devem tender para o apaziguamento de discordias, que appareçam estabelecendo difficuldades para a harmonia, que deve existir entre o Congresso e o governo, que já uma vez manifestou-se sobre o assumpto, trazendo igualmente para a opinião um azedume, que, de ante-mão, se traluz pela revolta que tom apparecido em relação a certos actos do governo provisório, referentes ás disposições, que tocam á antiga familia reinante.

O nobre senador não devia ter apresentado esta medida anti-politica, tanto mais quanto tem dado sempre provas do seu espirito trabalhador e estudioso, não faltando-lhe elementos para exercitar o seu estudo e trabalho em beneficio da organização do serviço publico.

O orador consultou a legislação relativa ao assumpto, e tomou apontamentos, dos quaes tirou o juizo, que forma sobre a questão.

A lei de 29 de setembro de 1840, a que se refere ao dote da princeza D. Jancaria, estabelece, no art. 5º, a fundação do patrimonio dotal em terras, determinando, no art. 7º, que todos os bens serão considerados como proprios nacionaes, quando não houver ou acabar a successão.

Eis tudo que se refere não só a esta lei, como ás posteriores, que estabeleceram as dotações das princezas D. Isabel e D. Leopoldina.

Vê-se claramente que legislou-se para a pessoa hierarchica, e não para a particular.

E tanto é isto verdade que, pelo art. 10, que se refere ao caso de não dar-se a successão, ficaram sem effeito as disposições da lei que se tornavam incompativeis com os artigos em que a Constituição regulava os direitos e prerogativas da familia imperial.

A lei de 17 de outubro de 1870, que regulou e prescreveu a quantidade de terras que devia constituir o patrimonio, estabeleceu-se claramente que outendia-se ainda que esse patrimonio era no sentido inteiramente reservado, e reversivel para o Estado.

Ora, desde que se impedia o uso livre do patrimonio dotal, e exigia-se que o producto das terras vendidas seria convertido em applicações inalienaveis para uso de Sua Alteza,

não comprehendendo o orador como podiam servir para uso de Sua Alteza applicações de um Estado em que ella viesse a não residir, por motivo politico, como o que se deu com a revolução.

O Senado não pôde considerar como reinantes pessoas que o não são, e cujo caracter especial a Republica desconhece pela sua propria Constituição.

Pelo lado politico, o projecto é inteiramente inaceitavel, porquanto vae-se agitar o espirito publico, provocando represalias da opinião, no sentido de difficultar a fundação da Republica, pela intervenção de elementos que só poderão incitar animosidades e provocar reacção da parte de seus partidarios, os monarchistas; e ainda mais, continuando, uma vez adoptado o projecto, a fazer permanecer no paiz o nucleo do desordens e do fermentação de restauração, pelo receio de que elles possam empregar esses terrenos, que constituirão o seu patrimonio.

Consultando o espirito das disposições da Constituição, o orador ainda vê que não ha motivo para ser aceito o projecto, porque essa lei fundamental, tratando do assumpto pelo lado referente á pensão do ex-imperador, diz que a assemblea ordinaria estabelecerá a pensão que lhe deveria tocar, não se referindo absolutamente ao que podesse tocar á sua familia.

Sendo assim, julga o orador que não ha fundamento para este projecto, pelo elemento historico da questão, que é o que consta das idéas apresentadas na Constituinte.

Quanto ao contracto, parece que uma revolução que triumphou, deitando por terra um throno, não tinha que respeitar direitos que se fundavam nas instituições derrotadas. As leis que derivavam de privilegios monarchicos não podiam ser respeitadas pela Constituição republicana.

Não querendo agitar a questão politica, que podia se referir á propria pessoa beneficiada pelo projecto, o orador só dirá que repugna ao espirito republicano mover qualquer beneficio ou qualquer medida que lhe podesse aproveitar; pois que, longe de ostentar o caracter philantropico e sempre bemfazejo do ex-imperante, o principe consorte, que teria de aproveitar do beneficio feito á sua esposa, procurou sempre no Brazil lutar contra o espirito das idéas, que hoje dominam no paiz, levando a sua má vontade, em uma guerra desabrida contra ellas, no ponto de ir pessoalmente fazer a propaganda das idéas monarchicas em diferentes provincias do Brazil, no lado do agitador mais intelligente e mais activo que teve o partido republicano e que tanto fez em beneficio da causa republicana no Brazil.

Refero-se a Silva Jardim, e á viagem que

o príncipe consorte fez a Pernambuco, procurando erguer as convicções arrefocidas de sentimentos monarchicos, o que ameaçavam, em pouco tempo, dar por terra com as instituições que elle representava.

O Sr. Amaro Cavalcanti vem dar ás razões do seu voto ao projecto, que se discute, e no qual trata-se, simplesmente, de bens, que são de propriedade da ex-princeza imperial, em virtude do seu contracto ante-nupcial.

De todo o contracto, uma vez perfeito e acabado, originam-se direitos, que pertencem aos contractantes. Para que o contracto seja reputado perfeito e acabado, abstracção feita das differentes exigencias relativamente ás pessoas dos contractantes e ao objecto do contracto, basta que se ache de accordo com as leis vigentes na occasião, porque as condições, que se referem ás pessoas dos contractantes e ao objecto licito do contracto, são reguladas por essas leis.

Si existe um contracto, que, conforme as leis então vigentes, se achava inteiramente perfeito e acabado, só ha que indagar quaes os direitos que dahi devem resultar.

Pelo facto de, no contracto nupcial de que se trata, a doada ser princeza imperial, conforme as leis que regiam então o paiz, é que ella tinha esses direitos que o nobre senador considera imperfeitos, resultando a legalidade completa para o acto que foi praticado. As leis oram feitas de accordo com as instituições existentes, e tanto, no momento, regulavam os direitos da ex-princeza, como os de qualquer simples cidadão.

Ora, um contracto regular, perfeitamente acabado conforme essas leis, é um documento cujos effeitos nenhum poder publico tem o direito de desfazer, a menos que se prove que houve vicio organico, em virtude das leis então existentes.

Os direitos adquiridos por essa forma são tão sagrados, tão impossiveis de serem nullificados, que os povos, verdadeiramente constitucionaes, onde predomina o direito como autoridade suprema, tem o dever de respeitar de tal modo que só um poder daquelles substituidos tem o direito de intervir no caso: é o poder judiciario, para conhecer si a applicação da lei foi ou não respeitada. As partes contractantes, ou as que as representam por successão, tem o direito de proporem a respectiva acção e mostrarem que os direitos invocados não subsistem, porque o contracto padoece de vicio organico.

Na questão actual, as partes contractantes oram duas: a nação brasileira e a princeza. A nação, em virtude de suas proprias leis, tão legitimamente promulgadas naquella época, ordenou que essa pessoa, pelos direitos que

lhe reconheceu, devia ter o doto ante-nupcial.

A nação brasileira, portanto, está no seu direito, si entendo que houve vicio organico, si se julga lesada no contracto, de, como simples parte, propor a competente acção de nullidade perante o Poder Judiciario, e, ouvida a outra parte interessada, decidir-se-ha o pleito como de direito.

Intervir, porém, um simples membro do Poder Executivo, que, por nenhuma disposição legal, recebeu semelhante competencia, para ser declarado nullo um contracto ante-nupcial e os direitos que delle provieram em virtude da lei, é simplesmente um acto condemnavel, que vem demonstrar mais uma vez a incapacidade dos que gerem os negocios do paiz.

Depois de tomar em consideração diversos apartes que qualifica de um pouco exacerbados de sentimentos republicanos, diz o orador que os motivos que determinaram o contracto foram dar posição decente à pessoa de que se tratava, motivos, em grande parte, de ordem politica; mas hoje está se confundindo isso com os effeitos do mesmo contracto.

Prevalecendo esta theoria de que o motivo do contracto é indispensavel para que elle seja obrigatorio, então não ha nenhum contracto pelo qual alguem se possa julgar seguro.

Não quer dar maior latitude a esta descripção; apenas dirá que a Republica respeitou tudo, menos a forma do governo monarchico; razão por que a nação brasileira se constituiu, hoje, sob a forma republicana; mas é a mesma nação que fez esta doação, e o orador, como mandatario della, não dá o seu voto para que se recuse o que ella concedeu.

Entendo que o projecto é uma lei de interpretação, e concorda com o nobre senador pelo Rio de Janeiro em que esses bens devem voltar a ser nacionaes, porém, mediante indempnisção à parte doada, porque a nação não faz guerra a Sra. D. Isabel, nem a qualquer individuo por ter tido no paiz, em virtude de leis anteriores, o nome de príncipe. *(Muito bem; muito bem.)*

O Sr. José Hygino—O governo provisório e o governo actual expediram decretos, pelos quaes é privada a ex-princeza imperial dos bens que, em nome da nação, lhe foram legitimamente doados.

Esses actos do Poder Executivo constituem, ao meu ver, um esbulho que o Congresso, por honra sua e da nação que representa, deve reparar. *(Apoiadas.)*

Os bens doados à Sra. D. Isabel, ex-princeza imperial, não estão sujeitos a nenhum onus, a nenhuma condição resoliativa, a nenhuma clausula de reversão a favor da na-

ção, a não ser no caso de que falleça sem descendentes, hypothese que não se verificou.

Tes bens foram dados á ex-princeza incondicionalmente a titulo de dote e para constituir o seu patrimonio; pertencem pois ao seu dominio privado e se acham sob o amparo e a protecção das mesmas leis civis que garantem os bens, o patrimonio de qualquer particular. (*Apoiados.*)

Pouco importa que a nação fizesse essa doação, tendo em attenção que a donataria era princeza imperial e herdeira presumptiva da corôa.

Como muito juridicamente observou o nobre senador, que acaba de sentar-se, os motivos que actuam no animo do doador e o impellem a fazer a doação não exercem nenhuma influencia sobre a validade, a perpetuidade e os effeitos desta.

Si a doação é pura e simples, si é incondicional, celebrado o contracto, o direito transfere-se do dador ao donatario perpetua e irrevogavelmente.

E' isto o nosso direito escripto, que rege o contracto matrimonial da ex-princeza, e é esta a lei dos povos cultos. (*Apoiados.*)

Os motivos que determinaram a doação foram politicos, mas a doação é um acto civil, e se rege pelo direito civil, que lhe garante a perpetuidade e a irrevogabilidade.

Nestas condições, Sr. presidente, os bens dados á ex-princeza, — apezar da revolução de 15 de novembro que mudou a forma de governo, mas não destruiu os direitos civis, continuam a pertencer legitimamente á donataria, e não lhe podem ser tomados sinão nos casos e pela forma que as leis permittam ao Estado apropriar-se da propriedade privada, isto é, a desapropriação por utilidade ou necessidade publica e mediante prévia indemnisação. (*Apoiados.*)

O Sr. AMARO CAVALCANTI — Esta é que é a verdade.

O Sr. QUINTINO BOCAIYVA — Essa é que é a verdadeira doutrina.

O Sr. JOSÉ HYGINO — Hontem disse-se nesta casa que, em compensação dos bens tomados á ex-princeza imperial, concedeu-se uma pensão ao ex-imperador.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Eu não disse — em compensação.

O Sr. JOSÉ HYGINO — Não ouvi o discurso de V. Ex., mas foi o que li em um dos jornaes da manhã.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Não disse assim: disse que a nação já tinha feito o que devia fazer á familia imperial; que esta questão eu julgava completamente outra. Não fallei em compensação.

O Sr. JOSÉ HYGINO — Que é que a nação fez? Concedeu uma pensão a D. Pedro de Alcantara.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Mas não declarei que era compensação.

O Sr. JOSÉ HYGINO — A' vista da declaração de V. Ex. não insistirei na observação que ia fazer.

Lamento, Sr. presidente, que o Congresso tenha de votar uma lei, garantindo a doação que a nação fez a um membro da ex-familia imperial e que foi promettido por um contracto solemne.

O acto do Poder Executivo que revoga esse contracto não é sómente uma injustiça, uma offensa ao direito, é tambem uma vilania que não se compadecce com os sentimentos de generosidade dos brazileiros. (*Apoiados.*)

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. não pôde qualificar assim o voto que o Senado possa dar.

O Sr. JOSÉ HYGINO — Não estou qualificando o voto do Senado; qualifico o acto do governo que me parece injusto e villão e incompativel com os sentimentos de uma nação magnanima (*apoiados*). E já que o esbulho está imminente, cumpre que o Congresso, como orgão dessa generosa nação, que representa, faça esta lei, garantindo o direito a quem o tem. (*Apoiados.*)

Vou mesmo mais adiante do que o nobre autor do projecto. S. Ex. contenta-se com uma especie de compromisso ou de transacção, garantindo sómente á ex-princeza os bens dados de que ella esteja de posse. Ora, a donataria tem direito tão perfeito aos bens dados que possui como aos que não possui. Si a doação é valida, perpetua e irrevogavel, é claro que a donataria tem incontestavel direito de haver os bens que ainda não lhe foram entregues.

A razão de decidir é a mesma; não ha aqui logar a distincções, e o direito deve ser garantido em toda a sua plenitude.

Nesta parte parece que o projecto deve ser omeudado, e si elle fór approvedo, como é de esperar da justiça do senado, apresentarei uma emenda nesse sentido, por occasião da 2ª discussão, visto como o regimento não me permite fazel-o agora.

Voto, pois, pelo projecto, e o faço convencido de que o meu voto corresponde aos sentimentos de justiça e magnanimidade da nação e nomeadamente do estado que tenho a honra de representar. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Pinheiro Machado — Votando contra o projecto o faço deveras constrangido, não pelos motivos que o nobre senador por Pernambuco acaba de apresentar;

mas, acostumado a respeitar os conceitos sempre judiciosos e patrióticos do illustre senador pelo Rio de Janeiro, meu amigo e chefe pelo pozar que sinto de estar a respeito do projecto em discussão, em completa divergencia com S. Ex.

O SR. QUINTINO BOCAIYUVA—Lamento profundamente.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Neste debate, apoiar das luzes juridicas que, sou o primeiro a reconhecer, os nobres senadores pelo Rio Grande do Norte e por Pernambuco possuem, parece-me que a questão do direito tem sido completamente deslocada. O dote conferido à ex-princesa imperial, não deve ser regulado pelas disposições do direito civil, porque nós bem sabemos que o dote foi conferido aquella pessoa como um apanagio, como uma regalia, como uma dadiua para coroar de mais brilho a sua posição politica.

Como, pois, mudada a forma politica nacional, manter uma politica que estava intimamente ligada à instituição primordial, que desapareceu do nosso codigo politico?

E' certo e incontestavel que o dote foi conferido pela qualidade principesca da pessoa. O proprio contrato matrimonial o reconheceu. Si assim é, si não existe mais esta condição, motivo principal do dote; si a princesa imperial deixou de o ser, deixou de ter esse caracter politico na instituição governamental do nosso paiz; a razão de ser do dote desapareceu.

E isto que se dá no Brazil, já tom se dado em outras nações, onde a forma de governo monarchica tem sido abolida. Na França, quando Napoleão I cahiu do throno, todos os bens que lhe tinham sido attribuidos como representante do principio monarchico, revertoram para o patrimonio nacional.

A seguir-se a opinião dos illustres senadores que apoiam o projecto, nós chegaríamos a consequencias realmente absurdas.

Então deveríamos tambem respeitar as regalias inherentes à pessoa do imperador deposto; deveríamos reconhecer que a dotação que a nação lhe conferiu, continuava ainda de pé.

Eu, pois, entendo que a questão não é de direito privado; a questão é de ordem mais alevantada, é de direito publico, é de direito politico.

Desapparecendo a instituição politica geradora da concessão do dote, este desapareceu fatalmente.

O mesmo se dá, servindo-mo de uma figura, a respeito do tronco que cercado do parasitas é ceifado pelo machado do sortunejo.

Ao desabar arrasta em sua queda os liames e vegetações que viviam de sua seiva o que, cercada a arvore, fenecem e morrem.

Assim, eliminada a instituição monarchica

de nosso organismo politico, eliminadas as pessoas que a representariam, desappareceram com ella, naturalmente, todas as creações inherentes ao systema e aos individuos, que eram o seu symbolo, a sua expressão genuina e que por força delle existiam.

Por tanto parece-me que não houve erro da parte do governo que reconheceu esse direito incontestavel da nação; nem haverá da parte do Senado da Republica villania em declarar que o dote, que a nação brasileira conferiu à ex-princesa imperial, tinha sido dado para coroar de mais fausto, de mais brilho, de mais prestigio a posição que ella representava na culminancia da nossa vida politica; e que tendo sido abolido o regimen imperial, de onde decorriam as instituições que caracterisavam e engrandeciam a pessoa da princesa, de appareceu, naturalmente, o dote e todas as regalias, todos os privilegios proprios da herdeira do throno brasileiro. E parece mesmo que se nós observassemos com attenção o contexto da nossa Constituição, ali encontraríamos disposição terminante, que implicitamente dispõe a respeito do caso vertente.

A nossa Constituição declara que desconheço os fôros de nobreza e os privilegios decorrentes do nascimento.

Ora, o dote no caso actual era um privilegio decorrente do nascimento da herdeira presumptiva da coroa; e o proprio contracto ante-nupcial diz no art. 10 que toda a vez que a princesa imperial não tenha successor o dote reverte para o patrimonio nacional.

Qual é a consequencia logica do texto do contracto?

E' que o dote era conferido à pessoa que tinha expectativa do reinado.

Ora, na actualidade, não por morto, mas pela extincção das regalias pessoais, pela extincção dessa expectativa magestática, devido a esta agitação viril do povo brasileiro.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Então si ella renunciasse o throno, tinha perdido o dote?

O SR. PINHEIRO MACHADO—Naturalmente.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Oh!

O SR. PINHEIRO MACHADO—Esta é a illação logica a tirar do art. 10º do contracto ante-nupcial.

Não venho aqui propriamente defender o acto do governo. De modo algum cogito, si o governo procedeu bem ou mal.

Apresento os motivos que tenho para fundamentar minha opinião infensa ao projecto do nobre senador por Minas Geraes.

Entendo, porém, e neste ponto penso de modo diverso do nobre senador pelo Rio de Janeiro, o illustre autor do projecto, que fez muito bem em agitar esta questão, porque

a Republica não deve temer enfrentar com as questões que os espiritos retrogrados ou bem intencionados possam offerecer ao nosso exame.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Por isso mesmo é que a generosidade está ligada à nossa força.

O SR. PINHEIRO MACHADO—Entendo mais que, como legisladores, não devemos apellar para essa generosidade, que vai se tornando doentia, criminosa mesmo, do povo brasileiro.

Não temos o direito de dispor de bens que pertencem ao patrimonio sagrado da nação; e já neste recinto mesmo, nos tempos da monarchia, se disse que um dos defeitos cardeaes do caracter brasileiro era essa hipocrisia morbida de uma piedade illimitada, que muitas vezes impollia-nos a abandonar o pensamento da justiça extincta para inclinar-nos pelo pendor dos sentimentos do coração.

Nós, como legisladores, devemos resistir às impulsões dessa fraqueza ingênita do nosso povo; devemos seguir a rectilínea vereda que nos indicam o direito exstricto e a justiça indefectível.

Não nos impressionamos se o nosso acto for classificado de excessivamente severo; acima do juizo declinavel dos sentimentalistas está a satisfação, que é um consolo, de havermos cumprido o nosso dever.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 10:

1ª parte (até às 3 horas da tarde ou antes)

Discussão da redacção do projecto n. 38, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica.

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

2ª parte (de 3 horas da tarde ou antes)

Continuação da 1ª discussão do projecto do Senado, n. 49 de 1891, sobre bens doados a ex-princesa imperial do Brazil;

1ª discussão do projecto do Senado, n. 41 de 1891, sobre resgate do meio circulante.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

79ª SESSÃO EM 19 DE SETEMBRO DE 1891.

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Lectura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Procecos—Discurso e indicação do Sr. Pinheiro Guedes—Discurso dos Srs. Pinheiro Guedes e Amaro Cavalcanti—Encerramento da discussão do requerimento—Discurso e projecto do Sr. Ramiro Barcellos—Discurso e requerimento do Sr. Estôves Junior—Discurso do Sr. Gomezoro—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—Approvação da redacção do projecto n. 38—Continuação da discussão do projecto sobre eleições federaes—Emendas—Discurso dos Srs. Gil Goulart e Americo Lobo—Encerramento da discussão—Observações do Sr. presidente—Adiamento da votação—Discussão do projecto do Senado n. 40—Discurso do Sr. Ubaldino do Amaral—Encerramento da discussão—Discussão do projecto do Senado n. 41—Discurso do Sr. Ubaldino do Amaral—Encerramento da discussão e adiamento da votação—Ordem do dia para 21 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Manoel Bezerra, Baena, João Neiva, Oliveira Galvão, Francisco Machado, Paranhos, Virgilio Damasio, José Bernardo, Theodoro Pacheco, Manoel Barata, Silva Canedo, Cunha Junior, Domingos Vicente, Almeida Barreto, Coelho e Campos, Souza Coelho, Ramiro Barcellos, Firmino da Silveira, Cruz, Luiz Dellino, Rosa Junior, Santos Andrade, Joaquim Sarmiento, José Simeão, Eduardo Wandenkolk, Quintino Bocayuva, Pinheiro Machado, Gomezoro, Ubaldino do Amaral, Estôves Junior e Joaquim Felício.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Theodoro Souto, Amaro Cavalcanti, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Pinheiro Guedes, Campos Salles, Rangel Postana, José Hygino, Saraiva, Americo Lobo, Gil Goulart e Laper.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Elyseu Martins, Floriano Peixoto, Generoso Marques, João Severiano, Catunda, Mntoiro de Barros, Pães do Carvalho, Julio Frota, Pedro Paulino, Raulino Horn, Ruy Barbosa e Thomaz Cruz e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Joaquim Murtinho e Joaquim de Souza.

O Sr. 1º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Ao ominente cidadão presidente do Senado.

A situação economica e financeira da praça do Rio de Janeiro foi devidamente estudada pelo ministro de Estado dos Negocios da Fa-

zenda, e no documento que passo ás vossas mãos, além do que seji presente à Camara que presillis, estão consignadas as causas determinantes da crise que se manifestou nos mezes de maio a agosto, e hem assim as idéas de reforma que, uma vez adoptadas, melhorarão forçosamente a situação das Indústrias em geral.

O Senado offereceu ao governo o seu concurso patriótico, e eu, correspondendo a essa iniciativa, que affirma a necessidade da harmonia dos poderes políticos da nação para a obra fecunda da consolidação das instituições republicanas, estou prompto a contribuir, quanto em mim couber, para a prosperidade e engrandecimento da nossa patria.

Capital Federal, 19 de setembro de 1891.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A situação financeira — Idéas de reforma

Generalissimo — A iniciativa que tomou o Senado de provocar da parte do governo um pronunciamento franco acerca da situação financeira e economica do paiz, o patriotismo com que essa elevada corporação offereceu o seu valioso concurso para as soluções que acaso dependam da sua sabedoria e deliberação, são a mais solemne affirmação perante o paiz, de que a primeira necessidade no regimen politico que fundamos consiste na harmonia effectiva dos grandes órgãos politicos da nação.

Si o systema parlamentar foi condemnado em razão da instabilidade dos governos, o systema presidencial impõe-se exactamente pela idéa contraria: o poder é permanente como a lei, e esta é o mais poderoso laço da união que poderemos invocar a bem das instituições e da patria.

Tambem a Camara dos Srs. Deputados se tem occupado dos objectos que attrahiram a attenção do Senado, nomeando commissões especiaes, que agem por si, isoladamente, sem duvida no intuito de preparar o terreno em que todos nos devemos encontrar para as deliberações que dependem da sua alta sabedoria.

O governo, por sua vez, consagrava-se activamente ao exame das questões que se relacionam em grande parte com as faculdades especiaes do Poder Legislativo, quando vos dignastes ordenar-me que trouxesse ao vosso alto conhecimento o resultado dos seus estudos.

Cumprindo essa ordem, venho expor-vos o que considero mais opportuno na presente e difficil quadra.

A passagem que effectou o paiz, do governo da revolução para o governo constitucional, não podia deixar de produzir profundo abalo nos espiritos. Naquelle, a direcção dos negocios era indicada e alterada a cada instante pelas exigencias do momento e pela pressão das circumstancias; neste, a situação se caracterisava pelo dominio completo da legalidade, distribuida pelos diversos órgãos politicos da nação, de cuja cooperação harmonica dependo o andamento e solução de todas as questões.

No primeiro, era facil, como observa em seu rolatorio o meu illustre antecessor, do governo provisório, « a conlar tudo ao arbitrio, por que esta faculdade formidavel sempre, mas ainda mais formidavel no meio de um povo habituado à omnipotencia do governo, acorda ambições e expectativas a que nem sempre é, ou se considera, possível resistir, sem risco para o supremo interesse de taes situações: a preservação da conquista revolucionaria através das ellahs que a rodeiam, enquanto a nação, definitivamente organizada, não se repossa de si mesma. O animo dos cidadãos a quem os acontecimentos incumbiram a responsabilidade temerosa desse deposito, naturalmente se inclina então ao sentimento da necessidade de transigir a beneficio dello, angariando-lhe adhesões, promovendo-lhe alianças, creando pontos de apoio contra tentativas de regresso ao regimen repudiado, nessas influencias multiplas e poderosas de toda ordem, mescla de elementos heterogeneos, que a previsão politica não pôde absolutamente desprezar, em quadras criticas, sem travar com a realidade lucta insensata e desastrosa. » Neste, isto é, no regimen legal, não ha alianças fóra dello; não ha excessos que esse freio poderoso não possa conter; a transacção ou a complacencia com os elementos heterogeneos, insuflados pela ambição ou pela conspiração, são fórmulas completamente estranhas ao mecanismo novo que o governo actual teve de impulsionar.

Demais, a acção do poder no regimen dictatorial se exercitava com inteira unidade de vistas sobre todo o paiz, ainda não de posse completamente da forma federativa, á qual deviam hoje os estados a sua existencia autonoma. Agora, porém, as circumstancias mudaram completamente o modo de agir, e a acção do governo está subordinada á variedade reclamada pelos altos interesses da unidade nacional. Essa acção é limitada ao que é puramente federal, o que quer dizer: a autoridade, que hontem reflectia a acção do poder em sua maior extensão, é hoje apenas um symbolo da representação politica, resumo das soberanias parciaes, produzindo em ultima analyse a soberania nacional como representação e defesa da patria. Não tem,

portanto, o governo constitucional da Republica outros meios de promover o bem geral da nação e de acudir-lha nas grandes crises, sinão os que lho podem provir do accordo e harmonia com os demais poderes federaes. A sua acção está traçada pelos processos restrictivos e salutaros creados pelo legislador do 24 de fevereiro, no que affecta a collectividade da nação. Nesta conformidade, venho expor-vos quaes as causas que, no meu pensar, devem-se considerar geradoras da crise actual, quaes as verdadeiras condições economicas e financeiras do paiz, quaes as medidas que podem remover as difficuldades que assoborbam neste momento as classes produtoras, commerciaes e industriaes do Brazil.

A phase do governo provisório caracterizou-se por uma excessiva força de expansão em todos os ramos da actividade industrial, do trabalho, da confiança, do espirito de iniciativa e de associação, qual a qual pensando em obter mais obsterio para experimentar os effeitos da liberdade na hora em que a centralização administrativa e politica ruia por terra com a vetusta instituição da monarchia.

O meu illustrado antecessor do governo provisório, no relatório que vos apresentou, caracteriza ainda esse periodo por essas palavras:

«Esse ministerio não soube resignar-se á esterilidade de uma administração de expediente, acreditando que a dictadura devia servir-se da indelimitada extensão dos seus poderes e da ausencia das formas parlamentares, para dar á vida nacional impulso heroico, que actuasse vigorosamente, muitos annos além, sobre o caracter, a direcção e as forças do periodo republicano.

Dahi as suas largas medidas, cujas domasias, obviamente inevitaveis, a legislatura ordinaria poderá corrigir, mas que em geral se recomendam por uma inspiração ampla de patriotismo, grande instituição do progresso e raro descortino do futuro.

O tempo não tardará em fazer justiça ao bem que, entre varios erros, mais ou menos graves, essa politica semeou.»

No ultimo periodo do imperio, quando o trabalho agricola passou pela grande transformação consequente á lei de 13 de maio, o governo, para não perder o apoio das classes conservadoras, abriu o Thesouro a esperanças incontinentes, sob o titulo de auxilios á lavoura, gravando o Estado com a enorme responsabilidade de 87.500:000\$. O governo da revolução teve de fazer estancar essa fonte, que então era explorada como arma politica e derradeira alavanca de apoio a monarchia.

Sobre essa base de auxilios á lavoura fundaram-se varias associações bancarias, que logo tiveram de operar sobre o credito, dando-lhes elasticidade superior á que as circunstancias comportavam, e, portanto, desorganizando a constituição economica da praça, com aventuras e compromissos fundamentalmente damnosos.

Ao mesmo tempo o ultimo ministerio da monarchia, reformando o regulamento da lei de 24 de novembro de 1888, que creara com restricções os bancos de emissão sobre apolices e lastro de ouro, acabou com o maximo limitativo do fundo metallico, o que permittiu ao Banco Internacional, transformado em Banco Nacional, mudar a sua primitiva constituição e habilitar-se para assumir o character do banco emissor, com o capital de 90.000:000\$, podendo emittir até o triplo ou 270.000:000\$000.

Datou dahi o primeiro passo ás especulações sobre titulos, em razão do agio extraordinario que tiveram as acções desse banco na Bolsa, apenas realisaram 30 % de suas entradas.

Quando se deu a revolução, a divida da lavoura e o jogo da Bolsa estavam em plena inflação.

Os meus dous illustros antecessores puzeram termo a esse systema illusorio de empréstimos á lavoura, mediante o vehiculo dos bancos para esse fim preferidos pela ultima situação imperial, e conseguiram rescindir a quasi totalidade dos contractos, resultando para o Thesouro uma diminuição de responsabilidade na importancia de 30.000:000\$; mas o germen do descontentamento contra o governo lleou inoculado, e a situação geral da lavoura, na generalidade dos casos, pôde-se dizer que em nada havia melhorado.

A actividade industrial e a emancipação economica do paiz experimentaram todos os meios de expandir-se e de alargar a sua esphera de acção.

O governo tinha que acompanhar essa marcha febril da liberdade de associação e de empresas, de amparar a quantos commettimentos se lhe asseguravam mais no caso de dar golpe decisivo á rotina de aceitar tudo quanto a iniciativa particular lhe suggeria mais conducente á extincção do deserto e a efectiva occupação deste pelo trabalho, pelos caminhos de ferro, pela navegação, pelos nucleos agricolas, pela immigração; de fortificar, emfim, a fé nas nascentes instituições republicanas por essa especie de socialismo do Estado, que, nos paizes velhos que se transformam, ou nos novos que se constituem, são a grande alavanca do progresso.

Era natural que o governo da revolução completasse a sua obra de coparticipação directa no movimento que se operava, facilitando

tando a constituição de companhias e bancos, que puzessem o capital ao alcance do trabalho e das multiplas explorações da riqueza nacional. Veiu dahi a criação dos bancos emissores, cujas faculdades somnadas prometiam ás industrias numerario na importancia de 535.218:586\$000, cêrca de 30 % apenas da totalidade de emprezas que se fundaram.

A' sombra dessa promessa formal, as emprezas e companhias multiplicaram-se em uma progressão espantosa, de tal sorte que ultimamente já escasseavam ao genio inventivo denominações para o lançamento de emprezas, tantos eram os incorporadores e os tomadores avidos. Os bancos emissores, porém, não puderam elevar ao maximo as suas emissões, porque o lastro metallico tornou-se difficil, em razão da baixa gradativa do cambio, por causas que ao deante apontarei, e seri grande imprudencia entrar no mercado para adquirir-o com agio exaggerado, porque dahi podiam provir graves complicações economicas, como é intuitivo. Inesperadamente deu-se brusca suspensão das emissões bancarias, e, portanto, redução do elemento circulatorio para um organismo vasto, que exigia um grande e crescente supprimento de forças. Assim, para emprezas e companhias que se fundaram, cuja somma total do capital social é estimada em mais de dois milhões e meio, apenas corriam na circulação 191.830:460\$ sobre base metallica, 74.204:600\$ sobre apolicoas, e 171.081:44\$ de notas do thesouro, ao todo 437.116:474\$, na data do relatório ultimo deste ministerio, convido notar que dessa somma evidentemente exigua, cêrca de 100.000:000\$ foram retiradas da circulação e giro commercial para occorrer aos gustos do salario agricola, tributo novo que a lavoura teve de supportar apos a transformação do trabalho.

Eis aqui mais uma das causas da inesperada pressão das circumstancias, e a origem das primeiras difficuldades que commecaram a ser sentidas na praça. O jogo creou para os que nelle se empenharam compromissos que não puderam ser saldados nas épocas aprazadas; e este facto, generalizando-se, determinou baixa geral nos papeis que até então eram avidamente procurados. O titulos desembarçados em mãos dos possuidores, representativos apenas do valor correspondente ao da sua emissão, colhidos por inesperada depreciação, só eram recebidos em caução a preço vil e com exigencias onerosissimas, que tocavam o extremo da mais condemnavel usura, e pouco a pouco os credores, nas épocas do vencimentos das cauições, só as reformavam mediante reforço de garantia e maior aggravação de juros e commissões.

Quanto aos bancos e companhias que se

fundaram, em numero de 428, até junho ultimo, representando todos o capital de 2,627:991:782\$325 na maior parte dos casos deu-se um facto que se tornou inevitavel, como consequencia daquello anteriormente mencionado.

Taos companhias e emprezas eram offercidas á subscrição, supportando logo as grandes despezas de incorporação ou a commissão dos bancos que se encarregaram de lançal-as; formavam-se directorias mais ou menos apparatusas, com retribuições avultadas; na febre do jogo todos os titulos rivalisavam em procura e agio, e quasi não havia quem não se deixasse arrastar pela sedução dos papeis, cada dia mais procurados, fôsse o objectivo uma utopia ou uma fundada esperanza de exito. Veiu a época da escassez do numerario, pelas razões já indicadas, e, á proporção que os papeis se aviltavam, as difficuldades das entradas de capital, em virtude de novas chamadas, cresciam, tornando-se, por consequencia, illusorios os fins da maior parte dessas creações, ficando além disso os possuidores de acções collocados na alternativa ou de abandonarem as entradas já effectuadas, ou de aggravarem o peso da situação em que se encontravam, obtendo dinheiro medoante os mais oppressivos sacrificios.

Deante do perigo que o abuso do credito e a extensão illimitada da confiança publica haviam creado, o governo teve de regressar sobre seus proprios passos, reformando a disposição do art. 3º do decreto n. 104 de 17 de janeiro de 1890, que autorisa as sociedades anonymas a funcionar logo que a decima parte do valor de cada acção esteja effectivamente depositada em um banco ou em mão de pessoa abonada, depois do subscripto todo o capital, e determinando no decreto n. 850 de 13 de outubro do mesmo anno, que, só depois de subscripto todo o capital e recolhidos 30 % a um banco, se poderia considerar definitivamente constituida qualquer sociedade anonyma.

Para pôr um paradioiro á aventura a que se arrojaram todos quantos procediam de boa ou de má fé, o governo impoz ainda neste decreto

1.º que as acções das sociedades anonymas não pudessem ser negociadas sinão depois de realizados 40 % do capital subscripto.

2.º que o deposito de 30 % da primeira entrada fôsse recolhido aos bancos de emissão e outros fiscalizados pelo governo ou que para esse fim se sujeitassem a sel-o.

Nem assim o jogo e a febre de emprezas decreceram.

Quasi todos os bancos existentes offerceram-se á despeza permanente de um fiscal, com mira na industria nova de depositos illu-

sorios, que os mesmos fiscaes jamais podiam suspeitar que elles fossem o producto de um artificio lucrativo, desde que estivessem componentados da missão austera que lhes era confiada.

Este mesmo regimen ainda soffreu as modificações constantss do decreto de 14 de fevereiro do corrente anno, em que varios onus foram creados á industria do lançamento de companhias ou sociedades anonymas quasi ficticias; mas, como observa no relatorio que apresentou em junho deste anno o ministro da fazenda que me precedeu, o governo foi obrigado a alterar algumas das disposições deste decreto, attentas as reclamações da imprensa e o procedimento da junta dos correctores, que, deixando-se levar pela grita dos jogadores allucinados pela perspectiva da cessação dos lucros enormes que no momento colhiam, procurou reagir pela inercia, sem lembrar-se talvez de que assim concorría para servir justos interesses de muitos de seus committentes aos lucros exagerados de especuladores.

Ainda assim, desse decreto permaneceu com inteira vigencia a parte que reduziu o capital realisado para a constituição definitiva das companhias a 10%, voltando-se, assim, ao regimen do decreto de 17 de janeiro de 1890.

Já era tarde para obstar aos funestos effeitos do jogo: a rede das companhias organisadas tinha abrangido uma área muito vasta, e o descredito rapido em que cahiram os titulos, uma vez conhecidos os artificeos empregados, tornou penosissima a sorte dos seus possuidores.

Na praça deram-se ainda dous factos concomitantes desta depressão abrupta do credito.

Inesperadamente desapareceram do giro dos negocios o Banco Nacional e o English Bank of Rio de Janeiro, aquelle por ter se fundido com o Banco da Republica, em virtude do accordo celebrado, mediante autorização do governo, e este por ter sido vendido ao Banco de Credito Universal.

Ambas estas instituições bancarias operavam sobre a praça de Londres em transacções de cambio; ao mesmo tempo, entretalhavam no giro geral dos negocios mercantis as mais intimas relações com a praça do Rio de Janeiro.

Eram duas fontes de onde manavam abundantes recursos ao commercio interno e internacional, e que improvisamente desapareceram: uma apressando a salutar medida da unificação da moeda, e certo, mas desfalando a praça de um dos factores constantss da sua actividade commercial; outra realisando operação originalissima, qual a compra de um estabelecimento de credito, com agio gradamente remunerador para os

accionistas estrangeiros. Si por um lado o desaparecimento do Banco Nacional abria um claro notavel no quadro das instituições de credito, por outro, o da venda do English Bank of Rio de Janeiro entregava o monopólio do cambio ao London Bank, seu antigo concorrente, e transferia para fóra da circulação avultados capitales, que se devolviam á praça de Londres, a qual, por um conjunto de circumstancias conhecidas, exerceu verdadeira dictadura financeira sobre o nosso mercado de fundos.

O outro facto notorio e notavel que diffultou enormemente a vida das industrias, foi o accumulo extraordinario de depositos, com juros, que acudiram aos bancos, caracterisando de uma maneira frisante a falta sensível de confiança. E' estimada em mais de 400.000:000\$ a somma representativa daquelle verba, o que quer dizer que a deficiencia do meio circulante, já de si averiguada como causa effectiva de muitas perturbacões economicas, tornou-se mal mais intenso e gerador do alarme que se levantou contra os bancos emissores, quando se lhes attribuia erroneo ou illegitimo emprego do seu capital.

Esta pratica dos avultados depositos com juros é precaução que o capitalista tom por instincto, apenas presente symptomas de crise.

Póde-se mesmo dizer facto constante, desde que os bancos attribuam juros aos depositos, regimen que os bancos de França e Inglaterra não adoptam.

« A gratuidade dos depositos é uma das condições mais essenciaes á boa conservação normal da circulação, como provou a crise americana em 1857. Nessa época os bancos disputavam entre si, com o atractivo das taxas elevadas, a preferencia dos depositos, para formarem-se ás difficuldades internas que os atormentavam; e o resultado foi a pressão monetaria que todos sentiram.

Recebendo depositos, o banco utiliza por certo parcelas do capital moval, que as necessidades da circulação economica mantem na condição de fluctuante. A cifra dos depositos traduz um dos aspectos da circulação e não necessita de premios para que exista e appareça; as suas oscillações são um reflexo das oscillações da circulação; representam uma somma permanente que o banco congrega e fructifica. »

Foi, portanto, esta uma das grandes causas que mais contribuíram para que a situação economica da praça do Rio de Janeiro maior abalo soffresse, graças á certeza que tinham os depositantes de que, retirando-se do giro dos negocios e deixando de comba-

tor contra as perturbações que podem levar as indústrias a ruína, elles tinham remuneração certa e segura do seu capital.

Quando esta era a situação geral dos negocios e da praça, nova complicação appareceu, ameaçando de ruína total todas as fortunas e levando o panico até as classes mais necessitadas da sociedade.

O cambio, que é o regulador das transacções entre as nossas praças e o estrangeiro, começou a cahir gradativamente, por forma tão pertinaz e caprichosa, que todas as providencias administrativas que mais acertadas pareciam para impedir a progressão do tão grande mal fallharam nas suas diversas applicações.

Antes de tudo, deve ser levada em linha de conta circumstancia capital.

A lei de 1846 fixou em 17 dinheiros por 1\$ o padrão monetario do Brazil, mas a observação constante, como demonstram as estatisticas, é que só em raros casos o cambio subiu aquelle nivel maximo, sendo para notar que algumas vezes o tem excedido, o que aconteceu em 1875, 1888 e 1889.

Desde longa data as fortunas e interesses materiaes do Brazil se tem creado e prosperado á sombra do cambio de 24 dinheiros por 1\$000, o que quer dizer que o padrão monetario que na época remota da sua fixação em 27 dinheiros tinha por base as estimativas baixas de s fortunas e uma constituição economica do paiz reduzida a factores muito restrictos e limitados do nosso progresso industrial, pouco a pouco foram soffrendo transformações inevitaveis com as explorações de indústrias novas no mundo, o que tornava a moeda escassa, posta em confronto com as necessidades novas creadas. O ouro tinha, portanto, de subir fatalmente de valor, e o padrão de 27 dinheiros não podia deixar de ser abandonado, para ser procurado o de 24, que guardava com mais exactidão a lei da relatividade entre a offerta e a procura.

Um dos ministros da fazenda do extincto regimen manifestou-se neste sentido no relatório de 1886, opinando francamente pela revisão da lei de 1846, e fixação do padrão monetario em 24 dinheiros por 1\$000, acima do qual, não ha negar, todas as fortunas, em vez de conquistarem o seu valor real, soffrem uma depreciação de quasi 15% approximadamente.

Portanto, si no correr dos acontecimentos o cambio tiver conseguido elevar-se a 24 dinheiros por 1\$000 e ali se conservar, julgarmos-hi feliz vendo que a politica e os negocios fluraram para a Republica uma situação realmente prospera.

Pondo de parte, porém, a causa originaria da baixa constante do cambio, cumpre attender a que, sob a monarchia, tal phenomeno era o resultado de um facto periodico, fatal.

O governo, forçado pela necessidade ineluctavel de entrar no mercado para tomar cambios, além de prover ás suas despezas no exterior, determinava logo com a sua presença uma baixa sensivel no cambio: a especulação aproveitava-se da circumstancia para encarecer o ouro, não porque a procura fosse o factor da alta, mas porque sabia que a necessidade de obter fundos era inadiavel.

Poderia ser combatida esta industria immoral, si a nossa produção ostivesse então em relação aos nossos compromissos no exterior; mas eramos um paiz circumscripto apenas á cultura do café, e de poucos artigos mais de exportação, de modo que apurado o balanço annual, achavamo-nos sempre em *deficit*, isto é não conseguíamos estabelecer e liquidar a totalidade das nossas relações economicas e financeiras com o exterior do modo que se operasse a compensação por saldos em mercadorias, consequentemente, de capitães.

Outras causas, mais ou menos recentes, da baixa do cambio em certas phases do anno, em que tal baixa, como actualmente, é um absurdo, proveem de uma manobra politica a que os especuladores estavam avessos sob o imperio.

Consistia essa manobra no ajuste celebrado entre certos ministros e banqueiros com o fim de crearem-se aquelles uma confiança ficticia na massa geral da população, sendo estes autorizados a fazer altas artificiaes, carregando o Thesouro com differença entre o cambio da tabella official e o da tabella officiosa.

Em ali milhares de contos de reis do Thesouro, sacrificados a uma vangloria, que mais serviu para enfraquecer do que para fortalecer o antigo regimen.

A enormidade dos sacrificios do orario publico pode-se medir por este facto: a liquidação do exercicio de 1889, ultimo da monarchia, sujeita ainda a exames definitivos, apurou uma verba de 7.380:730\$459, só de differenças de cambio. Costumavam tambem os ministros passados contrahir, logo ao organisarem suas administrações, emprestimos internos e externos, operações estas que alimentavam numerosa clientela habituada ao lucro das commissões e á compra de cambios por processos mais ou menos obscuros, porém, no fim de contas, altamente lesivos para o Thesouro. Nos primeiros dias da revolução, pondo de parte o abalo politico experimentado pelo paiz, o governo provisório teve de supportar tambem a imposição da especulação. Confessa isto mesmo o illustre ministro da fazenda do governo provisório, no relatório que vos apresentou. Nessa

peça diz elle : « Economicamente, não foram menos laboriosos os dias do meu ministerio, a sua lucta contra difficuldades, antes as quaes não me era licito cruzar os braços. A situação do nosso mercado monetario foi a primeira e a mais imperiosa das questões, que se me impuzeram logo nos primeiros dias da revolução. A tentativa de uma circulação conversivel, ensaiada sob os auspícios do contracto concluido pelo ministerio 7 de junho com o Banco Nacional cahira, o mallograra-se logo nos primeiros passos.

O cambio precipitava-se por um declive abrupto, sustido apenas á custa de sacrificios que não se poderiam prolongar indefinidamente.

Os bancos de emissão metálica retrahiam descoroçoos a sua circulação. Os auxilios de papel-moeda, autorisados pela lei de 18 de julho, cahiram sobre o mercado ávido, como gotta de agua indifferente, não obstante haver-se chegado a transpor o limite da importancia permittida.»

Na qu'era actual, a especulação explorou habil e tonazmente a situação difficil em que se encontra o paiz sob o ponto de vista economico. A safra de café, e dos mais productos de nossa exportação, que se affigura e é realmente excedente a 50.000.000 esterlinos, só tarde começou a abastecer o mercado, não só por difficuldades inherentes á colheita como porque os meios de transporte das nossas vias ferreas, e os maritimos, não davam vazão ás remessas. A cobrança dos direitos de importação em ouro tornava este metal uma mercadoria avidamente procurada, o que importava o seu encarecimento gradual.

O governo teve de fazer remessas para Londres, além de provir-se quanto ás despesas do exterior.

Muitas emprezas estrangeiras foram vendidas a nationaes, de onde resultava a passagem constante de fundos para os mercados europeos.

O Thesouro tinha nas suas arcas, além do saldo da arrecadação, a somma de 66.055:713\$862 em para est'gnção, representando o lastro metálico dos bancos emissores, segundo se vê do ultimo relatório da fazenda.

A circulação fluecilaria controlava-se cada vez mais, na razão do insuccesso de innumerables emprezas, indo occultar-se nos bancos de maior confiança sommas colossaes.

A emissão bancaria, reduzida apenas a 437.116:47\$, não podia ser tentada para acudir a praça na indesejavel pressão que experimentava, porque o ouro, necessario ao lastro, estava com agio tal, que o tornava inacessivel.

Todos estes factores da crise, explorados com astucia, encontraram a praça em verda-

deiro desequilibrio entre as necessidades determinadas pelos seus compromissos no exterior e a escassez do numerario ou de productos para solvel-os, obrigando-a supportar a marcha damnosa que fazia a especulação.

Que a escassez do numerario é facto que se observa nos outros paizes, como circumstancia que determina a explosão de uma crise, quaesquer que sejam as causas della, é incontraverso; essa escassez, porém, pôde por si propria ser a causa, como succedeu na crise de 1843 a 1844 na Inglaterra.

A importação do algodão do Brazil, do Egypto e da India (mercados que depois da guerra dos Estados Unidos tinham substituido a União Americana no fornecimento dessa materia prima), não pôde do ser compensada por uma exportação equivalente para esses paizes, deo lugar á remessa de dinheiro em especie para os mercados credores.

Em 1863, só a India absorveu 15.000.000 esterlinos de prata, isto é, metade mais que o total calculado da produção annual.

Em tal conjunctura foi necessario recorrer ás reservas metálicas, como prova a estatística franceza.

Em 1857, falliram em Hamburgo negociantes que nesse acto possuíam milhões em mercadorias, productos coloniaes, com que não podiam pagar a seus credores, por não os poderem traduzir em dinheiro, pela escassez delle.

Em 1825, venderam-se em Inglaterra *bonds* do Thesouro, vencíveis no dia seguinte, com 2% de perda, isto é, com o desconto de 730% ao anno.

Em França, em 1848, para obter mil francos de ouro amolecido, dava-se o premio de cento e vinte francos pelos oito dias que a Casa da Moeda levava a effectuar a cunhagem.

As crises, portanto, obedecem não a uma lei fatal, periodica, mas a um conjuncto de circumstancias que lhe dão aquelle character.

As causas das crises são fortuitas, e os casos fortuitos não podem sujeitar-se ao regimen das leis positivas.

O facto das crises se generalis rem a todos os mercados, em épocas diversas, prova apenas a solidariedade mercantil internacional.

Pelo que nos diz respeito, devo dizer que o governo esteve attento a todas as circumstancias que se desenvolveram com a aggravação do mal estar geral da praça, e, si não as sopitou de golpe, foi por estar convencido de que a especulação ploteava a causa do regresso á velha pratica dos cambios artificiaes, pagando o Thesouro as differenças.

Si tal processo continuasse a ser empregado, o governo, em vez de curar, aprofundaria as raizes do mal, enja intensidade teria sido ontretida officialmente.

Fugindo a esse precedente funesto, o governo, não obstante, prestou a devida attenção á baixa precipitada do cambio.

Vendo que a praça era victima da especulação de cambistas de profissão e de occasião, este ministério teve de fazer algumas concessões em favor do commercio importador e, consequentemente, da população, principando por mandar vender ouro em alguns bancos, por conta do Thesouro, e acabando, em vista da baixa constante do cambio, por mandar vendel-o em todas as alfandegas da Republica, pela taxa fixa de 18 dinheiros por 1\$000 e depois ao cambio de 20 dinheiros por 1\$000 a quem apr-sentasse o despacho regulamentar formulado para pagamento de direitos de consumo nas mesmas alfandegas.

Nem assim a especulação desarmou-se, e o cambio continuou em tal baixa que, por um momento, deu-se um verdadeiro panico da praça.

Era chegado o momento, não de capitular com a especulação, mas, pelo contrario, de inutilisar-lhe os movimentos. O commercio tolo estava sujeito a um syndicato, que tomou a si um monopolio dos cambios, já pela compra de lettras sobre Londres, já porque só havia no mercado um banco succedor.

Foi nessa occasião que este ministério, entrando em ajuste com o Banco da Republica, prestou o seu ábria moral á transacção por este negocio com a casa Rottchild, de Inglaterra, mediante a qual aquelle estabelecimento ficou habilitado a saquear até a somma de £ 300,000.

Esta tentativa não deu logo todos os resultados que eram de esperar, mas serviu de collocar no e nipo do monopolio um adversario forte, no mesmo tempo que as entradas mais francas do café principaram a fazer baixar as esperanças dos especuladores. Durante este mez as entradas daquelle precioso producto toem-se elevadas ao duplo das entradas do mesmo mez, no anno proximo passado, e tudo prognostica que o cambio procurará rapidamente o seu nivel normal, tão certo é que a safra dará para os compromissos do Brazil, e ainda llo deixará saldo consideravel.

Relava ponderar que o governo, penetrado de que a sua presença no mercado, para provisão de fundos, é uma das causas mais preponderantes da baixa do cambio, toem-se promunido, mole nte operções que toem dado bom resultado, dos necessarios recursos, e conta que estos o deixarão coberto par todo o anno vindouro, logo que se recommeco a cobrança dos direitos de importação em ouro, medida excellente, que não cessaroi de encreecer como a unica salvadora das industrias nacionaes.

Ponderarei ainda que as circumstancias financeiras aconselharam, tanto ao governo provisório, como ao actual, a não fazerem o menor uso do credito do estado para qualquer operação de improstimo no interior ou no exterior; no interior, porque não convinha retirar do movimento das industrias numerario que pudesse desfalcal-as e tolher-lhes as expansões de que necessitam; no exterior, porque, sendo novas ainda as instituições republicanas, seria erro gravissimo expol-as a uma operação ruinosa ou a um desastro.

Tampouco usou o governo do recurso que llo poderia offerecer a emissão de lettras do Thesouro.

Na divida fluctuante acharam sempre os ministros da monarchia meios occasionaes de se libertarem de muitas difficuldades, mas sob o actual regimen posso assegurar que, si tal recurso não está abolido, está pelo menos arredado das suas praticas.

E' resolução assentada do governo satisfazer as despezas publicas com os saldos da receita do Estado, observando em tudo as mais restrictas economias e cortando por despezas que justifique o firme proposito de entrarmos quanto antes no regimen dos orçamentos equilibrados ou sem deficit.

São provas disto os actos dos diversos ministerios reduzindo a somma de serviços e encargos creados na occasião em que a Republica não podia ter um ruino financeiro bem delinido.

Só no Ministerio da Agricultura, onde os gastos são, por via de regra, mais avultados, durante a minha curta administração, conseguí eff-etuar reduções de despezas e responsabilidades do Estado em somma superior a 150 000:000\$, e o meu digno successor prosegue na mesma marcha de energia e rigor quanto a despezas e economias.

Era preciso desalfrontar o Thesouro e graduar as concessões daquelle ministerio pelos recursos a zora melhormento conhecidos, e os vossos actuaes ministros, sem romperem com a politica de solidariedade que os governos antea si dev-ia observar, tentaram de diminuir, quanto possivel, a somma total dos nossos sacrificios, respeitando a legalidade e direitos adquiridos.

Para proceder com coherencia, o actual governo não tem feito uso das facultades exparsas nas leis vigentes em materia de concessões e contractos, e tudo quanto se ha praticado, sob taes denominações, nenhum onus tem trazido para o Thesouro publico, antes tem levado a esto avultados depositos, exigidos dos concessionarios, em garantia da execução de seus contractos; cumprindo necroseantar que todos elles se reformem a omprozas que hão de influir grandemente na

massa geral dos melhoramentos materiais do paiz, especialmente no tocante à viação ferrea, tudo sob os auspícios de capitalistas nacionaes e estrangeiros, os quaes cada dia maior confiança revelam no futuro do Brazil.

Estavam e estão os actuaes ministros convencidos de que esta norma de proceder influirá decisivamente para melhorar a situação geral dos negocios, restabelecendo por meio geral a confiança publica tão sobresaltada em tudo quanto dizia respeito aos negocios das particulares entre si, ou com o governo.

A primeira condição de nossa organização financeira e economica consiste no aperfeiçoamento do nosso meio circulante e no restabelecimento da confiança publica, base essencial ao successo de qualquer tentativa de reforma.

Paiz de circulação fiduciaria inconvertivel, o Brazil terá por longos annos de restringir-se à mero emissão, e neste caso terá ainda que voltar ao regimen da fiscalisação directa do Estado, ou da quasi co-participação da responsabilidade dos actos de gestão financeira do banco que se constituir com faculdade emissora.

Dada a circulação inconvertivel, qual as nossas circumstancias presentes o exigem, a faculdade de omitir é uma função de confiança, delegada pelo Estado, que não pôde autorisa-la senão com as maiores garantias e sob uma superintendencia directa, enfiada em suas mãos, ou nas de um organismo privilegiado, que o represente.

A este respeito escreveu em seu relatório o illustrado primeiro secretario nomeado para a Fazenda:

« Pluralidade bancaria na emissão do papel inconvertivel é invenção, que nunca teve fôros de theoria entre economistas.

« Pôde conceber-se como transacção passageira, quando, como nos primeiros mezes da Republica, nos achavamos sob a pressão das necessidades impostas à dictadura incipiente pelas reivindicações do espirito localista.

« Forçoso era condescender com ellas em muitos casos, ainda quando exageradas.

« Mas seria erro imperdoavel systematisar definitivamente essa interinidad e perpetua-la.

« Quando o desenvolvimento da producção e a situação financeira do governo nos permittem a circulação metallica, será então opportunidade usada para liquidar superioridades entre a theoria unitaria e a theoria pluralista em materia de emissão.

« Como preparacção essencial e offensa para essa futura situação, para a organização

normal da nossa vida economica, ahí ficam lançados os elementos fundamentais nestas tres medidas: a cobrança dos direitos aduaneiros em ouro, o resgate do papel moeda e a unificação do meio circulante.»

A emissão é uma função essencialmente collectiva; só ao Estado compete exercel-a, em virtude da natureza propria e do caracter especial da função.

O saber si o Estado deve exercel-a directamente por via de órgãos seus, isto é, si a emissão deve ser uma repartição dos serviços publicos, como é em Inglaterra desde 1844, ou si deve contractal-a, arrendal-a, attribuil-a a certa corporação ou banco, é questão de applicação e de pratica apenas, em que é licito divergir de opinião, segundo o estudo das nações, sempre que se não percam de vista os principios.

Considerada assim a emissão, ou directamente feita pelo Estado, ou por elle arrendada a um banco, a palavra—monopolio—com que o livre cambio pretende estigmatizar a idéa, inteiramente impropria.

A emissão assim organisada é tanto um monopolio como são os correios, os telegraphos e os caminhos de ferro.

Anarchisar a emissão de notas, levar para o fóro da actividade individual e para o campo da concorrência uma função collectiva, e como tal organica, não é só pervertel-a e mercamento social, é tambem esterilizar-lhe a offensa economica. « Em toda parte onde ha liberdade de emissão (si é que em alguma parte se pôde dizer que a haja), e em toda a parte onde a emissão é attribuida a muitos estabelecimentos concorrentes, a emissão desde logo perde aquelle caracter geral e fixo; desde logo se reduz a sommas limitadas, sem o alcance e influencia devidos na vida das industrias. É facil comprehender que assim deve ser, desde que nós, concededores da natureza da nota, e como ella é essencialmente diversa da dos papéis de credito, arditarmos, sobre as consequencias que traz consigo uma errada identificação.»

Ainda mais: a primeira causa de esterilidade da emissão livre é o falta de segurança.

Desde que o credito ou o valor do papel não for sempre igual a si proprio, desde que puder ser mais ou menos discutivel a sua bondade, conforme for mais ou menos solido o banco emissor, a nota perde a necessaria estabilidade de valor para as operacões; e, uma vez sujeita à avaliação e a cotacção, equiparase então de facto a um papel de credito, perde a faculdade de circular incondicionalmente.

Pensando assim, entendo que o Banco da Republica, que tom com o Estado intimas ligacões, em virtude da propria lei de sua constituição, que tom prazos fixos de duração,

conforme se vê do decreto que autorisa a sua criação, que já têm uma collocação definitiva no centro mais activo e laborioso da nossa vida economica e industrial, que já entrelaçou a sua responsabilidade e acção, foudando o trabalho nacional em todas as suas manifestações, que já concentrou em si as facultades emissoras de outros estabelecimentos, preparando-se, desta arte, para levar a effeito o regimen da unidade bancaria, entendo, repito, que o Banco da Republica deve ser reorganizado, mediante as seguintes bases :

— Mantor-se-lhe o privilegio exclusivo da emissão, concedido por decreto n. 1154, de 7 de dezembro de 1890.

— Fixar-se no Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil o prazo de 90 dias para entrar em accordo com os demais bancos emissores, a fim de lhe transmittirem seus privilegios, direitos e prerogativas, junctamente com os depositos metallicos e apolices, que houverem effectuado.

O accordo será dependente da approvação do governo e importará para o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil a responsabilidade das respectivas emissões (logas), cujas notas, enquanto não forem substituidas pelas do Banco da Republica, terão circulação e curso legal em todo o paiz, independente do outro distinctivo ou característico, seja qual for a sua base ou lustro, nos termos das respectivas concessões.

Fica entendido que o governo marcará um prazo para a substituição gradual do typo adoptado para as notas.

As notas existentes, do Estado, de 500 reis até 2\$, serão substituidas por moedas de prata dos mesmos valores, cunhadas por conta do Estado.

— Fixar-se em 600.000.000\$ a somma total do papel-moeda a circular em toda a Republica, comprehendida a emissão do Estado e a de todos os bancos emissores.

Esse maximo só poderá ser ultrapassado mediante autorisação do governo, ficando expressamente consignado que tal augmento assentará sobre base metallica, com a condição da convertibilidade da nota, á vista.

Verificado o *quantum* actual da circulação em notas de todos os bancos emissores e adicionada a importancia do papel-moeda do Estado, a differença que faltar para preencher-se o computo 600.000.000\$000, em que é fixada a somma total da circulação, só poderá ser emitida sobre a base de apolices inalienaveis, nos termos do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.

— Ficar o governo autorizado a converter em apolices de ouro, de empréstimos internos ou externos, o depositado metallico e respectivo agio dos bancos emissores, averbando e escri-

pturando tais apolices em nome de quem do direito, as quaes garantirão as notas em circulação emitidas sobre aquella base.

— Realizada esta operação, o governo apurará o saldo real entre a emissão sobre a base metallica e o valor dessas apolices, e este saldo, conjunctamente com o papel-moeda do Estado, em circulação, será recolhido pelo Banco da Republica no prazo de 15 annos, a começar de 1895, na progressão a fórma estabelecida pelo governo, partindo da quota de 10.000.000\$000.

Para os fins desta clausula, o contracto de resgate feito com o Banco da Republica será resmido.

— Para preencher a somma do papel-moeda que for sendo recolhida, e não estando o cambio ao par, o banco poderá emittir quantia igual, mas sobre a base de apolices inalienaveis, nos termos do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.

— Concluido o resgate do papel-moeda, o Banco da Republica contribuirá para a receita do Estado com 2 % annuaes da sua emissão sobre base metallica.

A emissão garantida pelas apolices inalienaveis, de que trata o decreto n. 165, citado, só será recolhida mediante accordo entre o governo e o banco.

A emissão garantida por apolices de ouro, porém, em virtude de applicação do fundo metlico dos bancos, será convertivel em especies á vista, após o recolhimento da somma real apurada entre a emissão sobre a base metallica e o valor dessas apolices.

— O banco abrirá caixas filiaes na capital de cada um dos estados, de accordo com o governo, fixando o fundo social e as operações de cada uma dellas, tendo os bilhetes da matriz o os das mesmas caixas curso em toda a Republica.

Estas caixas serão formadas com um terço do capital, pelo menos, subscripto na sede de cada uma dellas, e terão seus directores, elitos na fórma do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.

Nos estatutos do banco se regularão as relações entre elle e as mesmas caixas.

No caso de não ser possível em algum estado levantar a subscrição de um terço do capital para fundação da caixa filial, o banco providenciará de modo que, em lugar desta, seja aberta uma agencia, com as attribuições que constarão dos estatutos do mesmo banco.

— O banco, assim alterado, operará em tudo mais nos termos do art. 2º do decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890.

— A administração do banco e o chefe da emissão farão a substituição das notas na fórma e prazos estabelecidos pelo governo em instruções especiais.

— Em todos os actos e transacções do banco

intervirão dous fiscoes especiaes, de nomeação do governo, cujas attribuições ficarão assim delinidas no regulamento que for expedido :

— Promover e fiscalisar o cumprimento e execução das clausulas dos contractos celebrados com o governo, a quem informarão assiduamente sobre a marcha administrativa do banco e todas as occorrencias importantes que se dorom ;

— Assistir ao reconhecimento das diversas carteiras, cofres e caixas do banco, assim como exigir a sua conferencia sempre que a julgar necessaria ou conveniente ;

— Assistir ás sessões da assembléa geral dos accionistas, do corpo administrativo do banco e das suas diversas commissões, inspecionando todas as deliberações, e suspendendo as que forem contrarias aos estatutos, á lei e aos contractos com o governo, a quem dará immediatamente conta, para que este decida si devem ser ou não executadas.

— Os fiscoes não pódem ser accionistas do banco, nem ter com o mesmo qualquer especie de transacção. Vencerão honorarios iguaes aos que caberem a cada director, sendo-lhes vedado exercer qualquer outro cargo, commissão ou função de caracter publico, industrial ou commercial.

Os balanços mensaes do banco e seus balanços annuos serão visados pelos fiscoes.

Nosso projecto de reforma uma idéa capital attrae immediatamente a attenção : é a da mobilisação do ouro em deposito para garantia da emissão.

Essa idéa me parece impres-indivel. A circulação metallea no mundo representa a força vital do organismo financeiro ; corresponde ao sangue na economia animal. Retirar do giro geral dos industriaes uma somma consideravel de moeda para deixal-a imovel e inerte, embora esse ouro tenha um destino especial, é confundir a estagnação de uma força com as garantias que ella póde offerecer. O ouro que encaixa em um ponto dado da circulação perturba o movimento universal do credito e das industrias, desfalece as forças da actividade productora do homem e da natureza, e é causa de crises que pódem ir até o extremo de uma calamidade social. Assistimos ha pouco os effeitos de uma crise, que mal começa a desvanecer-se, e o mais insupportavel dos effeitos era justamente a pressão monetaria, a agiotagem da praça, que o commercio teve de supportar de braços cruzados, á vista de um deposito que representava um desfalque formidavel do elemento vital da circulação.

A autorisação indicada para converter em apolices do ouro de empréstimos internos e externos o deposito metalleo da emissão, é medida que se impõe como uma necessidade da nossa situação financeira. Ao passo que o

credito do Estado ali está para responder pela conversibilidade das notas, cuja base metallea foi transformada em apolices de ouro, este vai ao encontro dos credores do Estado e com ellos liquida uma divida que retira annualmente ás rendas publicas mais de um terço do seu saldo para occorrer ás necessidades do seu serviço.

Nas tradições do Thesouro é antiga e constante a pratica de removerem-se para a caixa geral, como supprimento, os depositos de qual quer natureza e de todas as procedencias e, contudo, ainda o Estado não deixou de acudir pontualmente a todas as exigencias dos seus credores. Outros paizes usam de igual expediente. Para contrual-o bastara recorrer esta passagem :

« A fé supersticiosa na intangibilidade do deposito em ouro, pelo simples prestigio do ouro, como especifico insubstituivel, como fonte essencial de confiança, que nolo a esse ouro, em uma operação immune a riscos e infallivel nas suas vantagens, se está offerecendo emprego fertil em beneficeos para o Estado, para o Thesouro, para o contribuinte, é uma preoccupação de avareza absurda, a que não deve escravisar-se o governo.

Não me parece licito hostilizar nte a conservação inerte dessa massa imovel nas areas do orario e a sua utilização em um serviço, que, sem o minimo perigo para os valores depositados, vem libertar o orçamento de onus consideravys.

« O governo italiano tem empregado o lastro metalleo de seus bancos de circulação em amortisação de empréstimos, conversão de fundos e aquisição de rendas de vias-ferrons. Entretanto, alli esses estabelecimentos são obrigados ao troco de suas notas á vista e á vontade do portador, no passo que, no Brazil, a conversibilidade só se verifica quando o cambio se mantiver ao par durante um anno. Alli a exigibilidade do deposito é continua; aqui está subordinada a uma condição de tempo longinqua.»

Em conclusão, o expediente indicado, depois de haver contribuido para diminuir os encargos do Estado, cessará dentro do prazo de 15 annos, voltando o ouro a repousar do giro fecundo que fez.

A medida da cobrança dos impostos de importação em ouro se me afigura, por enquanto, das mais necessarias a reconstrucção financeira dos nossos mercados.

Quanto a este objecto, nada tenho a acrescentar ao Relatório do secretario da Fazenda do governo provisório, eulendo sobre o estado das condições da nossa industria incipiente, nas reclamações das classes laboriosas e operarias, e mais que tu lo sobre a necessidade de reunir recursos metalleos indispensavys ao serviço da nossa divida externa, com a

qual dispênde o Thesouro annualmente somma consideravel, só em differenças de cambio.

Não se arguemto com os factos observados este anno, em que a carestia do ouro procurado para os despachos aduaneiros, além de ser o producto de causas já apontadas, que devemos esperar não se reproduzam mais nas mesmas proporções, accresceo que os processos da especulação terão de encontrar real obstaculo nos saldos que de ora em diante resultarão das colheitas deste anno e das que se seguirem nos annos vindouros e do balanço geral da importação e exportação.

Para esta situação nova, muito terão contribuido os numerosos capitães empregados em machininos e instrumentos aratorios, importados pelas diversas empresas, que se fundaram para alargar o circulo da nossa produção agricola.

Não temos outro meio de fixar a circulação metalleica no paiz, nem creio que o Thesouro possa prescindir dessa medida que o habilita a vender cambias sobre Londres ou a tomal-as nas mais favoraveis condições, sem a sphynge das differenças.

Emquanto estas medidas desafrontam a praça, o commercio e as industrias em geral, cumpre prevenir a reprodução de aventuras que uma vida equilibrada e prospera ou uma vida de atropelos e expolientos podem suggerir.

O mecanismo do decreto n. 164 de 17 de janeiro de 1890 é excellento, mas um regulamento fez-se necessario á boa execução de suas principaes disposições. A pratica demonstra graves abusos que muito contrariaram para a desmoralisação em que hão cahido não poucas associações anonymas, e por os apuros a que foram arrastados os incultos colhidos na rede e com elles os proprios promotores de todas essas especulações condemnaveis.

Tenho estudado com attenção esta materia e dentro de poucos dias apresentarei á vossa assignatura o decreto de regulamento daquelle lei, attendendo principalmente a estes dous pontos: verdade de organização e cillencia de fiscalisação.

Sem tornar dependente de verificação no Thesouro Nacional ou em outra estação fiscal o deposito preliminar, que a lei exige para a constituição das sociedades anonymas, não se lograra o intuito do legislador, que foi imprimir toda a seriedade e veracidade na congregação dos capitães chamados ao serviço das industrias e empreendimentos de utilidade geral.

A imprensa denunciou o os factos averiguados demonstraram qua muitas sociedades

anonymas, que aliás se doram como constituídas, com affluxo de capitães e até procura activa das negocções, não passaram de especulosas farsas arranjadas para explorar a credulidade e a bolsa de s que se deixaram seduzir por promessas fallazes de especuladores cheios de audacia e destituídos de escrupulo.

Contando com a cumplo, condencia criminosa de certos estabelecimentos bancarios, esses empreiteiros da agiotagem a mais desenfreada, conseguiam documentos de depositos, que em realidade não se haviam effectuado, mas se arranjavam por manejos de escripturação assas conhecidos.

D'acôrto o cancro, o remedio heroico era cortar-o cerco, e nenhum systema se affugrou mais effeaz a não ser o da transferencia dos depositos preliminares para a estação fiscal, onde, verificados, ficariam até á legal e definitiva constituição das sociedades projectadas, ou de onde seriam levantados para serem entregues a quem de direito, si o funcionamento da sociedade deixasse de ter logar por causas supervenientes.

Modeladas pelo regimen da liberdade, as sociedades anonymas foram submettidas, como culpria, á mais completa responsabilidade dos actos praticados em contravenção á lei ou ao estatutos; mas, para tal responsabilidade se tornar effectiva, e não illusoria, como são acontecer, era de mister que na regulamentação da lei de anonymato se estatul-ssem normas e proceitos, que garantissem a publicidade, todos os actos e a possibilidade, de sua fiscalisação, já pelos proprios interessados ou pelas suas commissões de vigilancia, já pelos terceiros com quem entrassem em relações, já pelo proprio governo, nos casos especiaes de sua competencia.

No tocante á fiscalisação pelo governo, o projecto de regulamento consagra as seguintes regras:

Quanto á fiscalisação:

—As sociedades anonymas que explorarem concessões feitas pela União, pelos estados e pelos municipios, com privilegio, garantia de juros, subvenção, fiança de garantia ou de subvenção, ou outro auxilio pecuniario, deverão ser fiscalisadas por agentes de confiança dos governos e administrações competentes.

—A fiscalisação versará especialmente sobre o modo como são satisfaitas as clausulas de toes e neccsões, e cumpridas as obrigações estipuladas em favor do publico.

—Os agentes fiscaes regular-se-hão pelas instrucções que, segundo o caso, receberem do governo ou da administração a quem competir expedil-as; tendo o direito de assistir ás reuniões da assemblea geral dos accionistas, e devendo comparecer ás sessões da direcção da sociedade para que foram avisados ou que elles requisitarem, sempre que se haja de

tratar e resolver sobre assumpto que possa interessar à fiscalisação.

— Os ditos agentes denunciarão qualquer falta praticada pelas sociedades, e farão insorir nas actas as suas reclamações.

— Verificada a pratica do acto ou actos em contravenção a qualquer das clausulas das concessões obtidas do poder publico ou dos contractos com elles celebrados, os agentes fiscaes notificarão a direcção da sociedade anonyma que sobresteja na sua execução até ulterior resolução de quem de direito, e representarão immediatamente a respeito.

— São nullos os actos que por ventura vierem a ser praticados, não obstante a notificação do agente fiscal para o effeito da sua suspensão.

— Outrosim, são nullas todas as resoluções da direcção da sociedade ou da assembleia geral dos accionistas, sem sciencia e assentimento do agente fiscal nos casos sujeitos à sua fiscalisação.

— A nullidade é sem prejuizo de outras penas em que possam incorrer as sociedades anonymas e seus administradores.

No quadro das idéas de organização deve influir muito no espirito do legislador a protecção que a industria nacional tem direito de esperar do vosso patriotismo.

E' sabido o desenvolvimento que ella tomou nestes tres ultimos annos, de sorte que em vez de um paiz simplesmento agricola, como eramos, dependente do productor estrangeiro, em tudo quanto respeita as necessidades permanentes da vida, somos hoje um povo que se emancipa gradualmente pela expansão do trabalho nas mais variadas manifestações da actividade.

Associações e empresas se formaram, com avultados capitães, não só para explorar e transformar as nossas riquezas naturaes, como ali estão por toda a parte arregimentando os braços, moralizando as classes operarias em centenas de fabricas, onde, com invejavel perfeição, se produz tudo quanto a industria estrangeira tem de mais util e de mais afieigado ao consumo. Esso desenvolvimento, que congregou capitães e braços, que utilisou machinas e forças até então dispersas, representa desde já um enorme poder economico, que vai reflectir beneficamento sobre o organismo social, acatando a sorte do operario, que é um factor imprescindivel do nosso progresso material e moral.

Pensando assim, urge que autoriseis o governo a fazer uma revisão de tarifas, do modo a protager o productor nacional contra o productor estrangeiro, naquelles artigos em que a nossa industria, de tempos a esta parte, ha revelado condições que preenchem todas as exigencias do consumo. Todos os paizes novos hão lançado mão desta medida

que se pôde chamar a lei da organização interna do trabalho, e alguns ha em que, apesar do desenvolvimento da sua riqueza e população, apesar da preponderancia que exercem no mundo, pela vastidão da sua produção, não prescindem de medidas que garantam o trabalhador nacional contra o concorrente estrangeiro.

A França, a Allomanha, a Italia e até pouco tempo os Estados Unidos, sustentavam renhida guerra de tarifas, a sombra da qual floresceram todas as industrias que lhes são peculiares.

Caminhamos para uma situação não longiqua, em que a nossa produção agricola excederá em muito à nossa importação. Esta posição prospera trará como consequencia a alta do cambio, e nesta hypothese a baixa dos preços de todos os artigos mandados ao consumo pelo productor estrangeiro.

Em tal caso, a doutrina do livre-cambista assegurará a nossa derrota, e a desorganisação fatal do trabalho nacional.

Seremos vencidos, não por quem produz melhor e mais barato, mas por forças que se organizam em syndicatos a fim de reconquistarem o freguez perdido, mediante a seducção de um artificio economica.

A baixa do cambio increceou a vida, é certo, mas trouxe duas grandes compensações: impeliu o exodo, para o estrangeiro, dos capitães que estão fomentando as industrias e deu à produção nacional maior extensão productora e maior consumo.

Estes principios, porém, não são absolutos e guardam para nós apenas a relatividade com a lei das circunstancias, tão imperiosas são ellas neste momento da nossa transformação politica, social e economica.

O arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil e as demais estradas portencentes à União foi medida que onerecestes em vossa mensagem da abertura do Congresso este anno, nos seguintes termos:

« Invoço a vossa sabia attenção para a necessidade de ser autorisado o arrendamento das estradas de ferro pertencentes à União, mediante a clausula de serem prolongadas as estradas e reguladas as tarifas, segundo as razoaveis exigencias da lavoura, da industria e do commercio.

A administração actual de taes vias de communicação é summamente dispondiosa; o pessoal é forçosamente mais numeroso do que seria exigido pela administração particular. As licenças, aposentadorias e o montepio representam outros tantos onerargos para a União, que naturalmente concorrem para agravar o *deficit*, que tem sempre resultado do trafego das mesmas estradas, com a excepção

única da Estrada do Ferro Central do Brazil, que aliás está longe de remunerar sufficientemente pela sua renda líquida o valiosissimo capital empregado na sua construcção. Esta operação, auxiliada pelo resgate das vias-ferreas de capital garantido, ou a necessidade que induco no vosso estado, deverá produzir economia não pequena no orçamento.

Semelhante resgate, permitindo à União desobrigar-se do regimen oneroso da garantia do juro, tornará possível a redução das tarifas de transporte, de modo que satisfaçam as justas reclamações das classes interessadas.

Quanto mais medito no alcance desta medida, mais me convengo do que ella resume em si importante problema financeiro, de cuja solução depende sem duvida o melhoramento definitivo da nossa situação economica e a eliminação das crises periodicas causadas pelas baixas do cambio.

O arrendamento desses proprios nacionaes; segundo as condições da autorização que for conferida ao governo, concorrera, sem duvida nenhuma, para habilitar-nos ás mais seguras e acertadas operações de credito. Bastará que o governo tenha a faculdade de escolher livremente proponentes entre capitalistas nacionaes; que as condições do pagamento sejam em ouro, adelantadamente, pelo menos da metade do total do arrendamento, podendo exceder-a; que a quantia effectivamente obtida seja depositada em Londres, para as operações convenientes, inclusive a do resgate dos nossos titulos de emprestimo externo, nas épocas favoraveis;—o que tudo, de certo, contribuirá para que o cambio se liberte da acção depressiva da especulação.

E' difficil imaginar outra operação que, como essa, apresse sobre melhores bases o regimen benefico e tão ambicionado da circulação metalleica.

Por um lado, providos em Londres para o serviço da divida publica e os demais encargos, por outro lado, com a arrecadação aduaneira em especie, a moeda metalleica terá forçosamente de fixar-se no paiz, a especulação do cambio perderá terreno e os negocios de praça a praça se moldarão pelas normas de uma transacção ordinaria, sobretudo, sem caracter aleatorio.

Pronunciando-me por esta fórma quanto à operação financeira propriamente dita, tenho ainda elevadas razões sociais e politicas para convencer-me de que o Estado não pôde nem deve ser emprezario.

Na Europa dominam os dous systemas: o anglo-saxonio e o continental. O primeiro, rompendo com as praticas antigas dos auxilios à empresas particulares para conservar no Estado a maior somma de autoridade, assegura hoje ás associações e companhias a

maior extensão de progresso dentro da mais ampla esphera de liberdade.

Na Inglaterra, o poder central tem-se tornado quasi simples espectador do progresso, contentando-se em conceder, quando é absolutamente necessario, *bills* de incorporação. O segundo regimen, o continental, retardou por longo tempo o progresso natural de quasi todos os paizes. Só depois que o espirito de iniciativa individual alcançou raras victorias foi que elles deram de mão à rotina. O nosso regimen deve e não pôde deixar de ser o americano. Pôde-se considerar a magnifica rede dos caminhos de ferro dos Estados Unidos com a mais maravilhosa obra da iniciativa particular, diz Le Roy-Beaulieu; e tudo isso sem a interferencia do Estado.

Graças a este espirito de associação livre, mais fecundo ainda que o poder dos capitães; graças à ausencia das formalidades vexatorias e delatorias, a rede americana tem ido sempre em uma progressão constante, de tal sorte que, para fazer-se uma ligeira idéa do que valle a acção individual, nos Estados Unidos, consignarei aqui esta passagem: Em 1850, a rede dos caminhos de ferro era de 14,500 kilometros; em 1860, havia explorados 49,000 kilometros; em 1885, 85,000; em 1880, 148,000; em 1870, 205,000; em 1886, havia 220,000 kilometros; tudo resultado de empresas ou companhias particulares. Quasi a totalidade kilometrica dos caminhos de ferro do mundo!

O mesmo publicista, acima citado, offerce em resumo todos os argumentos deductivos, condemnando a exploração pelo Estado, e taes argumentos, com pequenas alterações, nos são perfeitamente applicaveis. Assim, diz elle:

1º, o Estado não tem a plasticidade, a dobrez necessaria a uma organização que abrange uma infinita variedade de detalhes, que exigem decisão prompta;

2º, o Estado moderno tende a fazer degenerar a exploração dos caminhos de ferro em um instrumento de pressão e de corrupção eleitoral;

3º, todos os serviços do Estado teem uma grande tendencia para a gratuidade;

4º, o credito do Estado precisa poupar-se para as circumstancias excepcionaes;

5º, a rigidez de um orçamento do Estado é incompativel com a exploração tão complicada dos caminhos de ferro;

6º, as responsabilidades pelas demoras, avarias e accidentes são muito mais difficis de fazer valor contra o Estado do que contra as companhias particulares;

7º, a exploração pelo Estado põe nas mãos do governo centenas de milhares de empregados e altera a sinceridade e independencia do corpo eleitoral.»

Estou, pois, convencido de que, si deixarmos de ser governo-empresario, para entregar a exploração dos caminhos do ferro ás empresas particulares, teremos dado um dos mais agiantados passos para o progresso da nossa patria. Os caminhos do ferro sob a direcção do Estado só tem servido para armar questões socialistas. A historia é a mesma por toda a parte.

O conjuncto dos factos e idéas expostas, Sr. generalissimo, habilitar-vos-hão a convidar o Congresso Nacional para dotar o paiz das medidas que nas presentes circumstancias mais urgentemente se impoem ao vosso patriotismo e á sabedoria dos representantes da nação.

Capital Federal, 19 de setembro de 1891.—
Barão de Lucena.

Conforme.

Secretaria do Senado Federal, 19 de setembro de 1891. — O director, *José B. da Serra Belfort.*

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê o vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

As commissões reunidas de finanças e de obras publicas e empresas privilegiadas, tendo examinado a materia do projecto n. 33 do Senado que autorisa o governo a dispendir até á quantia de 200:000\$ com a construcção de poços artesianos no estado do Piahy, tem a considerar duas circumstancias que lhes parecem de importancia a respeito do assumpto :

1ª, que, tratando-se do assumpto de despeza para o Thesouro Federal e não sendo prumister urgente e inadiavel, seria mais prupente que não se tomasse resolução alguma affirmativa antes de conhecidos quaes os recursos disponiveis do orçamento da receita da União, trabalho que ainda não velu ao conhecimento do Senado;

2ª, que a materia do projecto referido só pôde ser admittida como sendo da competencia do Congresso Nacional, *ex vi* do n. 2 do art. 35 da Constituição; mas bem parece que essa competencia do mesmo Congresso, nos casos a que o artigo se refere, devoria antes que tudo ser claramente especificada e regulada por lei ordinaria, a fim de evitar conflictos de attribuições com os poderes dos estados.

A' vista, pois, do exposto, as commissões são de parecer que a discussão do projecto fique adiada.

Sala das commissões, 18 de setembro de 1891.— *A. Cavalcanti. — Braz Carneiro. — Ubaldo do Amaral. — Saldanha Marinho. — Paranhos. — Domingos Vicente. — Santos Andrade.*

A commissão de justiça e legislação, satisfazendo a deliberação do Senado, passa a emitir o seu parecer sobre as emendas ao projecto n. 6, em terceira discussão:

Sete foram estas emendas: quatro ao art. 1º e tres ao 2º.

Nas emendas ao primeiro artigo do projecto, de parte outras medidas adeunto apreciadas, ha o pensamento commum da necessidade do reconhecimento da firma do outorgante para que valha o mandato por instrumento particular.

Si se considerar que o mandato pelo direito vigente pôde já, em varios casos ser conferido por instrumento particular, sem a obrigação do reconhecimento da firma, que deca aliás á juizo dos interessados, sem que, desse reconhecimento facultativo, tenha provindo inconveniente na pratica dos negocios, é para ver que não ha porque exigil-o nos outros casos a que o projecto estende a procuração por instrumento particular.

Semelhante exigencia sobre prejudicar a situação daquelles que já se acham na posse dessa faculdade, dificultaria consideravelmente o exercicio do direito, que o projecto quer facilitar, por ficar em todo caso o instrumento dependente da presença e fô do tabelião; e que nada quasi adiantaria quanto á reforma que se pretende.

Isto não quer dizer que esse reconhecimento não seja por vezes uma necessidade juridica imperiosa, mas que seja elle facultativo á juizo dos interessados; quanto basta ao ver da commissão, para destazer as apprehensões dos autores das emendas, sem os atropellos e voxames do reconhecimento obrigado.

Não destoa o art. 1º do projecto da segunda parte da emenda do Sr. senador Elyseu Martins, porque não cogita tambem o projecto dos analphabetos, quando permite o mandato por instrumento particular ás pessoas habilitadas para os actos da vida civil.

Como, porém, ha analphabetos que assignam os nomes, entende a commissão que não ha inconveniente, antes vantagem, em eliminar-se do art. 1º as palavras — *alheio e tão somente assignado*, para que em todo o caso o instrumento particular seja feito e assignado pelo proprio outorgante.

A ultima parte da emenda deste Sr. senador fica prejudicada pelas observações já

foitas sobre a desnecessidade do reconhecimento prévio.

Presta a comissão sua annuência á emenda do Sr. senador Cunha Junior em seus tres pontos principaes:

1º, não ha porque não continuar a protecção á mulher casada pela ord. liv. 4º tit. 48, por contra possiveis sugestões em acto de alienação de immoveis;

2º, porque para actos naturalmente importantes, como compra e venda, hypothecas, caução em geral dependentes de escriptura publica, o curial e porventura conveniente, que o instrumento particular do mandato tenha a publicidade, sinão authenticidade pelo registro;

3º, porque sem o reconhecimento da firma, precedendo ao registro, pouco adiantaria este quanto á existencia valida do instrumento.

Discorda, porém, da exigencia que faz a emenda do reconhecimento das firmas das testemunhas do instrumento antes do registro; porque, não sendo pelo projecto necessaria a presenca do testemunhas no instrumento do mandato, não ha como impor esse reconhecimento.

As emendas ao art. 2º.

A emenda do Sr. senador Americo Lobo no sentido do reconhecimento das firmas das testemunhas nos instrumentos particulares dos documentos civis não parece accetavel pelos mesmos fundamentos por que opinou a comissão contra o reconhecimento da firma nos mandatos; sendo que o art. 3º do projecto cogita dello como um modo de authenticar a data do instrumento, para que valha contra terceiros, sem excluir o reconhecimento facultativo, sempre que assim entendam os interessados.

Tambem não parece procedente a emenda do Sr. senador José Hygino fazendo dependentes de escriptura publica, para sua prova, os contractos que tocm por objecto bens ou quantias além da taxa de 2:000\$000.

Além de que o direito actual já por si abro indellidas excepções á prova dos contractos por escriptura publica para permittir-a por instrumento particular, a mesma pratica dos negocios se encurrega de mostrar ser essa taxa uma desnecessidade, porque em geral se a não observa. mesmo porque ainda neste caso não é escriptura a unica forma da prova dos taes contractos. O que não impede que, á vontade das partes, seja preferido o instrumento publico, quando assim o julgarem.

Alinal a emenda do Sr. senador Ubaldino do Amaral, a qual affecta somente a fórma, melhorando a redacção do projecto é por tanto no caso de ser accetita.

E, pois, ontende a comissão.

1º, que sejam attendidas a emenda do

Sr. Ubaldino do Amaral, a do Sr. Cunha Junior, excepto a parte final, e a 2ª parte da emenda do Sr. Elyseu Martins;

2º, que, além das partes excluidas destas ultimas emendas, sejam mais rojeitadas as outras emendas já mencionadas.

Sala das commissões 19 de setembro de 1891. — *J. L. Coelho e Campos* (com restricções ao projecto e emendas). — *Gomensoro*. — *Campos Salles*.

Redacções

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Continuum em vigor as disposições do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1891. — *Americo Lobo*. — *Rangel Pestana*.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. E' o Poder Executivo autorizado a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tem direito como professor interno de geographia no Externato do Gymnasio Nacional.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 17 de setembro de 1891. — *Rangel Pestana*. — *Americo Lobo*.

O Sr. Pinheiro Guedes — Sr. presidente, perfaz amanhã, creio eu, um mez, que foi votado no Senado um projecto de lei restringindo os poderes dos governadores dos estados: e, como sabemos, esse projecto não foi sancionado pelo Presidente da Republica.

Segundo os preceitos da nossa Constituição, devia elle voltar, e voltou, de facto á Camara iniciadora da idéa, creio que no dia 27 ou 28 do mez passado; mas até hoje não ha solução alguma a respeito desse projecto.

Esta posição dubia do Poder Legislativo ante o Poder Executivo não convém de modo algum aos representantes da nação.

Ou o Congresso reconhece que errou, o reppelle o projecto, ou o Congresso está convencido de que tinha razão quando votou aquella lei de reparação, aquella que vinha attender de momento ás condições precarias em que se acham diversos estados da foderação brasileira; e, nestas condições, parece-me que o Congresso não pôde conservar-se em uma posição, que aos olhos da nação o deprimo:

Portanto, pederia á mesa que se dirigisse á Camara dos Srs. Deputados, pedindo o anda-

mento de uma lei de tão grande urgencia e de tão grande conveniencia, para estabelecer os direitos concedidos de uma grande parte dos cidadãos brasileiros.

Foi só para isto que pedi a palavra, e mando a mesa o meu requerimento.

Indicação

Requiro á mesa do Senado para que se dirija á da Camara dos Deputados solicitando que se digno de dar prompto andamento ao projecto de lei que, não tendo sido sancionada pelo Presidente da Republica, deve ser de novo submettido á approvação do Congresso Nacional attenta á importancia e urgencia da materia.—Sala das sessões, 10 de setembro de 1891—*Pinheiro Guedes*.

E' lida, apoiada e posta em discussão.

O Sr. Amaro Cavalcante—Sr. presidente, venho offerecer uma consideração a respeito do requerimento do meu nobre collega por Matto Grosso. Antes de tudo devo dirigir um requerimento a elle mesmo e é que retiro da discussão o que apresentou. Compreheendo-se que os intuitos do requerimento são os mais puros e elevados; apresurar a votação de leis que interessam realmente o nosso momento politico de organização; mas o meu nobre collega não attendeu para uma circumstancia e é que de algum modo ira ferir o molindro da outra Camara, com ensinando-lhe o que deve fazer no exercicio de suas attribuições e direitos.

O Sr. PINHEIRO GUEDES dá um aparte.

Mas o nobre senador sabe que muitas vezes um pedido, a quem tem de cumprir seu dever, é um modo delicado de passar uma reprehensão. Assim peço ao meu nobre collega, que sempre dá o exemplo da maior correção, que, apesar do interesse que tem no requerimento, não o submitta a discussão.

O Sr. Pinheiro Guedes—Como muito bem disse o meu collega pelo Rio Grande do Norte, meu intuito não foi de modo algum ferir o molindro do illustre Camara dos Deputados; mas, vendo que é passando quasi um mez, que a materia é urgentissima; que a nossa Constituição marca um prazo para que os projectos não sancionados voltem immediatamente á casa iniciadora; creio que a Constituição, assim determinando, tinha em vista não deixar ficar a opinião publica, por muito tempo, suspensa e em estado de duvida intoleravel; entretanto, tendo voltado o projecto não sancionado á Camara ha 21 dias, ainda não mereceu ser discutido.

Esse projecto deve ter apenas uma unica discussão; e para ser sancionado precisa de

obter os dois terços dos votos de cada uma das casas do Congresso Nacional. Si o Senado entender que o requerimento é inconveniente, votará contra; mas não posso acceder ao pedido do meu nobre collega.

Ninguém onxerará no meu procedimento o intuito de offender o molindro da Camara, mas somente o interesse que, como todos toem, tenho mais particularmente em relação ao estado de Matto Grosso que aqui represento e se acha anarchisado.

O Senado viu que a assembléa constituinte reunida a 3 de janeiro era a unica legitima. O governo, declarando que não tinha competencia, nem o governador do estado, para conhecer da validade das eleições, reconheceu por isso a legitimidade daquella assembléa, que ja se achava funcionando, quando foi arbitrariamente, violentamente esbulhada do seu direito por um governador prepotente. Ora, o governo, que conhece esse facto, manda publicar no *Diario Official* a constituição publicada em junho deste anno por uma assembléa que o governo não pôde aceitar como legitima; o governo, não só não é coherente, como faz timbre em menosprezar o direito.

Esto declarou francamente pela palavra do ministro do interior e outros; o proprio governador nomeado me affirmou, e aqui eu disse que a assembléa eleita em janeiro entraria em funcções logo que elle chegasse a Cuyulá, e o governador faz passar por monstroso o governo, praticando o contrario do que esto havia affirmado!

O projecto de lei que vem dar remedio a este estado calamitoso, anarchico, em que se acha a porção do territorio que tenho a honra de representar, ficou paralyzado na outra casa do Congresso.

Por isso requeri á mesa do Senado se dirigisse á da Camara dos Deputados, solicitando que desse andamento áquella projecto.

Si o Senado entender que isto é inconveniente, não approvará o requerimento; mas não posso retirá-lo, como deseja o meu nobre collega do Rio Grande do Norte, posto que me custe não ser amavel para com S. Ex.

Encerra-se a discussão, sem mais debate, ficando a votação adiada para quando houver numero legal no recinto.

O Sr. Ramiro Bracellos vem apresentar ao Senado um projecto referente ainda á questão do dia.

O Senado sabe que, pelo decreto de 4 de outubro do anno passado, o governo, então governador provisório, ordenou que todos os impostos aduaneiros fossem cobrados em ouro.

Os motivos que justificaram este projecto apresentado pelo então ministro da fazenda

declararam ao generalissimo chefe do governo que a medida tinha por fim elevar o cambio; S. Ex. sustentava, nos motivos de apresentação do projecto, que a rapida formação no Thesouro de um grande stock metallico, que elle computava em 90 000 contos, dentro de poucos mezes elevaria o cambio, como consequencia inevitavel, pelo menos a 25 dinheiros por 1\$000 E assim o affirmava categoricamente.

A 30 de dezembro S. Ex. lavrou decreto approvando o estatuto do Banco da Republica tornando, portanto, lei o § 8.º do art. 8º que diz que as notas deste banco seriam recebidas em todas as repartições publicas.

Com um pouco de logica, desde que uma lei posterior vinha declarar que as notas dos bancos emisoras teriam curso em todas as repartições publicas, era de tirar a conclusão que o decreto que mandava em uma repartição publica regeitar semelhantes notas estava revogado. Entretanto não se comprehendea assim; veio a emissão forçada para todo o paiz, emissão que só trazia a esperança de ser conversivel quando o cambio se mantivesse durante um anno inteiro a 27, emissão emfim que é moeda legal no paiz, e todos observam a anomalia de uma moeda legal quando o governo paga, sendo papel sujo quando o governo recebe.

Mas, suppondo mesmo que o contracto com o Banco da Republica, que lhe dava garantia de serem as notas de sua emissão recebidas em todas as repartições, não tenha revogado a lei de 4 de outubro que é preciso revogar.

O Senado e todos são testemunhas de que os calculos do ministro da fazenda foram justamente o inverso daquillo que deviam ser.

A cobrança de direitos em ouro, si é verdade que retirou o governo da praça de cambias, é verdade tambem que obrigou a todos irem a praça procurar ouro para o pagamento de impostos, sendo de notar ainda que o governo só tomava cambias pelo valor de vinte mil e poucos contos, ao passo que o commercio e as industrias precisam de ouro por cento e tantos mil contos!

Já vê o Senado que o tempo muito curto que decorreu da época daquillo decreto ao dia de hoje veio provar a sociedade uma cousa que allás era facil de provar: o cambio desceu a proporção ainda inferior á que o paiz teve mesmo durante a guerra do Paraguay, isto porque a procura do ouro foi muito maior do que no tempo em que o governo ia ao mercado de cambias.

Não precisa alongar-se sobre esta questão, porque os factos estão entregues á observação de todos; mas precisa dizer ao Senado que não se pôde assistir impassivelmente ao restabelecimento desse regimen, pois que tom-se o cambio a 15 e pouco; o que não será quan-

do todos os impostos tenham de ser cobrados em ouro? Dar-se-ha o facto, que já se deu, de ter o commercio, não só de pagar a differença da moeda, como um agio especial do praça sobre cada libra.

Demais o Senado sabe tambem que isto augmentará o imposto, o que o augmento do imposto é a mesma cousa que a criação do imposto novo.

Ora, achando-se funcionando o corpo legislativo e competindo-lhe soberanamente a facultade de crear impostos, o orador acha que é melhor, para que as cousas voltem ao seu legitimo pé, si o que se está vivendo no regimen da legalidade, revogar-se o decreto n. 801 de 4 de outubro e no organamento o Congresso verá o que convem fazer.

Si convier mandar cobrar os impostos em ouro, elle o fará; mas então é o corpo legislativo que exerceirá uma attribuição sua; si não for necessario, não se fará esse augmento de imposto vexar a população e de um mo do muito irrogular.

Attendendo a estas considerações, é que offerece um projecto cuja passagem considera urgente para evitar os effeitos desastrosos do decreto que manda cobrar em ouro os direitos de importação.

Projecto de lei

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica revogado o decreto n. 801 de 4 de outubro de 1890, que mandou cobrar em ouro os direitos de importação.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1891.—
Ramiro Barcellos.—*Santos Andrade.*—*Francisco Machado.*—*Souza Coelho.*—*Theodoro Pacheco.*

Achando-se apoiado, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Esteves Junior—Sr. presidente, em 11 de maio deste anno o Sr. ministro do interior autorizou a intendencia a contractar com o Sr. Boaventura Alves Moreira a retirada do lixo dos domicilios, obrigando-se esse senhor a fazer o mesmo serviço no inverno, das 6 ás 8 horas e no verão das 5 ás 7.

Obrigou-se tambem a receber de cada casa particular 1\$ mensaes, e das casas de commercio aquillo que combinasse com os respectivos locatarios.

Final de contus, isso constitue um monopolio.

Não houve concorrência e, sem mais nom menos, esse serviço foi conctratado com o Sr. Boaventura.

O SR. GOMENSORO — Quando foi isso?

O SR. ESTEVES JUNIOR—No dia 11 de maio foi feito o contracto, e isto consta do *Diario Official* de 15 de maio, que tenho em mão.

Ora, ainda hoje, vindo eu em um bond com o illustre senador pelo Paraná, o Sr. Ubaldino de Amaral, e sendo já 10 horas, vimos que as carroças estavam já cheias de modo a não se poderem mais fechar as tampas, e, não obstante, quando deviam ser levadas à praia afim de seguir o lixo para o seu destino, à ilha da Sapucaia, continuavam a receber lixo, com grande incommodo das pessoas que passavam, porque era desagradabilissimo o cheiro que as mesmas carroças exalavam.

O mesmo Sr. Dr. Ubaldino disse-me que muitas vezes, deante do seu escriptorio, a rua da Quitanda, ainda ás 11 1/2 horas do dia, as carroças estão paradas e cheias, de modo a não se poderem fechar as tampas, que se conservam abertas.

O SR. CUNHA JUNIOR — Isso é exacto.

O SR. ESTEVES JUNIOR—... e causando verdadeiro incommodo aos transeuntes.

Ora, façam ideia do que, si isso acontece no inverno, o que não será no verão!

Vou, portanto, apresentar um requerimento pedindo ao governo que impella a Intendencia a fazer esse individuo cumprir o seu dever, bem assim que a mesma Intendencia faça alguma coisa, não em relação ás casas de familia, pelas quaes não se pôde levar mais de 1\$, conforme o contracto, mas em relação ás casas commerciaes, cujos locatarios estão receiosos de que haja algum abuso, visto que o preço não está estipulado no mesmo contracto.

Ora, sendo o contractante o unico a fazer o serviço, desde que haja esse abuso, como hão de os negociantes fazer remover o lixo de suas casas?

Não terão remedio sinão lançal-o na rua, apesar de ser isto prohibido, e teremos, sem duvida, a repetição do que já vimos nesta cidade em uma occasião; teremos, talvez, a repetição das scenas tão desagradaveis que então se deram.

Isto é provavel que succeda, porque os negociantes não hão de querer sujeitar-se a imposições desse monopolizador.

O meu requerimento tem, pois, por fim, repetir, pedir que o ministro do interior, que foi quem autorizou este contracto, se entenda com a Intendencia, para que ella obrigue esse contractante a cumprir o seu dever, e para que a mesma Intendencia tome alguma providencia em relação aquillo que o mesmo contractante tem de cobrar dos negociantes, para que elle não flize com o direito de exigir tudo quanto quizer.

Requerimento

Requeiro que se peça ao governo da União que providencie no sentido de impellir a Intendencia Municipal a fazer o monopolizador da limpeza publica a cumprir o seu dever, não só em relação ás horas que são espedadas até ao meio-dia, quando pelo contracto devia ser das 6 ás 8 horas, no inverno, e não tambem prevenir a mesma Intendencia contra o que se propala a respeito da elevação ao duplo, ou tripto do que pagavam os moradores aos diversos carroceiros que se occupavam da limpeza da cidade; e outrosim para que esta altere a clausula X do contracto de 11 de maio de 1891, para que sejam pelo que antes pagavam os particulares o que tiverem de cobrar agora.—*Esteves Junior*.

É' apoiado e posto em discussão.

O Sr. Gomens ro diz que pesalhe bastante contrariar o seu distincto collega, autor do requerimento; mas pede licença para estranhar que S. Ex., cujo patriotismo acersolado tem dado sempre provas de quanto se interessa pelo bem do povo, venha offerecer a consideração do Sen do um requerimento referente a um assumpto inteiramente da economia municipal.

O Senado não tem que ver com a questão do modo por que um individuo cumpre o contracto a que se obrigou.

Si a remoção do lixo desta cidade é mal feita e além das horas, si essa circumstancia torna pestifera a cidade, a Intendencia Municipal é que tem de intervir no modo de fiscalisar a execução desso contracto.

Quanto á questão relativa á hygiene, o Senadosab tamem que, havendo uma repartição de hygiene montada nas condições em que deve ser e é tambem dessa repartição que devem emanar as ordens necessarias, para que a execução desso serviço não se torne prejudicial á saude publica. Compreende-se que é esta uma questão simplesmente da economia da Intendencia Municipal com esse individuo.

O nobre senador podia pedir informações sobre o modo por que a Junta de Hygiene cumpre os seus deveres; mas o Senado não tem que intervir na execução do contracto. É' uma questão de applicar as multas, ou as penalidades estabelecidas no contracto e mais nada.

O orador esteve sempre ao lado do povo. Curo e entendo que se deve curar de tudo que diz respeito aos seus interesses, mas não vai até ao ponto de intervir em uma questão toda de economia interna da Intendencia Municipal.

Portanto, si a primeira parte do requerimento do nobre senador não é bem cabida, a

segunda parte, permita-lhe S. Ex. que diga e completamente inaceitável. É um questão de um contracto bi-lateral. Si o individuo não cumpre aquillo a quo se comprometter é isto uma questão, como já disse, de economia municipal, em que o Poder Executivo não pôde intervir.

E, á vista destes fundamentos, vota contra o requerimento.

Fica a discussão adiada pela hora.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em discussão o 6.º sem debate approvada a redacção do projecto do Senado, n. 38 de 1891, regulando o processo e julgamento do Presidente da Republica.

Continúa em 2.ª discussão, com as emendas offerecidas, o art. 43 do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, tendo offerecido duas emendas a este artigo, cabo-me o dever de as lamentar.

Diz o projecto no § 25 do art. 43:

«É expressamente prohibida a presença da força publica dentro do edificio em que se proceder á eleição ou em suas immediações, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisição de mesa para manter a ordem.

Sr. Presidente, os templos da outrora invocavam privilegios divinos e offereciam asylo sagrado a todos quantos nelles se abrigavam, qualquer que fosse o seu delicto ou pena.

Nós tratamos aqui de um verdadeiro templo, por assim dizer de um templo secular, onde a eleição elabora a soberania nacional.

É uma especie de metal da liberdade, e não podemos admittir sinão a ordem, e a conservação da ordem é a força amparando o direito quando este seja violado. Nestas condições pergunto como é que a commissão mixta apresenta este projecto onde a força não pôde dar o braço ao direito do eleitor?

Seria ampararmos a desordem, porque os candidatos vencidos appellariam para a força privada, estabel-se-ria um duello entre uns e outros e haveria mutilação da idéa dos vencidos pela intervenção da força dos vencedores.

Protesto, portanto, em nome da ordem, porque a Republica é essencialmente a ordem e a paz, contra este artigo do projecto que é uma tentativa de afrontar ou de annular a lei, tornando a nossa vida e o nosso direito a mercê do primeiro perturbador. Dentro da Republica não podemos admittir uma só pollegada de terreno que não esteja debaixo da protecção da lei, e da força que é o braço armado ao lado do direito.

Ditas estas palavras, passo a outra parte em que estou de accordo com a illustre commissão, e folgo de estar presente um de seus membros porque tenho accusado outros pontos do projecto na sua ausencia e S. Ex. ainda não respondeu ás mesmas objecções.

Acceto o voto publico, estou convencido da sua utilidade pelas brillantes palavras do illustre senador pelo Espirito Santo, e como S. Ex. sou contra as observações do nobre senador por S. Paulo, que, como a visão bíblica, parece no terreno da publicidade um anjo armado de espada á porta do paraizo, não deixando ninguém entrar.

Sr. presidente, comprehendendo o voto publico como a nossa personificação material, comprehendendo esse voto como um documento soberano de intelligencia e da liberdade humana. Não comprehendendo o voto secreto por que o voto secreto é o temor e a suspeita, e nós os democraticas não estamos nos tempos das catacumbas de outrora onde o christianismo celebrava ás occultas os misterios do seu rito.

A revolução destruiu as catacumbas e nós hoje estamos todos illuminados pela plena luz do sol.

Admittindo o voto publico, não posso entretanto admittir essa especie de recibo que se reserva ao eleitor.

Disse em outra sessão que o espirittismo era uma especie de loucura; mas o que é o espirittismo sinão o individuo desdobrao em dous?

E aqui o voto tambem desdobra o individuo em dous papeis, dos quaes o eleitor guarda um, que não pôde ser cobtejado, que é um documento sem valor, que é uma verdadeira duplicata. (*Apartes.*)

Nós temos já muitos eleitores e a Republica ainda mais eleitores ha de convocar, portanto, como já disse, o trabalho eleitoral será um trabalho enorme porque devemos contar que o povo venha até nós assim como nós vamos até elle.

No tempo da monarchia fez-se da eleição uma alchimia, a Republica fará da eleição a officina do povo.

Em breve novos milhões de homons habilitarão este paiz, e esses votos entregues e aparados nunca mais poderão ser revistos.

Para que fosse possível a apuração ou o correjo constante, seria preciso haver um só collegio, mas jamis o seria compativel com o nosso systema pelo qual nós levamos a autonomia a cada um dos municipios e a vida a cada um dos districtos; de cuja agregação formaremos o pensamento nacional.

A duplicata do voto só servirá para mostrar que temos uma descrença profunda, o em nome do povo protesto contra essa descrença.

Não pôde haver confiança no povo, quando nós lhe inculcamos a desconfiança nos seus eleitos.

Diz a escriptura que pelos bons fructos conhecemos as boas arvores, e como é que quereamos envenenar o fructo para dal-o ao povo, como que lhe dizendo: desconfiao dos vossos mesarios, porque são uns bandidos?!

Vi muitas eleições em Minas, nas quaes houve verdadeira seriedade, verdadeira originalidade, mesmo enthusiasmo fremente dos electores por suas idéas; vi homens que combatiam contra o poder, que combatiam contra o dinheiro e que eram quasi como judeus expulsos da Hespanha, condemnados a perderem os seus terrenos, tudo desprezarem para manterem intacta a sua liberdade politica.

Si isto é exacto, si sou testemunha desses factos, como adittir essa suspeição infamante contra o povo?

O Sr. GUILBERT — Não é contra o povo, é contra os apuradores.

O Sr. AMÉRICO LOBO — Mas si o voto é publico, como se ha de consumi-lo ou desvirtual-o? Creio que ha contradicção nos termos da objecção. Si o voto é publico, é manifesto; o mesmo que não fosse publico, declaro, como testemunha, que vi perfeitamente demonstrada a probidade das urnas e dos homens.

O Sr. PINHEIRO GUEDES — O voto é publico mas não é vozal.

O Sr. AMÉRICO LOBO — Devo dizer de passagem ao nobre senador que não sou contrario ao voto oral. Ha vozes que murmura em torno destes sessões que aqui está o passado; mas o passado é a felicidade e a grandeza da humanidade, e o herço das tradições. O systema representativo, trazido das florestas da Germania, adoptava o voto oral ou symbolico; e ainda hoje como se vota em alguns cantões da Suissa?

Mas não se trata desta questão, desde que a Constituição exige que o voto seja escripto; e, de mais, em uma reunião basta muitas vezes um grito para provocar um crime e uma phrase feliz para determinar acclamações. O voto escripto é mais seguro; o que condemno é este rēcio, especie de par sem par, documento sem prestimo porque importa na deserença de tudo.

O Sr. GUILBERT — Igualmente existe esta deserença.

O Sr. AMÉRICO LOBO — Existe? Por que? Eu não a tenho; logo não existe, porque um só não pôde doar a deserença; a deserença é preciso ser commum; comtigo muitos não a tem. Porque havemos de suppor o brasileiro um reprobado uma excepção de todos os homens?

Ouvimos que o nobre representante por S. Paulo declarou a grande corruptella que ha nos Estados Unidos; na Inglaterra o voto é vendido e os entusiastas grandes oradores tiveram de recorrer à subscrições para os fazerem eleger; na Italia o mesmo jury se vende; tudo se vende em tudo; mas esta não é a questão. Si combinarmos, portanto, o que se passa n's outros paizes, as grandes caballas, as grandes seducções, as grandes corrupções, veremos que o Brazil é uma excepção. O que entre nós havia era o absentismo das eleições; o governo monopolisara as urnas e ali se fazia o que elle queria.

O Sr. GOMENSORO — Aqui já se disse que nós eramos o povo mais apurado na fraude eleitoral.

O Sr. AMÉRICO LOBO — Fui da opposição monarchica, muitas vezes fui as urnas e certa vez disputei a eleição com o Sr. Barão da Leopoldina; a eleição corria bem, elle victorioso, recejava que eu fizesse protestos, mas declarava-me vencido. E assim se procedeu sempre em Minas Geraes.

Ora, por que não havemos de reconhecer a victoria dos adversarios? E' uma coisa tão simples!

O Sr. GOMENSORO — E' questão de temperamento.

O Sr. AMÉRICO LOBO — Não, é questão de justiça; o adversario venceu, reconheçamo-lo.

O facto é este: o barão e seus amigos ficaram incommodados com o receio de um protesto, mas eu não o fiz, porque suppunha e supponho que os protestos são inúteis, que as nullidades electoraes são umas velharias indignas.

O que convém é simplificar o procedimento eleitoral, como uma vez já propuz, e deixemo-nos de artilhanhas e de ciladas, vamos fazer as cousas como devem ser feitas.

A minha linguagem é de quem est'vo fóra da politica até vir a Republica, e por isso pôde ser que seja a de um homem visionario; mas creio que estou com a verdade. Ao menos quem prova o contrario? VV. EEX. não podem provar. Entre duas presunções, a favoravel é que prefere, e affirmo pela favoravel — *odiosa restringenda, favorabilia amplianda*.

Ora, como condemnar o pensamento que traduzo e encarno, e que é o de milhões de habitantes do paiz? Si dizem que não é, declare que é preciso ouvir o povo, que não foi ouvido. Si se convocasse o povo e se lhe perguntasse:

« E' verdade que todos os vossos juizes de paz, todos os vossos representantes são uns reprobos, que hão de contrariar as eleições, que hão de trucidar-as, falsificar-as, insanquental-as? » elle responderia: « Não ».

A resposta seria esta, sob pena de ser um povo que mereceria desaparecer da face da terra, por terem as suas autoridades se dado constantemente a crimes semelhantes.

Sr. presidente, vou terminar, dizendo a razão porque não me convenceu o discurso eloquente do nobre senador por S. Paulo, a favor do voto por escrutínio.

Neste ponto estou de pleno accordo com a commissão, da qual já me afastei em outros, especialmente naquella em que ella sacrificou a liberdade (diz-o em frente de S. Ex.) em Minas-Geraes, na Bahia, em Pernambuco, em S. Paulo, no Rio de Janeiro, no Rio Grande do Sul, no Maranhão e em outros estados, porque a organização de um só districto, de um só collegio eleitoral, para eleger tantos homens que não se conhecem, é um nó, e a liberdade que se estrengula.

Já o illustre re-pro-stante por S. Paulo o combatou e apicou a S. Ex.; si S. Ex. teve reptos de eloquencia, balbuciei o ai dos que soffrem; agora combinai, vós outros, as nossas palavras: védo o que ha nelle de forte e de eloquente, e em mim de humano e de triste, e votai como entenderdes este ponto fun lamental.

Mas sou o voto publico a commissão exhibiu um exemplo de sinceridade, porque elle facilita as apurações.

Ha perigo de voltarmos ao passado, isto é, à troca de cédulas.

A troca de cédulas é tão terrivel, que em uma occasião, sendo eu muito moço, houve uma eleição; os adversarios tinham vencido, mas sob má organização de qual fleição, e os vencidos tratavam de saber o que deviam fazer; um mais exaltado disse: « Não collocar-se na urna nem substitutiva explosiva e ella se incinera » Eis aqui o que fazem as urnas; provoem até o ataque.

O SR. CAMPOS SALLES — Mas fizeram isso?

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. não pôde fazer-me es-a pergunta; é uma lembrança de que fui testemunha.

A urna é mysteriosa, recondita. Não ha acto nenhum humano, que seja digno, que não seja patente. O casamento, V. Ex. bem sabe, é publico; ha casamento secreto, mas este é entre pessoas desiguaes.

O SR. ANDRÉ CAVALCANTI — E' bom não entrar nes-as particularidades. (Riso.)

O SR. AMERICO LOBO — Mas o que V. Ex. recia? Digo que todo acto social que é secreto é acto condemnado, todo o acto que foge à luz do dia, excepto os melindres do pudor, é de remorsos.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — Mas esses actos nós não conhecemos, porque o acto bom, que

Christo manda occultar, não se revela, ninguém sabe dello (riso); estes não entram no actos humanos; são actos de piedade, são do céu. V. Ex. (referindo-se ao Sr. Amaro Cavalcanti), que tom um Natal e que portanto dispõe do céu, sempre me leva para o céu. (Riso.)

Mas todo acto que é honesto, que é legitimo, não foge à luz do dia; o crime é que foge. Por isso, qual é o inconveniente do eleitor votante declarar *coram populo* o seu voto? Ou elle vota bem, o nesse caso o acto do bem é conhecido e se propaga por proceres de imitação, ou elle vota mal e o seu acto é incriminado mais cedo ou mais tarde.

Mas todas as accusações que aqui toem sido feitas pelos illustres oradores se concentram na influencia do governo; allega-se que no tempo passado havia essa grande tortura governamental e administrativa à liberdade do cidadão. Mas então havia voto publico ou secreto? O voto era secreto...

O SR. AMARO CAVALCANTI — Logo, a accusação é no voto secreto.

O SR. AMERICO LOBO... logo, a accusação é no voto secreto.

O voto publico está como a escola naturalista, que apresenta a humanidade tal qual ella é e não tem véos, porque não cobre a estatua com gazos. Demais, d'vemos nos conhecer — *nosce te ipsum*; é a lição que nos dão os sabios e a nossa consciencia.

O voto manifesto tem a vantagem da publicidade, porque toda a publicidade é vantajosa. Si ha um mal, a publicidade denuncia o facto e attrahe para elle a attenção universal. A publicidade, portanto, é um elemento de melhoramento, de perfeição e do desenvolvimento das instituições.

Não podemos de forma nenhuma eliminar completamente a corrupção, nem tão pouco a influencia do ouro, porque é claro que, organizando-se companhias poderosas, ramificando-se neste seculo a humanidade em associações, pullulando empresas, essas companhias, estes capitães hão de exercer influencia sobre o direito do voto. Elimina-se o governo, mas ficam os poderosos, principalmente os possuidores do dinheiro, que é o rei do seculo. E o nobre senador por S. Paulo confessou que a corrupção perdurou e perdura, uninhada nas urnas do voto clandestino.

E' impossivel eliminar a acção do dinheiro e do sentimento sobre o voto.

E' preciso attrahir o dinheiro e a sympathica feição a favor da nossa causa; é este o sermão da tuctica politica. Mas, sendo assim, não se podendo eliminar a influencia dessas duas causas poderosas sobre a votação, antes devendo attrahir-as, qual é o inconveniente do voto publico? Não o vejo. Dará lugar a uma reacção contra qualquer má sen-

timento ou outro qualquer acto deshonesto; e o candidato que vencesse por meios illicitos, seria apresentado como producto da fraude ou da força, e o juiz ganhava com isso. Enquanto uns candidatos triumpham, outros são condemnados e o facto do triumpho dá todo o prestigio ao vencedor; não se indaga como o triumphador atravessou o mar Vermelho dos votos. Apenas do porto á terra elle é recebido com festões, cordão e tido como immanulado; e os meios indecentes de que se serviu, desaparecem sob a poeira do silencio.

Portanto, para que havemos de aferrolhar a verdade, e quando a Soberania Nacional reina não havemos de alvar-a bem alto e lhe dizer — *sursim corda!*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão o seguinte

Aditivo

Os livros e mais papeis concernentes á eleição devem ser remettidos, no prazo de 10 dias, ao presidente do governo municipal, afim de serem recolhidos ao archivo do mesmo governo.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1891.—
Antonio Baena.

E' apoiado e posto em discussão, a qual fica sem mais debate encerrada.

Segue-se em 2ª discussão, com o emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio, o art. 44.

São lidas, apoiadas e posta conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 44. Diga-se—30 dias—em vez de—20 dias.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1891.—
Antonio Baena.

Ao art. 44. No § 1º depois da palavra—imprensa—acrescente-se: «e por edital afixado na porta do edificio da municipalidade.»

O mais como segue no mesmo paragrapho.
Sala das sessões, 19 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Ao § 7.º Eliminem-se as palavras: «e com as formalidades prescriptas nesta lei»

Sala das sessões, 19 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 45 a 48 com as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio nos arts 45 a 47.

Entra em 2ª discussão, o art. 49.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 49

Na ultima parte, em vez de — por dois a quatro annos, diga-se — por quatro a oito annos.

Sala das sessões 19, de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

O Sr. Gil Goulart diz que na emenda cuja leitura o Senado acaba de ouvir, propõe a duplicação da pena estabelecida para os que violam o processo eleitoral, e consoantemente com esta terá de mandar outras, todas tratando da parte penal. Parecem-lhe estas penas quasi irrisorias em relação a crimes commettidos em materia eleitoral; seus autores chegam até á audacia, visto que contum quasi que certo com a impunidade. Por isso mesmo convém que sendo a pena bem rigorosa, aquelle a quem por ventura possa um dia attingir, sinta tal reprimenda, que dê exemplo effcaz aos outros e possa impedir que elle mesmo venha a reincidir no mesmo delito.

O artigo do projecto propõe que ficará suspenso o delinquento por um a dois annos; o orador propõe que fique por quatro a oito annos. A razão é obvia; as eleições federaes só se realisarão de ora avante de tres em tres ou de quatro em quatro annos, de forma que, applicada esta pena na media a qualquer delinquento, é possível que elle soffrendo-a depois de julgado o delito não esteja inhibido de na primeira eleição poder votar; entretanto, elevando-se de quatro a oito annos, com a certeza quem fór passivel desta pena será inhibido de votar em uma ou mais eleições.

Cohorientemente com estas razões, propõe a duplicação de todas as penas estabelecidas nos subsequentes artigos.

Parece-lhe ter assim justificado a emenda que apresentou. O Senado decidirá se convém ou não aggravar estas penas para com mais segurança resguardar o processo eleitoral dos ataques que costumam ser em todas as eleições dirigidas contra a verdade das mesmas eleições.

Encerra-se a discussão sem mais debate.
Entra em 2ª discussão o art. 50.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 50

Na ultima parte, em vez de—dois a quatro annos—diga-se—de quatro a oito annos.
Sala das commissões, 19 de setembro de 1891.—*Gil Goulart.*

Encerra-se a discussão sem debate.
 Entra em 2ª discussão o art. 51.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 51

Na ultima parte, em vez de—dous a seis mezes de prisão—diga-se—do seis a dezoito mezes de prisão.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1891.—*Gil Goulart.*

Encerra-se a discussão sem debate.
 Entra em 2ª discussão o art. 52.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 52

Na ultima parte, em vez de—seis mezes a um anno de prisão—diga-se—do um a tres annos de prisão.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1891.—*Gil Goulart.*

Encerra-se a discussão sem debate.
 Entra em 2ª discussão o art. 53.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 53

Na ultima parte, em vez de—prisão por dous a quatro mezes—diga-se—prisão por quatro a doze mezes.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1891.—*Gil Goulart.*

O Sr. Americo Lobo—Vou justificar duas emendas que mando a mesa. Este artigo puno (*lendo*) o cidadão que votar com titulo alheio.

Mas o facto é que em tempo recente eu mesmo fui qualificado duas vezes, sem ser por minha vontade. Por mais cautela que haja, póde-se dar a duplicata do alistamento e do diploma e desta arte votar o elector duas vezes, isto é, valer mais que os seus pares. Isto é por ventura justo?

O illustre membro da commissão diga-nos: não poderá haver dous diplomas possuidos pelo mesmo individuo, isto é, dous alistamentos?

Por mais cuidadosa que seja a lei, por mais casuistica, não se podera dar este facto? Ha nessa hypothese uma perturbação, a opinião não se forma competentemente e por isso offereço esta emenda. (*Lê.*)

Sirvo-me do conselho para offerecer ainda um artigo additivo, porque desejo que se apurem bem os votos, o que o respectivo processo seja isento de toda a macula ou suspeita.

O artigo puno geralmente os mesarios que não empõem com os seus deveres, mas ha um crime especial que me parece não estar previsto no projecto, o de subtrahir as cédulas, augmental-as, ler nome differente?

O SR. AMARO CAVALCANTI—Penso que não, mas talvez esteja no código penal; em todo caso, em termos geraes, creio que a lei prevê a hypothese.

O SR. AMERICO LOBO—Não tenho actualmente à vista o novo código penal; supponho, porém, que o antigo não previa o caso. E' um crime *sui generis*: os mesarios procedem como tabellães e muitas vezes não tem responsabilidade.

Aproveito o conselho para repetir que esses mesarios não me parecem muito bem escolhidos; podem ser ceitos por estrangeiros, homens que emergem e desaparecem da sociedade sem nenhuma flexidade.

Assim, ainda insisto para que se mantenham os juizes de paz, illhos da eleição popular. A minha emenda é a seguinte. (*Lê.*)

Emenda

Ao art. 53

Paraphrasis unico. Será punido com a mesma pena todo o cidadão que se servir de um alistamento multiple para votar na mesma eleição ou em mais de um logar.

Sala das commissões, 19 de setembro de 1891.—*Americo Lobo.*

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 54 e 55.

E' lido, apoiado e posto em discussão, a qual encerra-se sem debate, o seguinte

Artigo additivo ao titulo 3º

Será punido com as penas de 6 mezes a um anno de prisão; e a suspensão de direitos politicos por tres a seis annos, o mesario que subtrahir, acrescentar ou alterar cédulas electoraes, ou ler nomes differentes dos que orem escriptos.—*Americo Lobo.*

Entra em 2ª discussão o art. 56.

O Sr. Americo Lobo—Vou ainda offerecer uma substituição. O suffragio é universal, o direito é popular, a acção deve ser identica as acções populares.

Não comprehendendo como no tempo da monarchia se isentava de selto os documentos eleitoraes, e se mandava pagar metade dos emolumentos. E' o ser o não ser, é o systema eccletico, e por isso não vejo razão na parte do artigo.

O funcionario, além do tulo, exerce uma attribuição delegada pela nação; ora, tratando-se de constituir um mandato da nação, com que direito elle recebe emolumentos?

Parce-me acto contradictorio, tanto mais quanto, como já disse, não ha difficuldade de conse, e só resta questão da idade, da residencia e do *a b c*. Por isso proponho a seguinte

Emenda

Ao art. 56:

Substitua-se as palavras seguintes a *direitas*: e sendo gratuitos o reconhecimento de firmas e a leitura de quaesquer certidões ou documentos, contanto que se declare por escripto o destino especial

Parapho unico. Aquelle que se servir de tais documentos ou certidões para outro fim, será punido com a multa de 100\$ a 500\$00.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1891.
—Americo Lobo.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 57 e 58.

E' lida em 2ª discussão o art. 59.

E' lida, approvada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Parapho unico do art. 59:

Nos estados ou municipios, em que não tenha havido eleições para a constituição do governo municipal por occasião de ser executada a presente lei, competirá aos membros das ultimas camaras municipaes eleitas desempenho de todas as attribuições que na mesma vão assignadas.

Para preencher as vagas ou impedimentos existentes, poderão ser chamadas, depois dos supplicantes dos vereadores, os juizes de paz da sede do municipio e dos districtos mais vizinhos, em ordem a sua ordem successiva.
—A. Cavalcanti.—José Bernardo.

SENADO 10 — V. IV

Encerra-se a discussão sem debate.

Entram successivamente em 2ª discussão a qual encerra-se sem debate os arts. 60 e 63 ultimo do projecto.

E' lido, apoiado o posto em discussão, a qual encerra-se sem debate o seguinte

Aditivo

A's disposições geraes.

As mesas eleitoraes tem competencia para lavrar auto de flagra delicto, contra o cidadão que votar ou tentar fazel-o, com titulo que não lhe pertença, e apprehender o titulo suspeito, devendo livrar-se solto independentemente de fiança o delinquente logo que estiver lavrado o auto que sera remittido com as provas do crime a autoridade competente.

Sala das sessões, 19 de setembro de 1891.—
Antonio Bacun.

O Sr. Presidente—A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Na forma do regulamento, eu deveria dar de preferencia para a ordem do dia da sessão seguinte a votação deste projecto em segunda discussão; mas o Senado comprehendendo a impossibilidade de o fazer.

O projecto foi discentido e muito emendado desde o primeiro artigo.

Ha uma emenda que substitua todo o projecto, com excepção apenas de um dos seus titulos, o que contem a parte pessoal.

Para que o Senado possa votar com regularidade e perfeito conhecimento de todas as emendas, pedindo confrontal-as com as disposições do projecto e do substitutivo, e escolher o que for preferivel, a mesa resolveu mandar fazer um trabalho igual aquelle que se fez no Congresso em relação ao projecto da Constituição, isto é, a publicação em tres columnas, contendo a primeira o projecto da commissão, a segunda o substitutivo e a terceira as diversas emendas. (*Muito bem.*)

Este trabalho está adiantado e pódo ser distribuido na segunda ou terça-feira; mas sendo necessario algum tempo para que os Srs. senadores possam detidamente examinal-o, eu darei a votação para a ordem do dia de terça ou quarta-feira da proxima semana. (*Muito bem.*)

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continha em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 40 de 1891, sobre bem doados á ex-princeza imperial do Brazil.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que uma virtude não se pôde negar ao projecto em discussão; teve o condão de animar o Senado mais do que qualquer dos assumptos de que elle se tem occupado; dividia principalmente o Senado em dous campos, os politicos e os civilistas. E contra o que parecia natural, foram os que fallavam em nome do direito civil os que mais apaixonados se mostraram.

Ouvia qualificar os actos do governo provisório e do actual governo como vergonhosa nacional, como vilania, como esbulho, como prepotencia.

Por outro lado, tambem ouvia phrasas sufficientemente acerbas; entre outras a daquelles que affirmam que não fazem presentes a custa alheia, que não se julgam autorizados a dispor do patrimonio nacional em beneficio de um individuo ou de uma familia.

Felizmente, entre o debate que parecia formar dous partidos, milagre extraordinario nestos tempos, entre esse debate e o de hoje, meditou a noite, que costuma ser boa conselheira.

Parece que se pôde hoje examinar esta materia com mais calma, sem que seja necessario attribuirem uns aos outros motivos menos confessivos, menos dignos; e felizmente suppõe o orador poder estar de accordo com todos.

O grupo dos politicos diz que o dote ou doação, como quer um Sr. senador, fugindo a qualificação rigorosa, que o dote ou doação feita à ex-princesa imperial é um acto que se prende intimamente a um regimen politico, que a nação não tem o costume de dotar as nobrezas; que não dotaria nem mesmo a uma princesa nos termos em que dotou a Sra. D. Izabel, si ella não fosse a herdeira presumptiva do throno, e bastaria a circumstancia de ella ter um irmão a quem de preferencia competisse o direito de reinar, para que este dote não lhe fosse conferido; que está claro, evidentemente expresso nos diversos decretos e no contracto matrimonial, que só se teve em vista rodear uma instituição de prestigio, dar-lhe os meios de se manter com o esplendor proprio da instituição monarchica; e dahi conclue que, uma vez extinta a forma do governo, tendo desaparecido a causa que deu logar a esta municipalidade nacional, tinha desaparecido por isso mesmo a propriedade dos bens, que tinham sido dados para certo fim que não pôde ser mais realisado. A argumentação parece que tem bastante procedencia.

Por outro lado, argumenta-se que, embora isto seja uma verdade não negada, antes confessada por todos, não se deve attender nos contractos aos motivos; e uma vez realisados, desde que se tornam exigiveis as obrigações,

pouco importa saber que moveis tinham influído no espirito das partes contractantes; que deixou de existir a razão politica, para ficar o objecto subordinado simplesmente ao direito civil; ao que pode-se bem retorquir que não se trata aqui simplesmente de um motivo accidental, como aquelle que leva o proprietario a vender a sua propriedade, como aquelle que influo no espirito do possuidor para fazer uma permuta; que o que se chama motivo, deve ser chamado antes—causa primordial, causa essencial do contracto, causa permanente.

Mas, seja assim ou não, o seu voto é contra o projecto.

E, abrindo um parenthesis, deve lamentar a ausencia dos seus amigos ultra-federalistas.

Fallou-se em varios interesses com bastante animação, com ardor desusado, e não viu que alguém se lembrasse de perguntar o que pensam e o que querem os estados especialmente interessados nesta questão; não viu que alguém fallasse em nome do estado de Santa Catharina ou do estado de Sergipe, que são os que toem que ver com a resolução deste negocio, quer o dote de que se trata esteja constituído em terras devolutas, que tem tido defensores tão competentes e tão intransigentes, quer se considere que estas terras não são mais devolutas, mas estão na classe dos proprios nacionaes.

Quer em uma hypothese quer na outra, esperava ouvir, antes de todos, aquelles que defendem com tanto arder os direitos dos estados.

Não lhe parece que devesse correr à revelia dos estados especialmente interessados este assumpto.

Uma vez que a Constituição Federal passou o dominio das terras devolutas para os estados, uma vez que passou para elles os proprios nacionaes que não foram indispensaveis ao serviço da União, os estados toem, muito mais do que a União, o direito de fallar no pleito.

Qualquer concessão feita não altera de modo algum o estado da questão das terras que deviam constituir o patrimonio da Sra. D. Izabel, mas, cre que a maior parte nem chegaram a ser demarcadas, nem a ser separadas do patrimonio nacional; em outras houve começo de trabalho, mas só em quantidade insignificantisima; suppõe o orador que a ex-princesa por seus representantes, apenas chegou a tomar posse de algumas terras em Santa Catharina.

Portanto, ha uma área grande, quasi a totalidade dessas terras, que continuam no estado de terras devolutas, como eram. Si alguma concessão foi feita pelo governo provisório ou pelo actual, ainda isto não altera o direito que toem os estados de averiguar o que lhes pertence, o que não está regular-

mento alienado ou occupado, isto é, quasi a totalidade das terras que deviam constituir o dote da ex-princeza imperial.

Mas, ou seja verdadeira a opinião que faz do objecto deste projecto uma questão politica, ou tenha isto de ser regulado pelo direito civil, o seu voto não pôde ser sinão contrario ao projecto.

Si a dotação desapareceu como uma consequencia, uma dependencia da forma politica abolida, *tollitur questio*, deixou de haver o dote, porque desapareceu sua razão de ser, porque não podia mais ser cumprida. Si a questão não é politica, si cabiu exclusivamente sob o dominio do direito civil, que vai fazer o Congresso?

Trata-se de um dote, dizem, tão sagrado que nem os proprios dotados tem o direito de alterar sua natureza; de um contracto de direito civil que só pelas leis communs pôde ser interpretado, julgado e devidamente classificado.

Pois, si assim é, com que direito o Congresso, que não é Poder Judiciario, cuja acção não foi provocada pelos interessados, se apresenta, não só para julgar o dote, mas ainda para fazer exactamente o opposto do que pregam os civilistas, para alterar este contracto no que elle tem de fundamental? Uma de duas: si a questão deve ser collocada no terreno exclusivamente politico, então com a monarchia desapareceriam todas as suas dependencias, uma vez que se tornou impossivel a execução do contracto, que não tem mais razão de ser pelo melhor dos motivos, pela vontade nacional, desapareceu o dote e nada ha que fazer. Si, porém, se trata de um contracto rigorosamente civil; si os membros da ex-familia imperial, que se acharam collocados, durante o velho regimen, em uma posição diferente da dos outros cidadãos, mais protegida, mais elevada, mais vantajosa, querem hoje collocar-se ao lado de simples cidadãos; si aquillo que começou como um privilegio, uma concessão extraordinaria fóra das normas ordinarias do direito, deve entrar para a legislação commum, procedam como todo o qualquer cidadão, reclamem seus direitos perante o poder civil, como partes, discutam com quem do direito.

Entre que entidades pôde se levantar esta questão hoje? Em parte, entre os estados para os quaes a Constituição passou o dominio das terras devolutas e dos proprios nacionaes; em parte, com a propria União, visto que alguns dos predios, no menos um dos adquiridos para este dote, viria a pertencer à União.

No systema actual está providenciado: no systema republicano ha justiça para todos, para os simples cidadãos, como para aquelles que occuparam ou occupam eventualmente, fóra do paiz, posições mais elevadas; ha di-

reito para os estados como para União; cada uma destas entidades, si figura em certos assumptos como politica, figura tambem como particular na mesma esphera de qualquer individuo que reclama o cumprimento do seu direito; o estado de Santa Catharina pôde ser autor ou réo perante a justiça, como outro estado; a União pôde demandar e ser demandada. Si, pois, os membros da familia, que reinou no Brazil, julgam que ha um direito seu que é preciso defender; si deixaram aqui uma parte do seu patrimonio que tenha sido desrespeitada; si lhes parece que são victimas de um esbulho, colloquem-se na mesma posição de qualquer cidadão, reclamem perante o poder competente, e esse julgará.

Mas o Congresso não pôde ser procurador olheoso de partes; nada tem que ver com isto; o Congresso não tem absolutamente competencia para envolver-se em questões que os nobres senadores chamam execução de contracto civil. Si tem razão na classificação que dão aos diferentes decretos, em virtude dos quaes se deu uma dotação à princeza imperial, sejam logicos, vão a quem tem obrigação de declarar o direito civil, a quem é competente para julgar dos contractos, apreciar-os e fazel-os executar. Essa missão não pertence ao Congresso; seria uma invasão de poderes, e seria extremamente olheioso que, cada vez que um cidadão ou um estrangeiro, quem quer que seja, se julasse esbulhado de uma propriedade sua, interviesse o Congresso, para fazer passar uma lei mandando que se restituísse essa propriedade, que cessasse o abuso praticado contra o proprietario. Não é a missão do legislador fazer isso.

Assim, pois, julga achar-se de accor lo com todos, excluindo esta questão do Congresso, votando contra o projecto, porque não tem razão de ser.

Si se trata de uma materia politica, de uma instituição que morreu, não ha sinão acompanhá-la com as deferencias devidas aos mortos; e si se trata de uma questão de natureza civil, não se julga assentado na cadeira de juiz para julgar.

Desde que o Senado, passada a primeira onda de generosidade e de paixão, reflectir sobre o assumpto, ha de ver que adiantou-se demais, que tomou um papel que não lhe compelia, e que é tempo de emendar a mão arredando esta materia da discussão, esperando que ella, si tem de vir novamente à luz, vonha pelo caminho recto, pelos tramites competentes.

Si o Congresso não proceder por esta forma, terá desvirtuado a sua missão; ou, para ser logico, ha de todos os dias intervir naquillo que não lhe compete, dando portanto direito a que outros intervenham nas attribuições legislativas, ou ver-se-ha for-

gado a praticar a incoherencia do arrelar do suas discussões assumptos semelhantes.

Eis, portanto, o seu voto contrario ao projecto, quer adoptasse as idéas do grupo levado por sentimentos de generosidade, que são sentimentos de todos os brazileiros, quer se acolhesse á sombra dos princípios pregados pelos que veem antes de tudo neste assumpto uma questão politica.

Mas, si deixasse o seu voto assim simplesmente baseado em uma declinatoria, poderia parecer que se exensava á responsabilidade que lhe cabe pela posição que occupa no Congresso do seu paiz.

Portanto, deve dizer que na sua opinião tiveram razão os que impugnaram o projecto consideranto que não se tratava de um simples contracto de natureza civil.

O orador pensa tambem como diversos Srs. senadores, que se pronunciaram a respeito, que isto não é situação um dos restos da monarchia, que esta dotação não era outra coisa mais do que os europeis, do que as luzes com que a nação tinha entendido dever cercar a instituição que então regia este paiz.

Mas, tendo-se resolvido acabar com esta instituição, tendo a nação se pronunciado contra essa forma de governo, não tem mais razão alguma de ser tudo aquillo que era consequência, não só da existencia da instituição naquello tempo, mas da sua continuação e perpetuidade.

A razão essencial era manter na dynastia os meios indispensaveis para sustentação do luxo, das comodidades, dos confortos sociais que devem acompanhar os príncipes; para isso, além da dotação dada ao príncipe reinante, tinha-se attendido aos interesses de quem o devesse representar em toda a sua linha de descendencia, garantindo-se-lhes aquellas regalias consideradas indispensaveis para manutenção da sua posição.

Mas, si a dynastia desapareceu, si deixou de haver herdeiros presumptivos, si não ha mais possibilidade de se transmittirem os direitos hereditarios politicos, aos quos acompanhavam certos direitos e certas vantagens civis, é claro, é manifesto que estas adherencias desapareceram com o principat. porque as modalidades não podem existir quando a substancia não existe mais. Assim tornaram os bens á nação de quem eram.

O Sr. AMERICCO LOBO—Então V. Ex. está com os politicos.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL, respondendo no aparte, diz que declarou que, quer acolhasse a opinião dos politicos, quer a dos civilistas, chegaria ao mesmo resultado.

Poderia estar de um ou do outro lado para tirar o projecto da discussão; mas, como não

quer fugir á responsabilidade que lhe cabe, declara desde já aquillo que poderia deixar para uma nova discussão. Si a sua preliminar não fosse aceita, teria tempo de discutir mais largamente o assumpto, mas é possível que uma votação termine logo com isto, e não queria ficar como individuo que occulta sua opinião.

Por este motivo é que toma tempo ao Senado expondo muito rapidamente o seu modo de ver, na possibilidade de ser o projecto rejeitado em 1ª discussão; si não o for, voltará ao debate, e então analysará um por um os decretos e actos de caracter publico que se prendem a esta questão. (*Muito bem; muito bem*).

O Sr. Americo Lobo— Sr. presidente, este projecto parece a lupa do eleito.

O Sr. PRESIDENTE— Peça licença para observar ao nobre senador que de-lhe a palavra indevidamente. Tratando-se da 1ª discussão, o orador só pôde fallar uma vez.

O Sr. AMERICCO LOBO— Mas V. Ex. viu que todos os oradores dirigiram-se a mim...

O Sr. PRESIDENTE—O regimento é que não permite fallar mais de uma vez.

O Sr. AMERICCO LOBO— Neste caso, V. Ex. me negará o direito de lavrar um protesto.

O Sr. PRESIDENTE— Não posso consentir que o nobre senador lavre protesto, sem obter a palavra, e não pôde obter a palavra, porque é contra o regimento.

Encerra-se a discussão sem mais debate, ficando a votação adiada por falta do numero legal.

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado, n. 41 de 1891, sobre resgate do modo circulante.

O Sr. Ubaldino do Amaral acha de tanta importancia o projecto cuja discussão acaba de ser annunciada, que, embora abusando da benevolencia do pequeno numero de collegas (*auto apoialos*), que se acham presentes, considera um dever impedir que se encerre a discussão sem que, ao menos, algum debate tenha sido iniciado. Sente muito a ausencia do autor do projecto, que poderia esclarecer ao Senado sobre as suas vistas, sobre os seus intuitos, e fornecer os dados que faltam, e faltam quasi todos, para que se podesse encaminhar a discussão, e gular os votos do orador e dos seus collegas.

Não sabe bem o que deve prevalecer nos espiritos, tratand-se deste assumpto: si a pressa ou se o vagar. É um projecto, que entende com o estado financeiro e economico

do paiz. A Praça do Commercio e as indústrias reclamam providencias, com extrema urgencia.

Ao mesmo tempo é dever do Senado proceder com toda a celeridade, e esperar as medidas salvadoras, que são annunciadas por parte do Poder Executivo.

A mesa recebeu hoje um protocollo voluminosissimo, de que a commissão desejou tomar conhecimento immediatamente, mas isto não lhe foi possível deante da enorme papellada, que teve em sua presença.

É bem possível, é bem provavel que assumptos de que cogita este projecto não sejam estranhos ás vistas do Poder Executivo.

He mesm uma ideia a respeito da qual tomou-se espatinado diversos boatos.

Ha quasi um mez diversas folhas, mais ou menos na confidencia do que o orador e outros estão privados, tem dito que a Estrada do Ferro Central do Brazil está vendida ou arrendada.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Que ha, nesse sentido, quatro propostas em mão do governo e muito boa vontade de aceitar alguma dellas, até ali eu mesmo sou da privança, posso affirmar a V. Ex. que sim.

O SR. UBALDINO DO AMARAL refere-se a informação que tem o valor de um boato, pouco mais do que um boato porque são algumas folhas publicas que o affirmaram; mas já se disse que a Estrada do Ferro Central do Brazil está vendida ou arrendada; que ha contractos firmados, etc.

Não quer acreditar que o Poder Executivo tome a si a responsabilidade de alienar uma parte tão importante do patrimonio nacional, sem estar para isso autorisado.

É uma responsabilidade tão grave que o proprio Congresso, a quem não falleo competencia para assumil-la, deve reflectir, e tornar a reflectir, antes de autorisar semelhante operação. *(Muito bem!)*

Os primeiros artigos do projecto contem um plano relativamente ao arrendamento da Estrada do Ferro Central.

O Senado sabe melhor do que o orador quanto se póde dizer em favor da conservação das estradas do ferro na posse do Estado, ou a favor da sua alienação.

O Brazil não é o primeiro a explorar este assumpto; elle vem de outros paizes, onde foi, póde-se dizer esgotado.

Todos os argumentos que se podem encontrar em prol do Estado, como todos que se podem encontrar em prol da iniciativa privada, são conhecidos.

Costuma-se a dizer de um modo geral — o Estado não deve ser administrador, o Estado não póde ser industrial; a administração pu-

blica é sempre mais cara, mais demorada, menos effiz do que a administração particular; tomas as vezes que o Estado esquece a sua missão mais alta para entrar nesta outra que deve ser campo privativo, exclusivo dos indivíduos, das associações, via mão emfim, e não só se torna pesado aos cofres nacionaes, como prejudica a nação, fornecendo-lhe pelo serviço do que aquelle que podia ser fornecido pelas particulares.

Não ha, sem duvida, erro nesta apreciação.

De um modo geral, é verdadeizo que o Estado não deve ser administrador; mas si ficasse isto como principio invariavel, como regra fixa, que nunca deva ser infringida ter-se-ha de ir muito longo; dever-se-hia mandar arrendar os serviços dos correios; dever-se-hia entregar o telegrapho à industria privada; dever-se-hia, si não entregar todo o serviço das alfandegas, pelo menos uma grande parte delle, como é o das equipazias, e, neste sentido, não são poucas as tentativas, que tem sido feitas por interesses privados.

Por que não se faz?

Naturalmente porque, no lado dos inconvenientes, que a todos são manifestos, do Estado administrador, do Estado industrial, ha considerações, de ordem muito importante, que bem pódem compensar, e muitas vezes pódem sobrepujar esses inconvenientes que se dão na administração publica.

Tratando-se das estradas do ferro, visto que é a questão do occisão, desde o projecto inicial o Estado procederá de uma maneira, e o particular procederá de outra.

O Estado tem a sua posição de imparcialidade, de independencia, de desinteresse pecuniario; e si os seus representantes sabem bem cumprir o seu dever, no tratado de uma estrada do ferro, procura-se sómente servir o publico, ver quaes são as localidades que mais precisam e mais direito tem de ser servidas por uma estrada do ferro; qual é o percurso mais curto, que menos frete deve fazer pesar sobre o commercio e sobre a industria; qual é o futuro dessa estrada; qual o futuro mais conveniente aos interesses politicos, à estrategia, a serviços especiais, que são só do Estado.

Ao passo que o particular, si se tratar de uma estrada do ferro que tenha garantias de juros ou subvenção, si essa garantia ou subvenção for proporcional à distancia, sem limites, terá interesse em que a estrada se faça com o mais longo percurso possível, porque a sua renda estará sempre assegurada pelos cofres publicos. Ella não terá como o Estado uma previsão de longo futuro.

O Estado póde lançar uma estrada do ferro, que, hoje, nada renda, que seria um sacrificio por muitos annos, na previsão de que em 50,

60 ou mais annos ella será uma grande fonte de riqueza, um poderoso elemento de defesa nacional, um meio de transporte de tropas, o recurso mais prompto para chegar ás fronteiras da nação.

O particular, a propria companhia, cuja vida não é ordinariamente mais dilatada, não pôde ter uma previsão tão longa.

Os capitães particulares não podem esperar por tanto tempo; elles tem necessidade de ser retribuidos desde logo ou no menor espaço de tempo; reconhece-se que é preciso reconstituir o capital em curto prazo.

Na administração, dá-se pouco mais ou menos o mesmo. O Estado, cumpridor do seu dever, não olhará tanto para as vantagens pecuniarias; não fará com que uma estrada de ferro dê avultada renda; mas procurará servir bem as populações, desenvolver diversos nucleos. E aqui mesmo com a Estrada de Ferro Central tem-se o exemplo disso.

Entregue à exploração particular, a Estrada de Ferro Central não poderia fazer, como faz, o transporte por preços minimos para a população dos suburbios.

O SR. ESTEVES JUNIOR—As tarifas ainda são muito elevadas, em relação ao que se faz nos Estados Unidos.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que é possível que assim seja nos Estados Unidos; mas o que é certo é que, no Brazil seria impossível à industria particular dar transporte pelos mesmos preços por que dá a Estrada de Ferro Central. (Apoiados.)

O Estado não deixa de commetter peccados tambem na administração das estradas de ferro; mas esses praticados sempre em maior ou menor escala por influencias politicas, por diversos interesses a que os governos não são estranhos.

É certo que umas vezes, faz-se uma estrada de ferro para onde não era necessario que se fizesse; outras vezes, reduzem-se as tarifas de modo exagerado, o que tambem é um mal, que vai cair sobre o contribuinte, dá-se transporte quasi gratuito a uns com prejuizos de outros; commette-se o grande peccado de ter um funcionalismo enorme, muito maior do que o necessario, e nem sempre o melhor.

Em relação, porém, à Estrada de Ferro Central deve-se considerar que é um serviço bem organizado, que satisfaz actualmente; obedece a um plano que vem de muito longo e tem-le a desenvolver-se; uma estrada de ferro que honra os profissionais brasileiros (apoiadissimo); a sua administração, descontando-se certos periodos de vacillação e de erros, tem sido boa; para alli tem entrado, como alli se tem formado, distinctissimos enge-

Não se pôde estudar esta materia somente com generalidades: são precisos dados mais seguros, mais completos, o era para isto que o orador desejava a presença do autor do projecto.

Não se pôde autorisar o arrendamento desse proprio nacional, sem saber-se exactamente o valor da estrada em si, sua renda bruta, sua renda liquida, qual o pessoal empregado, qual a economia possível, sem desorganisação dos serviços, quaes os planos em via de execução ou em simples projecto em relação ao desenvolvimento desta estrada, quaes os interesses politicos a ella ligados.

Seria necessario que o governo dicesse ao Senado o seu pensamento a este respeito; si, seja qual for a companhia a qual passo a exploração deste serviço, ficará elle b'stante certo de ter acção no dia em que precisar dessa estrada para transporte de tropas, de material de guerra ou de simples soccorros; si se considerará tão forte, tão promptamente obedecido como é hoje, tendo sob sua administração a estrada.

Como estas, muitas outras considerações podiam fazer-se sobre o assumpto; mas o orador disse que não vinha discutir o projecto e somente fazer o possível para não encerrar-se esta discussão tão importante, como quem tem o assumpto por completamente liquido.

Crê que está prestando até um serviço ao Poder Executivo, dando tempo a que venha o seu plano, onde provavelmente alguma cousa se dirá sobre o arrendamento ou a venda da Estrada de Ferro Central.

Mas não terminará sem chamar a attenção do Senado para um ponto que reputa importante; e é este: o simples effeito moral que produzirá quer no paiz, quer fóra do paiz, este acto de venda ou arrendamento da Estrada de Ferro Central. (Apoiados.)

Parecerá estranho, extravagante, o que vai dizer: si o paiz se achasse em situação muito feliz em relação às suas finanças; si tivesse dinheiro abundante para todas as suas necessidades, orçamento equilibrado ou com saldos a seu favor; si estivesse todo elle tranquillamente trabalhando e colhendo os resultados de uma magnifica producção; talvez o orador não tivesse grande diffiduldade em aceitar a idéa do projecto, e passar esta, como todas as estradas de ferro, para o dominio particular; mas, quando a respeito dos recursos pecuniarios do paiz ha duvidas dentro d'elle, e muito mais fóra, será de boa politica, será prudente alienar-se total ou parcialmente uma das melhores fontes de renda do Brazil?

Esse arrendamento, por 40 ou 50 annos, é quasi uma alienação. Não irá um acto do Congresso a este respeito assustar os credo-

res do paiz, pol-os em guarda, como que previnl-os de que o Brazil esta se liquidando, de que ja não tem meios para as suas necessidades diarias, de que está na situação do devedor insolvente que sacrifica até as suas joias? O orador considera a Estrada de Ferro Central uma joia. (Applaus.)

Não é isto impugnação ao projecto; é simples provocação ao seu illustre autor e a outros collegas, para que se medite no assumpto antes de ser proferido o voto do Senado. (Muito bem; muito bem.)

Encorra-se a discussão sem mais debate, ficando a votação adiada, por falta do numero legal.

O Sr. PRESIDENTE diz que, achando-se no recinto apenas poucos Srs. senadores, vai levantar a sessão, na forma do precedente estabelecido, e designa para ordem do dia 21:

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 39, de 1891, declarando que continuam em vigor as disposições do decreto n. 3.163 de 7 de julho de 1883;

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 36 de 1891, autorizando o governo a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tem direito como professor interino do Gymnasio Nacional;

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas;

3.ª discussão do projecto do Senado n. 20, de 1891, estabelecendo clausulas para a concessão de terras devolutas;

3.ª discussão do projecto do Senado n. 3, de 1891, sobre moeda metallea;

Discussão unica dos paroceros das commissões de finanças e de sanita publica e colonisação sobre o officio de 24 de agosto do corrente anno, do governador do estado do Piahy;

1.ª discussão do projecto do Senado n. 42, de 1891, autorizando o governo, como medida provisoria, a mandar suspender immediatamente, nas repartições fiscaes da União, a cobrança em ouro do imposto sobre os generos alimenticios da producção estrangeira e a tomar outras providencias;

1.ª discussão do projecto do Senado n. 43, de 1891, autorizando o governo a encarregar o Banco do Brazil, ou o que mais confian a lhe inspire, a omissão de 500.000:000\$, com o fim especial de auxiliar a industria nacional, a navegação, etc.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

80ª SESSÃO EM 21 DE SETEMBRO 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMARIO—Chamada—Leitura e approvação do acta—Españesre—Paroceros—Votação do requerimento do Sr. Pinheiro Guedes—Retirada do requerimento do Sr. Estevos Junior—Discussão do requerimento do Sr. Americo Lobo—Retirada do requerimento do Sr. Americo Lobo—Approvação do requerimento do Sr. Americo Lobo—Discussão do projecto do Sr. Saldanha Maranhão—observações dos Srs. Gomensoro e Saldanha Maranhão—ipiem no dia—Encerramento da discussão das redacções dos projectos n. 30 e 31—Adiamento da votação—Adiamento da votação das materias cujas discussões ficaram encerradas—Discussão do projecto do Senado n. 20 de 1891 sobre terras devolutas—Discursos dos Srs. Pinheiro Machado, Gil de Ulart e Monteiro de Barros—Encerramento da discussão e sua approvação—Approvação das materias que se achavam encerradas—1.ª discussão do projecto sobre moeda metallea—Discussão e emendas do Sr. Americo Lobo—Discussão do Sr. Amaro Cavalcant—Discussão e emendas do Sr. Raimundo B. reoli—Discussão do Sr. Theodorato Souto—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 22 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Paulo, Gil Goulart, João Neiva, Baena, Amaro Cavalcanti, Braz Carneiro, Saldanha Maranhão, Establimo do Amaral, José Hygino, Domingos Vicente, Elyseu Martins, Paranhos, Firmino da Silveira, Theodoro Pacheco, Manuel Barata, Pinheiro Machado, Raimiro Barcellos, Souza Coelho, Monteiro de Barros, João Severiano, Theodorato Souto, Virgilio Damasio, José Bernardo, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Estevos Junior, Cunha Junior, Raulino Horn, Americo Lobo, Joaquim Felício, Francisco Machado, Luiz Delfino, Joaquim Cruz, José Simeão e Rosa Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: Oliveira Galvão, Almeida Barreto, Silva Canolo, Gomensoro, Paes do Carvalho, Saraiva, Joaquim de Souza, Quintino Bocayuva, Campos Salles e Joaquim Martinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, E. Wandenkolk, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Thomaz Cruz, Joaquim Sarmiento, Catunda, Julio Frota, M. Bezerra, Pedro Paulino e Ruy Barboza, e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Rangol Pestana, Lapor e Coelho e Campos.

O Sr. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Joaquim Sarmiento, do hoje, comunicando que, por achar-se doente deixa de comparecer à sessão do Senado—Inteirado.

Do Ministerio da Guerra, do 17 do corrente, devolvendo de ordem do Sr. Presidente da Republica convenientemente informado, as copias das apresentações que ao Congresso Nacional dirigiram Felisberto José de Moraes e Joaquim Mendes Malheiros, professores da Escola Militar desta capital, recorrendo da interpretação dada por esse ministerio ao art. 73 da Constituição Federal—A' commissão de Marinha e Guerra.

Do Ministerio da Justiça, do 18 do corrente mez, devolvendo, sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional autorizando o governo a conceder a aposentadoria dado ao Desembargador da Relação da Bahia Daniel Lins Rosa. Ao archivo o autographo e communique-se a outra camara.

Do Ministerio do Interior do 19 do corrente mez, devolvendo de ordem do Sr. presidente da Republica, como lhe prescreve o art. 37 § 1.º da Constituição Federal, o seguinte autographo do decreto do Congresso Nacional, ao qual negou saneção pelos motivos que o acompanham:

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º São incompatíveis desde a investidura, os cargos federaes e os estados, salvo em materias de ordem puramente profissional, scientificas ou technica, que não envolvem autoridade administrativa, judiciaria ou politica, na União dos Estados.

Art. 2.º Perderá o cargo federal de ordem politica, judiciaria ou administrativa, que occupar, o cidadão que aceite função ou emprego no governo, ou na administração dos estados.

Art. 3.º O cidadão que tiver exercido o cargo de governador ou presidente nos estados, antes de seis mezes após o termo dessas funções, não poderá ser nomeado para o de ministro no governo federal.

Art. 4.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Palacio da Camara dos Deputados, 14 de setembro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, 1º vice-presidente.—*Constantino Luiz Pallota*.—*Ruyundo Nina Ribeiro*.

« Nego saneção a este decreto, como inconstitucional, pelos motivos constantes da exposição junta.

Capital Federal, 19 de setembro de 1891.—*Manoel Deodoro da Fonseca*.—*T. de Alencar Araripa*.

Deixo de sancionar, por inconstitucional, o do Congresso Nacional que declara

incompatíveis os cargos federaes e estaduais que envolvam autoridade administrativa, judiciaria ou politica, na União ou nos estados, e vota a nomeação para o cargo de ministro do estado, do cidadão que tiver exercido o de governador ou presidente nos estados antes de seis mezes após o termo de suas funções.

As incompatibilidades estabelecidas pela Constituição acham-se definidas nos arts. 25, 50, 73 e 79. O art. 25 incompatibilisa o exercicio de qualquer função publica com a do mandato legislativo durante as sessões. O art. 50 inibe o ministro do estado de acumular o exercicio de outro emprego ou função publica. O art. 73 vota as accumulações remuneradas. O art. 79, finalmente, estatue que o cidadão investido em qualquer dos tres poderes federaes não exercerá os de outro.

Além destas prohibições, só podem existir as que, de accordo com o art. 27, o Congresso, por lei especial, decretar em materia eleitoral.

As incompatibilidades de que trata o decreto não são de natureza eleitoral, unica, aliás, que ao Congresso cabe estabelecer pelos meios ordinarios. É evidente, portanto, a violação da Constituição, cujas disposições não podem ser reformadas senão mediante o processo determina-lo no art. 90.

Negando, por este modo, a saneção ao mesmo decreto, espero que o Congresso Nacional concorrerá em sua subordinação para que se guarde a sua integridade a lei fundamental da Republica.

Capital Federal, 19 de setembro de 1891.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

T. de Alencar Araripa

A' Commissão de Justiça e Legislação.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

A commissão de finanças a quem foi presente, para dar parecer o projecto n. 29, elevando a 2ª classe a administração dos correios do Amazonas, de 3ª.

Considerando que na reforma de 1890, effectuada pelo decreto n. 308 A do 1 de maio de 1890, foi a administração dos correios do Amazonas classificada em 3ª classe, quando outras administrações, com menor renda e movimento, o foram em 2ª;

Considerando que essa renda e movimento augmentam progressivamente;

Considerando mais, que a vida no estado do Amazonas é notoria e reconhecidamente cara como se verifica das taboas organisadas

para a etapa dos officios e praças do mar o terra que ali servem;

E' de parecer que o mesmo projecto e respectiva tabella entrem na ordem dos trabalhos.

Sala das commissões, 21 de setembro do 1891.—*Theodorico Souto.*—*Braz Carneiro.*—*Esteves Junior.*—*Saldanha Marinho.*—*José Hygino.*—*Domingos Vicente.*

A commissão de finanças é do parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Deputados concedendo pensão a D^a Clara do Faro Montes, com a seguinte

Emenda ao artigo 1^o.

Em vez de—fica concedida—diga-se: fica o poder executivo autorizado a conceder.

Sala das commissões do senado, 19 de setembro do 1891.—*Esteves Junior.*—*A. Cavalcanti.*—*Braz Carneiro.*—*U. Amarel.*—*José Hygino.*—*Theodorico Souto.*—*Domingos Vicente.*—*Paranhos.*

AO SR. PRESIDENTE annuncia a votação do requerimento do Sr. Pinheiro Guedes, cuja discussão encorrou-se na sessão anterior.

[O Sr. Pinheiro Guedes (pela ordem)] Sr. presidente, vou dar testemunho de que foi a contragosto que não accedi ao convite do meu illustrado collega, representante do Rio Grande do Norte, na sessão passada, quando instigava-me a receber o requerimento que tive a honra de submeter á apreciação da casa.

E, Sr. presidente, não foi por mēros motivos individuaes que assim não fiz. Observando que o governo da nossa terra está muito longe de ser um governo republicano, e, ao contrario disto, me parecendo manter-se nos vezos do regimen deposto, pois que, o governo republicano deve ser aquelle que, obediendo principalmente á lei, base em todo o caso attender ás necessidades do povo, melhorar as condições da vida d'aquelles cuja direcção lho foi confiada, vejo com pezar, digo, ou vejo com magna, que o governo republicano da nossa patria, muito longe de trilhar esta vereda larga do direito, desde os tempos do provisorio se affasta dos principios republicanos; e o Senado e o paiz inteiro sabem que o governo intervem directa ou indirectamente não só em todas as questões publicas, mas tambem na organização dos estados, fazendo com que interesses particulares sobrepunjam aos interesses da nação.

O SR. PRESIDENTE — Peço licença para observar ao nobre senador que, tendo pedido a palavra pela ordem, deve limitar-se a fazer o seu requerimento de ordem, o que não com-

porta um discurso nos termos em que o nobre senador se está annunciando.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Sim, senhor. Estou justificando o motivo por que não pude acceder ao convite do meu nobre collega pelo Rio Grande do Norte, motivo que se basava no procedimento do governo; mas serei breve e limitarei o meu discurso.

Pensava que o governo, por qualquer meio directo, tivesse conseguido deder na outra casa do Congresso a marcha daquello projecto de lei, e por isso fiz esse requerimento; mas, informado das razões ponderosas que embaraçaram a marcha do mesmo projecto de lei na Camara dos Srs. Deputados, venho hoje solicitar á mesa se digne de consultar o Senado si consente na retirada do meu requerimento.

Consultado, o Senado consente na retirada. Continua a discussão do requerimento do Sr. Esteves Junior, cuja discussão ficou adiada na sessão anterior.

O Sr. Esteves Junior—Sr. presidente, parece-me que não teve razão o digno senador pelo Maranhão, quando disse que eu queria fazer com que o Senado se envolvesse em assumptos que são da competencia do governo e da Intendencia Municipal. Não vejo quem tenha mais direito de tratar destas questões do que os representantes da nação.

Ora, si a municipalidade faz esse contracto, que foi approvedo pelo ministro, e si o ministro é indifferente á maneira por que o contractante cumpre as suas obrigações, quem é que deve dar providencias para que as coisas corram como cumpre? Só mesmo a representação nacional.

Por isso entendi que devia fazer o requerimento neste sentido, pedindo ao ministro que examinasse melhor o contracto feito com a intendencia municipal, e ainda mais que tornasse mais claro o mesmo contracto em relação ás casus commerciaes, pois nello tem o contractante o direito de impor o preço que quizer.

Ora supponha-se que o commerciante está habituado a pagar actualmento 10\$ e que o contractante exija-lhe 20\$; o commerciante dirá: «Não pago». Mas desde que não haja concorrência, desde que se trate de um monopolio, e que ha de fazer o commerciante? Ha de atirar nas ruas o lixo, como já se fez em outra occasião? E se o fizer, isto não pódo dar lugar áquellas scenas, que reprovamos em outro tempo?

Parece-me que devíamos fazer alguma coisa neste sentido. Mas se o Senado entende que é incompetente para tomar conhecimento dosto assumpto, peço a retirada do meu

requerimento, ficando entretanto lavrado o meu protosto.

Consultado, o Senado consente na retirada.

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, os ultimos factos me obrigam a romper o programma que actual tinha adoptado, de não importunar a esta hora os illustres collegas com a minha palavra sempre inculta. (*Não apoiados.*)

O Sr. CUNHA JUNIOR — Sempre brilhante e inspirada.

O Sr. AMERICO LOBO — E' bondade de V. Ex., a quem muito agradeço.

Apresentei aqui um projecto na melhor boa fé e fui assás expresso, declarando que por elle não tinha o menor enthusiasmo, que era simplesmente o cumprimento do dever, que, achando-me em divergencia com os membros do governo provisorio e do governo constitucional sobre um facto que offendia a propriedade privada de quem quer que seja e que, como representante da nação e do estado de Minas Geraes, que sempre primou pelo culto da verdade, via-me na contingencia de offerer aquella iniciativa.

A casa foi testemunha de que não accusei a ninguem e menos o governo provisorio ou o conselho presidencial; pelo contrario, mantive-me na discussão, como estou sempre, calmo e indifferente ás paixões que explodiram.

Não offereci antes o projecto, porque segundo me informaram havia terras da doação cedidas pelo governo provisorio a um concessionario, e foi preciso que o governo constitucional augmentasse a acção, que me pareceu menos, justa do governo provisorio, para que me visse na obrigação de chamar a attenção do Senado sobre o teor daquello projecto.

Quanto ao conflito de interesses existentes entre o concessionario e as pessoas desterradas, nada fiz, embora me convencesse que o governo provisorio tinha incorporado essas terras, unica que a ex-princeza possuia no sul, e que houvera feito a concessão dallas a um correligionario seu, chefe do partido republicano, de grandes servicos ao paiz em geral, e á minha administração no estado do Paraná, salvo o erro final em que incorreu por mal inspirado.

De um lado estava uma familia proscripta e que considera perfeitamente incompativel com a nação, mas que tinha direitos immobillarios solemnemente adquiridos; de outro lado estava um chefe politico que tinha obtido essa concessão.

Constou-me, além disso, que essa concessão tinha sido transmittida á torcelro com lucros, e fiquei na impossibilidade de agir,

porque se tratava de pessoas certas, e não queria entrar na discussão deste assumpto: mas depois do procedimento do governo constitucional, vi-me na necessidade de iniciar o projecto.

Agora fui verificar a exactidão de minhas informações, e na lista publica das grandes concessões feitas pelo governo provisorio, vejo sob o n. 213 a concessão dada ao Dr. Vicente Machado de Lima e Silva. (*Lê*)

Por pessoas do Paraná fui informado de que o subredito concessionario tinha vendido estes direitos. Ora, o Senado far-mo-ha a justiça de eror que não venho aqui desempenhar o papel de procurador officioso, si bom que fóra deste recinto não o considero indigno, visto que em Roma exercia-se outrora a advocacia *ex-officio*; mas desde que na discussão se appellou para a Constituição e direitos judicarios, note o Senado que de um lado estão offendidos os direitos civis de uma familia brasileira, que despendeu grandes sommas nas terras, e trata do damno *vitando*; de outro lado está o interesse de um particular, que trata de lucro *captando*.

O Senado comprehende que não venho sinão expor a verdade. Aquellas terras pertencem á pessoa que as obteve da nação em dotação, ou devem ser do concessionario a quem foram dadas por um ministro?

Mas como póde ser que esteja mal informado de que o chefe nomeado não seja o concessionario dessas, mas de outras terras?

O Sr. PINHEIRO GUEDES — O poder competente para decidir isso é o Poder Judiciario.

O Sr. AMERICO LOBO — O projecto, para mim, foi como que o copo do cicuta. Procedi na melhor boa fé, e não presumi duvida ou contestação alguma.

Já disse que julgava para sempre incompativel a familia de Bragança com a nação; mas a questão é que essa familia tinha, na minha opinião, uns certos direitos adquiridos e que tenho liberdade de divergir da opinião governamental.

O Sr. PRESIDENTE — O nobre senador está discutindo um projecto cuja discussão já foi encerrada, e não posso consentir que se reabra esse debate. Lembro, pois, ao nobre senador que está fallando fóra da ordem.

O Sr. AMERICO LOBO — Obedeço á advertencia de V. Ex. Offerço o meu requerimento. Expuz lealmente a materia, e declaro que não me sentaria mais nesta casa, se me julgasse procurador de partos, ou me sentar entre procuradores de partos.

Requerimento

Proponho que se requisito do governo da Republica sirva-se informar si as terras in-

corporadas aos proprios nacionaes pelo governo provisório, provenientes do dote da ex-princeza imperial Condessa d'Eu, e sitios na parte meridional do Brazil, foram ou não concedidos pelo mesmo governo, a quem, em que data, e sob que condição e si o concessionario transferiu ou não a terceiros, e quaes sejam, e o respectivo contracto.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1891.—
Americo Lobo,

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

O Sr. Saldanha Marinho—Sr. presidente, occuparei por poucos momentos a attenção do Senado, mesmo porque conheço que a hora propria para o que vou dizer está quasi esgotada.

O nobre presidente sabe o todos os que conhecem o que é legislação, que um código, uma lei que contem um systema, não pôde ser discutido sinão no seu todo (*apoiados*); o resultado em contrario é que, em logar de um código, teremos um monstro.

Ha muito quem amende sem comprehender o todo do systema; ha muito quem voto sem ter o conhecimento da materia no seu complemento, mas ligando sómente importancia a pessoa que requer ou á materia isolada do requerimento.

Nesta conformidade entendo que um código, como o civil, deve ser discutido no seu todo. Sei que tambem esta materia está sendo discutida na Camara dos Srs. Deputados, e aqui mesmo, me parece que temos uma comissão para dar parecer sobre ella. Entendo que estamos perdendo tempo; qualquer que seja o parecer da comissão que não adopte a idéa que offereço, nos dará em resultado um monstro.

E' neste sentido que me animo, com alguns outros companheiros a offerecer ao Senado um projecto pondo em execução o código conforme está planejado pelo nosso distincto collega Sr. Felicio dos Santos.

Aproveito a occasião para em nome do paiz agradecer a este distincto cidadão o grande serviço que prestou apresentando a lei de que mais necessitamos, porque em materia civil, convenhamos, estamos em perfeita anarchia: é necessario que venha a lei das leis e esta está contida no projecto elaborado pelo nosso collega. Por isso requiro no Senado que o projecto seja dado para a ordem do dia e que a discussão do código seja em globo.

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica adoptado com o código civil da Republica dos Estados Unidos do Brazil o

projecto apresentado pelo senador Joaquim Felicio dos Santos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1891.
—*Saldanha Marinho.*—*Americo Lobo.*—*Pinhoeiro Machado.*—*Paranhos.*—*Ramiro Barcellos.*

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O Sr. Gomensoro (*pela ordem*) pediu a palavra para dar uma explicação ao Senado pela demora do parecer sobre o projecto do código civil de que trata o projecto que acaba de ser apresentado pelo seu distincto amigo senador pelo Districto Federal.

Ha tempos, como ha de recordar-se o Senado, veio á tribuna requerer que para a comissão de justiça e legislação fossem nomeados mais tres membros em attenção ao grande trabalho daquella comissão permanente, que tinha de elaborar o parecer sobre o código civil.

O Senado aceitou o seu requerimento e foram nomeados tres dos seus collegas.

Immediatamente entraram em uma combinação sobre o meio pratico de fazer-se o trabalho.

Não é occasião opportuna para criticar um ponto da lição que acaba de dar o seu distincto e respeitavel amigo quanto ao modo de discutir um código.

Diz, continuando, que houve divergencia entre os seus collegas da comissão quanto ao modo desse trabalho.

Infelizmente, quando a comissão podia estar reunida, outras questões a impediram de estar na sala das sessões; actualmente quando ella estava disposta a preparar o trabalho, faltou um dos luminares da comissão, que faz parte da magistratura e acha-se ausente.

Eis a razão porque a comissão ainda não pôde iniciar coisa alguma sobre esse importante commettimento.

Entendeu do seu dever, como relator da comissão, dar esta explicação.

O SR. SALDANHA MARINHO (*pela ordem*) duas palavras sómente. Parece que o meu nobre collega o amigo, que acaba de fallar, entendeu que da minha parte houve censura a elle ou á comissão.

O SR. GOMENSORO—Do fórma nonhumas.

O SR. SALDANHA MARINHO—Si alguma expressão minha pôde dar logar a julgar-se isso, retiro-a.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em discussão, a geral encerra-se sem debate, ficando adiada a votação por falta de numero legal, as redacções dos projectos do Senado ns. 39 e 36 do 1891, declarando que continuam em vigor as disposições do decreto n. 3163 de 6 de julho de 1883; e, autorizando o governo a mandar abonar ao Dr. Evaristo Nunes Pires a gratificação a que tem direito como professor interino do Gymnasio Nacional.

Continua adiada, por falta de numero legal a votação das materias, cujas discussões ficaram encerradas na sessão anterior, e dada para a ordem do dia de hoje.

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 20 de 1891, estabelecendo clausulas para a concessão de terras devolutas.

O Sr. Pinheiro Machado não vem protellar o debate mas somente dar os motivos do seu voto.

Entendo que o projecto em discussão é claramente inconstitucional.

O Sr. senador por S. Paulo, cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Campos Salles, tratando em outra discussão deste projecto, o fez demonstrando clara e peremptoriamente sua inconstitucionalidade.

Entretanto o Senado parece que não reconheceu os motivos expressos com tanta clareza por aquelle digno senador. E' esta a razão por que o orador volta ao debate, não animado pela esperança de conseguir modificar a opinião do Senado, mas para lavrar um simples protesto contra o abuso que se vai estabelecendo por parte do Congresso Nacional de invadir as attribuições dos estados.

O dominio sobre as terras devolutas foi pela Constituição passado aos Estados, e si assim é, o Senado não póde, por leis restrictivas, que vão estabelecer encargos e onus sobre o dominio que foi devolvido pura e simplesmente aos Estados, restringir a capacidade dominical dos estados.

A Constituição tem um artigo que expressamente declara qual a competencia do Congresso para legislar sobre terras, e o faz dizendo que ao Congresso Nacional compete legislar sobre minas e terras de propriedade da União.

Comprehendo-se, pois, por exclusão, si a Constituição restringe a competencia para legislar apenas sobre terras de propriedade da União, as terras que pertencem ao patrimonio dos Estados, estão fóra da competencia do Congresso para proferir determinações legais a respeito dellas.

O numero 29 do art. 24 da Constituição,

que se occupa das attribuições do Congresso, se inserve assim:

« Compete ao Congresso legislar sobre terras e minas de propriedade da União. »

Parece ao orador que é positivamente claro que ao Congresso não cabe determinar sobre posses, servidões e outros quaosquer onus existentes sobre as terras que passaram para o patrimonio dos Estados.

Reputa, e de facto são salutaros as clausulas do projecto e até utilissimas; a questão porém, é de competencia.

Si ao Senado falta o direito para legislar, não deve, ainda que suas determinações sejam pautadas pelo bom desejo de resguardar os interesses do grande parte de concidadãos pauperrimos que habitam na zona do territorio devoluto, outr'ora nacional, hoje dos Estados; não deve, diz, invadir claramente as attribuições das assembléas dos Estados que lho pareceo que tem mesmo procurado attender ao estado precario dos habitantes do territorio devoluto que o estão occupando com infrações da lei de 1850.

A Constituição do Rio Grande do Sul e a do estado do Espirito Santo, conforme consta do telegramma que leu nos jornaes da manhã, já determinaram que fossem respeitadas as posses dos individuos que tomaram conta dessas terras e que nellas se encontraram apossados até a data da proclamação da Republica. Si, pois, os estados já começaram a legislar sobre o assumpto, e incontestavelmente a elles cabe esta competencia, porque ha de o Senado invadir attribuições que não lho competem? Na sessão de sabbado o illustre senador autor do projecto, com sobradas razões, profligou o voto de querer o Congresso penetrar em seara alheia e o fez com o talento e o criterio que o Senado lho reconhece.

O orador entende que as razões por aquelle nobre senador aventadas, quando se tratou do dote da ex-princeza Isabel, tem muito cabimento a respeito deste seu projecto.

Si o Senado resolver legislar sobre terras que foram devolvidas aos Estados, dar-se-ha o seguinte: ou o Poder Executivo julgará inconstitucional a lei votada pelo Congresso; ou então conflictos numerosos surgirão com os Estados, o que, comprehendendo perfeitamente, o Senado trará prejuizo para a consolidação da nova ordem de cousas.

O Sr. Gil Goulart diz que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul não tem razão quando qualifica o projecto que se discute, de inconstitucional pela razão, que deu, de reconhecer a propriedade dos actuaes possesores de terra outr'ora devolutas, que foram devolvidas aos estados.

Para estribar a sua argumentação, firma-se o nobre senador no n. 29 do art. 34 da Constituição, que determina só pertencer às attribuições do Congresso Federal legislar sobre terras e minas de propriedade da União, mas esquece-se do n. 23 do mesmo artigo, que declara que é attribuição do Congresso legislar sobre o direito civil, commercial, e criminal da Republica.

Ora, com o presente projecto não se tem em vista discutir, contestando nem confirmando o dominio dos estados sobre terras devolutas propriamente ditas; e sim defini-las.

Respondendo ao aparte do Sr. senador pelo Rio Grande do Sul, o orador diz que na verdade o projecto não restringe, mas define o que sejam terras devolutas, attendendo a uma circumstancia importante em todo o paiz, qual seja a que nas terras consideradas de baixo da accepção vaga e generica de devolutas existe grande numero de posseiros, de longa ou mesmo recente data, mansa e pacificamente, com cultura effectiva e morada habitual.

Si essas posses eram reguladas por leis anteriores, como diz em aparte o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, responde o orador que a lei de 1850 e o regulamento de 1854, a que o nobre senador se refere não era mais do que uma disposição de direito civil, que definia o que era ou não posses. Actualmente, o projecto não é mais do que a interpretação da mesma lei, uma modificação das disposições de direito civil, declarando que não podem ser consideradas terras devolutas aquellas que já estavam nos termos do projecto occupadas mansa e pacificamente em prazo anterior a anno e dia contado da promulgação da Constituição.

Entende portanto o orador que o Senado está legislando sobre direito civil em relação a posses; e neste caso nem se deve estabelecer disposição alguma sobre terras que não estejam de facto apossadas por particulares, e nem violar o preceito constitucional que manda interpretar e definir o que sejam posses.

Lembra ainda o orador que apezar da Lei de 1850 e respectivo regulamento de 1854 declara que seriam respeitadas os posseiros primitivos, isto é, os occupantes que naquella data se achassem de posse de terras devolutas, sujeitas á condição ou de exhibirem titulos anteriores, ou de registrar as terras perante o vigario; não obstante essa disposição, um grande numero de posses anteriores a essa data deixaram de ser regularizadas pelo modo determinado na lei, em virtude da ignorancia dos respectivos posseiros.

Depois de outras considerações diz o orador que quando a commissão de legislação, e justiça, deu o seu parecer sobre o projecto,

teve os mesmos escrúpulos constitucionaes, por se lhe afigurar a principio que o Congresso ia dispôr sobre o dominio de terras devolutas, mas quando no correr da discussão verificou que não se tratava de contestar aos estados o dominio sobre as terras devolutas, mais sim de defini-las, mostrando que se tratava apenas das terras que se acham apossadas, a referida commissão reconheceu que o projecto deixava de ferir o preceito constitucional e que até comprehendia uma attribuição do Congresso.

O projecto por conseguinte longe de tirar aos estados o direito a qualquer porção de terrenos, pelo contrario garante aos posseiros o direito que elles tinham, não sobre terras devolutas, mas simplesmente direito ao cultivado e outro tanto em matta.

Neste ponto mesmo o projecto vae ao encontro do direito dos respectivos estados, impedindo que esses posseiros possam discutir o direito de posse perante os mesmos estados.

Crê portanto que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul não tem razão para se oppôr a adopção do projecto, visto que elle não limita absolutamente os direitos dos estados.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que já uma vez occupou-se deste assumpto e chamou a attenção do Senado para a inconstitucionalidade do projecto em discussão que já tinha merecido reparos da commissão; no entretanto agora os defensores do mesmo projecto, não o podendo sustentar nesse terreno, porque reconhecem que um projecto legislando sobre terras devolutas era uma violação clara da Constituição, procuram apadriñhal-o por outro modo sustentando que se trata de uma disposição de direito civil.

Sabe o Senado que, si passar a lei com esse character, as leis civis não teem effeito retroactivo, e os estados que ja estiverem no dominio dessas terras não se sujeitarão a uma lei que não pôde ter effeito retroactivo. Si, como disse o seu nobre collega, esta nova lei vae reformar a de 1850 e o respectivo regulamento de 1854, como as leis civis não tem effeito retroactivo os estados não poderão ficar privados do dominio completo que tinham sobre essas terras.

Entende portanto que o fim do projecto é reformar a lei de 1854. Si é uma reforma da lei civil, não tem effeito retroactivo, e si o não tem, os estados estão pela lei constitucional perfeitamente bem no dominio das suas terras e o projecto em nada poderá influir.

Proseguindo diz que o Senado não está interpretando a Constituição, e sim legislando sobre terras devolutas, o que não se deve fazer, porque esta determinado que a questão de terras e minas de propriedade da União, é da competencia do Congresso. Não pôde

portanto, passar este projecto, porque, si passar como lei interpretativa, recobrerá o veto do Presidente da Republica; si passar como lei commum, os estados não farão caso, porque a lei não tem effeito retroactivo e por conseguinte vota contra o projecto.

O Sr. Americo Lobo depois do ter orado, diz que tambem votou contra o projecto e todas as suas emendas o continuará a fazer-o.

O Sr. Monteiro de Barros não protende adiantar as razões dadas pelo seu collega do estado do Espirito Santo, e nem influir em favor do projecto; deseja apenas lembrar ao Senado que a classe dos lavradores, na esperança que a reforma das instituições trouxesse o respeito aos seus direitos, vae eutretanto passar por triste decepção, vendo esses mesmos direitos conculcados sob pretexto de descentralisação politica.

Entendo que a descentralisação é um bom, mas somente enquanto não ataca aos interesses da sociedade.

O facto de se passar a propriedade do territorio nacional para cada estado affecta o credito do paiz e até, em sua opinião, foi um erro do Congresso Constituinte, porque desahonou o paiz e o desacreditou no estrangeiro, sendo talvez uma das causas das difficuldades do credito.

Além disso vae tambem affectar relações do direito de propriedade no interior pelas transferencias de propriedades que tem sido feitas.

O orador acha que é uma imprudencia do Senado suscitar questões de competencia, tanto mais quando a tendencia para o abuso, que ha nos estados, pelas paixões partidarias, pôde fazer pressão na massa da população, cujos interesses tem interferencia nesta questão.

Sente não ter o dom da palavra e não dispor dos recursos de outros collegas; mas parece-lhe que a questão, como bem fundamentou o autor do projecto, é mais de direito civil, embora a lei seja interpretativa da competencia dos estados para gosar do privilegio que a Constituição lhes deu de serem os possuidores de terras devolutas; a União passou aos estados o direito sobre essas terras, mas sujeita á regulamentaçaõ civil sobre o assumpto; por conseguinte, a questão é de interpretaçaõ do modo por que cada estado vae usar deste dominio que a Constituição lhe passou; e, como a União é a competente para legislar sobre direito civil, é consequencia logica que só a ella compete declarar si essas terras que a lei de 1854 reputava illegas devem ou não ser declaradas terras devolutas.

O orador, fazendo ainda algumas considerações sobre o assumpto, termina, dizendo que o Senado deve dar exemplos de prudencia nesta questão.

O Sr. Pinheiro Machado — Sr. presidente, si me restasse duvida sobre a inconstitucionalidade do projecto, essa duvida teria desaparecido inteiramente em vista da argumentação dos meus illustros collegas, que com maximo talento se occuparam da materia.

O illustre senador pelo Espirito Santo, que acaba de fallar, confessou implicitamente a falta de competencia que o Senado tem para legislar sobre terras devolutas, quando S. Ex. appellou para necessidade de tranquillisar a população que habita nos sertões do Brazil e que, forindo expressamente a lei de 1850 e o regulamento de 1854, invadiu o territorio nacional, considerado terras devolutas pela legislaçaõ que regula o assumpto.

Sr. presidente, já o disse o repito: entendo que as clausulas do projecto em discussão são altamente humanitarias, altruistas, generosas; entendo mesmo que todos os estados da Republica Brasileira devem respeitar o direito dos posseiros.

O Sr. Monteiro de Barros—E si não respeitarem?

O Sr. Pinheiro Machado—Peço mesmo licença para dizer ao Senado que na lei organica do estado que represento, este principio se acha consagrado por iniciativa do obscuro orador que neste momento occupa a sua attençaõ; e só digo isto, para ficar perfeitamente patente que si contrario o projecto, não é porque julgue que a materia nelle contida não deve ser accoita.

Não; a minha questão é mais elevada, é institucional; entendo e não ha duvida nenhuma que assim o é em frente da Constituição, que ao Congresso Nacional falta competencia para legislar sobre terras devolutas que foram devolvidas aos estados.

Não é uma interpretaçaõ o que o Senado está fazendo, e si o fosse, essa interpretaçaõ seria de tal ordem que affectaria a competencia privativa dos estados.

O Sr. Monteiro de Barros — Mas o proprio aviso diz que é preciso uma lei interpretativa do Congresso sobre a posse das terras devolutas.

O Sr. Pinheiro Machado — Mas interpretar o que? O que está claro? O texto é escoreito de toda a duvida. Agora tratamos porventura de saber que são terras devolutas? Mas, terras devolutas, segundo a lei de 1850 e o regulamento de 1854, são todas aquellas que não tiverem sido occupadas até

a data desse regulamento. Portanto, o acto do Senado, declarando que posses posteriores à essa lei e regulamento são posses legítimas não é uma interpretação, é uma lei nova, conculcando direitos adquiridos pelos estados, direitos que a Constituição lhes outorgou.

Isto é que é logico em face do texto constitucional; o mais pôde ser, como tem sido, defendido com summo talento, com summa prolecioncia por parte dos meus illustres collegas, mas sempre debaixo de uma argumentação especiosa.

Eu, pois, Sr. presidente, entendo, e não me cansarei de o declarar, que o pensamento do projecto deve ser adoptado por todos os estados da União; porém a nós não cabe, regular a materia que está fóra da nossa competencia e jurisdicção.

Portanto, a minha questão é toda institucional. Ainda que seja o pensamento do Senado liberal e util, não devemos passar além da competencia que a Constituição nos marcou. *(Muito bem.)*

O Sr. Gil Goulart com sincero pozar volta a contestar as razões allegadas pelo nobre senador pelo estado do Rio Grande do Sul.

Não se trata absolutamente de legislar sobre terras devolutas porque o projecto em discussão estabelece apenas diversas regras inherentes ao direito civil desde o 1º até o ultimo parographo.

Uma dessas regras define o que sejam ou não terras devolutas; cumpre ao Congresso saber o que é e o que deixa de ser devoluto, para saber o que pertence aos estados e o que não lhes pertence. Portanto tem o Congresso competencia para definir essa materia do direito civil, isto é, regular o que seja terra devoluta e o que seja posse.

O nobre senador acaba de dizer que essas disposições são salutaes e que desejaría até que todos os estados respeitassem o direito dos posseiros; já se vê, portanto, que trata-se de posse, de direito de posseiros e essa materia é claramente de direito civil e os estados não tem competencia para legislar sobre direito civil porque essa attribuição ficou exclusivamente reservada à União.

O que faz portanto o Congresso, pergunta o orador?

Definir o que sejam terras devolutas, e, então, declara não devolutas aquellas que se acharem apossadas por particulares desde data anterior a um anno á promulgação da Constituição.

É por conseguinte sobre este ponto que está de accordo com o honrado autor do projecto, offerecendo ainda uma omenda definindo a extensão da posse, porque, respeitando-se a

gum posseiro se chamasse no direito de vastas extensões territoriaes.

Continuando, o orador diz que um outro argumento parecia ter precedencia, mas que não tem, foi aquelle de que usou o honrado senador o Sr. Ramiro Barcellos, de que esta lei seria de effeito retroactivo. Não tem razão neste ponto, porque o regulamento de 1854 e a lei de 1850, vieram estabelecer direito novo.

Todos sabem que as terras publicas, pelo regimen da legislação anterior, pela Ordenação do Reino, eram de propriedade da nação; entretanto a lei de 1850 e o regulamento de 1854 vieram definir o que eram terras devolutas, estabelecendo direito para os posseiros que, a despeito da legislação anterior, occupavam terras nacionaes, para produzirem effeito desde logo; vieram finalmente garantir direitos em relação á legislação anterior. Entretanto não se chamava retroactiva a lei de 1850.

O orador, fazendo ainda largas considerações sobre o projecto, termina dizendo que lhe parece ter justificado não só a constitucionalidade do mesmo projecto, como também o direito que tem o Senado de regular a materia que é de puro direito civil.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Vota-se e sendo approvedo vai á commissão de redacção.

Havendo numero legal, procede-se á votação das materias cujas discussões ficaram encerradas na sessão de hoje e na anterior.

São successivamente approvedas as redacções dos projectos do Senado ns. 39 e 36 do 1891.

Vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

Vota-se em 1ª discussão e é approveda para passar em 2ª, indo previamente ás commissões reunidas de justiça e legislação e de finanças, o projecto n. 40 de 1891, sobre bens doados a ex-princeza imperial do Brazil.

Vota-se em 1ª discussão, e é approvedo, para passar a 2ª, indo previamente á commissão de finanças, o projecto n. 41 de 1891, sobre resgato do moio circulante.

Continua em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 3 de 1891, sobre moeda metallica.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, a primeira idôa que tenho ao ver este projecto é a de louvar o nosso illustre companheiro pelo Rio Grande do Norte, cuja illustração e trabalho tem-se engrandecido nesta casa.

problemas sociais e procura soluções para todos; talvez nesse desejo de servir o país offereço até um primor esthetico como este projecto.

Digo primor esthetico, porque, tendo nós o curso forçado por 60 annos, a moeda entre nós toma o papel de luxo em casa do pobre: por isso a primeira observação que merece é a de ser obra de luxo.

Si a lei em discussão conseguisse melhorar a nossa moeda, seria isso só um desserviço, porque o metal seria immediatamente expulso pelo curso forçado. Devo declarar que o unico projecto financeiro que pôde salvar o Brazil é o apresentado pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que já passou hoje em 1.^a discussão.

Todos os mais são paliativos proprios para ostender a escravidão no curso forçado.

As propostas de S. Ex., direi desde já, são melhores do que as apresentadas pelo ministro da fazenda na sua mensagem ao Senado; o projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Sul é, dos apresentados, o unico possível, o unico pratico, traz dentro em si o cunho do patriotismo.

Como disse, o projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Norte parece antes uma obra de luxo ou de bellas-artes, e como S. Ex. mesmo declarou na exposição de motivos, é incompleto, porque os complementos são da iniciativa da Camara dos Deputados; o S. Ex. fez bem limitar sua iniciativa deante do direito que tem aquella camara. Eu aceito a proposta como uma experiencia, visto que este projecto é uma apparencia, uma visão, para nós outros que navegamos até aqui em balde à conquista do ouro.

Mas desde que vamos dar à nossa moeda o seu justo valor, por que não substituir a unidade puramente imaginaria para outra?

O art. 2.^o fuzla na unidade minima (Lê.)

Ora, o real é uma herança do portuguezes, quasi hespanhola, por ser peninsular, o ficticia que serve apenas para o jogo e o incommodo de escripturação.

Sei de uma companhia que no jogo dos reaes ganhava uma immensidade de dinheiro, porque cobrava, com augmento de reaes até perfazer 20 rs. e pagava com desconto dos reaes addicionaes a empreza que tinha de receber afinal. Devemos procurar outra coisa fóra desta hespanhola.

Portanto se o real não existe, devemos crear outra unidade que sirva para a facilidade das operações. Um estrangeiro, por exemplo, onvinto fallar em 900\$ julga logo que o seu possuidor é um millionario. Não ha sómente a falta de verda de na unidade proposta, como augmento de difficuldade nas operações e na escripta.

Por isso offereço

nosso systema ao systema decimal, e creando para o valor de 2\$, uma moeda que se pôde dividir em decimos e centimos (Lê.)

O nobre autor do projecto, querendo fazer um accôrdo com o passado e submeter-se à rotina, declara que o vintem é a menor moeda de troco, pois bem, o centimo de minha emenda corresponde à essa moeda subdivisionaria.

Se não for adoptado o projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, ficaremos com inundação de papel-moeda e com o ouro, como se acha hoje, em plena alga e evacuação. Creio que o projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, ora em discussão, só por si nada fará; mas acompanhado de outras medidas pôde ajudar a desenvolver a nossa circulação monetaria e o nosso credito.

Deixo de ler as emendas, que são extensas, por me achar fatigado e mando-as à mesa.

Emendas

Ao art. 1.^o e seu paragrapho
Substitua-se :

A unidade basica do systema monetario brasileiro será o *cruzeiro*, equivalente à moeda actual de 200 réis.

Paragrapho unico. Esta unidade se subdivilira em *decimos* e *centimos*, correspondendo o valor do centimo, nos termos desta lei, à 0,00146 (cento e quarenta e seis decimos millesimos de gramma) de ouro puro ou 0,00776 (setecentos e setenta e seis decimos millesimos de gramma) de ouro amoeado.

Ao art. 3.^o, *alinea* 1.^a

Substituam-se as palavras 10\$ pelas seguintes — 5 cruzeiros ou meia dobla — e supprimam-se todas as palavras desde — isto é, etc.

Alinea 2.^a

Substituam-se as palavras — 5\$ pelas seguintes — dous e meio cruzeiros ou dous cruzeiros e cinco decimos.

Alinea 3.^a

Substituam-se as palavras — 20\$, pela seguinte — dobla ou dez cruzeiros.

Ao art. 4.^o, *alinea* 1.^a

Substituam-se as palavras — 2\$ e 80 réis — pelas seguintes — cruzeiro e quatro centimos.

Alinea 2.^a

Substituam-se as palavras — 1\$, pelas se-

Alinea 3ª

Substituam-se as palavras—500 réis, pelas seguintes—vinte e cinco centimos.

Substituam-se as palavras do periodo final —10\$, pelas seguintes— cinco cruzeiros ou meia dobla.

Ao art. 5º, letra a, *alinea 1ª*

Substituam-se as palavras—200 réis—pelas seguintes—um decimo ou 10 centimos.

Alinea 2ª

Substituam-se as palavras—100 réis—pelas seguintes—cinco centimos.

Letra b, *alinea 1ª*

Substituam-se as palavras—40 réis—pelas seguintes—dous centimos.

Alinea 2ª

Substituam-se as palavras—20 réis (vin-tem)—pelas seguintes—um centimo.

Ao art. 6º

Substituam-se as palavras—1\$ e 200 réis—pelas seguintes—cincoenta centimos e dez centimos.

Ao art. 7º

Substituam-se as palavras— a razão de 1\$377,9 — pelas seguintes—0ouro.53,779 (ou cincoenta e tres centimos, setecentos e setenta e nove millesimos).

Supprimam-se as palavras—ou á de real, 1,377,9.

Ao art. 8º, letra A

Su primam-se as palavras—5\$000.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1891.—
Americo Lobo.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. Amaro Cavalcanti pro-nuncia um discurso.

O Sr. Ramiro Barcellos não vem impugnar de modo algum o projecto apresentado pelo illustre collega, tão competente n-stas materias.

Sympathisa profundamente com as idéas enunciad:s por S. Ex. a este respeito, porque comprehende que o paiz está man-tendo uma velharia em todo o seu systema de moeda.

Apenas deseja apresentar algumas obser-vações ao illustre autor do projecto, observações que, de modo algum, vão influir sobre o fundo da materia; mas, apenas, envolvem questão de forma.

Estas observações resumem-se, principal-mente, na divisão da moeda, proposta pelo nobre senador. Si prevalecessem as obser-vações que S. Ex. fez e que, aliás, o orador acha muito precedentes, de — a divisão da moeda brasileira por-se de accordo com a maioria das nações civilisadas do Occidente, entende que devia-se fazer o ponto de partida semelhante ao ponto de partida das outras moedas desses paizes.

Acha tambem desnecessaria a creação da *dobla*. Tem-se notado que todas as moedas muito pesadas, e de volume grande são in-commodas, e, em geral, não tem a mesma circulação que tem as moedas mais leves e de peso menor.

Nestas condições, acha que poder-se-hia pa-rar na moeda do valor de 10\$, a que poder-se-hia chamar *Cruzeiro*, nome que está ad-optado como symbolo da nacionalidade bra-zileira, e deve fazer parte esse symbolo astron-omico da cunhagem da moeda.

Póde-se ficar, repete, com o *Cruzeiro*, do valor de 10\$, como moeda de ouro; e as de prata podem ser o *cruzado* e os multiplos do *cruzado*, ficando assim de accordo tambem com as moedas menores de nickel e de bron-ze, porque a moeda de nickel já repre-senta meio cruzado e um quarto de cru-zado.

Desta maneira, ter-se-ha uma organização perfeitamente harmonica.

Assim, a fracção que o projecto conserva da moeda de 500 rs., devia ser uma fracção igualmente decimal, de 400 rs. para pol-a de accordo com a moeda franceza, italiana, etc.; e, como estas moedas estão baptisadas nesses paizes, propria que se voltasse ao nome antigo. Esta moeda mesmo é tradicional no paiz. Houve o cruzado.

Pois bem; o cruzado póde ser anova moeda; e adoptado o typo de 25 cruzados, poder-se-hia chamal-o *Cruzeiro*; em logar de libra, mesmo porque a palavra libra é uma palavra já desusada, que sahiu dos habitos do paiz quando mudou o systema de medidas.

A palavra libra pareceria mais uma imi-tação da moeda ingleza, com a qual a moeda brasileira não tem relação nenhuma; seria até uma denominação impropria.

Acha, pois, que o nobre autor do projecto poderia acceitar esta modificação, que parece melhorar, de certo modo, o seu projecto.

Si o nobre autor do projecto estivesse de accordo...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Acceito a idéa.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... apresentaria uma emenda relativa a esta divisão, julgando que ficava assim mais de harmonia com a justificação que S. Ex. fez do seu projecto.

Algumas outras observações poderia fazer mais longamento, si a hora não estivesse tão adiantada, observações que talvez pudessem ainda influir no animo de S. Ex., porque são pequenas modificações, que não alteram a essencia do projecto.

Assim, por exemplo, o nobre autor do projecto diminuo de um millesimo o fino do ouro da moeda nacional; e, comparada com a libra ou com outra qualquer moeda, a brasileira tem uma inferioridade de valor, minima é verdade, mas que não deixa de ser uma inferioridade.

Entende que não havia necessidade de fazer esta differença, o por uma razão muito simples. Desde que fosse equiparada, que em logar de 864 se tivesse 865, nenhum perigo haveria mais de desmonetisação da moeda, porque a desmonetisação sempre importa algum trabalho; e, além disso, toda a moeda, que tem circulado um pouco, perde, pelo attrito, um pouco do seu peso.

Ora, desde que houvesse igualdade, nunca haveria conveniencia na desmonetizaçào.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' a lei franceza que diz que as moedas estrangeiras são recebidas com a tolerancia até 2 1/2 millesimos; de maneira que a nossa estava dentro da tolerancia.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que não havia necessidade dessa tolerancia; e essa tolerancia mesmo refere-se áquillo que a moeda tenha perdido pelo attrito. Mas uma moeda que já é cunhada com uma differença, e com a perda pelo attrito, não pôde mais entrar nos limites da tolerancia; dentro em pouco tempo perde o seu valor, não pôde correr no estrangeiro, porque no acto de ser cunhada já levava uma differença de tolerancia. Ora, si ella corre um pouco, vao além dessa tolerancia.

Portanto, é apresentar a moeda nacional já uma condição que vao tornar impossivel, ou, pelo menos, diffcultar o seu curso no estrangeiro. Isto é uma questão em que se pôde chegar a um accordo.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Desejo mesmo que ella seja um pouco inferior.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que não ha vantagem alguma. Pense o nobre senador que a moeda terá de perder a tolerancia, e, no calculo que se fez, é o que ella perde pelo attrito. Ora, si ella já sabe da cunhagem com uma perda, mais tarde o attrito tira-lhe uma parcelha que devia pertencer á tolerancia e ella não será mais tolerada, não

terá curso no estrangeiro. Foi o erro da Republica Argentina.

O orador é de opinião que não haveria perigo algum, e que, pelo contrario, haveria vantagem em dar o mesmo typo de 865, porque ainda que depois perdesse alguma coisa, ella estaria dentro dos limites da tolerancia admittida pelas nações da União Latina.

Eram estas as observações que tinha de fazer sobre o projecto, e que parecem justas; e si S. Ex. está de accordo, apresentará, tambem neste ponto, uma emenda ao seu projecto.

O SR. AMARO CAVALCANTI — Com muito prazer; estou do perfeito accordo com V. Ex.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que nesse caso vao mandar á mesa as suas emendas.

Emendas

Ao art. 3º A

Em vez de libra brasileira —cruzeiro com o valor de 10\$000 nella estampado, pesando 8,065.

2.º Em vez de meia libra—diga-se: meio cruzeiro.

3.º Elimine-se.

Ao art. 4º n. 3

Substitua-se o cruzado ou 400 reis.

S. R.—*Ramiro Barcellos*.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Theodureto Souto diz que a materia do projecto, que se discute, é uma das mais graves e das mais transecentes que se pôde debater em um parlamento, e deve dizer ao Senado que, no momento actual, uma resolução do Congresso, que não for pautada pelos principios de extrema prudencia, pôde acarretar graves prejuizos de ordem material, economica e financeira.

O projecto versa sobre a mudança fundamental do typo da moeda nacional, e o orador não tem sinão que admirar e render homenagem ao autor deste projecto...

O SR. NEIVA—E moreco.

O SR. THEODURETO SOUTO ... sobretudo pelos conhecimentos praticos que revola da sciencia monetaria e das condições da sua circulação; mas acha que, quando o Congresso está emponhado na discussão de grandes medidas financeiras, da organisação bancaria e da circulação fiduciaria, e quando o Senado nem sequer ainda iniciou, porque ainda não vieram da Camara, a discussão dos orçamon-

tos da Republica e principalmente do orçamento da receita e despesa geral; quanto tantas questões economicas e financeiras, por consequencia relacionadas com a circulação monetaria, se acham na tola de uma discussão que, por assim dizer, corre simultaneamente na Camara e no Senado; quando isto se diz, é de opinião o orador que não se deve proceder precipitadamente, sem pleno conhecimento das cousas, sem o estudo perfeito da circulação monetaria nas suas relações internas e externas, de maneira a votar desde ja um projecto de lei sobre a mudança radical do typo da moeda nacional.

O honrado senador, autor do projecto, assinalou uma circumstancia que realmente é de grande peso e é a seguinte: a de achar-se o Brazil quasi isolado no meio do systema monetario do mundo civilisado, do mundo occidental.

Antes de tudo, esta phrase *quasi isolado* não está perfeitamente de accordo com a verdade; o systema monetario do Brazil, ainda que não seja inteiramente harmonico com o systema monetario da França, o é esta uma preocupação que parece predominar no espirito do nobre senador em razão de ser a França o paiz que iniciou o systema metrico decimal, está de accordo com o systema monetario da Inglaterra.

É o Senado sabe que é sobre tudo com a Inglaterra que o Brazil mantém as suas relações economicas e financeiras; que a Inglaterra é a sua grande credora, tem sido o seu grande mercador de capitães, é o seu fornecedor de dinheiro, é quem se acha para com elle em relações que estabelecem a obrigação de pagamento de juros sobre emprestimos que lhe tem feito para serviços extraordinarios e até para serviços ordinarios de administração.

Esta consideração, só por si, além de outras, deve pesar no espirito dos nobres senadores para não tomarem uma resolução precipitada.

O Sr. NEIVA—Mas ella não recebe a moeda de outros paizes?

O Sr. THEODURETO SOUTO accrescenta que o seu objectivo é essencialmente requerer o adiamento desta materia.

O Sr. NEIVA—Mas V. Ex. veja que este projecto tem o n. 3, é um dos primeiros do Senado; não ha precipitação.

O Sr. THEODURETO SOUTO responde que não importa; este projecto está ligado por diversos laços a outras questões economicas, e o Senado sabe o effeito que produzem estas medidas.

Ainda ha pouco não viu o Senado que uma simples mudança feita pelo governo de Portugal em relação ao seu typo de moeda, quasi importou na liquidação daquello paiz?

O Sr. AMARO CAVALCANTI—Isso é cousa diversa; tratava-se de uma crise de numerario.

O Sr. THEODURETO SOUTO pergunta si é neste momento, quando se agitam tantas questões importantes, quando, por assim dizer, trata-se da reorganização da vida economica do paiz...

O Sr. NEIVA—E' o que estamos fazendo.

O Sr. THEODURETO SOUTO... que o Senado vai de coração ligeiro fazer uma alteração tão importante no typo da moeda nacional?

Não está adiantando nenhuma idéa fundamental contraria ao projecto do nobre senador; está apenas tratando de uma questão de forma.

Desejava que a materia fosse bem estudada pelos Srs. senadores, pediria mesmo a SS. Exs. que se dedicassom á apreciação de todos os effeitos que semelhante resolução pôde produzir.

E' por isso que pedo um adiamento da discussão, por 48 horas, até porque a commissão do fazenda está tratando de um projecto relativo á circulação fiduciaria, e a circulação fiduciaria tem relações de dependencia com a circulação monetaria.

Acredita que, por si só, esta consideração pesará no espirito do honrado senador para concordar com o orador neste adiamento.

A circulação fiduciaria ha de basear-se, em definitiva, na circulação metallica; ainda que se cêe um estado provisorio, ou antes transitorio, no qual a circulação fiduciaria, por exemplo, se basee na applicação de ouro; ainda assim a circulação fiduciaria está intimamente ligada á circulação metallica.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—Veja V. Ex. como tocou em um ponto que eu tive em vista; sei que as notas da emissão bancaria actual são convertiveis quando o cambio se mantiver ao par de 27, e approximo essa convertibilidade adoptando o typo de 24.

O Sr. THEODURETO SOUTO diz que o nobre senador está vendo que a materia é connexa, e nota S. Ex. que qualquer resolução do Senado não se circumscreverá aos limites das palavras do salão; ha de ter uma repercussão muito viva, cujos effeitos S. Ex. mesmo não pôde calcular no imundo financeiro.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—Os effeitos deste projecto posso calcular.

O Sr. THEODURETO SOUTO entende que o adiamento, por tanto, no menos por 48 horas, tem como justificativa que alguns honrados collegas podem estudar a materia; pede mesmo a SS. Exs. que a estudem, porque ella é digna de toda attenção.

Pedo ao Sr. presidente que consulte a casa sobre o seu requerimento.

Não havendo no recinto numero legal fica prejudicado o requerimento.

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designa para a sessão de 22 a seguinte ordem do dia:

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 3 de 1891, sobre a moeda metálica;

Discussão unica dos pareceres das comissões de finanças e de saúde publica e colonisação, sobre o officio de 24 de agosto do corrente anno, do governador do Estado do Piahy;

1ª discussão do projecto do Senado n. 42 de 1891, autorizando o governo, a mandar suspender immediatamente, nas repartições fiscaes da União, a cobrança em ouro sobre os generos alimenticios de produção estrangeira, e a tomar outras providencias;

1ª dita do projecto do Senado n. 43 de 1891, autorizando o governo a encarregar ao Banco do Brazil, ou a quem mais confiança lhe inspire, a omissão de quinhentos mil contos, com o fim especial de auxiliar a industria nacional, a navegação, etc.

1ª dita do projecto do Senado n. 44 de 1891, revogando o decreto n. 804 de 4 de outubro de 1890, que manda cobrar em ouro os direitos de importação.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

81ª SESSÃO EM 22 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta —Parecer—Ordem do dia—3ª discussão do projecto n. 3 de 1891—Discurso e emenda do Sr. Elyson Martins—Encerramento do projecto—Approvação do projecto com as emendas dos Srs. Ramiro Barcellos e Elyson Martins—Discussão unica dos pareceres das comissões de finanças e de saúde publica e colonisação sobre o officio do governador do Piahy, pedindo auxilios—Discurso e requerimento do Sr. Theodoro Pacheco—Discursos dos Srs. Elyson Martins e Americo Lobo—Adiamento da discussão do projecto—1ª discussão do projecto do Senado n. 42 de 1891—Discursos dos Srs. Americo Lobo, Esteves Junior e Ramiro Barcellos—Encerramento e approvação do projecto—2ª discussão do projecto do Senado n. 43 de 1891—Discurso do Sr. Esteves Junior—Encerramento e rejeição do projecto—Discussão do projecto revogando a cobrança em ouro dos impostos de importação—Discursos dos Srs. Elyson Martins, Theodoro Souto e Ramiro Barcellos—Encerramento da discussão—Pareceres—Ordem do dia para 23 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, Daena, Amaro Cavalcanti,

Souza Coelho, Theodoro Souto, Paranhos, Monteiro de Barros, José Hygino, José Bernardo, Silva Canolo, Oliveira Galvão, Luiz Delfino, Theodoro Pacheco, João Severiano, Braz Carneiro, Domingos Vicente, Joaquim Fofcio, Pinheiro Queiroz, Cruz, José Simão, Pinheiro Machado, Paes de Carvalho, Firmino da Silveira, Francisco Machado, Almeida Barreto, Campos Salles, Saldanha Marinho, Gomensoro, Rosa Junior e Thomaz Cruz.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: Ubaldino do Amaral, Virgilio Damasio, Joaquim de Souza, Santos Andrade, Elyson Martins, Americo Lobo, Esteves Junior, Cunha Junior, Quintino Bocayuva, Joaquim Murtinho e Ramiro Barcellos.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Tavares Bastos, Eduardo Wandenkolk, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Laper, Joaquim Sarmento, Catunda, Saraiva, Julio Frota, Manoel Bezerra, Raulino Horn, Ruy Barbosa e Pedro Paulino; e sem causa os Srs.: Aquilino do Amaral, Rangol Pestana, Coelho e Campos e Manoel Barata.

O Sr. 1º secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º secretario lê o vao a imprimir na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

A comissão de finanças, a qual foi presente a proposição n. 19, vinda da Camara dos Srs. Deputados, regulando o direito da aposentadoria do ex-inspector da alfandega da Bahia achando procedentes as razões, em que se baseou a comissão de fazenda daquela Camara, constantes do respectivo parecer; opina, igualmente, que seja approvada a mesma proposição, assim redigida :

Art. 1.º Fica o governo autorisado a rever a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos por decreto de 31 de Dezembro de 1890, para o fim de consideral-o aposentado no lugar do inspector da alfandega da Bahia, que então exerceia, e com o ordenado desse emprego;

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara do Senado, 21 de setembro de 1891.
—A. Cavalcanti.—José Hygino.—Braz Carneiro.—Domingos Vicente.—Joaquim Saldanha Marinho.—Ubaldino do Amaral.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão, com as emendas offerecidas, o projecto do Senado, n. 3 de 1891, sobre emulação de moeda.

O Sr. Elyseu Martins não impugna o projecto o suas observações, bem como a emenda que pretendo apresentar o submeter à consideração do Senado; refere-se apenas à denominação da moeda brasileira, porque julga que effectivamente a expressão usada pelo projecto não é tão conveniente, tão adequada aos costumes do paiz o à linguagem moderna quanto pôde ser, adoptada com uma nova denominação.

De facto a *dobla* é uma expressão portugueza muito antiga, em desuso lá mesmo e no Brazil quasi desconhecida; pôdo-se, pois, substituí-la pelo *crucero*, assim como em lugar de *libra*, deve-se também usar da mesma expressão *crucero*.

É uma denominação exclusivamente do paiz, tirada do facto que diz respeito a elle, e caracteriza bem e melhor a moeda, entrando com a maior facilidade possível na linguagem commum.

Portanto, manda à mesa emendas neste sentido.

Emenda

Emenda ao art. 3º n. 3 :

Em vez de *—dobla—diga-se—duplo crucero;*
o em vez de *libra—diga-se—crucero.*

Sala das sessões. — *Elyseu Martins.*

É apoiada e posta conjuntamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

Procede-se à votação com o seguinte resultado :

Não é approvada a emenda do Sr. Americo Lobo substitutiva do art. 2º do projecto, considerando-se prejudicadas as outras emendas do mesmo autor.

São approvadas as emendas do Sr. Ramiro Barcellos aos ns. 1 o 2 do art. 3º.

Não é approvada a emenda do mesmo Sr. Ramiro Barcellos suppressiva do n. 3 do art. 3º.

É approvada a emenda do Sr. Elyseu Martins a este numero.

É approvada a emenda do Sr. Ramiro Barcellos ao art. 4º n. 3.

É o projecto, assim emendado, approvado e remittido à commissão de relação.

Entram em discussão unica os pareceres das commissões de finanças, sauda publica o colonisação, sobre o offeio do 24 de agosto do corrente anno, do governador do estado do Piahy, pedindo auxilios.

O Sr. Theodoro Pacheco não vom dissentir os pareceres das commissões de finanças o de sauda publica o colonisação relativos ao offeio que o governador do estado do Piahy dirigou, em 24 do mez passado, ao Congresso Nacional, discrevendo as condições em que se acha aquollo estado.

Entretanto, baseado em noticias as mais afflictivas possíveis, transmittidas pelos jornaes que hontem recebeu da capital do seu estado, baseado igualmente na conclusão do parecer da commissão de finanças, vae submeter à consideração do Senado um requerimento em que pedo não só o adiamento da discussão dos alludidos pareceres, mas ainda que se solicite ao governador informações, directamento, sobre a quantia que julga indispensavel para occorrer as primeiras necessidades oriundas da secca.

Julga inadmiavel a satisfação aos reclamos feitos ao Congresso Nacional pelo governador do Piahy.

Diz que ha municipios no estado, como nomeadamente o de S. Raymundo Nonnato, em que a fome o a miseria vão se manifestando de um modo assombroso.

As condições em que se acham os povos daquelle municipios são de todo excepcionaes. Elles suppriam-se do viveres na villa do Romanso, do estado da Bahia, mas segundo vê-se dos jornaes ultimos que recebeu, fazendo-se sentir também allí os effeitos da secca, a intendencia municipal tomou medidas prohibitivas da exportação de viveres, de modo que tornam-se cada vez mais criticas as condições do municipio de S. Raymundo Nonnato.

Viu também que no proprio estado já é aconselhada a adopção daquollas medidas, comprehende-se que uma vez adoptadas essas medidas por parte de alguns municipios, a sorte dos que se acham sob a pressão da secca será a mais precaria possível, si não forem prestados os soccorros que o governador solicitou.

Requerimento

Requiro :

1.º Que se peça ao governador do estado do Piahy, por intermedio da mesa do Senado o por telegramma informe qual a quantia que julga indispensavel para occorrer as primeiras necessidades oriundas da secca que assola aquollo estado ;

2.º Que seja adiada a discussão dos pareceres das commissões de finanças o de sauda publica o colonisação, sobre o offeio do 24 de agosto do governador do Piahy, até que seja prestada a informação supra indicada.

Sala das sessões, 22 do setembro de 1891.
— *Theodoro Pacheco.*

É lido, apoiado e posto em discussão.

O Sr. Elyseu Martins diz que o requerimento apresentado pelo seu distincto collega, é uma consequencia natural e logica dos termos em que está concebido o parecer da commissão e sua simples leitura basta para convencer o Senado da conveniencia de ser adiada a discussão deste parecer, até que o governador do Piahy preste ao Senado a informação de que a commissão julga carecer para que o Poder Legislativo se habilite a votar o *quantum* correspondente ás necessidades daquello estado provocadas pelo flagello da secça.

Occorre ao orador, porém, fazer uma consideração, que ainda mais justificará o voto do Senado, si, como espera, for approved o requerimento, e é que no orçamento ha para soccorros uma verba de 1.300:000\$, dos quaes já foram gastos 900:000\$ para satisfação de despezas já realisadas em outros estados; os 400:000\$ restantes terão de ser applicados a soccorros de outros estados que directamente os pediram ao Poder Executivo.

Mas, o do Piahy parece que andou molhor neste terreno: para evitar delongas e, apoiado no preceito constitucioen, veio directamente pedir auxilio a quem o póde dar e fixar o *quantum*, isto é, ao Poder Legislativo.

Portanto, parece que ainda por esta consideração o requerimento deve ser approved, porque vem collocar o Senado em posição definida, de modo a poder deliberar com perfeito conhecimento sobre o pedido do governador do Piahy. Uma vez habilitado o Senado com a resposta do governador solicitada directamente pela mesa do Senado, concederá tanto quanto em sua sabedoria parecer conveniente para satisfação das necessidades do Piahy.

Espera, pois, e conta do criterio do Senado que seja approved o requerimento.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, pergunto a V. Ex. si o governador do estado do Piahy requorou ao Senado?

O SR. PRESIDENTE—O governador do Piahy representou ao Senado, expondo a e ahamidade da secça que afflige aquello estado e reclamando auxilio.

Foram lidos os pareceres das commissões de finanças e de saúde publica sobre essa representação. As commissões concluem pelo adiamento da discussão até obter a informação a que se referem. O Sr. Theodoro Pucheco requer que esta informação seja pedida pelo telegrapho, ficando entretanto adiada a discussão dos pareceres.

O SR. AMERICCO LOBO—Observo não sómente que o ministro tem um credito,

(Ha apartes dos Srs. Elyseu Martins e João Neiva e de outros senhores senadores).

E acrescentarei que parece que o Senado assumo a posição do governo dirigindo-se directamente ao governador.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não apoiado, o Senado pode communicar-se directamente com os governadores.

O SR. AMERICCO LOBO—Pode, não ha duvida. Mas V. Ex. me informa si o credito está esgotado?

O SR. ELYSEU MARTINS—Novo centos e tantos contos são para pagar despezas feitas, e os quatro contos que restam não chegam para o governo attender aos pedidos que llo foram feitos directamente.

O SR. AMERICCO LOBO—Era o que desejava saber.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Vota-se e é approved o requerimento, ficando adiada a discussão dos pareceres.

Entra em 1ª discussão o projecto do Senado n. 42 de 1891, autorizando o governo, a mandar suspender immediatamente, nas repartições fiscaes da União, a cobrança em ouro sobre os generos alimenticios de produccão ostrangoira, e a tomar outras providencias;

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, o projecto consulta o interesse publico e mostra o patriotismo do seu illustre autor (*apoiado*); mas tenho uma preliminar, ou como se diz uma questão prejudicial contra elle: a competencia nossa para instituir esta medida.

Não sou suspeito neste assumpto porque incorri, não digo na mesma falta do orro do nobre senador, mas no mesmo acto ora reproduzido por S. Ex.

O SR. ESTREVES JUNIOR — Ainda hontem o nobre senador pelo Rio Grande do Sul pediu dispensa desses impostos, o que vem a dar na mesma couza.

O Sr. Americo Lobo — Mas o nobre senador pelo Rio Grande do Sul, neste ponto, não deixa de ferir a Constituição, e pouco mesmo ficença para dizer que S. Ex. que não deixa de ser contraditorio, porque de um lado pede a abolição desses direitos, e em outro projecto, na sua obra prima propõe 70 % de impostos em ouro.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu explicarei, não ha contradicção.

O SR. AMERICCO LOBO — Como não ha? De um lado supprimem-se, e de outro pedem-se 70 %.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Eu explicarei isso.

O Sr. AMÉRICO LOBO — Mas, Sr. presidente, com este procedimento dou prova da minha boa fé. No Congresso, talvez voz singular, levantei-me contra a cobrança dos impostos em ouro, e tendo feito a respeito uma emenda, tive de retirá-la porque talvez não houvesse outro voto a favor. Todos estavam seduzidos por este systema fatal á liberdade commercial e ao cambio, porque o ouro havia de subir e depois havia de ser expulso pelo papel moeda que o Sr. ex-ministro da fazenda estabeleceu com o curso forçado por 60 annos.

Apoiava a minha argumentação com este argumento: não se tratava de estabelecer um imposto, mas da sua forma, não se tratava de aggravar as condições do povo, mas de minorá-las, e assim a Camara dos Srs. deputados não podia reclamar.

Mas, uma vez iniciada a discussão, fui consultar os mestres que ensinam direito publico na America do Norte, e lá vi, embora deva dizer que a sua Constituição é mais restricta, que os autores como *Story* e *Bric* e outros não admittem intervenção nenhuma nesta materia fóra da iniciativa da camara dos representantes, não toleram-se nem sequer a hypothese de ser violada essa iniciativa.

E' verdade que aqui temos uma fonte igual do mandato e que somos representantes do povo, mas tambem é certo que o fim da Constituinte foi fazer do Senado um corpo representante dos estados; deu-se-lhe um mandato mais permanente, e deu-se-lhe representação igual; ora, sendo o imposto um tributo popular, o meio pelo qual se esgotam ou se enriquecem as nações; a qual das duas Camaras cabe legislar em primeiro lugar sobre essa materia? Sem duvida aquella que está mais proxima do povo, aquella que está em contacto com elle e quasi que apurula constantemente nas urnas.

E' por isso que a nossa Constituição dou no art. 29 a seguinte disposição :

« Compete á Camara a iniciativa do adiantamento da sessão legislativa e de todas as leis de impostos, das leis de fixação das forças de terra e mar, etc., etc. »

Este artigo tom, como já disse mais de uma vez, anomalias ; dá á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa até do actos governamentais, como o adiantamento da sessão legislativa. Mas que nos importa isto ? E' a lei, devemos mantel-a, e sobre o ponto em questão, isto é, sobre todas as leis de impostos, a disposição é material, nós não podemos distinguir onde ella não distingue.

Sr. presidente, por maior que seja o patriotismo do illustre representante de Santa Catharina, o seu o primeiro a reconhecê-lo, por maior que seja o seu desejo de servir ás

classes pobres, de debellar a criso, ha um impedimento, que é a Constituição. Ella se interpõe entre S. Ex. e o seu desejo.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Si assim fosse, o digno presidente do Senado, devia ter feito retirar o projecto ; si elle assim não fez, é porque não o julga attentatorio da Constituição.

O Sr. AMÉRICO LOBO — Não recuo do echo que vi na consciencia do Sr. presidente produzir essa interrogação, tal é a verdade do que digo que supponho que na sua consciencia são apoiadas as minhas vozes toscas.

Em S. Ex. está incarnado o symbolo da Constituição ; elle é o seu guarda.

O Sr. ESTEVES JUNIOR — Então S. Ex. devia ter feito retirar o projecto.

O Sr. AMÉRICO LOBO — Podia não fazel-o retirar para não matar a liberdade de pensamento.

Demais sobre o projecto não pódo haver uma censura ao seu illustro autor, porque é bello á liberdade e ao povo ver a sua causa aqui tratada, ainda que incompetentemente, ainda que com excesso de poder.

E' porque o Sr. presidente do Senado havia de retirar do povo este bello, este grandioso espectaculo ?

Nós podemos errar, exceder o nosso poder para o mal, mas podemos tambem excedel-o para o bom, e não me parece que este excesso para o bom deva ser sopitado desde o principio.

E' uma revolução que agrada á consciencia nacional.

Como dizia ; a Constituição veda os nossos passos, encerra as nossas mãos ; estamos completamente manietados. Mas isto quer dizer que as providencias propostas no projecto do nobre senador e em outro projecto do illustre senador pelo Rio Grande do Sul não tenham effeito ? Não.

Nós somos representantes do povo, mais o povo tem tambem ao nosso lado outra representação que é a mais popular, que é a Camara dos Srs. Deputados ; logo os echos desta casa podem resoar na outra e se converter em hymnos ; o exemplo, a iniciativa nossa pode-se fecundar naquello silião. Portanto a proposta de S. Ex. ainda que seja uma tentativa de excesso de função, é um acto que o cobre de encomios e da gratidão popular ; e é um acto que pódo ser fertil nas suas consequências.

Sr. presidente, não ha, nunca houve nos Estados Unidos nem nos palcos regulados por systema representativo, possibilidade de conflicto, isto é, de se annullar a iniciativa da Camara dos representantes ; pódo se dar conflicto na fórmula na decretação das leis. O Senado, nos Estados Unidos muitas vezes,

uzando de seu direito, decreta emendas ás leis financeiras que vem da camara dos representantes; mas depois funcionam as comissões communs, depois vem a transacção, cada um cede uma pollegada do terreno, dá-se a harmonia final e faz-se a lei.

A divergencia sempre consistiu nas emendas do Senado, nunca no ataque á iniciativa dos representantes.

Como podemos nós cumprir o nosso mandato, si dermos o exemplo de forir a lei, estabelecer distincções que são realmente humilistas, que são bellas, mas que não são justas, que não são possíveis?

O Sr. LUIZ DELFINO — Mas parece que o art. 1º não offende lei alguma.

O Sr. AMERICO LOBO — Como não?

O Sr. LUIZ DELFINO — Manda pagar á Alfandega no dinheiro com que o governo paga a todo o mundo.

O Sr. AMERICO LOBO — O art. 1º manda suspender a cobrança dos direitos em ouro. Ha um decreto do governo provisório, e os decretos do governo provisório são leis, que estabeleceu os direitos em ouro, elle ahí está perpetuado.

O Sr. LUIZ DELFINO — Mas não ha nenhuma lei do Corpo Legislativo.

O Sr. AMERICO LOBO — Na Camara dos Deputados houve um projecto semelhante ao actual, por cujo effeito não insisti aqui no meu, em respeito á iniciativa constitucional; aquelle projecto caminha.

Esta materia, ora em discussão, póde ser admittila no projecto da Camara dos Deputados como emenda.

Supponhamos que a proposta seja a cousa mais util deste mundo, ou não o nego, é uma necessidade publica, pois estamos em eminencia de crise; mas pergunto: o Senado póde sair de suas funcções, e invadir a iniciativa da outra Camara? E se o fizer o Senado não se enfraquece? E creio o nobre senador que enfraquecendo-se o Senado enfraquece a Camara dos Deputados, o vice o verso.

E' verdade que o Senado, exorbitando de seu poder, atacando a prerogativa da Camara para o bem, e só para o bem, si elle fizer a lei, e si outra Camara a adoptar, a lei triumphará e o vicio da sua origem ficará retirado. Mas supponhamos que se offendam os milindros dos representantes nos immediatos da nação que elles se supponham humilhados, offuscados e offendidos em suas prerogativas...

O Sr. LUIZ DELFINO — Mas elles não podem nunca suppor isso.

O Sr. AMERICO LOBO — Haverá um litigio ou conflicto, esta lei proposta não depende do

voto da outra camara? Depende sem duvida.

Notem os nobres senadores que, quando o Senado emenda, é para evitar que os grandes, por meio de seus numerosos representantes, possa espoliar os menores por meio de impostos. Mas, si a materia está prejudgada, como se vê, si ella não depende sómente do voto desta Camara, mas tambem do da outra, como levantar um conflicto, uma prevenção e tirar-lhe a espontaneidade, a gloria do facto?

Como quer que seja, a lei é material; a Constituição ahí está clara. Mais de uma vez me tenho opposto a artigos da Constituição, que não acho constitucionaes, e tenho tido toda a franqueza para me exprimir, quasi brutalmente, sobre esses extra-constitucionaes; mas no que ella tem de legal, de constitucional, não ha nesta casa ninguem mais zeloso para mantel-a do que eu; jámais votaria, nem fallaria contra a Constituição, siquer contra o seu espirito e menos contra o seu texto material. O texto material ahí está escripto; elle não admite distincções.

Por isso concluo, Sr. presidente, que me vejo na impossibilidade de votar o projecto de S. Ex., assim como o do illustre senador pelo Rio Grande do Sul, porque me parecem contrarios á Constituição, e nós não podemos dar este deprimimento espectral de sua violação. V. Ex. recorda-se de que tambem tive a mesma iniciativa e depois, revendo, estudando mais, recuei.

Consolem-se SS. Exs. com este outro collogio, que foi tambem vencido e convencido pelo texto legal, e demos ao paiz o exemplo do cumprimento da lei; porque supponhamos que se dê uma revolução, que haja uma crise a que se peça ao Senado tudo, inclusive que elle tome o papel de *gendarmen*, o papel de policia; póde elle tomal-a?

Não; elle é a corporação mais tatica da Republica, aquella que decide e não executa. Pois bem, é a mesma cousa; o ataque de uma prerogativa dada pela Constituição é tão criminoso como o que é feito ás attribuições executivas ou judicias fora do texto constitucional. Não; a Constituição é a nossa lei; nós devemos lê-la, mantel-a, guardal-a e ainda que para o bem não podemos separar-nos do seu aspecto, nem da sua letra, nem tão pouco, suscitar dissensões, procurar crear nem ao menos, uma somma de discordia com o outro ramo da representação nacional que é tão patriótico, que se mostra tão interessado pela causa publica, que dá no organismo da Republica tão grandes golpes o que nos promette o orçamento equilibrado, a Republica acreditada por suas economias seguindo outro norte, que está tambem ante nossos espiritos, mas que se illumina por

medida cuja iniciativa lhe pertence. As glórias da Camara dos Deputados são as glórias do Senado e vice-versa.

O Sr. Esteves Junior — Esta questão é tão importante e urgente que pensei que o Senado me dispensasse de narcotizal-o, porque realmente quando fallo parece que todos adormecem (*não apoiados*); e às vezes chego a olhar a ver si estão roncando, tal é a consciencia que tenho da minha nullidade e do pouco interesse que a minha palavra pôde offerecer.

O nobre senador por Minas não tem razão. O art. 29 da Constituição diz que compete à Camara a iniciativa de todas as leis de impostos, etc.

Mas isto não é um imposto; é simplesmente fazer alguma coisa em relação a um acto do governo. Não foi uma criação do corpo legislativo; foi um acto do governo provisório que não pôde ter força de lei.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Não apolado.

O SR. ESTEVES JUNIOR— Quando mesmo assim seja, parece-me que é um caso urgente e que o corpo legislativo deve tomar alguma providencia. Ouço por toda a parte queixas contra a carestia extraordinaria de que está soffrendo a população do Rio de Janeiro. Leio todos os dias os jornaes, e não vejo sinão queixas constantes e amargas.

Ouçã o Senado o que diz a *Cidade do Rio* de 11 de setembro do corrente anno (*16*):

« *Carestia de generos* — Continua cada vez mais atterralora para as classes proletarias a carestia dos generos alimenticios.

Os mezes te em-se passado cheios de difficuldades para a população, sem que o governo, como é de dever, providencie defendendo o seu direito. Os protestos da imprensa parecem não ter chegado aos poderes competentes e, si chegaram, estes fazem ouvidos de mercador, como si isto de carestia seja uma banalidade qualquer, uma cousa frivola e indigna de attenção.

Não pôde supportar o povo a carestia dos generos, não pôde o commercio supportar a usura dos bancos. A variola, a febre amarella, a peste, nas suas varias modalidades, apascenta-se furtivamente com o lodo e a porcaria da cidade.

O nosso maior inimigo, o terror dos nossos lares bate às portas da cidade e dormem a somno solto aquelles que toem o dever de velar pela saude do povo. Estamos sob o imperio da fome e da peste.

O grasnar dos gansos sagrados não desperta dos seus profundos pesadellos os dominadores do dia.

A carne verde vai ser monopolizada em favor de poderosos, cuja fortuna o presidente

da Intendencia quer avolumar, batendo moeda sobre o estomago do povo.

O povo está sendo victima de todas as extorsões, e a companhia de gaz faz o que quer, cobra o que entende e fornece possima luz, porque ha seis mezes o governo estuda o laudo dos peritos!...

Por toda a parte o abuso e a patifaria. E entretanto vai tripudiando a peste e reinando a miseria.

Onde está o governo?

Que faz o parlamento?

Até onde pretendem experimentar a paciencia desse Job, que se chama povo?

E' tempo de agirmos. Como?

Si a voz da imprensa é fraca para chamar cada um ao cumprimento do seu dever, unamo-nos os defensores do povo, e vamos à praça publica formular as nossas queixas e os nossos protestos e leval-os em procissão civica, com a bandeira da Republica coberta de crepe, ao chefe da nação.

A sua grande alma de patriota ha-de abrir-se commovida para receber as nossas supplicas e acolher as nossas lagrimas.»

Isto é a expressão exacta do que está soffrendo a população da capital. A estas queixas geraes responde o mais completo abandono por parte da Intendencia e do governo. Não ha uma unica providencia a favor de tantos desgraçados que por ali soffrem. Não é só a pobreza; mesmo as pessoas remediadas são victimas deste estado anormal.

E si nós temos feito tantos sacrificios em relação a todos os estulos, concorrendo com milhares de contos, não seria demais que o Congresso fizesse alguma cousa em relação à população da capital. A importação dos generos alimenticios monta a mais de 20.000:000\$ pagando de impostos mais de 5.000:000\$ e a differença em ouro nestas 5.000:000\$ seria de mil e tantos contos. Seria assim um auxilio à população do Rio de Janeiro, que é quem paga maiores impostos. Parecia-me que o projecto era um acto de justiça, e não contava realmente que alguém se levantasse no sentido de se oppor à passagem do projecto.

O SR. AMERICO LOBO— Fallei só da prerogativa.

O SR. ESTEVES JUNIOR— Isto não é augmentar, nem diminuir impostos; é dizer simplesmente que a cobrança dos impostos se fará em moeda corrente, em vez de ser em ouro, o parecia-me que isto estava de accordo com o projecto apresentado pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, que pede a revogação completa da cobrança em ouro.

O SR. AMERICO LOBO— A minha observação diz respeito a ambos os projectos.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—Aceitaria mesmo o outro projecto, que acho melhor do que o meu, porque aproveitaria a muitos outros generos; mas desde que se levanta esta questão da competencia ou incompetencia, entrego-a á sabedoria do Senado, para que a resolva como entender.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que ao correr desta discussão foram feitas algumas referencias ao projecto que apresentou, referencias que não julga procedentes por isso que o seu projecto trata de materia muito diversa á que ora se discute.

Quando apresentou o projecto para a revogação do decreto de 4 de outubro do anno passado, justificou-o dizendo que, estando aberto o Congresso ao qual compete legislar sobre impostos, não parecia bem que o Poder Executivo estivesse criando leis que augmentam os impostos.

O fundamento do seu projecto é por consiguiente completo.

Propoz por esse motivo a revogação do decreto que servia de base a esses actos do governo. Não ha, pois, contradicção em relação a um outro projecto que apresentou para regularisar o meio circulante e as condições financeiras do paiz.

Entende, portanto, que ha uma grande differença entre o seu projecto e o decreto de 4 de outubro. Este manda indistinctamente cobrar todos os impostos em ouro e a quello destina a cobrança de uma parte dos impostos para um fim regular, e do qual o governo nunca se poderá afastar no serviço da divida externa e a um resgate pequeno, gradual, mas certo, do papel em circulação.

Passando a tratar do projecto em discussão, diz o orador que não se pôde oppor á sua primeira parte, porque implicitamente está ligada ao projecto que apresentou o que é mais geral.

Quanto á segunda parte, que autorisa o governo a mandar que a intendencia municipal disponso todo e qualquer onus em relação ao gado abatido no matadouro, votará contra, por entender que nem o Senado, nem o governo podem intervir na vida economica, interna da municipalidade.

É da opinião que o Senado não pôde legislar, autorizando o Poder Executivo a metter mãos nos orçamentos municipaes.

Si a intendencia municipal da capital tem de ser organizada conforme o preceito constitucional, não deve o Senado cercar os seus elementos de vida, estabelecendo condições que vão perturbar a sua economia.

O orador, terminando, diz que negará o seu voto a tudo quanto ao projecto se refere a este assumpto, porque não deseja levar a

perturbação no governo municipal, base de toda a organização politica.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Vota-se e é approvedo para passar á segunda discussão, indo antes ás commissões, reunidas, de finanças e de justiça e legislação.

Segue-se em primeira discussão o projecto do Senado n. 43 de 1891, autorizando o governo a encarregar ao Banco do Brazil, ou a quem mais confluença lhe inspire, a emissão de quinhentos mil contos, com o fim special de auxiliar a industria nacional, a navegação, etc.

O Sr. Esteves Junior pronuncia um discurso.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Vota-se e não é approvedo o projecto.

Segue-se em primeira discussão o projecto do Senado n. 44 de 1891, revogando o decreto n. 804 de 4 de outubro de 1890, que manda cobrar em ouro os direitos de importação.

O Sr. Elyseu Martins acha que é opportuno adiar-se a discussão deste projecto até que a commissão de fazenda do Senado apresente o que está elaborando sobre a reorganização financeira, e no qual, talvez, venha incluída a idéa de que esse projecto cogita.

Consulta, pois, ao Sr. presidente si é necessario apresentar por escripto o requerimento de adiamento.

O Sr. PRESIDENTE informa ao nobre senador que, em virtude do art. 129 do regimento, não pôde ter logar o adiamento, por estar o projecto em 1.^a discussão.

O Sr. ELYSEU MARTINS diz que reservar-se-ha para apresentar o seu requerimento em occasião opportuna.

O Sr. Theodoro Souto, tomando a palavra nesta 1.^a discussão do projecto, quer limitar-se a algumas considerações geraes, que lhe parece devem preponderar, pelo menos, para o adiamento desta materia, não adiamento requerido contra a disposição regimental, mas adiamento voluntario, que o nobre autor do projecto pôde por si mesmo determinar, retirando-o, si for possível, da discussão.

O projecto entende com uma attribuição da Camara dos deputados, como passa a lôr.

Trata-se, pois, de abolir um imposto creado por um decreto, que tem força de lei, e como tal, o projecto não pôde ser iniciado no Senado, em virtude da Constituição; e ainda quando se pôde dizer que a Jurisdição está *proventu*.

A Camara dos Deputados iniciou já a discussão sobre esta matéria.

O Sr. do sabe que allí se discute o assumpto com o maximo empenho; existe um trabalho da commissão de fazenda, propondo a redução do pagamento em ouro a 50 %.

A matéria, por consequencia, está em litigio na Camara onde tem o seu logar constitucional; tem o orador, pois todas as razões para occupar-se em entrar na discussão da matéria no Senado, e, sobretudo, no momento em que se trata de uma reorganisação financeira, da qual faz parte, como artigo essencial a cobrança dos impostos a moedas.

Esta questão é das mais complexas e das mais difficeis, porque entrelaça com a vida economica e, principalmente, com a vida industrial do paiz, a respeito da qual ainda ha pouco o honrado senador pelo estado de Santa Catharina fez as mais valiosas considerações.

O exame deste projecto, não só sob o ponto de vista dos principios, como sob o ponto de vista da execução da lei, deve ser feito pela Camara dos Deputados, á qual compete a iniciativa nos assumptos de impostos; e o orador não tem duvida em dizer, desde já, ao honrado senador que, não só no terreno dos principios, como no terreno da pratica, S. Ex. labora em erro.

A cobrança dos impostos em ouro, sob o ponto de vista dos principios, é, perfeitamente, justificavel, ou antes, é a unica que se pôr a acceptar. O pagamento em ouro é um componente do preço da mercaderia; e S. Ex. sabe que o preço da mercaderia deve-se regular, principalmente, pelo estagio que constitui a base, o tipo commum da moeda na vida internacional.

É um principio de economia, um dogma, um theso, a respeito da qual não ha contestação, que a permuta, que a troca deve iniciar-se em uma moeda, e percorrendo as suas diversas phases, terminar na mesma moeda.

A medida do valor, o *metrum* das transacções deve ser sempre o mesmo. De maneira que, sob o ponto de vista theorico, nada mais justificavel do que o pagamento dos impostos aduaneiros em ouro, visto como as transacções se iniciam no estrangeiro em ouro; e atravessando as suas phases e concluindo pelo pagamento do imposto em ouro, não está isto de accordo com a regra essencial da identidade ou unidade de moeda, por que se devem regular.

Dahi resulta uma disparidade completa entre a moeda por que se paga a importação, e a moeda por que se paga a exportação. Dahi resulta, por exemplo, que o importador lucra, quasi sempre, com a baixa do cambio, e, por consequencia, tem o maximo interesse em fazer o pagamento só em papel; ao passo

que o exportador soffre com a baixa do cambio, dos lo que tenha de pagar nesta moeda, que se acha depreciada.

As considerações do ordem scientifica, que podem ser exhibidas em relação a esta matéria, são muito extensas e muito importantes.

Uma dellas, ainda collocada a questão no terreno da importação e da exportação, é que o imposto em ouro é o regulador automatico necessario para o equilibrio da importação e da exportação.

Todos sabem que o desequilibrio entre a importação e a exportação produz a baixa do cambio, todas as vezes que a importação é maior do que a exportação, isto é, todas as vezes que o paiz não tem saldos para pagar ao estrangeiro aquillo que do lá importa.

Este desequilibrio é uma das causas permanentes da baixa do cambio.

Digam o que quizerem os que toem inventado novas theorias contra a velha theoria da balança commercial, a verdade é que o cambio oboloco naturalmente a estas oscillações.

Dahi resulta uma verdade incontestavel, e é que todas as vezes que o pagamento dos impostos de importação for feito em ouro, a importação ha de limitar-se naturalmente ás necessidades da praça ou do paiz importador.

Estas considerações do ordem theorica, e outras considerações do ordem pratica, do conveniencia actual, de necessidades do pagamento, do equilibrio da receita com a despesa, de reorganisação financeira do paiz, e a consideração preliminar que o orador apresentou de que o Senado vai tratar de uma materia cujo debita está sendo iniciado na Camara, competente para tratar dos impostos, levam o orador a votar desde já contra o projecto do honrado senador.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que por duas ordens de motivos o nobre senador que acaba de occupar a tribuna, oppoem-se ao projecto desde a 1ª discussão, a primeira por julgar que não é competente o Senado para iniciar a discussão de projectos desta natureza; a segunda, por julgar benefica, nas condições actuaes do paiz, ou sempre, a cobrança dos impostos em ouro.

Quanto a primeira parte—permitta S. Ex. que o orador não considere assim.

O Senado não está creando impostos; o Senado, tratando da questão, apenas está regularizando um acto que nasceu irregularmente.

Um Sr. SENADOR não apoiado.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS responde que não pôde o seu nobre () dizer—não

apoiado, porque sabe a quo acto se refere ; não se refere ao acto primitivo.

Desde que, aberto o Parlamento o funcionando, encontrou as condições do imposto publico reguladas, será permittido que o Poder Executivo modifique essas condições em presença do Corpo Legislativo? Não. (Apoiados.)

O projecto foi apresentado debaixo deste ponto de vista, para que cada um ficasse collocado no seu lugar ; e acha o orador que tanto a iniciativa pôde partir da Camara, como do Senado, quando procura restabelecer a verdade do systema.

O SR. THEODORETO SOUTO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não insista o nobre senador neste ponto, porque o orador não teve em vista o que S. Ex. suppõe, mas o que acaba de dizer.

S. Ex. deve ter lido nos jornaes que o Poder Executivo mandou declarar, em circular ás respectivas repartições publicas, que do 1º de outubro em diante, em lugar de ser cobrado, como o encontrou o Congresso quando começou a funcionar, o imposto fosse cobrado em ouro.

Achou, repete, o acto irregular, porque parece invadir as attribuições do Corpo Legislativo, e foi para tirar a base que suppunha ter o Poder Excutivo para expedir tal circular, que apresentou o projecto.

Quanto a segunda objecção do nobre senador, não tem razão e é facil demonstral-o.

S. Ex. acha que a cobrança dos impostos em ouro não pôde deixar de ser feita, apoiando-se em principios scientificos, porque não se deve modificar na entrada da mercadoria do paiz o custo que a mesma mercadoria vinha tendo em sua troca pela mercadoria-moeda, desde que sahio donde a foi importada.

O nobre senador porém, comprehende que não ha principio scientifico que isto possa justificar, desde que S. Ex. não accrescenta o que vai occorrendo depois da passagem da mercadoria pelas alfandegas, para entrar no paiz, até chegar á terceira ou quarta mão isto é, ao consumidor.

Para ser logico, S. Ex. devia dizer que seguir-se-hia até ali o mesmo processo

S. Ex. teria assim razão, porque a mercadoria até desapparocer, isto é, chegar ao consumo, seria acompanhada, na sua troca, pela mesma medida de valor. (Ha um aparte do Sr. Theodoro Souto.)

O nobre senador é logico até certo ponto; depois abandona o terreno e deixa todas as classes prejudicadas no paiz por esta differença da moeda, da medida de valor, que é legal para o que consome e não é legal nas repartições publicas, nas alfandegas, onde se

acha depreciada, onde o proprio autor da depreciação não recebe a moeda como a devia receber.

Vò, portanto, S. Ex. até onde pôde ser arrastado, querendo defender o imposto em ouro obrigatorio.

O nobre senador não quiz dar o nome á cousa, quiz encobrir um facto, que salta aos olhos, e vem a ser que isto é uma receita indirecta, que o governo da Republica está procurando para tapar os claros, que estão no seu orçamento. Esta é a verdade e, si não fóra isto, o governo não ia pelos principios scientificos a quo o nobre senador está se apegando.

Mas, si assim é, diga o governo francamente que precisa que o imposto renda mais, e, em lugar de pensar que engana a população, que soffre com esta medida, peça ao Corpo Legislativo que lhe dê augmento de tarifas, para poder equilibrar o orçamento.

Esta medida é um augmento de imposto, e não pôde haver imposto variavel, *ad libitum*; faça-se, portanto, o imposto legal, que seja cobrado na moeda legal, naquella que se impõe a todo mundo.

Si a directoria do Banco da Republica quizesse cumprir os seus deveres, perante os seus commissionados, que são os accionistas do banco, este imposto não podia ser cobrado sem pretexto do mesmo banco, por prejuizos, porque, no seu contrato, está o art. 8º que diz que a moeda emittida por elle será recebida sem excepção em todas as repartições.

O banco, pois, é o mais prejudicado; a sua moeda tem uma depreciação de cerca de 80 0/0, dos quaes são 25 0/0 por conta da cobrança em ouro; desses 80 0/0, 25 0/0 corre por conta desses actos do governo e por conta dos directores do Banco da Republica, que não reclamam como deviam reclamar.

O SR. THEODORETO SOUTO — Mas o Banco da Republica é que faz a lei ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que o nobre senador tom o seu contracto, tem os estatutos approvados pelo governo, não devia consentir que o banco concordasse nessa decisão.

O SR. THEODORETO SOUTO — V. Ex. quor que o banco imponha o preço da libra ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que não é impor o preço da libra, mas zelar pelo credito da sua propria moeda, e o Banco da Republica não o fez. Podia fazel-o, e, si fizesse, o governo havia de tomar providencias. Podia fazel-o, desde que o governo rejolta a sua propria nota.

Como é que o governo autorisa a omissão de uma nota, responsabilisa-se por ella e depois diz que esta nota não serve ?

O SR. THEODORETO SOUTO — V. Ex. está fazendo uma confusão.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que não ha confusão alguma,

Nesta questão de finanças estão todos procurando enganarem-se uns aos outros; todos veem a verdade onde está, mas estão occultando-a. Isto, aliás, é da natureza do povo brasileiro.

Nós somos incapazes de encarar de frente qualquer questão, exclama o orador, e, enquanto pudermos viver com cataplasmas contentamo-nos com isso.

O acaso, meramente o acaso, é que tem feito ver as cousas, mas não ha convergencia de idéas e do plano. Não se sabe dar um passo adiante.

E o orador deve dizer ao nobre senador e á casa, que a preocupação que estas cousas trazem ao seu espirito é que o Brazil ha de chegar fatalmente ao estado de todos os paizes que seguiram o mesmo caminho, isto é, ha de ir ter á liquidção por concordata ou por bancarota.

O SR. THEODORETO SOUTO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS pergunta ao nobre senador si aponta na historia um só povo que tenha lançado mão desses recursos?

A França, no principio deste seculo, com os seus assignados, a Austria, a Italia, que esteve a ponto de ir á bancarota si não tomasse um grande emprestimo para estabelecer a sua circulação metallica...

O SR. THEODORETO SOUTO — As condições eram inteiramente diferentes.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que S. Ex. não precisa ir longe, está vendo os seus vizinhos, a Republica Argentina, onde, para obter-se um peso em ouro, precisava-se de mais de 20 pesos em papel! Ella ha de liquidar forçosamente pela concordata, que é a palavra de que se usa para não dizer bancarota.

O Brazil, infallivelmente, irá dar lá tambem, porque os seus financeiros, os homens, que cuidam disto, são menos providentes do que os desses paizes, porque a imprevidencia é o traço característico da índole brasileira. (*Apartus.*)

E' preciso tomar ao sério a questão financeira. Não é que o orador toma que a Republica possa soffrer com a questão economica, porque a monarchia não fez melhor; mas é o sentimento moral que é preciso dominar cada geração.

Pois, é digno, é honesto que se possa deixar a possibilidade, a quasi certeza de que vindouros vão cahir no mesmo estado em que está cahindo a Republica Argentina pelo abuso do credito?

O nobre senador não vê que o primeiro passo, para entrar nesta deploravel situação, foi que um paiz, que tinha uma circulação de 180.000:000\$, de um dia para o outro, elevar esta circulação a 600.000:000\$ e entregou isto a mãos de particulares.

O SR. THEODORETO SOUTO — Entregou a um banco.

O SR. RAMIRO BARCELLOS ... para empregarem este capital em uma época de febre, em uma época em que esta emissão tinha de ir alimentar a voragem do jogo?!

E, quando se apontam esses males, que hão de levar infallivelmente o paiz ao mesmo caminho a que tem ido ter todos os paizes, que tem abusado do credito, dizem que os que apontam esses males são, em geral, homens ambiciosos, que estão namorando a pasta da fazenda!

O SR. THEODORETO SOUTO — V. Ex. estava muito nos casos de namoral-a.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que o Senado comprehende que triste namoro seria este, nas actuaes circumstancias.

E o orador deve declarar que está casado com o Rio Grande do Sul, tem com elle um contrato por nove annos (*muito bem*), e não lhe convinha abandonar o amigo velho por um que não conhece. (*Muito bem.*)

Diz isto para tranquillisar, o para que o Senado fique sabendo, de uma vez por todas, que só é levando a estas questões por apprehensões que são peaos e para que o paiz veja que pôde esperar alguma cousa do seu Congresso.

Viu apresentarem-se diversos projectos, uns sobre fiscalisação, outros que dizem ser de reforma financeira, quando do que nelles se trata é simplesmente de pequenas reformas de um banco. Nunca paiz algum esteve ligado á vida de um banco, e peor para elle si o estiver.

A verdade é esta; e o orador apresentou o seu projecto para regularisar o *modus vivendi* do paiz.

Si o Congresso tem certas attribuições, é preciso que ellas não sejam invadidas.

Além desta questão de competencia, ha outro ponto importantissimo, a saber: é verdadeiro absurdo mandar cobrar direitos em ouro em uma época em que o cambio chegou a 15, a menos de 15, em virtude do decreto que estabeleceu este mesmo imposto.

O SR. THEODORETO SOUTO — Não apolado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS pergunta porque?

E' certo que o governo não foi buscar cambias para 20.000:000\$ ou pouco mais; mas tambem é certo que o seu decreto obrigou o commercio e as industrias a irem ao mercado

dos cambiaes por mais de 100.000:000:000 ! E veja o nobre sonador que, restabelece novamente a cobrança em ouro, essa medida ha de elevar o preço do ouro, fazendo baixá-lo relativamente o meio circulante.

O SR. ESTEVES JUNIOR— V. Ex, quer a base metallica ?

O SR. RAMIRO BARCELLOS pergunta onde ?

O SR. ESTEVES JUNIOR— V. Ex. quer um terço da emissão como deposito metallico.

O SR. RAMIRO BARCELLOS pede desculpa ao nobre senador; mas não ha no seu projecto nada disto.

Não tratou de emissão alguma, porque é contrario a todas as emissões, nos 500.000:000\$ de S. Ex. e a qualquer outro projecto neste sentido, porque não é aggravando o mal que se ha de curar o doente.

Esta cobrança vai ainda trazer mais difficuldades á vida; vai augmentar sensivelmente a carestia dos generos, ferindo os interesses das classes pobres.

São consequencias que nenhum Sr. senador ignora.

O nobre senador ainda ha pouco acabou de dizer que, em toda parte, encontrou queixas sobre a carestia da vida, e o acto do governo não faz mais do que peiorar as circumstancias.

O orçamento precisa de maiores recursos ?

Não se procure então o imposto indirecto, augmentem-se as tarifas, embora pareça que isto não dará os resultados esperados, porque, quando a tarifa augmenta de uma certa altura, o consumo começa a descer proporcionalmente; mas, em todo o caso, isto ha de demonstrar ao governo, no parlamento e ao paiz que não enriqueço quem ganha muito o sim quem gasta pouco. Esta é a regra.

Portanto, em lugar de serem elevadas indefinidamente as tarifas, quando ellas trouxerem uma diminuição de consumo, o paiz ha de ver-se fatalmente obrigado a economisar, e então entrará no verdadeiro regimen.

O paiz precisa equilibrar o seu orçamento e este equilibrio não se faz por meio de trampolinas gymnasticas, que se inventaram para augmentar a receita.

A receita de uma verba não se augmenta artificialmente, creiam os nobres senadores.

Póde-se, durante dons e tres mezes, atirar-se por ali amplamente, muito papo de emissão; isto da logar a quem se compram muitos cavallos do Rio da Prata (riso); e tudo isso que se vê; mas a riqueza publica não augmenta, nem em um vintém; pelo contrario, diminuo na proporção que esse abuso do credito vai influir na depreciação do meio circulante.

Esta é a regra; esta é a verdade. O Senado convença-se ou não convença-se, o orador cumpre o seu dever e o cumpre com a consciencia de que está no terreno em que estava ha ja um anno.

Quando se discutia esta questão no Congresso o orador disse ao ex-ministro da fazenda que a crise era eminente, e diz agora ao Senado que, si não se adoptarem medidas radicaes que levem a confiança publica ao que está por ahi, nem todas as medidas que tem sido offerecidas ao Parlamento não de livrar esta praça de um terrivel *krak*. Esses banquinhos pequenos não de começar a dissolverem-se e não de influir sobre os grandes bancos, que com elles estão enredados, de maneira que a praça ha de testemunhar, dentro de pouco tempo, um *krak* geral.

O SR. THEODORETO SOUTO— *Quod Deus avertat...*

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que *quod Deus avertat*, sem duvida; porém é preciso que Deus seja ajudado nos seus designos, si é que Deus mette o dedo nas cosas deste mundo; e si o paiz não cumprir o seu dever; é muito provavel que Deus o abandone ao diabo. (Riso.)

Portanto, o projecto do orador tem toda a actualidade, é uma necessidade, não só para resguardar o Parlamento em seus direitos constitucionaes, como tambem para impedir que se augmentem a desgraça publica e as lamentações das classes menos favorecidas da fortuna. (Muito bem; muito bem.)

Encerra-se a discussão sem mais debate, ficando adiada a votação por falta de numero legal.

O SR. 2º SECRETARIO lê o vão a imprimir para entrarem na ordem dos trabalhos os seguintes

PARCERES

A comissão de justiça e legislação á qual foi presente o autographo do decreto sobre incompatibilidades, que subiu á sancção presidencial, e assim tambem as razões em as quaes assentou o Presidente da Republica a negativa á sua approvação, entende não dever acceital-as, porque:

Não se encontra nas disposições, allí contidas, uma só que possa ser tida como contraria á Constituição;

Tambem não póde ser recolhido o argumento capit. I desse Acto—de não achar-se previsto na Constituição preceito que autorise a materia consistente do projecto recusado;

A lei fundamental, é verdade, estabelece casos de incompatibilidade, mas não é lido dizer-se que taes disposições sejam taxativas, excluindo outras;

Além disso não se pôde firmar com verdade —ser vedado ao Poder Legislativo fixar casos outros de incompatibilidade—; pois é sabido, como corrente, e em tempo algum contestado, que tudo quanto não é por uma lei vedado, é por ella permittido.

Assim parece á commissão, a qual ha sido e será sempre sollicita em salvaguardar tudo quanto entende com a Constituição, serom sem fundamento as razões de obrar do governo para o fim de ser negado ao alludido projecto a necessaria sanção; devendo este ser approved por 2/3, na fórma da mesma Constituição.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1891.—*Gomensoro.*—*Campos Salles.*

A commissão de finanças examinou com a maior attenção o projecto n. 57, do Senado: o bem assim o de n. 35, que foi offerecido, como emenda, em parte additiva e em parte substitutiva ao primeiro, sobre a reorganisação do systema de bancos de emissão, ora vigente no paiz.

Ao reconsiderar tão importante assumpto nos seus differentes aspectos e relações, tendo, principalmente, em vista as circumstancias pouco satisfactorias, em que se acha o *Meio circulante nacional*, a commissão tomou, igualmente, na devida consideração *as idéas de reforma* ou bases goraes, que a esse respeito foram offerecidas pelo Presidente da Republica, em mensagem do Senado, no intuito de concorrer para melhorar a presente situação das nossas industrias

No entender da commissão, a materia reclama solução urgente e adequada; mas, por isso mesmo, dispensando-se do trabalho de largos desenvolvimentos ou da apreciação dos factos e doutrina, sobre os diversos pontos controversos, ella limita-se a desenvolver que, conforme ao resultado das conclusões que foram accoitas, é seu parecer que seja adoptado o seguinte projecto de lei.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1891.—*Saldanha Marinho.*—*A. Cavalcanti.*—*J. Hygino.*—*Ubaldo do Amaral.*—*Domingos Vicente.*—*Theodoro Souto* (vencido com projecto em separado.)—*Braz Carneiro* (idem.)—*Esteves Junior* (idem.)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Banco da Republica dos Estados Unidos do Brazil será administrado por um conselho director composto do numero de membros que os estatutos fixarem, de entre os quaes o governo nomeará o presidente e o vice-presidente do estabelecimento.

Art. 2.º Da commissão fiscal, que o mesmo banco deve ter, nos termos do decreto n. 104 de 7 de janeiro de 1890, farão parte, pelo

oitos pela Associação Commercial desta capital.

Art. 3.º Os estatutos do Banco da Republica especificarão os casos em que será obrigatoria a audiência ou a instrução da commissão fiscal ou de algumas de suas secções.

Art. 4.º As operações do Banco da Republica e dos demais bancos emissores consistirão em depositos, descontos, compra e venda de metaes preciosos, saques e cambias.

Art. 5.º O Banco da Republica liquidará a sua carteira hypothecaria e industrial, bem como os titulos sem prazo ou a longo prazo que tenham servido de caução para a emissão de notas.

Art. 6.º Nenhuma nota será emittida sem que lleve, na carteira do banco emissor, um titulo do valor, pelo menos correspondente, subscripto por duas ou tres firmas de reconhecida solvabilidade, cujo prazo não exceda de 90 dias.

Art. 7.º Os bancos de emissão converterão as suas notas á vista e em moeda metallica, sempre que o cambio attingir o par.

Art. 8.º O Thesouro Federal fornecerá as notas bancarias, as quaes serão uniformes quanto ao typo, por conta do banco que tiver de emittil-as.

Art. 9.º As notas bancarias não poderão ser de valor inferior a 5\$000.

Paragrapho unico. O governo retirará da circulação as notas do Thesouro de 500 réis a 2\$, substituindo-as por moeda de prata de valor correspondente.

Art. 10. A emissão do Banco da Republica, adicionando-se-lhe a emissão facultada aos demais bancos e a totalidade das notas do Thesouro, não poderá exceder a 600 mil contos.

Art. 11. O Banco da Republica estabelecerá, de accordo com o governo e nos prazos marcados por este, caixas filiaes ou agencias nos estados da União, onde não houver banco de emissão, ou no caso de haver, quando a criação de uma caixa filial ou agencia for solicitada pela Associação Commercial da respectiva praça.

Art. 12. O Banco da Republica receberá, pelo seu valor nominal, as notas dos outros bancos de emissão, salvo o caso de que o banco emissor não tenha cumprido a obrigação imposta no art. 7.º.

Art. 13. O Banco da Republica e os demais bancos de emissão trocarão as suas notas e liquidarão as suas contas e transacções por meio de agentes que se reunirão periodicamente em logar para este effeito determinado na Capital Federal e creados em outras praças, que o governo designará de accordo com os mesmos bancos.

Art. 14. Os bancos de emissão publicaram na

ante do governo nos estados, onde tiverem a sua sede, e em alguns dos jornaes de maior circulação da Capital Federal, os balanços do seu activo e passivo especificados, segundo o modelo que for dado pelo governo.

Art. 15. O Banco da Republica poderá receber, pela caixa matriz e suas filiaes, quaesquer sommas pertencentes ao Thesouro Federal, e incumbir-se de pagar as contas deste até a concurrença da importancia de creditos d'aquelle, sem direito a haver commissão por taes serviços.

O banco poderá ser igualmente incumbido do movimento ou passagem de fundos entre o Thesouro Federal e as repartições fiscaes dependentes deste nos estados, e reciprocamente, sem remuneração alguma.

Art. 16. Na conta corrente que o governo mantiver com o Banco da Republica pelas quantias que este fornecer ao Thesouro Federal, no caso de haver juros, não poderá a sua taxa exceder de 3 % no anno.

Art. 17. As contas do Banco da Republica referentes á entrada e sahida dos dinheiros publicos serão sujeitas ao exame e fiscalisação do tribunal de contas.

Art. 18. Haverá na Capital Federal um fiscal do governo e dous adjuntos.

Art. 19. Ao fiscal do governo, por si e com o auxilio dos seus adjuntos, compete:

a) inspecionar os bancos e sociedades anónimas que pelas leis e regulamentos vigentes estiverem sujeitos á fiscalisação do governo;

b) syndicar si os bancos de emissão com sede nesta capital praticam suas operações dentro dos limites e pela forma declarada na lei e nos estatutos;

c) assistir ao recenseamento das diversas carteiras, caixas e cofres dos bancos de emissão, assim como exigir sua conferencia, sempre que o julgar necessario ou conveniente.

d) verificar se foram observadas as prescrições estabelecidas dos bancos de emissão relativas á prestação de contas por parte das respectivas administrações;

e) visar as balanços quinzenaes e annuaes dos bancos de emissão com sede nesta capital e mandar publical-os por conta destes;

f) dirigir annualmente ao governo um relatório, em que colligirá todos os dados estatísticos e informações sobre a circulação judicial e os bancos de emissão, com observações criticas e indicação de medidas legislativas ou administrativas que julgar conveniente.

Art. 20. Os fiscaes do governo junto aos bancos de emissão ou caixas filiaes existentes nos estados transmittirão ao fiscal com sede nesta capital todos os documentos, dados e informações necessarias para o desempenho

do encargo de que trata o artigo antecedente, letra f.

Art. 21. Os fiscaes do governo e seus adjuntos não poderão ser accionistas das companhias sujeitas a sua inspecção, nem ter com ellas qualquer especie de transacção; lhes é vedado o exercicio de qualquer outro emprego, commissão ou função de caracter publico, industrial ou commercial.

Art. 22. O fiscal do governo nesta capital terá o vencimento annual de 18:000\$ e cada um dos adjuntos o de 10:000\$, pagos pelas companhias sujeitas á fiscalisação proporcionalmente ao respectivo capital.

Art. 23. O governo fixará o numero, as attribuições e vencimentos dos fiscaes e adjuntos que forem necessarios nos estados para o serviço da inspecção dos bancos e sociedades de que trata o art. 19 letra A.

Art. 24. Continuam em vigor os direitos e privilegios do Banco da Republica e dos outros bancos emissores existentes, salvo as modificações da presente lei, entrando o governo em accôrdo com os estabelecimentos no que for de mister.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 22 de setembro de 1891.—*Saldanha Marinho*.—*A. Cavalcanti*.—*José Hygino*.—*U. do Amaral*.—*Dominhos Vicente*.—*Theodoro Souto* (vencido com projecto em separado).—*Braz Carneiro*, (idem, idem).—*Esteves Junior*, (idem, idem.)

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º E' mantido ao Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil o privilegio exclusivo de emissão concedido pelo decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890.

Art. 2º Dentro do prazo de 90 dias contados da data em que a presente lei for posta em execução o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil entrará em accôrdo com os demais bancos emissores a fim de lhe transmittirem elles os seus privilegios, direitos e prerogativas, junctamente com os depositos metallicos e de apolices que houverem effectuado no Thesouro Nacional em garantia de sua emissão.

§ 1º O accôrdo será dependente de approvação do governo, e importará para o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil a responsabilidade das respectivas emissões feitas nos termos das leis que os regem.

§ 2º As notas dos bancos emissores, que se fundarem com o Banco da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em quanto não forem por este substituidas, terão circulação e curso legal em todo o paiz, independentemente de outro distinctivo ou caracteristico, seja qual for a sua base ou lastro nos termos das respectivas concessões.

§ 3.º O governo fixará um prazo dentro do qual se effectuará a substituição do typo adoptado para as notas.

Art. 3.º As notas existentes, do estado, do valor de 500 réis até 2\$, serão trocadas por moedas de prata dos mesmos valores, cunhadas por conta do governo.

Art. 4.º É fixada em 600.000:000\$ a somma total do papel moeda á circular em toda a Republica comprehendida a emissão do Estado.

Paragrapho unico. Esse maximo só poderá ser ultrapassado mediante autorisação do governo, ficando estabelecido que tal augmento assentará exclusivamente sobre base metallica com a condição de conversibilidade da nota, á vista.

Art. 5.º Verificando-se o quantum actual da circulação em notas de todos os bancos emissores, e adiccionalada a somma do papel-moeda do Estado, a differença, isto é, o que faltar para preencher-se a somma de 600.000:000\$, em que é fixado o total da circulação, só poderá ser emitida sobre a base de apolices inalienaveis, nos termos do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 6.º Fica o governo autorizado a converter em apolices de ouro, de empréstimos internos ou externos, o deposito metallico e respectivo agio dos bancos emissores, averbando e escripturando taes apolices em nome de quem de direito, as quaes garantirão as notas em circulação em todas sobre aquella base.

Art. 7.º Realizada a operação autorizada pelo art. 6.º, o governo apurará o saldo real entre a emissão sobre a base metallica e o valor das apolices em que tenham sido convertidos o deposito metallico e o respectivo agio dos bancos emissores, e este saldo conjunctamente com o papel-moeda do Estado, em circulação, será recolhido pelo Banco da Republica, no prazo de 15 annos, a começar de 1895, na progressão e forma estabelecidas pelo governo, partindo da quota de..... 10.000:000\$000.

Paragrapho unico. Para execução desta disposição, o contracto de resgata feito com o Banco da Republica será rescindido.

Art. 8.º Para preencher a somma do papel moeda, que for sendo recolhido e não estando o cauhlo ao par, o Banco da Republica poderá emitir quantia igual, mas sobre a base de apolices inalienaveis, nos termos do decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890.

Art. 9.º A emissão garantida por apolices inalienaveis, de que trata o decreto n. 165 de 17 de janeiro de 1890 etc. etc, só será recolhida mediante accordo entre o governo e o Banco da Republica.

Art. 10. A emissão garantida por apolices de ouro, em vista da applicação do fundo me-

tallico dos bancos, será conversivel em especie a vista, após o recolhimento da somma real apurada entre a emissão sobre a base metallica e o valor dessas apolices.

Art. 11. O Banco da Republica abrirá caixas filiaes em cada um dos Estados, de accordo com o governo, fixando o fundo social e ás operações de cada uma dellas, tendo os bilhetes da matriz e os das mesmas caixas curso em toda a Republica.

Art. 12. O Banco da Republica, assim reorganizado operará em tudo o mais nos termos do art. 2.º do decreto n. 1154 de 7 de dezembro de 1890.

Art. 13. A administração do banco e o chefe da emissão farão a substituição das notas na forma e prazos estabelecidos pelo governo em instrucções especiaes.

Art. 14. Em todos os actos e transacções do banco intervirão dous fiscaes especiaes, de nomeação do governo cuja attribuições serão estabelecidas no regulamento que for expedido sobre as seguintes bases:

a) Promover o fiscalisar o cumprimento e execução das clausulas dos contratos celebrados com o governo, a quem informarão assiduamente sobre a marcha administrativa do Banco, e todas as occurrencias que se derem;

b) Assistir ao recenseamento das diversas carteiras, cofre e caixas do banco, assim como exigir a sua conferencia sempre que a julgarem necessaria ou conveniente;

c) Assistir as sessões da assembléa geral dos accionistas, do corpo administrativo do banco e das suas diversas commissões, inspecionando to tas as deliberações, e suspendendo as que forem contrarias nos estatutos á lei e aos contratos com o governo, a quem dará immediatamente conta para que este resolva si devem ou não ser executadas.

Art. 15 Os fiscaes não podem ser accionistas do banco nem ter com o mesmo qualquer especie de transacção, e vencerão honorarios iguaes aos que couberem a cada director, sendo-lhe vedado exercer qualquer outro cargo, commissão ou função de character publico, industrial ou commercial.

Art. 16 Os balanços annuaes e mensaes do banco serão visados pelos fiscaes.

Art. 17 A administração do banco será composta do numero de membros, que fixarem os seus estatutos e oitios na forma por ellos determinada.

Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1891
— Theodorato Souto — Braz Carneiro — Esteves Junior.

Esgotada a materia da ordem do dia, o Sr. presidente marei para a do dia 23:

Votação do projecto do Senado n. 44 de 1891, revogando o decreto n. 804 de 4 de

outubro de 1890, que manda cobrar em ouro os direitos de importação.

Votação do projecto do Senado n. 32, de 1891, regulando as eleições federaes.

2ª discussão do projecto do Senado n. 29 de 1891, elevando à 2ª classe a administração dos correios do Amazonas.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 6 de 1891, sobre procurações do proprio punho.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21, concedendo pensão a D. Clara do Faro Montes.

Levanta-se a sessão ás 3 1/2 horas da tarde.

82ª SESSÃO EM 23 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes,
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—Redacção—Votação do projecto n. 32 do Senado de 1891, regulando as eleições federaes desde o art. 1º ao art. 37—Adiamento da votação do projecto—Ordem do dia para 21 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, Baena, Manoel Bezerra, Thomaz Cruz, Cunha Junior, Souza Coelho, Amaro Cavalcanti, Virgilio Damasio, Ramiro Bercellos, Monteiro de Barros, Aquilino do Amaral, Braz Carneiro, Coelho e Campos, Manoel Barata, Pinheiro Machado, Joaquim Felício, Rosa Junior, Francisco Machado, Gomensoro, Campos Salles, Soldanha Marinho, João Severiano, Raulino Horn, Firmino da Silveira-Tavares Bastos, Oliveira Galvão, Pinheiro Guedes, Elyson Martins, Theodoro Souto, Luiz Delino, José Bernardo, E. Wandankolk, Paranhos e Silva Canedo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: Santos Andrade, Theodoro Pacheco, Saraiva, José Simeão, Almeida Barreto, Americo Lobo, Domingos Vicente, Ubalino do Amaral, Joaquim de Souza, Cruz, José Hygino, Estoves Junior, João Neiva, Quintino Bucaynva e Joaquim Martinho.

Deixam de comparecer com causa partici-pada os Srs.: Rangel Postana, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Laper, Ruy B. Rho-a, Joaquim Sarmento, Catunda, Paes de Carvalho, Julio Frota e Pedro Paulino.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios :

Do Sr. senador Rangel Postana, de hoje, communicando que por doente não tem podido comparecer ás ultimas sessões e que deixará tambem pelo mesmo motivo, de comparecer ás sessões desta semana — Inteirado.

Do 1º Secretario da Camara dos Deputados remettendo o seguinte

Projecto

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despendar, no exercicio de 1892, pela repartição do Ministerio dos Negocios do Interior, a quantia de 5.028:942\$500.

Assim distribuida:

- | | |
|--|--------------|
| 1. Subsídio do Presidente da Republica..... | 120:000\$000 |
| 2. Despesa extraordinaria com o estabelecimento do Presidente da Republica (revogado o decreto n. 183 de 27 de janeiro de 1890)..... | 20:000\$000 |
| 3. Subsídio ao Vice-Presidente da Republica..... | 30:000\$000 |
| 4. Despesa com o estabelecimento dos ministros, na razão de 3:000\$..... | 24:000\$000 |
| 5. Subsídio dos senadores... | 567:000\$000 |
| 6. Secretaria do Senado.... | 195:300\$000 |
| 7. Subsídio dos Deputados... | 845:000\$000 |
| 8. Secretaria da Camara dos Deputados..... | 293:000\$000 |
| 9. Ajudas de custo nos senadores e deputados..... | 100:000\$000 |
| 10. Secretaria de Estado reduzidas as consignações para serventes e ordenanças a 6:000\$; a destinada á compra de livros e expediente a 4:000\$, e á de despesas extraordinarias e eventuaes, etc., a 4 000\$000 | 174:600\$000 |
| 11. Pagamento nos serventuarios a que se refere o decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890..... | 500:000\$000 |
| 12. Directoria Geral de Estatistica, reduzidas a 4:000\$ a consignação destinada á aquisição de livros, formas, etc., e a 2:000\$ a de eventuaes e despesas extraordinarias,..... | 130:180\$000 |

13. Archivo Publico.....	33:830\$000
14. Inspectoria Geral de Saude dos Portos.....	337:070\$100
15. Lazareto e hospitais maritimos.....	53:162\$500
16. Socorros Publicos.....	100:000\$000
17. Instituições subsidiadas; reduzidas as seguintes consignações: Academia Nacional de Medicina a 2:000\$; Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo, em Petropolis, a 3:000\$; Instituto Pasteur a 6:000\$; Policlínica Geral do Rio de Janeiro a 8:000\$, e Asylo de Orphãos da Sociedade Amante da Instrucção a 11:000\$.....	29:000\$000
18. Quinta da Boa Vista; reduzido o pessoal a um administrador com 2:400\$ de ordenado e 1:200\$ de gratificação; um ajudante com 1:600\$ de ordenado e 800\$ de gratificação; e consignada, para conservação da casa e parque da mesma quinta a quantia de 24:000\$.....	30:000\$000
19 Assistencia a alienados....	391:800\$000
20 Obras; para reparos, conservação de edificio, quer proprios nacionaes, quer particulares, no serviço do Ministerio do Interior.....	20:000\$000
21. Eventuaes.....	20:000\$000

Art. additivo: Para execução do decreto n. de 2 de 21 de janeiro de 1891, o Poder Executivo apresentara na sessão legislativa de 1892 o orçamento das despesas necessarias.

Art. additivo. Não serão providos os logares que vagarem na Secretaria do Interior, exceptuado apenas o de director geral.

Vagando um lugar de director de secção, será esta supprimida, e addidos os respectivos empregados as duas outras secções para iram preenchendo as vagas que lhes competirem. Verificando-se segunda vaga de director de secção, será preenchida por accesso.

Tambem não serão providos na Repartição de Estatística os logares que vagarem de 1º e 2º officios, amannenses, praticantes e continuos, podendo dar-se accesso ou transferencia, no caso de verificarem-se mais de duas vagas em qualquer dessas classes.

Paragrapho unico. Fica prohibida a admissão de empregados addidos ou extranumerarios.

Art. additivo—O governo transferirá a Camara dos deputados para a casa em que funcionou a Camara do extinto regimen, ou para a em que está o Museu Nacional, ficando para isso autorizado a despendar até a quantia de 200:000\$000.

Sala das Sessões, 22 de setembro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente — *Raimundo Nina Ribeiro* — *João da Silva Re-tumba* — A' comissão de finanças.

Do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, de 8 do corrente satisfazendo o pedido constante do officio do Senado sob n. 15 de 15 de julho do corrente anno, na parte relativa á cobrança de taxas itinerarias a que procede a Estrada de Ferro Central do Brazil.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — 1ª Directoria das Obras Publicas — 1ª Secção — n. 58 — Rio de Janeiro, 8 de setembro de 1891.

Satisfazendo o pedido constante do officio do Senado, sob n. 15, de 15 de julho ultimo, na parte relativa á cobrança de taxas itinerarias á que procede a Estrada de Ferro Central do Brazil; cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, segundo informa-me a directoria daquella estrada, continua sómente a ser cobrada a taxa de transporta de passageiros estabelecida pela lei n. 2940 de 31 de outubro de 1879, que fixou a despesa e orçou a receita geral para os exercicios de 1879 a 1880 e de 1880 a 1881, modificada pela lei n. 3018 de 5 de novembro de 1880.

Quanto a outra parte do referido officio, relativa á cobrança da taxa de 3% sobre transportes de mercadorias de uns para outros portos nacionaes, este ministerio solicitou do

Art. additivo (a). Passarão para o Distrito Federal, no mesmo tempo que a receita, os seguintes serviços:

- Hygiene.
- Hospitais de S. Sebastião e Santa Barbara.
- Desinfectorios.
- Limpeza da cidade e praias do Rio de Janeiro.
- Laboratorio Nacional de Analyses.
- Assistencia á infancia, comprehendendo a Casa de S. José e Asylo de Meninos Desvalidos

(b) Passarão para os Estados:

- Hygiene.
- Pessoal dos Estados (governadores, secretarios, etc.)

Paragrapho unico. E' autorizado o Poder Executivo a abrir creditos indispensaveis, de accordo com o orçamento vigente, para occorrer ás despesas com esses serviços, emquanto á cargo da União,

da Fazenda que vos preste os necessarios esclarecimentos, visto ser assumpto que lho diz respeito.—*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*.— Ao Sr. 1.º secretario do Senado da Republica.

Do mesmo ministerio, de 12 do corrente, remetendo copia da correspondencia trocada entre esse ministerio e o chefe da commissão encarregada de compras de material na Europa para a Estrada de Ferro Central do Brazil em vista da requisição do Senado de 21 do mez proximo passado.—A' quem fez a requisição, devolvendo depois á Secretaria do Senado.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas—1.ª Directoria das Obras Publicas—1.ª Secção n. 62, Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1891.

Tendo presente o officio n. 35, de 21 do mez proximo passado, em que o Senado pede copia da correspondencia trocada entre o Ministerio a meu cargo e o chefe da commissão encarregada de compras de material na Europa, da qual resultou apresentar este o seu pedido de demissão, cabe-me declarar-vos que, a tal respeito, não houve o que propriamente se póde chamar troca de correspondencia, mas os seguintes factos que passo a vos referir.

Tendo recebido as reclamações constantes dos officios incluso, por copia, da directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, além de outras anteriormente apresentadas por varios chefes de serviço contra aquella commissão, não só pela má qualidade do material por ella enviado, como pela grande demora na expedição das encomendas, resolveu este Ministerio expedir em 30 de junho ultimo o aviso n. 36, igualmente incluso por copia, em que, recommendando ao chefe da commissão o emprego de medidas que evitassem a falsificação do material comprado, declarou que esse facto denotava auzenha da necessaria fiscalisação o que tornava-se merecedor de reparo.

Encaminhavam-se assim as providencias que o caso requeria, quando foi recebido o telegramma de 3 do mez proximo findo em que o chefe da commissão participava haver passado o exercicio do cargo ao seu ajudante e que vinha officio com pedido de demissão.

Mas, sómente á vista dos officios juntos por copia, ns. 5169 e 5173, de 3 e 4 do mez proximo findo, é que este Ministerio teve conhecimento de que o referido telegramma tinha relação com o aviso de 30 de junho ultimo.

Nesta data dou as necessarias ordens, assim de que a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil informe a respeito do que consta do referido officio do chefe da com-

missão.—*João Barbalho Uchôa Cavalcanti*.— Sr. 1.º secretario do Senado da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Cópia — Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil — N. 332— Rio de Janeiro, 10 de junho de 1891.

Ao cidadão Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Em officio n. 391 de 19 de agosto do anno passado foi requisitada uma encomenda de parafusos de ferro para trilhos e tirefonds de aço por intermedio da commissão desse ministerio na Europa e nos Estados Unidos.

Este material só ha pouco chegou e estando sendo empregado reconheceu-se que os tirefonds não preenchem o fim para que foram pedidos, pois são de ferro em vez de serem de aço como claramente indicava a respectiva especificação «300.000. Tresentos mil tirefonds de aço, conforme o desenho C» e mais... «Os tirefonds serão de aço e as roscas abertas a quente». Por carta expedida pelo chefe da commissão em 3 de dezembro de 1890 a Vankalek fils, Valenciennes (Nord) a encomenda foi firmada naquellas condições. Nesta data passei um telegramma ao Sr. engenheiro Leite Pereira, em Pariz, communicando que os tirefonds são de ferro e imprestaveis, e levei este facto ao vosso conhecimento attendendo a que entre outro material pedido em officio n. 99 de 28 de fevereiro ultimo, estão incluidos mais 400.000 tirefonds de aço.—*Chrochatt de Sá*, director.

Confere.—*Benjamin Teixeira*.

Commissão da Europa e nos Estados Unidos—Escriptorio central, 20 Boulevard Malesherbes — Pariz, 3 de agosto de 1891— N. 5.365.

Em additamento aos meus officios ns. 5.238 e 5.173, o primeiro de 10 e o segundo de 4 de agosto corrente, communico-vos que, em separado, vos envio dous tirefonds de ferro com as roscas abertas a quente, pelas amostras voreis o seguinte:

1º, Os filets são muito imperfeitos e só se obtêm bem acabados quando a materia empregada é o aço;

2º, A curvatura que soffre o ferro não póde attingir a 90º sem mostrar fealdas e antes de 180º quebra-se, como podereis ver por uma das referidas amostras.

Os tirefonds que vos envio foram feitos para a Republica Argentina que se emprega com roscas abertas a frio porém as amostras toem as roscas abertas a quente, só para se poder ver que o ferro não se presta bem a esta operação, com o que é notoriamente conhecido.

Si os tirefonds enviados para a Estrada de Ferro Central do Brazil fossem de ferro não poderiam curvar-se até 180º, sem mostrar

fundas, como podereis verillcar pelas amostras que já vos enviei, e nem poderiam ter as roscas bem acabadas sendo, como foram abertas a quente.

Juntos vos envio cópia da carta que escreveu-me o Sr. Van Kalekils e o original do cortillado passado pela « Societé des aciéries de Longroy ».

Peço a vossa attenção para o cortillado e por elle vereis que a referida sociedade, que forneceu a materia prima para os trefonds enviados á Central do Brazil, não fabrica ferro. Para poder responder ao Sr. Van Kalekils aguardo as instrucções pedidas.

Ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—A. A. Saraiva.—Confere, Benjamin Teixeira.

Commissão na Europa e nos Estados Unidos — Escriptorio Central 20, Boulevard Malesherbes — Paris, 4 de agosto de 1891.—N. 5.171.

Venho confirmar o telegramma que, em data de hontem, vos dirigiu o Sr. engenheiro Francisco Lobo Leito Pereira: « Passei serviço Saraiva, segue officio demissão. »

Sendo o logar que occupo na commissão, do Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, na Europa e nos Estados Unidos, de confiança ministerial, como tambem ao do chefe da mesma commissão, levo-me o dever de, na presente conjunctura, depor em vossas mãos o meu pedido de demissão; a lealdade tambem me impõe o dever de vos communicar que, durante o tempo que exercer as funcções de chefe interino, pouco poderei fazer em relação ás encomendas que não estão em andamento, pois, o expediente das que se acham em execução é tal, que absorver-me-ha toda a actividade.

Na presente data dou as informações necessarias sobre os trefonds e bilheteiras de que falla o ex-chefe da commissão em seu officio de hontem, sob o n. 5.169, e pelo vapor seguinte espero dar-vos completas informações sobre a demora que tem soffrido algumas encomendas, entretanto, desde já vos informo que, durante o 2º semestre do anno passado, as encomendas autorizadas se elevaram á somma de £ 800.198.5.11, quando todas as que foram feitas durante os annos de 1884, 1885 e 1886 se elevam a de £ 513.959.188,1/4, tendo tido a commissão em um só semestre mais trabalho do que nos tres annos referidos.

Espero tambem poder vos demonstrar, com documentos justificativos, que muitas das encomendas feitas por algumas repartições são enuncradas em termos tão vagos e obscuros que acarretam a esta commissão grande somma de trabalho e de tempo em

estudal-as e algumas vezes mostram-se impossivel de serem executadas.

Espero tambem vos informar sobre o carvão remettido pelos navios *Murphy* e *Albana*.—Ao Sr. Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.—Antonio Augusto Saraiva.

Confere. — Benjamin Teixeira.

Commissão na Europa e nos Estados Unidos — Escriptorio Central 20, Boulevard Malesherbes—Paris, 3 de agosto de 1891, n. 5169.

Accuso recebido o aviso desse ministerio, sob n. 36 datado de 30 de junho ultimo.

Baseando-se em uma informação do director da Estrada de Ferro Central do Brazil, em que se diz haver-se verillcado serem de ferro e não de aço as trefonds ultimamente remetidas para aquella estrada, sob esse fundamento o ministerio declara ter havido falsificação por parte dos fabricantes, recommenda a esta commissão varias medidas referentes aos mesmos e recapitulando a arguição allusiva ao carvão enviado pelos navios *Rotho Murphy* e *Albana* infero ausencia de fiscalização por parte desta commissão e dirige-lhe por isso acerá censura.

Singular processo esse em que, sob a simples affirmação de um facto, o ministerio prejudga e condemna o seu agente em juiz estrangeiro e ainda determina-lhe que exija dos fabricantes indemnisação pela accusada falsificação, sem ao menos apresentar provas em apoio do facto fundamental, baseando-se apenas em alludida informação do actual director da Estrada de Ferro Central, documento que por sua vez não foi apresentado!

Tem esse director bastante autoridade tecnica para que sua accusação deva ser accolta com uma prova; isto depois de singular accusação do que se fez autor a proposito de umas bilheteiras igualmente remetidas para a Estrada de Ferro Central?

Tem elle os elementos necessarios para que possa distinguir o ferro do aço doce, que é o apropriado aos trefonds para telhos?

Não será mais natural suppor que elle confundiu o aço doce com o ferro; assim como confundiu commodas com bilheteiras fazendo passar aquellas por estas e sujeitando-as a exame a fim de mostrar que estas eram imprestaveis?

Além disso, haverá entre o o aço e o ferro, considerados como materia prima differença de preço tal que a falsificação possa parecer verosimil? sobretudo tratando-se de uma fabrica bem conceituada e que tem feito varios fornecimentos ás estradas de ferro do governo brasileiro, quando allás havia sujeita á retenção de partes do pagamento para maior garantia da boa execução da encomenda?

Tenho fundadas razões para duvidar do facto accusado, e a este respeito seja-me permitido repetir aqui a resposta que a 11 de junho dirigi ao director da Estrada de Ferro Central a proposito do telegramma em que notificava-me: «Tirofonds são ferros impru-
staveis.» Essa resposta foi a seguinte: «Fico
sciente condemnáo tirofonds avindos con-
forme pedido, idem bilheteiras. Havia eu já
reclamado a respeito da accusação referente
às bilheteiras (officio n. 4312 de 27 de maio) e
até a presente dita não tenho tido outra
resposta além do se ninto telegramma rece-
bido a 6 de julho: «Bilheteiras chegaram.» (!)
Ellas haviam sido enviadas por um vapor que
seguiu em dezembro do anno passado e não
se havia jam ls estabelecido duvida em rela-
ção á sua chegada.

Antes do caso que deu ensejo á presente
questão, a Estrada de Ferro Central empre-
gava tirofonds de ferro galvanizado, e os
fornecedores exclusivos desse artigo tinham
sido os Srs: Van-Kalek Fils, de Valenciennes,
os quaes haviam tambem executado algumas
encomendas de parafusos e pregos para a
mesma e para outras estradas do ferro do
governo, sem que constasse quaixa alguma
contra elles. Os Srs. Van Kalek Fils tem
sido fornecedores de tirofonds de aço tambem
para as estradas do ferro de Orleans, Paris,
Lyon, Mediterraneo e outras vias ferreas
européas. Tendo podido preços a tres fabricas
conhecidas, foi a proposta de Van-Kalek Fils
a mais vantajosa, quer em relação aos tiro-
fonds, quer em relação a uns parafusos que
tambem eram comprehendidos no pedido.

Passando-lhes as encomendas proce-
rei garantil-a do melhor modo a meu alcance,
isto é impuz algumas condições novas, como
sejam, para a execução dos tirofonds de aço
Cahier des charges da estrada do ferro de Or-
leans e sobre toda a encomenda a retenção
de 5% nos pagamentos, até recepção definiti-
va do material pela administração da Es-
trada de Ferro Central do Brazil.

Na mesma data encarreguei da fiscalisação
o mesmo engenheiro que tom sempre desem-
penhado essa missão.

A encomenda foi fiscalizada nas mesmas
condições que todas as procedentes.

Segundo os termos da encomenda, foram
os fabricantes multados por demora na exp-
dição.

Reclamaram contra isso e justificaram
causa de força maior.

Tendo esta commissão reconhecido a causa
allegada, estava resolvido a relover-lhes a
multa em sua quasi totalidade quando foi
sorpresa da commissão com a notificação telegraphica
do director da Estrada de Ferro Central, sus-
tando então esse acto.

O governo conserva pois a sua disposição, a
caução de 5% e o valor da multa, ambas re-
ferentes á totalidade da encomenda.

Replto, assistem-me bem fundadas razões
para acreditar que a inexecução de que se
trata é improprio contra o que depende
desta commissão. Entretanto, ainda quando
tivesse maior organização, não poderia a
commissão ser infallivel em seus resultados,
como se presuppõ no aviso n. que respondo.

Si alguma encomenda houver-se mos-
trado ou se mostrar menos satisfactoria, serai
o primeiro a lamentar o facto, seja qual
for a sua origem, mas não posso lo aceitar
os termos do aviso n. 36 to 30 de junho do
corrente anno, e retirar-me do cargo que ex-
erça, ficando o serviço entregue ao engenhei-
ro Antonio Augusto Saravia, o que lovo ao
vosso conhecimento para os devidos fins.—Ao
Sr Ministro da Agricultura, Commercio e
Obras publicas —Francisco Lobo Leite Pe-
reira.—Confere. Benjamin Texeira.

Requerimentos dos Drs. Jacintho Alvaros
Ferreira da Silva e Francisco Alvaros da
Silva Campos apresentando ao Senado um
projecto sobre colonisação.—A commissão do
saude publica, estatística e colonisação.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir
no jornal da casa, para entrar na ordem dos
trabalhos a seguinte

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Nas concessões de terras devolutas
até agora feitas pela União ou pelos estados
e naquellas que os estados fizerem de ora em
deante, serão havidas por implicitas as se-
guintes clausulas quando não estiverem ex-
pressas:

1.ª É sempre reservado o direito da União
á porção de terreno que em qualquer tempo
vinta a se reconhecer indispensavel para a
defeza das fronteiras, fortificações e construc-
ções militares e para o loito das dependencias
necessarias ao trafego das estradas do ferro;

2.ª São reservados os mananciaes de agua
potavel necessario ao abastecimento das po-
pulações e dos estabelecimentos publicos e as
florestas indispensaveis para conservação des-
ses mananciaes;

3.ª Em todo tempo serão observadas as res-
tricções que leis especiaes, decretadas pelos
poderes competentes, estabelecerem em pro-
tecção da lavoura, da industria extractiva,
da caça e da pesca;

4.ª serão respeitadas as servidões consti-
tuídas sobre terras devolutas e as posses do
mais do anno o dia nollas existentes, limita-

das ao cultivo e a outro tanto em mattos desde que os interessados provem cultura effectiva e morada habitual anterior a 24 de fevereiro de 1891.

Art. 2.º Serão, desde já, devolvidos ao estado a que pertencam, todos os papéis relativos a terras requeridas ou concedidas, pendentes de despacho ou de conclusão, afim de serem resolvidas pelos respectivos governadores ou presidentes.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 22 de setembro de 1891.
—Americo Lobo.—Rangel Pestana.

ORDEM DO DIA

Vota-se, em 1.ª discussão, o é aprovado para passar á 2.ª, indo : ntos á comissão de finanças, o projecto do Senado n. 44 do 1891, revogando o decreto n. 804 de 4 de outubro de 1890, que manda cobrar em ouro os direitos de importação.

Em seguida, procede-se com o seguinte resultado, a votação, em 2.ª discussão, do projecto do Senado n. 32 do 1891, regulando as eleições federaes.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do art. 1.º do projecto.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) requer preferencia na votação para a emenda do Sr. Virgilio Damasio, substitutiva da 1.ª parte do art. 1.º.

E' concedida a preferencia.

E' approvada a referida emenda.

Consideram-se prejudicadas a 1.ª parte do art. 1.º do projecto e a emenda do Sr. Americo Lobo, substitutiva do mesmo artigo.

Não são approvadas as emendas do Sr. Campos Salles suppressivas dos §§ 1.º e 2.º do referido artigo, os quaes são approvados, salvo a emenda do Sr. Campos Salles additiva ao § 2.º n. 2, a qual é tambem approvada.

E' approvada a emenda do mesmo Sr. senador suppressiva do n. 3 do § 2.º.

E' approvado o § 3.º do art. 1.º do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o art. 2.º do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o art. 3.º do projecto, salvo as emendas do Sr. Generoso Marques, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

Das emendas do Sr. Generoso Marques são rejeitadas as que supprimem e substituem palavras; sendo approvada a additiva.

São successivamente approvados os arts. 4.º, 5.º e 6.º do projecto, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o art. 7.º salvo a emenda do Sr. Generoso Marques, que tambem é approvada, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

São approvados os §§ 1.º e 2.º do mesmo artigo, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvada a emenda additiva do Sr. Generoso Marques.

O SR. PRESIDENTE annuncia a votação do art. 8.º

O SR. BAENA (*pela ordem*) requer a retirada da sua emenda a este artigo.

O Senado consente na retirada.

Não é approvado o art. 8.º do projecto.

E' approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, substitutiva do mesmo artigo.

São approvados o art. 9.º do projecto e seus paragraphos com as emendas dos Srs. Gil Goulart, Generoso Marques, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o art. 10 do projecto salvo a emenda additiva do Sr. Lapér, a qual não é approvada, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

Não são approvados o art. 11 do projecto e seu paragrapho unico.

São approvadas as emendas do Sr. Virgilio Damasio substitutivas deste artigo e paragraphos, salvo as emendas dos Srs. Lapér e Gil Goulart que tambem são approvadas.

E' approvado o art. 12 do projecto ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

Não é approvado o art. 13 do projecto, sendo approvada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio com a emenda additiva do Sr. Gil Goulart.

São approvados o art. 14 do projecto e seus paragraphos 1.º a 3.º, salvo as emendas dos Srs. Gil Goulart e Americo Lobo, das quaes é approvada a do Sr. Gil Goulart, e rejeitada a do Sr. Americo Lobo.

E' approvada a emenda do Sr. Gil Goulart suppressiva do § 4.º do mesmo art. 14

ficando prejudicada a emenda do Sr. Virgilio Damasio substitutiva do referido artigo e seus paragraphos.

Não é approvada a emenda do Sr. Americo Lobo suppressiva do art. 16 do projecto, o qual é approvado com a emenda additiva do Sr. Gil Goulart ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

A requerimento do Sr. Baena é retirada a sua emenda suppressiva do paragrapho unico do artigo 16 do projecto e concedido preferencia para a votação da emenda do Sr. Vir-

gillo Damasio substitutiva do referido artigo e paragrapho.

E' approvada esta emenda, ficando prejudicados o artigo e o paragrapho.

Fica prejudicada em virtude do voto anterior a emenda do Sr. Americo Lobo á 1ª parte do artigo 17 do projecto, o qual é approvado, considerando-se tambem prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvada a letra—*a*—deste artigo salvo a emenda do Sr. Gil Goulart que não é approvada, ficando prejudicadas as emendas dos Srs. Americo Lobo e Virgilio Damasio substitutivas desta letra.

Não é approvada a letra—*b*.

E' approvada a emenda substitutiva do Sr. Americo Lobo, ficando prejudicada a do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o artigo 18 do projecto com a emenda additiva do Sr. Gil Goulart, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o artigo 19 do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o art. 2.º do projecto com as emendas additivas dos Srs. Laper e Gil Goulart, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o art. 21 do projecto com a emenda additiva do Sr. Baena, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvada com a emenda additiva do Sr. Gil Goulart, a 1ª parte do art. 22 do projecto, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

Não é approvada a 2ª parte do mesmo artigo, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva desta 2ª parte, e bem assim a do Sr. Baena, considerada como sub-emenda.

São approvados os §§ 1.º e 2.º deste artigo com a emenda additiva do Sr. Gil Goulart no segundo ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o artigo additivo do Sr. Baena capitulo 2.º titulo 1.º

O SR. BAENA (*pela ordem*)—requer a suspensão da sessão por 10 minutos, nlm dos Srs. senadores tomarem algum repouso.

E' approvado o requerimento.

Suspende-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

Dez minutos depois reabre-se a sessão e continua a votação.

São approvados o art. 33 do projecto e seus paragraphos, salvo a emenda additiva do Sr. Gil Goulart, a qual não é approvada.

Fica prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

A requerimento do Sr. Baena é retirada a emenda á 1ª parte do art. 24.

São approvados este artigo e seus paragraphos, com as emendas additivas do Sr. Baena no § 1.º e additiva e substitutiva do Sr. Gil Goulart nos §§ 2.º e 3.º.

Ficam prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

São approvados os ns. 1.º e 2.º do art. 25 do projecto, salvo a emenda do Sr. Loper no n. 2, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio e Americo Lobo.

Não é approvada a emenda do Sr. Loper.

São approvados os §§ 1.º, 2.º e 3.º do artigo do projecto com as emendas additivas dos Srs. Gil Goulart e Baena, ficando prejudicadas as substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

Não é approvado o § 4.º do artigo, assim como a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvada a emenda do Sr. Baena substitutiva deste artigo.

E' approvado com a emenda additiva do Sr. Gil Goulart o § 5.º, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

São approvados os § 6.º e 7.º ficando prejudicada a emenda do Sr. Virgilio Damasio substitutiva do § 6.º.

Não é approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio additiva no capitulo 3.º.

A requerimento do Sr. Gomensoro vota-se em primeiro lugar e é approvada a emenda do Sr. Campos Salles, substitutiva do art. 26, ficando prejudicados o artigo e as emendas substitutivas dos Srs. Virgilio Damasio, Americo Lobo, Gil Goulart, Amaro Cavalcanti e José Bernardo.

E' approvado o § 1.º do referido art. 26 ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Americo Lobo e Virgilio Damasio.

E' approvado o § 2.º com a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o § 3.º com a emenda additiva do Sr. Baena, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

A requerimento do Sr. Virgilio Damasio votam-se em primeiro lugar e são approvadas as suas emendas substitutivas dos §§ 4.º, 5.º, 6.º e 7.º, ficando prejudicadas as emendas substitutivas dos Srs. Americo Lobo e Gil Goulart.

E' approvado o § 8.º, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

A requerimento do Sr. Gil Goulart vota-se em primeiro lugar e é approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, substitutiva do art. 27 e seus paragraphos, ficando prejudicados o artigo e paragraphos do projecto e bem assim

as emendas dos Srs. Americo Lobo e Gil Goulart.

São approvados o art. 28 e seus paragraphos, salvo as emendas dos Srs. Baena nos §§ 2º e 3º e Gil Goulart ao § 5º.

Destas emendas não é approvada a do Sr. Baena ao § 2º sendo as outras approvadas.

Ficam prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

São approvados os arts. 29 e 30 do projecto, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvado o art. 31 com o numero 1º.

E' approvada a emenda do Sr. Gomensoro suppressiva do n. 2 do mesmo artigo.

E' approvado o n. 3 com a emenda do Sr. Gomensoro.

São approvados os ns. 4 e 5.

Ficam prejudicadas as emendas do Sr. Virgilio Damasio, substitutivas do referido art. 31 e seus numeros.

São approvados os arts. 32 a 35 do projecto, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

A requerimento do Sr. Americo Lobo votado em 1º lugar, não é aprovada a emenda do Sr. Campos Salles substitutiva do art. 36 e seus paragraphos, ficando prejudicada a sub-emenda do Sr. Americo Lobo.

A requerimento do Sr. Virgilio Damasio votado em 1º lugar, e não são approvadas as suas emendas substitutivas do art. 36 do projecto, o qual é approvado com os seus paragraphos ficando prejudicada a emenda do mesmo Sr. senador substitutiva do § 3º.

São approvados o art. 37 e paragrapho unico do projecto, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

A votação fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 24:

Continuação da votação em 2ª discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

2ª discussão do projecto do Senado n. 29 de 1891, elevando à 2ª classe a administração dos correios do Amazonas.

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 6 de 1891, sobre procurações do proprio punho.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21 de 1891 concedendo pensão à D. Clara do Faro Montes.

2ª discussão do projecto do Senado, n. 46 de 1891 sobre bancos de emissões.

Levanta-se a sessão às 4 horas e 5 minutos da tarde.

83ª SESSÃO EM 24 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Requerimento do Sr. Gomensoro e sua approvação—Requerimento do Sr. Americo Lobo e sua approvação—ORDEM DO DIA—Votação final em 2ª discussão dos arts. 38 a 63 do projecto do Senado n. 32 regulando as eleições federaes—Observações do Sr. presidente—Encerramento do projecto do Senado n. 29 e adiamento da votação—3ª discussão do projecto do Senado n. 6 sobre procurações do proprio punho—Discurso do Sr. Coelho e Campos—Discurso do Sr. Gil Goulart e emenda—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 25 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Thomaz Cruz, Amaro Cavalcanti, Paranhos, Francisco Machado, Pinheiro Machado, Souza Coelho, Firmino da Silveira, Monteiro de Barros, Manoel Barata, Braz Carneiro, Virgilio Damasio, Gomensoro, Rosa Junior, Campos Salles, Theodoro Pacheco, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Eduardo Wandenkolk, Luiz Deltino, Pinheiro Guedes, José Hygino, Almeida Barreto, Domingos Vicente, Joaquim Felicio, Americo Lobo, Cunha Junior, Silva Canedo, Ramiro Barcellos e Theodoro Souto.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aborta a sessão os Srs. Aquilino do Amaral, Saldanha Marinho, Joaquim de Souza, José Bernardo, Cruz, Ubaldo do Amaral, Saraiva, Esteves Junior, Paes de Carvalho, Quintino Bocayuva, Joaquim Murтинho, João Severiano e José Simão.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Elyseu Martins, Rangel Pestana, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Laper, Ruy Barbosa, Joaquim Sarmento, Catunda, Julio Frota, Pedro Paulino e Raulino Horn; e sem causa, os Srs. Oliveira Galvão e Santos Andrade.

O Sr. 1º secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Do Ministerio do Interior, de 22 do corrente, informando, em resposta ao offeio do Senado de 7 deste mez, que não consta ao governo ter sido cassado o mandato de alguns deputados à assembléa legislativa do

estado de Sergipe, e outrosim que ao mesmo governo não é licito tomar providencias em relação ao assumpto, por isso que a Constituição Federal não permite a sua intervenção.

A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Do mesmo ministerio, de igual data, communicando, em resposta ao officio do Senado de 14 do corrente, que, por competir o assumpto ao Ministerio da Fazenda, nesta data se lhe dá conhecimento do pedido de informações relativamente aos bens pertencentes á nação, quando constituida sob o regimen monarchico, situados nos differentes estados e aos quaes se acham ligados serviços da União; e desde já declara que, sobre o fundamento que teve o Poder Executivo para passar ao dominio de alguns dos estados os antigos palacios presidenciaes, que oram do dominio nacional, tal providencia baseou-se na disposição do paragrapho unico do art. 64 da Constituição, tanto mais quanto os referidos edificios já estavam exclusivamente ao serviço dos mesmos estados. — O mesmo destino.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

As commissões reunidas de justiça e legislação, constituição e poderes, considerando que é da letra e do espirito do art. 6º das disposições transitorias da Constituição, não se pôde inferir a conclusão de que o legislador quizesse impedir a acção livre dos estados na organização das suas respectivas magistaturas; que o referido artigo estabelece apenas uma razão de preferencia, cuja satisfação fica inteiramente dependente do criterio daquelles a quem competir a organização e que esse criterio, não tendo sido restringido na lei fundamental, não o pôde ser igualmente essa lei interpretativa, é de parecer que não seja adoptado o projecto n. 24.

Sala das commissões, 23 de setembro de 1891. — *Q. Bocayuva.* — *Ramiro Barcellos.* — *Campos Salles.* — *Joaquim Felício.* — *J. L. Coelho e Campos.*

O projecto 41 do Senado, sujeito ao exame da commissão, envolve materia de tamanha importancia, que nem uma apreciação, assis reflectida, de varios outros misteres e condições concernentes, não pôde decidir com criterio sobre a conveniencia das medidas que o mesmo projecto consigna.

Tratando do arrendamento de um proprio nacional, que é o melhor, o mais rendoso e acreditado que possui a União, ainda mesmo no

intuito louvavel de concorrer para o resgate do papel moeda, ou para melhorar as condições do novo meio circulante, muito importa attender e pesar as vantagens e desvantagens que de semelhante acto possam resultar, já para as circumstancias actuaes do nosso credito publico, já para as exigencias da reorganização financeira, que o momento requer, de modo imperativo.

No entender da commissão, seria de bom expediente reservar a discussão do projecto n. 41 para quando o Senado tivesse de conhecer das condições reaes do orçamento, da receita e despesa federaes, a menos que não se julgue de melhor acerto proseguir na discussão do projecto, como meio de obterem-se, desde logo, esclarecimentos parciaes, que possam, por uma vez, auxiliar a boa elaboração do referido orçamento.

Tal é o parecer que a commissão pôde dar, para não prejudicar materia de tanta monta. — *Theodore'o Souto.* — *Domingos Vicente.* — *A. Cavalcanti.* — *U. do Amaral.* — *J. Hygino.* — *Braz Carneiro.*

O SR. GOMENSORO (*pela ordem*) requer dispensa de impressão do parecer em avulso, affm de ser dado para a ordem do dia.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida.

O Sr. Americo Lobo. — *O Diario Official* de hoje dá noticia de duas respostas do governo a requisições do Senado; uma relativa á cobrança de imposto, em Minas Geraes e outra ao incidente que deu logar ao pedido de demissão do chefe da commissão de compras em Pariz para a Estrada de Ferro Central.

Ainda não li a segunda; entendo, porém, que é do interesse publico que ambas sejam publicadas nos *Annaes* do Senado com os respectivos documentos.

É este o requerimento que faço, observando que quanto á cobrança de taxas, que são inconstitucionaes, a resposta do ministro ainda é dilatoria, porque diz solicitou do Ministerio da Fazenda os necessarios esclarecimentos. Quanto ao facto capital que lamento, sirvo-me desta occasião para mostrar ao Senado quanto é injusta a referida cobrança, porque, segundo publicações diarias, o estado de Minas já recebe os impostos de exportação de produção de 15 de junho do corrente anno, isto é, muito antes do decreto de 11 de julho. Nestes termos, faço um appello ao poderes estaduais de Minas Geraes para que façam cessar quanto antes esta verdadeira espoliação.

V. Ex. sabe que esteve nesta capital o illustre presidente de Minas Geraes, o que deu logar á seguinte noticia publicada em

uma folha muito bom informada, o *Jornal do Commercio* (16):

« Como já annunciámos hontem, o estado de Minas Geraes, representado pelo seu activo e patriótico presidente, o Dr. Cesario Alvim, entrou em accôrdo com o Thesouro Nacional para a cobrança dos direitos de exportação, que, desde o dia 15 de junho, a data da promulgação da Constituição mineira, pertencem ao estado.

« Segundo este convenio, o Thesouro continúa a fazer esta cobrança por conta do estado de Minas Geraes, mediante a deducção de 4 % no total recebido, que será retido para as despesas da cobrança.

« Somos informados que existe já na Alfandega, por conta daquelle estado e desde aquella data, a somma de 1.204:000\$000.

« Do outro lado tambem o Sr. Dr. Cesario Alvim completou os arranjos necessarios para a liquidação final das receitas cobradas na thesouraria geral, em Ouro Preto, taes como a da transmissão da propriedade, industrias, etc., que passaram ao estado de Minas e que deverão ser-lhe restituídas, a contar da mesma data.

« Até aqui a renda total de Minas Geraes tem orçado por uns 6.000.000\$000. As novas rendas, que agora lhe ficam competindo, sobem a 5.800:000\$ mais, sendo 1.800:000\$ collectados dentro do estado e cerca de 4.000:000\$ pela nossa alfandega. Assim, a receita deste grande estado será de perto do valor de 12.000:000\$000.

Sua posição financeira é a mais solida possível. Excluzive das sommas que serão agora recolhidas nos cofres do estado, tem elle em caixa desde já 2.400:000\$ no Banco do Brazil e 1.500:000\$ no Banco Territorial e Mercantil de Juiz de Fora.

« A administração economica e severa do seu presidente, já não fallando de seus recursos e população industriosa, deve o estado de Minas Geraes tão alto grão de prosperidade. »

Faço votos para que esta renda se preencha e augmente com taxas justas, que não sejam espoliativas, que não sejam retrogradas; faço votos para que em pouco tempo cessem os impostos que Constituição verbera, e que são outros tantos roubos feitos não só á população como á União; a esta porque taxas indirectas nunca podem ser por ella avocadas na fórma da Constituição; são taxas simuladas ou capciosas, que escapam á fiscalização e vexam o commercio.

Não tendo estado hontem presente, á primeira hora não tive sequer noticia dos documentos a que me refiro, e tratando-se em

um delles de pessoa que me é muito cara, accentuo a seguinte circumstancia, peço sua publicação, mesmo sem as ler.

Consultado o Senado concedo.

ORDEM DO DIA

Continuação da votação em segunda discussão do projecto do Senado, n. 32 de 1891 regulando as eleições federaes com o seguinte resultado:

E' approvedo o art. 38 do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approveda a primeira parte do art. 39 do projecto ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo o § 1º deste artigo, salvo as emendas dos Srs. Baena e Gil Goulart, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

A requerimento do Sr. Virgilio Damasio vota-se em primeiro lugar e é approveda a emenda do Sr. Gil Goulart additiva ao referido § 1º, considerando-se prejudicada a emenda do Sr. Baena substitutiva de parte deste paragrapho.

São approvedos os §§ 2º e 3º do mesmo art. 39, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

São approvedos o art. 40 e seu § 1º, ficando prejudicadas as emendas substitutivas dos Srs. Virgilio Damasio e Elyseu Martins.

Não é approvedo o § 2º do mesmo art. 40.

E' approveda a emenda do Sr. Virgilio Damasio substitutiva deste paragrapho, salvo a emenda do Sr. Gil Goulart, que não é approveda.

São approvedos os §§ 3º e 4º do artigo do projecto ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

São approvedos o art. 41 e seu paragrapho unico, salvo a emenda substitutiva dos Srs. Francisco Machado, Gomensoro e J. Sarmento, á primeira parte do referido artigo, sendo ella tambem approveda.

Fica prejudicada a emenda do Sr. Virgilio Damasio aos mesmos artigo e paragrapho.

E' approvedo o art. 42 do projecto ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo o art. 43 do projecto, com a emenda do Sr. Baena, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo o § 1º do referido artigo, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

Como additivo a este paragrapho, é approveda, salvo a redacção a sub emenda do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo o § 2º, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo o § 3º com a emenda additiva do Sr. Gil Goulart, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

Como paragrapho additivo é approvedo o § 4º, das emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

O SR. PRESIDENTE diz que contendo materia connexa os §§ 4º e 5º do projecto vae sujeito-os conjunctamente á votos.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) requer votação nominal.

E' approvedo o requerimento.

Procede-se á chamada e respondem *sim*; isto é, pela approvação dos paragraphos os seguintes Srs. Francisco Machado, Paes de Carvalho, Manoel Barata, Antonio Bueno, João Pedro, Joaquim Cruz, José Bernarde, Amaro Cavalcanti, Tavares Bastos, o Coelho Campos, Thomaz Cruz, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Joaquim Murinho, Pinheiro Guedes, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (22).

Respondem *não*; isto é, contra os paragraphos os seguintes Srs. Leovigildo Coelho, Cunha Junior, Gomensoro, Theodoro Pacheco, M. Bezerra, Theodoro Souto, Almeida Barreto, João Neiva, Firmino da Silveira, José Hygino, Rosa Junior, Virgilio Damasio, Q. Bocayuva, Braz Carneiro, Saldanha Marinho, Joaquim Felicio, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, U. do Amaral, Esteves Junior e Luiz Dellino. (23.)

Em vista do resultado desta votação, não são approvedos os referidos paragraphos.

A requerimento do Sr. Virgilio Damasio é retirada a sua emenda substitutiva.

Não são approvedas as emendas do Sr. Americo Lobo aos referidos §§ 4º e 5º.

E' approvedo o art. offerecido pelo Sr. Campos Salles como substitutivo dos supracitados §§ 4º e 5º, o qual estabelece que a eleição será por escrutinio secreto.

Não são approvedos: outro artigo e sous paragraphos offerecidos pelo mesmo Sr. senador, tambem como substitutivo desses paragraphos.

E' approvedo o § 6º do art. 43 do projecto.

Como additivo é igualmente approvedo o § 6º das emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

Consideram-se prejudicados os §§ 7º, 8º e 9º do artigo do projecto e bem assim a emenda do Sr. Campos Salles ao § 9º.

São approvedos os §§ 7º, 8º e 9º das emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

E' approveda a emenda do Sr. Campos Salles suppressiva do § 10 do projecto.

E' approvedo o § 11 do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

Como additivos são approvedos os §§ 11 e 12 das emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

São approvedos os §§ 12 e 13 do projecto, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

A requerimento do mencionado Sr. senador, vota-se de preferencia e é approveda a sua emenda substitutiva do § 14 do projecto, o qual fica prejudicado.

São approvedos os §§ 15 e 16 do projecto, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo em todas as suas partes com a emenda do Sr. Gil Goulart o § 17 do projecto, ficando prejudicados os substitutivos do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo o § 18 do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo com a emenda do Sr. Baena o § 19 do projecto, ficando prejudicadas as emendas substitutivas dos Srs. Virgilio Damasio e A. Cavalcanti.

E' approvedo em todas as suas partes o additivo do Sr. Baena ao referido § 19.

E' approvedo o § 20 do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo com a emenda do Sr. Baena o § 21 do projecto, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

São approvedos os §§ 22, 23 e 24 do projecto, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo o § 25 do projecto, salvo a emenda do Sr. Americo Lobo, a qual não é approveda, ficando prejudicada a substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

E' approvedo o § 26 do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

São approvedos os paragraphos additivos do Srs. Laper e Baena ao art. 43.

O SR. BAENA (*pela ordem*) requer que se suspenda a sessão por 10 minutos.

Approvedo o requerimento suspende-se a sessão ás 2 horas e minutos da tarde.

Dez minutos depois reabre-se a sessão e continua a votação.

São approvedos o art. 41 do projecto e seus §§ 1º a 8º com as emendas do Sr. Baena ao artigo e Gil Goulart aos §§ 1º e 7º, ficando prejudicadas as substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

É approvada a 1ª parte do § 9º do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

A requerimento do mesmo Sr. sonador vota-se de preferencia e é approvada a sua emenda substitutiva da ultima parte do paragrapho, a qual fica prejudicada.

É approvado o § 10º do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

São approvados os arts. 45 a 48 do projecto, ficando prejudicadas as emendas substitutivas do Sr. Virgilio Damasio.

É approvado o art. 49 do projecto, salvo a emenda do Sr. Gil Coullart, a qual não é approvada.

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*) requer a retirada das suas emendas nos arts. 50, 51, 52 e 63.

Consultado, o Senado consente a retirada.

São approvados os arts. 50, 51, 52 e 53 do projecto com o paragrapho additivo do Sr. Americo Lobo ao ultimo artigo.

São approvados os arts. 54 e 55 do projecto.

É approvado o artigo additivo do Sr. Americo Lobo ao tit. 3º.

É approvado com a emenda do Sr. Americo Lobo o art. 56 do projecto, ficando prejudicada a emenda substitutiva do Sr. Virgilio Damasio.

São approvados os arts. 57 e 58 do projecto, ficando prejudicada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, substitutiva do art. 57.

É approvado o art. 59 do projecto com o additivo dos Srs. Amaro Cavalcanti e José Bornardo.

Como additivo é igualmente approvado o § 1º, das emendas do Sr. Virgilio Damasio substitutivas do referido art. 59, ficando prejudicadas as outras.

A requerimento do Sr. Virgilio Damasio vota-se de preferencia e é approvada a sua emenda substitutiva do art. 60 do projecto, o qual fica prejudicado.

São approvados os arts. 61 e 62 do projecto.

A requerimento do Sr. Virgilio Damasio vota-se de preferencia e é approvada a sua emenda substitutiva do art. 63 e ultimo do projecto.

É approvado o additivo do Sr. Baena às disposições gerais.

É o projecto assim emendado, adoptado para passar á 3ª discussão, indo antes á parte da commissão mixta, composta de sonadores para redigil-o de accordo com o vencido.

O Sr. Presidente — Tendo sido approvado o projecto em 2ª discussão, vai á commissão especial; e como o projecto soffreu diversas emendas, é muito possivel que

se deem algumas incoherencias ou mesmo contradicções. (*Apoiados.*)

Proponho, pois, que a commissão especial, redigido o projecto de accordo com o vencido, o examine e desde logo offereça as emendas necessarias para remover os vicios de que, porventura, esteja cívado este projecto.

Vozes—Muito bem.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, ficando adiada a votação por falta de *quorum*, os arts. 1º, 2º e 3º do projecto do Senado, n. 29, elevando á 2ª classe a administração dos correios do Amazonas.

Continua em 3ª discussão, com as emendas offerecidas e com o parecer da commissão de justiça e legislação, o projecto do Senado, n. 6, sobre procurações de proprio punho.

O Sr. GOMENSORO (*pela ordem*) diz que desejava fazer um requerimento, que provavelmente se limitará a um protesto lavrado da tribuna, porquanto está vendo que o resultado do seu requerimento será nullo, por não haver numero na casa.

Não será o orador, como membro da commissão, que vá romper o debate nesta 3ª discussão, tendo apresentado com seus collegas o parecer, em que deixavam de aceitar muitas das emendas, recebendo algumas outras.

O autor do projecto, o nobre senador por São Paulo, porém, não se acha presente; os autores de quasi todos as emendas tambem não o estão, e o orador entende que não se deve deixar correr á revolia desses senhores uma discussão tão importante como esta.

Requer, pois, o adiamento por 48 horas; e, si o seu requerimento não pôde ter efficacia, ao menos fica lavrado o seu protesto.

O Sr. Presidente — No recinto ha aponos 30 sonadores. Além disso, o requerimento do nobre senador importa um segundo adiamento na discussão deste projecto, porque já na terceira discussão se votou o adiamento para que o projecto fosse á commissão para ella examinar as emendas e dar o seu parecer.

Agora o nobre senador propõe segundo adiamento; mas o regimento diz que a mesma discussão não se pôde adlar duas vezes.

O SR. GOMENSORO (*pela ordem*), á vista das informações do Sr. presidente, retire o seu requerimento.

O Sr. Coelho e Campos pronuncia um discurso.

O Sr. Gil Goulart entende que é importantissima a materia deste projecto

Como bem opinaram illustrados collegas, parece até que, entrando pelo regimen do direito civil, seria mais opportuno deixar este assumpto para ser cogitado conjunctamente com outras reformas, já reconhecidas hoje indispensaveis, quando se tratasse de refundir o código civil, que, em breve, conforme deliberou o Senado, deve entrar em discussão.

Reconhecem todos que ha muitas disposições de direito commum e de direito privado que requerem reforma, e algumas até reforma radical.

Exemplificando, lembrará o orador ao Senado que, principalmente quanto à successão, é uma tendencia do direito moderno permittir aos paes desherdarem os filhos que procedem mal para com elles, ou, pelo menos, garantirem o futuro desses mesmos filhos contra eventualidades da sorte, contra tendencias de prodigalidade, contra a possibilidade de empobrecimento rapido, estabelecendo onus sobre as legitimas, estabelecendo clausulas de usufructo, para evitar-lhes a ruina completa.

É este, incontestavelmente, um ponto de direito que tem tido grande acceitação perante os juriconsultos de varios paizes dos mais adelantados, e que tambem no Brazil já echoou, ao ponto de ter-se visto no Congresso apparecerem emendas estabelecendo disposições neste sentido na propria Constituição.

Um outro ponto, sobre que tambem foram alli offercidas emendas que provam que neste paiz está se sentindo a necessidade dessas reformas radicaes em materia de direito civil, é o que entende com o divorcio, que deu logar a largo debate na França, e que acabou por triumphar, si bem que com algumas modificações aos primitivos projectos radicaes, garantindo, em todo o caso, aquella que se considerava muito importante para salvarem-se os principios de moralidade publicos.

Nestas condições, parece que não se pôde pôr em duvida a necessidade de reformas amplas, mais radicaes, em todo o systema da legislação patria, e que a opportunidade está quasi que chegando, visto que, como dissera ha pouco o orador, o Senado já resolveu que fosse dado para a ordem do dia, em qualquer das proximas sessões, o projecto de código civil, apresentado pelo illustrado senador por Minas Geraes.

O SR. CUNHA JUNIOR — Apotado. Essa é a verdade.

O SR. GIL GOULART diz que todos sabem tambem que o proprio governo, o governo da monarchia, já cogitava dessas reformas, e enviou todos os esforços para conseguir um código civil, que, a despeito das nomeações de varias commissões para esse fim, a despeito de ter-se encarregado dessa tarefa a homons,

eminentes, juriconsultos dos mais notaveis do paiz, como fosse o linado Nabuco.

Não obstante, por uma dessas circumstancias fataes, que as vezes difficultam extraordinariamente e mesmo impedem a realização das mais importantes reformas, nada se conseguiu durante esse tempo.

Viu-se que o proprio governo da Republica, o governo provisório, tambem reconheceu esta mesma necessidade, e por isso, contractou com o illustrado juriconsulto, o Sr. Dr. Coelho Rodrigues, a confecção de um código civil.

Portanto, é uma questão liquida que a reforma systematica da legação civil está já reconhecida como uma necessidade e necessidade palpitante.

Entretanto, oppondo estas considerações ao projecto, não é objectivo do orador difficultar sua transformação em lei definitiva; ao contrario, está tambem de accordo que, em materia de procações, como em materia de escripturas em geral, ha necessidade de estabelecer reformas, de estabelecer mesmo certas facilidades, que já são requeridas pelo adelantamento da civilização e principalmente pelo augmento consideravel, pelo enorme incremento que tem tido a vida financeira do paiz e o commercio em geral.

Por outro lado, a urgencia deste projecto justifica-se pelo fim moral, que elle teve em vista, o qual é o de estabelecer certo nivelamento, certa igualdade, entre as diversas classes sociais, acabando com privilegios, que eram adstrictos à antiga nobreza, à antiga fidalguia, a algumas classes privilegiadas que existiam no paiz.

É medidas, que trazem este caracter, medidas que o orador denominará — democratizadas, que procuram estabelecer facilidades sociais para as relações da vida commum, igualando as diversas classes facilitando, principalmente aos pobres, principalmente aquelles que não são influentes na sociedade, a realização de seus direitos, são medidas que justamente se justificam, são medidas que se impoem.

O SR. COELHO E CAMPOS — Não faltando a lei de segurança.

O SR. GIL GOULART acrescenta que, como bem diz o honrado senador, ao lado dessas facilidades, convem estabelecer medidas de segurança.

Não regateará o seu voto e o seu franco apoio a todas essas emendas que tendem a estabelecer medidas acauteladoras dos proprios direitos dos interessados; e são justamente mais interessados aquelles a quem pretende o Senado favorecer, os mais fracos, os mais pobres, os mais desprotegidos; comtanto, porém que estas emendas não venham contrariar o

pensamento capital, o pensamento dominante do projecto.

Neste sentido o orador vai submeter à apreciação do Senado uma emenda que está coherente com a ultima parte das observações que acaba de fazer, porque é mais um meio de facilitar a realisação do mandato. (*Lê a emenda.*)

Parecerá, talvez, uma grande innovação o principio da emenda; mas não é innovação, nem tem inconvenientes praticos, porque sabem todos que hoje a via telegraphica é um meio seguro, necessario, e ao mesmo tempo garantidor de realisarem-se com mais facilidade transacções de toda a sorte. E si as mais complicadas operações commerciaes, si os mais intrincados e importantes negocios publicos podem ser tratados por via telegraphica, sem perderem aquella confiança que devem inspirar ás partes interessadas, si ha meios facéis de authenticar todas as ordens, todas as referencias feitas por este meio moderno de communicação, não vê o orador razão para que não seja adoptado tambem para o fim de poder constituir mandato.

Sabe o Senado que frequentemente negocios da maior ponderação precisam ser tratados em pontos muito diversos daquelles em que se acham os interessados e, muitas vezes, interesses importantes são prejudicados, com grave prejuizo para os interessados, com prejuizo para a propria sociedade, simplesmente porque não se admittem os procuradores sinão exhibindo uma procuração escripta e authenticada...

O SR. THEODORETO SOUTO dá um aparte.

O SR. GIL GOULART...e, desta difficuldade, tem resultado operações especiaes, como acaba de apontar e de indicar o honrado senador pelo Ceará, por isso que não deixam de difficultar as transacções sociaes e de onerar inutilmente as partes, estabelecendo mecanismos novos commerciaes, que desapareceriam completamente, si, por ventura, o paiz já tivesse adoptado um systema de constituir procurador por meio de telegramma.

O SR. AMERICO LOBO—Era melhor por meio do phonographo.

O SR. GIL GOULART responde que o phonographo não é aperfeiçoado como o telegrapho, e não pôde ficar a procuração authenticada como fica por meio de telegramma.

Parece ao orador que o nobre senador não tem razão no aparte que acaba de dar-lhe; porque acabou de dizer que os negocios mais importantes, que importam não só ao commercio, como á mais alta politica, são, muitas vezes, tratados por meio de telegrammas e muitos dellas trariam graves prejuizos, até

relativos á propria segurança publica, si não fosse o recurso do telegrapho.

Não ignora o nobre senador que, por este recurso, hoje, até se evitam grandes desastres. O recurso do telegrapho já permite até conhecer, com mais ou menos certeza, a aproximação de um temporal, o que faz evitar que as embarcações incetem as suas viagens.

Por meio de telegrammas, podem os governos tolher a desordem, a insurreição, a revolução, que triumphariam si não fosse este recurso.

Por meio de telegrammas, acode-se mais facilmente a qualquer calamidade, dessas que vem antecipadamente.

Demais, sabe o nobre senador que, pelo aperfeiçoamento a que tem attingido a via telegraphica, todas as ordens dadas ficam perfeitamente authenticadas nas repartições telegraphicas e toem, mais ou menos, um cunho official, de modo que não pôde haver duvida da sua authenticidade.

Disse no principio das suas observações que não era isto uma novidade, e não é; chama a attenção do nobre senador e do Senado para os regulamentos, que já existem sobre sociedades anonymas, regulamentos, que tem força de lei, porque foram proclamados antes da Constituição, e alli encontrarão os nobres senadores disposições congeneres a esta da emenda; alli, se estabelece que, nas sociedades anonymas, os accionistas que estivorem fóra do paiz podem fazer-se representar por meio de procuração, por meio do telegrapho.

Não é isto, pois, nenhuma novidade.

O SR. AMERICO LOBO dá um aparte.

O SR. GIL GOULART pede desculpa ao seu collega; ha muita differença entre telegramma e carta, porque o recuso do telegrapho é um recurso officaz, visto que chega opportunamente para acudir a um inconveniente que se possa dar, para facilitar a realisação de qualquer negocio ou transacção; o recurso da carta é mais demorado e inutil, porque quem pôde remetter uma carta pôde tambem mandar uma procuração, feita no tabelião.

O SR. AMERICO LOBO—A emenda de V. Ex. é ampla de mais.

O SR. GIL GOULART responde que não se pôde considerar ampla de mais, porque declara, uma vez authenticado o teor do telegramma, ser necessario que, recebido o telegramma, antes que elle produza effeito, se verifique se é ou não exacto.

O SR. AMERICO LOBO dá um aparte.

O SR. GIL GOULART não concorda com o nobre senador que acaba de dizer que o telegramma corresponde á carta que se acha na

legislação do palz; o pergunta-lhe si esta legislação permite que se possa constituir procurador por carta?

Acredita que não; o direito patrio não reconhece as procurações constituídas por carta, porque a procuração do proprio punho não é carta, é um instrumento particular e nenhuma lei permite que se constitua procuração, exhibindo-se uma carta.

O Sr. AMÉRICO LONO dá um aparte.

O Sr. GIL GOULART responde que o Senado trata de definir os modos porque se pôde estabelecer o mandato, e esses modos juridicos não comprehendem, na sua amplitude, a carta; trata-se de firmar principios legais que possam ser recebidos em juizo, a carta, apenas, produz uma certa confiança para aquelle a quem interessa ou para aquelle a quem pôde prejudicar.

Neste ponto, nem si carecia de carta, porque bastava que o individuo, que mereça mais ou menos fé, chegue ao outro individuo e resolva o seu negocio; mas, na emenda, que apresenta, vae o orador estabelecer uma medida de extraordinario alcance.

O Senado, em sua sabedoria, poderá não considerar assim; mas parece que já disse o sufficiente para provar a importancia, que tem hoje a communicação telegraphica para provar a importancia que não pôde deixar de ter esta medida, quer em relação aos negocios de natureza particular, quer em relação aos interesses do proprio governo e da causa publica; e sendo verdade que esta medida já está estabelecida em direito patrio, e que, emquanto esses decretos do governo provisório não forem revogados, são considerados como lei, tem-se um modo de constituir procurador por meio de telegramma.

Ora, se ha essa faculdade de estabelecer procurador por meio do telegrapho para accionistas de bancos e companhias serem nellas representadas em assembléa geral, porque não se ha de proceder de igual modo para attender a interesses tambem de muita importancia, mas de outra ordem, relativa a interesses privados?

O Sr. AMÉRICO LONO dá um aparte.

O Sr. GIL GOULART pergunta si trata-se de estabelecer direito novo, direito novo que já existe nesse decreto e que pela emenda trata o orador de ampliar?

Não, não se estabelece direito algum novo.

Põe termo as suas observações offerecendo á apreciação do Senado a emenda que parece completar o pensamento do projecto, o que segundo pensa, não oncorre nas censuras, que tem sido levantadas por parte de alguns illustrados senadores contra as facilidades visto que por este meio não, ha facilidades

que possam prejudicar a terceiro, desde que a qualquer interessado está livre o recurso do verificar tambem por meio de telegrammas, se é authentica ou não a constituição do mandato, o que, muitas vezes, não se pôde fazer com o outro systema de procurações do proprio punho, ou passadas em tabellião.

Basta tratar-se de localidades, onde não ha modo facil, nem rapido, de communicações.

E, neste ponto, ainda o orador pede licença ao Senado para demorar a sua attenção por mais um instante.

Por meio da constituição do mandato por telegramma, é facil a qualquer interessado, no maximo de 24 horas, verificar si é ou não authentica a constituição do mandato.

Por meio de carta ou procuração, passada em tabellião, desde que venha de logar onde não exista tabellião, não ha meio nenhum de verificar si uma procuração é apographa.

Dolmixo deste ponto de vista, a procuração por telegramma dá muito mais certeza, muito mais garantia aquelle que tem de passal-a, do que qualquer outro meio de constituir o mandato.

O Senado resolverá, na sua sabedoria, como entender a respeito da emenda, que apresenta, com o unico intuito de concorrer com as suas fracas luzes, para tornar o projecto ainda mais conveniente, ainda mais de accordo com o pensamento do seu autor, e que é facilitar as transações em geral, e ao mesmo tempo acabar com a distincção, que existe, de certas classes poderem constituir procuração com mais facilidade do que o podem fazer outras.

Aditivo

§ O mandato pôde tambem ser conferido por telegramma, cujo teor authenticado produzirá os mesmos effeitos juridicos conferidos ás procurações do proprio punho.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

E' apoiado e posto conjunctamente em discussão, a qual fica adinda pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 25.

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada;

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 20 sobre terras devolutas.

Discussão unica do decreto, não sancionado sobre incompatibilidades entre cargos federaes e estaduais;

2ª discussão do projecto do Senado n. 46 sobre bancos de emissão;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado n. 6 sobre proceurações do proprio punho;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 21 concedendo pensão a D. Clara do Faro Montes;

3ª discussão do projecto do Senado n. 26 sobre titulos ao portador;

1ª discussão do projecto do Senado n. 45 adoptando como codigo civil o projecto offerecido pelo senador Joaquim Felício;

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

84ª SESSÃO EM 25 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(Vice-Presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discurso a projecto do Sr. Campos Salles — Ordem do dia — Discussão do decreto sobre incompatibilidades — Votação nominal — Questão de ordem — Ordem do dia para 26 do corrente.

Ao meio-dia presentes 32 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, M. Bezerra, Baona, Domingos Vicente, Souza Coelho, Paranhos, Rosa Junior, Monteiro do Barros, José Bernardo, Campos Salles, Tavares Bastos, Coelho e Campos, Gomensoro, Saldanha Marinho, Francisco Machado, Pedro Paulino, Theodoro Pacheco, Almeida Barreto, Ramiro Barcellos, Cunha Junior, Braz Carneiro, Pinheiro Machado, Saraiva, Americo Lobo, Silva Canedo, Joaquim de Souza, Santos Andrade, José Simeão, A. Cavalcanti e José Hygino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão antecedente.

Comparecem depois de aborta a sessão os Srs. Quintino Bocayuva, Theodoroto Souto, Pinheiro Guedes, Virgilio Damasio, Joaquim Felício, E. Wandenkolk, Cruz, Estoveo Junior, Paes de Carvalho, Luiz Dolphino, João Severiano, Thomaz Cruz, Ubalduino do Amaral, Aquilino do Amaral e João Neiva.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Elysou Martins, Firmino da Silveira, Rangol Pestana, Genoroso Marques, Floriano Polxoto, Lapér, Joaquim Sarmento, Catunda, Julio Frotá, Manoel Barata, Raulino Horn e Ruy Barbosa, e sem causa os Srs. Joaquim Murtinho e Oliveira Galvão.

O Sr. SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 24 do corrente mez, devolvendo, na fórma do art. 30, § 1º da Constituição Federal, para ser presente ao Senado, a sua emenda ao art. 2º da proposição que fixa a pensão a que tem direito o Sr. D. Pedro de Alcantara, ex-imperador do Brazil. — A' commissão de finanças.

Dous do mesmo secretario e de igual data, remettendo os seguintes

PROPOSIÇÕES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvedo o accordo feito com o ministro plenipotenciario da Republica do Perú em 8 de junho, pelo qual as rogatorias expedidas para simples citação ou intimação, que tonham de ser cumpridas nos estados do Pará e Amazonas e no departamento de Loreto, localizadas pelos consules dos respectivos paizes serão remettidas aos juizes por intermedio dos governadores dos referidos estados e do prefeito peruano.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.»

Sala das sessões, 24 de setembro de 1891.
— João Lopes Ferreira Filho, presidente.
— Constantino Luiz Paletta, 1º secretario.
— Raymundo Nina Ribeiro. — A' commissão de justiça e legislação.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' autorizado o governo a conceder ao escrivão da 7ª protoria desta capital, Antonio Olavo Rodrigues da Costa, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 24 de setembro de 1891.
— João Lopes Ferreira Filho, presidente.
— Constantino Luiz Paletta, 1º secretario.
— Raymundo Nina Ribeiro. — O mesmo destino.

Do Ministerio da Fazenda, de 23 do corrente mez, prestando em nome do Presidente da Republica, o em satisfação a requisição do Senado, informações relativamente a lei em que se baseou as imposições da tabella que abriu exceções aduaneiras aos productos similares da Republica Oriental do Uruguay, introduzidos no estado do Rio Grande do Sul o sobre si essa republica tem mantido reciprocidade a esse respeito. — A' quem fez a requisição, devolvendo depois a mesa.

Do 1.º secretario do senado do estado de Minas Geraes, de 23 do corrente mez, remetendo, além de ter conveniente destino, a representação que o senado mineiro dirige a esta Camara, pedindo providencias no intuito de obter a projectada venda ou arrendamento da Estrada de Ferro Central do Brazil.—A' comissão de finanças.

O Sr. 2.º SECRETARIO lê e vai a imprimir no jornal da casa para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

Redacção

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Terão curso legal e recebimento obrigatorio nas estações publicas e na solução de quaesquer pagamentos, as moedas amon-

ho
o
tab
A
sys
rea
vin
que
da
F
uni
des
ou
no

Art. 3.º As moedas de ouro do cunho nacional, são :

1) O *Cruzeiro* com o valor de 10\$ nelle estampado, pesando grammas 8,065 de ouro ao titulo de 0,900, isto é, a razão de 1\$239,74 cada gramma ou de *real* 1,3397 cada milligramma; ou ainda a razão de 1\$379,7 cada gramma e a *real*, 1,39,53 cada milligramma de metal puro, áquelle titulo;

2) O *meio cruzeiro* com o valor de 20\$, e com o peso duplo do cruzeiro—com o valor de 5\$ pesando 4,022,5 do mesmo metal;

3) O *duplo cruzeiro* com o valor de 20\$ e com o peso duplo do cruzeiro, isto é grammas 16,130 do igual titulo.

Art. 4.º As moedas auxiliares de prata do cunho nacional, são:

1) Uma de 2\$, valor estampado, pesando grammas 25, ao titulo de 0,900, ou a razão de \$80 cada gramma;

2) Uma de 1\$, pesando, ao mesmo titulo, a metade da antecedente;

3) Outra de *cruzeiro* ou \$100, pesando grammas 5 de prata, ao titulo indicado.

O recebimento obrigatorio na especie de moedas deste artigo não excederá de 10\$ em cada pagamento.

Art. 5.º Para servir de moeda divisoria ou de troco, subsistirão :

a) as chamadas de nickel a saber:

1) Uma do valor de 200 réis indicado na sua estampa, com o peso de 12 1/2 grammas, da liga 10 0=nickel 25 + cobre 75;

2) Outra do valor de 100 réis, pesando 7 grammas do mesmo metal;

b) as de bronze, a saber:

1) Uma do valor nesta indicado de 40 réis pesando 10 grammas a liga 100—cobre 95 + estanho 4 + zinco 1;

2) Outra do valor 20 réis (vintem) pesando a metade do mesmo metal.

Art. 6.º Ninguem será obrigado a receber em pagamento de uma só vez, quantia superior a 1\$ nas moedas indicadas sob a lettra *a* do artigo antecedente, nem somma maior de 200 réis nas moedas indicadas sob a lettra *b*)

O R I G I N A L M U T I L A D O

por particulares, depois de fundido e ensafado, será comprado a seu peso, titulo e valor legal, ou que equivale á sua cunhagem sem onus algum para os respectivos proprietarios.

Para este fim, o governo habilitará o thesoureiro da Casa da Moeda com as quantias que forem precisas até um limite fixado no exercicio financeiro.

a) O pagamento aos portadores de ouro, na forma deste artigo, será feito em moedas desse metal até o valor menor das mesmas (5\$) e as fracções, em moeda auxiliar e divisoria relativamente a cada partida;

b) Si na occasião não houver em mão do thesoureiro moedas de ouro do cunho nacional bastantes, o portador receberá *certificados* da importancia respectiva, que valerão ouro para todos os fins e, como tal, serão recebidos no Thesouro Federal e em quaesquer outras estações publicas.

§ 2.º A transferencia da moeda estrangeira de ouro em moeda nacional, uma vez conhecido o seu peso e titulo, será feita gratuitamente na Casa da Moeda.

Ar. 9.º Fica prohibida a moedagem da prata por conta dos particulares.

O governo proverá a acquisição desse metal e a sua cunhagem por conta do estado, á

medida das necessidades do movimento economico do paiz.

Art. 10. Na composição da moeda de ouro, a parte da prata em liga não excederá de 0,014.

Art. 11. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1891.— *Americo Lobo.*—*Tavares Bastos.*

O Sr. Campos Salles — Venho apresentar um projecto que tem por fim completar a organização da justiça federal.

Desempenho-me por esta forma do compromisso que eu proprio contrahi quando lancei o decreto que deu organização a esta justiça. Esperava que o periodo decorrido entre o começo de execução deste novo organismo e a data da reunião do Congresso Federal seria sufficiente para offorecer na experiencia o applicação pratica da lei, conselhos bastantes para ser completada a idéa all lançada em seus fundamentos gornos.

Digo isto, Sr. presidente, em parte ainda para responder ás censuras em que incorreu o meu procedimento, dizendo-se que eu havia mal procedido, antecipando com a decretação da organização judiciaria, as deliberações do Congresso Federal.

Vae ver o senado que não houve por minha parte a menor intenção, nem poderia haver-a, de não submitter o meu pensamento ao criterio do corpo legislativo federal.

O projecto que vou apresentar é, como disse, o resultado do que se aprendeu com a experiencia. Ouvi e consultei muito particularmente os diversos funcionarios a quem está affecta a applicação deste systema, e é devido a essas consultas que cheguei ao resultado que tenho hoje a honra de apresentar ao Senado.

Devo este projecto principalmente aos fructos da observação pratica, devo-o, sobretudo, e tenho prazer em o declarar perante o senado, á experiencia proveitosa, ao talento e illustração do illustre brasileiro, que com grande distincção e com tanto proveito para a causa publica exerce as funções do alto cargo de procurador geral da Republica. *(Apoiados.)*

Antes, porém, de entrar propriamente na exposição das idéas gornas do projecto, julgo necessario procedor a um rapido exame sobre a indole, a natureza deste organismo judicial e, principalmente, no que respeita a questão de sua competencia, porque acho necessario estabelecer sobre este ponto a verdadeira doutrina: Nós estamos incontestavelmente lançando os fundamentos, o mesmo dando os desenvolvimentos do nosso direito publico, por tanto, é necessario que deixemos nos nossos *annos* subsidio bastante para que

do futuro se possa comprehender bem qual foi o verdadeiro pensamento dos constituintes da republica.

Sobre a jurisdicção da justiça federal, as opiniões têm divergido e divergido profundamente. Uns querem ver nos tribunales federaes o remedio unico e completo para a solução de todos os conflictos que se possam travar entre os diversos poderes da Republica; outros entendem que o poder soberano, aquelle que resolve as questões, quer politicas quer de administração, em ultima instancia, é o Congresso Federal.

Penso que, segundo o nosso mecanismo tal qual se acha lançado na constituição de 24 de fevereiro, cada um dos tres grandes orgãos da soberania federal tem a sua oportunidade de intervir e de agir nos conflictos possíveis entre os diversos poderes da nação, principalmente nas suas relações com os poderes locais, isto é, com os poderes dos estados. *(Apoiados.)*

Esta questão que hoje agita entre nós grande controversia, tambem foi profundamente debatida entre os constituintes e, posteriormente, entre os publicistas da União Americana. Não é, portanto, de mais que nos occupemos deste assumpto, que é verdadeiramente fundamental, sobretudo quando estamos no primeiro degráo do nosso regimen, no ponto de partida da nossa organização politica.

Tenho como verdadeira a doutrina que estabelece, como ha pouco disse, a competencia de cada um dos grandes orgãos da soberania federal para intervir opportunamente nestes conflictos e para resolvê-los. Ha casos em que compete ao Poder Executivo intervir, ha outros em que a intervenção pertence ao Poder Legislativo, ha aquelles, finalmente, que recaem sob a jurisdicção do Poder Judiciario. A questão é de saber qual seja a natureza do acto que provocou o conflicto e em virtude do qual, a bem do regular funcionamento dos diversos orgãos ou departamentos politicos, surgiu a necessidade da intervenção por parte de um dos tres poderes, para que o conflicto se possa resolver dentro da orbita legal, ou dentro dos limites marcados na Constituição. Na grande União Americana, a doutrina estabelecida foi esta, que passo a expor ao Senado.

Si se trata de um acto material, de um facto perturbador da ordem dentro de um estado, como seja uma rebelião, uma invasão, emfim, um acontecimento que por sua natureza reclame imprescindivel e urgentemente a intervenção armada do poder geral, é claro que surge um caso da competencia do Poder Executivo, que é quem tem em mãos a força, visto que é a força que é chamada, nos termos da Constituição, para intervir, affim de

restabelecer a ordem e garantir a tranquillidade e a paz publica. A este respeito diz um escriptor, o Sr. Chambrum, na sua obra sobre o *Poder Executivo nos Estados Unidos*, o seguinte (16):

« Si uma insurreição rebentasse em algum dos estados e si ella destruisse o governo republicano, seria evidentemente do dever do presidente agir incontinentemente; a elle competia debelar o perigo e restabelecer a ordem.»

Mas, si não trata-se de um facto material, de uma perturbação da ordem ou de acontecimento que exija o reclamo com urgencia a intervenção da força, então caso é de dorido a outra competência.

Mas é preciso ainda distinguir qual o alcance politico desso facto. Si é porventura um acto do Poder Legislativo local que transgredia as leis federaes ou infringiu uma clausula da Constituição Federal, é preciso conhecer primeiro qual a natureza dessa transgressão, para se saber si pertence ao Poder Judiciario, ou se pertence ao Congresso Federal, intervir para resolver o conflicto.

Em regra geral, toda a invasão do Poder Legislativo local ou estadual nos dominios do Poder Legislativo geral pertence ao exame e ao julgamento do Poder Judiciario. Quer esta invasão seja uma offensa e violação de um preceito legal ou de uma lei ordinaria, quer essa invasão produza offensa a uma clausula constitucional, a regra é que o conflicto que assim surge, deveser resolvido pelo Poder Judiciario.

Ha uma unica hypotese, um unico caso desta invasão ou de conflicto provocado pelo Poder Legislativo estadual com o Poder Legislativo Federal, em que não pertence ao Poder Judiciario decidir ou julgar, e sim ao Congresso; é quando se trata da forma do governo.

Como sabe o Senado ha na constituição americana um principio, uma clausula em que se garante a todos os estados da União a forma republicana federativa.

Dahi se tem inferido que, quando um estado, com violação dosto preceito, introduz na sua organização politica clausulas ou preceitos infringentes desta forma do governo, apparece por parte do poder geral da União o dever ou necessidade de intervir, affim de restabelecer e manter a uniformidade governamental, que é a propria garantia da conservação da união federativa.

Mas, visto que se trata de um facto de natureza essencial e puramente politica, tom-seo entendido que neste caso o conflicto é affecto ao conhecimento tambem do departamento politico, isto é, do Congresso.

A este respeito deu-se um facto em 1849, que provocou um julgamento por parte do supremo tribunal de justiça ou suprema Cór-

te, como lá é denominada, o que estabeleceu a verdadeira jurisprudencia.

Um dos estados tinha introduzido em sua constituição, disposições que manifestamente contrariavam a forma do governo republicano federativo.

Este conflicto foi suscitado perante a Suprema Córte, e a ella submettida por parte do executivo federal.

A Suprema Córte, tomando conhecimento do facto, julgou que o reconhecimento da legalidade de um governo de estado é um acto politico em sua natureza e portanto por isso ao departamento politico. E', pois, ao Congresso, disse o tribunal, que compete decidir que governo é o que está estabelecido em cada estado, porque, como os Estados Unidos garantem a cada estado a forma do governo republicana, o Congresso deve necessariamente decidir qual é o governo estabelecido em um estado, para determinar si é republicano ou não.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA—Apoiado. Não devia causar estranheza a minha proposição de outro dia, a respeito das constituições locais.

O SR. CAMPOS SALLES—Este facto mesmo dá bem a conhecer como se comprehendo e qual a extensão que se dá na União Americana á competência e á jurisdicção do Poder Judiciario. Vê-se que o proprio acto de uma legislatura, lançando em sua Constituição um preceito que se suppunha offensivo da forma do governo, foi affecto antes de tudo ao conhecimento da Suprema Córte; e que quer dizer que até esta época ainda não estava firmada a verdadeira doutrina e entendia-se que todos os conflictos de jurisdicção legislativa entre os estados e a União eram necessariamente submettidos á privativa competência da justiça federal. Foi o proprio orgão do Poder Judicial que, examinando o facto e tomando conhecimento do conflicto resolveu deferir o seu conhecimento á competência e julgamento do Poder Politico, que era o Congresso. A Suprema Córte (e é para este ponto que chamo a attenção do Senado) declarou, como disse, que não era de sua competência, porque tratava-se de forma do governo, e só ao Congresso é que competia saber si o governo de um estado era ou não republicano. Portanto, em virtude desso aresto, ficou estabelecida uma excepção á regra geral; isto é, em principio todos os conflictos legislativos eram sujeitos ao conhecimento do Poder Judiciario; mas abria-se agora uma excepção para o caso em que se tratasse da forma do governo. Consequentemente, peço permissão para esta insistencia, fóra desta hypotese unica é ao Poder Judiciario Federal que pertence resolver os conflictos provocados pela

invasão das legislaturas locais. Trata-se, senhores, de um ponto que tem suscitado e continuará por muito tempo ainda a suscitar grande controversia no nosso novo direito publico, e é mister que desde já tratemos de elucidar tão grave questão. (Apoiados.)

Firmando esta mesma jurisprudencia, disse Cartier, um dos mais modernos e melhores escriptores a respeito das coisas da Republica Americana (16):

« É ás côrtes do justiça da União que compete, nos litigios affectos ao seu conhecimento, apreciar os actos do Congresso e declarar sem effeito, em especies determinadas, aquelles que violarem a Constituição. E quando as legislaturas dos estados violam a constituição, as leis e os tratados dos Estados Unidos, é ainda ás côrtes federaes e sómente a ellas que compete conhecer e julgar. »

Como se vê, o poder judiciario vela na fronteira pelo respeito aos limites postos entre os poderes legislativos dos Estados e da União. Qualquer que seja o lado de onde parta a invasão, é a elle sómente que compete intervir a fim de fazer recuar o invasor para dentro dos seus dominios. E assim era necessario, para evitar que uma parte se transformasse em juiz da sua propria causa, o que certamente aconteceria, si se permittisse, como querem alguns, a intervenção do Congresso para caçar os actos das legislaturas dos estados, que porventura lhe parecessem exorbitantes da sua competencia. (Apoiados.)

Portanto, no conceito deste publicista, a doutrina estabelecida depois do julgamento proferido pela Suprema Côrte é precisamente aquella que acabo de expender. Mas não são sómente os publicistas modernos que adoptam esta opinião: ella vem annunciada desde os tempos da iniciação do regimen federativo nos Estados Unidos, por seus fundadores, tendo á frente Hamilton e o proprio Story, o sabio commentador o um dos mais notaveis juizes da Suprema Côrte.

Em seus monumentaes commentarios, firmou elle a boa doutrina nos seguintes termos (16):

« As causas que nascem da constituição federal, diversas das que procedem das leis dos Estados Unidos, são as que concernem aos poderes conferidos, aos privilegios concedidos, ás garantias dadas ou prohibições feitas pela constituição, independente de qualquer lei especial. Por exemplo, si se recusa ao cidadão de um estado os direitos de cidadão em outro; si um estado cunha moeda ou emite papel moeda; si em um processo criminal recusa-se ao accusado julgamento pelo jury; ou si se recusa julgar-o no estado em que foi commettido o crime. Nestes casos e tantos outros, a questão a resolver-se na jus-

tiça federal seria uma causa resultante da Constituição. »

Vê, portanto, o Senado que não são os casos da natureza politica em geral submettidos ao exame do poder politico, que é o Congresso; pelo contrario, a boa doutrina e que toda e qualquer exorbitancia praticada pelo poder legislativo estadual é necessariamente sugoita ao Poder Judicial; desta competencia tão extensa, tão generalisada, sómente se exceptua, como disse ha pouco, o caso relativo a forma do governo. Ha no topico que acabo de ler dous exemplos sobretudo bastante frisantes para a comprehensão da boa doutrina: são os que se referem á cunhagem e á emissão de papel-moeda por algum dos estados. Isto demonstra segundo a alta autoridade do Story, que as côrtes federaes julgam da questão, não sómente quando ella possa concretisar-se em uma causa de interesse privado, como pretendem os da escola restrictiva, mas sempre que della decorra uma infracção constitucional, ainda que seja em detrimento das prerogativas ou dos direitos ou dos interesses geraes da União. Em todos estes casos, é sempre a justiça federal que compete privativamente intervir para resolver o conflicto de jurisdicção.

De grande valor é tambem a opinião do duque de Noailles, que assim se exprime, (16):

« Em summa, a magistratura americana tem cabido discutir sempre e resolver muitas vezes as mais altas questões constitucionaes e politicas, e isto sem exceder a sua competencia. Desde as leis fundamentaes fixando a natureza, a forma e os limites do governo, regulando as attribuições legislativas, executivas e judicias, as relações dos Estados entre si e com a União, ou concernentes ás convenções diplomaticas internacionaes, até ás leis de detalhes sobre a punição do blasphemo, sobre o repouso no domingo ou a propriedade litteraria, todas tem sido examinadas pelos tribunaes e confirmadas ou annulladas por elles, depois de confrontadas com o pacto fundamental. »

« Não existe um poder do congresso, do presidente ou dos estados, uma liberdade dos cidadãos, liberdade de consciencia, liberdade da imprensa, liberdade da palavra, o proprio direito da revolução, que não tenham sido debatidos pelos juizes e não se tenham tornado objecto de uma decisão quasi invariavelmente dada no sentido liberal e conservador. A extensão do Poder Judiciario, segundo o principio dos constituintes, tem-se, pois, tornado a melhor salvaguarda das instituições americanas. »

O Senado reolvará que eu occupo a sua attenção com estas referencias, que reputo indispensaveis para firmar-se a verdadeira doutrina, principalmente porque o direito

americano é subsidiario do nosso. E' elle que constitue a melhor fonte para a elucidação do nosso direito publico.

Estou respondendo assim ao aparte que ha pouco dava o meu honrado amigo representante do Rio de Janeiro, e que pareceu-me endereçado a mim, porque, quando orava S. Ex. em uma das nossas sessões anteriores, entendi que S. Ex. expunha doutrina contraria, estabelecendo como poder soberano, como arbitro supremo dos litigios produzidos pelos conflictos dos poderes da União e dos estados, o Congresso Federal.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Não era isso.

O SR. CAMPOS SALLES — Si não era essa a opinião do meu honrado amigo, então estamos de perfeitto accordo. E' preciso que evitemos com muito zelo e com muito cuidado que se dê semelhante extensão á competência do poder politico, isto é, do Congresso Federal, porque, si nós admittirmos que ao Congresso Federal compete cassar os actos dos poderes legislativos locais, tornamos necessaria e fatalmente restabelecido o funesto regimen unitario e centralizador dos tempos da monarchia. (*Apoiados.*)

Sabo o Senado que, em virtude mesmo do se dar essa competência ao corpo legislativo geral, ora nas camaras da monarchia organizada uma commissão para rever e dar parecer sobre os actos das assembleas provincianas; e, quando se entendi que estes actos estavam fóra da orbita da competência daquellas assembleas, elles eram revogados pelo parlamento nacional.

Tínhamos portanto, um regimen de perfeita subordinação; isto é, o Poder Legislativo provincial não era independente e soberano, porque os seus actos estavam sujeitos á fiscalização e á decisão suprema do parlamento nacional.

No regimen actual, porém, não se dá isso. Por mais que queiram fazer questão de palavra, direi sempre que é uma questão de principio o de principio fundamental do nosso systema; o Poder Legislativo do Estado é uma soberania como é o Poder Legislativo da União.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Não apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — ... os poderes que são órgãos da soberania dos estados são tão independentes como o são os órgãos ou poderes da União.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Independentes, não soberanos.

O SR. CAMPOS SALLES — Dentro da esphera da sua competência, da sua jurisdição, são tão soberanos como os da União. Si o quizerem, direi que constituem effectivamente

uma soberania limitada (*apartes*) assim como os poderes da União não representam sinão outra soberania limitada; isto é, são duas soberanias que se limitam reciprocamente, mas que co-existem. (*Apoiados e não apoiados; apartes.*)

E direi ao Senado que não encontro esse escrúpulo de palavras em nenhum dos publicistas quer antigos quer modernos; todos elles referem-se aos poderes dos estados empregando invariavelmente a palavra *soberania*. Nos proprios julgamentos da Suprema Corte encontra-se essa expressão para caracterisar a índole dos poderes dos estados e assignalar a sua natureza independente, segundo o exgie a propria essencia do systema. (*Apoiados.*)

Portanto, si este é o verdadeiro caracter desta instituição, si os proprios publicistas não encontram escrúpulos para fazer uso constante e continuo desta expressão, significando assim o alcance, a extensão e a independencia dos poderes estaduais, não sei para que havemos de estabelecer entre nós esta questão de palavras.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Não é de palavras.

O SR. CAMPOS SALLES — Perdão, o honrado senador disse em aparte que os poderes do estado são independentes; ora, o que é independente não tem superior não sofre subordinação; e o que não tem superior e não sofre subordinação é soberano. (*Muito bem, apoiados, apartes.*) Não comprehendendo na linguagem do direito publico outra significação para a natureza e caracter de poderes que representam funções desta ordem.

Si se quizesse, do facto da limitação da soberania dos estados pela da União, inferir que não ha verdadeira soberania nos estados, então pelo mesmo argumento se poderia inferir que não existe a soberania da União, porque a soberania de um poder é limitada pela soberania do outro, como é limitada a soberania das proprias nações, que exercem sua acção soberana sómente dentro dos limites que dividem os respectivos territorios. (*Apartes.*)

Mas, voltando ao meu assumpto principal, destas considerações geraes concluo, como a principio disse, que a cada um dos poderes da União cabe a vez de intervir nos negocios ou conflictos provocados pelo excesso de jurisdição ou poder, conforme a natureza do acto. Assim, si o acto reclama a intervenção da força publica, é ao Poder Executivo que compete intervir; si é a forma do governo que entra em litigio, a intervenção é do poder politico. Mas, em todos os outros casos, excepção sómente destes, intervem sempre e exclusivamente o Poder Judiciario, isto é, a Justiça Federal.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—O Poder Judiciario intervem como guarda da fronteira...

O SR. JOSE HYGINO — O Poder Judiciario é ou não é órgão da União?

O SR. CAMPOS SALLES—Perdoe-me V. Ex. A Justiça Federal, tal qual se nella constituiu, representa na nossa organização o papel, por assim dizer, de um poder moderador; não é adjudicada exclusivamente aos interesses e direitos da União, assim como não é guarda exclusiva do Direito e dos interesses dos estados.

O SR. JOSE HYGINO — Mas não é essa a questão.

O SR. CAMPOS SALLES — E é por isso que o denominamos, justamente, guarda das fronteiras, porque o seu papel é estar constantemente de sentinela, vigiando e impedindo as invasões, venham de onde vierem: e, por consequencia, si omum caso elle pôde enfrentar a soberania dos poderes dos estados, em outro caso tambem pôde contar-se com a soberaniados poderes da União. (*Apartes.*)

O SR. PRESIDENTE—Previno ao nobre sonador que a hora está terminada.

O SR. CAMPOS SALLES—Neste caso requieiro prorogação por meia hora, para concluir o meu discurso. (*Consultado o Senado, é concedida a urgencia.*)

O SR. PRESIDENTE — O Sr. sonador pôdo continuar.

O SR. CAMPOS SALLES—Sr. presidente, esta mesma organização foi adoptada pela nossa Constituição, segundo se vê das disposições do art. 6º ali se diz (*id*):

«O Governo Federal não poderá intervir em negocios peculiares dos estados, salvo:

1.º Para repellar invasão estrangeira, ou de um estado em outro;

2.º Para manter a forma republicana federativa;

3.º Para restabelecer a ordem e a tranquillidade nos estados, á requisição dos respectivos governos;

4.º Para assegurar a execução das leis e sentenças federaes.»

Nestes preceitos da Constituição acham-se consagrados os principios que na organização americana regulam as relações dos poderes geraes da União com as dos estados, nas suas diversas categorias e de conformidade com a natureza dos actos em questão, segundo as considerações que acabo de adduzir.

Aqui acha-se perfeitamente dividida a competencia de cada um dos tres poderes publicos da União; quando tratar-se de repellar

dom ou a tranquillidade nos estados, será chamado o Poder Executivo para intervir; quando se tratar de manter a forma republicana federativa será invocada a intervenção do poder politico, isto é do Congresso; quando se tratar de assegurar a execução das leis e sentenças federaes, será chamado o Poder Judicial para resolver o conflicto por ventura suscitado.

O nosso regimen é, como disse, identico ao americano. Lá, como aqui cada um dos grandes órgãos da nação tem a sua voz de agir em frente aos poderes estaduais, sem com tudo pôr em risco a sua soberania, allás resguardada pela proprias garantias constitucionaes.

Entre nós já se tomou dado alguns factos que servem para concretisar as idéas enunciadas, principalmente um do estado de Santa Catharina e outro do S. Paulo, ambos agitados na outra Camara. Refiro-me ao projecto de lei apresentado á Camara dos Srs. Deputados propondo a revogação de uma clausula da constituição do estado de Santa Catharina, por se entender ser ella inconstitucional: o a clausula que estabeleceu como condição obrigatoria a precedencia do acto civil á cerimonia religiosa do casamento.

Ora, contesto formalmente a competencia do Poder Legislativo para resolver sobre semelhante assumpto, de accordo com os principios que acabo de expender.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA — No caso de conflicto ao Poder Judiciario compete decidir sobre a inconstitucionalidad da lei.

O SR. CAMPOS SALLES—No caso de conflicto, sim, si se julga inconstitucional aquelle preceito da constituição do estado de Santa Catharina...

O SR. LUIZ DELFINO—Que não é.

O SR. CAMPOS SALLES — Não quero entrar, por enquanto, nesta questão, quero conceder que se trate de uma invasão na esphera da competencia do Poder Legislativo Federal. Si esta é a hypothese, deu-se um conflicto de jurisdicção, mas este conflicto podia ser levantado ou pelos poderes federaes, ou por qualquer particular que se achasse envolvido em alguma questão provocada por essa disposição constitucional.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA—Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES — No caso de querer intervir o governo geral por meio dos seus representantes, então o conflicto deveria ter sido levantado no Supremo Tribunal Federal pelo seu órgão legitimo, que é o procurador geral da Republica. A este é que competiu levantar ou suscitae o conflicto perante o tribunal e provocar o seu julgamento ou a sua decisão. Si o tribunal de facto reconhecesse a inconstitucionalidade daquella clausula, o teria declarado em sua sentença

o, por este facto, a mesma clausula teria sido julgada insubsistente.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Apoiado.

O SR. CAMPOS SALLES—Mas ha tambem a hypothese em que um interesse particular pudesse concretisar-se em uma acção judicial, originada por essa disposição da constituição do estado de Santa Catharina.

Supponha-se que para fazer effectiva a sua disposição constitucional, a legislatura do estado promulgava uma lei comminando, como nós tratamos de o fazer, penas para o caso de ser a cerimonia religiosa celebrada antes do acto civil, o neste caso o primeiro individuo levado ao tribunal, fosse o sacerdote, fosse um dos nubentes, teria de allegar perante as justicas locais, perante os tribunaes do estado, que aquella lei não tinha applicação, não podia ser executada por ser contraria á Constituição Federal. Então, si a despeito da sua defesa elle fosse condemnado, restava-lhe o recurso da appellação para o Supremo Tribunal Federal, que, tomando conhecimento do recurso, poderia invalidar a sentença dos tribunaes locais com este fundamento—ser inapplicavel a lei por inconstitucional.

O SR. SALDANIA MARINHO—Muito bem.

O SR. CAMPOS SALLES—Do mesmo modo quanto ao caso de S. Paulo. Alli foi a concessão para construcção de estrada de ferro dentro do territorio paulista que deu lugar ao conflicto. Levantaram-se protestos e procurou-se agitar a opinião contra a invasão do poder central, allegando-se que este carecia de competencia para outorgar concessões da natureza daquella.

Entre os diversos alvitros então apresentados, observei que não se cogitou de procurar o caminho indicado pelas nossas instituições para chegar-se a uma solução garantidora da autonomia paulista. Suppondo que o acto da concessão exorbitava da competencia do poder central, como eu penso que exorbitava, consumada ella, ao governo do estado, na ausencia do interesse privado, incumbia por seu orgão legal arguir a nullidade desse acto perante a Justiça Federal, em acção competente, para que fosse declarada insubsistente e nulla a concessão. Na hypothese de um interesse privado offendido pela concessão, havendo, por exempló, um outro concessionario lesado, a este tambem competia levar o litigio á Justiça Federal.

O SR. SALDANIA MARINHO—Muito bem.

O SR. CAMPOS SALLES—Do modo que, sem estrepito, simplesmente, pacificamente, a solução seria dada pelo direito. E' aqui que está a consistencia, a solidez desta sabla estrutura politica. A competencia do Poder Judi-

claro impede as invasões e preserva a soberania dos poderes. (Muito bem.)

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—A belleza da nossa Constituição é que nella ha remedio para todos esses conflictos dentro da orbita legal; não ha necessidade de nenhum poder se constituir absoluto.

O SR. CAMPOS SALLES—Nos Estados Unidos tom-se agitado longa controversia quanto á extensão ou effeitos dos julgamentos da Justiça Federal, no que respeita a applicabilidade ou inconstitucionalidade das leis. Os dous partidos politicos, o democratista e o republicano, tom sustentado alternativamente, ora que as decisões dos tribunaes não obrigam senão as partes interessadas na especie, ora que ellas estendem os seus effeitos aos proprios poderes, revogando em definitiva os actos praticados fóra da orbita constitucional. Assim submettida a questão, antes ás conveniencias avontuos dos partidos do que ao rigor dos principios, é claro que não tem sido possível encerrar-se este debate. Mas a verdadeira doutrina, aquella que assenta sobre o caracter das instituições e é accoita perante o direito, é que os julgamentos judiciaes, proferidos em especies, não affectam sinão ás partes. Isto não obsta, entretanto que em seus effeitos as decisões revistam um caracter definitivo e generalizado; porquanto ellas constituem verdadeiros arestos judiciaes, firmam uma jurisprudencia, cujo resultado assume uma natureza permanente, tornando inextinguivel o acto, ou antes a lei sobre a qual versa o julgamento, por isso mesmo que foi declarada a sua inapplicabilidade.

Entre nós a questão do plano resolvida pela lei, quando declara que a magistratura federal só intervirá em especie e por provocação de parte.

Apozar, porém, desta disposição explicita, tenho visto que tem-se procurado promover a acção da magistratura federal sem formula, sem os meios regulares, como se tratasse de acção administrativa de outr'ora. E' este um ponto que necessita tambem ficar devidamente esclarecido.

Em 1793, Washington julgou dever consultar a Corte Suprema sobre o tratado de 1778 com a França; a Corte respondeu com uma recusa peremptoria, declarando que não se julgava com o direito de formular uma opinião ou decisão sobre o tratado *sem que algum processo provocasse o seu julgamento*. Em frente da nossa organização, nem uma duvida pôde ser levantada, porque a lei é clara e expressa. Na guarda e applicação da Constituição e das leis nacionaes, diz ella, a magistratura federal só intervirá em especie e por provocação de parte.

A fórmula está tambem determinada por lei, e o projecto que agora apresento prescrevo o

modo pelo qual deve ser suscitado o conflicto, quando for misto a iniciativa por parte da União. E' essa uma das mais altas funcções do procurador geral da Republica.

E' com este organismo que no nosso systema o Poder Judiciario se habilita a regular as funcções dos poderes politicos, na dualidade que elles representam, resolvendo os conflictos de attribuições e evitando as usurpações de uns sobre outros.

Mas, Sr. presidente, para não tomar muito tempo ao Senado, vou dizer em poucas palavras como concebi o projecto, que venho apresentar no intuito de completar o nosso organismo judiciario.

A primeira organização provocou censuras que me não surpreenderam, porque já eu estava com ellas. Tratava-se de um systema inteiramente novo e por isso mesmo em geral desconhecido, e tanto bastava para que elle fosse recebido com alguma prevenção.

Mas devo dizer que as censuras que então se levantavam, não produziram, em geral, outro resultado senão o de descobrir a ignorancia dos criticos. Disse-se, por exemplo, que não podia haver absurdo maior do que o constituir somente um juiz em cada estado, quando perante essa justiça tinha de ser litigados importantes e multiplos interesses.

Um destes criticos chegou ao ponto de attribuir-me a falta de ter copiado nos meus decretos a organização suíça; e acrescentou que, como na Suíça não ha portos de mar, eu commetti naturalmente o erro de dar a cada estado, como na supposição do critico, na Suíça se deu a cada Cantão, um só juiz seccional, com sede na capital, esquecendo-me das necessidades forenses dos portos de mar.

Ora, aqui está um critico que poz na mais completa evidencia a sua deploravel ignorancia.

O Senado sabe que a justiça federal na Suíça é representada exclusivamente, unicamente, pelo seu Supremo Tribunal.

Todas as causas, todas as acções de natureza federal são propostas e julgadas somente perante este tribunal; quer dizer, não ha juizo federal nos Cantões, porque tudo se resume neste tribunal, a quem cabe a privativa competencia sobre as questões federaes.

Si este critico, em vez de abrir o mappa para ver si na Suíça ha portos de mar, consultasse antes as instituições suizas, havia de verificar que eu pouca ter copiado aquillo que lá não existe, nem nunca existiu. (Riso.)

O verdadeiro modelo desta organização é aquelle que se encontra nos Estados Unidos da America do Norte. Ora, nos Estados da America do Norte, onde com certeza ninguem contestará que existem portos de mar, a unidade da justiça federal é o Estado: isto é,

em cada estado tom um juiz federal com a sua sede na respectiva capital: assim os 42 estados da União formam hoje 62 districtos judiciais, sendo que 25 estados constituem, cada um, um districto judicial, ha quatro que constituem dous cada um e tres que constituem tres cada um. Por consequencia, vê-se que a unidade judiciaria é o Estado.

Ora, ninguem contesta que nos estados da União Americana não se podem apresentar interesses menos avultados, do que actualmente os que existem nos nossos estados.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Mas lá existem os circuitos.

O SR. CAMPOS SALLES—Vou immediatamente responder a V. Ex., vou até lá.

Mas nós lá temos, tal como foi adoptado na nossa organização, que as questões do almirantado, as acções que resultam em geral do direito maritimo, são affectadas ao julgamento da justiça federal, e, entretanto, repito, a unidade judiciaria na União Americana é o Estado. Respondo agora ao nobre senador pelo estado do Rio Grande do Norte.

A organização americana consiste em tres ordens de tribunales: as côrtes de districto, que correspondem aos nossos juizes de seccão; as côrtes de circuito, e finalmente a Suprema Côrte.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. CAMPOS SALLES—Não existem senão nove côrtes de circuito em toda a União, e a competencia destes tribunales é diversa da dos juizes de districto; ellas tomam conhecimento de causas de outra natureza e valor que não as que rocam sob a jurisdição dos juizes de direito, havendo entretanto algumas cousas que destes sobem ao seu julgamento em grão de recurso. Vê, portanto, o Senado que as côrtes de circuito não alteram a divisão judiciaria, cuja unidade é o Estado.

Em um paiz tão vasto como aquelle, com 42 estados, ha apenas nove tribunales de circuito, notando-se que elles não conhecem, em regra, das questões affectadas à jurisdição dos juizes de direito, que correspondem aos nossos juizes seccionaes.

As considerações que apresentou o nobre senador não alteraram, portanto, de forma alguma o que tenho expellido em resposta à critica que se tem feito.

Na Republica Argentina, que se acha constituida pelos mesmos moldes, a organização da justiça federal é lançada sobre as mesmas bases; tambem lá a provincia representa a unidade judiciaria, por consequencia é absolutamente improcedente essa objecção que funda-se na supposição de que um só juiz em

cada estado não será capaz de resolver todas as questões que podem ser affectas ao seu julgamento. Demais, é preciso não conhecer a natureza especial destas questões para se levantar semelhante duvida. As causas sujeitas à magistratura federal são por sua natureza muito limitadas; as que mais avultavam eram as que se derivavam das cobranças de impostos. Mas, desde que pela Constituição foram entregues nos estados os impostos de industrias e profissões, que eram os que mais faziam avultar as acções fiscaes, é de ver-se que mesmo nessa especie deve ficar consideravelmente reduzido o numero de causas sujeitas aos tribunaes federaes.

Entretanto, com intuitos sinceros e praticos, visando fins a que não attingia a critica a que tenho illudido, recebi uma representação muito judiciosa e muito meditada da importante Associação Commercial da Praça de Santos. Recebia-a hontem, quando o projecto já estava elaborado, e tive a satisfação de verificar que as medidas allí propostas estavam já todas contempladas no meu plano de reforma.

Por este projecto instituiu uma ordem de supplentes, que toem, ao lado das funções que hão de praticar em substituição dos juizes seccionaes, outras que lhe são proprias; assim é que, além dos actos que terão de praticar por comissão do respectivo juiz seccional, poderão tambem, nos casos urgentes, por sua propria autoridade, tomar e autorisar as medidas assecuratorias de direitos ou preventivas de damno ou perigo imminente, como sejam inventario e arrecadação de salvados, ratificação e protestos de arribada, de processos testemunháveis, sinistros, avarias, embargo e outros de igual natureza.

Até aqui, segundo o decreto de 11 de outubro de 1891, as diligencias judiciaes, fóra da sede do juiz seccional, eram praticadas pela justiça local em virtude de precatoria. Pelo projecto, essas diligencias podem ser commettidas aos supplentes por simples officio e até mesmo por telegramma, devendo este ser ratificado por officio ou despacho. Cessam as delongas e as despezas da precatoria. Estas providencias constam dos arts. 17 e 78 do projecto.

Para esse fim, além dos supplentes que devem obrigatoriamente existir na sede do juiz seccional, serão creados outros tantos nas circumscripções em que convier, em vista da representação do respectivo juiz seccional demonstrando a necessidade da criação. Parece-me que por esta forma ficarão removidos os principaes inconvenientes, principalmente com relação aos portos de mar, e que foram assignaladas com clareza na representação que dirigiu-me a Associação Commercial de San-

tos, orgão autorisado de um dos mais importantes portos da Republica pelas suas vastas relações commerciaes.

Um aviso do executivo, dando erronea interpretação à organização da Justiça Federal, considerou subsistentes os cargos de procuradores dos Feitos da Fazenda e procuradores fiscaes para representarem a fazenda nos actos em que ella, como interessada, tivesse de figurar perante a justiça local. Quer perante a Constituição, quer perante o decreto de 11 de outubro não pôde haver duvida quanto à extincção desses cargos. Após a fundação do novo organismo judicial, à Fazenda, assim como a União, não tem outro representante em juizo que não seja o procurador da Republica. O projecto remove o erro do aviso creando adjuntos do procurador da Republica, mandando nomear de preferencia para esses logares os que allí occupavam aquelles cargos. Por esta forma fica completamente providenciada a substituição nos casos de impedimentos supervenientes em todos os cargos, além de ficarem creados os auxiliares indispensaveis para a satisfação de todas as necessidades do serviço.

O projecto abordou tambem uma questão de maximo alcance e que não se achava claramente definida na organização anterior.

A Constituição dispõe que os crimes politicos devem ser julgados pela Justiça Federal; mas os crimes politicos capitulados no codigo podem-se dividir, conforme a sua natureza, em crimes que affectam a jurisdicção federal e crimes que devem recahir sob a jurisdicção da justiça estadual. No mecanismo que apresento, tomei em consideração este facto, para definir de um modo claro e explicito quaes são os crimes que devem pertencer privativamente à Justiça Federal, fazendo assim desaparecer uma confusão, que poderia trazer grande perturbação nos processos criminaes, o que allás produziria gravissimos inconvenientes. (*Apoiados.*)

Supponho que o projecto, como se acha formulado, sem alterar de modo algum a essencia da organização judiciaria estabelecida pelo governo provisório, entretanto vem servir-lhe de complemento, fazendo desaparecer alguns inconvenientes que a pratica tem demonstrado.

Creio que por esta forma estes tribunaes ficarão constituídos de modo a poderem representar o seu alto papel no regimen republicano.

Tenho concluido. (*Muito bem; muito bem!*)

Vem a mesa e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos; visto achar-se apolado o seguinte

PROJECTO

N. 47 — 1891

O Congresso Nacional Decreta :

Art. 1.º O Decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890 continuará a reger a organização e processo da Justiça Federal em tudo que não for alterado pela presente lei.

Das autoridades

Art. 2º Além dos Tribunaes, Juizes e empregados da Justiça Federal, creados pela vigente legislação, haverá mais os seguintes funcionarios :

Supplentes do substituto do juiz seccional ;
Ajudantes do Procurador da Republica ;
Solicitadores.

Art. 3.º Na séde do juiz seccional terá o seu substituto tres supplentes, e poderão ser creados outros tantos nas circumscripções em que convier.

§ 1.º Fóra da séde, os logares do substituto serão creados por Decreto do Governo Federal, em vista da representação do respectivo juiz seccional que demonstre a necessidade da criação e designe os limites das circumscripções, podendo cada uma destas comprehender mais de dous termos ou comarcas.

§ 2.º Os supplentes do substituto serão nomeados pelo Governo Federal sobre proposta do juiz seccional dentre os bons cidadãos que estiverem no gozo dos direitos politicos, com preferencia os graduados em direito, para servirem durante quatro annos.

§ 3.º A portaria de nomeação designará a ordem em que os supplentes devem exercer a substituição.

§ 4.º No exercicio de substituição plena o supplente perceberá os vencimentos que deixar de perceber o substituido. Pelos actos que praticar, fóra do exercicio da substituição plena, perceberá os emolumentos taxados no Regimento de Custas para os juizes de 1ª instancia, segundo a natureza dos autos.

§ 5.º Antes do findo o quadriennio, os supplentes só perderão o logar por sentença, demissão a pedido, ausencia por mais de seis mezes sem licença, ou incompatibilidade declarada por lei.

Art. 4.º O Procurador da Republica, na séde da secção, e em cada uma das circumscripções em que forem creados os logares de supplentes do substituto do juiz seccional, terá um ajudante.

§ 1.º Nas demais comarcas e termos os agentes fiscaes, que ora representam a Fazenda Nacional nos juizes locais de 1ª instancia, serão os representantes dos interesses da União perante as justicas ali constituidas, não estando presente o Procurador da Republica, ou qualquer dos seus ajudantes por elle commissionedo.

Nos logares em que foram supprimidas as referidas agencias fiscaes, o Governo Federal poderá crear o cargo de Ajudante, quando convier.

§ 2.º Os ajudantes serão nomeados pelo Procurador Geral da Republica sobre proposta do procurador seccional para servirem por quatro annos. E'-lhes applicavel o disposto no § 5º do artigo procedente.

§ 3.º Serão preferidos para o cargo de ajudante os cidadãos graduados em Direito, e os empregados da Fazenda Nacional, devendo á proposta destes preceder accordo com o chefe da Repartição a que forem subordinados.

§ 4.º Na secção do Districto Federal e na do Estado do Rio de Janeiro, poderão continuar a servir na qualidade de ajudantes os actuaes procuradores dos Feitos da Fazenda, dois na primeira e um designado pelo Procurador Geral da Republica na segunda, com o ordenado e vantagens que ora percebem ; nas outras secções, os procuradores fiscaes, na mesma qualidade de ajudante, e com o ordenado e vantagens fixados para o seu exercicio naquelles cargos.

A' medida que vagarem esses logares serão preenchidos na fórma desta Lei, observando-se então as seguintes disposições :

I. Os Ajudantes na Capital Federal perceberão, além das outras vantagens, o ordenado ora fixado para o segundo e terceiro procuradores dos Feitos da Fazenda, sendo supprimido

um dos logares se para o Districto Federal passarem os impostos especificados no art. 9.º da Constituição.

II. Os ajudantes nas capitães do Pará, Rio de Janeiro e S. Paulo terão, além das outras vantagens, o mesmo ordenado ora fixado para os procuradores fiscaes de Pernambuco, Bahia, Rio Grande do Sul; o ajudante na Capital do Maranhão, o fixado para os procuradores fiscaes do Ceará, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Paraná e Santa Catharina: os das outras capitães o que ora percebem os respectivos procuradores fiscaes, nesta qualidade.

§ 5.º Quando o Ajudante substituir o Procurador da Republica, terá o vencimento que este deixar de perceber, em vez do proprio ordenado, se este for inferior.

§ 6.º As percentagens de arrecadação na séde do Districto serão igualmente divididas entre os Procuradores da Republica e o ajudante ou ajudantes, segundo as regras estabelecidas para os actuaes procuradores dos Feitos da Fazenda.

§ 7.º Fóra das sédes das secções os ajudantes perceberão os emolumentos dos actos que praticarem como procuradores da Fazenda Nacional, e a mesma percentagem fixada para os collectores.

Art. 5.º Na capital de cada Estado haverá um solicitador, e na Capital Federal tres, nomeados pelo Procurador Geral da Republica, sobre proposta do Procurador Seccional.

§ 1.º Terão preferencia para occupar esses logares os actuaes solicitadores da Fazenda, enquanto bem servirem, com o ordenado e percentagem que ora percebem.

§ 2.º Será designado um dos que actualmente servem no Districto Federal para ter exercicio na Capital do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3.º Quando por vaga forem preenchidos os logares de solicitador em conformidade desta lei, será equiparado o ordenado dos solicitadores nas capitães do Pará, Rio de Janeiro, S. Paulo e Rio Grande do Sul ao que percebem os das capitães de Pernambuco e Bahia; e dos solicitadores nas capitães do Maranhão e Alagoas ao fixado para o da capital do Ceará; e o que vencem os das capitães do Amazonas, Rio Grande do Norte e Espirito Santo ao dos solicitadores nas capitães da Parahyba, Sergipe, Santa Catharina, Goyaz e Matto Grosso; conservando-se o fixado para o da capital de Minas Geraes e para os do Districto Federal.

§ 4.º Nas circumscripções em que for creado o logar de Ajudante, poderá ser pela mesma fórma nomeado um solicitador, que, além dos emolumentos pelos actos que praticar, perceberá as percentagens fixadas para os escriptães das collectorias.

Art. 6.º São mantidos os logares de escriptães dos Procuradores dos Feitos da Fazenda, actualmente creados, passando esses empregados a servir, como solicitadores, perante o Procurador da Republica, e seus ajudantes, com o mesmo ordenado que ora percebem. Serão conservados enquanto bem servirem, competindo ao Procurador da Republica demittil-os e nomear outros para o preenchimento das vagas.

Art. 7.º A preferencia dada aos antigos juizes para o preenchimento das vagas de Juiz Seccional subsistirá enquanto houver magistrados em disponibilidade, por não haverem sido aproveitados na organização judiciaria dos Estados e do Districto Federal.

A antiguidade entre os Juizes Seccionaes se regulará: 1.º, pelo tempo de exercicio nesse cargo; 2.º, pela data da posse; 3.º, pela data da nomeação; 4.º, por antiguidade contada em outra judicatura; 5.º, pela idade.

Art. 8.º O substituto do Juiz Seccional que bem servir durante seis annos, será reconduzido com titulo de vitalliciedade.

Art. 9.º Desde que forem empossados os supplentes do substituto em qualquer circumscripção, cessará ahí a competencia provisoriamente dada ás justicas locais para os actos de que trata o art. 2.º do Decreto n. 1420 de 21 de fevereiro de 1871, pertencentes á Justiça Federal.

Art. 10. A prorrogação da jurisdicção local em relação ás causas federaes só tem logar nos litigios sobre que é licita a transacção das partes, e sendo estas habéis para transigir.

Art. 11. A lista dos jurados de cada uma das capitães servirá de base para a composição do jury federal, devendo ser remettida uma cópia authentica ao Juiz Seccional pelo Presidente do Jury local.

Poderá, porém, o Procurador da Republica ou qualquer cidadão residente no logar reclamar perante o Juiz Seccional contra a indevida inclusão ou exclusão dentro de 15 dias, contados do edital, que o mesmo Juiz mandará affixar, ao receber a lista.

Do despacho do Juiz que attender ou não á reclamação, haverá recurso no effeito devolutivo para o Supremo Tribunal Federal, que delle tomará conhecimento na fórma determinada no seu regimento para os aggravos.

Paragrapho unico. Logo que for publicada esta lei, será remettida ao Juiz Seccional uma cópia authentica da lista dos jurados apurados na capital, e annualmente uma outra

das alterações occorridas em virtude da revisão; devendo estas cópias ser archivadas no cartorio do mesmo Juizo, com todos os documentos relativos ás reclamações, decisões e recursos a que se refere este artigo.

Em livro proprio, aberto, rubricado, numerado e encerrado pelo Juiz, o escrivão transcreverá a relação dos jurados com as alterações resultantes dos despachos e sentenças que forem proferidos sobre as reclamações.

DAS ATRIBUIÇÕES

I

Dos Juizes Seccionaes, do substituto e de seus suplentes

Art. 12. Compete aos Juizes Seccionaes processar e julgar em 1ª instancia todas as causas mencionadas no art. 60 da Constituição Federal e art. 15 do Decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, observadas as seguintes disposições:

§ 1.º Em materia criminal não proferem sentença condemnatoria ou absolutoria se não na qualidade de presidente do jury federal, e de conformidade com as decisões dos juizes de facto, excepto em crime de responsabilidade do procurador seccional, de seus ajudantes e dos solicitadores, que processarão e julgarão com appellação voluntaria para o Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Em materia civil entram na sua competencia todas as causas que ao extinto Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional pertencia processar e julgar em 1ª instancia, em quanto perdurarem os interesses que nellas tem a mesma fazenda, assim como as habilitações, justificações e remedios juridicos em garantia desses interesses e de quaesquer direitos confiados á guarda da justiça federal.

§ 3.º São excedentes da alçada dos Juizes Seccionaes para o effeito do recurso, qualquer que seja o valor da causa, as questões de direito criminal ou civil internacional e as que se fundarem em convenção ou tratado da União com outras nações.

§ 4.º Das cartas rogatorias e das cartas de sentença estrangeiras que obtiverem *exequatur*, conhecerá o Juiz Seccional quando as diligencias, ou a execução versarem sobre bens ou direitos em que for interessada a União.

§ 5.º Si alguma das causas a que se refere este artigo, for agitada entre a União e Estados, ou entre estes uns com os outros, ou entre nação estrangeira e a União ou os Estados, deve ser respeitada a competencia privativa estabelecida pelo art. 59 da Constituição Federal.

§ 6.º Nos crimes de responsabilidade, de que ao Senado da Republica compete conhecer, tenham ou não character politico, o processo da competencia do Juiz Seccional e o julgamento da competencia do Jury Federal para imposição de outra pena, que não seja a perda do cargo e a incapacidade de exercer qualquer outro, não serão iniciados antes da condemnação do criminoso a uma destas penas nos termos do art. 53 da Constituição Federal.

§ 7.º Nos casos em que ao Supremo Tribunal Federal pertence conhecer originaria e privativamente de crime commum ou de responsabilidade, são tambem de sua exclusiva competencia o processo e julgamento dos crimes politicos que tenham commettido as mesmas pessoas durante o exercicio de suas funcções publicas, salvo as attribuições conferidas á Camara dos Deputados e ao Senado da Republica.

§ 8.º O crime commum ou de responsabilidade connexo com o crime politico, será processado e julgado pelas autoridades judiciarias competentes para conhecer do crime politico, sem prejuizo das attribuições de outro poder constituido para previamente julgar da capacidade politica do responsavel para exercer o mesmo ou qualquer outro cargo publico.

§ 9.º As acções de indemnisação derivadas de actos officiaes das autoridades federaes, ou em que for interessada a Fazenda Nacional, serão processadas e julgadas pela justiça federal.

Art. 13. Alem da competencia para conhecer das reclamações sobre inclusão na lista dos jurados federaes, ou exclusão della, em conformidade desta lei, e para a formação da culpa e actos preparatorios do julgamento dos crimes sujeitos á jurisdicção do jury federal, tem o Juiz Seccional em relação a este Tribunal, as attribuições expressas no decreto n. 848 de 1890 e as seguintes:

I. Convocal-o, ao menos duas vezes no anno, havendo processos preparados, e procedendo previamente ao sortelo dos 48 jurados que devem servir em cada sessão judiciaria, de accordo com a legislação geral em vigor.

II. Conhecer das oscusas dos jurados e das testemunhas, e impor-lhes a multa ou pena em que incorrerem, conforme ás leis vigentes.

III. Presidir o jury e manter a ordem e policia das sessões.

IV. Proceder ao sorteio dos 12 juizes do facto para cada julgamento, interrogar os accusados, regular a marcha do processo, debate e a inquirição das testemunhas.

V. Decidir as questões incidentes que forem de direito e de que dependem as deliberações finais do jury.

VI. Submetter aos Juizes de facto todas as questões occorrentes que forem de sua competencia.

VII. Formular os quesitos a que devem responder os jurados.

VIII. Proferir a sentença de conformidade com a lei e as decisões dos juizes do facto: devendo, si for absolutoria, pôr immediatamente em liberdade o réo preso, e si for condemnatoria, proporcionar a pena ao crime conforme as regras estabelecidas no Código Penal.

IX. Mandar tomar por termo as appellações interpostas para o Supremo Tribunal Federal.

Art. 14. Fica pertencendo ao Juiz Seccional do Districto Federal a competencia conferida pelo art. 5º, § 3º da Lei n. 3129 de 14 de outubro de 1882 ao Juizo Commercial do mesmo Districto para o processo e julgamento das nullidades de patente de invenção, ou certidão de melhoramento, passadas pelo Governo Federal.

Art. 15. Os juizes seccionaes são competentes para a execução de todas as sentenças da justiça federal que por lei não são reservada ao Presidente ou Juizes do Supremo Tribunal Federal, mas só intervirá na execução de sentença proferida por este Tribunal em gráo de recurso ou appellação das decisões das Justicas dos Estados ou do Districto Federal, si o Juiz ou Tribunal recorrido se recusar a executá-la.

Paragrapho unico. Incumbe tambem aos Juizes seccionaes desempenhar as diligencias que lhes forem commettidas pelo Supremo Tribunal Federal nas causas de sua competencia.

Art. 16. Aos substitutos dos Juizes seccionaes além das attribuições expressas no Decreto n. 848 de 11 de outubro de 1890, compete auxiliá-los nos actos preparatorios dos processos criminaes, civis e miscaneos de sua jurisdicção, não podendo, porém, proferir sentença definitiva, ou interlocutoria com força de definitiva, nem o despacho de pronuncia ou não pronuncia, salvo o caso de substituição plena em um ou mais feitos.

Art. 17. Os supplentes na séde do Juizo Seccional só funcionarão na falta ou impedimento do Juiz Substituto.

Nas outras circumscripções, os supplentes, além de procederem ás diligencias que lhes forem commettidas pelo Juiz Seccional ou seu substituto, devem nos casos urgentes, não estando presentes nenhum destes, tomar e autorizar as medidas assecutorias de direitos ou preventivas de damno ou perigo imminente como inventario e arrecadação de salvados, ratificação de protesto de arribada, de processos testemunháveis de sinistros, avarias e quaesquer perdas, embargo ou arresto, justificações e outras; bem assim proceder ás diligencias criminaes a bem da justiça federal, participando-o immediatamente ao Juiz Seccional.

II

Do Jury Federal

Art. 18. Compete ao Jury Federal, o julgamento :

I. Dos crimes definidos pelo Cod. Penal, no Livro 2º — Tit. I, e seus capitulos, e Tit. II, Capitulo I.

II. De sedição contra funcionario federal ou contra a execução de actos e ordens emanados de legitima autoridade federal, conforme a definição do art. 118 do Cod. Pena.

III. De resistencia, desacato e desobediencia á autoridade federal e tirada de presos do poder da justiça federal, segundo as definições dos capitulos 3º a 5º do Tit. II do citado Livro do Cod. Penal.

IV. Dos crimes de responsabilidade dos funcionarios federaes que não tiverem fóro privilegiado (Tit. V do citado Livro).

V. Dos crimes contra a fazenda e propriedade nacional, comprehendidos no capitulo unico do Tit. VI e no capitulo 1º do Tit. XII do mesmo Livro.

VI. Dos crimes de moeda falsa definidos no capitulo 1º do Tit. VI do mesmo Livro.

VII. De falsificação de actos das autoridades federaes, de títulos da dívida nacional, de papéis de credito e valores da nação ou de banco autorizado pelo Governo Federal.

VIII. Intercaptação ou subtracção de correspondencia postal ou telegraphica do Governo Federal (Capitulo IV do Tit. IV do mesmo Livro).

IX. Dos crimes contra o livre exercicio dos direitos politicos nas eleições federaes ou por occasião de actos a ellas relativos (Capitulo 1º do Tit. IV do mesmo Livro).

X. De falsidade de depoimento ou de outro genero de prova em juizo federal (Secção IV do Cap. II do Tit. VI do mesmo Livro).

Art. 19. O Jury Federal, quando convocado, celebrará em dias successivos, com excepção dos domingos, as sessões necessarias para julgar os processos preparados.

III

Do Supremo Tribunal Federal

Art. 20. Ao Supremo Tribunal Federal, além das attribuições expressas na Constituição e no decreto n. 848 de 1890, compete :

(a) Processar e julgar originaria e privativamente :

I. Os membros do Tribunal nos crimes communs;

II. Os juizes federaes inferiores nos crimes de responsabilidade, inclusive os substitutos e supplentes;

III. As reclamações de antiguidade dos juizes federaes.

(b) Julgar em ultima instancia :

I. Os recursos de qualificação dos jurados federaes, interpostos dos despachos dos juizes seccionaes sobre reclamações de inclusão ou exclusão ;

II. Os recursos e appellações dos despachos e sentenças do juiz seccional nos processos de responsabilidade dos Procuradores da Republica, dos ajudantes e solicitadores.

(c) Exercer as seguintes attribuições :

I. Proceder à revisão annual da lista de antiguidade dos juizes federaes ;

II. Censurar ou advertir nas sentenças os juizes inferiores, e multal-os ou condemnal-os nas custas, segundo as disposições vigentes;

III. Advertir os advogados e solicitadores, multal-os nas taxas legais, e suspender-os do exercicio de suas funcções;

IV. Proceder na fórma do art. 157 do Codice do Processo Criminal, quando em autos ou papéis de que houver de conhecer, descobrir crime de responsabilidade, ou crime commum, em que tenha lugar a acção official, devendo nos casos de sua competencia ordenar que se dê vista ao Procurador Geral da Republica para formar a denuncia ou requerer o que fór de direito.

V. Mandar proceder ex-officio, ou a requerimento do Ministerio Publico, a exame de sanidade dos juizes federaes que, por enfermidade ou idade avançada, parecerem inhabilitados para o serviço da judicatura ; e propor ao Presidente da Republica que sejam postos em disponibilidade ou aposentados.

Art. 21. O Supremo Tribunal Federal é competente para originariamente conceder a ordem de *habeas corpus*, quando a coacção proceder de autoridade, cujos actos estejam sujeitos à jurisdicção originaria do Tribunal, ou for exercida contra juiz federal, ou no caso de perigo imminente de consummação ou aggravação do mal, antes de poder outro juiz ou Tribunal tomar d'elle conhecimento em 1ª instancia.

Paragrapho unico. Esta disposição não prejudica a do art. 48 do Decreto n. 848 de 1890.

Art. 22. O Tribunal não tomará conhecimento do recurso interposto no caso do art. 9.º, paragrapho unico, lettra (c), do Decreto n. 848, si não fundar-se em haver a sentença violado texto da Constituição, lei ou tratado federal, ou não reconhecer o Tribunal a violação allegada.

IV

Do Ministerio Publico

I

DOS PROCURADORES DA REPUBLICA, AJUDANTES E SOLICITADORES

Art. 23. O Procurador da Republica, em sua respectiva secção, representa os interesses e direitos da União, quer no juizo seccional e no Jury Federal, em todas as causas de sua privativa competencia, quer perante as justicas locais, no que interessar à Fazenda Nacional e à guarda e conservação daquelles direitos e interesses.

Art. 24. Nas attribuições enumeradas no art. 24 do Decreto n. 848 de 1890, incluem-se as seguintes perante o juizo seccional:

1.º Allegar e defender os direitos da Fazenda Nacional em todas as causas civis, ordinarias ou summarias, em que for ella A ou R, ou por qualquer maneira interessada.

2.º Promover :

a) os processos executivos para cobrança da divida activa, proveniente de impostos, taxas, multas e outras fontes de receita federal ;

b) os de desapropriação por necessidade ou utilidade nacional ;

c) os de incorporação de bens nos proprios nacionaes ;

d) os de arrematação dos objectos depositados nos cofres nacionaes, quando não sejam levantados dentro do prazo de cinco annos, e a isso não se opponham as partes interessadas.

3.º Requerer as providencias legais assecutorias dos direitos da União e as avocatorias garantidoras da jurisdicção do juizo.

4.º Officiar nas habilitações e justificações que, perante o mesmo juizo, devam ser processadas.

5.º Interpor os recursos legais das decisões e sentenças proferidas nos processos crimes, civis ou administrativos, em que lhe compete funcionar.

6.º Promover a execução das sentenças em favor dos direitos e interesses da União.

Art. 25. Perante as justicas locais compete-lhes:

I. Officiar e assistir nas arrecadações de bens vagos, de defuntos e ausentes, assim como em todas as acções, justificações e reclamações que a respeito desses bens se levantarem em juizo ; requerer que sejam immediatamente recolhidos aos cofres nacionaes o ouro, prata, pedras preciosas, titulos da divida nacional e qualquer dinheiro que se arrecadar ou for apurado ; e promover o processo de vacancia e devolução desde que houver decorrido um anno contado do auto de arrecadação, si dentro d'elle não apparecerem interessados a habilitar-se como legitimos donos ou successores.

II. Officiar nas reduções de testamento, nas contas do testamentarias e do capellas, em que for interessada a Fazenda Nacional, promover a arrecadação dos impostos que lhe forem devidos, e o que for a bem do seus direitos aos residuos e aos vinculos que vagarem.

III. Officiar no juizo das fallencias, quando a Fazenda Nacional for nellas interessada como credora de dividas de impostos ou de letras e titulos mercantis.

IV. Promover a execução das sentenças proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, em gráo de recurso das decisões das justicas locais; e requerer certidão de todas as peças necessarias do processo para promover-a perante o juizo seccional, no caso de se recusarem as justicas locais a devida execução.

Art. 26. Em materia criminal além das attribuições expressas no Decreto n. 848, incumbem aos procuradores da Republica requerer no juizo criminal competente a commutação da multa ou da indemnização do damno causado à Fazenda Nacional em prisão.

Art. 27. Ao Procurador da Republica na secção do Districto Federal compete promover, nos casos legais, a acção de nullidade das patentes de invenção e certidão de melhoramento, passada pelo Governo Federal, e assistir ao processo por parte da Fazenda Nacional quando promovido pelos interessados.

Art. 28. Tambem pertencem aos Procuradores seccionaes as seguintes attribuições :

1.º Interpor, nos casos em que lhes compete funcionar nos juizos locais de 1ª instancia, os recursos legais para as justicas de 2ª instancia dos Estados ou do Districto Federal, e perante ellas defender os direitos e interesses da União.

2.º Interpor, nos casos do art. 50 § 1º da Constituição Federal e art. 9.º, parágrafo unico do Decreto n. 848, os recursos legais para o Supremo Tribunal Federal.

3.º Representar ás competentes autoridades superiores do Estado ou do Districto Federal contra os actos das inferiores que importarem violação da Constituição, lei ou tratado federal, opposição ás sentenças federaes, ou denegação de sua devida execução.

4.º Participar ao Procurador Geral da Republica todos os actos dessa natureza, de que tiver conhecimento, e as providencias tomadas; representar-lhe os conflictos de jurisdicção que se derem entre os juizes federaes de 1ª instancia, ou entre estes e os locais, e os de attribuição entre aquellas e outras autoridades federaes ou locais da secção, especificando os actos que os constituem e remettendo os documentos comprobatorios.

5.º Distribuir os serviços entre os ajudantes, solicitadores e escreventes, devendo funcionar exclusivamente como Procurador em todas as causas não executivas que se houverem de processar no juizo seccional, sem prejuizo do direito de exercer pessoalmente qualquer das outras attribuições.

6.º Dar instrucções aos seus ajudantes, e transmittir-lhes as que receber do Procurador Geral da Republica.

Art. 29. Aos ajudantes do Procuradores compete:

- a) Promover os executivos fiscaes que lhes forem distribuidos;
- b) Funcionar perante as justicas locais de conformidade com as instrucções do Procurador;
- c) Requerer as diligencias legais que lhes forem commettidas pelo Procurador, e as que forem urgentes a bem dos interesses da Fazenda Nacional, ou da acção publica federal, participando-o immediatamente ao mesmo Procurador;
- d) Dar instrucções aos solicitadores e transmittir-lhes as que receber do Procurador seccional;
- e) Substituir o procurador seccional na sua falta ou impedimento, e na ordem designada pelo Procurador Geral da Republica.

Art. 30. Aos solicitadores compete:

I. Accusar as citações notificações e diligencias nas causas ordinarias e summarias, e nos processos em que fór interessada a União.

II. Fiscalisar a execução dos mandados entregues aos officiaes de justiça exigindo delles semanalmente uma relação escripta do serviço desempenhado.

III. Organizar um mappa geral do movimento dos ditos mandados para no principio de cada mez apresental-o ao Procurador ou ao seu ajudante.

IV. Participar ao Procurador ou ao seu ajudante as faltas em que incorrerem os officiaes de justiça.

V. Rubricar as guias expedidas pelo juiz seccional para solução dos impostos, tomando apontamentos em um livro proprio a fim de levarem ao conhecimento do Procurador si, findo o prazo legal, não houver sido realizado o pagamento.

VI. Assistir, sempre que fór possivel, á entrada para os cofres nacionaes da importancia dos executivos fiscaes.

VII. Substituir os Ajudantes em suas faltas e impedimentos.

Art. 31. Os escreventes no Districto Federal farão toda a escripturação relativa á cobrança da divida activa, e de quaesquer arrecadações que se façam pelo Juizo Seccional, alem do expediente que lhes for distribuido pelo Procurador.

Nos logares em que não houver escreventes, serão esses serviços desempenhados pelos solicitadores.

Art. 32. Assim os solicitadores como os escreventes serão substituidos nos seus impedimentos por quem o Procurador Seccional nomear interinamente.

II

DO PROCURADOR GERAL DA REPUBLICA

Art. 33. Ao Procurador Geral da Republica, além das attribuições expressas no art. 22 do decreto n. 848, compete:

1.º Suscitar perante o Supremo Tribunal Federal, em nome da União, os conflictos de jurisdicção e attribuição entre os poderes politicos federaes e os dos Estados ou do Districto Federal; e perante o Presidente da Republica os de attribuição entre os juizes federaes e outras autoridades federaes.

2.º Promover as causas que a União houver de propor contra o governo ou a Fazenda Publica de qualquer dos Estados ou do Districto Federal e defender os direitos da União nas que lhe mover qualquer de seus membros ou Nação estrangeira.

3.º Representar nos Poderes Publicos o que entender a bem da fiel observancia da Constituição, leis e tratados federaes.

4.º Consultar as Secretarias do Estado, especlmente sobre os seguintes assumptos:

- a) Extradicação;
- b) Expulsão de estrangeiros;
- c) Execução de sentença de tribunaes estrangeiros;
- d) Autorização ás companhias estrangeiras para funcionarem na Republica;
- e) Concessão e caducidade de privilegios, patentes de invenção, contractos de serviços publicos, e quosquer outros em que for interessada a Fazenda Nacional;
- f) Alienação, aforamento, locação ou arrendamento de bens nacionaes;
- g) Aposentadorias, reformas, jubilações, pensões, montepios dos funcionarios publicos federaes.

5.º Apresentar ao Presidente da Republica, annualmente, o relatorio dos trabalhos do ministerio publico em geral com as informações recebidas sobre os serviços executados, duvidas e difficuldades occorridas na execução das leis e indicação das providencias necessarias para o regular exercicio de suas funcções e administração da justiça.

6.º Propor ao Presidente da Republica os cidadãos aptos para o cargo de Procurador seccional.

7.º Todas as outras attribuições expressas no artigo 20 do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

Art. 34. As secretarias do Estado facultarão ao Procurador Geral da Republica o exame de todos os papels e documentos que possam esclarecer o assumpto sobre o qual seja ouvido, e designarão um dos seus empregados para auxiliá-lo no serviço de escripturação de que carecer, e registrar os seus pareceres.

Art. 35. O Governo de cada Estado providenciará para que seja remittido ao Procurador Geral da Republica e ao respectivo Procurador Seccional um exemplar da Constituição, leis e decretos do mesmo Estado, immediatamente depois de publicados.

Art. 36. O Procurador Geral da Republica será substituído nos seus impedimentos por um dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, nomeado interinamente pelo Presidente da Republica ou designado pelo Presidente do Tribunal, no caso de impedimento repentino ou limitado a algum feito.

Do processo

Art. 37. No processo e julgamento dos crimes sujeitos á jurisdicção federal se observarão as seguintes disposições:

I. Todos os crimes sujeitos ao jury federal serão processados e julgados na forma determinada no Capitulo XI do Decreto n. 848 de 1890, guardada na formação da culpa dos de responsabilidade o disposto no art. 96.

II. Nos de responsabilidade dos juizes federaes inferiores, as diligencias ordenadas pelo Supremo Tribunal Federal assim para a audiencia do denunciado ou querelado, como para inquirição de testemunhas, serão feitas pelo juiz substituto ou supplente da mesma secção que estiver desempedido.

III. Nos de responsabilidade dos procuradores, seus ajudantes e solicitadores, o Juiz seccional observará na formação da culpa o disposto nos artigos 53 a 60, depois de ouvir o funcionario, na forma do artigo 96 do mesmo Decreto n. 848, e no julgamento guardará as disposições dos artigos 401 a 404 do regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842, officinando como promotor da accusação, no caso de impedimento do Procurador, o seu ajudante, ou se ambos aquelles forem impedidos, cidadão *ad hoc* nomeado pelo Juiz seccional.

IV. O Juiz seccional é competente para conceder fiança provisoria ou definitiva aos réos sujeitos á sua jurisdicção ou á do Jury Federal, assim como para proceder por si, seu substituto ou suppletos em exercicio ao corpo do delicto em todos os casos da competencia da Justiça Federal, observando em relação a esses actos, assim como á prisão, buscas, apprehensão e outros não previstos no Decreto n. 848, as disposições da legislação geral.

V. No julgamento dos recursos e appellações criminaes e bem assim no processo o julgamento dos crimes sujeitos á privativa competencia do Supremo Tribunal Federal, se guardará o disposto no seu Regimento.

Art. 38. As disposições sobre o *habeas-corpus* contidas no Cap. I. Tit. III. do Regimento do Supremo Tribunal Federal serão observadas nos juízos inferiores em tudo que lhos fór applicavel.

Art. 39. Além dos processos estabelecidos no Decreto n. 848 para as questões de natureza civil ou commercial, que recaham sob a jurisdição federal, tom cabimento, no Juízo Seccional, os processos especiais da legislação geral em vigor nas seguintes causas, quando por envolverem questão de privativa competência federal, ou por ser nellas a Fazenda Nacional autora, ré, ou principal interessada, devam ser submettidas a esse Juízo :

- a) causas de força ;
- b) despejo de casas ;
- c) desapropriação ;
- d) salarios de justiça ;
- e) alugueis de casa ;
- f) medição e demarcação ;
- g) nunciação de obra nova ;
- h) preceitos comminatorios ;
- i) inventario ;
- j) premio do seguro e outras causas em que caiba acção decondial ;
- k) indemnisação de sinistros ;
- l) reforma de autos.

Paragrapho unico. E' applicavel na justiça federal a detenção pessoal, nos termos e segundo o processo estabelecido no Cap. 2º do Tit. 7º do Reg. n. 737 de 1850.

Art. 40. Serão observados no juízo seccional os processos administrativos estabelecidos pela legislação geral, como sejam :

1. Os de habilitação: (a) de herdeiros e cessionarios dos credores da União; (b) de herdeiros e credores de bens vacantes ou devolutos à Nação; (c) dos successores de tenças e pensões.

2. Os de justificação: (a) para meio solho ou monte-pio; (b) de nacionalidade do dono de navio; (c) de accidentes occorridos em repartições fiscaes; (d) de identidade para recebimento de valores no correio; (e) de perda de titulos da dívida publica; (f) de serviços publicos remuneraveis; (g) de sonegação de impostos; (h) de especialisação de hypotheca legal dos exactores da Fazenda Nacional; (i) da necessidade de empréstimo a riseo no caso do art. 516 *in fine* do Cod. do commercio.

3. Inventario e arrecadação de salvados (art. 732 do cod. do commercio), ratificação de protesto de arribada e de processos testemunháveis de sinistros, avarias e quaesquer perdas (arts. 505 e 743 do cod. do commercio, art. 305 do Regulamento n. 737 de 25 de novembro de 1850).

Art. 41. As citações e intimações a pessoas juridicas que tiverem representação collectiva, produzirão todos os efeitos legais desde que forem feitas a um dos representantes.

Art. 42. No caso de accumulção de acção ordinaria e summaria, o processo deve ser ordinario.

Art. 43. Não induz nullidade o processar-se ordinariamente a acção summaria, consentindo as partes.

Art. 44. No executivo fiscal é dispensavel o 2º mandado, de que trata o art. 259 do Decreto n. 848.

Art. 45. A penhora e a avaliação devem ser noticiadas por editaes no jornal official e no de maior circulação na sde do juízo.

Art. 46. No processo das appellações e recursos civis interpostos para o Supremo Tribunal Federal, assim como no processo e julgamentos das causas de privativa competência do mesmo Tribunal, se observará o seu Regimento.

Paragrapho unico. E' applicavel aos conflictos de jurisdição e attribuição entre a União e os Estados, ou destes entre si, o processo estabelecido para os conflictos de jurisdição entre os Tribunaes.

Das recursos

Art. 47. Os embargos à sentença ou execução admissiveis na Justiça Federal são o especificados no Decreto n. 848 e no Regimento do Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Além desses embargos não se admittirão quaesquer outros, excepto os que servem de contestação à acção.

§ 2.º Os embargos de nullidade de sentença ou infringentes, oppostos na execução, serão julgados pelo Juiz ou Tribunal que proferiu a sentença embargada.

Art. 48. Além dos embargos, só tom logar na Justiça Federal os seguintes recursos :

I. O das decisões dos Juizes Seccionaes e justicias dos Estados ou do Districto Federal que negarem a ordem do *habeas corpus* ou a soltura do paciente.

II. Os recursos criminaes interpostos das decisões dos Juizes Seccionaes que :

- a) declararem improcedentes o corpo de delicto;
- b) não accitarem a queixa ou denuncia;
- c) pronunciarem ou não pronunciarem;
- d) concederem ou denegarem fiança, ou a arbitrarem;
- e) julgarem perdida a quantia affiançada;
- f) forem proferidas contra a prescripção allegada;
- g) ou commutarem a multa.

III. As appellações criminaes das sentenças proferidas pelos Juizes Seccionaes e pelo Juiz Federal.

IV. As appellações interpostas das sentenças das justicias dos Estados ou do Districto Federal, em ultima instancia, nos casos definidos nos arts. 59 § 1º, 61 § 2º da Constituição, e art. 9º paragrapho unico do Decreto n. 848 de 1890.

V. As appellações civis das sentenças definitivas e interlocutorias com força de definitiva, proferidas pelos Juizes Seccionaes, e da que julga a suspeição a elles opposta.

VI. Os agravos dos seguintes despachos e sentenças dos Juizes Seccionaes :

- a) do que regeita ou julga a excepção de incompetencia;
- b) De absolvição da instancia;
- c) De não admissão do terceiro que vem oppor-se à causa ou à execução, ou que appella da sentença que o prejudica;

d) Das sentenças nas causas de assignação de 10 dias, ou de seguro, quando por ellas o juiz não condemna o réo porque provou os seus embargos, ou lhe recebe os embargos e o condemna por lhe parecer que não provou;

e) Do despacho que concede ou denega carta de inquirição, ou que concede grande, ou pequena dilação para dentro ou fóra do territorio da Republica;

f) Do que ordena a prisão do executado no caso do art. 299 do decreto n. 848 de 1890;

g) Do que concede ou denega appellação ou a recebe em ambos os efeitos ou no devolutivo sómente;

h) Da sentença que releva, ou não, da deserção, o appellante, ou julga deserta e não seguida a appellação;

i) Das decisões sobre erros de contas e custas;

j) Da absolvição ou condemnação dos advogados nos casos em que as leis do processo lhes comminam multa, suspensão ou prisão;

k) Dos despachos pelos quaes: 1.º se concede ou denega ao executado vista para embargos nos autos ou em separado; 2.º se manda que os embargos corram nos autos ou em separado; 3.º se são recebidos ou regeitados *in limine* os embargos oppostos pelo executado ou pelo terceiro embargante;

l) Das sentenças que julgam ou não reformados os autos perdidos ou queimados em que ainda não havia sentença definitiva;

m) Das sentenças: 1— de liquidação; 2— de exhibição; 3— de habilitação;

n) Dos despachos interlocutorios que contém damno irreparavel, segundo a definição da ordenação liv. 3, tit. 69, pr. e § 1.º;

o) Do despacho pelo qual não se manda proceder a sequestro nos casos determinados em lei;

p) Do despacho pelo qual se concede ou denega a detenção pessoal ou o embargo;

q) Da sentença que julga procedente ou improcedente o embargo;

r) Do que pronuncia a desapropriação (art. 54 § 2º, do decreto n. 9549, de 23 de janeiro de 1866);

s) Dos proferidos pelo substitutos do juiz seccional e seus supplentes, como auxiliares do juiz, nos actos preparatorios ou preventivos e nas diligencias que lhes competem ou forem commettidas.

VII. Os agravos dos despachos dos juizes relatores ou instructores no Supremo Tribunal Federal de que tratam os arts. 39 e 60 do seu Regimento.

VIII. A revisão dos processos criminaes, nos termos do art. 81 da Constituição e do art. 9º III, do Decreto n. 848 de 1890.

Art. 49. Na interposição e seguimento dos recursos das decisões sobre *habeas-corpus*, se guardará o disposto no art. 49 do decreto n. 848 e 67 do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

Art. 50. Os recursos criminaes serão interpostos, processados e apresentados nos termos dos arts. 73 e 77 da lei n. 261 de 3 de dezembro de 1841, salvo o disposto no art. 65 do decreto n. 848 e no art. 77. do Regimento do Supremo Tribunal Federal, a quem compete conhecer de todos os que forem interpostos das decisões dos juizes seccionaes, cabendo a este julgar os dos despachos do substituto e seus suplentes.

Art. 51. Na interposição das appellações criminaes e seus effectos, na expedição e apresentação se observará o disposto nos arts. 43, 93 e 340 do decreto n. 848 e art. 453 do Regulamento n. 120 de 31 de janeiro de 1842. E' privativa do Supremo Tribunal Federal a competencia para dellas conhecer.

Art. 52. As appellações das sentenças das justiças dos Estados e do Districto Federal, a que se refere o n. 4 do art. 48, serão interpostos e apresentados dentro dos mesmos prazos fixados no decreto n. 848, arts. 332 e 334, para os das sentenças dos juizes federaes. Só tem effecto devolutivo, e a fôrma do seu julgamento é a determinada no Regimento do Supremo Tribunal Federal.

§ 1.º Si as justiças dos Estados ou do Districto Federal não receberem a appellação, a parte prejudicada, ou o Ministerio Publico, poderá sollicitar do escriptão do feito ou de qualquer tabellião do logar a expedição do carta testemunhavel, e, ratificando-a mediante protesto no Juizo Seccional do Estado ou districto, apresentará os dous respectivos instrumentos ao Supremo Tribunal Federal, que á vista dellas mandará ou não que seja tomado por termo a appellação, e subam os autos, conforme for de direito.

§ 2.º Quando não for possível a apresentação dos autos originaes, o tribunal conhecerá da appellação á vista do traslado, estando este devidamente conferido e concertado.

§ 3.º Si, por qualquer modo, for obstada ou impedida a execução das sentenças do Supremo Tribunal Federal, o Ministerio Publico apresentará denuncia contra o oppositor ou oppositores, pelo crime definido no art. 111 do Codigo Penal, e tanto elle como as partes interessadas, poderão promover a execução das mesmas sentenças perante o Juizo Federal, recusando-se o local.

§ 4.º No caso de ser julgada deserta a appellação, de que trata este artigo, si o appellante provar que o seguimento foi obstado por autoridade local, o Supremo Tribunal Federal poderá relevar-o da deserção e assignar-lhe novo prazo, conforme o disposto no art. 347 do decreto n. 848 de 1890.

Art. 53. No Juizo Federal os effectos da appellação civil serão suspensivos e devolutivos ou sómente devolutivos: o suspensivo cabe ás acções ordinarias, e aos embargos opostos na execução, ou pelo executado ou por terceiro, sendo julgados provados; o effecto devolutivo cabe em geral á todas as sentenças proferidas nas demais acções.

Art. 54. Todos os agravos serão de petição, excepto os dos despachos mencionados na letra (s) do n. 6 do art. 48 que se admittirão no auto do processo quando não poderem os de petição subir nos proprios autos em virtude desta lei.

§ 1.º Do agravo dos despachos a que se refere este artigo qualquer que seja a fôrma de sua interposição, conhecerá o Juiz Seccional para os confirmar, reformar ou annullar, ou mandar proceder a novas diligencias com observancia das formalidades legais.

§ 2.º Em todos os outros casos, o agravo será interposto para o Supremo Tribunal Federal que dellas conhecerá na fôrma do seu regimento, segundo o qual serão também processados e julgados os de que trata o n. 7 do art. 48 desta lei.

Art. 55. Tanto o agravo no auto do processo, como o de petição, serão interpostos por termo nos autos, assignados pela parte ou por seu procurador.

§ 1.º O prazo para interposição de qualquer agravo é de cinco dias.

§ 2.º Não se tomará agravo algum sem que se declare a lei offendida.

Art. 56. O agravo de petição só poderá interpor-se precedendo despacho do juiz sobre requerimento em que a parte declare a lei offendida.

Art. 57. Os agravos de petição só subirão nos proprios autos quando, em razão da distancia e do serviço regular do correio, houver possibilidade de chegarem os autos á instancia superior, dentro de 48 horas, contados d'aquella em que se completar o prazo dentro do qual o Juiz *a quo* deve reformar ou fundamentar o seu despacho.

Art. 58. Sempre que dever o agravo de petição subir em separado, o agravante apontará no termo as peças do processo com que pretende instruir o recurso, e só destas se lhe passará certidão.

§ 1.º A certidão conterá sempre o termo do agravo e a petição em que se houver requerido o despacho, o termo da publicação ou da intimação.

§ 2.º Nas certidões guardar-se-ha a ordem do processo.

Art. 59. Tomado o termo do agravo de petição, será intimado no prazo de 24 horas a outra parte e ao ministerio publico, quando intervier.

§ 1.º Quando o agravo subir em separado, deverá o agravante no prazo de oito dias, a contar da interposição do recurso, apresentar no cartório a sua petição de agravo instruída com a certidão do processo e com outros quaesquer documentos.

O agravado poderá, em igual prazo a contar da intimação, apresentar no cartório qualquer allegação e as certidões do processo ou documentos que pretender ajuntar.

§ 2.º Quando o agravo subir nos proprios autos, deverá o agravante, no prazo de 48 horas a contar da interposição do recurso, apresentar no cartório a sua petição de agravo, e poderá, no mesmo prazo, ajuntar quaesquer documentos.

O agravado poderá em igual prazo a contar da intimação ajuntar quaesquer allegações ou documentos.

Art. 60. Durante os prazos designados no artigo antecedente, o escrivão facilitará o processo no seu cartório as partes ou aos seus procuradores, para tirarem os apontamentos necessarios e passará a certidão apontada pelo agravante e qualquer outro que a parte contraria pedir, preferindo este a outro serviço.

Art. 61. Findos os prazos referidos, o escrivão ajuntará ao processo a petição do agravo, a allegação da outra parte e quaesquer documentos apresentados, quando o agravo subir nos proprios autos; ou autoará a petição de agravo, a allegação da outra parte, e as respectivas certidões e documentos, quando o agravo subir em separado; e fará tudo concluso ao juiz para, em 48 horas, sustentar o despacho ou reparar o agravo.

§ 1.º Sendo o agravado revel, poderá o juiz, quando responder ao agravo, que deve subir em separado, mandar ajuntar as certidões do processo que entender necessarias para sustentação do despacho.

§ 2.º Si o juiz reparar o agravo, cabo novo agravo deste despacho, mas o juiz não poderá alteral-o, e para decisão do ultimo agravo subirá o processo em que se tiver preferido o despacho de que se interpoz.

§ 3.º Quando na hypothese do paragrapho antecedente, o novo despacho tiver sido lançado no processo em separado do primeiro agravo, ajuntar-se-ha ao processo principal uma certidão desso despacho para ser executado.

Art. 62. Findas as 48 horas, o escrivão cobrará o processo com resposta ou sem ella.

§ 1.º Nas 24 horas seguintes, o agravante pagará as custas do agravo, e fará o preparo necessario para as certidões que o juiz tiver mandado passar e para expedição do recurso.

§ 2.º O escrivão apresentará o processo no correio ou no Tribunal, no prazo de 24 horas depois de feito o preparo, podendo comtudo o juiz prorogar este prazo até 5 dias, quando a prorrogação for absolutamente indispensavel para se passarem as certidões no caso do art. 61 § 1.º.

§ 3.º Aggravando ambas as partes, cada uma pagará metade do preparo, e si o deixar de fazer será o recurso julgado deserto, quanto a ella; e a outra parte deverá satisfazer o preparo todo nas 24 horas seguintes, sob igual pena.

§ 4.º O escrivão é obrigado a apresentar o processo dentro do prazo referido e archivar o certificado da entrega que lhe passará o correio, ou o recibo do secretario a quem deve entregal-o na sédo do Tribunal.

§ 5.º A apresentação do agravo, para se conhecer que foi feita em tempo, será certificada pelo termo da mesma apresentação e recebimento que lavrar o secretario do Tribunal.

§ 6.º O escrivão convencido de negligencia, malicia ou dolo, seja não facilitando os autos no seu cartório, seja não extrahindo com promptidão as certidões, ou não cobrando e apresentando o processo do agravo nos prazos designados, será suspenso até seis mezes, depois de ouvido no prazo de 48 horas.

Art. 63. Si o juiz obstar a que se escreva algum agravo, a parte protestará em audiencia na presença de duas testemunhas, e o escrivão lhe passará carta testemunhavel copiando nella as peças do processo que a parte lhe apontar verbalmente na audiencia, ou no espaço de 24 horas seguintes no cartório.

§ 1.º Poderá tambem a parte, no prazo de dez dias, requerer ao presidente do tribunal superior que mande escrever o agravo.

§ 2.º O escrivão que recusar passar carta testemunhavel ou cumprir a ordem superior, qualquer que seja o pretexto, perderá o officio.

§ 3.º O tribunal, em vista da carta testemunhavel, mandará escrever o agravo, quando for caso disso.

Art. 64. As petições ou minutas de agravo não serão acceitas sem que sejam assignadas com o nome inteiro do advogado constituido nos autos; e que igualmente se observará a respeito das respostas ou contestações dos agravados.

Art. 65. Quando os *aggravos* forem interpostos de sentenças e despachos não comprehendidos nos que esta lei especifica, o juiz a *quo* declarará por seu despacho que os não admite por illegaes, condemnará as partes nas custas do retardamento e imporá aos advogados que tiverem assignado as petições e minutas, a multa de 20\$ a 50\$000.

Art. 66. Sómente o *agravo* que subir nos proprios autos, suspenderá o andamento do processo, e isto sem prejuizo dos actos preventivos ou assecutorios, não estando o juizo seguro com deposito ou caução.

Art. 67. Na revisão dos processos criminaes, autorizada pelo art. 81 da Constituição Federal, serão observadas as disposições do Decreto n. 848 de 1890 e do Regimento do Supremo Tribunal Federal.

Das custas

Art. 68. Emquanto não se organizar o regimento das custas, emolumentos e porcentagens que devem ser percebidas ou arrecadadas pelos actos judiciaes e funcções exercidas perante a justiça federal, lhes serão applicaveis o regimento publicado pelo decreto n. 5737 de 20 de setembro de 1874, e mais disposições em vigor relativas á justiça, em geral, e ao juizo dos feitos da fazenda, em particular, de accordo com o estabelecido no decreto n. 848 de 1890.

§ 1.º A disposição do art. 258 do decreto n. 848 é applicavel ao secretario, officiaes, amanuenses, continuos e porteiros do Supremo Tribunal Federal pelos actos que praticarem como *escrivães* e officiaes do juizo.

§ 2.º Será observado o que está disposto no Regimento do Supremo Tribunal Federal sobre custas.

Art. 69. Deve ser condemnado nas custas dos actos do processo que forem annullados, o funcionario judicial que houver dado causa á nullidade.

Art. 70. A parte condemnada em custas de retardamento ou de nullidade, deve pagar-as a seu proprio requerimento no prazo de 5 dias da intimação, sob pena de não poder ser mais ouvida emquanto as não houver pago ou caucionado a importancia equivalente, a juizo da outra parte e do juiz da causa.

Disposições geraes

Art. 71. A justiça federal não conhecerá originariamente do *habeas-corpus* requerido em favor de quem estiver detento por mandado das justicas locais e á sua disposição, salvo si, em razão do seu caracter official ou da natureza do facto, pelo qual tenha sido preso e constante da nota da culpa, o detento for privativamente sujeito á jurisdicção federal.

Si, porém, a justiça local negar os recursos de sua decisão sobre o *habeas-corpus*, ou de qualquer modo obstar ao seu seguimento, tem applicação as disposições dos §§ 1 a 4 do art. 52 desta lei.

Art. 72. O § 2º do art. 60 da Constituição não prohibe aos officiaes judiciaes locais a execução das ordens e sentenças do Supremo Tribunal Federal proferidas em grão de recurso das sentenças das justicas dos Estados ou do Districto Federal, e em grão de revisão dos processos crimes, as quoes serão mandadas cumprir ou executar pelos mesmos juizes, locais ou federaes, competentes para o julgamento ou execução das sentenças recorridas, salvo a intervenção dos federaes, nos termos do art. 6º n. 4 da Constituição e do art. 15 desta lei.

Art. 73. A intervenção prohibida pelo art. 62 da Constituição não comprehende o auxilio reciproco que se devem prestar a justiça federal e a dos Estados nas diligencias, ainda de natureza executoria, rogadas ou deprecadas por uma a outra, que não excederem das attribuições de qualquer dellas, ou não importarem delegação de jurisdicção federal, prohibida pelo art. 60 § 1º da Constituição.

Art. 74. Os juizes seccionaes que acceptarem cargos estranhos á judicatura ou depois desta lei continuarem a exercel-os, ficarão avulsos, sem perceber vencimentos ou contar antiguidade como juiz, devendo considerar-se vago o ser preenchido o seu logar. Só poderão ser readmittidos quando vagar o mesmo logar.

Art. 75. Renuncia o cargo de procurador da Republica o que acceptar outro cargo.

Art. 76. Para procederem os supplentes ás diligencias e actos que lhe forem commettidos pelo juiz seccional ou os que lhe compettem, nos casos urgentes (art. 17), como os de quaesquer medidas preventivas ou assecutorias, póde a commissão ser dada, na primeira

hypothese, e a participação ser feita no juiz seccional, na segunda, por officio ou telegramma, sendo este confirmado por despacho nos autos ou officio da mesma data.

Art. 77. A jurisdicção privativa da Justiça Federal em relação aos crimes politicos não comprehendendo os praticados contra as autoridades dos Estados, ou contra a ordem e segurança interna de alguns delles por nacionaes ou estrangeiros nelle domiciliados, salvo no caso dos crimes que forem a causa ou consequencia de perturbações que, nos termos do art. 6º da Constituição, occasionem uma intervenção armada federal.

Art. 78. A indemnisação garantida pelo art. 86 do codigo penal não será devida pela União ou pelo Estado:

1.º Si o erro ou injustiça da condemnação do réo rehabilitado, proceder de acto ou falta imputavel ao mesmo réo, como a confissão ou a occultação da prova em seu poder ;

2.º Si o réo não houver esgotado todos os recursos legaes ;

3.º Si a accusação houver sido meramente particular.

Paragrapho unico. A União ou o Estado terá em todo o caso acção regressiva contra as autoridades e as partes interessadas na condemnação, que forem convencidas de culpa ou dolo.

Art. 79. O regimento do Supremo Tribunal Federal se cumprirá com as alterações desta lei.

Art. 80. E' autorizado o Poder Executivo:

1.º A organizar: (a) o regimento das custas, emolumentos e porcentagens; (b) o dos advogados, procuradores, sollicitadores e secretarios da Justiça Federal; (c) a tabella das fianças em conformidade do art. 406 do codigo penal.

2.º A expedir regulamento para a boa execução desta lei, sem prejuizo de sua immediata obrigatoriedade.

3.º A pôr em execução os regimentos e mais actos autorizados por este artigo, sujeitando-os à approvação do Congresso em sua primeira reunião.

Art. 81. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado, 25 de setembro de 1891.— Campos Salles.— Gomensoro.— Eduardo Wandenkolk.— Rosa Junior.— Saldanha Marinho.

ORDEM DO DIA

Votam-se, em 2ª discussão e são successivamente approvados os arts. 1º, 2º, e 3º do projecto do Senado, n. 29, elevando à 2ª classe a administração dos correios do estado do Amazonas.

E' o projecto adoptado para passar à 3ª discussão.

Entra em discussão o ó sem debate approvada a redacção do projecto do Senado, n. 20, que estabelece clausulas para a concessão de terras devolutas.

O projecto vae ser remettido a Camara dos Deputados.

Segue-se em discussão unica o decreto, não sancionado, sobre incompatibilidades entre cargos federaes e estaduais.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr. presidente, não preciso dizer ao Senado a grande importancia da materia que se acha em discussão.

Trata-se do primeiro projecto de lei, que o primeiro Senado da Republica Brasileira julgou de sua sabedoria votar, como devendo satisfazer às necessidades da boa administração publica; trata-se do primeiro projecto de lei que, votado nesta casa por maioria respeitavel de mais de dous terços

(apoiados), é devolvido à mesma, não tendo o Poder Executivo, no acto da devolução, nem sequer guardado a fórmula, que a corteza dos dous poderes lhe impunha como dever indispensavel.

Não sei si o primeiro Senado da Republica tem o dever de humilhar-se deante do poder algum! Não sei si aquillo que foi pelo voto desta casa, em sua maioria de mais de dous terços, resolvido, como uma necessidade de momento, mas indispensavel, pôde ser nullificado pelo uso incondicional e inconstitucional (apoiado) do véto, o qual, certamente, a Constituição conferiu ao Presidente da Republica, mas para ser exercido dentro dos fins e grandes intuitos que a mesma Constituição teve em vista salva-guardar. (*Muito bem.*)

E' certamente difficil comprehender o alcance das vistas administrativas, qual a orientação politica daquelles que neste momento exercem as altas funcções do Poder Executivo no paiz! Que pretendem elles? Levantar o descredito em torno das novas instituições Demonstrar, por actos de *nullo patriotismo*, que esta nação não estava preparada para a forma politica que adoptou, como aliás apregoam os adversarios das novas instituições? Desmoralisar, por actos acintosos, os poderes constituídos pelo novo pacto, tornando im-

possível a efficacia da lei, a acção benéfica dos mandatarios da nação?!...

Em vez de responder a estas interrogações por palavras, ou acharia mais prudente chamar a attenção do Senado para os proprios factos que taem occorrido a datar de 24 de fevereiro, época em que foi restabelecido o regimen da legalidade para a nação brasileira.

Nos estados, a intervenção da autoridade central, por meio de mandatarios adrede escolhidos, impossibilitando áquelles de se organisarem com inteira liberdade, ou antes com essa autonomia que a Constituição lhes garantiu.

Não preciso relembrar ao Senado os factos menos dignos, os actos de criminosa prepotencia que, em estados do sul, do norte e do centro do paiz se tem dado, aliás mandados praticar em nome e á pretexto de executar uma Constituição, que garantiu sorte diversa aos mesmos estados!

Aqui no centro, o que vemos? Por meio de avisos, de decretos e outros actos semelhantes, cada dia o Poder Executivo legislando como si continuasse em periodo de plena dictadura mandando restabelecer leis e praticas incompatíveis com o actual regimen, ou mesmo revogadas expressamente pela Constituição!

Bem sabe o Senado que o governo, por acto seu, fez declarar em vigor o systema condemnado da *mão-morta*, applicado ás sociedades religiosas, o restabeleceu, até relações entre a Igreja e o Estado, expressamente separadas ou prohibidas pela Constituição.

Sabe tambem o Senado, que esta Constituição, cuja guarda e manutenção foi confiada aos membros do actual Poder Executivo, extinguiu, de vez, errada ou acertadamente, os titulos nobiliarchicos, como incompatíveis com o actual regimen e, no entanto, o governo os fez declarar subsistentes, e, o que mais é, os proprios membros do poder publico, que se dizem executores da Constituição, usam desses titulos em todos os documentos officinaes!! (*Muito bem.*)

Sabe ainda o Senado que o Poder Executivo, embora sem competencia, mas na sua intrusão de legislador, ora dispõe dos bens do patrimonio federal, ora reparte as rendas publicas nacionaes pelos estados, no seu talento, ora promulga, até, codigos penaes; como fez em relação á armada nacional, ora crea repartições, crea serviços novos, eslabeloce-lhes pingues salarios ou ordenados; e tudo isto, estando o Congresso da nação reunido nos seus trabalhos legislativos, trabalhos, que, assim sendo, se reduzirão á mera inutilidade! (*Apoiados.*)

Com effeito, si esta casa, si todo o Congresso não tem o direito effectivo de propor

e fazer as leis, quando o momento reclama como sendo indispensaveis para o bom andamento dos negocios publicos; então melhor fóra que a dictadura apparente desse mais um passo, e nos mandasse despedir como peças inuteis da nova organização politica, que não é uma realidade. Devo dizer que não seria uma novidade, inteiramente extranha, porque ameaças já existem a esse respeito...

O SR. JOSÉ HYGINO — O regimen presidencial no Brazil tem sido uma tyrania legalizada. (*Apoiados.*)

O SR. AMARO CAVALCANTI — Nas condições acima expostas, o que restava fazer? Restava que o Poder Executivo, abusando de uma grande attribuição que lhe foi conferida, viesse dizer ao Congresso que as suas leis não teriam execução. Outra significação não tem o veto, do modo por que acaba de ser empregado. E desta arte, á excepção de leis de mero interesse privado, das outras poucas leis, que tem sido possível fazer passar nas duas casas do Congresso, as duas unicas que interessavam á actual reorganização politica do paiz, as duas unicas que levavam o sello de novas necessidades, as unicas que tratavam de imprimir uma direcção mais segura ou mais proficua aos novos interesses da federação estabelecida, aponas mereceram do Presidente da Republica a consideração, pouco honrosa, do seu poderoso veto. (*Muito bem.*)

Era direito sou, mas era tambem obrigação sua quando, no uso do veto, attendesse ao seu dever rigoroso de não privar a nação das leis de que ella tem mister, segundo os intuitos da propria organização... (*muito bem*) e ainda mais—era preciso que esse poder, em se dirigindo a outro poder soberano, soubesse, ao menos, guardar as normas que a simples cortezia lhe impunha. (*Muito bem; apoiados.*)

Devolvendo o projecto em questão, o Poder Executivo concluiu a sua mensagem com uma phrase de uma ironia revoltante, e que importa mesmo em uma verdadeira ameaça! (*Lô.*)

Com effeito! Fallando agora em nome de todo o Congresso, nós que votámos a lei fundamental da Republica, e segundo a qual elegemos o chefe do Poder Executivo; nós que o investimos dos poderes que elle hoje tem e exerce; nós mesmos, que cada dia presenciámos as suas violações mais acintosas da carta constitucional, de certo que não precisamos das lições desse poder (*muitos apoiados; muito bem*) para cumprir fielmente a Constituição promulgada. Sim, nós precisamos de uma coisa urgente, indispensavel:—é que o Poder Executivo se colloque no seu lugar, e não cree embaraços á acção benéfica e legitima do Poder Legislativo (*apoiados*); é esta a lição que quoríamos que elle nos desse...

Bastava que elle ficasse dentro da esphera de suas attribuições proprias, para que o Congresso Nacional pudesse realisar os melhores serviços, no cumprimento exacto do seu dever. (*Muito bem, muito bem; apoiados.*)

Sr. presidente, ditas estas palavras, vou analysar rapidamente as razões de não sancção do projecto. Estas razões resumem-se em uma só, isto é, o Presidente da Republica diz que o projecto não é constitucional.

E' mister, para decidir esta questão, nem deixarm'o-nos levar pelos motivos de sympathia para com o Poder Executivo, nem tambem pelos pequenos interesses, porventura contrariados da opposição....

O Sr. ESTEVES JUNIOR—E aqui não falla a opposição, falla o Senado.

O Sr. AMARO CAVALCANTI—...é mister encarar a questão nos seus proprios termos, e em vista delles, darmos a devida resposta.

O projecto não é constitucional, diz o Presidente.

Porque não é ?

Antes que tudo, abramos a Constituição, e verifiquemos nesta a impossibilidade da hypothese.

Feriu o projecto algum artigo da Constituição ?

Ha algum texto, algum periodo, algum paragrapho, alguma phrase da nossa lei fundamental que expressamente prohibisse ao Congresso Nacional legislar sobre assumpto de incompatibilidade ?

Esta resposta primeira só pôde ser uma negativa, a mais formal e completa.

Na Constituição não ha, nem podia haver, disposição alguma prohibindo que o Congresso ordinario legisle sobre a materia de incompatibilidade.

Si os meus honrados collegas reflectirem nos inconvenientes da supposição contraria, se convencerão, desde logo, de que o legislador constituinte jámais teria sido capaz de semelhante despropósito, qual o de estabelecer que ao Poder Legislativo ordinario faltava a competencia para determinar e regular as incompatibilidades dos diversos cargos publicos !

Não preciso insistir sobre este ponto, porquanto, quem quer que tiver a idéa, embora acanhada, do que seja uma lei constitucional estará, certamente de accordo que nas disposições della não haveria logar para tamanha incongruencia, origem fatal das mais funestas consequencias ! (*Muito bem.*)

E, pois, poderei affirmar, no momento, que a nossa Constituição não foi violada em nenhum de seus artigos, pelo acto do Congresso legislando sobre a especie do decreto não sancionado ; e que, conseguintemente, não procede, neste caso, a supposta razão de in-

constitucionalidade, em que se baseou o veto proferido.

Levantarei, porém, uma segunda hypothese, que de bom grado reconhecera como podendo ser invocada para o acto do Sr. Presidente da Republica, e é:—Si o disposto no projecto envolvesse materia ou pretensão que, embora não prevista no texto da Constituição, fosse, todavia, manifestamente contraria aos fins da nossa organização politica, isto é prejudicial ao pensamento e intuitos da mesma Constituição.

De facto, si me viessem demonstrear que a conversão deste projecto em lei importava uma contradicção, não com a letra, porque tal não existe, mas com o espirito contrario do legislador constituinte, então, ainda o Presidente da Republica, embora não allegasse semelhante motivo, ou mesmo, não tivesse feito por desconhecer qual o verdadeiro espirito e intuitos da Constituição Federal, teria, não obstante, para o seu veto, uma razão plausivel e, quiça, accetavel conforme as circumstancias. Mas, fóra destas duas hypotheses, figuradas e concedidas, isto é, que o legislador ordinario, ou obre contra as disposições constitucionaes, ou contra o pensamento e fins destas—de modo manifesto, a nenhum outro poder assiste o direito de declarar, que qualquer projecto de lei é, com effeito, inconstitucional.

A inconstitucionalidade de um acto, emanado de um poder publico, legitimo, competente, não se presume ; é mister que seja demonstrada, e o Presidente da Republica não o fez de modo algum, deixando, portanto ver que o seu procedimento, no caso em questão, fóra de todo ponto de vista, descabido, abusivo.

E agora vao o Senado tambem ver, que, *enterrada* a mesma questão sobre a segunda hypothese, ha pouco, admittida, da sua *não constitucionalidade* ; o projecto constitue, ao contrario, uma necessidade da propria federação instituida, e foi justamente por essa sua razão de ser, legal e evidente, que elle obteve tamanha votação nesta e na outra casa do Congresso.

Sr. presidente, não preciso lembrar ao Senado: uma constituição é um simples conjuncto harmonico de disposições geraes, que estabelecem os poderes publicos, e distribuem-lhes as materias das suas competencias nas suas relações basicas sómente em resumo, tal é o escopo da constituição politica de um povo ; estabelecidas as bases geraes, deixa ao legislador ordinario que faça as precisas applicações, ou lhes dê o preciso desenvolvimento.

Voltando as vistas para o nosso caso, seria licito interrogar: que é a nossa Constituição ?

A palavra *constituição*, no regimen por nós fundado, é synonyma, ou antes, se identifica com a palavra *federação*.

Ora, si em uma federação não deve ser a preocupação primeira do legislador o garantir a autonomia, a independência, a separação si o queremos, entre os poderes federaes e os poderes estaduais, então, não comprehendendo bem aquelle termo na sua devida significação.

De certo, por minha parte, não comprehendendo federação, a qual reduza-se, na pratica, ao exercicio de um poder central absorvente, como se dava no regimen da monarchia.

Para que a federação, bem entendida, possa chegar aos resultados que são da sua natureza, é, sobretudo, essencial, é condição basica, que os poderes federaes gyrem em espheras suas, proprias, separadas, independentes das espheras dos poderes locais, e reciprocamente.

E agora, não preciso advertir que nos artigos do projecto cogita-se simplesmente desta especie: elle não admitta, quer impossibilitar esse amalgame de poderes; porque, (não é preciso lembrar que quem diz *empregados*, diz *ramificações*, *representantes parciaes* dos diferentes poderes) si isso fosse facultado, ou mesmo legalmente addotado, como se pretende; poderia haver a confusão de interesses, as *oligarchias* politicas poderosas, se impondo aos estados e à União; mas, já não haveria logar para uma boa federação, garantidora da autonomia ás suas diversas partes componentes.

O partido ou grupo politico que podesse reunir nas mesmas pessoas os poderes estaduais e os poderes federaes estaria habilitado a dispor da sorte politica do respectivo estado com elle approvesso, sem que restasse a este outro recurso sinão o da obediência a sujeição!... Importava suffocar, de vez, a liberdade politica do estado, nos seus proprios interesses e nos misteres da federação.

Mas, não. É indispensavel, como garantia pratica da descentralisação, como meio effcaz de fazer da federação uma realidade, que os poderes ou empregados estaduais likuem na sua esphera, inteiramente independente e separada daquella que pertence aos empregados federaes, já para evitar o contacto absorvente ou preponderante do poder central, já para que na gestão dos negocios exclusivos dos estados haja independência e liberdade, tão completa e effcaz quanto for possivel.

Este é o espirito de uma federação, qual vemos consagrada na Constituição de 24 de fevereiro, e para desenvolvê-lo na sua applicação é que foi votado pelo Congresso o presente projecto, sem duvida alguma baseado nos melhores modelos federalistas.

Vô, pois, o Senado que negar sanção, oppor o voto a um decreto que tira a sua razão de ser dos proprios fins organicos da nossa carta fundamental, importa apenas usar *abusivamente* desse grande poder, que, si é proprio do Presidente da Republica, não lho foi conferido, incondicional, irresponsavel!... (*Apoiados.*)

E porque, Sr. presidente? Si baixassemos as vistas sobre os factos, quem de nós não saberia dizer que as suppostas razões da inconstitucionalidade deste projecto foram baseadas em sentimentos, em circumstancias, em principios muito diversos? Quem entre nós ignora que esse acto foi empregado como um meio de amparar aquelles amigos politicos, aquelles partidarios mais dedicados, cujas *oligarchias*, cujo predomínio nos estados a acção da lei já iria cercar ou impossibilitar?!

Lamento, Sr. presidente, que no começo da nossa reorganisação politica tenhamos de verilear, como razão de conducta dos poderes publicos, actos que não são realmente inspirados no patriotismo, allás indispensavel a todos nós, neste momento!

Não preciso individualisar quaes sejam esses factos; mas essa triste convicção deve estar feita no animo de todos que toem acompanhado de perto as occurrencias, a datar de 24 de fevereiro... Entretanto, devo chamar a attenção do Senado para uma circumstancia.

Ninguem se illuda com interesses do momento. Em verdade os actos do Poder Executivo hão de ter as sympathias, o apoio, a adhesão daquelles a quem politica ou partidariamente elles aproveitam; mas é mister attender ainda a uma razão maior. E, até mesmo como precaução para esses mesmos que hoje prestam seu apoio a taes desmandos, que elles não se deixem levar por estes interesses pessoais ou partidarios do occasião. O dia do amanhã lhes pôde vir a ser fatal, tambem.

Já no seio da constituinte muita cousa se fez, digo-o francamente, em attenção aos amigos politicos que, de outra sorte, se mostravam contrariados. E os resultados funestos já se vão manifestando, com as suas fataes consequencias.

O SR. ESTEVES JUNIOR — Apoiado.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E pois, si é verdade que a repulsa do voto poderá trazer um desagrado para o Poder Executivo que imprudentemente o empregou, tambem, do outro lado, não vamos, por fraqueza ou condescendencia, desilludir, de todo, a expectativa da nação! Ao menos para esta, da qual somos os mandatarios, haja a satisficção de ver que os seus eleitos ainda não se reduzi-

ram ao papel de *meros subservientes* desse outro poder, que a tudo invade e absorve. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, observar-me-ha alguém talvez: mas para onde vamos, si as leis do Congresso Nacional são assim inutilizadas em sua acção e efflacia, pelo vétto do Poder Executivo? E a repulsa do vétto, excitando os erros ou iras deste poder, não é de suppor que haja da sua parte um *crescendo* de caprichos e de vinganças, e quaes as consequências?!

Não sei, Sr. presidente, quaes as consequências; mas sei que cada um deve cumprir o seu dever. (*Apoiados.*)

Lamento, de veras, que entre dous poderes publicos em desharmonia esteja no meio o bem publico, sendo a victima expliatoria! Lamento, de veras, que, sendo um é outro poderes sahidos do seio da nação, para colloborarem para o bem desta, do choque das suas opiniões, da opposição do seu procedimento, resulte a desgraça de ser a proprio nação victimada! Mas importaria perguntar qual o remedio?

No dia em que o Poder Executivo devolvia á esta casa, por uma mensagem, o decreto não sancionado, nesse mesmo dia o Senado recebia tambem uma outra mensagem, onde elle declarava a necessidade urgente da harmonia dos dous poderes, como meio indispensavel á realisação do bem commum.

Sr. presidente, ao deter-me sobre esta circumstancia, a mente me faz recordar um facto ou antes um conselho que outr'ora li em Machiavel. Dizia este:

« O principe absoluto que quizer prolongar por muito tempo o seu governo, depois de haver exercido contra os seus adversarios a maior somma de vinganças possivel, depois de havel-os humilhado ou offendido do modo o mais accintoso e cruel, depois de lhes ter feito sentir toda a prepotencia de sua vontade e capricho, deve mostrar-se então disposto a uma reconciliação, ou mesmo a uma reparação do alheio direito ultrajado ou offendido!... »

Ora, a lição de Machiavel parece ter aproveitado. Porquante, no mesmo dia em que se devolvia, em termos de desrespeito e de ameaças, um decreto que passou nesta casa por mais de dous terços, (chamo a attenção do Senado para esta circumstancia), no mesmo dia em que por aquelle acto se procurou ludibriar o Senado, velu outra mensagem, amena, suasoria, mostrando a necessidade a mais urgente da harmonia dos dous poderes!

Sr. presidente, corre por certo que o actual governo procede neste intuito ou, ao menos, faz alarma entre os seus de que deseja a harmonia com o Poder Legislativo.

Por minha parte, confesso que essa conducta revela a maior habilidade daquelles que, neste momento, exercem o Poder Executivo.

Na occasião em que o Congresso tom de resolver sobre as razões de dous votos acintosos, que o Poder Executivo lhe jogou a face, na occasião em que o Poder Executivo precisa dos orçamentos para poder prolongar a sua vida, com apparencia de legalidade, na occasião em que vê faltar-lhe a confiança por toda a parte, bem se comprehende, Sr. presidente, que ha habilidade da parte dos membros daquelle poder em procurar os meios de uma harmonia, ao menos apparente.

O que porém duvido, Sr. presidente, é da efflacia dessa harmonia hybrida, desse consorcio de homens, cujos caracteres não podem ser postos no mesmo parallello, sem prejudicar da propria dignidade individual.

Sobretudo não creio que dahi possa resultar, para a nação, nenhum bem real, satisfactorio, pelo qual temos todos o dever de pugnar.

Si tal consorcio politico se realisasse, nas circumstancias dadas do mesmo pessoal e idéas preconcebidas, algum interesse individual poderia ser bem attendido—certos arranjos seriam possiveis. Mas de tudo isso, não poderia provir uma nova ordem de cousas, nem mais garantidora de bens, nem mais accetavel.

Sr. presidente, não se tire á nação o direito, ao menos, de esperar e confiar.

Quando se abriu o Congresso, todos os olhos da patria convergiram para elle, reclamando medidas que viessem demonstrar que as novas instituições não eram praticamente inferiores áquellas que destruímos.

Não sei si o Congresso tem sabido bem corresponder ao seu dever; mas sei que nesta e na outra casa, o empenho, o pensamento, tem sido o de bem servir, embora contrariado pela acção de um poder estranho!

Ao menos, nós os mandatarios do povo, não lhe vamos tambem declarar que somos solidarios com esses actos e factos, que tem causado os seus males, a sua indignação contra o actual governo!

Largas considerações me suggeria ainda o assumpto, mas, não querendo nem devendo privar outros oradores de vir tomar parte em debate tão importante, penso que devo concluir. Antes de fazel-o, chamarei ainda a attenção do Senado para esta circumstancia: trata-se do primeiro decreto, que foi elaborado nesta casa, isto é, o primeiro decreto que o Senado da Republica Brasileira fez subir á sancção do Presidente da Republica, desse mesmo com o qual já tivemos de compartilhar as responsabilidades de muitos actos, d'elle emanados; desse mesmo, de quem o Senado generosamente, (posso assegurar-l-o), ainda não deixou

de aprovar um só dos actos que, para terem validade, precisaram a aprovação desta casa. O Senado approvou quanta nomeação o Sr. Presidente da Republica entendeu dever fazer no exercicio de certas attribuições, cujo intelto vigor dependera da nossa conducta.

O Senado teve para com elle, é mister confessal-o, mais do uma vez, antes a attenção de poder a poder, antes a generosidade, antes, direi mesmo, a condescendencia reclamada pelas circumstancias de nossa reorganisação, do que a convicção do melhoramento e boa escolha, em dados casos. Entretanto, é ao primeiro acto do Congresso Nacional, originado nesta casa, que trata simplesmente de attender ás necessidades da propria federação que o Presidente da Republica responde com o seu voto!!! (*Muito bom; muito bom.*)

O Sr. Ramiro Barcellos diz que achava-se ausente quando foi apresentado, discutido e votado o projecto em questão e, por conseguinte, nenhuma responsabilidade tem sobre o assumpto. Comtudo, o habito em que está de não fugir à responsabilidade e a tempera que conseguiu dar às suas opiniões nessa luta que precedeu de muitos annos a proclamação da Republica, o obrigam a manifestar-se sobre o assumpto.

Não tem absolutamente a menor preocupação ou idéa pessoal, porque não vê ainda partidos formados depois que a Republica foi proclamada. Vê apenas em divergencia alguns grupos, compostos de maior ou menor numero de cidadãos que se entendem, ora sobre um assumpto, ora sobre outro, conforme esses assumptos estão mais ou menos firmados na opinião de cada grupo.

Apezar disso, ouvindo o discurso do nobre senador pelo estado do Rio Grande do Norte, lembrou-se dos tempos antigos, em que no parlamento o partido liberal, em opposição, procurava derrubar o partido conservador, que tinha as graças da corda.

Si lhe fosse permittido recorrer aos *Annas* daquelle tempo, poderia achar, ao folhear qualquer volume, discursos analogos, por occasião da subida de um partido e descida de outro.

Mas, actualmente, o orador conhece apenas o velho partido historico republicano, allás muito desaggregado, não, debaixo do ponto de vista dos principios, mas debaixo do ponto de vista da confraternisação para um fim dado.

Desde que se proclamou a Republica, disse que na Republica era conservador, e cada vez mais se convence da necessidade de o ser; porque entende que, estabelecida a fórma de governo que convinha, que convem e que convirá no meio americano; não conhece outra fórma que possa durar por muitos annos.

Sendo assim, o seu primeiro dever como republicano conservador é velar pela Constituição que o Congresso decretou.

Tratando-se agora de um assumpto em que, no Congresso, a sua opinião foi vencida, opinião bem caracterizada em uma emenda apresentada pelo seu distincto collega o Sr. Gil Goulart, a qual estabelecia mais ou menos o que estabelece o decreto em questão; pergunta o orador: qual foi a manifestação da soberania nacional na maioria do Congresso? Foi de rejeitar a emenda do Sr. Gil Goulart, pela qual o orador votou, e aceitar a emenda do Sr. Campos Salles, que foi apoiada por toda a deputação paulista e que é o que está consignado na Constituição.

Si o orador foi vencido, si o Congresso determinou que taes incompatibilidades não eram aceitaveis; como vem hoje o Senado pelo orgão daquelles mesmos que rejeitaram a emenda dizer que a Constituição está errada?

Entende, portanto, o orador, que si a opinião do Presidente da Republica está de accordo com a recente manifestação do Congresso não pôde ella ser atacada, e pelo facto do veto o Presidente da Republica não devia receber os ataques pessoais de certo modo offensivos, que foram feitos pelo nobre senador pelo estado do Rio Grande do Norte; e, si é verdade, como disse o nobre senador que talvez por ignorancia o chefe do Estado deu semelhante veto, o orador dirá que a Republica deve mais à ignorancia daquelle soldado valente, do que ao saber e à rethorica de muita gente que não sacrificou nem uma pennada em favor da Republica antes do dia 15 de novembro.

Depois de outras considerações o orador entra na apreciação da questão constitucional, e diz que o art. 79 da Constituição declarou que as incompatibilidades para o exercicio de cargos federaes, e, no que diz respeito a incompatibilidades eleitoraes, fossem estabelecidas por lei ordinaria.

Aquelle artigo, por conseguinte, traz a presumpção de ser o que tem de regular o assumpto; mas não ha só esta presumpção, porque o Congresso manifestou-se expressamente sobre o assumpto, como já demonstrou, rejeitando a emenda do Sr. Gil Goulart e approvando a do Sr. Campos Salles; votada, portanto, a Constituição tem o dever de sustenta-la, até que, pelos meios legais, seja reformada, e, quando chegar esse dia, votará pelo projecto que está com o veto, não podendo votar hoje porque o veto está dentro do espirito, da lettra e das tradições do Congresso.

Terminando, diz que não se deixará levar pelos lances de rethorica; que quer achar neste veto um ataque, uma provocação, um

insulto, um monoscabo da parte do Poder Executivo ao Senado.

Quem conhece o chefe do Estado, quer particularmente, quer servindo cargos, sabe que, si elle não é um homem preparado, debaixo do ponto de vista scientifico, para ser o supremo magistrado da Republica, tem grandes qualidades, e entre estas, a do patriotismo.

Sr. Gil Goulart diz que, já em outros tempos, quando militava sob a bandeira do partido liberal, era sectario do principio das incompatibilidades absolutas.

Coherente com suas opiniões, apresentou á apreciação do Congresso Constituinte a emenda, a que ha pouco, se referiu o nobre senador pelo Rio grande do Sul, estabelecendo as incompatibilidades absolutas e, com pezar seu, vio que, por poucos votos, não foi aprovada.

Com o mesmo pezar, vê o nobre senador tirar, agora, do facto de ter cahido essa emenda, um argumento contrario ao que logicamente se pôde deduzir, porque quando a apresentou, nem elle orador, nem ninguem cogitava senão de cargos federaes.

Ora, este projecto não trata de incompatibilidades para cargos federaes, mas para cargos estadoaes, e, por isso, quando, no Senado fallou a primeira vez, qualificou-o de incompatibilidades de caracter mixto, hypothese que não tinha sido absolutamente prevista.

Parece que o Senado, não tratando de incompatibilidades absolutas, em cargos puramente federaes, deu prova de sabedoria e procurou tirar qualquer pretexto, para que o Presidente da Republica recusasse a sua sancção a essa lei.

Não crê que, pelas discussões havidas no Congresso Constituinte, seja prohibido ao Congresso conhecer deste assumpto, ainda quando fosse verdadeiro o principio de que a sua emenda comprehendia tambem os cargos estadoaes, porque já no Senado, se reconheceu, na discussão do projecto relativo ao casamento civil e religioso, que, não obstante ter sido recusada uma disposição semelhante na Constituição, não ilcou o Congresso prohibido de fazel-o, porque differente é collocar uma disposição constitucional, que tem caracter permanente, com certa limitação, ou deixar-se essa materia para ser cogitada em lei ordinaria, lei que pôde-se fazer ou deixar de fazer conforme as necessidades de momento e aconselhem (*apoiados*.)

Neste facto, está a justificação porfeitá do procedimento coherente que tovo o Senado, adoptando este projecto, e que torá ainda, si porventura, apoiar-o por dous terços.

Entrou neste debate, levado simplesmente pelo argumentação do nobre senador, a quem

responde, e que, sem estas observações pareceria collocar o orador em um terreno diverso daquelle, em que achou-se quando apresentou a emenda ao Congresso Constituinte.

Senta-se, portanto, sem tratar do *veto* em si, porque entendendo que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte, omitiu brilhantemente todas as considerações que podem ser feitas sobre a materia.

O Sr. Theodoro Souto começa por declarar que cede da palavra a qualquer dos illustres oradores, que se acham inscriptos, sobretudo ao illustre representante do Rio de Janeiro, um dos chefes eminentes do partido republicano, e cuja autoridade e prestigio de palavra são incontestavelmente superiores aos seus (*não apoiados*).

Uma cousa impressionou vivamente o orador, ao ver levantar-se o debate, iniciado pelo illustre senador pelo Rio Grande do Norte, que sustentou o projecto das incompatibilidades, combatido pelo nobre senador pelo Rio Grande do Sul, em nome do principio e do idéas consignadas na Constituição.

Impressionou-o isto muito, porque, foram estes dous illustres senadores—evoca as recordações do Congresso Constituinte—porque ellas estabelecem uma especie de orientação, principalmente para aquelles que não tem a grande responsabilidade das idéas e dos factos, em que se apoiou a transformação social porque passou o paiz. Foram justamente os dous nobres senadores, que se disputaram uma especie de precedencia para levar ao chefe do Poder Executivo a celebre moção que o investiu dos mais amplos e absolutos poderes.

E o que admira é que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte tenha feito uma evolução tal que se ache por assim dizer em um extremo opposto, ao passo que o nobre senador pelo Rio Grande do Sul parece, pelo menos neste momento manter-se no mesmo terreno.

O SR. AMARO CAVALCANTI — E' exactamente questão de extremos; elle vê as cousas do Rio Grande do Sul e ou as vejo do Rio Grande do Norte.

O SR. THEOPHORO SOUTO diz que é insuspeito nesta questão, e é insuspeito principalmente por duas razões, uma pessoal e outra impessoal.

A pessoal é que o orador que, neste momento, occupa a tribuna, nunca tovo nem cultivou relações de qualidade alguma, quer com o chefe do Poder Executivo, quer com os membros desse gabinete; a razão impessoal é que votou pelas incompatibilidades como ellas se acham consignadas no projecto, inteira-

mente convencido de que a materia estava o está na esphera do poder ordinario (*Apoiados*).

O orador e muitos senadores assim votarão em face das regras normaes que regem o modo practico de legislar do poder ordinario. E bastava para isto ter-se deante dos olhos esta simples consideração: a Constituição é silente, não diz uma palavra sobre esta especie de incompatibilidades, que o nobre senador bem qualifica de mixtas, porque entendem com os poderes do estado e da União, e, si a Constituição é silente, não véda ao poder ordinario tratar desso objecto.

Além disto, estas incompatibilidades resultam de principios organicos, e não se pode admitir que poderes que podem achar-se em conflictos sejam investidos em uma mesma autoridade. (*Apoiados*.)

E' verdade tudo isto; mas momentaneamente ha outras razões a que se deve attender.

Não quer o orador tomar muito tempo ao Senado, e acha que este debate deve ser extreme de paixões, deve manter-se n'um terreno inteiramente neutro.

A politica não é uma sciencia de principios; mas, principalmente uma sciencia de oportunidade; é preciso ver si no momento psychologico que atravessa a nação, convém acirrar odios, levantar questões apaixonadas entre os poderes constitucionaes.

O SR. A. CAVALCANTI—Não somos nós.

O SR. THEODORETO SOUTO—exclama que seria inutil, seria mesmo infantil, demonstrar, porque todos estão de accordo, o direito do uso do veto; a maneira pratica por que elle é exercido é que está sujeita á consideração de outra ordem.

Pergunta: ha ou não ha, no lado da questão constitucional, da questão legal, na qual indiscutivelmente o chefe do Poder Executivo não tem razão, a questão propriamente politica?

Dirá que esta é uma questão que faz com que o orador procure uma outra solução para o problema que se levanta.

Nos Estados Unidos, e o nobre senador que é versado na historia constitucional da Republica Americana, o sabe—o veto suspensivo consagrado nas cartas constitucionaes, e que, em nada se parece com o veto absoluto de algumas monarchias europeas, nos Estados Unidos, a pratica constante é adiar para a sessão seguinte qualquer resolução á que o presidente tenha opposto esse veto.

Aquelle povo, eminentemente practico, tem entendido que não é, no momento da devolução, que pôde despertar sentimentos de amor proprio tão vivos nas corporações deli-

berantes, que se devem levantar questões dessa ordem.

O adiamento resulta, ou de um acto espontaneo, ou de um acto voluntario, como se acha na constituição dos Estados Unidos e se pôde ver, por exemplo, nas obras de Pascal, de Carlieu e outros; o adiamento resulta ou de um acto espontaneo, em que o Senado deixa para a sessão seguinte tomar conhecimento do assumpto, ou da retirada de algum dos votos com os quaes se podiam formar os dous terços e inutilizar o acto.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Entre nós, é impossivel; o regimento exige que seja desde logo.

O SR. THEODORETO SOUTO discutirá, depois dessa questão.

Pergunta: qual é a melhor solução neste momento?

O SR. AMARO CAVALCANTI—E' resolver já.

O SR. THEODORETO SOUTO responde que sim, que é resolver já, mas, resolva-a em nome somente de principios e de ideias.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não em nome dos factos.

O SR. THEODORETO SOUTO diz que sim; isto faria, mas vê que, a par destas ideias, destes principios arguem-se sentimentos apaixonados, arguem-se difficuldades que, neste momento psychologico da vida do país, não convem talvez accentuar e avivar.

E' assim que os membros do Senado podem reservar perfeitamente as suas opiniões e, na proxima sessão, com toda a calma, desapassionadamente, instituir um exame novo sobre esta materia, regula-la convenientemente, dar mesmo mais desenvolvimento a este decreto, que está extraordinariamente synthetico e que parece até preciso de uma regulamentação pratica, regulamentação do Poder Executivo, regulamentação, que pôde inutilizar-lhe o espirito.

Será então quando o Senado tiver atravessado estas difficuldades do momento, da organização social, a occasião oportuna de pezar de novo as altas considerações de ordem constitucional e de ordem politica, que terá elle em vista para votar a lei e votar a lei mais completa, e não para que a vote sob a inspiração das ideias e da paixão do momento.

E' por isso que o orador manda á mesa um requerimento, que passa a ler.

Quer fazer ainda uma consideração.

A Constituição tem uma disposição, por virtude da qual todo o projecto não sancionado não pôde ser reproduzido no mesmo anno.

Esta these parece ser superior, parece mais alta do que a these do outro artigo,

que manda submeter logo á Camara iniciadora o decreto, a que foi negada a sancção.

Pois bem, harmonisando estas disposições constitucionaes, em nome de principios superiores, pôde-se perfeitamente aceitar como uma interpretação nova da Constituição este adiamento que não é sinão um recurso para tomar-se uma resolução com toda a calma, com toda a prudencia, em nome dos altos e eminentes interesses sociaes, em nome da ordem publica, em nome do interesse da harmonia dos poderes publicos e para que se evitem conflictos apparentes ou reaes entre estes poderes, e para que elles marchem concurrentemente, convergentemente, harmonicamente, pela senda larga de uma nova elaboração de leis organicas para o funcionamento da vida social. (*Muito bem.*)

Requerimento

Proponho que se adie para a proxima sessão do Congresso qualquer deliberação sobre o projecto a quo foi negada a sancção presidencial.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1891.
—Theodoro Souto.

O Sr. Presidente— O art. 92 do regimento dispõe o seguinte (*lendo*):

« O projecto de lei ou resolução, iniciado no Senado que não for sancionado pelo Presidente da Republica, logo que lhe for devolvido, passará por uma discussão, sendo a votação nominal; e neste caso considerar-se-ha approved o projecto ou resolução, si obtiver dous terços dos suffragios presentes, sendo então remettido á Camara dos Deputados.»

Me parece que o requerimento do Sr. senador Theodoro Souto está de encontro a esta disposição expressa do regimento. (*Apoiados*).

O Sr. ESTEVES JUNIOR— O melhor é decidir-se logo; deixemo-nos de pannos quentes. (*Apoiados*).

O Sr. PRESIDENTE— Em todo o caso vou consultar ao Senado si, apesar desta disposição, pôde-se aceitar um requerimento, que adia a solução do decreto em discussão para a sessão seguinte.

O Sr. THEODORETO Souto (*pela ordem*) — Pela disposição constitucional é devolvido o projecto á Camara iniciadora.

O Sr. AMARO CAVALCANTI— Mas temos tambem a disposição do regimento.

O Sr. THEODORETO Souto— Vamos á disposição constitucional, que diz o seguinte (*lê*):

« Devolvido o projecto á camara iniciadora, ali se sujeitará a uma discussão e a votação

nominal, considerando-se approved, si obtiver dous terços dos suffragios presentes. Neste caso, o projecto será remettido á outra camara, que, si o approvar pelos mesmos tramites, e pela mesma maioria, o enviará como lei ao Poder Executivo, para a formalidade da promulgação.»

A Constituição investe o Senado de uma attribuição, de um direito, de uma faculdade...

O Sr. PRESIDENTE— Mas observo ao nobre senador que não pôde discutir agora esta materia.

O Sr. THEODORETO Souto... de quo o Senado pôde usar como bem lhe approuver, ou de que pôde deixar de usar, como se pratica nos Estados Unidos.

O Senado que é uma corporação altamente politica, no systema federal, pôde entender, na sua alta sabedoria, por motivos de ordem superior, sejam elles quaes forem, que não deve tomar conhecimento da materia desde já, e adial-a para a sessão seguinte, porque pôde usar ou deixar de usar, com bem lhe approuver, da faculdade que tem.

Esta é a minha humilde opinião.

O Sr. Presidente— O nobre senador repetiu a disposição da Constituição; mas devo lembrar a S. Ex. e ao Senado que, além da Constituição, o Senado tem uma outra lei, que regula os seus trabalhos (*apoiados*): o seu regimento, que tambem é lei do Senado.

O Sr. THEODORETO Souto— Mas o regimento está de accordo com a Constituição.

O Sr. PRESIDENTE— Não está de accordo, e, por isso, o li, para mostrar a differença que ha entre a disposição da Constituição, que não limita tempo, e o regimento do Senado, que diz (*lendo*):

« O projecto de lei ou resolução, iniciado no Senado, que não for sancionado pelo Presidente da Republica, logo que lhe for devolvido, passará por uma discussão, sendo a votação nominal... »

Consequentemente, o Senado fez para si uma lei, em virtude da qual não pôde hoje adiar para a sessão seguinte a resolução sobre os decretos não sancionados.

O Sr. THEODORETO Souto— Mas a materia de qualquer projecto sujeito a discussão, pôde ser adiala.

O Sr. PRESIDENTE— O Senado resolverá, entretanto, si deve manter o seu regimento ou si devo, apesar da disposição que acabo de ler, adiar para a sessão seguinte a resolução sobre o decreto não sancionado, de que se trata.

E' apoiado o posto em discussão o requerimento.

O Sr. Amaro Cavalcanti—Sr. presidente, fui o autor do artigo. Posso declarar ao Senado que os precedentes dos Estados-Unidos não são tão imperativos assim; basta dizer que, o regimento e a constituição nada dispõem a respeito do dever ser adiada ou não a discussão.

E' uma questão, que as camaras resolvem do momento; entre nós, porém, é simplesmente um *modus facienti*.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Posto a votos não é aprovado o requerimento.

Continúa a discussão interrompida.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, quando se discutiu nesta casa o projecto, que hoje tem o n. 98, o sobre o qual alguns collegas teem emittido a sua opinião, julguei do meu dever declarar o modo porque pensava a respeito. E como trata-se hoje do voto dado pelo Presidente da Republica, a esse mesmo projecto, venho tomar parte no debate e expor o que penso sobre a materia, ora em discussão.

Já alguns collegas, com muita sabedoria, teem discutido o veto dado pelo Presidente da Republica a esse projecto.

Brilhantemente dissertou o illustre senador pelo Rio Grande do Norte, sustentando os seus principios, assim como o honrado senador pelo Rio Grande do Sul demonstrou muito cabalmente as razões ponderosas, pelas quaes combatia as asserções do orador precedente.

Venho tambem pela minha vez, abundando nas mesmas idéas do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, sustentar o principio estabelecido, a razão de ser da não sanção dada pelo Presidente da Republica a esse projecto.

Não me parece, Sr. presidente, que o Presidente da Republica fosse de encontro aos preceitos constitucionaes, usando de uma prerogativa que lhe é conferida pela mesma Constituição. Admira que em tão pouco tempo, fazendo nós parte da Constituinte, elaborando essa lei, que é a lei organica do paiz, da qual todas as outras se derivam, apresentem hoje alguns senadores idéa sem sentido contrario aos principios por nós estabelecidos.

Qual é o alto principio da moralidade ou de ordem publica que impõe aos representantes da nação, que fazem parte do Senado Federal, que venham sustentar uma theoria que, no meu fraco entender, não é verdadeira? SS. EExs. entendem que o veto é inconstitucional, pelo contrario entendo que o projecto é que era inconstitucional, como demonstrei por vezes nesta casa. Quando o autor do

projecto sustentava os seus principios, tivo occasião de demonstrar a S. Ex. que elle basenva-se em principios inconstitucionaes, o é por este motivo que, sendo coherente com os mesmos principios, venho hoje tomar parte na discussão, si bem que fosse desnecessario, porque o nobre senador pelo Rio Grande do Sul já demonstrou cabalmente que não havia razão de ser para se sustentar a necessidade de votar-se por dous terços o projecto rejeitado pelo governo.

Senhores, o que não posso comprehender é que se queira negar ao chefe do Poder Executivo as prerogativas e os direitos que lhe são concedidos pela Constituição.

Si assim é, Sr. presidente, si essa theoria prevaleca, como representante da nação, com assento no Senado, vejo-me desarmado de qualquer lei que possa garantir os principios em que queira basenar-me para a garantia de direitos neste ou naquelle sentido; podendo até affirmar — que não temos Constituição.

Si a garantia de um paiz é a sua Constituição, si nós, transformando a fôrma do governo, estabelecendo a Republica, tivemos necessidade de incontinenti convocar uma constituinte que outro fim primordial não tinha sinão o de formular uma constituição, porque sem ella haviamos de continuar no regimen que já existia, depois da proclamação da Republica em 15 de novembro, de uma dictadura.

Mas, tendo nós o alto interesse de estabelecer a fôrma do governo, porque queriamos não só dar uma demonstração ao paiz, mas tambem ao estrangeiro, de que queriamos governar por meios legais, pedimos á Constituinte que nos desse essa Constituição.

Si bem que o Congresso Constituinte demonstrasse o seu acrisolado patriotismo elaborando em tão pouco tempo uma lei, como é a nossa Constituição, tenho, todavia, neste momento o pezar de dizer ao Senado que já vivo muito descrente, e que não sei mesmo o que penso, quando vejo que essa lei tão almojada, essa lei tão bem recebida não tem sido respeitada *in totum* porque estou vendo que as questões de momento são as que movem alguns representantes da nação a querer ou a pensar neste ou naquelle sentido, em relação a artigos da Constituição.

E' certo, e bem certo, o que disse o nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

Na Constituinte discutiu-se claramente o artigo a que S. Ex. se referiu, e a emenda apresentada pelo Sr. Gil Goulart não foi acceita, sendo acceita a do Sr. Campos Salles. E é esta disposição hoje consignada no nosso pacto fundamental que alguns querem agora interpretar diversamente.

Ha na nossa Constituição artigos que preceituam bem positivamente o modo por que se devo legislar sobre este ou aquelle assumpto.

Sobre incompatibilidades, creio que o art. 27 foi expressamente estabelecido para regular as incompatibilidades eleitoraes. Ainda mais, encontra-se o art. 79, que diz que o cidadão investido em funcções de qualquer dos tres poderes federaes não poderá exercer as de outro. E' para a substancia deste artigo que chamo a attenção do Senado.

Porque é que este artigo não consigna outro principio que não seja o exercicio? Certamente a palavra exercicio quer dizer que uma autoridade que exerce um cargo, sendo chamada para outro, não pôde exercer simultaneamente, ficando privada de uma funcção quando exerce a outra; mas não estabeleço que ella perca o logar que exercia anteriormente.

As disposições constitucionaes consubstanciam o direito e o modo por que o chefe do Estado negou sancção ao decreto.

Tem-se citado aqui os artigos constitucionaes que estabeleceram as incompatibilidades mas não ha outra disposição que autorise que seja accolta a opinião da commissão de justiça e legislação para que o decreto seja acceito por dous terços.

Si, pois, a commissão no seu parecer manifesta a alta necessidade de o decreto ser approvado por dous terços para moralidade do Poder Legislativo, não comprehendo como poderemos harmonisar estes principios cardenes para que os poderes exerçam livremente as suas attribuições e procedam com justiça, para que as nossas instituições tenham o verdadeiro cunho moral. Si é um principio de alta conveniencia que se proceda hoje de um modo e amanhã de outro, como tive occasião de verificar na Constituinte, quando o principal autor do projecto da Constituição, o Sr. Ruy Barbosa, com todo o calor...

O SR. AMERICO LOBO — Não temos que ver com as emendas. As emendas foram-se.

O SR. ROSA JUNIOR — Eu não fallo das emendas, fallo do projecto. Quando o Sr. Ruy Barbosa quasi que dizia que era autor exclusivamente do projecto de Constituição, elle com todo o valor defendia este principio alli consignado; porém, circumstancias de que não cogito, levaram o nobre senador pela Bahia a vir na legislatura ordinaria buscar um meio de sophismar aquillo que já estava estabelecido constitucionalmente.

Não quero occupar mais tempo a tribuna, para não cansar os meus illustres collegas. Limito-me a dizer ao Senado que, coherente com os meus principios, tendo dito na discussão do projecto que elle era constitu-

cional, hoje que se trata de o votar por dous terços, venho declarar que o Presidente da Republica teve razão bazeando-se nos principios constitucionaes para oppor o seu voto ao decreto; e assim terminando, declaro que votarei contra o parecer da commissão, sustentando a opinião emittida pelo governo.

O Sr. Americo Lobo—O tempo urge, e eu serei laconico. Não sou apaixonado, sou sempre calmo, como convém á nossa posição.

Supponho que o acto presidencial é erroneo porquanto dizendo-se fóra deste recinto que o projecto dizia respeito ao actual ministro da fazenda, é sabido que S. Ex. resignou o logar de governador de Pernambuco; e por isso não se comprehende como, tendo desaparecido a supposta questão pessoal, não votei o projecto por causa de S. Ex.; não se comprehende como ainda hoje se fórma do projecto uma questão pessoal.

Não o considero, porém, pessoal, porque como tal seria contraproducente, isto é, tenderia a manter no governo o referido ministro do Estado.

Agora vou dar as razões por que voto pelo projecto. Não supponho que haja nenhum conflicto, ainda menos provocado pelo Senado. Si ha conflicto, é elle certamente suscitado pela injusta arguição feita ao projecto de inconstitucionalidade.

Não supponho todavia que da parte do Presidente da Republica haja vontade de deprimir os sentimentos do Congresso Nacional nem tão pouco posso admittir as razões deste veto, porque é quasi um parricidio, porque foi esta a primeira ou a segunda lei do Senado, o Congresso devia estar consorciado com o poder presidencial e deste não devia partir nunca a dissencção; o poder presidencial não devia dizer que o Senado violou a Constituição, porque o Senado é o seu primeiro guarda e esta accusação é inteiramente injusta, como vou demonsttar.

Já se fallou e está assente na opinião publica que as incompatibilidades creadas são essenciaes á União. Sendo essenciaes, como pôdem atacar as leis fundamentaes della? Por isso digo que sua rejeição é um acto de parricidio; mas é uma tentativa que se ha de frustrar.

Nos Estados Unidos ha uma disposição que diz que o Congresso está armado de tudo que for necessario e conveniente aos poderes da União e aos dos estados e dahi tem se inferido que o Congresso pôde legislar *aliunde* do texto constitucional.

Protesto contra o systema que se quer seguir, porque, si formos a examinar as emendas que em numero enorme se apresentaram

na discussão da Constituição, teromos um trabalho de Danaides.

Além disso é injurioso, porque a rejeição de uma emenda não importa a rejeição da essência do pensamento nella contida. O nobre senador pelo Rio Grande do Sul quiz tirar argumento da rejeição de uma emenda; mas para mim todas aquellas emendas rejeitadas pertencem ao pó do passado. Tomos o texto intacto da Constituição. Não induzamos da queda de uma emenda que não podemos estabelecer novas incompatibilidades. Sobre estas havia no Congresso varias opiniões; uns as queriam absolutas e outros relativas; e para solver o conflicto, reservou-se á legislatura ordinaria o determinal-as. Este foi o pensamento que triumphou.

Vejamos os artigos da Constituição em que assentam taes incompatibilidades. Tomos o art. 34 (16):

« Compete privamente ao Congresso Nacional:

§ 33. Decretar as leis e resoluções necessarias ao exercicio dos poderes que á União pertencem;

§ 34. Decretar as leis organicas para a execução completa da Constituição.»

Si é este o texto positivo da lei, como se diz, contra esta, que commetemos o crime de a violar? Como se diz que praticamos uma immoralidade, ou uma inconstitucionalidade, si está escripto neste texto, como sobre mármore ou bronze?

E' preciso ser cego para não ver.

Mas além deste texto ha outros que se levantam em favor do projecto. Diz o art. 65, § 2º (16):

« E' facultado aos estados, em geral, todo o qualquer poder, ou direito que lhes não for negado por clausula expressa ou implicitamente contida nas clausulas expressas da Constituição.»

Si aos mesmos estados não se manietta sua soberania e si os estados são filhos da União, como se despoja esta de toda sua liberdade e se a torna escrava de seus filhos? Seria uma suprema injustiça. Não é possível que os estados tenham essa liberdade, quasi tão illimitada como o espaço e a União seja assim lançada em estreito jazigo, em que se escreva: —Aqui jaz para sempre a pobre, que está morta!

O nobre senador por Santa Catharina, illustre cultor das musas, lembrou-me a disposição do art. 67 da Constituição, conforme o qual o Districto Federal é administrado, salvo as restricções especificadas na mesma Constituição e nas leis federaes.

Orá, a lei em discussão comprehendendo tam-

outro municipal no Districto Federal. E' um caso especialissimo.

Mas a União não se limita ás paredes do Districto Federal, reina do sul a norte e do oriente ao occidente; como soberana que é, não podemos mutilar sua acção; seria outro parricidio: si o quizerem fazer, façam-no sem a nossa cumplicidade.

Agora o que se diz contra isso? Traz-se á lume essa alluvião de emendas, que desappareceram, como papel sujo. E' o texto da Constituição que se transforma, do sorte que o branco torna-se preto e o preto branco.

Por isso admira que o primeiro governo legal da Republica levante contra a verdade a contradicção encarnada com seu veto.

Si a Constituição nos artigos que citam as razões só se referiu a um terreno pequeno, á incompatibilidade dos funcionarios *federaes*, como quereis ostender essa disposição incompatibilidade de cargos *federaes e estaduais* a toda a União, como aquella que, tendo comprado uma pequena area de terra para a fundação de Carthago, dividiu em tiras a pelle toureira do contracto para tornar o terreno illimitado?

Tal expediente viria nos collocar em uma posição odiosa, porque viria diminuir o uso soberano de nossas attribuições ao passo que engrandeceria o terreno restricto de nossa incompetencia.

Portanto o texto da Constituição que se atira contra nós como um labéo é ao contrario o padrão da nossa gloria, elle mostra como o projecto que sahiu triumphante da votação do Senado e da Camara tem toda a pureza do diamante crystallino já lapidado, o sobre o qual não se póde pôr uma macula.

Nestes termos, como votar contra o projecto, o confirmar o voto? Admira que o Presidente da Republica queira pôr peias ao Congresso. O Congresso, que representa a soberania nacional, não pode contar outros limites si não aquelles marcados na lei constitutiva e no seu texto. O Presidente da Republica, a cujas qualidades faço justiça, e que hei de ver chegar á linha recta do dever, não tinha essa competencia, porque, competencia por competencia, a presumpção nos é favoravel.

O Congresso, como delegação do povo, não é omnipotente mas é magostatico. A questão da applicação do veto é importantissima, veja o Sr. Presidente da Republica que o voto foi disputado na França á monarchia, e que não é bello que o Presidente da Republica nos venha suscitar tão amargas recordações.

Um dia um chefe coroulo, um dietador barbaresco, encontrou entre a Asia e a Europa um elemento tão intormino como indomavel que oppunha obstaculos ás suas invasões; elle, na sua asiatica ambição revoltou-se contra esse

elemento e mandou acoutar as ondas. Oxalá que o illustre marechal Presidente da Republica não nos dê mais espectáculo semelhante. (*Muito bom, muito bom.*)

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que não mudou de opinião e continua a pensar sobre o projecto, que, pela segunda vez, vem ao Senado, como pensava antes.

Não o disculiu; mas votou e felizmente, a ultima das votações foi nominal, do modo que, si interessasse verificar o que vae dizer seria facilimo.

Na primeira phase, que teve este projecto, não se convenceu o orador dos argumentos que consideraram inconstitucionaes as disposições do art. 1.º e 2.º.

Continua a estar convencido de que, nas medidas propostas e approvadas para estes dous artigos não ha inconstitucionalidade.

O Congresso tinha e tem o direito de legislar sobre a materia por leis ordinarias; mas pensava e continua a pensar que o art. 3.º é inconstitucional, visto que restringe os poderes do Presidente da Republica.

A Constituição deu ao Presidente o direito de escolher livremente os seus ministros, e estabeleceu, apenas, em um dos seus artigos, a perda de certas funcções exercidas para aquelle que, chamado para auxiliar o Presidente, aceita essa incumbencia.

Si o art. 3.º impede que o Presidente escolha ministro dentre os governadores não só durante o tempo em que estiverem no governo do estado, mas ainda durante algum tempo depois, é certo que este artigo limita um dos poderes presidenciaes. (*Apartes.*)

Como se trata só de constitucionalidade, não fará o orador nenhuma apreciação sobre a vantagem da disposição, no que ainda estaria de accordo com o Senado.

Repete sómente que, approvando os dois primeiros artigos, nega o seu voto ao terceiro.

Si lhe fosse livre votar separadamente não pediria sinão que se revisse as actas dos trabalhos do Senado; mas, na fórma da Constituição e do regimento, é obrigado a aceitar ou a recusar o projecto em globo; e a logica e a coherencia o obrigam a votar contra o projecto.

E' o que queria que ficasse consignado. Encerra-se a discussão sem mais debate.

O SR. PRESIDENTE diz que na fórma da Constituição e do regimento interno do Senado, vae-se proceder à votação, a qual é nominal, e os Srs. senadores que votarem pelo decreto responderão—*sim*—o os que votarem contra—*não*.

Procede-se à chamada e respondem *sim* os Srs. Francisco Machado, João Pedro, Cu-

nha Junior, Gomensoro, Cruz, Theodoro Pacheco, M. Bezerra, José Bernardo, A. Cavalcanti, José Hygino, José Simeão, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Saraiva, Domingos Vicente, Gil Goulart, Monteiro de Barros, E. Wandenkolk, Saldanha Marinho, Joaquim Felício, Americo Lobo, Campos Salles, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino de Amaral, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Esteves Junior e Luiz Delfino (29).

Respondem — *não* — os Srs. Souza Coelho, Theodoro Souto, Almeida Barreto, João Neiva, Pedro Paulino, Tavares Bastos, Rosa Junior, Thomaz Cruz, Quintino Bocayuva, Braz Carneiro, João Severiano, Joaquim de Souza, Ubaldino do Amaral, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado (15).

O SR. PRESIDENTE declara que o decreto não foi approvado por não ter obtido a maioria dos dous terços dos membros presentes como preceitua a Constituição Federal e o regimento interno do Senado.

O Sr. Aquilino do Amaral (*pela ordem*) — Pergunto a V. Ex. qual o resultado da votação do decreto?

O SR. PRESIDENTE — Foi regeitado.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Por que differença de votos?

O SR. PRESIDENTE — Responderam *sim* 29 Srs. senadores, e *não* 15, mais do que o terço.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Logo a differença foi de um voto. Neste caso parece-me razoavel fazer ao Senado a seguinte consideração: Ha, entre nós, um Sr. senador que, absolutamente, não podia votar, por isso que sendo governador de um dos estados, a incompatibilidade o alcançava; e, por consequencia o seu voto não pôde ser computado no numero daquelles que concorreram para que o decreto fosse rejeitado.

O Sr. Presidente—O art. 181 do regimento dispõe o seguinte (*lendo*):

« Nenhum senador pôde oscusar-se de votar, estando dentro da sala; fica-lhe, porém, livre fazel-o, quando não tiver assistido à discussão. Nos assumptos em que tiver interesse individual não poderá votar ».

VOZES—E' o caso.

O SR. PRESIDENTE—Si, entre os Srs. senadores, ha algum que esteja comprehendido na ultima parte do art. 181, é o caso de denunciar-se, porque o regimento veda que vote sobre o assumpto, em que tenha interesse.

O Sr. Ramiro Barcellos — Si a votação do decreto refere-se à consti-

tucionalidade ou inconstitucionalidade, parece-me que não tem applicação o artigo regimental.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não se trata de interesse individual, mas sim de constitucionalidade ou inconstitucionalidade, visto que esta foi a razão da não sanção do decreto. Creio que foi sobre isto que versou, não só a discussão, como a votação.

A votação do Senado tem esta significação: si devem ou não prevalecer as incompatibilidades estabelecidas neste decreto; e o assumpto da votação é si a incompatibilidade, entre os cargos estaduais e federaes deve ou não deve ser lei.

UM SR. SENADOR — Ha interesse em se votar de um ou de outro modo, conforme a posição que se occupa de governador ou não.

O Sr. Presidente—Submetto á consideração do Senado esta questão, levantada pelo Sr. senador Aquilino do Amaral. Não posso fazer mais do que isto. A disposição do regimento é a que já li.

Ha entre os Srs. senadores, segundo consta á mesa e é publico e notorio, um que é senador e governador de um dos estados.

O Senado resolverá si a disposição da ultima parte do art. 181 do regimento véda a esse senador de votar.

Si véda, não se contando o seu voto, o decreto tem os dous terços; si não véda, contando-se o voto desse Sr. senador, o decreto não obteve os dous terços.

O SR. THEODORETO SOUTO (*pela ordem*) — Sr. presidente, o governador de um estado, como qualquer funcionario publico, representa dous caracteres ou dous personagens diversos. Como governador de um estado representa o caracter publico, é um alto funcionario publico, que exerce funções do direito publico e administrativo.

A palavra *individual*, de que usa o regimento, parece-me que interpretada como deve ser, refere-se a interesses do ordem puramente pessoal do senador.

UM SR. SENADOR — O regimento não fez ossa distincção, e nós não podemos fazel-a.

O SR. THEODORETO SOUTO — O regimento diz interesse *individual*. Ora, a pessoa de um governador não tem interesses individuaes nesta casa, tem interesses geraes, que elle representa, do estado de que é senador, que, quando se acha no exercicio de suas funções, o unico interesse que póde ter é o interesse publico.

Si, porém, se tratasse de uma questão pessoal, que jogasse com os seus interesses parti-

culares, interesses de ordem secundaria, interesses de ordem puramente pessoal, então sim, esse senador, estaria inhibido de votar; mas não o está pela sua qualidade de governador, pelo seu caracter publico de alto funcionario.

Respeito muito os escrúpulos do distincto governador meu collega, assim como de qualquer outro, que, por qualquer motivo de susceptibilidade, não queira votar; mas, pela disposição do regimento, elle não está inhibido de fazel-o. (*Ha um aparte.*)

O interesse individual, neste caso, não póde ser o interesse representado pelo governador de um estado o governador de um estado não tem interesses individuaes.

Quaes são os seus interesses individuaes? Como personagem publico, elle representa o poder publico, é funcionario do Poder Executivo, e todas as attribuições e direitos, assim como todas as obrigações, que elle tem, estão ligadas, essencialmente, á sua vida publica.

Acho que não devemos collocar um collega na obrigação de retirar-se, quando não se trata de interesses particulares. Devemos fazer justiça a todos os caracteres do Senado. (*Apoiados*).

O Sr. Rosa Junior diz que o Senado ha de recordar-se de que, sobre incompatibilidades, houve de pronunciar-se com relação ao nobre senador pelo Paraná, o Sr. Generoso Marquos, que...

UM SR. SENADOR — Que retirou-se.

O SR. ROSA JUNIOR... disse-lhe que votava; mas esta não é a questão.

Si o Senado reconheceu que elle tinha o direito de exercer o seu mandato, a despeito de ser eleito governador de um estado, não procede a razão para que não possa ter direito um governador de estado que se acha com assento no Senado. (*Apoiados*).

O Senado já deliberou que não ha incompatibilidade em o governador eleito exercer o seu mandato; e tanto assim que o governador do estado do Pará, immediatamente, tomou assento, exercendo o seu direito.

Como é, pois, que agora suscita-se uma questão destas? E' por isso que requer ao Sr. presidente que sustente os principios da lei da casa.

O Sr. Aquilino do Amaral Sr. presidente, quando fiz a reclamação sobre o voto de um dos nossos collegas, que, na qualidade de governador de um dos estados, não devia estar presente á votação sobre o decreto,

não tive intenção alguma de fazer injustiça ao seu caracter; reclamei, simplesmente porque essa materia está prevista no nosso regimento.

Não posso concordar com o nobre senador pelo Ceará sobre o que diz respeito a interesses puramente individuais e interesses de outra natureza; mas parece-me que, quanto o governador represente um interesse publico e não um interesse inteiramente privado, em todo o caso, perante o decreto, elle se manterá na sua posição de governador. *(Ha diversos apartes).*

Creio que o interesse individual está perfeitamente definido, e o Sr. Genoroso Marques já aqui deu um exemplo. Julgando-se S. Ex. pelado em dar o seu voto, procedeu muito correctamente retirando-se do salão.

A questão é muito grave e importantissima; ella não pôde ser decidida pela maioria de um voto; por tanto, peço a V. Ex. que submetta á apreciação do Senado a questão.

O Sr. José Hygino — Parece-me, Sr. presidente, que a duvida suscitada pelo nobre senador que acaba de sentar-se tem todo o fundamento.

O nosso regimento vêda que o senador voto em negocio que individualmente o affecto: Ora, o decreto de que se trata incompatibilisa os senadores que forem governadores para o exercicio do mandato legislativo, e, por consequencia, os membros do Senado, que se acham neste caso tem empenhado na solução deste negocio um interesse individual. *(Apoiados).*

O que está em causa não são os interesses do governo ou do estado que o senador representa; mas o seu interesse individual de conservar o cargo de governador, do qual se acha investido. *(Apoiados).*

Não tem, pois, razão o nobre senador pelo Ceará, distinguindo entre o interesse do individuo e o do funcionario publico, visto como, no caso vertente, não se trata de nenhum interesse inherente ao cargo, mas á pessoa de quem o exerce. *(Apoiados).*

Sendo procedente a duvida levantada pelo nobre senador por Matto-Grosso, segue-se que o decreto foi approved por dous terços. *(Apartes.)*

A votação do Senado está finda, e não pôde ser retractada. Annule-se o voto do senador que, pelo regimento, está inhibido de votar, e apurem-se os demais votos. *(Apoiados.)*

E' esta a minha opinião.

O SR. AQUILINO DO AMARAL, *(pela ordem)* — Roqueiro a V. Ex. que consulte ao Senado si conceda prorogação da hora, para decidir-se esta questão.

O Sr. Presidente— No recinto só ha 29 Srs. senadores, por consequencia, não posso submeter á votação o requerimento.

Parece-me que a questão poderá ser, sem inconveniente algum, submittida á discussão do Senado, na sessão de amanhã.

A questão não é annullar ou não a votação feita, cujo resultado foi annuciado pela mesa; e sim que, ao annunciar-se esse resultado, um Sr. senador reclamou, com fundamento no regimento, contra a validade de um dos votos, contestando que esse voto devosso ser apurado. Consequentemente, amanhã, o Senado poderá manifestar-se sobre este ponto, si se deve ou não contar esse voto.

No caso affirmativo, o resultado é que o decreto não sancionando não obteve os dous terços nesta casa; no negativo o resultado é que o decreto obteve os dous terços, e será remettido á Camara dos Srs. Deputados. Amanhã, a mesa submeterá esta questão ao Senado.

Como tenha dado a hora regimental, designo a seguinte ordem do dia 26:

Consulta ao Senado sobre a validade do voto de um dos senadores, em relação ao decreto, não sancionado, regulando incompatibilidades;

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 3, sobre moeda metallica;

2ª discussão do projecto do Senado n. 46, sobre bancos de emissão;

Dita da proposição da Camara dos Deputados n. 21, concedendo pensão a D. Clara de Faro Montes;

3ª dita do projecto do Senado n. 26, sobre titulos ao portador;

1ª dita do projecto do Senado n. 45, adoptando como Código Civil o projecto offerecido pelo senador Joaquim Felício;

2ª dita do projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal.

Levanta-se a sessão ás 4 horas e 5 minutos da tarde.

85ª SESSÃO EM 26 DE SETEMBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Pareceres—Observações do Sr. Pinheiro Guedes—Requerimento do Sr. Theodoro Pacheco—Ordem do dia—Consulta ao Senado sobre a validade do voto de um dos senadores, em relação ao decreto não sancionado regulando incompatibilidades entre os cargos federaes e estaduais—Observações do Sr. presidente—Discursos dos Srs. Pedro Paulino, Aquilino do Amaral, Quintino Bocayuva, Ramiro Barcellos e Rosa Junior—Questão de ordem—Discursos dos Srs. Quintino Bocayuva, presidente, Theodoro Souto, Amaro Cavalcanti, Pedro Paulino, Ramiro Barcellos, Gil Goulart, Quintino Bocayuva e Rosa Junior—Encerramento da discussão e rejeição do requerimento do Sr. Quintino Bocayuva—Votação da redacção do projecto sobre moeda metallea—Discussão do projecto sobre bancos de emissão—Discurso do Sr. José Hygino—Requerimento—Discurso do Sr. Theodoro Souto—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 28 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, M. Bezerra, Baena, Monteiro de Barros, Paranhos, Souza Coelho, Francisco Machado, Gomensoro, Santos Andrade, Pinheiro Machado, João Severiano, Domingos Vicente, Theodoro Pacheco, Paes de Carvalho, José Hygino, Theodoro Souto, Pedro Paulino, Amaro Cavalcanti, Saldanha Marinho, José Bernardo, Braz Carneiro, Silva Canedo, Eduardo Wandenkolk, Firmino da Silveira, Campos Salles, Rosa Junior, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Luiz Delfino, Ubaldo do Amaral, Almeida Barreto, Americo Lobo, Coelho e Campos e Pinheiro Guedes.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. José Simeão, Joaquim de Souza, Quintino Bocayuva, Virgilio Damasio, Raulino Horn, Joaquim Felício, João Neiva, Cruz, Tavares Bastos, Ramiro Barcellos e Cunha Junior.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. : Elyseu Martins, Rangel Pestana, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Laper, Joaquim Sarmiento, Caiunda, Julio Frota, Manoel Barata e Ruy Barbosa ; e sem causa os Srs. Thomaz Cruz, Saraiva e Oliveira Galvão.

O Sr. primeiro secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio do Interior, de 24 do corrente mez, em resposta ao do Senado de

18 do mesmo mez, transmittindo cópia do edital em que a Intendencia Municipal abriu concorrência para venda de carnes verdes. —A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Requerimento dos officiaes e amanuenses do Archivo Publico Nacional, pedindo que seus vencimentos sejam equiparados aos dos 1º officiaes e amanuenses da Bibliotheca Nacional. —A' commissão de finanças.

Telegramma do governador do Piauh, datado de 25 do corrente, communicando, em resposta á requisição do Senado, que é calculada em 500:000\$ a quantia indispensavel para occorrer ás primeiras necessidades resultantes da secca naquello estado. —A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vñõ a imprimir no jornal da casa, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

A commissão de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Deputados, n. 18, do corrente anno, que concede ao cidadão Belarmino Brazillense Pessoa de Mello aposentadoria no cargo de director da Casa de Correccão desta capital, com os vencimentos a que tiver direito, ó de parecer que entre ella na ordem dos trabalhos e seja adoptada, com a seguinte emenda:

Em vez de—E' concedida—diga-se—E' o governo autorizado a conceder.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1891.—*Theodoro Souto.*—*Braz Carneiro.*—*Esteves Junior.*—*Saraiva.*—*U. do Amaral.*—*Domingos Vicente.*

Parecer da commissão de saude publica, estatística e colonisação, sobre o requerimento e projecto de colonisação, a que o mesmo se refere, apresentado ao Senado pelos Srs. Drs. Jacintho Alvares Ferreira da Silva e Francisco Alvares da Silva Campos, por seu procurador, em 23 de setembro de 1891

A commissão pede licença ao Senado, no sentido de cumprir o seu rigoroso dever, para transportar, a este parecer, os preceitos constitucionaes, que se referem a tão importante materia, como é a colonisação de nosso paiz.

No capitulo IV, das attribuições do Congresso, art. 34, n. 2º encontra-se o seguinte preceito: *legistar sobre terras e minas de propriedade da União.*

O art. 35 n. 2 estatue o seguinte: «Animar, no paiz, o desenvolvimento das lettras, artes e sciencias, bem como a *immigração*, a agricultura, a industria, e o commercio, sem privilegios que tolham a acção dos governos locais.»

O art. 64 da mesma Constituição Federal ainda estatue o seguinte: «Pertencem aos estados as minas e terras devolutas situadas nos seus respectivos territorios cabendo á União sómente a porção do territorio que for indispensavel para a defosa das fronteiras, fortificações, coustrucções militares e estradas de ferro federaes.

Assentados os preceitos constitucionaes, vê-se que, apesar do art. 34 em seu n. 29, dá a União o direito de legislar sobre terras e minas, que lhe pertencorem, o art. 64 declara que as terras devolutas e as minas pertencem aos estados.

A União não tem, pois, nem terras devolutas, nem minas.

De tudo isto se infere claramente que a União, não tendo terras devolutas, não tem a materia de primeira necessidade para a colonisação, que é a terra devoluta.

São os estados, que teem as suas terras devolutas, que podem legislar sobre colonisação, não podendo a União immiscuir-se no que diz respeito á sua economia interna.

O Congresso Federal só pôde legislar para animar a *immigração* em sentido geral, não offendendo a autonomia de nenhum estado, nem preferindo nenhum. E' a *immigração* que tem relação indirecta com a colonisação não contendo uma idéa absolutamente outra.

A comissão é, pois, de parecer que o requerimento dos Srs. Drs. Ferreira da Silva e Silva Compos, com o projecto, a que o mesmo requerimento se refere, não podem ser objecto de deliberação do Senado por sua inconstitucionalidade.

Sala das commissões, 24 de setembro de 1891. — Luiz Delfino. — João Severiano. — Cruz.

O Sr. Pinheiro Guedes — Sr. presidente, recobi hontem do governador de Matto Grosso, vice-governador eleito pela assembléa de 3 de janeiro, um telegramma que infelizmente não tenho em mão, porque passei-o ao meu collega de representação, o Sr. Aquilino do Amaral, receioso de não estar presente á sessão na hora do expediente.

Nesse telegramma o capitão reformado do exercito Luiz Benedicto Pereira Leite, hoje governador de Matto Grosso, communica-nos que tomou conta do governo, assignou o compromisso perante a assembléa e que o governador eleito pela assembléa convocada

pelo governador Solon, de posse do poder e apoiado pelo Sr. coronel Everton, commandante das armas nesse estado, continúa no poder.

O vice-governador de Matto Grosso, militar distincto, bravo mesmo, pois que disto deu provas por mais de uma vez, e notadamente em Pernambuco por occasião da revolução de 1848, mas homem prudente e querendo evitar effusão de sangue nesse estado, solicita providencias.

Ora, Sr. presidente, ou não posso de modo algum recorrer ao governo, solicitando providencias em bom da ordem e dos direitos conculcados pelos seus delegados no estado de Matto Grosso, pois que o governo por mais de uma vez tem faltado ás suas promessas, não só o governo nas pessoas do Presidente da Republica e de seus ministros, mas ainda nas pessoas de seus delegados, parece que propositalmente escolhidos a fim de ser para allí mandados.

Entre elles notadamente o Sr. coronel Mallet, militar distincto, de quem eu fazia o melhor conceito possivel não trepidou em fazer publicar ainda hontem, em uma folha diaria desta cidade, a contestação de um facto que se passou em presença de nosso testemunho.

O Sr. coronel Mallet, deante do Sr. major Virgilio do Albuquerque, cuyabano, que infelizmente não está no Rio de Janeiro, achasse em Matto Grosso, disse-me que, chegando a Cuyabá, tinha instrucções para convocar a assembléa constituinte de 3 de janeiro.

Entretanto não se peja de vir declarar que isto não é, verdade, que não disse tal cousa.

Ora, quando os homens que se acham á frente, na direcção dos negocios da nossa patria, faltam assim á verdade publicamente, quando não só não tem a honestidade politica, mas até mesmo lhe falta a honorabilidade, não posso de modo algum recorrer ao governo, pedindo providencias em relação ao estado de Matto Grosso.

E por isso, Sr. presidente, pedi a palavra para solicitar á illustre comissão de justiça do Senado que haja de appressar o seu parecer, sobre a representação da assembléa legitima, eleita em Matto Grosso a 3 de janeiro, representação que acha-se em suas mãos, creio que ha mais de 15 dias; e, convencido, como estou, de que a illustre commissão, tomando conhecimento dos documentos que acompanham essa reclamação e fazendo simples justiça, ha de reconhecer que aquella assembléa é a unica que representa a soberania do estado de Matto Grosso, espero que o seu parecer será favoravel e dará razão aos meus conterraneos.

Não sou extremado partidario no estado de

Matto Grosso, do qual me acho ausente ha 30 annos. Quizera, Sr. presidente, que na minha terra natal existisse a paz, existisse a ordem, que todos os nossos conterraneos cuidassem de engrandecer a nossa terra, que tem elementos sufficientes para ser um estado muito notavel entre os estados da Republica brasileira. E pois o meu interesse é simples mais pela ordem, pela paz, pelo direito, e principalmente para que se respeite a soberania do povo de Matto Grosso.

O SR. AMERICO LOBO—Muito bem.

O SR. PRESIDENTE—A commissão de justiça acaba de ouvir a reclamação do nobre senador e a tomará na devida consideração.

O Sr. Theodoro Pacheco — Sr. presidente, tendo sido prestada pelo governo do Piahy a informação que o Senado solicitou, segundo o telegramma que acabou de ser lido no expediente venho requerer a V. Ex. que consulte ao Senado se consente em que esse telegramma seja junto ao officio, que o mesmo governador havia anteriormente dirigido ao Senado e aos pareceres das commissões de finanças e de saúde publica e colonisação, dadas sobre o alludido officio, affirm de que sejam todos esses papeis enviados a commissão de finanças para que esta possa tomar na consideração que merece o dito telegramma.

Consultado, o Senado approva o requerimento.

ORDEM DO DIA

Consulta ao Senado sobre a validade do voto de um dos senadores, em relação ao decreto não sancionado regulando incompatibilidades entre os cargos federaes e estaduais.

O Sr. Presidente — Na primeira parte da ordem dos nossos trabalhos da sessão de hoje, figura a consulta feita ao Senado sobre o incidente occorrido ao terminar-se a sessão de hontem.

Como o Senado presenciou, procedeu-se à votação nominal na forma da Constituição e do regimento sobre o decreto do Congresso, não sancionado pelo Presidente da Republica, estabelecendo incompatibilidade entre cargos federaes e estaduais. O resultado da votação foi de 29 votos em favor do decreto e 15 votos contra. Ao conhecer o resultado, o Sr. senador Aquilino de Amaral obteve a palavra pela ordem e reclamou que o Senado se pronunciasse sobre a questão, si um senador que era ao mesmo tempo governador de um estado, tendo por isso interesse particular na

votação da lei que incompatibilisava os dous cargos, podia votar, e consequentemente si o seu voto podia ser contado na apuração final.

Na forma do regimento, — art. 108, todas as questões de ordem devem ser resolvidas pelo presidente com recurso para o Senado, mas acrescentando-se na segunda parte deste mesmo artigo que o presidente poderá sem dependencia de recurso, propor ao Senado a decisão da questão; não querendo exercer essa attribuição que me é conferida pelo regimento, submetti a decisão do Senado a solução do incidente

DIVERSOS SRs. SENADORES dão apartes.

A hora ia terminar, quando o Sr. Senador por Matto-Grosso, que provocou o incidente, roqueou prorogação da sessão pelo tempo necessario à solução deste incidente. Ao votar-se, porém, o requerimento de prorogação da sessão, a mesa verificou que só existiam no recinto 29 dos Srs. senadores, não havendo por consequencia numero legal para votar, me pareceu que estando finda a hora de nossos trabalhos, não tendo sido possível o Senado deliberar por falta de numero sobre a prorogação, e, entendendo que a questão devia ter uma solução por parte do Senado, inclui na 1ª parte da ordem dos nossos trabalhos da sessão de hoje a solução desta questão.

O Senado tem de pronunciar-se sobre essa questão, tendo em vista as disposições do decreto sobre incompatibilidades e a disposição do art. 181 do nosso regimento.

Como disse hontem, a questão tem bastante importancia; si se contar o voto do Senador governador, o decreto sobre incompatibilidades não terá obtido no Senado dous terços, e por consequencia terá sido considerado prejudicado; si o Senado, porém, entender que este voto não deve ser apurado em vista da 2ª parte do art. 181—do regimento; o resultado será 29 votos em favor do decreto, e 14 contra; e neste caso, havendo dois terços de votos, considerar-se-ha aprovado o decreto, que será, nesta hypothese, remettido à Camara dos Srs. Deputados.

No correr da discussão de hontem sobre este incidente houve um aparte no sentido de que a votação deveria ser annullada, para proceder-se a nova votação.

Acho que é do meu dever emittir juizo sobre isto. Não me parece que o incidente possa dar em resultado essa conclusão.

Tendo sido a votação nominalmente feita, estando tomados e constando das nossas actas os nomes dos Srs. senadores que votaram em um e outro sentido, a unica questão a resolver não é si a votação é nulla ou não; parece-me mesmo que o facto de intervir em uma

votação nominal alguém que não tenha direito de intervir, isto não vicia a votação. (Apoiados.)

A questão é saber si o voto deve ou não ser apurado, deve ou não ser computado para o resultado da questão sobre que versou a votação. (Apoiados.)

Assim formulada a questão, o Senado terá de resolver sobre ella, saber si se deve contar ou não o voto do senador governador para a aprovação ou rejeição de um decreto do Congresso Nacional que incompatibilisa os cargos de senador e governador.

O Sr. Pedro Paulino sente profundamente que o incidente se tivesse dado hontem a horas em que se retirára do recinto do Senado; e sirva isto de explicação ao nobre senador que levantou o incidente, para que não veja no procedimento do orador pouca attenção, pelo desejo que S. Ex. provavelmente teria de ser ouvido por elle.

Lá fóra é que foi prevenido de que se tinha levantado este incidente, o que a sua pessoa era o alvo da questão; mas, verificando que eram 4 horas, hora de ter terminado a sessão, reservou para hoje ver o alcance da questão e vir apresentar a sua defesa.

O orador exerce o cargo de senador, como o exercem alguns dos seus dignos companheiros, e precisa que a sua cadeira seja respeitada como respeita a dos outros.

O seu voto é um voto consciencia. E' preciso que se comprehenda que o velho Pedro Paulino, em questões de ordem publica, só segue o lemma—justiça e direito. (*Muito bem!*)

Si pelas leis do seu paiz tivesse de julgar seu irmão e se convencesse de que elle era criminoso, não se lhe daria de lavrar a sentença contra elle, embora no dia seguinte desse um tiro no ouvido.

Em questões particulares pôde decidir-se pelo coração; mas na vida publica não costuma decidir-se sinão pela sua consciencia.

E' senador, e tem a consciencia de que não está incompatibilizado. Exerce o cargo de governador das Alagoas, por eleição do congresso do estado, quando já exercia o cargo de senador por eleição popular.

Está convencido de que na actualidade não convem nenhuma nova lei de incompatibilidades.

Não aceita nem deseja accumulção de empregos e ordenados; sempre votou contra ellas; mas na actualidade precisa-se de todos os elementos bons para constituir os estados; não se pôde fazer selecção nos elementos bons, e não se tem muito onde escolher. (Apoiados.)

Quando chegou ao Congresso Constituinte tratava-se da questão de incompatibilidades,

e a proposito dirá ao nobre senador, o Sr. José Hygino, que acompanhou a indicação do Sr. Nilo Peçanha no Congresso por meio da qual se incompatibilizava os governadores que tivessem exercido o cargo dentro de 6 mezes.

Estava de accordo; mas pensando melhor viu que a proposta era toda individual, era uma questão pessoal tão somente dirigida ao Sr. Dr. Portella, governador do estado do Rio de Janeiro; e então disse ao Sr. Nilo Peçanha que desde que era uma questão pessoal, não votava nem a favor nem contra: e retirou-se.

Seguiram-se outras proposias, todas tambem pessoas, e entre ellas uma do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, de que era alvo o Sr. Barão de Lucena, incompatibilizando cargo de governador com o de membro do Supremo Tribunal.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Ha engano, não apresentel nenhuma proposta.

O SR. PEDRO PAULINO—Como tem estado enfermo, e sem tempo para lór nem para pensar, por isso desculpe o nobre senador si lhe dou a paternidade da proposta, mas o nobre senador ha de concordar que ella appareceu.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não ha duvida, e interessel-me muito para que elle não pudesse ser ao mesmo tempo membro de dous poderes.

O SR. PEDRO PAULINO entende que na actualidade o Senado não deve tratar de incompatibilidades; deve aceitar as opiniões de todos, e marchar de accordo para a consolidação do novo estado de cousas.

Aquelles que tomaram a peito esta mudança, esta transição brusca da monarchia para a Republica, e appella para o Sr. Quintino Bocayuva, tem obrigações muito severas...

O SR. QUINTINO BOCAUYUVA—Apoiado.

O SR. PEDRO PAULINO... e o orador as recebe com toda a hombridade, talvez suppozessem que era nma cruz de rosas e de flores bonitas, aquella que o paiz tomou sobre os hombros mas tornou-se uma cruz pesada, de ferreo bronze, e tem-se obrigação de carregal-a ás costas de viseira erguida o cara alegre, sem visar a recompensa alguma; e quem não estiver por isto, não o quer qualificar.

O seu voto é, pois, um voto são, dictado pela sua consciencia. Deve ser solidario com o Presidente da Republica; não por elle ser seu irmão, mas porque reconheço nelle todas as boas intenções; reconheço que é capaz de todos os sacrificios para collocar esta patria na altura que todos desejam. (*Ha alguns apartes.*)

Declara que, si ainda hoje fôr necessario pegar em uma espingarda para defender o paiz, o fará, porque tem filhos e quer a patria na altura em que deve estar.

E' um homem enfermo, vive debaixo de uma dôr de cabeça perenne, não tem licença para ler e não pôde estar buscando palavras para fazer um discurso; isto não é um discurso e sente estar tomando tempo à casa (*não apoiados*); mas desejava que o nobre senador por Matto Grosso lhe fizesse justiça.

O nobre senador, e este é o seu resentimento, devia provocar esta questão antes da votação porque então podia dizer que não tivesse receio do seu voto; mas depois da votação, pareceu-lhe fóra do logar. Si tivesse dado o seu *sim*, não haveria questão, seria applaudido; mas, como deu *não*, aventou-se esta questão contra o seu criterio. Mas esteja convencido o nobre senador que pauta o seu procedimento publico sómente pelo que lhe parece de razão e justiça.

Declara a S. Ex. que, si for preciso para bem desta patria que passe a lei o que se dispense o seu voto, retira-o; mas desde já declara que é contra a sua convicção.

A sua cadeira de senador deve ser respeitada. Não se misture uma questão politica com uma questão pessoal. Não se lhe faça a injustiça de suppor que votou por ser irmão do marechal Deodoro, repete.

Vão terminar, porque é um homem enfermo e não pôde estar fallando muito tempo.

Desculpe-lhe o Senado si abusou de sua paciencia (*não apoiados*) e creia que está disposto a aceitar aquillo que o mesmo Senado resolver.

O Sr. Aquilino do Amaral lamenta que a seu nobre collega por Alagoas se sentisse magoado com a reclamação que hontem fez.

Presta toda homenagem, todo respeito à sua pessoa; sabe que S. Ex. não concorreu hontem com o seu voto sobre o projecto propositalmente ou guardando um pensamento occulto, ou má intenção; pelo contrario, creê que procedendo assim o fez de conformidade com sua consciencia; nem tem motivo algum para desconfiar de sua honradez, da respeitabilidade do seu seu character, quer como homem, quer como senador.

Não foi por ser S. Ex. irmão do Presidente da Republica que hontem levantou a questão; porque essa falta, que entende ter violado o voto do S. Ex., podia ser commettida por qualquer outro senador.

Não era por ser irmão do Presidente da Republica que o seu voto se tornava suspeito, mas simplesmente pela disposição regimental.

Dito isto, declara agora que não fez a re-

clamação antes da votação, por isso que ignorava completamente que houvesse no Senado um senador que fosse governador de algum estado.

Quando correu a votação, o seu illustro collega, o Sr. Pinheiro Guodes, disse-lhe que o projecto tinha cahido por um voto e que isto estava viciado porque havia entre os senadores um governador de estado; e, perguntando-lhe quem era, respondeu-lhe que era o Sr. Pedro Paulino.

O orador pediu immediatamente a palavra e fez a sua reclamação um pouco desalinhadamente, por não ter tempo de reflectir.

Eis porque não a fez antes da votação, fal-a-lha com a mesma franqueza, por não achar motivo para escolher a occasião depois da votação, quando poderia tel-o feito antes della.

A reclamação não encerra offensa a quem quer que seja. Toda vez que o regimento qualifica de suspeito voto do senador que tom interesse individual em uma questão, é direito de qualquer senador reclamar, mesmo contra o presidente do Senado.

Ora, si não ha excepção alguma a respeito de qualquer dos senadores, qual o motivo para exceptuar S. Ex.

O regimento dispõe que não podem votar os senadores que tiverem interesse individual. Ha realmente no parecer do governador de um estado dous interesses: um é o interesse publico do estado que elle representa e o outro é o que diz respeito à sua pessoa; e antes de ser governador, de ter um interesse publico que representar, ha o que diz respeito ao individuo e é ser elle, ou não, governador. Si por ventura, com o voto de S. Ex, cahisse o projecto, S. Ex. aproveitaria necessariamente com o resultado da votação, por isso que conservaria não só o seu logar de senador, como tambem o de governador, ora, S. Ex. que é hoje quem dirige os negocios das Alagoas, como governador, tinha de decidir com o seu voto si seria senador e ao mesmo tempo governador, ora ha nisto um interesse puramente individual, porque S. Ex. não pôde deixar de concordar que é mais conveniente que satisfaz mesmo a validade ou, por outra, o desejo de servir à causa publica o occupar um o outro logar. Desde que, pela votação, S. Ex. podia ser privado de um desses logares, necessariamente julgava em interesse proprio.

Hontem o seu illustro collega por Pernambuco figurou um caso que esclarece bem a questão. Quando se faz a qualificação dos senadores si devem servir por 3, 6 ou 9 annos, ha necessariamente nisso interesse publico que representa a vontade do eleitorado na designação dos logares e ha o interesse de ordem puramente individual e é ser algum senador por 3, 6 ou 9 annos. Nestas

condições não ha um só senador que, quando se tratasse do processo da qualificação, accelliasse um logar na comissão e muito menos concorrer-se com o seu voto para resolver a questão.

Si o caso é identico, como desconhecer-se que tratando-se de um projecto de incompatibilidades, o nobre senador tinha interesse em que fosse resolvido em seu favor? Não é possível, nem o orador pôde comprehender.

Repete que o seu proposito não é offender a susceptibilidade de quem quer que seja; e figurará ainda outro caso para mostrar que podla haver offensa na suspeição que levantou.

No tribunal do jury ha cidadãos que, por serem parentes, muitas vezes remotos, ou por terem qualquer interesse na causa, são impedidos de votar.

Pergunta-se: será porque a lei suppõe que esses individuos sejam incapazes de votar, segundo a sua consciencia, que se estabeleceu semelhante disposição?

Não, a lei não desconfia, suppõe que todos os cidadãos são homens honrados e probos; mas, como o homem é susceptivel de paixões e pôde ser arrastado da estrada larga para um desvio, a lei trata de prevenir e fere com a incompatibilidade do voto a todos os cidadãos que se acham em certas e determinadas condições.

E' o caso que se dá no Senado.

O regimento prohibe que o senador vote em questão que affecta o seu interesse individual; a votação versava sobre um projecto de incompatibilidade que, si não passasse, conservava o nobre senador em dois cargos, e que, si fosse vencedor, faria S. Ex. perder um desses logares. Ha, portanto, o interesse publico posterior, que é representado pelo governador para o exercicio do seu cargo, e ha o interesse particular do individuo em manter a sua posição. Dahi resultou a suspeição de que o orador inquinou, rigorosamente, dentro do regimento, o nobre senador, pedindo que essa disposição regimental fosse applicada ao caso.

Dadas estas explicações ao Senado e a S. Ex., e declarando, mais uma vez, que é incapaz de fazer a uma pessoa a quem muito préza a menor offensa, vae sentar-se, certo de que o nobre senador, para ser coherente, conce dará com o orador que as suas reflexões teem todo fundamento.

Recordará que, quando se tratou no Senado da votação deste projecto, S. Ex. e o governador do Paraná retiraram-se do recinto; ora, si nessa occasião S. Ex. se julgou suspeito, como é que não se julga agora, quando se trata da vida ou da morte definitiva do projecto?

Ora, os motivos que existiam então subsistem hoje e com maior intensidade, com maior força.

E como cre firmemente que foi por engano, por equívoco, que o nobre senador se manteve hontem na sua cadeira, por isso levantou a reclamação para que não passasse lei de tanta importancia simplesmente por um voto e esse mesmo eivado de suspeição.

Ditas estas palavras, repete ao nobre senador que não houve da sua parte o menor intuito de dirigir á sua individualidade a mais insignificante offensa.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que são varios, os aspectos desta questão e não ha necessidade de recordar ao Senado que tratando-se apparentemente de uma questão incidental, é no entretanto uma das mais graves que pôde ser posta perante a deliberação de uma assemblea deliberativa, como o tem reconhecido todos os parlamentos do mundo civilizado.

Em absoluto trata-se não de um privilegio individual, mas de um privilegio inherente ao caracter representativo do honrado collega (apoiados) e a menor offensa não será dirigida á sua pessoa mas á autonomia do estado que S. Ex. representa no Senado.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Então protesta contra o regimento?

O SR. QUINTINO BOCAUYVA responde que não protesta contra o regimento, e si o seu honrado collega fizer o favor de o ouvir com benignidade, verá que o orador vae fazer, tanto quanto possível, justiça a todas as opiniões, pedindo apenas permissão para que em um assumpto que lhe parece grave e que vae constituir um precedente importantissimo, avoque para si o direito de assinalar a sua opinião que ficará ao menos como um protesto contra o resultado de deliberações menos regulares.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Antes de tudo, é o regimento que tolhe.

O SR. QUINTINO BOCAUYVA respondendo ao aparte diz que o seu collega verá si o regimento tolhe.

Antes de tudo, o Senado lhe permittirá que renda o tributo da sua homenagem á correcção com que o illustre presidente do Senado procedeu neste assumpto, sendo que para melhor complementar, a formula deste debate, houvera sido mais regular estabelecer de accordo com os precedentes de outras assembleas legislativas, de accordo com o que estabelecem as praticas de dous parlamentos, o da Inglaterra e dos Estados Unidos, naquelle primeiro paiz praticas de tres seculos, neste ultimo praticas de um seculo de experiencia.

O seu honrado collega senador pelo estado de Matto Grosso não atacou nenhuma formula nem violou nenhuma immunição levantando no momento quando fez questão da incapacidade do voto do honrado collega para intervir neste assumpto. Sobre esta materia o que a pratica tem estabelecido é que não ha nunca inopportuna para, pela intervenção de qualquer membro da Camara, chamar-se a attenção dos seus collegas para a formula per meio da qual se vota uma resolução, assim de que não saia inquinada de vicios que possam prejudicar o seu effeito moral.

Por conseguinte o seu honrado collega, levantando a sua reclamação depois da votação, embora houvesse sido mais opportuna a sua intervenção anteriormente, não atacou nenhuma regra parlamentar estava no seu direito, não offendeu nem no Senado em seu regimento, nem ao seu honrado collega em questão.

Para que a sua opinião individual não seja offerecida á apreciação do Senado, e desde que se encontra na constrangida posição de ter de divergir da opinião de alguns dos illustres e abalisados collegas, que tem autoridade e que exercem justamente uma grande influencia na direcção espirital dos seus companheiros, pede licença para escudar-se com a compillação das leis concernentes ás praticas e aos estylos parlamentares compendiada em uma excellente obra intitulada —*Leis e praticas das assembleas legislativas americanas*.

Nesta obra acham-se compendiados todos quantos incidentes parlamentares se tem produzido ou podem produzir-se por hypothese, tanto no parlamento da Inglaterra, como no Congresso dos Estados Unidos da America. De modo que, quasi, póde asseverar que não ha incidente algum que não esteja previsto, prevenido, defenido nas leis e na pratica compendiados neste livro, que devera estar não sómente na bibliotheca do Senado, mas ainda sobre a propria mesa, porque lhe forneceria o ensejo de resolver todos os incidentes, todas as questões preliminares ou prejudicadas, que se apresentassem de accordo com os estados, com as regras, com as praticas, que formam as leis adoptadas por parlamentos mais antigos do que o nosso.

Disse que a questão tinha grande importancia, porque se tratava da restricção de um privilegio politico, inherente ao caracter representativo do seu illustre collega, privilegio que, longo de ser um patrimonio individual ou simplesmente circumscripto á pessoa do seu nobre collega, não é senão uma parcolla dos privilegios e da soberania de que o Senado é representante, porque o direito offendido hoje na pessoa do seu illustre collega, póde

sol-o amanhã na "pessoa" de qualquer outro. (*Apoiados ; muito bem*). Ella é assim considerada do tal magnitude e importancia, que neste livro encontra as seguintes referencias.

Pede licença ao Senado para ler alguns paragraphos, porque são o ponto de apoio do estudo que fez e da opinião de emittir, estudo e opinião que o habilitam a dar o seu voto nesta questão incidental, de accordo com a sua consciencia e de accordo com o que preceituam os mestres mais sabios e mais considerados nesta ordem de assumptos.

O orador passa a ler o que a esse respeito diz um dos trechos do compillador das leis.

Ja se vê que gravidade, que importancia ligam na Inglaterra e nos Estados Unidos a este privilegio politico que basta que o proprio membro, acaso offendido, ou qualquer dos seus collegas se levante no seio da camara dos commons, ou no seio da camara dos representantes ou do senado do congresso americano, para que immediatamente se interrompa a discussão e se trate logo da questão referente á immunição do representante impedido ou exigido por qualquer forma a não exercitar, em toda a plenitude de suas prerogativas, a alta função de que se acha investido pelo seu mandato popular.

O orador continua a ler.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Tudo isso é muito direito, mas me parece que não tem absolutamente applicação ao caso vertente.

O SR. ROSA JUNIOR — Muitissima.

O SR. QUINTINO BOCAIYVA diz que o Senado vai ser juiz depois de o ouvir e depois de ouvir a esta autoridade.

O regimento diz effectivamente, como todos os regimentos dos parlamentos civilisados que o senador que tiver interesse individual em uma questão, não póde decidir sobre ella com o seu voto.

Crê que são estes os termos do regimento. E' certo.

O que cumpre averiguar agora é si esta disposição do regimento, que allás é commum, que é mesmo identica á disposição dos outros regimentos das casas parlamentares, tem applicação, não dirá á pessoa do seu illustre collega, mas á questão vertente, a respeito da qual o seu voto interferiu decisivamente.

A prova de que não deseja absolutamente dar a este debate, nem mesmo passageiramente nenhum caracter odioso ou de menos respeito ás nobres intenções, que dirigem os actos de todos os seus honrados collegas...

O SR. CORLHO E CAMPOS — Está claro.

O SR. PINHEIRO GUEDES — De certo; nenhum de nós tem essa intenção; trata-se de principios.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA responde que não fará nenhuma observação, que aliás poderia ser pertinente, com relação ao caso de que se trata.

Si, na votação a que hontem se procedeu, a diferença de votos houvesse sido maior e o voto singular do seu honrado collega tivesse figurado apenas englobadamente no computo geral da votação, muito naturalmente esta questão não estaria ainda pendente de solução no Senado, porque o seu voto não houvera sido decisivo, nem no sentido affirmativo, nem no sentido negativo, com referencia ao decreto e ao veto posto pelo Presidente da Republica.

O SR. PINHEIRO GUEDES dá um aparte.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Ora, do que é que se trata?

Nesto assumpto, por qualquer fórma, pôde ser attribuido ao seu collega um interesse individual na questão?

UM SR. SENADOR—Não de certo.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA Essa é a questão; dizer-se que o collega tem um interesse individual que o inibe moralmente de concorrer com o seu voto para a solução deste assumpto.

O interesse individual que se snppõe, e foi a pouco dito pelo seu collega de Matto Grosso, é que, na pessoa do seu collega, concorrem os dois mandatos do senador do estado de Alagoas e de governador no mesmo estado. Estas duas funções, ambas electivas, dois mandatos, dois caracteres representativos, recahem no mesmo individuo.

UM SR. SENADOR—Em principio não devia ser.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA Responde que é essa a sua opinião, mas é o que infelizmente ainda não foi resolvido, e neste ponto acha-se nas mesmas condições em que se achou o nobre senador pelo Paraná.

Sustenta ainda hoje, contra a propria opinião expressada na mensagem que nos remetteu o veto do Presidente, que o Congresso Nacional, está dentro da esphera da sua competencia, e tem perfeita autoridade para definir os casos de incompatibilidades como estão definidos nos arts. 1º e 2º do projecto de lei devolvido, mas não podia prestar o seu voto ás incompatibilidades exorbitantes da autoridade do Congresso, do modo que collocado pela logica e pela coherencia no mesmo desfiladeiro em que se collocou o nobre senador pelo Paraná, não podia deixar de votar em favor do veto. *(Ha muitos apartes.)*

O SR. PRESIDENTE — Observa no orador que se está afastando do ponto do debate, e,

portanto, pede a S. Ex. que se cinja á materia em discussão.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA responde que respeito a advertencia, mas devo dizer que sendo isto um assumpto complexo, aquillo que, na opinião do escriptor a quem se tom referido, prefere toda a questão que esteja em debate.

O SR. PRESIDENTE—Mas V. Ex. está discutindo o decreto.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA— Diz que é uma questão de principio, quer o projecto seja approved, quer não, não pôde prescindir de fazer estas considerações que são accessorias do facto; mas attendendo a advertencia, vai limitar-se aos pontos principaes para demonstrar que o interesse individual, a que o regimento se refere, não comprehendendo absolutamente a hypethese referente á pessoa do seu collega representante do estado de Alagoas.

Em todos os parlamentos do mundo, na sua lei organica, se tem estabelecido este preceito, e uniformemente se tem consagrado que o interesse individual allegado como occasional restricção do direito que pôde ter um representante para influir com o seu voto na resolução de um assumpto, é de tal fórma restricta, limitada e quasi exclusivamente no que se refere a interesse pecuniario dependente da resolução. *(Ha um aparte.)*

O Senado vae ver que o espirito do legislador tanto na Inglaterra como nos Estados-Unidos é tão respeitador desta prerogativa que ainda nos casos privados em que pela adopção de uma medida legislativa possa resultar para o deputado ou senador uma parcella, nem por isso elle está impedido de votar porque a quantia se reparte por m grande numero de cidadãos.

UM SR. SENADOR — Deus livre disso a Republica brasileira.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA — Mas na verdade dá-se isto; e declara que como desejam alguns collegas que se estabeleça este principio absoluto, nenhuma votação se poderia fazer no Senado.

Quando se tratasse da magistratura os que a ella pertencem, não poderiam votar, si se tratasse de leis do exercito ou da marinha os que a ellas pertencem procederiam do mesmo modo. *(Trocaram-se muitos apartes entre os senadores Neiva e Pinheiro Guedes.)*

O SR. QUINTINO BOCAYUVA proseguindo diz que não se animaria, por espirito de justiça e respeito ás funções legitimas, aos attributos pertencentes á personalidade de um dos honrados collegas, a adoptar o aparte até certo ponto pessoal, com que o seu honrado collega se referiu ao distincto collega senador pelo

estado de Matto Grosso, pela simples razão de que decorrendo da sua própria demonstração, desde que não se tratava de um interesse restrictamente individual da pessoa do honrado collega, S. Ex. tinha e tem o direito de pronunciar-se com o seu voto, no exercicio da faculdade que lhe confere o mandato de que se acha revestido.

Ainda que uma parcella de interesse podesse pertencer a S. Ex. nessa questão, ella abrangia uma collectividade, um tão grande numero de cidadãos, que a personalidade exclusivamente de S. E. não podia estar em causa, não podia influir na decisão. (*Apoiados*).

Este é o seu principio. E, deve dizel-o, em assumpto de ordem mais delicada, mais constrangidora, o proprio Senado já deu provas em assumpto mais restricto, em assumpto mais constrangidor, em assumpto até certo ponto oppressivo para a delicadeza de todo o homem de sentimentos cavalheirescos, quando como uma cousa necessaria e que se repete em todos os parlamentos do mundo, deliberou-se a respeito do subsidio que os senadores deviam receber.

Não sabe que haja interesse nenhum mais individual, mais restricto; e entretanto esse é o direito do Senado e disso não advem nenhum desprestigio ás suas funcções.

O SR. AQUILINO DO AMARAL — Marcamos o subsidio em virtude da lei.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA diz que veja-se o caso, como elle é apreciudo na compilação que tem em mão. Diz ella no capitulo intitulado—Da reprovação ou rejeição dos votos recebidos em uma votação qualquer.

O orador passa a ler o trecho da compilação, e depois da leitura diz que a collectividade abrangia a pessoa individual de cada um dos membros, e por consequencia o interesse individual confundia-se na orbita do interesse commum e perdia a qualidade indispensavel para a invalidação do voto singular.

E' o caso.

Não se trata de um interesse individual, porque o facto de ser governador não interessa privativamente ao seu honrado collega, representante do estado de Alagoas; interessa a S. Ex., interessa a outro honrado collega, que tambem é governador de um estado e que não se acha presente; interessa ao orador, que póde amanhã ser eleito governador de um estado; interessa a todos, porque é uma questão de principios e não uma questão de interesse individual. Como questão de principios não está resolvida, e pede perdão ao honrado presidente, porque emfim estas observações são perfeitamente attinentes ao assumpto.

O SR. PRESIDENTE—Agora o nobre senador está perfeitamente no assumpto.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Continuando diz que esse interesse é um interesse politico, que abrange mais do que uma individualidade, que póde considerar-se verdadeiramente uma collisão de idéas, de principios constitucionaes, e não um facto individual que possa attingir unicamente o interesse pessoal de um dos membros do Senado; é evidente que, pronunciando-se como se pronunciou, em virtude do seu mandato, em virtude do direito que lhe compete, o nobre senador seu honrado collega affirmou um principio uma convicção politica em nome do estado que elle representa, e não defendeu nenhum interesse que fosse restrictamente ligado á sua pessoa. (*Apoiados*.)

O SR. SALDANIA MARINHO—Nesta materia é o unico juiz.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA—Está claro; é a consciencia individual.

O orador depois de proceder á leitura de outros trechos do compillador diz que a adopção do principio estabelecido no decreto vae aproveitar, como disse, tanto ao nobre senador por Alagoas, quanto a todos os outros que se acham ou se podem achar nas mesmas condições.

Por consequente, tratando-se de uma questão de principios quanto ao privilegio dos membros do Senado de um assumpto que ainda não está resolvido por accordo absoluto das duas camaras, porque os fundamentos quanto ao character constitucional da medida são muito duvidosos; parece que na resolução deste assumpto não póde o Senado concordar na eliminacão do voto do nobre senador por Alagoas.

Mas, ainda quando concorde nessa eliminacão (e sente não estar presente o nobre senador por Pernambuco), é preciso que se saiba que a regra absoluta nestes casos é a consequente annullação da votação inquinada pela concurrencia do voto incompetente que se mandou eliminar.

E' esta a regra seguida no Congresso dos Estados-Unidos, na Camara dos Communs e na dos Lords de Inglaterra.

O Senado deve, portanto, proceder a outra votação.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que para provar que a interpretação do artigo regimental não é a que se lhe quer dar, não precisa mais do que appellar para os antecedentes do Senado. Quando se tratou da compulsoria, alguns militares em actividade que são ao mesmo tempo senadores votaram sobre a materia, não tendo sido considerado nem pelo Sr. presidente, que tanto vota no

regimento do Senado, nem por outros Srs. senadores, que os illustres militares que assim votaram tinham interesse individual.

No caso presente trata-se não dos interesses apenas do Sr. senador Pedro Paulino e sim do interesse de uma collectividade, de um interesse politico.

Por conseguinte, si o projecto foi feito em relação à pessoa do Sr. senador Pedro Paulino, elle não pôde votar; mas si se trata de uma collectividade, si o projecto comprehendendo mais do que um individuo, não se lhe pôde negar o direito do voto.

Tem-se tratado no Senado de questões bancarias, onde ha cidadãos que nobremente desempenham as funções commerciaes em bancos e que tem votado igualmente, sem que algum delles tenha julgado exorbitar dos dictames de sua consciencia.

Em questões de magistratura o mesmo facto se tem dado, sem a menor reclamação da parte do Sr. presidente ou de qualquer de seus collegas.

Entende, portanto, o orador que as questões são perfeitamente identicas, e, si o precedente está firmado pelo Senado, não é possivel crear-se um novo precedente.

Nesta questão a regra a seguir é aquella estabelecida pelo venerando mestre, senador Saldanha Marinho, de que trata-se de uma questão de consciencia.

Si por um desvio, que o orador não julga possivel, o Senado quizesse fazer applicação differente de doutrinas que tem admittido, e o voto do nobre senador pelo estado das Alagoas fosse considerado nullo, de modo algum podia deixar-se de proceder a nova votação, porque a mesa mandou fazer a chamada nominal contomplando o voto do nobre senador, apparecendo a reclamação só depois de apurado.

Depois de outras considerações sobre o assumpto, termina o orador dizendo que, si o Senado achar que o voto é nullo, entende que se deve proceder a uma nova votação.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, suscita-se agora uma questão sobre o voto dado pelo nosso illustre collega senador pelo estado de Alagoas. O que motiva esta questão está no dominio do Senado; e parece-me que ella é suscitada por altas conveniencias e não somente como questão de principios, por que, si a questão fosse de principios, deveria o nobre senador que impugnou o voto do nosso honrado collega, tel-o feito antes de se proceder à votação nominal que firmou a opinião do Senado, em relação à materia que se votava.

Dispensar-me-hia de occupar a tribuna, por isso que com tanta illustração, com tanto saber discutiu o nobre senador pelo Rio de

Janeiro, demonstrou ao Senado os principios em que se firmava o direito que tinha o nosso illustrado collega para dar o seu voto na materia; dispensar-me-hia disso, repito, si não fossem certos apurtes com que o nobre senador por Matto Grosso buscou interromper as asserções daquello illustre orador.

S. Ex. teve occasião de dizer, com referencia a um dos pontos do discurso do nobre senador pelo Rio de Janeiro que aquelle que tivesse dignidade não deveria votar.

Parece-me que esta palavra foi de algum modo por S. Ex. mal empregada e que de cert maneira veio trazer o descontentamento entre os representantes desta camara, porque, Sr. presidente, eu que occupo uma cadeira no Senado, que conheço os meus honrados collegas, não vejo nenhum delles capaz de ir contra a sua consciencia e sua moralidade, para S. Ex. avançar uma proposição tão inconveniente qual a de julgar que no Senado houvesse algum senador capaz de pronunciar-se de uma maneira que não fosse digna do seu caracter.

Trata-se de uma questão de consciencia, como foi demonstrado pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro, sobre o direito que tinha a nobre senador por Alagoas de dar o seu voto, por occasião de ser submittido ao Senado o veto do Presidente da Republica ao decreto sobre incompatibilidades.

Sr. presidente, acredito que não era estranho ao nobre senador por Matto Grosso que na casa houvesse um senador que ao mesmo tempo é governador de um estado; mas S. Ex. tambem não ignora que em virtude de disposição constitucional esse nosso collega não está no exercicio simultaneo de ambas as funções; S. Ex. está no exercicio do mandato que lhe foi conferido pelo estado de Alagoas na qualidade de seu senador e não no exercicio de governador de estado, para que foi eleito pelo congresso constituinte. Desde que S. Ex. não suscitou esta questão de ordem antes da votação, e uma vez que assim pratica, dá-me o direito de avançar tambem uma proposição, a de que S. Ex. não expoz logo ao Senado este principio, porque tinha quasi certa a victoria da opposição ao veto do Presidente da Republica.

Porém, vendo que somente por um voto havia sido prejudicada a votação que esperava; S. Ex. lembrou-se de levantar esta questão para ver si, por este modo, ainda impedia que a votação prevalecesse, podendo acontecer que em outra occasião tivesse melhor resultado.

Mas, Srs. permitta-me o Senado que o diga, isto não parece uma boa pratica parlamentar.

Acredito que estabelecendo-se precedentes desta ordem, ficam prejudicados, não só os

creditos da representação nacional, como também os principios que devem regular os trabalhos de uma corporação tão altamente collocada como é o Senado.

Assim, Sr. presidente, como e por que motivo vom S. Ex. impugnar uma votação valida sob o pretexto de que um senador tinha interesse por ser governador de um dos estados da União? Pois S. Ex. julga tão mal do caracter dos seus collegas, que comprehende a possibilidade de que um interesse particular os desvie do procedimento recto que deve ter como senador da União? E' um principio este que não pôde prevalecer, porque prejudica a moralidade do systema representativo.

E é por esta razão, Sr. presidente, que vim occupar a tribuna para expor o meu modo de pensar com relação á votação e á maneira por que aventou-se esta questão.

Releve-me o Senado si occupei a sua attenção por alguns momentos, sem que se tornasse necessario, (*não apoiados*) sobre uma materia que já foi tão bem discutida; mas ao mesmo tempo me disculpe e permita que manifeste que tinha o desejo de mostrar ao Senado, para que ficasse consignado, o meu modo de pensar sobre a votação e sobre as asserções do honrado senador por Matto Grosso, quando por todas as fórmulas quiz impugnar a validade da votação.

Foi tão sómente para consignar estas minhas idéas, que occupei a tribuna.

O SR. FIRMINO DA SILVEIRA — E occupou-a muito bem.

Não havendo mais quem palavra 'peça a encerra-se a discussão.

(*O Sr. senador Pedro Paulino retira-se do recinto.*)

O Sr. Presidente—Vae-se votar sobre o incidente.

Os Srs. que entendem que o voto do senador governador deve ser contado para a verificação do resultado sobre o decreto que estabelece as incompatibilidades entre os cargos federaes e estaduais, queiram levantar-se.

OS SRS. 1º E 2º SECRETARIOS procedem á contagem dos votos.

O SR. PRESIDENTE—Votaram no sentido do dever ser contado o voto, 21 senadores, e contra 23.

Consoquentemente, por deliberação do Senado, o voto não é contado; e, não sendo contado este, o decreto sobre as incompatibilidades foi approved pelos dois torços, porque votaram a favor 29 e contra 14, menos do torço.

SENADO 22 — V. IV

Na fórma do regimento e da Constituição, vao ser esse decreto remettido á Camara dos Srs. Deputados.

(*O Sr. senador Pedro Paulino volta ao recinto.*)

O SR. QUINTINO BOCAIYUA (*pela ordem*) cre que o Sr. presidente não se achava na cadeira da direcção dos trabalhos da casa quando teve o orador occasião de assignalar que, segundo os estylos adoptados pelos parlamentos da Inglaterra e dos Estados Unidos, sempre que se verifica que uma votação qualquer (não carece que ella seja da gravidade e da importancia desta) está inquinada pelo concurso de um voto incompetente, a pratica uniforme, seguida em toda a parte, é que a votação fica também annullada e se procede a outra. (*Apoiados; não apoiados; apartes.*) Esta é a regra seguida.

Si é caso omisso no regimento, o orador pede que seja submettida uma moção especial a deliberação do Senado, afim de que fique estabelecido o precedente, e fixada a regra de proceder no futuro.

Trata-se de estabelecer uma regra fundamental, que tom de reger o procedimento do Senado, podem surgir outras questões mais graves ainda do que esta, em processos criminaes, em processo de responsabilidade do proprio Presidente da Republica etc; e, desde que, pela eliminação de um voto, muda-se a deliberação á Camara, é inquestionavel que a obrigação de todos aquelles que querem escrupulosamente cumprir o seu dever é provocar uma manifestação solemne, clara e positiva, que fuça sahir do Senado a deliberação adoptada com todo o prestigio, com toda a força moral que deve ter a deliberação de um corpo legislativo.

O Sr. Presidente—O Sr. senador Quintino Bocaiyua suscita uma nova questão incidente: si, em vista da deliberação do Senado mandando não computar o voto do senador governador, a consequencia deve ser aquella que a mesa tirou, ou deve ser a annullação de toda a votação, para se proceder a nova.

Na fórma do art. 168 do regimento, na 2ª parte, submetto esta nova questão á deliberação do Senado.

Está em discussão a nova questão incidente.

O Sr. Theodoro Souto começa dizendo que entra nesta questão tímido e tremulo, não porque tenha qualquer falha nos principios sobre que assentam as suas convicções, que já teve occasião de manifestar com toda franqueza; mas, porque, tratando das questões as mais graves que já viu suscitarse

em um parlamento, como é a de eliminar o direito, o privilegio sagrado de um senador e até attentar contra a soberania de um estado...

O SR. PRESIDENTE — O nobre senador não pôde continuar no terreno em que está pisando.

O SR. THEODORETO SOUTO responde que está apenas acentualando um ponto que lhe parece capital. A eliminação de um voto, lhe parece, assim como pareceu ao nobre senador pelo Rio de Janeiro, que importa a eliminação de toda a eleição. Quando S. Ex. fallava foi ponderado que se tratava de uma votação nominal. Ora, como se quer então fazer uma votação não nominal?

Si, por qualquer circumstancia, uma votação por outra fórma fosse assim modificada, em virtude de uma resolução anterior do Senado, era necessario sujeitar outra vez a materia á votação nova. A circumstancia de ser o voto nominal, ou por outra fórma, não altera, em cousa alguma; as resoluções do Senado em tal caso tomam o caracter de uma sentença, e é como um *verdictum* do tribunal o convertivel em uma outra sentença completamente antagonica com a primeira. E' necessario que se considere a sentença na sua substancia e effeitos.

Mas além de consideração de ordem juridica, ha uma consideração de ordem moral, é a que se refere ao prestigio que deve revestir a resolução do Senado em uma questão tão grave como é aquella que se refere á constitucionalidade ou inconstitucionalidade de um projecto ao qual foi posto o veto.

O orador sem querer offender o melindre de seus collegas dirá que, até mesmo por dignidade do Senado, deve-se proceder á uma votação nova sobre a materia, para que se manifestem todas as opiniões e sobre tudo os representantes dos diversos estados da União a quem interessa principalmente esta questão, porque ella tem deus lados; um que se refere á União e o outro aos estados e por isso todos representantes dos estados devem votar neste assumpto. (*Muito bem.*)

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que enquanto a questão esteve no seu terreno, puramente de uma individualidade, a quem deve respeito e consideração, muito embora em arraias diversos nesta materia, absteve-se de entrar no debate; mas desde que o seu honrado collega pelo Rio de Janeiro fez voltar ao terreno da mesma discussão, a questão já delimitada e resolvida pelo Senado, tem o dever de levantar-se para accentuar bem a materia de que se trata.

A questão da constitucionalidade ou não constitucionalidade do decreto devolvido pelo

Poder Executivo, foi debatida e votada no Senado.

A votação foi nominal, foi publica; sobre a validade desta só uma reclamação foi feita e foi que houve no correr dos votos em favor do decreto, um voto que não podia ser contado nos termos do regimento.

Não era mais uma questão de principios, não se tratava absolutamente de saber como votariam os membros que tomaram parte nesta discussão, tratava-se simplesmente de declarar por um voto do Senado, que tem para isso a maior competencia, que é o unico competente, nos termos do art. 181 do regimento, esse voto devia ou não ser contado.

O Senado acaba de declarar que não deve ser contado; não ha mais questão toda outra questão que se quizer levantar é simplesmente um recurso de occasião, para ver si, dada á questão uma feição politica, que acha inteiramente desnecessaria, porque a questão é simplesmente de constitucionalidade, ou não constitucionalidade entre o veto e o projecto; dada á questão esta ultima feição, pensa-se que desfeita a votação anterior fica restabelecida uma nova discussão sobre o projecto, talvez no momento actual não podesse ser mais obtida em favor do projecto a votação de dois terços, que foi preferida no Senado.

E' uma questão impertinente...

O SR. THEODORETO SOUTO—V Ex. tem medo de uma nova votação.

O SR. AMARO CAVALCANTI... é uma questão que parece mais um bom modo de illudir a decisão do Senado, de inutilisarl-a, de que mesmo a verdade reclamada pelas circumstancias. O orador acha que a decisão do Senado de foi moralisadora, foi efficaz.

Entende voltar á questão, importa dar um passo para a retaguarda na dignidade do Senado e por isso senta-se asseverando que simplesmente o que importava decidir era acerca de um art. do regimento, e isso já o Senado o fez de um modo categorico.

O Sr. Pedro Paulino diz que, tendo conhecimento da decisão do Senado a respeito do seu voto, se considera mal collocado na cadeira de senador, e nas mãos do Sr. presidente resigna o seu mandato. (*Muito bem.*)

E para que não se supponha que deixa o Senado para exercer o cargo de governador do estado de Alagoas, resignará igualmente esse cargo. (*Muito bem, Em seguida retira-se do recinto.*)

O Sr. Ramiro Barcellos diz que terminou as considerações que ha pouco

fez sobre o incidente dizendo que o unico que tinha volado pela verdade no assumpto tinha sido o illustre chefe republicano Saldanha Marinho, quando disse que nestas questões do fóro intimo a ninguem é dado penetrar.

O incidente que acaba de dar-se a respeito do nobre senador serve como uma lição ao Senado e a maioria que póde, seguindo este caminho, annullar sempre a vontade da minoria, trazendo a suspeição para a barra em qualquer questão.

Esta suspeição, esta penetração no fóro intimo de cada senador só póde trazer o resultado de retirar do Senado um a um dos senadores que estão em minoria; em pouco tempo o Senado se achará despovoado completamente, porque amanhã virão novas suspeições arredar os senadores que não estiverem de accordo com os que quizerem representar os dous terços.

Nem o nobre senador por Alagoas podia ter outro procedimento sinão o que teve, porque, no momento em que viu restringido o seu direito, direito que não é seu, mas do estado que representa, elle não devia dignamente conservar-se no Senado, sem mentir aos seus mandatários.

A questão do incidente tambem póde ser encarada por outra face.

O Sr. presidente mandou proceder a uma votação; S. Ex., que é o guarda do regimento da casa, mandou proceder á chamada pelo Sr. secretario; foi chamado nominalmente o nobre senador que acaba de resignar o seu cargo e elle, por consequente, não podia deixar de votar.

Si a votação está inquinada de vicio, este vicio é radical, este vicio não póde desaparecer sem que se proceda a uma nova votação, e a mesa, nesse caso, proceda regularmente, deixando de chamar aquelle a quem a suspeição tolheu.

O SR. THEODORETO SOUTO — E note-se que a excepção de suspeição á a primeira, é a preliminar de todas as excepções.

O SR. RAMIRO BARCELLOS, respondendo no aparte, diz que muita razão tem o seu honrado collega; a suspeição, depois do acto realiado, póde trazer a nullidade do acto em globo, mas não para ser um processo de eliminação artificial, para a qual o Senado não está habilitado.

A eliminação não está firmada em lei alguma, nem no regimento, nem na Constituição, nem nos precedentes do Senado. Mando-se percorrer todos os precedentes parlamentares do Brazil, e não se encontrará uma decisão semelhante a esta que se quer tomar.

A votação é nulla, proceda-se a outra; mas proceder a uma eliminação *ad libitum*,

arbitrariamente, não é possível; o Senado não deve votar semelhante cousa, sob pena de não conseguir mais evitar os diarios incidentes em cada projecto que seja discutido, porque a cada passo se ha de levantar a mesma questão; o orador mesmo ha de se aproveitar do precedente, e todas as vezes que em uma questão qualquer vir que um senador póde ter interesse, para que a lei não ilque inquinada de vicio, ha de requerer que seja olininado tal ou tal voto.

Mas não é possível isto. Como bem se disse no Senado, a questão individual dá-se quando é um caso inteiramente pessoal, como, por exemplo, na verificação de poderes, em que se trata da pessoa do senador que deve ou não ser reconhecido; quando se trata da desapropriação de terras que pertocem a um senador; quando se trata de uma questão que se refere determinadamente a um senador.

Não era este o caso, porque o cargo de governador, o interesse de exercer esse cargo não é individual a um ou outro senador; desde que ha mais de um estado, 20 estados, o interesse é commum á sociedade, o interesse é colectivo; e o interesse colectivo não está alcançado pelo regimento.

A votação, portanto, ou está viciada, e não por culpa do illustre senador que resignou o seu cargo, mas viciada pelo processo que a mesa seguiu, chamando-o a votar, e então procede-se á nova votação; ou a votação não está viciada, e o voto deve ser contado.

O Senado já decidiu que o voto não deve ser contado; portanto, não tem remedio sinão decidir que se proceda á nova votação. E depois a nova votação não póde deixar de ser o procedimento mais correcto do Senado, porque não ha maior ou menor numero de senadores, e o orador admira-se que o nobre senador pelo estado do Rio Grande do Norte diga que o projecto, fazendo-se a eliminação, tendo hontem passado por dous terços, hoje é provavel que não passe mais.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não disse isso.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que a prova de que disse está em suas notas.

O SR. AMARO CAVALCANTI—Não será uma inconveniencia desfazer hoje o que se fez hontem?

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que é o que se está fazendo.

Esta razão prevalece para que o Senado faça nova votação, porque, si o Senado hoje, com maior numero de senadores, votar de modo contrario áquelle por que votou o nobre senador, é mais um motivo para que a votação seja feita, porque deve-se inquirir da vontade do Senado e não da de certo numero

de senadores que comparecem em um dia ou em outro.

Julga, pois, quanto a este incidente, que, á vista do que o Senado resolveu, não se pôde deixar de fazer nova votação, porque a votação dada foi inquinada de vicio pela resolução do Senado.

O Sr. Gil Goulart diz que o nobre senador que acaba de sentar-se, declarou, no correr do seu discurso, que a mesa não devera ter procedido á chamada de um senador, desde que houvesse duvida sobre—si esse senador devia ou não votar.

Este reparo, que obriga o orador a subir á tribuna, não tem procedencia, porque a mesa não tem a dom de advinhar, nem da suspeição de algum senador, nem de questões incidentes, que porventura, se possam suscitar.

Si a observação do nobre senador se referiu tambem ao facto da mesa ter submettido o incidente, levantado, hontem, pelo nobre senador por Matto-Grosso, á apreciação da casa, como não devendo tel-o feito; tambem não procede essa observação.

Bem que, pelo regimento, o presidente tenha a faculdade de resolver as questões incidentes, como em todas as questões de maior importancia, S. Ex. tem adoptado o prudente alvitre de submettel-as á decisão do Senado, ainda, desta vez, por ser a questão de grande transcendencia, foi coherente com os seus principios, submettendo-a á apreciação do Senado.

Si a mesa procedeu acertadamente, accellando esta questão, depois da votação, responderá o nobre senador pelo Rio de Janeiro, que, ha pouco, justificou o direito do nobre senador por Matto Grosso, como de outro qualquer senador, de levantar questões incidentes a respeito de qualquer votação, antes ou depois della.

Portanto, quer o procedimento do honrado senador por Matto Grosso, quer o da mesa, foram correctos.

Uma vez que o orador acha-se na tribuna, tratará deste novo incidente, agora não tanto como membro da mesa, mas como simples senador; receta ainda assim voltar ao assumpto, que, mesmo de longe, pôde roçar por certas susceptibilidades.

Diz-se que esta votação está inquinada de nullidade. Ha equivooco por parte dos nobres senadores que assim opinam, porque não foi esta a questão, hontem proposta á casa e hoje resolvida—si havia, ou não, nullidade da votação. A questão foi—si, sem pôr absolutamente em duvida a validade da votação, devia-se ou não contar um certo voto.

Collocada assim a questão, o effeito é aproveitar a votação, qualquer que fosse a reso-

lução do Senado. Si fosse contado o voto ficava resolvido que o projecto não podia voltar á outra casa e ficava irrevogavelmente não sancionado; ninguém diria, então, que era caso de submettel-o á nova votação, o que importa submettel-o á nova discussão. Portanto, si a questão é simplesmente de contar ou não o voto, resolvido que se não conte o voto, resolvida está a questão em favor do projecto, porque trata-se de uma votação nominal, em que não subsiste vicio algum.

Não se pôde resolver questão, que não foi proposta ao Senado, e que importa abrir nova discussão.

Com muita razão, disse o nobre senador pelo Rio Grande do Norte que, a prevalecer este precedente, teria o Senado, um dia, de annullar resoluções de outro dia; e, então, exemplificou:—é possível que uma questão, resolvida hoje por dous terços, não tenha amanhã os dous terços dos votos; e o orador dirá:—é possível que uma questão resolvida, hoje, em um sentido, seja resolvida, amanhã, em outro.

Um dos illustres senadores alludiu ao facto, sem duvida deploravel, de ter o honrado senador por Alagoas resignado o seu mandato de senador, o que vem trazer uma restricção á soberania daquelle estado.

S. Ex. não teve razão neste ponto. Si o regimento manda excepcionar o voto de algum senador e, em consequencia, de não querer submeter-se a isto, o mesmo senador resigna o seu mandato, o Senado não tem culpa disso.

O regimento tambem declara que o presidente do Senado não pôde votar; entretanto, este presidente representa tambem a soberania de um estado; e, no caso vertente, a hypothese torna-se mais séria, visto como o regimento diz que o presidente só tem o voto de qualidade, mas refere-se a presidente que pôde não ser senador.

Ora, o presidente designado não é quem está exorcendo o cargo, mas o vice-presidente; e, simplesmente porque o exerce, não tem o direito de votar, sem que aliás ninguém veja nisto uma offensa, nem pretenda que vote para exercer a soberania do estado que representa.

Entretanto, podia-se dizer, para justificar este facto, que elle não é presidente, mas simplesmente vice-presidente do Senado.

O orador deseja fugir a este debate; e como declarou, a principio, o motivo capital, que o trouxe á tribuna, foi justificar o procedimento da mesa sobre o qual parecia pairar accusação de que não tinha sido bem correcto.

Julga ter demonstrado a correcção do procedimento della, e senta-se, fazendo votos

para que o Senado, na sua sabedoria, possa concorrer para fundar os bons principios constitucionaes, para estabelecer a harmonia na familia brasileira, e, principalmente, entre todos os seus membros. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Quintino Bocayuva pediu a palavra sómente para ler quatro linhas. Não deseja fatigar o Senado, nem deseja mesmo prolongar este debate.

Fez ha pouco uma asseveração e deseja confirmal-a com a reproducção desse texto que passa a ler.

Logo, a asseveração do orador é regra estabelecida nas praxes do parlamento, que se encontram na obra que já citou e, fundado nesses preceitos, é que ousou submeter ao Senado a sua moção.

O SR. AMARO CAVALCANTI—A maioria não ficou annullada.

O SR. QUINTINO BOCAYUVA responde que ficou, desde que esse voto influe na decisão da materia.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, volto mais uma vez à tribuna, para omar parte na discussão sobre as consequências da nullificação do voto do nosso honrado collega: e entendo, Sr. presidente, desde que questões de ordem podem dar em resultado solução tão importante, como seja a nullificação do voto de um representante, seria de alta conveniencia que, em taes condições, o Senado se limitasse a decidir sobre a validade do voto, mas que fosse chamado de novo a resolver sobre a materia constante do projecto que havia sido submittido a sua deliberação.

Comprehendo que por altas conveniencias politicas, ou mesmo por outras conveniencias, se busque nullificar um voto para que o resultado da eleição seja satisfactorio a estes ou aquelles interesses, mas comprehendo tambem e desejo que nas praticas parlamentares se estabeleça isso como principio, que a nullificação do voto traga como consequencia a nullidade de toda votação.

Pelo principio que acaba de ver estabelecido hoje nesta casa, e que deu em resultado o nosso honrado collega resignar nas mãos de V. Ex. o mandato de senador do estado de Alagoas, não podemos saber o que acontecerá amanhã ou depois. Assim é que, discordando do modo por que foi resolvido este assumpto, julgava de alta conveniencia que esta votação, desde que soffreu essa alteração, fosse nullificada, procedendo-se à nova eleição, porque assim estabelecia-se o principio moralizador e garantidor de todos os nossos direitos.

O resultado da votação do Senado fez com que o nobre sonador por Alagoas resignasse o seu cargo, e ao meu ver S. Ex. não podia proceder de outro modo, porquanto julgou-se exautorado porque viu postergados os seus direitos. Desejando ver estabelecidas doutrinas sãs, nas quaes possamos nos basear quando tivermos de pugnar por este ou aquelle direito, quizera ver o Senado resolver que essa eleição fosse nulla.

Foi para isso, Sr. presidente, que vim occupar a tribuna, bem como para que ficasse consignado nos annaes do Senado, como entendendo se deve resolver assumptos semelhantes de summa importancia. (*Muito bem.*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE—Vae-se votar a questão proposta pelo Sr. senador Quintino Bocayuva: si deve-se considerar nulla a votação sobre o decreto não sancionado, relativo a incompatibilidades; ou si se deve simplesmente descontar o voto do senador considerado impedido para dal-o em relação a este decreto.

Os Srs. que são de parecer que a votação, a que se procedeu hontem, seja considerada nulla, devendo proceder-se à nova votação sobre o decreto não sancionado, queiram levantar-se.

O SRS. 1º e 2º SECRETARIOS procedem à contagem dos votos.

O SR. PRESIDENTE—O Senado resolveu por 25 votos contra 18 que não se deve proceder à nova votação, prevalecendo a de hontem.

A mesa, consequentemente, nada tem que alterar na deliberação anteriormente tomada.

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado n. 3 sobre moeda metallica.

O projecto é remettido à Camara dos Srs. Deputados.

Entra em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 46 sobre bancos de emissão, acompanhado do projecto da minoria da commissão de finanças.

O Sr. José Hygino—Sr. presidente, a Camara dos Deputados nomeou uma commissão especial para responder a certos quesitos sobre os bancos de emissão e sobre o meio circulante, e indicar as medidas legais que no seu entender devem ser adoptadas.

Essa commissão procedeu a inquerito sobre o Banco da Republica e desempenhou-se do encargo que lhe foi committido, apresentando um projecto que actualmente pende da deliberação daquella camara.

No Senado foram também offerecidos tres projectos sobre o mesmo assumpto. Veiu depois a mensagem do governo, provocada por uma moção desta casa, mensagem na qual o Presidente da Republica apresenta um vasto plano de reorganisação para o fim de concentrar a emissão no Banco da Republica, substituir as notas do Thesouro por notas do Banco, e garantir as notas bancarias com lastro em apolices.

A commissão de finanças, tomando conhecimento dessa proposta, dividiu-se: a sua maioria apresentou um projecto, e a minoria formulou outro de accordo com as idéas propostas na mensagem presidencial. E' o projecto da maioria da commissão que V. Ex. acaba de declarar em discussão.

Vê-so, pois, que actualmente ambas as casas do Congresso se occupam com o mesmo assumpto, e é possível, ou melhor, é provável que, attenta a diversidade desses projectos, ellas tomem deliberações que não se harmonisem, resultando dahi difficuldades para a solução de uma questão de ordem tão elevada e que não soffre adiamento para outra sessão legislativa. (*Apoiados*).

O SR. ESTEVES JUNIOR — E que precisa ser resolvida quanto antes.

O SR. JOSÉ HYGINO — Supponha-se que o Senado approva o projecto da maioria ou da minoria da commissão de finanças, e que venha depois o projecto da Camara dos Deputados.

Prejulgada a questão pelo voto do Senado, o projecto da outra camara não será accedido. Por sua vez e pela mesma razão, a Camara dos Deputados não accedará o projecto que lhe for remettido pelo Senado.

E assim, depois de larga discussão, perder-se-ha um tempo precioso e chegar-se-ha a um resultado completamente negativo. (*Apoiados*.)

E' este resultado que cumpre evitar, porque nas actuaes circumstancias do paiz seria isto um mal muito grave. (*Apoiados; muito bem.*)

Os projectos apresentados na Camara dos Deputados, no Senado e na mensagem do governo, contem idéas não só diversas, como até contrarias e antagonicas sobre abaso da emissão, a centralisação ou descentralisação bancaria, o resgate do papel-moeda e muitos outros pontos de igual importancia.

Em um assumpto que interessa, como isto, à fortuna publica e particular, ao meio circulante, ao cambio, ás relações externas, e, comquanto ambas as casas do Congresso se achem animadas da melhor vontade e desejem tomar as medidas mais convenientes, o regimen presidencial—permitta-se-me dizello de passagem—está mostrando praticamente o

seu defeito capital, quero dizer, o isolamento do Poder Executivo, a falta de harmonia entre os dous orgãos supremos da nação, a ausencia de direcção que, em um regimen de opinião e parlamentar, naturalmente compete ao gabinete, como expressão da maioria da representação nacional.

Estamos vendo—para servir-me de uma phrase de Bryce—quo o navio anda à roda e a morez das ondas, e isto quando o tempo não está calmo, o mar não está sereno, e a bordo se faz necessaria a presença de um piloto amestrado.

Atravessamos uma phase de reconstrucção politica, administrativa, economica e financeira, sem orientação, sem um pensamento que guie o governo e domine as resoluções do Congresso.

Faça o Senado o que estiver ao seu alcance para que não se mallogre a reforma bancaria e do meio circulante, que é actualmente o objecto da expectação publica.

Ponso, Sr. presidente, que se deve adiar a discussão deste projecto, até que seja remettido ao Senado o projecto que se discute presentemente na Camara dos Deputados sobre o mesmo assumpto, a fim de que o Senado não se comprometta desde já pelo seu voto sem saber o pensamento da outra camara (*apoiados*).

E' este o objecto do requerimento que vou mandar à mesa, tendo sómente em vista obviar uma parte das difficuldades que se oppoem a um accordo final sobre tão importante assumpto.

Roqueiro que fique adiada a discussão do projecto n. 46, até que o projecto sobre o mesmo assumpto da Camara dos Deputados seja remettido ao Senado.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1891.—
José Hygino.

E' lido, apoiado o posto em discussão.

O SR. THEODORETO SOUTO quando pela primeira vez pronunciou-se sobre a questão bancaria e financeira, lembrou o expediente de uma commissão mixta, que tratasse do assumpto. Impugnaram-o, então, dizendo que as commissões mixtas provavam mal; não sabe porque não se quiz accediar o expediente da commissão mixta.

Era justamente o nobre senador pelo Rio Grande do Norte que havia provocado por meio de mensagem do Poder Executivo, uma proposta acompanhada de outra mensagem, contendo uma serie de idéas, que elle reputou fundamentaes para a situação do paiz.

O Poder Executivo correspondeu, com a brevidade possível, ao pedido que havia sido formulado por S. Ex., apoiado, erò o orador que, pela unanimidade do Senado, o determinado esse pedido, sobre tudo, por grandes motivos de urgencia indeclinavel da questão,

que se impunha a todos os espiritos, relativamente ás relações economicas e sociais do paiz.

Levada esta mensagem ao seio da commissão, para tomar della conhecimento, assim como dos projectos, que tinham sido apresentados pelos nobres senadores pela urgencia do negocio; que os projectos surgiam de todos os lados, e as mensagens, a respeito do assumpto, tambem surgiam; levada esta mensagem ao seio da commissão, qualquer que fosse o trabalho que se tivesse iniciado na Camara dos Deputados, a commissão deliberou, por maioria, desempenhar-se do seu alto dever, eminente obrigação de todos os representantes do paiz que toem a responsabilidade dos negocios publicos, determinando que elaborasse ella o projecto o que fosse, então, apresentado ao Senado para ter mais rapido curso.

O nobre senador, que acaba de iniciar a idéa do aliamento, mostrou-se sempre precipitado e acoadado em elaborar o projecto, que submetteu ao conhecimento dos membros da commissão e que deu logar ao voto em separado de outros membros da mesma commissão.

O SR. JOSÉ HYGINO—Não fui precipitado, nem acoadado; a commissão é que determinou isso.

O SR. THEODORETO SOUTO diz que S. Ex. respondeu perfeitamente á expectativa da commissão, apresentando o seu projecto logo no dia seguinte, projecto que foi accoito pela maioria.

Ora, pergunta o orador si não tem razão para estranhar que agora venha um membro da honrada commissão, apresentar uma idéa de retardamento da solução de um problema, cujos dados o proprio Senado procurou em nome dos mais altos interesses e das mais avultadas necessidades do paiz?

O orador não tem o direito de achar, pelo menos, anormal que, em uma questão desta ordem, em que não ha iniciativa privilegiada para nenhuma das casas do parlamento, e em que, si alguem pudesse avocar a precedencia era o Senado, porque tinha levado a questão por meio de uma mensagem constitucional ao conhecimento do Poder Executivo; não tem o direito, repeto, de notar que uma questão collocada nestes termos não deve ser adiada?

Diz-se, porém, que a Camara está fazendo um trabalho.

Antes de tudo, não quer o orador prejudicar; mas pensa que o trabalho da Camara é uma limitadissima reforma do Banco da Republica, e nem sequer contém os dados e os elementos para a resolução do grande problema economico e financeiro do paiz.

O projecto da Camara é o resultado de uma

especie de inquerito que a Camara mandou fazer por uma commissão no Banco da Republica e a que este prestou-se, dentro dos limites da lei; entretanto, que o projecto do honrado senador é vasado em moldes muito mais largos, offerece um campo muito mais vasto á discussão, e entende com a reorganização financeira do paiz.

O projecto que abrange as idéas do governo ainda contém idéas mais largas, embora não concordo com todos os seus pontos.

É o honrado senador que vem a esta hora dizer—não, não tratemos disto, esperemos que a Camara faça um trabalho e o mande para cá para ser resolvido pelo Senado?

Então, o honrado senador abandonou as suas idéas, ou prepara-se para quando vier o projecto da Camara, apresentar o seu como substitutivo ou additivo a elle?

Porque se não ha de dar andamento a este projecto?

O que é que tolhe o Senado? Qual é o motivo de ordem superior, motivo constitucional, motivo legal, que embaraça o Senado de continuar desassombadamente nesta discussão, que, para produzir grandes resultados praticos deve ser a mais larga, a mais detida, a mais ponderada possivel?

E como pôde o honrado senador prejudicar a respeito dos intuitos da maioria da Camara?

E prejudica, porque, desde logo, estabelece que a Camara faz um trabalho, do qual não se afastará, e impõe ao Senado a obrigação de ir a reboque da Camara para onde ella o quizer levar.

O Sr. senador, espirito illustrado, elevado, pedindo o adiamento, em uma materia como esta, e neste momento critico, em que a questão financeira interessa a todos os que toem interesses radicados no sólo brasileiro, assim como a todos aquelles que, no estrangeiro, toem relações com o Brazil, é que vae protollar a discussão.

Qualquer pessoa podia fazel-o, menos S. Ex., trabalhador, activo, amante da discussão, capaz de illuminar o debate com as suas luzes todos os dias, preparado para auxiliar o Senado neste trabalho, que é um trabalho eminentemente patriótico e elevado, e em que ninguem como o honrado senador pôde prestar tão bons serviços.

É, portanto, para o orador um motivo de estranheza este requerimento de adiamento.

Cumpra o Senado o seu dever; discuta os seus projectos e elabore uma lei.

Si esta lei estiver concluida antes do projecto da Camara, mande-a para lá, si, porém, não estiver concluida e a Camara andar mais depressa, então o Senado tomará conhecimento desse projecto.

Este systema de descansar nos outros, de adiar, de deixar para amanhã, de repousar

na responsabilidade de terceiros, repugna ás grandes responsabilidades de uma corporação politica como é o Senado.

Qual é a razão poderosa que o embaraça de continuar no exame desta questão?

O facto, simplesmente de ter a Camara em projecto, aliás limitadissimo, sobre reforma do Banco da Republica?

Ora, quando o Senado inicia uma reforma mais larga, ha de esperar por uma limitadissima e insignificante reforma bancaria iniciada na Camara que tolhe os seus movimentos e o embaraça de proseguir na discussão dessa materia?

O orador faz mais justiça á illustração do honrado senador para pensar que S. Ex. procedendo assim, não quer, por certo, exautorar o Senado, nem pol o a reboque da Camara dos Deputados.

Pense bem, S. Ex., reflecta bem, e verá que o papel a que quer condemnar o Senado é um papel secundario, que elle não deve aceitar.

Comprehenderia ainda o adiamento, si visse que o estado em que se achavam os dous projectos da Camara e do Senado, era outro; si, por exemplo, o projecto discutido estivesse ainda em 2ª discussão, e o da Camara já em 3ª, e a concluir-se; era o caso de esperar alguns dias; mas quando os dois projectos se acham, mais ou menos, na mesma altura da discussão, quando o Senado tem o mais vasto campo para operar, quando a Camara se enreda em vasta mèsse de assumptos, que se debatem alli todos os dias, alguns de character eminentemente politico, e, como Camara popular, desenvolve uma actividade muito maior do que o Senado; não é o caso de adiamento.

Tem visto mesmo que a discussão do projecto de reforma bancaria, na Camara occupa um insignificante intervallo, durante as suas sessões, de maneira que só um orador, quando muito dous, podem fallar em cada dia.

Ante-hontem foi o projecto debatido por um; hontem por outro, e assim irá demoradamente, não só porque a maneira de proceder da Camara é mais lenta, como porque muitos outros assumptos lhe tolhem o tempo.

As discussões do Senado são mais seguidas; a mesa organisa as ordens do dia de uma materia racional e perfeitamente adequada ás circumstancias.

Permitta, pois, o honrado senador que o orador invoque o seu illustrado criterio, para que desista de semelhante proposito, que, pelo menos, por ora, não tem razão de ser.

O adiamento teria cabimento si no Senado se proletasse a discussão e o projecto da Ca-

mara andasso mais rapidamente; mas, actualmente, quando o debate se inicia apenas, acha que é prematura semelhante idéa.

Era isto o que tinha a dizer sobre a materia do adiamento; e senta-se, invocando a attenção do Senado para um assumpto como este, que, sem duvida, no momento actual, não precisa nem deve ser adiado.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão do requerimento, ficando este prejudicado por não haver numero legal para votar-se.

Continua a discussão do art. 1º do projecto.

O Sr. Theodureto Souto pronunciou um discurso.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa a seguinte ordem do dia para 28 do corrente:

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado n. 46, sobre bancos de emissão;

2ª dita do projecto n. 41, do Senado, sobre resgate do meio circulante;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 6, sobre procurações;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 21, concedendo pensão a D. Clara de Faro Montes;

3ª dita do projecto n. 26, sobre titulos ao portador;

1ª dita do projecto n. 45, adoptando como Codigo Civil o projecto offerecido pelo senador Joaquim Felicio;

2ª dita do projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal;

1ª dita do projecto n. 47, modificando o decreto que rege a organização e processo da justiça federal;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no emprego de inspector da Alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

86ª SESSÃO EM 28 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada—Leitura e aprovação da acta — Expediente — Pareceres—Observações do Sr. Rosa Junior—Discurso e requerimento do Sr. Pinheiro Guedes—Ordem do dia — Continuação da 2ª discussão do projecto n. 43—Discursos dos Srs. Ramiro Barcellos e Theodoroto Souto—Requerimento da comissão de finanças—Adiamento do projecto—Discussão do projecto n. 41 e seu adiamento—Discussão do projecto sobre procurações—Discurso e emenda do Sr. Americo Lobo—Discurso do Sr. Ubaldino do Amaral—Encerramento da discussão e adiamento da votação—Discussão do projecto sobre titulos ao portador—Discurso do Sr. Gil Goulart—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 29 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Manoel Barata, U. do Amaral, Souza Coelho, José Bernardo, Paranhos, Saldanha Maranhão, Monteiro de Barros, Braz Carneiro, Francisco Machado, Firmino da Silveira, Silva Canedo, Ramiro Barcellos, Americo Lobo, José Hygino, Theodoro Pacheco, Domingos Vicente, Tavares Bastos, Rosa Junior, Santos Andrade, Esteves Junior, Joaquim de Souza, Theodoroto Souto, Joaquim Felício, Pinheiro Guedes, Pinheiro Machado, José Simeão, Elyseu Martins e Paes de Carvalho.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Cruz, Cunha Junior, Virgilio Damasio, Campos Salles, Almeida Barreto, Gomensoro, Q. Bocayuva e Joaquim Murinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rangel Pestana, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Lapor, Joaquim Sarmiento, Catunda, Julio Frota e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. A. Cavalcanti, Baena, Aquilino do Amaral, E. Wandenkolk, João Severiano, Saraiva, Coelho e Campos, Oliveira Galvão, Luiz Deltino, Pedro Paulino, Thomaz Cruz e Raulino Horn.

O Sr. 2º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio do Interior, de 25 do corrente mez, communicando, em resposta ao do Senado de 16 do mesmo mez, que naquella data requisitava da Intendencia Municipal informações sobre providencias tomadas a minorar os effeitos resultantes da alta dos preços alimenticios, e bem assim que a Inspe-

ctoria Geral do Hygione tem tomado as providencias necessarias para combater a epidemia da variola, que grassa nesta cidade.— A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria do Senado.

Telegramma da Intendencia Municipal de Paranaguá, datado de 26 do corrente mez, protestando contra o parecer da commissão da Camara dos Deputados sobre limites entre os estados do Paraná e do Santa Catharina.

Outro da Intendencia Municipal da villa do Palmas, de 27 do corrente mez, protestando em seu nome e no de seus municipes contra a pretensão do estado de Santa Catharina, de annexar ao seu territorio ao daquella villa.— O mesmo destino.

Requerimento de D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa, irmã do alferes do 8º batalhão, Francisco Eugenio de Araujo Gouvêa, pedindo uma pensão.—A's commissões de marinha e guerra e de finanças.

O Sr. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir os seguintes

PARECERES

A commissão de legislação e justiça ó de parecer que deve ser adoptada a proposta da Camara dos Srs. Deputados, relativa ao accordo feito com o ministro plenipotenciario do Republica do Perú, sobre a execução de cartas rogatorias.

Sala das sessões, 27 de setembro de 1891.—*Campos Salles.*—*Gomensoro.*—*J. L. Coelho e Campos.*

A commissão de legislação e justiça, examinando a proposição da Camara dos Srs. Deputados, relativa á licença por um anno concedida ao escrivão da 7ª pretoria Antonio Olavo Rodrigues da Costa, ó de parecer que seja ella submettida á deliberação do Senado.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1891.—*Campos Salles.*—*Gomensoro.*—*J. L. Coelho e Campos.*

A commissão especial offerece para 3ª discussão, redigido conforme o vencido em 2ª, o projecto n. 32.

O Congresso Nacional decreta :

TITULO I

CAPITULO I

Dos eleitores

Art. 1.º São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos que se alistarem na fórma desta lei.

§ 1.º São cidadãos brasileiros :

1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de paço estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação ;

2.º Os filhos de paço brasileiro e os illegítimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica ;

3.º Os filhos de paço brasileiro que estiverem em outro paiz ao serviço da Republica, embora nella si não venha domiciliar ;

4.º Os estrangeiros que, achando-se no Brazil aos 15 de novembro de 1889, não declararem, dentro em seis mezes, depois de entrar em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem ;

5.º Os estrangeiros que possuirem bens immoveis no Brazil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, com tanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade ;

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

§ 2.º Os direitos do cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularisados ;

1.º Suspendem-se :

a) por incapacidade physica ou moral ;
b) por condemnação criminal enquanto durarem os seus effeitos.

2.º Perdem-se :

a) por naturalisação em paiz estrangeiro ;
b) por acceptação de emprego ou pensão de governo estrangeiro sem licença do Poder Executivo Federal ;
c) por allegação de creença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus imposto por lei aos cidadãos ;
d) por acceptação de condecorações ou titulos nobiliarchicos estrangeiros.

§ 3.º Não podem alistar-se eleitores :

1.º Os mendigos ;
2.º Os analphabetos ;
3.º As crianças de pret, exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior ;

4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

CAPITULO II

Do alistamento

Art. 2.º O alistamento dos eleitores será feito em cada secção do municipio por uma commissão, e definitivamente organiado no municipio pela commissão municipal.

Art. 3.º No dia 3 de maio do ultimo anno da legislatura, os membros do governo municipal (camara, intendencia ou conselho) e os seus immediatos em votos, em numero igual, procederão à divisão do municipio em secções, em numero nunca inferior a quatro, e à eleição de cinco membros effectivos e dous suplentes, escolhidos de entre os eleitores do municipio, os quaes formarão cada uma das commissões encarregadas do alistamento na respectiva secção.

Na falta de numero igual de immediatos em votos aos membros do governo municipal, servirão os que existirem, e na falta absoluta de immediatos, a divisão do municipio em secções e a eleição das commissões seccionaes serão feitas somente pelos membros do governo.

Art. 4.º Dez dias antes do designado no art. 3.º, o presidente do governo municipal e, na falta deste, o seu substituto legal, mandará affixar edital nos logares mais publicos e na imprensa, si houver, convidando os membros do mesmo governo e seus immediatos em votos, em numero igual, a comparecer, no referido dia e hora declarados, na sala das sessões do governo municipal, para o fim de procederem à divisão do municipio em secções e à eleição das commissões do alistamento.

Art. 5.º Reunidos no referido dia os membros do governo municipal e seus immediatos, procederão à divisão do territorio do municipio em secções e designarão logar dia e hora para a installação das commissões, devendo todas as deliberações ser tomadas por maioria relativa de votos.

Art. 6.º A convocação de que trata o art. 4.º comprehenderá, além dos immediatos, que deverão desde logo tomar assento e parte nas deliberações, mais um que se seguir no ultimo destes, o qual intervirá somente nos casos de empate nas deliberações a que se refere o art. 5.º.

Art. 7.º Realizada a divisão das secções, proceder-se-ha à eleição das commissões do alistamento, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos de entre os eleitores do municipio, conforme o alistamento ultimamente feito.

§ 1.º Serão declarados membros effectivos das commissões o 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º mais votados, e supplentes o 4.º e 7.º, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 2.º Concluido o trabalho de divisão do municipio e da eleição das commissões, lavrar-se-ha uma acta, que assignarão todos os presentes, no proprio livro das sessões ordinarias do governo municipal.

§ 3.º A divisão do municipio em secções e a eleição de que tratam este e os artigos an-

tecedentes se procederá, ainda que não esteja completo o numero dos cidadãos convocados, comtanto que se achem presentes pelo menos cinco.

Na falta deste numero, os presentes convidarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completá-lo.

Art. 8.º As comissões de alistamento se reunirão dez dias depois daquelle em que forem eleitas, e darão começo a seus trabalhos.

Art. 9.º Reunidos, os membros da comissão procederão à eleição de presidente e secretario e em seguida fará aquelle publicar pela imprensa, e, em falta desta, affixar no lugar mais publico, um edital, em que declarará que vae ter logar o alistamento dos eleitores, e que são convidados os cidadãos que se acharem nas condições da lei a apresentar-se perante a comissão ou enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

§ 1.º Quando o presidente da comissão deixar, por qualquer motivo, de fazer a publicação do referido edital, qualquer dos membros da comissão poderá fazel-o e bem assim os cidadãos que se acharem nas condições legais poderão, independente da publicação do edital, apresentar os seus requerimentos desde o dia da installação da comissão.

§ 2.º No caso de falta ou impedimento do presidente da comissão, será elle substituido por aquelle de entre os membros effectivos que então for eleito.

§ 3.º Os supplentes eleitos na fórma do art. 7.º servirão nos casos de impedimentos ou falta dos membros effectivos.

As substituições se farão independente de aviso ou communicação dos impedidos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo.

§ 4.º Na falta dos supplentes os membros da comissão nomearão quem os substitua entre os eleitores da secção.

Art. 10. Uma vez installada a comissão, não poderá mudar o local dos seus trabalhos, que serão executados em dias successivos, desde as 10 da manhã ás 4 da tarde, durante o prazo de 30 dias, contados do da installação.

Art. 11. A comissão começará pela revisão do alistamento anterior, afim de transportar para o novo, independente de requerimento, todos os nomes de eleitores que residirem na respectiva secção.

Paragrapho unico. Para tal fim receberá da autoridade competente cópia authentica do alistamento existente no municipio e, extrahidos delle os nomes dos eleitores da secção, enviará uma cópia da lista assim formada a cada uma das outras comissões do municipio, afim de evitar-se a inclusão do mesmo nome em mais de uma secção.

Na falta de cópia authentica do alista-

mento, servirá qualquer cópia manuscripta ou impressa até que possa ser substituida ou authenticada.

Art. 12. As comissões nomearão escrivão *ad hoc* para o lançamento do alistamento, das actas e de todos os papeis necessarios.

Art. 13. O alistamento e as actas serão lançados em livro proprio, aberto pelo presidente do governo municipal e rubricado por este e pelo primeiro dos immediatos em votos, que tiver tomado parte na eleição das comissões.

Na falta deste livro servirá qualquer outro aberto pelo presidente das comissões e rubricado por este e pelo quinto membro da mesma comissão.

Art. 14. Sòmente no alistamento da secção em que tiver a sua residencia ou do domicilio habitual poderá ser incluído o cidadão que renuir as qualidades de eleitor.

§ 1.º Para que se considere o cidadão domiciliado na secção é necessario que nella resida durante dous mezes immediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2.º Os cidadãos que residirem a menos tempo que o exigido no paragrapho anterior serão alistados na em que antes residiam.

§ 3.º Os cidadãos que vindo de paiz estrangeiro ou de outro Estado estabelecerem-se na secção manifestando animo de ali residirem, serão alistados, qualquer que seja o tempo de residencia, na época do alistamento.

Art. 15. A comissão não poderá alistar por conhecimento proprio, ainda mesmo que tenha o cidadão notoriamente as qualidades de eleitor.

Tambem não poderá eliminar o nome do cidadão que se ache na anterior qualificação.

Art. 16. Até o ultimo dia de suas reuniões poderão ser recebidos os requerimentos de cidadãos que pedirem sua inclusão no alistamento; não podendo taes requerimentos ser assignados por mais de um cidadão.

Paragrapho unico. Poderão tambem até esse dia pedir sua inclusão, em virtude de mudança de domicilio, os cidadãos já alistados a mais tempo em outra secção ou municipio.

Art. 17. Para que possa os cidadãos ser incluídos pela comissão é indispensavel que perante ella provem:

a) Que sabem ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento; e achando-se presente o requerente, a propria mesa fará esse reconhecimento;

b) Que tenham 21 annos de idade ou que os completem na data da organização definitiva

do alistamento, servindo de prova a respectiva certidão ou outro qualquer documento suppletivo.

Art. 18. Os cidadãos já qualificados que requererem a sua inclusão, por mudança de domicilio, deverão exhibir o seu titulo de eleitor ou certidão de haver sido qualificado em outra secção.

Art. 19. Nenhum requerimento será recebido pela comissão, sem que dello conste, do modo expresso, além do nome, idade e residência, a profissão, estado e filiação do alistado.

Art. 20. O presidente da comissão fará lavrar, diariamente, as actas dos trabalhos, mencionando as inclusões e as não inclusões, que forem sendo decididas.

Na ultima acta serão mencionados, como informação, os nomes dos eleitores fallecidos, dos que tiverem mudado de domicilio com declaração do novo domicilio e dos que tiverem perdido a capacidade politica e os numeros que tinham na qualificação anterior.

Art. 21. A lista geral do alistamento será feita por secção do municipio; os nomes dos eleitores em ordem alfabética, mencionando-se em frente de cada um a idade, profissão, estado e filiação.

Art. 22. Terminado o alistamento, será elle lançado no livro de que trata o art. 13 e assignado pela comissão, sendo em seguida conferido com os documentos que lho serviram de base e authenticado pelo secretario da comissão.

«Do alistamento fará o presidente extrahir duas cópias, uma, que será publicada pelo jornal que se imprimir mais proximo da secção, e outra, que será affixada no logar mais publico, no prazo de oito dias, e remetterá, na mesma occasião, ao presidente do governo municipal os livros do lançamento do alistamento e das actas.»

§ 1.º Do edital a que se refere este artigo constarão igualmente os nomes dos cidadãos cujos requerimentos não foram deferidos, assim como a informação de que trata o art. 20 sobre os que tiverem fallecido, mudado de domicilio ou perdido a capacidade politica.

§ 2.º Do officio da remessa dos livros ao presidente do governo municipal, o qual deverá ser assignado pela comissão, deverá constar a publicação do edital, o dia em que teve logar, assim como pelas substituições ou alterações dos nomes dos cidadãos nelle qualificados.

Art. 23. Serão mantidos no alistamento os eleitores analphabets, qualificados em virtude da lei n. 3029 de 9 de Janeiro de 1881, salvo si tiverem perdido os direitos politicos ou dellos estiverem suspensos por alguma das causas especificadas no art. 71 da Constituição.

CAPITULO III

Da comissão municipal

Art. 24. Em todos os municipios da União haverá comissões municipais, compostas do presidente do governo municipal, como seu presidente, e dos das comissões seccionaes, as quaes competirão as attribuições destinadas na presente lei.

§ 1.º Na ausencia ou impedimento do presidente será este substituido pelo membro mais votado do mesmo governo, e, na falta de qualquer dos presidentes das comissões seccionaes, será este substituido pelo membro mais votado da secção a que pertencer o presidente que faltar.

§ 2.º Na ordem das substituições observar-se-ha o mesmo processo, si igualmente faltarem os substitutos legaes.

Art. 25. As comissões municipais se reunirão na sala das sessões do governo municipal 35 dias precisamente depois daquello em que se devem ter installado as comissões seccionaes.

§ 1.º Reunida a comissão municipal, servindo de secretario o funcionario que esse cargo exerceer no governo municipal ou qualquer outro funcionario municipal designado pelo presidente, lavrar-se-ha uma acta no livro das sessões ordinarias do mesmo governo e em que assignarão todos os presentes.

§ 2.º Si até ao dia da installação da comissão não tiverem as comissões seccionaes remittido todos os livros, o presidente da comissão municipal os requisitará immediatamente, sem prejuizo das suas reuniões ordinarias.

§ 3.º A comissão municipal trabalhará consecutivamente durante 20 dias, das 10 da manhã ás 4 horas da tarde, em sessões publicas, como as comissões seccionaes, lavrando-se diariamente uma acta em livro especial dos trabalhos, na qual se mencionará quanto occorrer.

§ 4.º Installada a comissão municipal, fará o presidente, no dia immediato, publicar pela imprensa, e, na falta, por editaes affixados em logares mais publicos, a sua reunião, declarando os dias para que tem logar.

Art. 26. A' comissão municipal incumbem:

1.º Revor as listas dos alistamentos feitos pelas comissões seccionaes, podendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades de eleitor, e eliminar aquelles mencionados na informação de que trata o art. 20, desde que haja prova de fallecimento, mudança de domicilio ou perda de capacidade politica;

2.º Resolver sobre as reclamações que forem apresentadas contra as inclusões indevidas e contra as não inclusões, sendo que estas só poderão ser apresentadas pelo prejudicado ou por seus procuradores, e aquellas por qualquer eleitor do municipio, devendo todas ser escriptas.

§ 1.º Todas as reclamações que forem despatchadas serão lançadas na acta do dia e publicadas no seguinte por edital.

§ 2.º Nenhum requerimento apresentado em uma sessão poderá ficar sem despacho, por mais de 24 horas; e de todos os que forem apresentados à comissão o secretario dará recibo, si a parte exigir.

§ 3.º Durante o prazo dos seus trabalhos a comissão fará revisão do alistamento em livro proprio, e no ultimodia ou até ao decimo quinto dia subsequente lançará em livro proprio, aberto pelo presidente e rubricado indistinctamente pelos outros membros, guardando-se a mesma ordem de lançamento observado pelas commissões seccionaes, em ordem alphabetica e numerica.

Concluido o lançamento, será conferido e assignado pelos membros presentes, extrahindo-se immediatamente cópia, que deverá ser publicada dentro de tres dias pela imprensa, e na falta, por edital firmado pelo presidente, devendo constar de taes publicações que aos interessados cabe interpor os recursos legaes. A cópia do alistamento será assignada pelo secretario e rubricada pelo presidente em todas as folhas.

§ 5.º Tanto os livros e papeis das commissões seccionaes como os do governo municipal ficarão sob a guarda deste, cujo presidente mandará extrahir quantas certidões forem requeridas, sendo licito ao secretario cobrar por taes certidões os mesmos emolumentes que cobrarem os escriptães do civil. Estas certidões podem ser passadas independentemente de requerimento e despacho do presidente.

§ 6.º Qualquer eleitor poderá ver a acta diaria dos trabalhos da comissão, para informar-se dos despachos e decisões proferidas.

§ 7.º Do alistamento será extrahida uma cópia e remittida ao governador do Estado.

CAPITULO IV

Das recursos

Art. 27. Das decisões da comissão municipal, incluindo ou não incluindo cidadãos no alistamento, eliminando ou não *ex-officio* ou a requerimento de eleitores, haverá sempre recurso, sem effeito suspensivo para uma junta superior com sede na capital do Estado composta do respectivo juiz seccional, como presidente, e de quatro cidadãos eleitores, dos quaes dous serão indicados pelos mem-

bros do governo municipal da mesma capital e dous pela turma dos immediatos em votos.

1 A eleição dos membros da junta será feita por maioria dos votos presentes, votando em primeiro logar os membros do governo municipal, e em segundo os da turma dos immediatos.

2 A junta se reunirá na sala das audiencias do juiz seccional 20 dias precisamente depois daquelle em que se devem ter installado as commissões municipaes e trabalhará em dias consecutivos das 10 horas da manhã às 4 da tarde pelo tempo necessario para decisão de todos os recursos interpostos.

3 Ao juiz seccional incumbe fazer as communicações ou requisições e dar as providencias indispensaveis para a composição e installação da junta.

§ 1.º O recurso poderá ser interposto:

a) pelo cidadão não incluído ou eliminado;
b) por qualquer eleitor do municipio, no caso de inclusão indevida ou de não eliminação.

§ 2.º O recurso por inclusão indevida ou não eliminação só poderá referir-se a um cidadão, não ficando prejudicada a sua interposição pela apresentação de um outro sobre o mesmo individuo.

§ 3.º Todos os recursos deverão ser interpostos no prazo de oito dias, contados da publicação do alistamento geral do municipio, por petição apresentada ao presidente da comissão municipal, que dará recibo ao recorrente.

§ 4.º Findo o prazo para apresentação dos recursos, o presidente submeterá a materia de cada um à deliberação da comissão, e, si esta, no prazo de mais tres dias, ainda mantiver a decisão recorrida, o presidente enviará o recurso à junta eleitoral, registrando-o no correio.

§ 5.º A junta eleitoral de recurso é obrigada a decidir, dentro de 10 dias, os recursos que lhe forem entregues pelo correio.

§ 6.º Immediatamente será devolvido, ao presidente da comissão municipal, o recibo do correio, assignado pelo juiz seccional ou por outro dos membros da junta, como prova da entrega dos papeis do recurso, e o presidente o remetterá ao recorrente.

§ 7.º Esgotado o prazo dos dez dias sem haver a junta proferido sentença, entender-se-ha provido o recurso; o, tanto neste, como no caso de proferir sentença, devolverá os papeis pelo correio à comissão municipal, afim de se fazerem as precisas alterações no alistamento.

§ 8.º No caso de ser negado provimento ao recurso, o presidente da comissão municipal entregará à parte os documentos apresentados.

Art. 28. Quarenta dias depois de publicado o alistamento (art. 24 § 4º) pela commissão municipal da capital e 60 dias depois da publicação feita, pelas dos outros municipios, reunir-se-hão ellas para a organização definitiva do alistamento, incluindo ou excluindo os contestados, conforme a sentença da junta, devendo este trabalho terminar no prazo de cinco dias, findo o qual lavrar-se-ha uma acta, onde se declararão as alterações feitas.

§ 1.º Concluido por tal fórma o alistamento e publicado um edital relativo ás alterações ordenadas na sentença, se extrahirão duas cópias de todo o alistamento, das quaes uma será remetida ao Ministerio do Interior e outra ao governo do Estado.

§ 2.º O Ministro do Interior mandará imprimir a mesma cópia, e remetterá o original á secretaria da Camara dos deputados.

CAPITULO V

Dos titulos dos eleitores

Art. 29 Ao presidente da commissão municipal incumbem mandar preparar livros de talões, conforme o modelo n. 1, dos quaes serão extrahidos os titulos dos eleitores.

§ 1.º Os titulos deverão conter indicação do estado, comarca, municipio, secção a que pertencer o eleitor, nome, idade, estado, filiação, profissão e numero de ordem no alistamento.

§ 2.º Rubricado os talões pelo presidente da commissão municipal e assignados os titulos depois de feitas as declarações do paragraho anterior, serão estes remetidos, pelo meio mais seguro, aos presidentes das commissões seccionaes para que estes façam entrega aos eleitores ou aos seus procuradores, devendo para isso ser indicado, em edital, o lugar em que poderão os eleitores recebel-os.

§ 3.º Os titulos deverão estar diariamente á disposição do eleitor no mesmo edificio em que funcionou a commissão seccional, das 9 horas da manhã ás 3 da tarde, vinte dias pelo menos antes de cada eleição, e não poderão ser entregues sem que o eleitor o assigne, deixando ficar recibo.

§ 4.º No caso de extravio ou erro no seu titulo, poderá o eleitor requerer outro que lhe será dado, com a declaração de ser—segunda via—e fazendo-se as mesmas nos talões do antigo e do novo titulo, e ficando archivado na Camara aquelle em que se verificar a existencia do erro.

§ 5.º No caso da demora ou irregularidade na entrega dos titulos por parte dos presidentes das commissões seccionaes, o eleitor poderá requerer-l-o ao da commissão municipal, o qual providenciará de modo a ser entregue immediatamente, podendo mandar expedir

novo, com as devidas declarações no respectivo talão.

No caso de demora ou recusa do presidente da commissão municipal, o eleitor terá recurso para o juiz seccional do respectivo Estado, a quem as commissões revisorias deverão remetter cópia authentica das qualificações, logo que as concluirem.

TITULO II

DOS ELEGIVEIS E DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I

Dos elegiveis

Art. 30. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional :

1.º Estar na posse dos direitos de cidadão brasileiro e ser alistavel como eleitor ;

2.º Para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis, e ser maior de 35 annos de idade.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehende os estrangeiros que, achando-se no Brazil, a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constituição, conservar a nacionalidade de origem.

Art. 31. Não poderão ser votados para senador ou deputado os cidadãos investidos de funcções de ordem judiciaria ou administrativa, na União ou nos Estados.

Art. 32. Os favores a que se refere o art. 24 da Constituição são os seguintes :

1.º Garantia de juros ou quaesquer outras subvenções ;

2.º Privilegio para emissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não ;

3.º Iseção de direitos ou taxas federaes ou reduções delles em leis ou contractos ;

4.º Privilegios de zonas, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.

Art. 33. São condições essenciaes para ser presidente ou vice-presidente da Republica :

1.º Ser brasileiro nato ;

2.º Estar na posse e gozo dos direitos politicos ;

3.º Ser maior de 35 annos.

Art. 34. Não podem ser votados para taes cargos :

1.º Os parentes consanguineos e affins nos 1.º e 2.º grãos do presidente e vice-presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes ;

2.º Os ministros de Estado ;

3.º O vice-presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial para o periodo seguinte.

CAPITULO II

Das eleições

Art. 35. A eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador terá lugar em toda a Republica, no dia 30 do outubro do ultimo anno da legislatura, e será feita mediante o suffragio directo de todos os eleitores alistados, de conformidade com esta lei.

Paragrapho unico. Nas secções municipales em que, por qualquer circumstancia, se não tiver procedido á revisião do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluídos no alistamento anterior.

Art. 36. A eleição do senador será feita em todo o Estado, votando o eleitor em tantos nomes quantas forem as vagas a preencher.

Art. 37. A eleição do deputado será igualmente feita por Es ados, equiparando-se a estes, e para tal fim, a Capital Federal, votando o eleitor em dous terços do numero dos representantes do Estado.

§ 1.º No caso de não ser perfeitamente divisível o numero dos representantes, reverterá em favor da representação das minorias o excesso, votando o eleitor em dous terços do numero inferior que for possível.

§ 2.º Nos Estados que derem oito representantes, o voto do eleitor recahirá em cinco nomes, e nos que derem cinco ou quatro, em tres.

§ 3.º Quando as vagas abertas accidentalmente entre os representantes forem em numero de tres, o eleitor votará em dous nomes; si, porém, for em numero inferior, votará em tantos nomes quantas forem as vagas.

Art. 38. A eleição ordinaria do presidente e vice-presidente da Republica terá lugar no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da nação e maioria absoluta de votos, devendo cada eleitor votar em dous nomes, escriptos em cédulas distinctas, sendo uma para presidente e outra para vice-presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da presidencia ou vice-presidencia, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deverá ter lugar a eleição para preenchimento da vaga dentro de tres mezes depois de aberta.

CAPITULO III

DO PROCESSO ELEITORAL

Das secções e mesas eleitoraes

Art. 39. As eleições serão feitas por secções do municipio, que não deverão conter mais de 100 eleitores nem menos de 50.

Art. 40. Terminado o alistamento eleitoral no ultimo anno da legislatura, será immediatamente feita pelo presidente da commissão

municipal a divisão do municipio em secções convenientes e, numeradas estas, serão logo indicados os edificios em que se procederá as eleições, os quaes poderão ser publicos ou particulares, contanto que ao publico diquem franqueados durante o processo eleitoral.

§ 1.º A numeração das secções e designação dos edificios serão publicados por editaes e não mais poderão ser alterados até a eleição, salvo—quanto á designação dos edificios quando estes não possam mais servir, por força maior provada, caso esto em que se fará nova designação, o que se tornará publico por edital publicado pela imprensa do lugar mais proximo.

§ 2.º Sempre que se tiver de proceder á eleição no municipio, em virtude desta lei, o mesmo presidente mandará affixar, com antecedencia de quinze dias, editaes e publical-os pela imprensa, convidando os eleitores para darem o seu voto, declarando o dia, lugar e hora da eleição e o numero dos nomes que o eleitor deve incluir na cédula.

§ 3.º quando o dito presidente, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado o edital com a designação dos edificios, qualquer dos membros eleitos para fazer parte das mesas eleitoraes poderá fazel-o, devendo tal designação prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se faça.

Art. 41. Em cada secção do municipio haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cédulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo eleitoral.

§ 1.º As mesas eleitoraes serão nomeadas pela mesma forma que as commissões seccionaes do alistamento, nos termos do titulo 1.º, cap. II e se comporão da mesma forma.

§ 2.º Vinte dias antes de qualquer eleição o presidente do governo municipal fará para tal fim a convocação dos outros membros e seus immediatos por meio de editaes e cartas officiaes, convidando-os a se reunir dentro de dez dias.

§ 3.º As mesas eleitoraes assim constituídas presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que, porventura, se derem no periodo da legislatura.

§ 4.º Terminada a eleição das mesas, o presidente fará lavrar uma acta no livro das sessões ordinarias do governo municipal, na qual serão mencionadas os nomes dos mesarios eleitos, devendo esta acta ser assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que quizerem.

Art. 42. O presidente da commissão municipal fará em tempo extrahir cópias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão feita, para serem remetidas a um dos membros das respectivas mesas no dia immediato ao da sua eleição.

Paragrapho unico. A remessa dessas cópias será feita pelo correio sob registro, ou por official de justiça, cumprindo áquelle a quem fór destinada accusar o recebimento.

Art. 43. Quando até oito dias antes daquelle em quem deverá ter lugar a eleição, nenhum dos mesarios tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua secção, poderá qualquer delles requisital-a do secretario do governo municipal, que sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.

Art. 44. Os membros das mesas eleitoras reunir-se-ão no dia da eleição ás 9 horas da manhã no lugar designado, e elegendo, á pluralidade de votos o seu presidente o secretario, aquelle designará de entre os demais membros os que devem fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando o secretario immediatamente a acta em livro proprio, rubricado pelo presidente do governo municipal.

§ 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecerem tres membros dos que compoem a mesa, sejam estes effectivos ou alguns supplementes.

Si até á occasião de proceder-se á apuração não tiverem comparecido mais dous mesarios, convidará a mesa um ou dous dos eleitores presentes, a fim de occupar o lugar ou lugares vagos de secretario e escrutador.

§ 2.º Installada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.

§ 3.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo em caso algum, exhibido este, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 11.

No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a cópia do alistamento, a eleição se realisará, fazendo-se a chamada por qualquer cópia que será posteriormente authenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá á eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus respectivos titulos.

§ 4.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquelle, para que seja possível aos eleitores presentes fiscalizarem de fóra do recinto todo o processo eleitoral; dentro d'elle e junto aos mesarios estarão os fiscaes dos candidatos.

§ 5.º A eleição será por escrutinio secreto. A urna se conservará fechada á chave, enquanto durar a votação.

§ 6.º Não serão apurados os nomes que excederem no numero dos candidatos que doverem ser votados, e a apuração será feita pela ordem em que estiverem escriptos.

§ 7.º Logo antes da chamada, a urna será aberta e mostrada no eleitorado, para que verifique que está vazia.

§ 8.º O eleitor, logo em seguida á entrega de sua lista, assignará o livro de presença, que será aberto e encerrado por simples termo pelo presidente da commissão municipal.

§ 9.º Terminada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que compareceram.

§ 10. O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença, será admittido a votar.

§ 11. Serão tomados em separado os votos dados a candidatos, cujos nomes estiverem alterados por troca, augmento ou suppressão do sobre-nome, bem assim os votos dados por eleitor, cujo titulo for impugnado, no momento da votação, por outro que exhibir segunda via do mesmo titulo.

Neste caso será igualmente tomado em separado o voto do impugnante, e os seus titulos ficarão em poder do presidente da mesa, para os devidos fins.

§ 12. Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-ha á apuração pelo modo seguinte: Aberta a urna, o mesario dos designados para escrutadores, que assentar-se á direita do presidente, tirará da urna uma cedula, desdobra-la-ha lendo-a e passando-a ao presidente, que depois de l-a passal-a-ha ao outro escrutador á sua esquerda, o qual a lerá em voz alta, sendo pelos outros dois mesarios, como secretarios, tomada a apuração, fazendo em voz alta a addição dos votos que tocarem aos nomes que se forem lendo.

§ 13. Não serão apuradas as cedulas em que houver marca evidente ou signal, feitos na occasião em que forem escriptas ou antes; não sel-o-hão igualmente aquellas cujos nomes excederem o numero dos candidatos que deviam conter, de accordo com o edital publicado na fórma do § 2º do art. 41.

§ 14. Terminada a apuração das cedulas e lavrado o termo de encerramento no livro de presença, o presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos, em tantas folhas de papel quantos forem os membros da mesa e os fiscaes, as quaes serão rubricadas por todos os membros da mesa e pelos fiscaes, entregando-se um exemplar a cada um.

§ 15. O presidente em seguida proclamará o resultado da eleição pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesarios, fiscaes ou eleitor, e fará lavrar a acta no livro

proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que quizerem.

§ 16. Os candidatos á eleição que quizerem apresentar fiscaes, os quaes na fórma dos paragraphos precedentes terão assento nas mesas o assignarão todas as actas, devem combinar entre si previamente, do modo a apresentarem todos, no maximo, até tres fiscaes.

Essa apresentação será feita em officio dirigido á mesa, e assignado pelos candidatos ou seus procuradores, devendo ser entregue no acto da installação da mesa.

§ 17. Em caso de divergencia dos candidatos quanto á escolha dos fiscaes, serão accoitos como taes pela mesa os dons que forem apresentados por maior numero de cidadãos, que sejam notoriamente candidatos na eleição a que se for proceder; e, em caso de empate, a mesa tirará á sorte dentre estes os nomes dos que devem servir.

§ 18. Sempre que um grupo de 30 eleitores, pelo menos, da secção indicar á mesa, em documento por ellos assignado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá este ser admittido na mesa, gosando de todos os direitos conferidos aos fiscaes apresentados pelos candidatos.

§ 19. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero de votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em letra alphabetica.

Da mesma acta constarão:

a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) o numero dos eleitores que não comparecerem;

c) o numero de cédulas recebidas e apuradas promiscuamente, para cada eleição;

d) o numero das recebidas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que dellas forem portadores;

e) os nomes dos membros da mesa que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;

f) os nomes dos cidadãos que assignarem no livro de presença pelos eleitores que o não poderem fazer.

§ 20. Qualquer dos membros da mesa poderá assignar-se — vencido — na acta, dando os motivos; e, no caso de não querer a maioria da mesa assignal-a, deverão fazel-o os demais mesarios e os fiscaes, que igualmente convidarão para isso os eleitores que o quizerem.

§ 21. Cada um dos fiscaes terá o direito de tirar cópia authentica da acta, subscovendo-a o presidente e mesarios.

Finda a eleição e lavrada a acta, será essa immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escriptura *ad hoc* nomeado

pela mesa, o qual dará certidão a quem a pedir.

a) a transcripção da acta por escriptura *ad hoc* será feita em livro especial, aberto pelo presidente da commissão seccional e rubricado por um dos membros da minoria;

b) a distribuição dos tabelliões e serventuarios de justiça para servirem nas commissões seccionaes incumbe ao presidente da commissão municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de 10 dias pelo menos;

c) a transcripção da acta, quer nos livros de notas, quer em livro especial, deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que quizerem;

d) terminada a acta e não comparecendo o tabellião ou serventuario de justiça, por motivo justificado ou não justificado, a mesa tem competencia para nomear escriptura *ad hoc*, fazendo minuciosa declaração na mesma acta.

§ 22. Qualquer eleitor da secção e bem assim os fiscaes poderão offerecer protestos por escripto, relativamente ao processo da eleição.

Esse protesto será rubricado pela mesa que, contra-protestando ou não, appensal-o-ha á cópia da acta, que será remetida á junta apuradora do Estado.

§ 23. A mesa fará extrahir as cópias necessarias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos membros da mesa, e concertadas por tabellião ou um qualquer serventuario de justiça ou escriptura *ad hoc*, serão enviadas ao secretario da Camara dos Deputados e do Senado, e ao presidente da junta apuradora.

§ 24. A mesa funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto da assembléa, fazendo retirar os que perturbarem a ordem, e lavrar qualquer auto de crime commettido, realisando a prisão do delinquente; e si o crime for da natureza dos que isso permittirem, fazendo-o apresentar immediatamente á autoridade competente.

§ 25. A substituição dos membros da mesa que faltarem far-se-ha na fórma prescripta no art. 9º, §§ 2º e 3º.

§ 26. A eleição e apuração não poderão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

§ 27. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder a eleição ou em suas immedições, sob qualquer fundamento, ainda mesmo á requisição da mesa para manter a ordem.

§ 28. Si a mesa não accoitar o protesto apresentado por qualquer daquelles a quem

cabo fazel-o, poderá esto ser lavrado no livro de notas do tabellião, dentro de vinte e quatro horas após a eleição.

§ 29. Entre os membros designados para examinar os titulos, serão comprehendidos o quinto ou setimo a que se refere o § 1.º do art. 7.º

§ 30. Os livros e mais papeis concernentes à eleição devem ser remettidos, no prazo de 10 dias, ao presidente do governo municipal, afim de serem recolhidos ao archivo do mesmo governo.

CAPITULO IV

Da apuração das eleições

Art. 45. Trinta dias depois de finda a eleição, reunidos na sala das sessões do governo municipal, nas capitães dos Estados e no Distrito Federal, o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proceder-se-ha à apuração geral dos votos da eleição.

§ 1.º O dia, logar e hora para a apuração serão pelo dito presidente annunciados pela imprensa, e por edital afixado na porta do edificio da municipalidade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo convidados todos os que devem tomar parte neste trabalho.

§ 2.º A apuração deverá terminar dentro de 20 dias, da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que forem apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offerecerem, lavrando-se, diariamente, uma acta em que se dirá em resumo o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas, e os eleitores que comparecerem e os ilseas que em qualquer numero forem perante ellas apresentados pelos candidatos, poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder à leitura e dividirá por lettras entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda à apuração, que sera feita em voz alta.

§ 5.º Não se realizando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital na imprensa.

§ 6.º A junta apuradora cabo sómente sommar os votos constantes das authenticas, devendo todavia mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, bem como,

expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim deverão ser declarados na acta, além de todas as occorrencias, os motivos pelos quaes a junta for levada a apurar os votos tomados em separado pelas mesas seccionaes.

§ 7.º Em caso de haver duplicata de alguma eleição, deverá a junta apurar sómente os votos dados na eleição que tiver sido feita no logar previamente designado.

§ 8.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada uma acta em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundam.

§ 9.º Da acta geral da apuração de quaisquer eleições serão extrahidas as copias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remettidas: uma ao ministro do interior, tratando-se de eleição do Distrito Federal, ou ao governador, nos Estados, uma à secretaria da Camara ou Senado, e uma a cada um dos eleitos para lhe servir de diploma.

Essas cópias poderão ser impressas, devendo todavia ser concertadas e assignadas pelos membros da junta.

§ 10. As cópias da acta da apuração geral nas eleições para presidente ou vice-presidente da Republica serão remettidas ao governador do Estado, ministro do interior e secretario da Camara dos Deputados.

Art. 46. A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição, resolvendo-se pela sorte, no caso de empate.

O sorteiamento será annunciado pela imprensa, com antecedencia de 24 horas, sendo as cedulas extrahidas da urna, lidas em voz alta e apresentadas aos que as quizerem examinar.

Art. 47. A Camara ou o Senado, sempre que no exercicio do direito de reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato, deverá determinar que tenha logar nova eleição.

Art. 48. Para a primeira eleição dos membros do Conselho Municipal do Distrito Federal serão observadas, no tocante ao processo da eleição, as disposições da lei de 9 de janeiro de 1891, sendo chamados os juizes de paz do ultimo quatriennio; e devendo ter logar a eleição 30 dias depois de sancionada a presente lei.

§ 1.º Nas eleições que se succedorem ob-

servar-se-ha o disposto na presente lei, quanto ao modo da eleição, no que for applicavel, votando cada eleitor em dous terços dos membros que compuzorem essa corporação, conforme a lei de sua organização.

§ 2.º Não poderão ser votados para membros do Conselho Municipal do Districto Federal os cidadãos investidos de funções de ordem judiciaria ou administrativa, no mesmo districto.

TITULO III

Disposições penaes

Art. 49. Além dos crimes definidos no Código Penal, referentes ao exercicio dos direitos politicos do cidadão, serão considerados taes os seguintes:

Art. 50. Deixar qualquer cidadão, investido das funções do governo municipal ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei, de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos prescriptos, sem uma causa justificativa.

Pena:

Suspensão dos direitos politicos por dois ou quatro annos.

Art. 51. Deixar o cidadão eleito para fazer parte das comissões de alistamento ou eleitores de satisfazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito ás garantias que deve dispensar aos alistados ou eleitores, sem um motivo justificado.

Pena:

Suspensão dos direitos politicos, por dois ou quatro annos.

Art. 52. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a autentica da acta da eleição tirada pelo fiscal, quando isso lhe for exigido.

Penas:

De dois a seis mezes de prisão.

Art. 53. A fraude praticada, quer pela mesa eleitoral, quer pela junta apuradora do Estado, qualquer que seja a natureza della, será punida com a seguinte

Pena:

Seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico. Serão isentos dessa pena os membros da junta apuradora ou mesa eleitoral que contra tal fraude protestarem na acta dos trabalhos.

Art. 54. O cidadão que usar do documento falso para ser incluído no alistamento, ou que votar ou tentar fazel-o com titulo que lhe não pertença :

Pena:

Prisão por dous a quatro mezes.

Paragrapho unico. Será punido com a mesma pena todo o eleitor que se servir de um alistamento multiple, para votar na mesma eleição ou em mais de um logar.

Art. 55. O cidadão que, em virtude das disposições da presente lei, tiver sido condemnado na pena de suspensão dos direitos politicos, não poderá, enquanto durarem os efeitos dessa pena, votar nem ser votado em qualquer eleição do Estado ou municipio.

Art. 56. Os crimes definidos na presente lei, bem assim os que se acham expressos no Código Penal, serão de acção publica, cabendo dar a denuncia, nas comarcas das capitães dos Estados, ao Procurador da Republica, perante o juiz seccional, e nas demais comarcas, os promotores publicos perante a autoridade judiciaria competente.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores, devendo nesse caso todos assignarem a mesma petição.

§ 2.º A forma do processo de taes crimes será a mesma estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos.

§ 3.º A pena será graduada attendendo-se ao valor das circunstancias que concorrerem.

Art. 57. Será punido com as penas de seis mezes a um anno de prisão e suspensão de direitos politicos por tres a seis annos, o mesario que subtrahir, accrescentar ou alterar colulas eleitoraes, ou ler nome ou nomes differentes dos que foram escriptos.

Disposições geraes

Art. 58. Os requerimentos e documentos apresentados ás autoridades eleitoraes serão isentos do sello e de quaesquer direitos, sendo gratuitos o reconhecimento da firma e a feitura de qualquer certidão ou documento, contanto que se declare por escripto o destino especial.

Paragrapho unico. Aquelle que se servir de taes documentos ou certidões para outro fim, será punido com a multa de 100\$ a 500\$000.

Art. 59. O trabalho eleitoral prefere a outro qualquer serviço publico.

Art. 60. As attribuições conferidas por esta lei aos juizes e procuradores seccionaes dos Estados serão exercidas, no Districto Federal, pelo presidente do Tribunal Civil e Criminal e pelo sub-procurador geral junto ao mesmo tribunal.

Art. 61. Para preenchimento das vagas actualmente existentes na representação nacional, proceder-se-ha a eleição somente depois de eleitos os membros do governo municipal, de accordo com as leis que nos Estados forem decretadas, sendo observadas, quanto ao mais as disposições da presente lei.

O governador do Estado em que tal organização se houver realisado, communicar-o-ha á mesa da camara a que pertencer a vaga ou vagas, fazendo ao mesmo tempo proceder á eleição, na conformidade desta lei.

Paragrapho unico. Nos Estados ou municipios em que não tenha havido eleições para a constituição do governo municipal, por occasião do ser executada a presente lei, competirá aos membros das ultimas camaras municipais o desempenho de todas as attribuições que na mesma vão especificadas.

Para preencher as vagas ou impedimentos existentes, poderão ser chamados, depois dos supplentes dos vereadores, os juizes do paz da sede do municipio e dos districtos mais vizinhos, guardada a sua ordem successiva.

Art. 62. Nas vagas de então em deante occorrentes na representação nacional, uma vez comprovadas, o governador do Estado em que ellas se tenham dado ou, no Districto Federal, o ministro do interior, mandarão immediatamente proceder a nova eleição.

Paragrapho unico. Quando a vaga aberta for devida a renuncia de algum representante, dar-se-ha por comprovada, quando o governador do Estado ou o ministro do interior tiverem dello conhecimento official, por communicação da mesa da respectiva Camara, á qual tenha o representante enviado por escripto a sua renuncia.

Art. 63. As mesas da Camara dos Deputados e Senadores teem competeneia para se dirigirem aos governadores dos Estados e mais autoridades administrativas ou judicarias, federaes ou estaduais, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 64. Enquanto se não proceder á determinação do numero dos representantes de cada Estado, de accordo com o recenseamento da população e em observancia do disposto no art. 28 §§ 1º e 2º da Constituição Federal, prevalecerá o estatuido no decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, combinado com o referido § 1º do art. 28 da Constituição.

Art. 65. O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessarios para o alistamento e para as eleições, correndo as despesas que com elles e os mais aprestos na fórma desta lei, fizer, por conta do governo da União.

Art. 66. As mesas eleitoraes teem competencia para lavrarem auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar, ou tentar fazel-o com titulo que não lhe pertença e apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente de fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettido, com as provas do crime, á autoridade competente.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1891.
—A. Cavalcanti—U. do Amaral.

O Sr. Presidente — Na ultima sessão do Senado, o Sr. Pedro Paulino declarou que renunciava o seu mandato de representante pelo estado de Alagoas.

Convido a commissão de constituição o poderes a dar parecer sobre o assumpto.

Está findo o expediente.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, em principios do mez de agosto ultimo tive occasião de apresentar á consideração do Senado um projecto de lei que se refere á companhias de aprendizes marinhoiros. Como sejam decorridos quasi dois mezes e não tenha sido esse projecto submettido á consideração do Senado, acreditando que achá-se elle na commissão de marinha e guerra para emittir o seu parecer, venho solicitar de V. Ex. que se digne fazer com que seja apresentado esse projecto, a fim de ver si o Senado aceita os motivos que nelle apresentei e que julgo de alta conveniencia para a marinha de guerra.

Rolove-mo V. Ex. se neste momento venho fazer um pedido destes, mas faço-o porque já tom decorrido muito tempo e é muito possível que nem mesmo se lembrem mais da existencia desse projecto.

O Sr. Presidente — O projecto a que se refere o nobre senador, approvedo em 1ª discussão, foi remettido no dia 10 de agosto á commissão respectiva, e até hoje não foi apresentado o parecer sobre este projecto.

Opportunamente, si o nobre senador insistir, poder-se-ha applicar ao caso a providencia do art. 101 § 2º do regimento, que permite continuar a discussão dos projectos independentemente do parecer. A mesa tratará de ouvir a commissão, sobre os motivos da demora do seu parecer e opportunamente cumprirá o seu dever.

O Sr. Pinheiro Guedes diz que o serviço de stenographia, contractado para dar conta ou tomar apontamentos do que occorre durante as sessões, lhe parece insufficiente, baseando o seu juizo no facto que se tem repetido de virem muitas vezes em extractos apenas alguns apartos dados pelos senadores e desaparecerem outros, que mais tarde ou são publicados com os discursos ou não voem á publicidade.

Ha tempos, quando se discutia no Senado a competencia deste ramo do Poder Legislativo para intervir em certas questões, o Sr. senador que orava baseava sous argumentos na falta de competencia do Senado; o orador deu-lho um aparto que lhe parecia destruir completamente o offeito de toda argumentação de S. Ex., lembrando que o Senado funcionava como Poder Legislativo.

Este aparte não appareceu o, como este, muitos outros.

Ainda na ultima sessão em que se debateram a importante questão que o Senado conhece, e sobre a qual a imprensa quasi unanimemente emittiu juizo tão desfavoravel ao procedimento do Senado, reproduziu-se o facto e figura mesmo entre os jornaes que fizeram esse juizo o *Diario Official*, embora na parte não official, publicando um artigo em que aprecia injustamente, inconvenientemente o procedimento do Senado. Este jornal não colloca a questão no seu verdadeiro ponto de vista, e parece, até certo ponto, com a responsabilidade do governo, ameaçar que o mesmo governo não dará excecção ao decreto que o Senado, tão justamente como foi demonstrado pela maioria de seus membros, determinou que fosse lei do paiz.

Falla, não só para propor uma medida em relação aos trabalhos, mas principalmente para erguer no seio desta casa um protesto do Senado perante a nação inteira contra o modo por que a imprensa, que se suppõe a opinião publica, aprecia, em termos tão inconvenientes e tão injustos, o procedimento do Senado, que é a mais alta corporação do paiz.

A imprensa julga, como se lê nas folhas do hoje, que o Presidente da Republica é um poder mais alto do que o Poder Legislativo, e, para justificar o seu modo de pensar, diz que o Presidente da Republica é eleito pela nação inteira, e que os membros do Poder Legislativo são eleitos pelos estados. Basta o simples criterio do bom senso para ver que este argumento não tem absolutamente valor algum. Cada um dos representantes da nação, que tem assento nesta casa, é verdade que é eleito por um estado, mas o conjunto dollos representa muito melhor, muito mais competentemente a vontade da nação do que um unico individuo, embora eleito pela nação inteira.

O orador tinha apresentado no Congresso Constituinte algumas emendas tendentes a modificar alguma coisa na ordem estabelecida pelo systema adoptado, systema presidencial; infelizmente essas emendas nem foram discutidas; mas pensa que um povo, que uma nação é um corpo muito grande para ser dirigida por uma cabeça tão pequena; por isso pensava que o Presidente da Republica não devia ser mais do que um simples executor das leis e não a cabeça pensante, que deve ser o corpo legislativo.

Observando-lhe o nobre presidente que não pôde referir-se nestes termos ao Presidente da Republica, o orador responde que quando se refere a uma cabeça tão pequena, refere-se a uma individualidade por ser a cabeça da nação, tanto que, depois desta sua considera-

ção, disse que a cabeça da nação deve ser corpo legislativo. Portanto, não se referia de modo algum à pessoa do Sr. Presidente da Republica, a quem não quiz por certo ofender.

Uma vez por todas declara que quando discute no Senado não vê individualidades, tratadas princípios e do bem publico. E' daquelles homens que entendem que todos são irmãos que todos devem respeitar-se, ao menos, reciprocamente, não amar-se. E, pois, quando trata de qualquer questão não se refere aos individuos, mas sim aos factos.

E' sem duvida amargo, é sem duvida desolador para o homem que pensa e acredita que a palavra *patriotismo* exprime alguma coisa de real, significa o sentimento que cada um possui em relação à nação; é sem duvida amargo ver, repete, como tem infelizmente baixado tão profundamente o nivel do criterio e do character nacional. Não pôde por outro modo explicar os factos de que a imprensa do Rio de Janeiro dá conta.

Como criticar o procedimento do Senado, que muito convenientemente, muito justamente quando discutiu o projecto sobre incompatibilidades, provou, pela maioria dos votos que lhe foram dados, que considerava este projecto de lei muito regular e de modo algum inconstitucional? Como considerar o procedimento do Senado sendo irregular, quando teve de considerar este projecto, uma vez não obtida a saneção do Presidente da Republica e quando devia de modo positivo demonstrar que não fôra por um descuido, por intenções menos justas, menos elevadas, que votara o mesmo projecto?

A imprensa está no seu direito, não só de discutir e censurar, como de criticar, quer se trate de um individuo, quer se trate de uma corporação; não desconheço esta attribuição, esta faculdade que a imprensa livre deve ter em um paiz civilisado; mas é necessario que a imprensa baseie-se em argumentos sinceros, que não seja casuistica, nem partidaria.

Julgou do seu dever vir defender o acto do Senado, pois que o causador desta celeuma foi o orador, que, entretanto, não levantou a questão perante o Senado, nem tratou della; apenas chamou a attenção, lamentando que tivesse cahido por um unico voto, o este suspelto no seu modo de pensar, não de hontem, mas do muito tempo, e parecer da commissão, que o projecto não tivesse sido approved quando elle tinha obtido de facto a maioria exigida por lei, os dous terços da votação.

Não podia pensar que esse seu collega deixasse de votar em sentido contrario à sua conveniencia.

Isso, entretanto, não prejudica de modo algum a votação o muito estranhou que um

ornamento desta casa, que um distincto senador, um espirito preparado e culto viesse levantar a questão de se annullar a votação realisada no Senado como inquinada de vicio, sem adduzir um unico argumento em que pudesse perfeitamente basear o seu pensamento, a sua idéa.

Os argumentos apresentados por S. Ex. nessa occasião referem-se a votações havidas em outros estados, mas a votações que não são nominaes; S. Ex. não se referiu a votações nominaes.

Comprehendo que, quando ha um voto nullo, si annullem votações que não são nominaes; mas uma votação nominal, desde que se reconhece o voto do individuo que votou sem ter o direito de fazel-o, não pôde ser do modo algum annullada.

O procedimento do Senado não pôde ser do modo algum condemnado.

Ainda mais; comprehendo que se batam palmas, que se entoeem lóas ao individuo que, tendo tido uma syncopa moral, necessita de ser reanimado; mas não comprehendo que se repitam esses applausos quando o individuo procedeu mais tarde compellido pelo facto, o seu acto naquelle momento não tem mais significação moral alguma, pois que o acto estava anteriormente proccitnado, estava anteriormente determinado. E a imprensa toce elogios ao procedimento do distincto membro desta casa, que resignou o seu mandato, repetindo o que já se tinha passado no proprio seio do Senado, quando elle não podia bater palmas a esso procedimento, até parecendo fazer um epigramma ao seu collega.

Não é homem de tribuna, não está do modo algum preparado para estas discussões; entretanto sente o seu espirito abatido deante de tudo quanto se passa no paiz.

Comprehendo que monarchistas, individuos que tem interesses particulares possam estar de accordo em procurar satisfazer a esses interesses, pondo de parte os interesses da nação, mas de modo algum podia comprehender que republicanos procedessem desse modo, de modo algum pôde comprehender que na Republica se continuará do mesmo modo, ou talvez peor, que no tempo da monarchia, quando o systema republicano tem por fim attender ás conveniências do bom publico.

Elle tem a sua origem no povo, esse governo não se baseia no direito divino, como é a monarchia, muito embora se dissesse que era proclamada pela união dos povos. O monarcha podia suppor-se o senhor da nação, mas o Presidente da Republica não é mais do que um simples servidor da nação, como outro qualquer.

A sua alma se confrange deante destes factos que se passam no paiz, atacando-se o nobre soldado que teve a felicidade de sentar-

se á frente da nação na sua primeira quadra republicana.

A discussão deve ser conveniente, justa e basear-se em principios sociais, mas a discussão não deve ser machiavelica, casuistica como a imprensa faz, voltando-se ao contrario da verdade e do bem publico.

Ainda que o Senado não tivesse procedido convenientemente, devia onxorgar em seu acto um desejo de acertar e não de estabelecer lutas entre o Poder Executivo e o Legislativo.

Falla-se em um conchavo entre ambos esses poderes; e o orador não comprehendo semelhante cousa.

Comprehendo perfeitamente que o Poder Executivo na esphera de sua actividade cumpra os seus deveres, e o Senado cumprirá o seu. Si o Senado, si o Poder Legislativo em cada um dos seus ramos cumpre o seu dever, que necessidade ha de entrar em conchavo com o Poder Executivo?

Porventura a nação inteira não conhece que o Poder Executivo intervom indobitamente nas attribuições do Poder Legislativo? E então falla-se em um conchavo, uma convenção com o Poder Executivo. Para que? pergunta o orador. Este procedimento não é de homens que toem seguido sempre a trilha do dever, ou o governo confessa que tom errado e volta ao bom caminho.

A sua proposta ora para que a mesa ficasse autorizada para, na proxima sessão, visto não ser possivel na actual, substituir o serviço da tachygraphia pela phonographia.

Indicação

Proponho que a mesa do Senado seja autorizada a contractar para a proxima sessão um serviço phonographico; visto que a stonographia não pôde satisfazer plonamente o intuito desse serviço.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1891.—
Pinheiro Guedes.

E' lida, apoiada e fica sobre a mesa para ser submottida á discussão na sessão seguinte, por se ter esgotada a hora do expediente.

ORDEM DO DIA

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, n. 46 sobre bancos de emissão.

O Sr. Ramiro Barcellos — Trata-se, Sr. presidente, da questão mais molindrosa e mais momentosa da actualidade.

Estão na ordem do dia tres projectos relativos á situação financeira, entre os quaes

um que tive a honra de apresentar o que já passou em primeira discussão.

Para poder guiar-me na discussão que vou encetar, necessito que V. Ex. me informe si podem ser igualmente considerados no mesmo debate os dous projectos provenientes das commissões reunidas, isto é, si me é dado discutir ambos neste momento ou só o da maioria.

O Sr. PRESIDENTE—Discutindo o art. 1.º, pôde o nobre senador fazer a apreciação de ambos os projectos que acompanham o parecer.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Fiz a pergunta para não afastar-me da ordem.

Vou, pois, considerar em primeiro logar o projecto da maioria da commissão e passarei depois a tratar do que a minoria apresenta em separado, que é identico ao que foi enviado com a mensagem do governo.

O projecto da commissão, Sr. presidente, desperta em minha mente a historia do cavallo do ingloz, experimentação physiologica assás conhecida, de que V. Ex. certamente tem noticia. Querendo um illustre filho da nobre Albion verificar o que de exacto havia no axioma que diz ser — o habito uma segunda natureza, resolveu certificar-se por uma experiencia em seu proprio cavallo.

O problema a resolver era este: diminuir gradualmente ás rações ao pobre animal a fim de habitual-o paulatinamente a privar-se de alimentos, o que importaria não só em uma demonstração de ordem scientifica como em uma economia nas rações.

O resultado da experiencia dizem que foi negativo, pôde, entretanto, bem acontecer que ella produza resultados diversos no terreno da sciencia economica e nas locubrações dos financistas; pois que de nada já se pôde duvidar neste fim de seculo.

Pôde ser que muito proveitoso seja a um banco aquillo que foi fatal ao animal, a quem Buffon intitulou o nobre companheiro do homem.

Si assim for, desde já, Sr. presidente, me inscrevo no numero daquelles que toem de render um justo preito de admiração á illustre commissão de finanças, sendo caso igualmente para vivas felicitações ao Banco da Republica.

O projecto da commissão, digo o da maioria da commissão, destina-se a consolidar a situação financeira do paiz por uma diota forçada imposta ao Banco da Republica: cart *in limine* as restauradoras emissões, corecalle a carteira hypothecaria o, quanto a descontos, apenas permissão para titulos, cujo prazo não exceda a noventa dias. Ora, não parece a V. Ex., Sr. presidente,

que este regimen imposto a um organismo pouco robusto deve produzir efeitos semelhantes aos que determinaram a morte do cavallo do ingloz? (Riso.)

Por entre as linhas despretenciosas deste projecto, parece-me ver lavrada a sentença do banco do Sr. Mayrink e algura-se-me distinguil-o envolto na tunica dos condemnados, em marcha para o seu *consumatum est*, consolado pelas palavras piedosas dos sacerdotes da alta finança e alumiado pelos archotes da sabedoria dos nossos economistas.

Mas ousei agora perguntar a V. Ex. e ao Senado: dado o triste desenlace, que parece-me derivar logicamente do projecto da maioria da commissão, onde está a ama que tem de amamentar a essas milhares de orphãuzinhas, a essas pobres notas do papel pintado a que se usa dar o nome de *dinheiro* em nosso paiz?

A cargo de quem deixa a illustre commissão os innumerados filhos do Banco da Republica? Quem paga toda essa papolada que se impoz a curso forçado aos cidadãos?

Quem responde pela fortuna privada e publica invertida em notas de emissão? Vê V. Ex. e deve sentir o Senado que não deixam de ter fundamento os meus escrúpulos em votar pelo projecto; escrúpulos tanto mais justificados quanto é firme a convicção que tenho de que—no fim das contas—quem tem de pagar o pato é o Estado.

Sim, o Estado, porque todo este machinismo de papel foi obra do governo do Estado; quem o impoz a curso forçado foi o governo do Estado; quem o mantém é o governo do Estado; quem, pois, ha de pagar no fim é o Estado.

Si este ha de ser o epilogo, parece-me, Sr. presidente, muito mais prudente, mais sensato, mais conveniente aparar o golpe a tempo, enquanto é possível salvar os interesses do Estado a par dos do banco.

E' para somilhante *desideratum* que julgo deverem concorrer os esforços, que não serão improficuos si encarar-se o problema em seus verdadeiros termos.

Depois de manifestar-me sobre o projecto da commissão, vou fazer algumas considerações sobre o do governo, perfilhado por alguns dos membros da mesma, que assignam o parecer em separado.

Quem assistiu, Sr. presidente, o observou os actos do ministro da agricultura, que é actualmente o da pasta da fazenda e compara o seu modo de proceder naquella pasta com o que desenvolve agora nesta, não pôde deixar de estranhar a mudança de orientação.

Depois de uma larga expectativa á espera da palavra da administração sobre a crise financeira, veio afinal a mensagem do Ex-

ocutivo acompanhada deste projecto, como transumpto das medidas que julga capazes de debellar a crise.

Do tal projecto sobressahe o resalta á primeira vista a convicção de que o actual ministro da fazenda julga opportuno e conveniente proseguir no mesmo systema do seu antecessor, no mesmo terreno já bem explorado, em que as emissões devem ir sendo a panacea á medida que a crise caminha.

E' o mesmo andar: mais emissões de papel irrevertivel, mais emissões de curso forçado no Banco da Republica!

Si nos remontarmos, Sr. presidente, ao inicio deste systema financeiro engendrado pelo ministro das finanças do primeiro governo da Republica, o Sr. Ruy Barbosa, dopara-se-nos desde logo um vicio de origem, contra o qual pronunciei-me, vindo o futuro justificar as minhas apprehensões: esse grave erro consistiu em substituir a soberania do Estado pela responsabilidade desconhecida, discentivol, problematica de um estabelecimento particular.

Pronunciando-mo assim, Sr. presidente, não quero dizer que sou contra as emissões bancarias. Não, a circulação fiduciaria dos bancos é uma coisa util, que facilita as transacções, que é perfeitamente aceitavel, mas quando revertida da unica garantia que ella póde offorecer—a conversibilidade da nota á vista.

Póde mesmo, em casos excepcionaes e por prazos curtos, ser facultado pelos governos o curso forçado a qualquer banco de emissão para amparal-o momentaneamente em uma crise, evitando um desastre.

Mas, esta providencia é uma excepção e não póde constituir uma regra, servir de base a um systema normal.

Dar curso forçado permanentemente ás emissões de bancos particulares, impor essa moeda ao paiz como moeda legal, passando para particulares uma somma da soberania nacional, erigir isto em systema financeiro e delle esperar a prosperidade da riqueza, é coisa que só em nossa terra se pederia ver porque não é raro ver-se aqui dominar o absurdo em materia de administração.

Observando, Sr. presidente, estas causas sem prevenção, sem odiosidades, sem espirito de opposição, mas friamente, como quem examina um estado morbido com a intenção de buscar um remedio ao mal, passemos uma revista á obra financeira do primeiro ministro da fazenda da Republica.

A causa começou pelo Banco dos Estados Unidos do Brazil a qual o povo appellidou o B E U.

O B E U foi um banco, cujo capital, pódesse affirmar, foi derivado da propria emissão que o ministro lhe concedeu.

Nascido com este peccado original, firmada em tão fragil base, a grandiosa concepção financeira do Sr. Ruy Barbosa, não são de extranhar as inumeras perturbações que toom vindo molestar a nossa vida economica.

O Sr. THEODORETO SOUTO:—Não foi assim.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS:—Todo o mundo sabe nesta cidade que para ir buscar as emissões ao thesouro se compravam apolices a prazo, sobre as quaes se tinha o direito de emissão pelo duplo, pagando-se com os mesmos bilhotes da emissão esses titulos comprados a credito, constituindo a sobra capital para as operações bancarias.

Isto me faz recordar, Sr. presidente, a anedocta da fritada de pedregulhos.

Viajando um individuo em paiz pouco povoado, chegou, morto de fome, a uma casa que encontrou em seu caminho.

Morava ali um usurario.

Pedindo alguma coisa para comer, não póde obter do dono da casa mais do que o triste affirmativa de que nada, absolutamente nada, havia naquella pobre casa com que se pudesse fazer uma refeição.

Lá por isso não, replica o astuto viajante, que aqui temos com que fazer excellento manjar; e, dizendo isto, foi juntando pedregulhos que por alli estavam.

Com um pouco de banha que me pudesse emprestar, voria que prato appetitoso se conseguisse arranjar com estas pedrinhas.

Lovado pela curiosidade e pela cobiça, forneceu o usurario a banha reclamada.

Postos ao fogo os pedregulhos, e travada a conversação sobre o assumpto, vae o homem accrescentando: este prato torna-se realmente divino, quando se lhe póde addicionar uns ovos bem frescos.

Pois não haja duvida: ali tom alguns ovos.

Foi feita uma excellento fritada, o viajante comeu a fartar e os pedregulhos ficaram no fundo da panela. (Riso).

Mais ou menos por esse processo se organisou o Banco dos Estados Unidos, sendo o ministro da fazenda ou antes, o Estado o fornecedor da banha e tambem dos ovos. (Riso.)

O Sr. THEODORETO SOUTO dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Não me obrigue V. Ex. a descer a detalhes.

O Sr. THEODORETO SOUTO — Póde descer.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS — Eu podia ler a V. Ex. a lista de subscriptores de acções, que se deu á publicidade por ali, em que figuram individuos que nem duzentos réis possuíam para tomar um café.

O Sr. THEODORETO SOUTO — Quem são? Si se refere a uma lista publicada, garanto a V. Ex. que não é a expressão da verdade.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não seria mesmo difícil apontar o nome do bancos onde foram milharos de apolices compradas a credito, para serem as letras depois descontadas no proprio banco, que dellas fazia o lastro para emittir, ainda com a circumstancia de que eram compradas abaixo do par o depositadas ao par.

O SR. THEODORETO SOUTO — Alguem por ventura dou essas apolices ao banco?

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Não, ellas foram adquiridas em sua maior parte não á custa de um capital realisado, porém á custa da propria emissão.

O SR. THEODORETO SOUTO — A emissão era sobre base una, V. Ex. está enganado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Estou referindo um facto sabido por occasião das emissões.

O SR. CAMPOS SALLES — Posso garantir que, relativamente ao Banco União de São Paulo, esse facto não se deu.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. vê que não me estou referindo ao Banco de São Paulo.

Continuo, Sr. presidente, a historia da organização financeira do Sr. Ruy Barbosa. Fez-se depois uma contramarcha no systema de lastro sobre apolices, operando-se o casamento do Banco dos Estados Unidos com o Banco Nacional, creado nos ultimos tempos da monarchia, banco emissor sobre fundo metallico, cuja organização fôra violentamente atacada pelo mesmo creador da emissão sobre lastro de titulos. Como se operou a fusão? Como passou o fundo metallico para garantir, não pelo duplo, mas pelo triplo, as novas emissões concedidas ao Banco dos Estados Unidos, que passou a denominar-se então Banco da Republica? A' custa de um pesado sacrificio, á custa de uma alta bonificação, que constitue uma nova causa de fragilidade relativamente ao capital. Calcule V. Ex. por que preço ficou esse fundo metallico adquirido á custa de *bonus*.

O SR. THEODORETO SOUTO — Não apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Por que não apoiado?

O SR. THEODORETO SOUTO — V. Ex. está tomando a nuvem por Juno.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — A fusão dos bancos ainda mais veio complicar a situação, baralhando a circulação em um systema confuso, debilitando a confiança sobre o meio circulante, enfraquecendo cada vez mais o credito e só tendo serventia para aparentar uma actividade toda ficticia na vida dos negocios desta praça, traduzida em um jogo de

bolça desenfreado, que pouco durou, porque era uma sobre alimentada pelo dinheiro barato das emissões.

A' medida, Sr. presidente, que os effeitos das creações artificiaes do Sr. ministro da fazenda foram calando no espirito publico, á medida que mil operações vortiginosas, baseadas em concepções levianas ou absurdas, desvirtuaram toda a nossa vida economica, tudo começou a decahir na ordem moral e na ordem material. Chamo a attenção de V. Ex. para este facto caracteristico de nossa actualidade. Por ventura tem ouvido V. Ex. fallar-se por ali no general Deodoro, chefe do Estado, um dos fundadores da Republica; alguem lembra-se, por acaso, do nome do V. Ex., illustra presidente do primeiro Congresso da Republica, digno presidente deste Senado? Falla-se nos que luctaram pela Republica, nos que por ella continuam os seus sacrificios? Falla-se no exercito? Falla-se na armada?

Não, Sr. presidente. No paiz não existe mais notoriedade além da dos banqueiros, mais interesses além dos que se relacionam aos bancos. A ordem do dia é o negocio, é a especulação.

A situação é dos banqueiros, a Republica é dos bancos. Aos banqueiros cabe o dominio em toda parte — no Executivo, na Camara, no Senado. A Republica nestes dous annos não tem sido mais do que o grande jogo de titulos e de acções!

E qual é o resultado final, Sr. presidente, de toda esta agitação febril, de todo este movimento anormal, de todo este artificio creado pelas theorias financeiras do ex-ministro da fazenda? Uma desastrosa desconfiança geral contra a Republica, quer no interior, quer no estrangeiro.

Augmentou-se por acaso notavelmente o capital? Não, augmentou-se o meio circulante apenas; a sua desvalorização patente e real importa em termos quasi o mesmo que tinhamos; mas com a differença de haver-se por este modo encarecido a vida de uma maneira assombrosa.

Queixam-se ainda de falta de capital e pedem-se novas emissões desse papel inconvertivel!

Não ha falta de capital. O que ha é medo, que faz o capital retrahir-se e esconder-se.

Renasça a confiança, elle apparecerá immediatamente.

Eis ali por terra, dentro de bom pouco tempo, as seguranças que nos dava, nos considerando dos seus decretos, o ex-ministro da fazenda, quando affirmava categoricamente poder sustentar o cambio em alta — com a percepção dos impostos em ouro e com largas emissões do papel de curso forçado!

Não são, como já disse, Sr. presidente, os

poderes creados pela Constituição os que estão governando o paiz, vivemos sob a influencia dos bancos e dos banqueiros. (*Não apoiados, apoiados, protestos, apartes.*)

Esta é a verdade o hei de dizel-a bem alto. A isto me obriga o patriotismo e o desempenho fiel do mandato que recabi. Não pouparei esforços contra tudo isto que julgo pernicioso nos interesses da nação e perigoso para a Republica.

Julgo cumprir o meu dever, façam VV. EEx. o que lhes parecer melhor, mas convençamos de que esses projectos nunca terão força para resolver a questão capital. Esses projectos cuidam em primeiro logar do interesses dos bancos, aos quaes se quer ligar indifinidamente o interesse nacional, como si este pudesse ser impunemente entregue ás mãos dos banqueiros.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — Engana-se V. Ex., não estou commettendo injustiças, nem fazendo offensa a ninguem; o que estou dizendo é o resultado de uma profunda convicção, firmada na serena e desapaixonada observação dos factos à luz do meu criterio pessoal. E si o digo não é com o fim de molestar a ninguem, mas para cumprir o meu dever de senador.

O SR. ESTEVES JUNIOR dá outro aparte

O SR. RAMIRO BARCELLOS—Em vez de encerrar-se a crise e remover com coragem as causas que a tem determinado, procura-se salvar, por meio do modificação de fiscalização e directorias, a um banco que malbaratou as suas emissões de um modo não só leviano, mas altamente censuravel.

UM SR. SENADOR—Mas qual o meio?

O SR. RAMIRO BARCELLOS—O meio é acabar de uma vez com esta obsecação de querer trazer casados os interesses da fortuna publica com os de bancos mal administrados. O meio é aquelle que indico no meu projecto — valorisar este meio circulante tão deprimido pela falta de confiança que inspira, chamando-o definitivamente à responsabilidade do Estado, que é quem unicamente possui a soberania de bater moeda e cujo credito não se pôde comparar com o que possam inspirar directorias de bancos e principalmente de bancos que alimentam o jogo da bolsa.

O Estado que assumia resolutamente a responsabilidade das emissões, que recolha à sua propriedade os fundos de titulos e os metallicos, que garantem aquellas, que, finalmente, dê um longo prazo aos bancos emissores para amortisarem a porção do emissão que ficar a descoberto; uma amortisação, por exemplo, de 5 % ao anno, sem juro; em compensação

que os liberte do resgate do papel do Thesouro e de outras obrigações onerosas que firmaram em seus contractos.

E' isto, senhores, o unico meio que descubro para não só tirar o paiz da actual crise como para, ao mesmo tempo, não obrigar os bancos emissores a uma liquidação forçada, liquidação que será inevitavel mais dia menos dia, mesmo que selhes conceda mais emissões. Estas só terão a virtude de mais ainda desvalorisar o meio circulante e, portanto, não representarão um augmento de capital real, como muita gente suppõe.

E quando isto não fosse verdade, ha que attender a uma circumstancia muito importante, que se tem desprezado e é que—a emissão bancaria inconversivel não pôde impôr-se à opinião com o mesmo prestigio da emissão do Estado; isto está nos nossos habitos e tem uma razão de ser poderosa, indiscutivel.

Si fosse possivel fundar-se no paiz um grande banco de emissão conversivel à vista ou varios bancos desta natureza, que nos dessom um abundante meio circulante com todas as garantias, comprehendo, Sr. presidente, que fosse facil negociar-se com elles um prompto resgate das notas do Thesouro. Mas, esses bancos que emittem sem conversão ao ir operando o resgate a que se obrigaram, não fazem mais do que ir substituindo um papel desmoralisado por um que corria com mais respeitabilidade e mais credito.

Nota, Sr. presidente, que em materia financeira tudo o que ultimamente se tem feito não é mais do que a installação dos viciosos processos que arruinaram a Republica Argentina.

De toda essa vertigem de papelada e emissões nada de serio e solido foi produzido, pois que tudo foi invertido em titulos caucionados em tempo de uma febre de alta que forjava o jogo de bolsa e que na actualidade não representam sinão uma parcella infima do seu valor.

O SR. THEODORETO SOUTO — Era bom que V. Ex. fizesse o arrolamento desses titulos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — O illustre senador, que é um dos directores do Banco da Republica, é quem mais no caso está de fazel-o. Aproveito o seu aparte para pedir-lhe que o faça. Não precisa revelar o nome dos caucionadores; diga-nos V. Ex. apenas qual a quantidade, qual a qualidade, a proveniencia e valor dessa massa enorme de titulos que está pejando as carteiras do Banco da Republica pela enorme somma de mais de 100 mil contos, conforme se vê do seu balanço.

O SR. THEODORETO SOUTO—Trarei e quero que V. Ex. mostre quaes são os titulos depreciados.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Serei muito grato a V. Ex. e tomo nota da promessa, aliás fácil de cumprir, porque não exige a revellação dos nomes dos caucionados.

Comprometto-me desde já a fazer a comparação do valor por que foram caucionados, com a cotação que elles toem em praça; dali poderemos tirar conclusões de muito proveito para a situação.

O Sr. THEODORETO SOUTO dá um longo aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Posso continuar?

O Sr. PRESIDENTE (ao Sr. Theodoro Souto)—Peço ao nobre senador que não interrompa o orador com tão longos apartes, os quaes impossibilitam os tachygraphos de os tomar, podendo isto dar logar a reclamação.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS:—Assim, pois, a promessa que nos faz o illustre senador...

O Sr. THEODORETO SOUTO dá um longo aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Quando o nobre senador acabar o seu discurso continuarei, si me permittir.

O Sr. PRESIDENTE (ao Sr. Theodoro Souto)—Peço novamente a V. Ex. que não interrompa o orador. V. Ex. está fazendo um discurso parallelo.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Pois não insistirei mais neste ponto.

Seja como for, Sr. presidente, a verdade inconcussa, manifesta, aquella que decorre da triste experiencia já bem dolorosa, é esta: a riqueza publica, o credito do Estado, a sorte da patria, não podem estar na dependencia da boa ou má gestão de um banco, não são cousas que se entreguem a mãos particulares, nem cuja sorte dependa de directorias dos bancos.

Em taes condições, perdemos o nosso tempo quando, em vez de fugir a preoccupações de tal natureza, nos entregamos a interminaveis pesquisas para descobrir o numero de directores que serão convenientes a tal ou tal banco.

E' preciso acabar com isto, si alguma cousa pretendemos fazer em beneficio do paiz.

O Sr. THEODORETO SOUTO dá um aparte.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—Estou vendo que V. Ex. vae ficar sendo o autor do discurso o ou dono dos apartes.

Sinto, Sr. presidente, que já estou abusando da attenção benévola do Senado (não apoiados), mas, repitirei ainda que não vejo outra solução para esta crise sinão a que indiquei, muito analoga a que se tomou em 1866 relativamente ao Banco do Brazil.

Solução tão acertada que o banco, em más condições naquella época, achou-se hoje em invejavel estado de prosperidade e solidez.

Mas, Sr. presidente, por que não se faz isto? Pela simples razão de que ha muita gente que se interessa por não sahirmos deste circulo vicioso, conhecendo, entretanto, o mal e muita gente, que, ignorando o mecanismo da circulação fiduciaria e do credito, está capacitado de que, quanto mais abundante forem as emissões, mais abundancia haverá de capital, confundindo o real com o ficticio.

Volto eu, Sr. presidente, ás minhas prophcias: si não applicarmos agora o unico remedio que pôde debellar o mal, quando voltarmos para a sessão do anno que vem, nos veremos assediados por circumstancias ainda peores que as da actualidade.

E bom será que ainda nessa occasião as providencias não se limitem apenas a estes projectos que determinam mais emissões de papelada inconversivel, porque naturalmente as deste anno já estavam engolidas (Hadiversos apartes.)

O Sr. THEODORETO SOUTO—V. Ex. é um propheta muito pessimista.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E VV. EEXS., que são os prophetas do optimismo, ainda não acham bastante eloquentes os desmentidos que a realidade tem dado e está dando sobre as prophcias das grandes exposições de motivos do Sr. Ruy Barbosa? Pois não se recordam que naquellas monumentaes exposições se prophetisava, de maneira segura e categorica, a subida do cambio pelos effeitos magicos das emissões unidas á cobrança dos impostos a ouro?

Necessariamente as prophcias não se realisarão emquanto não tivermos mais e mais emissões.

Sr. presidente, tanto o projecto da commissão como o do governo não satisfazem. Este ultimo, sobretudo, é perigoso, porque tendo a lançar mais lenha na fogueira o outro resultado não produzirá sinão atear novamente a effervescencia do ensilhamento. Bem sei que o numero incalculavel de possuidores dessas acções sem valor de companhias phantasticas estão no seu trabalho incessante sobre a opinião e sobre os poderes publicos a ondeosar as novas emissões.

Ellos mesmos se enganam, porque as novas emissões só terão o merito de fazer osseos papeis passarem das mãos dos mais esportos para as dos tolos, ficando tudo no mesmo pé em que está e não podendo nunca essas emprezas transformar-se em realidade.

Nada disto poderá fructificar, porque nada disto tem elementos de vida que possam atrahir verdadeiramente o capital. A unica

cousa real, si novas emissões se forem, será o empeioramento da nossa situação, após um ophemero movimento da bolsa.

Estes senhores argumentam com falta de capital. Capital existe, e para as omprozas sérias elle apparecerá quando passar este panico. Agora, para as más é que elle nunca apparecerá, nem mesmo com as decantadas emissões, creia-o V. Ex.

Entretanto, é certo, Sr. presidente, que nem para as boas, nem para as más, haverá dinheiro, enquanto não forem tomadas as legitimas providencias para resolução deste estado de cousas.

Querem mais emissões? Ellas que venham, e verá V. Ex. descer o cambio a 10 e talvez a 8, facto virgem em nosso paiz!

E quando o Brazil chegar a este estado, que differença haverá entre a sua situação e a actual da Republica Argentina?

Para mim, os responsaveis por tudo isto são os banqueiros que aconselharam semelhante regimen economico, bem como os ministros que o aceitaram. Não são, pois, elles, Sr. presidente, os mais competentes para offerecer solução ao problema.

O Sr. ESTEVES JUNIOR—V. Ex. o que quer é o dinheiro do estrangeiro...

O Sr. RAMIRO BARCELLOS—E V. Ex. acha que não precisamos d'elle? Oxalá elle se compenetrasse de muita confiança em nossos destinos para entrar-nos abundante portas a dentro e sanear a nossa atmosphera economica de toda essa papelada que V. Ex. applaude e pede mais.

Os banqueiros, Sr. presidente, e os governos que nelles se inspiram, vão inconscientemente arrastando o Brazil para o mesmo descredito em que tem cahido a maior parte das republicas sul-americanas. Veja-me eu isolado, seja o unico a clamar contra esse regimen de dinheiro falso, clamarei hoje e sempre, porque no fim de tudo isto antevejo a desagregação da patria, a sua ruina.

Não julgo uma inconveniencia, ao contrario, estou convencido de que é necessario dizer estas verdades bem alto.

Si não me quizerem ouvir, pelor para todos, porque não demorará muito que V. Ex. tenha de ver desabar todo este machinismo bancario, e pesar sobre a nação os destroços de tanta imprudencia, de tamanha improvidencia.

Sinto que meus esforços sejam vãos, que minhas palavras, sem autoridade, não possam causar impressão (não apoiadas) no animo de tanta gente que por uhi anda tomada da vertigem do luxo e da riqueza feita em poucos dias. Não vê V. Ex. esses carros acolchados, luxuosos que estacionam no largo de S. Francisco, puchados por soberbos cavallos com-

prados a peso de ouro para morrerem dentro de pouco tempo neste clima tão improprio para elles?

Tudo isto é a loucura do jogo que trouxe para cá, tudo isto veio das emissões, e estão pedindo mais emissões.

Que importa que o povo, os filhos do trabalho gemam e queixem-se da carestia da vida, que o sustento, a casa, o vestuario lhes escassêo pelo preço elevado a que tudo sobe á medida que o papelorio augmenta? Que importa si não é com elles que se entendem os directores da alta politica, si elles não teem voz nos altos poderes do Estado, no governo, nas camaras e nem na imprensa?

Todo o mundo hoje se esquece de que as multidões soffredoras lá teem o seu dia em que sabem fazer-se ouvir e attender.

No omtanto, no dia em que a ordem publica chogue a porielitar, em que a Republica se vir ameaçada, os que clamam agora, como eu o estou fazendo, estarão no seu posto; mas, os felizes da fortuna actual, esses é quasi certo que se metterão debaixo das camas.

Quanto ao meu projecto, Sr. presidente, elle ahí está, não trato agora de justificar-o; faça o Senado d'elle o que quizer e o que lho parecer mais acertado; modifique-o, emende-o ou rejeite-o. De uma coisa tenho eu nitida consciencia: é de haver cumprido o meu dever. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Theodoro Souto pediu a palavra, não para responder ao discurso brilhante sem duvida, mas em muitos pontos contestavel, do honrado sonador pelo Rio Grande do Sul, mas para dar outro curso á direcção deste debate.

Já disse que estava prompto a entrar com os seus distinctos collegas, membros da commissão e que constituem maioria, em um accordo razoavel, e até com o honrado senador pelo Rio Grande do Sul, a fim de que, pelos meios mais prudentes e mais rapidos chegassem todos á solução do problema financeiro.

A Camara e o Senado iniciaram, quasi ao mesmo tempo, projectos sobre o assumpto, e com quanto tenha o orador combatido o adiamento proposto pelo honrado senador por Pernambuco, acha que deve-se procurar o meio de affastar as duas casas do parlamento desta marcha em linhas mais ou menos divergentes para marchar-se em linhas convergentes e chegar-se a um accordo. E' assim que, de harmonia com os seus distinctos collegas, elaboraram o requerimento, que vão submeter á consideração da casa e que passa a lei.

E' preciso vencer tempo e, adiantar os trabalhos, caminhar o mais rapidamente possível; mas com prudencia e energia, para a solução do problema; e, como no regimen actual, como muito bem ponderou o honrado

se maior, sem que aliás tirasse as devidas consequências, no regimen presidencial, ou anti-parlamentar, não ha para as duas casas do parlamento uma direcção commum, como havia no regimen parlamentar, em que o governo era uma delegação, principalmente da Camara dos Deputados; e, como o governo não tem os meios directos de influir na maioria de ambas as camaras de maneira a encontrar, em grandes unidões de direcção e resolução, as idéas do Congresso, nem que a comissão mixta é ainda um dos recursos mais razoáveis, promptos e expeditos para a resolução dos problemas, affectos ao conhecimento do Congresso.

Lembrou a nomeação de uma comissão mixta, a primeira vez que appareceu na Camara um projecto, apresentado pelo nobre senador do Rio Grande do Norte; entretanto ponderaram ao orador que o exame do projecto por uma comissão semelhante levaria muito tempo e talvez demorasse o solução do assumpto; mas, como no curso das discussões, da Camara e do Senado, tem surgido tantos projectos sobre organização bancaria, que, afinal, pôde-se marchar indefinidamente, e perder tempo precioso, para a resolução do problema, acha que, por este modo, pôde-se chegar a essa mais rapidamente.

Ha tambem um projecto, apresentado pelo nobre senador do Rio Grande do Sul, e pelo qual elle se bate a ponto de querer mudar de chofre todo o systema da organização financeira e da circulação do paiz, extinguindo todos os bancos emissores, e acabando com a moeda fiduciaria, que, aliás, é o systema preponderante nos povos civilizados, por um resgate feito de todo o papel moeda por via do ouro proveniente do arrendamento da Estrada de Ferro Central.

E' uma questão muito complexa e a respeito da qual já uma comissão deu o seu parecer, dizendo que, estando ella ligada, sobretudo, com o orçamento da agricultura, e sendo necessario saber como está organizado o serviço naquella estrada etc., achava precipitado tomar desde logo qualquer resolução a este respeito.

O honrado senador vive muito mal impressionado, e elle moço distincto, cheio de illustração fóra de commum, dotado do espirito de iniciativa e energia, que todos admiram, parece vivamente impressionado a ponto de viver, como Geromias, a clamar sobre a situação do paiz, comparando a Republica Brasileira com a Republica Argentina, quando ha tantas differenças sob o ponto de vista economico, social, moral e politico.

Vae mandar o requerimento á mesa, para que seja submettido á consideração da casa.

Requerimento

« Requeremos que a comissão de finanças do Senado se entenda com a comissão que a Camara dos Deputados nomear sobre reforma bancaria e do meio circulante, afim de elaborar um projecto de commum accordo.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1891.—
J. Hygino.—Saldanha Marinho.—Theodorato Souto.—Domingos Vicente.—Braz Carneiro.—Esteves Junior.

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, é posto conjunctamente em discussão.

O Sr. Americo Lobo vota contra o requerimento porque, segundo se induz do brilhante discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, os projectos de ambas as casas do Congresso tendem a omitir a acção do estado, a estabelecer o curso forçado e a medidas temporarias.

Si, nestes projectos, se tratasse de alguma cousa de mais preciso, votaria pelo requerimento porque entende que, nestes assumptos, é mais efficaz andarem de accordo as duas casas, embora ache que estes assumptos não dependem tanto das camaras, como do ministro da fazenda, porquanto as deliberações das duas casas são mais demoradas, e ellas não podem chegar tão rapidamente a um accordo como por intermedio do governo.

Suppõe, por isso, tempo perdido, e como é pelo projecto do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, vota contra o requerimento.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O Sr. ELYSEU MARTINS (pela ordem) diz que, do requerimento não consta com qual das comissões da Camara se deve entender a comissão de finanças. Parece que a comissão do Senado devia entender-se com a comissão de finanças daquella casa, o que, aliás, adeantaria o serviço.

O Sr. CAMPOS SALLES—O requerimento diz a comissão que a Camara indicar.

O Sr. ELYSEU MARTINS responde que é exactamente isso.

Parece que é preciso convidar a Camara e, pelo requerimento, a mesa não está autorizada para isto.

O Sr. CAMPOS SALLES—E' uma questão de expediente que está subentendida.

O Sr. ELYSEU MARTINS diz que subentendida não está.

O Sr. PRESIDENTE—Me parece que havia realmente essa difficuldade, mesmo porque a Camara dos Srs. Deputados não tem uma, só, comissão de finanças.

Tom a commissão de fazenda, a commissão do orçamento e a commissão especial, que está se occupando destes assumptos, de modo que me parece que o Senado não pôde deixar de accoitar a commissão que a Camara indicar.

O SR. ELYSEU MARTINS entende que é preciso que a mesa do Senado peça à Camara o seu concurso.

O SR. CAMPOS SALLES— Mas é isso mesmo.

O SR. ELYSEU MARTINS responde que não é tal.

O SR. PRESIDENTE — A passar o requerimento, a mesa do Senado terá de officiar o pedir a indicação da commissão da Camara.

O SR. ELYSEU MARTINS acha que é por isso mesmo que a mesa deve ficar autorisada desde já.

O SR. CAMPOS SALLES— Isso é uma questão de expediente.

O SR. PRESIDENTE— Dos termos do requerimento, o que me parece é que a commissão do finanças pede autorisação para entender-se com a que for indicada pela Camara. (*Apoiados.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS (*pela ordem*) diz que não sabe si o requerimento tem o effeito de adiar os projectos que estão em discussão. Si tem esse effeito, e sendo a mesma commissão que apresentou este projecto, a que vae entender-se com a da Camara, está claro que ella leva para lá as suas idéas...

O SR. AMERICO LOBO— Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS—... e não comprehende como o Senado assim procede quando ainda não se revolou sobre as opiniões dessa commissão.

O SR. AMERICO LOBO— Apoiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que, approvando o requerimento e mandando sua commissão à Camara, parece que o Senado manda com ella o seu pensamento e por isso vota contra o requerimento.

O Sr. Presidente — Parece-me que a approvação do requerimento importa o adiamento, não só do projecto da commissão, como do projecto do nobre senador.

Essa approvação indicará que o Senado terá rasolvido fazer estudos sobre a materia, e mesmo não se comprehenderia que o Senado estivesse deliberando sobre um assumpto que elle mesmo delegou ao estudo de uma commissão mixta. (*Apoiados.*)

O SR. RAMIRO BARCELLOS— Ainda si fosse V. Ex. que nomeasse a commissão, vá; mas sendo a commissão do finanças, cujas opiniões já são conhecidas, é que não se comprehende.

O SR. SALDANIA MARINHO— Nonhum ora superior.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que não se trata de superioridade; pondera apenas que já são conhecidas as opiniões dessa commissão.

O SR. PRESIDENTE— A mesa entende assim. E' approvado o requerimento.

O SR. PRESIDENTE declara que fica adiada a discussão do projecto n. 40 sobre bancos de emissão, por ter de ser estudada por uma commissão mixta do Senado e da Camara dos Deputados a quem se vae officiar.

Seguindo-se em 2ª discussão o projecto n. 41 sobre o resgato do moio circulante, o Sr. presidente declara que fica tambem adiada a discussão deste projecto, por ter relação com o anterior.

O Sr. Ramiro Barcellos (*pela ordem*) pergunta si os projectos alludidos vão à commissão mixta.

O SR. PRESIDENTE— No requerimento não ha resolução a respeito, mas naturalmente a commissão tomará a deliberação de examinar todos os projectos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS queria saber o destino do seu projecto.

O SR. PRESIDENTE— Fica adiado.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que o regimento não permite adiamento indefinido, e desojaria saber até quando fica adiado.

O SR. PRESIDENTE — O regimento não permite adiamento indefinido; mas, no caso presente, parece que fica adiado até que a commissão dê parecer.

Segue-se em 2ª discussão o projecto n. 6 do Senado, sobre procurações.

O Sr. Americo Lobo— Sr. presidente, offereço duas emendas e as justifico.

Na ultima sessão, em que se tratou deste assumpto, o honrado senador pelo Espirito Santo offerecen uma emenda, dizendo que as procurações podiam ser passadas pelo telegrapho. Daqui observei em aparte a S. Ex. que isto já estava comprehendido na Ordnação a qual permite os contractos *per epistola ou nuncios* e no Codigo Criminal, e passo a ler o que colligi a respeito.

Mas, Sr. presidente, a casa está vasia e trata-se de uma questão muito importante. Parece-me que no art. 1º deste projecto ha um grande equívoco, o qual consiste no seguinte: suppor-se que todos os mandados dependam do instrumento publico e que por meio do projecto se facilitar a sua outorga ou a sua prova a todas as pessoas, *ad instar* do privi-

legio pessoal de alguns; quando é preciso, antes de legislarmos, vemos o que existe.

A nossa lei não trata senão de mandatos judiciaes, quando exige o instrumento publico para a prova das procurações dadas, não tem privilegio de outorgar por instrumento particular. Todo mandato *ad negatiam*, como se diz, pôde ser provado por todos os meios; este é que é o principio, o é o que o Sr. Teixeira de Freitas consolidou no art. 453. Peço venia ao Senado para ler, a nota ao dito artigo da Consolidação, porque não quero que isto passo ao menos com o meu silencio (Lê):

«A disposição do nosso texto regula a forma do mandato, mas a legislação que a autorisa trata sómente (Ord. L. T. 48 § 15 e L. 3, T. 29 princ.) de *mandato judicial*, o n.º Ord. n.º 82 de 30 de março de 1849 do mandato para recebimento de dividas da Fazenda Nacional nas repartições publicas.

Em geral, o mandato pode ser conferido por qualquer forma, expressa ou tacita, escripta ou verbal, por instrumento publico ou particular, salvo o caso em que se exige uma forma determinada. O disposto a tal respeito nos arts. 140 e 141 do Cod. Commercial é perfeitamente applicavel em materia civil.»

Eis aqui: estão fazendo uma reforma de uma coisa que já existe em nossas leis; o que a lei restringe é o mandato judicial, é o mandato para receber dinheiro dos cofres publicos e como não estou convencido de que o juizo e o Thesouro podem dispensar a fé do tabellião, insisto nas emendas já apresentadas e offereço esta que limita o art. 1.º somente aos mandatos extra-judiciaes.

Devo amplial-a para que nos negocios do Thesouro seja imperiosa o instrumento publico, porque o Thesouro não conhece todos os individuos e menos cuidar dos contractos.

E' negocio muito serio pagar o Thesouro qualquer quantia, sem haver authenticidade do mandato e do mandante; não podemos transigir neste ponto, como representante que somos da nação, em que o Thesouro possa pagar indebitamente ao primeiro vindo.

Em um dos artigos do projecto ainda ha uma disposição que naturalmente será triumphante e é dando aos contractos particulares a força de escriptura publica. Aqui dá-se uma latitude enorme.

Por isso offereci tambem uma emenda, exigindo a fé do tabellião. E é digno de nota que apresentado o projecto do Codigo Civil, estejamos a legislar por partes.

Ao art. 3.º offereço a seguinte emenda (Lê).

Do feito, si o projecto consagra o principio de jurisprudencia, segundo o qual a assignatura privada só tem data depois do exhibida, porque não lhe dará tambem data o conhecimento de qualquer imposto, equiparado a elle o sello pago na repartição publica?

São estas as emendas para que ousou chamar a attenção do Senado, para não estender-se toda a forma do mandato aos negocios judiciaes, e evitar uma justiça vacillante, que não tenha certeza.

O reconhecimento *ex post factum* é um simples indicio e sua admissão a victoria de uma corruptella.

Emenda

Ao art. 1.º

Supprimam-se as palavras—judiciaes e—e accrescentem-se estas outras:—excepto para receber quaesquer quantias ou valores do Thesouro Federal.

Ao art. 3.º accrescentem-se as palavras—do conhecimento de qualquer imposto.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1891.—*Americo Lobo.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que o projecto vaé ser votado, afinal, nas piores condições possíveis. Está ausente o seu autor; está ausente um membro da comissão de legislação e justiça, que assignou o parecer com restricções, promettendo apresentar emendas, o Sr. Coelho e Campos; estão ausentes varios senadores, que propuzeram emendas sobre alguns dos artigos mais importantes; nestas condições, não sabe si o regimento permite o adiamento da 3ª discussão.

O SR. PRESIDENTE—Não ha numero para votar-se; quanto ao adiamento, elle é permittido.

O SR. UBALDINO DO AMARAL fazia muito empenho em ouvir o membro dissidente da comissão de justiça.

UM SR. SENADOR—Elle já fallou.

O SR. UBALDINO DO AMARAL pergunta si em 3ª discussão.

VOZES—Sim, senhor.

O SR. UBALDINO DO AMARAL não ouviu; então a culpa foi sua ou estaria em serviço na comissão de finanças.

Não sabe quês são as restricções do Sr. Coelho e Campos; não está de accordo com algumas emendas no art. 1.º; ao art. 2.º apresentou o Sr. Elyseu Martins uma emenda que passa a ler.

Não comprehende a razão desta emenda, nem a praticabilidade della. De qualquer modo que tenha de proceder o tabellião, ainda mesmo passando elle a escriptura do netas, ha de, muitas vezes, ter de se referir ás

testemunhas, porque o tabellião não tem o dom do conhecer todos aquelles que se apresentem para passar instrumentos em seu cartorio; ha de referir-se, como acontoco frequentemente nas escripturas publicas, ao testemunho daquelles de que tem conhecimento.

Portanto, esta emenda não tem razão de ser, nem pôde ter execução pratica.

Nas emendas do Sr. Cunha Junior, acha alguma cousa para se reparar; e, como exemplo, lê o § 1º.

Dizendo-se—toda a procuração—pareco que são até as procurações tomadas em notas publicas.

O SR. CUNHA JUNIOR dá um aparte.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que não é tão clara assim; não vê bom a necessidade ou a vantagem disto, a não ser a conveniencia dos tabelliães. (Apartes.)

Que é que se adoeita em mandar registrar estas procurações?

Qual é o fim? Garantir a authenticidade dellas? De modo nenhum; o registro não as garante e, devendo os actos relativos a hypothecas, cauções e vendas, ser realisados por meio escripturas publicas, não ha necessidade alguma disso, porque as procurações terão de ficar archivadas em cartorio.

A garantia da sua authenticidade está feita pelas partes interessadas, tanto pelo comprador como pelo vendedor.

Além disso, exige-se o reconhecimento das firmas.

Ora, isto é mais um vexame; a emenda não tem razão de ser. Quando, porém, ella tenha de passar, pelo menos é preciso que fique bem claro que só se exige registro das procurações passadas por instrumento particular.

Ao contrario, com os costumes e com a pratica do fóro, que, infelizmente, o orador conhece soffrivelmente, as proprias procurações, passadas por tabellião irão ser obrigadas a registro, porque ha quem seja interessado em que ellas sejam registradas, e ha tambem quem receio sempre as irregularidades e as nullidades futuras; de modo que ter-se-ha creado mais um onus, que até agora não existia, tendo partido da idéa opposta, que era—diminuir as difficuldades para um grande numero de transacções usuas.

Eram estas as observações que tinha a fazer neste momento.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 2ª discussão, a qual é som debate encerrada a proposição da Camara dos Deputados n. 21 concedendo pensão a D. Cla-

ra do Faro Montes, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

Segue-se em 3ª discussão o projecto do Senado n. 26 sobre titulos ao portador.

O Sr. Gil Goulart começa dizendo que o projecto em discussão é incontestavelmente de grande importancia, por preencher, como bem disse o seu autor, uma lacuna da legislação, em que não existia meio algum de acautelar o desaparecimento, por qualquer causa, de titulos não nominativos, conhecidos por titulos ao portador.

Pareco-lhe contudo que seu illustrado autor, tratando de acautelar os direitos dos possuidores de taes titulos, foi um tanto rigoroso nas fórmulas que estabeleceu para a justificação do desaparecimento de titulos e permissoes para a substituição delles.

A parte em que considera rigoroso o projecto é a que diz respeito aos prazos.

Com effeito, em relação a alguns titulos, notadamente ás apolices, quando desapareçam, o autor do projecto exigia nove annos para a concessão de novos titulos, addicionando um prazo de quatro annos para o preenchimento de certas formalidades, o que fará com que aquelle que tiver a infelicidade de perder apolices só poderá readquirir a plena propriedade dellas depois de treze annos.

Rospondendo a um aparte, o orador passa a ler o art. 7º do projecto e diz que na verdade são 10 annos e não 13; mas que, em todo o caso, 10 annos é um prazo exagerado e não vê razão para semelhante exigencia porque esses titulos, que são de todos os que mais facilmente proporcionam a seu dono meios de provar o extravio e adquirir novos, visto que não podem ser transferidos sinão por intervenção da Caixa da Amortisação, por meio de processos que exigem formalidades de grande importancia, de forma que, no acto de transferir-se uma apolice por ventura roubada, ou extraviada, sabe-se logo o individuo para cujo poder passou a propriedade dessa apolice, o que não se dá em relação a outros titulos cujos proprietarios não são conhecidos e essas transacções são feitas de mão a mão.

Pensa, por conseguinte, o orador que esta lei vindo preencher uma lacuna não deve ser muito mais rigorosa do que já são os tribunaes na pratica actualmente estabelecida.

Nestas condições, offeroco duas emendas relativas ao encurtamento do prazo, parecendo-lhe que ellas não alteram essencialmente o processo, nem deixam de resolver garantias precisas contra terceiros porventura prejudicados.

Aproveitando o ensejo de achar-se na tribuna, aventará ainda uma observação relativa a matéria do projecto. Entendo que no Congresso compete procurar algum meio de fazer diminuir certos factos perturbadores da propriedade, do que os jornaes tem dado noticia, referindo-se ao furto de títulos ao portador, embora as providencias venham dificultar um pouco as transacções sobre estes títulos.

O orador, citando alguns factos que se tomam dados nestes ultimos 60 dias e nesta cidade, acha que a lei deve vir ao encontro das victimas, porque não está absolutamente nas mãos de alguém evitar a subtracção de um título que por ventura possua.

Para esse fim offerecerá ao projecto um aditivo, o qual por sua disposição não torna a validade da transferecia, da transacção do registro entro as partes contractantes; apenas adopta nas transacções feitas sobre a especie de títulos a mesma cautela, a mesma disposição juridica que se costuma exigir em relação à transferecia da propriedade immovel, sempre que se requer que ella valha contra terceiros.

Depois de muitas outras considerações, diz ainda o orador que pelo direito actual sabe-se que, no caso da venda de uma propriedade, nem o comprador, nem o vendedor, é obrigado a transcrever no registro a transacção feita; mas, si o comprador quizer acautelar os seus direitos contra terceiros, o meio que a lei aponta é actualmente esse do registro, meio muito salutar, porque todos aquelles que consultarem o registro ficarão sabendo si a propriedade está no dominio inconcusso daquelle que a quer transmittir.

Esta propriedade facultativa, que se dá com relação aos bens immoveis, é que o orador pretende seja tambem adoptada em relação aos títulos ao portador das duas especies mencionadas nas letras B e C do artigo 16 do projecto.

Emenda

Art. As transferecias do dominio sobre os títulos do que trata o artigo 16, letras b e c só produzirão effeitos contra terceiros, depois de registradas em livro de corrector.

Para esse fim os correctores terão livros proprios, sellados e rubricados, em que farão o registro, dando nos adquirentes desses títulos certificado das transferecias realisadas.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Emenda

Art. 7.º Em vez de : por mais dous annos, diga-se por mais um anno.

Em vez de : o prazo será de nove annos, diga-se—o prazo será de cinco annos.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Emenda

Art. 14. Em vez de : tres annos, diga-se—dous annos.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O SR. PRESIDENTE diz que, achando-se presentes apenas 11 Srs. senadores, na forma do precedente adoptado, adia a discussão.

Em seguida, designa a ordem do dia 28:

Votação das materias cuja discussão ficou onerada.

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 26, sobre títulos ao portador.

1ª dita do projecto n. 45, adoptando como codigo civil o projecto offerecido pelo senador Joaquim Felício;

1ª dita do projecto n. 47, modificando o decreto que roge a organização e processo da Justiça Federal;

2ª dita do projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados, n. 10, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no lugar de inspector da Alfandega da Bahia é com o ordenado do mesmo emprego;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 18, concedendo aposentadoria a Belarmino Brasiliense Pessoa de Mello.

Discussão unica do parecer n. 106, da comissão de colonisação, sobre o requerimento o projecto offerecidos pelos Drs. Jacintho Ferreira da Silva e Francisco Alvares da Silva Campos;

2ª discussão do projecto n. 33 autorizando a construcção de poços artezianos no estado do Piahy.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 30 minutos da tarde.

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvaçào da acta —EXPEDIENTE—Discussão da indicaçào do Sr. Pinheiro Guedes—Discursos dos Srs. Elyseu Martins e Pinheiro Guedes—Encerramento da discussào—Rejeiçào da indicaçào—Discurso do Sr. Americo Lobo—Requerimento dos Srs. Quintino Bocayuva e Amaro Cavalcanti—Approvaçào dos requerimentos—Discurso e moçào do Sr. Quintino Bocayuva—Observações dos Srs. Elyseu Martins e Prudente—Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti—ordem do dia—Votaçào das matérias encerradas—Approvaçào do projecto do Senado n. 6—Approvaçào da proposiçào da Camara dos Deputados n. 21—Discussão do projecto do Senado n. 23—Discurso do Sr. Ubaldino do Amaral—Discurso e sub-emendas do Sr. Gil Goulart—Discurso do Sr. Ubaldino do Amaral—Encerramento da discussào e adiamento da votaçào—Discussão do projecto do Senado n. 45—Discursos dos Srs. Gomensoro e Tavares Bastos—Encerramento da discussào e adiamento da votaçào—Ordem do dia para 30 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Gil Goulart, Manoel Bezerra, Baena, Raulino Horn, Manoel Barata, José Hygino, Paranhos, Saldanha Marinho, Souza Coelho, Francisco Machado, José Bernardo, Braz Carneiro, Silva Canedo, Tavares Bastos, A. Cavalcanti, Joaquim Sarmento, Cruz, Theodoro Pacheco, Elyseu Martins, Domingos Vicente, Coelho e Campos, Virgilio Damasio, Americo Lobo, Pinheiro Guedes, Pinheiro Machado, Monteiro de Barros, Campos Salles, Rosa Junior, Firmino da Silveira, Luiz Delino, Aquilino do Amaral, E. Wandenkolk, Almeida Barreto e José Simeão.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussào e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Q. Bocayuva, U. do Amaral, Joaquim de Souza, Paes de Carvalho, Thomaz Cruz, Joaquim Felicio, Ramiro Barcellos, Saraiva, Gomensoro, e Joaquim Murinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rangol Pestana, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Lapér, João Pedro, Catunda, Oliveira Galvão, Julio Frota, Pedro Paulino, e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. Esteves Junior, Cunha Junior, João Severiano e Theodoro Souto.

O Sr. 2º secretario servindo do 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. senador Oliveira Galvão, communicando não poder comparecer ás sessões do Senado, por estes dias, por haver fallecido sua esposa.—Mandou-se desanojar.

Officio do Sr. 1º secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

O Congresso Nacional decreta:

- Art. O Presidente da Republica é autorizado a despende, no exercicio de 1892, pela repartiçào do Ministerio da Justiça, a quantia de..... 4.477:804\$680
- Assim distribuida:
1. Secretaria do Estado (reduzidos 8:000\$, no gabinete do ministro, e no material 6:000\$000, para despeza com locomoçào do ministro.) 193:870\$000
 2. Justiça Federal (reduzidos 22:500\$, despezas do 1º estabelecimento dos membros do Supremo Tribunal Federal e 21:000\$, ditas dos juizes seccionaes). 640:426\$000
 3. Justiça do Districto Federal (reduzidos 2:000\$, comedorias para os jurados). 496:256\$000
 4. Repartiçào de Policia (reduzidos 60:000\$ para o corpo de agentes e 8.791\$992 englobadamente nas 15 verbas do material). 345:780\$000
 5. Diligencias policiaes (reduzidos 96:000\$, só ficando para diligencias no exterior 5:000\$ e para conduçào de presos 5:000\$). 10:000\$000
 6. Brigada policial (reduzidos 14:000\$ para a commissào inspectora, e 3:120\$, vencimento do capellão que deverá ser reformado). 2.400:942\$500
 7. Reformados (elevada a verba de mais 2:520\$ para reforma do capellão no posto de major) 22:520\$000
 8. Casa de Detonçào..... 105:840\$000
 9. Casa de Correçào..... 155:614\$180
 10. Asylo de Mendicidade (supprime-se para passar á autoridade municipal da Capital Federal) \$
 11. Junta Commercial..... 32:556\$000
 12. Guarda Nacional (reduzidos 30:000\$). 20:000\$000

13. Obras (reduzidos 100:000\$ para a compra de um quartel, e 80:000\$ para obras no edificio da secretaria)	20:000\$000
14. Eventuaes (reduzidos 15:000\$).....	5:000\$000
15. Ajudas de custo (reduzidos 15:000\$).....	5:000\$000
16. Código civil.....	21:000\$000

Art. (additivo). A justiça e a policia do Districto Federal serão subsidiadas com a metade das despezas pelo municipio.

Art. (additivo). Não serão preenchidos os logares que vagarem na secretaria da justiça, exceptuado apenas o de director geral.

Vagando um logar de director de secção, será ella suppressa, e os respectivos empregados serão addidos ás duas outras secções para irem preenchendo as vagas que occorrerem.

Verificando-se segunda vaga de director de secção, será preenchida por accesso.

Paragrapho unico. Fica prohibida a admissão de outros empregados addidos ou extranumerarios.

Art. (additivo). A disposição do art. 6º (disposições transitorias) da Constituição Federal, relativa aos juizes que tiverem menos de 30 annos de serviço, não comprehende os que tiverem sido nomeados pelo governo federal depois de 24 de feveiro de 1891.

Art. (additivo). O Poder Executivo é autorizado a abrir os creditos necessarios, de accordo com as verbas do orçamento vigente, para o custeio dos serviços relativos as repartições da policia, juntas commerciaes e presidio de Fernando de Noronha até que passem para os Estados, assim como para o pagamento dos juizes, que forem aposentados ou postos em disponibilidade por não torem sido aproveitados.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1891. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario. — *Raymundo Nina Ribeiro*. A' commissão de finanças.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o governo a conceder ao primeiro porteiro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, Joaquim Marcellino Lobo de Avila, um anno de licença com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1891. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario. — *Raymundo Nina Ribeiro*. — O mesmo destino.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder licença por um anno a Archias do Espirito Santo de Menezes, escrivão da 10ª pretoria da Capital Federal, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1891. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario. — *Raymundo Nina Ribeiro*. — O mesmo destino.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder a D. Jesuina Carlota Tinoco da Silva jubilação com os vencimentos correspondentes ao tempo que serviu como professora da escola publica da fazenda de Santa Cruz, contando-se tambem o tempo de serviço gratuito.

Art. 2.º E' garantido o pagamento de seus vencimentos desde a data de sua demissão.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 26 de setembro de 1891. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario. — *Raymundo Nina Ribeiro*. — O mesmo destino.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Presidente da Republica autorizado a mandar delinear, com urgencia, um plano geral de linhas telegraphicas para a Republica.

Art. 2º Nesse plano serão indicadas, conforme a ordem de preferencia, as linhas a construir e hem assim a despoza provavel com a execução de cada uma dellas.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 26 de setembro de 1891. — *João Lopes Ferreira Filho*, presidente. — *Constantino Luiz Paletta*—1º secretario—*Raymundo Nina Ribeiro*—A' commissão de obras publicas e emprezas privilegiadas.

O Sr. 3º secretario servindo do 2º lê o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º, A pensão concedida, por decreto de 24 de janeiro do corrente anno, a D. Maria Joaquina Botelho de Magalhães, viuva de general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães e suas filhas, não prejudica o direito que lhes assiste do meio soldo da patente e dos montepios que tenham sido por elle instituidos.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 29 de setembro de 1891.—*Rosa Junior—João Neiva—M. Bezerra—Antonio Buena—Almeida Barreto—E. Wandenkolk.*

Estando apoiado pelo numero de assignaturas, vai a imprimir no jornal da casa, para entrar na ordem dos trabalhos.

É posta em discussão a indicação do Sr. senador Pinheiro Guedes, apoiada na sessão anterior.

O Sr. Elyseu Martins acha por demais interessante o objecto de que se occupa a indicação submittida ao apreço e consideração do Senado e esperava que alguem, mais competente do que o orador para dissertar sobre o aparelho pelo qual se pretende substituir o systema stenographic adoptado no Brazil e geralmente, tomasse a palavra; mas, já que ninguem o faz, para provocar ao menos a discussão e uma demonstração das vantagens e facilidade do processo proposto por parte do distincto autor da indicação, que aliás o não fez, toma a liberdade de dirigir no Senado algumas considerações que lhe parecem dignas de estudo.

A phonographia é um systema realmente engenhoso, e já teve a felicidade de apreciar nesta cidade os resultados maravilhosos desse systema. Deve dizer ao Senado que já ouviu mesmo musica no aparelho phonographico; mas parece-lhe que semelhante systema está ainda no seu inicio, que mesmo nos paizes onde foi primeiro ensaiado e posto em pratica, ainda não foi adoptado para uso dos parlamentos. Si bem possa traduzir as impressões que recebeu da phonographia, parece-lhe que esse instrumento não se pôde adaptar tão bem ás discussões parlamentares, como suppõe o nobre autor da indicação que se discute, e que, não tendo um lado pratico como tem a stenographia, não convém substituir assim um systema, geralmente adoptado, por um, cuja applicação ninguem conhece ainda em paiz algum do mundo.

O illustro autor da indicação quer o aparelho phonographico para corrigir os defeitos por elle notados na stenographia, como a suppressão de muitos apartes, o acrescencariá mesmo que ás vezes podem prejudicar o proprio discurso; mas comprehende-se facilmente que em uma assembléa onde se discute o orador é muitas vezes interrompido por numerosos apartes, não é possível haver aparelho algum que possa tomar completamente o debate e parece-lhe que o systema phonographico não viria corrigir o defeito apontado pelo nobre senador.

O Sr. João NEIVA — Absolutamente não corrige.

O Sr. ELYSEU MARTINS como ia dizendo, pela impressão que recebeu do phonographo, só se poderia tomar perfeitamente um discurso e todos os apartes dados ao orador, si, á proporção que cada senador quizesse dar um aparte, o orador esperasse que elle viesse collocar-se deante do aparelho e dèsse o seu aparte; só assim se faria o apanhamento completo do discurso. Mas, si tal é o pensamento do autor da indicação, poder-se-hia chegar ao mesmo resultado com o systema da stenographia já adoptado; sempre que alguem quizesse dar um aparte, deveria pedir licença ao orador para que este se calasse e o tachygrapho pudesse effectivamente tomar o aparte.

Não é inimigo das innovações; mas não gosta de ser o primeiro a pol-as em pratica e receia que, além do insuccesso completo do systema agora preconizado para apanhamento dos trabalhos do Senado, pois parece-lhe não poder dar o resultado desejado, talvez não se ficasse muito bem collocado deante do mundo civilisado e mesmo não se podia escapar talvez aos epigrammas, e desta vez bastante morecidos, da imprensa, cujos juizos hontem foram tão acremto verborrados da tribuna pelo proprio autor da indicação. Para acautelar mesmo a responsabilidade do Senado pela substituição do systema de apanhamento dos debates...

O Sr. João NEIVA — Dá-me licença para um aparte? — Não ha substituição. O serviço phonographico exige como complemento o da stenographia, pois tem de repetir tudo quanto o orador referiu na tribuna e com a mesma coloridade, e só a stenographia pôde fazer o apanhamento. Isto basta para mostrar que a despeza é dupla, sem entretanto obter-se serviço perfeito, desde que haja apartes simultaneos.

O Sr. ELYSEU MARTINS responde que é exactamente por isso que ainda lhe parece inconveniente a substituição do systema, e diria mais que o aparte do nobre senador o faz convencer não sómente de que a substituição é inconveniente, mas de que é impossível.

Neste caso parece que a sabedoria do Senado e a sua prudencia devem pelo menos aguardar que o phonographo se torne uma invenção mais conhecida, que povos mais adiantados o adoptem primeiro porque nesta parte deve-se sempre aguardar a experiencia de outros povos.

O Senado, portanto, fará bem, pelo menos adiando a resolução desta indicação para tempos mais opportunos, isto é, para quando o phonographo tiver chegado ao ultimo grão de aperfeiçoamento, de modo a poder ser

adaptado com vantagem ao serviço á que o propõe o autor da indicação.

Para chamar a attenção do Senado, visto como outros mais competentes não o quizeram fazer....

O SR. NEIVA — V. Ex.^a é muito competente.

O SR. ELYSEO MARTINS... foi que tomou a palavra (*muito bem, muito bem*).

O Sr. Pinheiro Guedes— Sr. presidente, sem duvida nenhuma a phonographia ainda não está sufficientemente desenvolvida, ainda não chegou ao ponto de aperfeiçoamento a que naturalmente ha de attingir. Deste pensamento, entretanto, não resulta positivamente que não se possa já applicar este systema á tomada dos discursos ou do que se passa nas sessões dos corpos deliberantes.

A questão está no processo de adaptação.

O SR. ELYSEU MARTINS — Pois é exactamente isto.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Sr. presidente, não tenho estudos especiais de phonographia, confesso mesmo ao Senado que foi hontem, e de momento, que me lembrei de recorrer ao phonographo para substituir o systema steno-graphico usado em todos os parlamentos do mundo civilizado. Entretanto me parece que, não havendo duvida alguma sobre a vantagem desso processo para receber e guardar a impressão da palavra humana, não ha tambem duvida na superioridade desso aparelho sobre a stenographia para reproduzir os discursos. A questão seria, como eu já disse, sobre a adaptação.

Sr. presidente, parece-me que o phonographo seria de facil applicação, e os seus resultados seriam muito satisfactorios em uma assemblea. Podia-se empregar um phonographo para cada orador, mas este processo talvez não desso bons resultados, porque os apertes ficariam deslocados em relação ao discurso do orador; não vejo porém difficuldade em que se recorra á um aparelho convenientemente preparado e aperfeiçoado, que fosse por exemplo collocado sob a mesa da casa, e, por meio de tubos de recepção, postos em communicação com todos os membros da casa.

A palavra do orador seria transmittida para o aparelho, e a do apartista tambem o simultaneamente seria impressa na lamina respectiva e no logar correspondente no discurso.

O SR. ELYSEO MARTINS — Ficariamos todos armados de canudos. (*Hilaridade*.)

O SR. PINHEIRO GUEDES — V. Ex. está ridicularisando.

O SR. ELYSEO MARTINS — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Lamento que em uma assemblea conspiciua como esta, quando se trata de uma idéa nova embora, mas util, seria o aproveitavel, haja alguem que se levante para ridicularisar.

O SR. ELYSEO MARTINS — Não estou ridicularisando.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Essa idéa não será por ventura applicavel? Não vejo de modo algum inconveniente na applicação. V. Ex. falla em canudos (*riso*), mas V. Ex. disse que conhece o aparelho sabo que não haverá canudo algum (*riso*).

O SR. ELYSEU MARTINS — Ha de haver com certeza; si V. Ex. conhece o aparelho sabo que ha de haver canudo. (*Riso*.)

O SR. PINHEIRO GUEDES — Na adaptação que indico haverá sim tubos ouapparelhos de communicação sobre o assoalho e que virão ter ao logar de cada um dos membros da casa. A questão é do processo de adapção, o V. Ex. o que quer é fazer espirito com a minha idéa.

O SR. ELYSEU MARTINS — Não apoiado.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Sr. presidente, parece-me ter dito o sufficiente para demonstrar que não ha impossibilidade de applicar o phonographo para o fim de satisfazer os intentos que actualmente preenche a stenographia.

Não posso de modo algum consurar os Srs. tachygraphos que trabalham nesta casa; ao contrario tenho visto que com todo o zelo ellos procuram tomar os discursos do melhor modo, e o tem feito a contento de todos; mas ninguem dirá que a stenographia pôdo competir com a phonographia.

Sem duvida o systema da phonographia é superior, é um aperfeiçoamento para se tomar e conservar a palavra; a questão é sómente adaptar o aparelho ás nossas necessidades.

Mas, Sr. presidente, e porque não existe o phonographo em corpo deliberante algum do mundo, segue-se dali que o não devemos applicar entre nós? Pois nós não temos licença de crear coisa alguma, devemos ficar sempre reduzidos a meros imitadores? Não comprehendo que um povo intelligente como o povo brasileiro, que um Senado composto de grandes illustrações se recuse ao menos a experimentar o systema que faz objecto do mesmo projecto.

Sr. presidente, tenho cumprido o meu dever, procurando justificar a proposta que apresentei ao Senado. O Senado a aceitará ou rejeitará como entender em sua alta sabedoria.

Não havendo mais quem peça a palavra, encorra-se a discussão.

Posta a votos, não é approvada a indicação.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, tenho mais de uma vez requerido a publicação de respostas do governo a requisições desta casa, e hontem foi-me entregue de um officio sobre materia muito importante, mas no qual o ministro do interior nada diz e apenas apresenta as bases para a concorrência aberta pela Intendencia Municipal, recompanhadas de um officio do presidente dessa intendencia.

Neste officio o presidente da Intendencia diz (*lê*):

«...cumprindo notar-vos que a Intendencia Municipal não resolveu abrir concorrência alguma para o estabelecimento de monopolio para a venda de carnes verdes, parecendo ao conselho ter havido a tmbem equivooco quanto ao supposto repudio por concessionarios, a que allude o referido officio do mesmo Senado.»

Tendo sido o officio do Senado dirigido conforme a mesma indicação que aqui está presente, sinto-me na necessidade de oppôr algumas palavras a essa declaração do presidente da Intendencia e que o ministro parece ter esperado.

Todos os jornaes da capital deram noticia de que dous viscondes eram concessionarios de um contracto para o fornecimento de carnes verdes e que estavam convocados, tinham dia marcado para assignar o contracto. Deante da opposição da imprensa, que estava ao lado da verdade, deante da manifestação do Congresso ou posteriormente—*post hoc ergo propter hoc*,—seja como for, houve renuncia, isto é, ou por offeito dessas manifestações solemnes, ou por offeito de simples lapso de tempo, o que é verdade é que os jornaes deram noticia de que o contracto não era assignado, porque os dous illustres concessionarios não o quizeram.

Isto parece ser um acto evidente, tão real que não é preciso o jogo de provas, nem invocar-se nenhuma tradição; é uma cousa actual.

Ora, como disse o presidente da Intendencia que não houve tal repudio? Quiz significar que esse contracto será renovado, sob capa de uma publicidade enganadora? E' certamente uma tristeza a eminencia desse perigo, desse attentado á liberdade do commercio.

Pareco-me que, deante da manifestação da imprensa, da opinião publica e dos poderes publicos, houvesse repudio; é a palavra mais precisa, equivalente a estas outras: tinham desistido.

Como, pois, volta-se atraz e como se repetem as bases desso contracto no edital, cujo prazo termina amanhã, dia que assim se tornará fatal na historia brasileira?

Quanto, Sr. presidente, a dizer-se que não ha concorrência para o monopolio, é ainda outra asseveração do poder municipal, contra a qual protesto, porque ha dous meios de defraudar a lei: um é um meio directo, é o claro, o preciso, o mais nobre, porque aquelle que no interesse publico viola a lei pode contar com um *bill* de indemnidade ou de seus concidadãos, ou de seus juizes; o outro meio de defraudar a lei, é o indirecto, de linhas tortas, obliquo.

Portanto, si ha uma deliberação trasladada nas bases do edital da Intendencia Municipal, da qual pôde provir o monopolio, é claro que este existe, ainda que sob formas simuladas.

E' verdade que o edital não estabelece o monopolio directo, mas todas as suas disposições são accordes em estabelecer-o de facto, como vou mostrar lendo algumas das clausulas.

Em primeiro logar admira como a Intendencia Municipal manda ao Senado um documento imperfeito, como vou demonstrar.

O Sr. LUIZ DELFINO—V. Ex. so admira de pouco.

O Sr. AMERICO LOBO—Diz a base primeira do edital (*lê*):

«Obrigarem-se os proponentes ao fornecimento de carne verde de 50 a 60.000 rezes annualmente, de outras fontes de supprimento que não a actual, ao preço minimo de 400 réis em S. Diogo, e a 480 réis no maximo nos açougues publicos.»

Ora, Sr. presidente, aqui ha, como disse em outra vez, o desejo expresso de se reexcluir do fornecimento da carne verde, estados, proximos á capital, como Minas, Goyaz e Matto Grosso. E' uma tentativa absurda, mas esta tentativa absurda está por si mesmo combatida na clausula, porque veja-se a redacção do documento official:—obrigam-se os proponentes a fornecer 50 a 60.000 rezes annualmente ao preço *minimo* de 400 réis em S. Diogo e *maximo* de 480 réis *allunde*. Ora a rez é a unidade; logo, os proponentes, se obrigarão a vender rezes a 400 e a 480 réis o que é um absurdo porque a rez não custa este preço, ou antes, é uma falta evidente do documento official, em que se deve subentender—o kilo.

Portanto, a peça que nos vem da intendencia tem este erro na primeira base: estabelecer um contracto absurdo, isto é, litteralmente a obrigação de fornecer a rez a 400 réis em S. Diogo, e a 480 *allunde*. A marcação

do um *mínimo* para a venda feita pelos contractantes. O *máximo* é para os açougueiros.

Mas onde está o monopólio? O monopólio consiste nas clausulas directas ou indirectas.

Eis aqui a clausula 10^a, (16) :

«Os proponentes tem o direito, por si ou empresa que organisem :

a) de corte no matadouro publico até a metade da matança diaria, durante certo periodo do tempo não excedendo de 10 annos, si porventura não encontrarem compradores para o gado importado, ficando estes compradores sujeitos ao preço máximo da carne, seguindo a base 1^a ;

b) de conduzir toda a carne, que cortarem, no primeiro trem que parte diariamente do Matadouro ;

c) faculdade de vender a carne em S. Diogo antes da chegada do segundo trem do Matadouro.»

Do texto lido vê-se que a liberdade commercial está aniquilada, isto é ficam os concessionarios com direito a toda a metade do abate diario do matadouro. Ora, quem tem a metade precisamente é de facto dono do mercado, porque de um lado é uma empresa forte e de outro lado são pequenos commissarios ou vendedores, que podem ser alugentados do mercado.

Além desse privilegio de metade da matança, accresce outro : o da conducção em primeiro lugar.

Tudo isto reunido dá de facto o monopólio. É a formula indirecta e perfeita de se estabelecer o monopólio.

Demais, na clausula 5^a dá-se este favor aos concurrentes (16) :

« *Obrigarem-se* os proponentes a completar a matança diaria as vezes que ella for insufficiente, a juizo da Intendencia Municipal, podendo nesta hypothese vender essa differença pelas preços que nos mercados lhes forem offerecidos.»

Portanto, além do privilegio da metade, que por si só é bastante para afastar a concorrência, temos aqui que a differença, isto é, o augmento da matança fica ainda a cargo dos concessionarios, isto como uma obrigação, quando allás é um favor, e o preço mínimo da carne verde ainda fica arbitrario e sujeito á procura do mercado.

Isto posto, lavrado meu protesto contra o que resolveu a Intendencia Municipal, visto como amanhã expira o dia do edital, lembro a V. Ex. que na minha indicação me manifestei contra o acto da Intendencia, por ser ella incompetente; sim, porque quando o governo provisorio pelo decreto n. 50 A de 7 de dezembro de 1889 dissolveu a Camara Municipal, teve sómente por fim reduzir essa

corporação ao direito commum, tornal-a juiz das infracções das suas posturas.

As attribuições que lhe foram concedida são expressas, e aquella em que ella se fundou está no art. 2^o, o qual diz simplesmente (16) :

« Reformar as estações ou secções do serviço municipal— o Matadouro; *creando em pregos, conservando os actuaes empregados ou provendo-os de novo, reduzindo os ordenados e marcando os vencimentos.*»

São, como disse da outra vez e reproduz agora, attribuições quasi que de officina, de gabinete ; e o final do paragrapho bem mostra o pensamento do legislador, então governo provisorio, prescrevendo simplesmente a forma restricta como a Intendencia usaria dessa attribuição.

Em outra razão disse que durante o regimen monarchico havia a lei de liberdade de 1 de outubro, e sabe-se a lucta que houve para se annullar essa lei e como foi sempre impotente toda a qualquer tentativa de estabelecer o monopólio.

Ora como os intendentes de hoje, nomeados por méro arbitrio do governo, se julgam competentes para exorbitar de suas attribuições, e estabelecer regras contra a lei de 1 de outubro ?

Os intendentes não podiam matar essa liberdade, e isto por meio absurdo, porque sabe-se que tentar supprimir distancias para o transporte de gado é querermos um impossivel e deliberarmos fornecer esta capital, artificialmente, de um genero que aqui chegará muito caro.

O resultado do monopólio será sempre este : ou o gado não chegará em quantidade necessaria para a procura, e neste caso o povo soffrerá, e, fatalmente, os concessionarios conseguirão elevar o preço, ou então os concessionarios pagarão multas para tirarem proveito para o seu jogo futuro.

Entretanto, sendo o monopólio condemnado, a Intendencia, que não é ilha das urnas, obriga as comaras futuras a não augmontar as rendas e isto em favor destes proponentes.

Ora, pergunto si um governo que não é do direito, mas, de facto, governo transitorio, que não representa as urnas, pôde obrigar o futuro, ainda que seja por 10 annos, e pôde tirar a iniciativa aos seus legitimos successores ?

A Intendencia é incompetente para fazer cousas odiosas contra o estabelecido pela lei de 1 de outubro e contra a commodidade dos povos.

Interveiu o governo ?

Em seu officio reina o silencio ; todavia, é impossivel que essa questão não fosse ao seu

conhecimento. Governar no Brazil é facil porque nossos concidadãos querem o bom, somos um povo ordeiro, pacifico, trabalhador e supportamos com calma todos os sacrificios; governar é excellento, não é aquella cruz que pareceu ao nobre senador que nos quer deixar, mas é preciso que o governo empunhe as redeas do Estado com toda a subedoria e prudencia e não seja um Phaetonte desvalado que se perca no espaço.

O governo não tem o direito de errar, como não tem o direito de dormir; elle deve ser a sentinella avançada dos nossos direitos e do nosso progresso. Não é possível deixar sujeita esta grande Capital Federal, esta cidade tão bella e cujo futuro entra pelos olhos, dependente dos caprichos de um poder, que não tem poder, quanto ao fornecimento de sua alimentação.

Sr. presidente, em vista destes factos, que não sei qualificar, e expirando o prazo fatal amanhã, não peço que se transcreva o edital para que não figure em nossos *Annaes*; desejo apenas saber si o governo republicano quer estabelecer o systema de tutela e de monopolio ou si quer substituí-lo pelo systema de ampla liberdade.

VOZES—Muito bem; muito bem.

O SR. PRESIDENTE—Está finda a hora do expediente.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA (*pela ordem*) requer que o Sr. presidente consulte o Senado si lhe concede prorogação por cinco minutos, a fim de apresentar, simplesmente, uma moção.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) pede ao Sr. presidente que consulte o Senado sobre se lhe concede também dez minutos de urgencia para discutir um assumpto que julga urgente.

Consultado, o Senado concede as prorogações pedidas.

O Sr. Quintino Bocayuva diz que o Sr. presidente teve a bondade de communicar-lhe que a commissão de constituição e poderes e diplomacia, tinha de tomar conhecimento da renuncia apresentada pelo Sr. senador pelo estado de Alagoas, a fim de emitir o seu parecer sobre esse facto.

O orador pensa que a commissão de constituição, poderes e diplomacia, irá encontrar-se em uma situação singular, e até certo ponto estrangida.

A regra adoptada é que as commissões só dão parecer sobre documentos que lhes são remettidos por intermedio da mesa. Não é o facto como elle existe.

O seu honrado collega fez a sua renuncia verbal perante todo o Senado. Segundo a re-

gra commum, quando a renuncia é mandada por escripto ao Senado, para o simplesmente annunciando a espontanea deliberação do representante federal, a commissão de poderes nada tem a fazer mais do que archivar a sua declaração; e, si acaso ella vem fundamentada, apreciar os fundamentos da renuncia. No caso occorrente a renuncia foi feita verbalmente perante o Senado...

O SR. AMERICO LONO—E foi motivada.

O SR. QUINTINO BOCAIUYVA... e motivada pela circumstancia do constrangimento moral em que se achou aquelle seu honrado collega, acreditando coreando o seu direito de representante do estado, e até certo ponto molindrado o seu pundonor, pela suspeição em que foi posto perante o Senado e perante o paiz.

E, portanto, uma questão de molindro pessoal, e pensa que as questões desta natureza não se resolvem por meio de pareceres de commissão, pensa que o Senado procede mais de accordo com as regras parlamentares adoptando, se lhe parecer justo e conveniente, a moção que vai ter a honra de submeter à sua subedoria. Nella lha explicado o pensamento do Senado querer fazer, ficando livre ao seu honrado collega adoptar, depois disso, a deliberação que lhe parecer mais consentanea com o seu patriotismo e com a sua dignidade.

O orador lê a moção e continuando diz: Quo se parecer ao Senado que ha conveniencia nos termos em que o orador formulou a moção, uma voz approvada ella, será communicada ao seu honrado collega, que então tomará a deliberação que entender, ou aceitando o convite do Senado e prestando-lhe a cooperação do seu concurso, ou persistindo na sua deliberação, e neste caso já lha archivada a sua renuncia.

MOÇÃO

O Senado federal, resolvendo como resolveu, o incidente parlamentar que deu causa à renuncia do seu cargo por parte do digno representante do estado de Alagoas o Sr. Senador Pedro Paulino da Fonseca, não teve o intuito de coreoar, por nenhum modo, o seu direito nem tampouco pôr em duvida a honrabilidade do seu caracter e a isenção do seu animo na apreciação dos negocios publicos.

O Senado julga, pois, que tendo sido a renuncia do nobre senador fundada na presumpção de offensa resultante da sua deliberação, não ha motivo para que ella se torne effectiva e convida-o, por esta moção, a continuar no desempenho dos seus altos deveres.

Sala das sessões 29 do setembro de 1891.
—Quintino Bocayuva.

E' lida, apolada o posta em discussão.

O SR. ELYSEU MARTINS—Poço a palavra.

O SR. PRESIDENTE—Lembro ao nobre senador que o Senado concedeu apenas cinco minutos de urgencia ao Sr. Quintino Bocayuva para apresentar a moção.

O SR. ELYSEU MARTINS—Neste caso acho que fica completamente coartado o direito que temos de fallar sobre a moção.

O SR. PRESIDENTE—Não fica coartado, porque eu ia adiar a discussão pela hora, salvo si o nobre senador requerer prorogação da hora.

O SR. ELYSEU MARTINS—Si V. Ex. adia a discussão, acho que faz muito bem.

O SR. PRESIDENTE—E' o meu dever.

O SR. ELYSEU MARTINS—Então não usarei da palavra.

O SR. PRESIDENTE—Os cinco minutos concedidos pelo Senado estão esgotados. Si não houvesse quem pedisse a palavra, eu encerraria a discussão e poria a votos a moção; mas desde que V. Ex. pediu a palavra, o meu dever é adiar a discussão, salvo si V. Ex. requerer a prorogação da hora.

O SR. ELYSEU MARTINS—Não, senhor; não desejo perturbar o andamento dos trabalhos do Senado.

O SR. PRESIDENTE—Então fica inscripto o nobre senador, e declaro adiada a discussão pela hora.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que, conforme o procedimento que a si tem imposto no Senado de velar pela guarda da Constituição, conforme a sua consciencia lhe diz que deve fazer, em occasiões anteriores tom denunciado mais de um acto do Poder Executivo, exorbitante das suas attribuições.

Si hontem tivesse comparecido ao Senado, tel-o-hia informado de que, por decreto de 26 de setembro, o Poder Executivo julgou-se mais uma vez no direito de legislar sobre materia financeira, creação de empregos, distribuição de serviços e outras materias taes para que não tem competencia explicita nem implicita na Constituição, revelando deste modo o seu desrespeito, o seu capricho acintoso contra as attribuições do Senado e da Camara, allás em sessão para esse fim.

O SR. ELYSEU MARTINS—Creio que ainda uma vez V. Ex. labora em equívoco.

O SR. AMARO CAVALCANTI responde que pôde ser que sim.

Continuando diz que, lendo os artigos da Constituição, não vê um só pelo qual ficasse conferido ao Presidente da Republica o di-

reito de legislar sobre rendas publicas; vê della que taes e taes rendas passaram aos estados; mas o modo de regularisal-as, de distribuil-as, de cedel-as ou havel-as, absolutamente não foi confiado ao Poder Executivo, nem podia ser, e ainda menos a missão de nomear empregados, determinar-lhes vencimentos e marcar-lhes attribuições. Entretanto, o decreto de 26 de setembro resa nos seus dous primeiros artigos o seguinte (lê):

« A Alfandega da Capital Federal procederá à arrecadação dos impostos de exportação dos productos do estado de Minas Geraes, de conformidade com o contracto celebrado pelo Ministerio da Fazenda com o governo do referido estado em 18 de setembro corrente.

O governo da União nomeará mais dous conferentes e um 1º escripturario para a Alfandega da Capital Federal, percebendo esses funcionarios os vencimentos marcados na tabella annexa ao decreto n. 248 de 6 de março de 1890.»

O SR. ELYSEU MARTINS — E' o estado do Minas Geraes quem paga.

O SR. AMARO CAVALCANTI, continuando, diz que, além destas disposições seguem-se outras sobre os empregados da alfandega que devem tomar parte nesse serviço, e os direitos ou vantagens que podem ter.

Si lhe mostrarem no elenco das attribuições do Presidente da Republica uma pela qual ficasse elle habilitado a proceder desta sorte, estará convencido de que procede legal e constitucionalmente e nada terá que ver com o acto; mas, si não ha absolutamente uma razão de ser, explicita ou implicita para semelhante procedimento, está ainda no seu direito, desta vez como das outras, de levantar um protesto contra esse procedimento de inconstitucionalidade, que parece cada dia mais tenaz.

Denuncia um facto ao Congresso Nacional, no Senado, de que faz parte. De outras vezes tem pedido que commissões especiaes deem parecer a respeito dessas materias; mas desta vez limita-se simplesmente à denunciação do facto e cada um cumpra o seu dever.

O SR. PRESIDENTE—O Sr. Elyseu Martins pediu a palavra; mas não ha nada em discussão.

O SR. ELYSEU MARTINS — Tenho pena de que o nobre senador não tivesse um requerimento: como não ha nada em discussão fallarei amanhã.

ORDEM DO DIA

Procede-se à votação do projecto do Senado n. 6 sobre procurações, com as emendas offe-

recidas em 3ª discussão, a qual ficára encerrada na sessão anterior.

E' approvada a emenda suppressiva da commissão no art. 1º.

Não é approvada a emenda substitutiva do Sr. Elyseu Martins, no mesmo artigo.

Não é approvado o § 2º da emenda do mesmo Sr. senador, ficando prejudicado o § 1º dessa emenda.

E' approvada a emenda do Sr. Cunha Junior ao mesmo art. 1º.

Não é approvado o § 1º da emenda do mesmo Sr., ficando prejudicado o § 2º da mesma emenda.

Não é approvado o additivo do Sr. Generoso Marques ao art. 1º e § 1º.

Não são approvadas, a emenda suppressiva do Sr. Americo Lobo, e o additivo do Sr. Gil Goulart ao art. 1º.

E' approvada a emenda substitutiva do Sr. Ubaldino do Amaral ao art. 2º, ficando prejudicada a emenda do Sr. Americo Lobo ao mesmo artigo.

Não é approvada a emenda do Sr. José Hygino e Saldanha Marinho ao mesmo artigo.

Não é approvada a emenda do Sr. Americo Lobo ao art. 3º.

E' o projecto approvado em 3ª discussão, ficando as emendas offerecidas nesta para 4ª discussão.

E' posta a votos e approvada em 2ª discussão, que ficára encerrada na sessão anterior, a proposição da Camara dos Deputados, n. 21, concedendo pensão a D. Clara de Faro Montes.

E' o projecto adoptado para passar á 3ª discussão.

Continúa em 3ª discussão o projecto do Senado, n. 26, sobre titulos ao portador.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que vae tomar na devida consideração as emendas que foram apresentadas hontem pelo honrado senador segundo secretario.

Pareceu-lhe que no seu espirito, aliás tão lucido e tão pratico ha uma certa confusão sobre a natureza dos titulos ao portador, de maneira que seu honrado colloca umas vezes quer proteger de mais os possuidores de taes titulos, outras vezes estabelece restricções de tal ordem que importariam o desaparecimento dos proprios titulos ao portador. Quer favorecer de mais quando entende que os prazos propostos no projecto são excessivos e entende que ha necessidade de reduzir-os extremamente. E' contrario aos titulos ao portador, quando os faz depender de formalidades taes que equivaleriam a se declarar que não ha mais titulos desta natureza, mas simplesmente titulos nominativos.

Em relação aos prazos, deve dizer com toda a franqueza que na pratica elles ainda serão maiores do que parecerá á primeira vista ao honrado senador.

Entretanto os que foram estabelecidos pelo orador são tão longos, como encontrou nas legislações dos paizes civilisados, como a França e a Hespanha; reduzio sempre um pouco; é assim que como uma condição para a contagem do prazo dentro do qual o desapossado tenha o direito de receber dividendos, e levantar a caução, de pedir duplicatas, estabeleceu como condição primeira que durante um anno tenham sido distribuidos pelo menos dous dividendos.

Orá podendo acontecer que os titulos de uma companhia de qualquer outra natureza não recebam dividendos por longo espaço de tempo, vê-se que os prazos serão mais longos do que parece á primeira vista; o prazo de um anno poderia tornar-se de dous, tres ou cinco, e o de nove annos poderia ser de 10, 11, 12 ou 13.

Mas quando uma companhia, ou mesmo o governo, não paga dividendos ou juro de certo capital, não se pôde imputar ao possuidor desses titulos negligencia, si elle deixa de comparecer á respectiva repartição, onde tinha de ser pago. Elle pôde ignorar e não tem culpa que um terceiro se tenha apresentado em seu lugar. Não houve uma denuncia, um caso em que elle devesse intervir, e esses factos dão-se frequentemente. Ha por exemplo uma companhia que, pelo seu mau estado de negocio deixa de dar dividendo por muito tempo. O accionista não tom grande cuidado, desde que elle sabe que a sua companhia não está pagando dividendos, não vae apresentar os *coupons*, por que sabe que não seriam pagos. Si se tratar de uma divida publica, pôde succeder a mesma cousa.

Portanto, os prazos são ainda maiores do que parece á primeira vista.

Assim, além da condição já exigida, do que durante um anno se espero o comparecimento de qualquer a reclamar contra o intitulado possuidor, ainda é necessario que tenham sido distribuidos pelo menos dous dividendos.

Pensa o orador que bem interpretada a lei, o resultado é o mesmo da jurisprudencia franceza. A lei das sociedades anonymas, a seu ver, não permite distribuição de dividendos senão por semestres.

Sabe que ha pratica em contrario, que ha companhias que os distribuem por trimestres, e que até já appareceu a idéa, que suppõe não ter sido realizada na pratica, de distribuil-os mensalmente; mas entende que isto é contrario á lei das sociedades anonymas, segundo a qual não podem ser distribuidos como dividendo senão os lucros liquidos verificados em um semestre.

Si é assim, é claro que a distribuição não pôde ser regular, não pôde ser legal feita por trimestres. Os resultados do primeiro trimestre do anno poderão ser completamente annullados no segundo trimestre.

Os tres primeiros mezos deram uma renda admiravel á companhia; mas isto não se pôde considerar, nos termos da lei, renda liquida, porque a lei só reconhece a renda liquida do semestre. O segundo trimestre foi infelicissimo, annullou os lucros do primeiro; com que direito a administração de uma companhia distribue antecipadamente um lucro, que pôde não ser real?

Portanto quando o orador se refere á distribuição de dous dividendos, tem em mente o cumprimento da lei anterior, que só permitte dividendos semestraes.

Logo é necessario um anno durante o qual tenham sido distribuidos pelo menos dous dividendos.

Isto augmenta os prazos, mas esse augmento não é extraordinario.

O projecto suavizou até disposições de leis anteriores, permittindo o recebimento do dividendos e da importancia de *coupons*, mesmo sem a necessidade de uma grande caução, permittindo a caução pelo capital e pelo juro, ou a caução somente pelo juro, e até o recibimento do capital e da renda independentemente de caução, mas então exigindo prazo muito mais longo, como era natural que se fizesse.

Não poderia a exigencia ser de tal maneira forte que o individuo, impedido de prestar caução, não pudesse em tempo algum vir a reaver o capital nem o juro.

Isto seria lançar contra o particular um imposto em beneficio ou das companhias, ou do Estado, ou das municipalidades, ou de qualquer outro devedor.

Estes prazos são necessarios, estes prazos estão consagrados em todas as legislações.

A respeito de prazos e ainda é preciso ter em attenção que nem este projecto, nem nenhum outro pôde ser tão casuistico, que tire á jurisprudencia o seu officio, o julgamento das questões que podem ainda suscitar-se. Assim, por exemplo, esgotados os prazos marcados no projecto, tendo-se passado ao individuo que fazia a sua reclamação novos titulos, tendo elle levantado a caução que havia prestado, achando-se no gozo do recebimento da renda do titulo, podendo mesmo ter recebido até o capital; entretanto, não é impossivel, não é mesmo extraordinario que se apresente passado tempo, alguém que demonstre perfeitamente o seu direito aos titulos que outro tinha conseguido chamar a si, pela ausencia de quem lhe fizesse opposição.

Nestas condições, pergunta-se; qual é a

situação deste verdadeiro dono que se apresenta tão tardiamente? Em relação ao devedor que pagou depois de preenchidas todas as condições legais, é claro que elle está desobrigado, e o projecto o diz positivamente. O devedor que paga depois de preenchidas as condições que a lei lhe impunha, está perfeitamente exonerado; mas aquelle que recebeu indevidamente, apresentando-se de boa ou má fé como dono, sem o ser, não está exonerado. É uma questão que a jurisprudencia terá de resolver, em relação á prescrição do direito deste que se apresenta a reclamar, contra o outro que primeiro que elle tinha recebido. É uma hypothese que não poderíamos, sem entrar em uma longa casuistica, definir em lei, nem as leis de outros paizes a terem previsto.

Mas onde o orador está de todo em desacordo com o seu honrado collega, é quando elle põe de parte inteiramente a natureza dos titulos ao portador, para exigir um registro que os desnaturava completamente, que não tem execução possível na pratica, e que daria resultados deploraveis. Antes de ir mais longe, ha um equívoco que é preciso levantar. Ouviu e leu no discurso do honrado senador que, em relação ás apolices da divida publica, o prazo devia ser muito limitado; e a sua razão capital foi esta; que só fazendo-se a transferencia de apolices da divida publica na Caixa da Amortisação por um termo lavrado allí com a assignatura das partes, não havia razão nenhuma para se impor um prazo tão longo, visto que estas cautellas eram sufficientes para garantir os diversos interesses. Mas ahí houve um equívoco do nobre senador. Si se tratasse de apolices nominativas, realmente não era necessario este prazo, nem prazo algum, nem foi estabelecido nenhum.

O projecto apenas se occupa de titulos ao portador. Ha apolices da divida publica de duas especies; umas que são nominativas, e para essas não se legisla, estão perfeitamente acauteladas; mas ha tambem apolices ao portador, a respeito das quaes ha o equívoco do honrado senador.

Essas transferem-se de mão para mão, independentemente do termo, independentemente do pagamento de sello, independentemente de qualquer intervenção de agentes ou corretores; é um facto que se passa entre os dous interessados, o cedente e o cessionario.

Para estas é que é indispensavel fazer alguma cousa, pois é claro que, desaparecendo o titulo principal, está o credor do Estado sem recurso algum para ir reaver o que lhe pertence.

Quando mesmo não seja o titulo principal que desaparece, é possível a perda do cou

pon; e uma vez perdido por qualquer das formas por que pôde ser perdido, pelo furto, pelo roubo, por incendio, por um accidente de viagem, naufragio, etc.; um a vez desaparecido o *coupon*, o orador não terá meio de receber a sua renda. E' para este caso que se legisla, e não para o caso das apolices nominativas.

O nobre senador, que é muito illustrado, de certo não faz confusão disto; mas pôde essa confusão dar-se no publico; por isso, insiste o orador neste ponto. O que dá á apolice o character de nominativa não é a inscripção do nome de alguém nessa apolice, o mesmo em qualquer acção de companhia ou obrigação.

O que caracteriza o titulo nominativo, é o facto de haver um registro do qual consta o nome do possuidor. Em geral todas as companhias dão acções em que não vem o nome dos possuidores, simplesmente ha um numero e a declaração de que o possuidor da acção tem os direitos que lhe são conferidos pelos estatutos, etc.; isto para evitar que a cada transferencia que se fizesse, ou houvesse a necessidade de dar um titulo novo, ou de apostilhar de tal forma o titulo, que se tornasse difficil, seria um titulo cheio de notas, que se estragaria mais depressa, e seria mesmo desagradavel á vista. Portanto, nas companhias existe, como existe na Caixa da Amortisação para as apolices, um registro que contém o nome da pessoa.

Estes são os titulos nominativos. A respeito dos titulos ao portador não ha registro algum; desde que se submettessem a um registro, deixavam de ser titulos ao portador. E' impraticavel fazer um registro nos livros dos corretores.

A criação de livros especiaes para a transferencia desses titulos, e pela forma porque se expressa a emenda, ainda se torna mais difficil de comprehender.

As transferencias de titulos ao portador não produzirão effeito contra terceiro, si não quando tiverem sido registrados pela forma indicada pelo honrado senador. Isto já não é confundir os titulos nominativos com os titulos ao portador; é mais grave; é submeter esta especie de riqueza, que tanto vaé crescendo de dia em dia, que tamanha importancia vaé tomando; é submeter titulos que por sua natureza devem ser transferidos com muito mais facilidade, ao regimen a que estão sujeitos os bens de raiz; é crear uma especie de registro de hypothecas em relação a estes documentos, e não vê utilidade nem meio pratico de se proceder a isto.

Supponha-se que um individuo compra lettras hypothecarias: segundo a emenda, devia ir a um corretor, em cujos livros ficava registrado que A vendia tantas lettras

hypothecarias a B, este ficava com o seu direito garantido, contra quem quer que fosse porque, como no regimen dos bens immoveis, a pessoa que tivesse de comprar titulos desta natureza, uma vez que pretendesse ficar garantida, ia examinar os livros dos corretores, cousa difficil, porque teria de examinar os de todos os corretores; ora, B, como tinha seu titulos inscripto em livro de corretor, estava garantido contra terceiros; mas o honrado senador quer que esta medida seja facultativa, de modo que, se B por sua vez vendia o titulo e, não sendo obrigatorio o registro, deixava de o fazer, o adquirente C é que ficava em má posição, porque, si o titulo desaparecesse por qualquer accidente, o dono do titulo legalmente era B e não C.

As vantagens que tem o registro geral em relação aos immoveis são de facil intuitão, mas em relação aos moveis, são contra producentes em sentido lato.

E' uma questão de summa importancia.

Não ha uma estatistica, de modo que é difficilimo saber a massa de titulos ao portador que existem, diz o orador, em nosso paiz: mas, a ser regulado pelo pouco que se sabe e pela comparação com outros paizes, pôde-se quasi affirmar que metade da riqueza nacional está constituida em titulos ao portador em sentido lato.

No Brazil não se pôde saber bom a proporção; mas, dos factos que diariamente occorrem na Praça do Commercio, pôde-se bem calcular que, si já não existem virá em breve esse resultado.

O estudo a este respeito está feito para a França; em relação ao Brazil existem dados muito incompletos; mas apresentará um exemplo:—o Banco do Brazil em 1883 pagou 23.623 cheques no valor de 372.380.000\$; e esse foi um anno de vacas magras, que deu resultado inferior ao anno antecedente.

De junho de 1889 a junho de 1890 foram os cheques em numero de 24.801 e na importancia de 533.168:351\$191, isto é, 55 % das sahidas; a liquidação de cheques sobre outros bancos foi de 213.817:824\$928, sendo a média mensal de 17.818:000\$000.

E' verdade que nem todos os cheques são ao portador, e não achou a distribuição entre cheques ao portador e cheques nominativos; mas é raro o cheque que não seja ao portador; portanto, só em cheques tem-se uma massa extraordinaria de titulos ao portador.

Si houvesse logica na emenda, não eram só as acções de companhias, etc., que deviam ser levadas ao registro, eram quaesquer outros titulos; mas isto tornava impossivel a existencia destes documentos; tornava a situação dellos peor do que a dos titulos nominativos, quando a intenção é favorecel-os.

Quanto ás apolices, existem apenas encartadas em uma lei de orçamento algumas disposições mais ou menos providentes.

Crê que até hoje só temos tido duas emissões de apolices ao portador. Por algum tempo aconteceu o que referiu o honrado collega, e é que, não havendo lei, os juizes fizeram lei, o que acha máo.

O juiz não pôde deixar de julgar : para isto tem de servir-se da prata que houver em casa, e quando não ha, necessita recorrer ao vizinho, isto é, ás legislações subsidiarias; mas isto é um systema de arbitrio que não se deve querer, e esta foi tambem a situação da França por muito tempo.

Depois de muitas tentativas, chegou-se a um resultado, que apresenta, não como soumas mas como transumpto do que encontrou.

Por algum tempo a situação foi anarchica: quem perdesse uma apolice por um incendio, por um naufragio ou por qualquer outro motivo, não sabia o que havia de fazer, achava-se desarmado, e se achava um juiz que decidia, achava outro que não podia decidir.

Encartou-se então uma disposição na lei do orçamento de outubro de 1882 que passa a ler :

«Art. 11. Provada a perda ou destruição dos *coupons* ou apolices da divida publica ao portador, o governo pagará a respectiva importancia, ou substituir-os-ha por outros titulos da mesma especie, e, na falta, por certificados do thesouro, observadas as seguintes disposições.

§ 1.º Os reclamantes serão obrigados a dar caução em dinheiro ou fundos publicos, que represente o valor dos *coupons* ou apolices perdidas ou destruidas e 10 annos de juros.

§ 2.º No prazo de 10 annos, contados da data do pagamento ou substituição dos titulos prescreverão quaesquer acções de terceiros contra a fazenda nacional, e findo esse tempo restituirá o thesouro a caução.

§ 3.º A prova da perda ou destruição dos *coupons* ou apolices da divida ao portador sómente reputar-se-ha feita em vista da justificação julgada pelo juizo dos feitos da fazenda nacional.

§ 4.º A contestação judicial sobre a propriedade dos titulos perdidos ou destruidos suspende a restituição da caução de que trata o § 2.º, até que os tribunals decidam a quem pertence a respectiva importancia.

§ 5.º Aparecendo os titulos perdidos, o thesouro arrecadad-os-ha, permittindo o levantamento da caução, se forem elles apresentados por quem houver recebido os substitutivos ou o equivalente em dinheiro; no caso contrario observar-se-ha o disposto no paragrapho anterior.»

Proseguindo, acha o orador que é uma disposição bastante forte, uma exigencia difficil

de cumprir; o legislador não só estabeleceu quaes os valores em que pôde ser constituida a caução, como exigiu uma caução muito grande.

No projecto ficou isto ao arbitrio dos juizes, com certas cautelas, ouvido o ministerio publico, o curador, etc. Em certos casos, tratando de pequenas quantias, do recebimento de *coupons*, por exemplo, não parece que haja prejuizo em que seja acceita a caução pessoal de fiadores idoneos.

No projecto o orador não tem em vista annullar esta disposição. Tove escrupulos em legislar em relação á apolices, á divida publica; é um assumpto muito melindroso, porque entende com o credito nacional. Uma vez feita a emissão, e dadas certas garantias aos possuidores, pensa que o mais acertado é conservar o que existe; poderá o novo projecto ser accusado de excessivamente benigno ou excessivamente severo em relação aos credores do estado, e é por isso que, quando elle se refere a apolices já se acha prevista a referida restricção de não ser a sua emissão regulada por lei especial.

Esta emissão está regulada por lei especial, mas é possivel que venha outra que não traga lei especial, e então poderão ser applicaveis essas disposições. A mesma cousa está no codigo hespanhol, e não sómente quanto á divida publica geral, como quanto aos titulos de divida das provincias e dos municipios, sempre com a restricção de não serem reguladas por leis especiaes.

O projecto não se refere a estados, nem a municipios; teve-se receio de tocar no *nole me tangere*, e não diz cousa alguma, fallando apenas em divida publica, sem declarar si geral, provincial ou municipal, de sorte que desta vez parece que o orador se pôde excusar da censura de ser contrario ás prerogativas, aos privilegios e ás isenções dos municipios e dos estados.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Neste caso V. Ex. não tem razão.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que si não tem razão, a lei dá logar a ser applicada nos estados, porque falla em geral em apolices da divida publica; si os juizes dos estados pensarem ser applicavel a lei, ellos a applicarão, e não haverá razão de dizer que o Congresso invadiu uma attribuição dos estados.

O SR. RAMIRO BARCELLOS — V. Ex. devia declarar taxativamente, porque sabe que nos estados nós não podemos legislar sobre esta materia.

O SR. UBALDINO DO AMARAL respondendo ao aparte diz que, aos juizes competirá verificar si esta lei é applicavel a titulos de divida dos

estados e dos municipios; si assim entenderem nenhuma accusação se poderá fazer ao legislador geral.

O SR. COELHO E CAMPOS—Mas o juiz busca o pensamento do legislador, e como se haverá?

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que se houver lei especial do estado, ou o empréstimo municipal fôr acompanhado de certas condições, estas serão as applicadas; si não houver lei especial o juiz pôde applicar esta. Deve declarar ainda que a applicaria com a melhor vontade, mesmo porque difficilmente se encontrarão tão sabias disposições. Esta lei custou grande trabalho á França, e nella collaboraram juriconsultos importantes e ainda foi mais aperfeiçoada na legislação hespanhola.

Pensa ter respondido ás objecções, e analysado, como devia analysar, as emendas do seu honrado collega, das quaes uma é sobre transferencia no livro dos corretores e outras sobre prazos.

Em relação a prazos é uma questão opinativa; pode-se dizer cinco, como pôde-se dizer nove ou doze annos. Entretanto, o orador repontou-se á legislação estrangeira, diminuindo um pouco os prazos. Ha até um caso, em que talvez esse prazo seja insufficiente, e é quando se trata de dar novos titulos, de dar duplicatas: tres annos, contados da publicação do edital, talvez seja um prazo pequeno.

Submette todavia este, como todos os prazos á apreciação do Senado.

Quanto ás apolices, as leis existentes exigem dez annos, as leis estrangeiras exigem mais alguma cousa; e quanto aos outros titulos os prazos não lhe parecem excessivos. Nem lhe inspira grande interesse o portador que se descuida de seus titulos; seria o mesmo que proteger todo o mundo em relação a esses outros titulos ao portador, aos quaes se referiu, as notas do Thesouro e os bilhetes dos bancos.

Ora, como se poderá sem assumir o papel de tutor inquisitorial proteger o cidadão de tal fórma a não ser furtado em sua carteira, ou a não ser victima de um incendio, de um naufragio, ou de outro qualquer incidente? O titulo ao portador, ao lado deste perigo tem enormes vantagens e delle se pôde dizer o que já disse Esopo no seu amo quando lhe perguntava qual era a melhor cousa deste mundo.— E' a lingua, respondeu elle; — E qual é a peor? — E' a lingua, respondeu tambem.

O titulo ao portador assim tambem já foi considerado por um especialista nesta materia, escrevendo uma dissertação para uma das escolas de direito da França.

O titulo ao portador é a melhor cousa do mundo e tambem é a peor; tem grandes

vantagens e tem grandes inconvenientes; é preciso accetral-o como elle é. A não ser assim, o remedio seria acabar com elle.

Mas isso era um regresso, isso já se tentou. Todas as vezes que apparece uma innovação (e ainda agora lembrara-se disto a proposito da indicação do nobre senador por Matto Grosso), ella é mal recebida, é mal comprehendida; ordinariamente, mesmo depois de posta em execução, ha uma reacção que obriga a voltar-se ao ponto primitivo. Isto se deu em relação aos titulos ao portador, deu-se, antes dos titulos ao portador, em relação aos chamados *bilhetes em branco*, que foram o caminho para os titulos ao portador. Era um titulo de credito que não levava o nome de alguem, mas cujos claros podiam ser preenchidos dessa fórma. Os parlamentos, a jurisprudencia e as autoridades fiscaes revoltaram-se contra isso mais de uma vez, e foram prohibidos esses titulos, mas teve-se de voltar a elles. Os titulos ao portador foram prohibidos, teem sido condemnados, mas a força das circumstancias, as necessidades do commercio são de tal fórma, que acabam por vencer todas essas resistencias, e são ellas que encaminham os legisladores. O legislador ordinariamente não faz sinão consagrar aquillo que elle já acha na pratica; muitas vezes esta consagração não tem sinão um intento fiscal: apparece a acção do estado unicamente para tirar proveito daquillo que o commercio, a industria, as diversas actividades inventaram e puzeram em circulação. Ordinariamente é o interesse fiscal que traz para a lei esses instrumentos descobertos por outros.

Assim é o titulo do portador. Aquelles que o impugnam, aquelles que ainda teem receio delle, estão eivados de um certo espirito do passado, mas a força das circumstancias nol-o impoem, e o mais que se poderá fazer é acompanhar essa corrente.

E' o que tem a dizer sobre as emendas. (Muito bem, muito bem.)

O Sr. Gil Goulart diz que seu espirito recebeu este projecto com a mais profunda sympathia, por isso que elle revelava, por parte do seu illustrado autor, a desejo de cooperar para estabelecer-se uma excellente medida em relação a factos reaes, que se dão na sociedade, e que trazem gravissimos inconvenientes, gravissimos danos ao direito dos cidadãos.

Entretanto, ao lado desta administração que lhe motivava o projecto, ao lado deste apoio franco que declarou dar-lhe, fez apenas um reparo, e foi, que, vindo elle estabelecer direito novo, era, debaixo de alguns pontos de vista, mas rigoroso do que aquillo que estava acolto na praxe, [sem existir, absoluta-

mento, direito escripto; e então, exemplificou, dizendo que em regra geral, mesmo sem haver lei, que prevenisse esses casos omissos, o orador, como advogado, e os seus collegas quando tinham necessidade de acautellar o direito do constituinte, que tivera a infelicidade de perder títulos ao portador encontraram mais facilidade nesta, praxe actual do fóro em fazer reconhecer o seu direito a entrar na posse dos títulos, por sentença, apprehendidos ou encontrados, ou a receberem novos títulos o ou a receberem a importância desses títulos, do que com as formalidades que o honrado senador procurava adoptar no seu projecto; formalidades que, em regra geral, achou o orador muito convenientes, não só para regular a materia, como o principalmente, para fixar o termo, em que pode-se adquirir a plena propriedade daquilo que justifica-se haver perdido por qualquer circumstancia; e, então, o reparo que fez foi simplesmente por achar longos os prazos por elle estabelecidos, para conseguir-se realizar o direito de haver não só o dinheiro, como os novos títulos, e como, finalmente, o reconhecimento do direito da plena propriedade sobre os valores desaparecidos ou extraviados.

Debaixo deste ponto de vista, apenas fez este reparo, como acabou de dizer, estribando-se naquillo que é a praxe do fóro e que parece ser, actualmente, mais simples do que como fóra cogitado no projecto.

Portanto o Senado em sua sabedoria accitará os prazos marcados no projecto si julgar que estes prazos não são longos, ou si, pelo contrario, comparando estes prazos com o que actualmente se dá na praxe do fóro do paiz, em falta de disposição legislativa que regule a materia, entender que são longos, accitará as emendas do orador, que manda reduzir os mesmos prazos.

Por outro lado, apresentou uma emenda que pareceu-lhe ser necessaria para melhor acautellar os direitos dos possuidores dos títulos ao portador, porventura desaparecidos.

Esta providencia, si tivesse o caracter obrigatorio, certamente mudaria a natureza desses títulos, certamente incorreria em todas as observações prejudiciaes a ella, que acabou de apresentar o autor do projecto, mas desde que o providencia, aconselhada na emenda, é facultativa, ella em nada prejudica a natureza dos títulos aos portador, em nada difficulta as operações commerciaes, e em nada, absolutamente, prejudica a quaisquer relações juridicas, por isso que della só usará aquelle que, querendo prescindir dessa facultade de operar, prefira acautellar o seu direito para hypotheseas imprevistas.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Dá licença para um aparte.

O SR. GIL GOULART responde que ouve com todo o prazer, o aparte do nobre senador.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—Essa disposição torna-se desnecessaria desde que é facultativa, porque actualmente o comprador de títulos desta natureza pôde, sempre que quizer, fazer a operação por intermedio de corretor, e exigir documento disto.

O SR. GIL GOULART ao aparte do honrado senador responde que, si fica facultativo como o honrado senador suppõe, ao comprador fazer a transacção por intermedio de corretor, em todo o caso, não estando isto lembrado, não estando apontado na lei, não só a massa geral de cidadãos que transigirem com esta especie de títulos, não terá tão facilmente a lembrança de procurar este recurso, como ainda mesmo uma determinação desta feita em lei, pôde ser, pelas autoridades competentes, aconselhada nos casos especialissimos que hontem formulou, para acautellar em periodos transitorios, os direitos de menores, de interdictos, de individualidades que não podem entrar na propriedade daquillo que possuem.

Acha nesta medida grandes conveniencias, e ella assimilla-se, em tudo quanto é relativo, a transcripção e ao registro, quer das aquisições ou das transacções sobre immoveis, quer mesmo dos contractos de dividas hypothecarias.

E' bom certo que si um individuo qualquer emprestar uma certa somma sobre hypotheca e não lovar ao registro o seu contracto, nem por isso deixa de ter direito á garantia e á cobrança da sua divida; apenas, si elle não o fizer, fica sujeito a que a mesma propriedade, que lhe foi dada em garantia, possa ser dada em hypotheca a um outro que posteriormente, levando o seu contracto ao registro, excluirá o direito do outro credor.

O mesmo propoz o orador, com relação á compra de immoveis. O contracto entre as partes, comprador e vendedor, é valido, independente de registro; mas si, por ventura, o comprador quizer acautellar direitos futuros contra eventualidades que podem pôr em perigo o seu direito; o que fará? Procura ter algum incommodo e despeza e trata do registro.

Ora, nestas condições, desde que o legislador verifica que, no estado actual da sociedade, mesmo pelas facilidades commerciaes, pela multiplicação das transacções, que se estão dando sobre títulos ao portador, dão-se certos inconvenientes graves, que perturbam o direito de propriedade, é o caso de vir o legislador com medidas que acutelem os possuidores dos títulos ao portador.

A natureza do título ao portador é clara, porque, no proprio título, não vem o nome

da pessoa a quem pertence; o conhecimento do direito de propriedade constará do livro do registro, quando, porventura, as partes interessadas resolvam procurar esse registro.

Essas cautellas, essas providencias, não dificultarão, por certo, as operações commerciaes, porque, quando o caso for muito urgente, o registro, que é facultativo, será deixado para ser realisado, posteriormente, a transacção; o registro far-se-ha em qualquer época, a transacção faz-se immediatamente; isso para os espiritos que entendem que a transacção não tolera demoras, mas para todos aquelles que quizerem sacrificar celeridade á segurança, tratarão estes de fazer o registro.

Impressiona ao orador a idéa de que titulos ao portador podem acarretar graves prejuizos aos seus possuidores.

Em 1885, tendo de contrahir, como presidente de uma municipalidade, um emprestimo autorizado pela assembléa provincial, no regulamento desse contracto de emprestimo, que devia ser realisado por meio de titulos ao portador, incluiu o orador uma disposição identica a esta, isto é, determinou que os titulos seriam dados aos possuidores do emprestimo, declarando-se, nos livros da municipalidade, as pessoas a quem eram entregues; e si bem que fossem ao portador esses titulos, posteriormente, em qualquer transferencia desses titulos, houvesse essa declaração, si a parte quizesse acautelar os seus direitos para evitar que algum portador vicioso do titulo, fosse receber o seu valor.

Nessas condições podia evitar esse inconveniente por meio do registro da transacção do seu titulo para outro.

Isto, realizou-se por meio de uma providencia que julgou acertado tomar em relação ao emprestimo que foi contrahido em titulos ao portador e que não deixaram de ser titulos ao portador.

O SR. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. GIL GOULART responde que o titulo não é nominativo, e, por isso mesmo que o titulo ao portador representa uma massa consideravel de direitos importantissimos, é que acha necessario que o legislador vá acompanhando esses titulos de cautelas, principalmente quando se nota actualmente o mesmo no Brazil, e desaparecimento de grandes valores, representados por titulos ao portador e em condições de seus possuidores poderem ficar, de um momento para o outro, reduzidos á miséria, de ricos a pobres, de remediados a proletarios, quando elles são dignos da protecção da lei.

Si, por ventura, a providencia que o orador estabeleceu, na sua emenda, fosse do caracter

obrigatorio, si, por ventura, fosse indispensavel que constasse dos proprios titulos ao portador a declaração da transacção feita, nestas condições, concordaria com o nobre senador, em que os titulos ao portador mudavam de natureza; desde, porém, que não é obrigatorio, desde que é facultativo, não sabe como possa soffrer impugnação.

O nobre senador referiu-se especialmente aos cheques dos bancos; mas esses não podem ficar sujeitos a registro, porque são documentos de occasião que se fazem momentaneamente, diariamente.

Esses cheques não estão classificados nas letras a que se refere o orador na sua emenda; estão na letra A, e referiu-se ás letras B e C, e, nessas, não se comprehendem esses saques que fazem-se momentaneamente, porque, em relação a estes, seria a disposição illusoria, visto como, depois de um cheque visado, elle não se demora na mão do possuidor por muitos dias, e os cheques, que estão na letra A excluem esta providencia.

UM SR. SENADOR — Os titulos mais importantes são as apolices.

O SR. GIL GOULART responde que as apolices, e as que existem presentemente, estão reguladas por lei especial; as apolices de seguro, da divida publica, todas ellas são nominativas.

O SR. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. GIL GOULART diz que ignorava que houvessem apolices da divida publica, emittidas ao portador; suppunha que todas ellas eram nominativas.

Mas si existem tambem apolices ao portador, é caso, então, para que a emenda do orador comprehenda tambem esses titulos, que, como diz o honrado senador, são ainda mais dignos de acautelar do que os outros, a que se referem as letras B e C.

Como dizia; a impugnação mais forte que se poderia fazer á sua emenda seria esta: pedir que faça-se o registro em livros de corrector, podendo succeder que, em muitos logares, onde param esses titulos, e onde se acham installadas companhias, não existam correctores para poderem fazer o registro.

Essa objecção não atacaria no fundo a emenda do orador porque o que poderia resultar dessa circumstancia seria a demora do registro.

Nesta parte a sua emenda pôde ser melhorada, o quer por si mesmo, offerecer uma sub-emenda para que, nos logares onde não existirem correctores, ou mesmo onde existirem, possa fazer-se, facultativamente, o registro, não só nos livros dos correctores, como nos das companhias, sociedades anonymas ou

corporações, que forem responsáveis pelos valores desses títulos ao portador; porque, nestas condições, ainda mesmo onde não exista corretor desde que exista a sede da companhia ali pode-se fazer o registro de transferências, de maneira a acautellar o direito dos possuidores de títulos ao portador.

Não tem, em relação ao projecto, sinão o desejo de vê-lo approvado, isto o mais breve possível; e sem querer exceptuar nenhuma de suas disposições sem entender que dova ser eliminado artigo, nem paragrapho algum, submetto à apreciação do Senado as suas emendas, como mais apropriadas, por um lado, para facilitar o processo justificativo do desaparecimento do título e a segurança do direito de readquirir-se a propriedade delles; por outro lado, conducentes a acautellar melhor o direito dos possuidores de títulos ao portador, quando, por qualquer circumstancia alheia à sua vontade, virem-se inopidamente desapossados delles.

O Senado, em sua sabedoria, resolverá como julgar mais acertado, convencendo-se de que o orador apenas quer, com o seu fraco concurso de advogado um pouco experimentado no assumpto, trazer o auxilio das suas pequenas luzes para este projecto, sentindo muito que tantos outros illustrados collegas, que são ornamentos do Senado, que se distinguem na advocacia, na magistratura, no professorado, não tenham tomado a peito a discussão deste projecto, que, incontestavelmente, corresponde à uma necessidade palpitante e urgente da sociedade brasileira.

Sub-emendas

No final do artigo additivo accrescente-se :
—ou nos livros das companhias, sociedades ou corporações devedoras.

Sala das sessões, 29 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

Inclua-se na primitiva emenda que offereci tambem a letra *d* do art. 16.

Sala das sessões, 28 de setembro de 1891.—
Gil Goulart.

São apoiadas e postas conjunctamente em discussão.

O Sr. Ubaldino do Amaral refere que um commentador constitucional, não se lembra qual, diz que as discussões do Congresso Americano, comquanto pareçam, ás vezes, muito longas, tem grande utilidade. Não é só para esclarecimento dos proprios que se empenham em um debate, na corporação de que fazem parte, que as discussões foram inventadas, e, ordinariamente se prolongam; o proprio publico aproveita

com os debates, esclarece-se, modita sobre os assumptos, e, muitas vezes, vem a reagir sobre o espirito do parlamento.

Ha, portanto, uma corrente de idéas, das corporações deliberantes para o publico, e do publico para as corporações deliberantes. E' isto que anima o orador, de vez em quando, a tomar tempo ao Senado, ainda com o risco de estar sendo onfandinho. (*Não apoiados*).

Si o proprio Senado está bastante esclarecido, poderá não estar o publico, e nem mesmo o orador; e não se perdoarão mais uns minutos em assentar idéas, em objecto de tanta magnitude como é este.

O honrado senador insiste nas suas emendas, e procura ainda extendel-as. Acha-se impressionado pelos perigos resultantes dos títulos ao portador. Imagina os menores, os interdotos, todos os que sejam dignos de protecção, incapazes de, por si mesmos, cuidarem de seus negocios, arriscados a ver-se prejudicados pela perda dos títulos ao portador, especialmente aquelles que a lei considera miseraveis, dignos de especial enuidado.

O facto é verdadeiro, mas não é possível dar-lhe remedio completo. Na transmissão das horanças, acontece, frequentemente, que o testador deixa uma somma enorme de valores constantes de bens moveis, de moeda metallica, de moeda papel, bens que estão sujeitos, uns a todos, outros a quasi todos, os riscos a que estão sujeitos os títulos ao portador. Para esses casos já a lei providenciou.

Na legislação geral, ha as cautelas, que mandam arrecadar os bens e entregal-os a certos responsáveis; ha as cautellas, que não permitem a orphãos, a menores, a interdotos a posse desses bens; mandam convertel-os em apolices nominativas, recollor aos cofres publicos, etc.

Estas são as cautelas possíveis para taes casos. Ha tambem uma forma que devia ter sido posta em pratica em mais larga escala do que tem sido.

Na pequena intervenção que o orador pôde ter tido na formação de companhias, ou em conselhos dados na sua qualidade de advogado, procurou convencer ás companhias da conveniencia de harmonisarem as duas especies—títulos ao portador e títulos nominativos, o que, na pratica, devia ser fecundo em resultados benéficos.

Vae figurar um exemplo: Um negociante, um capitalista, quer converter a sua fortuna, ou parte della, em títulos ao portador, e isto por motivos dignos, ou simplesmente por interesse, para maior facilidade de seus negocios, mesmo de manter o seu credito, porque pôde achar-se em situação de precisar de dispor de seus bens momentaneamente, e si estes fossem de raiz, seu credito podia vir a

ser prejudicado, ao passo que dos títulos ao portador pôde desfazer-se sem que ninguém o saiba.

Pôde um individuo, mesmo só por beneficência, por espirito de caridade, querer dispor de uma grande somma, e procurar evitar a má vontade de parentes, ou outros obiceos, e para isso lhe servem justamente os títulos ao portador. Mas, immediatamente, mudou-se o interesse: a associação benficiente, a casa de caridade, o menor, o orphão toem interesses muito differentes; para esses são melhores os títulos nominativos, porque toem mais segurança, não dependem da negligencia de tutores ou de quaesquer outros.

A combinação que o orador desejava que se fizesse, e deixou esboçada em estatutos de algumas sociedades, era que todos os títulos das companhias pudessem ser, à vontade dos donos, títulos ao portador ou títulos nominativos, e fosse sempre permittida a conversão de uns em outros, conforme a conveniencia dos mesmos donos.

A seu ver, os títulos nominativos podiam até desaparecer, e acha até uma formalidade bem pouco explicavel essa de ter de annunciar, durante um certo tempo, a perda de uma apolice, ou título semelhante, porque o verdadeiro título do credor não é esse papel; é a inscripção no livro fiscal; é esta que serve para a cobrança dos dividendos, para a amortisação, etc.

Estas providencias, em parte estão dadas, e em parte, com o correr dos tempos, podem ser dadas; mas fazer o que o honrado senador quer é desnaturar completamente os títulos ao portador.

Alguem possui uma apolice ou uma obrigação ou uma letra hypothecaria ao portador; para inscrevel-a em um livro de corretor, em uma praça, como a do Rio de Janeiro, em que ha 50 corretores, haverá pelo menos 50 livros de registro, e os individuos que quizerem negociar com segurança, em relação a títulos ao portador, terão de dirigir-se a 50 corretores para ver o que consta de seus livros. Ora, é impossivel chegar a isto.

Em relação aos bens immoveis, ha um só registro em uma comarca inteira, e é facil a quem quer comprar um predio, ou fazer uma transacção sobre hypotheca ir ao registro respectivo, e ver o que lá consta a respeito daquelle immovel; mas querer fazer isto, por meio de corretores, é impossivel. Depois, não é uma só praça a que tem corretores: haverá, portanto, uma centena dellos ou mais que terão livros de registros.

E ainda este não é o maior inconveniente. Feito o tal registro, ter-se-ha uma apolice ao portador, que, pelo registro, pertence a um individuo determinado. Segundo o modo de ver do orador, essa apolice deixou de ser um

título ao portador, porque está inscripta em nome de uma pessoa determinada, e este é o característico dos títulos nominativos. Mas parece que não entende assim o honrado collega, e julga que o dono desse título pôde alienal-o como quizer, e o adquirente passal-o de mão a mão. Ora, si o título pôde ser transferido sem um termo, sem a presença de official publico, e sim pela simples tradição, para que serviu o registro? Só poderá ter effeito contraproducente, isto é, garantir, como possuidor de certo título, um individuo que já não o era.

O exemplo, offerecido pelo honrado senador, do emprestimo em que S. Ex. interveiu em favor de um estado ou de um municipio, não aproveita, porque, nesse caso, não ha título ao portador, nem pôde haver-o.

Contrahiu-se o emprestimo, e foi entregue o documento a cada prestador de capital; mas ficou inscripto o nome de cada um dos que foram fazendo pagamentos, e ainda determinou-se que as successivas transferencias constassem de um livro.

O SR. GIL GOULART—V. Ex. não me ouviu bem; os títulos eram ao portador, declarou-se no livro a quem foram dados originariamente; mas as transferencias em registro não ficaram obrigatorias.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que, para as primeiras entradas, é sempre uma necessidade, geralmente reconhecida, consignar-se o nome dos subscriptores; porém, depois disto, as providencias do nobre senador desapareceram.

O SR. GIL GOULART—Não desapareceram, porque os que quizessem faziam registrar os seus títulos.

O SR. UBALDINO DO AMARAL pergunta: elle estava ou não no direito de transferir esses títulos de mão a mão?

O SR. GIL GOULART—Estava.

O SR. UBALDINO DO AMARAL ainda pergunta: então para que servia a providencia?

O SR. GIL GOULART—Para acautelar direitos no caso de perda.

O SR. UBALDINO DO AMARAL pede desculpa, dizendo que não podia acautelar.

O SR. GIL GOULART—No caso da lei de V. Ex. o registro auxilia fortemente o reconhecimento do facto.

O SR. UBALDINO DO AMARAL accrescenta que não vê meio de conciliar estas cousas.

A presumpção juridica é que legitimo possuidor do título ao portador é aquelle que o apresenta, e quem impugna é que deve fazer a prova.

Entretanto, como se podem dar casos de

perda ou de subtracção, facilitam-se áquelle que se vò despojado do titulo, alguns recursos para provar a sua propriedade; mas sempre mantida a presumpção em favor do portador.

O que não tem titulo, não tem presumpção nenhuma em seu favor, é possível mesmo que elle tenha sido possuidor e tenha alienado legalmente os seus titulos; não obstante, essas presumpções que lhe faltam vão apparecendo, pouco e pouco, vão se accumulando até fazerem prova.

Si, por exemplo, durante um anno, denunciado e publicado o caso, ninguem apparece, dizendo-se dono de taes e taes titulos, começam a apparecer as presumpções que podem se tornar provas tão fortes que até possam dispensar a caução ou a fiança.

Essas provas, porém, só se formam com o tempo, por certas circumstancias, desde que ninguem reclama, e desde que não é de presumir que o reclamante houvesse inventado esse desaparecimento.

As cautelas do projecto, porém, são muitas. O orador não sabe mesmo si o honrado senador notou que, em muitos artigos do projecto, usa de uma linguagem que não é a mais commum no paiz; diz, mais de uma vez, *o juiz poderá*, etc., deixando certo arbitrio á apreciação do juiz.

O GIL GOULART — Não só notei isto, como notei que V. Ex. obriga o devedor a apprehender o titulo nas mãos de quem se diz credor.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que é exacto.

A companhia tal foi avisada de que o accionista fulano se diz desapossado de tal ou tal titulo, dando-se-lhe conhecimento do numero respectivo, etc.

A companhia fica prevenida, e toma providencias para não fazer-se o pagamento de dividendos, suspendendo-se assim certos direitos relativos aos mesmos titulos; mas si apparece um individuo com esses titulos, impõe-se á companhia a obrigação de os apprehender, mesmo porque é o meio mais seguro de tirar a limpo esta questão; ou o individuo, que se apresenta, é o verdadeiro dono e reconhece-se a sua propriedade, ficando verificado que o outro não passava de um especulador, ou este, de facto, fazia uma reclamação legitima, e de novo fica na posse de seus titulos.

O SR. GIL GOULART — Não censuroi a medida, apenas citei o facto, para mostrar a attenção que prestei ao projecto de V. Ex.

O SR. UBALDINO DO AMARAL deve dizer mesmo que sentiu não poder extender esta obrigação até os corretores; mas reflectiu que elles, em regra, não a cumpririam,

porque a sua missão é muito confidencial, e não via meio pratico de estabelecer a obrigação, que seria illusoria.

O honrado senador fallou de um caso referente á companhia do Panamá. O orador não conhece o caso; porém, suppõe que ha engano; ou o titulo não era ao portador, ou, si era, tinha-se praticado lá aquillo que se queria fazer cá, com uma differença, é que ha os agentes de cambio teem um jornal especial, em que se affixam todos os titulos perdidos. Esse jornal não se presta a outras publicações, a annuncios ou *reclames*, só trata disto e a sua assignatura é muito pesada, custa 70 francos, mais cara do que qualquer das grandes folhas do Brazil.

Todos os corretores e mais interessados tem este boletim, onde estão consignados, muito methodicamente todos os titulos a respeito dos quaes ha duvidas, de modo que nenhum corretor, negociante ou banqueiro, pôde chamar-se á ignorancia de um facto desses.

Publicado o edital, si apparece transacção sobre taes titulos, todos ficam prevenidos e alguns até com obrigação de fazer apprehensão.

De sorte que alli, ou si tratava não de titulo ao portador, mas de um titulo nominativo, ignorando o cedente que o seu titulo já tinha comsigo um premio, caso em que a transacção é perfeitamente nulla, ou se tratava de um titulo ao portador, que fóra consignado nesse boletim, e foi assim que o dono pôde rehavê-lo.

Por outra fôrma, sendo ao portador o titulo, não haveria meio de ter-se chegado a esse resultado.

O SR. GIL GOULART — V. Ex. não prestou attenção no modo por que expuz que o facto se passou.

O SR. UBALDINO DO AMARAL prestou muita attenção; mas, si o titulo era ao portador, não podia ter sido registrado. O unico registro que lá existe é o — Boletim especial das opposições dos titulos ao portador —, que todos os corretores e agentes de cambio são obrigados a ter, e que é mesmo uma publicação dos agentes de cambio.

Era possível que estivesse isso consignado no boletim, e, então, era facil, dar-se o facto; no caso contrario, o titulo não era ao portador.

O SR. GIL GOULART dá um aparte.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que si o titulo é ao portador, não pôde ser nominativo, salvo dando-se a convenção de que fulva ha pouco, a faculdade para os possuidores de converterem, sempre que quizerem, os titulos ao portador em titulos nominativos ou vice-versa.

Algumas companhias neste paiz já fazem isto, que é muito util.

Como dizia, ha pouco, um negociante, um capitalista tem grande numero de titulos ao portador, porque assim lhe convem para os seus negocios; mas, si vem a fallecer, é conveniente, e os juizes devem ordenal-o, independente de requerimento das partes, que as companhias, immediatamente, convertam esses titulos ao portador em titulos nominativos para acautelar possível prejuizo de menores, de ausentes, etc.

Depois, estes mesmos herdeiros, que eram menores, chegam um dia á maioridade, as meninas casam-se, os rapazes chegam aos 21 annos, e, então, uns e outros, podem ter conveniencia exactamente no contrario, em fazer com que aquelles titulos, que eram nominativos, passem a ser ao portador, e, neste sentido, requerão apresentando a devida partilha.

Esta providencia, em parte, pôde ser tomada pelos poderes publicos, e o governo, na reforma que está fazendo das sociedades anonymas, podia consagrar isto como obrigatorio para todas as companhias. E quando o parlamento e o governo não se lembrem de tal, as companhias o podem ir estabelecendo nos seus estatutos, como algumas já teem feito.

Quando se tratasse de um emprestimo publico, poder-se-hia muito bem admittir que os titulos fossem de uma ou de outra natureza.

Seria um pequeno augmento de trabalho; mas muito bem recompensado, porque poder-se-hia exigir das partes, no acto da conversão, um pequena contribuição.

Não ha incompatibilidade entre esses titulos.

Nas proprias companhias ou associações anonymas, as acções podem ser nominativas ou ao portador; não ha nisto nenhum inconveniente. De umas ha a relação nominal dos possuidores, e de outras não ha.

Quando se tratar de uma assembléa geral, por exemplo, aquelles cujos nomes estão inscriptos no registro são pessoas conhecidas e apresentam-se no dia da assembléa; os que são possuidores de titulos ao portador deverão, dias antes, apresentar e depositar na companhia os seus ditulos: o seu passaporte é o seu titulo; cada um que apresenta o titulo é reconhecido como accionista. Não ha nisto nenhum inconveniente; ha, pelo contrario, muita vantagem.

Penso, portanto, acrescenta o orador, que o meu honrado collega não tem razão nos seus receios e que convem approvar o nosso... não o nosso, o projecto francez, o projecto hespanhol, o projecto dos que andaram a leante de nós. (*Apartes.*)

E a este respeito pôde-se ficar bastante tranquillo; nestas negociações, nestas rela-

ções juridicas que cada dia se tornam mais numerosas, não só no seio de um povo, como de um para outro povo, necessariamente caminha-se para a unidade da legislação.

Todos os povos gravitam para esta assimilação. Até os inglezos, tão inimigos de codificações, em materia de lettras e em outros assumptos, já se estão chegando, já começam a codificar e aproveitar da legislação franceza, da allemã, da do norte da Europa, da scandinava, etc.

Ora, o Brazil não ficará mal visto, porque adopta um projecto que já tem sido adoptado; não ficará inferior á Hespanha, que adoptou as idéas da França, muito levemente modificadas: o projecto em discussão as modificou tambem muito levemente.

A experiencia alheia deve valer alguma cousa. Trabalhos de juriconsultos distinctissimos, que levaram muito tempo para chegar a este resultado, devem tranquillisar o paiz de que não ha perigo neste projecto. Longe disto; ficam consultados interesses muito respeitaveis.

Isto é o que penso. (*Muito bem.*)

O SR. GIL GOULART—Não ha perigo no projecto; acho-o um pouco deficiente.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão e fica a votação adiada por não haver numero legal.

Segue-se em 1ª discussão o projecto do Senado n. 45, adoptando como codigo civil o projecto offerecido pelo senador Joaquim Felício.

O Sr. Gomensoro pediu a palavra não para vir impugnar o projecto, mas, apenas, para dizer duas palavras.

O nobre autor do projecto entendeu dever enunciar uma proposição, que, máo grado o respeito que deve á sua palavra autorizada nestas materias, não pôde concordar com ella.

Quando foi apresentado o projecto do muito distincto senador por Minas Geraes á commissão de fazenda, ella procedeu de modo a não poder-lhe ser irrogada nenhuma censura. Entendeu que, além da necessidade palpitante, que se dava de ha muito e que era reconhecida, de fazer desaparecer essas disparatadas e obsoletas decisões, que todos, juizes e legisladores, das quaes tinham de lançar mão, porque não havia nada assentado, e as interpretações eram dadas muitas vezes não conforme com a disposição legal.

S. Ex. disse que, além dessa necessidade que existia, entendia que um codigo civil, um codigo como esse em questão, devia ser examinado e discutido englobadamente. Ao conceito de S. Ex. o orador não oppõe a sua palavra; poderá apresentar a dos mestres, a de juriconsultos que escreveram sobre a

necessidade do estudo do direito romano o que diz Janitou que o exame de um código civil era matéria de grande locubração.

Ora, si o que diz respeito ao modo por que deve ser entendido e dividido o plano de um código deve ser discutido por partes, comprehenderá S. Ex. e o Senado que não se pôde aventar a idéa de que um código como este em discussão possa ser discutido em globo, principalmente hoje que, em todos os códigos, tratam-se de idéas novas, adiantadas, como, por exemplo, o direito das mulheres e outros tantos pontos que é necessário examinar e tratar.

UM SR. SENADOR — Então nunca teremos código.

O SR. GOMENSORO faz seu aparte. Nunca ter-se-ha código si for se discutir por partes; apenas está respondendo ao autor do projecto, que veio dizer que não se podia discutir sinão englobadamente.

Na Italia, no Chile, na Republica Argentina e em outros paizes, essa necessidade do código era tão palpitante que apenas mais tarde foi um ou outro ponto de seus códigos analysado, como se deu no Chile.

O Senado sabe que no Chile haviam magistrados notaveis, juristas da força de Chacon, cognominado o Dalloz americano; e, entretanto, o código foi dado por lei, foi imposto.

Em Portugal foi decretado o Código Civil, e nomeada uma comissão permanente para revel-o na sua execução.

Não era demais, portanto, que o orador entendesse que se devia seguir o mesmo processo.

Entendeu dever dar esta resposta, porquanto havia se comprometido a, em tempo opportuno, responder a S. Ex. São apenas desalinhasadas phrases; e opportunamente, em 2ª ou 3ª discussão, expendera mais detidamente o seu julgo.

Vota pelo projecto em 1ª discussão.

O Sr. Tavares Bastos pediu a palavra tão somente para justificar ao Senado o voto que tem de dar sobre o projecto em discussão.

Ha dias foi honrado pelo Sr. presidente com a nomeação de membro de uma comissão, para examinar o código, offerecido a consideração do Senado pelo distincto senador o Sr. Joaquim Felício.

Estava preparado para collaborar com os seus companheiros da comissão no exame desse código, de modo que pudessem, quanto antes, dar o seu parecer a esse respeito; estava disposto a tomar a parte que lhe coubesse no exame desse código, estudar a matéria que lhe fosse distribuida, de modo a

poder dar o seu parecer com toda a consciencia e com todo o escrupulo.

Tendo, porém, o distincto chefe e honrado senador pelo Rio de Janeiro, Sr. Saldanha Maranhão, apresentado o projecto que achase em discussão, mandando pôr em execução esse código, não tem o orador outra razão sinão de votar a favor do projecto, porque acha que é uma necessidade que todos sentem, a de possuir um código civil. Pois todas as nações, por menos importantes que sejam, todas as republicas que cercam este paiz, tem o seu código civil, o só o Brazil, nação adiantada, a primeira nação da America do Sul, não o tem ainda, quando aliás já tem Código Penal e Código Commercial!

Pois é possível que continue o Brazil a reger-se pelas obsoletas Ordenações Philippinas, quando ao proprio Portugal repugnou o regimen dessa legislação, quando o proprio Portugal, mesmo no dominio da monarchia, considerou como obsoletas essas disposições das Ordenações Philippinas?

No regimen colonial regulou-se o Brazil por essas leis; depois de emancipados, no tempo da monarchia ainda foram ellas conservadas; mas agora, emancipados da monarchia, hade este paiz reger-se por uma legislação que a monarchia portugueza repudou?

Depois, todos sabem que as Ordens Philippinas não estão de modo algum de accordo com o progresso que tem feito o direito, nem com a civilização deste paiz.

Basta considerar que as Ordens Philippinas são um amalgame de disposições variadas; tem disposições de Código Penal, tem disposições de Processo Civil, o tem as disposições propriamente de Direito Civil.

Ora, é possível que ainda hoje continue esta nação a reger-se por uma legislação desta ordem?

Não é possível.

Portanto, o que ha a fazer é decretar o código Civil. Todas essas questões de direito Civil são muito conhecidas; ninguem as ignora.

O nobre Senador autor do código é um homem illustrado que revelou altos estudos de direito no projecto do código que offereceu; e, no commentario tambem feito por S. Ex., mostrou o nobre senador o seu estudo de toda a legislação dos povos mais cultos.

Mais tarde o nobre senador poz esse código de accordo com as instituições brasileiras.

Portanto, ha um código completo, perfeito. Si mais tarde apparecer alguma duvida a respeito de qualquer disposição que precisa ser alterada, faz-se-ha essa alteração como se tem feito com outros códigos.

O orador lembraria mesmo ao Senado, si fosse necessario, depois de estar o codigo adoptado, que se nomeasse uma commissão permanente para examinal-o e apresentar successivamente as alteraçõs que fossem julgadas convenientes: contanto que se tivesse logo o codigo civil.

Crê que, actualmento, um dos maiores serviços que poder-se-ha prestar á patria é decretar o codigo civil. Crê que é tal o desejo que todos temos de possuir o codigo civil, que talvez devesse ser considerado dia de festa nacional aquelle em que o votasse o Congresso Brasileiro.

Nestas disposições, pois, não pôde o orador deixar de votar o projecto apresentado pelo venerando chefe o Sr. Saldanha Marinho, e está convencido de que, em iguaes disposições estará todo o Senado. (*Muito bem!*)

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, ficando adiada a votação por falta de numero.

O Sr. presidente diz que achando-se presentes apenas 16 Srs. senadores, na fórma do precedente adoptado pela mesa, adia a discussão das materias constantes na ordem do dia, e designa para a do dia 30:

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas;

1ª discussão do projecto n. 47, modificando o decreto que rege a organização e processo da Justiça Federal;

Discussão unica das emendas ao projecto n. 6, sobre procurações approvadas em 3ª discussão.

2ª dita do projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição,

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 19, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no lugar de inspector da Alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 18, concedendo aposentadoria a Belarmino Braziliense Pessoa de Mello, no cargo de director da Casa de Correção desta Capital;

Discussão unica do parecer n. 104, da commissão de colonisação sobre o requerimento e projecto offerecido pelos Drs. Jacintho Ferreira da Silva e Francisco Alvares da Silva Campos;

2ª dita do projecto n. 33, autorizando a construcção de poços artesianos no estado do Piauhy.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

88ª SESSÃO EM 30 DE SETEMBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Lectura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discurso e moção do Sr. Elyseu Martins — Discursos dos Srs. Virgilio Damasio e Aquilino do Amaral — Requerimento do Sr. Elyseu Martins — Approvação do requerimento — Observações do Sr. Elyseu Martins — Discurso do Sr. Americo Lobo — Discurso e moção do Sr. Amaro Cavalcanti — Discurso do Sr. Rosa Junior — Discurso do Sr. Elyseu Martins — Votação e approvação da moção do Sr. Elyseu Martins — Rejeição das moções dos Srs. Quintino Bocayuva e Amaro Cavalcanti — ORDEN DO DIA — Votação do projecto n. 24 sobre titulos e portador e as emendas offerecidas em 3ª discussão — Approvação e adopção do projecto — Votação e approvação do projecto n. 45 sobre codigo civil — Discussão das emendas ao projecto n. 6 sobre procurações — Approvação do projecto e emendas — 2ª discussão do projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal — Discurso do Sr. Domingos Vicente — Discurso e substitutivo do Sr. Virgilio Damasio — Discurso e projecto do Sr. Tavares Bastos — Adiamto da discussão — Ordem do dia para 1º de outubro.

Ao meio dia presentes 34 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Gil Gonçart, João Nelva, Baena, Manoel Bezerra, Manoel Barata, Domingos Vicente, Pinheiro Machado Elyseu Martins, Saldanha Marinho, Souza Coelho, Francisco Machado, José Bernardo, Joaquim Sarmiento Paranhos, A. Cavalcanti Theodoro Pacheco, Tavares Bastos, Rosa Junior, Americo Lobo, Almeida Barreto, Braz Carneiro, Cunha Junior, Aquilino do Amaral, Esteves Junior, Coelho e Campos, Santos Andrade, Campos Salles, Ramiro Barcellos, Paes de Carvalho, Raulino Horn, Thomaz Cruz, Virgilio Damasio e Luiz Delfino.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: Joaquim de Souza, Monteiro de Barros, Firmino da Silveira, Joaquim Felicio, José Simeão, Quintino Bocayuva, Cruz, Pinheiro Guedes, Silva Canedo, Gomensoro, José Hygino, E. Wandenkolk, Saraiva, Ubaldino do Amaral e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Rangel Pestana, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Lapér, João Pedro, Catunda, Oliveira Galvão, Julio Frota, Pedro Paulino e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. João Severiano e Theodoro Souto.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegramma da Intendencia Municipal do Paranaguá, de 29 do corrente, reclamando

contra o parecer da commissão da Camara dos Deputados, sobre os limites entre os estados de Paraná e Santa Catharina.—A' commissão de constituição e poderes.

O SR. 3º SECRETARIO (*servindo de 2º*) declara que não ha pareceres.

Continua a discussão da moção apresentada pelo Sr. senador Quintino Bocayuva na sessão anterior.

O Sr. Elyseu Martins diz que ninguem mais do que elle lamenta o incidente da sessão de 27, que motivou a renuncia do seu cargo, por parte do seu illustre e distincto companheiro, o Sr. Pedro Paulino da Fonseca, e folga de vêr que uma das vozes mais autorizadas desta casa, quer pelas suas longas e honrosas tradições no partido republicano, quer, como publicista emerito, se levantou no Senado e na imprensa para lamentar o facto, fazendo coro com as vozes dos seus proprios companheiros que, bem se pode exprimir dizendo que foram todos surprehendidos com o desfecho que teve aquelle incidente.

Refere-se ao illustre senador pelo Rio de Janeiro, o Sr. Quintino Bocayuva, cuja palavra, cujos conceitos cujo criterio desde muito o orador se acostumou a respeitar, e a quem procura tomar sempre como modelo na manifestação das suas idéas em prol da Republica, e especialmente em prol da conciliação, e do respeito que o Senado deve desejar que consiga no animo publico.

O Senado sabe o modo honroso como procedeu o seu distincto companheiro, o Sr. Pedro Paulino, e dá igualmente testemunho da hombridade do seu character e da elevação dos seus sentimentos, procedendo, como procedeu, na occasião em que se deu aquelle incidente. Não ha nesta cidade quem possa pôr em duvida, crê, a elevação do character do seu distincto collega, senador por Alagóas, nem tão pouco os relevantissimos serviços por elle prestados á Republica no seu inicio, porque todos que assistiram ao advento da nova fórma de governo foram testemunhas de que elle era um dos poucos homens não pertencentes á classe militar que se apresentaram primeiramente no Campo da Aclamação, ao lado daquelles que conduziam ahi a bandeira republicana alli desfraldada pelo inclyto marechal Deodoro da Fonseca e seus dignos companheiros.

E' verdade, portanto, que o Senado tem toda a razão de empenhar-se para fazer voltar ao seu gremio o companheiro que, no momento em que se deu o incidente, se julgou oxautorado e abriu mão do seu mandato, fazendo perante o Senado a renuncia do seu cargo. Está, por consequencia, de perfeitto e pleno

acordo com o pensamento da moção apresentada pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro; mas discorda, talvez por infelicidade na sua parte, dos termos em que, foi concedida a moção. A sua divergencia, portanto com o nobre senador é simplesmente de formula; mas na essencia está de perfeitto accordo com S. Ex.

O orador entende que, nos termos em que está concebida a moção, o Senado vae além daquillo que naturalmente deve procurar, e não consegue, pelo menos de um modo completamente isento de suspeitas que lhe possam ser desagradaveis, o fim a que se propõe.

Não discute as razões do incidente; não levanta absolutamente a menor censura ao Senado; respeita bastante a corporação de que faz parte, para não ir discutir, apreciar, ou criticar os actos por ella praticados e assentados definitivamente.

Portanto, parece-lhe que, si o pensamento do nobre senador pelo Rio de Janeiro é effectivamente fazer conhecer ao seu distincto collega por Alagóas que não estava nas intenções do Senado oxautorar-o, não fica, entretanto, bem ao Senado negar factos realizados, e que estiveram, pelo menos, no animo da maioria que determinou a conducta do Senado.

Os termos da moção, além de lhe parecer que não são verdadeiramente parlamentares, crê que não devem ser acceitos pelo Senado porque, como já disse, uma vez approvada a moção, parece-lhe que o Senado fica collocado em uma posição falsa, negando factos que nelle se deram, pondo em duvida intenções perfeitamente manifestadas por um voto da sua maioria, voto que, aliás, o Senado deve respeitar, como o orador respeita.

A moção diz (*lê*):

« O Senado Federal resolvendo, como resolveu, o incidente parlamentar que deu causa á renuncia do seu cargo por parte do digno representante do estado de Alagóas o Sr. senador Pedro Paulino da Fonseca, não teve o intuito de carrear, por nenhum modo, o seu direito, nem tão pouco pôr em duvida a honorabilidade do seu character, etc. »

Que effectivamente o direito do seu illustre companheiro foi cercado pela votação da maioria do Senado, não ha duvida nenhuma; mas que o Senado tenha cogitado absolutamente de pôr em duvida a honorabilidade do character do illustre senador, não pode absolutamente acreditar.

Por consequencia, o Senado não pode, nem deve, fazer a minima allusão a este ponto, que está fóra de questão. O Senado estava convencido de que o seu collega procedeu com a maior correção possivel, honrando assim as tradições gloriosas de sua familia,

e do proprio caracter, da qual elle por mais de uma vez tem dado elevadissimos testemunhos. Não deve, portanto, fazer uma allusão a um facto, que de modo algum passou pela mente do Senado, isto é, por em duvida a honorabilidade do caracter do seu companheiro.

Tambem não pôde, por sua vez, negar o facto de que o voto do Senado importou effectivamente o cerceamento do direito do nobre senador.

Não lhe parecem justos, por consequencia, os termos da moção nesta parte. Crê perfeitamente que a moção traduz ainda uma vez os elevados sentimentos de conciliação, sempre manifestados no Senado pelo seu distincto autor.

A moção continúa (lê) :

«O Senado julga, pois, que tendo sido a renuncia do nobre senador fundada na presumpção de offensa resultante de sua deliberação, não ha motivo para que ella se torne effectiva e convida-o, etc.»

Entende que nesta parte a moção ainda faz allusão a factos que o Senado não tem absolutamente competencia para apreciar.

O procedimento do seu digno companheiro foi motivado, como todos dão testemunho, por considerações que revelam effectivamente que elle acreditou ver no procedimento da maioria do Senado uma offensa aos seus direitos.

Por consequencia o Senado não tem necessidade absoluta de fazer allusão a este facto, que pôde ferir ainda a susceptibilidade do seu honrado companheiro.

Nestas condições, respeitando embora a essencia da moção apresentada pelo seu distincto companheiro, o Sr. Quintino Bocayuva, toma a liberdade de enviar á mesa uma emenda substitutiva, para ser tomada em consideração e apreciada pelo Senado; o fundo é o mesmo, mas diversifica essencialmente a fórma.

O Senado Federal considerando terminado o desagradavel incidente que motivou, por parte do Sr. Pedro Paulino do Fonseca, a renuncia do cargo de senador; e lamentando o facto, não accesa a referida renuncia e convida o illustre cidadão a continuar no exercicio de seu mandato, e passa a ordem do dia.— Sala das sessões, 30 de setembro de 1891.— *Elyseu Martins.*— *Pinheiro Machado.*— *Saldanha Marinho.*— *Bras Carneiro.*— *Domingos Vicente.*— *Antonio Baena.*— *Santos Andrade.*— *Luiz Delfino.*— *José Bernardo.*— *Virgilio Damasio.*— *Tavares Bastos.*— *Almeida Barreto.*— *Firmino da Silveira.*

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Virgilio Damasio—Sr. presidente, voto pela moção que acaba de ser apresentada pelo nosso honrado collega, o Sr. Elyseu Martins; e não tomaria a palavra com receio de adiar por mais tempo a solução deste incidente, si não me parecesse que me corria por mais de um motivo o dever de fazel-o neste momento.

Com effeito, por um lado devo dizer que pertenco ao numero dos vinte e nove senadores que votaram a preliminar concernente á applicação do art. 181 do nosso regimento. E' lamentavel que uma série de circumstancias puramente secundarias pareça tornar mais grave e importante do que é semelhante incidente. (*Apoiado*). Com effeito, si elle se tivesse dado com outro dos nossos nobres collegas, a cujo nome se não prendessem taes circumstancias, depois de um debate mais ou menos animado, a solução, qualquer que fosse, teria, de certo, contradictores, como teria quem a applaudisse; mas não levantaria a celexna que o actual incidente levantou. Eu, porém, e commigo estou certo que pensavam e sentiam todos quantos votaram no mesmo sentido em que votei, não me lembrei de que neste incidente figurava o nome de um collega, a quem prezamos na medida do seu verdadeiro valor e que é irmão do Presidente da Republica; nenhum de nós cogitou disso.

O SR. QUINTINO BOCAJUVA—Podia ser irmão do imperador da China. (*Ha outros apartes.*)

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Perdão, não quero offender ninguem e desde já retiro qualquer palavra em que pareça esconder-se uma insinuação a quem quor que seja. Si é permittida mais uma explicação, direi que é uma especie de satisfação dada ao meu proprio acto isoladamente, nem quero envolver os que votaram commigo.

Ropito que não me lembrei de uma nem de outra cousa, nem tambem de que o voto contestado podia ser preponderante na questão, fazendo com que o resultado da votação se mudasse inteiramente, conforme fosse ou não este voto computado. Lembrei-me simplesmente de que, si um projecto de lei do Senado dissesse amanhã que os professores de medicina legal das faculdades deixariam, por exemplo, de ter um laboratorio, como toem hoje, pelo qual toem certos proventos pecuniarios, a mim, bem que eu não seja o unico professor de medicina legal da Republica nem ahí estivesse o meu nome, cabia retirar-me ou não tomar parte na votação. Isto é contrario á interpretação que dão alguns illustres senadores; mas, foi interpretando assim, sem a menor sombra de intenção de offensa ou dozar á pessoa do nobre senador por Alagôas, sem olhar mesmo si estavam presentes um ou ambos,

porque o do Paraná está nas mesmas condições, que votei e votaria ainda hoje si se suscitasse a questão.

A decisão do Senado foi, no geral, mal accolta pela imprensa. Esta série de circumstancias do segunda ordem, porém que aggravaram incontestavelmente o incidente, vieram influir até certo ponto nas apreciações que a imprensa fez, até porque são misturadas ao mesmo tempo outras questões: a da conveniencia de impugnar-se ou não nas condições actuaes de relações entre o corpo legislativo e o governo, o veto presidencial....

O SR. ELYSEU MARTINS—E' um direito constitucional.

O SR. VIRGILIO DAMASIO....o ao mesmo tempo a circumstancia de ser o honrado senador de que se trata governador de um estado. Confundiram todas essas questões, chegando a conclusões que nos são contrarias.

Mas, enquanto a imprensa simplesmente se occupava disto, eu sentia-me, porque sinto sempre que os meus passos tenham contra si a reprovação de quem quer que seja, maxime da imprensa a quem respeito e acato como expressão que deve ser da opinião publica; costume, porém, Sr. presidente, ainda quando tenha contra mim a opinião do mundo inteiro, peza-a com a calma que então procuro ter, volver os olhos para minha consciencia, consultal-a, e quando esta não me remorde, proceder de modo a dizer: pôde ser que esteja em erro, mas em todo o caso se errei não pequei.

Não me importava, pois, por mais sentido que estivesse com o que a imprensa dizia de nós outros, e isto até hontem de manhã, mesmo até ao fim da nossa sessão; mas hoje, mas agora, não posso deixar de aproveitar a occasião em que estou neste lugar, lavrar um protesto publico e solemne. Não posso comprehender, Sr. presidente, que aquelle que por um motivo de saúde, crelo, não tem podido comparecer a occupar o seu lugar, onde tem sua tenda de guerra, onde tem suas fileiras de combate, onde pôde lutar conosco e vencer-nos pela sua palavra poderosa, deixe tudo isto, deixe seu campo de lucta para ir a imprensa com seu nome lançar-nos um labéo, o que labéo?! Dizer que uma decisão da maioria do Senado foriu as regras até do bom senso vulgar!

Não posso deixar de protestar contra isto; aquella carta que appareceu na imprensa, hontem, magoou-me por tres motivos...

UM SR. SENADOR—Magoou a todo o Senado (Apoiados.)

O SR. VIRGILIO DAMASIO....magoou a todos nós, aquelles que votaram commigo e

nos que votaram em sentido contrario, porque nós todos, na honorabilidade e na respeitabilidade desta corporação, somos solidarios.

O SR. ELYSEU MARTINS—Apoiado.

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Hontem, Sr. presidente, a leitura daquella carta revoltou-me o animo porque, em primeiro lugar, sair do seu lugar de soldado da nossa legião para, sem necessidade, ir para o campo de francos atiradores, não foi louvavel, não foi bom, não foi justitavel mesmo. Em segundo lugar porque a leitura daquella carta veio provar-me que com tres mezes de intervallo é possivel mudar-se, mas mudar-se radicalmente, na expressão e no sentido della, linguagem que aqui ouviu o Senado—eu não que não estava presente—na sessão de 25 de junho do corrente anno.

Vou comparar essa linguagem com as palavras que vemos na carta: (Lê):

«Autor do projecto a que acaba de nomear a sancção o Presidente da Republica, ou si estivesse presente, poria acima do meu amor proprio e do bom exito immediato d'este projecto a necessidade patriótica de não concorrer presentemente para azedar as relações entre o Executivo e o Congresso.»

Vejamos agora o que se disse na sessão de 25 de junho, em resposta ao discurso do nobre senador por Alagoas, Sr. Tavares Bastos, que observara que não se devia «criar embaraços aquelle que tem feito a este paiz sacrificio da sua saúde, e que, em vez de estar sujeito no meio das lutas politicas ás suas influencias deprimentes, podia estar em retiro ameno, desfructando pacificamente as suas glorias». (Lê):

« Não estamos aqui para consultar a impressão que possa produzir nos melindres officios nosso procedimento na interpretação defeza das leis. (Apoiados.) Qualquer que seja a susceptibilidade daquelles que o Senado pretende pessoalmente ferir, mas que se julgarem magoados simplesmente pela isenção do nosso espirito e firmeza do nosso patriotismo, a regra do Senado não pôde ser outra sim cumprir os seus deveres, aconteça o que acontecer.»

O SR. TAVARES BASTOS—Quantum mutata ab illo!

O SR. VIRGILIO DAMASIO—E' verdade. Na discussão deste projecto foram essas e outras semelhantes as palavras que o Senado ouviu nesse recinto.

Elle dizia ainda que os moveis que actuaram em seu espirito, quando apresentou esse projecto foram: «defender aquelle alto principio, principio fundamental da federação, a qual dedicou absolutamente grande parte da sua carreira jornalística e parlamentar, etc»

Homens que assim lutaram não podiam desojar um governo, para o ver falseado e sophismado e agitado simplesmente a negocios pessoais.»

Continuando, mais adiante diz (lê):

« O tom com que classificam do inconstitucional o projecto indica ao parecer a existencia de um dogma definido, sobre o assumpto, dogma de que o Senado não pôdo afastar-se, e som incorrer immediatamente na taxa de politicos apaixonados, inimigos da situação, machinadores da ruina do governo, provocadores da anarchia, etc.

Mais adiante: « Tudo isto tem por fim exactamente crear em torno do Senado uma atmosphera de pressão, à qual não nos podemos sujeitar. »

Finalmente, (lê):

« Não pôdo deixar de lamentar que, em defesa dos interesses officiaes, se procure enfraquecer a autoridade, o prestigio do Senado, attribuindo constantemente a motivos dessa ordem a nossa attitude na defesa da Constituição. »

Não pôdo, Sr. presidente, ser mais contradictoria esta linguagem com aquella que ha pouco acabei de ler nesta celebre carta. Mas, ainda mais magoou-me, Sr. presidente, o ver qualificar a maioria desta corporação de homens capazes de contrariar em suas decisões as regras do simples bom senso, « do bom senso vulgar ».

Sr. presidente, não me demorarei mais nisto; não direi que ha nesta carta alguma cousa que contraria, ao menos na forma dessas ultimas palavras, as regras de cortesia que são comensuras entre cavalheiros; não chegarei a dizer que se tenham contrariado com estas palavras as deferencias e o respeito que nós todos devemos, o portanto o autor da carta tambem deve à corporação a que elle, assim como nós, tem a honra de pertencer.

O SR. PINHEIRO GUEDES — Peço licença para dizer: o bom senso publico julgará entre o autor da carta e o procedimento do Senado.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Sr. presidente, as poucas palavras que eu queria dizer em apoio da moção, já as disse.

Eu aqui, como todos nós, não faço mais do que trabalhar, ainda quando em opposição, por aquelle que, (repetindo as palavras do nobre senador pelo Rio Grande, que não está presente) por sua espada gloriosa, pondo-se ao lado dos republicanos, adiantou o advento da Republica, e fez mais do que podiam ter feito todas as palavras e portanto as minhas, e todas as propagandas. Pois bem; trabalhamos todos por elle ou, por outra, pela causa que elle abraçou, ainda quando nos oppomos a elle ou a quem quer que seja.

De accordo com a moção ao nobre senador, voto por ella e peço ao Senado que me desculpe talvez um pouco de bravaça, que tem havido nas minhas phrasas. (*Muito bem*).

• O Sr. Aquilino da Amaral diz que, si alguma vez em sua vida, quer na tribuna judiciaria, quer em conferencias publicas, quer na tribuna parlamentar, levantou-se para fallar com animo completamente triste e abatido, é certamente hoje. Diversas circumstancias actuaes sobre o seu espirito para que mantenha este estado.

Foi o autor da indicação que deu em resultado a renuncia do mandato por um dos seus illustres collegas; mas, fazendo-a, já teve mais de uma occasião de delectar no Senado que o fez sem um pensamento occulto e mão (*apoiados*); havia pedido simplesmente o respeito ao regimento, que é a lei do Senado,

Esta sua opinião, não obstante a opinião contraria da imprensa e dos illustres collegas que contra ella se manifestaram, o orador guarda, porque entende que ella se mantem, visto como nenhum argumento pôde ainda combatel-a.

Estava persuadido de que entre o governador e o senador havia realmente a suspeição de facto, por isso que, votando pelo *veto*, necessariamente mantinha-se na posição de senador e de governador; accoitando o projecto, votava contra o seu proprio interesse.

Nem pôdo admittir a theoria do escriptor citado por S. Ex. o Sr. senador pelo Rio de Janeiro, de que é necessario que o interesse seja partilhado por um só e não que tenha parcelas que pertencem a todos, para que o interesse seja considerado de natureza inteiramente particular. Em cada uma destas parcelas ha um interesse inteiro, que cada um trata de manter e defender, embora em sua reunião elle tome outro character. Era esta a sua opinião, que ainda mantem, o foi por isso que levantou a reclamação que teve a occasião de ver approvada pela maioria dos seus collegas, o que prova que não errou de que o seu pensamento não era tão falho de procedencia quanto o entenderam aquelles que votaram em sentido contrario.

Mas não se recusa a votar, não pela moção do honrado senador pelo Rio de Janeiro, porque esta moção colloca, digna-se com franqueza, o Senado de bruços deante do Presidente da Republica, o que é contra a dignidade do mesmo Senado, mas pela moção do Sr. senador pelo Piauhy, por isso que ella traduz mais ou menos o pensamento, embora nella exista uma phrase que não é verdadeira, quando diz que o Senado, lamentando o *desagradavel* incidente, pede que o Sr. senador volte à sua cadeira. O orador tambem pede que elle volte, que vonha com suas

luzes concorrer nos trabalhos da pátria, mas o incidente não foi desagradavel, porque foi o cumprimento do regimento.

S. Ex. diz na sua moção—Incidente desagradavel que motivou a renuncia do mandato por parte do Sr. Pedro Paulino.

Ora, o incidente que motivou aquella renuncia foi, como já disse, o cumprimento do regimento, e o cumprimento da lei nunca é incidente desagradavel. (Apoiados.)

Entretanto, tal é a sua boa vontade em relação ao nobre senador por Alagoas, que votará por essa moção, sem apresentar emenda, embora ella affecte de algum modo o melindre do orador.

Mas o que sobretudo lhe faz dor, o que o magoa nesse incidente que deu logar á renuncia por parte de um seu collega da cadeira, que tão dignamente occupa no Senado, foi o modo por que tratou o mesmo Senado, não toda a imprensa da capital, mas especialmente o jornal que tem, como seu chefe supremo, um dos seus mais dignos collegas, o Sr. senador pelo Rio de Janeiro.

Realmente a outra imprensa limitou os seus argumentos, embora completamente desnortoados, a provar que o veto era uma necessidade absoluta no systema presidencial e que portanto devia ser respeitado pelo Senado.

Nunca contestou que, admittido o systema presidencial na Republica Brasileira, o veto não seja uma necessidade.

O veto foi sempre considerado como ultimo cadinho por onde deve passar a lei para que algum erro, algum descuido, que porventura tenha escapado ao Congresso nacional, possa ser corrigido pelo Presidente da Republica, e quando, por sua vez, essa lei tenha de voltar ao Congresso para estabelecer-se nova discussão sobre a sua constitucionalidade ou não, sobre a procedencia ou não procedencia do veto, para, deste modo, repetir, ficar expurgada de qualquer vicio ou defeito que por ventura tenha passado na sua confecção.

A imprensa, por consequencia, levou a questão para um lado inteiramente differente daquelle em que devia ser collocada.

Ninguém contestou no Senado o direito do veto; mas, admittindo esse direito, não é admitir, *ipso facto*, que, todas as vezes que o Presidente da Republica lançar embargos ás deliberações do Congresso, este tenha necessariamente de abaixar a cabeça e receber esses embargos como a ultima palavra da verdade. (Apoiados.)

Tão legitimo é o direito do Presidente da Republica de lançar o veto na lei que entender que não deve ser sancionada, como é sagrado o direito do Congresso Nacional em fazer passar por dous terços a lei que recebeu esse veto.

Por consequencia, collocada neste terreno, como a collocou o *Jornal do Commercio*, o argumento perde absolutamente toda a procedencia, não pôde alcançar o Senado.

Os outros jornaes se limitaram a esta pequena questão: si porventura existia interesse individual em relação de ser o projecto de incompatibilidades julgado por um senador que era ao mesmo tempo governador do um estado, questão esta que está sufficientemente discutida.

Mas um illustro collega que senta-se no Senado e é chefe supremo de um dos jornaes mais importantes do paiz, levou a sua pretensão, pôde-se assim dizer, a querer que a sua opinião e a do Sr. Ruy Barbosa, por mais respeitavel que ella seja, viessem prevalecer sobre a opinião da maioria do Senado, e para fazel-o não usou de argumentos, mas lançou sobre a face do Senado a mais dolorosa de todas as injurias, dizendo que a deliberação do Senado era insensata, por faltar-lhe até o cunho do bom senso vulgar.

Crê que, levantando um protesto contra este insulto á dignidade do Senado, não o faz simplesmente em seu nome, fal-o em nome de todos os seus collegas (*apoiados geraes*), por isso que todos elles, quer aquelles que foram vencidos, quer aquelles que venceram na discussão do veto estão, neste terreno, de perfeitto accordo e são inteiramente solidarios. (Apoiados geraes.)

Vae passar ligeiramente os olhos sobre esta infeliz carta dirigida pelo Sr. senador Ruy Barbosa ao Sr. senador pelo Rio de Janeiro. E não sabe contra quem levante queixas mais amargas, si contra o autor da carta ou si contra aquelle que, sem a devida authorisação, a lançou á publicidade, tão sómente para mostrar que era solidario com o seu collega na injuria atirada á face dos seus collegas.

O Sr. senador Ruy Barbosa foi muito infeliz no contexto da sua carta, repeto.

Diz S. Ex. (*lé*):

« Autor do projecto a que acaba de negar a sancção o Presidente da Republica, eu, si estivesse presente, poria acima do meu amor proprio e do bom exito *immediato* desse projecto a necessidade patriotica de não concorrer presentemente para azedar as relações entre o Executivo e o Congresso.»

Como o Senado vô, antes de tudo S. Ex. é o autor desso projecto; lançou-o como arma, não sabe si de opposição, e retirou-se com parte do doente, o que parece não ser verdade, porque S. Ex. está completamente são; S. Ex. vae todas as noites ouvir as melodias de Theodorini e não ha muitos dias fez discurso em relação á estrada do ferro néoia montada pelo Banco Impulsor, de que S. Ex. é presidente.

Admira, portanto, que o seu collega desse parte de *sauvo* para não vir ao Senado, e entretanto fosse tol-a e bastante, para fazer discursos que se referiam a uma empresa que, S. Ex., como membro do Congresso, não devia elogiar, por isso que na Camara, já esta concessão tinha sido mal recebida; mas este topico da carta do Sr. Ray Barbosa obriga o orador a um dilemma. Essa congração, pela qual suspira S. Ex. a tal ponto que fazia até sacrificio de suas opiniões, é desejada por todo o Senado. (*Apoiados.*)

Qual é o membro do parlamento que deseja manter esse estado de desarmonia? pergunta o orador. Será o Senado, que quer concorrer para a felicidade, ou o Sr. Lucona, que é um mouro celebrando missa entre christãos, que é um corpo estranho na Republica, que no tempo da monarchia foi apenas o chicote? (*Apoiados.*)

S. Ex., todos sabem, no tempo da monarchia era apenas aproveitado, quando o governo tinha vinganças a tirar nas provincias ou candidatos a fazer eleger, candidatos impossiveis; nunca foi lembrado em nenhuma organização ministerial, porque era o autor de conflicts, de desordens e de espaldeiramentos, como fez em Pernambuco, quando foi para alli enviado.

E' o resultado da convicção em que está o Senado de que cumpriu o seu dever; si o governo não cumpre o seu, forçar o cumprimento desse dever em bem do governo, seria uma indignidade que o proprio Sr. Ray Barbosa seria incapaz de praticar.

Mas si isto se dá ao contrario, si é o governo quem tem razão e o Senado não, qual era o dever do S. Ex. como senador? Não era frequentar os theatros, nem fazer discursos sobre a viação aerea, mas vir ao Senado defender os direitos da Republica; entretanto, atrai chufas aos seus collegas, que toem a audacia, o atrevimento...

Observando o Sr. presidente que o orador deve retirar a expressão atrevimento, porque não é parlamentar, o orador responde que atrevimento, nos dictionarios portuguezes, quer dizer audacia, é um predicado do homem forte; o orador foi, portanto, até amavel para com o Sr. Ray Barbosa; mas, entretanto, para satisfazer á observação do Sr. presidente, para não passar por menos cordato, e mesmo porque não quer passar por insensato, retira a expressão, mantendo-a *in mente*.

Feitas estas considerações sobre o trecho que leu, terminará dizendo que, si esta injuria dirigida ao Senado fosse sómente dirigida pelo Sr. Ray Barbosa, o orador se calaria, e não tomaria a palavra, nem occuparia a atenção do Senado.

De longa data, dos estudos que tem feito dos homens publicos do Brazil, pôde formar

juizo; mas sinto, com pezar, ver que, quando se trata dessas injurias, um senador distinctissimo como o Sr. Quintino Bocayuva, a quem a patria tanto deve pelos seus relevantes serviços, prestados, já como ministro do governo provisório, já pelos serviços que tem prestado na imprensa, vendo S. Ex. tão amavel e delicado para com todos os seus collegas e todo o mundo, sente que S. Ex. aceite aquella carta e se faça solidario com ella.

Terminando, dirá que, no modo por que os nobres senadores votaram, nada ha de desairoso; esse voto foi dado em bem do respeito à lei do Senado.

(*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*) pede ao Sr. presidente que consulte o Senado sobre si conceda prorrogação da hora do expediente por 1/2 hora, para se terminar esta discussão.

O SR. PRESIDENTE—Antes de fazer a consulta ao Senado, observo ao nobre senador que já ha dois oradores inscriptos, e que talvez 1/2 hora não seja sufficiente.

O SR. ELYSEU MARTINS neste caso pede a prorrogação indefinida, até que seja votada esta materia.

Consultado, o Senado concede a prorrogação.

O Sr. Elyseu Martins toma novamente a palavra para explicar os termos da sua indicação substitutiva. Zelando como lhe camere a dignidade do Senado, por um direito que lhe é proprio, zela tambem a sua, e não pôde, nem deve absolutamente empregar expressão alguma que possa ser traduzida como um desrespeito á consideração que todos os seus collegas devem tributar á casa.

Quando empregou a expressão—desagradavel—é porque tinha visto no animo de todos que effectivamente o resultado do incidente foi desagradavel e muito, porque ninguem cogitava da hypothese de renuncia do mandato por parte do seu honrado collega. Muito embora o Senado tivesse obrado dentro das regras da mais stricta justiça, nem por isso o facto deixou de produzir effectivamente constrangimento em todos os animos, como o Senado dá testemunho. Portanto, o—desagradavel—é no sentido de ter produzido a renuncia do mandato por parte do seu distincto companheiro. Não é uma censura ao procedimento do Senado. Longe de si este pensamento.

Dada esta explicação, parece-lhe que mais ninguem terá direito de suppór que a palavra—desagradavel—se pôde interpretar de modo

desfavoravel á dignidade da corporação a que pertenceo. Foi —dosgradavel— pela consequencia que produziu, nada mais.

O Sr. Americo Lobo — Eu e outro collega da representação de Minas Geraes, o illustre Sr. Felicio dos Santos, fomos dos que votaram contra a eliminação do voto do nobre senador por Alagoas, e deste modo indico que não acompanhamos a maioria naquello incidente. A casa foi testemunha de que aquella eliminação deu lugar á retirada inopinada de S. Ex., que declarou resignar não só a sua cadeira aqui, como até o cargo de governador das Alagoas.

Sr. presidente, quando se proclamaram os direitos do homem, a humanidade inteira estremeceu de jubilo e applausos, e a bandeira tricolor levou em triumpho a nova radiosa a todo o universo.

Agora, porém, quando apenas nós declaramos nossos direitos constitucionaes, levantam-se as mais graves accusações contra o Senado! Este contraste é muito doloroso e revela o atraso de nossa civilisação. E já que me refiro a isto, permitta-me V. Ex. que volte á questão do veto.

Ninguem nesta casa negou ao Presidente da Republica o seu poder negativo; a saber: o direito de exercer o veto em condições normaes; mas quando se inicia a Republica declarar o presidente que nós somos incompetentes para legislar sobre incompatibilidades, é realmente um facto...

O SR. PRESIDENTE—Poço licença para observar ao nobre senador que não pôde mais occupar-se de uma questão vencida.

O SR. AMERICO LOBO.—A questão renasce nesta discussão, o facto a que alludi tem uma gravidade tal que se não pôde derimir ou offuscar, e apenas exaro considerações geraes. Não discuto o veto; noto sómente que si o Presidente da Republica tivesse negado sua approvação por motivos de inconveniencia do projecto de lei, ou por qualquer outro anodyno, poderíamos recebê-lo mais calmamente; mas declarar menos exacta e justamente que o projecto era inconstitucional, e concluir suggerindo que guardemos a Constituição; isto é que veio offender as prerogativas do Senado, e melindrar nossos direitos e nossa dignidade, pelos quaes devemos lutar até á morte. Eu não disse aqui sinão incidentemente, que exercemos poder magestatico, esta phrase, comtudo, me foi lançada em rosto, como uma affirmação absoluta e illimitada; no omtanto, V. Ex., Sr. presidente, e todos os meus illustres collegas toem ouvido muitas e muitas vezes de mim, que somos meros commissarios do povo, que é onde reside a soberania.

Mas desde que temos uma prerogativa testual na Constituição, como o provei, temos a soberania delle e a devemos defender como quem defende a propriedade ou a vida. Tudo, não obstante, é contra nós que se levantam e cruzam as mais acerbas e injustas accusações ou vilipendios, tão sómente porque cumprimos com os nossos deveres! Por meio de igual processo exprobrou-se outr'ora ao cordeiro o uso da agua fresca.

Quando nesta capital promulgou-se a lei de 13 de maio, todos viram nella o profacio da proclamação da Republica. Entretanto, toda a imprensa fluminense insurgiu-se contra o movimento democratico de Minas-Geraes e de outros estados; mas a Republica venceu e aqui está enthronizada para todo o sempre. Não nos entristecemos, pois, com a alluvião de apodos atirados contra o Senado.

O Senado afirmou e defendeu os seus direitos, delegados pelo povo, e não tem que se importar com as injustiças da critica daquelles que só veem o momento e, que, fóra deste recinto, não tem a responsabilidade dos acontecimentos.

Disse o Presidente da Republica, sob inspiração de seus secretarios que nós não podemos legislar ordinariamente sobre as incompatibilidades do projecto não sancionado.

Ora, sabe o Senado que o projecto de lei eleitoral elaborado pela commissão mixta estabelece a incompatibilidade do cargo de governador com o mandato legislativo desta ou da outra Camara; e nada mais justo. Mas este projecto é tambem de lei ordinaria; logo, segundo a hermeneutica do veto, a lei eleitoral não será tambem sancionada!

A divisão *tripartita* de poderes coordenados é a base do nosso systema representativo, e, portanto, deve ser absoluta.

Não lembro á casa o emparedamento a que nos condemnamos, nós, os membros do Congresso Nacional, a quem está interdita toda acção ou função governamental?

Pergunto aponas: é ou não é um principio constitucional a completa divisão de poderes?

A resposta é necessariamente affirmativa.

Pois bem. Como é que se permite que o chefe do Poder Executivo do Estado exerça fóra delle esse Poder Legislativo? Não ha fórmula mais perfeita de concentração de poderes ou de despotismo. No exercicio de seu mandato, o governador esta loal itea em contradicção com o interesse do seu estado, porque o senador ou o deputado é inclinado a manter a plenitude de suas attribuições legislativas, no passo que não se concebe federação, sem que os estados componentes legislem sobre direito civil, commercial e criminal.

Existe, pois, incompatibilidade absoluta e

constitucional entre o cargo do governador e o mandato do senador ou deputado da Republica, e si não existisse, a lei ordinaria eleitoral, que simplesmente a declara, não podia estabelecê-la de novo.

Tal incompatibilidade ainda se manifesta dos seguintes textos constitucionaes— o governador de um estado pôde firmar com outro qualquer dos ajustes permittidos pelo art. 65, § 1º do pacto de 24 de fevereiro, e esse ajuste, um vez approvedo pelo chefe da nação, vai ser definitivamente julgado pelo Congresso Nacional, art. 48, § 16, a saber, pelos mesmos senadores ou deputados que o fizeram como governadores! !...

O Sr. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. AMERICO LOBO — V. Ex., talvez, pelo muito amor que consagra aos homens da revolução (hoje em contra-revolução), quer sempre estender o preceito que cita, o qual se limita aos poderes federaes. Ora, o governador não é poder federal, logo não lhe diz respeito o art. 79 da Constituição. Essa é toda a questão: não a veem os que não querem ver.

Onde viu-se tolerar a democracia que o chefe do Poder Executivo exerça o Legislativo?

O tristissimo incidente da eliminação ou do desconto do voto do nobre senador por Alagoas é simples resultante do facto anterior da accumulção: fallo com tanto mais liberdade quanto doeu-me a sua retirada e a declaração de que ia renunciar simultaneamente o cargo de governador das Alagoas. Porém, si não acompanhei a maioria naquello desconto, também não quero vel-a lapidada por isso; a causa é anterior.

O Sr. ROSA JUNIOR dá um aparte.

O Sr. AMERICO LOBO—Leia V. Ex. o art. 79.

O Sr. ROSA JUNIOR lê o artigo a que se refere o orador.

O Sr. AMERICO LOBO—Eis ahi o texto formal, limitado que V. Ex. em vão tenta romper e violar. O adjectivo — *federacs* — que é sinão uma restricção?

Ponhamos as cousas mais claras. O Senado pôde-se comparar a uma assembléa de embaixadores dos estados; ora, assentando-se aqui um embaixador que é ao mesmo tempo chefe do poder executivo no seu estado, uma de duas: ou este embaixador singular o exorbitante annulla deante de sous paros a opinião, o prestigio e até o voto de sous collegas da embaixada estadual, ou não os annulla: em uma hypothese, diminuo-se o reduz-se à expressão mais simples a triplice representação estadual; em outra, offende-se a dignidade

do estado, porque não se considera devidamente o seu chefe executivo!

Não incrimino o nobre senador por Alagoas a accumulção, a que alludo, porque ella já existe da parte do outro nobre senador pelo Paraná e da parte de um nobre deputado de Santa Catharina: foi erro commum, cuja responsabilidade pertence ao Senado e à Camara dos Srs. Deputados. Mas, agora que o pessimo procedente já produziu consequencias tão funestas, porque pronderemos toda a nossa attenção ao offeito infeliz e sensivel, e não remontaremos à causa originaria de nossos desgostos? Por que não olharemos para o passado tão recente e deixaremos que se lancem à maioria do Senado, isto é, ao proprio Senado labéos que esta corporação não mereço?

Deu-se o choque e o nobre senador pelas Alagoas foi a victima do mal, de que se orgulha engrandecido; mas, os que votaram o desconto do voto do S. Ex. foram outras tantas victimas da consciencia, porque assim procederam pensando cumprir o seu dever.

UM Sr. SENADOR—E cumpriram.

O Sr. AMERICO LOBO—Não se tratou no rigor da palavra, de um interesse individual; era um conflicto de interesse, proveniente da accumulção de cargos e mandatos incompativeis entre si.

Agora que as horas correram sobre o facto e que todos sentimos amargamento sous effeitos, vendo-nos amputados em parte de nós mesmos e o Senado privado das luzes do patriotismo de um de seus membros mais conspicuos, peçamos tranquillamente à nação que nos julga, que veja o passado quasi presente, que examine a causa efficiente dos acontecimentos e se lembre que nós, os senadores da Republica, rejeitando as razões improcedentes do *veto*, só affirmamos os nossos e seus direitos constitucionaes, o que é aliás de nosso stricto dever.

Fique bem claro que uma disposição tacita ou expressa da Constituição não pôde ser impunemente violada, porque, mais tarde ou mais cedo, apparecerão fructos imprevistos e envenenados.

E em vista da declaração solemne feita por nosso illustre collega, o nobre senador pelas Alagoas, esperemos que renuncie antes S. Ex. ao cargo executivo, rostituindo-se a esta casa; de foito, o mandato legislativo federal só tem equal no mandato do Presidente da Republica, e não deve nem pôde ser trocado pelo cargo do governador local.

O que disse sobre a incompatibilidade absoluta do governador constitue a verdadeira e unica doutrina accoitavel e fórma a cupola do templo constitucional. Um governador de estado com voto no Congresso nacional é

uma entidade hybrida sinão uma ameaça á liberdade ou á federação.

Voto pela moção, na qual vejo, sob as palavras *incidente desagradavel* a raiz do mal que é o despotismo sob a fórma de accumulacões indevidas. (*Muito bom, muito bom!*)

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que não pretende analysar os *porques* das diversas opinões que se tem manifestado no Senado sobre o incidente que motivou as duas moções que se acham em debate.

Lamento apenas que, tendo collocado a questão do *veto* em plano mais elevado e puramente sustentada nas relações legitimas que devem subsistir entre os poderes publicos, fosse terminar em um incidente pessoal envolvendo pessoa a quem tributa respeito e consideração.

Comtudo, coherente com o seu modo de proceder a respeito da materia, deve declarar que, quaesquer que fossem as consequencias posteriores, era de seu dever manter-se firme no modo por que encareou a questão.

Não tomou parte no debate, relativamente ao incidente pessoal, e não tomal-a-hia na discussão das moções si não visse que, nos termos em que ellas se acham concebidas, pôde-se envolver uma contradicção do procedimento da parte daquelles que entendem a questão de modo diverso, o que por consequinto pôde succeder que as mesmas moções, apesar do ser intenção manifesta do Senado que elle não teve em vista de modo algum levantar a menor offensa ou censura á honrabilidade do senador envolvido no incidente, deem logar a que alguns de seus collegas entendam que aceitar qualquer das moções importa uma contradicção do procedimento anterior.

Assim, pois, para bem satisfazer aos intuitos e ao modo de ver destes seus honrados collegas, que são aquelles que o acompanharam na votação contra o *veto*, entendeu que devia apresentar uma sub-moção que offercece á approvação do Senado.

MOÇÃO

Verificando-se da discussão havida sobre as moções dos senadores Quintino Bocayuva e Elysou Martins, que não houve a menor intenção de offensa ou de censura, a honrabilidade e procedimento do honrado senador por Alagoas, o Sr. Pedro Paulino, cuja renuncia deu causa ás referidas moções.

O Senado dá, por fim, o incidente, sem coarctar o direito daquelle senador quanto ao seu cargo, e passa a ordem dos trabalhos.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1891.
A. Cavalcanti.—

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, não pretendia pedir a palavra na presente discussão; em vista, porém, do debate sobre as moções que foram apresentadas á mesa, bem como da que ora é apresentada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte, sou forçado a vir occupar a tribuna, visto como preciso deslinir-me em relação ao modo como penso sobre as moções ora em discussão.

Comprehendo que nenhum inconveniente havia em que fossem acceitas as moções apresentadas pelos nobres senadores pelo Rio de Janeiro e Piauí, porque o Senado pôde resolver como entender na sua alta sabedoria a respeito das moções.

O nobre senador pelo Rio Grande do Norte, porém, occupando a tribuna, vem de algum modo estabelecer um principio que demonstra inconveniencia em que sejam acceitas as moções dos meus honrados collegas.

Sr. presidente, com a sua contra moção, ou consa que o valha, conforme a expressão empregada pelo orador antecedente, quer S. Ex. demonstrar, de alguma maneira, ao Senado que a accitação de qualquer das moções anteriores é inconveniente.

E' contra este argumento ou esta theoria de S. Ex. que vou oppor a minha palavra.

S. Ex. no correr do seu discurso, disse, mais ou menos que, aceitar-se as moções nos termos propostos, importa em condemnar o procedimento anterior.

Sr. presidente somente um proposito do contrariar todo o qualquer discussão em um terreno legal poderia autorisar S. Ex. a usar de semelhantes expressões, porque não se deprehende das duas moções apresentadas, o sentido que lhe quer emprestar o nobre senador. S. Ex. sempre correcto no seu modo de fazer opposição, entende que de qualquer discurso ou mesmo de qualquer palavra resulta inconveniencias ou conveniencias que aproveitam ou deixam de aproveitar a este ou aquelle e mesmo até ao proprio Senado.

Discordando do semelhante principio, combato a theoria de S. Ex. com relação a este modo de pensar.

Dondo resulta, Sr. presidente que, accitando-se as moções, vohá isto importar a condemnacão do procedimento anterior? Em que? Disso não resulta as inconveniencias que S. Ex. imaginou existirem. S. Ex. não foi correcto na sua exposicão.

Penso Sr. presidente que da adopção das moções que foram apresentadas á mesa, anteriormente ao discurso do nobre senador pelo Rio Grande do Norte, não pôde resultar inconvenientes porque ainda não estão resolvidas as incompatibilidades.

Como quer S. Ex. com a sua palavra autorizada, convencer ao Senado do que não é

conveniente aceitar-se qualquer das moções, nos termos em que estão redigidas? Resulta dahi, por ventura, algum inconveniente? Já por ventura, o Congresso pronunciou-se definitivamente sobre as incompatibilidades? Como quer S. Ex. com suas theorias, estabelecer desde já estas incompatibilidades? Pois não é possível admittir-se que o honrado senador por Alagoas deixe a cadeira, que tão dignamente occupa no Senado, ou o cargo de governador quando o parlamento se pronunciar positivamente com relação ás incompatibilidades? Como quer S. Ex. já, de antemão, prever tudo isto? Sinão é um proposito, é uma opposição quasi que systematica.

O SR. ELYSEU MARTINS—Quasi não, perfeitamente systematica.

O SR. ROSA JUNIOR—Não quero avançar a tanto; deixo que o meu illustre collega affirmar esta proposição.

Não comprehendendo que possa ser aceita essa contra-moção ou cousa que a valha, como assim qualilleou o seu honrado autor, porque ella vem oppor-se a um pronunciamiento do Senado, pronunciamiento muito legitimo, muito correto com relação a uma materia que todos os seus representantes devem resolver como bem entenderem, e não sujeitando-se ás inspirações de S. Ex., autor da contra-moção.

Acho, Sr. presidente, que esta contra-moção não deve ser aceita. O Senado deve com toda a imparcialidade e justiça expender a sua sábia opinião á respeito das moções apresentadas pelo honrado senador pelo Rio de Janeiro e pelo honrado senador pelo Piahy, porquanto na adopção de qualquer d'ellas não vejo inconveniente.

Foi, Sr. presidente, para mostrar desde logo que me opponho á contra-moção apresentada pelo honrado senador pelo Rio Grande do Norte o mesmo para demonstrar que discordo da sua theoria, que vim occupar a tribuna.

Não desejando por mais tempo protellar a votação das moções que foram apresentadas, sento-me, lavrando, por ém, o meu protesto contra o modo porque S. Ex., o Sr. senador pelo Rio Grande do Norte, quer dar um certo cunho a toda e qualquer resolução do Senado. *(Muito bem.)*

O Sr. Elyseu Martins dirá pouco sobre a moção apresentada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

Como bem observou o orador precedente, a moção imposta em julgamento definitivo sobre materia ainda sujeita á discussão do Poder Legislativo o que, portanto, não é lei. Não se póde dar como provado aquillo que ainda está em discussão, isto é, o Senado não póde aceitar como these prohibitiva o que se

trata de realisar actualmento e está seguindo os tramites logaes.

Não deseja apreciar e nem mesmo póde entrar na discussão de uma materia vencida que o regimento prohibe, o o respeito que consagra ás deliberações do Senado, quaesquer que ellas sejam vem em auxilio do regimento.

Contudo parece-lhe que não é bastante logica a moção apresentada pelo Senador do Rio Grande do Norte, que allás declarou que não o fazia por si, mas em nome de alguns amigos, aquelles que o tinham acompanhado na votação sobre o veto.

Mas deve fazer uma restricção por ver que o nobre Senador pelo Rio Grande do Norte não está acompanhado de todos, porque um grande numero aceitou a emenda que o orador teve a honra de submeter á consideração do Senado.

Acha que S. Ex. devia ter proposto na sua moção que o Senado não tomasse conhecimento das moções que foram apresentadas pelo nobre senador pelo Rio de Janeiro e pelo orador; isso seria logico e regular, mas apresentar uma moção nos termos em que o fez, referindo-se ás duas anteriores é o que não parece logico nem parlamentar.

Proseguindo, diz o orador que não é possível affirmar-se, desde já, a incompatibilidade que se procura estabelecer entre o cargo de legislador e o de um governador de um estado. Seria até absurdo e violento, porque só se poderá proceder deste modo depois que haja uma lei que estabeleça esta these.

Entende, por conseguinte, que não procedem as razões justificativas da moção, apresentada pelo nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

Não ha absolutamente nos termos em que está concebida a moção que o orador teve a honra de offerecer a approvação do Senado a menor censura ao seu pensamento. Redigiu-a de modo a arredar completamente toda a suspeição a este respeito do animo de seus companheiros do senado.

O orador fazendo ainda algumas considerações termina dizendo que explicadas por este modo as cousas e reduzidas ás suas justas proporções conclue-se que a moção do nobre senador pelo Rio Grande do Norte é contra a logica e as regras parlamentares.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão.

O SR. PRESIDENTE diz que vai submeter á votação as tres moções, na ordem da apresentação á mesa.

O SR. ELYSEU MARTINS *(pela ordem)* requer verbalmente preferéncia para a votação de sua moção, por ser substitutiva.

Consultado, o Senado concede a preferencia.

Posta a votos, é approvada a moção do Sr. Elyson Martins, ficando prejudicadas as dos Srs. Quintino Bocayuva e Amaro Cavalcanti.

ORDEM DO DIA

Procede-se à votação do projecto n. 26 sobre titulos ao portador, com as emendas offerecidas em 3ª discussão.

Não são approvadas as emendas do Sr. Gil Goulart no art. 7º.

Não é approvada a emenda do mesmo senhor no art. 14.

Não é approvado o additivo do mesmo senhor no art. 16, ficando prejudicada a subemenda ao additivo.

E' o projecto assim emendado, approvado e adoptado para ser remettido a outra camara, indo antes a commissão de redacção.

Vota-se e é approvado em 1ª discussão para passar à 2ª, indo antes a commissão de justiça e legislação, o projecto n. 45, que adopta como o codigo civil, o projecto offerecido pelo senador Joaquim Felício.

Entra em 1ª discussão e é encerrada sem debate o projecto n. 47, modificando as disposições do decreto, que rege a organização e processo da justiça federal.

Posto à votos é approvado para passar a 2ª discussão, indo antes a commissão de justiça e legislação.

Seguem-se em 4ª discussão, a qual fica sem debate encerrada as emendas offerecidas em 3ª ao projecto n. 6, sobre procurações.

E' approvada a emenda da commissão no art. 1º, e bem assim a do Sr. Cunha Junior ao mesmo art.

E' approvada a emenda do Sr. U. do Amaral ao art. 2º.

E' o projecto assim emendado, approvado e adoptado para ser remettido à Camara dos deputados, indo antes a commissão de redacção.

Entra em 2ª discussão o projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal.

O Sr. Domingos Vicente—

Rompendo este debate, peço licença aos illustrados membros das commissões reunidas de justiça e legislação, o constituição e poderes, e tambem aos honrados autores do projecto para divergir quer do projecto, quer do parecer das commissões. E, fazendo algumas observações, de nenhuma forma ellas podem diminuir a estima e o respeito que tributo, não só aos dignos e distinctos autores do projecto, como tambem aos illustrados membros das commissões reunidas.

Deveria ficar calado; não deveria ter a ousadia de tomar parte neste debate, de tomar a palavra sobre um projecto que trata de magistratura; mas, Sr. presidente, V. Ex. sabe, sabe o Senado, que é mais difficil ficar calado do que saber fallar. Eis, pois, o que me acontece neste momento.

De nenhuma forma votarei por medidas que tenham por fim collocar em condições difficis a nossa distincta magistratura.

Essa classe foi e continúa a ser pouco considerada, e, em geral, os moços que a ella se dedicaram só faziam carreira quando eram politicos energumenos ou quando sabiam arrastar-se aos pés dos poderosos.

Ao tratar-se da 1ª discussão deste projecto, o illustrado senador pelo estado das Alagoas, que é um ornamento da magistratura (*apoiados*), e que deixou, quando se viu como chefe da administração da justiça no estado que represento, as mais gratas recordações de seu nome, pelo seu alevantado caracter e por seus actos justos e moderados (*apoiados*).

O SR. GIL GOULART—V. Ex. não é suspeito porque nesse tempo era adversario politico do honrado senador.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Costumo sempre fazer justiça a todos, quer tenha de referir-me a correligionarios, quer tenha de fazel-o a adversarios; e o illustre senador pelo estado de Alagoas não praticou então acto algum que merecesse censuras.

O SR. TAVARES BASTOS—Agradeço a bondade de V. Ex., mas bastava eu ter sido delegado do conselheiro Saraiva, que era então presidente do conselho de ministros.

O SR. COELHO E CAMPOS—Sem duvida, era uma garantia.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Apreciei os seus actos, eram bons e eu rendo-lhe justiça.

O SR. COELHO E CAMPOS—Era del' interpreto do governo a quem servia.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Ia eu dizer, Sr. presidente, que muitas das considerações feitas pelo illustrado senador, com quem aliás eu não havia conversado, estavam tambem no meu espirito.

Dirijo do parecer das commissões porque ellas entendem que o legislador não quiz impedir a acção livre dos estados na organização das suas respectivas magistraturas, que o art. 6.º das disposições transitorias apenas estabelece uma razão de preferencia.

O SR. COELHO E CAMPOS—Neste ponto divergi das honradas commissões reunidas.

O SR. SOUZA COELHO—Esse projecto é um verdadeiro attentado contra a soberania dos estados.

ALGUNS SRs. SENADORES—Não ha tal.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Este projecto não é um attentado ; são os organisadores dos estados que teem attentado contra os direitos dos magistrados, contra os direitos de uma classe importante.

O SR. GOMENSORO dá um aparte

O SR. DOMINGOS VICENTE—Ha muitos estados cuja magistratura não está ainda organizada e a estes o projecto vae aproveitar.

Diz o art. 6.^o (16):

«Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos estados serão preferidos os juizes de direito e os desembargadores de mais nota.»

Penso, Sr. presidente, que o legislador constituinte, estabelecendo esta preferencia, não quiz dar aos governadores dos estados, na organização da sua magistratura, a liberdade de buscar individuos fóra do quadro da mesma magistratura ; a intenção do legislador foi, não podia deixar de ser esta : tendo os estados de viver vida propria, de se manter com seus recursos, vêr-se-hiam naturalmente obrigados a diminuir o numero de suas comarcas e dali a necessidade de deixar avulsos, em disponibilidade, ou de não aproveitar muitos dos magistrados.

Por isso auctorizou a Constituição, neste art. 6.^o das disposições transitórias,— a liberdade de escolher de entre os magistrados aquelles que fossem de mais nota.

A preferencia é estabelecida na mesma classe, no caso do numero superior de magistrados ao de comarcas.

Dispõe o art. 2.^o do projecto, do qual divirjo (16):

«Os magistrados não admittidos nas novas organizações judicarias, que tiverem menos de 20 annos de exercicio, si não forem aproveitados dentro de tres annos subsequentes, serão aposentados com ordenado correspondente ao seu exercicio.

Ora, Sr. presidente, no regimen monarchico, raro era o moço que no fim do quadriennio era nomeado juiz de direito ; isto só acontecia áquelles que eram protegidos, ou filhos de paes da situação, de senadores ou parentes ; quasi todos faziam dous e ás vezes mais de dous quadriennios.

O SR. GIL GOULART—Tres e quatro.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Estes cidadãos, estes magistrados, emfim, nomeados juizes de direito ha um anno, vão ser aposentados com ordenado, que mal lhes dará para pagarem o aluguel de casa.

Eis porque preito a disposição da Constituição que determina o seguinte. (16.)

Os que não forem admittidos na nova organização judicaria, e tiverem mais de 30 annos de exercicio, serão aposentados com todos os seus seus vencimentos. Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio continuarão a receber seus ordenados até que sejam aproveitados ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo de exercicio.

Pergunto : esses magistrados, esses juizes de direito, esses desembargadores, que não foram aproveitados nas organizações estaduais, perpetraram algum crime, praticaram alguma falta, para serem punidos com tanta severidade, para serem atirados aos lobos no fim de vinte e tantos annos de serviços á patria ? (Apoiados). Qual o crime por elles commettido ?

Não vejo crime, Sr. presidente, não vejo culpa. O que vejo é que os governadores preferem ter como juizes de direito, como desembargadores, nos estados que administram, individuos que facilmente se sujeitam aos seus interesses inconfessaveis, ás suas ambições, ás suas paixões politicas. (Apoiados.)

O SR. VIRGILIO DAMASIO—Calos eleitoraes.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Conheço de mais perto a organização estadual no Espirito Santo ; de 12 juizes de direito que tinha este estado, foram aproveitados tres, tendo sido dispensados illhos do mesmo estado, magistrados muito distinctos.

Ocorre-me de momento citar alguns dolles, referindo-me em primeiro lugar, ao Dr. Luiz de Siqueira da Silva Lima, cujo elogio não posso melhor fazer do que citando seu nome. É um magistrado distinctissimo, é um enraçer independente, é um cidadão em cujo coração não tem entrada o que é ruim.

O SR. GIL GOULART — Tão bom democrata, que no tempo da monarchia recusou um baronato.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Lembro-me tambem não ter sido aproveitado o juiz de direito da comarca de Santa Cruz, Dr. Manoel Jeronymo Gonçalves, que deve ser muito conhecido dos nobres senadores do estado da Bahia, e que, estando illiado á politica liberal, fez o seu primeiro quadriennio na antiga provincia, hoje estado do Espirito Santo, sem que o partido conservador, a que eu pertencia, levantasse uma insignificante queixa contra o seu procedimento. Foi sempre um magistrado correcto ; entretanto, no fim de oito annos de juiz de direito, isto cidadão é atirado aos lobos.

O SR. GIL GOULART — V. Ex. esqueceu o juiz de direito da capital, de 3.^a entrancia, com 24 annos de exercicio.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Esso, como todos

os que não foram aproveitados, é magistrado probo.

O SR. GIL GOULART — E antigo ; foram aproveitados os mais modernos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — e todos honram à classe a que pertencem ; mas não quero roubar tempo ao Senado, citando nome por nome.

Comprehendo que a minha palavra nunca é agradável (não apoiados), e preocupado sempre por esta idéa, procuro abreviar o mais possível as minhas considerações.

O meu papel aqui não é de accusador ; não venho atacar os cidadãos que foram aproveitados ; quero suppor que todos são distintos, porém manda a justiça que o diga que, por maiores que sejam os seus merecimentos, não são elles superiores aos daquelles que foram dispensados.

Dos tres juizes de direito aproveitados, um foi removido da comarca de Santa Leopoldina para a de S. Pedro de Itabapoana, isto é, de um extremo para outro, tendo de luctar com innumeradas difficuldades, com excessivas despezas.

O SR. GIL GOULART — E, ainda assim, porque tovo muitos padrinhos.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Um outro, por ter sido nomeado desembargador ; é o Dr. Carlos Ferreira de Souza Fernandes, nomeado juiz de direito em janeiro do anno passado...

O SR. GIL GOULART — Pela primeira vez.

O SR. DOMINGOS VICENTE... pelo illustrado senador por S. Paulo, que então exercia, com vantagem, o cargo de ministro da justiça.

O SR. CAMPOS SALLES — Obrigado a V. Ex.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E ao referir-me ao nobre collega, seja-me permittido não só declinar o nome do Sr. Dr. Campos Salles, como reender-lhe por parte do meu estado sinceros agradecimentos pela escolha feliz, collocando à frente das comarcas cidadãos muito distinctos como seus juizes de direito.

O SR. CAMPOS SALLES — Devo isso ao criterio das pessoas que dirigiram o estado do Espirito Santo nessa época.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Dizia haver sido aproveitado o juiz de direito da comarca do Cachoeiro de Itapemirim, Carlos Fernandes, nomeado em janeiro do anno passado para aquella comarca e com pouco mais de um anno desembargador, prorrogando assim outros mais antigos e com serviços, de reconhecidas aptidões.

Do momento não posso recordar-me que elle tenha prestado outro serviço a não ser o ter sido denunciado, como promotor publico, em

uma das comarcas do Rio, contra diversos cidadãos por terem dado vivas à Republica.

Foram nomeados para a relação do estado mais dous advogados, que nunca pertenceram ao quadro da magistratura, um desembargador que foi e era da relação do Ceará, cidadão muito honesto, o Sr. E. de Souza Gouvêa e um juiz de direito do Sergipe, parento do dono da capitania do Espirito Santo, de quem tenho as melhores informações.

OS SRs. THOMAZ CRUZ E COELHO E CAMPOS — E' muito distincto.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Não o vou accusar ; estou apenas citando nomes de magistrados que foram aproveitados ; já disse o torna a repetir, não quero accusar ninguem.

Um unico juiz de direito ficou na sua comarca, foi o daquella em que eu residio ; mas por que ? Quer o Senado saber ? Intentou-se tirar-o de lá, porque era meu amigo, e si lá permaneceu foi porque a isso se oppoz o cidadão director da politica local, que, por seu criterio, preferiu ter um magistrado justiceiro, honesto e intelligente a um juiz politico.

E consinta o Senado que, referindo-me a essa localidade onde vivi 21 annos, onde passei os dias mais felizes da minha vida, testemunhe a minha sincera gratidão à sua nobre população, que me abriu os braços da hospitalidade e durante tão longo espaço de tempo me encheu das provas mais significativas de apreço. Não preciso do concurso politico de pessoas estranhas na comarca de Vianna ; preciso apenas cultivar as relações de estima que adquiri e que tanto me honram.

Sr. presidente, sou contrario em regra ás aposentadorias. Em 1882 tive a coragem de apresentar na assembléa provincial do Espirito Santo um projecto extinguindo as aposentadorias, lei que vem de ser revogada pelo congresso estadual, e com grande difficuldade subscrevo projectos nesta casa concedendo-as.

Estou, portanto, em desaccordo com a aposentadoria proposta, desde que os magistrados não tiverem completado o tempo exigido pela lei, ou que estejam invalidos na forma de art. 75 da Constituição Federal.

No anno passado, dous magistrados, que honram a classe, escreveram-me para tratar de suas aposentadorias ; não sei dizer qual delles seja o mais distincto. Relevo-me ao Dr. Benjamim Bandeira, a quem o nobre senador pela Bahia devo conhecer muito, e ao primeiro vice-presidente do Paraná, aos quaes respondi-lhes que não desejava incumbir-me de semelhante cousa, porque concorreria parcial-mente da magistratura, dando logar à entrada de outros que não fossem fleis executores da lei.

Já se vê qual é o meu modo de pensar a respeito de aposentadorias de magistrados.

Não apresento emenda, não tenho autoridade para apresental-as (*muitos não apoiados*); si tivesse essa autoridade apresentaria a seguinte: — as despezas feitas com os magistrados que não forem aproveitados correrão por conta dos governadores dos estados. (*Ha diversos apartes.*)

Segundo cálculo que faço, ha desaproveitados 300 magistrados, e, si ao contrario se tivesse procedido, não se veria a União sobrecarregada com uma despeza de perto de mil contos.

Sr. presidente, lamento que se reviva a politica dos tempos monarchicos, que se reproduza esse mal que tanto desacreditou a monarchia.

Acceto, pois, o voto pelo art. 1.º do projecto.

Ha estados que ainda não organisaram as suas magistraturas e essa disposição vai a elles aproveitar.

O SR. FIRMINO DA SILVEIRA — Dar-se-ha uma desigualdade.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Pois então os estados que ainda não as organisaram não não ficam com o direito de escolher entre tantos magistrados que por ali ha desaproveitados, aquelles que melhor cumpriam a lei e della sejam a garantia?

Não ha tantos magistrados inaproveitados e em disponibilidade, juizes experimentados e conhecidos? Porque não podem os estados organizar sua magistratura, escolhendo livremente de entre tamanho pessoal os que mais se recommendem para tão elevadas funcções?

Não ha, portanto, desigualdade, mas, ao contrario, ficam os estados com maior liberdade de escolha.

Sr. presidente, devo concluir; mas não terminarei como o meu nobre collega por Matto Grosso, pedindo uma especie de compaixão para os vencidos; terminarei, lembrando aos governadores que se servem de meios condemnados e dos cargos para perseguir seus concidadãos, que a melhor obra de Deus foi — um dia depois do outro.

Invoco a attenção dos meus illustrados collegas para esse assumpto, que julgo de grande importancia; invoco a attenção do Senado para a organização da magistratura estadual, a fim de evitar que a União seja sobrecarregada com a despeza com que actualmente o está sendo; convoco a imprensa que dirige a opinião publica, para que dê, ao menos a mim, (porque tenho em muito grande importancia a opinião da illustrada imprensa desta grande capital) o seu juizo, que sobre tal materia ainda não é conhecido.

Pedindo desculpa ao Senado do tempo que lhe roubei inutilmente (*não apoiados*), vou sentar-me, declarando aos meus illustrados collegas que me repugnam essas reacções que se estão fazendo em todos os estados da União e dividindo a familia brasileira, somente porque muitos dos seus representantes tiveram de negar o seu voto ao Presidente da Republica.

Já uma vez aqui disse e hoje repito: si mal houve, si crime foi commettido, não deviam pagar aquelles que nos honraram com os seus suffragios, mas sim aquelles que tiveram a coragem de negal-o, porque entenderam que tinham sido eleitos, não para votar nesta ou naquella determinada pessoa, mas sim em cidadão que fôsse capaz de bem dirigir os destinos da Republica. (*Muito bem.*)

O Sr. Virgilio Damasio justifica e manda á mesa o seguinte substitutivo ao projecto n. 24:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A preferencia que o art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal manda guardar nas primeiras nomeações para cargos de magistrados, na nova organização judiciaria, prevalece para o fim de vedar serem preferidos individuos estranhos ao quadro da magistratura, aos que a elle pertenciam no tempo das ditas nomeações.

§ 1.º A ser menor o numero dos cargos de magistratura a preencher em um Estado do que o numero daquelles que nelle havia pela antiga organização, serão preferidos os magistrados de mais nota, a juizo o prudente arbitrio do governo que tenha de nomeal-os.

§ 2.º A ser maior o numero desses cargos a preencher pela nova organização, do que o numero até então existente, serão chamados para, com os magistrados conservados prefazerem esse numero, aquelles que se acharem em disponibilidade nos outros Estados da Republica, e, esgotada a classe destes, serão então nomeados para as vagas supervenientes aquelles cidadãos cujas condições de idoneidade estejam de accordo com o que for estabelecido nas Constituições dos Estados.

§ 3.º Os magistrados que, na hypothese do § 1º, não forem admittidos na nova organização e tiverem 30 annos de exercicio, serão aposentados com todos os seus vencimentos.

§ 4.º Os magistrados que, na mesma hypothese, tiverem menos de 30 annos de exercicio, continuarão a perceber o seu ordenado até que sejam nomeados para preenchimento das vagas que se forem dando.

§ 5.º Os magistrados que, antes que se deem taes vagas, allegarem e provarem invalidoz, serão aposentados com o ordenado correspondente ao tempo de serviço, no qual será incluído aquelle durante o qual, por força da nova organização, tiverem ficado em disponibilidade.

§ 6.º Os magistrados em disponibilidade que, chamados ao preenchimento de vagas que se deem no Estado a cuja magistratura pertenciam na época da nova organização, declararem não aceitar as nomeações ou nenhuma declaração fizerem até que expirem os prazos marcados para posse, serão considerados avulsos, deixando de perceber vencimentos; salvo si nessa occasião allegarem e provarem invalidoz, caso em que lhes caberá a disposição do § 5.º.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1891.—
Virgilio Damasio.

E' lido, apoiado e posto conjunctamente em discussão com o projecto.

O Sr. Tavares Bastos—Sr. presidente, comprehende V. Ex. que, já estando a hora assiz adelantada e os Srs. senadores cansados, seria abusar por demais da attenção dos poucos illustres collegas (*não apoiados*), que se acham neste recinto, si fosse estender-me sobre a materia em discussão. Nem mesmo pretendia fazel-o, visto como já na primeira discussão do projecto, offereci-lo pelo nobre senador pelo Maranhão, apresentei as razões que se suggeriam ao meu espirito para oppor-me ao mesmo projecto.

Essas razões que então apresentei, Sr. presidente, não foram combatidas pelos nobres oradores que me precederam na tribuna; antes, pelo contrario, parece-me que estou dispensado de corroborar com novos argumentos o que na primeira discussão disse, visto como aquelles distinctos senadores abundaram em considerações tendentes a provar a necessidade de reparar-se a injustiça feita á infeliz classe dos magistrados, que foram postos á margem na organização judiciaria dos estados, com infracção do art. 6.º das disposições transitorias da Constituição Federal.

Por consequencia, Sr. presidente, apenas me limitarei a apresentar um projecto substitutivo ao do nobre senador pelo Maranhão; não obstante, haver o nobre senador pela Bahia o Sr. Dr. Virgilio Damasio cujo nome tomo a liberdade de declinar, apresentando um projecto substitutivo.

Já conhecia, Sr. presidente, o projecto que acaba de ser apresentado pelo nobre senador pela Bahia, e sinto dizer que não me agradaram algumas das disposições contidas no

mesmo projecto, por me parecem inexequivels. Refiro-me ao art. 1.º §§ 1 e 2 que estabelecem medidas garantidoras a preferencia que a Constituição manda observar nas nomeações dos juizes pelos governadores dos estados. Essa providencia, Sr. presidente, nada adianta aos magistrados que se acham em disponibilidade; visto como os estados já organisaram a sua justiça, faltando, apenas, o da Bahia e o do S. Paulo, mas até passar o projecto do nobre senador pelo Maranhão ou o substitutivo do Sr. Virgilio Damasio, já terão feito as respectivas organizações judiciarias. E é de esperar do criterio e espirito de justiça dos distinctos governadores daquelles estados que elles saberão cumprir a disposição legal; e, portanto, por esse lado o projecto nada adianta.

Por outro lado, o projecto do honrado senador pela Bahia, com taes disposições difficilmente passaria, e assim se adiaría por tempo indefinido a providencia garantidora dos direitos de uma classe que tem sido conculcados, e pelos quaes, apraz-me reconhecer, com tanta honrabilidade e solícitude pugna o nobre senador.

Eis por que, Sr. presidente, vou ter a honra de apresentar á consideração do Senado outro projecto substitutivo, que, a meu ver, remove os inconvenientes indicados.

Sabe V. Ex., Sr. presidente, que a nossa Constituição no art. 6.º das disposições transitorias, determina que os magistrados que não forem aproveitados na organização da justiça dos estados e da justiça federal, e tiverem mais de 30 annos de exercicio serão aposentados com todos os vencimentos e os que tiverem menos de 30 annos continuarão a perceber os seus ordenados, até que sejam aproveitados ou aposentados com o ordenado correspondente ao tempo do exercicio.

O projecto do nobre senador pelo Maranhão incorre nos mesmos inconvenientes que apontei no do honrado senador pela Bahia, porquanto no art. 1.º, interpretando o art. 6.º das disposições transitorias da Constituição, inhiu ao governo federal e aos governadores dos estados nomear para os cargos de magistratura a individuos fóra do respectivo quadro, havendo-os em disponibilidade ou em effectividade.

Além disso, e para mim é o maior defeito, prescreve no art. 2.º que os magistrados com menos de 20 annos de serviço que não forem aproveitados dentro de tres annos serão aposentados com ordenado correspondente ao seu exercicio.

O nobre senador pelo Maranhão autor deste projecto reconheceu tanto que esse segundo artigo do seu projecto ia offender interesses serios da magistratura que tem me dito por

diversas vezes, e não occulta o seu pensamento...

O SR. COMENSORO — Declaro-o até na tribuna.

O SR. TAVARES BASTOS — ... que a sua intenção era garantir a todos os magistrados, mesmo aos que não tivessem completado os 20 annos de serviço; mas como S. Ex. não fez ainda alteração alguma a este projecto e mesmo tivesse a bondade de me dizer que concordava com o substitutivo que vou ter a honra de offerecer ao Senado, por isso vejo-me na necessidade de apresental-o.

Nesse projecto, Sr. presidente, dispõe-se no § 1º que os magistrados que na hypothese do § 1º do art. 6º das disposições transitorias não forem admittidos na nova organização judiciaria e tiverem mais de 30 annos de serviços, serão aposentados com todos os seus vencimentos.

E' o mesmo que se acha proscripto no citado art. 6º das disposições transitorias.

No § 2º diz-se que aquelles que não tiverem 30 annos de serviço, ficarão em disponibilidade e receberão todos os vencimentos emquanto não forem aproveitados pelo governo federal ou pelos estados.

O § 3º do mesmo projecto diz, que se depois de 5 annos não forem aproveitados, serão aposentados com todos os seus vencimentos os que tiverem mais de 15 annos de exercicio e com o ordenado, tão somente, os que tiverem menos tempo.

Finalmente no § 4º, que é o ultimo, se dispõe que o periodo em que o magistrado estiver em disponibilidade será contado para os effeitos da aposentadoria.

Esta ultima parte está mais ou menos contida nas disposições do art. 6º das disposições transitorias, porque a Constituição não marcou o prazo dentro do qual o magistrado seria aposentado caso não fosse aproveitado; ante-se infere do citado artigo cotajado com o art. 75, que a aposentadoria só pode ser dada a requerimento do magistrado, visto como ella foi instituida como um favor, uma reparação e não como pena.

Por conseguinte digo que este § 4º é uma illação natural do art. 6º.

Eis em quatro paragraphos garantido o direito dos magistrados de harmonia com os preceitos da nossa Constituição.

Poder-se-ha dizer que esse projecto tem o grande inconveniente de ir augmentar por demais as despesas dos cofres da União; mas não é exacto.

Em primeiro lugar, Sr. presidente, pela lista de antiguidade dos juizes de direito apresentada pelo Supremo Tribunal Federal, na qual se acha comprehendida a antiguidade até o fim do anno passado, vê-se que o juiz de

direito mais antigo não tem 30 annos de serviço, pelo contrario, o que tem maior antiguidade não excede de 18 annos e 4 mezes.

Mas eu baseio o meu calculo pela lista da antiguidade de juizes de direito; o mais antigo tem 18 annos e 4 mezes.

O SR. GIL GOULART — Já figurou um do norte na lista com cerca de 30 annos de exercicio, sem nunca ser escolhido: (Ha outros *apartes.*)

O SR. ROSA JUNIOR — Mas hoje, o mais antigo tem 18 annos e 4 mezes de exercicio. E' facil verificar-se.

Por consequencia, digo eu, por esse lado não será nenhum o augmento de despeza para o cofre da União, com os magistrados com mais de 30 annos.

Mas, juizes com mais de 15 annos de exercicio, que, segundo o projecto, perceberão todos os vencimentos, apenas ha, actualmte, 37; deduzidos os que já foram aproveitados como desombargadores ou como juizes de direito pelo governo geral ou pelos governos dos estados.

Ora, 37 juizes de direito a 3:600\$, importa em 133:200\$; mas como esses mesmos juizes de direito tinham pela Constituição os seus ordenados garantidos de 2:400\$, a differença é apenas de 44:400\$ a mais, que os cofres da União toem de pagar.

Calculando-se, agora, o numero de juizes de direito que daqui ha cinco annos completarão mais de 15 annos de exercicio, e que por isso terão de ser aposentados com todos os seus vencimentos *ex-vi* do disposto no § 1º do meu projecto, vê-se que elle não excede a 100, deduzidos os já aproveitados.

Pois bem: 100 juizes de direito a 3:600\$ importa em uma despeza de 360:000\$, da qual deduzida 240:000\$ em quanto monta o ordenado a que elles toem direito, em virtude da Constituição, será o excesso, apenas, de 120:000\$000.

Será, pois, mais 120:000\$ a despeza que se fará com os juizes de direitos que forem aposentados daqui ha cinco annos; despeza essa que poderá desaparecer si o governo federal for aproveitando os magistrados em disponibilidade para as vagas que se forem abrindo na justiça federal.

Assim, é claro que não é o excesso de despezas que possa provir da passagem do projecto, que deva doter o Senado em approval-o desde que elle vem garantir a uma grande classe de magistrados que ficaram em disponibilidade sem culpa propria, como tão brilhantemente acaba de demonstrar o nobre senador que me procedou na tribuna.

Devo dizer em homenagem á verdade, e mesmo porque não gosto de ornamentar-me com as ponnas de pavão, que este projecto não

é meu, não o formulei, apenas o assignei. Este projecto é do nosso venerando collega o Sr. conselheiro Saraiva.

S. Ex. com aquelle espirito de justiça que tanto o distingue, e, que pelas suas peregrinas virtudes e honorabilidade de caracter, é quasi um idolo nacional, comprehendeu perfeitamente a posição critica em que ficaram os magistrados que se acham em disponibilidade, si o Congresso Nacional não vier amparal-os.

S. Ex. tem dito por varias vezes, que, desde que se trata de reparar uma injustiça como a que foi feita a estes magistrados a quem se cortou a carreira, não se deve fazer questão de mais 100 ou 200 contos.

O que urge é reparar-se uma injustiça, amparar-se a sorte daquelles que não deram motivo a ser inopinadamente despojados de seus cargos, em que a maior parte onerou-se sem outra recompensa mais do que a consciencia de terem cumprido o seu dever servindo ao paiz.

Já no tempo da monarchia, senhores, o era essa a queixa que nós tínhamos, nunca se fez nada pela magistratura. O pobre magistrado vivia com 3:600\$, não podia advogar, não podia commerciar, não podia exercer sua actividade em nenhuma industria lucrativa, só podia contar com aquella mesquinha quantia para todas as despezas; e um desembargador aqui na capital percebia apenas 500\$ por mez para manter familia, para sustentar a posição de membro de um tribunal importante e respeitavel. Entretanto, esses magistrados todos, vivendo em uma posição tão difficil, tão triste, professando a pobreza franciscana, sempre procederam com dignidade, sempre procederam com toda a honrabilidade, de modo que a justiça em nosso paiz tornou-se um verdadeiro sacerdocio, digna dos maiores elogios e capaz de ser confrontada com a que houver mais respeitavel (apoiadas); tanto que eu mesmo, quando ouvia dizer que o juiz Pedro ou Paulo havia prevaricado, comquanto lamentasse que o pobre magistrado chegasse a tão triste contingencia, não me admirava, mas sim admirava-me de que, em uma classe tão grande como aquella, o numero dos prevaricadores não fosse maior, porque o governo, mandando o juiz viver com 3:600\$, não podia zelar pela honorabilidade daquella classe.

Fui promotor publico na capital do Espirito Santo, onde comeci a minha carreira; tinha 17\$500 por mez, deduzidos os novos e velhos direitos. Confesso ao Senado que muitas vezes tinha acanhamento de ir à thesouraria receber o meu ordenado, e, como advogava com alguma vantagem, deixava-o accumular cinco ou seis mezos para não passar pelo vexame de ir mensalmente receber tão insignificante

quantia. Hoje, com a disposição constitucio-nal, os magistrados não ficam em melhor posição, porque todos os que não tiverem 30 annos de serviço continuarão a perceber tão sómente o seu ordenado de 2:400\$000. Ora, quando o magistrado já está cansado, impossibilitado de seguir outra carreira, como procurar outra profissão para poder manter-se e educar seus filhos? Não será crueldade obrigar-se aquelle que passou grande parte de sua existencia na improba carreira da magistratura a ir, depois de 30 annos de bons serviços ao paiz, procurar outra profissão que assegure-lhe ás suas familias meios de subsistencia, quando muitas vezes não tem recursos para transportar-se do logar onde se acha para outro onde possa empregar-se? (Ha diversos apartes.)

Entretanto o que é certo é que, em virtude da Constituição em vigor, um magistrado que tenha menos de 30 annos de serviço só tem direito ao ordenado de 2:400\$, quanto perceberá aquelle que apenas obteve a nomeação e que nunca exerceu o cargo! Por que razão? Porque não foram aproveitados nem pelo governo federal, nem pelos governos dos estados. Ora, como é que um magistrado com perto de 30 annos de serviço ha de viver com esse ordenado mesquinho, quando naturalmente, em regra, são casados, tem filhas moças, rapazes que precisam de ser educados?

Por isso entendo que este projecto, de que sou apenas portador, deverá ser accoito pelos meus distinctos collegas sem difficuldade, visto como vem reparar uma injustiça que se faz a essa grande classe da magistratura, que vive ao desamparo.

O nobre senador autor do projecto acha tão razoavel sua adopção, que julgou-se dispensado de dizer algumas palavras a tal respeito, acreditando que, não sendo elle contrario à Constituição o vindo reparar uma injustiça feita aquelles a quem se cortou a carreira, facilmente passaria, como acredito, porque tambem conto no espirito de justiça desta illustre corporação.

São estas as considerações que tinha de fazer e me reservarei para em outra occasião, si for impugnado com razões valiosas, sustentar novamente o projecto que vou submeter à consideração da casa.

Dovo acrescentar que, si alguem pensar que este projecto, apesar do calculo que já apresentei, vem onerar os cofres publicos, está nas mãos do governo federal o mesmo dos governos dos estados obstar a isso. Dando o prazo de cinco annos para serem aproveitados os magistrados em disponibilidade, o governo, si quizer diminuir a despesa, os aproveitará nas vagas que se forem dando, porque entre elles ha juizes muito dignos, muito aproveitaveis, como bem disse o illustre collega pelo

Espirito Santo. Além disso nesse prazo, que é bastante longo, muitos hão de se empregar, outros hão de se aposentar, e assim irá diminuindo o numero dellos e, por consequencia, o encargo do Estado.

Tenho concluido.

O Congresso Nacional decreta.

O art. 6.º das disposições transitorias da Constituição Federal será executado pela forma seguinte :

§ 1.º Os magistrados que, na hypothese do § 1.º do referido artigo 6.º, não forem admittidos na nova organização e tiverem mais de 30 annos de magistratura, serão aposentados com todos os seus vencimentos.

§ 2.º Os que não tiverem 30 annos ficarão em disponibilidade e perceberão todos os seus vencimentos, enquanto não forem aposentados pelo governo federal ou pelos Estados.

§ 3.º Si depois de cinco annos não forem aproveitados, serão aposentados com todos os seus vencimentos os que tiverem mais de 15 annos de magistratura, e com o ordenado do seu cargo os que tiverem menos de 15.

§ 4.º Contar-se-ha para os effeitos da aposentadoria o periodo em que o magistrado estiver em disponibilidade.

Sala das sessões, 25 de setembro de 1891
—Tavares Bastos.—José Antonio Saraiva.

E' apoiado e posto conjuntamente em discussão.

A discussão fica adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para ordem do dia 1 de outubro :

1ª parte (até as 3 horas da tarde)

3ª discussão do projecto n. 32, regulando as eleições federaes.

2ª parte (até as 3 horas da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição ;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 19, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no logar de inspector da Alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego ;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 18, concedendo aposentadoria a Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello, no cargo de director da Casa de Correção desta Capital ;

1ª dita do projecto n. 48, declarando que a pensão concedida á viuva e filhas do general Dr. Benjamin Constant, é sem prejuizo do meio soldo e montepio.

Discussão unica do parecer n. 104, da commissão de colonisação, sobre o requerimento e projecto offerecido pelos Drs. Jacintho Ferreira da Silva e Francisco Alvaros da Silveira Campos ;

2ª dita do projecto n. 73, autorizando a construcção de poços artesianos no Estado do Piaulhy.

Lovanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

—

89ª SESSÃO EM 1 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Lectura e approvação da acta EXPEDIENTE—Parecer—Discursos dos Srs. Paz de Carvalho e Pinheiro Guedes—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—Terceira discussão da reforma eleitoral—Observação do Sr. presidente—Discursos dos Srs. Baena, Gil Goulart, Virgilio Damasio—Emendas—Discursos e emendas do Sr. Americo Lobo—Emenda do Sr. Thomaz Cruz e Gil Goulart—discurso e emendas do Sr. Elyson Martins—Adiamento da discussão—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—Continuação da segunda discussão do projecto n. 24, que fixa a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição—Discurso e requerimento do Sr. Gomensoro—Discurso do Sr. Coelho e Campos—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 2 de corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber : Prudente de Moraes, Gil Goulart, João Neiva, Baena, M. Bezerra, José Hygino, Souza Coelho, Paranhos, Saldanha Maranhão, Francisco Machado, Joaquim Sarmiento, Gomensoro, Braz Carneiro, Domingos Vicente, Monteiro de Barros, Almeida Barreto, Esteves Junior, Silva Canedo, Cunha Junior, Santos Andrade, Pinheiro Machado, Joaquim Felício, Theodoroto Souto, Quintino Bocayuva, Tavares Bastos, Manoel Barata, Ramiro Barcellos, Coelho e Campos, Joaquim de Souza, Firmino da Silveira, Campos Salles, Rosa Junior e José Simeão.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: Thomaz Cruz, Paes de Carvalho, Virgilio Damasio, Rangol Pestana, Ubaldino do Amaral, Raulino Chaves, Pinheiro Guedes, E. Wandenkolk, José Bernardo, Saraiva, Aquilino do Amaral, Americo Lobo, Theodoro Pacheco, Cruz, Elyson Martins e Joaquim Martinho.

Doixam de comparecer com causa participada os Srs.: Floriano Peixoto, Generoso

Marques, Luper, João Pedro, Catunda, Oliveira Galvão, Julio Frota, Pedro Paulino e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs.: Amaro Cavalcanti, João Severiano e Luiz Dollno.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados de 29 de setembro proximo passado, communicando que aquella camara sob indicação de um de seus membros, deliberou que se convidasse o Senado para designar uma comissão, que de accordo com aquella camara, formule um projecto de lei sobre reforma bancaria e meio circulante, e que por parte daquella camara foi nomeada a comissão composta dos Srs. Innocencio Serzedello, Francisco Mayrink, Demetrio Ribeiro, Francisco Figueiredo, Leopoldo de Bullhões, Almeida Nogueira, Antonio Olyntho, Gonçalves Ferreira e Muniz Freire, ficando assim respondido o officio do Senado.—Inteirado, ao archivo.

Officio do mesmo senhor de 29 de setembro do corrente anno, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º. A idade para a reforma voluntaria ou compulsoria dos officiaes do exercito é a que se acha fixada na tabella que baixou com o decreto n. 193 A de 30 de janeiro de 1890.

Art. 2º. Nos casos previstos no referido decreto, quer a reforma seja voluntaria, quer compulsoria, fica dispensada a inspecção de saúde.

Art. 3º. Os officiaes do exercito reformados de accordo com a presente lei perceberão as vantagens da tabella annexa ao decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de setembro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario.—*Raymundo Nina Ribeiro*.—A' comissão de Marinha e guerra.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê e vao a imprimir no jornal da casa para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

A comissão de justiça e legislação, examinando o projecto n. 47, que organisa a Justiça Federal, é do parecer que o mesmo

seja submettido á 2ª discussão, devendo ser approved.

Sala das commissões, 1 de outubro de 1891.
Campos Salles.—J. L. Coelho e Campos.

O Sr. Paes de Carvalho—Sr. presidente, acabo de ler no *Diario Official* do hoje o extracto de um discurso do nobre deputado pela Bahia, o Sr. Cesar Zama, fundamentan o um requerimento ao Sr. Presidente da Republica sobre negocios do Pará, referentes ao movimento sedicioso de 11 de junho, lançado ao esquecimento pelo decreto da amnistia, sancionado em de setembro proximo passado.

Não venho entreter polemica com o illustre membro da outra Camara, que tão cedo rompeu o silencio que se tinha imposto depois do seu ultimo discurso.

Sou obrigado a vir á tribuna para fazer algumas rectificações ao que S. Ex. avançou, e lançar um protesto contra o modo inconveniente e não isento de graves responsabilidades por quem o Congresso Federal se trata de assumptos referentes a estados longiquos, sem informações illedignas, dando assim razão aos que attribuem este procedimento a uma idéa tixa de consurar e desprestigiar o Poder Executivo e, o que é ainda peor, a uma idéa antipatriotica de acobertar com o apoio moral do Congresso tentativas criminosas, que deviam soffrer a condemnação geral.

Discutindo a questão da amnistia, a que dei o meu voto fundamentado em longo discurso, expuz com imparcialidade e justiça as occurrencias que se deram no Pará em 11 de junho e subsequentes, apresentei as causas determinantes do attentado e as consequencias praticas da generosa medida de amnistia.

O movimento não foi uma arruaça, como diz o meu nobre amigo deputado pela Bahia, que o simples bom senso poderia ter terminado sem barulho. Foi um plano bem combinado, com ramificações em dous districtos do estado, contando com alguns elementos de valor.

A attitudo da força publica, o testemunho de homens imparciaes, valentes militares de nome feito na carreira das armas, quer em terra, quer no mar, é superior á affirmacão ou informacão dos que só encaram os acontecimentos através do prisma da paixão e interesses partidarios.

A moderação e generosidade de todas as autoridades do Pará é publica e notoria. (*Apoiados.*) Como que suspendeu-se a acção da justiça logo que foi apresentado o projecto de amnistia, recebido com geral applauso no meu estado.

A ordem do dia, a que se refere o illustre deputado, é de 1 de agosto e o decreto de amnistia foi sancionado em setembro.

O conselho de investigação já terminou os seus trabalhos e o conselho de guerra não pode ter lugar, visto ter cessado toda a acção da justiça, quer civil, quer militar, em virtude da amnistia, decretada em sentido absoluto, incondicional, sem restricções.

Não está provada a culpabilidade ou responsabilidade dos militares, a que se refere a ordem do dia de 1 de agosto, no movimento armado de 11 de junho.

Ainda que fosse verificada esta coparticipação, elles ficariam ao abrigo de qualquer punição, em virtude dos arts. 116, 117 e 120 do código penal.

Repugna-me acreditar em tal cumplicidade por parte daquelles que são os responsaveis da situação actual do paiz, o que são os fortes esteios em que se apoia a Republica.

Si ha faltas disciplinares a punir, a amnistia, cobrindo-as no seu manto protector, a lançará em perpetuo olvido.

Devemos ficar tranquilos, que a lei ha de ser rigorosamente cumprida.

Está nisto o proprio interesse do estado do Pará.

Para que veiu, pois, S. Ex. apresentar uma reclamação extemporanea e sem fundamento?

E' sobre este ponto que quero levantar um protesto, que seja ouvido no Pará por aquelles que ainda alimentam esperanças fallazes o vivem de illusão fagueira.

Ahi, os chefes da opposição assalham entretanto activa correspondencia com chefes prominentes opposição parlamentar e blasfemam sem o menor fundamento um apoio, que seria criminoso. Tiveram mesmo a coragem de escrever que a amnistia era a justificação da sedição.

Sr. presidente, não posso acreditar nisto, mas o procedimento do nobre deputado em vespéra de eleições municipaes, quando os partidos da opposição cerram fileiras para dar combate aos republicanos, pôde influir alguns insensatos a esta idéa, que repillo em nome do Congresso, em nome das instituições que promettemos defender.

Seria um erro e um crime excitar o espirito publico, oriental-o por caminhos cheios de precipicios e abyssos.

Nada receio pela ordem no meu estado. Enquanto o exercito e armada se conservarem fiéis á disciplina e á Republica, que proclamaram em nome da nação, não me arreccio das intemperanças de linguagem e dos sinistros agouros dos politicos do velho regimen. A sorte da Republica, a ordem que é o seu principal fundamento, estão nas mãos do exercito e armada, que saberão cumprir com o seu dever.

Sem o criminoso concurso da força publica, todas as explosões de odio, de inveja, de cubica e até das opiniões respeitaveis dos

puritanos da Republica, não passarão de tempestade em copo de agua.

Fiz este protesto em nome dos interesses do Pará, que está consolidando a sua organização federativa. O exercito e armada são ali a melhor garantia da estabilidade e progresso do estado.

Si houvo antecedentes desagradaveis, que comprometteram por algum tempo os creditos do batalhão 15 de infantaria, o esforço do seu illustre commandante e dignos officiaes é todo no proposito de mantel-o digno do respeito e gratidão dos paraenses.

Estou convencido que a lei da amnistia será cumprida lealmente, para completa pacificação do Pará e, julgando extemporanea e precipitada a reclamação do illustre deputado pela Bahia, não deixo de fazer justiça a S. Ex., protestando quanto á intenção que passam ver nas suas palavras, os que estão empenhados na perturbação da consolidação da Republica. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Pinheiro Guedes—Sabo o Senado, sabo o paiz inteiro que as perturbações occorridas nos estados, em relação á sua organização, são devidas a intervenção indebita do governo neste periodo difficil por que passa a nossa patria.

Ninguem ignora que si a organização dos estados fosse deixada livremente a elles nenhuma perturbação teria occorrido. Levantei-me, pois para fazer um contra-protesto ao que disse o meu nobre collega representando do estado do Pará, em relação ao requerimento do illustre deputado o Sr. Cezar Zama.

Não creio que haja alguém que com o espirito desprovenido possa ver qualquer intuito menos conveniente no requerimento daquelle illustre deputado.

O Sr. PAES DE CARVALHO—Nom eu.

O Sr. PINHEIRO GUEDES—S. Ex. teve em vista com o seu requerimento que a amnistia aproveita aos infelizes militares que se acham desterrados no interior do estado do Pará.

O Sr. PAES DE CARVALHO—Desterrados? V. Ex. foi desterrado para o Pará?

O Sr. PINHEIRO GUEDES—Eu fui para o Pará quasi que por um castigo.

O Sr. PAES DE CARVALHO—Mas o Pará não é logar de desterro.

O Sr. PINHEIRO GUEDES—Nisto não ha offensa em relação aos illustros ilhos do Pará. V. Ex. sabo que tendo ido para alli no anno passado dei-me perfeitamente, não só pela amabilidade dos seus habitantes, como mesmo pelo clima, tendo reconhecido que ha uma grande injustiça na maneira como se aprecia o clima do Pará.

A cidade do Belém, por exemplo é uma das mais bellas do Norte, onde ha movimento, civilisação, sociabilidade, e onde se vive perfeitamente bem, tendo um clima ameno.

Portanto, não podia estar na minha intenção a que o nobre collega suppôz; mas em relação aos militares que são mandados de um ponto extremo do Brazil para outro, como succedeu agora com o general Antonio Maria Coelho que foi removido de Matto Grosso para o Pará; foi em relação a esse que fallei, porque sem duvida é desagradavel a um militar já velho e carregado de familia, ter de transportar-se de um extremo do paiz para outro.

Taes remoções são consideradas como de-gredo.

E não só por esta circumstancia, mas principalmente pelo lado economico, estas mudanças que sobrecarregam os cofres publicos com despezas extraordinarias não deveriam ser tão frequentes; o governo, porém, não se importa com isso.

Foi neste sentido que empreguei o termo desterrado com referencia aos militares que estão no estado do Pará.

Mas dizia eu, que não vejo o minimo inconveniente no requerimento do nobre deputado pela Bahia; ao contrario vejo que S. Ex. quiz ser justiceiro, e procurando fazer com que a amnistia não aproveitasse só aos civis, que tomaram parte naquello movimento, mas tambem aos pobros militares que se acham sujeitos a processo.

O SR. PAES DE CARVALHO—De accordo.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Não vejo, pois, razão para que o nobre senador censuro tão aceremente o procedimento daquello illustre representante da nação.

O SR. PAES DE CARVALHO.— Não censurei aceremente.

Disse que era extemporanea e precipitada a intervenção de S. Ex. porque a ordem do dia é do primeiro de agosto, e o decreto de amnistia é do principio de setembro.

Sou pela amnistia absoluta, incondicional como já disse.

Não faço injustiça aos intuitos do nobre deputado pela Bahia: ao contrario, pensei até que devia lavrar este protesto, para que alguém não interpretasse mal o sentido das palavras do nobre deputado.

O SR. PINHEIRO GUEDES—V. Ex., pois, reconheço que o nobre deputado pela Bahia não tinha a minima intenção de servir de apoio aos que são perturbadores da ordem; pelo contrario, o que elle pede no seu requerimento é que o decreto de amnistia aproveite tambem aos militares que se acharem envolvidos naquello movimento.

Todos nós lamentamos as perturbações que se tem dado em alguns estados; e creio que

não ha no espirito de um só dos representantes da nação a minima duvida de que estas perturbações tenham sido determinadas por ambições de pequenos grupos, ou mesmo por individualidades, como infelizmente succedou em relação ao estado do Matto Grosso.

A minha terra natal estaria hoje organizada e perfeitamente funcionando no regimem da legalidade; porque aquelle estado foi dos primeiros a formular a sua constituição e a determinar o periodo da eleição para os membros da sua assemblea constituinte.

E entretanto teve a desgraça de ver a sua organização perturbada pela intervenção do governo federal, que alli foi immiscuir-se em virtude de ambições de um grupo de individuos, que não deveriam de modo algum ser favorecidos nesse periodo principalmente; individuos que eram reconhecidamente contrarios, avessos a implantação da Republica no Brazil.

Um delles havia declarado publicamente que era monarchista por principios e por tradição de familia, e era este o que queria ser governador do estado nesse periodo!

Assim não deveria ser, e, pois a perturbação que se deu em Matto Grosso foi devida a intervenção indebita do governo; e em quasi todos os estados a dificuldade de organização não está no povo, não está na falta de orientação republicana, mas nas ambições de certos individuos e de certos grupos. (Apoiados.)

Sendo assim não ha perturbação radical no Pará em relação a organização do estado, mas apenas má vontade de alguns individuos; e pois quero crer que o requerimento do illustre deputado da Bahia em relação aos negocios do Pará, não teve em vista apoiar os perturbadores da ordem, mas ao contrario estabelecer a paz, podendo que se ostenda até aos militares que tomaram parte no movimento o beneficio da amnistia.

O SR. PAES DE CARVALHO—Isto está subentendido.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Tenho Concluido. (Muito bem).

ORDEM DO DIA PRIMEIRA PARTE

Entra em 3ª discussão o projecto do Senado n. 32 de 1891, regulando as eleições federaes.

O Sr. Presidente—O regimentem seu art. 137 dispõe que quando na 3ª discussão tratar-se de projectos, que sejam divididos em titulos ou capitulos, o Senado sobre proposta da mesa ou do qualquer senador resolverá sobre os termos da discussão, e por titulos, si por capitulos.

E' o caso de applicar-se esta disposição.

O projecto n. 32 está dividido em tres titulos e diversos capitulos. O 1º trata dos eleitores e do alistamento em geral, o 2º trata dos ologiveis e das eleições, o 3º contém disposições penaes e as disposições geraes. Parece-me que a discussão correrá bem, discutindo-se o projecto por titulos. O titulo 1º trata de todo o processo do alistamento eleitoral, de sorte que os Srs. senadores podem referir-se a qualquer dos artigos apresentando emendas; e si não houver reclamação em sentido contrario, a mesa iniciará a 3ª discussão unicamente por esse titulo, o 1º do projecto (*pausa*).

Não havendo reclamação está em discussão o titulo 1º do projecto n. 32.

O Sr. Baena diz que poucas palavras serão sufficentes para justificar as emendas que vem offerecer ao projecto em discussão.

O Senado deve estar lembrado que na 2ª discussão o orador offereceu algumas emendas no intuito de alargar o prazo concedido para todos os serviços de alistamento até a eleição, mas, não tendo sido possível apresentar emenda ao art. 3º, ao qual se prendem todos os outros, por occasião da votação, viu-se obrigado a retirar essas emendas para aproveitar esta oportunidade, a fim de restabelece-las e por conseguinte completar o serviço a que se impoz no sentido de dotar a lei eleitoral com providencias de modo a satisfazer completamente toda regularidade exigida em assumpto de tão alta importancia.

O art. 3º preceitua— que no dia 3 de maio do ultimo anno da legislatura, os membros do governo municipal (camara, intendencia ou conselho) e os seus immediatos em votos, em numero igual, procederão á divisão do municipio em secções, em numero nunca inferior a quatro e á eleição de 5 membros effectivos e 2 supplentes, escolhidos de entre os eleitores do municipio, os quaes formarão cada uma das commissões encarregadas do alistamento na respectiva secção.

Na falta de numero igual de immediatos em votos aos membros do governo municipal, servirão os que existirem, e na falta absoluta de immediatos, a divisão do municipio em secções e a eleição das commissões seccionaes serão feitas sómente pelos membros do governo.

Já demonstrou que este prazo era insufficiente; é necessario pois transferir este trabalho para o dia 5 de abril, e por essa occasião tambem se precisa alterar a disposição do art. 8.º que diz (*lé*):

« As commissões de alistamento se reunirão 10 dias depois daquelle em que forem eleitas, e darão começo a seus trabalhos. »

Em vez do 10 dias, dá 15 dias.

Apresentou uma emenda, na qual marca a data de 21 de abril para ter inicio o trabalho do alistamento.

O projecto manda reunir a commissão de revisão 35 dias depois; o orador altera este prazo, marcando o dia 10 de junho para a reunião da commissão municipal.

Assim se terá seis mezos o nove dias para, com maior regularidade, proceder-se a esse serviço que, como disse, é da mais alta importancia.

No § 5º o projecto diz— que os membros do governo municipal designarão lugar, dia e hora para a installação das commissões.— Quanto ao lugar não ha questão; mas quanto ao dia e hora, o proprio projecto os marca de maneira clara e precisa.

O art. 8º diz, como ainda ha pouco referiu — que as commissões de alistamento se reunirão 10 dias depois daquelle em que forem eleitas e darão começo a seus trabalhos.

Como acabou de dizer, offerece uma emenda marcando o dia 21 de abril para o começo dos trabalhos e alistamento eleitoral nas secções.

O art. 10 do projecto diz — que uma vez installada a commissão, não poderá mudar o local de seus trabalhos, que serão executados em dias successivos, desde as 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, durante o prazo de 30 dias, contados do da installação.

Portanto, o dia e hora estão marcados no proprio projecto.

Torna-se, pois, antinomic a disposição do art. 5º, que dá faculdade á commissão municipal de designar dia e hora; offerece uma emenda supprimindo as palavras *dia e hora* do artigo.

Ao n. 2 do art. 9º offerece uma emenda para evitar duvidas por parte das commissões de alistamento.

O n. 2 diz « que no caso de falta ou impedimento do presidente da commissão, será elle substituido por aquelle de entre os membros effectivos que então for eleito », mas pôde dar-se o caso de empate, caso que não está previsto na lei. Offerece, pois, um additivo, concebido nos seguintes termos :

« No caso de empate, considerar-se-ha o mais velho. »

O art. 22 do n. 2 determina o seguinte :

« Do officio da remessa dos livros ao presidente do governo municipal, o qual deverá ser assignado pela commissão, deverá constar a publicação do edital, o dia em que teve lugar, assim como substituições ou alterações dos nomes dos cidadãos nelle qualificados. »

Mas não se falla nos officios, listas e outros documentos, que serviram de base ao alistamento.

Apresenta também um additivo nestes termos : « bem como todos os documentos que serviram de base ao alistamento. »

Já se referiu ao art. 25, que marca a data de 10 de junho para o começo do trabalho da comissão municipal.

O n. 1º do art. 26, diz :

« A comissão municipal incumbio :

1.º Rever as listas dos alistamentos feitos pelas comissões seccionaes, podendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades de eleitor, e eliminar aquelles mencionados na informação de que trata o art. , desde que haja prova de fallecimento, mudança de domicilio ou perda de capacidade politica. »

O artigo está em branco, mas é o vigésimo, 2ª parte.

Offerece uma emenda modificativa, concebida nestes termos :

« Em vez da palavra *podendo*, que é facultativa, peço que se diga — *devendo*, que é obrigatoria, e que se termine o periodo na palavra — *artigo*, devendo, portanto, supprimir-se estas palavras : — desde que haja prova de fallecimento, mudança de domicilio ou perda de capacidade politica. »

Esta expressão não importa prejuizo ao direito de qualquer cidadão, porque o Senado sabe, que pelo projecto as comissões seccionaes não tem faculdade para excluir do alistamento antigo, nem os fallecidos, nem os mudados de domicilio, nem os que tem perdido a capacidade politica.

Do edital, que a comissão seccional é obrigada a publicar, devem constar essas informações.

Si houver qualquer cidadão que a comissão considerar mudado de domicilio, e que se julgar prejudicado por isto, tem elle o direito de reclamar á comissão municipal, e quando não seja attendido por esta, recorrerá á respectiva junta.

Portanto, não ha necessidade de exigir-se a prova do fallecimento nem da mudança de domicilio, para que a comissão possa excluir-o do alistamento.

A comissão seccional, para informar, na fórma da lei sobre o fallecimento dos eleitores antigos ou sobre a mudança de domicilio de outros, tem necessariamente de proceder a novas indagações; ella não é obrigada a ajuntar as provas das informações que ministra á Junta Municipal. Portanto, não vê necessidade de se exigir essas provas, que tornar-se-hão difficéis na pratica, occasionando continuarem no alistamento indolvidamente eleitores fallecidos ou mudados de domicilio, o até dos proprios estados.

Ao § 3º offerece um substitutivo que torna mais clara esta disposição.

O art. 27 n. 2 diz: « A junta se reunirá na sala das audiências do juiz seccional 20 dias precisamente depois daquello em que se devem ter installado as comissões municipais e trabalhará em dias consecutivos das 10 horas da manhã ás 4 da tarde pelo tempo necessario para decisão de todos os recursos interpostos. »

Apresenta uma emenda para que, em vez de 20 dias, diga-se—35 dias—, porque effectivamente a Junta Municipal deve trabalhar por 20 dias, como porém tem 15 dias para organizar as listas e dar publicidade ao edital, são os 35 dias completos para que a junta meandar começo nos seus trabalhos e esta possa habilitados os eleitores que se julgarem prejudicados, para apresentar as suas provas ou para recorrer para a respectiva junta.

O art. 29 trata dos titulos dos eleitores. O orador já tinha apresentado na 2ª discussão uma emenda a este respeito; mas, não sendo ella, concorda, sufficientemente clara, apresenta-a de novo, de modo a preencher o fim que tem em vista.

Apresenta uma emenda para que termine o periodo na palavra—Estados—, eliminando-se o final.

As comissões revisoras já estão muito pensionadas com o trabalho de cópia de alistamentos para satisfazerem os preceitos da lei; observando-se esta disposição, tem de fazer mais uma cópia para o juiz seccional, e assim terão cinco cópias.

Em um municipio pequeno poderão dar conta do trabalho; mas em um municipio grande comprehende-se a difficuldade que este serviço trará para ser executado com a brevidade que exige o projecto. Não vê necessidade do que o juiz seccional esteja armado do alistamento para poder attender a qualquer reclamação de cidadãos que se julguem prejudicados, porque não poderá tomar evidencia effectiva sem ouvir o presidente da comissão municipal, e á vista da informação deste, pôde deliberar sem precisar da lista geral para verificar si o cidadão é ou não eleitor.

A principio entendeu que esta parte podia ser supprimida; para as capitães e municipios proximos, pôde esta disposição ter alguma utilidade pratica; mas, para os que estão nos limites dos estados, parece que as providencias serão forçosamente tardias. Citari um exemplo do seu proprio estado, o municipio de Itaituba, a despeito de haver linhas regulares de navegão, a vapor, entre a capital e essa villa, não pôde ter viagens redondas de menos de 15 a 18 dias; assim, desde que o eleitor, no prazo marcado não receber o seu titulo e for desattendido pelo presidente da camara municipal, tendo de ir á capital, e esperando que se sigam todos os tramites, ter-

se-lhão passado dous mezes ou pouco menos, o quando o eleito obtiver o seu titulo, já se tera feito a eleição.

Como o Sr. presidente resolveu, com assentimento do Senado, que a discussão versasse unicamente sobre o titulo I, julga necessario declarar que são estas as emendas que lhe parecem necessarias para completar, ou tornar mais claras, algumas disposições do projecto, aguardando-se para apresentar de pois outras emendas, a fim de completar o encargo que se impoz no sentido de prestar seu fraco auxilio na collaboração do tão importante lei

Emendas

Ao titulo I do projecto do Senado n. 32 regulando as eleições federaes.

Ao art. 3º

Em vez de—3 de maio, diga-se—5 de abril.

Ao art. 5º

Supprimam-se as palavras —Dia e hora:

Ao art. 8º

Em vez das palavras:—Dez dias depois daquelle em que forem eleitos, diga-se —No dia 21 de abril.

Ao § 2º do art. 9º

Accrescente-se—No caso de empate considerar-se-ha eleito o mais velho.

Ao art. 20

Accrescente-se—Bem como as faltas de comparecimento, justificado ou não, o substituições dos membros da commissão.

Ao art. 22 membro 2º

Accrescente-se:—E todos os documentos que servirem de base ao alistamento.

Ao art. 25

Em vez de—35 dias precisamente depois, etc.—diga-se—no dia 10 de junho, para darem principio aos seus trabalhos.

Ao art. 26 n. 1

Diga-se —devendo, em vez de—podendo— Termine o periodo na palavra—artigo.

Ao § 3º do mesmo artigo

Substitutivo

Durante o prazo dos seus trabalhos a commissão fará a revisão do alistamento em livro

especial para cada secção, e no ultimo dia ou até o 15º dia subsaquento, fará o lançamento geral em livro proprio, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, guardando-se a ordem numerica das secções e a ordem alphetica e numerica constantes do lançamento das commissões seccionaes.

Ao art. 27

Em vez de — indicados, diga-se eleitos.

Ao art. 27 n. 2:

Em vez de — 20 dias — 35 dias.
(Substitutivo.)

Ao art. 29 § 2º

Depois de assignados os titulos e rubricados os talões pelo presidente da commissão municipal, serão aquelles remettidos, pelo meio mais seguro, aos presidentes das commissões seccionaes, para que estes façam a entrega aos eleitores ou aos seus procuradores, devendo para isso ser indicado por edital o logar onde poderãe os eleitos recobel-os.

Ao art. 29 § 5º membro 2º

Termine o periodo na palavra; — Estado supprimindo-se as seguintes até o fim.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891. — Antonio Baenaões, 1 de outubro de 1891.—

São lidas, apoiadas, e postas conjuntamente em discussão.

O Sr. Gil Goulart diz que o vivo interesse que toma por este projecto faz com que volte à discussão, submettendo algumas novas emendas à apreciação do Senado.

Deseja ardentemente que a lei eleitoral seja, quanto for possivel, providente contra os abusos que se possam commetter em detrimento da espontaneidade do voto; mas, quando não se possa ser casuistico a ponto de prevenir possiveis e futuros abusos, sempre facilmente encontrados pelos mais audazes perturbadores do direito alheio, pelos contrabandistas politicos, ao menos acantele a lei os inconvenientes, os vicios que já tem sido reconhecidos em eleições, no dominio das precedentes leis eleitoraes.

As suas emendas não tem outro objectivo sinão esto.

O art. 17 lettra A dispõe: «Quem sabe ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da lettra e firma do requerente, e achando-se presente o requerente, a propria mesa fará esse reconhecimento.»

Esta providencia na primeira parte já existia nas leis anteriores e não deixou de produzir beneficeos resultados; mas, apezar

desta exigencia da lei, foi possível aos defraudadores da verdade da eleição conseguirem que alguns analfabetos se fizessem alistar sem que o devessem ser.

Citará apenas um exemplo para provar que, em relação a isto assumpto, não haverá, por parte do legislador um rigor demasiado, porque mesmo onde a lei não deixa brecha, apparecem fraudes.

O exemplo é o seguinte: Em alguns lugares, os cabalistas eleitoraes conseguiam que cidadãos analfabetos, mas vivos e intelligentes, copiassem requerimentos como quem copia um desenho e afinal o fizessem com tal perfeição que o tabellião reconhecia a letra e a firma de quem não sabia ler, nem escrever, de quem não poderia mesmo ler o seu requerimento, si o não decorasse.

Desta forma se qualificava contando com o recurso de, na occasião de votarem, declararem-se impedidos de assignar, pedindo o eleitor a algum dos presentes que assignasse a rogo, e assim votavam analfabetos em detrimento da lei.

Alguns cabalistas pegavam até na mão do proprio eleitor e obrigavam a ir rascunhando o requerimento, deixando a cargo d'elle assignar o nome, embora o assignasse mal. Por esta forma também se qualificavam individuos que não estavam nas condições de exercer este direito.

Ao seguinte aparte do Sr. Elyseu Martins —Esta systema aperfeiçoou-se tanto no Piahy, que um só individuo requeria e assignava por oitenta e mais—o orador responde que folga muito com o aparte do nobre senador, que confirma o que o orador disse.

Ora, si, apesar dos rigores da lei, ainda se davam destes factos que o nobre senador declarou ter visto, o que não succederá ficando as mesas eleitoraes com a faculdade, que lhe dá a segunda parte deste artigo, de reconhecerem ellas a letra e a firma do cidadão que for qualificado?

Esses agentes e cabalistas eleitoraes declararão que sabe ler e escrever um individuo que não sabe, e mais tarde, na occasião da votação, elles encontrarão recursos, declarando que não pode o eleitor no momento assignar, vendo-se assim desvirtuada a lei e transformados os votantes roaes em votantes phosphoros.

Portanto, parece-lhe intuitivo que se devo tirar ás mesas eleitoraes a faculdade dada pelo projecto de fazerem ellas o papel de tabelliões, reconhecendo a firma e a letra do eleitor.

A responsabilidade dessas mesas é nulla, a dos tabelliões é effectiva, quando declararam que um cidadão sabe ler e escrever e não é assim.

Si se eliminar esta segunda parte do arti-

go, ter-se-ha, ao menos, a esperanza de que a eleição será, tanto quanto for possível, uma verdade. Deve-se presumir, regra geral, que vote só o que sabe ler e escrever, como quera lei; todos os cidadãos que sabem formular o seu nome tem certo grau de illustração e comprehensão do que é aquelle direito do voto e das habilitações dos candidatos, para reconhecer a quem devem honrar com seu voto.

Portanto, offerece a emenda á letra A do art. 17.

O effecto desta emenda é tirar ás mesas eleitoraes o arbitrio de reconhecerem a letra e a firma dos votantes, evitando assim o modo de defraudar a lei em favor de individuos que não tem os predicados exigidos por ella.

Tratará agora de um assumpto que para o orador tem ainda maior importancia, da formação das juntas de recurso da qualificação.

Na segunda discussão deste projecto, prevaleceu uma emenda do nobre senador por S. Paulo, determinando que estas juntas se formassem por cidadãos eleitos pelos membros das intendencias das capitães e pelos supplentes dessas mesmas corporações em numero igual, sendo esta junta presidida pelo respectivo juiz seccional.

Parece-lhe que esta emenda pôde acarretar grandes inconvenientes para a pureza da eleição, porque as mesas assim formadas serão constituídas por grande numero de cidadãos que serão influenciados pelas autoridades locais, pelos proprios governadores dos estados; e esses juizes, quando tiverem de decidir sobre materia importante, como é a de recursos eleitoraes, procederão antes como partidarios do que como juizes imparciaes; basta attender a que as intendencias são as geradoras destas commissões.

O governo e os governadores dos estados voltam as suas vistas para as intendencias, que hão de ser a chave de todas as eleições futuras, quer geraes quer estaduais. Nestas condições, o juiz seccional, que é uma autoridade superior e alheia ás influencias politicas do estado, porque não depende da propria magistratura local, ficará com a sua influencia eliminada, na junta porque terá apenas um voto ao lado de quatro votos, de politicos militantes.

Portanto, insiste na sua idéa de que a junta seja formada pelo juiz seccional, pelo seu substituto o pelo procurador seccional.

A justiça seccional deve ficar contida esta importante função de conhecer de recursos e não a um pessoal estranho, onde as influencias locais possam perturbar os principios que estão no pensamento da Constituição,

Estas decisões sobre materia de direito, entregues aos magistrados, perdem muito a

sua qualidade politica. e, por isso mesmo, tratando-se de um ultimo recurso para casos excepcionaes, devem ser deferidas especialmente a juizes togados.

O juiz seccional, o seu substituto e o promotor são autoridades que offerecem garantias superiores, porque, além da importancia de seus cargos, uns são vitalicios e outros quatriennaes; não são accessives nem á perseguição das autoridades locais, nem mesmo á perseguição das autoridades federaes, porque a sua garantia está no prazo ou na vitaliciedade de suas nomeações.

Nestas condições podem proceder com mais independencia, conhecendo em ultima instancia dos direitos politicos dos cidadãos que recorrerem.

Si a sua emenda tinha razão de ser na segunda discussão, hoje mais procedencia tem ella desde que foi approvado o projecto de reforma da organização da justiça federal, que dá a esses juizes, por ora em pequeno numero nos estados, uma nova organização, proporcionando-lhes supplentes em maior numero, e supplentes também collocados em uma esphera superior de independencia. Portanto, muito embora na segunda discussão tivesse calido a emenda, porque, na opinião do proprio autor da idéa contraria, que vingou, havia o perigo de, no impedimento do juiz seccional, ficar a junta desfalcada, razão que não prevalece em absoluto, porque os juizes sempre toem substitutos legaes; em todo caso, esse inconveniente desaparece agora com a nova organização projectada. Mas, quando não prevaleça esse projecto, ainda vê menos inconveniente em deferir esta attribuição a tres, a dous, ou mesmo a um só juiz seccional, do que em deferir-a às juntas compostas, na sua maioria, de cidadãos eleitores nomeados pela intendencia.

Ha um argumento que lhe parece de grande alcance para excluir a formação das juntas pelas intendencias.

O Senado deve recordar-se que as intendencias são que nomeam a junta seccional de parochia, que vae formar a primeira qualificação; são também as intendencias que, constituídas em grão de recurso de qualificação, conhecem das qualificações feitas; e ainda serão as mesmas intendencias que darão a ultima palavra sobre a qualificação, conhecendo dos recursos oppostos aos seus proprios actos.

Com relação, por exemplo á intendencia desta capital seria ella quem, por intermedio de seus delegados, faria a qualificação primitiva; seria ella que, em segundo lugar, conheceria dos recursos de qualificação; seria ainda ella que em ultima instancia, nomearia a junta de recurso para conhecer dos seus proprios actos.

A junta revisora, composta de cidadãos oloitos pela intendencia da capital, poderá não ser suspeita, em relação aos recursos vindos de outros municipios; mas essa suspeição apparece imponente com relação aos trabalhos de qualificação da propria capital a que pertence esta intendencia. Portanto esta organização é viciosa.

Além disso, na organização actual dos estados, está na maior parte delles conflado às intendencias todas as attribuições inherentes, não só á qualificação, como á apuração das eleições estadoaes; e como, em grande numero de estados, as opposições, embora representando partidos respeitaveis e alguns até mais numerosos do que os dos amigos do governo, se acham em condições de não encontrarem a minima garantia para estas qualificações em relação á eleição estadoal, o inconveniente desta disposição torna-se ainda maior.

No regulamento, já decretado para o estado que o orador representa, foi confiada às intendencias a attribuição de praticarem todos os actos relativos a qualificações e eleições estadoaes, com verdadeiro arbitrio, com verdadeira independencia. E' assim que as qualificações para as eleições estadoaes se farão por intermedio de uma junta, que se comporá do subdelegado de policia, do juiz de paz, nomeados pelo governo e de um cidadão, eleito pelas intendencias.

Portanto, ha duas autoridades de nomeação official ao lado de um membro da intendencia, formando uma junta toda official para fazer a primeira qualificação. Essa junta tem a attribuição de qualificar não só os oloitores que já foram qualificados para a eleição geral, mas os que requererem e todos aquelles que esta junta entender, por seu conhecimento proprio, que estão nas condições de ser oloitores. E, pois, esta junta fica com pleno arbitrio de admittir, como oloitores, não só todos os que requererem, mas ainda de qualificar os proprios amigos que não tenham requerido. O recurso desta junta é para uma segunda junta revisora, que se comporá do presidente da intendencia, do delegado de policia e do supplente do juiz local. A unica autoridade que pôde parecer mais insuspeita é o supplente do juiz; mas, ainda assim, tendo sido feitas estas nomeações recentemente pelo partido do governo que domina a situação, não são ellas inteiramente esculmadas de suspeição. Mas, ainda que tenham a precisa idoneidade e a necessaria independencia, seus votos ficarão completamente annullados ao lado dos outros dous votos do delegado de policia e do presidente da intendencia, que são duas entidades politicas officinas.

Não ha recurso desta qualificação; e, portanto, uma qualificação que interessa direitos

tão importantes fíca completamente nas mãos daquellas juntas.

Mas não é tudo. Este mesmo regulamento dá ás intendencias a faculdade de nomear as mesas eleitoraes que hão de presidir e dirigir o processo das eleições com pleno arbitrio de decidir os casos occurrentes; de modo que as intendencias é que farão as apurações, tendo o direito de apurar ou deixar de apurar, não só os votos, como até as actas que entenderem ser nullas; de fórma que quando ainda mesmo nas fileiras dos cidadãos que luctam ao lado do governo se der, á ultima hora, alguma defeecção, ainda as intendencias teem o arbitrio, de serem no poder superiores ao reviramento da opinião de seus partidarios, inutilizando as eleições locais, para o que terão o cuidado de mandar preparar protestos *ad rem*. Trazendo para o Senado um exemplo pratico, que se basa no actual regulamento eleitoral do estado do Espirito Santo, e que se acha publicado na integra em tres jornaes, que offerece á apreciação do Senado, pergunta: com este processo, que pôde ser reproduzido em todos os estados, que garantia fíca tendo a opposição, na eleição do Congresso Nacional, desde que as eleições em regra geral dependem destas intendencias, desde que a qualificação e recursos de qualificação fíca dependentes das mesmas intendencias? Si a lei entregar o recurso das decisões destas juntas a uma commissão feita ainda pelas intendencias, ellas serão senhoras da representação nacional.

Portanto, ao menos, esse ultimo recurso, essa ultima luz de esperanza, seja conferida não a simples eleitores, mandatarios das intendencias, mas a juizes que não tenham laços directos com o governo local, com o governo dos estados.

Coherentemente com essa emenda que submette á apreciação do Senado, offerece outra,

No art. 27 § 1º se determina que da qualificação concluida a junta revisora mandará uma cópia ao Ministerio do Interior, propõe pela sua emenda que mande tambem outra cópia ao juiz seccional do respectivo estado, isto por duas razões.

A primeira porque, tendo esse juiz do conhecer dos recursos, que lá forem parar, convém que esteja munido de uma certidão geral da qualificação para poder conferir com ella os recursos; em segundo lugar porque, já tendo o Senado admitido, em segunda discussão, o recurso sobre recusa de titulo para o juiz seccional, com esta providencia ficará elle habilitado, quando tiver de expedir novos titulos, a dal-os, com pleno conhecimento de que a pessoa que o requer é na verdade eleitor.

Tendo o Senado adoptado essa medida, que o orador considera util, é indispensavel que se habilite o juiz por meio da copia geral da qualificação de todo o estado, a conhecer si effectivamente o cidadão que pretende obter o seu titulo, ou um titulo novo, é ou não cidadão qualificado.

Pareco-lhe que para justificar essas emendas não carece dizer mais e como nada mais tem a dizer sobre o titulo 1º do projecto, que está em discussão, dá por terminadas as suas observações. (*Muito bem ; muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente com o projecto as seguintes.

Emendas

Ao art. 14 § 2º

Depois das palavras—alistados na...—, acrescento-se:—secção.

Ao art. 16

Redija-se a primeira parte pela fórma seguinte—Até o ultimo dia do prazo do art. 10 a commissão receberá os requerimentos para inclusão no alistamento. Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

Ao art. 21

Redija-se assim:

O alistamento geral será organizado por secções do municipio, collocando-se os nomes dos eleitores em ordem alfabetica, numerados successivamente, com a indicação da idade, estado, profissão e illiação.

Ao art 22. (segunda parte)

Substitua-se as palavras—outra que será afixado—peas seguintes: outra por edital afixado.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.—*Gil Goulart.*

Ao art. 17

Letra a

Eliminem-se as palavras—e achando-se presente o requerente a propria mesa fará este reconhecimento.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.—*Gil Goulart.*

Ao art. 26

Substitua-se pelo seguinte:

Das decisões da commissão municipal, incluindo ou não incluindo cidadãos no alistamento eliminando ou não, ex-officio ou a

requerimento de eleitores, haverá sempre recurso, sem effeito suspensivo, para uma junta na capital dos estados, que se comporá do juiz seccional, do seu substituto e do procurador seccional. Esta junta funcionará sempre que se reunir dous de seus membros.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.—*Gil Goulart.*

Ao art. 26, § 5º

Substitua-se pelo seguinte:

Os livros e papeis das commissões seccionaes e da commissão municipal ficam sob a guarda da commissão municipal; e dolles serão dadas as certidões pedidas independente de requerimento e de despacho do seu presidente, sendo licito aos secretarios cobrar por taes certidões os mesmos emolumentos que cobrarem os escrivães do civil.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.—*Thomas Cruz.— Gil Goulart.*

Ao art. 26, § 7º

Substitua-se pelo seguinte:

Do alistamento serão extrahidas duas cópias e remettidas uma ao governador do estado e outro ao respectivo juiz seccional.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.—*Gil Goulart.*

Ao art. 28, § 1º

Em vez de: duas cópias—diga-se—tres e acrescente-se no final o seguinte: e outra ao juiz seccional.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.—*Gil Goulart.*

Ao art. 29

No § 5º, ultima parte, suppriram-se as palavras que se seguem depois da palavra —estado.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.—*Gil Goulart.*

O Sr. Virgilio Damasio justifica e manda à mesa as seguintes

Emendas

Ao art. 3º

Em vez de — No dia 3 de maio do ultimo anno da legislatura, diga-se — No dia 3 de abril de cada anno.

No mesmo artigo, à palavra ultima — governo, acrescente-se—municipal.

Ao art. 5º

Acrescente-se — tendo o presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Supprima-se o art. 6º.

Ao art. 10

Em vez de — não poderá mudar o local, diga-se — não poderá, salvo caso de força maior e fazendo as necessarias notificações, mudar o local.

No paragrapho unico do art. 11

Em vez de — receberá da autoridade, diga-se—requisitará da autoridade.

Ao art. 14

Em vez de — o cidadão que reunir as qualidades de eleitor, diga-se — o cidadão que requerer a sua qualificação como eleitor.

Ao art. 15

Em vez de — alistar para conhecimento proprio, diga-se — alistar sem requerimento ou por conhecimento proprio.

Elimine-se por escusado à vista do disposto nos arts. 1 e 11, o final desse mesmo artigo a começar das palavras — tambem não poderá.

Ao art. 16

Em vez de — que pedirem a sua inclusão no alistamento, diga-se — que pedirem a sua qualificação e consequente inclusão no alistamento.

Ao art. 17

Em vez de — ser incluídos para commissão, diga-se — ser qualificados e alistados pela commissão.

Supprima-se o art. 23.

Ao art. 29 § 2º

Supprima-se por contradição com o final do § 3º do mesmo artigo as palavras—ou aos seus procuradores.

Ao art. 29 § 4º

Em vez de — as mesmas, diga-se — a mesma — em vez de—na camara, diga-se—na municipalidade.

Ao art. 29 § 5º

Em vez de—podendo mandar expedir nova, diga-se — podendo expedir para si mesmo novo titulo.

Ao 2º periodo

Em voz de —juiz seccional, diga-se—
junta eleitoral.

Sala das sessões, 1º de outubro de 1891.—
Virgilio Damasio.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente
em discussão.

O Sr. Americo Lobo — Offereci
ao 1º art. do projecto uma emenda que
cahiu, em outra discussão, mas não estando
convencido da justiça da rejeição della renovo-a agora. Diz o art. 1º do projecto (*lê*):

«São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, já qualificados e alistados conforme lei anterior ou que se alistarem na forma desta lei.»

Esta definição é inteiramente incompleta e defeituosa, porque não são eleitores todos os cidadãos brasileiros maiores de 21 annos; porém somente aquelles que estão no gozo dos seus direitos civis e politicos. Como o art. 1º do projecto contém este vicio me animo a apresentar de novo a minha emenda, que é mais precisa mais concisa, e não tem o amphiguri do art. 1º do projecto.

Além disto, que necessidade ha, como observou o nobre senador por S. Paulo, de fazer um artigo tamanho como este, reproduzindo disposições constitucionaes? S. Ex. tinha apresentado uma emenda reduzindo as dimensões deste artigo; mas a minha emenda ainda as reduz mais, porque concentro a disposição em poucas linhas, alludindo apenas a disposições constitucionaes que devem ser conhecidas.

O defeito da primeira parte do projecto já o notei; parece ser a manifestação do desejo enorme de reformar. Nós temos do governo provisório um acto do acerto, foi a comissão nomeada pelo meu illustre amigo o grande democrata Aristides Lobo, para apresentar um projecto de regulamento da qualificação do eleitores. Essa comissão compunha-se do nobre senador por Minas o Sr. Joaquim Felício, juriconsulto emerito e litterato de sua tempera, do vulcanico cerebro do Silva Jardim, que desapareceu na catastrophe que sabemos e do illustro mineiro o Sr. Dr. Valladares, hoje com assento no congresso do Rio de Janeiro. Essa comissão fez um trabalho digno do nosso estudo, e que já foi posto em pratica. Póde-se considerar talvez um dos melhores decretos do governo provisório, não só por suas disposições, como pela sua redacção. E aqui cabo lembrar com pesar que nós temos desde muito tempo perdido os bellos exemplos do portuguez castiço, das ordonações e dos *considerandos* do theor das leis da monarchia portugueza.

As nossas leis são muito mal redigidas, como que nos esquecemos dos rudimentos da grammatica. Ora, aquelle decreto prima pela sua redacção.

Por este projecto innovamos o processo propriamente eleitoral, e para isso estamos sem duvida no nosso direito, mas, porque o regulamento Alvim é uma lei de excepção transitoria ou revolucionaria. Outra cousa é contudo reformarmos o processo de alistamento do eleitores, já feito e perfeito. Porque havemos de desfazer tudo?

Quererá o Poder Legislativo fabricar uma teia do Penelope que nunca se conclue? E' um espectáculo pouco agradavel para a Republica que não haja fidelidade nas nossas delirações, que estejamos a fazer e a devorar as leis, no nosso Congresso. Pela minha profissão do advogado respeito as leis, mesmo dos tempos monarchicos. Quando a lei é boa, serei conservador della apesar do seu vicio de origem, quanto mais de um decreto do governo republicano segundo o qual procederam-se ás eleições que nos deram o mandato. Parece que não é espectáculo muito agradavel que nós, que fomos eleitos segundo o decreto n. 200 A, estejamos já a cancellal-o e de uma maneira quasi barbara, quasi anti-juridica, que não é consentanea com a natureza das cousas, mas que constituo uma especie de violencia nos nossos habitos e a todas as noções do direito, como vou demonstrar.

Começa o projecto pela definição do que é cidadão brasileiro; depois entra no caminho tortuoso da qualificação, não annual como convém que seja, mas de tres em tres annos. Como consequencia, a comissão viu-se na necessidade de reduzir a dous mezes a residencia habitual necessaria para o alistamento. Além disto, ainda que seja preciso reproduzir as minhas palavras, ainda que seja a voz que clama no deserto, para salvar minha responsabilidade, digo que o trabalho da comissão abole todas as idéas democratas, desde que despreza os districtos e vem com estas secções moveis, que desapparecem de tres em tres annos. Creio que perco o tempo; mas, minha convicção força-me a clamar. Tudo é movel, tudo flea á vontade da politica de aldeia, com o projecto aqui votado. Além disso, a comissão mixta, desprezando as nossas antigas autoridades, os juizes de paz, estabeleceram uma comissão eleita pelo governo municipal. Estas commissões, já o disse uma vez e infelizmente minhas palavras foram mal interpretadas e até serviram de irrisão (*não apoiados*), não aqui, mas fóra daqui; estas commissões disse eu que teriam a vida das borboletas, uma vida ophemera; entretanto, declarou-se tor ou dito que as camaras municipais eram borboletas populares. Seria uma contradicção da minha parte, que preso o

elemento democratico e desvelo a cellula do systema representativo, quando a verdade é que me referi ás commissões do projecto que morreram como mariposas na luz das paixões politicas.

Que necessidade ha de fazer isto, de estarmos assim vacillantes, si temos no mesmo decreto do governo provisorio, que tudo previniu, disposições mais liberaes, mais democraticas do que as do projecto ora apresentado? Para mostrar que este decreto é mais politico do que o que está em discussão, basta dizer que as commissões qualificadoras podiam alistar os cidadãos por conhecimento proprio e agora exige-se que o cidadão seja obrigado a requerer. Além disso, o recurso no decreto do governo provisorio é commum e no projecto em discussão é somente contra a inclusão ou contra a não eliminação indovidas. O odioso do projecto está em encontrar-se com o decreto do governo provisorio que dispõe o contrario. *(Lê a disposição a que allude aquelle decreto.)*

Como é que o Congresso vai tornar odiosa uma disposição favoravel deste decreto?

É preciso que mostremos nossa fecundidade pela revogação constante de leis existentes, mas, por outro modo, que mantenhamos intacto o que ha de bom na nossa legislação.

Não vejo motivos para se excluir os juizes de paz. Para que estarmos á cata de entes phantasticos, si temos o que é tixo e já nos serviu? Para que lançarmos um estigma de excommunhão outra estas autoridades, quando se tornou o processo do alistamento, portanto, mais facil? Os estados são mais ou menos imitadores da União: si virem que os juizes de paz são necessarios, não os abolirão, e será imprudencia abolir-os porque não só o juiz de paz é o juiz das conciliações, como tambem o nosso juiz não pôde ter uma magistratura perfeita em cada localidade, precisa de uma autoridade de origem popular e esta é a que existe e está consagrada no decreto do governo provisorio.

Este decreto foi lançado do gabinete por homens conspiciosos, que toem toda a responsabilidade da Republica; porque não os imitar e atirar fóra esse decreto como um papel imprestavel, tornando suas disposições odiosas? Porque não ha de o projecto da commissão seguir o primeiro acto do governo provisorio confirmando o alistamento feito solemnemente? Quantos livros, quantos papéis jogando uns com os outros a cabraçega? Si já existe um alistamento, si existem os livros respectivos, porque lançal-os fóra, para o cesto? Será protecção indevida á industria dos livreiros.

Sejamos, portanto, conservadores da Republica, isto é, de seus decretos, que sejam dignos

do nosso respeito e não estejamos a legislar no ar.

Para mostrar o perigo que ha nisso, lembro que a Constituição nada diz sobre a perda de direitos politicos por banimento. O governo deportou alguns nossos concidadãos e baniu a ex-familia imperial considerando, diz o decreto, que o ex-monarcha depois de haver recebido de mãos de um general o decreto dos 5.000:000\$ recusou mais tarde essa quantia denegando assim a legitimidade da revolução, querendo reservar tacitamente direitos ao throno para si e para sua progenie; mas a Constituição não diz que perde direitos aquelle que é banido e o novo codigo penal me parece que tambem não estabelece essa pena.

O regulamento do Governo Provisorio diz em seu art. 69, § 2º. *(Lê.)*

Abolido esse decreto pôde haver duvida si os membros da ex-familia imperial, que são aliás inconciliaveis com a paz publica, são ou não alistaveis e por consequente elegiveis ou inelegiveis segundo a Constituição.

O SR. CAMPOS SALLES — O projecto actual é exactamente para estabelecer um regimen novo, e esse decreto era provisorio.

O SR. AMERICO LOBO — Permissão; a Constituição diz que basta ser alistavel para ser elegivel; na Constituição não se diz que do banimento resulte a perda de direitos politicos; approvado este projecto e revogado o decreto do governo provisorio, pergunto si não fallando o projecto em tal exclusão e revogado o decreto que a estabelecia, os membros da ex-familia imperial são ou não alistaveis e por consequentemente elegiveis?

O SR. CAMPOS SALLES — Perderam o direito de cidadãos brasileiros.

O SR. AMERICO LOBO — Isto não está claro porque a Constituição é muda, o projecto nada diz e o decreto do governo provisorio fica revogado.

Isto é um perigo, pôde haver um *boulangismo* de certa especie.

O SR. CAMPOS SALLES — Não faz mal.

O SR. AMERICO LOBO — Não faz mal? Supponho isso muito prejudicial á causa publica; nem mesmo convém ao Brazil que a exclusão fique na sombra.

Não tenho nenhuma esperanza de que minhas idéas triumphem nesta casa porque estamos sob o regimen das commissões, e as commissões bem ou mal aniquilam tudo, como já provei, nesta parte do projecto. Comtudo, para salvar ao menos minha responsabilidade, vejo-me na obrigação de apresentar estas emendas. *(Lê.)*

Aqui interrompo a leitura para consignar

estas duas faltas: primeira, não decretar o projecto a exclusão dos analphabetos quando a Constituição os exclue; segundo, nada dizer sobre os estrangeiros que foram alistados antes da eleição e depois declararam manter a sua nacionalidade de origem.

Tenho pago o meu sacrificio à causa publica lembrando estas idéas e o mal que resulta da approvação do 1º titulo do projecto; agora os meus collegas discutam e aceitem ou rejeitem minhas idéas que ficarei sempre com a consciencia tranquilla. (*Muito bem; muito bem.*)

Emenda

Art. 1.º São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, não exceptuados pelo art. 70 § 1º da Constituição, que estiverem no gozo de seus direitos civis e politicos, e que ou foram alistados na fórma do decreto n. 200 A de 8 de fevereiro de 1890 ou se alistarem na fórma desta lei.

Art. 2.º Todos os annos proceder-se-ha em toda a Republica à revisão do alistamento geral dos eleitores a qual será feita sómente para os seguintes fins:

1.º De serem eliminados, no primeiro anno, os analphabetos e os estrangeiros que se tendo encontrado no Brazil aos 15 de novembro de 1889, declararam, dentro de seis mezes depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem, e, todos os annos, para o fim de serem eliminados os eleitores que tiverem fallecido ou mudado de domicilio para fóra do districto e os que tiverem incorrido na suspensão ou perda de seus direitos civis e politicos.

2.º De serem incluídos no dito alistamento os cidadãos que o requererem ou proporem perante a commissão:

a) Que estão no gozo de seus direitos civis e politicos;

b) Que sabem ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento, e, achando-se presentes o requerente, a propria mesa fará esse reconhecimento;

c) Que teem 21 annos de idade ou que os não de completar na data da organização definitiva do alistamento, servindo de prova a respectiva certidão ou outro qualquer documento suppletivo.

3.º De serem incluídos, os eleitores mudados para o districto.

Art. 3.º Continua em vigor o decreto n. 200 de 8 de fevereiro de 1890, salvo as seguintes restricções:

§ 1.º As commissões districtaes commecarão a funcionar em toda a Republica, no dia 21

de abril de cada anno, e tanto ellas como as commissões municipaes trabalharão durante 20 dias necessarios, sem exclusão dos domingos e dias de festa nacional.

§ 2.º Nos estados onde não haja queresquer das autoridades que compoem as mesas ou commissões de alistamentos, o governo federal designará a autoridade a quem a deva substituir ou nomeará outro mesario.

§ 3.º Os recursos contrarios ás deliberações da commissão municipal serão interpostos para o juiz seccional do estado que os julgarão: haverá tambem recursos da inclusão ou da não eliminção devida.

§ 4.º O art. 22 do projecto, menos as referencias aos arts. 13 e 20.

§ 5.º O art. 26 § 7º do projecto.

§ 6.º O art. 28.

§ 7.º O art. 29, ultima parte do § 5º.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.
— *Americo Lobo.*

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão.

Vem à mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao art. 26 § 3º

Supprimam-se as palavras depois—depois do alistamento— em livro proprio.— *Thomas Cruz.* — *Gil Goulart.*

O Sr. Elyseu Martins diz que, estando a findar a hora marcada para a discussão deste projecto, vao, apenas, offerocer emendas à consideração do Senado, referentes ao titulo 1º.

O art. 1º trata dos eleitores e dos cidadãos, que são alistados como taes, dizendo, no § 3º, que não podem alistar-se os mendigos, os analphabetos, as praças de pret e os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações, etc.

Ora, parece ao orador que deve-se additar mais uma especie a esse paragrapho—a dos banidos, porque, effectivamente, não podem gosar de direito de alistamento. São obvios os motivos e não fatigará a attenção do Senado, citando as razões de procedencia, que poderia apresentar.

Está mesmo convencido de que, si a commissão, que elaborou o projecto, e os oradores, que teem tomado parte no debate, tivessem meditado um pouco mais, não teria escapado tal especie, porque não é possivel deixar de considerar excluídos desse direito os brasileiros, que por qualquer circumstancia, tenham sido banidos do territorio nacional, visto como eó considerações de ordem publica superior

podem motivar tal pena. Uma vez, porém, que ella recaia sobre quem quer que seja, devo esse individuo ser privado, como tantos outros, e com muito maior razão, do direito de ser alistado.

Nesse sentido, portanto, vou mandar uma emenda additiva.

A redacção do § 2º do art. 29 não é bastante clara e comprehensivel, e o nobre senador pelo Espirito Santo, quando, ha pouco, occupou a tribuna, allegou mais de uma hypothese; em que o direito politico pôde ser, muitas vezes, e tem sido, no Brazil, infelizmente sophismado.

Toda a ambiguidade, toda a falta de clareza em uma lei pôde dar lugar a abusos na pratica, accrescendo que não é razoavel que o legislador empregue uma expressão ambigua, e que não comprehenda o todo do nido.

Vou, pois, mandar á mesa, tambem, uma emenda para transformar a redacção do referido paragrapho; não mandando, por ora, outras que tem, porque não são relativas ao titulo 1º.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao § 3º do art. 1º

Nos casos do § 3º, do art. 1º accrescente-se —os banidos. — *Elyseu Martins*.

Ao § 2º do art. 29

Redija-se assim:

Rubricados os talões e assignados os titulos pelo presidente da commissão municipal depois de feita, etc. . . o mais como esta.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891. — *Francisco Machado*. — *Elyseu Martins*.

Estando esgotada pela hora a 1ª parte da ordem do dia, passa-se á 2ª.

Continha em 2ª discussão, com as emendas offercidas, o projecto n. 24, que fixa a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

O Sr. Gomensoro tem o compromisso de subir á tribuna, como autor do projecto em discussão, e em consideração não só ás distinctas commissões, que derão o parecer, como tambem ao appello, que fez a sua pessoa o illustrado senador por Alagoas.

Quando teve occasião de apresentar o projecto e de fundamental-o, declarou que era seu proposito attender ao abandono em que achava-se a magistratura, já nos tempos idos,

quanto mais depois que foram organisados os estados e votada a Constituição.

Comprehendo-se, portanto, que não poderia collocar em posição desagradavel, em condição de quasi mendiguo essa classe tão desprotegida, e que foi sempre considerada como uma classe á parte da sociedade brazileira.

Eram pedidas reformas; porém, desde o tempo do imperio até hoje, somente se podem assignatar tres, sendo uma da Republica.

Não era unicamente pelo lado do amparo aos magistrados que convinham as reformas, e sim tambem, pelo lado da organização judiciaria e pela maneira de encaminhar o trabalho para a satisfação do serviço publico.

Como signatario de um projecto, substitutivo áquello que se apresentou ao da Constituição, não teve o orador, por circunstancias especiais, occasião de subir á tribuna para defender as idéas firmadas com o seu nome; porém, paladinos das idéas contrarias ás do distincto ministro da justiça de então, pronunciaram discursos, e, a despeito de todos os esforços, não lograram o resultado que desejavam.

A lei está sendo executada, espera-se pelo resultado, e a pratica mostrará quem tinha razão, sendo o orador o primeiro a dizer que, na forma de governo estabelecida, não podia ser lembrada outra, si bem que, com algumas modificações.

O orador entendeu, ao examinar o art. 6º das disposições transitorias, que, á vista do modo de proceder dos governadores, vendo abandonados muitos individuos que se tinham dado, desde tenros annos, á pratica de julgar, havia um desvio na interpretação desso artigo, e, por isso, de accordo com o seu nobre collega pela Bahia, tratou de apresentar o projecto em discussão, como interpretativo do referido art. 6º.

Nunca passou pelo seu espirito que fosse inconstitucional o seu projecto, e tendo tido occasião de ouvir a mais de um dos seus collegas, nenhum delles o acimou de contrario á Constituição.

E' exacta a inconstitucionalidade do projecto na sua primeira parte; mas aceita a emenda em beneficio tão somente, da classe da magistratura, porque este projecto não cogitava, unicamente, da collocação dos magistrados, que ficaram desaproveitados; havia outra consideração mais forte ainda—o amparo ás pessoas desses individuos. E' portanto, attendendo a essa segunda razão, que o orador dá o seu assentimento, um pouco forçulo, resignando-se a aceitar-a.

Foi sempre muito amigo da classe, em que trabalhou por quasi trinta annos, e não pôde deixar de applaudir o modo pelo qual foram organisadas as magistraturas em alguns estados, destacando, sem offensa aos outros, o

do Pará, onde teve de prestar, por ultimo, a sua actividade, e onde a organisação da magistratura dizem que é invejavel.

Em todas as occasiões em que teve de ser consultado pelos estadistas, que occuparam a pasta da justiça, nessas reformas, nesses preambulos de reformas, procurou sempre fazer alguma cousa em bem dessa classe.

Folga de ver doante de si, assistindo a este debate, o Sr. Prisco Paraiso, ultimo ministro do tempo do imperio, que se occupou com a reforma judiciaria. Foi S. Ex. o que mais longe levou a barra na questão do tal reforma. A classe guarda a recordação do seu nome, e do esforço que fez em seu beneficio.

Fique registrado que o projecto de S. Ex., que continha uma reforma tão importante, cahiu no Senado por uma questão de camarilha.

O nobre senador por Alagoas, combatendo o projecto em discussão, apresentou o argumento de que ia elle collocar a magistratura em estado de penuria; mas, si S. Ex. se tivesse lembrado de que, tendo o orador submettido o projecto ao seu illustrado conselho, lhe dissera que havia um engano sobre prazo para as aposentadorias, não teria empregado tal argumento.

Depois de outras considerações, diz que sabe que poderia trazer um pequeno excesso de despeza; porém, prefere ser considerado como pouco zelador dos dinheiros publicos a desamparar essa classe, que levou tempo enorme marcando passo na lida afanosa do trabalho juridico, e que, por considerações todas especiaes no caso de sua reorganisação, foi posta á margem.

Acceita o projecto do nobre senador por Alagoas, como substitutivo, e requererá, opportunamente, que seja retirado o seu; porém não pôde fazer o mesmo quanto ao substitutivo do nobre senador pela Bahia, porque, estando elle oivado do mesmo vicio de inconstitucionalidade, desde que aproveita as idéas do projecto do orador, não é possivel dar á magistratura esse beneficio que tanto deseja.

Quando apresentou o seu projecto, declarou que era uma questão aberta e que acceitava todas as modifficações. Dá disso solemne testemunho, acceitando o substitutivo do nobre senador.

Declara, finalmente, que, sendo tambem signatario do seu projecto o Sr. senador Amaro Cavalcanti, está por elle autorizado a declarar que S. Ex. tambem acceita o substitutivo do Sr. Tavares Bastos.

Requerimento

Requeiro a retirada do projecto n. 24 por mim offercido, bem como pelo Sr. senador

Amaro Cavalcanti, acceitando a omonda substitutiva do Sr. Tavares Bastos.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.—
Gomensoro.

E' apoiado o posto em discussão.

O Sr. Coelho e Campos pronuncia um discurso.

O requerimento fêa prejudicado por não haver numero legal para votar.

A discussão é adiada pela hora.

O SR. PRESIDENTE designa para a ordem do dia 2 :

1ª parte (até ás 3 horas da tarde)

3ª discussão do projecto n. 32, regulando as eleições federaes.

2ª parte (até ás 3 horas da tarde ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 19, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no logar de inspector da Alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 18, concedendo aposentadoria a Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello, no cargo de director da Casa de Correção desta Capital;

1ª dita do projecto n. 48, declarando que a pensão concedida á viuva e filhos do general Dr. Benjamin Constant, é sem prejuizo do meio soldo e montepio;

Discussão unica do parecer n. 104, da commissão de colonisação, sobre o requerimento o projecto offercido pelos Drs. Jacintho Ferreira da Silva e Francisco Alvares da Silva Campos;

2ª dita do projecto n. 33, autorizando a construcção de poços artesianos no estado do Piahy;

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 23, approvando o accordo feito com a Republica do Perú sobre isenção de cartas rogatorias.

Levanta-se a sessão ás 4 horas da tarde.

90ª SESSÃO EM 2 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e aprovação da acta—Expediente—Pareceres—Discurso do Sr. Virgilio Damasio—Ordem do dia—Discussão e encerramento do titulo I do projecto n. 32, regulando as eleições federaes—Discussão do titulo II do projecto—Discursos dos Srs. Baena e Gil Goulart—Emendas—Discurso e emendas do Sr. Luiz Delfino—Discurso e emendas do Sr. Elyseu Martins—Adiamento da discussão—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—Discussão do projecto n. 24—Discursos dos Srs. Rosa Junior e Ramiro Barcellos—Adiamento da discussão—ORDEM DO DIA para 3 de corrente.

Ao meio-dia comparecem 34 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Manoel Barata, Pinheiro Machado, Paranhos, Ramiro Barcellos, Joaquim Sarmento, Theodoro Pacheco, Francisco Machado, José Bernardo, Luiz Delfino, Firmino da Silveira, Silva Canedo, Virgilio Damasio, Pinheiro Guedes, Saldanha Marinho, José Hygino, Ubaldino do Amaral, Almeida Barreto, Campos Salles, Santos Andrado, Joaquim Felício, Esteves Junior, Coelho e Campos, Thomaz Cruz, Souza Coelho, Braz Carneiro, Domingos Vicente, Eduardo Wandenkolk, Aquilino do Amaral e Americo Lobo.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão, os Srs. Theodoro Souto, Rangel Pestana, José Simeão, Joaquim de Souza, Rosa Junior, Cruz, Saraiva, Tavares Bastos, Elyseu Martins, Gommensoro, Amaro Cavalcanti, Raulino Horn o Paes do Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Laper, Floriano Peixoto, Generoso Marques, João Pedro, Catunda, Monteiro de Barros, Oliveira Galvão, Julio Frota, Pedro Paulino e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. Cunha Junior, João Severiano, Joaquim Martinho e Quintino Bocayuva.

O SR. 2º SECRETARIO (servindo des 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Marinha, de 30 do corrente mez, restituindo ao Senado, devidamente sancionado, um dos autographos da resolução do Congresso Nacional, que manda pagar ao capitão de fragata Olympio José Chavantes, lonte jubilado da Escola Naval, a gratificação que lhe é devida. — Ao archivo, communicando-se á outra camara. [23]

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê o vão a imprimir no jornal da casa, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

Não tendo a Camara dos Deputados approvado a emenda do Senado que manda pagar no cambio de 27 dinheiros por mil réis a pensão concedida ao Sr. D. Pedro de Alcantara, e subsistindo os motivos que determinaram a emenda, é de parecer a commissão de finanças que o Senado mantenha o seu voto, nos termos do art. 39, § 1º da Constituição.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.
—Joaquim Saldanha Marinho.—Ubaldino do Amaral.—Domingos Vicente.—Braz Carneiro.—José Hygino.—Theodoro Souto.—Esteves Junior.

Sobre o requerimento dos officiaes e amanuencos do Archivo Publico, pedindo augmento de vencimentos, é de parecer a commissão de finanças que não pôde ser deferido nas circumstancias actuaes.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.
—Joaquim Saldanha Marinho.—Ubaldino do Amaral.—Domingos Vicente.—Braz Carneiro.—José Hygino.—Theodoro Souto.—Esteves Junior.

A commissão é de parecer que seja adoptada a proposição da Camara dos Srs. Deputados, autorizando o Poder Executivo a Conceder ao 1º porteiro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, Joaquim Marcellino Lobo de Avila, um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Sala das sessões, 30 de setembro de 1891.
—Saldanha Marinho.—Esteves Junior.—Domingos Vicente.—Ubaldino do Amaral.—Theodoro Souto.—Braz Carneiro.—José Hygino.

Por officio de 15 de julho de 1891, o Ministerio do Interior submetteu á apreciação da Camara dos Deputados, por occorrer duvida sobre a competencia desse ministerio, a pretensão de Artidoro Augusto Xavier Pinheiro, que, tendo sido aposentado por decreto de 1 de dezembro de 1889, com todos os vencimentos no logar hoje extincto de sub-director da secretaria do interior, ficou reduzido a perceber só o ordenado, em virtude do aviso de 4 de fevereiro de 1890.

A commissão de fazenda da Camara foi de parecer que a questão devia ser resolvida pelo Poder Executivo.

A Camara, porém, resolveu considerar em inteiro vigor o decreto de 1 de dezembro de 1889, que aposentou o reclamante com todos os vencimentos.

A commissão de finanças do Senado tambem ontendo que no Poder Executivo competo conceder e liquidar aposentadorias nos funcionarios publicos, nos termos da legislação vigente.

Portanto, é de parecer que o Senado não pôde dar seu assentimento a proposição da Camara.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.—
J. Saldanha Marinho.—Ubaldo do Amaral.
—Domingos Vicente.—Braz Carneiro.—José Hygino.—Theodoro Souto.—Esteves Junior.

O Sr. Virgilio Damasio —

Sr. presidente, em questões que digam respeito ás minhas funções de senador, é desta tribuna que devo fazer valer os direitos ou meus, ou da corporação elevada a que tomo a honra de pertencer.

V. Ex. sabe que, ha dias, tomei a palavra, movido por um sentimento que se me tinha despertado, vendo a minha dignidade, como membro desta corporação, ferida por uma carta escripta por um dos nossos illustres collegas, e impressa em um jornal editado por outro nosso collega tambem.

Estranhei nessa occasião que de semelhante vehiculo se servisse um senador, para lançar uma censura que excedia as raias do licito, sobre o Senado, si bem que reconhecesse que esse senador allegava para sua ausencia prolongada dos nossos trabalhos, motivos de molestia, que aliás o não impediram de ferir-nos por escripto.

Pois bem, Sr. presidente, respondendo a esse discurso, que eu pronunciei no logar em que devia fazel-o, na tribuna do Senado, o nobre senador a quem alludia o cujo nome peço licença para declinar, o Sr. Ruy Barbosa, si bem que se diga doente ainda, e si bem que allegue além disto não ter tempo para entregar-se a outra cousa que não seja aos cuidados que reclama o estado grave de molestia de uma filha, o que eu d'aqui sinceramente deploro, todavia voltou á mesma imprensa com uma carta longa, á qual não responderia, Sr. presidente, si elle se limitasse a defender-se com as razões pallidas e inprocedentes que se lê nessa carta, e não viesse, rotallando, lançar sobre mim insinuações, que devo não aceitar, mostrando em pleno Senado a inanidade e inexactidão de semelhantes accusações.

Mas, Sr. presidente, antes de occupar por alguns momentos a attenção do Senado neste assumpto, lamento que realmente seja o orgão representante da opinião na imprensa, pertencente a outro de nossos collegas, que se preste a ser o poste onde se pregue dia a dia, ora um cartaz em que se atira um apodo ao Senado, a alta corporação de que elle faz

parte, e ora outro cartaz ferindo no melindro de um dos seus collegas.

Mas, Sr. presidente, deixando de parte tudo quanto poderia ainda susceitar-me em palavras, em que procuro ser sobrio, este assumpto, buscarei responder á carta do nobre senador, pedindo a mim mesmo a necessaria calma e mais correcta placidez, a isenção de animo a mais cabal, para na defesa que vou fazer de mim mesmo e na contestação ás palavras que se encontram na carta, de modo nenhum melindrar a ninguem e menos ainda ao Sr. senador, cujo nome peço mais uma vez licença para pronunciar, o Sr. Ruy Barbosa, maximo quando nas ultimas palavras da sua carta vejo que até certo ponto acha-se desculpa para o contexto mal alinhado della no estado em que seu coração de pae deve encontrar-se agora.

Sobre o incidente—é o titulo que tem essa carta.

Nella começa o seu autor estranhando que tivesse ou me servido de uma carta, cuja publicação não foi por S. Ex. autorizada, para mostrar-me, a mim e em nome dos meus companheiros, offendido pelas expressões nella contidas.

Mas, Sr. presidente, isto parece que é uma accusação ao nobre senador pelo Rio de Janeiro porque havia publicado uma carta que tinha character particular e que não lhe ora dirigida com este fim.

Quando vi, com effeito, uma carta escripta naquelles termos, sobre aquelle assumpto e que não tem nada de particular, impressa e dada á publicidade por naquelle nosso collega senador pelo Rio de Janeiro, comprehendi e todos commigo comprehenderam que aquella carta tinha ido de proposito para as mãos de S. Ex., para ser publicada na sua *Gazeta*, se assim não foi, então a accusação toda do nobre senador meu conterraneo vai recahir sobre a cabeça do seu amigo senador pelo Rio de Janeiro.

Entretanto, como S. Ex. na sua carta de hoje continua dizendo que não evita a responsabilidade do que nella se contém, deixando isto, vou apreciar a defeza do nobre senador, quando diz que não transparece das suas palavras, na alludida carta, a intenção de faltar ás demonstrações de respeito devidas ao Senado.

Accoite antes de tudo o Senado essa satisfação, que é um grito de consciencia; mas o que é verdade é que, por dizer S. Ex. que o Senado «estava destinado a dar ao paiz as mais altas lições de justiça, prudencia e sabedoria legislativa,» não se segue o que quer o nobre senador, porquanto é força que não se olvide a parte da carta que precede estas palavras, na qual se diz (*le*):

«Minhas congratulações, ainda uma vez, e

som reserva do ordem alguma, pela sua *resistencia a esse erro deploravel*, que, esporemos, não subsistirá como precedente na jurisprudencia de uma instituição destinada a dar ao paiz as mais altas lições de justiça, de prudencia e de sabedoria legislativa.»

Estas palavras ultimas, Sr. presidente significam apenas, bem se vê, um contraste para tornar tanto mais saliente «o erro», quanto mais d'elle se afastava no pensar de S. Ex. o destino que deve ter a corporação a qual nós pertencemos o que não devia errar «contra o bom senso vulgar».

S. Ex. defende-se de ter a serio empregado tal injuria à maioria do Senado, com as palavras de um litterato que fez jogo de espirito, repetindo aquillo que tantas vezes temos ouvido dizer: que o senso commum é a cousa menos commum neste mundo; de modo que fazendo applicação do conceito para que appella S. Ex. ao Senado especialmente, teremos que o senso commum é a cousa menos commum do Senado.

Ora realmente esta doseza...!

Diz ainda S. Ex. que assim obrando, não tinha quebrado o laço de solidariedade que deve unir a todos nós que formamos a alta corporação que é o ramo mais velho, digamos assim, do Poder Legislativo; S. Ex. diz que esta solidariedade não se entende no sentido do que porca-se o direito de criticar livremente as deliberações da maioria da qual divirja um membro.

Certamente que não: nenhum de nós perde esse direito, que é antes um dever do cargo; mas é daquella tribuna, como senador que pôde criticar as deliberações da maioria. Deixar, porém, a tribuna do Senado para ir para a imprensa em carta dirigida, meio particular o meio publicamente, isto é que não é licito; isso não é comprehender realmente, ao contrario é desatar o laço de solidariedade que nos deve prender a todos nós.

Sr. presidente; indo pela ordem em que se succedem os periodos, na carta que ora leio chego a um ponto, em que querendo retaliar o nobre senador meu conterraneo diz que eu não podia votar na mesma occasião em que se deixou de contar o voto do nobre senador por Alagóas porque o projecto me prejudicava como professor de um estabelecimento estadual na Bahia. (lé)

«Si o senador Pedro Paulino, governador de Alagóas, não podia votar, porque o projecto o prejudicava, incompatibilisando-o, o senador Virgilio Damasio, analogamente, como professor em um estabelacimento provincial na Bahia, não podia ter voto, porque o projecto lhe aproveitava, removendo, com a excepção a favor dos cargos profissionais, scientificos e technicos, a hypothese de uma incompatibilidade, que muitas opiniões res-

peita-eis sustentam fundar-se nos outros principios que o nosso regimen estabelece.»

Ora, digne-se o Senado prestar-me toda a sua attenção.

Ha mais de 20 annos, Sr. presidente, que eu exerceo o logar de professor na antiga provincia da Bahia, depois estudo, de sciencias physicas do antigo lyceu, hoje Instituto do Ensino Secundario.

Quando o governo começou a ordenar para um o outro lado a todos os funcionarios a opção entre as funcções estaduais e as federaes, escrevi uma declaração que entroguoi na inspectoría de Fazenda da Bahia, dizendo que sendo a isso forçado, resolvera fazer a minha opção pelo cargo de professor da faculdade de medicina.

Não ha porém, Sr. presidente necessidade disto que digo para responder ao illustre senador.

Com effeito, si o projecto passasse ou estava exceptuado, o portanto nada soffria nem melhorava meu interesse individual, por exercer emprego de ordem professional scientifica mas si o voto passasse, não havia projecto algum convertido em lei e portanto tambem nada soffriam ou melhoravam meus interesses.

Com que havia pois interesse individual para mim em tomar parte na votação, pergunto ao Sr. senador pela Bahia?

De modo nenhum, sómento como abuso do rothorica permitta-se a expressão, si poderia dizer que eu tinha interesse em votar, devendo ser excluido a tambem o ser o honrado senador por Alagóas.

Tratando de responder, negando a contradicção flagrantissima tirada dos discursos de S. Ex., comparados com a sua primeira carta de ha dous dias, S. Ex. diz que não teve occasião de ler os discursos; que muitas vezes passariam nellos cousas que não estavam de accordo com o seu modo de pensar. Pois bem; não quero, neste caso, augmentar o embaraço de S. Ex., porque não foi uma ou duas palavras que citei, mas grande parte do seu discurso, de 25 de junho, cujo resumo, por mais alterado que tenha sido, todavia deixa calar no animo de quem o ler, a toda a evidencia, a contradicção entre as palavras então proferidas, entre o pensamento que as dictou, e o pensamento e as palavras que se encontram na carta dirigida a *O Paiz*, ha dous ou tres dias.

Respondendo à incoepação de não ter vindo ao Senado, para em tempo sustentar o que se lê na carta, diz S. Ex. que os seus medicos-lho prohibiam absolutamente; e servindo-se de uma argumentação, que realmente toca ao coração, e que accoito, diz que deve ter direito a procurar conservar a sua vida. Não me demoro neste assumpto. Devo dizer mesmo

no Senado, para que saiba aquelle a quem respondo, que de ha muitos annos eu que tenho laços de parentesco com elle, o estimava e apreciava no seu devido valor, como talento de primeira ordem, como intelligencia cultiva-dissima, como palavra poderosa, da qual servia-se como orador o dialecto do primeira força; e, ultimamente, antes da proclamação da Republica, desde que S. Ex. fez do *Diario de Noticias*: um ariete com que bateu a monarchia nos seus ultimos reductos; eu, e os meus companheiros republicanos e a maioria dos brazileiros consideravamos o nome de Ruy Barbosa como cerado de uma photosphera, incapaz de nublarse. Principalmente como bahiano, e particularmente como seu parento, honrava-me de consideral-o, admiral-o e mesmo veneral-o.

Ditas, porém, estas palavras, e sem entrar na phrase de transição pela qual pouco a pouco este meu modo de pensar foi modificado, salvo no que diz respeito a sua intelligencia superior e vastissima illustração, passo adiante, ainda voltando ao exame de sua carta, tocando em uma insinuação de S. Ex. á minha pessoa, insinuação que não tem fundamento, e que vem depois de uma especie de ameaça.

Diz S. Ex., que, aproveitando-me da sua ausencia, suppondo-o mesmo morto trato de esquarteral-o (lê):

«Serei, si quizerem um soldado no hospital mas sem cicatrizes nas costas. E é isso razão para que companheiros meus voltem as armas contra a minha convalescença ou contra a minha invalidez? Do fundo della tenho visto lafnejarem no ar alguns desses golpes com que os intrepidados esquarteram os ausentes e os heroes justicam os defuntos: *jugulare mortuos*. Mas os mortos....tambem voltam.»

Ora, segundo boatos que andam pelo ar, em altas regiões politicas, é muito possivel que S. Ex. volte ao seio dos vivos outra vez, e até vivissimo; mas que me importa isso? mas a insinuação é esta: (lê).

« Não considerasse eu a presença ligada á obrigação do trabalho, da faina, do combate, e seria, com assentimento até dos medicos, que m'o vedam, assiduo alisador das paltornas do senado. Mas, não podendo servir na brecha, recolhi-me, forçado. Não será mais justa esta ocsensa que a dos ausentes na labutação das suas conveniencias ou ambições? Quo diria S. Ex. se ou me alongasse do Senado, para ir requestar, supponhamos, em algum estado por ali além, a eleição do governador? »

Devo disto que acabo de ler; uma explicação ao Senado. Só no dia 6 de julho sahi da Bahia, desde o dia 7 de junho estava de cama

com accessos palustres, como tivo occasião de communicar á mesa do Senado, chegando a ter 39 1/2 40 e 40 1/2 graus de febre. Por uma imprudencia no dia 16 de junho em que se me fazia uma solemne manifestação por parte do instituto de ensino secundario, sahi para ir á cerimonia; tinha o aspecto de um fugido do hospital. Tivo que receber visitas nesse dia mas no outro dia fui forçado á voltar para o leito, para só entrar em convalescença no dia 26 ou 27 de junho. Foi por este tempo que se tratou da eleição do governador do estado da Bahia a qual teve lugar á 2 de julho, peço desculpa ao Senado de entrar nestes pormenores de interesse meu.

O actual governador da Bahia, que já o era no governo provisorio foi alli collocado a partido meu, porque reconhecia nelle qualidades que o recommendavam para aquelle logar. Na minha ausencia foi eleito o Congresso ou Assembléa do estado a qual pensando como em 8 ou 9 mezes antes, sobre essas qualidades o elegen para governador effectivo.

Quando, Sr. presidente, se tratou de qual seria o governador eleito pela assembléa, mesmo antes do decreto de 4 de outubro de 1890, o meu nome foi lembrado pelos republicanos quasi que geralmente (peço licença para, contra o que devo á modestia, dizer) como o de quem devia ser eleito governador. Aceitaria, embora deixasse esta cadeira, porque desejaria poder fazer pelo meu estado o que pudesse.

Quando, porém, voltei depois da Constituinte, em março, reconheci que a assembléa do estado tinha quasi que deliberação formada do oger effectivo o governador interino.

Fôra de minha parte uma suprema inepeia cabalar por candidatura minha quando não se tratava ao menos, da eleição pelo estado, mas por um numero restricto e limitado de representantes. E daqui dosallo aos Srs. representantes da Bahia, quer federaes quer estaduais, para que apontem quando e a quem pedi um voto para ser governador eleito por esse estado, contra a candidatura do Dr. José Gonçalves. A quantos sobre isso me interpolavam, dizia sempre: « Si o Sr. Dr. José Gonçalves insistir em não querer ser candidato (porque realmente elle o dizia a todos) eu accitaria.

Portanto essa insinuação do illustre sonador não é exacta, não é conforme com a verdade: S. Ex. foi mal informado.

Finalmente, Sr. presidente, devo responder ao que disse S. Ex. a respeito da decisão tomada pelo Senado sobre as classificações dos senadores eleitos pelos tres estados, de Minas, Pernambuco e Bahia, e particularmente do ultimo, as queres ainda em julho se não tinham feito.

Disse S. Ex. o seguinte (16):

«Creio que si alguem da minha ausencia se poderia queixar, não é o nobre senador, mas ou mesmo: foi durante ella que, por iniciativa de S. Ex., estando eu de cama, periclitante, incommunicavel, se precipitou a classificação que colloca o meu accusador no primeiro logar entre os eleitos da Bahia, sem que eu pudesse ser ouvido, para advogar a vontade dos meus eleitores, ou reconhecer a justiça da gradação adoptada.»

Periõe-me S. Ex.: desde o segundo dia ou o terceiro das sessões preparatorias tratou-se desta materia. S. Ex. Sr. presidente, fallou, discutiu o assumpto.

Depois, outra vez, quando eu ainda não tinha chegado, tratou-se ainda da mesma materia. S. Ex. continuou a fallar e discutir á sua vontade.

Afinal de contas, sobre a apuração da eleição quer na Intendencia, quer aqui mesmo, não tinham sido apresentadas por S. Ex., nem por pessoa alguma, reclamações ou queixas motivadas contra essa eleição. E quando reclamações ou queixas se tivessem feito, era necessario não sómente allegar, mas tambem provar o allegado. Nada disto se tinha feito, até que o Senado, não por iniciativa minha resolveu decidir a questão.

S. Ex. «estava doente, periclitante,» e entendia que deviamos esperar que elle ficasse inteiramente bom, isto é, até agora ou até d'aqui alguns dias; por que 15 dias ou menos de que isto nos se param do termo normal da nossa sessão, que deve ser o dia 15 de outubro, sem que devamos contar com uma prorogação, por possivel ou provavel que possa ser. Pois deviamos esperar, sem uma allegação ou motivo plausivel, concorrendo assim para que, não se tendo feito a discriminação nas sessões preparatorias, como manda a Constituição, ainda, tornando insuavel esta falta, a que foi obrigado o Senado, não se cogitasse deste mesmo assumpto durante toda a sessão, á espera de actas que não tinham vindo e provavelmente não viriam nunca, o cuja falta era bem supprida pela acta final da apuração, que é o nosso diploma.

E depois, Sr. presidente, appello para o Senado; não foi por instigação minha que se o fez. Nesta questão tomei a palavra aqui uma vez apenas para combater um poucas palavras um requerimento apresentado pelo honrado senador pelo Rio Grande do Norte, que pedia o adiamento; qualifiquei-o de adiamento para as kalendas gregas; e quando teve de votar-se, retirei-me da sala.

Portanto, ainda nesta parte não tem razão S. Ex.: é inexacto e injusto.

Sr. presidente, dou por terminada esta resposta, accrescentando, para que S. Ex. o saiba, que por mais que faça não me levará

a ir no terreno da imprensa. Tratando-se do questão relativa a interesses do Senado ou em que esteja envolvido o nome do Senado, é na tribuna do Senado que me encontrarão.

ORDEM DO DIA

Continúa em 3ª discussão o titulo 1º do projecto da Senado, 32, regulando-se as eleições, federaes, com as emendas offerecidas.

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão.

Segue-se em 3ª discussão o titulo 3º do projecto.

Vem á mesa, são lidas, apoiadas e entram conjunctamente em discussão com o projecto as seguintes

Emendas

Elimino-se a 2ª parte do § 13, por estar em desacordo com o § 6º. ambos do art. 44. Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.—*Braz Carneiro.*

Ao art. 37—Substituam-se as palavras—*votando o eleitor*, etc., por estas—*votando cada eleitor em um nome sómente*, e sendo considerados eleitos os cidadãos mais votados, ou o mais velho, em caso de empate.

Substitua-se o art. 44 § 5º:

O eleitor chamado para votar entregará a sua lista aberta, escripta ou impressa em qualquer papel, cujo voto será logo lido em alta voz e apurado.

Ao art. 44 § 27—Substituam-se as palavras—*ainda não*, etc., por estas—*salvo a requisição da mesa para manter a ordem.*

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.—*Americo Lobo.*

Ao art. 45—Substituam-se as palavras—*nas capitães dos estados*— pelas seguintes—*nas sédes das circumscrições eleitoraes.*

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.—*Campos Salles.—Americo Lobo.*

Ao art. 44 § —As cedulas serão fechadas e poderão ser manuscritas ou impressas.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.—*Campos Salles.*

Ao art. 37.

Substitua-se pelo seguinte:

Art. Para a eleição de deputados os estados da União serão divididos em districtos eleitoraes de tres deputados cada um, equiparando-se aos Estados, para tal fim, a Capital Federal.

Nesta divisão o eleitorado será distribuído proporcionalmente em relação ao numero de deputados que der cada districto.

§ 1.º Os Estados que derem de cinco deputados para menos, constituirão um só districto eleitoral.

§ 2.º Quando o numero dos deputados não for perfeitamente divisivel, para a formação dos districtos, juntar-se-ha a fracção no districto da capital do estado. Assim si um estado der sete deputados, será dividido em dous districtos, sendo um de tres e outro de quatro, tendo por séde a capital; si o numero for de dez, haverá tres districtos, cabendo, ao da capital quatro deputados; quando o numero for de dezesseis, o districto da capital dará cinco deputados; e assim successivamente, adjudicando-se as fracções excedentes de tres ao districto da capital do estado.

§ 3.º Cada eleitor votará em dous terços do numero dos deputados dos districtos.

§ 4.º Nos districtos de quatro ou cinco deputados cada eleitor votará em tres nomes.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.
—*Campos Salles*.

A' emenda do Sr. Gil Goulart ao art. 44 § 8 acrescente-se no final—salvo o caso previsto no art. 23.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.—
Firmino da Silveira.

Ao art. 60

Substitua-se as palavras—pelo presidente do Tribunal civil e criminal, por: Juiz seccional seu substituto e pelo sub-procurador geral da Republica.

Sala das sessões, 1 de outubro de 1891.—
Gil Goulart.

Art. 31. Seja substituído pelo seguinte: «Não poderão ser votados para senador ou deputado:

1.º Os governadores ou presidentes de estado e chefes de policia;

2.º Os commandantes de districtos militares, e os de forças de terra ou mar superiores ou equivalentes;

3.º Os commandantes de corpos de policia ou milicias e os commandantes superiores da guarda nacional;

4.º Os membros da magistratura federal ou dos estados, salvo si estiverem avulsos a mais de um anno;

5.º Os funcionarios administrativos federaes ou estaduais dimissiveis independente de sentença;

Sala das sessões, 2 de Outubro de 1891.—
Virgilio Damasio.

No art. 32: Em vez das palavras — « Os favores a que se refere — diga-se — Poderão ser votados para senador ou deputado os cidadãos que fizeram parte de directorias de bancos, companhias, ou empresas que gozem dos favores do governo federal, definidos no § seguinte; mas, caso sejam eleitos, não poderão ser reconhecidos salvo si fizerem renuncia de taes encargos officialmente por declaração escripta remettida à respectiva Camara antes do reconhecimento do poderes:

Paragrapho unico. Os favores concedidos neste artigo aos quaes se refere — o mais de então em diante, como no projecto.—
Virgilio Damasio.

No art. 37. Em vez das palavras —Capital Federal, votando o eleitos, — diga-se —Capital Federal, quando a sua deputação não exceder a 10, votando o eleitor.

No mesmo artigo: acrescente-se do § 1.º «O estado que der de 11 a 20 deputados formará duas circumscripções eleitoraes, o que der de 21 a 30 terá tres circumscripções, e o que der mais de 30 terá quatro.

No § 1º do mesmo artigo: em vez de —divisivel o numero de deputados, diga-se —divisivel por tres o numero de deputados do estado ou da circumscripção.

Depois do § 3º acrescente-se: § 4.º — Quando as circumscripções de um estado não poderem dar numero igual de deputados, dará maior numero aquelle que comprehender a Capital do Estado.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.—
Virgilio Damasio.

Supprima-se por desnecessario o § 2º do art. 44, a vista do § 25 do mesmo artigo.

Como epigraphe do capitulo 4º —diga-se— da apuração geral das eleições.

No art. 46. Acrescente-se à palavra —Federal — o seguinte: e nas cidades designadas pelo Governo da União como cabeça de circumscripção, nos estados, que tiverem duas ou mais. — O mais como no projecto,

Ao 2º periodo do art. 61, depois da palavra —na conformidade desta lei — acrescente-se o seguinte: Essa eleição, nos estados que tiverem duas ou mais circumscripções, far-se-ha naquella em que esteja comprehendida a capital.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.—
Virgilio Damasio.

O Sr. Baena pediu a palavra para apresentar emendas ao titulo segundo, para o que hontem pediu a devida venia.

O art. 37 § 2º diz, (lê):

« Nos estados que derem oito representantes, o voto do eleitor recahirá em cinco

nomes e nos que dorom cinco ou quatro em tres.»

Não está previsto o caso do sete representantes por isso offerece uma emenda.

No art. 44 acha preciso dar todo o caracter legal ao livro das actas. No projecto está esta disposição (lé):

« Art. 44. Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão, no dia da eleição às 9 horas da manhã, no lugar designado e elegendo, á pluralidade de votos o seu presidente e secretario, aquella designará do entre os demais membros os que devem fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os titulos, lavrando o secretario immediatamente a acta em livro proprio, rubricado pelo presidente do governo municipal.»

Para que este livro tenha toda fé publica é preciso que seja aberto, rubricado e encerrado pelo presidente do conselho municipal: offerece outra emenda neste sentido.

No projecto ha um equivooco; o primeiro trabalho da mesa é eleger presidente e secretario; se até ás 3 horas não estiver a mesa completa, não poderá haver eleitores para isto; portanto é preciso eliminar o resto do periodo, terminando este na palavra—vagos.

O § 3.º diz (lé):

« O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo em caso algum, exhibido este, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 11.

No dia da eleição si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a cópia do alistamento, a eleição se realisará, fazendo-se a chamada por qualquer cópia que será posteriormente authenticada, ou mesmo, na falta de cópia, si procederá á eleição sem chamada, sendo admittidos a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus respectivos titulos.»

Propõe a eliminação do § 11, porque a materia de que trata está no § 13, ao qual vai offerecer um substitutivo.

O § 8º precisa de ser modificado para não dar lugar a abusos. Elle está assim concebido (lé):

« § 8.º O eleitor, logo em seguida á entrega de sua lista, assignará o livro de presença, que será aberto e encerrado por simples termo pelo presidente da commissão municipal.»

Portanto, o eleitor vota por terceira pessoa, isto é, por um dos mesarios a quem confia a lista para depositar na urna, o que não lhe parece correcto nem conveniente. Por isso offerece uma modificação.

Tambem exige a rubrica do presidente neste livro, o que por omissão, cre, não foi contemplado no paragrapho.

O § 10º diz (lé):

« O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença, será admittido a votar.»

Pede que se acrescente as palavras constantes da sua emenda.

A conveniencia da medida que propõe parece que é reconhecida geralmente pelo Senado.

Já disse os motivos por que pede a eliminação do § 11.

Ao § 12 offerece um substitutivo.

Parece-lhe ser mais conveniente este processo para a apuração das cédulas e offerece um substitutivo.

UM SR. SENADOR— A marca em cédula é puramente convencional.

O SR. BAENA pede a attenção de S. Ex., não pôdo ser apurada.

UM SR. SENADOR— A marca é puramente convencional.

O SR. BAENA pede licença para ler novamente o seu substitutivo.

UM SR. SENADOR— Qual é o mal que pôdo resultar da cédula ser marcada?

O SR. BAENA— São disposições de leis antigas.

E' um voto dado por meio da fraude, e, portanto, não deve ser apurado.

Ao paragrapho 14 propõe outra emenda.

Ao 19 offerece tambem um aditivo.

Ao 24 indica um accessorio.

Parece-lhe existir um equivooco no art. 45 § 10.

Diz este paragrapho (lé):

« As cópias da acta da apuração geral nas eleições para presidente ou vice-presidente da Republica serão remetidas ao governador de estado, ministro do interior o secretario da Camara dos Deputados.»

Quem faz a apuração da eleição do presidente e vice-presidente, é o Congresso Nacional, por isso estas actas devem ser remetidas ao secretario do congresso.

Apresento, finalmente, uma emenda ao titulo 2º.

E' uma disposição para evitar certos factos que se toem produzido em quantidade, o de longa data neste paiz.

São estas as emendas que offerece á consideração do Senado, e como acabou de ser apresentada uma emenda restabelecendo o voto publico, deve declarar que mantem a sua adhesão ao voto publico, e se aqui consigna providencias em relação ao voto secreto é para evitar qualquer antinomia em relação a este importante assumpto.

Tem concluido.

Vozes—Muito bem; muito bem.

Veem à mesa, são lidas apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 37 § 2º.

Depois da palavra oito — acrescente-se — ou sete.

Ao art. 44.

Em vez do rubricado diga-se — aberto — rubricado e encerrado.

Ao § 1º membro 2º

Termine o periodo na palavra — vagos.

Ao § 3º.

diga-se — § 13, em vez do § 11.

Ao § 8º.

Em vez de: — logo em seguida á entrega de sua lista diga-se: — logo que tenha depositado na urna sua cedula ou cedulas. Depois da palavra — aberto, — acrescente-se rubricado: o mais como está.

Ao § 10.

Acrescente-se;

“ Nessa occasião votarão os que compozerem a mesa e não tiverem seus nomes incluídos na lista da chamada, por acharem-se alistados em outra secção.

Ao § 11.

Elimine-se.

Ao § 12.

Substitutivo :

Aborta a urna pelo presidente, separadas e contadas as cedulas, o mesmo presidente designará um mesario para proceder a leitura dellas, declarando em alta voz que vai ter logar a apuração.

O presidente tirará da urna uma cedula de cada vez ou em massos de dez cedulas, si nisso concordarem os mesarios e fiscaes, abrindo-a, lendo e passando ao mesario designado, o qual a lerá em alta voz, sendo pelos outros mesarios tomada a apuração, fazendo-se em alta voz a addição dos votos que tocarem aos nomes que se forem lendo.

Substitutivo

Ao § 13

As cedulas poderão ser escriptas ou impressas em qualquer papel.

Apurar-se-hão em separado :

a) as cedulas marcadas interior ou exteriormente ;

b) as em que o nome de algum dos cidadãos votados estiver alterado por troca, augmento ou suppressão do sobrenome ou appellido.

Não serão apuradas :

c) as que contiverem nome riscado, alterado ou substituído ;

d) as que estiverem juntas dentro de um só involuero, sejam todas escriptas em papeis separados ou uma dollas no proprio involuero ;

e) as que contiverem, sob o mesmo involuero, nomes para deputados e senadores, ou presidente e vice-presidente da Republica ;

f) as que não estiverem rotuladas com individuação ;

g) as que não estiverem fechadas por todos os lados ;

h) as que forem apresentadas por eleitor, cujo titulo for impugnado, no momento da votação, por outro que exhibir segunda via do mesmo titulo.

Ao § 14

Supprimam-se as palavras:—e lavrado o termo do encerramento no livro de presença o mais como está.

Ao § 19

Acrescente-se:

g) todas as occurrencias que se derem no processo da eleição.

Ao § 24

Acrescente-se:

Não serão permittidos aos mesarios discussões prolongadas.

Ao § 25

Em vez de—art. 9º §§ 2º e 3º, diga-se:— art. 9º e seus paragraphos.

Ao art. 45 § 10

Diga-se:—1º secretario do Congresso Nacional—, em vez de:—secretario da Camara dos Deputados.

Additivo ao titulo 2º

Não se podendo realizar a organização da mesa eleitoral até às 10 horas do dia; não terá lugar a eleição.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891. — *Antonio Baena.*

O Sr. Gil Goulart diz, que tendo de offerecer mais algumas emendas ao projecto em discussão, passará a tratar em primeiro lugar do art. 40, § 1º, que permite ás intendencias mudarem o local onde devem funcionar as mesas eleitoraes, sempre que por força maior não poderem servir os edificios anteriormente designados.

Entende que desta permissão podem resultar os abusos já verificados na pratica, sendo um delles o das intendencias fazerem a mudança clandestinamente, na vespera ou na ante-vespera da eleição, dando lugar a que os eleitores da parcialidade diversa não saibam onde devem levar os seus votos. E', por conseguinte, de opinião que a mudança do edificio de que trata o citado artigo só possa ser feita com antecipação de oito dias ao dia da eleição,

Desta forma, si a mudança do edificio não for annunciada oito dias antes daquelle determinado para a eleição, neste caso não haverá eleição, ou ella se fará no edificio anteriormente designado.

Passando o orador a tratar do art. 41, que determina que o presidente do municipio fará a convocação dos membros da Intendencia, por editaes, para proceder-se á eleição, diz que é muito possivel acontecer que o presidente da Intendencia, sobretudo no interior, se descuide desta obrigação, não queira mesmo cumprir esta determinação da lei por qualquer circumstancia politica; e nestas condições ficará prejudicado o pensamento do legislador, deixando de haver convocação e até mesmo a eleição em diversas secções.

Neste caso, acha conveniente que na falta ou impedimento do presidente da Intendencia se determine que farão estas convocações os seus immediatos no governo municipal e finalmente o proprio secretario.

Leva esta autorisação até á pessoa do secretario, porque este é um empregado de character permanente, que tem obrigação de residir na séde do municipio e tem até o dever de cumprir disposições impostas na lei; e que não succede com os vereadores em geral.

Outra emenda apresentará ao art. 44 § 1º. Parece que ella tendo a corcear os direitos de algum eleitor que, por circumstancia momentanea, esteja inhibido de assignar o seu nome, mas o seu fim é outro.

Seria muito para deplorar que um cidadão,

pelo facto de não poder assignar o seu nome, momentaneamente fiesse privado de votar.

Mas, si para garantir o direito de um ou de poucos corre-se o risco de vir um grande numero de eleitores qualificados com verdadeiro abuso, sem as qualidades requeridas na lei, principalmente a de saber ler e escrever, julga conveniente o orador fechar-se a porta a este abuso; porque si, em regra geral, o eleitor que não puder assignar o nome no livro de presença for privado de votar, a consequencia necessaria é que na qualificação os cabalistas eleitoraes deixarão de qualificar individuos que não saibam assignar o seu nome.

Proseguindo, diz o orador que esta providencia ainda tem maior justificação, porque ha uma disposição do projecto que autorisa as mesas qualificadoras a por si reconhecerem a letra ou firma dos eleitores que pretenderem ser alistados.

Sustentará tambem a emenda offerecida pelo Sr. senador Braz Carneiro, porque com effeito no § 6º do art. em questão determina-se que só se apurarão os nomes dos cidadãos escriptos nas cedulas, em numero correspondente áquelles que devem ser votados.

No § 13 determina-se exactamente o contrario.

E' por esse motivo que o nobre senador offerece a referida emenda, mandando eliminar a segunda parte do § 13, não permitindo a apuração em caso algum.

Terminando, o orador diz que, conquanto o titulo 3º não esteja ainda em discussão, offerecerá desde já uma emenda relativa ao mesmo titulo.

São lidas, apoiadas postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 40 § 1º :

Acrescenta-se no final : « com antecedencia pelo menos de oito dias » Em 1º de outubro de 1891 — *Gil Goulart.*

Ao art. 44 § 8 :

Acrescente-se no final deste § : — Não poderá votar o eleitor que não puder assignar o seu nome no livro de presença Em 1º de outubro de 1891, — *Gil Goulart.*

Ao art. 41 § 2º :

Redija-se assim : — Vinte e dias antes de qualquor eleição o presidente do governo municipal, e na sua falta qualquor outro membro do mesmo governo ou o secretario, fará a con-

vocação dos outros membros e seus immediatos por meio de editaes e cartas officiaes convidando-os a se reunir.

Em 2 de outubro de 1891, — *Gil Goulart*.

O Sr. Luiz Delfino — pronuncia um discurso.

São lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão os seguintes:

Emendas

Suprimam-se o art. 48 e os seus paragrafos, que serão substituidos em tempo pelas disposições da lei organica do municipio federal.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.
Luiz Delfino.

Diga-se:

Art. 36. A eleição do senador será feita em todo o estado, votando o eleitor no nome, que tem de substituir o senador, cuja cadeira ficou vaga, em consequencia da lei.

§ 1.º Si na mesma occasião houver vaga de uma ou de ambas as cadeiras dos senadores federaes representando desse estado, a eleição se fará na mesma occasião, mas em separado, designando cada voto o lugar do senador a substituir.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.
— *Luiz Delfino*.

O Sr. Elyseu Martins pronuncia um discurso.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão a seguinte

Emenda

Substitua o art. 37 :

A eleição de deputados será igualmente feita por estados, equiparando-se a estes e para tal fim, a Capital Federal, votando o eleitor em tantos nomes quantos forem os representantes a eleger.

§ 1.º Será considerado eleito o candidato que obtiver os suffragios equivalentes ao quociente do numero de eleitores que concorrer á eleição pelo numero de deputados.

§ 2.º Si o numero dos eleitores que concorrer ás urnas não for exactamente divisivel pelos dos representantes a eleger, considerar-se-hão eleitos os candidatos que obtiverem a maior fracção de votos.

§ 3.º A proporção que os candidatos inscriptos no começo das listas forem, ao proceder-se á apuração, alcançando o quociente eleitoral, serão proclamados eleitos e os vo-

tos que lhes forem dados, dahi em diante, serão contados em favor do candidato cujo nome vier immediatamente inscripto após o do que já fôra considerado eleito.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.—
Pinheiro Machado. — *Elyseu Martins*.

Voom á mesa, são lidas, apoiadas e postas conjuntamente em discussão com o projecto as seguintes emendas ao titulo 3º e ao art. 54 :

Em voz de : — mezes, diga-se : — annos.

Ao § 2º do art. 56:

Acrescente-se : — excepto os crimes previstos no art. 54, os quaes serão julgados no foro commum.

Ao art 58 :

Termine o periodo na palavra : — firma. Elimine-se o paragrapho unico.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891. —
Antonio Baena.

A discussão fica adiada pela hora.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão o projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal, com as emendas substitutivas.

O Sr. Rosa Junior — Sr. presidente, discute-se o projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

Não quizera tomar parte neste debate; porém, á vista do modo por que se pretende fixar esta intelligencia, julgo-me obrigado a occupar a tribuna, affim de fazer algumas considerações.

Encontro os substitutivos apresentados pelos honrados senadores: o primeiro assignado pelo nobre senador pela Bahia o Sr. Virgilio Damasio, o segundo firmado pelos illustres senadores os Srs. Tavares Bastos e Saraiva.

Não comprehendendo a alta conveniencia por que se fixo a intelligencia desse artigo com disposições como as que deparo nessas emendas, venho dizer ao Senado que tanto uma como a outra alteram disposições constitucionaes.

Nas disposições transitorias da nossa Constituição lê-se o seguinte. (*Lé.*)

(*Ha muitos apartes.*)

Estou discutindo a utilidade, a maneira por que se fixa a intelligencia desse artigo. VV. EEx. ainda não me ouviram e, si não me querem ouvir, deixo a tribuna. (*Ha mais apartes.*)

Não fiz selecção deste ou daquelle estado, si o meu estado andar mal não concor-

darei com elle, si andar bem terá o meu apolo; venho apenas tratar da questão, porque encontro substitutivos com os quaes não concordo; a minha opinião, porém, ainda não foi exposta, ainda não foi fundamentada.

Considero esses substitutivos inconstitucionaes e vou agora provar o que disse. (*Continuam os apartes*).

Si VV. EEx. pretendem não dar lugar a que emitta a minha fraea opinião neste assumpto, neste caso desistirei da palavra. (*Não apoiados*).

Vou tratar da materia e da maneira por que se quer fixar a intelligencia do art. 6º da Constituição.

Diz o art. 6º (*Lê*).

UM SR. SENADOR — Quem interpreta esse artigo da Constituição são os juristas. (*Ha outros apartes*).

O SR. ROSA JUNIOR — Si é assim, me retirarei do recinto, deixarei de tomar parte na discussão, quando aliás me assiste o direito para occupar uma cadeira no Senado, como qualquer outro que pertença a outra classe. (*Apoiados*).

Mantenho o meu direito, como senador pelo estado de Sergipe e discutirei aquellas questões, que julgar que posso discutir.

VOZES — Ninguem contesta isso.

O SR. ROSA JUNIOR — Mas parece que, porque vou tratar de um assumpto que diz respeito à magistratura, já se quer entender que não posso fazer... (*Ha diversos apartes*).

Si logo no principio me interrompem desta maneira, não poderei deduzir os meus argumentos. Deixem-me fallar sobre a conveniencia dos substitutivos, e depois os nobres senadores opponham-me a sua palavra autorizada. Não concordando com os substitutivos apresentados pelos honrados senadores, venho demonstrar que existem nelles principios que affectam uma disposição constitucional.

O honrado senador pelo estado de Alagoas, fundamentando o seu substitutivo, refere-se à exposição feita pelo honrado senador pelo Maranhão. Encontro ali alguma coisa que chama a minha attenção, e que vou ler. Diz o honrado senador por Alagoas (*Lê*).

O SR. TAVARES BASTOS — Não rovi este discurso.

O SR. ROSA JUNIOR — Não digo que V. Ex. o tivesse rovido, estou lendo o que vem no *Diario Official*.

O SR. GOMENSORO — Também não rovi o meu.

O SR. ROSA JUNIOR — Ora, do modo por que S. Ex. faz a sua exposição fundamentando o seu substitutivo, vê-se que vem os

cofres da União a ficar onerados com uma quantia que não é demasiado insignificante.

O SR. TAVARES BASTOS — É uma bagatella, desde que se trata de reparar uma injustiça.

O SR. DOMINGOS VICENTE — E com os juizes não aproveitados virão os cofres da União a fazer uma despeza talvez de mil contos.

O SR. ROSA JUNIOR — Vem depois o substitutivo dos honrados senadores pela Bahia e pelo estado de Alagoas, que dizem. (*Lê*).

O SR. TAVARES BASTOS — É da Constituição.

O SR. ROSA JUNIOR — Si a Constituição tivesse previsto todas estas disposições, não se tornava necessario fixar-se a intelligencia deste artigo, porque já estava tudo feito, e não era preciso emittir mais opinião a esse respeito.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Quem melhor interpretou esse artigo da Constituição foi o congresso estadual de Sergipe.

O SR. ROSA JUNIOR — Já V. Ex. vê que eu estava occupando a tribuna com um assumpto de tão alta importancia, sem que o meu espirito estivesse preocupado com as conveniencias deste ou daquelle estado. Estava desempenhando os deveres de representante da Republica, e pugnando pelos interesses do paiz.

Ora, da maneira por que se acha consignada no substitutivo de SS. EExs. a disposição que confere o direito ao magistrado, que tiver menos de 15 annos, de ser aposentado com todos os seus vencimentos, é um caso muito excepcional, por quanto nós vemos que em outras classes está estabelecido que só pôde ter este ou aquelle ordenado na aposentadoria, conforme o numero de annos, nunca se dando a qualquer dallas todas as vantagens.

Como conheço bem a parte militar, direi que está estabelecido que um official só poderá ser reformado com o soldo por inteiro, depois de 25 annos de serviços.

(*Trocam-se differentes apartes.*)

Estou discutindo o substitutivo de SS. EExs. que estabelece o direito a todas as vantagens, com menos de 15 annos de serviços: não estou discutindo a parte relativa aos 30 annos; estou me referindo à parte que SS. EExs. querem estabelecer, com vantagem para os magistrados que forem aposentados.

O SR. TAVARES BASTOS — V. Ex. referiu-se à classe militar que não goza dessas vantagens; mas devo notar que à classe militar não se fez a injustiça que se fez a dos magistrados (*apoiados*), e além disso os magistrados não deixam meio soldo às suas familias, como deixam os militares.

O SR. WANDENKOLK — Apoiado.

Os Sr. DOMINGOS VICENTE E GOMENSORO dão apartes.

O Sr. ROSA JUNIOR—Mas aqui o direito de 30 annos está salvaguardado. Não estou combatendo este direito, mas a parte do substitutivo do SS. EEx. que querem dar o direito a um magistrado com menos de 15 annos de serviço, comprehendendo o que tiver um anno ou pouco mais. O substitutivo diz: (Lê.)

Por consequencia, o magistrado que tiver um anno do exercicio e pela constituição estadual não for aproveitado, fica percebendo todos os seus vencimentos por cinco annos, findos os quaes é aposentado com todos os vencimentos. Referi-me à classe militar, que só tem direito ao soldo, por inteiro, depois de 25 annos de serviço, não havendo disposição alguma, a não ser a reforma compulsoria, que estabeleça quotas para os annos que excederem nos 25, para fazer um parallello entre essa classe e a dos magistrados.

O Sr. GOMENSORO—Considere um individuo que não se aposenta, como entendo a emenda, e fica percebendo o ordenado por tempo dilatado, até aposentar-se. (Ha outros apartes.)

O Sr. ROSA JUNIOR—Como dizia eu, o honrado senador pela Bahia, o Sr. Virgilio Damasio, estabeleceu no seu substitutivo uma parte mais correcta, mais accetavel, diz elle (Lê.)

Vê-se que ha duas opiniões que divergem muitissimo nas disposições contidas nestes dous substitutivos. O nobre senador pela Bahia foi mais correcto, porque estabeleceu o ordenado proporcional desde que o magistrado não tenha os 30 annos. V. Ex., entretanto, no seu substitutivo estabeleceu que não só, durante o tempo em que estiver em disponibilidade percoba todas as vantagens, como tambem não sendo aproveitado, seja aposentado com todas estas vantagens.

O Sr. DOMINGOS VICENTE—V. Ex. é official; nomeiam outro para o seu lugar; qual o resultado?

O Sr. ROSA JUNIOR—Vou citar um facto que se dá com o orador; o orador, por estar no Senado e não commandar batalhão, acha-se no quadro extranumerario.

UM Sr. SENADOR—Mas percobo o soldo.

O Sr. ROSA JUNIOR—Não estou combatendo o ordenado, mas as vantagens. (Ha um aparte.)

Não estou discutindo o que se fez, mas o que se acha consignado nos substitutivos e deve ficar resolvido em vista do que for determinado com relação ao art. 6º das disposições transitorias.

Por achar que se deve fixar bem a intelligencia deste artigo, vim discutir e entendo que não devo ser accoita a disposição do substituti-

tivo dos honrados senadores pela Bahia e por Alagoas.

Disse S. Ex. que é limitado o numero dos magistrados, do que vem a resultar uma despeza de 200 contos de réis. Comprehendo mesmo que seja positiva a demonstração feita pelo honrado senador por Alagoas, creio que não é tão pequena essa despeza, que não venha gravar os cofros da União.

Por occupar a tribuna para tratar da materia que diz respeito à magistratura, quero que se comprehenda que não sou sectario do modo por que se pretende interpretar as disposições constitucionaes, com relação à magistratura; não louvo o procedimento dos governadores que entendem que nos magistrados que já existiam não encontram magistrados com muita honrabilidade, illustração e saber reconhecido.

O nosso paiz não é inferior a qualquer outro na classe dos magistrados; nesta classe encontram-se funcionarios, não só muito illustrados, como muito honrados, verdadeiros executores da lei e que não transigem com ella.

Faço justiça a quem a tom.

Não comprehendo a conveniencia de gravarem-se os cofros da União com estes vencimentos.

O Sr. TAVARES BASTOS—Mas, qual o remedio?

O Sr. ROSA JUNIOR—Não estou procurando o remedio; estou expondo a minha opinião.

O Sr. GOMENSORO dá um aparte.

O Sr. ROSA JUNIOR—A minha argumentação é com referencia nos substitutivos apresentados; não comprehendo como esses magistrados sejam aposentados com todos os vencimentos.

O Sr. TAVARES BASTOS—São aposentados com todos os vencimentos tendo mais de 15 annos.

O Sr. ROSA JUNIOR—Mas a Constituição manda que sejam aposentados com todos os vencimentos somente os que tiverem mais de 30 annos de serviço. Isto é um direito adquirido de que não pôde ser esbulhado nenhum funcionario.

Mas, não se pôde collocar no mesmo pó de igualdade estes magistrados e os que tenham pouco mais de 15 annos de serviço.

Si bem que não esteja de accordo com o proceito constitucional o substitutivo do nobre senador pela Bahia, contudo elle é mais coherente, parecendo-me accetavel a sua disposição.

O Sr. GOMENSORO—V. Ex. interpreto a 1ª parte do art. 6º das disposições transitorias, com a disposição constitucional do estado do Sergipe e ficarei satisfeito.

O SR. ROSA JUNIOR — Não trato desta interpretação, estou combatendo a parte que quer estabelecer direitos iguaes para os magistrados que contam 30 annos e para os que contam 15 annos de serviço. Emittero a minha opinião relativamente ao substitutivo que consagra esta disposição, declaro-me contrario a elle, porque o acho injusto e inconstitucional; e conquanto veja tambem alguma inconstitucionalidade no substitutivo do nobre senador pela Bahia, prefiro este porque adopta a medida da aposentadoria com ordenado proporcional ao tempo do serviço.

Este principio é mais accetavel.

Se tive occasião de fazer referencias á classe militar, foi para demonstrar como as nossas leis estabelecem que o direito alli é sómente ao soldo, ou em parte ou *intotum*, e só estabelece o direito depois de 25 annos de serviço, o que acredito que não é grande favor, porquanto 25 annos de serviço, no exercito é tempo sufficiente para que o cidadão fique de alguma maneira atquebrado, e se não de todo impossibilitado, pelo menos lhe será difficil ageitar-se a outro regimen de vida.

Não ha disposição nenhuma que lhe dê direito a todos os vencimentos; tem apenas o soldo, que aliás não é sufficiente, para que um militar de certa patente possa sustentar-se e a sua familia.

UM SR. SENADOR—E as quotas?

O SR. ROSA JUNIOR—As quotas foram estabelecidas agora e não são grandes.

O SR. TAVARES BASTOS—Mas trata-se de melhorar a sorte da classe militar; porque não se ha de melhorar as outras?

O SR. ROSA JUNIOR—Não digo que não se molhore, trato apenas da desigualdade que o projecto estabelece. Então é melhor não exigir nada, é melhor dizer que todas as aposentadorias de magistrados serão com todos os vencimentos?

Como dizia, Sr. presidente, na classe militar para se chegar a uma alta patente decorrem muitos annos, e o cidadão envolvece antes de chegar a estes postos. Entretanto, Sr. presidente, o general de brigada fica apenas com o soldo de 450\$000!

O SR. GOMENSORO—No meu tempo não se chegava a desembargador muito novo.

O SR. ROSA JUNIOR—Muitos chegaram. Apenas com quatro annos de juiz municipal, muitos conseguem a nomeação de juizes de direito.

No meu estado, antiga provincia de Sergipe, conheci alguns que gosaram deste privilegio.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Pois não; eram filhos de paes alcaides.

O SR. GIL GOULART—E' da lei.

O SR. ROSA JUNIOR—Ah! e quando deixará de haver o pae alcaide?

O SR. DOMINGOS VICENTE — Concorde, e agora é até mais.

O SR. GIL GOULART—Mas, tendo quatro annos, era direito, não era favor. (*Ha outros apartes*).

O SR. ROSA JUNIOR—Mas ora logo nomeado, quando aliás na classe dos juizes municipaes existiam alguns com tres e quatro quadriennios. No meu estado ainda existe um juiz municipal que está no quarto quadriennio, ao passo que alguns com um quadriennio já estão nomeados juizes de direito.

Já se vé que isto não é ponto capital para o argumento. Argumenta-se com a these e não com as excepções.

Acho, pois, que esse substitutivo não é accetavel, porquanto, firmando o direito do magistrado que tem 30 annos ou mais para poder ser aposentado com todos os vencimentos, não póde estabelecer que aquelle que tem 15 annos, ou pouco mais, tenha todos os vencimentos, todas as vantagens.

Por isso digo, não obstante encontrar inconstitucionalidade no substitutivo do nobre senador pela Bahia, todavia sou inclinado a elle, porque dá o direito da percepção de todas as vantagens aos magistrados com 30 annos, dá-lhos o ordenado por inteiro, e aos outros o ordenado proporcional.

Pela disposição do substitutivo do meu honrado collega, senador por Alagoas, um juiz de direito apenas com um anno e pouco mais de exercicio fica com todo o ordenado, ao passo que, pelo substitutivo do nobre senador pela Bahia, o Sr. Virgilio Damasio, elle tem apenas o ordenado proporcional. Este é o principio correcto; com este principio não se vem gravar os cofres publicos, não se vem estabelecer, para aquelles que poucos serviços tem prestado, vantagens iguaes áquellas com que ficam os que tem prestado muitos e muitos serviços.

Foi, Sr. presidente, para mostrar as razões que actuam no meu espirito, para não dar o meu voto ao substitutivo do nobre senador por Alagoas, que occupei a tribuna.

O Sr. Ramiro Barcellos é amigo da classe da magistratura, é um dos admiradores dos magistrados do seu paiz...

O SR. GIL GOULART—E' a milicia da paz.

O SR. RAMIRO BARCELLOS reconhece que são os que constituiram, durante muitos annos, uma das classes sociais menos remun-

radas, e que tinha, em suas mãos, a ambição mais nobre das sociedades civilizadas—ambição de distribuir a justiça.

Entretanto, ha uma razão superior que o vedou de dar o seu voto ao projecto, que foi apresentado como substitutivo: é a razão suprema, que limita para todos a acção do Poder Legislativo, é a razão constitucional.

O poder do legislador não é discricionário; tem os limites marcados na lei fundamental. Este projecto substitutivo exorbita, sahe das raias traçadas pela Constituição; e isto evidentemente pôde-se demonstrar em poucas palavras.

Basta cotejar as disposições constitucionaes com certas disposições do substitutivo, para ver-se á prima vista, sem mais embaraço algum, que as disposições do projecto vão muito além do que permitta a lei fundamental.

Não se pôde deixar de reconhecer a desproporção ou a disparidade do que determina o projecto com o que determina a lei constitucional, argumenta-se dizendo que a disposição constitucional é transitória, suppondo-se que, com isto, se lhe tira o caracter de constitucionalidade.

Ora, por ser a disposição transitória, não deixa de ser constitucional: é transitória porque refere-se a um facto que tem de desaparecer dentro de tempo, mas ou menos limitado, e porque, quando produzir todos esses effeitos não terá então mais logar de ser na Constituição; porém, enquanto o facto, a que a lei se refere é persistente, a disposição é constitucional, faz parte integrante da Constituição, e não deixa, portanto, de ser disposição constitucional, por ser transitória.

Ha outras disposições igualmente transitorias na Constituição, e que toem todo o caracter de constitucionalidade; por que? Porque foram votadas pelo Congresso Constituinte, como disposições constitucionaes e, pela natureza, apenas, é que tem a denominação de transitorias, visto como devem produzir os seus effeitos dentro de tempo limitado.

Mas, além dos artigos do substitutivo, que citará, visivelmente inconstitucionaes, ha ainda nelle um artigo que não deixa de ser inconvenientissimo: é aquelle que obriga os estados a irem buscar magistrados em outros estados, onde os houver em disponibilidade, para preencher os quadros da respectiva magistratura.

Nas disposições constitucionaes dos diversos estados, varia o processo a seguir na escolha de magistrados, mas o que não pôde variar é este criterio supremo: que o magistrado é escolhido pelas fórmulas constitucionaes de cada estado, e de accordo com o criterio de quem tiver de fazer a escolha no mesmo estado.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Depois das primeiras nomeações; é o que diz a Constituição.

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que, nestas condições, o § 2º do art. 1º, determinando que nos estados, nos quaes a organização exigir maior numero de magistrados do que o existente, esses estados serão obrigados a mandar vir dos outros os magistrados que estiverem em disponibilidade...

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Nas primeira nomeações.

O SR. RAMIRO BARCELLOS... e, em taes condições...

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O S. RAMIRO BARCELLOS responde ao nobre senador pela Bahia que S. Ex. está fazendo um discurso paralelo ao seu. Nem sabe como o Sr. tachygrapho se arranjará, porque S. Ex. falla ao mesmo tempo que o orador, sem ao menos deixar-lhe um intervallo. Estamos a fallar juntos.

Nem o projecto dá o modo pratico de realisar o que pretendo, porque ha 20 estados. Supponha-se que, no Rio Grande do Sul, cream-se mais comarcas, e, como lá não existe numero de magistrados sufficiente, si o projecto passar, onde os mandarão buscar? A S. Paulo, a Bahia, a Sergipe, etc.?

UM SR. SENADOR—Mas não mandarão buscar para as primeiras nomeações. (Ha outros apartes.)

O SR. RAMIRO BARCELLOS acrescenta que isto não se pôde determinar na lei, e a lei não pôde ser feita de um modo vago.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que S. Ex. esquece que, ao lado da sua argumentação, ha as disposições constitucionaes dos estados, que determinam, cada um o modo pelo qual a sua magistratura tem de ser organizada. (Apartes.)

Agora attenda o Senado á parte inconstitucional do projecto.

O orador passa a ler o art. 6º das disposições transitorias da Constituição, e, em seguida, o projecto.

UM SR. SENADOR—O projecto?

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que sim; está lendo o projecto. (Continua a ler.)

Está discentido o projecto n. 24; ha um em cima e outro em baixo.

UM SR. SENADOR — Um é a emenda dos Srs. TAVARES BASTOS e SARAIVA.

O SR. RAMIRO BARCELLOS creê que ambos estão em discussão.

O SR. PRESIDENTE—Estão em discussão o projecto e as emendas substitutivas.

O SR. RAMIRO DE BARCELLOS faz uma observação ao primeiro...

UM SR. SENADOR—V. Ex. está se referindo ao ultimo?

O SR. RAMIRO BARCELLOS responde que sim. Fez uma observação ao primeiro, agora trata do segundo, e depois tratará do projecto primitivo, que tambem está em discussão.

Quanto a este segundo, que está agora discutindo, a sua inconstitucionalidade é manifesta, porque já accentuou bem que, mandando a Constituição perceber apenas os ordenados, não se pôde, por um projecto de lei, sahir da Constituição, mandando perceber todos os vencimentos.

Continúa a ler o § 3º, que é ainda inconstitucional, e conclue que elle estabelece, em regra geral, que todos os que tiverem menos de 30 annos de exercicio, e não forem aproveitados, serão apenas aposentados com o ordenado correspondente, o que é um caso muito diverso, desde que a Constituição não permite elaborar-se uma lei, que vá além do preceito constitucional.

Acredita que o substitutivo dos Srs. Tavares Bastos e Saraiva não pôde ser accedido, por exorbitar da Constituição.

Quanto ao projecto primitivo, o orador fez parte das commissões reunidas, que deram parecer, e não é possível apoiar o projecto pelo simples facto de tirar elle da Constituição illações a que esta não se prestava.

Queria determinar o estalão pelo qual a escolha da primeira magistratura deveria ser feita pelos governadores. A Constituição nada determinou a esse respeito, e, apenas, disse que na primeira organização poderiam ser aproveitados os magistrados de mais nota.

UM SR. SENADOR—Preferidos.

O SR. RAMIRO BARCELLOS acha que esta preferencia, dizendo: — para os magistrados de mais nota, e não accrescentando mais nada á Constituição, ficou entregue ao criterio dos governadores, ou daquelles aos quaes os estados entregassem a escolha desta primeira magistratura, visto como a mesma Constituição não determinou em que consistia esta *mais nota*.

A lei fundamental não disse a verdadeira nota maior ou menor para o valor do magistrado, taes e taes actos, taes e taes condições; ficou ao criterio daquelles a quem competir, pelas diversas constituições estaduais, a escolha da primeira magistratura.

Agora, quanto aos substitutivos, já fez as observações, que tinha de fazer, mais accen-

tuados quanto ao segundo, que este exorbita da Constituição.

UM SR. SENADOR — Qual?

O SR. RAMIRO BARCELLOS diz que o segundo, marcando vencimentos a todos os magistrados que não forem aposentados. (*Ha diversos apartes.*)

Quanto ao projecto do seu collega o Sr. senador Virgilio Damasio, a observação que fez não deixa de ser procedente. Si elle for approved, vai na parte referente ao paragrapho 2º do art. 1º, ser lei morta, porque o seu collega não determinou a maneira pela qual ha de proceder-se em cada estado para trazer-se a immigração dos magistrados dos outros estados; e tanto mais vai ser letra morta, quando na maioria dos estados a magistratura já está organizada.

Desejaria que o seu collega lhe explicasse de que modo isso far-se-hia; si proceder-se-hia á nova desorganização para nascer d'ella outra organização toda cheia de precalços, porque é impossivel praticamente, fazer esta caça de magistrados de estados e estados.

Si não se cuida de considerar esta classe da magistratura, si a sorte da actual do paiz tem merecido pouca attenção; classe, aliás, digna do melhor sorte, desde ha muitos annos, a culpa não é do orador, porque esteve sempre prompto no Congresso a votar por todas aquellas indicações, que garantissem os magistrados, que fossem desaproveitados.

A Constituição ali está, e o orador já tem dito ao Senado que, dentro dos limites que lhe são traçados no exercicio do poder de senador, só fará com que a a Constituição seja respeitada.

Si os estados, em suas constituições ou organizações, quizerem proceder com a equidade devida, com a justiça, mesmo aproveitando, no melhor sentido, que se possa dar ao preceito constitucional, a magistratura existente, folgará, o isto causar-lhe-ha prazer; porém decretar fóra dos limites constitucionaes, isso é que não fará.

Dá, com isto, o exemplo de subordinar-se ao preceito, que rogo as sociedades modernas, o dominio da vontade das maiorias.

Entende que qualquor projecto a este respeito apresentando no Senado para ser transformado em lei, ou ha de peccar por inconstitucionalidade ou ha de peccar por inexecuibilidade, porque os estados, uns já organizados, outros organisando-se, limitar-se-hão a fazer aquillo que as constituições locais determinarem.

Infolizmente, esta é a verdade. A magistratura tem direito de queixar-se. Queixe-se, mas a Constituição é esta.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Os estados não podem fazer leis contrarias á Constituição.

O Sr. RAMIRO BARCELLOS pede ao Senado que recorre-se da maneira vaga por que foi determinada a sorte da magistratura.

Este defeito do artigo constitucional não pôde, absolutamente, agora ser corrigido, porque o Poder Legislativo não está mais fazendo Constituição, está fazendo leis ordinarias.

Lamenta profundamente que este artigo da Constituição fosse exarado de uma maneira vaga, não garantindo, de modo algum, a magistratura; mas elle ali está, e não é mais occasião de voltar atraz, a não ser por meio de reforma constitucional.

Si fosse possível fazer essa reforma, era este um dos pontos em que acompanharia os illustres collegas, que cogitam em melhorar a sorte da magistratura, que ficou desaproveitada, em tudo quanto fosse conveniente para isso; mas a Constituição é a Constituição; e, por consequencia, com muito pezar diz que vota contra os substitutivos, assim como contra o projecto. (*Muito bem.*)

A discussão fica adiada pela hora.

O Sr. PRESIDENTE designa para ordem do dia 3 a mesma da sessão de hoje, a saber:

1ª parte (até às 3 horas)

Continuação da 3ª discussão do projecto n. 32, regulando as eleições federaes.

2ª parte (às 3 horas ou antes)

Continuação da 2ª discussão do projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no lugar de inspector da Alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, concedendo aposentadoria a Bellarmino Braziliense Posson de Mello, no cargo de director da Casa de Correção desta capital;

1ª discussão do projecto n. 48, declarando que a pensão concedida à viuva e filhos do general Dr. Benjamin Constant é sem prejuizo do meio-soldo e montepio;

Discussão unica do parecer n. 104 da commissão de colonisação, sobre o requerimento e projecto offerecido pelos Drs. Jacintho Ferreira da Silva e Francisco Alvares da Silva Campos;

2ª discussão do projecto n. 33, autorizando a construcção de poços artesianos no estado do Piahy;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 23, approvando o accordo feito com a Republica do Perú sobre isenção de cartas rogatorias.

Levanta-se a sessão às 4 horas da tarde.

91ª SESSÃO EM 3 DE OUTUBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPOSICENTE—Redacção dos projectos ns. 6 e 23 de 1891—Parecer da commissão de obras publicas—Discurso e indicacão do Sr. Amaro Cavalcanti—Approvação da indicacão—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—Continuação do titulo II do projecto n. 32, regulando as eleições federaes—Discurso e emendas do Sr. Elyseu Martins—Discurso e emendas do Sr. Coelho e Campos—Discurso e emendas do Sr. Domingos Vicente—Encerramento da discussão—Encerramento da discussão do titulo III—Adiamento da votação—Observações do Sr. presidente—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—Segunda discussão do projecto n. 24—Rejeição da emenda do Sr. Gomenzoro.—Discurso e emendas do Sr. Gil Goulart—Discursos dos Srs. Gomenzoro, Virgilio Damazio, Rangel Pestana e Americo Lobo—Adiamento da discussão—Ordem do dia para 5 do corrente.

Ao meio dia compareceram 36 Srs. senadores, a saber: Prudente de Moraes, Gil Goulart, João Neiva, M. Bozerra, Baena, Amaro Cavalcanti, Domingos Vicente, Francisco Machado, Cunha Junior, Souza Coelho, Joaquim Sarmiento, Saldanha Maranhão, Ramiro Barcellos, Paranhos, Firmino da Silveira, Aquilino do Amaral, Rosa Junior, José Hygino, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Esteves Junior, Theodoro Souto, Santos Andrade, Pinheiro Guedes, Almeida Barreto, Pinheiro Machado, Ubaldino do Amaral, José Bernardo, Elyseu Martins, Joaquim Policio, Rangel Pestana, José Simeão, Raulino Harn, Silva Canedo, Luiz Dellino e Theodoro Pacheco.

Abre-se a sessão.

É lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Quintino Bocayuva, Americo Lobo, Tavares Bastos, Campos Salles, Virgilio Damazio, Saraiva, Paes do Carvalho, Gomenzoro, Cruz, Joaquim Martinho e Thomaz Cruz.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Eduardo Wandenkolk, Floriano Peixoto, Generoso Marques, Laper, João Pedro, Catunda, Monteiro de Barros, Oliveira Galvão, Julio Frota, Pedro Paulino e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs. João Severiano, Joaquim de Souza e Manoel Barato.

O Sr. 2.^o secretario (*servindo de 1.^o*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Ministerio da Justiça, de 30 de mez proximo passado, submettendo á consideração do Senado uma dos serviços distribuidos pelo regulamento n. 4159, de 22 de abril de 1868 e que ficam a cargo da secretaria daquello ministerio.—A'commissão de Finanças.

O Sr. 3.^o secretario (*servindo de 2.^o*) lê e não a imprimir no jornal da casa para entrar na ordem dos trabalhos as seguintes

Redacções

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^o O proprietario de titulos ao portador que delles for desapossado por motivo estranho á sua vontade e á disposição da lei, poderá obter novos titulos, e impedir que a outrem sejam pagos o capital e os rendimentos.

Art. 2.^o Perante o juiz ou tribunal do domicilio do devedor o proprietario allegará em petição as circumstancias em que foi desapossado, declarando a quantidade, natureza, valor nominal e numeração dos titulos; a série, si houver; e, quanto possivel, a época e logar em que os adquirira, e em que recebera os ultimos juros ou dividendos.

Art. 3.^o Concluirá pedindo a intimação:

Do devedor ou seu representante, para que não pague o capital nem os juros ou dividendos;

Do presidente da Junta dos Corretores, para que não sejam admittidos os titulos em negociação da praça;

Do detentor dos titulos, ou de quem interessado for, para allegar o que lhe convier.

Art. 4.^o O juiz mandará immediatamente fazer as intimações, e expedir edital, marcando aos terceiros interessados o prazo de um anno para dizerem do seu direito.

Art. 5.^o Decorrido o prazo de um anno sem opposição e si houverem sido distribuidos dous dividendos, poderá o requerente ser autorizado a perceber os juros e dividendos vencidos e que se forem vencendo, e o capital que se tornar exigivel, mediante caução.

Art. 6.^o A caução comprehenderá o capital exigivel e a importancia das annuidades vencidas, sendo a do ultimo anno computada em dobro. Não será julgada sem audiencia do ministerio publico, ou de um curador *á lide*.

Art. 7.^o Dous annos depois da autorização póde ser levantada a caução relativa aos

juros ou dividendos, permanecendo, quanto ao capital, por mais dous annos. Para as apolices da divida publica o prazo será de nove annos, contados da autorisação, salvo a disposição do art. 16 letra *d*.

Art. 8.^o Si o requerente não puder ou não quizer prestar caução, serão depositados o capital e rendimentos exigiveis, os quaes só poderão ser levantados depois de decorridos os prazos do artigo antecedente.

Art. 9.^o Si se tratar sómente de *coupons* destacados dos titulos, o prazo será o mesmo marcado para juros e dividendos no art. 7.^o

Art. 10. Os pagamentos feitos de accordo com esta lei importam quitação ao devedor, e os torceiros que se julgarem prejudicados, só terão acção contra aquelle que sem justa causa se tiver apresentado como proprietario desapossado.

Art. 11. O devedor a quem forem apresentados os titulos denunciados é obrigado a apprehendel-os e communicar a occorrença ao juiz.

Art. 12. Si um torceiro se apresenta^r portador dos titulos denunciados, terá vista^a para contestar, ficando suspensa qualquer autorisação concedida para o recebimento do capital e juros ou dividendos.

Art. 13. É nulla a negociação de titulos furtados ou extraviados, feita depois da intimação á Junta dos Corretores e da publicação do edital, e o adquirente só terá acção contra o vendedor e o corretor que tiver intervindo na operação.

Art. 14. Si não houver contestação no prazo de tres annos contados da publicação do edital, poderá o juiz ordenar que ao proprietario desapossado sejam passadas duplicatas aos titulos reclamados.

Art. 15. Independente de despacho, poderá o proprio interessado, por si ou por official de justiça, fazer ao devedor e á Junta dos Corretores a intimação do art. 3.^o, por meio de notas em duplicata, em um de cujos exemplares será lançado o *sciente* dos intimados ou certidão do official. Tais intimações, porém, deverão ser judicialmente ratificadas dentro de seis dias, sob pena de nullidade.

Art. 16. As disposições desta lei se applicam nos seguintes titulos, sempre que forem ao portador:

a) recibos e cheques ou mandatos passados para serem pagos na mesma praça em virtude do conta corrente;

b) as acções e obrigações de companhias, observadas as disposições das leis sobre sociedades anonymas;

c) letras hypothecarias emittidas por sociedades de credito real, nos termos da lei;

d) apolices da divida publica, quando não regidas por leis especiaes.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrario.

Sala das commissões, 2 de outubro de 1891.—*Americo Lobo.*—*Tavares Bastos.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Todas as pessoas habilitadas para os actos da vida civil podem passar procuração por instrumento particular de proprio punho para actos judiciaes e extra-judiciaes, com poderes de representação, salva a restricção de que trata a ordenação, livro 4.º, titulo 48, *in principio*.

§ 1.º O instrumento particular deve ser escripto no idioma do paiz e mencionar o logar, a data, o nome do mandante e mandatario, o objecto do mandato, a natureza e extensão dos poderes conferidos.

§ 2.º Este direito é extensivo:

1.º Ao cidadão brasileiro, que, residindo no estrangeiro, constituir procurador para o representar no paiz, com tanto que a firma e a identidade de pessoa sejam attestadas pelos respectivos agentes consulares da Republica,

2.º Aos funcionarios competentes para a representação das municipalidades, conforme sua organização, directores, syndicos, administradores de sociedades, congregações, irmandades, que estiverem autorizados a represental-as na conformidade de seus estatutos e compromissos.

§ 3.º O substabelecimento da procuração se fará pelo mesmo modo que esta.

Art. 2.º As pessoas que podem passar procuração de proprio punho estão igualmente habilitadas para contrahirem, por instrumento particular feito e assignado de seu punho e com duas testemunhas, obrigações e compromissos, qualquer que seja o valor da transacção.

Paraphrasso unico. O disposto neste artigo não comprehende os casos em que a escriptura publica é da substancia do contracto.

Art. 3.º Os documentos civis feitos por instrumento particular só valem contra terceiro desde a data do reconhecimento da firma, do registro em notas de tabellião, da apresentação em juizo ou repartições publicas, ou do fallecimento de algum dos signatarios.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 2 de outubro de 1891.—*Tavares Bastos.*—*Americo Lobo.*

O mesmo Sr. secretario lê e vai a imprimir no jornal da casa para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte:

Parocer

A commissão de obras publicas e empregos privilegiadas é de parecer que seja adoptada

a proposição da Camara dos Deputados, sob o n. 28, autorizando o Presidente da Republica a mandar delinear um plano geral de linhas telegraphicas para a Republica.

Sala das commissões, em 3 de outubro de 1891.—*Joaquim Leopigildo de Sousa Coelho*—*José Pereira.*—*Santos Andrade.*—*Antonio da Silva Paranhos.*

O Sr. Amaro Cavalcanti deseja submeter á deliberação do Senado a materia de uma indicação que lhe parece ser de necessidade urgente nas actuaes condições dos trabalhos do Congresso Nacional.

Raro é o dia em que não lê com desprazer na imprensa desta capital, repetidas accusações ao Congresso de nada ter feito de util na sessão legislativa actual.

Não sabe si a imprensa, neste seu rigor de justiça, tem mais de uma voz asseverado toda verdade do facto; entretanto pelo que diz respeito ao Senado é mister accentuar as circumstancias que no momento nos tem acompanhado ou nos acompanha, impossiveis de serem ou não vencidas, ou mesmo postas de lado para inteira liberdade de acção do Senado.

Em todo o caso será bom que o orador informe, para que conste á mesma imprensa, para a qual terá sempre o maior respeito, ainda quando por ella censurado, que o Senado Federal tem trabalhado mais nesta sessão do que, informa-lhe a sua propria secretaria, em quatro sessões reunidas do Senado do extinto imperio.

Ao Senado tem sido apresentados 48 projectos e dentre estes alguns de maxima importancia e oportunidade, taes como aquelle que se propunha regular as incompatibilidades dos cargos estaduais e federaes, necessidade momentosa e imperativa no periodo de uma organização de federação; outro referente ao codigo civil, outro referente á materia monetaria em geral, tanto á parte metallica como a bancos, um referente ao meio circulante, como que abrangendo todos estes; outro referente á responsabilidade criminal e processo do Presidente da Republica, a lei eleitoral; a classificação das rendas e suas distribuições nos Estados; a interpretação que interessa á magistratura neste momento de reorganisação, conforme dispõe a Constituição; a distribuição de todos os serviços da União por seis ministerios, a concessão de terras devolutas, a lei de titulos ao portador; a reorganisação do Banco da Republica; lei especial sobre o meio circulante e seu resgate, etc.

Ora, deste simples elenco dos projectos apresentados e discutidos nesta casa, é mister que o diga, grande numero passou todos os tramites; assim é que já foram romettidas á

Camara, como tendo o Senado a respeito da materia, não só satisfeito a discussão, como ainda a votação definitiva, os projectos sobre incompatibilidades, sobre o regimen da moeda metallica, sobre a procuração de proprio punho, sobre distribuição dos serviços publicos em differentes ministerios, sobre as accumulações de que tratam os arts. 73 e 74 da Constituição, sobre a concessão de terras devolutas, sobre titulos ao portador, sobre crimes de responsabilidade do Presidente da Republica e processo do mesmo, o que resolve sobre as disposições do decreto de 7 de julho de 1883, o está em ultima discussão que talvez seja encerrada hoje, segundo pensa e assim se deverá fazer, a reforma eleitoral.

Accusar, portanto, o Senado de nada ter feito na presente sessão, é asseverar contra a verdade conhecida porque o Senado, repete, trabalhou mais nesta sessão do que em quatro sessões reunidas do extinto Senado.

A' excepção das leis orçamentarias, que muitas vezes não eram votadas, mas que davam ensejo a grandes discussões politicas, os *Annaes* do antigo Senado, apenas de annos a annos, registravam um projecto: em 1882 a lei das sociedades anonymas, em 1888 a lei de bancos.

Ao aparte do Sr. Lutz Delfino—Quem isto diz mostra incompetencia para uma critica séria—o orador responde que não entra nesta indagação nem a qualifica; deixa á opinião o direito de qualificar, mas a respeita.

Mostrou que o Senado tem apresentado o discutido 48 projectos de innegavel utilidade actual; e pensa em que si se chegar a ter a felicidade de fazer na primeira sessão legislativa leis de organização da politica fundida, o incluindo tambem a lei de responsabilidade do Presidente da Republica, lei eleitoral, lei do processo do mesmo Presidente e orçamentos, o Senado teria feito tudo.

Quanto a cooperação que o Senado deve ter nos orçamentos, não precisa lembrar que a iniciativa não lhe pertencendo, só pôde intervir em segundo logar; e, longe de fazer censura á Camara dos Deputados, recordará que é um facto publico registrado pela imprensa, que esta entrou no terceiro mez de trabalho sem receber do governo os documentos pedidos para elaboração desses orçamentos.

Ora, é sabido quanto é difficil a elaboração de semelhantes trabalhos, e si a Camara luctou os tres primeiros mezos para lhe serem remettidos, não ainda de modo completo, mas por informações isoladas, os respectivos orçamentos, tambem não cabe nenhuma censura, até mesmo porque já tem remettido para o Senado 30 proposições, entre as quaes acaba tambem de remetter dous orçamentos,

e ainda hontem, é sabido pela imprensa, foi votado um terceiro, achando-se todos os demais em via de adopção.

Das proposições recebidas daquella Camara pelo Senado, tambem delle 13 já foram remettidos á sancção. O movimento dessas proposições é este: o Senado recebeu 30 proposições; já discutiu, votou e remetteu á sancção 13; pendem de 2ª discussão mais 13; acha-se em 3ª discussão uma; foi emendada e devolvida á outra Camara uma; e foram rejeitadas duas.

Ainda deste calculo verifica-se como ambas as casas tem procedido de accordo amigavel a muitos respeito.

No Senado só foram rejeitadas duas das 30 proposições recebidas da outra casa e 13 já foram remettidas á sancção.

Bem crendo que a opinião publica, alimentada pela imprensa, tem o mesmo interesse que todos, a de concorrer para melhorar o estado de cousas politicas, financeiras e sociais do paiz, entendeu ser opportuno, ao apresentar a indicação, que vae ter a honra de ler no Senado, tambem chamar a attenção do publico para os factos como elles se vão passando.

Ao menos pôde asseverar, o asseverar em nome de todos os seus honrados collegas: O Senado tem cumprido o seu dever, (*apoiados*) já pelas leis de importancia capital, que tem sido objecto de seus projectos e que tem sido votadas de preferencia, já porque não conhece ninguem desta casa que colloque o Senado em pé menos digno.

Si o quizessem, si não fosse tratar de factos passados, diria que a unica accusação que foi levantada no Senado, nelle e fóra dello, com certa severidade de critica, reduziu-se á interpretação de um artigo do regimento, que uns interpretavam de um modo para executal-o, e outros de outro modo. Ora, esta é a posição do Senado da Republica Brasileira: o unico acto que despertou uma censura mais grave foi o modo de interpretar um artigo do regimento.

Dadas estas explicações, vae tratar do assumpto da indicação que é simplissimo.

A sessão legislativa deve encerrar-se no dia 15 deste mez. Diz a Constituição no art. 17 § 1º que só no Congresso Nacional compete deliberar sobre a prorogação das suas sessões.

Pensa que não se pôde encerrar a presente sessão sem se votar os orçamentos e a lei eleitoral (*apoiados*), sem ver-se definitivamente votadas e sancionadas as leis de responsabilidade criminal do Presidente da Republica e do respectivo processo, e a lei da reorganização do Districto Federal. (*Apoiados.*)

Parece-lhe que esta lei é indispensavel para o cumprimento da organisação politica que se teve em vista. Si houver boa vontade e grande interesse, pôde-se, talvez, com um mez de prorogação, tratando-se mais das emendas a qualquer projecto, do que de grandes discussões, conseguir tudo isto.

A Camara, como disse, já votou tres orçamentos que estarão na discussão do Senado, talvez por toda a semana vindoura e está trabalhando nos outros com interesse.

O orador foi informado que ha pousamento accentado de discutir pouco, emendar quanto se possa e votar quanto antes. Si se fizer assim e o Senado proceder do mesmo modo, para o que está disposto a concorrer, pôde-se com um mez apromptar essas leis que parecem ao orador de urgente necessidade.

Ha outra lei urgente: é a que se refere à regularisação das circumstancias financeiras e monetarias.

Existe uma commissão elaborando trabalho aceitavel, pensa, a este respeito. Portanto, tambem pôde-se obter esta lei dentro do prazo indicado.

Assim, a sua indicação consiste em saber qual o modo pratico por que se deve tratar da prorogação; porquanto a Constituição diz que só ao Congresso compete deliberar sobre a prorogação de suas sessões ordinarias, mas não diz o modo como, e não havendo regimento commum de ambas as casas, ainda não se tem esse modo pratico assentado.

O modo lhe parece que deverá ter um caracter commum, deve ter um accordo prévio, deve assentar em um *modus vivendi*.

Portanto, para aproveitarem-se estes poucos dias que restam a fim de se tratar da materia com oportunidade, levantou-se para apresentar ao Senado a seguinte.

Indicação

Indico que a mesa do Senado se entenda com a mesa da Camara dos Deputados para o fim de assentar o meio pratico de tratar e resolver a prorogação da actual sessão legislativa do Congresso, pelo tempo que for de mister.
—*Amaro Cavalcanti*.

E' lida, apoiada e posta em discussão.

Não havendo quem peça a palavra encerra-se a discussão.

E' approvada a indicação.

ORDEM DO DIA

Continua em 3ª discussão com as emendas offerecidas o titulo 2º do projecto do Senado n. 32, regulando as eleições federaes.

O Sr. Elyseu Martins deixou de apresentar à mesa uma emenda destinada, não à alterar disposição alguma do projecto em discussão, mas sim harmonical-a, pois, reforço-se mais à fôrma, de modo a fazer desaparecer a autonomia que existe entre o § 13 e 3º do art. 44.

E' uma emenda que acha excusado justificar, porque basta a sua leitura, comparada com a letra do projecto, para mostrar a necessidade de harmonisar uma cousa com a outra.

Tem tambem outra emenda que não modifica o disposto, mas harmonisa o artigo de modo a tornal-o intelligivel e claro.

Neste sentido pede ao Sr. presidente que submeta estas emendas à consideração do Senado.

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao § 13 do art. 44

Supprimam-se as palavras—não sel-o-hão...até ao fim.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1891.—*Francisco Machado*.—*Elyseu Martins*.

Ao art. 34 n. 3

Substitua-se—O Vice-Presidente que, de conformidade com a disposição do art. 41 §§ 1º e 2º da Constituição, entrar em exercicio no segundo anno do ultimo periodo presidencial.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1891.—*Ramiro Barcello*.—*Pinheiro Machado*.—*Elyseu Martins*.

O Sr. Coelho e Campos justifica e manda à mesa o seguinte

Substituto ao art. 61 e seu §

Art. Nas eleições para deputados e doadores da proxima legislatura e o preenchimento das vagas que até então se derem, as mesas das secções eleitoraes em cada municipio serão nomeadas por uma commissão, de seis membros, composta:

dos dous cidadãos que existirem mais votados para vereadores, e dos dous que na turma dos immediatos existirem mais votados na eleição municipal do quatrênio findo;

do cidadão que existir mais votado para juiz de paz e do que existir mais votado na turma dos suppletes na eleição do dito quatrênio no districto da sede do municipio.

§ 1.º Cada membro da commissão será substituído pelo cidadão que successivamente se lhe seguir em votos na respectiva turma, e, não havendo nesta substituído, será a substituição por um eleitor, nomeado pela maioria dos membros presentes da commissão, em cada falta ou vaga que se der.

§ 2.º Na nomeação e funcionamento das mesas seccionaes, se observará o que dispõe o titulo 1.º capitulo 2.º, e titulo 2.º capitulo 3.º.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1891.
— José Luiz Coelho e Campos.

É lido, apoiado e posto conjuntamente em discussão.

O Sr. Domingos Vicente—Occupado, Sr. presidente, com os trabalhos da commissão de finanças, a que pertencço, não acompanhei a discussão do projecto sobre eleições federaes; mas devo ao meu honrado amigo o Sr. 2.º secretario as notas do seu discurso e ellas me dispõem de repetir considerações acerca da formação das juntas de recurso e tambem sobre o art. 17 letra A.

Vou porém apresentar algumas emendas e justificá-las em ligeiras palavras.

Uma refere-se ao art. 44 § 1.º 2.ª parte. (16):

« Substitua-se as palavras — o logar ou logares vagos de secretario o executor, pelas palavras—afim de occupar os logares vagos.

Assim entendo porque o secretario é eleito na forma do art. 44 que dispõe. (16):

Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição ás 9 horas da manhã no logar designado, e elegendo, á pluralidade do voto o seu presidente o secretario, etc.

Ora, o secretario é eleito, si houver falta não ha de ser só do secretario, pode ser de um dos membros da mesa, e o que for chamado substituirá ao que não comparecer.

Do § 13 do mesmo artigo mando supprimir o seguinte:

Não sel-o-hão igualmente aquellas, cujos nomes excederem ao numero dos candidatos que deviam conter, de accordo com o edital publicado na fórma do § 2.º do art. 40.

Neste mesmo artigo está disposto no § 6.º (16):

Não serão apurados os nomes que excederem ao numero dos candidatos que deverem ser votados, e a apuração será feita pela ordem em que estiverem escriptos.

Em uma disposição manda-se desprezar os nomes excedentes, e em outra manda-se desprezar a cedula.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Uma disposição era do substitutivo, e outra é do projecto.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Mas estão aqui neste projecto redigido para 3.ª discussão.

Ao art. 40 mando a seguinte emenda. (16):

Substitua-se as palavras — resolvendo-se pela sorte no caso de empate — pelas no caso do empate considerar-se-ha eleito o mais velho.

Sr. presidente, me dispenso de fazer considerações sobre lei eleitoral, porque não tenho enthusiasmo, não tenho paixão por leis eleitoraes. Considero a lei eleitoral uma especie de caixa de Pandora, que encerrava todos os males que nos affligem e que, por curiosidade sendo aberta, fugiram todos, não conseguindo, ao fechar-se, sinão ficar presa a esperança, que por ser mais preguiçosa não alcançou a liberdade.

O Poder Legislativo faz uma lei eleitoral, tendo em vista acautelar os abusos, as violencias e as fraudes; mas, finalmente, na pratica, estas cautelas desaparecem e surgem os vicios que perturbam o processo eleitoral, surge a corrupção.

Daqui ha poucos dias eu mesmo não sou mais eleitor no meu estado, porque o regulamento lá decretado para as leis eleitoraes estaduais, que chamarei regulamento patusco, dispõe o seguinte (16):

Em cada municipio do estado se reunirá no dia 20 de outubro do corrente anno, em sua sede, uma junta composta do presidente da intendencia, que será o presidente, do 1.º suplente do juiz substituído ou seus suplentes no caso de impedimento legal, e do commissario de policia, para o fim de conhecer dos recursos interpostos, etc.

Nos municipios que não forem sede de comarca, as juntas de que trata este artigo se compoem do presidente da intendencia e de dous cidadãos por esta eleitos, que tiverem as qualidades de eleitores.

São attribuições das juntas: rever as listas de alistamento parcial que lhes forem remetidas pelos presidentes das juntas de districto, podendo eliminar aquelles que não tiverem os requisitos para serem eleitores.

E outras disposições que me dispenso analysar.

Portanto, a junta eliminará todos aquelles que ella vir que não lhe prestarão sua adhesão.

O SR. VIRGILIO DAMAZIO—Mas ficará sendo eleitor federal.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Si as mesas que tem de receber votos são compostas pelas intendencias, e si as intendencias tem de ser eleitas em virtude do alludido regulamento, não só ellas como ainda os suplentes, qual a garantia para as eleições federaes, si as mesas são organisadas pela fórma apontada?

Dispõe ainda o tal regulamento patusco (16):

As juntas municipaes não receberão reque-

rimento algum sobre o alistamento, sinão por intermedio e com informação das juntas do districto, sorvindo de secretario o da intendencia.

Ora, á vista disto, não havendo fiscalisação alguma, não serei qualificado.

Aproveito esta occasião para responder a um aparte do nobre senador por S. Paulo, ora ausente; quando, orando o meu illustre collega pelo Espirito Santo, disse que recomendaria aos meus amigos que se abstivessem de concorrer ás eleições, o nobre senador disse que era máo só querer fazer eleições com o governo.

Reverente, Sr. presidente, sei que o nobre senador não me conhece, porque infelizmente só sou conhecido dos meus companheiros de representação (*não apoiados*), e que por isso S. Ex. suppõe que tenho tido a folicidade de estar sempre nas boas graças do governo.

Sinto que S. Ex. não esteja presente para dizer-lhe que comeci a militar em politica em 1864, contra o partido liberal, o tive em 1870, dous annos depois da ascenção do partido conservador, de declarar-me em opposição, na qual estive quasi sempre e veiu encontrar-me o advento da Republica, sendo obrigado dias depois a estar em opposição ao modo de proceder do governo com referencia ao meu estado.

Disse que não dou importancia e absolutamente não dou importancia alguma á lei eleitoral. Nós vimos a lei de 1846, a qual determinava em uma de suas disposições que o subdelegado que se envolvesse em eleições seria punido; entretanto o subdelegado era nomeado para fazer as eleições. Desacreditado este systema, votou-se a lei de 1876, a lei do terço, que deu camaras unanimes. Appellou-se depois para a lei de 1881, chamada — a lei Saraiva — essa lei encerrada, essa lei que, direi, produziu bons resultados na sua primeira execução, porque tinha um lado artificial. Explico-me.

Nenhum presidente de provincia, levando recommendação de envolver-se ou não no pleito que se ha ferir, deixava de cumprir as ordens, por isso que, si dellas se afusta-se, seria immediatamente demittido. Os presidentes de provincia dessa occasião, com ordem ou sem ordem do illustrado e respeitabilissimo senador pela Bahia, auxiliaram a eleição dos conservadores, para acreditar a lei, e eis a razão por que veiu á Camara o numero de 46 opposicionistas.

Sr. presidente, tendo feito estas ligeiras observações, apresento á consideração do Senado as emendas com a minha assignatura. Justifiquei-as em poucas palavras, porque ellas, creio, estão por si justificadas.

Protendia apresentar uma outra emenda tirando o direito de voto aos analphabotos,

porque a Constituição em seu art. 70 § 2º priva que elles sejam qualificados; mas acabo de ser informado de que ha na mesa uma a tal respeito. Si não houver, votarei contra a disposição do projecto, quando elle tiver de ser submettido á votação.

São as considerações que entendo dever fazer, evitando outras, porque o assumpto é arido, já esta bastante discutido e não poderia melhor esclarecer o debate. (*Muito bem.*)

São lidas, apoiadas e postas conjunctamente em discussão as seguintes

Emendas

Ao art. 44, § 1º, 2ª parte

Substituam-se as palavras—o logar ou logares vagos de secretario e escrutador, pelas palavras — assim de occupar os logares vagos.

Ao art. 44, § 13.

Supprimam-se as palavras — não sel-o-hão igualmente aquellas cujos nomes excederem ao numero dos candidatos que deverem conter, de accordo com o edital publicado na fórma do § 2º do art. 40.

Ao art. 46.

Substituam-se as palavras — resolvendo-se pela sorte no caso de empate, pelas palavras — no caso de empate considerar-se-ha eleito o mais velho.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1891.—
Domingos Vicente.

Não havendo mais quem peça a palavra encerra-se a discussão do titulo 2º do projecto.

S gue-se em 3ª discussão, a qual é sem debate encerrada, o titulo 3º o ultimo do projecto.

Fica encerrada a discussão do projecto.

O Sr. Presidente—Como o Senado é testemunha, no correr da 3ª discussão foram offerecidas muitas emendas. Destas emendas, apenas foram distribuidas impressas as relativas ao titulo 1º; as relativas aos titulos 2º e 3º ainda o não foram, porque não vieram da Imprensa Nacional.

Estando as cousas neste estado parece-me conveniente que a votação ilque para a ordem do dia de segunda feira; assim as emendas impressas poderão ser distribuidas e a votação se fará muito mais regularmente.

Si ninguem reclamar, ficará a votação adia-da para segunda feira. (*Pausa.*)

Visto ninguem reclamar fica a votação adia-da para a ordem do dia de segunda feira.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Continua em 2ª discussão o projecto do Senado n. 24, com as emendas substitutivas, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição Federal.

Vota-se e não é approved o requerimento do Sr. Gomensoro, apresentado na sessão anterior, pedindo a retirada do projecto por elle offerecido, e aceitando o substitutivo do Sr. Tavares Bastos.

O Sr. Gil Goulart diz que em boa hora o Senado acaba de recusar o requerimento apresentado pelo honrado senador pelo Maranhão, em que pede a retirada de um projecto, que, lhe parece, consulta uma necessidade publica do grande importancia.

Pela disposição do art. 6º da Constituição determina-se que os estados formariao a sua magistratura, tirando os novos juizes e desembargadores de entre os juizes e desembargadores que já existiam no quadro da magistratura do paiz.

E tão clara é essa disposição que lhe parece que, só violando de frente, abertamente, com verdadeira audacia a Constituição podiam os estados ir buscar magistrados para a sua magistratura fóra do quadro da magistratura que existia no paiz.

Era uma corporação, cheia de honorabilidade, que não podia desaparecer, não só pelo seu direito a vitaliciedade, como porque o governo provisório, no primeiro decreto, declarou que eram respeitados todos os direitos adquiridos, e ainda pela Constituição isso lhe foi garantido.

Entretanto, vê-se que diversos estados na organização da sua magistratura desconhecaram esse direito, violaram preceitos da Constituição, quando despresaram magistrados que estavam no antigo quadro para nomearem juizes, e advogados e até a simples bachareis sem pratica de fóro.

Seja licito fazer uma comparação. Imagine-se que o exercito brasileiro dividido actualmente pelos diversos estados, em um momento dado, por uma reforma constitucional se declarasse que ficava cada um contingente deste exercito pertencendo ao estado onde porventura se achasse, e que ao lado dessa disposição se determinasse que em todo o caso esse mesmo exercito seria aproveitado, inclusive os officiaes que seriam preferidos na reorganização do exercito federal e dos exercitos estadoaes.

O Sr. RANGEL PESTANA.—O *simile* não é verdadeiro.

O Sr. Gil Goulart.—Por uma disposição constitucional, a magistratura que era da União, que era federal, ficou dividida pelos

estados, mas com a obrigação de que essa magistratura seria preferida na reorganização da magistratura dos respectivos estados.

Por tanto, uma disposição constitucional dividiu a magistratura, e outra disposição determinou que ella fosse preferida na reorganização da magistratura dos estados. Pergunta o orador, si uma disposição constitucional determinasse que o exercito nacional ficasse dividido pelos estados, e uma outra mandasse que fossem aproveitados os officiaes desse exercito nas respectivas organizações estadoaes; poderiam os estados, poderiam os governadores dispensar esses officiaes para irem nomear outros fóra do quadro do exercito? Parece-lhe que o *simile* é perfeito, e que a resposta não pôde ser sinão negativa.

E, seja ainda licito recordar ao Senado que, a magistratura era uma milicia tão importante, tão recommendavel no paiz em todos os tempos, como era o exercito, porque ella era a milicia dos tempos pacificos, era a milicia que se internava pelos sertões, e ia fazer vingar o imperio da lei, onde não podia chegar ás vozes as forças das bayonetas. Onde não podia chegar a força effectiva das armas, chegava a força da lei, por meio desses magistrados que, recebendo insignificantes gratificações, expondo a sua vida, aceitavam todos os postos de confiança em qualquer ponto do Brazil, simplesmente confiando na garantia do seu futuro pela vitaliciedade promettida na lei.

Portanto, esta classe era e ainda é tão digna de respeito nos seus direitos adquiridos e nos seus direitos a adquirir, como qualquer outra classe, como a classe do exercito que o orador tomou por *simile*.

Nestas condições, o projecto apresentado pelo honrado senador pelo Maranhão vem pôr cobro a esses desmandos, a esses desvios, a essas violações da Constituição, amparando a magistrados que deviam ter e tinham o seu direito garantido pelas proprias disposições constitucionaes. O projecto não é sinão uma lei organica, dessas que o Congresso tem attribuição de formular, para, não só dellas como garantir um principio constitucional.

O projecto determina que os estados devam preferir esses magistrados na organização das suas magistraturas. Esta determinação é consoante, e coherente com a disposição constitucional. Poderá encontrar, agora, na pratica algumas difficuldades, resultantes de já estarem organizadas as magistraturas de alguns estados, e, portanto, preenchidos os logares com juizes que não eram do quadro; mas, ainda assim o projecto é util porque é moralizador, porque garante, por suas disposições aos juizes que estão avulsos forçadamente, a preferencia para as nomeações nas vagas que por ventura se derem.

E dirá mesmo, si o interprete do projecto uma vez convertido em lei, fór bem rigoroso em tirar dello todas as consequencias logicas, deve mesmo ir além; deve retirar a esses juizes que não estavam no quadro da magistratura, as suas funcções, para dal-as aquelles que se achavam nolla, embora reserve para os dispensados a preferencia nas vagas que apparecerem posteriormente.

Admittindo, porém, a impossibilidade de immediatamente serem os juizes recollocados nos seus logares ou em equivalentes, o projecto ainda acautella do accordo com a Constituição, determinando que elles ilquem avulsos até poderem ser aposentados, e marca um prazo para estas aposentadorias, no caso em que elles não sejam utilizados.

No art. 2º do projecto nota defeitos, nota alguns inconvenientes. O primeiro é aquelle em que manda aposentar o juiz que tiver apenas 20 annos de serviço, quando a Constituição determina que a aposentadoria só se dará com 30 annos de serviço. Mas isto pôde ser sanado por meio de uma emenda que vae offorecer, igualando o prazo do projecto ao prazo marcado na Constituição.

Outro defeito que tem o projecto é determinar que sejam aposentados immediatamente os juizes que não forem aproveitados dentro de tres annos, o que collocará esses magistrados infelizes na contingencia de, em pouco tempo, não sendo aproveitados, mesmo por circumstancias independentes de sua vontade, por não vagarem logares sufficientes para que elles sejam nomeados; serem obrigados a receber uma aposentadoria com vencimentos insignificantes, o que aliás não está no pensamento da Constituição, porque a Constituição não determinou que esses juizes fossem aposentados forçadamente no prazo de tres annos nem em prazo algum.

A Constituição foi previdente; determinou: 1º, que elles fossem preferidos para a magistratura, quer federal, quer estadual, na sua reorganisação; 2º, que recibessem os seus vencimentos em quanto não fossem aproveitados; 3º, que quando fossem aposentados, subentendendo-se a requerimento e não forçadamente como o projecto quer, com mais de 30 annos, recibessem os seus vencimentos por inteiro, o quando com menos de 30 annos, recibessem na proporção do tempo.

A Constituição, portanto, foi cautelosa; previu a hypothese da aposentadoria, cre que só para o caso de o juiz a requerer; mas não mandou aposentar forçadamente a juizes que, contra a sua vontade, a despeito dos seus direitos adquiridos, ilquem avulsos sem acharem ensejo de serem collocados.

A 2ª parte do artigo é injusta, porque manda que se aposente, forçadamente, aquelle que não for aproveitado em tres

annos, quando a Constituição não manda aposentar forçadamente a nenhum juiz.

Vê-se, portanto, que o projecto é digno do apoio do Senado, porque vem satisfazer a uma necessidade importante qual seja garantir um principio constitucional que se basea nos mais rigorosos preceitos de justiça.

Não pôdo o orador considerar da mesma fórma o substitutivo que foi apresentado pelos honrados senadores pela Bahia e por Alagoás, porque de accordo com os seus honrados collegas representantes do Sergipo e do Rio Grando do Sul, considera esse substitutivo inconstitucional, quando manda que os juizes sejam aposentados em qualquer época com os seus vencimentos por inteiro.

Esta disposição do projecto substitutivo vae de encontro à disposição da Constituição, que, clara e positivamente determina que, quando se derem casos de aposentadoria, sejam com o vencimento correspondente ao tempo de serviço.

Desde que esta é a disposição clara e positiva da Constituição, o Senado não pôde, em lei ordinaria interpretativa, modificar ou reformar um preceito constitucional que é tão evidente.

Portanto, pensa que deve dar o seu voto ao projecto primitivo, submettendo, porém, à apreciação do Senado uma emenda para que, em vez de 20 annos, se declare — 30 annos, porque assim ficará de accordo com a Constituição, e para que se não marque prazo para as aposentadorias, porque seria isso obrigar infelizes juizes, que durante 4 ou 5 annos não sejam aproveitados, a ficarem sujeitos a uma contingencia muito desagradavel, qual a de porderem a quasi totalidade de seus vencimentos a despeito de sua vontade, por não terem sido aproveitados ou por outro motivo alheio a sua vontade; e neste ponto o projecto seria mais rigoroso do que a Constituição, que não estabeleceu semelhante restricção.

Emenda

O art. 2º redija-se assim: Os magistrados não admittidos nas novas organisações judiarias só serão aposentados quando o requererem ou quando não acceitarem novas nomeações na magistratura. No caso de aposentadoria será esta concedida de accordo com a ultima parte do art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

Sala das sessões, 3 de outubro de 1891.—
Gil Goulart.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. GOMENSORO pronunciou um discurso.

O Sr. Virgilio Damasio pronunciou um discurso.

O Sr. Rangel Pestana diz que a muita consideração que tributa ao autor do projecto e o grande respeito que tem para com a magistratura do paiz, que na opinião de alguns soffre pela disposição constitucional, que se pretende alterar, collocam-o em posição desagradavel. Entretanto, é do seu dever não deixar passar o projecto, sem trazer a sua obscura opinião sobre um ponto principal de doutrina.

Sente-se triste todas as vezes que vê, no Senado, em jogo o principio federal, adoptado na organização da Republica, e, ainda mais, quando vê que os outros poderes já se julgam no direito de lançar em rosto do Legislativo o desrespeito à propria lei, que votou; e isto influe poderosamente no seu organismo para que não possa, em silencio, assistir à passagem do mesmo projecto, que, inclentamente, já qualificou de inconstitucional.

O projecto de constituição offerecido ao governo provisório tinha disposições mais amplas e dava mais liberdade aos estados para se constituirem, relativamente à organização da magistratura, e, com pequenas modificações, o governo provisório adoptou essas mesmas regras na Constituição, que publicou e que foi o projecto sujeito a debate na constituinte.

O projecto, que subiu ao governo, não dizia —vencimentos actuaes—, e sim que seriam aposentados em conformidade do tempo do exercicio; tinham os magistrados, por consequencia, o ordenado.

Na constituinte, abriu-se o debate, e o que foi votado ainda se approxima, perfeitamente, do espirito federal.

É incontestavel que, na lucta travada entre os que queriam approximar-se mais da Republica unitaria e os que sustentavam a federal, nasceu esta; e, apesar da grande consideração que a magistratura merecia aos legisladores, e do receio de que a organização dos estados pudesse perturbar as suas vantagens, até então percebidas, a constituinte votou o art. 6º das disposições transitorias, que não favorece a opinião dos que, hoje, querem alterar a sua disposição.

Vê-se nesse artigo que o legislador, dominado pela consideração, que queria ter para com a magistratura, e desejando favorecer-a, modificou, de algum modo, a disposição do projecto offerecido pelo governo; porém, manteve ainda a liberdade dos estados para a organização de sua magistratura, deixando que preferissem *os de mais nota*, isto é, doulhes liberdade para conhecer, preferindo, quaes os que deviam ser conservados e quaes os que não o deviam ser.

Quem é o juiz da *melhor nota* do magistrado? O Senado da Republica, a Camara dos Deputados, o governo? Não; os juizes são os poderes do Estado, que se organiza. Si ha inconveniencia, partiu ella do legislador constituinte, que abriu margem, e a abriu convenientemente, para que os estrdos se organisassem, escolhendo a sua magistratura, porque, por mais respeitavel que seja esta classe, por mais distinctos que sejam os seus membros, por maiores serviços que tenham prestado, é fóra de duvida que nos estados ha magistrados, que, por circumstancias pessoais, não deviam continuar alli, e, por consequencia, o legislador, dominado pela conveniencia de manter a liberdade do estado, que se constituiu, deixou-lho a escolha.

Respondendo a diversas partes, diz que, a unica cousa que o Senado pôde fazer regularmente, si quizer manter-se em sua altura como corporação politica, si quizer fazer-se respeitar pelos outros poderes publicos, é sustentar a disposição constitucional, para não violar a lei que votou, como constituinte e para dar o exemplo do respeito à Republica.

Si houver abusos de alguns governadores, excluindo magistrados, que, pela sua honradez e illustração, mereciam ser aproveitados, pôde-se dizer, fóra do circulo politico, que esses governadores erraram; mas o Senado não tem o direito de reformar a Constituição para salvar um erro de pratica administrativa.

Desta maneira, não segue-se a realidade do regimen federal, porque, todas as vezes que nos estados houver um erro de administração, si o Senado quizer fazer uma lei occasional, collocará os estados como seus méros tutelados, dando exemplos tão ruins como os que se deram no regimen anterior.

Os magistrados que são postos fóra de suas funcções não estão sacrificados, porque o proprio artigo constitucional veio em auxilio d'elles, e essa disposição só pôde ter o inconveniente de pesar extraordinariamente sobre os cofres da Republica; porém pesa, honrando uma classe e os seus serviços anteriores, e o Senado não pôde sacrificar esta disposição, e, com ella, a autonomia dos estados.

Nem o projecto, nem os substitutivos, nem as emendas, correspondem às necessidades do momento, nem estão de accordo com a organização votada na Constituição da Republica; e, para que se possa entrar no regimen federativo, é preciso respeitar mesmo erros, que, porventura, sejam commettidos, porque, do contrario, os poderes federaes vão assumir a grande autoridade de absorpção dos poderes estaduais, e, assim, ter-se-ha sacrificado o principio capital da federação.

O orador tem ouvido dizer que ha receios do separatismo, que o espirito publico agita-se, que o cambio baixa, que a Europa não crê na unidade da patria, e até já ouviu dizer que alguns governadores estão, mais ou menos, sob a fiscalisação do governo central, suspeitas de separatistas.

Tudo isto não passa de phantasia. A Republica ha de ser unida, ha de ser uma grande nação, ha de ser forte no interior e no exterior, ha de ser gloriosa, si houver paciencia e calma, e si houver a previsão de attender aos interesses dos estados, não levando, todos os dias, o ataque à autonomia delles, e si deixa-se que a sua organisação se opere lentamente, consoante à educação de cada um delles, que irão apanhando uma corrente nova de idéas, que irão completando a sua transformação.

Desde que o governo central tenha prudencia para acompanhar essa evolução, e saiba fazer-lhes justiça, não ha perigo do separatismo, porque todos os estados sabem o alcance e a conveniencia de conservarem-se unidos, para formarem a sua grandeza e a do nome glorioso do Brazil.

Vota, portanto, contra o projecto, contra o substitutivo, e contra todas as emendas. E' preciso firmar, ainda uma vez, o principio federativo, para que, mesmo respeitando erros dos governadores, seja mantida a disposição constitucional. (*Muito bem.*)

O Sr. Americo Lobo—Encontro-me, Sr. presidente, na mesma posição em que está o nobre senador por S. Paulo.

O Sr. GOMENSORO—Lamento.

O Sr. AMERICO LOBO—Sou antes o primeiro a lamentar esta especie de scisão que se dá entre o meu espirito e dos illustrados collegas que apresentaram não só o projecto, como os substitutivos e os sustentaram.

Sr. presidente, quando a autoridade presidencial nos exproba injustamente de violarmos a Constituição, tiremos desta dor, desta magoa uma lição e procuremos praticar a Constituição tão inteiramente como nella se contém, evitemos a todo preço accusações mais justas ou mais verosímeis e demos o exemplo de sermos os idolatras do pacto fundamental.

Si se tratasse, Sr. presidente, de um principio de salvação publica, si o paiz estivesse na agonia ou à beira do abysmo, si nossa sociedade estivesse convulsionada, era o caso de nós talvez volarmos a estatua da lei.

O Sr. GOMENSORO—Nem mesmo assim, na opinião de V. Ex. —*dura lex.*

O Sr. AMERICO LOBO—Bem; seria essa uma situação anormal. Mas estamos no periodo normal, não se trata de nenhum perigo social,

a classe mesma a cujos direitos se procura attender está tranquilla confiando no seu futuro...

O Sr. GOMENSORO—Resignada, é o termo.

O Sr. AMERICO LOBO...ou resignada.

Fallo, Sr. presidente, com toda a imparcialidade sobre essa classe, a qual quasi pertenceo pela mesma profissão de advogado

O Sr. GOMENSORO—Muito distincto.

O Sr. AMERICO LOBO—Sou entusiasta da magistratura brasileira e principalmente do superior tribunal de Minas-Geraes, que foi sempre o sanctuario da justiça.

O Sr. GOMENSORO—Apoiado.

O Sr. AMERICO LOBO—A classe dos magistrados brasileiros foi muito mal tratada durante o imperio; até quasi que se a chamou uma irmandade de S. Francisco. Esta classe que arcava contra tudo e contra todos e que tinha por função manter a liberdade e a propriedade gozava de poucas regalias; os seus ordenados mesmo eram muito mesquinhos. Admira até, Sr. presidente, como neste paiz houvesse varões tão heroicos que resistissem à acção de todos os meios para manter intacta sua probidade.

O Sr. GOMENSORO—Apoiado.

O Sr. AMERICO LOBO—Mas ruin o imperio e veio a Constituição de 24 de fevereiro. Nella estabeleceu-se um profundo sulco com o passado e o que era magistratura imperial subdividiu-se em magistratura estadual e federal. A revolução não achou que estivesse obrigada a manter esse corpo de sacerdotes da lei, que vinham de outra religião, vinham do passado, e a Republica fundava novas instituições para a sociedade brasileira.

Doen a muitos que, tendo vingado na nossa Constituição a unidade do direito, não vingasse tambem a unidade da magistratura; uma lei pede um magistrado; mas as idéas do federalismo triumpharam, e de direito a magistratura imperial existente desapareceu.

O Sr. VIRGILIO DAMASIO—Não desapareceu; foi transferida, passou para outra esphera de acção.

O Sr. AMERICO LOBO—Chegaroi até ahi. No art. 6.º das disposições transitorias, considerando o legislador constituinte que havia muito merito nos juizes e que elles tinham certos direitos adquiridos, fez uma disposição da ultima vontade: declarou que nos estados, a que pertencesse o provimento dos novos empregos, competeria fazer, entre os juizes de mais notas, as nomeações.

Mas esta recommendação não é obrigatoria para os estados, porque o contrario envolve uma contradicção nos termos: vós lhes

destas autonomias, o restringis o poder de constituir a magistratura.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — Nas primeiras nomeações sómente.

O SR. AMERICO LOBO — Nas primeiras nomeações, mas isso não foi si não como uma recommendação, porque toda a lei deve ter uma sanção; e pergunto a V. Ex: qual a sanção que tem a União para impôr essa obrigação?

Pode a União impor aos estados?

Si pôde, não ha mais federação.

O SR. VIRGILIO DAMASIO — O cumprimento das leis da União é imposto pela Constituição,

O SR. AMERICO LOBO — Já disse a V. Ex, que neste caso trata-se de uma disposição de ultima vontade. (*Apartes.*)

Como dizia, si a União pudesse impor aos estados a nomeação da magistratura, então desapareceriam os estados, então a União é que directamente nomearia os magistrados. Mas, si a União deixou ao arbitrio dos governos locais essa nomeação, apenas recommendando os magistrados de mais nota, pergunto qual é o limite que tem o juizo soberano do governador do estado quanto ao julgamento dos juizes de mais nota?

Isto é uma questão de consciencia, é uma questão de responsabilidade, pôde mesmo o governador não encontrar nenhum de nota no seu estado.

Sr. presidente, dóo que a federação, da forma como se fez, tivesse sido pervertida, eom se queixam geralmente os estados, e que na organização da magistratura o exemplo do Sergipe não tivesse sido seguido geralmente; mas esta não é a questão. Nós não podemos nos insurgir contra os actos estaduais, nem converter uma recommendação em suprema obrigação, porque falta a sanção, tanto assim que não se acha um meio de obrigar os estados a nomear certos e determinados magistrados. Qual é o meio, pergunto eu?

A União não pôde mandar o exercito, nem a marinha, para obrigar aos estados; tão pouco o Supremo Tribunal pôde nisso intervir porque os actos politicos escapam á sua acção; e si todos os recursos fossem admitidos contra os actos do governo, o governo seria impossivel. Não, a competencia do Supremo Tribunal é muito limitada. E aqui lembro-me com pezar que as razões que li de um *veto* desses, que andam ali em dualismo, são um pouco tristes, porque de actos politicos faz uma referenda, suppõe um recurso para o Supremo Tribunal Federal, que é incompetente; de sorte que das razões desse *veto* parece aconselhar-se um recurso para o bispo...

Sr. presidente, si pois a Constituição no art. 6º das disposições transitorias deixou ao

arbitrio soberano, ao juizo dos governos locais...

O SR. GOMENSORO — Não ha tal arbitrio soberano.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. leia a Constituição.

O SR. GOMENSORO — V. Ex. interprete grammaticalmente o art. 6º.

O SR. AMERICO LOBO — Interpretarei grammaticalmente, litteralmente, logicamente, juridicamente, por todas as formas; interpretal-a-hoi no teor e na mente e sempre será este o resultado. Não tenho aqui a Constituição.

O SR. GOMENSORO — E eu lha dou.

Vou mostrar que não se pôde admittir outra intelligencia.

Diz o artigo da Constituição (*lé*):

« Nas primeiras nomeações para a magistratura federal e para a dos estados serão preferidos os juizes de direito e os desembarcadores de mais nota.

Os que não forem admittidos na nova organização judiciaria, e tiverem mais de 30 annos de exercicio, serão aposentados com todos os seus vencimentos.

Os que tiverem menos de 30 annos de exercicio continuarão a perceber seus ordenados, até que sejam aproveitados ou aposentados com ordenado correspondente ao tempo do exercicio.

As despezas com os magistrados aposentados ou postos em disponibilidade serão pagas pelo governo federal.

O que é uma preferencia sinão uma escolha? Si tenho direito a proferir alguem, pelo conceito que fórmo do individuo, como se me ha de forçar esse conceito?

O artigo prova justamente o que exponho. Diz-se que serão preferidos os juizes de mais nota, mas não ha governo desde que não esteja inteiramente livre. (*Apartes.*)

Já diz o elogio da magistratura brasileira lembrei os seus serviços publicos, ella é uma classe respeitavel, mas pergunto eu: os juizes de mais nota serão aquelles que irão occupar o logar, sendo o governo o juiz dessa mais nota?

O governador do estado prefere, supponha-se, todos os juizes, salvo uma excepção; mas qual o recurso que caberá ao excluido? Os estados já estão formados, e nós podiamos com a mesma razão prohibir ao Papa o passo no Vaticano.

Por isso reputo o projecto e seu substitutivo inconstitucionaes em seu artigo primeiro, no mais não.

A tentativa de obrigar o governador a nomear sómente os juizes que já serviam, é

inconstitucional, porque é um ataque á constituição mutilar aquillo que está consagrado no art. 6º.

Por isso tenho o desprazer de discordar do nobre senador.

O segundo artigo não supponho inconstitucional. O art. 2º do projecto original não o considero inconstitucional, porque apenas estabelece maiores facilidades para os magistrados serem aposentados, reduzido o termo a tres annos; supponho que não é isto inconstitucional, porque este *modus vivendi* com a magistratura existente não é uma organisação de poder, é um modo que pôde ser ou não alterado; a questão é saber si convem ser alterado.

Outrora, salvo o caso de invalidez, o magistrado só podia ser aposentado contando 35 annos de exercicio, ou contando 75 de idade. A Constituição já diminuiu esse prazo de 25 annos e marcou o de 30, em que a aposentadoria se dêsses com todos os vencimentos.

O art. 2º do projecto tendo a augmentar o numero das aposentadorias e a apossal-as, fóra do caso de invalidez.

O SR. GOMENSORO—Attenda V. Ex. á emenda do Sr. Gil Goulart.

O SR. AMERICO LOBO—Pergunto: qual o motivo para que se ha de facilitar e decretar aposentadorias, a semelhança da compulsoria obrigatoria, isto é, aposentadorias independentes inteiramente da condição de invalidez?

Não convém ao magistrado ser aposentado, e havemos de forçal-o? No Brazil ha inquestionavelmente deilecencia do pessoal para a magistratura. Como havemos de collocar esses homens no quartel de saude antes do tempo? A Constituição diz—até serem aproveitados. Elles estão, pois, na espectativa de serem aproveitados, e nesta espectativa se conservam, não sendo uma posição muito incommoda, antes uma esperança suave. Não me parece que tenham muito de que se queixar. Creio que é realmente uma desigualdade com as outras classes.

E' facto publico e notorio que o exercicio de todas as profissões liberas baixou, isto é a procura é menor que a offerta; como se faz, pois, esta excepção para a magistratura? Por que motivo?

O interesse do magistrado é contradictorio com a aposentadoria, porque com ella elle recobendo menos. Interesse nacional tambem não, porque si forem aproveitados pelos estados ou pela União, a União deixa de pagar-lhes ou lhes paga recobendo delles serviços.

Ora, Sr. presidente, declaro com toda a franqueza, que, si o art. 1º do projecto me parece inconstitucional, pelos motivos expostos, confesso que o substitutivo dos honrados senadores pela Bahia e Alagóas, assim como

os outros artigos do projecto, não são inconstitucionaes, mas são, como já demonstrei, inuteis prejudiciaes, principalmente pela circumstancia, que mais me repugna, de irmos combater já com a Constituição de 24 de fevereiro, interpretando-a por lei ordinaria, quando ella ainda tem tão poucos mezes de existencia, quando os seus inconvenientes ainda se não fizeram sentir?

O SR. GOMENSORO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO—O nobre sonador foi magistrado e é uma intelligencia que honra o Brazil; naturalmente julga preteridos os direitos de sua classe, e sentindo que todos devemos correr em seu auxilio. Mas digo que nos falta a competencia; a Constituição nos veda acompanhar a S. Ex. Os modernos estados brasileiros não são mais as antigas provincias, não ha mais gabinetes presidenciaes, governados de S. Christovão pelo telegrapho. Cada estado formou, bom ou mal, o seu organismo, e como tal deve ser respeitado.

Mas estava dizendo que, si o art. 1º do projecto é inconstitucional, o mesmo não digos outros artigos nem do substitutivo dos honrados senadores; mas esses outros artigos e esses substitutivos são inuteis e prejudiciaes. O melhor seria mesmo deixar que o projecto cahisse, porque a magistratura brasileira tem a sua sorte segura; basta o seu passado para illuminar-lhe o futuro e dar-lhe toda a grandeza. Estou prompto a todos os sacrificios na defeza e sustentação da Constituição que votámos. Affirmo que o projecto é inconstitucional; e affirmo-o com a mesma força com que affirmarei a constitucionalidade de outros decretos, como os christãos affirmavam a sua fé no circo deante das feras; mas tambem não posso de forma alguma consentir em votar a favor de um projecto que, embora não seja inconstitucional em algumas de suas disposições, vao já pretender interpretar ou modificar disposição fundamental da Constituição que tom apenas 17 mezos de existencia.

Não havendo mais quem peça a palavra, encerra-se a discussão, ficando a votação adiada por falta de numero legal.

O Sr. Presidente diz que, não havendo numero sufficiente de Srs. senadores para continuar a sessão, e faltando apenas 10 minutos para a hora regimental, designa a seguinte ordem do dia 5:

Discussão da rodacção dos projectos ns. 6. e 20;

Votação em 3ª discussão do projecto n. 32 regulando as eleições federaes;

Votação em 2ª discussão do projecto n. 24, fixando a intelligencia do art. 6º das disposições transitorias da Constituição ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no lugar de inspector da Allandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, concedendo aposentadoria a Bellarmino Braziliense Pessoa de Mello, no cargo de director da Casa de Correção desta Capital ;

1ª discussão do projecto n. 48, declarando que a pensão concedida á viuva e filhos do general Dr. Benjamim Constant, é sem prejuizo do meio soldo e montepio ;

Discussão unica do parecer n. 104 da comissão de colonisação, sobre o requerimento e projecto offerecido pelos Drs. Jacintho Ferreira da Silva e Francisco Alves da Silva Campos ;

2ª discussão do projecto n. 33, autorizando a construcção de poços artesianos no estado do Piahy ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, approvando o accordo feito com a Republica do Perú sobre isenção de cartas rogatorias ;

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara, sobre a proposição fixando pensão ao ex-imperador ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, considerando em vigor o decreto de 1 de dezembro de 1889, que aposentou Artidoro Augusto Xavier Pinheiro ;

2ª discussão da proposição da mesma Camara, n. 24, concedendo licença ao escrivão da 7ª pretoria desta Capital ;

3ª discussão do projecto n. 29, elevando a 2ª classe a administração dos correios do Amazonas.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 50 minutos da tarde.

92ª SESSÃO EM 5 DE OUTUBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidencia)*

SUMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta—expediente—Votação das redacções dos projectos do Senado n. 6 e 20—ordem do dia—Votação do projecto do Senado n. 39 regulando as eleições federaes—Encerramento da discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 17—Encerramento da discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18—Emenda—Encerramento da discussão do projecto n. 48—Encerramento do projecto sobre colonisação—Encerramento do projecto do Senado n. 33—Encerramento da discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23—Adiamento das votações dos projectos encerrados—Ordem do dia para 6 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, Gil Goularts, João Neiva, Manoel Bozerra, Baena, Saldanha Marinho, Amaro Cavalcanti, Cunha Junior, Domingos Vicente, Souza Coelho, Rosa Junior, Almeida Barreto, José Bernardo, Ubaldo do Amaral, Manoel Barata, Theodoro Pacheco, Joaquim Sarmento, José Hygino, Santos Andrade, Paranhos, Pinheiro Machado, Firmino da Silveira, Elyseu Martins, Francisco Machado, Campos Salles, Silva Caneido, Raulino Horn, Tavares Bastos, Theodoro Souto, Esteves Junior, Virgilio Damasio, Pinheiro Guedes, José Simeão, Laper, Braz Carneiro e Gomensoro.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Thomaz Cruz, Americo Lobo, Saraiva, Paes de Carvalho, Coelho e Campos, Cruz, Rangel Pestana, E. Wandenkolk, Luiz Delino e Joaquim Murtinho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Pedro Paulino, Floriano Peixoto, Generoso Marques, João Pedro, João Severiano, Joaquim Felicio, Catunda, Monteiro de Barros, Oliveira Galvão, Julio Frota e Ruy Barbosa ; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Q. Bocayuva, Joaquim de Souza e Ramiro Barcellos.

O SR. 2º SECRETARIO, servindo do 1º, dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offeios:

Do Ministerio da Instrucção Publica, de 29 do mez passado, devolvendo sancionado um dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autorisa o governo a conceder ao Dr. Nuno de Andrade, lente da 1ª cadeira do

clinica medica da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, prorogação por um anno, sem vencimentos, da licença em cujo gozo se acha.—Archive-se communicando a outra Camara.

Do Presidente do Estado de Minas Geraes, de 30 do mez passado remettendo, em vista da requisição do Senado copias dos contratos relativos á exportação de gado n, aquelle Estado—A' quem fer a repressão, devolvendo depois á secretaria do senado.

Da Mesa do senado do mesmo Estado pedindo—decretação da validade dos exames prestados nos estabelecimentos publicos de ensino secundario para matricula nas faculdades da Republica—A' commissão de instrucção publica.

—Telegramma da Intendencia de Palmas, Estado do Paraná, protestando contra o parecer dado pela Camara dos Deputados sobre os limites entre os estados da Santa Catharina e aquelle Estado — Será opportunamente presente á commissão competente.

O Sr. 3º secretario (*servinto de 2º*) declara que não ha paroceros.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvadas as redacções dos projectos do Senado: n. 6 sobre procuração de proprio punho e n. 26 sobre titulos ao portador.

Os projectos vão ser remettidos á Camara dos Deputados.

Em seguida procede-se com o seguinte resultado a votação da 3ª discussão do projecto do Senado n.º 32 regulando as eleições federaes.

Não é approvada a emenda do Sr. Americo Lobo, substitutiva do art. 1.º do projecto.

Não é approvada a emenda do Sr. Elyson Martins additiva ao § 3.º do mesmo art. 1.º.

Não são approvadas as emendas do Sr. Americo Lobo, substitutivas dos arts. 2.º, e 3.º.

A requerimento do Sr. Baena vota-se de preferencia e é approvada a sua emenda ao art. 3.º, substituindo as palavras:—*3 de Maio por 5 de Abril*, ficando prejudicada a emenda do Sr. Virgilio Damasio a essa mesma parte do art.

É approvada a emenda do Sr. Virgilio Damazio mandando acrescentar no fim do art. a palavra—*municipal*.

É approvada a emenda do Sr. Baena ao ar.º 5.º, supprime-se as palavras—*dia e hora*.

Não é approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio additiva ao mesmo artigo.

Considera-se prejudicada a emenda do Sr. Virgilio Damasio suppressiva do art. 6.º.

É approvada a emenda do Sr. Baena substitutiva do parte do art. 8.º.

É approvada a emenda do mesmo Sr. additiva ao § 2º do art. 9º.

São approvadas as emendas do Sr. Virgilio Damasio substitutivas de partes dos arts 10, 11 e 14,

É approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, additiva ao § 2º do art. 14.

É approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio substitutiva de parte do art. 15.

Não é approvada a emenda do mesmo Sr. suppressiva do final desse mesmo art.

É approvada a emenda do Sr. Gil Goulart substitutiva da 1ª parte do art. 16.

Não é approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio substitutiva de parte do mesmo art.

Não são approvadas as emendas do Sr. Virgilio Damasio e Gil Goulart, aquella substitutiva de parte do art. 17, e esta suppressiva de parte da letra A do mesmo art. 17.

É approvada a emenda do Sr. Baena additiva ao artigo 20.

É approvada a emenda do Sr. Gil Goulart substitutiva do artigo 21.

São approvadas as emendas dos Srs. Gil Goulart e Baena, aquella, substitutiva de algumas palavras da 2ª parte do artigo 22, e esta additiva da referida parte 2ª.

Não é approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, suppressiva do artigo 23.

É approvada a emenda do Sr. Baena substitutiva de parte do artigo 25.

É approvada a 1ª parte da emenda do Sr. Baena que substitue no art. 26, n. 1 a palavra—*devendo—por—podendo*.

Não é approvada a 2ª parte da mesma emenda..

É approvada a emenda do Sr. Baena substitutiva do § 3º do mesmo art. 26, ficando prejudicada a emenda dos Srs. Thomaz Cruz e Gil Goulart suppressiva de partes do referido § 3º.

Considera-se prejudicado, em virtude da approvação do substitutivo do Sr. Baena ao § 3º, o n. 1 do art. 26 do projecto.

É approvada a emenda dos Srs. Thomaz Cruz e Gil Goulart, substitutiva do § 5º do art. 26.

É approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva do § 7º do mesmo artigo.

É approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva do art. 27, ficando prejudicada a emenda do Sr. Baena, substitutiva de parte do mesmo artigo.

É approvada a emenda do Sr. Baena, substitutiva de parte do art. 27, n. 2.

É approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva de parte do art. 28 § 1º.

É approvada a emenda do Sr. Baena, substitutiva do § 2º do art. 29, ficando preju-

dicada a emenda dos Srs. Francisco Machado e Elyseu Martins, substitutiva das primeiras palavras do referido paragrapho.

Considerada como sub-emenda a emenda substitutiva do Sr. Baena ao referido § 2º do art. 29, vota-se e não é approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, suppressiva das palavras: — *ou aos seus procuradores*.

E' approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, substitutiva de partes do art. 29 § 4º.

E' approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, substitutiva de parte do § 5º do art. 29.

E' approvada a emenda do Sr. Baena para que o referido § 5º. termine na palavra: — *Estado*, ficando prejudicada identica emenda do Sr. Gil Goulart.

E' approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, substitutiva de parte do 2º. periodo do referido § 5º.

O Sr. Amaro Cavalcanti (*pela ordem*) requer que se suspenda a sessão por 10 minutos.

Posto á votos é approvado o requerimento.

Suspende-se a sessão á 1 hora e 50 minutos da tarde.

As 2 horas da tarde reabre-se a sessão e continúa a votação.

Não são approvadas as emendas do Sr. Virgilio Damasio substitutivas dos arts. 31 e 32.

Não é approvada a emenda dos Srs. Ramiro Barcellos, Pinheiro Machado e Elyseu Martins, substitutivas do art. 34.

E' approvada a emenda do Sr. Luiz Delfino substitutiva do art. 36.

A requerimento do Sr. Elyseu Martins, vota-se de preferencia e não é approvada a sua emenda e do Sr. Pinheiro Machado, substitutiva do art. 37.

E' approvada a emenda do Sr. Campos Salles, substitutiva do mesmo art. 37.

Considerada como sub-emenda a emenda substitutiva do Sr. Campos Salles, não é approvada a emenda do Sr. Americo Lobo, substitutiva de parte do referido art. 37.

Consideram-se prejudicadas as emendas dos Srs. Virgilio Damasio e Baena ao referido art. 37 e seus §§ 1º, 2º e 3º.

São approvadas as emendas do Sr. Gil Goulart additiva ao § 1º do art. 40 e substitutiva do § 2º.

E' approvada a emenda do Sr. Baena, substitutiva de parte do art. 44.

E' approvada a emenda do mesmo Sr. Baena para que a 2ª parte do § 1º do art. 44 termine na palavra *vagos*, ficando prejudicada identica emenda do Sr. Domingos Vicente.

A requerimento do Sr. Baena fica adiada para depois da votação da sua emenda sub-

stitutiva do § 13 a votação da sua emenda substitutiva de parte ao § 3º.

Não é approvada a emenda do Sr. Americo Lobo substitutiva do § 5º.

E' approvada a emenda do Sr. Baena, substitutiva de parte e additiva ao § 8º.

Não é approvada a emenda do Sr. Gil Goulart additiva ao referido § 8º, ficando prejudicada a sub-emenda do Sr. Firmino da Silveira.

E' approvada a emenda do Sr. Baena additiva ao § 10.

A requerimento do Sr. Baena fica adiada a votação da sua emenda suppressiva ao § 11 para depois da votação da sua emenda substitutiva do § 11.

Não é approvada a emenda do mesmo Sr. Baena, substitutiva do § 12.

E' approvada a emenda do mesmo Sr. Baena substitutiva ao § 13.

Consideram-se prejudicados as emendas dos Srs. Braz Carneiro, Domingos Vicente e Francisco Machado e Elyseu Martins substitutivas de parte do referido § 13.

São approvadas as emendas do Sr. Baena, suppressivas de partes dos §§ 14 e 25 e additivas aos §§ 19 e 24.

Não é approvada a emenda do Sr. Americo Lobo substitutiva de parte do § 27.

E' approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, suppressiva do § 29.

Considera-se prejudicado o paragrapho additivo do Sr. Campos Salles ao art. 44.

E' approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, substitutiva da epigrapho do capitulo quarto.

E' approvada a emenda dos Srs. Campos Salles e Americo Lobo, substitutiva de parte do art. 45, ficando prejudicada a emenda do Sr. Virgilio Damasio, additiva ao mesmo artigo.

Não é approvada a emenda do Sr. Baena, substitutiva de parte do § 10 do art. 45.

E' approvada a emenda do Sr. Domingos Vicente, substitutiva de parte do art. 46, considerando-se prejudicada a 2ª parte deste artigo.

E' approvada a emenda do Sr. Luiz Delfino, suppressiva do art. 48 e seus paragraphos.

E' approvada a emenda do Sr. Baena, additiva ao tit. 2º.

Não são approvadas as emendas do Sr. Baena, substitutivas de parte do art. 54 e additiva ao § 2º do art. 56.

E' approvada a emenda do Sr. Baena, para que o art. 58 termine na palavra: — *firma*—, e elimine-se o paragrapho unico.

E' approvada a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva de parte do art. 60.

E' approvada a emenda do Sr. Coelho e Campos, substitutiva do art. 61.

Considerada como sub-emenda a emenda substitutiva do Sr. Coelho e Campos ao art. 61, vota-se e é approvada a emenda do Sr. Virgilio Damasio additiva á segunda parte do referido art. 61.

O SR. PRESIDENTE diz que as emendas approvadas passarão, na fórma do regimento por nova discussão na sessão seguinte.

Verificando-se não haver mais no recinto numero legal de Srs. senadores, fica adiada a votação, em segunda discussão, do projecto do Senado n. 24, fixando a intelligencia do art. 6 das disposições transitórias da Constituição Federal.

Entra em segunda discussão, com a emenda substitutiva offerecida pela comissão de finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 19, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no lugar de inspector da alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em segunda discussão, a qual fica sem debate encerrada, o art. 2º da proposição.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Entra em segunda discussão com a emenda offerecida no parecer da comissão de finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 18, concedendo aposentadoria a Belarmino Braziliense Pessoa de Mello, no cargo de director da casa de correção desta capital.

Vem á mesa, é lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Em logar das palavras—com os vencimentos a que tiver direito — diga-se — com todos os vencimentos, por ter mais de 40 annos de serviço publico.

Rio, 5 de outubro de 1891.—*J. Saldanha Marinho.*—*Gomensaro.*

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em segunda discussão a qual encerra-se sem debate o art. 2º da proposição.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Entra em primeira discussão, a qual fica sem debate encerrada e adiada a votação por falta de numero, o projecto do Senado n. 48, declarando que a pensão concedida á viuva e filhos do general Dr. Benjamin Constant é sem prejuizo do meio soldo e montepio.

Entra em discussão unica, a qual fica sem debate encerrada e adiada a votação por falta de numero legal o parecer n. 104 da comissão de colonisação sobre o requerimento e projecto offerecidos pelos Drs. Jacintho Figueira da Silva e Francisco Alvares da Silva Campos.

Entra em 2ª discussão, com o parecer das comissões reunidas de Finanças e de Obras Publicas e Emprezas privilegiadas, o artigo unico do projecto do Senado n. 33 autorizando a continuação de poços artesisianos em diversos municipios do Estado do Piahy.

Encerra-se a discussão sem debate, ficando a votação adlada por falta de numero legal.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da comissão de justiça e Legislação, o artº. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 23, approvando o accordo feito com a republica do Perú sobre isenção de cartas rogatorias.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual fica igualmente encerrada o art. 2º da proposição.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

Achando-se no recinto, apenas 17 Srs. senadores, o Sr Presidente declara que vai levantar a sessão e designa para a ordem do dia G:

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas.

Discussão das emendas approvadas na 3ª discussão do projecto do Senado n. 32, regulando as eleições federaes.

Discussão unica da emenda do Senado, rejeitada pela Camara, sobre a proposição fixando a pensão ao ex-Imperador ;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 20, considerando em vigor o Decreto de 1º de dezembro de 1889, que aposentou Artidoro Augusto Xavier Pinheiro;

2ª dita da proposição da mesma Camara, n. 24 concedendo licença ao Escrivão da 7ª pretoria dessa Capital ;

3ª discussão do projecto n. 29 elevando á 2ª classe a administração dos Correios do Amazonas.

2ª dita do projecto do Senado n. 47 completando a organização e o processo da Justiça Federal.

Levanta-se a sessão as 3 horas e 3/4 da tarde.

DE 1891

Moraes (vice-

rovação da acta
Saldanha Mari-
NUNEM DO DIA—
21—Approvação
arrecer n. 101—
ção da proposi-
fferenciais em 3.
ação—Discussão
do Sr. A. Ca-
-Observações do
Observações do
posições n. 20
n. 23—Discurso
so do Sr. Fran-
discussão—Adri-
projecto do Sr.
Elyzeu Martins
da commissão
corrente

s. senadores,

Goulart, João
Saldanha Mari-
Cavalcanti,
da Silveira,
ão, Rosa Ju-
co Machado,
rade, Theo-
Cruz, Jou-
Tavares Bas-
o, Coelho o
orn, Q. Bo-
z Cruz.

e sem debate
rior.

a a sessão os
ruza Coelho,
les, Ubaldino
te, Saraiva,
outo, Elyzeu
imeão, Ame-

causa parti-
Floriano Pei-
Pedro, João
de Barros,
uy Barbosa ;
na, Joaquim
impos Salles.
do de 1.^o dá

da, de 30 do
solução aos
posto ultimos

as informações prestadas pelo director da Casa da Moeda, relativamente à importancia de grannas de prata cunhada por conta do estado durante o anno de 1890 e o 1.^o semestre de 1891 ; do preço real medio por que foi comprado o referido metal, e o valor porque foi realmente omittida a moeda.—A quem fez a requisição, devolvendo depois á secretaria.

O SR. 3.^o SECRETARIO (*servindo de 2.^o*) declara que não ha pareceres.

O Sr. Saldanha Marinho — Sr. presidente, o meu estado de saude não me permite continuar na commissão mixta em que tenho servido por parte do Senado. Peço, pois, a V. Ex. o favor de consultar o Senado sobre si me dispensa do exercicio dessa commissão, dando-me substituto.

Consultado, o Senado concede a dispensa pedida pelo Sr. Saldanha Marinho.

O Sr. Presidente — Em virtude da resolução do Senado, nomeio para substituir ao Sr. Saldanha Marinho, na commissão mixta, o Sr. Ramiro Barcellos.

ORDEM DO DIA

Votam-se successivamente em 2.^a discussão, e não são approvados, os arts. 1.^o e 2.^o do projecto do Senado, n. 24, fixando a intelligencia do art. 6.^o das disposições transitorias da Constituição ; ficando prejudicada a emenda do Sr. Gil Goulart, substitutiva do art. 2.^o.

E' approvedo o substitutivo offerecido pelo Sr. Virgilio Damasio, ficando prejudicado o dos Srs. Tavares Bastos e Saraiva.

E' o projecto, assim substituido, adoptado para passar a 3.^a discussão.

Votam-se successivamente em 2.^a discussão, e são approvados, os arts. 1.^o e 2.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no lugar de inspector da Alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego, ficando prejudicado o substitutivo offerecido pela commissão de finanças.

E' a proposição adoptada para passar á 3.^a discussão.

O SR. VIRGILIO DAMASIO (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3.^a discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Vota-se em 2.^a discussão, e é approvedo, salvo as emendas da commissão de finanças e dos Srs. Saldanha Marinho e Gomensoro, o art. 1.^o da proposição da Camara dos Deputados, n. 18, concedendo aposentadoria a Belarmino Brasiliense Pessoa de Mello, no car-

go de director da casa do correção desta capital.

Não é approvada a emenda da commissão de finanças, substitutiva das palavras — *é concedida*, pelas — *é o governo autorisado a conceder*.

E' approvada a emenda dos Srs. Saldanha Marinho e Gomensoro, substitutiva das palavras — *com os vencimentos a que tiver direito*, pelas — *com todos os vencimentos, por ter mais de 10 annos de serviço publico*.

E' approvado o art. 2º da proposição, e esta adoptada para passar a 3ª discussão.

O SR. COELHO E CAMPOS (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão deste projecto.

Consultado, o Senado concede dispensa.

Vota-se em 3ª discussão, e é approvada para passar a 2ª, indo antes á commissão de finanças, o projecto do Senado n. 48, declarando que a pensão concedida á viuva e filhas do general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães é sem prejuizo do meio soldo o monte-pio.

Vota-se e é approvada a conclusão do parecer n. 104 da commissão de saude publica, estatística e colonisação, opinando não ser objecto de deliberação do Senado, por sua inconstitucionalidade o projecto de colonisação offerecido pelos Srs. Drs. Jacyntho Alvares Ferreira da Silva e Francisco Alvares da Silva Campos.

Vota-se, e não é approvada, a conclusão do parecer das commissões reunidas de finanças e de obras publicas e empresas privilegiadas, a conclusão opinando pelo adiamento da discussão do projecto do Senado, n. 33, autorisando o governo a mandar construir poços artesianos em diversos municipios do estado do Piauhy.

E' o projecto approvado e adoptado para passar a 3ª discussão.

O SR. ELYSEU MARTINS (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Votam-se successivamente em 2ª discussão e são approvados os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 23, approvando o accordo feito com a Republica do Perú sobre execução de cartas rogatorias.

E' a proposição adoptada para passar á 3ª discussão.

O SR. BAENA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão desta proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entram conjunctamente em nova discussão, com os artigos a que se referem, as emendas approvadas na 3ª discussão do projecto do Senado n. 32, regulando as eleições fedornes.

Encerra-se a discussão sem debate.

O SR. GIL GOULART (*pela ordem*) — Sr. presidente, é grande o numero destas emendas sobre que V. Ex. abriu discussão, e que acaba de encerrar porque ninguem pediu a palavra.

Estas emendas foram apresentadas em 3ª discussão e nella aprovadas; deviam ter agora uma discussão especial. Mas o Senado viu que ellas não soffreram a minima impugnação; de fôrma que me parece que o Senado procederia acertadamente dispensando a votação especial de cada uma das emendas, e votando-as englobadamente, resolução esta que terá a vantagem de poupar bastante tempo, e igualmente de formar precedente para casos futuros. Peço, pois, a V. Ex. que consulte o Senado sobre se consente que a votação destas emendas seja feita englobadamente, visto que ellas não soffreram impugnação.

O Sr. Presidente — Entendo que, em regra, as emendas offerecidas em 3ª discussão e que na fôrma do Regulamento teem uma discussão especial, devem ser votadas uma por uma; mas attendendo ás considerações feitas pelo Sr. 1º secretario, vou consultar o Senado sobre se concorda que a votação das emendas seja feita englobadamente.

Consultado, o Senado resolve que a votação seja em globo.

São approvadas as emendas e o projecto assim emendado, adoptado para ser remetido á Camara dos Deputados, indo previamente á commissão de redacção.

Vem á mesa a seguinte

Declaração

Declaramos ter votado contra a deliberação do Senado autorisando a votação em globo das emendas offerecidas em 3ª discussão ao projecto n. 32.

Sala das sessões, 6 de outubro de 1891.
— Francisco Machado. — Pinheiro Machado. — Souza Coelho.

Entra em discussão unica a emenda do Senado rejeitada pela Camara dos Deputados á proposição da mesma Camara, fixando a pensão do ex-imperador do Brazil.

O Sr. Amaro Cavalcanti — Sr. presidente, pedi a palavra para chamar a attenção do Senado para a materia em discussão.

Não se trata do direito que tenha o Sr. D. Pedro de Alcantara á pensão que lhe foi mandada conceder pela assembléa constituinte;

não se trata tambem do *quantum* da mesma pensão: trata-se, simplesmente, do padrão monetario que deve regular esse pagamento.

Entendeu o Senado que, como era do estylo, em geral, nos diferentes pagamentos que se realisam no estrangeiro, que a moeda nacional fosse regulada ao cambio legal de 27 dinheiros por 1\$000; que assim tambem se devia fazer a respeito do Sr. D. Pedro de Alcantara.

A Camara dos Deputados entendeu, porém, de modo diverso, e a fórma por que vem redigida a proposição daquella Camara importa declarar que a pensão do 120:000\$, votada pelo Congresso, deve ser paga em moeda corrente do Brazil, e não ao cambio de 27, como se pratica com todos os outros pagamentos no estrangeiro.

Chamo a attenção do Senado para este ponto, que não é insignificante.

Qual a razão de ser deste pagamento em moeda corrente do paiz e não em moeda estrangeira que a tanto equivale a expressão—cambio de 27?

O resultado seria este: si o cambio internacional estivesse ao par, o Sr. D. Pedro teria de receber a mesma somma, quer a recebesse em moeda metallica da Europa, quer em moeda corrente do Brazil; si o cambio, porém, estiver abaixo do par, como normalmente se dá nas nossas transacções, teria de resultar um prejuizo para o pensionista, o qual receberia, não mais os 120:000\$ marcados, e sim muito menos.

Mantida, entretanto, a emenda do Senado, receberia quantia superior, relativamente á moeda nacional.

Direi ao Senado: a questão agora é esta: É mais condigno ao procedimento do Congresso ou da Nação, ou está mesmo de accordo com a dignidade nacional *diminuir effectivamente* a pensão concedida, segundo a differença de cambio do dia ou deixar que essa differença de cambio aproveite áquelle a quem a pensão foi concedida?

Penso que não ha margem para duas opiniões; penso que é um dever, uma necessidade imposta á propria dignidade da Nação, não rogatear (*apoiados*) esses poucos dinheiros, que em uma mudança de cambio possam aproveitar a tão importante personagem, que prestou outr'ora reaes serviços ao seu paiz...

Entendo, pois, que se deve restabelecer a expressão—*ao cambio de 27*, conforme já fôra votado nesta casa.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

O Sr. Presidente diz que na fórma do art. 39 § 1º da Constituição Federal e do art. 91 do regimento interno do Senado, a

emenda só será considerada approvada si obtiver 2/3 dos votos dos membros presentes, e neste caso será remettida com a proposição á camara iniciadora, que só poderá reprová-la pela mesma maneira; no caso contrario a proposição será submetida sem ella a sanção, e para maior clareza a verificação da votação delibera mandar proceder á chamada, respondendo—*sim*—os Srs. senadores que approvarem a emenda, e—*não*—os que forem contra ella.

Procede-se á chamada e respondem—*sim*—os Srs. Francisco Machado, Souza Coelho, Antonio Baena, Gomensoro, Cruz, M. Bezerra, José Bernardo, A. Cavalcanti, Almeida Barreto, João Noiva, Firmino da Silveira, José Simeão, Tavares Bastos, Coelho o Campos, Virgilio Damasio, Saraiva, Gil Goulart, Quintino Becayuva, Lapôr, Eduardo Wandenkolk, Joaquim Felício, Americo Lobo, Joaquim de Souza, Silva Canedo, Paranhos, Aquilino do Amaral, Pinheiro Guedes, Santos Andrade, Raulino Horn e Luiz Delfino (30).

Respondem—*não*—os Srs. Theodoro Pacheco, Elysou Martins, Rosa Junior, Ramiro Barcellos e Pinheiro Machado.

O Sr. PRESIDENTE declara que a proposição vai ser devolvida á Camara dos Deputados com a informação do occorrido.

Entra em 2ª discussão com o parecer da comissão de finanças o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 20, considerando em inteiro vigor o decreto n. 1, de dezembro de 1889, que aposentou com todos os vencimentos do cargo o cidadão Artidoro Augusto Xavier Pinheiro, sub-director da Secretaria do Interior.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º

Fica a votação adiada por falta de *quorum*.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da comissão de justiça e legislação, a proposição da Camara dos Deputados n. 24, autorizando o governo a conceder ao escrivão da 7ª pretoria desta capital Antonio Olavo Rodrigues da Costa um anno de licença.

Encerra-se a discussão sem debate, ficando a votação adiada por falta de numero.

Entra em terceira discussão o projecto do Senado n. 29, elevando a 2ª classe a administração dos correios do Amazonas.

O Sr. Wandenkolk sente-se constrangido e mesmo tímido, ao aventar algumas considerações em referencia ao projecto do Senado elevando a segunda classe a administração dos correios do Amazonas, por isso que os seus nobres collegas, representantes desse estado, podem ver, talvez, no

seu procedimento a má vontade, quando ao contrario deseja simplesmente prevenir quaesquer reclamações em rocriminações daquelles que se sentirem prejudicados.

Proseguindo, diz que vê realmento dous beneficeios manifestos na tabella apresentada pelos autores do projecto.

Em primeiro logar eleva-se a administração do correio de terceira a segunda classe, o que já se deve considerar um grande beneficeio, porque não só se augmenta a despezas, como tambem accresce o pessoal.

Elevar, porém, não só a categoria, como os vencimentos sobre as demais administrações da segunda classe, acha que é um favor extraordinario na época actual.

Não serve de motivo para o orador a questão da carestia no estado do Amazonas, porque a mesma razão seria tambem procedente em relação aos correios do Pará e de Matto Grosso.

Não dirá que receia com a elevação da categoria, mas com os vencimentos extraordinarios da tabella, entende que se vao abrir um precedente pernicioso, porque, como já fez ver, as administrações dos correios do Pará e de Matto Grosso tem as mesmas razões, tem o mesmo direito de pedir a elevação da categoria.

Si provalecesse, portanto, a idéa da carestia, entende o orador que a administração dos correios da Capital Federal devia ser contemplada em primeiro logar.

Assim pensando, acha ainda que os autores do projecto não foram justos, porque entenderam que a vida só se tornava cara para os empregados subordinados, excluindo da tabella que apresentaram, o administrador, que continuará a perceber os mesmos vencimentos.

Ha ainda outro ponto com o qual não concorda, isto é, o augmento que se pede para quebras do thesoureiro do correio do estado do Amazonas, porque esta verba não deve ser superior à que tem direito os thesoureiros das outras administrações.

O orador, fazendo ainda outras considerações, com referencia ao projecto, termina apresentando a seguinte

Emenda substitutiva

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica elevada a 2ª classe a administração dos correios do estado do Amazonas, a contar da data da promulgação desta lei.

Art. 2.º Os funcionarios perceberão os vencimentos marcados na tabella ora em vigor.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões 6 de outubro de 1891.
—*Eduardo Wandenholtz.*

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão.

O Sr. Francisco Machado — Nunca esperei que este projecto encontrasse a menor opposição, principalmente quando, ao apresental-o, fiz sentir que elle importava, nem mais nem menos, do que a reparação de uma grave injustiça feita ao estado do Amazonas; e surprehendeu-me tanto a opposição feita pelo nobre orador que me precedeu, quanto não esperava que S. Ex. viesse basear as suas razões em considerações de ordem economica, quando se trata de reparar uma injustiça, como já disse.

Para quem não sabe que em 1 de maio de 1890 se fez, por decreto, uma reforma das repartições do correio e que nessa reforma, se devera ter obedecido naturalmente a dous principios, o da renda de cada repartição e o do movimento que nella se operasse, para assim se fazer a classificação, seria muito licito que viesse impugnar o projecto em discussão; mas para quem sabe e deve saber que a reforma não attendeu a estes principios, que ella propria se impoz, ha razão para admirar-se que venha fallar em economia, quando se trata simplesmente de restabelecer um bom principio, quando se trata unicamente de reparar uma injustiça. (*Apoiados.*)

Pois, si é verdade que deveria ter determinado a classificação, o valor da renda, certamente ninguem poderá deixar de aceitar o reconhecimento de que a classificação para a repartição do correio do Amazonas foi indevida e injusta, porque, ao passo que vimos a repartição do correio do Amazonas classificada em 3ª categoria, vemos que a do correio do Maranhão está em 2ª. Isto seria bastante para chamar nossa attenção, desde que o projecto vinha sujeitar a classificação à obediencia do principio que a tinha determinado; e si recorreremos nos dados de que estava de posse o governo na occasião da classificação, havemos de reconhecer isto mesmo, que ha uma injustiça e é contra esta que reclamamos.

O documento que devia estar nas mãos do governo é o balanço da receita e despesa dos correios, onde vemos figurar o Amazonas com 25:000\$ e o Maranhão com 24:000\$, e isto consta do projecto do orçamento apresentado pelo governo ao Parlamento.

Si é o proprio governo quem isto annuncia, ninguem poderá desconhecer a injustiça feita na classificação no correio do Amazonas.

Isto quanto à classificação. Agora, quanto às

tabellas, é evidente, é notorio que a vida no extremo norte é excessivamente cara.

Isto firmou a commissão em um dos seus considerandos e firmou com factos que não podem ser contestados, porque é o proprio governo quem os fornece.

Basta ver o que diz respeito aos vencimentos dos militares nos dous estados, (Para o Amazonas), onde recebem a etapa em dobro.

Isto é prova da notoriedade da carestia da vida naquelles estados; sendo assim, era justo, a não se querer lançar a verdadeiro desprezo aquellas regiões, que ao menos lá tivesse applicação o art. 133 da reforma dos correios que mandou dar até 50 % sobre os vencimentos a cada empregado nos logares onde a vida fosse reconhecidamente cara.

Todavia, não obstante esta disposição, não se recebem no Amazonas os 50 % de augmento que o governo autorizou. Era preciso prevenir, e é por isso que a tabella apresentada parece extraordinaria quanto aos vencimentos.

Isso, porém, desaparecerá si attender-se a que comprehendem os 50 %, não se deixando mais a faculdade de dar-se ou deixar de dar-se nos empregados osseus 50 % que a lei garante aos que se acham em condições iguaes aos do Amazonas.

Fez-se comprehender na tabella, não esses, mas 10, 20, 30 e não 50 %, porque receia-se que, si continuar a mesma faculdade, continuarão os empregados do correio do Amazonas, ainda que este seja elevado a 1ª classe a soffrer o prejuizo que estavam soffrendo. (Apoiados.)

Quanto à proporção que se guarda na tabella, está em relação exactamente com o principio que a determinou. Estranhou o illustre orador que o administrador não tivesse augmento, ao passo que os outros empregados o tem.

Não ha nisso mais do que um principio de justiça e é que o administrador já estava sufficientemente pago, e para os outros é que era necessario estabelecer, não só um vencimento determinado, mas proporcional, quer aos seus serviços, quer aos vencimentos dos outros: guardaram-se estas duas ordens de proporcionalidade.

O SR. WANDENKOLK dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — O administrador está bem pago, elle mesmo não reclama, e V. Ex., si recorrer à tabella antiga, ha de achar entre os vencimentos delle e os dos outros empregados uma differença extraordinaria. Por isso era necessario elevar os destes.

O SR. WANDENKOLK dá um aparte.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas é mesmo com a reforma do regulamento

de 1890 que argumento. V. Ex. não me ouviu porque não estava presente. Essa reforma mandava dar mais 50 %, que elles nunca receberam, não obstante acharem-se nas condições.

OS SRS. WANDENKOLK E JOAQUIM SARMENTO dão apartes.

Justamente por isso não quero que sejam facultativos os 50 %. V. Ex. não contesta que a vida no extremo norte é excessivamente cara, porque a tabella dos camaradas de V. Ex. que lá servem, assim como a dos officiaes e praças do exercito, tem o dobro.

Reconhecida esta verdade, V. Ex. não pôde ter duvida em que é justo o augmento de 50 %.

OS SRS. WANDENKOLK E JOAQUIM SARMENTO dão varios apartes.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas, onde está a inconveniencia desta proporção de que V. Ex. falla?

O SR. WANDENKOLK — Na justiça e na equidade.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Os vencimentos dos serventes pareceram ter offerecido um motivo de admiração ao nobre impugnador do projecto.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E' porque S. Ex. não conhece a vida do Amazonas; pelo menos não conhece mais do que nós, osseus representantes.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Mas é preciso que se saiba que não ha ninguem que, podendo ganhar 15\$000 e 20\$000 por dia, sujeito-se a ganhar 4\$000. Por isso é que nós temos necessidade de augmentar o vencimento dos empregos, principalmente dos empregos infimos, porque no Amazonas é difficil encontrar quem queira ser servente ou porteiro de repartição.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. WANDENKOLK — A experiencia pratica me demonstra o contrario; para os empregos publicos sempre vi abundar os pretendentes.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Pois lá ha falta para os logares de serventes.

O SR. WANDENKOLK — Então o Amazonas é excepcional.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Pois é a verdade. Quem tem nos mattos tudo quanto é necessario para obter meios de vida, não se sujeita à vontade de ninguem, tem a liberdade por si e domina-a como entendo, sem se subordinar à vontade alheia.

O SR. WANDENKOLK — Então vejo Mattoes deserta.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Não é deserta, não; mas, ainda mesmo que a considerásemos deserta, tomando Manaus pelo Amazonas, não fariamos si não justiça, porque Manaus é sufficientemente grande para não ter a pretensão de se julgar toda povoada.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Por consequente, V. Exa. ha de encontrar nesta grandeza muito deserto.

Sr. presidente, ha ainda um argumento em favor das pretensões do projecto, e é que o Amazonas, que, na ordem dos estados e segundo o proprio documento que nos offereceu o governo, tem de entrar para as despesas da União com uma importancia tal, que o colloca entre seus co-irmãos em oitavo lugar, com 1.782:450\$000; é todavia aquelle que relativamente menos recebe em auxilio ou beneficio que a União dispensa em pequenos serviços que ella tem de prestar aos estados, pois que, nesta ordem, o Amazonas occupa o 18º lugar, segundo calculos publicados em um dos jornaes mais serios desta capital, o *Jornal do Brazil*, calculos que são verdadeiros, segundo pude verificar na mesma fonte que forneceu dados para aquelles calculos.

Ora, nestas condições, quando se vem pedir nesta casa, não um favor, mas a reparação de uma injustiça, e injustiça grave feita ao Amazonas.....

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO —... não é occasião de vir-se fazer questão de ceitis, de pequenas importancias.

V. Exa. disse, em relação ao Amazonas, parodiando um principio, « que os eleitores ficassem salvos, embora se perdesse a União»; deste modo quiz V. Exa. significar que foi a vontade de agradar os seus eleitores, para apresentar-se perante elles, que levou a representação do Amazonas a apresentar este projecto.

O SR. WANDENKOLK — Parodiei uma formula antiga, sem fazer applicação.

O SR. FRANCISCO MACHADO — V. Exa. permittir-me-ha que proteste contra essa formula e que por minha vez affirme um outro principio mais serio e mais justo do que esse: *Fiat justitia percat, ne percat mundus*.

Faça-se justiça aos estados, a fim de que não pereça a União.

Faça V. Ex. justiça aos estados para que a União não periclite, porque destas desigualdades é que pôde vir o enfrouxamento dos laços que V. Ex. quer tão imaginariamente, tão utopicamente defender. Essas injustiças é que trazem desgostos e os desgostos provocam reclamações que podem dar em resultado aquillo que V. Ex. quer prevenir tão im-

propriamente, e poço mesmo licença para dizer, tão intempestivamente.

O SR. WANDENKOLK — V. Ex. sabe quaes são os compromissos da União, qual o seu deficit?

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Sabemos, pelo menos tanto quanto V. Ex.

O SR. WANDENKOLK — Esse deficit é formado exactamente por essas pequenas quantias.

O SR. SOUZA COELHO — No Brazil só ha dous correios cuja despeza é menor do que a receita: um é o de S. Paulo e o outro é o do Amazonas.

O SR. WANDENKOLK — Mas, elevando-lhe a categoria, fazemos a justiça de que o Amazonas é credor.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Mas o augmento proposto é muito insignificante, é sómente do contador para baixo.

O SR. WANDENKOLK — Tambem não acho razão nisso.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Não augmentamos os vencimentos do administrador, porque entendemos que esse funcionario está bem pago.

O SR. WANDENKOLK — Com todo o direito elle virá reclamar contra o acto que augmenta os vencimentos dos subordinados e não augmenta o do chefe.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Isso é V. Ex. querer defender direitos de quem não se julga offendido.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Estou bem certo de que o administrador contentar-se-ha com a reforma.

O SR. WANDENKOLK — Pôde ser que este se contente, mas ha de vir outro que reclame.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Este nunca reclamou; e não pense V. Ex. que apresentamos aqui este projecto *sponte*; elle foi provocado pelas reclamações constantes que de lá vieram.

Mas, Sr. presidente, eu dizia que não contava com a opposição a este projecto na 3ª discussão, principalmente depois do tel-o visto passar em silencio na 1ª e 2ª discussões...

O SR. JOAQUIM SARMENTO — E' provavelmente porque o nobre senador não se achava presente.

O SR. FRANCISCO MACHADO —... o que foi para mim motivo de subido agrado e satisfação.

Eu devia, porém, ter a opinião de que elle seria por força combatido pelo vicio em que

sempre esteve este contra do praticar injustiças ou de tratar por sobre os hombros as antigas provincias, que são hoje os estados do Norte.

O SR. BAENA— E' porque temos fama de ricos.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Fama não ; os estados do Amazonas e do Pará são effectivamente ricos.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Mas tem direito á at-tenção do corpo legislativo.

O SR. FRANCISCO MACHADO— Já aqui onvi como censura a opinião de que os representantes dos estados só se levantavam para fallar em nome delles ; o contrario, Sr. presidente, é que seria de admirar (*apoiados*), visto como é das necessidades dos estados, das reclamações feitas por elles que ha de vir o meio de accordar-se em uma medida geral, de sorte que nenhum dos estados possa se queixar de si ou de outros, e que a União possa permanecer.

O SR. BAENA—O reverso está no orçamento da agricultura ; esperemos por elle.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Desejaria ver o estado do Amazonas sempre ligado a esta grande região do Cruzeiro ; mas o que não desejo é que elle seja tratado em pé de desigualdade e que em relação aos outros seja menosprezado.

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Muito apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—Eu hesitaria mesmo assim, apesar dessas injustiças, emquanto aqui estivesse, em clamar contra ellas, para não levantar talvez a bandeira de que tanto se arreceiam, a bandeira da separação.

OS SRS. JOAQUIM SARMENTO E OUTROS SENADORES—Apoiado.

O SR. FRANCISCO MACHADO—...porque, antes de levantar-a e quando visse que, apesar da justiça que acompanhasse as mesmas reclamações, não podesse conseguir que ellas fossem satisfeitas, levantaria então outra bandeira, e não seria aqui, mas sim no meu estado: pediria aos meus concidadãos que não se dessem mais nos incommodos das eleições, que dão trabalho e muito, para poupar á União o subsidio que dá nos seus representantes nesta e na outra camara, porque o tol-os seria um mero luxo. (*Apoiados*.) Seria a bandeira que havia de levantar lá, mostrando que a nossa presença aqui não serve sinão para isso, para dar-lhes incommodos na occasião das eleições e servirmos como objectos de mero luxo aqui e na outra camara,

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Apoiado; porque a nossa voz não tem sido o senão, difficilmente ouvida.

O SR. COELHO E CAMPOS—Não ha razão para isso. (*Ha outros apartes*.)

O SR. FRANCISCO MACHADO — Esta seria a bandeira que quoreria arvorar. Nada se pede para o Amazonas que seja feito.

O SR. JOAQUIM SARMENTO — Caminhamos assim talvez para a separação.

O SR. COELHO E CAMPOS—Qual separação ! E' um crime de lesa-patria. (*Ha outros apartes*.)

O SR. FRANCISCO MACHADO—E' duro de dizer-se, senhores, mas é verdade : desde 1852, em que aquella antiga comarca foi elevada á provincia, o Ministerio da Agricultura ainda não gastou um vintem em obras publicas naquella hoje estado.

O SR. COELHO E CAMPOS — E a navegação do Amazonas ?

O SR. FRANCISCO MACHADO— Não é só para lá e note V. Ex. que só me referi a obras publicas.

O SR. BAENA — Oh ! grande cousa ! Quatrocentos contos para dous estados ! (*Ha outros apartes*.)

O SR. FRANCISCO MACHADO — O Amazonas tem subvencionadas as suas companhias. Como já disse aqui, o desenvolvimento que elle tem deve-o a si...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Só e exclusivamente a si.

O SR. FRANCISCO MACHADO —... porque as companhias são por elle subvencionadas. A propria companhia Lloyd Brasileiro, que cursa por diversos estados pela simples subvenção federal, para ir até lá foi preciso uma subvenção especial dada pelo estado. (*Apoiados*.)

O SR. SOUZA COELHO—Do 84 contos.

O SR. FRANCISCO MACHADO — Posso, Sr. presidente, estar clamando em um desorto (*não apoiados*), mas o que é verdade é que aquillo que aqui tenho avançado se acha firmado em factos incontestaveis. E como me parece ter dito alguma cousa que pôde auxiliar a justificação do projecto e da sua tabella...

O SR. JOAQUIM SARMENTO—Tem justificado perfeitamente o projecto.

O SR. FRANCISCO MACHADO—... e sinto-me excessivamente afadigado, resta-me agradecer ao Senado a attenção que me tem prestado e pedir-lhe desculpa por tanto ter della abusado (*não apoiados*), certo de que não serão muitas as vezes que torci a honra de occupal-a. (*Muito bem, muito bem*.)

Encorra-se a discussão sem mais debate, ficando a votação adiada por falta de quorum;

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, os artigos 1.º 2.º e 3.º do projecto do Senado n. 47, completando a organização e o processo da justiça federal.

Entra em 2ª discussão o art. 4.º.

O Sr. Elyseu Martins diz que, tratando-se das autoridades federaes, bem como dos respectivos serviços, talvez, por inadvertencia ou por qualquer circumstancias que não pôde absolutamente ser attribuida a um proposito, o projecto esqueceu um classe de funcionarios, cuja falta não pôde ser supprida por nenhum dos outros que o mesmo projecto mantém ou crea de novo, e que não convem absolutamente pôr de lado, por isso que elles representam funcções muito importantes, cuja suppressão seria muito prejudicial ao serviço publico, além de ser uma injustiça feita a esses funcionarios a suppressão dos seus logares.

Toma, pois, a liberdade de apresentar o seguinte

Additivo

(Para ser collocado onde convier)

Art. São mantidas os logares de avaliadores privativos creados pelo decreto n. 391 de 10 de maio de 1890, e serão nomeados pelo Presidente da Republica.

Parapho unico Para esses logares serão aproveitados os actuaes avaliadores, cabendo-lhos as vantagens estabelecidas pelo regimento de custas em vigor. — *Elyseu Martins*.

E' apoiado e posto conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

Entram successivamente em segunda discussão, a qual encerra-se sem debate, os arts. 5 a 81 o ultimo do projecto.

Fica a votação adiada por falta de numero legal.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

Pareceres

A commissão de finanças, à vista do telegramma do governador do Piahy, calculando em 500:000\$ a quantia indispensavel para occorrer às necessidades resultantes da socca, é de parecer que o governo fique autorizado a conceder dentro da verba *Socorros Publicos*, o auxilio que se tornar preciso na fórma do projecto seguinte.

Sala das commissões, 3 de outubro de 1891. — *Domingos Vicente*. — *A. Cavalcanti*. — *Braz Carneiro*. — *Theodoro Souto* — *U. do Amaral*. — *J. Hygino*.

Projecto n. 19

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a conceder, dentro da verba *Socorros Publicos* o auxilio indispensavel ao Estado do Piahy para acudir às necessidades produzidas pela socca.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 3 de outubro de 1891. — *Domingos Vicente*. — *Braz Carneiro*. — *Esteves Junior*. — *José Hygino*. — *Theodoro Souto*. — *U. do Amaral*. — *A. Cavalcanti*.

COMISSÃO DE FINANÇAS

Orçamento das despesas do Ministerio do Interior

No relatório do Ministerio do Interior foi orçada a despesa para o exercicio de 1892 em 7.796:072\$500, conforme os respectivos mappas e tabella explicativa.

A Camara dos Deputados reduziu a proposta a 5.028:942\$500 ou menos 2.761:130\$ do que o pedido.

E' de parecer a commissão de finanças do Senado que seja adoptado o projecto da Camara, quanto à somma votada, mas com as alterações seguintes:

§ 2.º

Em vez de — despesa extraordinaria com o estabelecimento do Presidente da Republica, etc., diga-se — Despesa com o palacio da presidencia da Republica, inclusive a iluminação e objectos para o expediente da secretaria.

§ 4.º

Supprima-se a despesa de 24:000\$ com o estabelecimento dos ministros, visto que já foram elevados ao dobro os vencimentos desses funcionarios.

§ 6.º

Secretaria do Senado — Em vez de — 195:300\$, diga-se — 227:100\$, elevadas as consignações: quanto ao pessoal, em 11:800\$, augmento de vencimentos votado; e, quanto ao material, em 20:000\$, augmento na despesa com o serviço tachygraphico e de redacção dos debates em cinco mozes a 4:000\$, conforme o contracto de 2 de junho do corrente anno.

A elevada despesa deste parapho inlibe a commissão de pedir consignação para

a publicação dos annaes do Senado de 1827 a 1857 e augmento das verbas para a bibliotheca o para impressões.

§ 9.º

Ajuda de custo a senadores e deputados — Em vez de — 100:00\$, diga-se 90:000\$ — por ter esta verba deixado sobra de mais de 10:000\$ no exercicio de 1890.

Convém autorisar o governo a rever as tabellas organisadas em 1883, comtanto que não exceda da verba concedida.

§ 10

Secretario de Estado. — Diga-se — 172:320\$, em vez de 174:600\$, mantida a consignação de 7:920\$ para serventes e ordenanças, conforme a proposta; mas reduzida a 8:000\$ a consignação para impressão de leis, relatorios, etc., eliminada a de 1:000\$ para moveis e a de 1:200\$ para fornecimento da legislação a diversas repartições, mantidas as outras reduções feitas pela Camara dos Deputados.

§ 11

Pagamento aos serventurarios, etc. — Em vez de — 500:000\$, diga-se — 300:000\$, por ser pequeno o numero de parochos collados e estarem findas as provisões dos encomendados obtidas antes do decreto n. 119 A, de 7 de janeiro de 1890.

§ 15

Lazaretos e hospitaes maritimos — Em vez de — 53:162\$500, diga-se — 71:702\$500, incluída a despesa de 18:540\$, para a manutenção do hospital maritimo da ilha de Santa Barbara.

§ 17

Instituições subsidiadas. — Em vez de — 29:000\$, diga-se — 39:000\$ restabelecida a quota de 20:000\$ em lugar de 10:000\$, para o Asylo dos Orphãos da Sociedade Amante da Instrucção, visto que esse subsidio provém de impostos creados pela lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888 com applicação especial aos institutos de assistencia, entre os quaes foi mencionado o referido asylo, que tem prestado relevantes serviços á sociedade.

§ 18

Quinta da Boa Vista. — Supprima-se a despesa de 30:000\$, visto que esse proprio nacional foi transferido para o Ministerio da Fazenda, conforme o aviso de 25 de maio do corrente anno.

§ 19

Assistencia aos Alienados. — Seja reduzida de 60:000\$ a 10:000\$ a consignação para as obras novas, nas colonias da ilha do Governador, e applique-se a conservação dos predios existentes e despezas eventuaes, ficando o total de 391:800\$ reduzido a 361:800\$000.

Obras — Em vez de — 20:000\$, diga-se — 265:940\$000. Só o pessoal tecnico vence 24:040\$, havendo além disso necessidade de acudir á conservação dos predios em serviço deste ministerio nesta capital e nos estados (inspectorias de saude dos portos,) de realizar obras nos edificios do Senado, palacio da Presidencia da Republica, Repartição de Estatistica, Archivo Publico, hospitaes, deposito do material da Assistencia Publica, etc.

ADDITIVOS

A commissão é de parecer que o Laboratorio Nacional de analyses continue como repartição federal, passando do Ministerio do Interior para o da Fazenda, visto achar-se engravado na alfandega, que não pôde prescindir dos seus serviços.

Quanto á extincção de logares na Secretaria de Estado, a commissão propõe que se modifique a redacção do additivo, para maior clareza, adoptado, porém, o pensamento da Camara dos Deputados.

Em conclusão, a commissão de finanças submete á consideração do Senado o projecto assim emendado

PROJECTO

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Presidente da Republica é autorisado a despender no exercicio de 1893, pela repartição do Ministerio dos Negocios do Interior, a quantia de 5.028:942\$500 assim distribuída:

1. Subsidio do Presidente da Republica.....	120:000\$000
2. Despesa com o palacio da presidencia da Republica, inclusive illuminação e objectos para expediente da secretaria.....	20:000\$000
3. Subsidio do vice-presidente da Republica.....	36:000\$000
4. Subsidio dos senadores	567:000\$000
5. Secretaria do Senado...	227:100\$000
6. Subsidio dos deputados.	1.845:000\$000
7. Secretario da Camara dos Deputados.....	293:000\$000
8. Ajuda de custo a senadores e deputados.....	90:000\$000

9. Secretaria de Estado...	172:320\$000
10. Pagamento aos serven- tuários a que se refere o decreto n. 119 A de 7 de janeiro de 1890.....	300:000\$000
11. Repartição Geral de Es- tatística	139:180\$000
12. Archivo Publico.....	33:830\$000
13. Inspectoria Geral de Saude dos Portos.....	337:070\$000
14. Lazaretos e hospitaes martimos.....	71:702\$500
15. Soccorros publicos.....	100:000\$000
16. Instituições subsidiadas	39:000\$000
17. Assistencia dos aliena- dos.....	351:800\$000
18. Obras.....	265:940\$000
19. Eventuaes.....	20:000\$000

Art. 2. Ficam pertencendo à municipalidade do Districto Federal os serviços concernentes à hygiene e policia sanitaria urbana, limpeza da cidade e praias, hospital de São Sebastião, desinfectorios, assistencia à infancia, comprehendidos os menores empregados nas fabricas e os educandos das casas de São José e Asylo dos Meninos Desvalidos.

Paragrapho unico. A despeza com assistencia à infancia será lovada à conta do producto dos impostos especiaes a que se refere o art. 10 da lei n. 3296 de 24 de novembro de 1888 e a receita dos asylos fará parte da renda municipal.

Art. 3.º Passarão para os estados as despezas com os governadores ou presidentes e secretarios, e com o serviço de hygiene terrestre nos respectivos territorios.

Paragrapho unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir os precisos creditos, de accordo com o orçamento vigente, para occorrer às despezas com taes serviços emquanto a cargo da União.

Art. 4.º Para execução do decreto n. 2 de 24 de janeiro de 1891, o Poder Executivo apresentará na sessão legislativa de 1892 o orçamento da despeza.

Art. 5.º Não serão providos os logares que vagarem na secretaria do interior de um director de secção, um 1.º official, um 2.º official e dous amanuenses.

§ 1.º Vagando um dos tres logares de director de secção será esta supprimida, sendo o serviço que ora nella desempenhado distribuido pelas outras duas secções, onde passarão a ter exercicios os empregados que dello se occupavam.

§ 2.º As vagas dos outros dous logares de director de secção serão preenchidas por acesso.

§ 3.º E' prohibida a admissão de empregados addidos ou extranumerarios.

Art. 6.º Não serão providos na Repartição

de Estatistica dous logares de 1.º official e dous de 2.º official quando vagarem.

Art. 7.º E' o Poder Executivo autorizado a rovar a tabella das ajudas de custo a senadores e deputados, sem augmento de despeza.

Art. 8.º E' mantido como repartição federal o Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital, ficando sob a administração do Ministerio da Fazenda.

Art. 9.º O governo transferirá à Camara dos Deputados para a casa em que funcionava a Camara do extincto regimen, ou para a do Muséo Nacional, ficando autorizado a despendar até a quantia de 200:000\$000.

José Hygino.—U. do Amaral.—Estevão Junior.—Domingos Vicente.—Braz Carneiro.—Theodoreto Souto.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 7:

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas;

2.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, autorizando o Presidente da Republica a mandar delinear, com urgencia, um plano geral de linhas telegraphicas para a Republica;

3.ª discussão da proposição da mesma camara n. 21, concedendo a D. Clara de Faro Monte a pensão correspondente ao soldo que percobia seu filho, o alferes voluntario da patria, José Antonio de Cerqueira Montes;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 19, declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no logar de inspector da Alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 18, concedendo aposentadoria a Belarmino Braziliense Pessoa de Mello, no cargo de director da Casa de Correcção desta capital;

3.ª discussão do projecto n. 33, autorizando a construcção de poços artesianos no estado do Piahy;

3.ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 23, approvando o accordo feito com a Republica do Peru sobre isenção de cartas rogatorias;

2.ª discussão da proposição da mesma camara n. 26, autorizando o governo a conceder ao 1.º porteiro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, Joaquim Marcollino Lobo de Avila, um anno de licença com todos os vencimentos.

Levantou-se a sessão às 3 horas da tarde.

94.^a SESSÃO EM 7 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente.)

SUMMARY — Chamada — Leitura e aprovação da acta — Expediente — Pareceres — Requerimentos do Sr. Coelho Campos e sua aprovação — Observações do Sr. Baena — Observações do Sr. Presidente e do Sr. A. Cavalcanti — Discurso e projecto do Sr. Gomensoro — Ordem no dia — Rejeição da proposição n. 20 — Aprovação da proposição n. 24 — Aprovação do substitutivo do Sr. E. Wandenkolk ao projecto do Senado n. 29 — Aprovação do projecto n. 17 — Aprovação da proposição n. 28 — Aprovação da proposição n. 21 — Aprovação da proposição n. 19 — Empate da votação da proposição n. 18 — Discursos dos Srs. Wandenkolk e Saldanha Marinho — Adiantamento da votação do projecto do Senado n. 33 — Adiantamento da proposição n. 33 — Votação e aprovação da proposição n. 23 — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia para 8 do corrente.

Ao meio dia comparecem 36 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Pinheiro Machado, Saldanha Marinha, Souza Coelho, Francisco Machado, Aquilino do Amaral, Paranhos, Catunda, Cunha Junior, Joaquim Sarmiento, José Bernardo, Theodoro Pacheco, A. Cavalcanti, Silva Canedo, Luiz Delfino, Joaquim Felício, Coelho e Campos, Firmino da Silveira, U. do Amaral, Elysou Martins, Gomensoro, Oliveira Galvão, Laper, Saraiva, José Hygino, José Simão, Manoel Barata, Virgilio Damasio, Santos Andrade, Braz Carneiro, Ramiro Barcellos, Raulino Horn, E. Wandenkolk e Gil Goulart.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Esteves Junior, Theodorato Souto, Thomaz Cruz, Paes de Carvalho, Cruz, Rangel Pestana, Rosa Junior, Domingos Vicente, Almeida Barreto, Joaquim de Souza, Quintino Bocayuva e Americo Lobo.

Doixam de comparecer com causa participada os Srs.: Floriano Peixoto, Generoso Marques, João Pedro, João Soveriano, Monteiro de Barros, Julio Frota, Pedro Paulino e Ruy Barbosa; e sem causa os Srs.: Pinheiro Guedes, Tavares Bastos, Joaquim Murtinho e Campos Salles.

O Sr. 2.^o SECRETARIO (servindo de 1.^o) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do 2.^o secretario da Camara dos Deputados, de 6 do corrente mez, remettendo a seguinte

O Congresso Nacional decreta:

Art. O Presidente da Republica é autorizado a desponder no exercicio de 1892, pela repartição do Ministerio das Relações Exteriores a quantia de..... 1.427:600\$000

Assim distribuida :

- | | |
|--|--------------|
| 1. ^a Secretaria do Estado, moeda do paiz; supprimido um lugar do continuo e creado o do ajudante de porteiro com os mesmos vencimentos daquello, 1:200\$ do ordenado e 400\$ de gratificação... | 184:000\$000 |
| 2. ^a Legações e consulados no cambio de 27 d. por 1\$000. | 911:100\$000 |
| 3. ^a Empregados em disponibilidade, moeda do paiz..... | 87:500\$000 |
| 4. ^a Ajudas de custo, no cambio de 27 d. por 1\$000..... | 100:000\$000 |
| 5. ^a Extraordinarias no exterior, idem..... | 40:000\$000 |
| 6. ^a Ditas no interior..... | 5:000\$000 |
| 7. ^a Commissão de limites, publicações de documentos, etc. | 100:000\$000 |

Art. (additivo). Ficam extinctas as legações em S. Petersburgo, na Austria-Hungria e na Santa Sé e reunidas as de Venezuela e Mexico, Perú e Bolivia, e Portugal e Hospanha.

Art. (additivo). Ficam tambem extinctos os consulados em Berlim, em Stuttgart, na California, no Panamá, em Vera-Cruz, George Town, Paramaribo, em Cayena, em Bolivar, em Madrid, em Odessa, Sydney e em Havana.

Art. (additivo). Os ministros plenipotenciarios de 1.^a classe, que estiverem exercendo suas funções em legações de 2.^a classe, perceberão, para despezas de representação, a quota relativa ás legações desta classe.

O mesmo se applicará aos consules de 1.^a e 2.^a classes, quanto ás quotas relativas ao serviço do consulado e gratificações, quando se acharem em consulados de categoria inferior.

Art. (additivo). Fica o governo autorizado a limitar, quando julgar conveniente, a quota dos emolumentos que pelo art. 9.^o do decreto n. 997 B, de 11 de novembro de 1890, pertence aos vice-consules.

Camara dos Deputados, 6 de outubro de 1891.— João Lopes Ferreira Filho, presidente.— Raymundo Nina Ribeiro.— João da Silva Retumba.— A' commissão de finanças.

Do Ministerio das Relações Exteriores, de 6 do corrente mez, participando ao Senado, que a vista das communicações recebidas da legação em Santiago, o Sr. Presidente da Republica julgou conveniente autorisar o reconhecimento da junta do governo estabelecida

Vota-se em 3ª discussão e é aprovado o substitutivo do Sr. Sr. E. Wandenkolk no projecto do Senado n. 29, que eleva à 2ª classe a administração dos correios do estado do Amazonas.

E' o projecto assim substituído, adoptado para ser remittido à Camara dos Deputados, indo antes à commissão de redacção.

Votam-se successivamente em 2ª discussão e são approvados os arts. 1 a 11 do projecto n. 47, completando a organização e processo da justiça federal.

Vota-se e é approvado o additivo do Sr. Elyseu Martins para ser collocado onde convier.

Votam-se successivamente e são approvados os arts. 12 a 81 e ultimo do projecto.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para passar à 3ª discussão.

Entram successivamente em 2ª discussão com o parecer da commissão de obras publicas e empregos privilegiadas os arts. 1º, 2º e 3º da proposição da Camara dos Deputados n. 28, autorizando o Presidente da Republica a mandar delinear com urgencia um plano geral de linhas telegraphicas para a Republica.

Encerra-se a discussão sem debate.

São approvados os referidos artigos e a proposição é adoptada para passar à 3ª discussão.

O SR. BAENA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entra em 3ª discussão, com a emenda offerecida pela commissão de finanças, a proposição da Camara dos Deputados n. 21 concedendo a D. Clara de Faro Montes a pensão correspondente ao soldo que percebia seu filho, o alferes voluntaria da patria, José Antonio de Cerqueira Montes.

Encerra-se a discussão sem debate.

E' approvada a proposição, salvo a emenda, da commissão de finanças, a qual é tambem approvada.

A proposição vai ser devolvida à referida Camara, acompanhada da emenda, indo previamente à commissão de redacção para redigir esta.

Entra em 3ª discussão, e sem debate approvada, e vai ser submettida à sancção presidencial a proposição da Camara dos Deputados n. 19 declarando que a aposentadoria concedida a Antonio Pereira Bastos, no lugar de inspector da alfandega da Bahia, é com o ordenado do mesmo emprego.

Entra em 3ª discussão, com a emenda approvada em 2ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 18 concedendo aposentadoria a

Belarmino Brasiliense Pessoa de Mello no cargo de director da Casa da Correcção desta capital.

O Sr. Wandenkolk diz que é realmente penosa a situação em que se colloca, fazendo sopitar os impulsos generosos de seu coração para ouvir apenas a voz do legislador que o chama ao cumprimento rigoroso da sua missão.

Ainda hontem podia ter sido considerada impertinente ou perturbador de certos interesses; ainda hoje pôde ser considerado cruel; mas resigna-se a tudo, porque este é o fadario do representante da nação no desempenho do seu cargo.

Tratando-se de uma aposentadoria com todos os vencimentos, anima-se a fazer algumas considerações lembrando em primeiro lugar, que o Senado acaba de reprovár uma aposentadoria no mesmo sentido, isto é, condemnando-a para que fosse apenas concedida com o ordenado por inteiro.

E' fóra de duvida que o ex-funcionario de que se trata soffreu verdadeira prepotencia e injustiça.

Foi realmente aposentado e por outro decreto foi-lhe cassada a aposentadoria: acto prepotente de uma autoridade que achando-se em posição eminente, devia ter sido mais generosa.

Entende portanto que hoje é dever do Senado fazer justiça ao ex-funcionario prejudicado, mas que esta justiça não vá além da aposentadoria com o ordenado a que tiver direito.

Confessa que foi peccador com o governo provisório na questão de aposentadorias. Está porém certo que tempo virá em que o Poder Legislativo, será obrigado a rever essas aposentadorias que tanto sobrecarregam o Thesouro, aposentadorias escandalosas, não firmadas em direito, concedidas a homens válidos, apenas com 10, 15 ou 20 annos de exercicio, com todos os vencimentos.

Não acha procedente o parecer da commissão, quando diz que o ex-funcionario em questão tem direito à aposentadoria com todos os vencimentos por contar mais de 40 annos de serviço. Contesta, o mesmo, quando o Senado quizosse fazer passar este precedente seria fatal, pernicioso, porque mais tarde, quando o Poder Legislativo tratar de emendar os erros do governo da dictadura com referencia às aposentadorias, ver-se-ha coagido a approvar aposentadorias com todos os vencimentos de empregados que contam mais de 40 annos de serviço.

Fazendo ainda algumas considerações o orador termina dizendo que é de opinião que

naquella capital e presidida pelo Sr. D. Jorgo Montt.—Inteirado.

O Sr. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) lê os seguintes

PARCERES

Cumprindo a determinação do Senado a mesa entendeu-se com a da Camara dos Deputados sobre o meio pratico de tratar e resolver a prorrogação da actual sessão legislativa do Congresso Nacional pelo tempo necessario para concluir-se a elaboração dos orçamentos, das leis de fixação de forças, da lei reguladora das eleições federaes e de outras de natureza urgente como a que organisa o Districto Federal, e a relativa aos bancos de emissão e meio circulante.

As mezas das duas camaras, compenetradas do dever que tom o Congresso de não encerrar a actual sessão legislativa sem continuar a esforçar-se por votar definitivamente as mencionadas leis, entendem ser imprescindivel para isso a prorrogação da sessão pelo tempo necessario.

Quanto ao mais, para tornar effectiva essa prorrogação, entendem as mesas que deve ser uma resolução, n'esse sentido, approvada pelas duas camaras que constituem o Congresso Nacional, visto que só a este compete deliberar sobre a prorrogação de suas sessões, art 17 §1º da Constituição da Republica.

Em virtude desse accordo a mesa do Senado submette á sua deliberação o seguinte projecto de resolução :

O Congresso Nacional resolve :

Prorogar a sua actual sessão legislativa até o dia 15 de novembro proximo futuro.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1891.—*Prudente de Moraes.*—*Gil Diniz Goudart.*—*João Soares Neiva.*—*Manoel Bezerra de Albuquerque.*—*Antonio Baena.*

O Sr. Presidente — diz que na forma do regimento, que considera urgente o assumpto da resolução que acaba de ser lida, a dará para ordem do dia de amanhã.

A comissão de marinha e guerra, a quem foi presente a proposição da Camara dos Srs. Deputados, sob n. 30, que regula a reforma compulsoria, tendo-a estudado, é de parecer que a mesma proposição seja submetida á sabedoria do Senado o mereço ser approvedo.

Sala das comissões, 7 de outubro de 1891.—*F. M. Cunha Junior.*—*José Simão.*—*E. Wandenkolk.*—*José Pedro de Oliveira Galvão.*

A' imprimir no jornal da casa para entrar na ordem dos trabalhos,

Veem á mesa, são successivamente lidos, apoiados e postos em discussão e sem debate approvedos os seguintes

Requerimentos

Requeiro que o governo :

1º, remetta cópia do contracto para melhoramentos da bahia de Aracajú e canalisação do rio, no estado de Sergipe, e do acto da garantia de juros si não constar esta do mesmo contracto;

2º, informe :

a) qual o estado dos differentes serviços realisados em virtude do referido contracto, segundo as informações officiaes, e a data destas ;

b) quanto tem já o governo despendido por conta deste contracto a titulo de garantia de juros.—*J. L. Coelho e Campos.*

Requeiro que o governo :

1º, remetta copia do contracto para a construcção da via-ferrea de Aracajú a Simão Dias com ramal para a Capella, e da garantia de juros, no estado de Sergipe ;

2º, informe :

a) si foi modificado o traçado da referida via-ferrea e em que termos ;

b) qual o estado dos serviços de construcção já realisados segundo as informações officiaes e a data destas ;

c) quanto tem o governo despendido o até que data, a titulo de garantia de juros sobre o capital orçado.—*J. L. Coelho e Campos.*

O Sr. BAENA (*pela ordem*) diz que a requerimento do honrado relator da comissão de marinha e guerra resolveu o Senado, em sessão de 4 de setembro, mandar ouvir a comissão de finanças sobre o projecto n. 8, criando uma escola de machinistas no Pará.

Em que pezo diz-o, a deliberação do Senado foi contraria á disposição expressa do nosso regimento interno, facto comprovado posteriormente por outra deliberação sobre identico caso.

São passados 33 dias e a illustre comissão de finanças ainda não se dignou emittir parecer sobre o projecto.

Por isso, e na conformidade do art. 101, § 2º do nosso regimento, vê-se obrigado a solicitar, como solicita de S. Ex. que consulte o Senado se permitta que seja dado para ordem do dia seguinte, independente do parecer, esse projecto, aliado pela segunda vez em 3ª discussão.

O Sr. Presidente — O Senado, especialmente a comissão de finanças, acaba de ouvir a reclamação do Sr. senador Baena. S. Ex., informando ao Senado de que o projecto n. 8, criando uma escola de machinistas

no Pará, está, ha mais de 30 dias, em poder da commissão de finanças, para dar sobre elle parecer, e sob fundamento da disposição do art. 101, n. 2, do regimento, requer que a mesa proponha e o Senado resolva que o projecto continue na ordem dos trabalhos, independente do parecer da commissão, visto não tol-o dudo a mesma commissão no prazo de 15 dias, marcado por esse artigo do regimento.

Diz o regimento (*lê*):

«Quando as commissões não apresentarem os pareceres no prazo de 15 dias, e o Senado assim o resolver, tambem sem discussão, sob proposta da mesa.»

O Sr. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*)— A' vista dos termos do requerimento do nobre senador, eu, membro da commissão de finanças, julgo-me excusado de dar explicação alguma.

Desde que S. Ex. requer que se consulte o Senado para que desde já continue o projecto em discussão, independente do parecer da commissão, nada me cumpre informar. O Senado resolva como entender.

O Sr. UBALDINO DO AMARAL— Apoiado.

O Sr. Presidente — Mas, como a proposta para a deliberação do Senado tem de partir da mesa, a mesa pede aos Srs. membros da commissão de finanças, que se acham no recinto, que queiram informar sobre os motivos que tem feito a commissão demorar o seu parecer sobre esse projecto.

O Sr. AMARO CAVALCANTI — Agora, para dar uma explicação à mesa, peço a palavra pela ordem.

O Sr. PRESIDENTE — Tem a palavra pela ordem o Sr. Amaro Cavalcanti.

O Sr. Amaro Cavalcanti volta à tribuna e dá as razões do proceder da commissão.

O Sr. BAENA (*pela ordem*) — Sr. presidente o meu sentimento, ao contestar as propositões do honrado membro da commissão de finanças, é duplo, não só porque S. Ex. fallou em nome da distincta commissão, como pelo muito respeito e consideração que consagro a um dos mais operosos membros desta casa. (*Apoiados.*)

O Sr. AMARO CAVALCANTI— E mesmo porque V. Ex. é meu amigo pessoal.

O Sr. BAENA— Mas, S. Ex. referiu-se a uma regra que, permitta dizol-o, não tem sido observada rigorosamente, porque nós temos visto que tem aqui sido submittidos à discussão pareceres da commissão sobre in-

teresses particulares, de preferencia a esse projecto, que interessa especialmente ao estado do Pará.

O Sr. JOAQUIM SARMENTO— Apoiado.

O Sr. BAENA— Já vê o meu nobre e distincto collega que a regra não tem sido observada tal como foi assentada.

O Sr. AMARO CAVALCANTI— V. Ex. refere-se sem duvida a propositões da outra camara, a respeito das quaes não é licito que haja demora por parte da commissão.

O Sr. BAENA— E' preciso, Sr. presidente, que eu torne bem claro ao Senado o meu pensamento, não sou eu, obscuro representante do Pará, quem peço a ultima palavra do Senado sobre esse projecto; é o proprio estado, principalmente os seus representantes nesta camara.

O Senado, portanto, resolva como entender em sua sabedoria.

Consultado, o Senado resolve que o projecto n. 8 seja dado para a ordem do dia.

O Sr. Gomenoro justificou o mandou à mesa o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional resolve;

Art. 1.º Os secretarios da Córte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, terão direito ás custas quando trabalharem como escrivães.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de outubro de 1891.—
Gomenoro.

Fica, na fórma do regimento, sobre a mesa durante o triduo.

ORDEM DO DIA

Vota-se, e não é approvedo o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados n. 20, considerando em inteiro vigor o decreto que aposentou com todos os vencimentos do cargo o cidadão Artidoro Augusto Xavier Pinheiro, sub-director da Secretaria do Interior, ficando prejudicando o art. 2º.

A proposição vae ser devolvida à mesma camara.

Vota-se em 2ª discussão, e é approveda e adoptada para passar à 3ª, a proposição da Camara dos Deputados n. 24, autorizando o governo a conceder ao escrivão da 7ª protoria desta capital Antonio Olavo Rodrigues da Costa, um anno de licença.

a aposentadoria de que se trata só pôde ser concedida de accordo com o regulamento que regia a especie quando o ex-funcionario foi aposentado.

O Sr. Saldanha Marinho diz que assignou com o seu nobre companheiro a emenda que foi apresentada na discussão anterior e que agora vê combatida. Tiveram toda a razão e não foram levados sinão pelo sentimento de justiça.

Um empregado que conta mais de 40 annos de serviço; que concorreu extraordinariamente não só para a boa ordem da Casa de Correção, como para seu augmento material e muito consideravel, esse empregado não pôde ficar sem os vencimentos que percebia.

Podem outros entender de modo diverso, mas cada um ilque com a consciencia de seus actos.

Está tranquillo com a emenda que offerecen e nunca terá de arropender-se, porque, si outros exemplos vierem de empregados que tonham serviços, o orador não impugnará as suas pretensões.

O Sr. WANDENKOLK (*pela ordem*) diz que para evitar delongas, declara que faz sua a proposição da Camara dos Srs. deputados. Ella está redigida no mesmo sentido do seu substitutivo.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

E' approvada a proposição, salvo a emenda, cuja votação ficou empatada.

O Sr. PRESIDENTE declara que, na forma do regimento, fica o desempate adiado para a sessão seguinte.

Segue-se em 3ª discussão, a qual fica sem debate encerrada e adiada a votação por falta de quorum, o projecto do Senado, n. 33, autorizando a construcção de poços artesianos em diversos municipios do estado do Piahy.

Segue-se em 3ª discussão, a qual fica igualmente encerrada e adiada a votação pelo mesmo motivo, a proposição da Camara dos Deputados n. 23, approvando o accordo feito com a Republica do Perú sobre a execução de cartas rogatorias.

Entram successivamente em 2ª discussão com o parecer da commissão de finanças os arts. 1º e 2º da proposição do Camara dos Deputados n. 26, autorizando o governo a conceder ao 1º porteiro do Arsenal de Maxinhá da Capital Federal, Joaquim Maximiano Lobo d'Avila, um anno de licença com todos os vencimentos.

Encerra-se a discussão sem debate.

Verificando-se a presença no recinto do numero legal do Srs. senadores, votam-se e são approvados os artigos da proposição e esta é adoptada para passar a 3ª discussão.

O Sr. PRESIDENTE diz que ia sujeitar a votos os projectos cujas discussões ficaram anteriormente encerradas, mas reconhecendo que novamente não ha numero legal no recinto, declara que continúa adiada a votação dos mesmos projectos, visto não ser possível permanecer no recinto esse numero.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa a seguinte para o dia 8:

1ª parte (até ás 2 horas da tarde)

Votação das materias cujas discussões ficaram encerradas;

Discussão da proposta da mesa para a prorrogação da actual sessão do Congresso Nacional;

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 28, autorizando o Presidente da Republica a mandar delinear com urgencia um plano geral de linhas telegraphicas para a Republica;

Desempateda votação da emenda à proposição da Camara dos Deputados, n. 18, concedendo aposentadoria a Bellarmino Brasilense Pessoa de Mello, no cargo de director da Casa de Correção desta capital;

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, n. 8, creando uma escola de machinistas no estado do Pará.

2ª parte (ás 2 horas da tarde ou antes)

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22, orçando a despeza do Ministerio do Interior para o exercicio de 1892.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 10 minutos da tarde.

95ª SESSÃO EM 8 DE OUTUBRO DE 1891

*Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)*

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—**EXPEDIENTE**—Discurso do Sr. Amaro Cavalcanti—PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA—Approvação do projecto n. 33—Approvação da proposição n. 23—Observações do Sr. presidente—Approvação da resolução da mesa do Senado—Approvação da proposição n. 24—Rejeição da emenda do Sr. Saldanha Marinho á proposição n. 18—Approvação do projecto do Senado n. 8—Pedido de demissão dos Srs. A. Cavalcanti, Ubaldino do Amaral, José Hygino, Saldanha Marinho e Estèves Junior de membros da commissão de finanças—Observações do Sr. presidente—Redacção approvada do projecto prorogando as sessões legislativas do Congresso Nacional—SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA—Segunda discussão do argumento do Interior—Discursos dos Srs. Rangel Pestana, Americo Lobo Rosa Junior, Lapér, Ubaldino do Amaral, Rangel Pestana—Emendas—Encerramento da discussão—Ordem do dia para 9 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 32 Srs. senadores, a saber.: Prudente de Moraes, João Neiva, Biona, M. Bezerra, Paranhos, Saldanha Marinho, Amaro Cavalcanti, Santos Andrade, Souza Coelho, Catunga, José Hygino, Pinheiro Machado, José Bernardo, Pinheiro Guedes, Francisco Machado, Cunha Junior, Joaquim de Souza, Firmino da Silveira, Cruz, Rangel Pestana, Ruy Barbosa, Elyseu Martins, Ramiro Barcellos, Joaquim Sarmiento, Braz Carneiro, Almeida Barreto, Theodoro Pacheco, Oliveira Galvão, Silva Canedo, Virgilio Damasio, Domingos Vicente e José Simeão.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e, sem debate, approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Aquilino do Amaral, Lapér, Raulino Horn, Estèves Junior, E. Wandenkolk, Rosa Junior, Luiz Delfino, Ubaldino do Amaral, Manoel Barata, Americo Lobo, Gomensoro, Paes de Carvalho, Quintino Bocayuva e Gil Goulart.

Deixam de comparecer, com causa participada, os Srs. Tavares Bastos, Floriano Peixoto, Gonçoso Marques, João Pedro, João Severiano, Joaquim Felício, Saraiva, Monteiro de Barros, Julio Frota, Pedro Paulino; e, sem causa, os Srs. Joaquim Martinho, Coelho e Campos, Campos Salles, Theodoro Souto e Thomaz Cruz.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do vice-governador do estado de Matto Grosso, Luiz Bernardo Pereira Leite,

de 9 de setembro ultimo, communicando que, tendo o ministro do interior declarado competir á assembléa de 3 de janeiro apreciar e julgar da validade da respectiva eleição e já tendo a mesma assembléa reconhecido os poderes dos deputados e promulgado a Constituição desse estado, assignou, na qualidade de vice-governador eleito, perante a corporação daquella assembléa o competente termo de compromisso e tomou posse do cargo de governador, deixando, porém, de entrar em exercicio, como lhe compete na ausencia do governador eleito, por não querer entrar em conflicto com o governo de facto.—Inteirado.

Requerimento de Abel Pereira Guimarães, ex-thesoureiro da Associação Industrial do Rio de Janeiro, que exhibiu os productos nacionaes na exposição continental de Buenos Aires, em 1882, reclamando o pagamento de 32:572\$551, importancia do excesso de despesas, além da somma que o governo deu á associação, e que o supplicante adeantou para evitar que os productos e o pavilhão brasileiro fossem penhorados e vendidos em hasta publica.—A' commissão de finanças.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECEER

A commissão de finanças, tendo examinado o projecto n. 48 do Senado, que declara que a pensão concedida pelo decreto de 24 de janeiro ultimo a viúva e filhos do general Dr. Benjamin Constant não prejudica ao direito de meio soldo e monte-pio que lhos assistam; é de parecer que seja o mesmo projecto adoptado.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1891.—A. Cavalcanti.—Estèves Junior.—Domingos Vicente.—Saldanha Marinho.—Ruy Barbosa.—Braz Carneiro.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) requer dispensa da impressão do parecer em avulso, para que possa o projecto ser dado para ordem do dia.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que está na ordem do dia dos trabalhos de hoje a prorrogação da sessão do Congresso, por se julgar indispensavel que o mesmo não dê por findos seus trabalhos sem que o paiz seja doptado das leis indispensaveis neste momento de organisação politica.

Entre estas leis figuram, em primeira plana, sem duvida as leis orçamentarias; e pedindo a palavra deseja informar o Senado destas circumstancias: a requerimento seu,

se solicitou do governo com a approvação desta casa, a remossa de varios documentos indispensaveis para a elaboração dos orçamentos.

Pedi-se um quadro das rendas de todas as alfandegas, especificando-se a somma dos rendimentos pelas classes dos productos; um quadro das rendas arrecadadas e das despesas feitas, por conta da União nos diversos estados e durante os dois ultimos annos.

Pediram-se outros documentos semelhantes, e entre elles informações relativas á Casa da Moeda, sobre a quantidade de prata cunhada o anno passado e no primeiro semestre do corrente anno, em grammas, preço dessa grammas de prata ao chegar á Casa da Moeda, custo exacto pelo qual fôra feita a respectiva emissão.

Declarou que estes documentos oram indispensaveis, não só, porque se tem em vista augmentar a quantidade da moeda de prata mesmo como elemento de reforma monetaria, mas ainda porque estava convencido de que ha muitos annos nada mais se faz na Casa da Moeda do que sobrecarregar o Thesouro com essa operação, quando aliás ella devia dar grandes lucros.

Deu disto a razão ao Senado, e é porque o preço legal estabelecido por grammas da moeda cunhada, é tal, que ainda mesmo quando o metal seja adquirido no abundante mercado de Londres a 45, 46 e 48 por onça chega á mesma Casa da Moeda por um preço ao qual addicionando-se a despeza da cunhagem, a emissão fica realmente custando 300 e tantos réis quando o preço legal da emissão é de 281 réis!

O que quer dizer que em cada patação o governo perde desde logo 800 a 900 réis.

Isto foi uma das causas que pensou ter demonstrado praticamente, mas em todo caso pediu informações para que, quando se tratasse deste assumpto, o Senado pudesse ver qual era o meio de tornar a cunhagem da moeda de prata uma verdade, mas uma verdade lucrativa para o Thesouro.

Ao officio do Senado respondeu o governo do modo porque passa a ler.

Proseguindo, diz o orador, que não sabe bem ler a informação porque ha um cifrao e adiante 1, 10; e que lhe parece que quer dizer um 1\$ e mais 10 réis, por isso que adiante vê que a unidade de preço é a onça o *standart*, como chamam os inglezes. Não foi isto que perguntou.

Crê que o governo respondendo a isto, não quiz illudir a pergunta, mas que não entendeu bem o que se perguntou; e é por isso que aproveita o ensejo de estar na tribuna para declarar que não quiz saber qual era a senhoriagem, porque essa, todo o mundo sabe e conhece, que é de 9, 86; e que quiz

ora verificar na emissão os lucros ou onus resultantes do preço legal de 281 em sua proporção com o preço effectivo da emissão.

As outras perguntas o governo não respondeu até hoje.

E o orador pediu a palavra sómente para que o governo — si acompanhava como deve acompanhar os trabalhos do Senado — soubesse que a sua resposta não satisfiz ao que o orador perguntou.

PRIMEIRA PARTE DA ORDEM DO DIA

Vota-se em 3ª discussão e é approvado o adoptado para ser remettido á Camara dos deputados, indo antes á commissão de Redacção o projecto do Senado, n. 33, que autorisa a construcção de poços artesianos em diversos municipios no estado do Piahy.

Vota-se em 3ª discussão, e é approvada e adoptada para ser submittida á sancção do Presidente da Republica, a proposição da Camara dos deputados n. 23, approvando o accordo feito com a Republica do Perú sobre a execução de cartas rogatorias.

O Sr. Presidente— Devo seguir-se na ordem dos trabalhos a discussão da resolução, que prorroga a actual sessão legislativa do Congresso Nacional.

Antes, porém, de submeter á discussão essa proposição, preciso dirigir uma consulta ao Senado.

O regimento do Senado, sobre este assumpto, apenas contém um artigo, que manda considerar urgente o projecto; nada mais diz a respeito quanto aos tramites e ás discussões, porque deve passar.

O art. 144, que trata da discussão dos pareceres diz:

«Os pareceres das commissões que não versarem sobre projectos de lei ou de resolução do Senado ou da Camara dos Deputados, ou sobre emendas desta aos projectos do Senado, passarão por uma só discussão.»

As indicações e requerimentos passam tambem por uma só discussão.

Aqui trata-se de uma resolução do Senado.

O regimento da Camara dos Deputados estabelece que o projecto para prorrogação das sessões ou para adiamento passará por uma só discussão.

Mas, sendo omissa o regimento do Senado, antes de submeter a resolução á discussão, desejo saber qual a opinião do Senado a este respeito: si ella deve ser submittida a uma unica discussão, ou si a duas, visto considerar-se proposta de uma commissão por ter partido da Mesa do Senado. (Pausa).

Consultado o Senado, decide que a resolução tenha uma só discussão.

Entra em discussão unica e é sem debate approvada e adoptada para ser remettida á camara dos deputados, indo antes á commissão de redacção, a resolução do Senado que prorroga a actual sessão legislativa do Congresso Nacional.

Entra em 3ª discussão e é sem debate approvada e adoptada para ser submittida á sancção do Presidente da Republica, a proposição da Camara dos Deputados que autorisa o mesmo Sr. presidente a mandar delinear, com urgencia, um plano geral de linhas telegraphicas para a Republica.

Posta a votos não é approvada em 3ª discussão a emenda o Sr. Saldanha Marinho e Gomensoro á proposição da Camara dos Deputados n. 18 concedendo a aposentadoria a Belarmino Braziliense Pessoa de Mello, no cargo de director da Casa de Correção desta capital, cuja votação ficou emputada na sessão anterior,

E' a proposição adoptada para ser submittida á sancção do Presidente da Republica.

Continua em 3ª discussão, com o additivo offerecido pelo Sr. Baena, o projecto do Senado n. 8 creando uma escola de machinistas no estado do Pará.

Encorra-se a discussão sem debate.

E' approvado o projecto, salvo o additivo que tambem é approvado.

E' o projecto, assim emendado, adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

O SR. AMARO CAVALCANTI (*pela ordem*) diz que o Senado acaba de demonstrar, pela sua votação, que entende dispensavel ouvir a commissão de finanças, quando se trata de augmento de despesas.

Hontem, explicando no Senado a razão porque a commissão não tinha dado o parecer sobre o projecto, disse que ella aguardava occasião que melhor conviesse para tratar da materia, isto é, quando se tratasse do orçamento, do qual esse novo serviço devia fazer parte:

Fazer lei de augmento de despesas por pedaços, si não é um contra senso, é um despropósito; assim pois, não gostando, por sua parte, de fazer papéis inuteis, dá a sua demissão de membro da commissão de finanças.

O SR. UBALDINO DO AMARAL (*pela ordem*) acompanha o seu nobre collega, e por sua vez pede — uma vez que não tenha o direito de dal-a — a sua demissão de membro da commissão de finanças.

Não é sómente pelo facto de hontem, que aliás justifica sufficientemente um pedido de demissão, mas por outros.

A commissão a seu ver foi tratada com injustiça, ou pelo menos com falta de deferencia; achando-se com grande trabalho, tendo tido sempre muito trabalho, e tendo em regra dado os seus pareceres dentro de poucos dias, era pelo menos justo que se ouvisse as razões porque ella não tinha dado este parecer com grande urgencia, não se tratando aliás de cousa urgente.

Mas, além disto, pela sua parte confessa ao Senado que não é sufficientemente revestido de bronze para continuar a exercer cargo nesta commissão.

Está-se em uma situação difficil em que seria necessario que todos concorressem para o mesmo fim: zelar os dinheiros publicos, diminuir despesas e impedir o augmento dos encargos do thesouro.

Confessa que não póde com a luta; vê todos os dias abrir-se a porta a novas sangrias do thesouro e por isso espera que o Senado preencha o seu lugar com alguém que seja mais forte para resistir ás exigencias que apparecem de todos os lados.

O SR. JOSÉ HYGINO (*pela ordem*) — Sr. presidente, peço tambem a minha demissão de membro da commissão de finanças e o faço com tanto mais razão quanto era eu o membro da commissão que tinha entre mão o projecto sobre a creação de uma escola naval no estado do Pará; parecer que não fora apresentado pelas razões já expostas pelo honrado senador pelo Rio Grande do Norte.

Aguardava o orçamento a fim de ver se tinha logar a creação dessa escola. O voto do Senado, porém, importa uma censura e me leva a pedir, como peço, que o Senado se digno de exonerar-me da honrosa commissão que me tinha confiado.

O SR. SALDANHA MARINHO (*pela ordem*) — Sr. presidente, acompanho os meus hourados collegas; si ainda estou na commissão de finanças, peço a minha demissão.

O SR. ESTEVES JUNIOR (*pela ordem*) — Quando votei hontem o requerimento do nosso digno collega o Sr. Baena, não ouvi V. Ex. dizer que se tratava de dispensa do parecer da commissão de finanças, ouvindo apenas fallar em inclusão do projecto na ordem do dia. Tanto foi assim que alguns collegas que se sentaram então ao meu lado perguntaram-me se eu tinha votado contra mim mesmo.

Nestas condições acompanho os meus companheiros no seu pedido de demissão.

O SR. PRESIDENTE — O Senado acaba de ouvir o requerimento ou pedido, que fizeram 5 membros da commissão de finanças, da sua exoneração dos respectivos cargos.

O Sr. Senador Amaro Cavalcanti não pediu demissão, disse que dava a sua demissão, mas me parece que a Mesa não pôde deixar de considerar o que S. Ex. disse senão nos termos de um requerimento, sobre o qual o Senado tem de resolver.

Cada um desses outros Srs. senadores motivou o seu pedido de exoneração.

Esse pedido filiou-se à votação do Senado na sessão de hontem, em virtude da qual a mesa deu para ordem do dia de hoje o projecto n. 8, crendo numa escola de machinistas no Pará.

Recordo ao Senado que nessa sessão o autor do projecto reclamou a applicação da disposição do art. 101 do regimento, n. 2, que permitto que, sob proposta de qualquer senador e votação do Senado, possam ser dados para a ordem do dia, independente do parecer, projectos que estejam na comissão por mais de 15 dias.

Tendo sido feita a reclamação, pe li aos membros presentes da comissão de finanças que informassem ao Senado sobre os motivos da demora do parecer.

O Sr. senador pelo Rio Grande do Norte, membro da comissão prestou ao Senado as informações, conforme pedira a mesa.

Cumprindo o seu dever a Mesa, tendo feito a comissão expor ao Senado os motivos dessa demora, submetto à votação a reclamação do Sr. senador pelo Pará, e o Senado sobre ella deliberou.

Foi este o incidente que motivou o pedido de demissão por parte de alguns membros da comissão de finanças, considerando-se censurados por essa deliberação do Senado.

Vou consultar ao Senado sobre as exonerações pedidas.

Consultado o Senado não concede essas exonerações.

O Sr. 2º SECRETARIO (pela ordem) lê a seguinte

Redacção

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico—E' prorogada a actual sessão legislativa até o dia 15 de novembro proximo futuro.—Sala das commissões, 8 de outubro de 1891.—Americo Lobo—Rangel Pestana.

O mesmo Sr. 2º secretario requer urgencia para a discussão da redacção.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Entra em discussão e é sem debate approvada a referida redacção.

SEGUNDA PARTE DA ORDEM DO DIA

Entra em 2ª discussão com as emendas offerecidas pela comissão de finanças o art.

1º da proposição da Camara dos Deputados n. 22 orgando as despezas do Ministerio do Interior para o exorcicio de 1892.

O Sr. Rangel Pestana diz que não pretende fazer um discurso sobre o projecto em discussão, apenas levanta-se para pedir a honrada comissão de orçamento, alguns esclarecimentos, visto como ella alterou em parte o projecto remittido da Camara dos Srs. Deputados.

A não ser a necessidade destes esclarecimentos conservar-se-hia silencioso, para deixar passar mais rapidamente o orçamento que está sujeito ao voto do Senado.

Pertence ao numero daquelles que aceitam as commissões do Senado como guias dos debates, porque entende que as commissões são encarregadas de estudar os assumptos e esclarecer o Senado convenientemente.

Limita-se, portanto, a solicitar esclarecimentos da comissão sobre dois pontos do orçamento, porque lhe parece que, o Senado deve organizar os orçamentos da Republica, accomodando-os desde já ao regimen federal, e no entretanto encontra-se no orçamento do interior duas verbas que, por conveniencia, devem ser retiradas.

Refero-se o orador em primeiro logar á Assistencia dos Alienados, e diz que esta instituição é de caridade publica, beneficente, com tal ou qual caracter de serviço sanitario e com alguma retribuição, além disso tem patrimonio e recursos proprios para se manter, mas que depende incontestavelmente do auxilio dos poderes publicos na sua respectiva esphera de acção.

E' justamente por esse motivo que o estabelecimento de alienados deve ser retirado do orçamento do interior, do orçamento federal, para ser entregue ao poder municipal. Mas é muito possivel que a honrada comissão tenha tido informações precisas, e que a lousse a manter a referida instituição sobre a direcção do governo central; é possivel mesmo que essas informações, trazidas ao Senado, levem o orador a aceitar o conselho da comissão para votar com ella, mantendo essa verba como se acha.

Entretanto a organização federal aconselharia antes que, aquella instituição ficasse a cargo da municipalidade do Districto Federal sem a menor despoza por conta dos cofres da União, porque si o hospicio de alienados recebe doentes de todos os pontos da Republica, é fóra de duvida que a municipalidade que tomasse sobre si o encargo de mantol-o, poderia entrar em um accordo com todos os estados, a fim de que houvesse uma retribuição para os doentes recolhidos em casos de indigencia, porque ha outros que entram, ro-

tribuindo os cuidados o tratamento que recebem.

Outra verba para a qual o orador chama também a attenção do Senado e que incluída no orçamento parece-lho violar igualmente os principios de uma boa organização federal, é a que se refere ao auxilio á Escola de N. S. do Amparo de Petropolis.

Trata-se de uma instituição de caridade e do ensino de uma cidade de estado rico e que se deve por conseguinte considerar em condições de poder ser mantida pelo mesmo estado; e a intervenção do poder federal nesse caso é uma violação flagrante da organização, e um máo exemplo para que outros estados em peiores condições venham pedir auxilio igual.

Depois de outras considerações o orador termina dizendo que, conforme os esclarecimentos que receber da commissão, procederá como lho parecer mais correcto.

O Sr. Americo Lobo— Sr. presidente, trata-se do orçamento do Interior e alegra-me ver que este orçamento da Republica seja quasi metade do ultimo similar do imperio. Elle vem quasi que feito e perfeito da Camara dos Deputados o pouco trabalho nos dará.

Apenas levanto-me para dizer que concordo em substancia com as alterações propostas pela illustrada commissão de finanças, da qual me separo apenas em tres pontos, sendo possível que, a vista da respostas que a honrada commissão se digne de dar, eu possa volver ao seu pensamento.

O primeiro ponto é sobre as indicações que extinguem as quantias necessarias para o primeiro estabelecimento dos ministros de Estado, allegando-se que os ordenados foram augmentados.

A razão não é procedente, porquanto sahimos de um regimen parlamentar onde os ministros accumulavam ordenado e subsidio. Não convém em uma cidade onde tudo é caro que os ministros fiquem dependentes do serviços, porque isso seria o regimen da plutocracia, como também não convém que ollos fiquem dependentes das condições materiaes de vida ou que se exponham aos hotes da maledicencia. E neste paiz os ricos são poucos e ainda assim são absentistas da politica.

Já ha difficuldades em achar ministros; o pessoal é pequeno e está occupado no Congresso; e eu, que desejo o governo presidencial forte, e tenha um ministerio sempre bem composto, não posso concordar nesta redução do verba.

Outro ponto em que também me separo das propostas da illustre commissão, é aquelle que se refere ao Presidente da Republica. Supponho que ha um equivooco do parecer com o

que se estabeleceu na Camara dos Srs. Deputado.

A Camara dos Srs. Deputados, no art. 1º do projecto que aqui está § 2º, diz (*lê*):

« Despeza extraordinaria com o estabelecimento do Presidente da Republica (revogado o decreto n. 183 de 27 de janeiro de 1890) 20:000\$000. »

E' sabido que por esse decreto, que foi o primeiro orçamento da Republica em 1890, fixou-se em 50:000\$ o primeiro estabelecimento do Presidente da Republica. Agora a Camara dos Srs. Deputados, achando talvez alta essa quantia, querendo equiparar com a do vice-presidente, diminuiu-a a 20:000\$000.

Mas que quer a Camara dos Srs. Deputados com essa disposição? Não é que com esses 20:000\$ se augmente a lista civil ou o subsidio do Presidente da Republica, mas é considerando a hypothese de uma successão, porque o paiz deve estar para tudo preparado. Ninguem a deseja, mas no caso de uma successão o outro presidente terá, no exercicio de 1892, 20:000\$ de primeiro estabelecimento. E' isto o que me parece ter querido a Camara dos Srs. Deputados; é o unico meio de entender essa disposição; não vejo outro.

Ora, a illustre commissão propõe que, em vez de ser considerada assim uma cousa hypothetica, eventual, apenas de precaução, se diga (*lê*):

« Despeza com o palacio da presidencia da Republica, inclusive illuminação e objectos para expediente da secretaria, 20:000\$000. »

Parece-me que desta fôrma se augmenta o subsidio do Presidente da Republica. No orçamento da monarchia não havia sinão uma lista civil.

Ora, o subsidio não é pequeno, nem grande, mas é regular, 120:000\$; isto basta para todas as despezas de palacio. Desta arte, si vencer-se o que propõe a illustre commissão, teremos que a verba do subsidio ficará augmentada e haverá um desaccordo profundo nas deliberações de ambas as casas do Congresso, isto é, a Camara neste paragrapho suppõe dar meios para o estabelecimento de um futuro presidente da Republica, no passo que o Senado augmenta os vencimentos actuaes.

Dito isto, Sr. presidente, á illustre commissão, separo-me do orador, que me precedeu, nas suas duas impugnações. Reconheço em S. Ex. toda a competencia para o ensino e para nos marcar a réta nos mares da Republica; porém precisamos ver que a Republica não nasceu de improviso, que ella tem suas raizes no sólo e que não vem a ser como um cyclone, que produz destruições: o seu cuidado reparador é manter, mais ou menos, os direitos adquiridos.

Ora, entre as instituições boas do imperio, pôdo-se considerar aquella que se fez com

subscrições e grande trabalho, o Hospício de Alienados. Este hospício já formou o seu patrimonio como existe hoje, depois de grandes sacrificios resultantes do beneficio publico e do Thesouro, elle está a cargo da União, e sou informado de que produz renda.

Um hospício nessas condições é uma instituição quasi que geral, porque trata-se da liberdade e da segurança individual. Sabemos que esses hospícios muitas vezes se tornam theatros de grandes espoliações.

E vendo mesmo que a Intendencia ou a Camara Municipal da Capital Federal fica sobrecarregada de attribuições, não vejo nenhum inconveniente em seguir o conselho da illustre commissão, tanto mais quando como passar para o municipio o proprio nacional, aquelle que foi adquirido com subscrições, com o producto da piedade?

O governo anterior obteve todos os auxilios para montar aquelle grande estabelecimento, manteve-o com grande sacrificio, e agora é que ha de lucrar, isto é, obter renda, por que alli não ha *deficit*, si não suldo.

Ora, apresentou-se aqui mesmo um projecto, no qual se figura a hypothese de passarem certas renda eslando-lhe ainda o hospício para o Districto Federal. Desta arte, a União ficará prejudicada e mais a liberdade, porque é claro que o hospício, estando a cargo da União, será muito melhor administrado, a sua fiscalisação será superior; além de que muitos alienados ha que nos estados, pela imperfeição da nossa civilisação, não encontram um logar de segurança. Ha homens perigosos, ha doudos sanguinarios que não podem ser julgados porque não tem, infelizmente, imputabilidade. Entregue esse estabelecimento à direcção do municipio, excluam-se dalli todos esses scelerados inconscientes, e fcam a União e os estados sobrecarregados com ameaças de crimes que elles possam praticar e ao mesmo tempo viverão suas familias perturbadas.

Ora, sendo o hospício um estabelecimento raro em seu genero, difficil de ser imitado, um instituto de concentração da loucura, o que a necessidade manda é que se conserve essa concentração, já por interesse dos proprios doentes, já por interesse social, já mesmo pelo rendimento que produz.

A commissão propõe aqui uma alteração que subscrovo quando restabelece a verba de 20 contos, em logar de 10, para as orphãs da Sociedade Amante da Instrucção, cujos serviços estão ali bem patentes. Ha impostos especiaes decretados e com reversão destinada a esse asylo e a outros congeneres.

Agora, Sr. presidente, vou offerecer uma

emenda assignada pelo illustre 2º secretario e por mim. Não creio que com estas bagatellas de pequenos subsidios dados a instituições que existem e que tem prestados grandes serviços, a União se desfalque, nem que o nosso ideal republicano seja roto, nem que a nossa bandeira se reduza a trapas. Um pouco de piedade, mesmo da parte dos membros do Congresso ou do governo, está na natureza das cousas. Somos homens e como homens não podemos fugir ás nobres emoções.

Estou informado de que essa casa, a que se refere o illustre sonador por S. Paulo, tem prestado grandes serviços em Petropolis, tem educado 150 alumnas e vive com sacrificios. Dessas alumnas muitas se tem casado, outras tem recebido diploma para dirigir collegios.

Ora, é muito bello dizermos que a instrucção primaria cabe aos estados; mas o que falta aos estados justamente é o professor. Ha muitas cidades em que não existe professor de primeiras lettras; tomos um pessoal absolutamente insufficiente. Do que serve descarregar sobre os estados o ensino primario, si lhes falta a base, que é o professor? A União nem sequer preparou o professor primario.

Ora, tratando-se de um estabelecimento que já tem 20 annos, que está acreditado e cujos rendimentos não podem ser desviados, convém dar-lhe meios de subsistencia.

Devemos considerar que a federação não vae até ao extremo de fraccionar o Brazil, e nos dividir por muralhas.

Considero-me brasileiro como todos demais estavelanos; si mesmo o homem não pôdo ser indifferente à sorte, isto é, miseria ou infelicidades de seu semelhante, quanto mais ás de um compatriota!

Portanto não assaquemos uma condemnação formal e peremptoria contra o que existe e que é digno mais ou menos de respeito, de protecção, de arrimo ou de amparo, só porque não pertença ao nosso estado natal.

Seria uma especie de ciumo ou de emulação impropria do Congresso.

Mas, como vejo com prazer que o orçamento primitivo, que era de mais de 9.000:000\$, no tempo da monarchia foi reduzido a 7.000:000\$ pelo governo e agora a Camara e a commissão do Senado ainda o reduz a 5.000:000\$, para que havemos de estar a esmincar migalhas, justamente naquillo que a proposta do governo tinha de mais virtuoso, daquillo que toca ao coração e ás almas?

Por isso subscrovi a emenda do nobre Sr. 2º secretario.

Antes de concluir, peço licença para dizer duas palavras sobre um facto que hoje aqui se dou, e que a todos nós foi penoso. Retiro-me ao pedido de demissão por parte dos membros da comissão de finanças. Eu não estava presente quando hontem se votou a urgencia a respeito do projecto sobre a escola de machinistas do Pará; porém, como já uma vez tinha fallado a favor do projecto, hoje votei por elle, não como um soccorro á educação ou ao ensino, mas como um meio de prestar serviço á navegação do Amazonas, cujas paragens são tão famosas, tão atrahentes, que até a monarchia portugueza quiz mudar sua capital para lá no tempo em que ella tinha mais força, na época pombalina. Vi, pois, hoje com desprazer aquelle pedido de demissão que, para ser logico, devia ter sido feito hontem.

O SR. DOMINGOS VICENTE—Não houve tempo hontem.

O SR. AMERICO LOBO — Segundo o Regulamento, os projectos que não tenham o parecer da respectiva comissão dentro de 15 dias, podem ser dados para ordem do dia por proposta da mesa.

Foi o que a Mesa fez hontem.

O SR. PRESIDENTE—V. Ex. está fallando sobre uma questão vencida.

O SR. AMERICO LOBO—São duas palavras apenas. Vejo que os nossos illustres collegas ficaram resentidos com a votação do Senado; mas não enxergam razão para isto; e no espirito de conciliação, faço um appello ao patriotismo de SS. Exas. para que não nos abandonem no momento em que mais carecemos do illustrado auxilio de SS. Exas. Estamos no ultimo periodo dos nossos trabalhos, trata-se já de uma prorogação; e si nos faltarem aquellas columnas deste templo, grande difficuldade teremos para as substituir. Não vejo motivo para que SS. Exas. se julguem offendidos. Foi uma pequena sessão, uma simples divergencia da maioria do Senado com SS. Exas., mas não importando de modo algum a minima desconsideração ou offensa; demais, foi a mesa quem propoz ao Senado aquella deliberação, e a mesa não pôde ser suspeita de qualquer interesse em offender a comissão.

O SR. PRESIDENTE—Torno a observar ao nobre senador que está fóra da discussão.

O SR. AMERICO LOBO—Concluo já. O Senado já respondeu symbolicamente dizendo que não queria offender os membros da comissão, mas era-me preciso dizer estas palavras para tornar bem saliente que, tendo a proposta partido mesa, é claro que si o Senado não podia ter intenção de offender a comissão, menos podia ter a mesa. (*Muito bem; muito bem.*)

Emenda

Ao art. 1 n. 17

Diga-se — 5:000\$000, onde está 3:000\$000, para subsidio á Escola Domestica de N. S. do Amparo, em Petropolis.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1891 — *Gil Goulart — Americo Lobo — Lapér.*

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O SR. ROSA JUNIOR— Animo-me a tomar parte na discussão do orçamento do Ministerio do Interior, afim de manifestar a minha opinião relativamente a um ponto em que o quantitativo do orçamento primitivo foi alterado pela Camara dos Deputados, e depois pela comissão do senado. Compreendo que ha instituições que devem occupar muito a attenção do Poder Legislativo, porquanto os serviços prestados por essas instituições attrahem a attenção do paiz, e principalmente da representação nacional, visto como devemos todos inclinar a proteger sempre e a pugnar pelos direitos daquellas instituições que são de grande utilidade para a humanidade.

Noto, sem que seja profissional, que se trata de uma redução nas verbas destinadas, uma á Polyclinica Geral do Rio de Janeiro, e outra ao Instituto Pasteur.

Não são desconhecidos os serviços relevantes prestados pela Polyclinica Geral, e desde que o governo concorre com uma quantia tão insignificante, como é a de 10:000\$, não posso concordar que dessa quantia se queira subtrahir uma parte, reduzindo-a a 8:000\$. Não acredito que seja de alta conveniencia proceder a redução para fazer economias, quando dessas reduções podem resultar prejuizos para as instituições.

O Instituto Pasteur é subvencionado pelo governo desde sua installação com a quantia de 12:000\$. E' preciso notar, para que se comprehenda que não é tão pesada esta instituição aos cofres publicos, que é uma instituição admittida em nosso paiz pela Santa Casa da Misericordia. Sabe o Senado que os serviços prestados por esta instituição toem sido relevantes. A humanidade tem aproveitado muito desde que o sabio Pasteur atirou ao mundo a sua descoberta sobre um mal que se dizia incuravel. Nunca se chegou a saber que houvesse cura para a hydrophobia; no entanto esse grande sabio, depois de lutar muitos annos para ver se debolava este mal, chegou ao resultado pratico, que é conhecido do mundo inteiro, tanto assim que muitas nações toem enviado delegados afim de fazerem estudos para ser nellas applicada a

mesma instituição. Por isso o governo do regimen decahido achou conveniente mandar um proclamação fazer estes estudos, e tendo elle voltado, a Santa Casa da Misericórdia estabeleceu este instituto, porque, como já disse, dessa Santa Casa partiu a iniciativa para esse estabelecimento tão util e necessario ao nosso paiz. O governo desde então concorre com uma quantia que não vem onerar os cofres publicos. Todos sabem que a Santa Casa, esta alta instituição pia, tem empregado grandes capitães em fazer beneficeios à humanidade; e bom que tenha adquirido muitos donativos, comtudo busca distribuil-os convenientemente pela humanidade.

Vejo com desprazer que a Camara dos Srs. Deputados buscou-se reduzir a insignificante verba de 12:000\$000 a 6:000\$000.

Ora, é possível que isto baste para o custo de um instituto tão importante, que tem dado resultado pratico no alcance de todos, que tem livrado a humanidade de uma morte certa, por isso que as estatisticas demonstram a alta conveniencia do virus rábico?

Certamente houve facilidade em querer negar-se à Santa Casa um subsidio tão insignificante e em reduzi-lo à metade. A Santa Casa dispende quantia muito superior a 24:000\$, porque a despesa alli é quotidiana com a aquisição de instrumentos, pagamento de empregados, etc., e tendo somente o subsidio de 6:000\$, vem a ficar muito sobrecarregada, quando presta tão relevante serviço à humanidade, e por isso o governo tem o dever de a coadjuvar muito positivamente.

E' esta a razão por que vim occupar a tribuna para apresentar uma emenda que vem restabelecer a proposta do governo, dando para a Policlínica Geral a quantia de 10:000\$ e ao Instituto Pasteur a de 12:000\$, conforme a proposta, porque não vejo que estas quantias venham onerar de tal fórma os cofres publicos, que tornem o governo indifferente ao interesse que deve ter pelas instituições uteis à humanidade.

Alguns outros côrtes foram feitos, sem que dali provenham grandes resultados. Costumo encargar as posições como devem ser exercidas, e acho que não só por méras fatuidades se deve designar esta ou aquella função, este ou aquelle cargo. Note com desprazer que se corta uma verba que é apenas de 24:000\$, considerando-se a existencia de oito ministerios.

O SR. GOMENSORO—V. Ex. attenda à razão por que houve esse côrte.

O SR. ROSA JUNIOR—Não acho plausivel essa razão. Diz o parecer da commissão do Senado (16):

Foi esta a razão annunciada pela honrada commissão que me trouxe a fazer algumas

observações. Será crível que, pelo facto de perceberem actualmente os ministros 2:000\$ mensaes, supprima-se esta despesa para estabelecimento? Diz a commissão que elles passaram a vencer o dôbro; mas, recorrendo ao regimen passado, vejamos o papel que representava um ministro do Imperio. Na Capital Federal, antiga côrte do Imperio, podia um ministro de Estado fazer face as suas despesas com 1:000\$ mensaes?

Certamente que não. Não é com um 1:000\$ que um ministro pode manter as despesas inherentes a seu cargo em uma cidade como esta. (Apoiados).

O SR. WANDENKOLK—Devemos fazer honra aos ministros do regimen passado que todos sahiam individadados.

O SR. ROSA JUNIOR—Não posso garantir a veracidade do facto mas ouvi dizer a um ex-ministro que tinha exercido as pastas da Marinha e da Justiça, que quando sahiu do governo tinha um alcance de 30:000\$000.

O SR. GOMENSORO—Esta verba não os livrava desso alcance.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas sem os 3:000\$ será peor. Devo dizer ao Senado que, tratando deste assumpto, não tenho a menor pretensão de exercer esse cargo.

O SR. WANDENKOLK—A cadeira de espinhos não é muito desejavel.

O SR. ROSA JUNIOR—Não acho essa posição ambicionavel porque muitas vezes ella serve mais para satisfazer caprichos e fatuidades do que para satisfazer o serviço publico.

O SR. WANDENKOLK—Eu fui ministro para servir a minha patria.

O SR. ROSA JUNIOR—Enquanto a mim devo dizer com franqueza que mesmo que quizesse não accoitaria essa posição porque si ou tivesse um alcance de 30:000\$ não teria com que pagar.

Os altos cargos devem ser cercados de todo o prestigio, arrolando os funcionarios de certas necessidades, porque ou elle vô-se obrigado a fazer grandes sacrificios ou então dali resultam certas cousas que ás vezes cahom no dominio publico e tornam-se dignas de censuras.

Não podendo concordar com estas disposições animo-me a fazer estas observações, e mando à mesa as emendas que se referem à Policlínica Geral e ao Instituto Pasteur. (Muito bem; muito bem.)

Emenda

Ao art. 1º n. 17

Diga-se—Polyclínica Geral do Rio de Janeiro, 10:000\$000, em vez de 8:000\$000 ;

Instituto Pasteur, 12:000\$000, em lugar de 6:000\$000, ficando desta arte restabelecida a proposta apresentada pelo Poder Executivo.

Sala das sessões, 8 de outubro de 1891
— Rosa Junior — Abucida Barreto —
João Neiva — Laper.

E' lida, apoiada e posta conjuntamente em discussão.

O Sr. Laper — Sr. presidente, o nobre senador veio antecipar-se no proposito em que eu estava de propor uma emenda augmentando as subvenções do Instituto Pasteur e da Policlínica.

Entre outros argumentos que S. Ex. pôde aqui adduzir, sobreleva notar alguns de que S. Ex. não se recordou, e que tem perfeito cabimento ao caso para recomendar à sabedoria do Senado as emendas a que me referi.

E' sabido que figuram entre os serviços da Policlínica os que se referem aos trabalhos especiaes de clinicas que só podem ser bem observadas nas grandes cidades, onde os especialistas encontram campo para a sua actividade do modo a auxiliar o seu trabalho com a subvenção que só pôde vir mesmo, para as provadas aptidões, do estudo copioso, e das observações em grande. Não seria por exemplo em uma cidade do interior que um especialista de molestias de olhos ou de garganta iria estabelecer a sua clinica, não só por falta do campo de observação, como porque não haveria compensação para seu trabalho.

Nestas observações encontro perfeitamente justificada a emenda do nobre senador.

Poder-se-hia dizer que este serviço teria cabimento na Misericórdia; mas sabe-se que a muitos dos doentes repugna acolher-se a uma casa dessas. Pôde mesmo haver o perigo de encontrar-se com doentes de molestias contagiosas, de modo que, tratando-se de molestia que não importa com a vida, seria affectado de mal do que venha a succumbir. Do mais, ha casos em que não é necessaria a permanencia do enfermo no hospital, bastando apenas que elle vá á visita diaria, voltando depois ao seio de sua familia, e tendo tratamento em domicilio com maior vantagem.

Quanto ao Instituto Pasteur, pôde-se applicar perfeitamente o meu 1º argumento; essas instituições pela sua natureza só podem estar nos grandes centros; dependem de aptidões especiaes, de pessoal habilitado para a preparação e aproveitamento da limpa e para outros serviços que interessam a esta especialidade, e só assim taes estabelecimentos concorrerão para os mistores a que se destinam.

E' o que tinha a dizer em relação ao Instituto Pasteur e à Policlínica Geral, apoiando inteiramente tudo aquillo que disse o nobre senador no sentido de confirmar as suas observações.

Por outro lado, em relação ao que disse o nobre senador por S. Paulo, não encontro razão na suppressão, que elle propõe, da verba destinada à escola domestica de N. S. do Amparo. Não podemos separar tão radicalmente todos os serviços que antigamente, no tempo do imperio, estavam centralizados e que, pela propria natureza da nossa economia e da nossa vida politica, estavam aqui regulados, e só se podiam achar no centro.

Sabe-se perfeitamente que as grandes instituições de caridade só se encontravam na antiga capital do imperio ou nas suas cercanias, acudindo a esses estabelecimentos os necessitados de todas as antigas provincias, vindo para aqui sem duvida nenhuma muitos necessitados, muitos orphãos do proprio estado de S. Paulo.

Creio que posso asseverar ao nobre senador que na Escola Domestica de Nossa Senhora do Amparo se encontram muitas orphãos do estado que S. Ex. representa.

O SR. RANGEL PESTANA — E' exacto; sei disso.

O SR. LAPER — Do estado de Minas Geraes tem tambem vindo para alli muitas recolhidas, que recebem amparo, ensino com attenção e carinhos que não escolhem procedencias.

O estabelecimento mantém um trabalho difficil e custoso de educação; a sua despeza importa na quantia de 40:000\$ ou mais do que isto; e para occorrer a ella só conta com a subvenção particular e a dotação que lhe dá o estado do Rio de Janeiro, que não abandona completamente o dever que tem de curar daquelle estabelecimento, que está no seu territorio, que tem concorrido annualmente com a quantia de 6:000\$, a qual é manifestamente insufficiente, porque, como já disse, a despeza do mesmo estabelecimento eleva-se a 40:000\$ ou mais. Elle mantém de 100 a 150 orphãos, e me parece que não é excessivo calcular a despeza em 400\$ para cada recolhida, fornecendo-se-lhe tudo que se faz necessario em semelhante estabelecimento de educação, de ensino e de aprendizagem dos mistores que lhe possam servir para sua vida futura na sociedade.

Como já disse, são perfeitamente regulares as razões apresentadas pelo nobre senador por S. Paulo para que este serviço fosse destacado do orçamento da União para o do municipio ou do estado; mas, conforme acabei de expender, nós não podemos deslocar assim tão simplesmente os serviços que se achavam

até aqui concentrados no orçamento federal. Estes serviços se irão separando gradativamente e à proporção que cada um dos estados, senhor da sua renda e da sua autonomia, possa incumbir-se dos mesmos serviços.

Pergunto: achará o nobre senador natural e caritativo que a administração dessa instituição trate de despedir imediatamente todas as educandas que não pertençam propriamente ao estado do Rio de Janeiro, e estaria o estado de S. Paulo prompto para estabelecer um instituto que recolhesse as que a elle coubessem? Quando mais não fosse, seria odioso, seria mesmo vexatorio que semelhante medida fosse proposta ou executada.

Em vista disto, Sr. presidente, me parece que o mais natural é continuar semelhante subvenção a ser consignada no orçamento da União, ainda que eu concorde com o nobre senador em que, uma vez separados os serviços e distribuídos a cada uma das suas secções da União, dos estados ou dos municípios, elles se-fariam com mais regularidade.

E' o que eu tinha de dizer a este respeito.

O nobre senador referiu-se tambem ao hospicio de alienados.

O nobre senador por Minas Geraes, tocando neste assumpto, externou idéas que são perfeitamente curias e explicativas das razões por que elle fundamentou a sua emenda; e eu, prestando-me a subscrevê-la, implicitamente concordo com tudo quanto S. Ex. aqui expendeu.

Não ha duvida, Sr. presidente, e aqui prevalecem os mesmos motivos que dei em relação ao Instituto Pasteur e à Policlínica Geral, que no Asylo de Alienados concentra-se um serviço importantissimo que demanda uma aptidão especial e uma certa idoneidade, que não se encontram mesmo em grande numero de facultativos das grandes cidades, onde não se encontram muitos que se dediquem especialmente á clinica psiquiátrica.

Ora, poder-se-hia entregar a cada um dos estados o serviço especial do tratamento de alienados, quando talvez em muitos delles não se encontre um medico capaz de fazer uma observação regular e de levar em andamento seguro e sério o tratamento de um alienado? Parece-me que isto não seria possível; e tanto basta para provar que se deve manter, ligado ao orçamento federal, o serviço especial dos alienados, consignando-se as verbas que a elle forem referentes.

Dito isto, Sr. presidente, nada mais tenho a acrescentar, tendo sido apenas o meu intento reforçar as explicações que aqui foram expendidas em relação a cada um desses serviços consignados no orçamento. Sento-me convencido de que o Senado votará pelas emendas propostas, satisfazendo as indicações, que são perfeitamente cabidas.

O Sr. Ubaldino do Amaral vai dar algumas informações muito rapidas sobre os pontos trazidos á discussão por diversos honrados senadores, reservando-se para, em occasião mais opportuna, entrar, si for necessario, no desenvolvimento mais completo dos assumptos que foram aventados.

Quer-se sinceramente deixar o regimen parlamentar e uma das cousas que ha a fazer é entrar no regimen das commissões.

Os que conhecem como se passam as cousas nos Estados Unidos não precisam, a este respeito, de explicações.

A commissão de finanças, estudando o orçamento do Ministerio do Interior, achou as difficuldades naturaes ao assumpto em si e ás circumstancias actuaes.

Não mantêm ella a illusão do nobre senador por Minas Geraes, que suppõe ter-se atirado uma lança em Africa, porque comparou um orçamento do imperio, cujo total dava nove mil e tantos contos, com o orçamento proposto, que dá cinco mil e poucos contos, e julgou que tinha-se realmente feito uma economia de quasi metade do orçamento.

Antes fosse assim. E' que, no antigo regimen, o Ministerio do Imperio comprehendia muitos serviços, que hoje não comprehende; tinha consigo tantos serviços, que foi necessario formar um novo ministerio com parte delles.

O SR. AMERICO LOBO — Pois isto mesmo era o que eu queria dizer.

O SR. UBALDINO DO AMARAL diz que, assim, não ha nenhuma economia, e sim, apenas, separação de um ministerio em dous.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. omniprestu-me uma illusão que eu não tinha.

Foi isso mesmo o que eu quiz dizer.

O SR. UBALDINO DO AMARAL estima bem que assim seja.

As observações apresentadas são, em regra geral, muito aceitaveis, com uma condição só: é que haja meios para isso.

Um dos honrados senadores deplorou que a commissão tenha tirado aos futuros ministros 3:000\$ para o primeiro estabelecimento; e o orador confessa que o peccado da commissão é um pouco maior do que isso, porque os Srs. ministros, depois do advento da Republica, tinham mais uma verba para locomoção, 500\$ mensaes, que a Camara supprimiu, e que a commissão do Senado pensa tambem que se deve supprimir.

Pensa a commissão que, si no Imperio o ministro podia bem descompanhar as suas funções, tendo a retribuição de 12:000\$ annuaes, ainda que ordinariamente tivesse

mais algum vencimento, como 6:000\$, si era deputado, 9:000\$, si era senador, 4:000\$, si era conselheiro de Estado; em todo o caso, o ministro da Republica mostrar-se-ha muito exigente si não ficar satisfeito com 24:000\$ annuaes. (*Apoiados.*)

E' certo que podem-se gastar 50 ou 100:000\$, o que ha muito quem os gaste, sem ser ministro, nem occupar eminentes posições, mas o orador e os seus correligionarios, que tantas vezes, disseram ao povo que o governo da Republica era, antes de tudo, um governo barato, devem dar uma prova pratica disso.

O regimen passado dava aos ministros 12:000\$ annuaes; ordinariamente, com a accumulção podia ir esse *quantum* até 16, 18 ou 21:000\$ no maximo; dá-se 24:000\$; parece que é sufficiente.

Pela parte do orador, não alimenta elle nenhum receio de que chegue-se à impossibilidade de ter ministros, como pareceu ao honrado senador por Minas Geraes. Não será esta redução que ha de privar a patria de ter muita gente, sempre disposta a carregar com a pesada cruz, sob a fórma de pasta ministerial.

Outras reflexões foram apresentadas, entendendo-se que a commissão foi, pelo menos, rigorosa em algumas verbas; e a commissão não pôde negar que assim é.

Tendo recebido um orçamento, com côrtes no valor de 2.000 e tantos contos, feitos pela Camara dos Deputados, a commissão considerou seu primeiro dever não acrescentar este orçamento nem de 10 réis, e teria talvez dado o seu parecer, limitando-se a aceitar o orçamento tal qual veio da outra Camara, si não se dêsse a circumstancia de que, no projecto da Camara, tinham sido omittidas duas verbas, que tinha rigorosa obrigação de fazer entrar no orçamento e, por infelicidade, eram duas verbas que se referiam ao Senado.

Diz por infelicidade, porque pôde parecer que haja nisso alguma parcialidade, um certo espirito de familia.

Tratava-se da secretaria do Senado. Ha uma resolução que augmentou os vencimentos dos empregados em 11:800\$; e ha um contracto da mesa provisoria do Senado, que augmentou a despesa com o serviço typographico e redacção dos debates, na importancia de 4:000\$ por mez, ou 20:000\$ em 5 mezes, como se costuma calcular para uma sessão annual.

A commissão não tinha attribuição para incluir ou deixar de incluir estas duas verbas; uma é de vencimentos que estão taxados em lei; outra é de um contracto que ha obrigação de cumprir. Portanto, tinha que alterar o orçamento necessariamente; e, tendo de alteral-o, procurou fazel-o de modo

que não se alterasse o total que veio da outra Camara. Entendo mesmo que deve ser empenho do Senado que nenhum orçamento volte augmentado. Que volte diminuido, si for possível, mas augmentado, não.

Assim, aceitou a commissão alguns côrtes que vieram de lá; e é preciso dizer que ainda a Camara dos Deputados foi, até certo ponto, benígna, benevola, como a commissão continúa a ser, ou, pelo menos, equitativa.

Ha instituições que merecem a mais plena sympathia a todos os senadores; mas que não tem nenhum caracter de serviços federaes.

Neste caso está, por exemplo, a escola de Nossa Senhora do Amparo de Petropolis. A objecção apresentada é verdadeira. Aquella escola não é um serviço federal; mas, neste periodo de organisação, não se pôde ir muito depressa, não se pôde exigir que a transcripção se faça com extrema rapidez, sem perigo de prejudicar instituições muito dignas de amparo e de respeito.

A commissão, talvez, tivesse feito bem si, no seu parecer, já declarasse, como uma antecipaço de futuro, que estas instituições, pela ultima vez, podiam contar com o Congresso, e que, no proximo orçamento, nem ellas mais figurariam. Houve, porém, uma condescendencia, conservando-se parte das verbas que eram destinadas a estas instituições.

A respeito da escola do Amparo, é verdade que ella está no estado do Rio de Janeiro, que até ha pouco tempo estava de tal modo considerado um prolongamento da Côte, que não é possível o Congresso, de um dia para outro esquecer-se disto. E' tambem verdade que essa escola já recebe dos cofres do estado do Rio de Janeiro uma subvenção; mas é pequena para os serviços que a escola presta.

O que se poderia fazer era ficar entre a exigencia do honrado senador, que quer supprimir a verba, e a dos outros que querem augmental-a; isto é, partir a demanda ao meio. Foi o que fez a Camara dos Deputados, e foi o que a commissão aceitou.

Outras instituições ha dignas de protecção. Si o Senado mostrar que o paiz está tão abundante de recursos que seja possível satisfazer os sentimentos piedosos do Senado e até as necessidades intellectuaes em relação a tantos outros serviços, a commissão não terá sinão de applaudir-se do facto, e, por sua vez, apresentará as emendas necessarias.

Ninguem põe em duvida que o Instituto Pasteur seja digno de attenção; mas o orador pede licença, sem ser profissional, e, por isso, arriscando-se a errar no assumpto, para dizer que não lhe parece que, no Brazil, o Instituto Pasteur tenha a mesma importancia que tem na Europa, especialmente nos paizes do

norte, que não pôde prestar no Rio de Janeiro identicos serviços, porque não ha a mesma necessidade, porque a molestia, para cujo correctivo foi levantado aquelle instituto, não só não é tão geral, como não tem comparação quanto à sua gravidade. (*Ha alguns apartes.*)

O orador deixa a sua proposição à apreciação dos competentes e continúa a pensar que não tem a mesma gravidade, nem a mesma extensão, no Brazil, que tem, em paizes da Europa, especialmente nos do norte, a raiva.

O honrado senador diz que lastaria que um só homem fosse atacado, para que houvesse a instituição e o Estado carregasse com a despesa.

É um principio humanitario e o orador não desconhece que o Instituto Pasteur é digno de attenção, mas conhece muitos outros, não só nas mesmas condições, mas prestando serviços mais importantes, por exemplo, todos aquelles em que se trata da morphéa, nesta capital ou nos estados; os que se estão creando para o tratamento dos tuberculosos, as muitas tentativas em beneficio da infancia, quer para o ensino, quer para a criação; enfim, ha tantas instituições, umas iniciadas, outras pedindo protecção, para as quaes deveria o Senado concorrer da mesma maneira, que chegaria ao ideal do estado socialista.

O orador mesmo (e muitos dos honrados collegas estarão no mesmo caso), desde que o Senado asseverar-lhe que está disposto de tantos recursos que possa ir alargando o seu estado, que é pobre e tem grandes necessidades, e ainda, recentemente, foi vitima de uma inundação, que reduziu muitas familias à miséria, e tem uma especialidade que não existe em outros estados: uma escola de pintura, que, si não é género de primeira necessidade, é talvez uma necessidade esthetica e, além disso, pôde ter utilidade pratica nas indústrias.

O estado do orador tem uma escola de pintura, que vai-se arrastando, difficilmente, com um pequeno auxilio dos antigos cofres provinciaes e grande sacrificio dos particulares. Caso fique convencido de que a comissão foi muito s-vera, e está guardando muito os cofres publicos, reserva-se o direito de pedir alguma coisa para os inundados de Guarapuava e para a escola de pintura de Curytiba, assim como para mais alguma instituição.

Quanto à Polyclínica, o orador tem competência para fallar sobre o assumpto. Sabe que é muito util; mas, nas mesmas condições, existem outros estabelecimentos, e sendo esto de caracter privado, não pôlo-se considerar

que o Estado tenha rigorosa obrigação de dar-lhe um auxilio; está nas mesmas condições de outros que prestam igualmente serviços. Si o paiz fosse mais rico, poderia o Senado ser muito generoso; mas, quando achasse o Brazil deante de difficuldades financeiras muito sérias, já é ser generoso manter estas consignações, que devem desaparecer no proximo orçamento.

Fez-se uma observação, relativamente à consignação que, no projecto da Camara, vinha com o titulo — *Estabelecimento do Presidente da Republica*, 20:000\$, revogado o decreto que marcava a quantia de 50:000\$. O honrado senador por Minas Geraes acha que a comissão do Senado não interpretou bem o pensamento da Camara dos Deputados. É possível. A primeira impressão que teve a comissão, ao receber aquelle documento, foi uma certa estranheza, vendo uma verba especial para estabelecimento do Presidente da Republica, porque, em geral, esta despoza chamada do primeiro estabelecimento só se faz por uma vez; ao iniciar-se cada presidencia parece que deve ter uma verba para as despesas extraordinarias; mas vir no orçamento annual uma verba para isso causou duvida.

Por informações, chegou a comissão a crer que o que estava mal feito era o titulo da verba, pois a intenção era occorrer a despesas, como iluminação, expediente, conservação e, enfim, serviços internos do palacio da Presidencia; e pareceu-lhe que isto era razoavel.

O honrado senador está um pouco esquecido dos factos do tempo antigo, quando diz que o ex-imperador tinha apenas o seu subsidio. Havia tambem verbas especiaes para os serviços do gabinete imperial e outros da mesma natureza. (*Ha um aparte do Sr. Americo Lobo.*)

O orador quer mostrar que, no regimen anterior, a despesa não se limitava ao subsidio dado ao chefe do estado. (*Ha outro aparte do Sr. Americo Lobo.*)

Assim entendeu a comissão o projecto da Camara, porque, do contrario, seria esquisito que, todos os annos, se votasse uma verba para estabelecimento do Presidente da Republica, uma vez que tem de servir durante o periodo constitucional. Nem se diga que é simples medida de providencia para o caso de vagar a presidencia, e vir outro que tenha necessidade de recobor essa consignação.

Isto não era necessario, porque o governo teria recursos, abrindo um credito, e, por outro lado, não pôde se dar a hypothese, sem que o Congresso esteja reunido, como deve reunir-se, para proceder à apuração da eleição; portanto, tem occasião para decretar a verba

necessaria antes que o presidente assumia o seu cargo.

Si o Senado entender que a casa da Presidencia não precisa de uma verba para custeio, pôde supprimil-a. A comissão entonde que, aceitando o facto, o melhor que poderia fazer era conservar a verba, mas declarando, de modo explicito, a que era ella destinada.

A respeito do outra instituição subsidiada, a Sociedade Amante da Instrução, o parecer foi sufficientemente claro, segundo suppõe. Uma lei que está citada, creou um imposto adicional com applicação especial aos asylos de infancia, e, em um de seus paragraphos, diz positivamente: o illea comprehendida entre esses asylos a Sociedade Amante da Instrução.

Este imposto tem sido cobrado, e erê o orador que tem mesmo sido muito maior o recebido pelos cofres publicos do que o que tem dado a estas instituições.

A Camara dos Deputados tinha reduzido a consignação de 20 a 10:000\$; mas informada a comissão do que o producto deste imposto tem sido sempre superior a isso, o que si fizesse uma proporção, entre os diversos asylos, a Amante da Instrução talvez tivesse 50:000, não poude deixar de restabelecer a verba para 20:000\$, e conservou o pensamento da Camara de passar para a municipalidade esta renda, passando tambem para ella todo o serviço relativo a asylos.

Para chegar-se a este resultado, isto é, para poder-se dotar melhor algumas das verbas do orçamento, foi necesssario cortar outras.

O maior corte que fez a comissão foi em relação á verba destinada ao pagamento da congrua aos parochos.

Estava destinada a quantia de 500:000\$, mas as informações officiaes fizeram acreditar que com 300:000\$ poder-se-hia muito bem fazer esse serviço, porque já no regimen passado, alguns bispos recusavam-se, quasi systematicamente, a fazer collação de parochos.

Havia, talvez, bispado em que não houvesse nenhum vigario collado. O orador não entrará nas razões politicas que determinavam estes factos; mas, em geral, era sempre pequeno o numero de vigarios collados.

Estes vão desaparecendo com o tempo, pela lei natural da morte, e, quanto aos oncomendados, esses só tinham provisão por um anno, e terminada ella, cessa o direito á congrua; de maneira que parece sufficiente a verba de 300:000\$, o que deixa uma sobra de 200:000\$000.

Tambem sabe-se que o Asylo de Alienados, podendo pelo producto de suas rendas occorrer não só ás suas despezas como ás obras

necessarias á sua casa, não de deixar uma sobra, e dali o corte que foi feito de 50:000\$, reduzindo a verba de 60 a 10:000\$000.

A comissão, porém, achou-se deante de uma difficuldade seria. A proposta do governo pedia, para obras, a quantia de 600:000\$ e a Camara reduziu esta verba a 20:000\$000.

Com effeito, das informações que teve a comissão, resulta que só o pessoal tecnico importa em 24:000\$ por anno, de modo que os 20:000\$ não chegavam nem prra pagar o escriptorio. Havia obras orçadas em mais de 900:000\$; o governo julgava necessario pelo menos 600:000\$; e, assim á primeira vista, reconhece-se a insufficiencia da verba votada pela Camara.

As obras começariam pela casa do Senado, que, segundo informação dos engenheiros, está bastante arruinada no madeiramento superior; d'ahi passariam para o palacio da Presidencia, que, segundo tambem estas informações, está atacado de cupim. Além destas obras indispensaveis e urgentes, ha as de diversos hospitaes e lazaretos; o da Jurujuba está quasi inutilisado e o de Santa Barbara precisa de obras no valor de 18:000\$.

A respeito do hospital de Santa Barbara, o orador deve dizer, desde já, que a comissão deixou-o ficar como dependencia do Ministerio do Interior, porque, em regra, todos os serviços maritimos continuam tendo caracter federal; e este hospital está estabelecido em uma ilha.

Mas, a comissão dá a verba — obras — apenas duzentos e poucos contos, quantia insufficientissima para as necessidades a que deve occorrer.

A outra casa do Congresso resolveu autorisar o governo a mudar a Camara para o antigo edificio, onde funcionava, no tempo do imperio, ou para o Muséo, e autorizou a despesa de 200:000\$, que não está em nenhuma verba do orçamento.

O orador é tambem informado de que, segundo pensamento, pelo menos, de alguns membros daquella casa, será necessario renovar toda a mobilia, o que exigirá uma despesa não menor de 35:000\$000.

De modo que, si não crear-se mais outra verba, para satisfazer a este serviço, só elle levará tudo quanto foi possível, com muita difficuldade, arranjar para obras. A proposta era de 600:000\$, a Camara tinha reduzido a 20:000\$, e a comissão conseguiu reduzir a verba a 265:000\$000.

Si, porém, dali deve sair a despesa para mudança da Camara e o preparo do novo edificio, só isto, custa 200:000\$ e será necessario preparar novo edificio para a repartição que de lá sahe, e 35:000\$ para a mobilia; ficam vinte e tantos contos.

Ahi estão os apuros em que se viu a com-

missão para attender a serviços da maior urgencia; e é por isso que ella difficilmente poderá concordar com qualquer emenda que traga augmento de despoza.

O SR. AMARO CAVALCANTI— Não tem com que pagar.

O SR. UBALDINO DO AMARAL, diz que si, porém, o Senado entender diversamente, os proprios membros da commissão aproveitar-se-hão do jubileo e terão tambem as suas reclamações, os seus pedidos para apresentar.

Uma difficuldade, que não pôde ser dissimulada, é a relativa á discriminação, quer de serviços quer de rendas, que tenham character federal e que tenham character municipal.

É uma previsão antiga dos republicanos esta: ter-se-hia de encontrar tres difficuldades na formação da Republica e uma das tres era a discriminação das rendas e dos serviços. Está-se a braços com ella.

Em nenhum ponto, talvez é tão difficil tão espinhosa a questão, como neste districto tão justamente chamado antigamente *centro*, que nem esta em um estado, nem por si constitue estado, e nem deixa de ter relações numerosas com o poder central.

Até onde vai a competencia do governo federal nos negocios deste districto? Onde é que começa a acção municipal? E como consequencia disto, quaes são as rendas que devem pertencer propriamente aos cofres geraes, e quaes aquellas que devem ser exclusivamente do municipio? A linha a traçar é difficilissima.

É ha uma questão da oportunidade, que não pôde se perder de vista. Talvez considerem isto pouco democratico e afastando-se, até certo ponto, dos principios; mas o modo de ver do orador é que não devia-se precipitar esta mudança de cousas, que não seria prudente, quando vai-se organizar o municipio por uma forma que ainda não se sabe qual será porém em todo caso, por uma forma nova e que, por isso mesmo, não poderá desde logo, funcionar bem, com um pessoal tambem novo, não seria prudente augmentar as difficuldades reaes, com que já luta a administração do municipio e que o orador conhece um pouco, porque já passou por ellas. Atirar de chofre, uma grande quantidade de serviços importantissimos a uma administração, que começa apenas, que terá difficuldades até em reconhecer-se a si propria, saber o terreno sobre que vai pisar, parece imprudente.

Uma das instituições que causaram grande duvida ao orador e aos seus collegas da commissão, especialmente ao Sr. representante do Rio Grande do Norte, foi a da hygiene publica.

Não ha duvida nenhuma de que a hygiene é em serviço municipal, mas até que ponto? É a competencia municipal excluirá a competencia federal?

O SR. AMARO CAVALCANTI — não.

O SR. UBALDINO DO AMARAL . . . excluirá a competencia dos estados quando trata-se dos estados? Parece que não.

Ha certos serviços que, tem uma natureza cumulativa, podem ser desempenhados pelo municipio, pelo estado e pela União.

O SR. AMARO CAVALCANTI — *Apoiado*.

O SR. UBALDINO DO AMARAL— accrescenta que o que seria necessario ora regular as cousas de modo que se não dessem conflictos quando se tratasse do mesmo assumpto.

Recorda-se de que quando discutia-se a Constituição, houve desejo de lançar um artigo neste sentido; mas, ou porque o assumpto fosse por si difficil de ser concretizado em um artigo, ou por motivo de que não se lembra agora, não o fizeram. Queria-se estabelecer a competencia cumulativa, mas previram-se, desde logo, os conflictos.

Em relação á hygiene de que justamente se fallava nessa occasião, via-se o risco de seguir uma instituição municipal, uma norma de ter um regulamento, um certo regimen obrigatorio para os cidadãos, ou tambem de ter uma instituição de qualquer estado os seus regulamentos com certas obrigações para o cidadão, ao passo que a lei e os regulamentos geraes da federação podiam estar em desacordo com elles, prejudicando-se assim o serviço e collocando-se mesmo os jurisdicionados na difficil alternativa de não saberem a quem deviam obedecer. Esta difficuldade continua a subsistir.

Da Camara dos Deputados veio a passagem para o simples do serviço de hygiene para a municipalidade. A commissão teve a intenção de reduzir um pouco esta competencia municipal e deixar certa organização ainda dependente dos poderes federaes; mas, o serviço era de tal modo escauro, difficil de realisar, que preferiu não meditar o que já estava feito pela Camara dos Deputados, e a repartição de hygiene ficou considerada como municipal.

Quanto, porém, ao asylo nacional de alienados, que tem preoccupado a muitos dos honrados senadores, creê que não ha razão nenhuma nas suas duvidas e apprehensões.

Este asylo esteve, por muito tempo, dependente da administração da Santa Casa de Misericórdia; porém, não é, como pensam muitas pessoas, uma criação da Santa Casa de Misericórdia, não foi feito á expensas suas. Não foi dos cofres dessa instituição, que, aliás, tem prestado e continua a prestar re-

levantissimos serviços, que nasceu o Hospício de Alienados; elle vem de outra origem, de numerosos donativos e de auxílios do Estado. Tem, hoje, um patrimonio importante; tem renda propria; tem uma vida sua; não pesa, absolutamente sobre os cofres nacionaes; e, portanto, foi possível cortar na verba de obras 50:000\$, para que o proprio asylo cuidasse do, pelas suas rendas, augmentar o seu edificio. Era uma dependencia da Misericordia como já disse; o governo provisório, porém, entendeu que havia conveniencia em separar este instituto, que tinha sido entregue á administração da Misericordia, e dirigil-o por si. Passou, então, para o Ministerio do Interior. Ora, nestas condições, o orador não vê razão para que se possa imaginar que deve-se voltar atraz e entregar de novo, á administração da Misericordia um instituto, que está prestando bons serviços, e, quando realmento a administração da Misericordia já deve estar bem pencionada com a administração das casas e encargos que tem. Entregal-o á municipalidade parece que não é de bom conselho. É um serviço que de alguma forma, tem um caracter geral. A maior parte dos estados não dispõe de asylos de alienados, e, então, ou tem contractos com este estabelecimento da capital, e, mediante uma certa somma annual, mandam os seus doentes para serem tratados aqui; ou, não tendo contractos, alguns tomam o expediente de pagar uma diaria, e outros servem-se mesmo de um processo mais simples, o de mandarem deixar os alienados nas ruas da capital, entrando, então para alli a fim de serem tratados.

De modo que é um serviço que não pôde deixar de ter um caracter geral, que está preso a certos contractos, a certas obrigações com outros estados, é um serviço que, em toda a parte, tem um caracter geral e que está mesmo precisando, não para o serviço tecnico e especial da administração, mas para certas relações juridicas, de uma lei, que o orador espera será apresentada na proxima sessão do Congresso.

Ora, parece que estas razões são de natureza a conservar este serviço como está, dirigido pelo Poder Federal entregal-o á municipalidade, que ainda, não se sabe o que vai ser, parece bastante arriscado; e como a municipalidade futura ainda não existe, e assim não pôde se ver nas palavras do orador uma offensa pessoal a ninguém, atreva-se a dizer que seria quasi arriscar a entrega de alienados a outros ainda mais alienados. (Apoiados.)

Supõe portanto, que a comissão procedeu bem, accoitando o que veio da outra Camara isto é, mantendo este Instituto como elle está.

Para não fatigar o Senado não entra em minuciosidades a este respeito, mas si for preciso no correr da discussão apresentará todos os dados que possui, quer quanto á sua fundação, quer sobre o seu estado actual, quer sobre os serviços que está prestando.

Pouco mais ou menos nas condições deste asylo nacional, ha uma outra instituição, que a comissão entendeu um dever de consciencia propor que não passasse para o municipio; é o laboratorio de analyses.

Esta instituição começou na Escola de Medicina em pequena escala; foi-se desenvolvendo, e, mais tarde, desligou-se dalli e foi para a Alfandega, mesmo de um modo que não foi muito regular.

A Alfandega tem falta de espaço, não tem armazens sufficientes, está sempre deante de uma difficuldade invencivel, porque o seu edificio não chega para as necessidades do serviço.

Faziam-se armazens novos, quando uma vontade poderosa mandou cortar um destes armazens, para alli collocar o laboratorio de Analyses.

Foi um transtorno, um desarranjo para a Alfandega; mas, enfim, foi para alli uma excellente repartição, que tem-se aperfeiçoado, que, hoje, presta relevantissimos serviços, que está muito bem organizada, que tem formado um pessoal, o que é difficilissimo, como os competentes sabem que é difficil formar pessoal para aquella especialidade, que presta á Alfandega serviços de que ella não pôde prescindir.

Sem aquelle laboratorio, ella não poderia fazer a verificação de grande numero de mercadorias, de substancias, que tem de passar pelas portas da casa, o que traria dous prejuizos; um para a salubridade publica, quando se trata de comestiveis, de substancias medicas; o outro, não menor, para as rendas fiscaes, porque acontece, com frequencia, que principalmente em relação a drogas e substancias medicamentosas, ha dous productos tão semelhantes, que á primeira vista, um leigo e mesmo um profissional, não pôde distinguir, quer pela vista, quer pelo tacto quer pelo gosto; e, entretanto, são productos, que pagam direitos extraordinariamente differentes; e, em relação á sãude publica, produzem tambem resultados completamente oppostos. Ora, si o inspector da alfandega dispõe de um bom laboratorio, bem organizado, pôde ficar tranquillo, e a população tambem, a respeito dos productos que sahem dalli.

É devido a este laboratorio que já no Rio de Janeiro, pôde-se dizer que hebe-se vinho, cerveja e certos licores, que não são propriamente veneno. É sufficiente que estas analyses se vão reproduzindo e sendo conhecidos

os seus resultados; é bastante que os exportadores europeus, de vez em quando, percam um carregamento de vinho, para que a população vá ficando tranquilla e certa de que poderá obter as substancias alimenticias puras, ou quasi puras.

Este laboratorio, além deste serviço importante que presta à Alfandega, presta outros serviços, quer de natureza publica, quer de natureza municipal, quer mesmo a particulares. O seu auxilio pôde ser invocado por qualquer dos ministerios, e o é frequentemente, pelo do Interior principalmente, para exames de carnes e outras substancias. Entregal-o à municipalidade parece que não seria de bom conselho.

A municipalidade, em primeiro lugar, precisaria de um edificio onde collocal-o, porque a Alfandega então reclamaria o sacrificio que fez em ceder um dos seus bons armazens; a municipalidade teria de procurar um edificio para o laboratorio, teria de organisal-o, e não parece que se possa ter a certeza de que essa organização seria a melhor.

É uma de duas: o poder federal quando tivesse necessidade dos serviços proprios do laboratorio, de exames clinicos, havia de recorrer à municipalidade, ou teria de formar novo laboratorio.

Ora, para formar novo laboratorio é melhor aproveitar o que existe, podendo a municipalidade recorrer à elle quando precisar.

Foi por estas considerações que a commissão entendeu dever tomar a deliberação que tomou; parecendo tambem à commissão que o ministerio onde mais convenientemente ficaria collocado o laboratorio era o da Fazenda, porque o laboratorio está na Alfandega, que depende do Ministerio da Fazenda.

Suppõe que oram estes os pontos principais sobre que os honrados collegas se pronunciaram. Entretanto a commissão está prompta para dar mais minuciosas informações, sempre que lhe sejam exigidas. (*Muito bem, muito bem!*)

O Sr. Rangel Pestana é um tanto severo nas suas opiniões acerca da Republica, intransigente nas questões de doutrina, e, entretanto, é o espirito mais conciliador no terreno dos factos.

Levantou a questão, relativa à organização do orçamento federal, impugnando algumas verbas, e pedindo à honrada commissão de finanças esclarecimentos a respeito dos motivos, que determinaram a manutenção dessas verbas.

O Senado acaba de ouvir a palavra eloquente e criteriosa de um dos membros dessa commissão, expondo esses motivos.

Está, portanto, no terreno dos factos, porque, no dos principios, o honrado senador

pelo Paraná está de perfeito accordo com as observações que o orador apresentou; apenas trata-se de oportunidade da applicação dos principios para tirar do prompto do orçamento federal, serviços, que devem caber à municipalidade ou aos estados, e, nesse trabalho, a prudencia, o criterio e a observação dos homens, aptos para dirigirem a sociedade, determinaram à commissão o procedimento que teve e que parece justo.

Assim, não virá agora o orador sustentar caprichosamente a applicação severa dos principios que deviam entrar na organização do orçamento federal. Basta que fique bem accentuado que o facto de hoje não serve de exemplo para amanhã e que, conforme a experiencia aconselhar, o procedimento do Senado será outro e não este, mantendo agora estas verbas.

Estando de accordo com a commissão, não apresentará emendas, porque entende que, realmente, é preciso ter paciencia para fazer entrar no espirito geral da população os principios organicos da Republica; que, neste trabalho de desclassificação, da renda de um serviço é preciso ter muito tino para não desorganizar em vez de organizar.

É mais facil de classificar serviços do que rendas, e tendo deante dos olhos o perigo de passar serviços sem as rendas correspondentes, é necessario caminhar cautelosamente neste terreno.

Quando levantou a questão puramente do principio, sabia perfeitamente as condições em que tem vivido a Escola Domestica de N. S. do Amparo.

Como jornalista, em S. Paulo, teve, muitas vezes, de recomendar o seu fundador e de prestar-lhe os auxilios compatíveis com as suas circumstancias. Sabe que alli se agasalham meninas pobres; mas tambem sabe que não se appollaria de balde para o espirito de philantropia da população, si o Senado negasse a verba, cuja suppressão poderia altorar a vida organica desse estabelecimento; o seria inconveniente fazel-a de prompto.

Acha, tambem, conveniente saber-se que o Instituto de Nossa Senhora do Amparo, que tem por fim educar meninas, principalmente para o serviço domestica está, segundo consta ao orador, tendo o seu destino completamente alterado, porque a educação, que hoje alli se está dando não corresponde aos intuitos do seu fundador.

Accoita as judiciosas ponderações apresentadas pelo illustre representante da commissão de finanças, relativamente ao Hospicio de Alienados.

Levantou a questão para ouvir as expli-

cações da comissão, que são satisfactorias. Não convém, de momento, entregar a municipalidade aquelle estabelecimento importantíssimo, e que precisa de uma administração segura, zelosa e firme.

Concorda igualmente com o honrado senador quanto ás suas considerações sobre a Polyclinica.

É uma instituição particular, localizada no Districto Federal, e, por isso, parecia ao orador que devia ser supprimida a verba; entretanto, uma razão apresentada, fez-o recuar da sua idea. Esse estabelecimento tem, com offeito, uma ordem de serviços e de generalidades scientificas, que correspondem a uma necessidade de occasião.

Vota, por conseguinte, pelo orçamento, como está redigido, recusando todas as emendas, alterando verbas allí especificadas.

Encerra-se a discussão sem mais debates.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate os arts. 2º, 3º, 4º, e 5º da proposição.

A votação fica adiada por falta de *quorum*.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a ordem do dia 9:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

2ª discussão do projecto do Senado n. 48 declarando que a pensão concedida á viuva e filhos do general Dr. Benjamin Constant é sem prejuizo do meio soldo e do manto pio que lhes assistem.

3ª dita do projecto do Senado n. 24 interpretando o art. 6º das disposições transitórias da Constituição Federal.

2ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 30 regulando a idade para a reforma compulsoria.

2ª dita do projecto do Senado n. 49 autorizando o governo a conceder dentro da verba—socorros publicos—o auxilio indispensavel ao estado do Piahy para acudir as necessidades produzidas pela secca.

Levanta-se a sessão as 3 horas e 50 minutos da tarde.

96ª SESSÃO EM 9 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—Pareceres das comissões de finanças e marinha e guerra—Redacção da proposição n. 21 e do projecto obstando á categoria de 2ª classe o correio do Amazonas—Requerimento do Sr. Saldanha Marinho e sua approvação—Quorum na pra—Votação e approvação do orçamento do Interior—Rejeição das emendas apresentadas na sessão de 8 do corrente—Approvação do projecto n. 48—Tercera discussão do projecto n. 21—Discursos dos Srs. Gomensoro, Ramiro Barcellos, Virgilio Damasio—Americo Lobo, Coelho e Campos, Rangel Postana—Emendas—Encerramento da discussão—Adiamento da votação—Discussão da proposição n. 30—Discursos dos Srs. presidente, Quintino Bocayuva, Almeida Barreto, Americo Lobo, Souza Coelho, presidente e Aquilino do Amaral—Ordem do dia para 10 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 35 Srs. Senadores, a saber: Prudente de Moraes, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Saldanha Marinho, Amaro Cavalcanti, Theodoro Pacheco, José Bernardo, Souza Coelho, Catunda, Cunha Junior, Paranhos, Francisco Machado, Firmino da Silveira, Ramiro Barcellos, Aquilino do Amaral, Joaquim de Souza, Coelho e Campos, Almeida Barreto, Pinheiro Machado, Americo Lobo, Rosa Junior, Joaquim Sarmiento, Cruz, Braz Carneiro, Rangel Postana, Luiz Delfino, Thomaz Cruz, Luper, Virgilio Damasio, E. Wandelkolk, Domingos Vicente, Silva Canedo, Simeão e Ubaldino do Amaral.

Abre-se a sessão.

É lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: José Hygino, Gomensoro, Gil Goulart, Raulino Horn, Paes de Carvalho, Quintino Bocayuva, Pinheiro Guedes, Teodoro Souto e Santos Andrade.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Tavares Bastos, Elyseu Martins, Floriano Peixoto, Generoso Marques, João Pedro, João Severiano, Joaquim Felício, Saraiva, Monteiro de Barros, Julio Frota e Pedro Paulino; e sem causa os Srs.: Esteves Junior, Joaquim Murinho, Oliveira Galvão, Campos Salles, Manoel Barata e Ruy Barbosa.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O SR. 2º SECRETARIO lê os seguintes

PARECERES

A comissão de marinha e guerra á quem foi presente o projecto n. 23 do Senado que crea escolas de aprendizes marinhoiros nos

m, Alagoas,
lo, para se-
do-o exami-

rior foi apre-
ha e guerra
objecto mais
que não só
escolas de
r numero de
tambem se
essoal para

o de um o
resultar om-
nãõ prejuizo

do dito pro-

bro de 1891.
o.—José Pe-
Junha Junior.

parecer que
ira dos Srs.
ina Carlota
vencimentos
serviu como
fazenda de

ro de 1891.—
az Carneiro.
nior.

o ordem dos

o a imprimir
m na ordem

o da Camara
e a D. Clara
pondente ao
liferes José

ga-se :—Fica
conceder.

bro de 1891.
na.

esse a admi-
o do Amazo-
nãõ os vencel-
em vigor.
posições em

bro de 1891.

O Sr. Saldanha Maranhão—Sr. presidente, pedi a palavra unicamente para mandar à mesa um pedido de muitos magistrados que exercem seus logares nesta capital.

Sou apenas portador dessa representação e peço a V. Ex. que a submeta à comissão respectiva.

Trata-se de algum augmento de vencimentos; e faço minha a causa desses magistrados, porque sou dos que entendo que não ha boa justiça sem que seja bem paga. (Apoiados.)

Peço tambem que seja publicada esta representação no *Diario do Congresso*.

Consultado, o Senado consente na publicação referida.

O Sr. Presidente diz que a representação, depois de publicada no *Diario do Congresso*, será remettida à comissão de Finanças.

ORDEM DO DIA

Procede-se com o seguinte resultado a votação em 2ª discussão, da proposição da Camara dos Deputados que organisa as despezas do Ministerio do Interior para o exercicio de 1892.

São approvados o art. 1º e seus paragraphos 1 a 20, salvo as emendas da comissão de finanças e de diversos Srs. senadores.

São approvadas as emendas da comissão aos §§ 2º, 4º, 6º, 9º, 10, 11, 15 e 17.

Não são approvadas as emendas do Sr. Gil Goulart e outros, Rosa Junior e outros ao § 17.

Não são approvadas as emendas da comissão aos §§ 18, 19 e 20.

Não é approvado o art. 1º (aditivo) da proposição da Camara.

São approvados os arts. sob ns. 2 e 3 offerecidos pela comissão de finanças, como substitutivo do referido art. 1º (aditivo.)

E' approvado o art. 2º (aditivo) da proposição ficando prejudicado o substitutivo da comissão.

Não é approvado a art. 3º (aditivo) da proposição.

São approvados as arts. sob ns. 5 e 6 offerecidos pela comissão de finanças como substitutivo do referido art. 3º (aditivo).

E' approvado o art. 4º (aditivo) da proposição ficando prejudicado o substitutivo da comissão de finanças.

São approvados os artigos additivos, offerecidos pela comissão de finanças sob ns. 7 e 8.

E' a proposição, assim emendada, adpotada para passar a 3ª discussão.

O Sr. AMARO CAVALCANTI (pela ordem) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão desta proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Entram successivamente em 2ª discussão, com o parecer da Comissão de finanças, os arts. 1 e 2 do projecto do Senado n. 48 declarando que a pensão concedida à viúva e filhos do general Dr. Benjamin Constant é sem prejuizo do meio soldo e monte-pio que lhes assistam.

São approvados os artigos do projecto e este adoptado para passar a 3ª discussão.

O SR. BAENA (*pela ordem*) requer dispensa do interstício para a 3ª discussão do projecto.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em 3ª discussão o projecto do Senado n. 24, interpretando o Art. 6 das disposições transitórias da Constituição Federal.

O SR. GOMENSORO diz que o objecto deste projecto tem sido por demais debatido. Entretanto, entendo dever pedir a palavra, no proposito de apresentar uma modificação, que lhe parece ser necessaria.

O Senado entendeu dever fazer calir o projecto do orador, adoptando entretanto o substitutivo do seu distincto collega senador pela Bahia, cujo nome pede licença para declinar, o Sr. Virgilio Damasio, substitutivo que accentuava a idéa capital do projecto; caliu, o orador repete, o seu projecto e passou o substitutivo, e não pode dizer cousa alguma sobre o vencido.

Apenas repetirá uma palavra muito sabida *Habent sua sidera lites*.

A idéa está de pé; e entende que não parecerá que ella seja tão viavel como está, desde que uma daquellas brillantes palavras que o Senado tem por habito ouvir neste recinto se dignou cortar, e cecear alguma cousa que esse projecto tenha o que parecia poder forir certo modo de entender de algumas dessas intelligencias notaveis que vem dar ao Senado a monita ou, por outra, o bom conselho, muitas vezes esse bom conselho, essa monita calhe.

No projecto substitutivo do seu distincto collega consignava-se o § 2º, que foi bem batido. O orador adoptava o substitutivo dos nobres senadores por Alagoas e pela Bahia e não accitou o que passou pelo voto do Senado. Nesse § 2º há uma disposição que foi bem discutida, mostrando-se que seria inexecutable obrigar um governador a ir procurar em estado, não seu, magistrados para as vagas da magistratura do estado sob seu governo. Para obviar a sua inexecutable apresenta uma emenda suppressiva.

Quanto ao modo de aposentação de que trata a segunda parte do projecto substitutivo adoptado, a primeira parte dessa segunda parte entendo com as disposições constitucionaes; mas não a segunda. Desde que

um funcionario requer sua aposentação e apresenta razões convincentes de que se acham nas condições legais para isso, será aposentado; mas tambem sabe-se que se pôde dar um desvio por parte da autoridade que concede esse favor e mesmo executa essa justiça, o de poder aposentar um magistrado, como antigamente se fazia por polido ou não. Entendo dever substituir os §§ 5º e 6º do projecto que se disenta por uma emenda, para evitar essas aposentações forçadas, de modo que só tenham logar quando o individuo requerer e nas condições legais de poderem ser concedidas, e tambem para evitar os abusos de que se occupou quando veio à tribuna.

O SR. VIRGILIO DAMASIO dá um aparte.

O SR. GOMENSORO não diz que o substitutivo tenha essa disposição; offerece uma emenda para tornar isso bem claro, para evitar o vexame ao magistrado que, estando à espera de ser aproveitado ou de chegar ao seu tempo constitucional para ser aposentado, o seja forçadamente, como se pôde dar. Será uma transgressão às disposições constitucionaes; mas tantas se tem dado com outras leis que tambem se podem dar com a constituição de 24 de fevereiro.

O SR. RANGEL PESTANA dá um aparte.

O SR. GOMENSORO — Si o nobre senador lhe tivesse prestado attenção, não supporia que disse que já está sendo transgredida. Está figurando factos que se podem dar.

Para mostrar os abusos que teve occasião de profligar desta tribuna, trouxe ao Senado o seu exemplo e é para evitar casos semelhantes ao seu que propõe que, desde que o magistrado que está em disponibilidade nesta nova organização, elle recusando-se, esteja sujeito a ser aposentado immediatamente; mas para que tambem os que não requerem aposentadoria não sejam completamente abandonados, faz uma pequena referencia para evitar que a autoridade, que dispense esta graça ou faça esta justiça não lhe desconte tempo, visto que até ser aposentado conta tempo de antiguidade.

Esta declaração seria desnecessaria, si as leis fossem executadas rigorosamente.

Crê ter mostrado os fundamentos das emendas que apresenta. Si lograrem passar, ficará satisfeito por ter concorrido tambem para bem da classe a que pertenceu tanto tempo. É verdade que, desde que se colloca à frente de alguma idéa que se possa converter em disposição, crê que a damna, e então, se vir que calhe a sua idéa, não sendo amparada por outra pessoa de mais valimento (*não apoiados*), diga: perca-se embora a victoria, mas não se perca a lição; e ficará contente consigo mesmo.

Emenda

Supprimi-se o § 2º.

Os §§ 5º e 6º sejam substituídos pelo seguinte :

Os magistrados, não admitidos nas novas organizações judiciarias, só serão aposentados quando requererem, ou quando não aceitarem novas nomeações; e nos casos destas aposentadorias serão ellas dadas de accordo com a ultima parte do art. 6º das citadas disposições transitorias, contando-se-lhes o tempo em que estiverem em disponibilidade.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1891. —
Gouernoso.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que já discutiu o projecto substitutivo de que se trata, já encareou-o por diversos modos, debaixo do ponto de vista constitucional, debaixo do ponto de vista de sua utilidade e finalmente debaixo do ponto de vista da perturbação que elle pretende levar aos estudos.

Sobre o ponto de vista constitucional está cada vez mais convencido de que se pretende dar ao art. 6º das disposições transitorias uma interpretação a que o mesmo artigo não presta por que bem claramente a Constituição não quiz privar os estudos de uma organização autonómica da magistratura e apenas recommenda que sejam aproveitados os magistrados de mais nota, por conseguinte quer dizer que os de menos nota não serão aproveitados.

E si a escolha nesse caso fica ao criterio do governador, é claro que elle pó-lo não encontrar nenhum magistrado de *mais nota* e entender que todos são de *menos nota*. A constituição deixou, portanto, a escolha da magistratura ao criterio das constituições *locaes*.

Entende, portanto, que o projecto que se discute não só fere a Constituição como ainda tem um grande demerito, isto é, não ter forças para desfazer o que já está feito porque o Senado deve lembrar-se que, em muitos estados a magistratura já está organizada, vindo apenas o mesmo projecto perturbar a vida dos estudos que ainda não organizaram tão importante serviço e que terão desejo de organisal-o com a mesma autonomia dos outros.

O orador fazendo outras considerações no sentido de provar a inconveniencia do projecto, conclue dizendo que acha melhor deixar que os estados interpretem a Constituição segundo as suas proprias conveniencias, por-

que fazer interpretações forçadas, levar a perturbação aos estudos, é procedimento que não deve ser permittido, principalmente na actualidade.

O Sr. Virgilio Damasio pronuncia um discurso.

O Sr. Americo Lobo—A idéa lançada no Senado pelo nobre senador pelo Maranhão triumphou sob a forma do substitutivo apresentado pelo nobre senador pela Bahia. E' força confessar que houve um melhoramento no substitutivo, porquanto no projecto original o nobre senador mandava aposentar os magistrados, desde que tivessem 20 annos de serviço e não fossem aproveitados na nova organização dentro de 3 annos.

Acho o projecto do nobre senador pela Bahia razoavel e constitucional nas suas ultimas partes, mas acho a primeira parte completamente attentatoria da Constituição; e é isso que me traz á tribuna para cumprir um dever de consciencia, pedindo ao Senado que revogue a sua anterior decisão e que rejeite o projecto. Não devemos estar já rompido a Constituição sob este phantasmagorico pretexto de interpretação. E' uma tentativa contra a Constituição, tentativa contra a qual protesto, esperando que as minhas palavras ecoem neste recinto. Veja bem o Senado que, si começamos a rasgar a Constituição, nada mais nos restará. Para que havemos de pôr esta morlaça, estas algemas nos pulsos dos governadores, quando se trata de uma attribuição que lhes é privativa? Para que havemos que fazer leis sobre a arêa, para serem objecto de risota e nunca serem executadas?

Não é possível haver duas interpretações. A grammatica não é a sciencia ou a arte de ler pelo avesso.

A Constituição é muito clara, e deixou pleno arbitrio aos governadores.

O Sr. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O Sr. AMERICO LOBO — VV. Exs. estão apaixonados, porque talvez fôssom victimas de algum erro; mas, contra o erro, a calma é o melhor escudo.

Contra o erro, outro erro piora a causa do vencido.

O Sr. DOMINGOS VICENTE — Desejo que V. Ex. me diga si os governadores podem nomear desembargadores individuos que nunca pertenceram ao quadro de magistratura.

O Sr. AMERICO LOBO — Não sou representante dos governadores; sou apenas sentinella da Constituição, e essa deu aos estados o poder soberano de organizar as suas magistraturas.

V. Ex. encarou a questão sómente sob um aspecto.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — Si estou apaixonado, é porque o texto da Constituição é claro como a luz do dia.

O SR. DOMINGOS VICENTE — Faço justiça a V. Ex.

O SR. AMERICO LOBO — Obrigado. Não ha paixão maior do que aquella que é cega.

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — V. Ex. olha só para a magistratura estadual e não para a da União.

A magistratura como existia foi considerada, não dissolvida, mas como uma classe de pensionistas do Estado, porque a lei diz que os magistrados vencerão os ordenados, posto que não prestem serviço, sujeitos sómente a ser aproveitados posteriormente. Os governadores não podiam estar presos por nenhum laço político; só uma lei expressa podia obrigar os governadores a escolher a magistratura.

E' mesmo um contrasenso que, passando a magistratura para os estados, ficassem os governadores privados de nomear os respectivos magistrados; si assim fosse, seria mais simples dizer: continuam os magistrados antigos.

Não nos é licito violar a Constituição. Esqueçam VV. EEXs. as suas magoas...

O SR. DOMINGOS VICENTE dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — Póde ser até uma magoa publica. Mas não é esta a questão.

Qualquer que seja a decisão do Congresso, creio que não poderá ser mantida.

O art. 1.º do projecto rompe a federação.

UM SR. SENADOR — Então não se póde interpretar?

O SR. AMERICO LOBO — Não se póde interpretar matando.

A interpretação que se quer fazer é como um auto de fé da inquisição.

Não sei si o Senado se deixará arrastar pelos cantos da sereia.

A classe da magistratura é veneranda; mas por mais respeitavel que seja, não devemos sacrificar nossos deveres, matar a letra e o espirito da lei sob a cõr da interpretação.

Isto tende a um absolutismo novo, porque é phantastico: é Jehovah fallando do meio de um trovão, mas trovão que não despede raios.

Os Jehovahs são impossiveis no Senado.

Só tenho uma esperança mandando esta emenda e é vel-a subscripta pelo illustre chefe da democracia brasileira o Sr. Saldanha Marinho.

Ouçam a voz do patriarcha da democracia para supprimir-se um attentado.

A emenda que offereço é a unica possivel. (*Lê a emenda.*)

O resto do projecto não é sinão a cópia da Constituição e, portanto, digno do nosso applauso, salvo no § 6.º, quando se considera a magistratura como federal, quando é tambem estadual.

A condição que está na Constituição implicitamente, porque não ha de estar no projecto? A excepção é odiosa. (*Lê o art. 6.º das disposições transitorias.*) (*Ha um aparte do Sr. Coelho e Campos.*)

Então V. Ex. adopta a mesma emenda?

O SR. COELHO E CAMPOS — Sim, senhor, nessa parte.

O SR. AMERICO LOBO — E porque não nas outras?

O SR. COELHO E CAMPOS — Nesse ponto.

O SR. AMERICO LOBO — E porque não nos outros? Si V. Ex. acceta esse ponto para guardar os termos da Constituição, deve votar por todas as outras emendas. E ellas são singelas: uma é a reproducção da emenda do nobre senador pelo Maranhão e outra é para tirar o odioso desta disposição — fica velado — applicada aos governadores dos estados.

Com que direito formulamos esta restricção?

Como é que um poder irá impor a outro poder?

Porventura teremos forças para fazer a nossa intinativa ter execução?

Desculpe-me o illustrado senador pelo Espirito Santo alguma palavra que por acaso o ardor da discussão trouxesse, certo de que, si S. Ex. votar como eu proponho, terá feito um serviço à União e ao estado do Espirito Santo.

Emendas

Supprimam-se o art. 1.º, §§ 1.º e 2.º.

§ 3.º Substitua-se:

Art. Os magistrados que na hypothese do art. 6.º das disposições transitorias da Constituição, não forem admittidos...

O mais como está no projecto.

§ 6.º Supprimam-se as palavras: — *que se deem no Estado a cuja magistratura pertenciam na época da nova organisação.*

Sala das sessões, 9 de outubro de 1891. — Americo Lobo. — Saldanha Marinho.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Coelho e Campos pre-nuncia um discurso.

O Sr. Rangel Postana disse hontem que era ás vezes severo na defesa dos principios basicos da Republica e intransigente nas questões de doutrina, sendo entretanto conciliador no terreno dos factos.

Provei hontem, na discussão do organimento do interior, quanto sou conciliador, quando os principios não são sacrificados a conveniencias do momento, relativamente á boa organisação de serviços.

Sou hoje ainda severo, como fui na discussão anterior, na apreciação do projecto que cahiu; e sou intransigente na questão do principio capital estabelecido no art. 6º das disposições transitorias, porque, vindo para esta casa, em trouxe o mandato de defender o regimen federal; e si não votei na constituinte, legislei como commissario do governo provisório, estabelecendo os principios capitaes, que foram accoitos pelo mesmo governo e que constituiram o projecto offerecido ao Congresso Constituinte.

Trazendo para esta casa um mandato, que não foi imperativo, mas que accetei, estabelecendo entre mim, como candidato apresentado pelos chefes do partido republicano paulista, e o povo, que intervinha para formar a Republica, o pacto de defender a forma federativa, não posso com o meu silencio deixar passar nesta casa uma disposição que seja a violação flagrante desso principio capital da nossa organisação politica. (*Apoiados; muito bem.*)

E invoco o apoio de todos aquelles que, durante longos annos, bateram-se não somente pela forma republicana, mas tambem pela forma federal, porque deviamos ter sufficientemente a comprehensão firmada de que um povo não podia passar de um momento para outro da forma unitaria para a forma federal, sem sujeitar-se a alguns erros de inexperiencia, sem se educar, como a criança que não póde firmar os seus passos sem primeiro cair, sem vacillar no exercicio, para poder depois andar regularmente.

E, senhores, a educação de um povo não se forma de modo differente da educação de uma criança.

Não comprehendendo como os honrados senadores, que votaram a forma federal, que quizeram dar a autonomia aos estados, venham em um ponto de doutrina violar o principio capital dessa autonomia, que passou no Congresso, que foi disposição largamente debatida e que está perfeitamente firmada não só no corpo da Constituição, como tambem em muitos artigos das disposições transitorias.

Si cahiu no Congresso a legislação separada, pela razão de sahirmos de um systema

unitario, onde a familia estava constituida em quasi toda a parte sob os mesmos principios, onde os costumes pouco variam, onde as regras capitaes do direito tanto se podem applicar ao estado do Rio de Janeiro como ao estado de S. Paulo ou ao do Minas; onde apenas questões peculiares á vida commercial e industrial dos estados podem diversificar, principalmente na vida agricola, sendo certo, entretanto, que os principios geraes de direito podem dominar em todos os estados com a sua força coercitiva; quando se tratou da organisação da magistratura prevaleceu o principio de que cada estado era soberano para organizar a sua magistratura como *canton-ess*, como lhe conviesse; e esse principio acaba de ser reconhecido pelo honrado senador, que terminou o seu discurso dizendo contradictoriamente que a Constituição deixou aos estados a livre organisação da magistratura, mas terminou dizendo que a disposição do art. 6º obrigou-os a accetar aquelles magistrados nos seus quadros, quando absolutamente não era possível isso.

A verdade é esta: cahiu a legislação separada, mas prevaleceu o principio da autonomia dos estados na organisação de suas magistraturas.

Os poderes fedoraes não toem direito de impor uma regra, estabelecer uma lei obrigando os estados na organisação especial de suas magistraturas a accetarem individuos, que possam repugnar ou contrariar os seus legitimos interesses.

Essa é a regra geral, o principio dominante.

Vejamos, entretanto, o que dispõe o art. 6º das disposições transitorias.

O que quer dizer—disposição transitoria?

É uma disposição que corresponde ao principio da organisação da Republica, a esse periodo de transição da patria unitaria e monarchica, para a patria federativa e republicana; é o modo de organizar os serviços sem grandes alterações; e nós levámos muito longo, por um sentimentalismo excessivo, por um erro perigoso, os taes direitos adquiridos.

Não comprehendendo, o tratei de resalvar na commissão da constituição, esse direito que tinha a nação que se reorganisava, que sahia dos moldes antigos para os novos, de não respeitar muitos direitos politicos anteriores, muitos direitos de ordem administrativa, porque um povo não se organiza de novo mantendo um pessoal estragado e umas instituições viehudas, para entrar em vida nova. Prevaleceu, porém, generosamente, no Congresso, o largo principio dos direitos adquiridos; de tudo quanto se julgou com direito a ser mantido nos seus privilegios e prerogativas e contra os principios democraticos appollavam para os direitos adquiridos.

E é isso mesmo que se vem trazer hoje a esta casa com estes argumentos a favor de uma classe incontestavelmente respeitável, digna da nossa estima, que tem prestado grandes serviços à patria; mas é força confessar que ha contrariamente alguma cousa a attender; e appello para os honrados senadores que teem acompanhado com criterio os factos administrativos e judiciais da nossa patria; e pergunto si entre muitos homens distinctos pelo talento, pelo saber, pelas virtudes, não ha tambem outro; que não teem a comprehensão do seu dever, que não estão à altura de exercer as elevadas funcções de magistrado.

Ha; isto está pefeitamente gravado na consciencia de todos aquelles que teem entrado na vida politica do paiz.

Para que, portanto, levantar o espirito de classe tão alto, a ponto de deante delle fazermos cahir um preceito constitucional? Por ventura esses direitos adquiridos não estão pefeitamente garantidos na art. 6.º das disposições transitorias? Estão, e estão convenientemente para a organização da Republica, ainda que inconvenientemente para as finanças da União Federal. Mas o influxo de sympathia e o respeito a esses direitos, levaram o Congresso a ser condescendente, a ser generoso, votando aquelle artigo.

Ao passo, porém, que o Congresso procurava estabelecer a transição do artigo Imperio para a nova Republica, o Congresso generosamente quiz que a magistratura não fosse prejudicada em todos os seus direitos e vantagens; estabeleceu o principio em relação à autonomia dos estados para a organização de suas magistraturas, mas quiz que nas primeiras nomeações, nesse periodo em que nós passavamos do desmantellamento do Imperio para a organização da Republica, salvar os interesses legitimos dessa classe, garantir as suas vantagens anteriormente estabelecidas, e de algum modo promettidas pelos organizadores da Republica no dia da victoria. Dahi veio a disposição do art. 6.º (Lê).

O Congresso comprehendia que, estabelecendo e firmando a autonomia dos estados, tendo-se dado ao estado o direito de organisarem a magistratura como entendessem, não podia impôr-lhes um pessoal que elles não quizessem. Os proprios honrados senadores, que se sentam hoje nesta casa, talvez tivessem nessa occasião a comprehensão clara do inconveniente de conservar nos seus estados muitos magistrados, que podiam não ter a respeitabilidade necessaria, a instrucção conveniente, e até mesmo a noção do exacto cumprimento dos seus deveres.

Esta é a verdade, e foi isto que prevaleceu para que o Congresso, respeitando o direito daquella classe, estabelecesse entretanto a

disposição transitoria do art. 6.º. Cedendo generosamente ao respeito pelos interesses de classe, mas subordinando-os tambem à organização federal da Republica, o legislador constituinte procurou uma formula habil, geitosa, de sahir da difficuldade creada pela necessidade de manter os interesses dessa classe, e ao mesmo tempo dar aos Estados o direito de se organisarem conforme o plano adoptado, conforme as necessidades da Republica Federal.

Mas, senhores, si é isto o que se pôde concluir dos projectos anteriores, do projecto do governo, da discussão no Congresso, da corrente de opinião que se formara então no paiz, pôde-se concluir hoje que os governadores dos estados (e porque falla-se sómente dos governadores e nada se diz sobre a ingerencia do governo federal?) não teem direito, na primeira organização da magistratura, como arbitro unico das qualidades dos magistrados, de procurar fora da magistratura existente individuos para preenchimento dos quadros da nova organização?

A disposição legitima, logica, natural é que o juiz da melhor nota do magistrado é quem tem de fazer a nomeação, e que o exame desta melhor nota, para comparar com as necessidades do momento, não se dá entre o magistrado mais distincto e o menos distincto, mas entre o mais distincto que deve ser preferido e a conveniencia de chamar de fora homens de virtudes e de saber para completarem o quadro.

Esta é a verdadeira interpretação. A outra seria admittir que o legislador constituinte praticara uma tollice em lei desta natureza, pois que dar ao governador arbitrio para conhecer da melhor nota do magistrado e obrigar-o a preferir dentro da propria magistratura, seria uma tollice, porque no quadro da propria magistratura não se poderiam encontrar magistrados para preenchimento de todos os logares.

Portanto a conclusão legitima e natural é que os governadores devem dar preferencias aos magistrados que melhores provas tenham apresentado no exercicio de suas funcções e, desde que tenham aproveitado esses, não sendo em numero sufficiente, podem procurar fora individuos com as mesmas condições, conforme o seu criterio lhes ditar.

Observam os honrados senadores que com este arbitrio os governadores podem errar e teem errado; mas pergunto: esta liberdade de acção está de accordo com o preceito constitucional ou não? Está. Portanto podemos com o nosso criterio individual ou colectivo dizer que taes e taes governadores teem errado; mas não podemos passar disto; podemos levar nossa critica aos erros dos governadores, mas não temos direito de legislar hoje

para corrigir esses erros, porque elles exerceram a sua autoridade com plena autonomia e com o espirito dominante que deu em resultado o art. 6º das disposições transitorias da Constituição.

(*Ha um aparte.*)

Mas, senhores, já o disse: nós, os velhos republicanos ao menos, que pré-gávamos a Republica federal, por ventura tínhamos a pretensão de formar homens de aço, uma geração especial, para formar a republica federal?

Não; nós tínhamos de aceitar os elementos componentes da nossa sociedade, arear com os proprios vícios da nossa educação; e por isso mesmo devíamos procurar uma fórmula melhor para nossa educação politica. Foi o que fizemos. Portanto, adoptando a forma federal representativa, quebramos o molde anterior, procurámos outro e sobre este temos de formar uma patria nova; mas devemos ter a paciencia de deixar que ella se concretise, se liguo e saia lentamente conforme as nossas previsões. Formar a Republica com os elementos que tínhamos e querer logo homens incapazes de errar, sem paixões, sem vícios, seria absurdo, e até anti-natural.

Não temos remedio sinão sujeitarmo-nos aos erros dos governadores, exercendo nossa critica, procurando pacificamente corrigir seus erros, mas sendo nós os primeiros a respeitar a Constituição que fizemos para nossa patria.

Do contrario nos collocamos em tristissima posição: legisladores constituintes hontem, legisladores ordinarios hoje, alterando sem competencia hoje o que fizemos hontem com plena competencia e sujeitando-nos a que outro poder nos diga: não quero sancionar o vosso acto, porque tenho tanta obrigação de manter a Constituição como vós, e não a mantivestes. Precisamos de criterio para não nos collocarmos nessa posição, de calma para legislar convenientemente, medir o effeito de nossas palavras e de nossos actos sobre o espirito publico.

Que dirão os estrangeiros, os outros povos civilizados, já organisados alguns com a mesma forma politica, outras que apanham todos os nossos erros para dizer que organisámos uma Republica inconveniente; que dirão si estivemos a fazer e a desfazer a nossa lei constitucional.

E' preciso, portanto, cautela no modo de legislar sobre assumpto constitucional.

O art. 6º das disposições transitorias é clarissimo e por isso está entre essas disposições; o contrario alteraria completamente o pensamento do legislador, o principio basico da organização da Republica.

Como disposição transitoria, apanhou o meu termo, ficou entre o direito da classe que se

respeitava e o do Estado que se organisava: mostrando que deviam ser preferidos os magistrados de mais nota, mostrava tambem o direito à liberdade de escolha de outros nas mesmas condições de virtude, saber, o illustração para exercerem as mesmas funções.

Não sou suspeito, nem fallando com este calor trago siquer para a tribuna o interesse politico do representante do Estado. Já disse aqui que o Estado que represento mantinha-se mais ou menos dentro da orbita que a alguns Srs. senadores parece ser a interpretação legal.

O estado de S. Paulo tirará a sua magistratura dentro os magistrados existentes ou dos que exerceram alli suas funções, mas usando da liberdade da escolha quanto ao merito e às qualidades. Não sou, portanto, suspeito de querer servir a interesse politico do meu Estado.

Homem politico alli durante 17 annos, só conheci um partido, a que me liguei, e esse partido foi o republicano.

Não conheço grupos, não conheço fracções, conheço as grandes collectividades que representam idéas, que defendem principios; e onde estiverem homens, defendendo idéas e principios, onde estiverem os antigos e novos companheiros de lucta com essas idéas e esses principios, ali estarei. Não me obrigo a acompanhar nenhum; reservo-me o direito de proenral-os na hora opportuna, com toda a lealdade, com toda a sinceridade.

Desculpem-me fallar com paixão, senhores, porque, eu, que consumi quasi a minha vida toda no serviço desta causa, não posso, ao ver a Republica feita, deixar violar um principio capital da organização, pela qual tanto me bati, ficando calmo e silencioso. E lamento que alguns que se bateram pelos mesmos principios, pelas mesmas idéas, pareçam vacillar agora pelo respeito a uma classe, digna por certo de toda a consideração, mas que não pôde ser causa de violação tão flagrante da organização federativa.

Portanto, o Senado da Republica não pôde tor outro procolimento sinão deixar em vigor as disposições do art. 6º. As interpretações apresentadas são ataques à Constituição, e esses ataques são perigosos, porque nos enfraquecem deante da opinião e nos annullam deante de outros poderes que tem o mesmo direito de interpretar a Constituição.

Eis porque me apaixono nesta tribuna; e porque acima dos interesses do momento, acima dos interesses do grupo e de todas as suas exigencias, colloco a necessidade de firmar a Republica, de consolidar as instituições. Para isso tenho dado o exemplo da maior lealdade. Si não pertenco a nenhum grupo desta casa, si não procuro conhecê-los, o meu conselho e a minha palavra são sempre

dados de modo a prestar um serviço à Republica, ainda que isso seja com sacrificio dos meus interesses, de minha saude e da minha posição politica.

Eis como entendo, sem offender os me-lindres de quem quer que seja, o cumprimento de meu mandato, e appellando para uma boa orientação politica, devemos todos concorrer para que o Senado da Republica dê o exemplo de respeitar a organização federativa. (*Muito bem, muito bem.*)

O Sr. Gil Goulart diz que depois do brilhante e animado discurso, que o Senado acabou de ouvir, parece uma temeridade da sua parte vir discutir este projecto em sentido contrario ás considerações do orador precedente; mas o cunho de uma convicção sincera não pôde ceder deante da elevação do illustre senador, deante da sua superioridade intellectual e da sua vantagem na tribuna.

O projecto é, ao vêr do orador, injustamente acimado de inconstitucional, porque parece evidente que si alguma cousa pôde recommendar-o é exactamente o facto de querer elle dar inteiro vigor ao preceito da Constituição, seu objectivo é tornar effectivas as disposições do art. 6º.

O Sr. Coelho e Campos—E' seu merecimento.

O Sr. Gil Goulart acrescenta que é preciso recordar ao Senado que, no art. 74 da Constituição foi declarado que os cargos inamoviveis eram garantidos em toda sua plenitude.

A magistratura do paiz, na occasião em que votou-se a Constituição, estava exactamente nas condições do art. 74; exercia cargos inamoviveis, mais do que isto, cargos vitalicios, e, portanto, a Constituição garantiu-a em toda a sua plenitude.

O legislador constituinte, vendo que havia grande difficuldade, com relação a magistratura, que não podia ser toda aproveitada em cargos federaes, estudou um meio de tornar pratica aquella disposição, garantindo aos magistrados os seus direitos, e determinou que o Estado tinha inteira liberdade de organizar a sua magistratura; mas que, todavia, devia preferir, na organização da justiça local, os magistrados que se achassem no quadro da judicatura.

O art. 6º diz que, nas primeiras nomeações para a magistratura federal e dos estados, serão preferidos os juizes de direito e desembargadores *de mais nota*. Na anterior disposição do art. 74, garantiu-se-lhes o seu direito de inamovibilidade; e no art. 6º das disposições transitorias determinou-se a maneira pela qual ficava garantido este direito,

estipulando-se que os estados prefeririam os magistrados, na organização da sua magistratura.

Mas como tem sido observada esta disposição? Está-se vendo que na maior parte dos estados a magistratura tem sido dispensada, não tem sido preferida, conforme o preceito constitucional, não tem tido a minima garantia que aliás subsistia, quer anteriormente à Constituição, quer posteriormente à sua decretação.

O Sr. Baena—Em todos os estados?

O Sr. Gil Goulart responde que na maioria dos estados.

O Sr. Baena—Ah! Na maioria dos estados, sim.

O Sr. Gil Goulart diz que nestas condições, não se podendo duvidar que esse preceito constitucional não tem sido observado, e não tem sido observado com grave damno, não só das disposições constitucionaes, como dos cofres da federação, que ficam enormemente sobrecarregados com o pagamento de quasi toda a magistratura dos estados, quando não devera ser assim, quando se nota que as circumstancias financeiras do paiz são difficeis e que luctam os legisladores com difficuldades para equilibrar o orçamento, não pôde essa violação da disposição constitucional, não pôde esse desvio, praticado pelos governadores dos estados, passar indifferentemente, porque, si, porventura, os estados podem, no exercicio amplo da sua faculdade de organisarem-se, ir desprezando disposições constitucionaes, como estas e outras semelhantes, então a Constituição será uma burla, não existe a federação, e sim a separação completa.

A Constituição foi feita para obrigar a todos aquelles para quem ella dispõe. Determina que os estados devem preferir os actuaes magistrados nas suas nomeações; os estados não podem, sem um motivo muito ponderoso, muito excepcional, dispensar os magistrados que se achavam nos seus logares.

Porém não é isto o que se tem visto, o que se vê é exactamente o contrario.

Sem allegarem motivo algum para usarem deste equilibrio excepcional, os governadores dos estados, em sua maioria, tem dispensado os magistrados que achavam-se em seus logares.

Si os estados, pelo direito de organisarem-se livremente, como se disse ha pouco, podem violar essa disposição constitucional, podem igualmente violar muitas outras, de maneira que até venha a ser perturbado o regimen politico e administrativo, estabelecidos pelo legislador constituinte.

Tambem uma disposição constitucional declara que a instituição do jury é mantida

em todo o paiz; mas, amanhã, podem os governadores dos estados, podem os congressos estaduais abolir o jury; e, pelo principio de que os estados tem a liberdade de estabelecer livremente as suas leis organicas, de vir essa disposição constitucional eliminada, ou sem vigor, desde que pôde-se admittir que tal seja o procedimento dos estados, isto é, que não respeitem uma Constituição que os obriga.

O SR. RANGEL PESTANA—O argumento do jury não serve, porque o principio da existencia do jury é constitucional; mas o modo de organizar o jury pôde variar nos estados.

O SR. GIL GOULART—Nestas condições, sendo necessario fazer com que as disposições da Constituição tenham inteira execução, fazer com que os estados e os governadores de alguns delles não estejam pospondo os preceitos constituintes, é necessario que alguma providencia se adopte.

Resta, então, saber quem tem competencia para pôr cobro ás violações da Constituição por parte dos governadores dos estados. Parece que a propria Constituição o define no seu art. 34, quando diz que ao Congresso compete velar pela guarda da Constituição e das leis.

Portanto, si está verificado que, em diversos estados, o preceito constitucional não tem sido observado, o Congresso Federal, por virtude da disposição do art. 34, tem o incontestavel direito de estabelecer uma disposição que torne uma verdade o principio da Constituição.

O orador convem em que se possam dar difficuldades practicas para que, hoje, os governadores dos estados considerem esses magistrados não dispensados dos logares, que já lhes foram tomados; mas, em todo o caso, esta determinação legal, por parte do Congresso Constituinte, importa um aviso de ordem superior e de grande alcance aos governadores, quer presentes, quer futuros, para que elles, tão depressa quanto for possível, entrem no regimen da Constituição, para que, assim que se forem abrindo vagas, vão nellas collocando esses juizes, não só emendando a mão nos erros que toem praticado contra a Constituição, não só respeitando direitos importantissimos com relação á uma classe que todos concordam ser merecedora do grande respeito e consideração do paiz, como principalmente para irrem alliviando os cofres da União de pagamentos exagorados e indovidos, de vencimentos de magistrados, que, na sua maioria se acham ainda vigorosos, que, na sua maioria, são uteis, são aproveitaveis, são ainda mais convenientes collocados nos seus logares, do que os novos magistra-

dos, visto como, não tendo contra si notas más, não tendo contra si nenhuma accusação do pó, nenhum processo pendente, tem muito maior competencia por sua pratica, para julgarem as causas, principalmente nos logares superiores da magistratura.

Nestas condições, vê-se que é uma questão de prisaa, pelo qual estuda-se este projecto. Entendem uns que o projecto vai violar o direito dos estados, vai perturbar um principio constitucional porque coage os governadores nas suas attribuições; o orador, porém, entendendo o contrario, sustenta que, longe de coagil-os, adverte-os, para que entrem no verdadeiro terreno constitucional.

Vota pelo projecto; e, para dar um voto consciencioso, para que se não pudesse suppor, depois do brilhante discurso, pronunciado pelo nobre senador por S. Paulo, que ora obcecado, não attendendo aos seus argumentos, foi que usou da palavra.

Antes de terminar, precisa tomar em consideração um argumento do nobre senador pelo Rio Grande do Sul, o qual disse que convinha dar liberdade aos governadores dos estados para irem interpretando a Constituição como julgassem mais conveniente.

Este principio é altamente prejudicial. Não ha poder algum que tenha competencia para interpretar a Constituição como julgar conveniente; mas, quando duvida haja sobre esse principio, e sobre a interpretação da Constituição, parece que o poder mais competente é o mesmo Congresso Federal, ou por meio de leis organicas ou por meio de leis interpretativas dos preceitos constitucionaes.

O projecto realisa um alto principio de justiça; tem um fundo de moralidade; recomenda-se, principalmente, porque vem servir de sentinella a um preceito constitucional, que tem sido escandalosamente violado por diversos governadores do estado, os quaes, sem terem em consideração nem a respeitabilidade da antiga magistratura, nem tão pouco os juizes de *mais nota*, tem exactamente preferido juizes recentes, juizes de *pior nota*, juizes que não tinham passado algum, a juizes antigos, de 2ª e 3ª entrancia, com 10, 15 e 20 annos de serviços, para darem esses logares não só a juizes novos, como até a simples advogados, que nunca exerceram a magistratura, alguns dos quaes toem sido até collocados em logares de desembargadores e de presidentes de Relação.

O orador, consequentemente, tem assim justificado o seu voto; e acredita que o Senado, pesando bem as considerações pró e contra, convencer-se-ha do que, neste projecto, não ha nem difficuldades practicas, nem ataques á soberania e independencia dos estados, nem mesmo nenhum elemento perturbador; e sim apenas um meio directo o

eficaz de defender um principio constitucional, de defender magistrados que teem sido indevidamente dispensados do exercicio dos seus cargos. (*Muito bem.*)

Encorra-se a discussão sem mais debate. Fica adiada a votação por falta de *quorum*.

O Sr. Presidente—Segue-se na ordem do dia a 2ª discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados, regulando a idade para a reforma compulsoria. A este respeito chamo a attenção do Senado para o seguinte.

O Senado sabe que em 3ª discussão já foi nesta casa recusado um projecto, que tratava tambem da reforma compulsoria. O artigo 40 da Constituição dispõe o seguinte:

« Os projectos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa.»

O art. 95 do regimento contém igual disposição.

Talavia, ha algumas diferenças entre o projecto que foi recusado pelo Senado e o projecto que veio da outra camara. No projecto recusado pelo Senado determinava-se mais ou menos o seguinte: que a reforma compulsoria só teria logar quando o official, attingindo a idade respectiva, fosse julgado incapaz de serviço pela junta medica, salvo si requeresse a reforma.

Portanto, o projecto tratava da hypothese do reforma requerida ou voluntaria. No projecto que veio da outra camara diz-se que a idade para a reforma compulsoria ou voluntaria é fixada de certo modo. Neste artigo já ha uma diferença para com o projecto aqui recusado. Mas ha ainda outra diferença no art. 2º, que dispensa o official da inspecção do saude; sobre este ponto, o projecto recusado tambem nada dispunha.

Ainda mais. No art. 3º do projecto que veio da outra camara dispõe-se o seguinte (*le*):

« Os officiaes do exercito reformados, de accordo com a presente lei, perceberão as vantagens da tabella annexa ao decreto n. 108 A de 30 de dezembro de 1889.»

No projecto recusado não ha disposição sobre a igualdade de tabollas; mas uma emenda additiva que foi offerecida pela commissão de marinha e guerra, o que foi rejeitada, estabelecía este preceito.

Portanto, o Senado vê que entre o projecto recusado pelo Senado e o projecto que veio da outra Camara, ha pontos de contacto, e outros divergentes. Apparecem, portanto, aqui duas questões, que submetto á apreciação do Senado.

A primeira questão é saber si com effeito se trata de materia identica á do projecto que foi recusado, a segunda questão é saber si a disposição constitucional e a disposição do regimento se referem a projectos que tenham vindo da outra Camara, ou simplesmente a projectos que tenham sido originados nesta casa.

O Sr. Quintino Bocayuva—Pede licença para desde já corresponder ao apello do Sr. presidente, manifestando o seu modo de ver.

Desde que surgiu na mente do orador a duvida quanto á hypothese que o Sr. presidente acabou de expor, procura estudar a questão, meditando sobre o artigo constitucional, e recorrendo mesmo a antecedentes que o pudessem orientar para definir bem o seu voto.

Esta disposição constitucional é altamente sábia e, salva a hypothese da negação do saneção por parte do Presidente da Republica, hypothese que abrange a deliberação conjunta das duas casas do Congresso, não ha, na opinião do orador, nenhum impedimento a que, quer no Senado quer na Camara dos Deputados, se possa innovar um projecto de lei, que apenas tenha transitado por uma das Camaras.

Esse principio funda-se em uma questão de harmonia. Desde que uma Camara rejeita um projecto de lei, vindo da outra, é claro que a reprovação equivale já a uma desharmonia, a uma falta de solidariedade, da homogeneidade que deve conservar-se nas duas casas do Parlamento, e pôde dar logar a desavenças desagradaveis entre as duas Camaras.

Na questão vertente, não ha que apreciar a competencia que tinha a outra Camara para apresentar um projecto, seja qual for o seu assumpto.

Da mesma forma, procederia a Camara dos Deputados, está o orador certo, si um projecto do Senado fosse encontrar alguma disposição anterior, concernente ao mesmo assumpto. O que a disposição constitucional e o mesmo regimento procuram prevenir é a desharmonia, que pôde resultar da renovação do mesmo assumpto na mesma Camara.

Portanto, o escrúpulo que poleria influir para não dissentir-se o projecto da Camara dos Deputados deve desaparecer.

Tal é o seu voto.

O Sr. Almeida Barreto diz que o Senado deve estar lembrado do que, tendo este projecto, quando se discutia outro que apresentou no Senado e foi rejeitado, protestou sobre elle. Julga que esse projecto está comprehendido, não no regimento da

casa, mas sim no art. 40 da Constituição, que passa a ler :

« Os projectos rejeitados, ou não sancionados, não poderão ser renovados na mesma sessão legislativa. »

Isto abrange a Camara dos Deputados e o Senado. Este projecto é igual ao que o orador apresentou e foi rejeitado.

UM SR. SENADOR.—Não ha tal; é muito differente.

O SR. ALMEIDA BARRETO responde que a differença é somente quanto á inspecção de saude. Por consequencia, julga que o projecto não pôde ser renovado sinão na sessão seguinte. O Senado fará como entender.

O Sr. Americo Lobo separa-se da opinião do illustrado senador, que acaba de sentar-se. Não ha, realmente, semelhança entre o projecto, que o Senado recusou, e o que veio da Camara dos Deputados.

O projecto do S. Ex. tinha por fim revogar actos do governo provisório e tornar a reforma compulsoria dependente de exame medico. Este é o ponto fundamental. O seu projecto vinha sob uma forma illusoria, porque, com elle, não havia mais a reforma compulsoria.

Entre os dois projectos só ha um ponto de contacto, é a igualdade da tabella para a marinha e o exercito, mas esse ponto era somente, apenas questão de dinheiro, como uma associação de idéas.

O projecto do nobre senador revogava actos do governo provisório, e isto, que veio, mantém esses actos, declarando, apenas, que não ha inspecção de saude, mesmo quando o militar attinge a idade para voluntariamente requerer; de sorte que o orador pôde concluir da rejeição do projecto do nobre senador que o Senado tinha em mente manter os actos do governo provisório, e, sendo assim, é claro que o pensamento do Senado está de accordo com o da Camara dos Deputados. Portanto, não ha essa contradicção.

Sob o ponto de vista especial, subserve a opinião do nobre senador pelo Rio de Janeiro quando declara que os projectos, em cada Camara, são julgados em ultima alçada. Pôde um projecto partir da Camara dos Deputados uma vez, e assim pôde vir segunda vez ao Senado; si for neste rejeitado em ultima alçada, elle não pôde ser reproduzido na mesma sessão. Do igual forma no Senado.

O Senado não pôde ater-se ás palavras regimentaes, porque as palavras regimentaes são a simples cópia da Constituição; mas a disposição da Constituição é muito clara, diz respeito ao Congresso Nacional. Ella tem um artigo depois do facto ultimo, porque passa a

deliberação da lei, que é a sancção ou a recusa da sancção; depois disto, é que ella diz: « os projectos rejeitados não poderão ser reproduzidos na mesma sessão. » Logo, textualmente, litteralmente, a Constituição refere-se á rejeição final e definitiva, e não á rejeição imperfeita ou incompleta de uma das casas do Parlamento. Ao contrario, seria matar o Congresso, porque o Congresso compõe-se de duas casas: uma pôde mudar de opinião sobre um assumpto, a outra não é ouvida, não diz a sua palavra, e, sem o seu accordo, mutila-se o pensamento.

Tão juridica é a interpretação dada pelo illustre senador pelo Rio de Janeiro que, si um projecto de necessidade publica, de justiça, cahir na Camara dos Deputados, o Senado, por isso, ficará inhibido de ter a mesma iniciativa? Não soffre o serviço publico?

Logo, a Constituição estabelece a harmonia, refere-se á harmonia das duas casas de que se compõe o Congresso, e não rejeição, segundo ella, sinão a rejeição completa, absoluta, depois da qual não se pôde voltar atraz.

Por isso, opina, de accordo com o illustrado senador pelo Rio de Janeiro, que o Senado pôde conhecer da proposta da illustre Camara dos Deputados. (Apoiados.)

O Sr. Souza Coelho não sabe a razão por que o Sr. presidente levantou essa duvida sobre submeter á discussão o projecto da outra Camara.

A Constituição diz apenas que os projectos rejeitados não poderão ser renovados na mesma sessão. No presente caso, não se trata de renovação alguma; os projectos foram no mesmo tempo iniciados no Senado e na Camara dos Deputados. Iniciação é cousa muito differente de renovação.

Além disto, quando não houvesse esta razão, os dois projectos são completamente differentes: o do Sr. general Almeida Barreto annullava inteiramente os decretos da reforma compulsoria, entretanto isto não conserva os decretos, e somente tem de comum com aquelle outro a tabella que regula os vencimentos.

Portanto, quando mesmo prevalecesse a hypothese da renovação, que o Sr. presidente suscitou, não dando-se no Senado renovação, occorre que os projectos são completamente differentes um do outro, de sorte que não tem logar a duvida pela mesa levantada, e o projecto da Camara pôde ser discutido no Senado. (Apoiados; muito bem.)

O Sr. Presidente—A Mesa julgou do seu dever, desde que este projecto tinha alguma semelhança com outro rejeitado e trazia até

o mesmo titulo de — reforma compulsoria—, submeter a questão que ventilou á apreciação do Senado, para que este interpretasse o seu regimento e firmasse o precedente, dando normas para o futuro.

Com este procedimento a Mesa prova que não quiz absolutamente decidir si o projecto era ou não identico; apenas quiz com lealdade tornar bem clara a hypothese para evitar que pudesse ser posteriormente consurada.

Posto assim o incidente no alanceo do Senado, e desde que houve quem opinasse pró e contra, parece-me que, sem uma votação do Senado, a Mesa não deve assumir a responsabilidade de submeter o projecto á discussão.

O SR. BAENA—Muito bem.

O SR. PRESIDENTE—E, como não ha na casa numero sufficiente para deliberar, si não houver mais algum Sr. senador que queira a palavra, adiarei a votação do incidente para amanhã, e então o Senado resolverá em sua sabedoria o que julgar mais acertado, porque a Mesa nota que ha com effeito pontos differentes nos dois projectos, mas tambem ha pontos de contacto, o pôde a opinião em maioria no Senado resolver que estes pontos de contacto constituem justamente o caso prohibido pelo nosso regimento.

O SR. BAENA—Apoiado.

O SR. PRESIDENTE—Continúa em discussão o incidente.

O Sr. Aquilino do Amaral diz que parece-lhe que, em face da disposição do art. 40 da Constituição, invocado pelo illustre senador, o Sr. Almeida Barreto, a interpretação a elle dada não pôde ser outra sinão a que deu o proprio Sr. senador.

Do facto, não ha duvida alguma sobre que o projecto trata de materia igual, embora tenha alguns pontos de differença.

Mas, pergunta o orador: si, porventura, os senadores, usando do direito que o regimento lhes dá de apresentarem emendas a esse projecto, emendas, que o tornem completamente igual ao rejeitado, não terão renovado contra a disposição constitucional um projecto já rejeitado? Certamente que sim. (*Apartes.*)

E' certo que o presidente do Senado poderia impedir que o projecto da Camara se tornasse identico ao rejeitado, não admittindo emendas; mas, pergunta ainda o orador: poderão os senadores aceitar um projecto nos mesmos termos em que foi concebido na Camara dos Deputados, sem terem a liberdade de emendal-o? Certamente que não.

Consequentemente, considerada a questão, quer debaixo de um ponto de vista, quer debaixo do outro, o Senado tem que enfrentar com um grande absurdo: ou o presidente do Senado não ha de consentir em que sejam apresentadas emendas ao projecto, o que é contra o regimento; ou, si consentir, essas emendas podem fazer com que seja renovado o projecto rejeitado, o que é contra o preceito constitucional.

O SR. E. WANDENKOLK dá um aparte.

O SR. AQUILINO DO AMARAL diz que, nesse caso, ficará o Senado adstricto á obrigação de votar o projecto tal como veio da Camara dos Deputados, não sendo admittidas emendas, o que é contrario á disposição regimental.

UM SR. SENADOR—Mas attenda a que o Senado não renovou.

O SR. AQUILINO DO AMARAL responde que pôde renovar. E', por isso, que o orador diz: os seus illustres collegas, que opinam de modo contrario ao seu na interpretação do regimento, hão de por força admittir que o projecto entre em discussão.

Ora, desde o momento em que o projecto seja admittido á discussão, podem ser apresentadas emendas que o tornem completamente igual, completamente identico, na forma e no fundo, ao projecto já rejeitado.

O modo de obviar este inconveniente é o Sr. presidente do Senado impellir que se apresentem emendas; mas tem elle pelo regimento esta attribuição? Parece que não.

Nessas condições, entende que este projecto não pôde ser sujeito á discussão, á vista do art. 40 da Constituição, que impede que elle o seja.

Não havendo mais quem peça a palavra sobre o incidente, nem numero legal para decidil-o, fica a solução adiada para a sessão seguinte.

O SR. PRESIDENTE diz que na forma dos precedentes, não havendo no recinto o numero necessario para haver sessão, e mesmo discussão, vai levantar a sessão; e designa para a ordem do dia 10:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada.

Discussão da redacção do projecto do Senado que eleva á 2ª classe a administração dos correios do estado do Amazonas.

Dita da redacção da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados que concede pensão a D. Clara de Faro Montes.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 22 organo as despesas do Ministerio do Interior para o exercicio de 1892.

3ª dita do projecto do Senado n. 48 declarando que a pensão concedida á viuva o filhos

do general Dr. Benjamin Constant é sem prejuizo do meio soldo e montopio que lhes assistam.

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 26, autorisando o governo a conceder ao 1º porteiro do Arsenal da Marinha da Capital Federal Joaquim Marcellino Lobo d'Avila um anno de licença com todos os vencimentos.

3ª dita da proposição da mesma Camara n. 24, autorisando o governo a conceder ao escrivão da 7ª pretoria desta capital, Antonio Olavo Rodrigues da Costa, um anno de licença.

Decisão da consulta dirigida pela mesa do Senado a respeito de dever ser ou não submettida à sua deliberação a proposição da Camara dos Deputados n. 30, regulando a idade para a reforma compulsoria, sendo, conforme for decidida, posta ou não em discussão a dita proposição;

2ª discussão do projecto do Senado, n. 40 autorisando o governo a conceder dentro da verba — Soccorros Publicos — o auxilio indisponivel no estado do Piahy, para acudir às necessidades produzidas pela secca.

Levanta-se a sessão às 3 horas e 40 minutos da tarde.

—
Ao venerando senador Dr. Joaquim Saldaña Marinho.

Representando no Senado Federal a capital da União, que souba fazer a justiça de vos eleger para defenderdes seus direitos, vós sois também pela brilhante e proeminente posição que soubestes assumir na jurisprudencia patria, aquelle a quem melhor podem e devem dirigir-se os juizes desta capital, na contingencia em que ora se voem, de requerer ao Congresso Nacional mais equitativa remuneração do que aquella que lhes é abonada pelo desempenho de suas arduas funcções.

E é o que fazem, por meio da commissão abaixo assignado, os juizes da primeira instancia do Districto Federal, certos de que, no espirito recto e esclarecido do seu venerando mestre, encontrarão echo e apoio as suas justas reclamações.

Actualmente percebem por mez, os pretores, a quantia de 400\$ de ordenado, e mais a de 100\$ nas pretorias urbanas e a de 50\$ nas suburbanas, para aluguel do sala para suas audienças e sessões das respectivas juntas correccionaes.

Ora, effectivamente, nas actuaes condições economicas desta capital, é infirma essa retribuição de menos 500\$ mensaes com o referido

onus, pelo exercicio de um cargo que impõe ao funcionario que o exerce um trabalho acurado e activo durante quasi todas as horas do dia, às quaes se seguem, às vezes, longas vigílias consagradas ao estudo e exame dos autos.

Os promotores publicos percebem mensalmente a quantia de 400\$, e as difficuldades do mantimento de vida não são muito menores para elles do que as dos pretores, porque também suas funcções absorvem todo o tempo que elles poderiam consagrar ao exercicio da advocacia.

Os juizes do Tribunal Civil e Criminal, que em regra, sendo mais avantajados em idade, teem também, por isso, de attender a mais pesados encargos de familia, do que os pretores, percebem mensalmente a quantia de 830\$, mas, é facil calcular quanto é deficiente, nas actuaes circumstancias, essa quantia, para elles se manterem com o desassombro de embaraços materias, que deve ter todo aquelle que precisa applicar sua actividade moral e intellectual ao estudo de questões da mais alta responsabilidade.

Tambem para os magistrados que, encanecidos no serviço da justiça, attingiram os altos cargos da Côrte do Appellação, não é compensadora dos sacrificios vencidos e por vencer, em tão ardua profissão, a remuneração que teem, de 1:000\$ mensalmente; nem tão pouco é ella equitativa, ao considerar-se que o juiz federal desta capital, que pôde ser um bacharel que tenha apenas quatro annos de formado, percebe a retribuição mensal de 1:160\$000.

Os vencimentos indicados, estando ainda sujeitos ao desconto dos impostos logaes, que não são pequenos, ainda mais procaria tornam a actual situação dos juizes.

Mas, quando não bastasso a simples consideração de que a manutenção da justiça publica não é objecto proprio para insignificantes economias, em um paiz tão prodigo, como é o nosso, em favorecer com garantias de juro toda a sorte de especulações, sujeitando-se os magistrados, em uma capital riquissima como esta, onde tudo é caro, a viverem tollidos por falta de meios sufficientes de vida; bastaria, para que se augmentassem os vencimentos dos juizes, considerar a circumstancia de que, pelo regimen vigente, todos os emolumentos a que elles de antes tinham direito pelo seu trabalho, são agora arrecadados em estampilhas para o Thesouro Federal, tornando-se assim este trabalho uma fonte de recolta para a União.

Prozada, deste modo, a procedencia da presente representação, vimos pedir-vos que apresenteis à consideração do Senado uma emenda ao orçamento do Ministerio da Justiça

segundo o plano que submettemos ao vosso sapientíssimo criterio.

Da vossa dedicação temos ponhor seguro do honroso passado que, da vossa pessoa, faz para nós o mais nobre exemplo a seguir, no devotamento pelos sagrados interesses da patria.

Capital Federal, 7 de outubro de 1891.—*Thomé Joaquim Torres.*—*Antonio Nunes Gomes Pereira.*—*Cactano P. de Miranda Montenegro.*—*Antonio Ferreira Vianna Filho.*—*Jorge de Azevedo Septrado.*—*Carlos Marques de Sá.*—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga.*—*Joaquim de L. Pires Ferreira.*—*Enéas Galvão.*—*Nestor Meira.*—*Julio do Barros Raja Gabaglia.*—*Ataulpho Nupoles de Paiva.*—*Antonio Carlos de Gusmão.*—*Torquato Baptista de Figueiredo.*

97ª SESSÃO EM 10 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARY—Chamada—Leitura e approvação da acta—EXPEDIENTE—Redação—Parceres—Comunicação feita pelo Sr. Baena—Discurso do Sr. Americo Lobo e resposta do presidente—Discurso do Sr. Baena—Consulta do Sr. Presidente—Ordem do dia—Votação da materia cuja discussão ficou encerrada na sessão anterior—3ª discussão do orçamento do interior—Discursos dos Srs. A. Cavalcanti, U. do Amaral, João Noiva, Rosa Junior, Laper, U. do Amaral e Americo Lobo—Emenda—Encerramento da discussão—Approvação do orçamento e diversas emendas—Approvação do projecto n. 48—Approvação de duas proposições da Camara dos Deputados concedendo licença—Observações do Sr. Presidente—Encerramento da discussão—Ordem do dia para 12 do corrente.

Ao meio dia comparecem 39 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, Gil Goulart, João Noiva, M. Bezerra, Baena, Theodoro Pacheco, A. Cavalcanti, Souza Coelho, Catunda, Paranhos, Esteves Junior, Cruz, Gomensoro, José Bernardo, José Hygino, Francisco Machado, Americo Lobo, Joaquim Sarmiento, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Rosa Junior, Silva Canedo, Ubaldino do Amaral, Saldanha Maranhão, Pinheiro Guedes, Almeida Barreto, Laper, Aquilino do Amaral, Oliveira Galvão, Thomaz Cruz, Joaquim de Souza, Rangel Pestana, Cunha Junior, Domingos Vicente, E. Wandenkolk, José Simeão, Virgilio Damasio, Luiz Deltino e Pinheiro Machado.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois do aborta a sessão os Srs. Theodoro Souto, Ramiro Barcellos,

Elyson Martins, Quintino Bocayuva e Paes do Carvalho.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Firmino da Silveira, Floriano Peixoto, Generoso Marques, João Pedro, João Severiano, Joaquim Felleio, Saraiva, Monteiro de Barros, Julio Frota, Manoel Barata e Pedro Paulino; e sem causa os Srs. Joaquim Murinho, Santos Andrade, Campos Salles, Paulino Horn e Ruy Barbosa.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As forças do terra para o anno financeiro de 1892 constarão:

§ 1.º Dos officiaes das diferentes classes do quadro do exercito.

§ 2.º Dos alumnos das escolas militares até 600 praças e das companhias de aprendizes-artilheiros, não excedendo de 400 praças.

§ 3.º De 24.877 praças do pret, de accordo com o decreto n. 56 de 14 de dezembro de 1889, as quaes poderão ser elevadas ao duplo ou mais, em circumstancias extraordinarias.

§ 4.º O governo, porém, não poderá preencher os claros actualmente existentes, além do effectivo de 20.000 homens, sem que seja decretada a verba necessaria ou se dê nova organização ao exercito, salvo circumstancia extraordinaria.

Art. 2.º Estas forças serão completadas pela forma expressa no art. 87, § 4º, da Constituição, isto é, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio previamente organizado.

Art. 3.º Enquanto não for decretada nova lei de sorteio, será considerada em vigor a de n. 2556 de 26 de setembro de 1874 e os seus respectivos regulamentos, com as seguintes modificações:

1.º As isenções de que trata o art. 1º § 1º ficam reduzidas ao que dispõem os ns. 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 9º desse paragrapho.

2.º As juntas de alistamento e as da revisão serão, em cada estado, compostas de tres cidadãos, designados pelo respectivo governador, devendo, sempre que for possível, ser preferidos officiaes reformados ou honorarios do exercito ou da marinha, e, na falta destes, officiaes da guarda nacional.

3.º Os trabalhos dessas juntas serão regulados pelas disposições dos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 9º do art. 2º da citada lei.

4.º Das deliberações das juntas revisoras caberá recurso de qualquer cidadão ou dos interessados: nos estados, para uma junta fiscal, com sede na capital do estado, composta do juiz seccional, do commandante da guarnição e do chefe do serviço sanitario; o no Districto Federal, para o ministro da guerra.

5.º Incumbe á junta fiscal zelar pela fiel execução do disposto nos arts. 86 e 87, § 3.º, da Constituição Federal.

6.º Os contingentes de que trata o artigo 87 da Constituição Federal serão distribuídos até que se faça o recenseamento regular da União, proporcionalmente á representação de cada estado, na Camara dos Deputados ao Congresso Federal.

7.º A idade para o alistamento militar de que trata a presente lei será de 18 annos; podendo, entretanto, ser admittidos nas escolas militares, os individuos que tenham mais de 15 annos, conveniente robustez physica e a garantia de vagas para as respectivas matriculas.

8.º O tempo de serviço para os voluntarios e os sorteados que se apresentarem dentro de 30 dias será de tres annos.

9.º Os sorteados que não se apresentarem á autoridade local competente dentro de 30 dias da publicação de seus nomes em editaes e na imprensa servirão por quatro annos e os que ainda não se apresentarem até 30 dias depois desse ultimo prazo, serão considerados desertados e obrigados a servir por seis annos.

Paragrapho unico. O engajamento só poderá ter logar uma unica vez e por tempo nunca maior de tres annos.

10. Os voluntarios serão admittidos quando o onde quer que se apresentem, tendo direito:

a) a ser incluídos na guarnição do estado onde se apresentarem, com tanto que o seu numero não exceda ás vagas abertas nessa guarnição, caso em que terão preferencia:

1.º, os casados com filhas;

2.º, os solteiros ou viúvos que sustentarem mãe ou pae decrépitos ou valetudinarios, irmã honesta, solteira ou viúva;

3.º, os viúvos com filhas ou filhos menores de 17 annos;

b) serão preferidos em igualdade de condições entre candidatos a empregos do caracter federal, uma voz que satisfaçam as condições de capacidade exigidas para taes cargos.

Art. 4.º Nos estados em que, por qualquer circumstancia, não se houver procedido ao alistamento, será esse immediatamente feito, abrangendo todos os cidadãos, na forma do art. 86 da Constituição, exceptuados os comprehendidos no n. 1.º do art. 3.º da presente lei.

Art. 5.º Os voluntarios perceberão, enquanto forem praças de pret, mais uma gratificação igual á quarta parte do soldo de

primeira praça; os voluntarios e recrutados que findo o seu tempo de serviço continuarem nas fileiras, com ou sem engajamento, perceberão uma gratificação igual á metade do soldo de primeira praça, e, quando forem excusos, se lhes concederá nas colonias do estado um prazo de terras de 1.089 ares.

Paragrapho unico. Os individuos voluntariamente alistados nas companhias de operarios servirão por seis annos e os menores aprendizes dos arsenaes por oito annos, contados da data em que passarem para taes companhias.

Art. 6.º A partir da data da presente lei, nenhum official, sendo de corpo arregimentado, poderá ser transferido nem promovido para corpo especial ou estado-maior de arma a que pertencer, sem que tenha um anno de effectivo serviço nos batalhões ou regimentos de sua arma.

§ 1.º As promoções dos officiaes do estado-maior de artilharia serão sempre para os batalhões ou regimentos da respectiva arma, e só podendo ser transferidos outra vez para o estado-maior depois de um anno de effectivo serviço na fileira.

§ 2.º Os que servem actualmente no estado-maior da arma e não tiverem, no posto em que se acham, o intersticio exigido pela lei de promoção, serão transferidos para os corpos arregimentados a fim de satisfazerem ás exigencias deste artigo.

Art. 7.º Deverão cessar, desde já, as transferencias de capitães do corpo de estado-maior de 1.ª classe para o de engenheiros.

§ 1.º As vagas de tenentes do corpo de estado-maior de 1.ª classe serão preenchidas, em ordem de antiguidade, por transferencia dos tenentes ou 1.º tenentes das armas combatentes legalmente habilitados.

§ 2.º As vagas de capitão no corpo de engenheiros serão preenchidas, por ordem de antiguidade, metade por promoção dos tenentes do estado-maior de 1.ª classe e das tres armas, e a outra metade por transferencia dos capitães arregimentados, uns e outros legalmente habilitados.

§ 3.º As vagas de que trata *in fine* o art. 8.º da lei n. 1351 de 7 de fevereiro do corrente anno e o precedente da presente lei serão preenchidas, na falta de capitães, por promoção, em ordem de antiguidade, dos tenentes do estado-maior e das tres armas legalmente habilitados.

Art. 8.º Deverão cessar igualmente as transferencias para os quadros extranumerario e extraordinario, que ficarão assim limitados ás condições actuaes.

Art. 9.º Os officiaes da arma de artilharia, que exercem empregos dos mencionados no art. 4.º do decreto n. 3526 de 18 de novembro de 1865, deverão ser transferidos para o es-

tado-maior da dita arma, em substituição aos que, porventura, alli existirem sem estar nas mesmas condições e não tiverem nos corpos da arma o tempo de serviço marcado no art. 6º.

Art. 10. Os medicos e pharmaceuticos que de ora em diante tiverem de entrar para o quadro effectivo serão: estes no posto de alferes e aquelles no de tenente, até que, por este meio, liquo o numero de medicos capitães e tenentes reduzido a 40 e de pharmaceuticos tenentes e alferes a 16 em cada um destes postos.

Art. 11. Ficam reduzidos a simples enfermarias os hospitaes de 3ª classe creados pelo regulamento de 7 de abril de 1890, que será revisto e posto de harmonia com a presente lei.

Art. 12. Fica desde já extinto o pessoal ecclesiastico do exercito. Os officiaes-padres que contarem menos de 25 annos de serviço serão reformados com o soldo por inteiro, e os que contarem mais serão nos termos da legislação vigente.

Art. 13. Fica igualmente extinta a classe de cadetes, continuando os existentes até terem baixa.

Art. 14. Sem prejuizo da instrucção militar propriamente dita, deverá o governo empregar o pessoal do exercito em trabalhos technicos, taes como construcções de linhas telegraphicas e de estradas de ferro, levantamento de cartas, etc., atim de que o dito pessoal adquira pratica nesses serviços tão adstrictos à sciencia da guerra.

Art. 15. O governo mandará praticar, pelo tempo de seis mezes a um anno, nas estradas de ferro, telegraphos e outros serviços de engenharia do Estado ou por este subvencionados, os alumnos das escolas militares que concluirem o curso de engenharia.

Art. 16. Enquanto não for decretada uma lei geral de promoções, serão observadas as disposições que vigoravam anteriormente ao decreto n. 307 de 7 de abril de 1890 para os medicos e pharmaceuticos e as do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro de 1891 para os officiaes das outras classes do exercito, menos no que diz respeito a intersticio, que só poderá ser menor de dois annos em tempo de guerra e devendo para as promoções ser exigidos os exames praticos de que tratam os arts. 28 e 29 do regulamento de 31 de março de 1851.

Paragrapho unico. Os pharmaceuticos, entretanto, poderão ser promovidos, logo que se deem vagas, ainda mesmo que não tenham os 10 annos de serviço de que trata o art. 9º do regulamento de 7 de março de 1857.

Art. 17. As disposições do art. 7º do decreto n. 1351 de 7 de fevereiro do corrente anno não comprehendem os capitães que nesta data já haviam renunciado o direito à

transferencia para o corpo de engenheiros, como facultava a lei n. 3159 do 14 de julho de 1883.

Paragrapho unico. Ficam sem effecto as transferencias effectuadas desde aquella data até à promulgação da presente lei, dos capitães que se achavam nas condições indicadas que desejem reverter aos respectivos quadros.

Art. 18. Ficam extintos a coudelaria domestica e de experiencia de Santa Cruz, os presidios militares de Goyaz, e autorisado o governo a emancipar, mediante as providencias indispensaveis, as colonias militares, com excepção das que estiverem collocadas em fronteiras, ou nas suas proximidades.

Art. 19. Fica o governo autorisado a reformar, sem augmento de despeza, a Escola de Aprendizos Artilheiros, transformando-a em uma escola de sargentos para todas as armas.

Art. 20. Fica o Poder Executivo tambem autorisado a reformar, segundo as bases do regulamento de 1855, o systema de fornecimento aos corpos, revendo para isto os regulamentos vigentes.

Art. 21. É transferido para o Ministerio da Guerra o proprio nacional denominado—Fabrica de ferro de Ypanema—atim de opportunamente ser alli fundado o Arsenal de Guerra Central da Republica.

Art. 22. São desde já declaradas permanentes as disposições dos arts. 6º, 7º, 10, 11, 14 e 15 da presente lei.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario.—*João da Silva Retumba*.—A' commissão de marinha e guerra.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º É da exclusiva competencia dos poderes federaes resolver sobre o estabelecimento:

1º, das vias de communicação, fluviaes ou terrestres, constantes do plano geral de viação que for adoptado pelo Congresso;

2º, de todas as outras que futuramente forem, por decreto emanado do Poder Legislativo, consideradas de utilidade nacional por satisfazerem a necessidades estrategicas ou corresponderem a elevados interesses de ordem politica ou administrativa.

Art. 2.º Em todos os mais casos, aquella competencia é exclusiva dos poderes estaduais.

Art. 3.º Quando o melhoramento interessar a mais de um estado, sobre elle resolverão os governos respectivos.

Art. 4.º Além das vias de communicação de que trata o art. 1.º, poderá a União estabelecer ou auxiliar o estabelecimento de outras, precedendo, neste caso, accordo com os poderes competentes dos estados ou do estado a que possam ellas interessar.

Poderá tambem permittir que as linhas a que se refere o mesmo artigo sejam estabelecidas por conta de um ou mais estados interessados, celebrando, para isso, com os governos respectivos, convenios pelos quaes elles sejam garantidas a uniformidade de administração e outras conveniências de caracter federal.

Paragrapho unico. Taes accordos e convenios, sempre celebrados pelo Poder Executivo, só cream obrigações para a União depois de approvados pelo Congresso Nacional.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1.º secretario.—*João da Silva Retumba*.— A's commissões reunidas de obras publicas e de justiça e legislação.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' autorizado o Poder Executivo a alfandegar os portos do Gargalim, Macahé e Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro.

Art. 2.º Os portos serão alfandegados sem garantia de juros e sem subvenção de especie alguma.

Art. 3.º Revogam-se todas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1.º secretario.—*João da Silva Retumba*.— A's commissões reunidas de finanças e de commercio, agricultura, industria e artes.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica concedido aos tenentes de estado-maior de 1.ª classe Ovidio Abrantes e Filinto Pires Ferreira um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1.º secretario.—*João da Silva Retumba*.— A' commissão de marinha e guerra.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º A aposentadoria concedida ao cidadão Bernardino José Borges, por decreto de 27 de novembro de 1889, no emprego de

administrador da Recobedoria da Capital Federal, é com todos os vencimentos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1.º secretario.—*João da Silva Retumba*.— A' commissão de finanças.

O Sr. 2.º SECRETARIO lê o vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, as seguintes

Redacções

O Congresso Nacional decreta:

TITULO I

CAPITULO I

Dos eleitores

Art. 1.º São eleitores os cidadãos brasileiros, maiores de 21 annos, já qualificados e alistados conforme lei anterior ou que se alistarem na forma desta lei.

§ 1.º São cidadãos brasileiros:

1.º Os nascidos no Brazil, ainda que de pae estrangeiro, não residindo este a serviço de sua nação;

2.º Os filhos de pae brasileiro e os illegitimos de mãe brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, si estabelecerem domicilio na Republica;

3.º Os filhos de pae brasileiro que estiver em outro paiz ao serviço da Republica, embora nella não tenha domiciliado-se;

4.º Os estrangeiros que, achando-se no Brazil a 15 de novembro de 1889, não declararam, dentro de seis mezes, depois de ter entrado em vigor a Constituição, o animo de conservar a nacionalidade de origem;

5.º Os estrangeiros que possuirem bens immovels no Brazil e forem casados com brasileiras, ou tiverem filhos brasileiros, com tanto que residam no Brazil, salvo si manifestarem a intenção de não mudar de nacionalidade;

6.º Os estrangeiros por outro modo naturalizados.

§ 2.º Os direitos do cidadão brasileiro só se suspendem ou perdem nos casos aqui particularizados;

1.º Suspendem-se:

- a) por incapacidade physica ou moral;
- b) por condemnação criminal enquanto durarem os seus offeitos.

2.º Perdoem-se:

- a) por naturalisação em paiz estrangeiro;
- b) por accitação de emprego ou pensão do governo estrangeiro sem licença do Poder Executivo Federal;
- c) por allegação de crença religiosa com o fim de isentar-se de qualquer onus imposto por lei aos cidadãos;
- d) por accitação de condecorações ou títulos nobiliarchicos estrangeiros.

§ 3.º Não podem alistar-se eleitores:

- 1.º Os mendigos;
- 2.º Os analfabotos;
- 3.º As praças de prot., exceptuados os alumnos das escolas militares de ensino superior;
- 4.º Os religiosos de ordens monasticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediencia, regra ou estatuto que importe a renuncia da liberdade individual.

CAPITULO II

Do alistamento

Art. 2.º O alistamento dos eleitores será preparado por commissões seccionaes, e definitivamente organizado em cada municipio por uma commissão municipal.

Art. 3.º No dia 5 de abril do ultimo anno da legislatura, os membros do governo municipal (camara, intendencia ou conselho) e os seus immediatos em votos, em numero igual, procederão á divisão do municipio em secções, em numero nunca inferior a quatro, e á eleição de cinco membros effectivos e dous supplentes, escolhidos de entre os eleitores do municipio, os quaes formarão cada uma das commissões encarregadas do alistamento na respectiva secção.

Na falta de numero igual de immediatos em votos aos membros do governo municipal, servirão os que existirem, e na falta absoluta de immediatos, a divisão do municipio em secções e a eleição das commissões seccionaes serão feitas somente pelos membros do governo municipal.

Art. 4.º Dez dias antes do designado no art. 3.º, o presidente do governo municipal e, na falta, o substituto legal, mandará affixar edital nos logares mais publicos e reproduzilo na imprensa, si houver, convidando os membros do mesmo governo e seus immediatos em votos, em numero igual, a comparecer, no dia e hora declarados nesta lei, na sala das sessões do governo municipal para o fim de procederem á divisão do municipio em secções e á eleição das commissões do alistamento.

Art. 5.º Reunidos no referido dia os membros do governo municipal e seus immediatos, procederão á divisão do territorio do municipio em secções e designarão logar para a installação das commissões, devendo todas as deliberações ser tomadas por maioria relativa de votos.

Art. 6.º A convocação de que trata o art. 4.º comprehenderá, além dos immediatos, que deverão desde logo tomar assento e parte nas deliberações, mais um que se seguir ao ultimo destes, o qual intervirá somente nos casos de empate nas deliberações a que se refere o art. 5.º.

Art. 7.º Realizada a divisão das secções, proceder-se-ha á eleição das commissões de alistamento, votando cada um dos membros presentes, em lista aberta e assignada, em quatro nomes escolhidos de entre os eleitores do municipio, conforme o alistamento ultimamente feito.

§ 1.º Serão declarados membros effectivos das commissões o 1.º, 2.º, 3.º, 5.º e 6.º mais votados, e supplentes o 4.º e 7.º, decidindo a sorte em caso de empate.

§ 2.º Concluido o trabalho de divisão do municipio e da eleição das commissões, lavrar-se-ha uma acta, que assignarão todos os presentes, no proprio livro das sessões ordinarias do governo municipal.

§ 3.º A divisão do municipio em secções e a eleição de que tratam este e os artigos antecedentes se procederá, ainda que não esteja completo o numero dos cidadãos convocados, contanto que se achem presentes pelo menos cinco.

Na falta deste numero, os presentes convidarão tantos eleitores quantos sejam precisos para completá-lo.

Art. 8.º As commissões de alistamento se reunirão no dia 21 de abril, e darão começo a seus trabalhos.

Art. 9.º Reunidos os membros da commissão procederão á eleição de presidente e secretario e em seguida fará aquelle publicar pela imprensa, e, em falta desta, affixar no logar mais publico, um edital, em que declarará que vaõ ter logar o alistamento dos eleitores, e que são convidados os cidadãos que se acharem nas condições da lei a apresentar-se perante a commissão ou a enviar os seus requerimentos devidamente instruidos.

§ 1.º Quando o presidente da commissão deixar, por qualquer motivo, de fazer a publicação do referido edital, qualquer dos membros da commissão poderá fazel-a e bem assim os cidadãos que se acharem nas condições legais poderão, independente da publicação do edital, apresentar os seus requerimentos desde o dia da installação da commissão.

§ 2.º No caso de falta ou impedimento do

presidente da commissão, será elle substituido por aquelle de entre os membros effectivos que então for eleito.

No caso de empate considerar-se-ha eleito o mais velho.

§ 3.º Os supplentes eleitos na forma do art. 7.º servirão só nos casos de impedimento ou falta dos membros effectivos.

As substituições se farão independente de aviso ou communicação dos impedidos, desde que constar aos substitutos a falta de qualquer membro effectivo.

§ 4.º Na falta dos supplentes os membros da commissão nomearão quem os substitua de entre os eleitores da secção.

Art. 10. Uma vez installada a commissão, não poderá, salvo caso de força maior e fazendo as necessarias notificações, mudar o local dos seus trabalhos, que serão executados em dias successivos, desde as 10 da manhã ás 4 da tarde, durante o prazo de 30 dias, contados do da installação.

Art. 11. A commissão começará pela revisão do alistamento anterior, a fim de transportar para o novo, independente de requerimento, todos os nomes de eleitores que residirem na respectiva secção.

Paragrapho unico. Para tal fim requisitará da autoridade competente cópia authentica do alistamento existente no municipio e, extrahidos dello os nomes dos eleitores da secção, enviará uma cópia da lista assim formada a cada uma das outras commissões seccionaes, a fim de evitar-se a inclusão do mesmo nome em mais de uma secção.

Na falta de cópia authentica do alistamento, servirá qualquer cópia manuscrita ou impressa até que possa ser substituida ou authenticada.

Art. 12. As commissões nomearão escrivão *ad hoc* para o lançamento do alistamento, das actas e de todos os papeis necessarios.

Art. 13. O alistamento e as actas serão lançados no livro proprio, aberto pelo presidente do governo municipal e rubricado por este e pelo primeiro dos immediatos em votos, que tiver tomado parte na eleição das commissões.

Na falta deste livro servirá qualquer outro aberto pelo presidente das commissões e rubricado por este e pelo quinto membro da mesma commissão.

Art. 14. Sómente no alistamento da secção em que tiver a sua residencia habitual ou domicilio poderá ser incluído o cidadão que requerer a sua qualificação como eleitor.

§ 1.º Para que se considere o cidadão domiciliado na secção é necessario que nella resida pelo menos durante os dois mezes immediatamente anteriores ao dia da qualificação.

§ 2.º Os cidadãos que residirem a menos tempo que o exigido no paragrapho anterior,

serão alistados na secção em que antes residiam.

§ 3.º Os cidadãos que, vindo do paiz estrangeiro ou de outro Estado, estabelecerem-se na secção manifestando animo de ali residir, serão alistados, qualquer que seja o tempo de residencia, na época do alistamento.

Art. 15. A commissão não poderá alistar sem requerimento ou por conhecimento proprio, ainda mesmo que tenha o cidadão notoriamente as qualidades de eleitor.

Tambem não poderá eliminar o nome do cidadão que se achou na anterior qualificação.

Art. 16. Até o ultimo dia do prazo do art. 10, a commissão receberá os requerimentos para inclusão no alistamento. Em cada requerimento não poderá figurar mais que um cidadão.

Paragrapho unico. Poderão tambem até esse dia pedir sua inclusão, em virtude de mudança de domicilio, os cidadãos já alistados a mais tempo em outra secção do municipio.

Art. 17. Para que possam os cidadãos ser incluídos pela commissão é indispensavel que perante ella proveam:

a) Que sabem ler e escrever, servindo de prova o reconhecimento da letra e firma do requerimento; e achando-se presente o requerente, a propria mesa fará esse reconhecimento;

b) Que tem 21 annos de idade ou que os completam na data da organização definitiva do alistamento, servindo de prova a respectiva certidão ou outro qualquer documento suppletivo.

Art. 18. O cidadão já qualificado que requerer a sua inclusão, por mudança de domicilio, deverá exhibir o seu titulo de eleitor ou certidão de haver sido qualificado em outra secção.

Art. 19. Nenhum requerimento será recebido pela commissão, sem que dello conste, de modo expresso, além do nome, idade, o residencia, a profissão, estado e illiação do alistando.

Art. 20. O presidente da commissão fará lavrar, diariamente, acta dos trabalhos, mencionando as inclusões e as não inclusões, que forem sendo decididas, bem como as faltas de comparecimento, justificadas ou não, e as substituições dos membros da commissão.

Na ultima acta serão mencionados, como informação, os nomes dos eleitores fallecidos, dos que tiverem mudado de domicilio com declaração do novo domicilio e dos que tiverem perdido a capacidade politica e os numeros que tinham na qualificação anterior.

Art. 21. O alistamento geral será organizado por secções do municipio, collocando-se os nomes dos eleitores em ordem alphabetica,

numerados successivamente, com a indicação da idade, estado, profissão e filiação.

Art. 22. Terminado o alistamento, será elle lançado no livro do que trata o art. 13 e assignado pela commissão, sendo em seguida conferido com os documentos que lhe serviram de base e authenticavelo pelo secretario da commissão.

Do alistamento fará o presidente extrahir duas copias, uma, que será publicada pelo jornal que se imprimir mais proximo da secção e outra por edital affixado no logar mais publico, no prazo de oito dias, e remetterá, na mesma occasião, ao presidente do governo municipal os livros do lançamento do alistamento e das actas, e todos os documentos que serviram de base ao alistamento.

§ 1.º Do edital a que se refere este artigo constarão igualmente os nomes dos cidadãos cujos requerimentos não foram deferidos, assim como a informação de que trata o art. 20 sobre os que tiverem fallecido, mudado do domicilio ou perdido a capacidade politica.

§ 2.º Do officio da remessa dos livros ao presidente do governo municipal, que será assignado pela commissão, deverá constar a publicação do edital e o dia em que teve logar.

O presidente da commissão é responsavel pela entrega dos livros do alistamento e actas ao presidente do governo municipal, assim como pelas substituições ou alterações dos nomes dos cidadãos nelle qualificados.

Art. 23. Serão mantidos no alistamento os eleitores analfabetos, qualificados em virtude da lei n. 3029 de 9 de janeiro de 1881, salvo si tiverem perdido os direitos politicos ou delles estiverem suspensos por alguma das causas especificadas no art. 71 da Constituição.

CAPITULO III

Da commissão municipal

Art. 24. Em cada municipio da União haverá uma commissão municipal, composta do presidente do governo municipal, como presidente, e dos das commissões seccionaes, a qual competirão as attribuições dellidas na presente lei.

§ 1.º Na ausencia ou impedimento do presidente será este substituido pelo membro mais votado do mesmo governo, e, na falta de qualquer dos presidentes das commissões seccionaes, será este substituido pelo membro mais votado da secção a que pertencer o presidente que faltar.

§ 2.º Na ordem das substituições serão chamados os substitutos legais.

Art. 25. A commissão municipal se reunirá no edificio do governo municipal no dia

10 de junho, para dar principio aos seus trabalhos.

§ 1.º Reunida a commissão municipal, servindo de secretario o funcionario que esse cargo exercer no governo municipal ou qualquer outro funcionario municipal designado pelo presidente, lavrar-se-ha acta no livro das sessões ordinarias do mesmo governo, que assignarão todos os presentes.

§ 2.º Si até ao dia da installação da commissão não tiverem as commissões seccionaes remettido todos os livros, o presidente da commissão municipal os requisitará immediatamente, sem prejuizo das suas reuniões ordinarias.

§ 3.º Installada a commissão municipal, fará o presidente, no dia immediato, publicar pela imprensa, e, na falta, por editaes affixados em logares mais publicos, a sua reunião, declarando os fins para que tem logar.

§ 4.º A commissão municipal trabalhará consecutivamente durante 20 dias, das 10 da manhã ás 4 da tarde, em sessões publicas, como as commissões seccionaes, lavrando-se diariamente uma acta em livro especial dos trabalhos, na qual se mencionara quanto occorrer.

Art. 26. A commissão municipal incumbem:

1.º Rever os alistamentos preparados pelas commissões seccionaes, devendo excluir os cidadãos que não tenham provado as qualidades de eleitor, e eliminar os mencionados na informação de que trata o art. 20, desde que haja prova de fallecimento, mudança de domicilio ou perda de capacidade politica;

2.º Resolver as reclamações que forem apresentadas sobre as inclusões indevidas e as não inclusões, sendo que estas só poderão ser apresentadas pelo prejudicado ou por seu procurador, e aquellas por qualquer eleitor do municipio, devendo todas ser escriptas.

§ 1.º Todas as reclamações despachadas serão mencionadas na acta do dia e publicadas no seguinte por edital.

§ 2.º Nenhum requerimento apresentado em uma sessão poderá ficar sem despacho, por mais de 24 horas; e de todos os que forem apresentados á commissão o secretario dará recibo, si a parte exigir.

§ 3.º Durante o prazo dos seus trabalhos a commissão fará a revisão do alistamento em livro especial para cada secção, e no ultimo dia ou até o 15º dia subsequente, fará o lançamento geral em livro proprio, aberto, rubricado e encerrado pelo presidente, guardando-se a ordem numerica das secções e a ordem alphabetica e numerica constantes do lançamento das commissões seccionaes.

§ 4.º Concluindo o lançamento, sera conferido e assignado pelos membros presentes,

extrahindo-se immediatamente cópia, que deverá ser publicada dentro de tres dias pela imprensa, e na falta, por edital firmado pelo presidente, devendo constar de taes publicações que aos interessados cabe interpor os recursos logaes. A cópia do alistamento será assignada pelo secretario e rubricada pelo presidente em todas as folhas.

§ 5.º Os livros e papeis das commissões seccionaes e da commissão municipal ficarão sob a guarda do governo municipal; e delles serão dadas as certidões pedidas independente de requerimento e do despacho do seu presidente, sendo licito ao secretario cobrar por taes certidões os mesmos emolumentos que cobrarem os escrivães do civil.

§ 6.º Qualquer eleitor poderá ver a acta diaria dos trabalhos da commissão, para informar-se dos despachos e decisões proferidos.

§ 7.º Do alistamento serão extrahidas duas cópias e remetidas uma ao governador do estado e outra ao respectivo juiz seccional.

CAPITULO IV

Das recursos

Art. 27. Das decisões da commissão municipal, incluindo ou não incluindo cidadão no alistamento, eliminando ou não, *ex-officio* ou a requerimento de eleitores, haverá sempre recurso, sem effeito suspensivo, para uma junta eleitoral, na capital dos estados, que se comporá do juiz seccional, de seu substituto e do procurador seccional. Esta junta funcionará sempre que se reunirem dous de seus membros.

1 — A junta se reunirá na sala das audiencias do juiz seccional 35 dias precisamente depois daquelle em que se devem ter installado as commissões municipais, e trabalhará em dias consecutivos das 10 horas da manhã ás 4 da tarde pelo tempo necessario para decisão de todos os recursos interpostos.

2 — Ao juiz seccional incumbe fazer as communicações ou requisições e dar as providencias indispensaveis para a composição e installação da junta.

§ 1.º O recurso poderá ser interposto:

a) pelo cidadão não incluído ou eliminado;
b) por qualquer eleitor do municipio, no caso de inclusão indevida ou de não eliminação.

§ 2.º O recurso por inclusão indevida ou não eliminação só poderá referir-se a um cidadão, não ficando prejudicada a sua interposição pela apresentação de um outro sobre o mesmo individuo.

§ 3.º Todos os recursos deverão ser interpostos no prazo de oito dias, contados da publicação do alistamento geral do municipio,

por petição apresentada ao presidente da commissão municipal, que dará recibo ao recorrente.

§ 4.º Findo o prazo para apresentação dos recursos, o presidente submeterá a materia de cada um á deliberação da commissão, e, si esta, no prazo de mais tres dias, ainda mantiver a decisão recorrida, o presidente enviará o recurso á junta eleitoral, registrando-o no correio.

§ 5.º A junta eleitoral de recurso é obrigada a decidir, dentro de 10 dias, os recursos que lhe forem entregues pelo correio.

§ 6.º Immediatamente será devolvido ao presidente da commissão municipal o recibo do correio, assignado pelo juiz seccional ou por outro dos membros da junta, como prova da entrega dos papeis do recurso, e o presidente o remetterá ao recorrente.

§ 7.º Esgotado o prazo dos dez dias sem haver a junta proferido sentença, entender-se-ha provido o recurso; e, tanto neste, como no caso de proferir sentença, devolverá os papeis pelo correio á commissão municipal, atm de se fazerem as precisas alterações no alistamento.

§ 8.º No caso de ser negado provimento ao recurso, o presidente da commissão municipal entregará á parte os documentos apresentados.

Art. 28. Quaranta dias depois de publicado o alistamento (art. 24 § 4º) pela commissão municipal da capital e 60 dias depois da publicação feita, pelas dos outros municipios, reunir-se-hão ellas para a conclusão do alistamento, incluindo ou excluindo os contestados, conforme a sentença da junta, devendo este trabalho terminar no prazo de cinco dias, findo o qual lavrar-se-ha uma acta, onde se declararão as alterações feitas.

§ 1.º Concluído por tal fórma o alistamento e publicado um edital relativo ás alterações ordenadas nas sentenças, se extrahirão tres cópias de todo o alistamento, das quaes uma será remetida ao Ministerio do Interior, outra ao governo do Estado e outra ao juiz seccional.

§ 2.º O Ministro do Interior mandará imprimir a mesma cópia, e remetterá o original á secretaria da Camara dos Deputados.

CAPITULO V

Das titulos dos eleitores

Art. 29. Ao presidente da commissão municipal incumbe mandar preparar livros de talhões conforme o modelo n. 1, dos quaes serão extrahidos os titulos dos eleitores.

§ 1.º Os titulos deverão conter indicação do estado, comarca, municipio, secção a que

perthencer o eleitor, nome, idade, estado, filiação, profissão e numero de ordem no alistamento.

§ 2.º Depois de assignados os titulos e rubricados os talhões pelo presidente da commissão municipal, serão aquelles remettidos, pelo meio mais seguro, aos presidentes das commissões seccionaes, para que estos façam a entrega aos eleitores ou aos seus procuradores, devendo para isso ser indicado por edital o lugar onde poderão recolhel-os.

§ 3.º Os titulos deverão estar diariamente à disposição dos eleitores no mesmo edificio em que funcionou a commissão seccional, das 9 horas da manhã às 3 da tarde, vinte dias pelo menos antes de cada eleição, e não serão entregues sem que o eleitor o assigne, deixando ficar recibo.

§ 4.º No caso do extravio ou erro, poderá o eleitor requerer outro titulo que lhe será dado, com a declaração de ser segunda via, averbando-se aquella nos talhões do antigo o do novo titulo.

O titulo errado ficará archivado na Municipalidade.

§ 5.º No caso de demora ou recusa de entrega dos titulos por parte dos presidentes das commissões seccionaes, o eleitor poderá requerel-o ao da commissão municipal, o qual providenciara de modo a ser entregue immediatamente, podendo expedir por si mesmo novo titulo.

No caso de demora ou recusa do presidente da commissão municipal, o eleitor terá recurso para a junta eleitoral do respectivo estado.

TITULO II

DOS ELEGIVEIS E DAS ELEIÇÕES

CAPITULO I

Das elegiveis

Art. 30. São condições de elegibilidade para o Congresso Nacional:

1.º Estar na posse dos direitos do cidadão e brasileiro ser alistavel como eleitor;

2.º Para a Camara dos Deputados, ter mais de quatro annos de cidadão brasileiro, e para o Senado mais de seis, e ser maior de 35 annos de idade.

Esta condição, excepção feita da idade, não comprehende os estrangeiros que, achando-se no Brazil, a 15 de novembro de 1889, não declararam dentro de seis mezes, depois de promulgada a Constituição, conservar a nacionalidade do origem.

Art. 31. Não poderão ser votados para senador ou deputado os cidadãos investidos de funções de ordem judiciaria ou administrativa, na União ou nos Estados.

Art. 32. Os favores a que se refere o art. 24 da Constituição são os seguintes:

1.º Garantia do juro ou outras subvenções;

2.º Privilegio para omissão de notas ao portador, com lastro em ouro ou não;

3.º Isenção de direitos ou taxas federaes ou redução delles em leis ou contractos;

4.º Privilegio de zona, de navegação, contracto de tarifas ou concessão de terras.

Art. 33. São condições essenciaes para ser presidente ou vice-presidente da Republica:

1.º Ser brasileiro nato;

2.º Estar na posse o gozo dos direitos politicos;

3.º Ser maior de 35 annos.

Art. 34. Não podem ser votados para taes cargos:

1.º Os parentes consanguineos e affins nos 1º e 2º graus do presidente e vice-presidente que se achar em exercicio no momento da eleição ou que o tenha deixado até seis mezes antes;

2.º Os ministros do estado;

3.º O vice-presidente que exercer a presidencia no ultimo anno do periodo presidencial para o periodo seguinte.

CAPITULO II

Das eleições

Art. 35. A eleição ordinaria para os cargos de deputado ou senador terá lugar em toda a Republica, no dia 30 de outubro do ultimo anno da legislatura, e será feita mediante o suffragio directo dos eleitores alistados, de conformidade com esta lei.

Paragrapho unico. Nas seções municipaes em que, por qualquer circumstancia, se não tiver procedido à revisão do alistamento, serão admittidos a votar os cidadãos incluídos no alistamento anterior.

Art. 36. A eleição do senador será feita por estado, votando o eleitor num só nome para substituir o senador cujo mandato houver terminado.

Paragrapho unico. Si houver mais de uma vaga, a eleição será feita na mesma occasião, votando o eleitor separadamente para cada uma dellas.

Art. 37. Para a eleição de deputados os estados da União serão divididos em districtos eleitoraes de tres deputados, equiparan-

do-so aos estados, para tal fim, a Capital Federal.

Nesta divisão o eleitorado será distribuído proporcionalmente em relação ao numero de deputados que der cada districto.

§ 1.º Os estados que derem cinco deputados ou menos constituirão um só districto eleitoral

§ 2.º Quando o numero dos deputados não for perfeitamente divisível por tres, para a formação dos districtos, juntar-se-ha a fracção ao districto da capital do Estado. Assim, si um estado der sete deputados, será dividido em duas districtos, sendo um de tres e outro de quatro, tendo por sede a capital; si o numero for de dez, haverá tres districtos, cabendo ao da capital quatro deputados; quando o numero for de dezeseite, o districto da capital dará cinco deputados; e assim successivamente, adjudicando-se as fracções excedentes de tres ao districto da capital do estado.

§ 3.º Cada eleitor votará em dous terços do numero dos deputados do districto.

§ 4.º Nos districtos de quatro ou cinco deputados cada eleitor votará em tres nomes.

Art. 38. A eleição ordinaria do presidente e vice-presidente da Republica terá lugar no dia 1 de março do ultimo anno do periodo presidencial, por suffragio directo da nação e maioria absoluta de votos, devendo cada eleitor votar em dous nomes, escriptos em cédulas distinctas, sendo uma para presidente e outra para vice-presidente.

Paragrapho unico. No caso de vaga da presidencia ou vice-presidente, não havendo decorrido dous annos do periodo presidencial, deverá ter lugar a eleição para preenchimento da vaga dentro de tres mezes depois de aborta.

CAPITULO III

Do processo eleitoral

Art. 39. As eleições serão feitas por secções de municipio, que não deverão conter mais de 100 eleitores nem menos de 50.

Art. 40. Terminado o alistamento eleitoral no ultimo anno da legislatura, será immediatamente feita pelo presidente da commissão municipal a divisão do municipio em secções convenientes e, numeradas estas, serão logo indicados os edilecios em que se procederá ás eleições, os quos poderão ser publicos ou particulares, comtanto que estes ilquem equiparados aos publicos durante o processo eleitoral.

§ 1.º A numeração das secções e designação dos edilecios serão publicadas por editaes e

não mais poderão ser alteradas até á eleição, salvo quanto á designação dos edilecios, quando estes não possam mais servir, por força maior provada, caso em que se fará nova designação, que se tornará publica por edital pela imprensa do lugar mais proximo, com antecedencia, pelo menos, de oito dias.

§ 2.º Sempre que se tiver de proceder á eleição no municipio, em virtude desta lei, o mesmo presidente mandará affixar, com antecedencia de quinze dias, editaes e publical-os pela imprensa, convidando os eleitores para darem o seu voto, declarando o dia, lugar e hora da eleição e o numero dos nomes que o eleitor deve incluir na sua cédula.

§ 3.º Quando o dito presidente, até cinco dias antes da eleição, não tiver publicado o edital com a designação dos edilecios, qualquer dos membros eleitos para fazer parte das mesas eleitoraes poderá fazel-o, devendo tal designação prevalecer em relação a qualquer outra que posteriormente se faça.

Art. 41. Em cada secção do municipio haverá uma mesa eleitoral encarregada do recebimento das cédulas, apuração dos votos e mais trabalhos inherentes ao processo eleitoral.

§ 1.º As mesas eleitoraes serão nomeadas pela mesma forma que as commissões seccionaes do alistamento, nos termos do titulo 1º, cap. II e se comporão da mesma forma.

§ 2.º Vinte dias antes de qualquer eleição o presidente do governo municipal, e na sua falta qualquer outro membro do mesmo governo, ou o secretario, fará a convocação dos outros membros e seus immediatos por meio de editaes e cartas offieimes convidando-os a se reunirem.

§ 3.º As mesas eleitoraes assim constituídas presidirão a todas as eleições para preenchimento de vagas que se dorem no periodo da legislatura.

§ 4.º Terminada a eleição das mesas, o presidente fará lavrar uma acta no livro das sessões ordinarias do governo municipal, na qual serão mencionados os nomes dos mesarios eleitos, devendo ella ser assignada por quantos tomarem parte na eleição e pelos cidadãos que quizorem.

Art. 42. O presidente da commissão municipal fará em tempo extrahir cópias authenticas do alistamento das secções, segundo a divisão feita, para serem remettidas a um dos membros das respectivas mesas no dia immediato ao da sua eleição.

Paragrapho unico. A remessa dessas cópias será feita pelo correio sob registro, ou por offical do justica, cumprindo aquelle a quem for entregue accusar o recebimento.

Art. 43. Quando, até oito dias antes da eleição, nenhum dos mesarios tiver recebido a cópia do alistamento referente á sua secção,

podará qualquer delles requisital-a do secretario do governo municipal, que, sob pena de responsabilidade, satisfará immediatamente a requisição.

Art. 41. Os membros das mesas eleitoraes reunir-se-hão no dia da eleição ás 9 horas da manhã no lugar designado, o elegendo, á pluralidade de votos, o seu presidente e secretario, aquelle designara de entre os demais membros os que devem fazer a chamada dos eleitores, receber as listas e examinar os títulos, lavrando o secretario, immediatamente, a acta em livro proprio, aberto, numerado, rubricado e encerrado pelo presidente do governo municipal.

§ 1.º Proceder-se-ha á eleição sempre que comparecerem tres membros dos que compoem a mesa, sejam estes effectivos ou supplentes.

Si até á occasião de proceder-se á apuração não tiverem comparecido mais dous mesarios, convidará a mesa um ou dous dos eleitores presentes, a fim de occupar o lugar ou lugares vagos.

§ 2.º Não se podendo realizar a organização da mesa eleitoral até ás 10 horas do dia, não terá lugar a eleição.

§ 3.º Installada a mesa, terá começo a chamada dos eleitores pela ordem em que estiverem na respectiva cópia do alistamento.

§ 4.º O eleitor não poderá ser admittido a votar sem apresentar o seu titulo, não podendo, em caso algum, exhibido este, ser-lhe recusado o voto, nem tomado em separado, excepção dos casos previstos no § 13.

No dia da eleição, si nenhum dos mesarios houver ainda recebido a cópia do alistamento, a eleição se realizará, fazendo-se a chamada por qualquer cópia, que será posteriormente authenticada, ou mesmo, na falta de cópia, se procederá á eleição sem chamada, sendo admittido a votar todos os eleitores que se apresentarem munidos de seus títulos.

§ 5.º O recinto em que estiver a mesa eleitoral será separado do resto da sala por um gradil, proximo daquella, para que seja possível aos eleitores presentes fiscalizarem de fóra do recinto todo o processo eleitoral; dentro d'elle e junto aos mesarios estarão os fiscaes dos candidatos.

§ 6.º A eleição será por escrutinio secreto. A urna se conservará fechada á chave, enquanto durar a votação.

§ 7.º Não serão apurados os nomes que excedorem ao numero dos candidatos que devem ser votados, e a apuração será feita pela ordem em que estiverem escriptos.

§ 8.º Antes da chamada, a urna será aberta e mostrada ao eleitorado, para que verifique estar vazia.

§ 9.º O eleitor, logo que tenha depositado na urna sua cédula ou cedulas, assignará o livro de presença, aberto, numerado, rubri-

cado e encerrado pelo presidente da commissão municipal.

§ 10. Terminada a chamada, o presidente fará lavrar um termo de encerramento em seguida á assignatura do ultimo eleitor, no qual será declarado o numero dos que houverem votado.

§ 11. O eleitor que comparecer depois de terminada a chamada e antes de se começar a lavrar o termo de encerramento no livro de presença, será admittido a votar.

Nessa occasião votarão os mesarios que não tiverem seus nomes incluídos na lista da chamada, por acharem-se alistados em outra secção.

§ 12. Lavrado o termo de encerramento no livro de presença, passar-se-ha á apuração pelo modo seguinte: Aberta a urna, o escrutador, que assentar-se á direita do presidente, tirará da urna uma cédula, desdobral-a-lha, lendo-a e passando-a ao presidente, que depois de lè-la passal-a-lha ao outro escrutador á sua esquerda, o qual a lerá em voz alta, sendo pelos outros mesarios, como secretarios, tomada a apuração, fazendo em voz alta a addição dos votos que tocarem aos nomes que se forem lendo.

§ 13. As cedulas poderão ser escriptas ou impressas em qualquer papel.

Apurar-se-hão em separado:

a) as cedulas marcadas interior ou exteriormente;
b) as que contiverem nome alterado por troca, augmento ou suppressão do sobrenome ou appellido.

Não serão apuradas:

a) as que contiverem nome riscado;
b) as que estiverem juntas dentro de um só involuero, sejam escriptas em papéis separados ou uma dellas no proprio involuero;
c) as que contiverem, sobre o mesmo involuero, nomes para eleições differentes;
d) as que não estiverem rotuladas com individualização;
e) as que não estiverem fechadas por todos os lados;
f) as que forem apresentadas por eleitor cujo titulo for impugnado, no momento da votação, por outro que exhibir segunda via do mesmo titulo.

§ 14. Terminada a apuração das cedulas, o presidente fará escrever em resumo o resultado da eleição, designando-se os nomes dos cidadãos votados e o numero de votos, em tantos exemplares quantos forem os mesarios e os fiscaes, os quaes serão rubricados pelos mesarios e fiscaes, entregando-se um exemplar a cada um.

§ 15. O presidente em seguida proclamará o resultado da eleição pela lista de apuração, procedendo a qualquer verificação, si alguma reclamação for apresentada por mesario,

fiscal ou eleitor, o fará lavrar a acta no livro proprio, a qual será assignada pelos mesarios, fiscaes e eleitores que quizerem.

§ 16. Os candidatos a eleição que quizerem apresentar fiscaes, que terão assento nas mesas e assignarão todas as actas, devem combinar entre si previamente, de modo a apresentarem todos, no maximo, até tres fiscaes.

Essa apresentação será feita em officio dirigido à mesa, e assignada pelos candidatos ou seus procuradores, devendo ser entregue no acto da installação da mesa.

§ 17. Em caso de divergencia dos candidatos quanto à escolha dos fiscaes, serão aceitos como taes pela mesa os dous que forem apresentados por maior numero de cidadãos, que sejam notoriamente candidatos na eleição a que se for proceder; e, em caso de empate, a mesa tirará a sorte dentre estes os nomes dos que devem servir.

§ 18. Sempre que um grupo de 30 eleitores, pelo menos, da secção indicar à mesa, em documento assignado, o nome de qualquer eleitor para fiscal da eleição, deverá este ser admittido na mesa, gozando dos direitos conferidos aos fiscaes dos candidatos.

§ 19. Na acta da eleição deverão ser transcriptos os nomes dos cidadãos votados, com o numero do votos que obtiver cada um, sendo escriptos estes em ordem alphabetica.

Da mesma acta constará:

a) o dia da eleição e a hora em que teve começo;

b) o numero dos eleitores que não comparecerem;

c) o numero de cédulas recebidas e apuradas promiscuamente, para cada eleição;

d) o numero das recibitas e apuradas em separado, com declaração dos motivos, os nomes dos votados e os dos eleitores que dellas foram portadores;

e) os nomes dos mesarios que não assignarem a acta, declarando-se o motivo;

f) os nomes dos cidadãos que assignarem no livro de presença pelos eleitores que o não puderem fazer;

g) todas as occorrencias que se derem no processo da eleição.

§ 20. Qualquer dos mesarios poderá assignar-se — vencido — na acta, dando os motivos; e, no caso de não querer a maioria da mesa assignar-lhe, deverão fazel-o os demais mesarios e os fiscaes, que convidarão para isso os eleitores que o quizerem.

§ 21. Cada fiscal terá o direito de tirar cópia da acta, subscrévendo-a o presidente e mesarios.

Finda a eleição e lavrada a acta, será esta immediatamente transcripta no livro de notas do tabellião ou outro qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc* nomeado

pela mesa, o qual dará cortidão a quem a pedir.

a) a transcripção da acta por escrivão *ad hoc* será feita em livro especial, aberto pelo presidente da commissão seccional e rubricado por um dos membros da minoria;

b) a distribuição dos tabelliões e serventuarios de justiça para servirem nas commissões seccionaes in unbo ao presidente da commissão municipal, o que fará publico por edital, com antecedencia de 10 dias, pelo menos;

c) a transcripção da acta deverá ser assignada pelos membros da mesa, fiscaes e eleitores presentes que quizerem;

d) terminada a acta e não comparecendo o tabellião ou serventuario de justiça, por motivo justificado ou não justificado, a mesa tem competencia para nomear escrivão *ad hoc*, fazendo minuciosa declaração na mesma acta.

§ 22. Qualquer eleitor da secção e bem assim os fiscaes poderão offerecer protestos por escripto, relativamente ao processo da eleição.

Esses protestos serão rubricados pela mesa que, contra-protestando ou não, appensal-os-lha à cópia da acta, que será remetida à junta apuradora.

§ 23. A mesa fará extrahir tres cópias da acta e das assignaturas dos eleitores no livro de presença, as quaes, depois de assignadas pelos mesarios, e concertadas por tabellião ou qualquer serventuario de justiça ou escrivão *ad hoc*, serão enviadas ao secretario da Camara dos Deputados, ao do Senado, e ao presidente da junta apuradora.

§ 24. A mesa funcionará sob a direcção do presidente, a quem cumpre, de accordo com os mesarios, resolver as questões que se suscitarem, regular a policia no recinto da assemblea, fazendo retirar os que perturbarem a ordem, prender os que commetterem crime, lavrar o respectivo auto, remettendo immediatamente com o auto o delinquente à autoridade competente.

Não serão permittidas aos mesarios discussões prolongadas.

§ 25. A substituição dos mesarios que faltarem far-se-ha na fórma prescripta no art. 9º e seus paragraphos.

§ 26. A eleição e apuração não deverão ser interrompidas sob qualquer pretexto.

§ 27. É expressamente prohibida a presença de força publica dentro do edificio em que se proceder à eleição e em suas immediações, sob qualquer fundamento, ainda mesmo à requisição da mesa para manter a ordem.

§ 28. Si a mesa não aceitar os protestos de que trata o § 22, poderão estes ser lavra-

dos no livro de notas do tabellião, dentro de vinte e quatro horas apoz a eleição.

§ 29. Os livros e mais papéis concernentes à eleição devem ser remettidos, no prazo de 10 dias, ao presidente do governo municipal, a fim de serem recolhidos ao archivo da municipalidade.

CAPITULO IV

Da apuração geral das eleições

Art. 45. Trinta dias depois de finda a eleição, reunidos na sala das sessões do governo municipal, nas sédes das circumscripções eleitoraes e no Districto Federal o presidente do mesmo governo, os cinco membros mais votados e os cinco immediatos ao menos votado, proceder se-ha à apuração geral dos votos da eleição.

§ 1.º O dia, lugar e hora para a apuração serão pelo dito presidente annunciados pela imprensa e por edital affixado na porta do edificio da municipalidade, com antecedencia de tres dias, pelo menos, sendo convidados todos os que devem tomar parte neste trabalho.

§ 2.º A apuração deverá terminar dentro de 20 dias da data do começo dos trabalhos, e se fará pelas authenticas recebidas e pelas certidões que foram apresentadas por qualquer eleitor, desde que nenhuma duvida offerecerem, lavrando-se, diariamente, uma acta, em que se dirá em resumo o trabalho feito no dia, designando-se o total da votação de cada cidadão.

§ 3.º As sessões da junta apuradora serão publicas, e os eleitores que comparecerem e os fiscaes que em qualquer numero forem perante ellas apresentados pelos candidatos poderão assignar as actas.

§ 4.º Installada a junta, o presidente fará abrir os officios recebidos, e, mandando contar as authenticas, designará um dos membros para proceder à leitura e dividirá por letras entre os demais, os nomes dos cidadãos votados, para que, com toda a regularidade, se proceda à apuração, que será feita em voz alta.

§ 5.º Não se realizando a reunião da junta no dia marcado, o presidente designará o dia immediato, fazendo publico por edital na imprensa.

§ 6.º A junta apuradora cabo sómente sommar os votos constantes das authenticas, devendo todavia mencionar na acta qualquer duvida que tenha sobre a organização de alguma mesa de secção eleitoral, bem como, expressamente, os votos obtidos pelos candidatos nessa secção.

Outrosim deverão ser declarados na acta, além de todas as occurroncias, os motivos pelos quoes a junta for levada a apurar os

votos tomados em separado pelas mesas seccionaes.

§ 7.º Em caso de duplicata, deverá a junta apurar sómente os votos dados na eleição que tiver sido feita no lugar previamente designado.

§ 8.º Terminada a apuração, serão publicados os nomes dos cidadãos votados, na ordem numerica dos votos recebidos, e lavrada acta, em que se mencionará, em resumo, todo o trabalho da apuração, as representações, reclamações ou protestos que forem apresentados perante a junta ou perante as mesas seccionaes, com declaração dos motivos em que se fundarem.

§ 9.º Da acta geral da apuração de quaesquer eleições serão extrahidas as cópias necessarias, as quaes, depois de assignadas pela junta apuradora, serão remettidas: uma ao ministro do interior, tratando-se de eleição do Districto Federal, ou ao governador, nos Estados, uma à secretaria da Camara ou Senado, e uma a cada um dos eleitos, para lhe servir de diploma.

Essas cópias poderão ser impressas, devendo todavia ser concertadas e assignadas pelos membros da junta.

§ 10. As cópias da acta da apuração geral nas eleições para presidente ou vice-presidente da Republica serão remettidas ao governador do estado, ministro do interior e secretario da Camara dos Deputados.

Art. 46. A pluralidade relativa dos votos decidirá da eleição; no caso de empate, considerar-se-ha eleito o mais velho.

Art. 47. A Camara ou o Senado, sempre que no exercicio do direito de reconhecimento dos poderes de seus membros, annullar uma eleição sob qualquer fundamento, resultando desse acto ficar o candidato diplomado inferior em numero de votos ao immediato, deverá determinar que tenha lugar nova eleição.

TITULO III

Disposições penaes

Art. 48. Além dos delinidos no Codigo Penal, serão considerados crimes referentes ao exercicio dos direitos politicos do cidadão os mencionados nos artigos seguintes.

Art. 49. Deixar qualquer cidadão, investido das funções do governo municipal ou chamado a exercer as attribuições definidas na presente lei, de cumprir restrictamente os deveres que lhe são impostos e nos prazos prescriptos, sem causa justificada:

Pena:

Suspensão dos direitos politicos por dous a quatro annos.

Art. 50. Deixar o cidadão eleito para fazer parte das commissões de alistamento ou eleito-

raes do satisfazer as determinações da lei no prazo estabelecido, quer no tocante ao serviço que lhe é exigido, quer no que diz respeito as garantias que devo dispensar aos alistados ou eleitores, sem motivo justificado:

Pena:

Suspensão dos direitos políticos por dous ou quatro annos.

Art. 51. Deixar qualquer dos membros da mesa eleitoral de rubricar a cópia da acta da eleição, tirada pelo fiscal, quando isso lhe for exigido:

Penas:

De dous a seis mezes de prisão.

Art. 52. A fraude de qualquer natureza, praticada pela mesa eleitoral, ou pela junta apuradora, será punida com a seguinte

Pena:

De seis mezes a um anno de prisão.

Paragrapho unico. Serão isentos dessa pena os membros da junta apuradora ou mesa eleitoral que contra a fraude protestarem no acto.

Art. 53. O cidadão que usar de documento falso para ser incluído no alistamento, ou que votar ou tentar fazel-o com titulo que lhe não pertença:

Pena:

De prisão por dous a quatro mezes.

Paragrapho unico. Será punido com a mesma pena o eleitor que se servir de alistamento multiplo, para votar na mesma eleição, em mais de um lugar.

Art. 54. O cidadão que, em virtude das disposições da presente lei, for condemnado na pena de suspensão dos direitos políticos, não poderá, enquanto durarem os effeitos da pena, votar nem ser votado em qualquer eleição do estado ou municipio.

Art. 55. Os crimes delictos na presente lei, e os de igual natureza do Código Penal, serão de acção publica, cabendo dar a denuncia, nas comarcas das capitães dos estados, ao Procurador da Republica ou seccional, perante o juiz seccional, e nas demais comarcas aos promotores publicos perante a autoridade judiciaria competente.

§ 1.º A denuncia por taes crimes poderá igualmente ser dada perante as referidas autoridades por cinco eleitores, em uma só petição.

§ 2.º A forma do processo de taes crimes será a estabelecida na legislação vigente para os crimes de responsabilidade dos empregados publicos.

§ 3.º A pena será graduada, attendendo-se ao valor das circumstancias do delicto.

Art. 56. Será punido com as penas de seis mezes a um anno de prisão e suspensão de direitos políticos por tres a seis annos, o mesario que subtrahir, acrescentar ou alterar cédulas eleitoraes, ou ler nome ou nomes differentes dos que foram escriptos.

Disposições geraes

Art. 57. Os requerimentos e documentos para fins eleitoraes serão isentos do sello e de quaesquer direitos, sendo gratuito o reconhecimento da firma.

Art. 58. O trabalho eleitoral profere a outro qualquer serviço publico.

Art. 59. As attribuições conferidas por esta lei aos juizes e procuradores seccionaes dos Estados serão exercidas, no Districto Federal, pelo juiz seccional, seu substituto e pelo sub-procurador geral da Republica.

Art. 60. Nas eleições para deputados e senadores da proxima legislatura e o preenchimento das vagas que até então se dorem, as mesas das secções eleitoraes em cada municipio serão nomeadas por uma commissão de seis membros, composta:

dos dous cidadãos que existirem mais votados para vereadores, e dos dous que na turma dos immediatos existirem mais votados na eleição municipal do quadriennio findo;

do cidadão que existir mais votado para juiz de paz e do que existir mais votado na turma dos supplentes na eleição do dito quadriennio no districto da sede do municipio.

§ 1.º Cada membro da commissão será substituído pelo cidadão que successivamente se lhe seguir em votos na respectiva turma, e, não havendo nesta substituto, será substituição por um eleitor nomeado pela maioria dos membros presentes da commissão, em cada falta ou vaga que se der;

§ 2.º Na nomeação e funcionamento das mesas seccionaes se observará o que dispõe o tit. 1.º, cap. 2.º e tit. 2.º, cap. 3.º

Art. 61. A eleição para o preenchimento de vagas de deputados, durante a actual legislatura, far-se-ha na circumscripção em que estiver comprehendida a capital do Estado.

Art. 62. Nas vagas que se dorem posteriormente na representação nacional, uma vez comprovadas, o governador do Estado em que ellas se tenham dado ou, no Districto Federal, o ministro do interior, mandarão immediatamente proceder a nova eleição.

Paragrapho unico. Quando a vaga aberta for devida a renuncia de algum representante, dar-se-ha por comprovada, quando o governador do Estado ou o ministro do interior tiverem della conhecimento official, por communicação da mesa da respectiva camara, á qual tenha o representante enviado a sua renuncia.

Art. 63. As mesas da Camara e Senado tem competencia para se dirigirem aos governadores dos Estados e mais autoridades administrativas ou judiciarias federaes ou estadoaes, solicitando qualquer informação ou documento referente a materia eleitoral.

Art. 64. Enquanto se não proceder à determinação do numero dos representantes de cada estado, de accordo com o recenseamento da população e em observancia do disposto no art. 28 §§ 1.º e 2.º da Constituição Federal, prevalecerá o estabelecido no decreto n. 511 de 23 de junho de 1890, combinado com o referido § 1.º do art. 28 da Constituição.

Art. 65. O presidente do governo municipal fornecerá todos os livros necessarios para o alistamento e para as eleições, correndo as despesas que com elles e os mais aprestos na forma desta lei fizer, por conta da União.

Art. 66. As mesas eleitoraes tem competencia para lavrar auto de flagrante delicto contra o cidadão que votar, ou tentar fazel-o com titulo que não lhe pertença, e para apprehender o titulo suspeito; devendo livrar-se solto, independentemente do fiança, o delinquente, logo que estiver lavrado o auto, que será remettillo, com as provas do crime, à autoridade competente.

Art. 67. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, em 8 de outubro de 1891.—*Americo Lobo.*—*Rangel Pestana.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' creada uma escola de machinistas no estado do Pará.

Art. 2.º A escola será estabelecida no Arsenal de Marinha, sob a direcção do respectivo inspector.

Art. 3.º Sondo o fim da escola preparar, especialmente, machinistas industriaes, o curso constará de tres annos, sendo dous theoreticos e um pratico, e comprehenderá as seguintes materias :

a) 1º anno — 1ª cadeira — Mecanica geral: estudo das leis geraes, principios e theorias mais indispensaveis ao estudo das machinas, do seu trabalho e da transformação de seus movimentos.

2ª cadeira — Physica experimental : estudo completo das differentes theorias que compõem a physica e das suas applicações mais immediatas, sobretudo ás machinas e a applicação da electricidade á iluminação.

3ª cadeira — Desenho detalhado e nomenclatura das machinas a vapor, com especialidade nas applicadas ás industrias e á navegação.

b) 2º anno — 1ª cadeira — Mecanica applicada : estudo completo das machinas a vapor, especialmente das applicadas ás industrias e á navegação.

2ª cadeira — Desenho : continuação do desenho das machinas o levantamento de rascunhos, à vista das peças e dos detalhes dos mesmos.

c) 3º anno — Pratica nas officinas do arsenal, a bordo, officinas fabris e outros estabelecimentos industriaes.

Art. 4.º O pessoal docente será dous professores de sciencias, um professor de desenho, um instructor de machinas, e perceberá, bem como os empregados, os vencimentos constantes da tabella annexa a este projecto.

§ 1.º O cargo de professor poderá ser exercido por official da armada ou do exercito, com a precisa idoneidade, commissionedo para esse fim.

§ 2.º O instructor será o engenheiro director das officinas de machinas do arsenal.

Art. 5.º São revogadas as disposições em contrario.

Tabella a que se refere o projecto

	Gratificações
Professor de sciencias (dous a 3:000\$000).....	6:000\$000
Professor de desenho.....	2:400\$000
Instructor de machinas.....	1:200\$000
Secretario.....	2:000\$000
Porteiro.....	1:000\$000
Servente.....	720\$000
Expediente, modelos, etc.....	1:680\$000

Sala das commissões, 9 de outubro de 1891.
— *Americo Lobo.* — *Rangel Pestana.*

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º E' o governo autorizado a mandar construir pozos artesianos nos municipios de Campo Maior, Pico e Jaycoz, S. João do Piahy, S. Raymundo Nonato e Oeiras, no estado do Piahy, polendo, para esse fim, despendar até à quantia de 200:000\$000.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 9 de outubro de 1891.
— *Americo Lobo.* — *Rangel Pestana.*

O Sr. 2.º SECRETARIO lê e vae a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o seguinte

PARECER

A commissão de finanças, à qual foi presentedo a proposição n. 27 da Camara dos Deputados, concedendo um anno de licença, para tratar da saude, ao escrivão da 10ª pretoria da Capital Federal, Archilas do Espirito Santo Monozes, é do parecer que ella entre na ordem dos trabalhos e seja adoptada.

Sala das commissões, 9 de outubro de 1891.
— *Theodorato Souto.* — *Braz Carneiro.* — *U. do Amaral.* — *Esteves Junior.* — *José Hygino.* — *Domingos Vicente.*

E' lido, apoiado e vao a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, o projecto offerecido pelo Sr. Gomensoro, na sessão de 7 do corrente mez, que se achava sobre a mesa.

O SR. BAENA (*pela ordem*)—Communico a V. Ex. o ao Senado que o nosso honrado collega o Sr. Manoel Barata não compareceu á sessão de hontem, nem pôde comparecer á de hoje, por motivo de fallecimento de pessoa de sua familia.

Fica o Senado inteirado, mandando-se desanojar o Sr. senador.

O Sr. Americo Lobo—Poucos instantes occuparei a attenção do Senado. A' obsequiosidade de um amigo devo o ter lido duas folhas do Pará; e em defesa propria tenho necessidade de dizer algumas palavras.

Offereci aqui um projecto definindo o que sejam os proprios nacionaes de que trata o paragrapho unico do art. 64 da Constituição. Não posso ser suspeito ao federalismo; mas não confundo federalismo com o communismo. A propriedade, o direito privado, em qualquer paiz, não se confunde com a autonomia local. Sou federalista desde moço, e confesso que no Congresso tive a magoa de ver que a realização dessa idéa então importava sacrificios pecuniarios para a União.

Não resignei, porém, o meu programma anterior de brasileiro, de americano; mas é preciso que se infra das minhas palavras que eu confunda o federalismo com a destruição da propriedade.

O projecto que offereci tinha por fim simplesmente obstar a que fossem delapidados os bens da União; desde que a Constituição diz que passarão para os estados os proprios nacionaes que forem inuteis á União, o governo arvorou-se em juiz dessa utilidade ou inutilidade.

O illustre governador do Pará viu no meu projecto um ataque aos estados; e dirigiu-se a V. Ex. por um telegramma nos seguintes termos (*lê*):

« Belém, 12 do setembro de 1891. Chamo a vossa esclarecida attenção para o projecto n. 11 do Senado, que encerra a tentativa de privar os estados do dominio dos proprios nacionaes que lhes foi garantido pela letra clara da Constituição Federal em seu art. 64 paragrapho unico.

« O estado do Pará acha-se já do posse das terras devolutas, tendo meu decreto n. 364 de 2 do julho foito cessar a intervenção do poderes federaes regulada pelo decreto n. 1318 de 1854.

« Estando em via de decretação a lei especial que virá regular as concessões, demarcações, legitimação e rovalidação de posses neste estado, considero a intervenção dos po-

deres federaes attentatoria dos direitos assegurados aos estados pela Constituição. Pio do vosso patriotismo o sã orientação politica a defesa dos principios da federação.—*Lauro Sodré.*»

Ora, Sr. presidente, ainda hontem defendi aqui a autonomia dos Srs. governadores; mas é preciso ver que a autonomia do Congresso está acima de qualquer suggestão. O telegramma não contém a verdade, porque o meu projecto não dizia respeito a terras devolutas. A este respeito, o meu intuito revelou-se em uma indicação para se iniciar uma acção que a União mantivesse suas terras. Mas o illustre governador do Pará attribuiu ao meu projecto cousa que elle não contém, e dirigiu-se a V. Ex. para coartar a minha iniciativa e querendo collocar o autor da indicação em uma posição antipatica para com aquellas pessoas que não o conhecem.

Agora encontro em outro telegramma, que supponho apogrypho (*lê*):

« Rio, 14. O art. 64 da Constituição Federal será respeitado pelo Congresso Nacional. O projecto n. 11 foi rejeitado pela maioria do Congresso, francamente federalista, que defende o direito dos estados.—*Prudente de Moraes*, presidente do Senado Federal.

Presumo que o ilo telegraphico não transmittiu exactamente o que se passou, porque, em primeiro lugar, o projecto n. 11 não se referia a terras devolutas, materia principal do telegramma do governador do Pará; em segundo lugar, o projecto não sahiu desta casa de forma a ser posteriormente rejeitado pelo Congresso Nacional, como se attribuo a V. Ex. tel-o affirmado; em terceiro lugar, o projecto nem sequer foi rejeitado pelo Senado, apenas elle o adiou, contra os votos dos federalistas para quando recebesse do governo o inventario dos bens nacionaes: esta foi a opinião do Senado, e si de sua votação resultar outro effeito indirecto e tacito, haverá surpresas para os membros desta casa.

Não é fóra de proposito relembrar que o projecto n. 11 só se limitava aos proprios nacionaes, o tanto sua transferencia para o dominio dos estados é prodromo de separação, que os estados reclamam a posse de proprios industriaes da União, sob ameaça de separação.

Repito que o projecto n. 11 não era nenhum ataque ao federalismo; ora uma simples definição do que sejam proprios nacionaes uteis á União. E pelo parecer da commissão, quem era o juiz des-a utilidade?

O Congresso Nacional, si nos tempos monarchicos, nos queixavamos da omnipotencia do governo, como havemos de quorar que o governo conserve essa omnipotencia ao ponto de se constituir juiz da conveniencia que ha

para a União em manter os proprios nacionaes ?

Supponho prestar um serviço ao paiz e à Republica, abrindo este vallo, que não é de sangue, mas linha superior de direito, é o federalismo de uma parte e a propriedade da outra.

Não foi outro o fim do meu projecto. Nesta tentativa derretoram-se as minhas azas de cora ; mas espero que, cahindo no chão, como cahiu a idéa que não morre, ha de resurgir triumphante, do sorto que a propriedade privada fique firme em seus alicerces.

Assim continuo a dizer que sou federalista de attribuições estaduais, mas unionista em materia de propriedade.

O Sr. Presidente—O telegramma a que se referia o nobre senador não é apocrypho; esse telegramma foi expedido por mim em resposta a um que em data de 13 do mez passado dirigiu-me o governador do estado do Pará.

O governador mostrava-se apprehensivo de que o projecto n. 11 do Senado tinha por fim modificar o art. 64 da Constituição em relação à propriedade dos proprios nacionaes e terras devolutas.

Na occasião o Senado havia approvado um requerimento de adiamento indefinido do projecto ; e pelo regimento do Senado o adiamento indefinido importa em rejeição da materia.

Tendo de responder ao governador do Pará sobre o assumpto desse telegramma, limitei-me a dizer : projecto n. 11 rejeitado ; maioria Congresso pronunciadamente federativa manteria disposições art. 64 Constituição.

Tendo dito isto, não disse nada mais, nada menos do que a verdade da situação no momento; o telegramma é, pois, verdadeiro em todos os seus termos.

O Sr. Americo Lobo—Só observo que o Senado quando adiou o projecto não pensou em rejeital-o.

O Sr. Presidente—Pelo nosso regimento o adiamento indefinido importa rejeição da materia.

O Sr. Baena (pela ordem) diz que o Sr. presidente prestou completos esclarecimentos sobre o telegramma que parece ter sido posto em duvida pelo seu honrado collega por Minas Geraes.

O artigo publicado no *Diario Official* do Pará, sob a assignatura do illustre governador daquelle estado, deve ser recebido como mais uma prova do esforço, da dedicação, do patriotismo com que Lauro Sodré trata de imprimir, na reorganisação de todos os serviços daquelle estado, o verdadeiro espirito federalista.

O Sr. Americo Lobo — Ninguem contesta isso.

O Sr. Baena diz que, da representação do Pará, no Congresso constituinte, partiram as emendas fazendo pertencer aos estados os proprios nacionaes e as terras devolutas ; portanto, Lauro Sodré, como primeiro signatario destas emendas, está ainda sustentando brillantemente os direitos dos estados às terras devolutas nelles existentes e aos proprios nacionaes.

O Sr. Sarmiento — Direitos incontestados.

O Sr. Baena — Certamente ; e bem averiguada no Pará a origem desses proprios nacionaes, todos elles pertencem ao Estado ; não ha alli edificio ou estabelecimento publico, com excepção do quartel do 15º de infantaria, que fosse construido à custa dos cofres publicos ; os outros provieram da solicitude do governo colonial, ou de ordens religiosas extinctas, ou doações particulares.

O seu honrado collega por Minas não leve à má parte as palavras do governador do Pará ; deve encara-las como prova robusta do patriotismo de que elle tem dado provas no cumprimento de seu dever, sempre inspirado pelo bem publico. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente—Antes de entrar na ordem do dia, devo fazer uma consulta ao Senado.

O dia 12 de outubro foi, por decreto de 14 de janeiro de 1890, declarado de festa nacional, em commemoração da descoberta da America.

Assim, em condições normaes, o Senado não deveria funcionar na proxima segunda-feira.

Entretanto, estando o Senado a encerrar o periodo ordinario dos seus trabalhos, e em vespuras já de começar uma prorogação, creio que é caso de resolver si o Senado deve commemorar o anniversario da descoberta da America, descansando, ou si deve commemoral-a melhor, trabalhando nesse dia para consolidar uma republica na America.

Differentes Srs. Senadores—A segunda parte.

O Sr. Presidente—Neste caso teremos sessão na segunda-feira, e opportunamente darei a ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Votação da materia encerrada.

Procedo-se com o seguinte resultado em 3ª discussão à votação do projecto do Senado n. 24, interpretando a intelligencia do art. 6º

das disposições transitórias da Constituição Federal:

Não é approvada a emenda do Sr. Americo Lobo, suppressiva do art. 1º, ficando prejudicadas as emendas do mesmo senhor, suppressivas dos §§ 1º e 2º, substitutiva do § 3º e suppressiva da parte do § 6º.

São approvadas as emendas do Sr. Gomensoro, suppressiva do § 2º e substitutiva dos §§ 5º e 6º.

O projecto assim emendado não é approvado em 3ª discussão.

O Sr. GOMENSORO (*pela ordem*) requer verificação da votação.

O Sr. Presidente observa que retirou-se um dos Srs. senadores que votaram e entraram outros que não tinham tomado parte na votação.

O Sr. GOMENSORO (*pela ordem*) declara que quando fez o seu requerimento não sabia que se tinha retirado ou que tinha entrado algum senador.

O Sr. PRESIDENTE pergunta ao Sr. Gomensoro si insiste pela verificação da votação.

O Sr. GOMENSORO responde que sim.

O Sr. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) pergunta si, na verificação da votação podem se contar os votos dos Srs. senadores que entraram depois.

O Sr. Presidente declara que sim, desde que o Senado deliberar. A mesa tinha verificado que votaram 19 a favor e 21 contra, portanto, o projecto foi rejeitado. Quando o Sr. Gomensoro reclamou tinha-se ausentado um senador que votara e entrado outros que não intervieram na votação.

Exactamente por ver que o estado da casa tinha mudado, fez observar isto ao Sr. senador que reclamou. Em todo o caso não tem a menor duvida em reproduzir a votação, explicando, entretanto, o occorrido aos Srs. senadores.

Depois de explicar as circumstancias relativas não só à votação das emendas offeridas ao projecto, como a do projecto e sua rejeição final, declara que vai submeter de novo o projecto à votação.

Procedendo-se à votação verifica-se que votaram contra o projecto 22 Srs. senadores, e a favor 18, sendo por consequencia rejeitado o projecto.

Entram successivamente em discussão e são sem debate approvadas as redacções do projecto do Senado que olova à 2ª classe a administração dos correios do estado do Amazonas e da emenda do Senado à proposição da Camara dos Deputados que concede a D. Clara do Faro Montes a pensão correspondente ao

soldo que percobia seu filho, o alferes voluntario da patria José Antonio do Corqueira Montes.

Entra em 3ª discussão com as emendas approvadas em 2ª a proposição da Camara dos Deputados n. 22, orgando a despeza do Ministerio do Interior.

O Sr. Amaro Cavalcanti diz que comquanto esteja de inteiro accordo com as considerações e esclarecimentos feitos pelo seu honrado collega pelo Paraná, relator do parecer e do projecto que se discute, pareceu-lhe todavia não dever deixar sem reparo ou, antes, não perder o ensejo de declarar ao Senado que o seu apoio e o seu voto a alguns artigos do projecto não significam a convicção de que nemha de melhor a fazer na distribuição dos serviços federaes, nem mesmo a respeito da dotação de algumas verbas da despeza, que o projecto consigna e autorisa.

Está previamente disposto a apressar a passagem do projecto, a sua conversão em lei, inuito embora consinta mesmo em varias lacunas ou defeitos, que poderão ser emendados, corrigidos ou preenchidos em tempos mais normaes.

Ha neste projecto sobretudo uma disposição a que, si não fossem estas considerações de ordem que reputa mais olovala, não teria jámais prestado seu voto. É a que se contém no segundo artigo, mandando passar para a municipalidade, além de outros serviços, o da hygiene publica.

Confessa que esta disposição é duplamente defeituosa, altera o que subsiste, que não é nem o melhor nem o mais adaptado às nossas condições, e o que organisa ou o que offerece na espectativa de uma organização pensa que ainda é mais defeituoso.

Entendo que a hygiene publica é com effeito um serviço municipal e não precisa citar exemplos, porque esta é a regra seguida em muitos estados e notadamente da America do Norte.

Mas ha na hygiene publica duas partes que podem ser completamente distinctas: a parte geral e a parte local.

Quanto à parte geral, é da opinião que seria mais acertado continuar à cargo do governo federal, de preferencia a ser confiada ao governo da municipalidade, como razão de maior garantia para a saude publica em geral, todas essas medidas do character inteiramente scientifico; e que, portanto, o governo ou quem o representasse, ficaria mais no caso de pôr-se ao corrente de idéas e medidas adoptadas em outros paizes mais adonçados, e fazel-as introduzir e adaptar às circumstancias, não do Districto Federal sómente, mas de todo o territorio da União; as medidas que se referem às quarentenas em

geral, as que tem por fim garantir contra a invasão de epidemias estrangeiras, e finalmente os meios prophylaticos, e ao mesmo tempo medidas geraes que tem por effeito epidemias que poderão chamar nacionaes, isto é, que existem e existirão; as medidas destinadas a bem regular a hygiene da infancia; as que tem por fim regular a distribuição de serviços medicos e pharmacia pelos indigentes, e muitos outros citados pelo orador, de caracter publico em geral e que melhor cabem á acção do governo federal.

Passando a tratar da parte paramente local a que o orador chama de hygiene urbana ou mais exatamento de policia sanitaria, diz, que com effeito deve passar no seu todo á competencia da municipalidade; como sejam as medidas que dizem respeito ás habitações, sua hygiene em todos os departamentos, as pragas, as ruas, a iluminação, a distribuição da agua, as usinas, as fabricas pelo lado em que possam ser nocivas á saúde publica, a prevenir a invasão de molestias que atacam os animaes, a propagação da vaccina, aos laboratorios para verificar da boa qualidade, da sanidade dos alimentos e das bebidas, e, finalmente as que se referem á verificação da força das aguas mineraes ou thermas quanto a sua efficaçia em relação á saúde publica.

O orador fazendo ainda muitas outras considerações termina dizendo que fica assentado que o seu voto é dado provisoriamente, obedecendo ao appello das circunstancias, porque o senado é o primeiro a convencer-se de que nem a Camara Municipal actual tem em si elementos para nos garantir uma boa hygiene sem uma junta especial que tenha competencia para curar destes importantes ramos; nem sabemos si da sua organização futura resultará confiança bastante para que a população lhe deixo tranquilla o cuidado da sua vida, quando aquella camara não se tem mostrado na altura nem de curar do proprio sólo onde todos pisamos.

O Sr. Ubaldino do Amaral vai reforçar o que acabou de dizer o honrado senador pelo Rio Grande do Norte, collaborador na commissão de finanças, sobre o projecto. Está de perfeito accordo e mostrará de modo positivo.

Chegou, como relator, a fazer uma distincção entre a hygiene municipal e a federal, segundo lhe pareceu que se poderia fazer; mas reconhecendo diante das considerações que foram proficientemente apresentadas pelo nobre senador. Tinha no rasenho do relatorio sobre este orçamento as seguintes palavras (lé):

« Quanto aos assumptos ou serviços que deviam do Ministerio do Interior passar para a administração municipal, e que eliminados da

proposta do governo, nesta constituam os §§ 15, 19, 20 e 22, a commissão concorda com a transferencia total para a municipalidade das verbas de despoza e receita de que tratam os §§ 19—Limpeza da cidade e praias do Rio de Janeiro, o 22—Assistencia a infancia, a saber: menores empregados nas fabricas desta capital; menores educados na casa de S. José, e menores educados no Asylo de Meninos Desvalidos.

Não pôde, porém, convir na transferencia *in totum* da verba do § 15—Inspectoria Geral de Hygiene—, que julga dever ser mantida, com alterações pela conveniencia de supprimirem-se algumas de suas subdivisões.

Neste particular a verba poder-se-ha inserir—Inspectoria de saúde publica—comprehendendo:

- a) parte do pessoal da actual Inspectoria de Hygiene, menos os *delegados parochiaes* (que passarão a ser municipaes) urbanos e suburbanos, e o veterinario;
- b) hospitaes de isolamento em terra;
- c) desinfectorios.

Deverá ser supprimida a parte da verba concernente:

a) a denominada — Instituto Nacional de Hygiene—que por sua organização se destina ao estudo da natureza, etiologia e prophylaxia das molestias endemicas e epidemicas, e pesquisas bacteriologicas, que interessam á saúde publica; o que tudo parece ter logar proprio na Faculdade de Medicina;

b) o hospital de Santa Barbara, que, pela sua collocação, melhor se classificará na verba — Lazareto e hospitaes maritimos—visto que está situado em uma ilha da nossa bahia e é um estabelecimento que tambem serve aos doentes dos navios surtos no porto;

c) o juizo do commissariado executivo para arrecadação de multas por infracção do regulamento sanitario, instituição esta recente (decreto n. 88 de 24 de dezembro de 1889), mas estranha ao Ministerio do Interior, em que se acha, pelas funcções que lhe cabem, e desnecessario por existirem no da Fazenda funcionarios com as attribuições do novo commissariado, e sem os vexames das disposições do regulamento respectivo, que até negam qualquer recurso das deliberações do juiz commissario (art. 2º);

d) toda a parte attinente á hygiene terrestre nos estados.

Acceptas estas indicações, a supradita verba que na proposta do governo era de 468:520\$, ficará dotada com a quantia de 250:680\$000.

Já se vê que na commissão ninguém duvidou da conveniencia de se distinguir a hygiene municipal da hygiene federal; mas foi a commissão obrigada por diversas circunstancias a condescender com o que vinha da

Camara. Não tinha probabilidade de fazer prevalecer na Camara o modo de ver a respeito da hygiene e achou-se a commissão deante da difficuldade de um augmento de mais 250:000\$ para esta verba. Foi a razão por que não se fez.

Está de accordo o os seus collegas com o nobre senador, na esperança de que no proximo orçamento, si ainda não estiver organizada a municipalidade, alguma providencia poder-se-ha adoptar.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão a seguinte

Emenda

Ao § 13

Eleve-se a verba a 35:830\$, sendo 2:000\$ para pagamento da gratificação do logar de chronista do Archivo Publico, creado pelo regulamento que baixou com o decreto n. 6164 de 24 de março de 1876.

Sala das sessões, 10 de outubro de 1891.—
Americo Lobo. — Saldanha Marinho. — Luiz Delfino.

O Sr. João Neiva—O meu fim, tomando a palavra, é simplesmente pedir ao Senado a reconsideração do seu acto com relação à emenda, mandando augmentar 2:000\$ ao Instituto Pasteur, visto que este serve a federação, recebendo doentes de toda parte. Fui um dos signatarios da emenda e o augmento é pequeno. (*Ha um aparte.*)

Com effeito, existe um unicamente; é o do Paris, e o instituto que aqui temos veio trazer economia aos habitantes do vasto territorio do Brazil, porque deixam de fazer despesas com a viagem que teriam de emprender os que fossem obrigados a ir à Europa.

Agora tratarei de outro ponto, já que estou na tribuna.

A verba do paragrapho 11 da proposição da Camara corresponde ao paragrapho 10 do parecer da commissão do orçamento; naquella, marca-se 500 contos para pagamentos dos serventuarios do culto catholico, e a emenda do Senado reduz esta quantia a 300 contos sob o pretexto, aliás de todos nós conhecido, de que o numero desses funcionarios está grandemente reduzido no paiz.

Todos sabem que a maior parte dos vigarios eram oncomendados, sendo poucos os collados.

O numero daquelles serventuarios tom diminuido consideravelmente, porque a provisão é por tempo limitado.

Ora, do 7 de janeiro de 1890 a 7 de janeiro de 1891 vai um anno, e neste periodo muitas provisões deixaram de ter vigor. Desde 7 de janeiro de 1890 não se concederam mais provisões com a esperança de congrua, e sendo passados quasi dois annos, creio que o numero de vigarios oncomendados está muito reduzido.

Mas, podendo acontecer que não esteja, proponho uma emenda muito accetavel (*tê*):

« Artigo additivo—A verba consignada no § 11 do art. 1º só será despendida no pagamento dos serventuarios do culto catholico providos até 7 de janeiro de 1891, nos termos do art. 6º do decreto n. 119 A, daquella data.»

Me parece que é necessaria uma restricção na lei, para que o governo não abuse, mandando pagar a bispos ultimamente nomeados ou a vigarios não oncomendados ou collados posteriormente à publicação do alludido decreto de 7 de janeiro.

Quanto à hygiene, já que está na ordem do dia, peço permissão para subserver todas as considerações que o meu honrado collega, senador pelo Rio Grande do Norte, apresentou, corroboradas pelo illustre senador pelo Paraná.

A questão de hygiene é muito séria; um municipio como este, realmente não pôde curar da salubridade publica.

Vimos o que em geral faziam os governos da extincta monarchia: constantemente abriam credits supplementares para occorrer ás despesas extraordinarias com as epidemias no Rio de Janeiro.

Ora, não tendo a intendencia os grandes recursos que tinha o imperio ou que tinha a União, deixará morrer tudo na miseria; não socorrerá a ninguem sob o pretexto de que não tem dinheiro.

E desde que ella allegar este motivo, pôde fazer o que quizer e nós não lho podemos impôr nenhuma pena, nem fazer-lhe censura de qualidade alguma.

Me parece que o voto do Congresso agora, será um voto muito provisorio, até que conheçamos o pessoal que vai constituir o governo municipal, para então entregar-lhe certos e determinados serviços (*apoiados*), serviços aliás bem organisados e que alli não podem realmente continuar a prestar o auxilio que prestam à população.

A salubridade publica está identificada com a Academia de Medicina. Ora, a Academia de Medicina, que é uma corporação muito distincta, certamente não se ha de prestar a dar pareceres sob requisição de um intendente municipal; ella, nada tendo com a intendencia, não lho dará esses pareceres. E como a intendencia, sem pessoal tecnico, sem pessoal idoneo, poderá tomar medidas sobre a salubridade publica?

Assim, abundo nas considerações já feitas por esses meus honrados collegas, e termino dizendo que o meu voto é temporario.

Si as cousas mudarem, para o anno o meu voto será em sentido contrario.

Tenho concluido.

Emenda

Artigo additivo :

A verba consignada no § 11 do art. 1º só será despendida no pagamento dos serventuários do culto catholico existentes a 7 de janeiro de 1890, nos termos do art. 6º do decreto n. 119 A daquella data.—*João Neiva.*

E' apoiada e posta conjuntamente em discussão.

O Sr. Rosa Junior—Não venho occupar a tribuna, Sr. presidente, para apresentar emendas a qualquer dos artigos do orçamento do Ministerio do Interior; venho apenas fazer algumas considerações sobre proposições que encontro em discursos de honrados collegas que tiveram occasião de occupar a tribuna na 2ª discussão deste orçamento.

Tendo apresentado uma emenda referente ao Instituto Pasteur, emenda que restabelecia a quantia contida na proposta do governo, a respeito della fez algumas ponderações o honrado senador pelo Paraná. Como estou em desaccordo com a opinião de S. Ex., tenho a dizer que considero o Instituto Pasteur de muita utilidade á humanidade e muito necessario no nosso paiz.

Si recorrermos ás estatisticas que tem sido publicadas desde que foi installado esse estabelecimento, veremos a sua grande utilidade e os grandes serviços que tem prestado.

Si é certo que esse instituto está sob a direcção da Santa Casa da Misericordia, que faz o seu custeio, tendo a directoria desta instituição pia tomado a si o encargo de estabelecer em nosso paiz o Instituto Pasteur, não é isto razão para que o governo deixe de tomar em consideração a conveniencia desso estabelecimento, que presta relevantissimos serviços á humanidade. Não comprehendo a conveniencia economica que ha em negar-se um subsidio que não é tão grande que venha pesar tanto nos cofres publicos, para que o paiz deixe de tomar parte nesse encargo, ficando onerada a Santa Casa da Misericordia, que já está por demais sobrecarregada.

Pois é crível que as finanças do nosso paiz sejam taes que não permittam concorrer com um quantitativo insignificante para o custeio de um tal estabelecimento?

O Sr. Americo Lobo—E' porque se fez uma conta de chegar; não se quer alterar de forma alguma o orçamento.

O Sr. Rosa Junior—Mas digo que, quando se trata de um tão alto interesse, não é bem cabido esse alvitre. Por este principio o governo teria de descurar interesses de alta monta, como o de cuidar dos beneficios á humanidade.

O honrado senador, membro da commissão de finanças, fez uma demonstração aliás muito judiciosa, mas peço licença para discordar em um ponto que me parece primordial.

Disse S. Ex. que por motivo de omissão deixou de ser consignada no orçamento uma verba resultante do augmento de vencimento para a Secretaria do Senado, e em virtude dessa falta julgou conveniente não alterar o total do orçamento e buscar fazer córtes em outras verbas, a fim de satisfazer a este equilibrio. Permitta-me S. Ex. que lhe diga que não sou dessa opinião. Com esse fundamento viu-se S. Ex. na necessidade de cortar verbas diversas, a fim de estabelecer esse equilibrio; mas, para se poder estabelecer-o, haverá necessidade restricta de deixar de cumprir com um dever? Pois é possível que o governo não possa consignar uma verba para subsidiar a Santa Casa da Misericordia no custeio do estabelecimento de que se trata, reduzindo de 12:000\$ a 6:000\$ e reduzindo mais 2:000\$ na quantia destinada á Policlínica? Não desejo apresentar emendas restabelecendo semelhantes quantias; apenas quero dizer o que penso em relação a este modo de estabelecer o equilibrio do orçamento. Eu, que reconheço em S. Ex. qualidades que muito o recommendam á minha consideração, pelos seus conhecimentos, pela sua dedicação e pela sua illustração, peço-lhe que me desculpe si por um momento me acho em contradicção com o seu modo de pensar.

O Sr. Wandenkolk—Todo o córte é permittido desde que não desorganise serviços.

O Sr. Rosa Junior—Não estou de accordo. Desde que esses córtes veem demonstrar a pouca vontade de coadjuvar uma instituição pia, acredito que essa deliberação não é muito recommendavel.

O Sr. Wandenkolk—Recorram á acção humanitaria da mesma humanidade.

O Sr. Rosa Junior—Parece-me que V. Ex. quer mostrar um juizo retrogrado. Ou bem devemos procurar os melhoramentos do paiz, ou havemos de continuar no *statu quo*, mantendo as cousas no pé em que se acham, visto como as nossas finanças não permittom melhoramentos.

O nobre senador teve occasião de dizer que não encontra nesse estabelecimento a mesma utilidade que elles tem no norte da Europa.

Não sou muito entendido nesta materia: mas, como leio alguma cousa e tenho mesmo presenciado a grande utilidade do Instituto Pasteur para debellar o mal que sempre fez tantas victimas, sem que houvesse uma pessoa que pensasse que era possivel haver um meio de cura para este mal, acredito que deve este instituto ser tomado em muita consideração pelo Poder Legislativo, fazendo com que o paiz contribua para as despezas desse Instituto, ou então ao menos usar de mais cavalhoirismo, concedendo um insignificante subsidio a uma alta instituição pia, que tinha curado desde logo montar um estabelecimento daquella ordem. Ora, si nós todos sabemos que um individuo que era mordido por um cão hydrophobo estava irremediavelmente perdido, como não devemos interessar-nos por esse estabelecimento, onde hoje vemos que apparecem constantemente individuos não só da capital como de outras cidades e estados longinquos, para receberem alli o devido tratamento? Lembrarel a S. Ex. que da falta de um estabelecimento desta ordem em nosso paiz resultavam muitas vezes grandes sacrificios para aquelles que não os podiam fazer; porque, logo que na Europa funcionou o Instituto Pasteur, vimos a affluencia de pessoas que iam tratar-se naquelle estabelecimento, muitas vezes com grandes sacrificios.

O SR. UBALDINO DO AMARAL—E' verdade, mas não quero supprimir o Instituto Pasteur.

O SR. ROSA JUNIOR—Mas V. Ex. não quer que o Estado dê um subsidio conveniente; quer apenas que dê a quantia de 6:000\$, quando V. Ex. sabe que esse Instituto não tem gozado de nenhum favor do governo; apenas a Santa Casa da Misericordia tinha como subsidio os 12:000\$, que não sei mesmo si recebeu.

O SR. WANDENKOLK dá um aparte.

O SR. ROSA JUNIOR — Mas ha de concordar que a Santa Casa tem muitos encargos, e, si tem muitas vantagens, estas não são devidas ao Estado; desde que cessem os donativos dos particulares, a Santa Casa não poderá occorrer a todas as suas despezas.

Em relação ás considerações feitas pelo honrado senador pelo Paraná, releve-me S. Ex. que persista em não concordar com estes côrtes que comprehendem verbas destinadas para fins como o do Instituto Pasteur e outros. Disse S. Ex. que mantinha esses côrtes pela alta conveniencia de não se alterar o orçamento vindo da outra Camara e de restabelecer o equilibrio. E' a este equilibrio que contraponho a minha palavra. Não desejo sobrecarregar o meu paiz com despezas futeis: mas não posso tambem deixar passar em silencio que se cortem certas verbas, quan-

do o governo tem o dever de subsidiar certas instituições, porque do contrario torna-se indifferente a tudo quanto é util especialmente á humanidade.

Passarei a occupar-me da verba de 100:000\$ para soccorros publicos. Não sei que haja grande utilidade em decretar esta quantia para soccorros publicos. Só para isto o estado do Piahy reclama 500:000\$. Consignar no orçamento a quantia de 100:000\$ para tal fim parece que é apenas fazel-o *pro formula*, porque, si só para o Piahy são necessarios 500:000\$, quantos serão precisos para os outros estados da União? Outros de certo terão de fazer iguaes reclamações, como a Bahia, a Parahyba, o Rio Grande do Norte, e acredito que não ha de ser com tão insignificante quantia que se poderá occorrer a misteres de tanta importancia.

Vim á tribuna para demonstrar os pontos em que discordo do honrado senador pelo Paraná: que o Instituto Pasteur é merecedor dos cuidados do governo do nosso paiz, e que a quantia de 100:000\$ é pouca para satisfazer as necessidades dos estados.

Acreditava que, em lugar de estabelecer esta insignificante quantia, se encarregasse uma comissão ou alguns individuos para, em caso de calamidade nos estados, os suprirem do que fosse necessario; mas, como tivemos occasião de ver, em casos taes, a maneira por que foram distribuidos esses soccorros, não podemos acreditar que se possam empregar melos positivos para que esses soccorros aproveitem aos estados. Não é estranho a nenhum de nós que o governo tem enviado quantias exigidas pelos estados para soccorros publicos; mas tambem sabem todos que não tem sido bom aproveitadas essas quantias; tem se tornado um verdadeiro descalabro; seria mister uma providencia mais energica para que esses dinheiros fossem bem applicados. Não desejo ver votada em orçamento uma quantia qualquor sómente para se dizer: attende-se a este ou áquello mister, a esta ou áquella necessidade, a este ou áquello serviço; desejo ver um orçamento real, que arme o governo de maneira a poder fazer face a tudo quanto for exigido e que o governo tenha obrigação de satisfazer.

E' por isso que venho occupar-me desta parte que estabelece 100:000\$ para soccorros publicos, por ver que não satisfaz.

O SR. LAPÉR—Sr. presidente, tenho de formular ligeiros reparos sobre as observações que foram feitas pelo honrado relator da comissão relativamente ao Laboratorio Nacional de Hygiene que S. Ex. entende dever passar para o Ministerio da Fazenda, pelo facto de estar elle occupando edificio deste ministerio e ainda mais porque seus

serviços dizem principalmente respeito a productos que são recolhidos na alfandega.

Ora, Sr. presidente, além desses trabalhos especiais é sabido que este estabelecimento se occupa do exame dos productos que são propriamente internos, quer de consumo alimentar, quer de medicamentos que são enviados para serem examinados.

Nesto sentido, e passando-se esse estabelecimento inteiramente para o Ministerio da Fazenda, não sei como nos haveremos com outros trabalhos.

Por exemplo, quando algum solicitar exame de um producto medicinal, a quem se terá de dirigir? dirigindo-se a este estabelecimento, então provavelmente do Ministerio da Fazenda, pôdo ser que elle se negue ao trabalho, desculpendo-se com o augmento do serviço, ou dizendo mesmo que não está sujeito a esse onus.

Por outro lado certos productos alimentares exigem também um trabalho apurado e cuidadoso, e todos dependerão de analyse onde será ella feita?

E' preciso, portanto, que ou dê-se um caracter geral a esse estabelecimento, sem incorporal-o a este ou áquelle ministerio, ou então que se erig um novo laboratorio que fique ligado á instituição municipal.

O SR. UBALDINO DO AMARAL dá um aparte.

O SR. LAPÈR—Como interessado no que diz respeito ao serviço medico e pharmaceutico não só na Capital Federal, mas da Republica, peço estas explicações ao honrado relator.

Tenho receios de que certos productos não achem estabelecimentos em que possam ser sujeitos á devida analyse.

O SR. PINHEIRO GUEDES—Mas, sendo estes productos estrangeiros, serão examinados na alfandega.

O SR. LAPÈR—V. Ex. não responde á minha observação. Admittamos mesmo que os estabelecimentos nacionaes fabriquem somente um terço da quantidade destes productos, entregues ao consumo o V. Ex. não pôde contestar que a tendencia das nossas fabricas é produzir tudo quanto vem do estrangeiro, sendo preciso confessar que muitos similares aqui preparados são superiores. Esse terço precisa de exames; quem o fará?

O SR. UBALDINO DO AMARAL—O mesmo laboratorio.

O SR. LAPÈR—Seria preciso que isso viesse explicado; do contrario será necessario a criação de um novo estabelecimento ligado á municipalidade.

Aliás a municipalidade ainda não está organizada e tanto assim que o nobre senador pelo Rio Grande do Norte disse que certas

medidas aqui tomadas tinham um caracter puramente temporario. E' preciso, portanto, que haja explicação clara a este respeito, de maneira a não soffrer o serviço publico.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que, a commissão não faz questão essencial da transferencia do laboratorio para este ou áquelle ministerio, faz questão de que o serviço continue a ter o caracter federal, parecendo-lhe mais conveniente que passe para o Ministerio da Fazenda.

Os receios, porém, do nobre senador, não tem fundamento, quando outros ministerios, a municipalidade ou os particulares tiverem necessidade dos serviços do laboratorio, poderão requisital-os, como até agora requisitavam.

O SR. LAPÈR—Mas havia uma certa dependencia.

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que isto está bem providenciado no regulamento expedido pelo outr'ora ministro do imperio.

No primeiro artigo este regulamento impõe como obrigação ao laboratorio fazer os serviços não só do ministro do imperio, mas também da Alfandega, que pertence ao ministro da fazenda; impõe outrossim a obrigação de fazer o serviço dos particulares.

Consta até do relatorio quaes os exames que foram feitos e quanto produziram o orador bem se recorda, o serviço dos particulares produziu 4:400\$ e tantos réis.

De modo que a questão é simplesmente passar o laboratorio de um ministerio para outro, podendo-se conservar o mesmo regulamento; bem como as tabellas dos emolumentos pagos pelos particulares.

Não ha nenhuma razão para se receiar que o serviço seja prejudicado, nem desorganizado.

A commissão não faz questão de que o laboratorio pertença a um ou a outro ministerio; faz questão somente de que seja este serviço federal.

Aproveita o orador a occasião para manifestar a sua ignorancia ou o seu desconhecimento da materia em relação a uma emenda, que ouviu ler, mas ninguem justificou, e estimaria que lhe dissessem que significação ella tem: é a emenda que manda dar mais 2:000\$ ao § 13 da proposta para pagamento de um chronista do Archivo Publico, segundo uma criação de 1876.

Crê que houve nisso algum equívoco. Não existe, nem no relatorio do ministro, nem na proposta do governo, a existencia desse emprego, para que ninguem pediu verba, a não ser agora, á ultima hora.

O SR. AMERICO LOBO—O governo tem proposta?

O SR. UBALDINO DO AMARAL responde que sim e que essa proposta está impressa e foi distribuída, contendo as idéas que o governo apresenta ao Congresso para que este attenda ou não, conforme entender.

Estando presente o nobre senador por Minas, o primeiro signatario dessa emenda, o orador pede-lhe explicação a respeito, repetindo que ha ali um equívoco, pois não existe esta entidade chronista do Archivo Publico.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, com pouco respondo ao illustre senador pelo Paraná, a quem não ouvi desde o principio de seu discurso, tendo disto pesar.

Aqui está o decreto n. 6164, de 24 de março de 1876, que organisa o Archivo Publico no então Imperio, e no seu art. 1.º diz o seguinte: (lê)

« O Archivo Publico do imperio é a repartição destinada a adquirir e conservar debaixo de classificação systematica todos os documentos concernentes ao direito publico, á legislação, á historia e á geographia do Brazil, e quaesquer outros que o governo determinar que alli se depositem. »

Isto posto, este decreto creou, no artigo que cito na emenda, o logar de chronista, ao qual incumbe, segundo o art. 35, a seguinte (lê):

« I. Escrever com exactidão e circumstanciado desenvolvimento as ephemeridos sociaes e politicas do Brazil, transcrevendo ou ao menos citando os documentos que as comprovarem, e apresental-as semestralmente ao director;

II. Escrever a historia official do Brazil, a começar da epoca de sua independencia. »

A emenda proposta por mim e por outros illustres collegas consigna simplesmente a gratificação que está marcada aqui, na tabella do regulamento.

Existe o Archivo Publico ?

Existe; convém, portanto, exercer-se o logar de que se trata.

Não importa saber si o governo pediu a respectiva verba na sua proposta; não trato deste incidente; isto podia ter-lhe escapado, assim como á illustre commissão.

Uma de duas: ou existe o archivo, ou não existe.

Si existe, devo estar com todo seu pessoal; e sendo este chronista uma especie de critico, exercendo elle um logar destinado ao exame dos documentos, como acabei de ler, e a fornecer bases para a historia, é um logar igual ao de professor, é um posto eminente e que não pode ficar obliterado.

A proposta refere-se ao anno seguinte; e eu, em nome das letras, propuz já que o logar não pudesse deixar de ser provido por falta da gratificação, e em nome da nossa historia,

dos nossos documentos, que são rarissimos, vivem completamente esquecidos, onde ninguém os examina; quasi não temos historia, sinão tradições.

Estou certo de que para o futuro o logar ha de preencher os seus fins, e a sua utilidade não pode ser contestada, porque é uma presumpção da lei.

Si existe o logar, não importa estar ou não provido, deve-se prover. E porque, por falta de uma verba de 2:000\$, deixar de funcionar a parte critica, a parte quasi que superior do archivo ?

E' o mesmo que haver um monumento sem nenhum exame, ou sem nenhum estudo.

Creio ter fundamentado a emenda. A gratificação é tão mesquinha, que não vem abalar os alicerces da Republica, nem mesmo o equilibrio orçamentario, que se pretende estabelecer.

Sr. presidente, em substancia, approvo o patriotismo da illustre commissão, querendo reduzir sempre as despesas publicas. Tal deve ser o nosso escopo; mas nos processos é que divirjo.

SS. EExs., dentro da somma total votada pela Camara, levantaram umas consignações e abaixaram outras, estou certo que attendendo ás urgencias do serviço; mas dahi resulta como que um leito de Proensto, isto é, estabelece uma conta de chegar, sacrificando-se muitas vezes, não digo os principios humanitarios, mas alguma coisa que satisfaz ao fim de todas as instituições, de todas as sociedades.

Ficamos quasi reduzidos a homens de aço, sem coração; a nossa posição do legisladores como que nos suprime os musculos ou quasi que a liberdade.

O SR. UBALDINO DO AMARAL — Ha ainda muito coração neste orçamento.

O SR. AMERICO LOBO — E, si não existisse, era caso de ser rejeitado. Mas na proposta trata-se do lado litterario de uma instituição que existe, do Archivo Publico, e que deve viver, não vegetando solitariamente, infructiferamente, mas florescendo pelo trabalho, pela elaboração do pensamento, e offerecendo para a historia do Brazil subsidios necessarios.

Conto que os illustres senadores não negarão á nossa historia, aos nossos factos um colleccionador, um critico, um examinador e um juiz dos factos.

Tenho concluido.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

São successivamente approvadas todas as emendas que já o tinham sido em 2ª discussão.

Não é approvada a emenda dos Srs. Americo Lobo e outros ao § 13.

E' approvedo o additivo de Sr. João Neiva. E' a proposição assim emendada, adoptada para ser devolvida á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção.

Entra em 3ª discussão e é sem debate approvedo e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, o projecto do Senado n. 48, declarando que a pensão concedida á viuva e filhas do general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães, é sem prejuizo do meio soldo e do montepio que lhes assistam.

Entram successivamente em 3ª discussão, e são sem debate approvedas e adoptadas para serem submittidas á sancção do Presidente da Republica, as proposições da Camara dos Deputados que autorisam o governo a conceder ao 1º porteiro do Arsenal de Marinha da Capital Federal, Joaquim Marcellino Lobo de Avila, um anno de licença com todos os vencimentos e ao escrivão da 7ª pretoria desta capital Antonio Olavo Rodrigues da Costa, um anno de licença para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Sr. Presidente—Devia seguir-se na ordem do dia a votação das duas questões preliminares, relativamente á proposição n. 30, da Camara dos Srs. Deputados, que estabelece a idade para reforma compulsoria.

Estas questões foram hontem submittidas á discussão pelo meu distincto companheiro, que presidia a sessão. A discussão foi encerrada; mas a votação ficou adiada por não haver numero.

Neste momento, continua ainda adiada a votação por não haver numero legal, e, por conseguinte, adiada a discussão da proposição da Camara dos Srs. Deputados, a que se referem essas preliminares.

A mesa já fez todas as diligencias para ver se reunia numero legal, mas acaba de verificar que isso é uma impossibilidade.

Entram successivamente em 2ª discussão, a qual fica sem debate encerrada, e adiada a votação por falta de *quorum*, os arts. 1º e 2º do projecto do Senado, n. 49, autorizando o governo a conceder, dentro da verba — Soccorros publicos — o auxilio indispensavel ao estado do Piahy para acudir ás necessidades produzidas pela secca.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 12:

Votação da materia cuja discussão ficou encerrada;

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 32, regulando as eleições federaes;

Discussão da redacção do projecto do Senado creando uma escola de machinistas no estado do Pará;

Discussão do projecto do Senado n. 33, autorizando a construcção de poços artesianos em diversos municipios do estado do Piahy;

Decisão da consulta dirigida pela mesa do Senado sobre si deve ou não ser submittida á sua deliberação a proposição da Camara dos Deputados n. 30, regulando a idade para a reforma compulsoria, e conforme a solução, será ou não posta em discussão a mesma proposição;

2ª discussão do projecto do Senado n. 23 creando escolas de aprendizes marinheiros em diversos estados;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 29, autorizando o governo a conceder á D. Jesuina Carlota Tinoco da Silva, jubilação, com os vencimentos correspondentes ao tempo que serviu como professora da escola publica da fazenda de Santa Cruz.

Levanta-se a sessão ás 3 horas e 15 minutos da tarde.

98ª SESSÃO EM 12 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARY — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Pareceres — Discurso e requerimento do Sr. Lapór — Approvação do requerimento — ORDEM DO DIA — Approvação da concessão de verba para soccorros publicos do estado do Piahy — Approvação das redacções ns. 32, 8 e 33 — Approvação da proposição sobre a reforma compulsoria — Discurso e emenda do Sr. Pinheiro Guedes — Rejeição da emenda do mesmo senhor — Discussão e adiamento do projecto n. 23 — Discurso do Sr. Rosa Junior — Discussão da proposição concedendo jubilação á professora Jesuina Carlota Cardoso da Silva — Discursos dos Srs. Rangel Pestana, Baena e Ramiro Barcellos — Requerimento deste Sr. senador — Discurso do Sr. Gomensoro — Retirada do requerimento — Rejeição da proposição — Redacção do projecto n. 48 — Observação do Sr. João Savoriano — Approvação da redacção — Parecer da commissão de marinha e guerra — Ordem do dia para 13 do corrente.

Ao meio dia compareceram 38 Srs. senadores, a saber:

Prudente de Moraes, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Baena, José Hygino, Theodoro Souto, Domingos Vicente, Souza Coelho, Catunda, Saldanha Marinho, Cunha Junior, Amaro Cavalcanti, João Severiano, U. do Amaral, Paranhos, Ramiro Barcellos, Rosa Junior, José Bernardo, Esteves Junior, Theodoro Pacheco, Gomensoro, Francisco Machado, Luiz Dellino, Lapór, Silva Caetano, Paes de Carvalho, Raulino Horn, Joaquim de Souza, Pinheiro Guedes, Cruz, Rangel Pestana, Aquilino do Amaral, Braz Carneiro,

Pinheiro Machado, E. Wandenkolk, Virgilio Damasio e Joaquim Felício.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs.: Americo Lobo, Thomaz Cruz, Elyseu Martins, Manoel Barata, Gonoroso Marques e Almeida Barreto.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs.: Tavares Bastos, Firmino da Silveira, Floriano Peixoto, João Pedro, Joaquim Sarmento, Saraiva, Monteiro de Barros, José Simão, Julio Frota, Pedro Paulino; e sem causa os Srs.: Joaquim Murinho, Coelho e Campos, Oliveira Galvão, Santos Andrade, Campos Salles, Q. Bocayuva e Ruy Barbosa.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Cinco officios do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 8 do corrente mez, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º O Poder Executivo é autorizado a relevar a pena de prescrição, em que incorreu D. Olympia Candida Guimarães do Amaral, mandando-lhe pagar, pela tabella de 1 de dezembro de 1841, o meio-soldo da patente de seu fallecido pai o tenente-coronel reformado Sebastião Lopes Guimarães, desde a data do fallecimento de sua mãe até 15 de julho de 1881.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario.—*Raymundo Nina Ribeiro*, 2º secretario.—A's commissões reunidas de marinha e guerra e de finanças.

O Congresso Nacional resolve :

Art. 1.º E' concedida ao cidadão João Alexandro Viegas, escrivão do juizo federal da secção do estado do Amazonas, licença por um anno, sem vencimentos, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario.—

Raymundo Nina Ribeiro, 2º secretario.—A' commissão de justiça e legislação.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O governo mandará contar para a aposentadoria do ex-porteiro da Escola de Bellas Artes, Manoel Pereira da Silveira Junior, o tempo de effectivo serviço do mesmo no Arsenal de Guerra desta capital.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario.—*Raymundo Nina Ribeiro*, 2º secretario.

A' commissão de finanças.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Fica concedida ao capitão Antonio Pinto de Almeida um anno de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario.—*Raymundo Nina Ribeiro*, 2º secretario.

A' commissão de marinha e guerra.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Ficam isentos de quaesquer impostos, dos que se acham sob a alçada da União, os legados e doações feitos á Sociedade Amante da Instrução, não só para augmento de seu patrimonio, como para manutenção do asylo que a mesma sociedade tem a seu cargo, e bom assim os feitos ao Lyceu de Artes e Officios da Capital Federal.

Art. 2.º São igualmente isentos do respectivo imposto os legados e doações em applicação da dívida publica federal, feitos ao Collegio dos Orphãos de S. Joaquim, na capital do estado da Bahia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 8 de outubro de 1891.—*João Lopes Ferreira Filho*, presidente.—*Constantino Luiz Paletta*, 1º secretario.—*Raymundo Nina Ribeiro*, 2º secretario.

A' commissão de finanças.

Outro do mesmo secretario, de 10 do corrente mez, communicando que aquella camara approvou o projecto desta, prorogando as sessões do Congresso Nacional até o dia 15 de novembro vindouro, tendo-se já transmittido ao Sr. presidente da Republica cópia dessa resolução.—Inteirado.

Do vice-governador do estado de Santa Catharina, de 2 do corrente mez, offerecendo dous exemplares impressos da Constituição

dosse estado promulgada pelo congresso representativo.—Ao archivo.

E' lido, posto em discussão o som debate approvedo o requerimento constante do seguinte parecer da commissão de finanças :

« Para poder emittir juizo sobre o requerimento em que Abel Pereira Guimarães reclama o pagamento de 32:572\$551 e juros desde 1882, allegando ter despendido aquella quantia em bem da exhibição de productos nacionaes na exposição continental de Buenos Ayres ;

A commissão de finanças requer :

Que se peçam informações ao governo, pelo ministerio da agricultura.

Em 12 de outubro de 1891. — *Ubaldo do Amaral, Theodoro Souto, Braz Carneiro, José Hygino, Domingos Vicente.*»

E' lido e vae a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos, visto achar-se apoiado pelo numero de assignaturas, o seguinte

PROJECTO

O Congresso Nacional, attendendo ao dever do patriotismo para com os bravos que fizeram a penosa campanha do Paraguay, alcançando, com os maiores sacrificios, inclusive o do seu sangue, a paz honrosa para o Brazil, como para os vencidos;

Attendendo a que já são decorridos quasi 20 annos, sem que se tenha podido realizar este compromisso de honra, que não deve continuar por mais tempo no olvido;

Attendendo a que os estudos, planos, modelos, orçamento e contractos estão ha muitos annos definitivamente feitos e approvedos pelos poderes competentes;

Attendendo a que o governo marcou o centro do Campo da Aclamação, onde official e solemnemente foi lançada a pedra fundamental, e cedeu os canhões tomados ao inimigo;

Attendendo à clausula do contracto celebrado pela municipalidade, que a esta impõe forte multa, no caso da não realisação do referido monumento, por cujo motivo a Intendencia Municipal sob a presidencia do honrado Sr. Dr. Ubaldo do Amaral pediu auxilio do governo; visto não ter sido até então possível obter a necessaria quantia por subscrição popular, como era o intento da mesma;

Attendendo ao pedido de cerca de 3.000 cidadãos dos mais conspicios, e muitos dos quaes membros do actual parlamento e que collaboraram na grande campanha da civilisação, e vieram em auxilio da Intendencia ;

Decreta:

Art. 1.º Seja concedida como auxilio necessario para a realisação do monumento patrio-

tico do Brazil, na forma do contracto approvedo pela municipalidade e pelo governo brasileiro uma ou mais loterias, ou verbas correspondentes a 1.000:000\$ pelo modo que o governo julgar mais conveniente.

Senado, 12 de outubro de 1891.—*João Neiva. — Virgilio Damasio. — E. Wandenkolk. — João Severiano. — F. M. Cunha Junior. — Saldanha Marinho.*

O Sr. Lapér — Sr. presidente, como preambulo ás ligeiras considerações que venho fazer, devo declarar que sou amigo e admirador do distincto presidente do estado de Minas Geraes. Aprendi a conhecê-lo desde o tempo em que, como membro da antiga assembléa provincial do Rio de Janeiro, pude apreciar os seus excellentes dotes de character, a sua rara habilidade e circumspecção como administrador desse estado.

Mas, não obstante isto, acabo de receber de habitantes do meu estado, nos limites do de Minas Geraes uma reclamação, que me parece fundada em direito expresso estabelecido pela Constituição e que a nós cumpre resguardar para que o trabalho da fundação da Republica se faça com regularidade e sem os sobresaltos que haveria, a não serem respeitados os direitos com que devemos regular tudo que diz respeito à administração, quer da União quer dos Estados.

E' o caso, Sr. presidente, que a administração de Minas Geraes impõe taxas de transito quer aos productos quer aos vehiculos que os transportam, procurando as estações da Estrada de Ferro Central do estado do Rio de Janeiro, passando pela ponte do Rio Parahyba, que vae ter à estação do Porto Novo.

Foi-me enviado um talão de cobrança dessas taxas, em que vem especificada nominativamente cada uma dellas, referindo-se quer aos productos de exportação, quer ao mais que por ali possa passar, demandando a Estrada Central.

Ora, Sr. presidente, a Constituição contém diversos artigos concedendo à União, bem como aos Estados, certos impostos ; e no art. 11 § 1º dispõe o seguinte (2):

E' vedado aos Estados como à União:

1.º Crear impostos de transito pelo territorio de um estado, ou na passagem de um para outro, sobre productos de outros estados da Republica, ou estrangeiros, e bem assim sobre os vehiculos do terra e agua, que os transportarem.

Entendi a principio que a administração do estado de Minas Geraes poderia sophismar o que primeiro está estabelecido, quando se concede aos estados os direitos de exportação

desculpando-se com que a cobrança se fazia sobre o vehiculo, mas este artigo que acabo de ler se refere positivamente aos vehiculos que transportam esses productos; pelo que me parece que a administração do estado de Minas Geraes transgride formal e affrontosamente o que em varios numeros de artigos constitucionaes está perfeitamente expresso.

Não é só isso, Sr. presidente; como representantes ainda da União emprenhos aqui resguardar os interesses que podem caber aos proprios que a ella pertencem tal como à Estrada Central, que é de preferencia procurada por grande numero de lavradores do Rio de Janeiro, circumvizinhos aos limites do estado de Minas Geraes, pela promptidão, pela segurança, com que elles costumam transportar por ali os productos, quando o contrario se dá em relação ás outras estradas que hoje pertencem a administrações particulares.

Grande numero de lavradores, que se acham estabelecidos juntos à Estrada de Ferro Leopoldina no estado do Rio de Janeiro, procuram de preferencia a E. de F. Central, e em vista dos obstaculos que a administração do estado de Minas Geraes, por suas providencias, pelos seus regulamentos, tem imposto neste sentido aos productos do Rio de Janeiro, voltam-se novamente para as estradas particulares, procurando ali despachos de sahida para os seus productos.

Podia offerecer á mesa, mas em todo o caso aqui se acha para que os meus collegas possam examinar, um talão da cobrança, que é effectuada pela administração do estado de Minas Geraes, talão em que especificam não só os productos, mas até os vehiculos que lhes servem de transporte, indo do Rio de Janeiro para Minas Geraes.

O SR. GIL GOULART—A administração de Minas Geraes até cobra direitos sobre o transporte das bagagens dos individuos, que procuram as aguas mineraes.

O SR. LAPÊR—E' verdade. Assim, Sr. presidente, diz a nota que me foi enviada o seguinte (lê):

N. 26

Vasconcellos.

*Cobrança das taxas
anno de 1891*

Cavalleiro.....	\$100
Gado vaccum por cabeça.	\$120
Animaes muares ou cavallares, com carga ou sem ella, por cabeça.....	\$100

Animaes cordum, ovellum ou cabrum.....	\$040	
Carro de eixo fixo, carregado.....	1\$500	
Idem idem descarregado	1\$000	
Carro de eixo movel carregado.....	3\$000	
Idem idem descarregado.	2\$000	
Carroças de duas rodas carregadas.....	\$600	
Idem idem descarregadas	\$400	
Carriinho ou tilbury de duas rodas com ou sem passageiros.....	\$600	
Carrocinha de pino carregada ou descarregada..	\$600	
Qualquer vehiculo de quatro rodas de transporte de passageiros ou sem passageiros.....	1\$000	
Cafê ou outro qualquer genero em vehiculos ou animaes, de cada 10 kilos ou fracção de 10 kilos.....	\$390	3\$910
Sacco de 80 litros ou outros volumos de igual tamanho, até ao peso de 40 kilos.....	\$040	
Somma....		5\$410

Barreira do Porto Novo, 4 de outubro de 1891.—O cobrador, *João Gomes Machado*.

Está mencionada a respectiva quantia, sommando tudo 5\$410 e tantos réis. De modo que a administração de Minas Geraes não se limitou a cobrar pelo vehiculo, cobrou ainda pelos proprios productos de exportação do Rio de Janeiro, que vinham em demanda do mercado do Rio de Janeiro de onde deviam passar ao exterior.

Não preciso, Sr. presidente, fundamentar o direito da reclamação, com que venho denunciar ao Senado os abusos commettidos pela administração do estado de Minas Geraes, que, pelas proprias condições em que se acha de ser um estado central, devia ser o primeiro a volar pelas regras estabelecidas sobre este assumpto na Constituição, porque elle pôde ser uma das primeiras victimas dos abusos que está pondo em pratica. Si os estados do Rio de Janeiro e do Espirito-Santo se dispuzessem a trancar as portas que servem de sahida aos productos mineiros, estou certo de que o estado de Minas Geraes teria mais a perder do que aquelles outros. Portanto elle devia ser o primeiro a não só cumprir, mas tambem volar pelos direitos estabelecidos na Constituição a este respeito, de maneira a não postergar o que a lei estatuo.

Vou ler o meu requerimento, pedindo a V. Ex. que o submetta à aprovação do Senado. (Lê.)

Requerimento

Requeiro que por intermedio da mesa do Senado o Poder Executivo informe:

1º Si o governo do Estado de Minas Geraes, contra o que expressamente estabeleco a Constituição Federal, impõe taxas sobre a exportação de productos do Estado do Rio de Janeiro e sobre os vehiculos que as transportam, em transitio para o exterior.

2º Desde quando assim está procedendo a administração do estado mineiro.—*Lapér.*

E' lido, apoiado, posto em discussão e sem debate aprovado.

ORDEM DO DIA

Postos à votos são successivamente approvados em 2ª discussão os arts. 1º e 2º do projecto do Senado autorizando o governo a conceder, dentro da verba — Soccorros Publicos — o auxilio indispensavel ao estado do Piauhy para acudir as necessidades produzidas pela secca.

E' o projecto adoptado para passar à 3ª discussão.

Entram successivamente em discussão, e são sem debate approvadas as redacções dos projectos do Senado ns. 32 regulando as eleições federaes; 8 criando uma escola de machinistas no estado do Parã; e 33 autorizando a construcção de poços artesianos em diversos municipios do estado do Piauhy.

O Sr. Presidente expõdo a questão preliminar sujeita à deliberação do Senado relativamente à proposição da Camara dos Deputados n. 30 regulando a idade para a reforma compulsoria ou voluntaria dos officiaes do exercito, diz que vai consultar ao Senado sobre si trata-se de materia identica à do projecto que foi recusado pelo Senado, e sobre si as disposições constitucional e a do regimento interno do Senado determinando que os projectos rejeitados ou não sancionados não podem ser renovados na mesma sessão, referem-se a projectos vindos da Camara dos Deputados ou simplesmente a projectos originados no Senado.

O Senado resolve negativamente.

Em consequencia desta votação, segue-se em 2ª discussão o art. 1º da mencionada proposição.

O SR. ALMEIDA BARRETO (*pela ordem*) pergunta si pôde apresentar um substitutivo.

O SR. PRESIDENTE declara que pôde ser offerecida qualquer emenda sobre a qual o Senado resolverá.

Encerra-se a discussão sem debate.

Segue-se a 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 2º.

Segue-se em 2ª discussão o art. 3º.

O Sr. Pinheiro Guedes reconhecendo que não ha no projecto uma proporcionalidade conveniente entre os officiaes generaes, os superiores e os subalternos, relativamente às condições para percepção das quotas, pediu a palavra para offerecer uma emenda ao art. 3º.

O projecto em discussão marca para a percepção de quotas 25 annos para os officiaes superiores e subalternos, e 30 annos para os officiaes generaes.

O Senado sabe, e muito principalmente os distinctos militares que tem assento nesta casa, que não ha um só official general que tenha menos de 30 annos de serviço; raramente um official chega ao posto de general antes deste tempo.

Assim, pois, lhe parece que por esta tabella todos os generaes terão direito, pelo menos, a um anno de quota; mas os officiaes superiores e subalternos poderão ser reformados sem ter attingido o tempo determinado no projecto, ficando assim sem direito a quota alguma.

Em relação aos subalternos ainda maior será a iniquidade.

Por isso levanta-se para offerecer ao artigo uma emenda que exige maior numero de annos para os generaes, conserva o mesmo numero de annos para os officiaes superiores e reduz a 20 annos para os officiaes subalternos a condição para percepção de quotas.

Emenda

Ao art. 3º

Para a percepção das quotas se exigirá aos generaes mais de 35 annos, aos officiaes superiores mais de 25 e aos subalternos mais de 20 annos.

Sala das sessões, 12 do outubro de 1891.—
Pinheiro Guedes.

E' apoiada e posta conjunctamente em discussão, a qual encerra-se sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 4º.

São approvados os arts. 1º e 2º da proposição.

E' approvado o art. 3º, salvo a emenda do Sr. Pinheiro Guedes, a qual não é approvada.

E' approvado o art. 4º.

E' a proposição adoptada para passar à 3ª discussão.

O SR. JOÃO NEIVA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa. Segue-se em 2ª discussão o art. 1º do projecto do Senado n. 23, criando escolas de aprendizes marinheiros em diversos estados.

E' posto em discussão o requerimento constante do parecer da commissão de marinha e guerra, para que a discussão do projecto seja adiada.

O Sr. Rosa Junior— O parecer elaborado pela honrada commissão de marinha e guerra sobre o projecto que tive a honra de submeter á consideração do Senado, com relação á criação de companhias de aprendizes marinheiros em diversos estados, obriga-me a occupar a tribuna; affm de manifestar-me em favor da opinião emittida pela honrada commissão.

Quando, em principios do mez de agosto, apresentei á consideração do Senado o presente projecto, não tinha conhecimento de que na outra casa do parlamento se tratasse do mesmo assumpto. Tinha apenas em vista promover um melhoramento para a nossa armada; e assim, concordando com o parecer da honrada commissão, patenteio que outro desejo não tinha sinão o de promover esse melhoramento.

Assim, Sr. presidente, declarando-me em favor do parecer da commissão, cumpre-me tambem manifestar que por motivo estranho, certamente, não foi este projecto attendido desde logo. Tive sciencia de que o honrado senador pela Capital Federal, prejudicado em sua saude, não teve occasião de emittir o seu parecer sobre o projecto, que foi a elle confiado. E' certo que, si desde logo a commissão tivesse emittido parecer sobre este projecto, elle teria ido além; e poderia acontecer que quando se tratasse da 3ª discussão se cogitasse de que na outra casa do parlamento um outro projecto se discutia, projecto que, aliás, segundo o parecer da honrada commissão, parece ser mais amplo.

Como fui o autor do projecto, o vendo ter havido delonga no parecer que devia ser emittido pela commissão, occasionando assim que um outro projecto mais vantajoso...

O Sr. Cunha Junior— Por esse lado, foi bom que a commissão demorasse o parecer.

O Sr. Rosa Junior— Lá chego. Sou a favor do parecer da commissão. Si o outro projecto é mais amplo, e satisfaz completamente, só tenho que louvar a honrada commissão por ter proporcionado ensejo de apparecer outro projecto, que venha satisfazer mais amplamente esta necessidade do palz.

Encerra-se a discussão do requerimento sem mais debate.

E' approvedo o requerimento, ficando adiada a discussão do projecto.

Segue-se em 2ª discussão, com o parecer da commissão de finanças, o art. 1º da proposição da Camara dos Deputados, autorizando o Poder Executivo a conceder a D. Jesuina Carlota Tinoco da Silva jubilação com os vencimentos correspondentes ao tempo que serviu como professora da escola publica da fazenda de Santa Cruz.

O Sr. Rangel Pestana— Por maior que seja a minha generosidade, tenho vordadeiro escrupulo em votar a favor deste projecto.

Examinando os documentos que acompanharam a petição da senhora a que se refere o projecto, não me convenci de que ella tivesse direito á aposentadoria, e attribuo de certo a um equivoco da illustrada commissão de finanças a redacção do projecto como está feita, porque não consta destes documentos que essa senhora fosse professora publica, nem posteriormente, quando fizemos a Republica e creou-se uma escola em Santa Cruz, ella passasse a fazer parte do professorado publico do Districto Federal. Não se trata, portanto, de uma professora publica, mas apenas de uma senhora, filha de um empregado da Fazenda de Santa Cruz, a quem o ex-imperador de algum modo favorecia, aproveitando alguns merecimentos que ella pudesse ter a pagando-lhe o ensino que dava ás crianças do sexo feminino alli residentes.

Era, portanto, relativamente aos serviços publicos classificados mesmo como estavam no imperio, uma professora particular, mantida a expensas do usufructuario da Fazenda de Santa Cruz, e antes mesmo da Republica, durante a vida do imperador, essa professora particular foi dispensada dos serviços que prestava no ensino da localidade, quando se fez uma casa nova para a escola, continuando, entretanto, a merecer da generosidade do ex-imperador a pensão de 50\$ e a residir na casa velha, em consequencia, de certo, de ser filha de um velho empregado da fazenda.

Portanto, antes mesmo da Republica e de ser classificada aquella escola como escola publica, já não exercia as funcções de professora.

Não se acha, portanto, nas condições de merecer aposentadoria como professora publica, segundo está redigido o projecto.

O Senado tem, portanto, de escolher, ou conceder-lhe uma pensão, correspondendo assim ao acto anterior de generosidade que praticou largamente, mantendo todas as pensões que o ex-imperador dava ás pessoas do seu serviço e de sua affeição particular, ou recusar este projecto.

Mas o Poder Legislativo autorisar o executivo a aposentar como professora publica

uma senhora que não estava no quadro e nem antes nem depois podia ser considerada como tal, não me parece regular. (*Ha um aparte.*)

Ella mesma confessa que o regular seria pedir uma pensão; mas, ao passo que diz isto, julga-se com o direito de ser aposentada como professora publica.

Pedir uma pensão, de accordo, era pedir o que já se tinha feito e concedel-a era um acto de equidade; mas direito á aposentadoria não o tem, não está definido na lei, nem podemos autorisar o Poder Executivo, que não tem base alguma legal.

Peço, portanto, á honrada commissão de finanças que, si tem *alitude* esclarecimento que possa trazer á casa, os preste, porque não recusarei meu voto para um acto de benevolencia a uma senhora que se diz invalida e appella para a protecção dos poderes publicos. Mas o que não posso é autorisar uma aposentadoria que não está definida em lei, porque pertence á patrulha republicana de S. Paulo que foi sempre muito severa na concessão de aposentadorias e de favores pessoais.

Todas as vezes que na assemblea legislativa de S. Paulo se apresentava um pedido de aposentadoria, nós da bancada republicana vamos examinar si era um favor ou um acto determinado na lei e então com todos os esforços reunidos, exercendo grande influencia como poder neutro entre os dous partidos monarchicos, faziamos cahir os pedidos de aposentadoria que estavam na lei, porque os pretendentes deviam recorrer ao presidente da provincia para obtel-a.

Portanto, continuo a manter o mesmo procedimento que tive no tempo do imperio ao concorrer com meu esforço para a nova educação social.

Continuo, portanto, a negar meu voto ás aposentadorias por favor, porque as que estão definidas em lei não compete ao Poder Legislativo, mas ao executivo, concedel-as.

Agora si a aposentadoria corresponde a um facto extraordinario, como é, por exemplo, um desastre em serviço publico, é outro caso.

Portanto, preliminarmente estabeleço a questão neste terreno: si a nobre commissão de finanças tem outros esclarecimentos para dar ao Senado, desejarei que os preste; mas, si os esclarecimentos são os remetidos da Camara dos Deputados e que constam da petição, entendo que o Senado não pôde conceder este favor, ainda que contra seus sentimentos tenha de praticar um acto que lho seja desagradavel.

O Sr. Buena diz que ouviu, com a attenção que sempre merecem, as judiciosas

ponderações que acaba de fazer o honrado senador por S. Paulo sobre o assumpto em discussão.

Não deixa porém de externar o seu modo de pensar sobre a jubilação de que se trata.

Pela Constituição, art. 35 § 4º, o Congresso só pôde prever a instrucção secundaria no Districto Federal.

Ora, tratando-se de uma funcionario do ensino primario, o Senado não pôde votar a favor do projecto em discussão.

O Districto Federal, no que concerne á instrucção primaria, está nas mesmas condições de todos os estados, e como o Senado sabe, os estados é que mantem a sua instrucção primaria.

Crê, portanto, que esta pretensão não pôde ser tomada em consideração, visto não ser amparada por disposição alguma constitucional.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

Segue-se em 2ª discussão o art. 2º.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que, como o Senado ouviu, já o nobre senador que senta-se ao seu lado fez ver que esta senhora nunca foi professora publica, nunca foi nomeada nem demittida; porém dispensada simplesmente por quem a encarregou de leccionar meninas á custa do seu bolsinho particular.

Entretanto, no art. 2º, falla-se que os seus vencimentos serão pagos desde a data da sua demissão; ora, quando se faz uma referencia desta ordem, deve-se presumir que é uma referencia séria, que diz respeito a acto de poder publico. Mas, si esta senhora nunca foi nomeada, como é que se falla na data de uma demissão que não pôde ter existido?

Será melhor que o projecto volte á commissão. Nas condições actuaes o Senado não pôde votar sinão contra elle, porque trata-se de uma senhora que pede aposentadoria de um cargo que nunca exerceu e pede que se lhe abonem vencimentos a contar da data de uma demissão que não podia ter sido dada, por isso que não houve nomeação.

Requerimento

Requeiro que a proposição volte á commissão de finanças para reconsiderar a materia.
—*Ramiro Barcellos.*

E' lido, apoiado o posto em discussão.

O Sr. Gomensoro diz que, depois de se ter ouvido a palavra sempre autorizada do nobre senador por S. Paulo, e sendo que S. Ex. não podia dar as informações que deu sem ter a segurança de que estas informações poderiam servir de base para o voto do Se-

nado, tanto mais quanto S. Ex. referiu-se aos proprios documentos da requerente, erò que não é mister ouvir a commissão novamente sobre o parecer que se discute.

Parece-lhe bastante elucidada a questão para que o Senado possa votar, e portanto, nestas condições, não pôde dar o seu voto ao requerimento do nobre senador pelo Rio Grande do Sul.

O Sr. Ramiro Barcellos diz que, apresentando o seu requerimento, teve unicamente por fim praticar um acto de deferencia para com os membros da commissão que assignaram o parecer e que lhe parece não estão presentes.

Entretanto, como o nobre senador que acaba de occupar a tribuna entende que não ha mais necessidade de informações sobre o projecto em discussão, pede a devida licença para retirar o seu requerimento.

Consultado, o Senado consente na retirada.

Continúa a discussão interrompida, a qual fica sem mais debate encerrada.

Segue-se em 2ª discussão, a qual encerra-se sem debate, o art. 3º da proposição.

Não é approvedo o art. 1º da proposição, ficando os outros artigos prejudicados.

A proposição vai ser devolvida à Camara dos Deputados.

O Sr. 2º SECRETARIO lê a seguinte

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A pensão concedida pelo decreto de 24 de janeiro do corrente anno a D. Maria Joaquina Botelho de Magalhães, viuva do general Dr. Benjamin Constant Botelho de Magalhães e a seus filhos não prejudica o direito que lhes assiste ao meio soldo da patente e aos monte-pios que tenham sido por elle instituidos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das commissões, 12 de outubro de 1891.—*Americo Lobo.*—*Rangel Pestana.*

O Sr. João NEIVA (pela ordem) requer urgencia para a discussão da redacção.

Consultado, o Senado concede a urgencia.

Em seguida entra em discussão a redacção.

O Sr. João Severiano tem observado que no ultimo artigo do projecto, de que se trata, e no de todos os outros já approvedos, se declara genericamente—ficam revogadas as disposições em contrario—, quando a revogação é especialmente para o

caso sobre que os mesmos projectos legislam.

Parece ao orador melhor que se diga que—ficam revogadas as disposições em contrario relativamente à hypothese de que trata o projecto.

O Sr. PRESIDENTE responde que, independente dessa declaração, a revogação das disposições em contrario é sómente para o caso especial, de que trata o art. 1º do projecto.

Encerra-se a discussão sem mais debate.

E' approveda a redacção.

O Sr. SECRETARIO lê e vai a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos o seguinte

PARECER

A commissão de marinha e guerra, tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados que concede ao capitão Antonio Pinto de Almeida um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, é do parecer que seja concedida a licença, por isso que nenhum onus acarreta aos cofres publicos.

Sala das commissões, 12 de outubro de 1891.—*F. M. da Cunha Junior.*—*E. Wandenholt.*—*Almeida Barreto.*

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 13:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 27, autorizando o Poder Executivo a conceder licença por um anno a Archias do Espirito Santo Menezes, escrivão da 10ª protoria da Capital Federal;

3ª discussão do projecto do Senado n. 22, restabelecendo o curso das armas de infantaria e cavallaria da escola militar do estado do Ceará;

1ª discussão do projecto do Senado n. 51, declarando que os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal terão direito a custas quando trabalharem como escrivães;

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 30, regulando a idade para a reforma compulsoria ou voluntaria do exercito.

Levanta-se a sessão às 2 horas da tarde.

99ª SESSÃO EM 13 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Gil Goulart (2º secretario)

SUMMARIO—Chamada—Leitura e approvação da acta — Expediente — Discursos dos Srs. Americo Lobo, Gomenoro e Laper—Ordem do dia — Approvação da proposição da Camara dos Deputados n. 27 — Approvação do projecto do Senado n. 22 — Approvação do projecto n. 51 — Approvação da proposição da Camara dos Deputados n. 30 — Encerramento da sessão — Ordem do dia para 14 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores, a saber :

Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Catunda, A. Cavalcanti, Saldanha Marinho, Souza Coelho, Pinheiro Machado, Ramiro Barcellos, Paranhos, Francisco Machado, Oliveira Galvão, Silva Canedo, Theodoro Pacheco, José Hygino, Joaquim de Souza, Gomenoro, Manoel Barata, Joaquim Felício, Domingos Vicente, Cruz, Rosa Junior, Almeida Barreto, Thomaz Cruz, Aquilino do Amaral, Firmino da Silveira, Coelho e Campos, Braz Carneiro, Paes de Carvalho, Ubalino do Amaral, Raulino Horn, Theodoro Souto, Quintino Bocayuva, José Simeão e Esteves Junior.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta a votos e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Americo Lobo, Baena, José Bernardo, Ruy Barbosa, Laper, Virgilio Damazio, João Severiano, Couto Junior, Eduardo Wandenkolk, Santos Andrade, Generoso Marques e Rangel Pestana.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Prudente de Moraes, Tavares Bastos, Elyzeu Martins, Floriano Peixoto, João Pedro, Joaquim Sarmiento, Saraiva, Monteiro do Barros, Pedro Paulino e Julio Frota ; e sem causa os Srs. Pinheiro Guedes, Luiz Delfino, Campos Salles e Joaquim Murtinho.

O SR. 3º SECRETARIO (servindo de 2º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 12 do corrente mez, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º A força naval para o exercicio de 1892 constará:

1.º Dos officinas da armada e classes annexas que for preciso embarcar nos navios de

guerra e transportes da União, conforme suas lotações, e dos estados-maiores das esquadras e divisões navaes ;

2.º De 4.012 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes ;

3.º De 990 praças do Batalhão Naval ;

4.º De 300 foguistas, nacionaes ou estrangeiros, contractados por tempo indeterminado ;

5.º De 3.000 aprendizes marinheiros ;

6.º Em tempo de guerra, do pessoal que for preciso para attender ao serviço.

Art. 2.º O Poder Executivo fica autorizado a:

1.º Engajar para o serviço da armada nacional, durante a paz ou a guerra, o pessoal necessario para preencher os claros que houver na força naval, si para isto não forem sufficientes as escolas de aprendizes marinheiros ;

2.º Abonar mensalmente aos que se engajarem, depois de promulgada a presente lei, para marinheiros ou fuzileiros navaes, mais um quarto do soldo que ora percebem estas classes, devendo o engajamento ser, pelo menos, por oito annos, dos quaes, em tempo de paz, seis no serviço activo e dous na reserva, e em tempo de guerra, pelo menos enquanto esta durar ;

3.º Restabelecer o tempo de serviço dos marinheiros nacionaes procedentes das escolas de aprendizes marinheiros em 15 annos, sendo 10 na actividade e 5 na reserva, abonando-se-lhes, depois de 8 annos de serviço, um quarto de soldo como gratificação ;

4.º Organisar um regulamento para a reserva e reformar de accordo com os progressos navaes, sem augmento de despoza, o corpo de marinheiros nacionaes ;

5.º Crear uma escola de aprendizes marinheiros em cada um dos seguintes Estados: Amazonas, Parahyba, Alagoas, Sergipe, Espirito Santo, S. Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul, e reorganisar as existentes, devendo o credito, para as despesas a fazer-se com estes serviços de creação e de reorganisação, ser dividido por tres exercicios ;

6.º Fica augmentada de 100\$ mensaes a gratificação dos commandantes das escolas de aprendizes marinheiros dos Estados onde não houver arsenal, ficando, porém, elles, por força deste cargo, obrigados a exercer as funções de capitão do porto ;

7.º Alterar, em observancia do art. 85 da Constituição Federal, os quadros dos medicos, officinas de fazenda e machinistas da armada nacional ; quadros que ficarão constituidos pela seguinte forma :

a) o primeiro com—um inspector de saude, com a patente de contra-almirante ; dous medicos de 1ª classe, com a patente do capitão

do mar e guerra; seis medicos de 2ª classe, com a patente de capitão de fragata; nove medicos de 3ª classe, com a patente de capitão-tenente, e 48 medicos de 4ª classe, com a patente de 1º tenente;

Os medicos e pharmaceuticos que de ora em diante tiverem de entrar para o quadro effectivo serão estes no posto de guardas-marinha e aquelles no de 2ª tenentes.

b) o segundo com—um commissario geral, com a patente de capitão de mar e guerra; dous commissarios de 1ª classe, com a patente de capitão de fragata; seis commissarios de 2ª classe, com a patente de capitão-tenente; 17 commissarios de 3ª classe, com a patente de 1º tenente; 35 commissarios de 4ª classe, com a patente de 2º tenente, e 30 commissarios de 5ª class., com o posto de guarda-marinha;

c) o terceiro com—um engenheiro machinista, com a patente de capitão de mar e guerra; dous machinistas de 1ª classe, com a patente de capitão de fragata; quatro machinistas de 2ª classe, com a patente de capitão-tenente; 16 machinistas de 3ª classe, com a patente de 1º tenente; 33 machinistas de 4ª classe, com a patente de 2º tenente; 80 ajudantes de machinistas, com o posto de guarda-marinha; 100 sub-ajudantes de machinista, com o posto de sargento-ajudante, e 50 praticantes com o posto de sargento;

8.º Augmentar a gratificação dos officiaes marinheiros e de todos os demais inferiores das brigadas da armada nacional, sendo na razão de 50 % o augmento da dos officiaes marinheiros e dos fideis, na de 20 % o da dos enfermeiros e escreventes e na de 10 % o da dos mais inferiores;

9.º Fazer extensivo o monte-pio aos guardas-marinha não só do corpo da armada como das classes annexas aos ajudantes e sub-ajudantes de machinista e aos referidos officiaes marinheiros e inferiores (excepto aos extranumerarios), sendo-lhes permittido, a uns e a outros, contribuirom ou não, para o Asylo de Invalidos da Patria;

10. Mandar dar aos mesmos officiaes marinheiros, inferiores e officiaes inferiores dos corpos de marinha e bem assim aos sub-ajudantes de machinistas passagem de 2ª classe nos paquetes do commercio, sempre que sejam removidos, por ordem da autoridade competente, dos logares em que se acharem e não possam transportar-se em navios da armada nacional;

11. Estabelecer desde já na Escola Naval o ensino de torpedos e de applicação da electricidade à marinha, creando para esse fim, uma cadeira especial, que será provida por concurso e constituirá a terceira cadeira do terceiro anno do curso da dita escola, passando a cadeira de chimica e pyrotechnia a

ser a terceira do segundo anno do mesmo curso.

Um instructor, official do quadro da armada nacional ou do corpo de engenheiros navaes, auxiliará ao lente da mencionada cadeira de torpedos e electricidade, de conformidade com o regulamento daquella escola.

A actual cadeira de electricidade, physica do globo e meteorologia (segunda do segundo anno) do curso da Escola Naval ficará extinta logo que vagar, voltando o ensino destas duas ultimas materias a ser feito, como até ha pouco, na cadeira de physica (segunda do primeiro anno) e passando o estudo especial de magnetismo e electricidade para a referida cadeira de torpedos e electricidade, creada pela presente lei;

12. Reformar as escolas praticas de artilharia e torpedos para officiaes e marinheiros, dando a ellas um maior desenvolvimento; devendo a despeza para o respectivo material sair do credito de 15.000:000\$ aberto pelo governo provisorio para a compra do material naval;

13. Crear o serviço da defesa fixa e movel da União por meio de minas submersas e torpedos locomoveis, devendo a despeza para a aquisição do respectivo material correr tambem por conta daquella credito; cumprindo, porém, que por ora só se trate da defesa do porto da Capital Federal e, dentro os demais pontos, dos mais expostos, como Matto Grosso, Alto Paraná, Uruguay e Amazonas.

O Poder Executivo, porém, mandará desde já estudar e organizar um plano geral de defesa de toda a costa do paiz, inclusive os logares acima indicados;

14. Passar a Escola de Machinistas da Armada para a Escola Naval, devendo os alumnos do curso de machinistas frequentar, como externos, as mesmas aulas destinadas aos aspirantes de marinha, mas só as das materias precisas para aquella especialidade e unicamente na parte que lhe disser respeito.

O ensino theorico dos alumnos do curso de machinistas será acompanhado de um ensino pratico feito nas respectivas officinas do Arsenal de Marinha, e terminados estes dous cursos, theorico e pratico, serão obrigados os alumnos a exorcitar-se em sua especialidade a bordo de um navio em viagem a vapor, o qual será designado pela autoridade competente.

Só serão admittidos à matricula do curso de machinistas da Armada Nacional os candidatos que tiverem um anno, pelo menos, de pratica, com aproveitamento nas officinas de machinas de qualquer dos arsenaes da União, ou estabelecimentos do mesmo genero

da industria particular, mediante um exame prévio.

O Poder Executivo organisará para o curso completo do machinistas o necessario regulamento.

Só serão admittidos no quadro de machinistas da Armada Nacional os candidatos que se mostrarem habilitados por exame nos referidos cursos;

15. O Poder Executivo, attendendo ás necessidades do serviço torpedico em geral, designará annualmente um certo numero de alumnos machinistas para estudar, além das materias de sua especialidade as da cadeia de torpedos e electricidade da Escola Naval.

Essos alumnos, uma vez terminado o ensino desta cadeia, e sahidos que sejam da escola, farão um estudo pratico nas officinas de torpedos, findo o qual passarão para as torpedeiras, a fim de se exercitarem no manejo das respectivas machinas.

Os alumnos machinistas escolhidos para o estudo de torpedos terão de formar uma classe especial, que se chamará de — machinistas torpedistas;

16. Transferir para o Ministerio da Marinha todo o serviço de balisamento e de conservação de portos;

17. Reformar o regulamento das capitánias de portos, reorganizando o respectivo serviço;

18. Fundir em uma só as tres repartições: de hydrographia, pharões e meteorologia, ficando essa repartição sob a direcção de um official general, e devendo a economia resultante desta medida ser applicada no desenvolvimento do serviço hydrographico;

a) a nova repartição, assim organizada sem augmento de despoza, constará de quatro secções, dirigidas por officiaes superiores, tendo a de pharoes, de mais um ajudante capitão-tenente ou primeiro tenente, e o pessoal subalterno estrictamente necessario, e a de meteorologia tendo somente de mais este pessoal;

b) cada uma das duas secções de hydrographia se comporá de um chefe, tres ajudantes e um desenhista, e terá a seu cargo o levantamento do trecho da costa que lhe competir, devendo esta ser devidida em duas partes denominadas — norte e sul;

c) o Poder Executivo, além de dois navios da armada, fornecerá todo o material necessario ao levantamento da carta hydrographica do Brazil;

d) fica o Poder Executivo autorizado a mandar organisar o respectivo regulamento, sob as bases acima estabelecidas.

Art. 3.º Os patrões de lancha do arsenal de marinha do Rio de Janeiro ficam para todos effectos equiparados aos de 2.ª classe do

arsenal de guerra, revogadas as disposições em contrario.

Art. 4.º Os arraes, mestres, patrões, em geral todos os que se encarregam de dirigir embarcações, só serão admittidos a exames profissionais, provando os requisitos exigidos para a admissão a exame do machinistas.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 12 de outubro de 1891.—Dr. João da Motta Machado.—Raymundo Nina Ribeiro.—João da Silva Re-tumba.— A' commissão de marinha e guerra.

O SR. 4º SECRETARIO (servindo de 3º) declara que não ha parecer.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, não fui presente quando na ultima sessão o illustre senador pelo Rio de Janeiro reclamou contra alguns impostos que se diz estarem sendo cobrados pelo estado de Minas Geraes.

Supponho que ha na accusação de S. Ex. algum engano, aliás justificado pelo percurso que fazem certas mercadorias; e mesmo não se sabe si taes impostos não cobrados illegalmente pelo estado ou pelo municipio, podendo ser que se trate de um imposto local.

Dito isto, apenas lamento que S. Ex. tivesse irrogado ao estado de Minas, que é tão generoso, a ameaça de lhe fechar os portos de outros estados.

Este é um pensamento que destoa da illustração e dos sentimentos de fraternidade de S. Ex.

Seria mesmo um suicidio para os estados que o fizessem porque Minas é o celeiro do littoral e ella é que concorre com muitas riquezas para a renda de nossos portos e das nossas alfandegas.

E' certo que nos falta o mar, mas sendo o Brazil cingido pelo oceano com uma cinta tão harmoniosa, estamos contentes e não invejamos ninguem, porque somos parte do Brazil.

Aproveito o ensejo para dizer ao nobre senador que mais de uma vez tenho fallado contra impostos semelhantes, e o requerimento do S. Ex. veio demonstrar que eu não tratava de nenhuma questão local, como pareceu a alguns de nossos collegas; jámais desta tribuna occupar-me-hei de questão que não seja brazileira.

Sr. presidente, é absurdo que se continuem a cobrar impostos impossiveis, até sobre bagagens de passageiros em transitio, como V. Ex. o denunciou em aparte; é um systema financeiro contrario á Constituição, e não justificado mesmo por necessidades do momento, porquanto o digno presidente do

Minas annuncia a prosperidade das finanças mineiras.

Mas não são os estados visinhos, como o Rio, como Goyaz, os que soffrem com essa vexação; é o povo de Minas que mais soffre, e eu, como o seu representante, embora incompetente, tenho batido mais de uma vez à porta do governo, para que o governo cumpra com o seu dever, porque elle, sendo o executor, é o primeiro fiscal da Constituição.

O governo, porém, tem-se conservado impassível; nenhuma resposta dá sinão pallida e fugitiva, de sorte que soffre o povo de Minas porque o governo não vela a Constituição.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Pois ainda fallam em Constituição!

O SR. AMERICO LOBO — Fallo porque existe.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Si existe, os senhores não a cumprem.

O SR. AMERICO LOBO — Quem não cumpre? Eu, que reclamo todos os dias pela sua execução, ou o governo que a posterga ou consente na sua postergação em quasi todos os estados, e que nem ao menos exhala um ai! de sympathia pelos vencidos?!

O governo falta à sua missão, como fel-o ainda ha dias, açulando uma guerra civil em que, ao contrario do que se faz nas outras campanhas, em vez de se augmentar o numero das victimas, occultou-se esse numero! O governo já gotteja sangue! Outr'ora um homem, sentado sob uma arvore, viu cahir uma maçã e descobriu a lei da gravidade; aqui uma arvore deita sangue, ella inteira, com todas as suas ramagens e com todos os seus fructos, denuncia tambem que alguém ha de cahir. Não sei quem será esse alguém; não sei si será este governo anti-patriotico, este governo que não representa nem a Capital Federal nem a União, e que exclue accintosamente o centro do selo da patria, este governo que já se cobriu de sangue e que não póde existir porque nódoa de sangue é a nódoa de Macbeth!

Quando se deram estes acontecimentos conservei-me propositalmente silencioso. Mas o que significa essa policia recolhida tres dias e tres noites na sombra dos quartéis, como Jonas no ventre da baleia, e depois imposta à força de bayonetas contra a mocidade, como si fosse crime ter-se espirito?! Não comprehendo a retirada da policia durante 3 dias, para assim dizer, em um jejum de sangue, para voltar ameaçadora e violenta, servindo-se das armas que lhe deram para garantir a ordem publica, mas voltando-as contra a população, contra o povo quasi inerte!

O SR. ALMEIDA BARRETO dá um aparte.

O SR. AMERICO LOBO — A desordem não foi feita por aquelles que estavam no theatro e que usavam de um direito seu, ainda que imprudentemente (não assisti), que são moços, que não estavam armados e que são o futuro do Brazil; mas sim por aquelles que invadem o sanctuario da arte e matam!...

O SR. ROSA JUNIOR — Mas, pelo facto da policia recolher-se a quartéis, a cidade não ficou em abandono; retirou-se a policia, mas a tropa de linha a substituiu.

O SR. AMERICO LOBO — A policia não estava em uma cidade inimiga, porém naquella cuja paz devia guardar; ella retirou-se, abdicou; essa retirada devia ser definitiva, ou então devia transformar-se em uma instituição urbana.

O SR. ALMEIDA BARRETO — V. Ex. queria que a cidade ficasse entregue aos desordeiros, não?

O SR. AMERICO LOBO — Perdão, de onde partiu a desordem? Não partiu daquelles que usavam de seu direito, partiu daquelles que mancharam de sangue o espectáculo publico. Essa desordem não foi commum, mas todo o corpo policial tornou-se solidario della, em desordem, retirando-se...

O SR. ROSA JUNIOR — Foram medidas de prudencia.

O SR. AMERICO LOBO — O governo não póde recuar nem deante do abysmo.

O SR. ROSA JUNIOR — Como; não recuou.

O SR. AMERICO LOBO — Recuou, mas depois voltou à scena.

O SR. ROSA JUNIOR — Tomar medidas de prudencia não é recuar.

O SR. AMERICO LOBO — O governo devia pensar no futuro, mas não pensou, dormiu, porque infelizmente estava em eclipse.

O SR. ALMEIDA BARRETO — Queria que continuassem as desordem-nas ruas?

O SR. AMERICO LOBO — Não estive nellas, nem sequer as alaguei.

Depois de passar-se o facto lastimoso, veiu a ordem, veiu a paz, mas foi uma paz de Varsovia.

Já tinha dito desta tribuna como o governo foi surdo aos representantes de Minas Geraes e não lhes deu uma satisfação qualquer, porque Minas Geraes continha a soffrer com o máo serviço o as altas delongas da Estrada do Ferro Central, e nem tem locomoção para os seus productos.

O governo sabe disto e o governo é impassível, é mudo, é surdo, elle não é americano, não é brasileiro, é uma monstruosidade que

so compõe da cabeça do norte e das extremidades do sul, e o seu corpo é uma musculatura do ferro e hojo de sangue.

Sr. presidente, não externei-mo nesses dias de agonia, que foram dias de luto para todos nós: ninguém sabia o que estava no futuro, nem mesmo no dia seguinte; o dia de amanhã era ignorado pelo mesmo governo; depois desse grande desvio, dessa famosa declaração de guerra, dessa luta fratricida, este governo pôde ainda persistir surdo e mudo a todas as calamidades, ignorando a sorte do amanhã, porque é um mysterio que ninguém pôde soletrar?

Um governo deve prever o dia seguinte, deve manter sempre a ordem publica, principalmente quando se trata de um povo tão bom, tão trabalhador, tão pacifico, tão soffredor como o nosso.

Dito isto, Sr. presidente, depois de tantos horrores, consinta V. Ex. que eu busque obter uma informação.

A Republica devia estabelecer a lei civil, que é ampla, que é quasi internacional; devia estabelecer o nosso decalogo, que infelizmente a monarchia durante tantos annos nos negou, collocando-nos ainda sob a dependencia das ordenações do reino. A esterilidade monarchica se pronunciou assim; como que se quiz sempre que o dominio do arbitrio administrativo se estendesse a uma região inaccessivel, região daquella deusa que tem os olhos vendados e uma balança onde pese igualmente todo o direito. Era preciso mesmo que o cidadão não conhecesse esse direito, que o conhecimento delle fosse um fructo prohibido, só destinado a uma pequena classe, a um diminuto numero de cidadãos.

Na Republica continuam em pé, salvo as grandes desclassificações ou revogações do ex-ministro da justiça, as ordenações do reino, continua a lei da boa razão, continua o arbitrio, continua o caos, porque a soberania da razão e da justiça, por ser vaga, e não precisa, autoriza todos os distates ou tyrannias.

O ex-ministro da justiça, cujos actos hão sido por mim cobertos de louvor, teve um momento em que, sacrificando nas aras do federalismo, ardendo na fé da legislação reparada, dispensou a commissão nomeada para formular o nosso codigo civil.

Esta commissão tinha, ó verdade, o vicio de origem, porque do povo de Minas Geraes, daquello povo sempre generoso, e sempre independente, e sempre autonomo, tinha já brotado um projecto e este formulado pelo meu illustre collega de representação, projecto formulado sabiamente no seu gabinete, profundamente meditado, e que não tinha por fim vaidade nem lucro.

Ao passo que na monarchia tudo se esteri-

lisava, em Minas Geraes, naquella officina de intelligencia e do industria, naquella officina de jurisprudencia, o meu illustre collega formulava os principios fundamentaes da nossa organização civil.

Este projecto foi desde logo menosprezado pelo poder monarchico, porque não lhe convinha a autonomia, a iniciativa individual; queria imperar em tudo, queria transformar os cidadãos em uma massa molle, sem cor, sem cheiro, sem sabor, sem nome. Portanto, o raio monarchico foi vibrado contra a cabeça do illustre juriconsulto, e a sua obra foi condemnada a uma fogueira de desprezo. Era o mais comodo. E o povo, que não sabe dos factos, fleou mais ou menos de sobreaviso, sem opinião definitiva.

Depois o illustre ex-ministro retrogrado de seu passo e celebrou um contracto, elle que tinha dissolvido a commissão monarchica, com um dos illustres paladinos do parlamento daquello tempo, o qual na Europa desempenha as obrigações contrahidas.

Mas, Sr. presidente, a Republica deve, como tenho dito mais de uma vez, decifrar todos os enigmas para não ser devorada.

Porque esse adiantamento? Porque esse contracto? Podemos nós esporar? Que sahirá? Pois o que existe não é bom? Como se condemna silenciosamente por um index negativo, e na sombra, a obra do nosso patrio? com que direito? como? Si temos já um objecto valioso e bom, porque crearinos outro para satisfazer o prazer de comparação? Já se vê que não deixa de haver uma certa injustiça flagrante, irrogada ao trabalho modesto do cultor da jurisprudencia. (Apoiados.)

Ora, ainda uma consequencia disso porque bem sabeis que na monarchia ou se era pelo rei ou contra o rei, e era a paixão do rei arrotar para si, como Jupiter a Ganimedes, todos os seus adversarios. *Timandro* estava sempre elevado ás alturas, posição fatal, castigo de seu grande erro; o monarcha tinha o prazer de levantar bastante, para expor á critica geral, os seus maiores detractores, os seus maiores libellistas. Mas o meu illustre comprovinciano não era libellista, nem era capaz de submeter-se a essa lei infame da attracção para, renunciando suas crenças, suas altas qualidades, ir cortejar o rei e fazer parte dos archeiros do palacio. (Apoiados.)

Mas não se pôde dar salto impune. Como, emfim, as idéas, os sentimentos se transmitem bem ou mal, o illustre ex-ministro da justiça não deixou de proscreever o trabalho feito, dando-nos para o futuro uma incerteza. Mas, estando quasi finda essa sessão, seria um espectáculo muito triste que o Congresso encerrasse seus trabalhos sem organizar o direito civil, que é a base de tudo.

O illustre patriarcha da democracia brasileira, o nobre senador pela Capital Federal, ou o outros collegas offorecemos um projecto de lei adoptando o trabalho do meu illustre companheiro de representação.

O projecto passou em 1.^a discussão, e creio que sem debate; agora resta que elle atravesse os dous cyelos da 2.^a e da 3.^a discussões. O projecto foi remettido á illustro commissão de justiça, não sei ha quantos dias.

O Sr. PRESIDENTE — O projecto foi á commissão no dia 1 do corrente.

O Sr. AMERICO LOBO — Portanto, são decorridos 12 dias. O regimento diz que, decorridos 15 dias sem haver parecer da commissão, a mesa proporá para ordem do dia o projecto. Isto não é um ataque á commissão, que pôde estar assoberbada do serviços. Depois, é possível que os membros da commissão, porque entendem que o projecto exija muito tempo para a discussão, conforme disseram da tribuna, supponham que deva correr maior tempo para o preparo; para isso mesmo, nós os autores do projecto pensamos que devemos exigir desde já a discussão, sob pena de termos codigo civil para o seculo futuro.

Não faço nenhuma accusação aos membros da commissão, a todos os quaes rendo tanta homenagem; nem mesmo indicarei que o projecto entro em discussão independentemente de parecer, mas o que é preciso é que o projecto venha affrontar a discussão, para della sair coroado de applausos, porque é um projecto essencialmente brasileiro, filho dos nossos campos, das nossas mattas, de nossas montanhas, de nossos rios e de nossa natureza; não é uma importação estrangeira; pôde ter os defeitos da natureza barbara, mas tambem tem toda a sua grandeza.

Quem sabe mesmo si o projecto foi esquecido...

O Sr. GOMENSORO — Esquecido, não apoiado. Poço a palavra.

O Sr. AMERICO LOBO — Podia ser esquecido, mesmo por um excesso de admiração, por um desvello. Si chegarmos deante de uma cabana, não preparamos o nosso espirito para o espectáculo, sentimos só uma impressão momentanea; mas si nos encontramos deante de uma obra de arte monumental, sentimo-nos presas do pasmo e admiração, e ficamos icanhados deante do infinito revelado nas pedras do monumento. Pôde ser que se desse isto com a commissão, e por isso não lhe faço nenhuma censura. Mas, repito, os 15 dias estão quasi decorridos, e é preciso que o projecto venha affrontar o debate, convencidos como todos estamos de que a sua materia é

urgente, é indispensavel, é inadlavel. Tanto mais quanto vejo com desprazer que está ausente um dos illustres membros da commissão, o nobre ex-ministro da justiça, que foi o autor do contracto para outro codigo; o pôde ser que a ausencia do S. Ex. tenha limitado a acção de seus collegas. Quoro crer que não haja da parte do S. Ex. nenhum antagonismo, porque o seu espirito é assás gentil e assás forte para se deixar dominar por alguma preocupação nascida de ter sido o autor do contracto, cujo teor equivalia a pôr de lado o trabalho de venerando ancião o Sr. Felício dos Santos.

Lembre-se a commissão de que o povo brasileiro precisa de um codigo civil como um objecto de primeira necessidade, como do pão ou da agua. Saciemos a fome e a sede de justiça que tem o povo brasileiro, e demos-lho quanto antes um codigo civil.

Illustre mineiro, respeitavel ancião! Disso o que pensava a respeito do vosso monumento. É preciso que elle venha ser coroado dos applausos do Congresso, ou então que seja despenhado da rocha Tarpea; mas então convosco morrerá a gloria do estado de Minas, convosco morrerá a liberdade brasileira. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. GOMENSORO diz que o nobre senador por Minas Geraes acaba de fazer uma reclamação sobre a demora da commissão de justiça em dar seu parecer a respeito do projecto de codigo civil apresentado pelo Sr. senador pelo estado de Minas.

Desnecessario é dizer quanto é importante o projecto a que se referiu o nobre senador. Appella, porém, para o Sr. presidente sobre a solicitude que tem tido a commissão de que o orador é relator quanto aos projectos que lhe são affectos para dar parecer; S. Ex. sabe tambem que outros trabalhos, tem assoberbado a commissão.

Já externou alguns pensamentos sobre o modo pratico de encerrar o primeiro projecto apresentado pelo autor do codigo civil. Tom de acrescentar apenas que, além do que a commissão tom do trabalho para dello occupar-se, podia ella tomar, não como pretexto, mas como razão certa de não dar já o seu parecer, a ausencia de um dos distinctos membros da commissão de justiça, o Sr. Campos Salles. Entretanto, o Senado pôde estar certo de que, si elle não se achar presente dentro do prazo regimental, será dado o parecer sobre o projecto de codigo civil.

Quanto ao modo de entender da commissão a respeito deste projecto, comprehende o nobre senador que nada pôde adiantar.

Crê ter assim dado resposta que satisfaça ao nobre senador.

O Sr. Lapér—Não estava no recinto, Sr. presidente, e não ouvi, mas me foi comunicado que o nobre senador por Minas estranhara as palavras com que fundamentei um requerimento por mim hontem apresentado: que era facil no estado do Rio de Janeiro, como no do Espírito Santo, trancar as portas à exportação de Minas.

Ora, é claro que, tratando eu dos direitos de cada um dos estados para a livre exportação de seus productos, expressamente garantidos pela Constituição, não poderia ser quem viesse propor a obstrução completa dos productos do estado de Minas Geraes. Pallei em linguagem figurada e como tal deveria ter occorrido ao espirito do S. Ex. tão versado em rhetorica, como constantemente aqui vom se revelar. E' claro que me referi a percepção dos impostos de exportação e aos embaraços que os estados do Rio de Janeiro e do Espírito Santo poderiam pôr à arrecadação desses impostos. isto é, que em vez de obstruir, teriamos a faculdade de alargar as portas por onde tivessem de sair os productos, porque é sabido que circumdando grande orla maritima, os estados limitrophes do Rio de Janeiro mais facilmente procuram os portos deste estado, que portanto, podia ensaiar qualquer represalia.

Quem conhece o percurso do rio Parahyba, entre os estados do Rio e Minas, vê a facilidade com que o café passará, através dello para o estado do Rio.

Eis ahí uma represalia que estava no caso de ser empregada pelo Rio de Janeiro.

O Sr. AMÉRICO LONO dá um aparte.

O Sr. LAPÉR—Abrindo os portos não, mas a nossa fronteira, do modo a deixar passar os productos pagando o imposto a nós e não a Minas. Que meio teria o estado de Minas para fiscalisar tão vasta extensão da linha divisória, perdendo já a boa vontade do estado do Rio.

O Sr. AMÉRICO LONO dá um aparte.

O Sr. LAPÉR—Isso seria tanto mais provavel, quanto para certa zona de Minas os productos teriam mais facil sahida através do nosso territorio, do que procurando as vias de comunicação do Districto Federal, pela Estrada Central.

O nobre senador deve ficar satisfeito com o que acabo de expor, não lovando a mal as minhas expressões, as quaes não tinham o sentido que ao nobre senador se afigurou momentaneamente tendo eu vindo como propugnador de principio totalmente diverso. Pueril tambem seria a ameaça por parte de um pequeno membro da União, por mim proferida, si desta não partisse o auxilio e defesa em bem das regras e interesses que ella tem de garantir.

ORDEM DO DIA

Entram successivamente em segunda discussão, com o parecer da comissão de finanças os arts. 1º e 2º da proposição da Camara dos Deputados n. 27, autorizando o Poder Executivo a conceder licença por um anno a Archias do Espírito Santo Menezes, escrivão da 10ª pretoria da Capital Federal.

Encorra-se a discussão sem debate.

São approvados os artigos da proposição e esta adoptada para passar à terceira discussão.

O Sr. CUNHA JUNIOR (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a terceira discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa.

Segue-se em terceira discussão, e é sem debate approvado e adoptado para ser remettido à Camara dos Deputados, indo antes à comissão de redacção, o projecto do Senado n. 22, restabelecendo na Escola Militar do Ceará o curso de infantaria e cavallaria.

Segue-se em primeira discussão, e é sem debate approvado, para passar à segunda, indo antes à comissão de justiça e legislação, o projecto do Senado n. 51, declarando que os secretarios da Corte de Appellação e do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal terão direito às custas, quando trabalharem como escrivães.

Segue-se em terceira discussão, e é sem debate approvada e adoptada para ser submettida à sancção do Presidente da Republica, a proposição da Camara dos Deputados n. 30, regulando a idade para a reforma compulsoria ou voluntaria dos officiaes do exercito.

O Sr. 4º SECRETARIO (*servindo de 2º*) lê e vae a imprimir no Jornal Official para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

Redacção

Emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados que orça a despeza do Ministerio do Interior para o exercicio de 1892.

Ao art. 1º.— Como na proposição.

N. 1. Como na proposição.

N. 2. Em vez de— Despeza extraordinaria com o estabelecimento do Presidente da Republica, etc.—diga-se—Despeza com o Palacio do Presidente da Republica, inclusive Illuminação e objectos para o expediente da secretaria.

N. 3. Como na proposição.

N. 4. Supprima-se.

N. 5. Como na proposição.

N. 6. Em vez de—195:300\$000— diga-se — 227:100\$000, elevadas as consignações, quanto ao pessoal em 11:800\$000 aumento do vencimentos votado, e quanto ao material em 20:000\$000, aumento na despesa com o serviço tachygraphico e de redacção dos debates em 5 mezos a 4:000\$000, conforme o contracto de 2 de junho do corrente anno.

N. 7. Como na proposição.

N. 8. Como na proposição.

N. 9. Em vez de 100:000\$000— diga-se— 90:000\$000.

N. 10. Em vez de 174:600\$ — diga-se — 172:320\$ mantida a consignação de 7:920\$ para serventes e ordenanças, conforme a proposta, mas reduzida a 8:000\$ a consignação para a impressão de leis, relatorios, etc., eliminadas a de 1:000\$ para moveis e a de 1:200\$ para fornecimento da legislação a diversas repartições, mantidas as outras reduções feitas pela Camara dos Deputados.

N. 11. Em vez de 500:000\$ — diga-se — 300:000\$000.

N. 12. Como na proposição.

N. 13. Como na proposição.

N. 14. Como na proposição.

N. 15. Em vez de 53:162\$500 — diga-se — 71:702\$500, incluída a despesa de 18:540\$ para a manutenção do Hospital Maritimo da ilha de Santa Barbara.

N. 16. Como na proposição.

N. 17. Em vez de 29:000\$000 — diga-se — 39:000\$, restabelecida a quota de 20:000\$ em lugar de 10:000\$ para o Asylo das Orphãs da Sociedade Amante da Instrucção.

N. 18. Supprima-se.

N. 19. Em vez de 391:800\$000— diga-se — 351:800\$, reduzida de 60:000\$ a 20:000\$ a consignação para obras novas nas colonias da Ilha do Governador, e applique-se á conservação dos predios existentes e despesas eventuaes.

N. 20. Em vez de 20:000\$000 — diga-se — 265:940\$000.

N. 21. Como na proposição.

Substitua-se o primeiro artigo additivo:

a) pelo seguinte:

Artigo additivo. Ficam pertencendo á municipalidade do Districto Federal os serviços concernentes á hygiene e policia sanitaria urbana, limpeza da cidade e praias, Hospital do S. Sebastião, Desinfectorios, Assistencia á Infancia, comprehendidos os menores empregados nas fabricas e os educandos das casas de S. José e Asylo dos Meninos Desvalidos.

Paragrapho unico. A despesa com a Assistencia á infancia será levada a conta do producto dos impostos especiaes a que se refere o art. 10 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, e a receita dos Asylos fará parte da renda municipal.

b) pelo seguinte:

Artigo additivo. Passarão para os estados as despesas com os governadores ou presidentes e secretarios, e com o serviço de hygiene terrestre nos respectivos territorios.

Paragrapho unico. E' autorizado o Presidente da Republica a abrir os precisos creditos, de accordo com o orçamento vigente, para occorrer ás despesas com taes serviços enquanto a cargo da União.

O 2º artigo additivo, como na proposição.

Substitua-se o 3º artigo additivo pelos seguintes

Artigo additivo. Não serão providos os logares que vagarem na Secretaria do Interior de um director de secção, um 1º official, um 2º official e dous amanuenses.

§ 1.º Vagando um dos tres logares do director de secção, será esta supprimida, sendo o serviço que era nella desempenhado distribuido pelas duas outras secções, onde passarão a ter exercicio os empregados que delle se occupavam.

§ 2.º As vagas dos outros dous logares do director de secção serão preenchidas por accesso.

§ 3.º E' prohibida a admissão de empregados addidos ou extranumerarios.

Artigo additivo. Não serão providos na Repartição de Estatistica dous logares de 1º official e dous de 2º official, quando vagarem.

O 4º artigo additivo, como na proposição.

Acrescento-se:

Art. additivo. E' o poder Executivo autorizado a rever a tabella das ajudas do custo a Senadores e Deputados, sem augmento da despesa.

Art. additivo. E' mantido como Repartição Federal o Laboratorio Nacional de Analyses na Alfandega da Capital, ficando sob a administração do Ministerio da Fazenda.

Art. additivo. As despesas pela rubrica do art. 1º n. 11 serão feitas exclusivamente com a congrua devida aos serventuarios do culto catholico, providos até 7 de Janeiro de 1890, como preceitua o art. 6 do decreto n. 119 A dessa data.

Sala das commissões, 13 de outubro de 1891.
—Americo Lobo—Rangel Pestana.

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 14:

Discussão da redacção das emendas do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 22, fixando as despesas do Ministerio do Interior para o exercicio de 1892.

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 37, concedendo ao capitão An-

tonio Pinto de Almeida um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses.

1ª discussão do projecto do Senado n. 52, concedendo, como auxilio necessario para a realisação do monumento patriótico do Brazil uma ou mais loterias, ou verbas correspondentes a 1:000\$000.

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 27, autorisando o Poder Executivo a conceder licença por um anno a Archias do Espírito-Santo de Menezes, escrivão da 0ª pretoria da Capital Federal para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Levanta-se a sessão á 1 hora e 30 minutos da tarde.

— —

100ª SESSÃO EM 14 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes (vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Lectura e approvação da acta — expediente — Pareceres — ORDEN DO DIA — Approvação da redacção das emendas do orçamento do Ministerio do Interior — Approvação da proposição n. 40 — Discussão do projecto do Senado, n. 52 — Discursos do Sr. Rangel Pestana, Americo Lobo, Virgilio Damasio, U. do Amaral, Gil Goulart, Rosa Junior e Lapér — Encerramento da discussão — Rejeição do projecto — Approvação da proposição n. 27 — Redacção — Pareceres — Ordem do dia para 15 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 36 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, Gil Goulart, M. Bezorrra, Baena, José Bernardo, A. Cavalcanti, José Simeão, Catunda, Souza Coelho, Pinheiro Machado, Domingos Vicente, Almeida Barreto, Theodoro Pacheco, Cunha Junior, Gomensoro, Coelho e Campos, Joaquim Felício, Paranhos, Saldanha Marinho, Pinheiro Guedes, Oliveira Galvão, Silva Canedo, Raulino Horn, Manoel Barata, Rosa Junior, Francisco Machado, Thomaz Cruz, Luiz Dellino, Joaquim de Souza, Generoso Marques, Campos Salles, U. do Amaral, Lapér, Americo Lobo, Braz Carneiro e Virgilio Damasio.

Abre-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada, a acta da sessão anterior.

Comparecem depois do aberta a sessão os Srs. Q. Bocayuva, Esteves Junior, Rangel Pestana, Cruz, Santos Andrade, Aquilino do Amaral, Elyseu Martins, Theodoro Souto e José Hygino.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, E. Wandenkolk, Firmino da Silveira, Floriano Peixoto, João Pedro, João Severiano, João Noiva, Joaquim Sarmento, Saraiva, Monteiro de Barros, Julio Frota e Pedro Paulino; e sem causa os Srs. Joaquim Murtinho, Paes de Carvalho, Ramiro Barcellos e Ruy Barbosa.

O SR. 2º SECRETARIO (*servindo de 1º*) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Offícios:

Do Sr. senador J. A. Saraiva, de hoje, communicando ao Senado que renuncia o cargo de senador, eleito pelo estado da Bahia. — A' commissão de constituição, poderes e diplomacia.

Do 1º secretario da Camara dos Deputados, de 13 do corrente mez, communicando que foi adoptado pela mesma Camara e dirigido á sancção presidencial o projecto do Senado que manda vigorar as disposições do decreto n. 3163 de 7 de julho de 1883. — Inteirado.

Do mesmo 1º secretario e de igual data remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

O Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I

Disposições preliminares

Art. 1.º O Districto Federal, comprehendendo o antigo Municipio Noutro, com os mesmos limites deste, e tendo por sede a cidade do Rio de Janeiro, é constituido em municipio autonomo com Poder Legislativo e Executivo.

Art. 2.º Além das taxas que actualmente arrecada, o Districto Federal poderá decretar todos os impostos que não forem da privativa competencia da União, nem contrarias ás limitações a este respeito pela Constituição aos Estados.

CAPITULO II

Do eleitorado municipal e das incompatibilidades

Art. 3.º São eleitores municipaes todos os cidadãos brasileiros no gozo de seus direitos civis e politicos.

Art. 4.º Não poderão ser votados para membros do governo municipal:

- 1.º Os que não forem eleitores municipaes;
- 2.º Os que o sendo, não tiverem pelo menos tres annos de residencia no municipio;
- 3.º As autoridades judiciaes, militares e policiaes;
- 4.º Os empregados municipaes;
- 5.º Os credores e devedores da municipalidade;
- 6.º Os empreiteiros de obras municipaes ou comprehendidas no Districto Federal por conta ou em virtude de contracto com o governo federal;
- 7.º Os engenheiros de obras comprehendidas no municipio por conta ou em virtude de contracto com o governo municipal ou federal;
- 8.º Os directores, sub-directores, officiaes maiores, chefes de secção e quaesquer outros funcionarios que dirijam ou administrem repartições municipaes e federaes ou suas dependencias;
- 9.º Os membros do governo municipal, que tiverem servido no terceiro anno do ultimo triennio;
10. Os ascendentes ou descendentes, directos ou collateraes, consanguineos ou affins do prefeito do districto até ao 2º grão;
11. Os aposentados;
12. Os que estiverem directa ou indirectamente interessados em qualquer contracto oneroso com a municipalidade, por si ou como illadores.

a) essa incompatibilidade não attinge os possuidores de acções de sociedades anonymas que tenham contracto com a municipalidade, a não ser que participem da gerencia ou façam parte da directoria das mesmas sociedades.

Art. 5.º Perderão o logar de intendentes:

- 1.º Os que se mudarem do Districto Federal;
- 2.º Os que perderem os direitos civis e politicos;
- 3.º Os que deixarem de comparecer ás sessões, sem causa justificada, durante vinte dias consecutivos;
- 4.º Os que accitarem cargos nas directorias e commissões fiscaes de empresas ou companhias destinadas á exploração de concessões e favores do districto ou da União.

CAPITULO III

Do poder legislativo municipal

Art. 6.º O poder legislativo municipal será exercido pelo conselho municipal.

Art. 7.º O conselho municipal compor-se-ha de tantos membros (intendentes) quantos forem os districtos municipaes (um por districto), e de mais tantos, que serão os mais votados em todos os districtos, quantos correspondam a um por quatro districtos.

§ 1.º Para a primeira eleição cada uma das 21 actuaes parochias do Districto Federal será considerado um districto municipal, e além dos respectivos intendentes, farão parte do primeiro conselho municipal os seis cidadãos mais votados em todos os districtos.

§ 2.º O processo eleitoral para formação do primeiro conselho municipal será o que fica estabelecido no art. 60, e seguintes das disposições transitorias.

Art. 8.º Sua duração será de tres annos.

Art. 9.º As sessões do conselho municipal serão publicas e só poderão ter logar quando se achar presente mais da metade de seus membros.

Art. 10. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, salvo os dous seguintes casos:

- 1.º Quando se tratar de impostos e despezas, que só poderão ser approvados por maioria absoluta dos membros que compoem o conselho, e pelo menos em tres discussões;
- 2.º Quando o conselho tenha de resolver, nos termos do art. 21, paragrapho unico, sobre o veto do prefeito; nestas circumstancias tambem nenhuma deliberação será tomada sem approvação da maioria absoluta dos membros que compoem o conselho.

Art. 11. O conselho funcionará em duas sessões annuaes, não excedentes de 60 dias, para o fim de rever o seu codigo de posturas e a materia de sua legislação. Independente destas duas sessões, o conselho reunir-se-ha duas vezes por semana para assumpto de fiscalisação geral do municipio, fóra das convocações extraordinarias de que cogita esta lei.

Paragrapho unico. Nas sessões extraordinarias só se deliberará sobre o assumpto que tiver motivado a convocação.

Art. 12. As funcções de membros do conselho municipal serão remuneradas, fixando elle no fim do triennio subsidio para os representantes e o ordenado para o prefeito do triennio seguinte.

Paragrapho unico. No primeiro triennio cada intendente percaberá o subsidio de 8:000\$ annuaes.

Art. 13. As vagas que occorrem no conselho municipal serão immediatamente preenchidas.

Paragrapho unico. Só o conselho municipal julgará da vaga, communicando-a ao prefeito, para que este mando proceder á eleição.

Art. 14. Não poderão servir conjuntamente no conselho municipal :

1.º O avô, o pai e o filho, os irmãos, os cunhados, durante o cunhadio, o tio e o sobrinho, o sogro e o genro ;

2.º Os socios da mesma firma commercial.

Paragrapho unico. Si a eleição designar cidadãos nestas condições, tomará assento o mais velho, considerando-se nulla a eleição do outro ou outros.

Art. 15. Ao conselho municipal incumbe :

§ 1.º Verificar os poderes de seus membros.

§ 2.º Organisar o regimento de suas sessões.

§ 3.º Organisar sua secretaria e nomear os respectivos empregados.

§ 4.º Regular as condições de nomeação, suspensão, aposentadoria e outras dos empregados de todas as repartições municipaes.

§ 5.º Organisar o serviço de escripturação, arrecadação, guarda e applicação da receita, assim como o da execução e fiscalização das obras.

§ 6.º Organisar annualmente o orçamento no municipio, decretando as despesas e marcando as taxas necessarias para os serviços municipaes.

§ 7.º Contrahir empréstimos sobre o credito do municipio, determinando as condições do seu levantamento, o tempo, modo e meio do seu pagamento.

a) O conselho municipal não poderá jãmais ficar a dever, por qualquer titulo, quantia que não possa amortisar em 30 annos, dependendo no maximo a terça parte da sua renda : pena de nullidade do excesso.

§ 8.º Regular a administração, arrendamento, foro, taxa e venda dos bens moveis e immoveis municipaes.

a) O conselho municipal só poderá vender ou trocar bens immoveis do municipio por acto votado em duas sessões annuaes successivas ;

b) As vendas serão feitas em hasta publica, previamente annunciadas pela imprensa e por editaes affixados nos logares mais publicos, por espaço de tempo não inferior a sessenta dias ;

c) Não poderão concorrer para a aquisição desses bens os funcionarios municipaes, os membros do conselho actual e os daquelle que tiver tido a iniciativa da venda, nem os que tenham com um ou outro o parentesco especificado no art. 14 § 2º.

§ 9.º Decidir da desapropriação por utilidade municipal e autorisar a propositura e desistancia ou abandono das acções que interessarem ao municipio, bem como o accordo ou composição em qualquer hypothese que não for contraria a esta lei, salvo os casos que

não soffrerem demora, nos quaes a authorisação só será necessaria para o não proseguimento de taes acções.

§ 10. Decidir da applicação da renda à compra de immoveis, com o fito de utilidade publica ; a obras locais de qualquer importancia, realisando-as da maneira que julgar mais conveniente.

§ 11. Regular suas posturas, definindo a lei, a qualidade da pena e o maximo de sua applicação, bem como o processo devido nos casos de infracção.

§ 12. Determinar a latitude da intervenção do prefeito nos casos de urgencia, como sejam grandes incendios, inundações e outras calamidades publicas.

§ 13. Organisar o tombamento dos bens proprios do municipio.

§ 14. Estabelecer as bases geraes para a hasta publica.

§ 15. Regular a guarda e a conservação dos proprios do municipio.

§ 16. Estabelecer e regular o serviço da assistencia publica

a) E' licito aos particulares crear e manter estabelecimentos de philantropia, apenas sujeitos à inspecção official no que se referir à moralidade, hygiene e estatistica.

§ 17. Estabelecer e regular a instrucção primaria, professional e artistica ; estabelecer, custear e subvencionar qualquer instituto de educação e instrucção que as necessidades do municipio reclamem :

a) O ensino que o municipio ministrar, ou para o qual contribuir com subvenção ou de qualquer outro modo, será leigo em todos os seus graus ;

b) E' livre aos particulares abrir e reger escolas de qualquer grau ou natureza, sujeitas à inspecção official unicamente no que concerne a moralidade, hygiene e estatistica.

§ 18. Crear bibliothecas municipaes e regular o respectivo serviço.

§ 19. Regular o serviço de hygiene municipal, no que diz respeito a praias, cães, esgotos, curraes, matadouros, cortumes e extincção de pantanos.

§ 20. Regular o que concerne ao serviço de banhos, lavanderias publicas, estabelecendo-os, si os julgar precisos ; feiras, mercados, theatros, e quaesquer espectaculos publicos, extincção de incendios, fiscalização de empregos de viação, industriaes ou de qualquer outra natureza que se estabeleçam no municipio.

§ 21. Prover sobre a instituição e administração dos comiterios, e sobre o serviço funerario, sendo-lhe, porém, vedado, conferir monopolio ou privilegio.

§ 22. Estabelecer e regular a policia sanitaria em suas varias modalidades.

§ 23. Regular a abertura e denominação de ruas, praças, estradas e caminhos e sua policia, livre transito, alinhamento, embellimento, irrigação, esgotos pluviais, calçamentos e iluminação.

a) Os edificios que ameacarem ruina, podendo trazer perigo para a população ou embaraço ao livre transito, serão reparados ou demolidos à custa dos proprietarios, devidamente intimados, depois de vistoria.

b) As servidões municipaes serão conservadas livres e francas, e os obstaculos interpostos pelos proprietarios onde existirem serão removidos à custa delles, devidamente intimados, depois de vistoria.

§ 24. Regular o serviço de abastecimento de agua à população, curando dos mananciaes, fontes, chafarizes, aqueductos, etc.

§ 25. Regular a conservação e replanta das mattas e florestas, a guarda e conservação de parques, jardins, logradouros publicos e monumentos.

§ 26. Regular a conservação da matta maritima, a navegação nos rios e lagoas, embarque e desembarque de pessoas, bagagens e generos, no que não depende das leis da União.

§ 27. Regular a caça e a pesca.

§ 28. Regular o serviço telephonic e telegraphico.

§ 29. Animar e desenvolver as industrias do municipio, introduzir novas com auxilios indirectos, premios, exposições e outras medidas que tenham o mesmo character e tendam para o mesmo fim.

§ 30. Criar e regular montes de soccorro e montepios.

§ 31. Legislar sobre a viação em geral dentro dos limites do municipio.

§ 32. Dividir o territorio municipal em districtos, que não poderão ter menos de dez mil, nem mais de quarenta mil habitantes.

§ 33. Reclamar da União bens que pertençam ao municipio.

§ 34. Contractar com um ou mais municipios limitrophos a realisação de obras e serviços de interesses communi.

§ 35. Representar ao Congresso Nacional e ao governo federal contra as infracções da Constituição Federal, bem como contra os abusos e desmandos das autoridades não municipaes e em qualquer outro sentido.

§ 36. Levar a juizo os que prejudicarem o municipio, reclamando pela sua punição e pela indemnisação do municipio.

§ 37. Organisar periodicamente a estatistica municipal com as indicações mais precisas que for possivel adquirir acerca da extensão territorial, população, recursos industriaes e agricolas, o movimento geral dos serviços municipaes.

§ 38. Organisar periodicamente a estatistica

escolar e a hygienica, comprehendendo registro demographico, nosographico e do movimento endomico e epidemico de moelias reinantes no municipio.

§ 39. Determinar a organisação do cadastro e o levantamento da planta do municipio, bem como a rectificaçao periodica de ambos.

§ 40. Deliborar sobre a acceptação de doações, legados, heranças e fidei-commissos e suas applicações.

§ 41. Tornar conhecido do *veto* opposto pelo prefeito à qualquer deliberação o resolver a respeito (arts. 21 e 22).

§ 42. Distribuir os varios ramos dos serviços municipaes por seis commissões permanentes, compostas de tres membros cada uma, e tiradas do proprio conselho por eleição.

a) Essas commissões serão :

- I De fazenda e contas ;
- II De instrucção publica ;
- III De hygieno e assistencia publica ;
- IV De obras municipaes ;
- V De policia ;
- VI De justiça.

b) Essas commissões funcionarão não só durante as sessões do conselho como tambem em seus intervallos, exercendo activa fiscalisação sobre os serviços que lhe forem respectivamente distribuidos.

c) Independente de tuas commissões, poderá o conselho eleger de seu seio outras que serão extraordinarias e sem character permanente.

d) No regimento interno se definirão as attribuições especiaes das seis commissões permanentes, ficando entendido que nestas attribuições está comprehendida a fiscalisação dos diversos serviços externos do municipio.

§ 43. Permittir que o prefeito e o vico-prefeito se ausentem do territorio do municipio.

§ 44. Prover sobre o bom geral do municipio e votar pela fiel execução desta lei organica e das que promulgar.

Art. 16. Em nenhuma circumstancia e para nenhum fim poderá o conselho conferir suas prerogativas a qualquer pessoa estranha ou não ao municipio.

CAPITULO IV

Do poder executivo municipal

Art. 17. O poder executivo municipal é exercido pelo prefeito do Districto Federal e, na sua falta, pelo vico-prefeito.

Art. 18. O prefeito e vico-prefeito serão eleitos por suffragio directo do municipio e maioria absoluta de votos.

Paragrapho unico. Si nenhum dos votados obtiver maioria absoluta de votos, o conselho

municipal, por maioria dos presentes, elegerá prefeito e vice-prefeito um dos cidadãos que tiverem alcançado, nas respectivas eleições, as duas maiores votações.

Art. 19. Ao prefeito compete:

§ 1.º Abrir e encerrar as sessões ordinarias e extraordinarias do conselho municipal, não tendo, porém, direito de discussão nem de voto.

§ 2.º Apresentar, por occasião da abertura de cada sessão ordinaria, um relatório circumstanciado de todas as occurrencias que se tiverem dado no intervallo de uma sessão a outra, propondo nessa occasião as medidas que julgar opportunas.

§ 3.º Executar e fazer cumprir todas as deliberações ou ordens do conselho, quando devidamente promulgadas.

§ 4.º Intervir nos casos de urgencia referida no art. 15, § 13, convocando logo o conselho, caso este não esteja funcionando, para dar-lhe conta do occorrido.

§ 5.º Fazer arrecadar as rendas municipaes por empregados de sua confiança e de accordo com o ultimo orçamento approved pelo conselho.

§ 6.º Ordenar as despezas votadas pelo conselho e autorisar o pagamento dellas pelos cofres municipaes.

a) As ordens de pagamento deverão sempre conter a indicação do artigo e paragrapho do orçamento que as autorisar, e nenhuma despeza será realisada sem serem presentes os documentos que as comprovem.

§ 7.º Formular a proposta do orçamento, que deve ser apresentada ao conselho no dia da abertura da sua sessão ordinaria, e fornecer todos os dados que lhe forem pedidos pelo conselho ou suas commissões para a confecção dos orçamentos parciaes ou geral.

§ 8.º Nomear, suspender, licenciar ou demittir os funcionarios não electivos do municipio, exceptuados os da secretaria do conselho, e observadas as garantias que forem definidas em lei.

§ 9.º Convocar extraordinariamente o conselho, quando o julgar conveniente ou quando assim o reclame por escripto a maioria dos intendentes.

§ 10. Prorogar o orçamento em vigor, si até ao ultimo dia de dezembro não tiver sido votado novo pelo conselho.

Art. 20. O prefeito poderá suspender provisoriamente a execução de qualquer medida votada pelo conselho, recusando-lhe a sancção, quando isso lhe pareça conveniente ao bem publico, e então representará logo ao conselho por meio de uma exposição competentemente fundamentada.

Paragrapho unico. Dada essa hypothese, o conselho se reunirá para tomar conhecimento do veto opposto pelo prefeito, e resolverá so-

bro o assumpto, podendo revogar a disposição impugnada ou confirmal-a (art. 10 § 2º).

Art. 21. O veto do prefeito deve ser lançado dentro de cinco dias, a contar daquelle em que o acto for approved pelo conselho.

Paragrapho unico. As deliberações que não soffrem impugnação do prefeito, dentro desse prazo, serão julgadas em pleno vigor.

Art. 22. Para a eleição do prefeito subsistirão as incompatibilidades especificadas no art. 4º.

Paragrapho unico. Não poderá tambem ser eleito prefeito o cidadão que tenha com qualquer intendente o grão de parentesco referido no art. 14, § 1º.

Art. 23. O prefeito não poderá ser reeleito para o triennio seguinte ao de sua administração, nem tambem eleito para o cargo de intendente.

Art. 24. O prefeito poderá ausentar-se do Districto Federal por mais de cinco dias, e desde que o faça por mais de dous deverá communicar-o ao conselho.

Art. 25. Durante o primeiro triennio perceberá o prefeito o ordenado de 24:000\$ annuaes.

Art. 26. Na falta ou impedimento do prefeito e do vice-prefeito serão as funcções executivas exercidas pelo presidente do conselho municipal.

Art. 27. Si a vaga do prefeito se der no primeiro ou no segundo anno, proceder-se-ha a nova eleição, ficando interinamente em exercicio o vice-prefeito.

Art. 28. O vice-prefeito será eleito por processo identico ao da eleição para prefeito, logo em seguida a este e observadas as mesmas incompatibilidades.

Art. 29. O vice-prefeito, quando em exercicio, terá direito ao ordenado marcado para o prefeito.

CAPITULO V

Das commissarios municipaes

Art. 30. São agentes do prefeito nos differentes districtos os commissarios e os guardas municipaes.

Art. 31. Cada districto terá tantos commissarios e guardas municipaes quantos forem julgados convenientes pelo conselho para o bom desempenho de suas funcções.

Art. 32. Ao commissario compete:

§ 1.º Executar e fazer executar as posturas e deliberações do conselho municipal, sancionadas pelo prefeito, observando as instrucções que por este lhe forem dadas.

§ 2.º Lavrar e remetter à commissão de justiça os flagrantes contra os infractores das posturas.

§ 3.º Cassar as licenças nos casos previstos, com recurso para a commissão de justiça.

§ 4.º Inspeccionar as obras feitas mediante contracto, fornecendo á commissão de justiça os elementos necessarios para a formação do processo e comminação das penas em que os contractantes incorrerem.

§ 5.º Organisar mensalmente e remetter ao prefeito uma relação dos flagrantes lavrados.

§ 6.º Informar os pedidos de licença para edificações, aberturas de casas de negocio e exercicio de quaesquer industrias, espectáculos e divertimentos publicos e outros objectos de competencia municipal.

§ 7.º Informar trimestralmente ao prefeito e sempre que elle exigir, quanto ao estado de todos os serviços do districto e suas necessidades.

a) Dossas informações, assim como das relações mensaes de flagrantes, ficará cópia em livro especial, que será fornecido pela municipalidade, e competentemente rubricado pelo prefeito ou pelo funcionario que este designar. Esgotado esse livro, será recolhido ao archivo municipal.

b) Em nenhum caso poderá o commissario recusar a qualquer municipio a inspecção do livro.

§ 8.º Fornecer ás commissões permanentes todas as informações que lhes forem requisitadas.

Art. 33. Os guardas municipaes são auxiliares dos commissarios municipaes, e seus agentes immediatamente subordinados para cumprimento das attribuições que lhes são conferidas.

CAPITULO VI

Das attribuições judicarias

Art. 34. A commissão permanente de justiça cabe receber as communicações de infracção de posturas e remettel-as ao juiz competente.

Art. 35. O preparo e julgamento dos processos sobre infracções de posturas compete ao juiz dos feitos da fazenda municipal, com o recurso cabivel nas justicas ordinarias.

CAPITULO VII

Disposições geraes

Art. 36. Os funcionarios municipaes darão execução ás determinações de caracter federal, autorizadas por acto do Congresso Nacional.

Art. 37. Das deliberações dos poderes municipaes não haverá recursos para poder estranho.

Art. 38. Todo o funcionario municipal, qualquer que seja sua classe ou categoria, é responsavel, civil e criminalmente, por prevaricação, abuso ou ommissão no desempenho

de suas funções, não servindo de isenção á culpa, a ordem ou determinação dos superiores.

§ 1.º A denuncia poderá ser dada pelo prejudicado ou por qualquer municipio á autoridade judiciaria competente, que, ouvido o promotor publico, terá obrigação de fazer effectiva a responsabilidade.

§ 2.º Independente de pena criminal, ficam os funcionarios sujeitos á indemnização pecuniaria, marcada pelo juiz o resolvel em prisão.

§ 3.º O prefeito, os representantes do municipio, pelo mesmo motivo, serão passíveis de igual pena, observados os mesmos termines.

Art. 39. A execução das leis contrarias ás determinações da Constituição Federal, importam para os membros do conselho que as tiverem votado e para o prefeito que as houver sancionado, penas, podendo o respectivo processo de responsabilidade começar por denuncia particular.

Art. 40. Como pessoa civil poderá o municipio comparecer em juizo, demandar e ser demandado, fazendo-se representar perante as autoridades judicarias por procurador de nomeação do conselho.

Art. 41. A nenhum poder é permittido conceder remissão de dívida do municipio, nem transigir com o direito ou credito delle, salvando, porém, os interesses da fazenda municipal, poderá o conselho autorisar moratorias de dívida activa.

Paragrapho unico. A infracção dessa disposição será punida com multa equivalente ao dobro do acto de sua nullidade.

Art. 42. Os contractos de arrendamentos, fornecimentos e quaesquer outros da mesma natureza serão feitos por hasta publica.

Art. 43. As obras que não forem executadas pela administração só poderão ser por hasta publica.

Art. 44. Os bens municipaes não são sujeitos á execução por dividas passivas do municipio.

Paragrapho unico. O credor, porém, mediante sentença judiciaria, poderá embargar, para seu pagamento, as rendas dos proprios municipaes ou as prestações que, por força de contractos, tenham de ser pagas aos cofres do municipio.

Art. 45. Só poderá ser cobrada a receita que estiver especificada no orçamento votado pelo conselho e approvedo pelo prefeito, exceptuadas as doações, legados, heranças e fidei-commissos feitos ao municipio ou quaesquer de suas instituições.

Art. 46. Nenhuma despesa poderá ser ordenada, sem que para ella haja verba consignada no orçamento.

Art. 47. A maxima publicidade será dada

aos actos da municipalidade que acarretom encargos para o municipio.

Art. 48. O plano geral do orçamento, antes de votado pelo conselho, será publicado por 10 dias, pelo menos, nos órgãos de maior publicidade, podendo os municipes requerer as modificações que mais convenientes lhes pareçam para o municipio ou para seus interesses.

Art. 49. As contas e balanços do municipio encerrados serão também publicados durante 10 dias.

Art. 50. Trimestralmente será publicado um balancete de receita e despeza.

Art. 51. toda a vez que o prefeito prorogar o orçamento, na forma do art. 20, § 10, dará publicidade durante 10 dias a esse seu acto, por meio de editaes, acompanhando o orçamento prorogado.

Art. 52. As decisões do conselho só obrigam 10 dias depois de publicadas.

Art. 53. Não poderão contractar ou empreitar obras, nem aforar immoveis municipaes, pessoas que tenham com o prefeito ou com qualquer membro do conselho o parentesco indicado no art. 14 § 1º.

Art. 54. Qualquer municipio tem o direito de obter informações e certidões sobre os actos da municipalidade, as quaes, sob nenhum pretexto, lhe poderão ser negadas.

Art. 55. A municipalidade não poderá, á custa dos seus cofres, erigir nem autorisar a criação de estatuas ou monumentos commemorativos de pessoas ou acontecimentos.

CAPITULO VIII

Disposições transitorias

Art. 56. Pela presente lei passarão para o governo municipal do Districto Federal os seguintes serviços, actualmente a cargo da União :

- a) Limpeza da cidade e das praias;
- b) Assistencia á infancia, comprehendendo o Asylo dos Meninos Desvalidos e a Casa de S. José;
- c) Inspectoria Geral do Hygiene;
- d) Asylo de Mendicidade;
- e) Corpo de Bombeiros;
- f) Inspectoria de Instrucção Primaria, pessoal e material;
- g) Esgoto da cidade;
- h) Illuminação publica.

Art. 57. Para a primeira eleição são incompativeis os cidadãos que ilzeram parte das Intendencias depois da promulgação da Constituição Federal.

Art. 58. A primeira eleição municipal no Districto Federal será feita 30 dias depois de sancionada a presente lei, cumprindo no

governo expedir para tal fim as ordens necessarias.

Art. 59. A eleição se fará em cada freguezia por secções, que não poderão ter menos de 50, nem mais de 250 eleitores.

Art. 60. Em cada secção haverá uma mesa para o recobimento de cédulas, apuração de votos e mais trabalhos eleitoraes.

Art. 61. Vinte dias antes do marcado para a eleição, os pretores dividirão suas respectivas freguezias em secções e designarão os edilecios onde devem funcionar as mesas eleitoraes, nomeando para cada uma dellas cinco eleitores, dos quaes um expressamente para presidente.

Paragrapho unico. Essas nomeações e designações serão communicadas por officio ao actual Conselho da Intendencia Municipal e a cada um dos nomeados, devendo também ser publicadas por editaes e pela imprensa, onde houver.

Art. 62. A Intendencia Municipal, tendo em vista essa communicação, remetterá ao pretor, com a possivel brevidade, os livros, urnas e mais objectos necessarios á eleição.

§ 1º Caso a intendencia deixe de remetter os objectos precisos para a eleição, o presidente da mesa eleitoral, no acto da installação, tomará providencias, fazendo acquisição de tudo que faltar; mandará lavrar nos livros, por um eleitor que lhe servirá de secretario, os competentes termos de abertura, rubricará as folhas e dellas se utilizará para os trabalhos eleitoraes, encerrando-os depois de tudo terminado.

§ 2º Esse trabalho suppletorio da falta da intendencia terá immediata publicidade por editaes affixados nos logares mais publicos da freguezia e pela imprensa, onde esta houver.

Art. 63. Os cidadãos nomeados para formar as mesas eleitoraes que, por qualquer motivo, não possam comparecer, deverão participear seu impedimento ao pretor até ás 3 horas da tarde da vesperra da eleição.

Paragrapho unico. O pretor providenciará logo sobre a substituição.

Art. 64. No dia da eleição os membros da mesa eleitoral que faltarem serão substituidos do seguinte modo:

1º, o presidente, pelo cidadão cujo nome se seguir immediatamente na lista dos nomeados pelo pretor;

2º, qualquer outro mesario, por um eleitor da secção, a convite do presidente da mesa.

Art. 65. Os trabalhos eleitoraes começarão ás 10 horas da manhã, depois de reunida a mesa, que deve ser installada na vesperra a igual hora.

§ 1º Si a installação da mesa não se tiver effectuado na vesperra, deverá sel-o no dia da eleição até ás 9 horas da manhã.

§ 2.º O escrivão do pretor, ou em sua falta um cidadão nomeado *ad hoc* pelo presidente da mesa, lavrará logo a acta da installação no livro que tiver de servir para a eleição.

Art. 66. A votação deverá ficar terminada até ás 7 horas da noute; mas a apuração de votos e a escripturação da acta poderão prolongar-se até aodia seguinte, si tal for preciso para conclusão dos trabalhos, que não serão interrompidos.

Art. 67. A acta dos trabalhos eleitoraes será escripta pelo secretario da mesa, em seguida á da installação e transcripta em livro especial por tabellião ou pelo escrivão do pretor, ou, na falta destes, por qualquer cidadão, a convite do presidente da mesa.

Art. 68. A mesa fará extrahir duas cópias dessa acta, bem como das assignaturas dos eleitores, que tiverem votado, devendo todas ser assignadas pela mesa e concertadas por tabellião ou pelo escrivão do pretor.

Paragrapho unico. Uma dessas cópias será remetida ao pretor e outra á secretaria do governo municipal; esta ultima será acompanhada de cópia authentica da acta de installação da mesa eleitoral.

Art. 69. Os livros de assignatura dos eleitores e os das actas eleitoraes serão enviados pelos presidentes das mesas á secretaria do governo municipal, junctamente com as cópias a que se refere o paragrapho unico do art. 72.

Art. 70. Todos os livros que tiverem de servir na eleição serão rubricados pelo pretor, salvo o caso do paragrapho unico do art. 72.

Art. 71. Oito dias depois da eleição, os pretores dos 21 districtos se reunirão no edificio da Intendencia Municipal, e, depois de eleger de entre si um para presidir os trabalhos, darão começo á apuração geral.

Art. 72. Os trabalhos deverão principiar ás 10 horas da manhã; findos elles, lavrar-se-ha uma acta circumstanciada que contenha os nomes de todos os cidadãos votados em cada freguezia, pela ordem numerica de votação e em seguida os dos seis candidatos que tiverem obtido maior numero de votos em todos os districtos.

Paragrapho unico. Essa acta será enviada ao Tribunal Civil e Criminal, onde ficará archivada; della se extrahirá uma cópia para ser remetida á secretaria do governo municipal.

Art. 73. A cada um dos 27 intendentes eleitos dirigirá o pretor presidente um officio, communicando-lhe o resultado da apuração na parte que lhe disser respeito.

Art. 74. O pretor que, por qualquer motivo justificado, não puder comparecer aos trabalhos de apuração, dará parte disso ao

presidente e lhe remetterá as actas de sua freguezia.

Art. 75. Os trabalhos de apuração só terão logar achando-se reunidos doze pretores, pelo menos.

Art. 76. Os membros do governo municipal eleitos se reunirão no edificio da Intendencia Municipal vinte dias depois da eleição para darem começo ás sessões preparatorias, elegendo um presidente interino.

Art. 77. A posse terá logar logo que estejam reconhecidos dous terços pelo menos dos intendentes eleitos e será dada pelo actual Conselho de Intendencia Municipal.

Art. 78. O primeiro triennio terminará em 7 de janeiro de 1895, qualquer que seja o dia da posse.

Art. 79. As vagas que occorrerem no primeiro conselho municipal, si dependerem de intendentes de districto, serão suppridas por votação no districto, si de intendentes dos mais votados nos districtos, pelos cidadãos que se seguirem a estes na ordem de maior suffragio.

Art. 80. Ficam em pleno vigor para a primeira eleição municipal as disposições da lei n. 3209, de 9 de janeiro de 1881, referentes á eleição em geral e á parte penal em todos os pontos que não tiverem sido alterados pela presente lei.

Art. 81. As eleições subseqüentes serão feitas por lei especial que o Congresso decretará.

Art. 82. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 13 de outubro de 1891.—*Dr. João da Matta Machado.*—*Constantino Luiz Paletta.*—*Raymundo Nina Ribeiro.*

A's commissões reunidas de justiça, constituição e poderes.

O mesmo 2º secretario lê e vão a imprimir, para entrar na ordem dos trabalhos, os seguintes

PARECERES

A commissão de finanças, tendo examinado a proposição da Camara dos Srs. Deputados, fixando a despeza do Ministerio das Relações Exteriores para o exercicio de 1892, é de parecer que seja a mesma proposição approvada como veiu daquella Camara.

O Senado, na discussão da referida proposição, procederá como melhor aconselhar o seu patriotismo, approvando a referida proposta ou alterando-a.

A commissão cumpre o seu dever, entregando á deliberação do Senado.

Sala das commissões, 14 de outubro de 1891.—*Domingos Vicente.*—*Saldanha Marinho.*—*Braz Carneiro.*—*A. Cavalcanti.*—*U. do Amaral.*

A comissão de marinha e guerra, tendo examinado a petição de D. Maria Leopoldina de Souza Gouvêa, em que pede uma pensão, allegando que era sustentada pelo seu irmão irmão alfores do 8º batalhão de infantaria, Francisco Eugenio de Souza Gouvêa, e, attendendo que a peticionaria não provou que é a unica herdeira do seu irmão, é de parecer que não seja concedida.

Sala das commissões, 13 de outubro de 1891.
—José Pedro de Oliveira Galvão.—José Simeão.—E. Wandenholth.—F. M. Cunha Junior.

A comissão de finanças está de accordo com o parecer supra da comissão de marinha e guerra.

Sala das commissões, 13 de outubro de 1891.
—Saldanha Marinho.—A. Cavalcanti.—U. do Amaral.—Braz Carneiro.—Domingos Vicente.

A comissão de marinha e guerra, a quem foi presente o plano de reorganização do corpo de engenheiros navaes, ao qual acompanha a lei de promoção dos officiaes que o constituem

Considerando que, sem acarretar augmento de despeza e antes reduzindo-a, uniformisa-o com o das marinhas de guerra de nações europeas, taes como a França, Portugal, Italia, Hespanha ;

Considerando que a criação de posto de contra-almirante, que o mesmo plano consigna, é hoje de justiça, depois que por uma disposição legislativa foi elle creado no corpo medico da armada;

Considerando que a instituição deste posto attende aos melhores principios de commando e dispensa estímulos que convém manter: é de parecer que seja o alludido plano approvado, assim como a lei de promoção que ao mesmo acompanha.

Sala das commissões, 13 de outubro de 1891.
—José Simeão.—F. M. Cunha Junior.—Almeida Barreto.—José Pedro de Oliveira Galvão.—E. Wandenholth.

Tendo sido presente à comissão de marinha e guerra a proposição da Camara dos Srs. Deputados, sob n. 35, que concede aos tenentes do estado-maior de 1ª classe Ovidio Abrantes e Fileto Pires Ferreira um anno de licença, sem vencimentos, para tratarem de seus interesses; e, não onerando os cofres publicos taes licenças, é a comissão de parecer que sejam approvadas.

Sala das commissões, 14 de outubro de 1891.
—F. M. Cunha Junior.—Almeida Barreto.—José Simeão.—José Pedro de Oliveira Galvão.

O Sr. Americo Lobo—Sr. presidente, a liberdade commercial tem sido amea-

çada mais de uma vez aqui na capital da Republica, junto do mar, que é a plena expansão do individuo e da humanidade. A Intendencia Municipal, que tomou uma lei restricta, inampliavel, um freio, quiz sacudir o jugo da lei que pesava sobre ella e concedeu um privilegio, a titulo de utilidade publica. Esse privilegio foi roto pelo desprezo dos concessionarios; mas a Intendencia, creatura do governo, ainda renovou e pediu a publicidade, como si ella fosse uma agua lustral, uma ara de baptismo e de purificação que lavasse o vicio da origem.

Aqui desta casa e da Camara dos Deputados partiram vozes; e votações quasi unanimes condemnaram esse acto. Sim, senhores, porque é muito triste, no fim deste seculo, nesta terra tão livre, sujeitar o paiz ao regimen do monopolio, qualquer que seja o fim, apparente ou occulto.

O governo permaneceu mudo; o governo que contesta ao Congresso o exercicio de suas faculdades normaes; o governo que estabelece uma crise, porque afronta o sol da verdade e denega a existencia de nossas attribuições, quasi que a nossa vida constitucional; o governo que consente que seus amigos impunemente deixem pairar no ar, como uma espada de Damocles, a ameaça de uma dissolução impossivel, illegal, monstruosa, porque seria a guerra civil plantada no paiz.

O SR. CORLHO E CAMPOS—Apoiado, seria um crime inqualificavel.

O SR. AMERICO LOBO... o governo que deixa os seus amigos da imprensa brandir essa espada no ar, que deixa os alicerces da Republica vacillantes, mas eu jámais temi esta ameaça, porque estou certo de que o Congresso Nacional imitaria a voz de Mirabeau: « Aqui estamos pela vontade do Brazil, e só as bayonetas nos fariam retirar » ; O governo que contesta ao Congresso nascente, ao Congresso celebrante, dos ritos da Constituição, o exercicio de suas faculdades normaes, constantes de letra expressa, e que nos vem dizer nos seus *edtos*, nos seus *uhases* que nós não sabemos cumprir a Constituição, o governo é todo blandicie para com a Intendencia Municipal.

A nossa Constituição foi votada pela nação; nós a discutimos, nós a promulgamos solenemente; entretanto a criação da Intendencia Municipal é um acto de méro arbitrio do governo. O mesmo decreto de sua criação é roto, o decreto n. 50 A, de 7 de dezembro, é despedaçado, é como que revogado pela parte a quem obriga. E a Intendencia ainda affixa seu edital-escandalo, a imprensa ainda o reproduz, e contando os edis que o facto consummado tenha o poder de fazer do preto

branco e do quadrado redondo, appella para o futuro e como que faz praça do attentado, isto é, declara pelos jornaes que a intendencia accceita uma proposta para o monopolio, monopolio que é absurdo, porque é impossivel excluir Minas Geraes e todo o occidente do Brazil do commercio de carnes verdes, monopolio que está claro como a luz do dia, porque, sendo certo que do sul nos virão tantas rezes quantas forem necessarias para o abastecimento desta capital, o senhor ou explorador da metade da matança diaria fará convergir sua pressão sobre os importadores de gado do occidente.

Esteve nesta cidade o illustrado presidente de Minas Geraes, conferenciou com o governo e é impossivel que a S. Ex. escapasse este golpe dado a Minas Geraes, como a Goyaz e Matto Grosso.

Entretanto, a intendencia como que celebra outro contracto e este como que independe da approvação governamental.

Quizera mostrar a minha imparcialidade. Requeri que o Senado pedisse ao governo de Minas, não só cópia dos contractos, como das leis existentes, e foram-me entregues os papeis; mas, com pesar, vi que o officio do Senado n. 155 não foi cumprido litteralmente, porquanto vieram sómente os contractos, mas não vieram as leis em que se estabelece o systema de exportação do gado de Minas Geraes. Pelo que ainda não posso dizer uma palavra sobre o assumpto; falta-me a base principal, que são as leis.

Houve da parte do illustre presidente de Minas Geraes um *mal entendu*: S. Ex. não completou o pensamento do Senado como está em sua requisição.

Por isso, peço a V. Ex., Sr. presidente, que, si de uma parte o governo commette esse attentado, isto é, de nos negar attribuições claras, ao mesmo tempo que enche a sua filha predilecta de attribuições escurias e parece sancioner todas as suas exorbitancias e incompetencias, de outra parte, a mesa do Senado, sempre superior, visto que não se trata de uma questão local, porém brasileira, porque é uma questão de subsistencia publica, peça ao illustre presidente de Minas Geraes sirva-se de completar a remessa, mandando as leis de que trata o officio a que me referi.

Mas, Sr. presidente, parece que o governo, que tornou-se administrador e não administra, que tornou-se fiscal das empresas privilegiadas e as não fiscalisa, condemna Minas Geraes á ruina, a sua lavoura, que é a sua unica industria, á depauperação.

Assim a Estrada de Ferro Central não transporta os generos que estão accumulados em seus armazens; assim a Leopoldina, que não é estrada do Estado, mas é fiscalizada

pelo Estado, a Leopoldina, que é um polvo, da mesma forma não se digna transportar esses generos com a celeridade precisa.

Quando a agricultura definhava, não tem credito, não tem braços, mas pôde obter tudo isto com os seus productos, estes estão nas estações a apodrecer, como que desaparecem: é uma riqueza posta fóra.

Dahi podem nascer grandes difficuldades, mesmo, acções contra a União, que tem obri-gações, como qualquer empresario de serviços.

E' verdade que nos recibos ou nos conhecimentos das mercadorias não ha prazo fixo; mas essas mercadorias estão sujeitas a avarias e a destruições; e quem se encarrega de transportal-as toma a responsabilidade do conductor de generos.

Não importa que não haja data ou prazo, porque o tempo não existe para a estrada de ferro: estrada de ferro significa celeridade.

Daqui podem nascer graves acções de indemnisação contra a Companhia Leopoldina e contra a União. Veja, portanto, V. Ex. a que abysmo nos arrasta o governo.

Os cofres da União, já tão depauperados, ainda serão sujeitos a estas sangrias.

Digo com toda a franqueza que tres actos do governo me encheram de satisfação; um, relativo ás ordens religiosas, outro ao casamento civil, e outro á economia dos cofres da União. Mas vejo que os dous primeiros foram simples execução da lei, e que o terceiro está hoje reduzido a nada, porque o governo com uma mão revoga os contractos, parecendo assim economisar as rendas nacionaes, mas com outra mão reconstitue estes contractos; e, ao contrario do que diz o Evangelho, que uma mão não saiba o que faz a outra quando se trata de actos de beneficencia, o governo põe na vitrine da publicidade os seus actos revocatorios dos contractos e das concessões, e reserva para a penumbra os actos que as reconstituem.

Não tenho nenhum interesse hostile para com o governo, só sinto que elle tenha arrastado ao chão o nosso credito, que se tenha ensanguentado e que nem ao menos seja um governo brasileiro, porque é um governo das extremidades. Mas o facto é este. Nós estabelecemos tres poderes iguaes em suas funções, em sua magestade, em seu poder, mas o Presidente da Republica, levado por uma idéa ainda de direito divino, porque a sua confiança repousa, não sobre os antecedentes do primeiro ministro, mas sobre um laço religioso e por isso divino, adquirido na pia do baptismo, quando o unico interprete do direito divino é o povo, e dest'arte o povo é o reflexo de Deus.

O SR. AMARO CAVALCANTI dá um aparte.

O Sr. AMÉRICO LONO—Digo que o povo é o unico interprete do direito, seja a origem divina, ou se prenda á soberania da razão.

Mas nascidos todos do direito divino, os actos do governo revelam-se na invasão dos estados.

Chamo a attenção do Senado para este ponto. Pergunto: a quem compete conceder estradas de ferro? Aos estados e á União. Mas nas estradas da União, a quem pertence a competencia, ao governo ou ao Congresso? Supponho que ao Congresso.

Portanto, com que direito concede o governo quotidianamente estradas de ferro? Uma vez estabelecido o poder da União para decretar estradas de ferro, como é que o governo estabelece monopolios, que são a negação da liberdade, monopolios que não existem nos Estados Unidos, porque lá ha a livre concorrência, e aqui a Republica nasceu cheia de monopolios, que são outras tantas tyrannias?

Estas considerações foram-me suscitadas pela leitura do *Diario Official* de hoje. A Constituição diz no art. 7º § 4º e no art. 13 o seguinte (le):

« É da competencia exclusiva da União decretar taxas dos correios e telegraphos federaes. »

« O direito da União e dos estados de legislar sobre viação ferrea e navegações interior será regulado por lei federal. »

E no art. 9º § 4º, depois de ter permittido aos estados decretar contribuições aos seus telegraphos e correios, diz a Constituição (le):

« Fica salvo aos estados o direito de estabelecerem linhas telegraphicas entre os diversos pontos de seus territorios, e entre estes e os de outros estados que se não acharem servidos por linhas federaes... »

Veja o Senado a sabedoria da nossa lei.

Sabemos que nos Estados Unidos ha a competencia propria do congresso para estabelecer linhas de correios; e houve controversia interpretando uns essa disposição restrictamente e outros ampliativamente, negando aquelles á União até o poder de abrir caminhos, dizendo-se que a sua faculdade era simplesmente a de estabelecer os postos, por onde deviam seguir os correios. Triumphou a opinião ampliativa que dava a liberdade de abrir os caminhos.

V. Ex. comprehende que nos logares que não fossem servidos pela União havia competencia dos estados; e sobre este ponto Jefferson foi inflexivel, porque dizia que a União não podia conhecer as localidades e que devia ser livre aos estados o estabelecimento do correios.

Mas, si neste ponto a nossa Constituição sobria e estabeleceu a competencia cumulativa,

dando aos estados a faculdade de crear correios e linhas telegraphicas, ha, contudo, um invouto que não é correio, nem telegrapho, mas que é uma cousa que forma parte de nós mesmos, da nossa casa, ou de nossas pessoas e é o telephono. O telephono não é uma linha em que o monopolio do Estado repouse sobre a transmissão de escriptos. O telephono é a voz do homem atravessando as distancias.

O telephono é, portanto, uma existencia u dous ou a tres; é uma communicação quasi immaterial e pode-se comparar com o observatorio astronomico; o telephono vem augmentar as relações familiares: é, portanto, uma cousa especial, sobre que, em absoluto, não poderia haver privilegio, porque isto significaria uma mordaga.

Ora, a quem compete conceder linhas telephonicas, principalmente quando não são geraes?

O telephono, infelizmente, ainda está reduzido a leves dimensões, não pódo rasgar o espaço com toda a aloitoza, é um simples balbuciamiento.

Logo, si não ha telephono grande, si está elle em proporção com os nossos sentidos, como so julga o governo geral competente para conceder telephones?

É uma invasão do dominio familiar dos estados.

Si o telephono é limitado a um pequeno ambiente, que importa ao governo que essas relações se estabeleçam?

Como vae suffocar o vagido, que é elle quasi um vagido em relação ao que ha de ser?

No decreto n. 490 de 8 de agosto, publicado hoje, vejo o presidente da Republica concedendo o prazo de 15 annos, para uma linha telephonica entre as tres cidades mineiras: Leopoldina, Cataguazes e S. Paulo, ficando o governo com o direito de fiscalisar a empresa, obrigada esta a pagar-lhe 10 % da sua renda.

Dest'arte qualquer reunião familiar, qualquer associação de dança, qualquer manifestação da vida, como é o telephono, fica obrigada a pagar 10 % á União.

Não será grande o provento, mas é um principio contrario á liberdade.

O decreto referindo-se ás cidades de Leopoldina, Cataguazes e S. Paulo de Muriaé, serve tres cidades visinhas, nascontos, do lavoura importante, e de população afeita ao trabalho e á prohibidade; mas como o governo se esquece de sua grande função de manter entre nós a paz, a ordem e o credito do paiz e, invadindo Minas, penetra nesta ligação usurpadora entre tres cidades?

Importa isto em uma invasão da autonomia do Minas ou em um desvirtuamento; o que não admira, porque este governo já é um

desvirtuamento, desde que, tendo nascido de tres poderes, é a hypertrophia de um poder sobre os outros; é um magno violador dos principios fundamentais da Constituição.

Depois vê-se que até ha ministros extranumerarios que se pretende entregar aos lobos e algum até pretende collocar-se no Banco da Republica, fazendo passagem de uma secretaria para outra.

Isto é um cháos, uma discordia; o governo anarchico produz males que brotam do solo aos milhões, quando menos se percebe.

Para cohibir isto, desejára saber quem é o competente para conceder linhas telephonicas, telegraphicas e estradas de ferro: si o Congresso, si a União, si os estados; e, em segundo lugar, si o governo tem competencia para auferir lucros de uma empresa que se intenta estabelecer em tres localidades de Minas, as quaes não precisam de semelhante fiscal, si, por exemplo, a linha de Minas se alliasse a outra da capital, poder-se-hia dizer que era competente para autorisal-a o governo ou o Congresso; mas uma linha que liga tres cidades, quasi tres familias ruraes, tratar um governo disto não é um verdadeiro absurdo?

Por isso faço o requerimento que vou mandar à mesa.

Já expliquei o meu pensamento; si houver alguma lacuna no que proponho, a commissão poderá amplial-a.

Quanto ao officio do presidente de Minas, o Senado fallava em leis e contractos, mas S. Ex. só remetteu os contractos.

Requerimento

Proponho que a commissão de constituição, poderes e diplomacia dê parecer sobre a competencia ou incompetencia do governo da Republica ou do Congresso Nacional, ou dos estados, para, em geral, concederem privilegio de estradas de ferro e linhas telegraphicas e telephonicas, e em especial para linhas dentro dos estados.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1891.—
Americo Lobo.

É lido, apoiado, posto em discussão e sem debate approvedo.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é sem debate approveda a redacção das emendas do Senado à proposição da Camara dos Deputados n. 22 orçando as despesas do Ministerio do Interior para o exercicio de 1892.

Entra em 2ª discussão, com o parecer da commissão de marinha e guerra, e é sem debate approveda e adoptada para passar a 3ª,

a proposição da Camara dos Deputados, n. 40, concedendo ao capitão Antonio Pinto de Almeida um anno de licença sem vencimentos para tratar de seus interesses.

O SR. BAENA (*pela ordem*) requer dispensa de intersticio para a 3ª discussão da proposição.

Consultado, o Senado concede a dispensa. Segue-se em 1ª discussão o projecto do Senado n. 52, concedendo, como auxilio necessario para a realisação do monumento patriotico do Brazil, uma ou mais loterias ou verbas correspondentes a 1.000:000\$000.

O Sr. Rangel Pestana vê que este projecto trata de um contracto feito com a municipalidade e para cuja execução o Poder Legislativo vota meios.

Pede desculpa ao Senado si se torna impertinente (*não apoiado*), quebrando o silencio que havia e sendo talvez um echo dissonante nesta casa sobre a glorificação da guerra do Paraguay. Mas entende que quando o tempo se escoda rapidamente e tem-se ainda de votar as leis de meios necessarias ao governo, e leis organicas necessarias à estabilidade da Republica, o Senado precisa empregar o tempo mais utilmente; diz utilmente, não em relação à grandiosidade da idéa, mas à opportunidade do projeto.

Combate o projecto, em primeiro lugar por estabelecer uma alternativa — fundos por loterias e fundos pelos cofres publicos. Combate-o quanto às loterias, porque é contrario à celebração de toda idéa grandiosa por meio do jogo, de um recurso immoral, altamente condemnavel nas sociedades que progredem, que tem a verdadeira comprehensão do que é a riqueza.

Não comprehende como se engrandecem os feitos nacionaes procurando recursos no jogo; na loteria que defrauda a riqueza nacional, na loteria que estraga completamente os sentimentos do povo. (*Apoiados.*)

Combate, portanto, o projecto, por estabelecer a alternativa. Combate-o, porque não comprehende que se procure, por esse meio, levantar um monumento às glorias nacionaes. Combate ainda o projecto, por outro lado, porque entende que pôde-se adiar a celebração dessas glorias para tempos mais opportunos.

Si é necessario tirar das rendas da Republica 1.000:000\$ para este monumento, é preferivel espicar este auxilio para deixar-se equilibrar os orçamentos...

O SR. AMARO CAVALCANTI—Apoiado.

O SR. RANGEL PESTANA... para cohecer-se as forças da União e as forças dos estados.... (*Apoiados.*)

UM SR. SENADOR—Só por ahí.

O SR. RANGEL PESTANA.... antes, do Senado ter firmado perfeitamente o orçamento federal, de conhecer os recursos de que pôde dispor, não lhe parece conveniente gastar-se grandes quantias com despesas que podem ser adiadas.

E nenhum prejuizo haverá nisto, porque, quanto mais largo é o tempo que intervem no julgamento dos feitos nacionaes, tanto mais seguro é esse julgamento. Portanto, si o paiz tem feitos gloriosos a celebrar, si tem necessidade de levantar monumentos áquillo que constitue um padrão da sua gloria, nenhum inconveniente ha em que se espere a elevação desse monumento, que se entregue ainda algum tempo á observação do proprio publico, ao estudo calmo desses acontecimentos, a oportunidade para sua celebração.

Vota, portanto, contra o projecto em primeira discussão: em primeiro lugar, porque precisa-se ganhar tempo; em segundo lugar, porque não concorrera com o seu voto para celebrar glorias nacionaes por meio de loterias; e em terceiro lugar, porque acha que tirar dos cofres publicos actualmente tão grande somma para isto é inopportuno, é inconveniente. *(Apoiados; muito bem.)*

O Sr. Americo Lobo — Sr. presidente, acompanho as considerações do illustre senador por S. Paulo no tocante ao projecto, e venho lembrar que ha uma lacuna nos seus *consideranda*.

Dizem os seus illustres autores que, pela inexecução do contracto existente, haverá fortes multas. Ora, nós não conhecemos o contracto, nem sei si na casa existe cópia dello, para sabermos a legalidade e a extensão dessas multas. Por isso fôra melhor que ao projecto acompanhasse cópia do contracto, para que o Senado tivesse plena sciencia do assumpto.

Porém, a razão não é procedente em si, porque um contracto da camara municipal, á qual advirão novos recursos, em consequência da discriminação das rendas, ficando as rendas municipaes augmentadas por aquillo que lhe accrescerá na partilha que houver das fontes de riqueza.

Quanto ao governo, si vê que está ameaçado de alguma multa, devia então ser esta proposta official e não provir sómente da parte de illustres membros do Senado.

Sr. presidente, é na verdade doloroso que estejamos aqui a reproduzir o vicio da jogatina, por meio de loterias sobre loterias e que o espirito publico, a virtude, seja realmente contaminada a cada passo.

Estabelecom-se esperanças fallazos, e nessa esperança que faz correr atrás do *Eldorado*, quantas ruinas não existem, quantos suicidios ignorados, quantas misorias! Era preciso que

a Republica acabasse de vez com esse pessimismo, com esse infimo jogo, que nos circula de sol a sol, e que quasi forma parte da educação brazileira.

Entretanto, os illustres autores do projecto, em vez de procurar estabelecer um paradeiro a esse jogo indecente, como que o endoçam, e vão misturar o bello, o sublime, com o podre, com o infame, as glorias militares com as trapaças da batota.

Por isso o projecto tem um maximo defeito, em virtude do qual deve cahir na primeira discussão. *(Apoiados.)*

Ainda não estamos no periodo dos monumentos; a nossa civilização ainda é bronca, incipiente: temos tudo que formar; o povo, em primeiro lugar, as leis, as instituições.

Como disse o nobre senador por S. Paulo. O monumento, uma obra prima, é destinado para symbolisar as glorias, as idéas ou os sentimentos dos paizes adiantados ou decadentes. Nós, por ora, só devemos alimentar esperanças de um porvir; temos necessidade da enxada, da charrua, e da paz e não de monumentos.

Fui testemunha, de longe, da grande campanha que se travou no sul e fui entusiasta, como sou, das glorias do nosso exercito e da nossa armada, que salvaram a honra nacional, a integridade do paiz e a patria; mas pergunto, si para esses grandes serviços ha premio maior do que a tradição popular, do que as lendas que percorrem as cabanas e as florestas, do que os nomes dos heróes reproduzidos sempre, constantemente, de bocca em bocca, do que as aclamações do povo? Este é o premio altivo, maior que o louro, porque o mesmo louro emmurehece.

Além disto, si a armada e o exercito se cobriram de gloria no exterior, ainda colheram o fructo de suas victorias no interior, porque, senhores, a campanha do Paraguay, para a qual se quer elevar o monumento, teve um epilogo, e este foi a 15 de novembro, no campo de Sant'Anna. *(Apoiados.)*

Ora, quereis monumento maior do que a proclamação da Republica neste sólo, que tanto tempo anhelava por ella e que lhe deu tantas victimas e tantos heróes? Pois que! Não vos contentaes com o monumento vivo e immorredouro de uma nação inteira que vos applaude e que admira os vossos feitos incruentos na manhã de 15 de novembro?

Senhores, não abastardemos a Republica. Basta a gloriosa data de 15 de novembro para erigir ao exercito e á armada um monumento mais duradouro do que o bronze e do que o porphiro.

A Republica é um monumento que nós deixaremos a nossos ilhos e que todo mundo abençoará como a bolla scintillação de diamante da verdade e da justiça. *(Muito bem.)*

O Sr. Virgílio Damasio pronunciou um discurso.

O Sr. Ubaldino do Amaral diz que no projecto n. 52 é declinado o seu obscuro nome.

E', portanto, obrigado a dizer ao Senado que a gloria da iniciativa, quanto ao monumento e ao projecto, não lhe pertence.

Não é dos que approvam nem rejeitam systematicamente monumentos; aprecia-os principalmente sob o ponto de vista artistico; acredita muito pouco na sua infallibilidade como julgamento e como perpetuidade.

Ha mesmo em uma das praças desta cidade uma estatua que o captiva pelo lado artistico, que considera admiravel, e tanto quanto dependesse de sua pessoa faria que se conservasse para sempre; mas que, como representação de um julgamento historico, considera perfeitamente falsa.

Foi declinado o seu nome no projecto que se discute, porque, quando passou pela Intendencia Municipal, um architecto brasileiro fez um requerimento que, segundo vaga reminiscencia sua, tinha por fim exigir a execução de um contracto feito pela Camara Municipal alguns annos antes.

Suas recordações sobre o assumpto são pouco precisas; mas, si não se engana, a Camara Municipal obrigou-se a dar ao referido architecto uma somma importante, 100:000\$, quer se realisasse o monumento quer não.

O governo devia concorrer para esse monumento com canhões apprehendidos ou que tinham servido na guerra do Paraguay, e a municipalidade com as quantias necessarias, por subscrição popular ou por meio de loterias.

Encontrou o contracto feito e perfeito; portanto, com os seus companheiros não se julgaram autorisados a declaral-o rescindido; mas tambem não tinham meios de o fazer cumprir.

Por parte do governo suppõe ter havido difficuldade na entrega dos canhões que deviam servir para o monumento, ou porque estejam a grande distancia, ou por outro qualquer motivo; e por parte das municipalidades não havia meio de levantar quantia tão importante, nem por subscrição, nem por loterias. Assim, a questão, até ao tempo em que esteve na Intendencia, achava-se neste pé; não se podia desconhecer um contracto, feito com muita imprudencia e indiscreção, mas que estava feito e não havia recursos para cumprir.

Apparecendo este projecto, ora de esperar de seus autores que o trouxessem com os documentos necessarios para esclarecimento do Senado e com o contracto, de que apenas

dois membros do Senado teem conhecimento muito vago, para se verificarem as responsabilidades assumidas pela municipalidade. Entretanto ellas não serão tão graves nem o perigo tão imminente, visto que a parte interessada ainda não usou de seus direitos, e, si lhe fosse licito, como disse o nobre senador por S. Paulo, pedir o adiamento da questão, o pediria. O regimento oppõe-se a isto; mas o que é fóra de duvida é que o Senado precisa de informações, quer da municipalidade, quer do governo, a fim de ver qual a occorrença que tornou tão urgente a apresentação de um projecto no Senado pedindo loterias no valor de 1.000:000\$; que circumstancia podia tornar tão urgente uma medida de semelhante natureza em relação a loterias, materia que ficou suspensa desde a discussão da Constituição, em que muitos dos honrados representantes quizeram fazer uma prohibição absoluta, até hoje, quando nem no Senado nem na Camara dos Deputados julgou-se definitivamente a concessão ou a abolição das loterias. Ou, por outro lado, que se teria passado, que nas actuaes circumstancias financeiras, tão difficéis, autorisasse a vir pedir uma verba de 1.000:000\$, tirados dos cofres nacionaes?

Ignora completamente e o Senado ainda mais, porque não ha outro senador que tenha sido intendente a não ser o orador e o nobre collega pelo Espirito Santo; todos os outros nada sabem sobre este assumpto. Tem-se, portanto, necessidade de informações, para que o Senado não endosse esta responsabilidade que não é sua.

Ainda quando a municipalidade, segundo informa o seu honrado amigo e ex-companheiro de Intendencia, esteja no risco de pagar uma forte multa, uma multa de 100:000\$, não lhe parece motivo para que se vá sangrar o Thesouro Nacional em 1.000:000\$000.

Não é sufficiente que as camaras municipaes tenham commettido erros e indiscreções para que o Congresso se julgue obrigado a endossar tudo quanto vier dessa origem.

Não está habilitado a julgar definitivamente do assumpto, mas tem toda a inclinação deste mundo para votar contra o projecto, para votar contra as loterias, para votar contra a concessão do 1,000 contos e para votar contra todas essas perturbacões do orçamento que surgem á toda hora. (Apoiados e apartes.)

Assim, si o Senado entende que para não prejudicar o assumpto e mesmo em attenção aos honrados collegas, autores do projecto, não se deve suffocal-o immediatamente, concordará com esse procedimento.

Concorrerá tambem para que o projecto passe para 2ª discussão, mas ficando contra elle do lança em riste.

O Sr. Gil Goulart diz que a sua curta passagem pela Intendencia Municipal permittiu-lhe conhecer um tanto dos negocios daquelle repartição e por conseguinte a experiencia o aconselha que diga alguma coisa a respeito do projecto em discussão.

A municipalidade, como acabou de referir o seu nobre collega pelo Paraná, obrigou-se por um contracto a proporcionar os meios para se levar avante a construcção do monumento a que se refere o projecto, sob pena, si o não fizesse, de pagar ao concessionario uma multa de 100:000\$, como indemnisação de trabalhos de planos e orçamentos, e de algumas pequenas despezas feitas com a collocação, no centro da praça da Republica, da pedra fundamental, cujos alicerces deviam servir de base ao referido monumento.

Dando-se este facto, é inclinado a pedir ao Senado que não vote contra o projecto em primeira discussão, porque o assumpto requer toda a meditação.

Pondera ao Senado que na municipalidade da Capital Federal são feitos com muita facilidade contractos absurdos e lesivos que dão em resultado podorem os contractantes particulares propor acções contra a mesma municipalidade por prejuizos, perdas e danos e destas acções resulta sempre a condemnação de pagar ella sommas avultadas, verdadeiras extorsões.

Para o Senado poder ajuizar das condições precarias em que se tem achado a municipalidade da Capital Federal, cita tres factos dos mais recentes. O primeiro refere-se a um contracto feito com alguem para a collocação de balanças no matadouro para pesar-se o gado em pé, antes de ser abatido, a fim de por esta forma verificar-se o peso exacto da rez, dando ao concessionario, que devia fazer a despeza à sua custa, privilegio por certo numero de annos e o direito de cobrar do respectivo dono uma somma por cabeça do gado.

As reclamações desde logo principiaram a ter logar, sendo por fim forçada a municipalidade a suspender a obrigação do pesagem do gado.

Immediatamente, o concessionario das balanças, propondo uma acção de perdas e danos, foi a municipalidade condemnada a pagar cerca de 300 contos por uma despeza que não tinha excedido de 30 a 40 contos.

Proseguindo, o orador passa a historiar o facto que tambem se deu com as barraquinhas na praça do Moreado, resultando ser a municipalidade condemnada a pagar cento e tantos contos.

O terceiro caso é ainda mais grave, diz o orador, porque refere-se à celebre historia de uma carroça e dous animaes que a municipalidade mandou apprehender por não ter

pago o imposto municipal. Proposta uma acção pela imposição da multa, no fim de onze mezes a justiça deu sentença contra a municipalidade, sendo obrigada a pagar as custas do processo e o prejuizo, perdas e danos, pelo facto de a carroça e os dous animaes terem estado onze mezes no deposito publico.

Proseguindo a questão, que durou cerca de seis annos, foi ainda a municipalidade condemnada a pagar quarenta e tantos contos.

Nestas condições, entende que ha base para mais uma acção proposta à municipalidade, para um pagamento que não será de cem contos, mas de duzentos ou trescentos, com a questão do monumento. Por essa razão o orador convida o Senado a reservar a sua deliberação final a respeito do projecto para a segunda ou terceira discussão, onde, meditando sobre o caso, si entender que convém obedecer a este intento patriotico de commemorar a terminação da guerra do Paraguay por uma forma condigna, mandando erigir um monumento, recorrer então ás loterias, porque é o meio mais razoavel de evitar que sobre a municipalidade possa cair mais uma demanda, que a obrigue a pagar sommas fabulosas.

O orador termina offerecendo uma emenda ao projecto.

O Sr. Rosa Junior— O projecto contém disposições que me fazem tomar parte no debate. Refere-se o projecto a um monumento, que realmente deveria merecer a consideração dos poderes publicos; mas nós nos achamos em condições anormais, para podermos tratar de satisfazer semelhante aspiração.

Nota que houve no contracto muita facilidade, porque encontro no projecto o seguinte (26):

« Attendendo à clausula do contracto celebrado pela municipalidade, que a esta impõe forte multa, no caso da não realisação do referido monumento, etc., etc. »

O Poder Legislativo vê-se um pouco embaraçado para resolver a respeito deste assumpto; as finanças do paiz não permittem que o governo resolva quanto à parte que diz— ou verbas correspondentes a 1.000:000\$000.

Ha poucos dias, discutindo-se um orçamento vimos que a honrada commissão teve necessidade de fazer córtes em algumas verbas, allás por todos nós conhecidas de utilidade; como podemos agora resolver sobre um assumpto tão importante como o de conceder quantia correspondente a 1.000:000\$ para um monumento? Compreendo que se levante um monumento para memoria de um facto como foi a guerra do Paraguay; mas devemos para isso esperar que as finanças do paiz per-

mittam que o governo possa satisfazer a uma tal aspiração, que considero muito justa.

Quanto à concessão de loterias, ha opiniões pró e contra; uns querem que se não applicuem loterias para cousa alguma; penso que apenas se devem manter as que servem para sustentar certas instituições de grande utilidade, como o montepio e outras. Mas estabelecer loterias para se levar a effeito um monumento, porque houve imprudencia da parte da municipalidade em fazer um contracto que lhe traz grande responsabilidade, é cousa que não devemos resolver tão facilmente e sem estudo prévio.

Pois o Poder Legislativo ha de ver-se cogido a tomar uma tal deliberação pelo facto de uma clausula imprudente estabelecida pela municipalidade? Não se comprehende a necessidade que tinha a municipalidade de firmar um contracto com uma clausula desta ordem contra si. Jámais daria meu voto a semelhante clausula.

Comprehende-se que ella busque fazer certas concessões, mas nunca buscando um meio de repressão contra suas deliberações, e por tal modo que só o pretendente venha a ser quem aufera grandes lucros, porquanto não vejo que nenhuma disposição o coagisse a dar o trabalho prompto em tempo determinado; apenas vejo a municipalidade tomando a si uma obrigação; e agora requer-se ao Poder Legislativo que delibere sobre assumpto tão importante para não obrigar a municipalidade a indemnisar o contractante, porque estará elle no seu direito de exigir uma somma que, sem duvida, lhe faz um certo arranjo.

Si o nobre senador que me precedeu na tribuna declarou que pela detenção de uma carroça com dous burros o resultado foi pagar a municipalidade 50 e tantos contos, o que não resultará da falta de realisação deste contracto?

Creio que nestes annos mais proximos os poderes publicos não poderão resolver sobre a discriminação de uma verba correspondente a 1.000:000\$ para levar-se a effeito esse monumento, á vista das finanças do paiz e da necessidade de se occuparem com outros assumptos, para que tenham solução favoravel. As finanças do paiz são precarias e, segundo dizem os interessados, vão piorando; mas credo que havemos de ser felizes e em pouco tempo haverá uma reacção, vindo a equilibrar-se as finanças de maneira que o paiz prospere.

Para fazer estas considerações sobre a imprudencia da municipalidade e este pedido de 1.000:000\$, tomei a palavra, e venho manifestar o meu voto em contrario, desejando que fique para tempo opportuno e declarando desde já que, quando tenha de produzir seus feitos; negar-lhe-hei meu voto.

O Sr. Lapér diz que nada tem a acrescentar as observações que foram feitas em relação ás difficuldades economicas e ao escrupulo sobre o modo por que se obviariam as difficuldades de obter o capital para realisar o monumento commemorativo da campanha do Paraguay.

Vem simplesmente expender a razão pessoal, pela qual é levado a negar o seu voto ao projecto.

A tendencia de todos os espiritos é para a confraternisação universal; e não sabe si a realisação de tal monumento no momento actual, em que se fundou a Republica Brasileira, referindo-se esse monumento a uma campanha feita no tempo do imperio contra a republica do Paraguay, não será isto des-harmonico com a boa politica e com o espirito que deve levar o Brazil á harmonia e ás boas relações com todas as nações do mundo, especialmente com as republicas americanas que o cercam, de modo que o pensamento trazido actualmente ao Congresso e nelle levado á deliberação para se realisar a commemoração de semelhante facto, venha trazer recordações que sejam desagradaveis e vexatorias para a Republica que sustentou essa guerra contra o Brazil.

Comprehende perfeitamente o sentimento patriotico, que levou os signatarios do projecto a proporem esta medida ao Senado Brasileiro; comprehendo mesmo a collisão que possa levar uma nação, em um momento dado, ao esforço material contra a prepotencia e os abusos, que uma outra possa praticar contra ella, invadindo seu territorio, prejudicando-a materialmente, damnificando a sua propriedade territorial e compromettendo o interesse das familias que ali existem. Mas não é esta a tendencia que actualmente deve regular as boas relações no mundo.

E tanto isto é verdade, que figura na Constituição como um pensamento de futuro; e foi incluído no § 11, que o governo seria autorizado a declarar a guerra, si não houvesse logar ou si se mallograsse o recurso do arbitramento. Está implicitamente contida a idéa de que deve sempre prevalecer o espirito de paz e de fraternidade em todos os negocios que se possam ter com todas as nações do mundo.

Tem repugnancia, portanto, em aceitar a medida proposta que pôde ser inconveniente na occasião e por conseguinte é levado a votar contra ella.

Encorra-se a discussão sem mais debate.

Não é approvedo o projecto.

Segue-se em 3ª discussão, e é sem debate approveda e adoptada para ser submittida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 27, autorizando o Poder

Executivo a conceder licença por um anno a Archias do Espirito Santo Menezes, escrivão da 10ª Protoria da Capital Federal.

O SR. 2º SECRETARIO lê e vai a imprimir no jornal official para entrar na ordem dos trabalhos a seguinte

Redacção

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica restabelecido na Escola Militar do Ceará o curso das armas de infantaria e cavallaria.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1891. — *Americo Lobo.* — *Rangel Pestana.*

O mesmo Sr. 2º secretario lê e vão a imprimir para entrar na ordem dos trabalhos os seguintes

PARECERES

A comissão de legislação e justiça examinando o projecto n. 25. cujo objecto é a nomeação e demissão de funcionarios, entende que não póde tal projecto ser acceito, por quanto contraria evidentemente disposições constitucionaes.

Sala das commissões, 14 de outubro de 1891. — *Gomensoro.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Campos Salles.*

A comissão de justiça e legislação, tendo presente o projecto do Senado n. 51, do corrente anno, é de parecer que o mesmo projecto póde ser approvado, visto que contém uma providencia de real utilidade.

Sala das commissões, 14 de outubro de 1891. — *Campos Salles.* — *J. L. Coelho e Campos.*

A comissão de justiça e legislação é de parecer que seja submettida á discussão a proposição da Camara dos Srs. Deputados, concedendo ao cidadão João Alexandre Viagas, escrivão do juizo seccional do estado do Amazonas, licença por um anno, sem vencimentos.

Sala das commissões, 14 de outubro de 1891. — *Campos Salles.* — *J. L. Coelho e Campos.* — *Gomensoro.*

A comissão de finanças, tendo examinado attentamente a proposição da Camara, soh n. 25, do corrente anno, fixando as despesas do Ministerio da Justiça para o exercicio de 1892, é de parecer que a referida proposição entre na ordem dos trabalhos e seja approvada com as seguintes emendas, que offerece á consideração do Senado:

Ao § 4.º Repartição de Policia (reduzidos 88:410\$ para o cargo de agentes e augmentados 28:410\$ englobadamente nas 15 verbas do material) 345:780\$000.

Ao 3º artigo additivo. Em vez de:— de accordo com as verbas do orçamento vigente, diga-se:— de accordo com as disposições legislativas vigentes.

Sala das commissões, 14 de outubro de 1891. — *A. Cavalcanti.* — *J. Hygino.* — *Theodoro Souto.* — *Joaquim Saldanha Marinho.* — *Braz Carneiro.* — *U. do Amaral.*

Esgotadas as materias da ordem do dia, o Sr. presidente designa para a do dia 15:

Discussão da redacção do projecto do Senado n. 22, restabelecendo, na Escola Militar do Ceará, o curso das armas de infantaria e cavallaria;

3ª discussão do projecto [do Senado] n. 49 autorisando o governo a conceder, dentro da verba— Soccorros publicos—o auxilio indispensavel ao estado do Piauhy para acudir ás necessidades produzidas pela secca;

3ª dita da proposição da Camara dos Deputados n. 40 concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão Antonio Pinto de Almeida;

3ª dita do projecto do Senado n. 47, completando a organização da justiça federal.

Levanta-se a sessão ás 2 horas e 20 minutos da tarde.

101ª SESSÃO EM 15 DE OUTUBRO DE 1891

Presidencia do Sr. Prudente de Moraes
(vice-presidente)

SUMMARIO — Chamada — Leitura e approvação da acta — EXPEDIENTE — Discurso do Sr. Lapér — ORDEN DO DIA — Approvação da redacção dos projectos dos Senado ns. 22 e 49 — Approvação da proposição da Camara dos Deputados n. 40 — Terceira discussão do projecto sobre justiça federal — Discursos dos Srs. Gomensoro, Americo Lobo e Gil Goulart — Emendas — Observações do Sr. Presidente — Ordem do dia para 16 do corrente.

Ao meio-dia comparecem 33 Srs. senadores, a saber :

Prudente de Moraes, João Pedro, Gil Goulart, João Neiva, M. Bezerra, Baena, Paranhos, Souza Coelho, Oliveira Galvão, Firmino da Silveira, Rosa Junior, Francisco Machado, A. Cavalcanti, José Bernardo, Saldanha Marinho, Coelho e Campos, Cunha Junior, Manoel Barata, Lapér, Pinheiro Machado, Raulino Horn, Rangel Pestana, Monteiro de Barros, Silva Canedo, Joaquim de Souza, José Simão, Q. Bocayuva, Pinheiro

Guedes, Joaquim Felicio, Generoso Marques, E. Wandenkolk, João Severiano e Braz Carneiro.

Abro-se a sessão.

E' lida, posta em discussão e sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Comparecem depois de aberta a sessão os Srs. Domingos Vicente, Elyseu Martins, Americo Lobo, Virgilio Damasio, Campos Salles, Theodoro Pacheco, Goleansoro, M. do Amaral, Ramiro Barcellos, Almolda Barreto, Luiz Delfino, Paes de Carvalho, Esteves Junior, Thomaz Cruz, José Hygino e Cruz.

Deixam de comparecer com causa participada os Srs. Tavares Bastos, Floriano Peixoto, Joaquim Sarmiento, Saraiva, Julio Frota e Pedro Paulino; e sem causa os Srs. Aquilino do Amaral, Joaquim Murinho, Catunda, Santos Andrade, Ruy Barbosa e Theodoro Souto.

O SR. 1.º SECRETARIO dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Novo officio do 1.º secretario da Camara dos Srs. Deputados de 13 e 14 do corrente remetendo as seguintes

Proposições

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os auditores de guerra não perderão os seus logares sinão em virtude de sentença da autoridade competente e passada em julgado.

Art. 2.º Os auditores de guerra toem direito a fazer montepio como empregados civis do ministerio da guerra, nos termos do decreto n. 1318 E, de 20 de janeiro de 1891.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1891.—*Joaquim José de Almeida Pernambuco.*—*Raymundo Nina Ribeiro.*—*João da Silva Retumba.*—A' commissão de marinha e guerra.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. Os officiaes reformados que occupam cargos em mais de um ministerio, com direito a montepio, poderão optar livremente pelo ministerio que mais lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1891.—*Joaquim José de Almeida Pernambuco.*—*Raymundo Nina Ribeiro.*—*João da Silva Retumba.*—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado:

1.º A reformar o regulamento da secretaria de Estado e repartições annexas, sob as seguintes bases:

2.º Sem augmento de despeza;

3.º A Repartição de Ajudante General receberá organização que approxime-a, tanto quanto possível, das repartições do estado-maior dos exercitos mais bem organizados;

4.º A Repartição de Quartel-Mestre General, o Arsenal de Guerra da Capital Federal e a Intendencia da Guerra passarão a constituir duas unicas repartições pelas quaes serão distribuidos os empregados da que for extinta.

Art. 2.º O quadro das novas repartições será organizado tendo-se em vista a redução do pessoal, sem prejuizo, entretanto, dos direitos adquiridos.

Art. 3.º São revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1891.—*Joaquim José de Almeida Pernambuco.*—*Raymundo Nina Ribeiro.*—*João da Silva Retumba.*—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º As vagas de empregos civis que de ora em diante se derem nas repartições subordinadas ao Ministerio da Guerra e que não sejam de accessos por direitos adquiridos ou de nomeação mediante concurso, serão exclusivamente preenchidas por officiaes e praças reformados ou honorarios, com serviços de guerra, que possuam as necessarias habilitações.

§ 1.º Mesmo no caso de concurso, em igualdade de condições, serão aquelles os preferidos.

§ 2.º Na falta de reformados e honorarios, esta preferencia se estenderá ás ex-praças de boa conducta.

§ 3.º O logar de director geral da secretaria de Estado será de livre escolha do governo, ficando garantido aos actuaes empregados da mesma secretaria e da Contadoria Geral da Guerra o accesso até ao cargo de chefe de secção.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de outubro de 1891.—*Joaquim José de Almeida Pernambuco.*—*Raymundo Nina Ribeiro.*—*João da Silva Retumba.*—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta :

Art. 1.º Os officiaes do exercito e da armada que deixarem os quadros activos por força dos decretos ns. 108 A de 30 de dezembro de 1889 e 193 de 30 de janeiro de 1890, e que na occasião contarem mais de 40 annos de serviço, serão reformados no posto immediato com honras do subsequente.

Paragrapho unico. Esta disposição é permanente e extensiva aos officiaes de terra e mar que antes della deixaram, com aquelle numero de annos de serviço, os citados quadros por força dos mencionados decretos.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de outubro de 1891.—*Joaquim José de Almeida Pernambuco.* — *Raymundo Nina Ribeiro.* — *João da Silva Retumba.*— O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta :

Artigo unico. O governo fará transportar para os seus estados natus, si ellas assim requererem, as praças que obtiverem baixa por incapacidade physica, ou por conclusão do seu tempo de serviço, quando estiverem servindo nas guarnições de outros estados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputado, 14 de outubro de 1891.— *Joaquim José de Almeida Pernambuco.* — *Raymundo Nina Ribeiro.* — *João da Silva Retumba.*— O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Todo o militar, official ou praça de pret, que for submettido a conselho de guerra e obtiver absolvição por *unanimidade* de votos, será indemnizado de toda s as vantagens pecuniarias que tiver perdido em vista do processo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 14 de outubro de 1891.—*Joaquim José de Almeida Pernambuco.* — *Raymundo Nina Ribeiro.* — *João da Silva Retumba.*—O mesmo destino.

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Aos officiaes-alumnos das escolas militares serão abonados todos os vencimentos, sendo a gratificação de subalternos de corpos não montados; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados 14 de outubro de 1891.—*Joaquim José de Almeida Pernambuco.* — *Raymundo Nina Ribeiro.* — *João da Silva Retumba.*—O mesmo destino.

Emenda da Camara dos Deputados ao projecto do Senado especificando os crimes de responsabilidade do Presidente da Republica.

Fique por esta fórma redigido o art. 2º: Esses crimes serão punidos com a perda do cargo sómente ou com esta pena e a de incapacidade para exercer qualquer outro, impostas por sentença do Senado, sem prejuizo da acção da justiça ordinaria, que julgará o delinquente segundo o direito processual o criminal commum.

Camara dos Deputados, 14 de outubro de 1891.—*Joaquim José de Almeida Pernambuco.* — *Raymundo Nina Ribeiro.* — *João da Silva Retumba.*

A imprimir para entrar na ordem dos trabalhos.

O SR. 2º SECRETARIO declara que não ha pareceres.

O Sr. Lapér—Venho ainda tratar do incidente relativo a impostos indevidos cobrados no estado de Minas Geraes; e traz-me na occasião ao assumpto o telegramma enviado de Minas Geraes á imprensa pelo Sr. Dr. Cesario Alvim, presidente daquelle estado, referindo-se á materia e appellando para a remessa do documento que offereci ao Senado e que no dia seguinte tive occasião de fazer publicar junto ao meu discurso, de modo que o que está publicado no *Diario Official* de terça-feira, 13 do corrente, é o perfolto transumpto do talão que offereci ao exame do Senado, de modo a constituir uma peça authentica e perfeitamente igual áquelle que aqui apresentei.

Nesta occasião creio que por mim, e tanto quanto penso pelo Senado, sou orgão das homenagens que são devidas ao presidente do estado de Minas Geraes, pelo zelo que revelou interessando-se pela questão e procurando immediatamente informar-se e dar as providencias que o caso reclamava. Esperava isto do interesse que S. Ex. sempre revelou pelos negocios publicos, mostrando-se sempre respeitador da lei em todas as occasões em que se encontrou no exercicio de cargos publicos de qualquer natureza que fossem.

Referindo-me, porém, á reclamação do distincto presidente de Minas Geraes, parece-me que S. Ex. podia ter toda a segurança da natureza do documento que offereci e que foi publicado no *Diario Official*; e sou levado a explicar o incidente pelo facto de o documento ter sido publicado na terça-feira, e como naturalmente os jornaes são expedidos mais cedo do que o *Diario Official*, S. Ex. só teve conhecimento da questão naquello dia pelas folhas, que não se occuparam tão largamente

da matoria, e que não publicaram o documento que foi transcripto na integra no *Diario Official*, havendo uma penal omissão da verba que diz respeito ao imposto sobre vehiculos, o que é de 1\$500; mas está perfeitamente explicita a quantia total do imposto que foi cobrado, 5\$410.

Para provar a minha completa obediencia aos desejos manifestados pelo digno presidente do estado de Minas Geraes, passo a enviar á mesa o documento, deixando-o ali ás ordens de S. Ex. si por acaso não julgar sufficiente o documento que existe no *Diario Official*, o que é a cópia do talão que aqui tenho.

Referindo-me ainda ao assumpto, sou levado a declarar a origem de onde obtive semelhante documento. É possível que isto seja um talão de cobrança de imposto municipal no estado de Minas Geraes. Em todo o caso, elle foi-me transmittido por intermedio de uma carta de importantes lavradores do municipio de S. Sebastião do Parahyba, estado do Rio de Janeiro, que alli possuem um importante estabelecimento agrícola, a par de um engenho central de café, de onde se fazem constantes e numerosas expedições de café para a Estrada de Ferro Central, estação de Porto Novo do Cunha. Esta carta está subscripta pelos Srs. Magalhães Sobrinho & Irmão, que são os lavradores a que me referi. O documento portanto, ali fica na mesa até que o digno presidente de Minas peça a sua remessa, ou eu mesmo a farei em tempo, desde que elle não julgue sufficiente o documento que vem publicado com o meu discurso no *Diario Official* do terça-feira ultima.

ORDEM DO DIA

Entra em discussão e é sem debate approvada a redacção do projecto do Senado n. 22, restabelecendo o curso das armas de infantaria e cavallaria da Escola Militar do Coará.

Entra em 3ª discussão e é sem debate approvado e adoptado para ser remettido á Camara dos Deputados, indo antes á commissão de redacção, o projecto do Senado n. 49, autorizando o governo a conceder, dentro da verba—Socorros publicos—o auxilio indispensavel ao estado do Piahy para acudir ás necessidades produzidas pela seca.

Entra em 3ª discussão, e é sem debate approvada e adoptada para ser submettida á sancção presidencial, a proposição da Camara dos Deputados n. 40, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao capitão Antonio Pinto de Almeida.

O Sr. Presidente diz que segue-se na ordem do dia a 3ª discussão do projecto do Senado n. 47, completando a organização da justiça federal; e, como este projecto contém divisões de titulos, na forma do artigo 137 do regimento interno, pol-a-ha em discussão por divisões, no caso de não haver reclamação.

O SR. CAMPOS SALLES (*pela ordem*) requer que a discussão do projecto seja em globo.

Consultado, o Senado decide que a votação seja em globo.

Entra englobadamente em 3ª discussão o referido projecto.

O Sr. Gomenoro diz que não é de pouca monta, não é sem uma importancia que não seja reconhecida pelo Senado e por todos que se occupam de cousas que entendem com a magistratura e com a organização judiciaria, o projecto que ora se discute.

O modo, o plano, o systema de que cogita o projecto, nisso não pôde nem deve entrar; entretanto, seria occasião asada de apresentar considerações do ordem a salientar o motivo que teve para collocar-se em uma attitude completamente avessa a esse systema de organização judiciaria, quando o seu distincto autor, de illustração provada, veio com todas as forças do seu talento fazer medrar a idéa que entendia com o systema federativo, que outro não podia ser naquella occasião.

Foi daquelles, e pede licença ao Senado para dizel-o, que tiveram a honra de assignar a emenda substitutiva ao projecto apresentado pelo nobre senador por S. Paulo, ex-ministro da justiça, idéa vencedora de modo a ser hoje lei do paiz.

Abstem-se de fazer considerações a este respeito, porque já uma vez declarou que quer que esta lei, a direcção das cousas judicarias, a marcha da magistratura, façam com que o orador tenha a gloria de ter-se enganado, para ver firmada essa verdade de que estão todos convencidos, e de que tambem quasi que o está, tal é a magia da phrase do distincto autor do projecto.

Entretanto, sempre dirá que entende ser nas condições em que o paiz se acha, de pouco adelantado no que diz respeito ao Poder Judiciario, á execução de leis, á deficiencia de codigos, se deveria cuminhar lentamente e não por meio de reformas tão bruscas.

Uma vez, porém, que está assentada a execução desta lei, o orador não quer entrar no que se tem dito quanto ao modo por que essa organização tem sido recebida, momentaneamente na Capital Federal.

Quando orava um Sr. senador pelo Rio Grande do Norte, entendendo que devia ser

submettida ao Senado essa organização judiciaria, o orador deu um aparte que parecia favorecer o que dizia o nobre senador sobre a execução dessa lei, e deu-o para obviar dificuldades que surgissem desta discussão.

Mas tambem sabe que uma reforma tão importante como esta, que faz uma revolução completa nos habitos judicarios do paiz, não poderá passar sem protestos, como muito bem disse o seu illustre autor, quando teve occasião de responder ao nobre senador pelo Rio Grande do Norte.

O seu intuito, porém, não é este. Examinando o projecto que se discute, tem de tratar de dous pontos.

O Senado não ignora quão salutar é o recurso dado á liberdade por todos os povos cultos, o *habeas-corpus*, e o dispensará de fazer o historico desse recurso, pois que está na consciencia de todos, sem mesmo ser preciso cogitar-se de cousas juridicas, que entendam com questões de jurisprudencia, quanto vale esse resfolego á liberdade.

O Senado sabe que na Inglaterra é uma das grandes armas que tem a lei contra a propria lei.

Quando se vê o povo desmandado, quando o individuo abusa do seu modo de proceder, é de regra immediata, si bem que poucas vezes se lance mão dessa arma, a suspensão deste recurso.

O Brazil, que tem o recurso do *habeas-corpus* consignado entre os seus costumes, não pôde o orador deixar de acatal-o, como é acatado e venerado, principalmente por uma condição toda especial, por uma condição de origem, por que (permitta-lhe o Senado e principalmente aquellos que foram os prophetas e os prégadores da idéa) tem sangue republicano nas veias.

Tem, por consequencia, não sabe si excessivo amor á liberdade, embora não seja daquelles que gritam, daquelles que clamam, daquelles que fallam nella constantemente. E' entusiasta de tudo quanto diz respeito á liberdade, mas a liberdade moderada; e assim sendo, não pôde deixar de acatar, como sempre acatou, o recurso do *habeas-corpus*.

Habitado, pois, em cerca de 30 annos de vida judiciaria, a conceder, a ver conceder, a provocar este recurso, não quizera ver hoje o Supremo Tribunal Federal cerceado nas suas attribuições quanto a este recurso, que o tão importante.

O SR. AMÉRICO LOBO—Apoiado.

O SR. GOMENSORO, continuando, diz que o Senado sabe que havia uma gradação para aquelle que quizesse experimentar todos os tribunaes, pelos quaes entendia que devia apresentar o seu recurso do *habeas-corpus*: podia ir em primeiro logar ao tribunal do 1.^a

instancia; depois, si entendia que justiça não lhe era feita, que a liberdade não lhe era garantida naquello tribunal, ia ao da 2.^a instancia e mais tarde ao da 3.^a; assim como tambem podia experimentar este, deixando de experimentar aquelles.

Sendo assim, não vê razão para isso. Não quer por ora apresentar emenda; e como o aparte que acaba de dar-lhe o nobre e muito illustrado Sr. senador por Minas Geraes lhe faz crer que não é unico o orador nessa opinião, não apresentará mesmo emenda; entretanto, firmará aquella que houver necessidade de ser apresentada para a supressão ou a dilatação deste artigo que entende com o recurso do *habeas-corpus*.

Por isso, dizia, queria ouvir a phrase sempre illuminada e algumas vezes magica do autor do projecto, para que o elucidasse sobre o engano talvez em que esteja, de que não ha cerceamento da liberdade na phrase do artigo consignado no seu projecto.

Não teme que as disposições antigas relativas ao *habeas-corpus* sejam restauradas e firmadas em toda a sua latitude. Não vê o motivo por que um tribunal que entende com as cousas da União tenha um cerceamento em suas attribuições, porque já as tinha latas, e venha dar-se uma excepção a esse tribunal para não entender com o recurso do *habeas-corpus* em toda a sua plenitude.

O SR. GENEROSO MARQUES—Então acabe-se com as justiças dos estados. (*Ha outros apartes.*)

O SR. GOMENSORO entende que essa experiencia, de que falla S. Ex. em aparte dirigido ao nobre senador pelo Paraná, iria firmar uma disposição draconiana, estabelecendo que um individuo que soffresse ataque em sua liberdade em um estado, só pudesse ser julgado pelas justiças do mesmo estado; entretanto, não vê a razão por que aquelle individuo, ferido em sua liberdade, não possa vir apresentar o seu recurso ao Supremo Tribunal; tribunal que entende com todos os negocios da União.

O SR. GENEROSO MARQUES dá um aparte.

O SR. GOMENSORO diz que no tempo das provincias havia essa disposição, e nunca se disse ferida a autonomia de nenhuma dellas, nem as justiças se resentiam.

Na sua vida de magistrado teve mais de uma vez de ver passar-se por cima da sua autoridade, por cima da autoridade daquelles que lhe eram subalternos, por cima da relação da sua provincia, como se deu nomeadamente no hoje estado de S. Paulo, quando o orador era juiz de direito da comarca de Guaratinguetá, teve occasião de ver individuos presos irem requerer *habeas-corpus* perante

o Supremo Tribunal e nunca se sentiu ferido...

O Sr. AMÉRICO LONO— Muito bom.

O Sr. GOMENSORO... e si via a autoridade suprema n'aquella occasião pedir informações á autoridade que tinha coarctado a liberdade desse individuo na sua comarca ou em outro qualquer ponto, entendia que não podia haver choque, que essa autoridade, por mais sensível que fosse o seu melindre, não se podia considerar chocada, nem desautorada.

Qual a razão por que ?

Será por causa do systema ?

Crê que não, porque o Senado sabe que o Supremo Tribunal Federal, como já disse, entende com todas as cousas que dizem respeito a todos os estados.

Pois será possível que o individuo preso em um estado federal, proximo ou longinquo da séde deste tribunal superior não possa vir nelle procurar o resguardo da sua liberdade, que foi tolhida por uma autoridade ?

Dirá o Senado que as justiças locais poderão tratar immediatamente.

Bem, podem ; mas deve ficar o individuo tolhido desse recurso ?

Não vê razão para o contrario.

Quizera, repete, que o nobre autor do projecto viesse convence-lo de que se acha em erro ; e, si convencido for, será o primeiro a vir declarar a satisfação que terá em ver-se vencido por convencido.

Ha um outro ponto. Aquelle ponto, de que acaba de occupar-se, entende com o art. 71. Devera tratar primeiramente do art. 68.

O decreto n. 1039 de 1890 resolveu que as custas e emolumentos judicarios não pertenciam aos funcionarios judicarios, sinão aos escriptaes, e que passassem como renda para o estado, cobrando-se por meio de estampilhas.

Vê e já teve occasião de apontar, servindo isso de ensejo para a apresentação de um projecto que se acha firmado pelo orador e que já está em segunda discussão, uma excepção naquelle decreto, fazendo com que o secretario do Tribunal Federal perceba custas quando trabalhar como escriptão. Comquanto não se discuta aquelle outro projecto, entende dever apresentar algumas considerações nesta opporrtunidade, que não é occasião para isto.

Cercadas as attribuições de uns certos funcionarios publicos, passaram estas para outros funcionarios ; por exemplo, ficaram ao secretario do Supremo Tribunal Federal o *habeas-corpus*, os conflictos e o preparo ordinario de todos os outros processos.

O ordenado marcado para este funcionario é maior do que o de todos os outros secretarios, não só do Tribunal de Appellação, como

do Tribunal Civil e Criminal. Não vê a razão por que o art. 68 estabelece que esse funcionario, quando trabalhar como escriptão, tenha de perceber custas, com a limitação de que seja isto feito emquanto não for approvedo o novo regimento de custas. Não sabe si está em elaboração o novo regimento de custas, e estando, não sabe qual o tempo em que elle será approvedo, de modo a regular materia tão importante; mas preferia que se augmentassem os vencimentos deste empregado, em vez de dar-lhe custas, que são como que um augmento de vencimento de modo illusorio.

Quizera tambem que nesta organização os serviços todos que competem ao secretario fossem feitos pelo secretario. Traz um exemplo do tribunal inferior. Todos os que entendem de trabalhos judicarios sabem que um agravo apresentado em um tribunal, em uma sessão, deve ser na sessão seguinte distribuido e relatado immediatamente.

E' de mais proficuidade que esse trabalho seja feito pelo secretario, como era antigamente, e não se dê esse trabalho aos escriptaes. No Supremo Tribunal Federal ha trabalhos quasi de tanta importancia como esse, que exigem immediatamente solução, ao lado do preparo de outros para que sejam julgados na sessão seguinte. Comprehende o Senado que, havendo necessidade de se dar presteza a esses trabalhos, deviam elles voltar para esse funcionario.

Entende que, ou o tribunal desde logo estabelece as suas custas, não interinamente á espera do novo regimento, ou então se lhe dê desde logo todos os outros trabalhos que elle tinha anteriormente, augmentando-se-lhe o vencimento.

Entretanto, sendo um ponto em que de certo houve bom fundamento da parte do autor do projecto para apresental-o assim, desejava ouvir a sua opinião a este respeito.

Poderia occupar-se de outros pontos, como o modo das substituições, o modo como corre o processo em certos e determinados casos; mas poderia entrar em considerações que aproveitariam ao caso vertente, e poderia dar na descahida de ir tratar daquelle pensamento que o occupa, o de não estar ainda muito firme no modo de receber esta nova organização judicaria. E' arduo tudo quanto diz respeito ao modo por que tem de ser executada a lei. Além disso entende que basta ser ouvido o autor da lei para que, neste como em outros projectos, sala do Senado um trabalho perfeito e bem combinado.

Dito isto, aguarda a palavra autorizada do illustre autor do projecto; e si não for convencido, voltará ao assumpto, e a outros pontos em que agora deixou de tocar.

O Sr. Americo Lobo—Depois do discurso do honrado senador pelo Maranhão e antes da resposta do illustre autor do projecto, vejo-me na obrigação de confirmar o discurso de S. Ex., por um sentimento de humanidade, e fazer um apello a S. Ex. para que accoite as idéas enunciadas. E' essa a razão, quasi que um argumento pessoal, que me leva a dirigir algumas palavras ao Senado, e o faço em nome da liberdade.

Mais de uma vez disse n'esta casa que a Constituição não tinha revogado o recurso de revista civil. Esta proposição pareceu a muitos erronea; mas o facto é que eu tinha razão, como se incumbiu de provar-o o projecto do nobre senador por S. Paulo.

Diz o art. 22 do projecto de S. Ex. (16):

«O Tribunal não tomará conhecimento do recurso interposto no caso do art. 9, paragrapho unico, lettra (c), do decreto n. 848, sinão fundar-se em haver a sentença violado texto da Constituição, lei ou tratado federal...»

Eis aqui o recurso de revista civil claramente posto no projecto de S. Ex., da maneira a mais laconica e mais precisa.

Posto isto, e provada a verdade das minhas asserções anteriores, venho de alguma forma apoiar as opiniões do nobre e illustrado senador pelo Maranhão, e offerecer uma emenda.

Sr. presidente, a Constituição diz no art. 61 (16):

«As decisões dos juizes ou tribunaes dos estados, nas materias de sua competencia, porão termo nos processos e ás questões, salvo quanto a:

1º, *habeas-corpus*, ou

2º, espolio de estrangeiro, quando a especie não estiver prevista em convenção ou tratado.

Em taes casos, haverá recurso voluntario para o Supremo Tribunal Federal.»

Este principio constitucional tem sido applicado e ampliado pelo Supremo Tribunal Federal sem o inutil circuito do recurso, porque, si é da sua competencia conceder *habeas-corpus* em 2º grão, o é tambem para concedel-o em primeiro, tanto mais quando essa interpretação importa favor á liberdade.

Tendo o Supremo Tribunal Federal dado esta bella e juridica applicação á lei, porque o Congresso Nacional não ha de suffragar esta formação do direito, e ha de, ao contrario, cortar a jurisprudencia que tanto honra aquelle Tribunal? Seria um passo retrogrado, seria asphixiar nos nossos tribunaes a originalidade brasileira. Portanto, o principio é este: si o Supremo Tribunal Federal pôde conhecer em grão de recurso, pôde da mesma forma conhecer originariamente do pedido de

habeas-corpus. O *habeas-corpus* originario é um recurso em direito. Logo esta jurisprudencia do Supremo Tribunal é tambem firmada sobre a interpretação grammatical da Constituição. A Constituição deve ser vista em todos os artigos; eis o que declara no art. 72 § 22 (16):

«A Constituição assegura a brazileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes:

«Dar-se-ha o *habeas-corpus* sempre que o individuo soffrer ou se achar em imminente perigo de soffrer violencia, ou coacção, por illegalidade ou abuso de poder.»

Esta garantia constitucional seria uma mentira si o supremo tribunal não quizesse conhecer originariamente do recurso de *habeas-corpus*.

A liberdade é uma cousa que escapa aos estados em geral; portanto o Supremo Tribunal da União é o primeiro que garante desta liberdade sob pena de fazer aos cidadãos e aos estrangeiros uma promessa fallaz, porque firmamos um pacto fundamental e com este chamamos os immigrants promettendo manter sua liberdade e quando fazemos uma promessa, devemos cumpril-a. E quem mais digno de que o Supremo Tribunal para manter a liberdade individual?

Não se pôde crer que a justiça dos estados queira violar a liberdade. Além disto, firmado o principio em lei, basta o conspecto do recurso para que a justiça local não abuse, porque o recurso já é uma ameaça contra o violador da lei. Demais não se pôde supor que os recursos se façam sinão em casos muito justos, porque, sendo o Tribunal Federal o tribunal por excellencia, sendo a ancora da lei, é claro que uma causa injusta não baterá alli. Si houver confiança na justiça local, o recurso superior ficará intacto ou em desuso; as pessoas que soffrem o constrangimento illegal, irão a recorrer ás justicas dos estados para não terem o incommodo de viagem.

Creio ter dito quanto basta para mostrar que o direito e a garantia da liberdade individual são constitucionaes e escapam á alçada dos estados; que não ha nenhum ataque a estes e apenas se previne o ataque das justicas dos estados á liberdade do cidadão: em summa, as justicas dos estados seriam muito mais desairadas por qualquer decisão de suas decisões em 2º grão.

Fará bom o autor do projecto si accoitar o recurso originario que guarda melhor o prestigio das autoridades estaduais porque não haverá assim para o Tribunal Federal nenhuma decisão que romper o para as jus-

tiças dos estados nenhuma illegalidade que commetter.

Agora vou mostrar como até ha contradicção nos artigos, a um dos quaes offereço uma emenda o o outro peço que se supprima. Diz o art. 21 (lé):

« O Supremo Tribunal Federal é competente para originariamente conceder a ordem de *habeas-corporis*, quando a concessão proceder de autoridade cujos actos estejam sujeitos á jurisdicção ordinaria do tribunal, ou for exercida contra juiz federal, ou no caso de perigo imminente de consummação ou aggravação do mal, antes de poder outro juiz ou tribunal tomar deste conhecimento em primeira instancia.»

Ora, o perigo imminente existe sempre para a concessão do *habeas-corporis*, porque ha sempre perigo imminente para quem soffre uma prisão ou ameaça illegal; como, pois, o projecto faz distincção? Basta o simples conspecto da prisão illegal para haver perigo imminente, porque a uma ordem illegal se responde com a resistencia e nesta ha perigo até de morte. Assim a hypothese do projecto é um attentado contra a liberdade individual.

Diz o art. 71 (lé):

« A justiça federal não conhecerá originariamente do *habeas-corporis* requerido em favor de quem estiver detento por mandado das justicas locais e á sua disposição, salvo si, em razão de seu character official ou da natureza do facto, pelo qual tenha sido preso e constante da nota da culpa, o detento for privativamente sujeito á jurisdicção federal.»

Ora, na segunda parte estabelece-se a faculdade do recurso em segunda instancia; mas porque esta restricção?

A primeira parte está em contradicção com o art. 21 que li, e em cujo final se institue o *habeas-corporis* originariamente concedido pelo Supremo Tribunal, no caso de perigo imminente, no passo que no art. 71 esta disposição desaparece.

Si deve triumphar a attribuição originaria do Supremo Tribunal, o art. 71 deve tambem desaparecer.

O art. 1º do projecto diz que o decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890, continuará a reger a organização e processo da justiça federal, em tudo que não for alterado pela presente lei, e o paragrapho unico estatuo que a disposição do art. 21 não prejudica a do art. 48 do citado decreto n. 848.

Ora, vejo neste paragrapho do tão recente decreto de S. Ex. o nobre senador por S. Paulo a seguinte disposição (lé):

« Independentemente de petição, qualquer juiz ou tribunal federal pôde fazer passar uma ordem de *habeas-corporis ex-officio*, todas

as vezes que no curso de um processo chegou ao seu conhecimento, por prova instrumental ou ao menos a deposição de uma testemunha, maior de toda a excepção, que algum cidadão, official de justiça ou autoridade publica tom alguem sob sua guarda ou detenção.

Logo, si a justiça federal concede *habeas-corporis ex-officio*, pôde concedel-o originariamente.

Portanto, a emenda que tenho a honra de offerecer com outros collegas é a seguinte, e manda manter o art. 47 do decreto n. 848, que contém a unica restricção possível—a prisão ordenada pelas autoridades militares (Lé.)

Sr. Presidente, a magistratura federal compõe-se da flôr da magistratura que existia, porque foram aproveitados nella os membros dos tribunaes superiores e os varões de grande illustração e sabedoria. A magistratura federal pode não ser mais perfeita que a dos Estados, mas previamente exigiu uma indigitação publica em relação ás suas composições, ao passo que a magistratura dos estados, segundo tem se dito aqui foi organizada até fóra de magistratura existente, pelo que se exigiu uma interpretação da Constituição que era um verdadeiro processo de tatuagem posto nelle.

Assim como os selvagens desenhavam sobre a pelle dos vencidos o cunho barbaro dos seus triumphos, e os delinquentes desenhavam tambem, até com figuras obscenas, sobre a pelle a imagem dos seus delictos, ou a figura de suas paixões, assim tambem ha interpretações que são verdadeiros supplicios gravados nas leis que são objectos della.

Mas vendo tão restricto o numero dos delictos sujeitos á justiça, federou limitando-se, contradictoriamente para al concessão do *habeas-corporis* sua competencia a uma segunda instancia, não é claro que a liberdade fica reduzida a um estreito ambiente? Não é claro que ao passo que se augmentam o ambito as masmorras apenas se abrem uma pequena fresta de luz nas abobadas dos calabouços onde a liberdade for sepultada?

Não, não quero que espirito tão illustrado quanto o de S. Ex., espirito tão liberal como é, permaneça neste erro que faz lembrar a phrase de madame Roland no cadafalso Liberdade! quantos crimes commettidos em teu nome?!

Desejo que V. Ex., paulista, isto é *yankoe*, abridor das terras do futuro da patria, colloque-se no serviço dessa mensageiria celeste, dê-lhe plena entrada triumphal nos porticos da justiça, de modo que nenhum estado possa privar-a de ali entrar, porque os estados são os primeiros consules ou lietores daquella deusa soberana, a liberdade. (*Muito bem!*)

Emenda

Ao art. 2º Substitua-se:

O Supremo Tribunal Federal e os juizes de secção são competentes para concederem originariamente a ordem de *habeas-corpus*, nos termos do art. 47 do decreto n. 848.

Supprima-se o art. 71.

Sala das sessões, 15 de outubro de 1891.
— *Americo Lobo*. — *Saldanha Marinho*. — *Paranhos*. — *Silva Canedo*. — *Domingos Vicente*. — *Gómensoro*.

E' lida, apoiada e posta conjunctamente em discussão.

O Sr. Gil Goulart — justifica as seguintes

Emendas

Ao projecto n. 47.

Art. 3º § 4º — Suprima-se o 2º periodo — *Gil Goulart*.

Ao art. 4º § 4º substitua-se pelo seguinte: Na secção do Districto Federal e na do estado do Rio de Janeiro servirão com o procurador seccional existente, os actuaes procuradores dos feitos com a designação de 1º, 2º, 3º e 4º procuradores seccionaes, com as mesmas vantagens e direitos daquelles, designado um pelo ministro da fazenda para servir no estado do Rio de Janeiro com ordenado de mais..... 1:200\$000 do que os que servirem no Districto Federal; nas outras secções os procuradores fiscaes na qualidade de ajudantes com o ordenado e as porcentagens que lhes competem pelas disposições em vigor.

A' medida que vagarem esses logaros serão preenchidos, na forma desta lei, observando-se então as seguintes disposições:

I Será supprimido um dos logaros se para o Districto Federal passarem os impostos especificados no art. 9º da Constituição. O mais como segue neste parographo.

§ 5.º Acrescente-se no final—Menos no Districto Federal, em que os procuradores se substituirão segundo a ordem da numeração.

§ 6.º Substitua-se pelo seguinte :

As porcentagens da arrecadação dos bens de ausentes processados pelos respectivos curadores ou pelos consules e as que competirem inventarios serão recolhidos ao thesouro e divididas com igualdade entre os tres procuradores seccionaes.—*Gil Goulart*.

Art 5.º § 2º No final acrescente-se—Com o ordenado de 3.000\$000 além das porcentagens que lhes competirem pela arrecadação da divida activa no estado.

§ 3.º Eliminem-se as palavras—Rio de Janeiro.—*Gil Goulart*.

Art. 6.º Em vez de—como solicitadores, diga-se—como solicitadores; em vez de — o procurador, diga-se—os procuradores e supprimam-se as palavras—e sem ajudantes.—*Gil Goulart*.

Art. 7.º Substitua-se pelo seguinte :

Os juizes seccionaes, seus substitutos e os procuradores seccionaes serão nomeados de preferencia entre os antigos juizes actualmente em disponibilidade, por não haverem sido aproveitados na organização dos estados e do Districto Federal.—*Gil Goulart*.

No art. 8º supprima-se a palavra —bem—, e acrescente-se no final: salvo si houver soffrido qualquer pena por crime commettido no exercicio do cargo.—*Gil Goulart*.

No art. 20 (letra c n. III) acrescente-se no final — por espaço nunca maior de 30 dias.

No final do n. V acrescente-se—Os que se se acharem nos casos desta disposição, concluido o exame.—*Gil Goulart*.

Art. 28. Supprima-se os ns. 5 e 6. —*Gil Goulart*.

Art. 29. Substitua-se pelo seguinte — Os tres procuradores funcionarão cummulativeamente na cobrança judicial da divida activa para o que a directoria geral do Contencioso distribuir-lhes-ha com a possivel igualdade as certidões, titulos ou contas correntes.

§ 1.º O 1º procurador funcionará exclusivamente nos causas não executivas que forem processadas no juizo seccional.

§ 2.º o segundo e terceiro procuradores servirão perante a justiça local, funcionando aquelle nas pretorias de numero impar e este nas de de numero par, em todos os processos em que tem intervenção forçada o representante fiscal e continuando a official nellas na camara civil e nos processos que forem iniciados perante esta, regulará o domicilio que pela pretoria estabelecer a competencia daquelles funcionarios.

§ 3º Aos ajudantes dos procuradores nos estados, excepto a do Rio de Janeiro, compete: o mais como se segue no art. 29, letras a, b, c, d o e.—*Gil Goulart*.

Art. 30. (III) substituam-se as palavras finais: ou a seu ajudante, pelas seguintes:—com quem servirem.

VI. Em vez de:—do procurador ou o seu seu ajudante, diga-se:—aos procuradores.

Supprimam-se os ns. 6,º 7º.—*Gil Goulart*.

Art. 32. Em vez de:—o procurador seccional, diga-se:—o respectivo procurador seccional com quem servirem interinamente.—*Gil Goulart*.